

O



ATRAVÉS DA



AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

APRESENTA

A COLEÇÃO DO
PRIMEIRO JORNAL DE GOIÁS
E DE TODO O
CENTRO-OESTE BRASILEIRO

PROVINCIA DE GOYAZ
MATUTINA MEYAPONTENSE

O GOVERNO DE GOIÁS E A CULTURA

Por incompetência, comodismo ou mero preconceito, sempre foi lugar comum aos governos goianos a falácia de que Cultura e Meio Ambiente só geram despesas e não trazem dividendos. Ao contrário, desde a montagem da nossa equipe, demos à cultura e ao meio ambiente uma das melhores estruturas, senão a melhor, que jamais tiveram no Estado. A par dos retrógrados, temos convicção de que essas duas áreas serão o diferencial das administrações competentes do próximo milênio, porque, se a tecnologia se impõe na medida em que cria a demanda de cada vez mais tecnologia, a Cultura só vai vicejar onde receber incentivo sistemático, cultivo apropriado e a valorização da comunidade. E as ações da cultura – não poluentes e agregando outras áreas – vão se expandir e ser valorizadas de forma sem precedentes. Serão uma nova fronteira.

Nosso governo teve a audácia de conceber e realizar no seu primeiro ano, o Festival do Cinema e Vídeo Ambiental – o FICA –, uma iniciativa arrojada que ganhou mídia internacional e divulgou Goiás a custo reduzido, e cuja terceira edição vai se bancar e, mais do que isso, gerar divisas para o Estado. Enfrentamos a oposição dos descrentes de sempre, que diziam que o Estado não tinha tradição em cinema, e tacharam de visionário o Festival. O resultado é do conhecimento público: o FICA não se restringiu ao festival, mas mobilizou a comunidade artística do Estado, envolveu a população, incentivou o turismo, projetou Goiás.

Hoje, para nosso orgulho, a área cultural é um laboratório de idéias e fulcro de várias iniciativas. Vamos realizar em Pirenópolis o Canto da Primavera, que vai mostrar a pujança e diversidade da música feita em Goiás. Estamos trabalhando para o reconhecimento da nossa Vila Boa como patrimônio da humanidade, apenas para citar alguns dos projetos em andamento.

Modernidade e Tradição caminham passo a passo agora em Goiás, mostrando que são faces da mesma preocupação, com o riquíssimo legado da cultura, porque o povo que não cultiva sua memória é débil na projeção e construção do futuro. Assim é com muita expectativa que saúdo a iniciativa da Agência Goiana de Cultura de transpor para CD-ROM o primeiro jornal a manter a periodicidade no Estado – *Matutina Meiapontense*. Outro projeto que louvo, pela lacuna que preenche, é o de digitalização dos arquivos dos periódicos *A Informação Goyana* e *Revista Oeste*, além dos mais de 8.000

documentos do Museu Pedro Ludovico Teixeira, entre correspondência e material pessoal do Dr. Pedro.

São projetos que realizam o projeto maior da Cultura, que é de ser ponte entre gerações e facilitar a apreciação da atualidade. Parabenizo a AGEPEL, por tornar acessível aos moços o legado da sabedoria e da experiência de um Estadista como Pedro Ludovico e permitir a reflexão de nossa realidade, para a construção de um novo Goiás. Parabéns a todos os envolvidos no projeto, na pessoa do Dr. Nasr Chaul, homem brilhante que soube ombrear conosco o desafio de valorizar o setor cultural.

Marconi Perillo
GOVERNADOR DE GOIÁS

“MATUTINA MEYAPONTENSE”

Esperado por boa parte dos pesquisadores goianos, o CD-Rom da Matutina Meiapontense é fruto da política de preservação cultural do governo Marconi Perillo através da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, AGEPEL.

Quando levamos ao Sr. Governador a proposta de repassar para CD-Rom a Matutina Meiapontense, a Informação Goyana, a Revista Oeste e os documentos existentes no Museu Pedro Ludovico, 4 dos mais importantes acervos documentais de Goiás, o Governador de imediato abraçou a idéia e a anunciou em solenidade no Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, sendo calorosamente aplaudido pelos presentes, crentes da importância da Matutina para o desenvolvimento da pesquisa em Goiás.

Originária da inquietação investidora do Comendador Joaquim Alves de Oliveira, a Matutina Meiapontense, cujas peças para sua edição vieram da Europa, tinha a grata tarefa de trazer o mundo para Goiás, mais especificamente para a culta e próspera Meia Ponte, hoje a tradicional e histórica Pirenópolis.

Circulando de 1830 a 1834, a Matutina Meiapontense é um importante manancial de informações para os pesquisadores pela sua regularidade, legando-nos preciosas informações sobre o ciclo da mineração goiana, bem como o painel goiano pós independência. Nela podemos encontrar notícias políticas, o desenvolvimento da Província, atos e decisões governamentais e aspectos da vida cultural provincial. Sem dúvida um rico acervo que a AGEPEL, através do trabalho precioso do escritor Jacy Siqueira, proporciona ao público goiano, como o primeiro dos 4 trabalhos a que nos propusemos resgatar de forma mais durável e fácil de ser consultada.

Não se espere da Matutina os embates e idéias avessas aos governos, fruto de seus postulados liberais e da ligação do Comendador com a ordem vigente. A polêmica não era seu forte, forte era sua tentativa de ser democrática e refletir os posicionamentos de bons ofícios de seu dono o Comendador Joaquim Alves.

De enorme relevância, porém, além das informações políticas e econômicas da época, era a tarefa da Matutina trazer notícias do mundo para Goiás, caminho inverso que teria A Informação Goyana, nossa próxima tarefa. Não menos relevante são os aspectos da histórica e da cultura goianas que podem ilustrar a dimensão artístico e literária já existentes em Goiás no período

de 1830 a 1834, tão bem retratados nesse importante órgão da imprensa goiana, pioneiro de nossa memória tipográfica.

Assim, é com imensa alegria que o Governo de Goiás, através da AGEPEL, traz ao público interessado o primeiro resgate documental de nossa gestão em CD-Rom, aguardando, para breve, A Informação Goyana, a Revista Oeste e os documentos existentes no Museu Pedro Ludovico Teixeira.

Nasr Fayad Chaul
PRESIDENTE DA AGEPEL

JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
(O PAI DA IMPRENSA GOIANA)
CRONOLOGIA

José Mendonça Teles

- 1770, 18 de agosto – Nasce Joaquim Alves de Oliveira no arraial de Pilar de Goiás. Foram seus pais Domingos Alves de Campos e Páscoa Pinto de Oliveira
- 1779 – Morre seu pai, ficando Joaquim aos cuidados do irmão mais velho, Manuel Alves de Oliveira, que, por sua vez, o confia à proteção do Padre Antônio de Azevedo Batista.
- 1792 – No Rio de Janeiro, tenta ingressar na vida eclesiástica; frustrada a pretensão, ingressa no comércio, depois de economizar, em pouco tempo, a quantia de 800\$000.
- 1793 – Regressa a Goiás, instalando-se comercialmente no arraial de Meia Ponte. Tendo deixado bom relacionamento com firmas comerciais do Rio de Janeiro, retorna à metrópole nos anos de 1796, 1798 e 1802, com vistas a ampliar o seu já vasto comércio na Capitania goiana.
- 1802 – Dedicando-se também à agricultura, inicia a construção do Engenho de São Joaquim, hoje fazenda Babilônia, a maior propriedade agrícola da Capitania, elogiada pelos viajantes Pohl, Saint-Hilaire, Castelnau e D'Alincourt .
- 1803 – Contrai núpcias com Ana Rosa Moreira, natural de Jaraguá, filha do comerciante Manuel Moreira Jorge e Eufrázia Maria de Assunção. Teve três filhos (dois que morreram ainda criança) e Ana Joaquina Alves de Oliveira, que esposou o Coronel Joaquim da Costa Teixeira.
- 1809 – Entra para a Irmandade do SS. Sacramento, sendo eleito seu provedor.
- 1811 – É exaltado pelo primeiro poeta goiano, Florêncio Antônio da Fonseca, por sua participação heróica na luta contra uma epidemia que se abateu sobre Meia Ponte .
- 1818 – É agraciado com o Hábito de Cristo.
- 1819 – Visita o Engenho de São Joaquim o cientista Saint-Hilaire, que mais tarde escreveu, em seu livro *Viagem às Nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goiás*, ser “o mais belo estabelecimento na zona de Goiás que percorri ”
- 1825 – Joaquim é agraciado com a comenda do Cruzeiro.

- 1825, 5 de março – O governador das Armas de Goiás, Raymundo José da Cunha Mattos, em carta ao Imperador, propõe o nome de Joaquim Alves de Oliveira para o posto de tenente-coronel.
- 1826 – Obtém a honra de Moço Fidalgo da Casa Imperial.
- 1829 – É agraciado com a comenda da Ordem de Cristo.
- 1829, 31 de dezembro – Entra em Goiás o prelo da Tipografia D'Oliveira.
- 1830, 5 de março – Em Meia Ponte, circula o primeiro número do jornal *Matutina Meiapontense*, tendo como redator o Padre Luís Gonzaga de Camargo Fleury.
- 1830, 3 de maio – É fundada, em Meia Ponte, por Joaquim Alves de Oliveira, a primeira biblioteca da Província de Goiás.
- 1833 – A *Matutina* do dia 4 de maio notícia o assassinato de sua esposa, Ana Rosa Moreira.
- 1836 – A Tipografia D'Oliveira é vendida ao governo da Província, para a impressão do *Correio Oficial*.
- 1843 – Recebe a comenda de Cavaleiro da Ordem de Rosa .
- 1851, 4 de outubro – Falece em Meia Ponte, aos 81 anos de idade.
- 1854, 3 de março – Tem início o inventário de seus bens.
- 1878 – Virgílio Martins de Mello Franco escreve sobre Joaquim Alves de Oliveira.
- 1943 – Jarbas Jayme publica *Cinco Vultos Meiapontenses*, pelo Instituto de Genealogia Brasileiro.
- 1973 – É publicado *Famílias Pirenopolinas*, edição póstuma, de Jarbas Jayme.
- 1978 – Pela Editora Cultrix, de São Paulo, é publicado o livro *Arraial e Coronel – Dois Estudos de História Social*, de Lena Castello Branco Ferreira Costa.
- 1979 – É publicada a edição fac-similar do jornal *Matutina Meiapontense*, coleção completa, que sai pelo Governo do Estado de Goiás em convênio com a extinta SUDECO, trabalho que consumiu três anos de pesquisa do autor destas notas.



EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

PROJETO GRÁFICO E EXECUÇÃO: JACY SIQUEIRA
DIGITALIZAÇÃO: MARIA NERIDES DE SOUZA
CONFERÊNCIA E PAGINAÇÃO: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA

PROVINCIA DE GOYAS

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscribe-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyas na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joao d' El-Rei na Typographia do Astro, na Arrayai de Trolhas em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayai na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assinatura 28000 reis por trimestre.

Primum rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augetur
Cic. de Fin. lib. v.

PROSPECTO

A liberdade da Imprensa não he considerada, como sustentáculo dos Governos bem considos. Não, por que offerece meios para a educação geral; por quanto he ésta, que esca de huma base a segurança, e obrigação do Cidadão; he ella, que faz amar a Justiça, e respeitar as Authoridades, e obedecer as Leis: hum povo instruído, vendo a necessidade da Nação, abraça, e soffre, sem murmurar, os impostos; considera o Governo, como o seu maior bem, e aborrece o homem sedicioso, e turbulento, como o maior inimigo da Sociedade: não entra pois em duvida, que a instrução seja a melhor e maior Garantia dos Governos Constitucionaes.

Firme nestes principios, e persuadido, que os Periodicos tem concorrido, em grande parte, para se espalharem as luzes entre o povo, emprehi a ardua em presa de redigir o Periodico MATUTINA MEYAPONTENSE, que terá em vista o seguinte

Integra dos Decretos e Resoluções da Assembleia Geral.

Decretos, Provisões, e Avisos lançados no Diario Fluminense, que forem applicaveis a esta Provincia.

Hum extracto das Sessãos de ambas as Cámaras Legislativas.

Além dos Discursos dos Senhores Senadores, Deputados.

Nacionaes, e Estrangeiras colhi las de tres Periodicos.

Recebam se todas as Correspondencias, vindo em as formalidades legais, e se guardará hum segredo, quando assim o exigiaõ; propo-se porem de não se aceitar correspondencias que não se compadeçerem com a decencia, que deve apparecer nos escriptos de huma folha, que so em por fim a Felicidade da Pa-

tria na identificação de todos os Brasileiros com a Constituição, eo IMPERADOR.

Talves pareça mais que audacia, o pertender eu offerecer aos meos Patricios Goyanos, hum Periodico, em hum Arrayai, se bem que o mais populoso da Provincia, falto todavia de communicações, por estar situado fora da Estrada geral, e distante de Goyas 26 legoas, para onde unicamente tem hum Correio mensal: talvez haja mesmo quem diga, que a empresa he superior as minhas forças e que não calculei atarefa que me impuz; eu concedo e concedo e he mesmo porque reconheço a pobreza dos meos talentos, que nenhum outro nome mepareceo taõ analogo a este Periodico, como o de Matutina; cuja luz muito pouco clareia, mas como não se lhe pode negar ser a Precursora do Dia, creio que assim mesiao hirei dissipando as trevas, ate que Espiritos illuminados queiraõ espalhar suas luzes. Possuo pois de hum verdadeiro Patriotismo, so tendo em vista o bem ser da Nação, e soccorrido pelas sabias doutrinas da Aurora, Astro, Pharol, e outros mais Periodicos verdadeiramente amigos do IMPERADOR, e do Brasil espero satisfazer o que tenho emprehendido.

ARTIGOS DE OFFICIO

Primeira Sessão Preparatoriã

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oito centos, e vinte e noye, oitavo da Independencia, e do Imperio, pelas nove horas da manhã, nesta Cidade de Goiaz, em o Paço destinado para as Sessãos do Conselho Geral da Provincia, reunidos os Sñrs. Conselheiros da mesma Provincia, nomeados para servirem, durante o tempo da segunda Legislatura, e verificando-se o numero sufficiente para haver Sessão na forma da Constituição, Artigo setenta e oito e da Carta de Lei de vinte e sete de Agosto de mil oito centos e vinte e oito, nomeado de e si por aclamação, para Presiden-

39 o Exm.º e Reverendissimo Snr. Bispo Dom Francisco Ferreira de Azevedo, e para Secretario a Luiz Bartholomeu Marques, os quaes tomaraõ logo assento, e fazendo-se a chamada, acharaõ-se presentes nove Snrs. Conselheiros, a saber: o Snr. Bispo, o Snr. Luis Antonio da Silva e Souza, o Snr. Pedro Gomes Machado, o Snr. Joaõ Gomes Machado Corumbá, o Snr. Joze Antonio da Silva e Souza, o Snr. Joaõ Joze do Couto Guimaraes, o Snr. Felipe Antonio Cardozo, o Snr. Joaquim Gomes de Siqueira, e Luis Bartholomeu Marques, faltando quatro para completar o numero de treze: a saber: o Snr. Joaquim Alvares de Oliveira, o Snr. Luis Gonzaga de Camargo Fleury, o Snr. Joze Rodrigues Jardim, e o Snr. Domingos Marques Lopes Fogaça. O Snr. Bispo Presidente declarou aberta a Sessão com os Snrs. Conselheiros e v. zentados e logo se receberam os Diplomas de cada hum dos mesmos Snrs. Conselheiros, e forã postos sobre a Meza. Passou-se a ler os Officios, que estavaõ sobre a mesma Meza, com sobrescripto dirigido ao Secretario do Conselho, e lendo-se em voz alta, e intelligivel, vio-se que hum era do Snr. Conselheiro ausente Fogaça, pedindo escusa de comparecer pela molestia de sardes, que padece. O Conselho, depois de ouvir as reflexoes de alguns dos Snrs. Conselheiros, resolveo que ficasse reservada esta materia para se tratar della de pois da abertura. Vio-se que outro Officio era da Camara Municipal desta Cidade, reinettendo a Acta Geral de todas as pessoas, que obtiverã votos para o Conselho da Provincia, e o Conselho ficou inteirado. Vio-se que outro Officio era do Secretario do Governo da Provincia, remetendo os Diplomas impressos, que pela Chancellaria Mor do Imperio tem sido enviados para o Conselho Geral, e o Conselho ficou igualmente inteirado. Passou-se a nomear por escrutinio a Commissão, que deve examinar a legalidade dos Diplomas dos Snrs. Conselheiros, e sahirã eleitos á pluralidade de votos, o Snr. Conego Silva e Souza com oito votos, o Snr. Felipe Antonio Cardozo, e o Snr. Pedro Gomes Machado, cada hum com quatro votos. Passou-se a nomear outra Commissão para examinar os poderes dos treze Snrs. Conselheiros, empregados na mencionada Commissão, e sahirã eleitos o Snr. Couto com oito votos, o Snr. Joze Antonio com sete, o Snr. Corumbá, e o Snr. Siqueira cada hum com seis votos e conhecendo-se que estavaõ empatados, resolveo-se que se decidisse o empate pela Sorte, e pondo-se em pratica os meios apropriados, sahio eleito pela Sorte o Snr. Conselheiro Siqueira. Immediat mente sepassou a separar os Diplomas respecta os á cada huã das Commissões, e se lhes fez entrega delles com a Acta Geral da Camara e retirando-se examinaraõ os diplomas, e voltaõ com o seu Parecer, que foi lido pelos Relatores. que nomearaõ: á saber: o Snr. Cardozo por huã e o Snr. Joze Antonio por outra: o que concluido, perguntou o Snr. Presidente, se o Conselho appro-

vava, ou não, os Diplomas, e o Conselho unformemente os approvou.

Depois disto fês o Secretario a Lista dos Snrs. Conselheiros, cujos Diplomas forã approvados, para se dar della huã Copia á cada hum dos Snrs. Conselheiros, naforma do Regimento, e a dita Lista foi publicada pelo mesmo Secretario; e não havendo mais á tratar nesta Sessão, o Snr. Bispo Presidente indicou o dia seguinte pelas nove horas da manhaã para a prestaçaõ do juramento na forma da Ley, e levantou a Sessão. Do que tudo para constar formei esta Acta para cumprimento do Artigo 11 da Carta de Ley de 27 de Agosto de 1828 Eu Luis Bartholomeu Marques, Secretario por aclamaçaõ do Conselho Geral, a escrevi, e assignei com o Snr. Presidente Francisco Bispo de Castoria, Prefado de Goias Luis Bartholomeu Marques.

Está conforme

Luis Bartholomeu Marques.

Segunda Sessão Preparatoria.

Goyas 30 de Novembro de 1829.

Reunidos com o Exm.º Snr. Bispo Presidente os Snrs. Conselheiros se encaminharaõ todos á Cathedral para a Missa na forma do Artigo 12 do Regimento, e de pois de estar concluida a açãõ Religioza, o Snr. Bispo Presidente fez o juramento determinado, e deferio á todos os Snrs. Conselheiros naforma dos Artigos 13 e 14. Concluido este acto, voltaõ todos para a Sessão das Sessão. onde pelo Secretario foi lida a Acta da Sessão antecedente. O Snr. Corumbá pediu a palavra e disse que ainda que elle não desaprovava a Acta, que acabava de se ler, com tudo era de parecer que, pela Ordem, a Acta da Sessão antecedente não devia ser lavrada no Livro antes de ser lida em rascunho, e approvada pelo Conselho. O Secretario pediu a palavra. e disse que o Artigo 11º do Regimento incumbe directamente ao Secretario a forma da Acta, e que o Artigo 15. que trata da sua leitura, e approvaçaõ não uezigna que se apresente em rascunho, e que lhe parecia que devia apparecer escrito no Livro, e quando se conhecesse que havia havido capado a explicaçaõ de algumas circumstancias de que dependesse a approvaçaõ, no mesmo Livro se podiaõ fazer as declarações convenientes para cumprimento do Artigo 29. O Snr. Corumbá insistio no seu parecer, recõrrendo ao Exemplo da Camara dos Snrs. Deputados. O Snr. Cardozo pediu a palavra, e disse que não lhe parecia propria esta discussãõ antes da installaçaõ do Conselho; e como ninguem mais pedisse a palavra, o Snr. Bispo Presidente perguntou se se approvava a Acta e venceu-se que sim, e se se decidio sobre a pratica que se deverã seguir de vir a Acta escrita no Livro, ou em rascunho. Abrio-se, e leo-se hum Officio do Secretario ao Governo em resposta ao que lhe foi dirigido participando que o Exm.º Snr. Presidente da Provincia ficava inteirado da verificaçaõ dos Diplomas, e da hora aprazada para o juramento, e

Conselho fôco tambem inteirado. O Sr. Bispo Presidente nomeou para a Deputação, que no dia seguinte deve receber ao Exm. Sr. Presidente da Provincia na entrada, e acopañallo na saída na forma do Artigo 15, aos Srs. Conselheiros Conego Silva e Souza, Guimarães, e Corumbá, e ficaraõ inteirados. O mesmo Sr. Bispo Presidente propoz mais, se ao Exm. Sr. Presidente da Provincia se devia fazer a participação por huã Deputação, ou se por Officio, de que o Conselho o esperava para assistir a sua instalação na dia seguinte, e se de hum modo, ou de outro, se devi pedir a S. Ex. a declaração da hora, em que tivesse de vir, para o Conselho se achar pronto com a Deputação para o receber, e depois de discutida a proposta, venceu-se por 5 votos contra 3 que se participasse por Deputação, se pedisse a hora. O Sr. Bispo Presidente nomeou logo para esta Deputação aos Srs. Conselheiros Cardozo, Machado, e Siqueira; es quaes immediatamente seguirão, e voltando, deraõ parte pelo Sr. Cardozo, como Orador della, de que S. Ex. ficava inteirado, e agradecido ao Conselho por esta demonstração de polidéz. e de que no dia seguinte pelas dez horas da manhaã seria presente O Sr. Bispo Presidente indicou a Reunião da manhaã para as 9 horas e meia, e não havendo mais a tratar, levantou a Sessão, e assignou a Acta da antecedente Declara-se que no principio desta Sessão se distribuiu por cada hum dos Srs. Conselheiros huã copia authentica das Actas dos mesmos, cujos Diplomas forão approvados. Eu Luiz Bartholomeu Marques, Secretario por a cctamagaõ do Coselho Geral, a escrevi, e assignei com o Sr. Presidente. — Francico Bispo de Castoria Prelado de Goyaz: — Luiz Bartholomeu Marques.

Está conforme Luiz Bartholomeu Marques.

He possuido do mais vivo prazer, que offereço, na Matutina, as Actas do nosso Conselho Geral; por ellas conheçerão os Goyanos, quanto nos he proveitoza esta inestimavel instituição, ella he o mais seguro Baluarte da liberdade dos povos, e a mais firme Garantia do Sistema constitucional.

O nosso Conselho Geral muito trabalho a p. l. a Provincia, e não esperei, que em sua primeira Reunião discutisse, e apresentasse tantas, e tão uteis Propostas, e Representações, ficando muito trabalho ja adiantado para a futura Sessão: embora haja quem note o Conselho, por ter mandado huã Deputação ao Exm. Sr. Presidente da Provincia pedindo-lhe a hora, que, em cumprimento do Art. 80 da Constituição, devia assistir ao Solemne Acto da sua Instalação: embora repitaõ as palavras, que, se conta, dissera entaõ o Sr. Conselheiro Corumbá, Sr. Presidente, esta infamia estava, reservada para o Conselho de Goyaz., Eu penso de huã maneira bem diferente, persuadido do Patriotismo, e inteirados Srs. Conselheiros,

creio, que obraraõ de boa fé, e que nada de consideraçõens humiliañtes, teve parte nesta Resolução; ainda quando he muito certo, que as coisas com o tempo, he que se aperfeiçoão, e por tanto devemos congratularmo-nos reciprocamente, e agradecer de coração ao Magnanimo Monarcha, que nos Offereço o SagradoCodigo das venturas do Brasil.

Do Redactor.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Atrahido da noticia de projectar o Exm. Sr. Presidente da Prouincia fazer huma Solemniissima Acção de Graças, pela Faustissima noticia, que trouxe o Correio, de estar livre de todo o perigo Sua Magestade o IMPERADOR por cauza do desastroso acontecimento de 7 de Dezembro proximo passado, deixei a solidão, em que vivo, e compareci na Cidade de Coyas, para ter parte no regozijo publico, e poder communicar a V. o que prezenciei, no dia 7 de Fevereiro do corrente anno, que não deve ser occulto ao Publico, em abõno da Gratidão Goyana.

Entre com effeito, e tomei bom logar na Cathedral, e admirei logo o apparatus festivo com que estava adereçada, paraentados ricamente os Altares, a Capella Mór, e o Throno providos liberalmente de immensas luzes; na maior escassez de cera, que se tem visto neste País.

Sendo dez horas da manhaã, estando ja postada a porta da Cathedral a Tropa de Primeira Linha para as descargas do costume, entrou em grande Galla o Exm. Sr. Presidente com hum numerooso Cortejo, em que estava o Exm. Sr. Marechal de Campo Governador das Armas, com o seo Estado Maior, e officialidade. Os Magestrados, Empregados Publicos, e todos as Corporaçõens equidados por Cartas, assim como muitas Senhoras, que se tinham reunido a Familia do Exm. Sr. Presidente, alem de numerooso povo, que espontaneamente con correo. Entrou de pois disto Processionalmente o Exm. Sr. Prelado com es Cônegos, e Presbyteros Assistentes, e todo o Clero da Capital, e se principiou o Solemne Pontifical com Musica nova; durando esta Acção Religiosa mais de duas horas, e meia, e cada toinado assento no Solio, de pois de copañado o Pontifical, o Exm. Sr. Prelado, recitou o Cõnego Luiz Antonio da Silva e Sousa a Oração Gratulatoria, servindo-se para o Thema do logar do 2. Liv. dos Machab. Cap. 1. = *De magnis periculis a Deo liberati, magnificè gratias agimus tibi.* Entoou-se o Hymno *Te Deum*, que foi executado por excellente Musica, e nesta occasião admirei como em tão pouco tempo; onde não ha Canteiro se aprontaraõ Brandõens de cera branca, que sobraõ, sendo tantos os convidados e Assistentes; acabado este Acto, que tanto foi devoto, como brilhante, seguiu todo o Cortejo ao qual se tinha reunido o Exm. Pre-

lado, para a Salla do Docel, onde estava o Augusto Retrato de Sua Magestade o Imperador, ao Qual se dirigirão todos as de mostragoens de amor e respeito devidos ao seo verdadeiro Original.

O Exm.^o Presidente, que dirigio toda a solemnidade deste dia, fes quanto foi possível, para que ella correspondesse ao seo Grande Motivo, e com a magnificencia, que he propria do seo genio franco apresentou as 4 horas da tarde. hum magnifico, e delicado jantar a todas as pessôas de Representação, que foraõ convidados, e se fes a Saude de SS. MM. II. com o annuncio de fogos de artificio, a que todos corresponderão de pé, e com o maior enthusiasmo: e terminando com a noite o jantar, continuou o prazer intremeando-se as danças, e Musica com magnificos, refrescos sendo para se observar a alegria com que rotapéo o Rajá e o Exm.^o Governador das Armas, o Exm.^o Presidente, sua virtuosa Consorte, filha, e mais Senhores; houveraõ walgas, Rils, Modas brasileira, e assim se passou a grade elmente até de pois da meia noite. Senhor Redactor, neste dia, Goyas foi hum arremêdo da Côte. Insira V... na sua desejada Folha esta noticia, que fas obzequio ao

Solitario de R. F.

Sar. Redactor da Matutina.

Sou amigo de couzas boas, e gosto de que os mais participem dellas: remetto pois á V. essa historietta, que li em hum Periodico de 1815, e se lhe agradar, insira na Sua Folha.

O Calife Aaraõ-at-Raschid, hum dos maiores Principes, que tem tido o Oriente, foi amigo das letras, das sciencias, e das artes. Elle as protegeo, e animou a todos os Escriptores, que propagavaõ conhecimentos uteis. Seu Graõ-Visir, que tinha suas razoes para não pensar como o Monarcha, lhe perguntou hum dia com huma especie de humor, que vantagem elle pretendia tirar das luzes do povo? o Principe mostrou-se em principio, hum pouco surprehendido da questã de seu Ministro: este insistio, e eis aqui o dialogo, que se estabeleceo entre amoc.

Visir. Sim, eu o repito: que utilidade vem de illustrar ao Povo?

Calife Quanto mais illustrado for, melhor se conduzirá

Visir. E obedeerá melhor?

Calife Sim; porque as luzes, demonstrando-lhe a importancia das Leis, lhe farão sentir mais a necessidade de lhas obedecer.

Visir. Porem pagará elle melhor, os impostos?

Calife Sim, porque julgará por si mesmo que he indispensavel fornecer ao Principe os meios de segurar o seo repozo, eas suas propriedades.

Visir. Mas Escriptores audazes não se intrometerão nos segredos do nosso governo?

Calife. Eu governaré de maneira que elles não

tenhaõ, se não á dizer bem.

Visir Porem não irãõ elles até o ponto de vos attribuir injustiças.

Calife. Tanto melhor, se elles me advertirem das que eu tiver praticado, e me indicarem os meios de as reparar.

Visir. Mas esta liberdade de publicar o pensamento não expõe á publicar muitos erros?

Calife. E tambem muitas verdades, que não chegariaõ á mim, sem esta liberdade.

Visir. Mas de pois que V. Alteza Concedee esta liberdade, Escriptores temerarios tentozado emittir maximas, que fazem maior mal aos vossos Ministros, embaraçaõ a sua marcha. os expõe a censura, e algumas vezes mesmo ao rizo publico.

Calife Eu vós entendo... e o que vós me dizeis me fas facilmente advinhar o que não dizeis. Ide em paz: temi a Deos; fizeti o bem; enchei exactamente os vossos deveres, e não tereis que temer censuras nem satyras.

Sou Senhor Redactor,

C Amigo de Couzas boas.

Senhor Redactor.

Quando ja recolhemos os preciosos fructos da liberal instituiçaõ dos Juizes de Paz nesta Provincia, evitando-se custas, e trapassas, chego ás minhas mãos hum processo de Justificaçaõ de premissas para huma Dispensa de impedimento de Matrimnio, feita pelo Juiz de Paz da Capella do Patrocinio, Provincia de Minas Geraes, e Bispado de Goyaz, para que foi citado o Procurador da quelle Juizo, tiradas Testemunhas com assentada, e assignaturas, e Sentenciada por hum Termo, de que resultou ao miseravel Justificante a despeza de seis mil, duzentos e cincoenta reis, sem fallar no Trespado da mesma Justificaçaõ, que se mandou ficar no Cartorio, não sei para que... Porque não vejo na Lei dos Juizes de Paz esta attribuiçaõ, que neste cazo era do Juizo Ecclesiastico, não se podendo precindir della, como aqui he de costume, fazendo-se unicamente Justificaçõs verbacs, e nada d'indiosas, reogo a V. queira fazer publico e de procedimento para que outros não caiaõ em semelhante laço, no que faz favor ao

S. de R. F.

Maximas.

Hum inimigo Sabio vale mais que hum amigo extravagante.

Tres qualidades de pessoas nada lucraõ conversando com outras tres qualidades de pessoas: o plebão com o fidalgo, o homem de bem com o marôto, o sabio com o louco

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscriva-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahirão as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2'000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressibus usu augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Decreto

Sendo necessario determinar a classe dos Empregados das Camaras Municipaes, que devem ser dispensados do serviço Militar, quando a nomeação recahir em pessoas alistadas nos Corpos da segunda Linha do Exercito: Hei por bem Declarar, que ficão dispensados do serviço Miliciano os Vereadores, o Procurador, o Secretariò, eo Porteiro, e hum Fiscal em cada Freguezia. Jozé Clemente Pereira, do Meu Concelho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado interinamente dos da Guerra, otenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Paço, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e vinte e nove, oitavo da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR
Jozé Clemente Pereira.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio da Camara Municipal da Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul, na data do 1.º de Agosto do Corrente anno, em que participa ter a Camara transacta excluido do cargo de Vereador ao Cidadão Miguel da Cunha Pereira, por sêr sôgro do Prezidentey e admitido a Valerio Satiro da Cunha, irmão do mesmo Pereira, de cujo passo resulta a incerteza de ter sido literalmente cumprida a Lei do 1.º de Agosto de 1828, no Art. 23.º M.º da o Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado

dos Negocios do Imperio, declarar á refferida Camara Municipal que deve subsistir, ate final decisão da Assembléa Geral Legislativa, a resolução da Camara transacta: porque ainda que esta resolução não se ache comprehendida na letra da Lei, está comefeito no seu espirito, quando exclue a concurrencia de Pai, e filho, por sê reputarem taes em afinidade os Parentescos de sôgro, e genro, muito mais tendo a Lei excluido os cunhados, que sendo taõbem affins, estão emparentesco mais remoto, que o sôgro, e genro, e que a respeito da admissã de Valerio Satiro da Cunha, nenhuma duvida se pôde oppor, visto não se achar excluido o tio, parentesco, que por afinidade lhe corresponde. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1829

Marquez de Caravellas

Tendo-se introduzido no fóro as opinioens de alguns Praxistas, que a pretexto da clausula geral de equidade, e melhor descobrimento da verdade, permittem não so prorogaçoens das Dilacões, e los termos fixados más os concedem nos casos, que a mesma Lei os não outorga, chegando a excessos de julgarem, que sem lançamento particular para cada termo, não uere aparte ser excluida de dizer: e convindo remover abusos taõ prejudiciaes á boa administração da Justiça que não soffre ter indeciso o direito das partes por mais tempo, que o necessario, e legal: Ha S. M. o Imperador p bem Ordenar (emquanto pe

Legislativo senão dão mais amplas providencias) que não se espacem as dilações, nem se concedão termos, ou se facultem prorrogações delles, nem se admitta necessidade de lançamentos, senão nos precisos cazos expressamente designaços na Lei. O que V. S. fará constar na Caza da Supplicação, ea todos os Julgadores do districto della, para que assim se observe. Deos Guarde a V. S. Paço em 16 de Dezembro de 1829 — *Visconde de Alcantra* — Sr. Bernardo Joze da Gama.

N. B. Nesta conformidade se expedirão ordens a os Chancelleres das Relações da Bahia, Pernambuco, e Maranhão.

Constando das informações á que se mandará proceder sobre a representação de Manoel Joze da Roza, contra o Tenente Coronel Commandante do 3.º Batalhão de Caçadores de 2.ª linha do Exército Joze Antonio de Silva Villela, ser veridica a accusação de haver aquelle Tenente Coronel abusado da sua authoridade Militar, fazendo prender arbitrariamente o representante, e conservando-o vinte e quatro horas em huma prisão, cuja insalubridade, e mais circumstancias a tornão horrorosa, e accrescendo a estes factos o de ser o Tenente Coronel em questão aviado a levar para sua casa a chave de semelhante carcere, apesar de ter já sido advertido pelo Commandante Militar das Villas da Ilha Grande, e Parati: Ha. S. M. o Imperador porbem Ordenar, que o mencionado Tenente Coronel sendo immediatamente chamado á Córte, entre em Conselho de Guerra, e seja nelle julgado, servin o da Córte de delicto os papeis inclusos. que participo a Vm. para seu conhecimento, e execução. Deos Guarde a Vm. Paço em 18 de Dezembro de 1829 — *Conde do Rio Pardo* Sr. Manoel Joze de Oliveira.

Do Diario.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ

1. Sessão Ordinaria

Goyaz 1.º de Dezembro 1829. Reunidos com o P. M.º e Rem.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas nove horas e meia que lhes foram assignadas, o Secretário fez a chamada, e achando-se presentes os nove Srs. Conselhei-

ros, o Sr. Presidente mandou decencerrar o Augusto Retrato de S. M. o I., e abriu a Sessão recommendando aos Srs. da Comissão que estivessem prontos para o recebimento do Exm.º Sr. Presidente da Provincia. Na hora dada appareceu o mesmo Sr. Presidente da Provincia, que foi acompanhado, e conduzido pelos Srs. da Commissão ate a Cadeira, que lhe estava destinada na forma da Lei, e assentado que foi, e todo o Conselho, dirigio asua Falla ao mesmo Conselho, comprovando-a com Documentos, que deixou sobre a Meza. Acabada ella retirou-se com o mesmo Ceremonial. Immediatamente o secretario leu a Acta da Sessão antecedente, que sendo uniformemente approvada, assignou-se. Procedeo-se logo á Eleição de Presidente, Vice Presidente por escrutinio, a presentando cada hum dos Srs. Concelheiros huã Cedula com os nomes dos dois Illustres Membros, que eraõ de signados especificadamente para hum e outro Emprego. O Secretario pediu a palavra, e requereo ao Sr. Bispo Presidente que pelo impedimento, que S. Ex. tem, de proceder com elle na apuração dos votos, que se deviaõ receber nesta Sessão, houvesse de lhe designar hum dos Srs. Conselheiros para seu Collaborador. O Sr. Bispo Presidente designou ao Sr. Corumbá, mas este Sr. pediu a palavra, e disse que esta nomeação dependia da approvação do Conselho. O Sr. Bispo Presidente fez a proposta ao Conselho, e approvada, reunio-se o nomeado ao Secretario junto á Meza, e principiou-se a fazer a apuração. No primeiro escrutinio para Presidente obteve o Sr. Bispo quatro votos, o Sr. Silva e Souza, e Marques, cada hum dois votos: o Sr. Guimarães hum. Para Vice Presidente o Sr. Silva e Souza, trez votos, o Sr. Guimarães, e Marques, cada hum, dois votos: os Srs. Souza, e Cardozo, cada hum, 1. voto. Como nenhum dos ditos Srs. obtivesse a maioria absoluta de votos dos Membros presentes na forma da Lei, o Sr. Bispo Presidente mandou que se procedesse á segundo escrutinio para os referidos Lugares de Presidente e Vice Presidente: assim se executou; eo Sr. Bispo obteve no mesmo escrutinio para Presidente cinco votos; o Sr. Silva e Souza, dois votos: o Sr.

Guimarães, e Marques, cada hum 1. voto. Pelo que ficou o Sr. Bispo eleito Presidente com cinco votos por ter a maioria absoluta dos Membros presentes. No mesmo segundo escrutínio obtiverão para Vice-Presidente o Sr. Silva e Souza, e Marques, cada hum trez votos; eos Srs. Cardozo, Guimarães, e Souza, cada hum, hum voto. Não houve lo porem algum dos Illustres Conselheiros obtido a maioria absoluta, o Sr. Bispo Presidente mandou proceder á terceiro escrutínio para Vice-Presidente, e executado este, Marques obteve quatro votos, o Sr. Silva e Souza, trez; o Sr. Guimarães dois Tornando-se ainda infructifera esta Eleição pela mesma razão dada, mandou o Sr. Bispo Presidente proceder á quarto escrutínio, eos 3. Srs. que entraraõ no terceiro, sahiraõ neste, cada hum com numero de votos igual ao antecedente. Vendo-se taõ repetidas vezes indeciza a votacaõ, o Sr. Bispo Presidente propoz ao Conselho por huma Indicação, que fes o Sr. Corumbá que entrassem em quinto escrutínio somente os dous que tinhaõ obtido maior numero de votos; e sendo approvada esta proposta, executou-se, e sahio eleito Vice-Presidente o Sr. Silva e Souza por obter cinco votos contra quatro, que obteve Marques. Concluida esta Eleição, procedeo se á de Secretario, e Supplente da mesma forma por eserutinio; e nelle obtiverão para Secretario, o Sr. Corumbá, e Marques, cada hum quatro votos, o Sr. Machado hum voto; e como os dois primeiros ficassem empatados, praticou-se com approvaçaõ do Conselho o meio da Sorte, e por ella sahio eleito Marques. Para Supplente obtiverão o Sr. Machado quatro votos, os Srs. Corumbá, e Cardozo, cada hum dois votos, eo Sr. Guimarães hum; pelo que ficou eleito Supplente o Sr. Machado por ter obtido a maioria relativa. O Sr. Presidente, eo Secretario continuaraõ á ficar empossados nos Lugares, em que se acharaõ. Depois disto o Sr. Corumbá pediu a palavra, e propoz que se devia nomear o terceiro Membro, que devia compor a Commissão de Inspeçaõ, e Policia da Caça, e approvada a proposta, procedeo se á escrutínio; e para dito Sr. Corumbá obteve 3. votos; os Srs. Cardozo, e Guimarães, ca-

da hum dois votos, eos Srs. ...a e Souza, Machado cada hum hum voto, e pela maioria sahio eleito o Sr. Corumbá. O mesmo Sr. Corumbá propoz mais a Eleição de huma Commissão especial de 3. Conselheiros para examinar a Falla do Sr. Presidente da Provincia e extrahir della os projectos, que forem á bem da mesma Provincia approvada a Proposta, procedeo se a escrutínio; e obtiverão votos para ella o Sr. Machado, sete, os Srs. Corumbá, e Silva e Souza, cada hum, seis; o Sr. Guimarães cinco; o Sr. Cardozo, dois; o Sr. Souza, hum; e pela maioria sahiraõ eleitos os Srs Machado, Corumbá, e Silva e Souza.

O Senhor Corumbá propoz finalmente a Eleição de tres Concelheiros para a Commissão permanente, que deve examinar as Representações das Camaras, e approvada a proposta, obtiverão votos para ella o Senhor Cardozo, seis, o Senhor Souza cinco; os Senhores, Guimarães, e Machado, cada hum quatro; os Senhores Corumbá, e Siqueira, cada hum, tres, o Senhor. Silva e Souza dois, e pela maioria sahiraõ eleitos o Senhor Cardozo, e o Senhor Souza: e como ficassem empatados os Senhores. Machado, e Guimaraens; o Senhor. Machado pediu a palavra, e disse que elle cedia o lugar ao seu competidor, pois que o não devia servir em razão de ser Vereador da Camara desta Capital. Não Sendo porem admittida a escuza, mandou-se que a Sorte decidisse a preferencia entre os dois, e praticada, e Senhor. Machado a obteve contra o Senhor. Guimaraens. Todos estes votos, e nomeações foraõ publicadas progressivamente pelo Secretario. o Sr. Silva e Souza, como Membro da Commissão encarregada de examinar a Falla do Sr. Presidente pediu a palavra, e propoz que a Commissão ficasse tambem incumbida de formar o voto de graças ao Sr. Presidente. o Sr. Corumbá pediu a palavra, e se oppoz a proposta com o fundamento de não estar ainda reconhecido o seu merecimento, e de lhe ser desconhecida a etae respeito.

O Sr. Silva e Souza citou o exemplo do Conselho Geral em S. Paulo, como podia mostrar pelo Farol, e como a proposta dependesse de reflexaõ, e era chegada a hora, o Sr. Presiden

te de-clarar que ficava adiada a materia, e a deo para o dia, assim como a escuzza pedida pelo Sr. Fogaca, e pelo Sr. Joaquin Alvares de Oliveira, cujo officio se leo do mesmo modo, que o do Sr. Gonzaga, do qual o Conselho ficou inteirado.

Acrescentou, que tao bem se tomarião em consideração os Projectos, que se offercessem; Antes de se ultimar o acto o Sr. Presidente regulou, que para evitar confusoes, o Sr. C.º Neg. Provisor fosse designado com o appellido de Silva e Souza, e o Sr. Joze Antonio com o de Souza somente, elevantou a Sessão: o Official da Secretaria Thomaz Cardoso de Almeida a escreveu.

Luis Bartholomeu Marques, Secretario do Concelho Geral fez escrever, por ordem do mesmo Concelho, assignou—Francisco Bispo de Castoria Prefado de Goiaz—Luis Bartholomeu Marpnes.

Está conforme.—Luis Bartholomeu Marques.

2. Sessão Ordinaria.

Govas 2 de Dezembro de 1829.

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros a hora marcada, menos Secretario; o Sr. Supplente occupou o Lugar, e fez a chamada. Verificando-se a existencia de numero sufficiente o Sr. Bispo Presidente abriu a Sessão. Logo depois entrou o Secretario, e como o Sr. Supplente se retirasse do Lugar, o Sr. Bispo Presidente propoz ao Conselho, se o Sr. Supplente o deveria assim praticar, hma vez que com elle se tinha aberto a Sessão O Sr. Supplente levantou-se, e sustentou a regularidade do seu procedimento O Secretario pediu a palavra, e disse que não lhe parecia regular, por isso que podia ter precedido ao seu comparecimento. alguma discussão, de que era necessário o conhecimento para a Acta discutida porem a materia, a que se acrescentou a circumstancia de não ter havido mais do que a chamada, ea abertura da Sessão, venceu-se que obra-se com elle se retirar. O Secretario leu a Acta em rascunho, que foi uniformemente approvada. O Sr. Bispo Presidente renovou a proposita, que não fora decidida no segundo dia da Sessão Preparatoria sobre a pratica, que se

deverá seguir, de vir a Acta escripta já no Livro, ou ainda em rascunho para se lançar depois da approvaçõ, e venceu-se que em rascunho. Propoz mais por Indicaçõ do Secretario, se á vista do que fora resolvido, lhe era licito fazella escrever pelo Official da Secretaria por isso que não caberia sempre no tempo lançalla elle mesmo, estar presente á Sessão, e fazer a Minuta de outra? Resolveo-se uniformemente. que sim. Propoz mais por quem deviaõ ser rubricados o Livro das Actas, e outros do expediente? Resolveo-se de uniformidade com o voto do Sr. Machado que se-jaõ rubricados pelo Sr. Silva e Souza, como Vice Presidente. Depois d isto se offerceo á discussão a materia adiada do voto de graças ao Exm.º Sr. Presidente da Provincia O Sr. Silva e Souza pediu a palavra, e disse que elle não tinha achado no Farol Paulistano o exemplo, que citara, sobre o voto de graças, de que fallara na Sessão antecendente; mas que estava firme nos principios da sua Indicaçõ; por isso que reconhecja que S. Ex. era digno dellas pelo muito que trabalhou para dar ao Conselho hum esclarecimento circumstanciado dos Negocios da Provincia O Sr. Corumbá pediu a palavra. esse oppoz á Indicaçõ, sustentando que era inadmissivel o voto de graças, antes de se conhecer pelas discussoes o merecimento da materia, que S. Ex. lembrou para providencias, e inadmissivel tambem a Deputaçõ, que em consequencia se devia nomear para apresentallo. O Sr. Silva e Souza pediu a palavra, e declarou que elle não tinha fallado em Deputaçõ, nem della se lembrara; mas que a sua mente fora dirigir-se o voto por intermedio dos Secretarios.

Continuarse-ha.

Aneodcta

Escrevendo hum Jornalista Chinez, contra algumas Acçoens do Imperador, consta, que este reprehendendo ao Escriptor lhe dissera Tendes valor, e ouzadia de escrever todos os dias as minhas faltas? Esse he o meu dever, lhe respondeo o Escriptor, e este dever me ordena, que va escrever, sem demora, a reprehençaõ, que agora me daes. o Imperador se envergonhou, e tornando así, lhedisse, Bem: continuai a escrever tudo, e eu procurarei obrar de manerra, que a Posteridade nada tenha que notar-me

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscriba-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Elreury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Irahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvarés e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahirão as Terças, e sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

Continuado do numero antecedente.

OS **Cardozo** pediu a palavra, e disse que era **inegavel** o merecimento da obra do Snr. Presidente da Provincia, e por isso se conformava com o Snr. Silva e Souza. O Snr. Machado obtendo a palavra, leu o primeiro periodo do Artigo 22 do Regimento, e disse que o caso estava nelle comprehendido, e vista a declaração, que acabara de fazer o Snr. Silva e Souza, com elle se conformava inteiramente, Snr. Bispo Presidente perguntou se estava discutida a materia? Respondeo-se que sim. Disse que se levantassem os de voto á favor da indicação, e ficassem assentados os de Parecer contrario, e por este acto symbolico se decidio contra o voto singular do Snr. Corumbá que se dirija o voto de graças pela correspondencia dos Secretarios na forma declarada depois de obter a approvação do Conselho. Depois disto se offereceo á discussão o motivo da escusa pedida pelo Snr. Fogaça, e uniformemente se resolveo que era inadmissivel e que se officiasse ao Representante, para que animado pelo seu Patriotismo quizesse vir tomar assento para cooperar com o Conselho nos objectos de suas attribuições.

Entrou depois em discussão a escusa pedida pelo Snr. Joaquim Alvares de Oliveira em Officio que dirigio á Camara Municipal, e

foi pôr esta transmittido ao Conselho, e Resolveo-se por seis votos contra dois a saber do Snr. Guimarães, e do Snr. Souza, que ficava admittida pelo cabal conhecimento, que tinhão das rasoens, que ponderára. Em consequencia disto propoz o Snr. Bispo Presidente qual devia ser o Conselheiro, que se chamasse para o substituir? O Secretario pediu a palavra, e disse que era de voto, que se incumbisse á Commissao permanente para as Representações das Camaras, de interpor o seu Parecer, e discutida a materia, assim uniformemente se Resolveo. Não havendo mais a tratar, o Snr. Bispo Presidente deu Para Ordem do dia o Parecer, ou Pareceres das Commissoens, que estivessem prontos, eos Projectos, que os Snrs. Conselheiros tivessem offerecer, e levantou-se a Sessão, o Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, fez escrever, e assignou com o Snr. Bispo Presidente— Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz, Luis Bartholomeu Marques.

Está conforme Luis Bartholomeu Marques

Meyaponte

Dizendo-se geralmente, que o Senhor Ouvidor mandára huma ordem sustatoria, e avocatoria

contra os Fiscaes do Juizo de Orphaõs deste Julgado, dirigida ao Juiz respectivo para cumprir, e fazer executar, a fim de não se continuar, pelos meios legaes, no recolhimento para o Cofre de certa quantia, pertencente a huns Orphaõs, em poder de cuja Mãe, estava retida; e que deviaõ, em observancia da dita ordem, subir para o Juizo da Ouvidoria o Inventario, e todos os papeis annexos, para naquelle Juizo se ultimarem as contas: não dei credito algum a semelhante boato, por muitos principios; primõ, porque pelo conhecimento pessoal, que tenho do Senr. Joaquin Francisco Gonçalves Ponce de Leao, não podia attribuir-lhe hum acto qualquer de Magistratura, que não se compadecesse com a rectidão; muito principalmente naõ o considerando hospede em seu Officio por ja ter servido o lugar de Juiz de Fora em Cametá, e de Ouvidor Interino no Pará: 2.º porque, distando este Arraial 26 legoas da Cabeça da Commarca, onde se acham actualmente o Senhor Ouvidor, não podiaõ ser avocados os Feitos do seu Juizo, como Determina a Provis. de 26 de Fevr. de 1648: 3.º porque o Alv. de 7 de Dezembro de 1689, a Ord. Civ. 1.º Tit. 62. §. 28, e seguintes, claramente diz, que os Corregedores, noslugares de suas Commarcas, em que forem... &c. concluindo-se, que so estando no Juizo, ou dentro das 5 legoas, he que podem os Corregedores fazer avocatorios; 4.º finalmente, porque os Corregedores, não estando em Correição, e por agravo podem conhecer dos Feitos do Juizo de Orphaõs. Accrescendo a tudo isto o lembrar-me que a Constituição, reintegrando-nos em nossos inalienaveis direitos, faz responsaveis os que abusaõ da authoridade, que a Ley lhes confere para nos garantir de arbitrariedades, e suppondo o Snr. Ponce possuindo destes principios negava a existencia de huma Ordem propria do tempo do *sic jubeo, sic vole*. Qual porem não seria a minha surpresa, quando encontrando-me hontem com o Curador do Juizo de Orphaõs me disse elle, eis aqui a Ordem do Superior Juizo da Ouvidoria, em consequencia de não se ter cumprido huma Avocatoria! Pegó, e leio... a presente Ordem dirigida a V. M. so-

bre dito Juiz Ordinario da alternativa do Julgado de Meia ponte... Intimará com o Escrivão do Seu Cargo ao dito Juiz de Orphaõs para que em *ontinente* cumpra, e observe aquella Ordem, que lhe dirigi, de que faz menção o requerimento nesta inserto, *Suspendendo todo, e qual quer procedimento, que houver praticado, mandando fazer remessa de todos, e quizesquer papeis* a este Superior Juizo, naforma Determinada... e no caso de reincidencia do dito Juiz de Orphaõs querer continuar na sua *desobediencia, e tenacidade* V. M. o suspenderá de todos os seus Officios... ficando V. M. exercendo a Vara de Juiz de Orphaõs, e como tal cumprirá immediatamente aquella Ordem, mandando fazer a remessa, nella requerida, e suspendendo todo, e qual quer procedimento... &c. Sendo o principal fim da Matutina a obediencia a Ley, não podia deixar de representar ao Snr. Ouvidor a illegalidade de semelhante procedimento, e para que o Publico pudesse ser instruido desta questãõ, quis ler o Inventario, e fazer um resumo o que tem havido.

Falecendo Demetrio Borges de Almeida em 1825 se procedeo a Inventario, e Partilhas em seus bens; e sendo notificada a 22 de Setembro de 1827 a Viuva Cabeça de Casal, como Tutora, para prestar contas, deo de rendimento até o dia 6 de Outubro do mesmo anno em que prestou a sua conta 2507\$000 rs. incluindo nesta quantia o rendimento de effeitos já inventariados, e partidos aos Orphaõs; e absorvendo quasi toda esta quantia em despezas, só veio a ficar de rendimento 131\$904 reis, quantia esta, que nem ao menos chegava para indemnizar os quinhoens, que os Orphaõs tinhaõ nos ditos effeitos já inventariados, e porque não fosse julgada semelhante conta, requereo o Curador do Juizo hum arbitramento á mesma, vista á illegalidade dos Documentos, e bem assim removimento da Tutoria, e cumpridas as formalidades legaes a este respeito, foi Julgado o referido arbitramento a 31 de Outubro de 1829, e se mandou remover a Tutella, sendo obrigada a Viuva a reter no Cofre a quantia de 1498\$975 reis, a saber 557\$152 reis do Credito do finado Bernardo Antonio de 1438\$174 reis, no qual

tocou a os Orphaõs a quantia de 791\$087 rs. para cujo e fletivo recolhimento no Cofre, já ella tinha sido noteficada a 8 de Novembro de 1827, e como juntasse Recibo de ter entregue os quinhoens, que neste dinheiro tinhaõ duas Orphaas, que já se tinhaõ cazado, por isso só se mandou entrar com o que pertence aos quatro Orphaõs, que restavaõ, que hé a sobredita quantia de 557\$152 reis, e assim mais 529\$864 reis dos refferidos effeitos já inventariados, e partidos no Inventario, e 411\$959 reis de rendimento dos effeitos do Engenho de pois do Inventario; fazendo-se tudo isto, naõ só porque este era o dever do Juizo, como pelo estado ruinoso da caza, como se collige de hum requerimento de Luis Vieira dos Santos, genro da dita Viuva, que pedindo escuzza da Tutoria, diz, que abandonára o Engenho, onde residia, e tem parte, por perigar a sua vida, visto que tambem ali residiaõ *homens, que, sem Religiõ, e nem temor da Justiça* de sorte alguma podiaõ unir-se com elle Stupplicante: acrescentando por ultimo, que o dito Engenho se achava *estruçalhado*.

Sendõ portanto o Julgamento do refferido arbitramento intimado á Viuva, pediu ella por hum requerimento a espera de dous mezes para recolher a dita quantia, e com Audiencia dos Fiscaes se lhe aprazou no dia 9 de Novembro proximo passado 20 dias para recolher o dinheiro subpena de sequestro. Avista pois do expendido ainda que a Lei authorisasse o Snr. Ouvidor para poder sustar, e avocar Inventarios, fora das 5 legoas, e sem se achar em Correição, seria justo este avocatorio? Penso que naõ. Bem: pois se, ainda-authorisado pela Lei, hum tal ordem naõ seria justa, quanto mais senõ infundada, e illegal!

Eu sinto, que o Snr. Ponce sem o mais pequeno Documento, sem audiencia do Juizo, e guiando-se unicamente pelo requerimento da propria parte, e sem mesmo se lembrar da Matutina, escrevesse o seu-Passe. Sinto que esquecido do *quod tibi non vis alteri ne facias*, seja taõ pouco escrupuloso em mandar suspender Julgadores, que procuraõ desempenhar seus deveres, e que estimam mais a honra, que todo outro interesse, e que firmes no que dis-

a Constituicao, que ninguem he obrigado a obrar, ou deixar de obrar, se naõ em virtude da Lei, naõ considerao desobediencia o deixar de cumprir huma Ordem, que clara, e manifestamente se oppoem a Lei: espero porem que o Snr. Ponce obrará de maneira, que a reflexao, e sabedoria, de maõs dadas com a Lei se faraõ ver em suas Ordens.

Do Redactor

Correspondencia.

Senhr Redactor da Matutina Constando-me, que S. M. o Imperador, Attendendo benignamente as Representacoens, que á Sua Imperial Prezença fez subir o Exm. Sr. Presidente, Se Dignara Dispensar as Milicias das Reunioens dos Dias 9 de Janeiro-- 25 de Março--3 de Maio--e 7 de Setembro assim como dos Ajuntamentos, que nos Domingos e Dias Santos a pretexto de Instrucao se-faziaõ, sendo obrigados os Milicianos nestes Dias a lirem a Missa debaixo de forma; e que esta Ordem fora dirigida ao Exm. Governador das Armas desta Provincia; e certificando-me depois disto huma pessoa de verdade, que o Exm. Snr. Presidente tivera huma Copia da mesma Ordem, que lhe viera pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, foi tanta a minha alegria, Sr.Redactor, que cantei; e saltei de prazer, e inundado do mais exuberante contentamento, dei mil parabens a minha fortuna, a minha barretina, a minha farda, e botas promettendo-lhes mais alguma duracao, e celebrei esta importante noticia com a minha mulher, e filhos augmentando mais hum prato no meu jantar apezar da minha pobreza, e indigencia.

Pouco tempo porem depois todo este prazer se converteo em huma profunda tristeza, quando em hum Domingo ouvi ler a frente do Corpo huma Copia da Ordem do Dia, dirigida pelo Coronel Commandante do Regimento de Infantaria da segunda Linha, na qual so eraõ dispensados os Milicianos das Reunioens dos Dias de Festa Nacional, exceptuando unicamente o Dia 12 de Outubro: continuando-se ainda portanto com os ajuntamentos de Domingos e Dias Santos com o mesmo rigor: porque eu, que por minhas impossi-

bilidades se me fez indispensavel faltar huma vez, fui pagar esta falta com viate, e quatro horas de calça, alem de chapar a pé firme huma severa reprehensão: eo que augmenta mais o meo discontentamento he saber, que so neste Arraiel ainda se observa isto, quando na mesma Capital, e nos mais Commandos estão os Milicianos deceñados em suas cazas tratando de suas familias, e esperando todos com muito prazer pelo Faustissimo Dia 12 de Outubro.

Como ignorante da origem de que nasce esta diffença e penetrado do mais vivo sentimento de se não attender com igualdade á todos os Milicianos, e não sabendo o motivo por que só Meiapente não goza de tão benigno indulto, sendo que os Milicianos deste Julgado não se achão em melhores circumstancias, que os da Capital, e outros Arraiacs da Provincia: Le que eu, Senhor Redactor, pergunto, se isto acontece; porque não he verdadeira a noticia, ou sendo verdadeira, se procederá do Sr. Commandante Geral deste Districto, que não querera talvez se-priyar ainda do gostinho de ver da sua janella nos Domingos, e Dias Santos tremolar as brandas plumas, e tinir os fulgentes recoteleens no assoalho de suas estucadas sallas.

E quando o Sr. não possa responder-me, rogo-lhe muito de favor, queira inserir na sua folha esta minha pergunta, pois muito convem achar, quem a ella me responda Seu com o mais profundo respeito, Sr. Redactor

O Fusileiro da farda rota

Dando lugar na Matutina a correspondencia do Sr. Fusileiro, pareceo-me justo dizer, que mostrando-me o Exm.º Sr. Presidente da Provincia o Officio, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra levára ao Alto Conhecimento de S. M. o Imperador sobre os inconvenientes das frequentes reunioens dos Milicianos nesta Provincia; bem como o Aviso, participando, que S. M. I. Se Annua Benignamente, acompanhado este Aviso da Copia do que a este respeito fora dirigido ao Exm.º Sr. Governador das Armas; tive occasião de Offerecer a S. Ex. a Matutina para se fazer publico o interesse, que o animeu a prol da Provincia, dirigindo

tão importante Representação, e Aceitando o dito Exm.º Sr. breve poderei satisfazer a o dezejo de todos.

Cumprindo-me não deixar em silencio a infundada, e muito reprehensivel Hypothesis com que o Sr. Fusileiro, quer attribuir ao Sr. Commandador Oliveira a continuacão de hum supposto praser, base na infracção de huma Ordem.

O Sr. Commandador tem a sua honra, e probidade tão geralmente reconhecida, que me dispensa de o defender, eo tempo mostrara com evidencia a causa desta falta de cumprimento a huma Ordem tão Benefica do *Nosso Augusto Imperador*.

Do Redactor.

Variedades.

Na vida do Papa Gregorio 13. antes Hugo Boncompagne se conta que sendo Nuncio em Hespanha, e estando a Meza com Felippe 2.º e juntamente Fr. Felix Perreto Minorita, e o Protonotario Nicoláo Sfrondate, hum gracioso, que assistia ao Rey, lhe disse: Senhor, estas á meza com três Papas Alludia ao que comião, mas o effito mostrou que todos três o forão, Gregorio 13, Xisto 5.º e Gregorio 14.

Da Hist. Chronol. dos Papas pg 59.

O Rey de França Henrique 4.º, que amava extremamente Mademoisse'le d' Entragues Marquiza de Vernevil, encontrando-a hum dia, perguntou-lhe por onde se poderia entrar nassua Camara: ao que ella lhe respondeo si-zudamente: Pella Igreja, Senacr.

Hist. Galantes.

Namorand-se Trasibulo da filha de Piscitrato, e encontrando-a n' hum lugar Solitario, e desviado, abraçou-a. Offendendo-se esta de semelhante procedimento, pediu Vingança a Seu Pai, o qual lhe respondeo prudentemente. Se nós a borrecermos a quellas, que nos amão, que faremos a aquellas, que nos aborrecem? Elle deo depois licença á Trasibulo para Cazar com sua filha

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscrve-se para esta Folha na Cidade de Cruiabã na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Km.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatur 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGO DE OFFICIO

Terceira Sessão O d. n.ªria.

Goyaz 3 de Dezembro de 1829—Reunidos com o Exm. Snr. Bispo Presidente os Snrs. Conselheiros á hora aprazada, fes-se a chamada, e achando-se todos presentes, abrio-se a Sessão. Lida a Acta da Sessão antecedente, e emendada, assignou-se. O Secretario deo conta de ter officiado ao Snr. Fogaça, e feito o expediente Offereceo-se á discussão por quem de gido o Officio de voto de graças ao Exm. Snr. Presidente da Provincia, se pela Commissão especial, ou se pelo Secretario? Discutida a materia venceo-se que pelo Secretario. A' este momento se deo parte de estar o Snr. Conselheiro Domingos Marques Lopes Fogaça na Sala de entrada. O Snr. Bispo Presidente mandou que elle enviasse o seu Diploma á Meza, e recebido este propoz, se este, e outros Snrs. Conselheiros, que vierem tomar assento no Conselho, deveraõ ser recebidos pelo Secretario, ou se por 2 Snrs. Conselheiros? Discutida a materia venceo-se que pelo Secretario. Propoz mais, se devia continuar a Commissão, que fora nomeada para examinar a legalidade dos Diplomas dos Snrs. Conselheiros? Rezolveo-se que sim. O Snr. Presidente mandou remetter á Commissão o Diploma do Snr. Fogaça, e esta, retirando-se do circulo, voltou com o seu Parecer, que foi lido

pelo Snr. Cardozo, approvando o Diploma; eo Conselho, conformando-se com o dito Parecer Rezolveo que o dito Snr. Conselheiro entrasse, e entrando conduzido pelo Secretario, prestou juramento na forma da Lei, e assentou-se. O Secretario pedio a palavra, e disse que elle tinha indicação a fazer, que julgava mui interessante e era de se crear nesta Provincia hum M.º Pio, para o qual podessem entrar todas as Cidadoeas Civis, Militares, e Ecclesiasticas que elle tivera em vista. a proposta; mas que accrescendo ás suas occupações ordinarias, o laboriozo expediente da Secretaria, conhecia a impossibilidade de verificar a sua intenção em hum objecto, que demandava ponderozos exames, e combinações: pelo que o indicava em Conselho para que ofizesse remeter á huã Commissão para formar a proposta com a lizongeira esperanza, de que este Estabelecimento veria a ser para o mesmo Conselho hu Padraõ de eterna memoria. O Snr. Presidente offereceo a materia á discussão, eo Conselho, conformando se com o voto do Snr. Corumbá, uniformemente a approvou e foram nomeados para esta Commissão os Snrs. Silva e Souza, Corumbá, Machado, Guimaraens, e Souza. O Secretario por Indicação do Snr. Corumbá, approvada pelo Conselho, reduzio á escripta, que poz sobre a Meza, o assumpto

da sua Indicação: leo-se hum Officio da Camara desta Capital, incluindo a proposta de hũ dos seus Membros, pedindo que se renovasse nesta Provincia o cumprimento do Decreto de 16 de Abril de 1821, que diz a Camara fora suspenso por huã Provizaõ do Thesouro Nacional. Foi remettida a Commissão permanente, Sr. Machado propoz a necessidade de mais dous Membros para a Commissão permanente, e approvada a medida, corrido o escrutinio, do modo que ja setem praticado, obtiverão votos para ella, os Snrs. Guimaraens, e Fogaça, cada hum nove, o Sr. Corumbã dous. Ficaráõ eleitos os 2 primeiros, e assim se publicou. O Sr. Machado leo o Parecer da Commissão relativamente á chamada dos Snrs. Corumbã e Fogaça, que devem substituir o lugar dos que faltaõ, indicando que se faça passar os Competentes Diplomas ao Tenente Coronel Joã Nunes da Silva, e ao Reverendo Cura Joaquim Vicente de Azevedo, para servirem, em quanto não apparecerem aquelles, que os precedem em votos, e que se exija huã resposta Cathgorica do Sr. Jardim de vir, ou não, tomar assento. Foi approvado, esse rezolveo que se officie ao Governo. Leo-se huã Officio do Secretario do Governo, remettendo huã Provizaõ do extincto Tribunal do zembargo do Paço, acompanhada de varios cumets, sobre a questãõ de arrojar a Causa das Renuas ao Julgado de Meia P. Foi remettida a Commissão permanente. O Secretario pediu a palavra, e propoz por que forma devia dar ao Sr. Fogaça hum Titulo de Provizaõ do seu Diploma, por isso que não podia ter lugar o dar-selle huã Cópia da Lista, como se deo á caõ hum dos mais Snrs. por ter entrado depois. Foi decidido-se que se lhe desse huã Cópia do Artigo da Acta doseu recebimento. O Sr. Cardozo pediu a palavra, e instou pela Lista contra a decisãõ, e a sua instancia não foi admittida. O Sr. Cardozo pediu que todas as vezes que algum dos Snrs. Conselheiros propozesse em Conselho alguma materia, o Secretario lesse o Artigo da Lei, relativo á sua materia, para não se tomarem resoluçoens contrarias a Lei, como se tinha praticado nocazo de se mandar dar ao Sr. Fogaça huã Cópia do Artigo da Acta, quando devia ser huã Cópia da Lista. Dis-

cutida a materia, venceo-se que só podia ter lugar, quando se pedisse a leitura nos cazos o ccorrentes, e não em geral. Não havendo mais á tratar, o Sr. Bispo Presidente deo para Ordem dodia os Pareceres das Commissoens, que estivessem promptos, o Officio de Voto de graças, que devia ser redigido pelo Secretario, e qualquer Propostas, que offerecessem, e levantou a Sessão. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luis Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Bispo Presidente - Francisco Bispo de C. storia Prelado de Goyas - Luis Bartholomeu Marques.

Está conforme

Luis Bartholomeu Marques.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor da Matutina.

Deixa, Amigo, que em tosco verso escripta,
Em carateres novos, giré o mundo
A epistola sincera, que te escrevo,
A bem dizer a Mão, que generosa,
Vem a civilisar a Mocidade,
Offerecendo recursos, que não tinha.
Deixa, que Musa incognita, educada
Entre Serros informes, que resguardaõ,
Da arripçaõ dos Serros tão precioso,
Em nome dos Góios, com quem vive,
Renda submissa, no Altar da Patria,
A virtude o incenso, que he devido.

Goyaz, tu bem o sabes, caro Amigo,
Tãõ fecundo em recursos, como inculto,
Desque a fera ambiçaõ o descubriã,
Gemêo de baixo de Bastoens pesados,
Que o nobre Patriotismo supplantando,
Abandonando as artes, e as sciencias,
Quizeraõ, embotar felises genios,
Para mandar a estúpida ignorancia,
Que nem gumer sabia, na desgraça:
Sem se ver que a instruçãõ he que prepara
O Cidadãõ, que serve a Patria, e ao Throno:
Entãõ (tempo de horror, que gélla o sangue!)
Saber pensar, julgava-se arriscado,
Debuxar nos papeis os pensamentos,
Ler dictames de huã philosophia,

Pronunciar os nomes de Descartes,
De Newton, de Gassendi, Leibnicio,
Seguir doutrinas novas era hum crime,
Cultivar a rasoã era hum delicto.

Chegou emfim o tempo venturoso,
De tirar a prizaõ dos pensamentos,
Abrindo-se o Palacio das sciencias.
Ja os homens conherem, que-naõ basta
Pensar, sem publicar os seus juizos,
Que podem uteis ser a Sociedade:
Que convem ler a historia do Universo,
Aprender das Naçõens civilizadas,
Ler o que os outro pensaõ, confundirem
Erros, que offendem a moral mais pura,
Notar vicios, louvar o apreciavel,
Entrarem huns com outros em certãme,
A fim de descobrir a saã verdade,
Que brilha, como o Sol, que faz mais garbo
Das luzes, que diffunde, quando vence
Opãca nuvem, que lhe estorva os raios;
Ja sabem que em renhidos argumentos,
A rasoã se cultiva, e avigora,
Como as pedras, que brutas nada valem,
Màs que quando se batem rijamente
Soltaõ faiscas, de que a luz se forma,
Assim a mente humana combatida,
De opinioens diversas confictio,
Pode formar systemas . . .

Mas conhecer tudo isto o que importava,
Se faltava hum vehiculo seguro,
Que fizesse saber quanto se pensa,
Quando se escreve, em Seculo de luzes!

Chegou emfim a Imprensa de Oliveira,
Bem haja aquelle engenho, que primeiro,
Fez fundir o metal, de que se forma
Movivel alfabeto, que designa.
Sobre o papel, o que he recommendavel,
Para passar as geraçoens futuras!
Venturosos dispendios, que eternisao
O beneficio feito a quem estuda.

Ja livres, os lucífugos talentos,
Podem apparecer á luz do dia,
Sem temor do caprixo, que á seu gosto,
A palmos regulava obras de engenhos;

Ja agora, os trabalhos literarios,
Que hum-Deos te pague sêcõ-naõ obtinhaõ,
Podem buscar imparciaes Juizes,
Que com rasoã os louvem, ou condenem;
Ja pode erguer-se o grito da injustiça,
De sorte, que o escute o mundo inteiro:
E se a Hydra Lerneã suprimida,
Quiser multiplicar suas cabeças,
A penna, mais valente inda que á espada,
Saberá castigar sua ousadia.
Pode Goyas saber quanto se passa
Nas Provincias Irmãas, a Cõrte pode,
Onde reside o Numen Bemfazejo,
Saber quanto se passa em todo o Imperio,
E voarem do Throno as Providencias,
Que incalculaveis males remedêem.

Digaõ, embora, lingoas viperinas,
Que a Imprensa arruinou a Sociêdade,
Perverteo a innocencia dos costumes
Promoveo dissençoens, entre os Estados,
E accendéo o faxo da Discordia
Accusandõ-a de hum crime, que se deve
Attibuir aos pessimos costumes
A moral relaxada, ao fanatismo.
A Imprensa he, que polio povos selvagens,
Que a llesã conservou a saã doutrina,
Que a terra deusos radicados,
Que a terra teve ambiçaõ, que introdu
Suppoens no culto verdadeiro,
Que a llesã deve ao Author da nossa vida,
Aquele os devemos quanto somos,
Ese a Imprensa abusar dos seus deveres,
Soffra a pena, que a Lei lhe tem marcado,
Mas naõ se diga, que ella foi nociva
Pois bem notorios saõ a todo o Orbe
As luzes, que diffunde, no Universo,
Ese algum mal tem feito, o que se nega,
Mil bens tem grangeado a Sociêdade.

Prossegue pois, Amigo, em teu trabalho,
Illumina o Pais, em que nãscestes,
Communica-lhe as luzes, que alcançaste
Em diverso Pais, e sobre os livros,
Noque conseguirás immortal gloria;
Mas lembra-te escrever, nas tuas folhas,
O nome de Oliveira, que eu respeito,
E no entanto recebe da amisade,

A confissão, que eu faço, verdadeira.

Por hum natural do Serro frio.

Senhor Redactor

Lendo no 1.º N.º da Matutina o dialogo entre o Calife Aaraõ-al-Raschid, eo seu Graõ-Visir, me lembrou lhe remetter a traducão de num Decreto, que achei num Livro Francez ja roído da traça, e desencadernado, por que das prevençoens tomadas contra a liberdade da Imprensa, se reconhecera assuas vantagens.

Nós Joussof Musti do Imperio Ottomano, Lus da luzes. Eleito entre os esculhidos &c.

Sendo certo que Said-Effendi junto a Nós Embaixador da Sublime Porta em o pequeno estado dito Frankrom, nos tinha representado o pernicioso uso da Imprensa: depois de consultados, sobre esta novidade, os Nossos Veneraveis Irmaõs Cadis, e Imans da Imperial Cidade de Stamboul, e sobre tudo os Fakires reconhecidos pelo seu zelo, pareceo á Mahomet e á Nós condonar, e proscrever asobredita infernal invenção, pelas causas abaixo dadas.

A facilidade de communicar os pensamentos por todo, tende a dissipar a guarda que he a conservação da Nossa Fé, e da forma do Nosso Governo.

2.º Por este meio, he de se ter a se propaguem conhecimentos, sobre o modo de melhorar a agricultura, e aperfeiçoar as artes mechanicas, e poderá pelo tempo adiante (o que Deos n'õ permitta) despertar o genio dos nossos cultivadores, e fabricantes, excitar a sua industria, augmentar as riquezas e inspirar, algum flia, a elevação da alma, e verdadeiro amor do bem publico, que muito nos cumpre fazer que nunca haja.

3.º Sendo livre, por este modo, a Imprensa, apparecerão escriptores, que apresentarão factos de historia, que verdadeiros, e sem aquelle maravilhoso, que entretem a Nacão em huma felis estupidez, terão a imprudencia de fazer justiça ás boas, e más acçoens, recomen- dando a equidade, e amor da Patria, que tan-

to convem a liberdade de hum povo.

4. Daqui poderaõ os chamados Philosophes debaixo do pretexto especioso, más punivel, de instruir o povo, e fazelo melhor, ensinar virtudes perigosas, e das quaes elle não deve ter conhecimento.

5. Com isto taõbem podem fazer ver ao povo, que Deos estando em toda aparte, e enchendo todo o Mundo, faz-se desnecessaria a peregrinação de Meca, e nisto pode perigar a nossa Crença.

6. Pode ser enfim, que adquirindo luzes, comecem a fugir de molestias contagiosas, e se entrem a confiar nos remedios, o que será hum terrivel attentado contra a Providencia, em que devemos todos esperar, dirigindo-lhe unicamente nossos votos, e Promessas de peregrinação, e não nos entregarmos a remedios, como ensinaõ os Sabios de outros Paizes.

Por estas, e outras causas prohibimos daqui emdiante a liberdade da Imprensa, e para que a tentação diabolica não incline alguem a se instruir, prohibimos a todos os Pais, e Mãys mandarem ensinar a ler, e escrever a seus filhos. E prevenindo qualquer contravenção a este nosso Decreto prohibimos expressamente, que se pense o contrario do que ordenamos debaixo da pena de condenação eterna, e imposto a todos os Crentes de Mahomet a obrigaçã de denunciar toda, e qualquer pessoa, que pronunciar quatro frases ligadas, e das quaes se possa inferir hum sentido claro, e perfeito.

Dado em nesso Palacio a 7 da Lua Muharem no anno de 1143 da Hegira. - Assignado. - Não posso, Snr. Redactor affiançar a authenticidade do Original; más eu o conservo em letra redonda, e quando o li, não me contive sem exclamar - O' tempora, O' mores, que ja vi tradido por hum Reverendo, O tempo dos amores! Queira V... inserir na Matutina para ser lido pelos antagonistas da liberdade da Imprensa, que nisto fas obzequio ao

S. de B F

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrajal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel de Silva Alvares e neste Arrajal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextus feirus; o preço da Assignatura 2\$900 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio da Camara Municipal da Cidade de Cabo Frio, na data de 28 do mez passado, em que participa a impossibilidade de enviar os documentos, que lhe forão exigidos pela Portaria de 4 do dito mez, afim de se resolver a duvida, em que se acha, sobre a concessão de terrenos para edificar: Manda o Mes.º Sr. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar á referida Camara Municipal, que mantendo-se no direito, que lhe compete pela Lei de 1.º de Outubro de 1828; e ja dantes competia a todas as Camaras pelo seu Regimento na Ord. Liv. 1.º tit. 66, de aforar os terrenos, de que estiver de posse, como bens do Conselho, proceda nos aforamentos, na conformidade dos Art. 42 e 43 da sobredita Lei, a pezar do singular a resto da decisão do Accordão; que á acompanhou o mesmo Officio; e que pelos meios judiciais, e competentes sustente, e defenda perante as justicas ordinarias, esse seu direito, quando lhe seja impugnado. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1829.

Marquez de Caravellas

Illust. e Exce.º Sr.

Não sendo mais da competencia das Camaras

Municipaes o fazer as Propostas dos Corpos das Ordenanças, avista do Art. 90 da Carta de Lei de 1.º de Outubro de 1828; Ha Sua Magestade o Imperador por bem Ordenar, que V. Ex. mande suspender taes Propostas, ate que este negocio seja resolvido pela Assembleia Legislativa.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1830.

N.º Sr. Visconde de ...
expedio-se igual para todos os Presidentes

Conselho Geral da Provincia.

Goyaz 4. de Dezembro de 1829.

Quarta Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm. Snr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas nove horas e meia por se terem demorado nos trabalhos da Commissão permanentê relativa aos Negocios das Camaras os Empregados na dita Commissão, fez-se a chamada, e se acharão todos presentes, menos o Snr. Machado por molestia participada; e verificando-se o numero sufficiente, abrio-se a Sessão. O Secretario deu conta de ter satisfêido á correspondencia. Lida a Acta da Sessão antecedente, e emendada, foi approvada, e assignada. Snr. Guimaraens pediu a palavra, e propoz que na Acta desta, e detodas as seguinte Sessão

ens se declare a hora da sua abertura, ou Encerramento? Rezolveo-se que sim. Leo-se hum Officio do Secretario do Governo, participando que o Snr. Presidente da Provincia ficava inteirado da Resoluçao do Conselho para a chamada dos dous Supplentes, ea communicara immediatamente á Camara Municipal para seu cumprimento. O Conselho ficou inteirado. O Snr. Cardozo leu huã Representaçao dos Habitantes de Amaro Leite, pedindo que se crie alli huã Freguezia. Recebida a Representaçao, o Secretario a leu outra vez por ordem do Snr. Bispo Presidente, e pedindo a palavra disse ser de parecer que se remetia á Commissão nomeada para examinar a falla do Snr. Presidente da Provincia e extrahir della os Projectos convenientes, por isso que o Snr. Presidente a juntara por Copia hu Plano, organizado pelo Conselho do Governo para nova divisao da Provincia, e Bispado, com subdivisoens de novos julgados, e Freguezias, á fim de que a Commissão possa tomar conhecimento da materia, e propor o que julgar mais conforme ao interesse dos Representantes, Rezolveo se que sim. O mesmo Snr. Cardozo leu outra Representaçao do Comte do Rio Claro, e Piloens pedindo certa concessão á favor daquelle Deputado. Resolvido o negocio, renovou a sua leitura. O Sr. Presidente a declarou adiada para a Sessão de 7 do corrente. O Snr. Fogaça leu o Parecer da Commissão permanente interposto á Representaçao do Ex Ouvidor Couceiro pedindo com urgencia huã Informaçao da Camara Municipal com a declaraçao das Deliberaçoes que ella tem tomado em virtude de alguns Artigos da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828. Foi approvado, e semandou officiar ao Governo. Leo se a Minuta do Officio, que deve levar o voto de graças ao Snr. Presidente da Provincia e substituindo-se a palavra—estima—pela palavra—admiraçao, foi em tudo o mais uniformemente approvada. O Secretario pedio a palavra, e expoz a precisao de seis Pastas para o expediente da Meza, Secretaria, e Commissoens; assim como de 1 livro com Letras alfabeticas para a Porta, e huã Caixinha para deposito das Representaçoes de Partes. Resolveo-se que se pegão ao Governo O Snr. Corumbá propoz que

o Conselho leve o seu voto de graças á Augusta Presença de S. M. o I., eda Assembleia Geral Legislativa, ficando á cargo do Secretario a redaçao dos competentes Officios por haver pequeno numero de Conselheiros, e estarem as Commissoens sobrecarregadas, havendo tempo sufficiente para este trabalho ate o Correio. O Secretario pedio a palavra, e disse que este trabalho era proprio de huã Commissão; mas que elle não se negava á prestar-se para hum objecto de tanta monta, a pezar da falta de forças; mas que procuraria supprir esta falta com a abundancia dos bons desejos. Rezolveo-se que sim. Não havendo mais á ratar, o Snr. Bispo Presidente deo para Ordem do dia—Pareceres de Commissoens, que estiverem promptos—Propostas se as houver—e levantou a Sessão pelas onze horas. O Official da Secretaria Thomas Cardozo de Almeida a escreveu. Luis Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Snr. Presidente Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goiaz Luiz Bartholomeu Marques.

Estu conforme.

Luis Bartholomeu Marques.

Ex. cto do Observatorio Constitucional
THEOR DO GOVERNO

O fim de qual quer sociedade he a felicidade dos membros, que a compoem. Governar he dirigir a este fim: assim o governo politico he a autoridade superior tanto legislativa como executiva, delegada a huma, ou muitas pessoas ou corporaçoes, e estabelecida, ou reconhecida pela Naçao, para conservar, e dirigir a sociedade, eos seus membros, ao fim social indicado, á felicidade, que consiste em poder satisfazer com segurança as suas necessidades, e desenvolver sem embaraço as proprias faculdades physicas intellectuaes, e moraes.

Esta autoridade assim constituída he superior a todos os individuos que compoem a associaçao, e chama-se Soberania constituída, e tem por superior natural a Naçao inteira exercendo por si, ou por meio dos seus representantes a autoridade *constituente* que adquire o nome de *Soberania Nacional*.

O Governo he exercido, ou a Sociedade he dirigida por meio de Leis.

As Leis são preceptos, que prescrevem, ou prohibem, ou regulaõ certas acçoens uteis, ou damnosas ao fim da Sociedade.

As Leis são constitucionaes, ou secundarias.

As Leis constitucionaes são emanadas da autoridade constituinte da Soberania Nacional, e tem por fim: Estabelecer a Soberania constituida, ou delegada, marcar-lhe os limites, que são convenientes, distribuir o exercicio della aos differentes individuos, ou corporaçoes, que julgar a proposito, prescrever a maneira de fazer as Leis secundarias.

As Leis constitucionaes não podem ser mudadas sem consentimento geral.

A constituição do Brasil he huma verdadeira Lei constitucional. A sua autoridade he proveniente da vontade da Nação inteira. S. M, o Imperador não a deo como Lei, mas somente como *Projecto de Lei* que submettia as observaçoes do povo, para que estas observaçoes junctas com o projecto fossem presentes a huma Assembléa constituinte da qual devia receber a *força de Lei*: A Nação por meio das Camaras não fez observaçoes, mas deo-lhe o seu assenso, disse que a *queria* tal qual era, e pediu que fosse jurada *antes* e desde entãõ somente teve vigo. porque a Nação suprema constituinte quiz que o tivesse (*Decreto Imperial que manda jurar a Const.*)

Como as Leis constitucionaes emanãõ da Nação, que he a suprema autoridade, nenhuma outra tem o direito de mudar estas Leis, porque nenhuma autoridade menor pode destruir o que fez a maior; mas como a experiencia pode mostrar a necessidade de alguma mudança, a Constituição para evitar desordens ja fixou o meio legal, com que se deve fazer, sempre por vontade da Nação: e tanto he verdade, que de pois de reconhecida a utilidade da mudança, os Deputados devem ter dos Eleitores *mandato expresso* para faze-la, e se estes ultimos lh'o negarem nada se pode mudar. (*Const. art. 176*) As Leis secundarias, ou Ordinarias emanãõ da Soberania constituida, devem ser conformes as Leis constitucionaes.

As Leis devem ser feitas, mandadas executar,

e bem executadas: da qui se deduz a necessidade de tres poderes distinctos: hum que faça a Lei, Poder Legislativo: hum que a mande executar, Poder Executivo: e hum que julgue se foi bem, ou mal executada, Poder Judiciario: estes tres poderes devem ser essencialmente distinctos, e confiados a pessoas independentes humas das outras, porque se hum so fosse, que fizesse as Leis, as mandasse executar, e julgasse a cerca dellas; fazia as Leis como lhe convinha, as mandava executar como lhe convinha, e julgava como lhe convinha; o que não he justo.

No Brasil o Poder de fazer Leis (Legislativo) he delegado a Assembléa Geral com a Sancção do Imperador) *Const. art. 13*)

O Poder de fazer executar as Leis (*Executivo*) he delegado ao Imperador, que exercita pelos seus Ministros de Estado responsaveis. (*Const. art. 102 132 e 133*).

O Poder de julgar (Judiciario) he delegado a Juizes inamoviveis, a Jurados, e a Arbitros. (*Const. tit. 6.*)

Todo Governo onde estes poderes forem reunidos em huma so pessoa, ou corporaçãõ, não he Governo, mas he despotismo.

No Brasil existe reconhecido pela Constituição hum quarto poder destinado a harmonisar os outros quando forem discordes, e possãõ o Estado: he o Poder Moderador delegado privativamente ao Imperador. (*Const. art. 98.*)

Continuar-se-ha.

Extracto do Astro de Minas.

Não he possivel qualificar-se o caracter do homem de bem, senãõ pelas suas perfeitas acçoens, virtudes civicas, e moraes. O homem ente racional obra a mais perfeita não se deve assemelhar aos brutos, consentindo em si partes, ou movimentos, que deslumbrem o apice do seu todo: elle se deve ellevar aos mais altos pensamentos do bem fazer, e nunca prêsumir que está seguro, senãõ equilibrando-se na fiel balança da rectidão: sua fama, sua gloria, e seu merecimento tomará forças, ou diminuir-se-ha na ração directa do desenvolvimento das suas ideias intellectuaes, e no progresso de suas qualidades affectas. De balde outra coisa pensem os

espíritos exaltados, vibrem embora, e manejem os falsos enleis, comque suas almas a berradas da constancia, e fidelidade pretendem com o ridiculo, e manhoso tom da falsa politica, e liberalismo conferir as bellas qualidades ao servilismo: não o conseguirão jamais, e se restaõ no seculo de luzes ainda, para magoa do Brasil, alguns espiritos catilnarios, superabundão tão bem forças conquistadoras para repellir, e debellar suas machiavelicas intençoens.

O homem bem educado pensa, e julga, e por isso não he capaz de cõmetter absurdos contra o seu semelhante com infracção das Leis, e desdouro da sua mesma reputação; ao contrario porem a contece ao egoista, que lutando fortemente entre as paixoens despenha-se muitas vezes ao mais infimo graõ da vilesa com tanto que se apure o seu prazer, e se cumpra o seu intento: O' costumes! Exclamo com Cicero! E inda que seja este hum cahos de riqueza, ainda que seus trontos emanem da mais alta gerarchia, diremos, ou sem pejo poderemos chama-lo distincto, e bom cidadão? Não de certo: fins mui diversos trilhaõ os homens de sciencia, e virtude: reconhecendo o fim para que foraõ creados elles se appressão com as suas luzes e suas virtudes, e com suas maneiras a mostrar aquellas mesmas partes desmoralisadas do genero do mal, espirito da intriga, da dissimulacão, da estifera ignorancia; e os outros querem ser alvos da mordacidade, com que os espiritos vacuos, vociferando de dia e de noite, pronosticão-lhes a infelicia (mas sonhada) queda, do que permittirem huma condescendencia impropria aos sentimentos do verdadeiro Constitucionalismo.

A lisonja, a adulação, o fanatismo a inconstancia, a mordacidade, a calunnia a ironia são o ornato precioso dos homens rudes, e exaltados; e circumligados com a peçonha de tantas feras, não podem deixar de urdir cabalas, e cavarem sua mesma perdição; mäs o prudente, que ao longe escuta a medonha tempestade, que vom soprando, armado da verdade, da politica, e da lisura, revestido do esplendor da córagem a mais sublime, não so pode offuscar-lhe os pallidos astros, que os allumiaõ, como faze-los entrar na marcha de seus deveres, obri-

gando-os a sentir que a probidade, a circumspecção, a observancia das Leis, a sciencia, a pratica das virtudes, o comportamento religioso, o recato, a decencia são as bellas qualidades, e prerogativas, que distinguem o homem bom, do homem máo, e fazem-no amavel dos seus semelhantes.

Hum Brasileiro

Anecdotes.

Anna de Bretonha, Princeza imperiosa, e soberba, tornava-se inoportuna a Luiz 12, este bom Principe dizia muitas vezes condescendendo com ella - com vem ainda mesmo soffrendo-se, mostrar o alto preço, que nos merece a castidade: não era do sentimento da quellas, que detestaõ avirtude, desde que ella lhes he incommoda, como dizia a Sofia de Moliere

J'aime mieux un vice commode

Que une fatigante virtù.

Mais prézo hum vicio, que me não altere,
Que huma virtude, que me desespere.

Acastidade he o mais precioso adorno do bello sexo, Agripina, molher de Germanico era ambiciosa, e soberba; tudo se lhe perdoava, em attenção a sua Castidade. Todas as suas paixoens, diz Tacito, erão relevadas por esta virtude.

O Rey Francisco querendo passar a Italia para a conquista do Milanêz, deliberou com os seus Concelheiros, porque parte deveria entrar: o Seu bôbo, vendo-o Sahir do quarto lhe disse: Senhor, todos estes Conselheiros são verdadeiros doudos, e perguntando-lhe o Rey a razão, elle lhe respondeo: He porque elles tem deliberado sobre o lugar, pelo qual se deve entrar na Italia, sem Vos-diserem o lugar, por onde Devereis Sahir.

Cicero dizia a seu Filho: eu dezejo que sejas rico, mäs debaixo destas condiçoens; que seja bem adquirido, o que possuires; que não o adquiras por meios ignominiosos, e nem de maneira que te faças odiado: augmenta a tua riqueza com a ecõomia, e vigilancia; dispende-a em beneficio da humanidade, e não em satisfação de paixoens.

Amador de hum homem, dizia Seneca he ser conhecido no mundo, e não se conhecer asimesmo.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Fôlha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargenteo Mr Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Fôlhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usæ augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de Vm. de 18 de Dezembro passado, communicando o embargo, em que se achou a Junta de Justiça dessa Provincia, sobre sentenciar novamente o réo Feliciano Dias pelo crime de fugida de galés, a quem foi condemnado por toda vida, visto o Assento de 5. de Maio de 1687 julgar competentes para conhecerem de semelhante delicto os mesmos Juizes, que tivessem dado a primeira Sentença, o que era impraticavel no caso em questão, por se acharem taes Juizes dispersos por diferentes Provincias do Imperio: e Manda o Mesmo Augusto Senhor responder a Vm., que a certeza de Juizes para julgar os réos pelo quebramento dos degredos, he restricta só no caso de vir expressa na Sentença a clausula-de morte se fugir—porque entãõ se trata da execuçaõ da Sentença somente, e não de proferir novo julgamento, que se torna necessario, quando o réo foge do degredo de galés para sempre, sem embargo de lhe estar na Lei comminada a pena de morte, e que não tendo portanto a Sentença, transgredida pelo réo, aquella clausula, e nem sendo a legislação da certeza dos Juizes adoptada nos Tribunaes, e Juntas (alem das Relagoens) deve a

Junta decidir com os Juizes presentes sobre a sorte do réo mencionado, como entender de direito, e justiça. O que Vm. lhe fará constar para sua intelligencia, e execuçaõ.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1830—Visconde de Alcaraz—Sr. Ouvidor da Comarca do Ouro Preto

(Do Fôrio)

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA.

Goyaz 5 de Dezembro de 1829

5. Sessão Ordinaria

Reunidos com Exm.º Snr. Bispo Presidente os Snrs. Conselheiros pelas 9 horas, fêz-se a chamada, e achando-se todos presentes, abriu-se a Sessão. Lida a Acta da Sessão antecedente, e approvada, assignou-se. O Secretario deo conta deter feito a Conrespondencia, eo expediente. O mesmo Secretario apresentou o Diploma do Snr Conselheiro Supplente Joaquim Vicente de Azevedo, e deo parte, de que elle se achava na Sala de entrada. Remetteo-se o Diploma á Commissão de legalidades que retirando-se voltou com o seu Parecer de approvaçaõ, o qual foi lido pelo Snr. Cardozo, como

Relator da Commissão, e de pois pelo Secretario, e sendo posto em discussão, nada se disse, e na votação foi approvado. Entrou conduzido pelo Secretario com a formalidade do estilo, jurou, e tomou assento. Leo-se huma Requisitoria da Commissão permanente, pedindo Copias do Decreto de 16 de Abril de 1821, e de algumas Provisões relativas á Administracão de Dizimos para poder interpor o seu Parecer sobre huã Representacão da Camara desta Capital. Mandou-se satisfazer, officiado-se para isto ao Governo O Snr. Azevedo apresentou huma Indicacão para se dirigir Felicitacão á S. M. o I. pelo Feliz Consorcio com a Serenissima Princeza Amelia de Leuchtemberg. Foi approvada. Apresentou outra para que o Official da Secretaria tire Copias authenticas de todas as Actas deste Conselho para serem dadas ao prelo na Tipografia de Meya Ponte. Discussão e ser bastante que as ditas Copias sejam tiradas pelo Porteiro, e Continuos da Caza, e naõ precisamente pelo Official em attençaõ ao que tem a fazer, e assim se approvou de baixo da clausula requerida pelo Secretario, de poder representar as difficuldades, que encontrasse na execuçaõ. Apresentou outra em fim, para que o mesmo Official igualmente tire Copias de todas as Propostas apresentadas ao Conselho para serem distribuidas por elle.

Alto, á fim de meditar nas suas vantagens, ou inconvenientes. Disentiu e approvou-se na mesma conformidade. O Sr. Silva e Souza, como Relator da Commissão especial, encarregada de extrahir Projectos uteis da Falla do Snr. Presidente da Provincia, leo huma Proposta para se annexar o Julgado de Trairas á Comarca desta Capital, desannexando-o da de S. João das Duas Barras. Recebida, foi lida outra vez pelo Secretario. O Snr. Azevedo pediu a palavra, e disse que se oppunha, e pediu o adiamento na forma do Art. 80 da Lei Regulamentar, e pediu que se lesse, o que foi satisfeito. O Snr. Corumbá combateo a opiniaõ do Snr. Azevedo, dizendo que isto naõ era mais, do que huma simples leitura, ea primeira que se fazia desta Proposta, e que nenhuma Proposta podia entrar em discussão sem passar por 3 leituras com intervallo pelo menos de dous di-

as de huã a outra na forma do mesmo Regimento. Discussão a materia ficou para a segunda leitura, que se declarou, seria nodia sete do corrente. O Secretario pediu a palavra, e representou que esta era a primeira Proposta, (propriamente fallando) que se devia registrar no Livro das Propostas por estar na forma da Lei, ainda que tinhaõ apparecido outros papeis com a denominaçãõ de Propostas, denominaçãõ ao seu Parecer incompetente, como se evidenciava de alguns Artigos da Lei Regulamentar, que leo. Discussão a materia com opposiçãõ do Snr. Cardozo, decidio-se pela affirmativa, eo Snr. Cardozo tambem concordou. Receberaõ-se no momento 2 Officios do Secretario do Governo, e se leraõ: hum, em que participou que o Snr. Presidente da provincia recebera o Officio de Voto de Graças, e ficara mui agradecido ao Conselho, eo mesmo Conselho o recebeu com especial agrado: outro participando que estavaõ dadas as Ordens para se apromptarem as Pastas, Livro, e Caixinha, que se pediraõ, eo Conselho ficou inteirado. Naõ havendo mais a tratar, o Snr. Presidente deo para Ordem do dia a 2 leitura da proposta da Commissão sobre o Julgado de Trairas, e os Pareceres, que estiverem prontos das Comissoens, e levantou a Sessão pelas 4 horas. O Official da Secretaria Thot. Cardozo de Almeida a escreveu. Luis Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Snr. Presidente—Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz—Luis Bartholomeu Marques.

Está Conforme
Luis Bartholomeu Marques.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

Lá vai hum assumpto de admiracão para o seu Periodico. Eu estava na Cidade, quando o Governo Provincial se oppôz á huã recommendacão do Conselho Geral, considerando-a ingerencia na Administracão da Provincia. Entrei em huã Casa, onde estavaõ dous Sugeitos conversando na materia. Hum delles dizia: O Governo tem toda a razãõ; porque a Constituiçãõ naõ dá ao Conselho poder para recommendar

Outro replicava: Não he assim. Aqui está a Const. Oh que Livrinho admiravel! Veja lá: Titulo—Constituição Política do Imperio do Brasil, Rio de Janeiro, Typographia de Plancher, 1824. Voltou folhas, e disse: Tit 3 Das Disposições geraes Art. 179 § 30. Attenda bem: Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo, e ao Executivo *reclamações*. e emão? Continuou elle: pois qualquer Cidadão de per si pode fazer *recommendações*; eo Conselho, que he composto de muitos Cidadãos não as pode fazer? O pobre competidor ficou de queixo cahido, e findouse o Dialogo. Eu pensava que o negocio estava acabado, quando no outro dia, voltando á mesma Caza, os achei outra vês mettidos na questão. Sabido o cazo. O vencido voltou as armas contra o vencedor, apresentando-lhe outro Impresso da mesma Constituição em grande que se dizia ser da Typographia Nacional no Rio de Janeiro; o qual traz nesse mesmo § a palavra—*reclamações*—em lugar de *recommendações*. Ah Snr. Redactor! Fiquei mil vezes admirado, quando vi isto em huã Const. do Imperio!!! Li, reli, Combinei, recombinei, e achei sempre a mesma differença, e por isso recorro á sua Matutina, para que me esclareça, qual dos dous Impressos he O que de facto? Com este esclarecimento obrigará infinito ao Seu muito Venerador

O Admirado!!!

Dezajando satisfazer ao Snr. Admirado, procurei ler varios Impressos da Const. do Imperio do Brasil, e de facto encontrei nos Impressos da Typographia de Plancher—*Recommendações*, e nos da Typographia Imperial, e Nacional, *Reclamações*: e por que não pudesse haver nesta occasião algum outro Impresso da mesma Const. em outras Typographias; procurei combinar o Art. em questão com outras Constituições, e lendo na Const. da Monarch. Portug. no Tit. 1.º Cap. unico, Art. 16—Todo o Portuguez poderá apresentar por escrito ás Cortes, e ao poder executivo *reclamações*, queixas, ou petições.... e na Const. de Hespanha Tit. 10. Cap. unico, Art. 373—Todo o Hespanhol, tem direito de representar ás Cortes, ou a El-

, Rei, para *reclamar*... vim logo a persuadir-me, que sendo o Art. em questão huma copia dos Art. 16, e 17 do Tit. 1.º da Const. Portug., que taõbem teve em vista a Const. Hesp., e achando-se nellas *reclamações*, e não *recommendações*, segue-se que não he correctã, e nem verdadeira a edição de Plancher; e he muito máo, que semelhante erro tenha continuado, sem que o Snr. Plancher o tenha corrigido; espero porem que outros Periodicos nos illuminem sobre esta questão, bem como se o Conselho Geral, que tinha em vista o tal impresso, aberrou de suas attribuições, quando fez *recommendações* ao Governo da Provincia.

(Do Redactor.)

THEORIA DO GOVERNO

Continuação do N. antecedente

A Assembléa Geral he dividida em duas Camaras, a dos Senadores, e a dos Deputados.

A razão, e a experiencia tem demonstrado que para prevenir os inconvenientes, que resultariao das Leis facilmente decretadas, o melhor methodo he estabelecer para concorrer aos act. Legislativos duas corporações deliberã. que sejam differentes na essencia, e cujo acc. seia necessario para poder apresentar es. ens á Sancção do Che. açao. dous corpos deliberantes tivessem ames. atureza seria como se houvesse hum só, e. inconvenientes seriaõ os mesmos; torna-se então preciso que a composiçãõ de ambos seja diversa. Elle. o seraõ bastante se hum he nomeado a vida, pe. Imperador (como Poder Moderador.)

Se as sua funcções forem. a parte diversas, conservãõ no mesmo tempo a devida independencia.

A Camara dos Senadoras he nomeada a vida, (*Const. art. 40*) he juiz para os Membros da Familia Imperial, para os Ministros, Deputados, Senadores, Conselheiros de Estado &c. (*Const. art. 47 §. 1, e 2*)

He conservadora da Constituição pelo que em certos casos se reúne independente da Convocação (*Const. art. 47. §. 3, e 4*)

O Cargo vitalicio, e a nomeação popular dos Senadores garantem a sua independencia.

(*Const. art. 40*)

A Camara dos Senadores não he nobre, nem representa a nobresa (que graças a Deos não existe não Brasil, a pezar dos Titulos *Feudacs* de Conde Visconde, Marquez de tal, e tal Villa, e dos Titulos *engraçados* de Barão da Saude, e do Passeio Publico) não representa nenhuma Classe, nenhuma ordem, porque no Brasil não existem nem Classe nem Ordens, nem distincções, nem cousa, que as valha: todos são iguaes perante a Lei: (*Const. art. 179 §. 13, 14, 15, e 16*)

Ella he somente huma parte da representação Nacional, como he o Imperador, e a Camara dos Deputados. Esta differre essencialmente da primeira, porque he totalmente de elleição popular, he temporaria, e porisso he mais propria para representar a opiniaõ do tempo, os votos, os desejos, e as necessidaes actuaes da Nação. He aquella parte da representação Nacional, que accusa os Ministros, e Conselheiros de Estado; he aquella, que mais particularmente vigia sobre os dinheiros publicos, e sobre as forças do Estado. (*const. tit. 3. Cap. 2.*) Ella he popular, mas não he democratica, como vão vociferando os Cordões. Os seus membros tem o maior inter na conservação da ordem, e do ma Camara de que podem fazer parte os ministros, os empregados do governo, e membros tem necessariamente 4000000 perder. (*Const. art. 95. §. 1.*) Não he nem democratica, nem barulhenta. Pelo contrario existindo ja o contrapeso do Poder Moderador, e do Senado, parece que se lhe podia dar elementos mais populares.

A iniciativa pertence a Assembléa Geral (*Const. art. 52*) O fim primitivo de huma Assembléa representativa he de exprimir as necessidades do povo, ella tem este cargo porque os membros desta Assembléa, escolhidos no seio delle são reputados conhecer todas as suas necessidades: mas se elles não tivessem a iniciativa, isto he, a proposição das Leis, este conhecimento não lhe servia de nada.

Quando se trata de fazer huma Lei, a reunião de hum grande numero de legisladores he util, porque as Leis devem ser o resultado de

huma multidão de idéas. He preciso que homens diferentes pelos seus habitos, pelas suas relações, e posições sociaes, mettaõ em commum o tributo de suas reflexões, e das suas experiencias.

Mas se por hum lado o Poder Legislativo he o regulador, o Executivo he o motor da maquina Social, e melhor de que qualquer outro, podia sentir as difficuldades, que se encontravaõ na marcha dos publicos negocios; era portanto justo que taõbem tivesse a faculdade de propor as Leis, que julgasse necessarias para aplanar o seu caminho. (*Const. art. 53*) Desta ultima consideração taõ bem resulta, que ao mesmo Poder devia ser consedido a faculdade de rejeitar aquellas Leis, que reputasse nocivas, ou pelo-ménos de suspender a execução dellas, ate que a experiencia o tivesse melhor esclarecido.

E se considerar-mos quanto seja difficil de poder bem executar as acções a que nos prestamos o nosso consentimento, facilmente se reconhecerã, que não somente he util, mas necessario mesmo, que a autoridade legal encarregada de executar as Leis, tenha o poder de recusar a aquellas cuja execução lhe seria contraria. Mas por outra parte, como esta autoridade poderia abuzar deste meio para usurpar os outros poderes, recusando sempre as boas Leis, e tornando assim estacionaria a marcha da Sociedade, foi julgado necessario que esta faculdade tivesse hum tempo limitado, porem sufficientemente longo, para que se a recusação era effeito de circumstancias transitorias, podessem estas desvanecer; ou se era effeito de engano, ou precipitação, podessem tanto o Poder Legislativo, como o Executivo esclarecer-se tranquilamente. Por isso a constituição do Brasil concede ao Poder Executivo a faculdade, de suspender a execução de huma Lei, pelo espaço de 4 legislaturas. (*const. art. 65*) *Continuar-se-ha*
Por já se achar a presente Folha no Prêlo, não communiqueo algumas noticias vinda no actual Correio, o que farei no Numero seguinte; certificando que todo o Imperio se acha em perfeita tranquillidade, e a causa constitucional em progressivo andamento.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se a esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Jargor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. -

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

Sendo necessario designar quaes os Empregos Militares que na conformidade do artigo quarto da Carta de Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete são incompativeis de se exercerem simultaneamente com as funções de Juizes de Paz, e seus Empregados; e sendo outro sim conveniente, que a força armada auxilie com promptidão aos mesmos Juizes de paz, a fim de conseguir-se o desejado resultado das attribuições que lhes confere a Lei da sua criação: Hei por bem Declarar; primeiro, que os Militares de tropa de primeira linha do Exercito, com excepção dos reformados desempregados, assim como os Commandantes, Majores, e ajudantes dos Corpos de segunda Linha tem constante impedimento para o exercicio das funções de Juiz de Paz, seu Supplente, e Escrivão; segundo, que o serviço militar dos mais empregados na segunda Linha, á excepção dos referidos no paragrapho antecedente, cessará durante o exercicio dos ditos cargos Civis, para que forem effectos, devendo communicar-se competentemente a Authoridade respectiva similhante eleição; terceiro, que nenhum Empregado Militar de primeira e

segunda Linha poderá ser nomeado para Official dos quarteiros; nem também estes serão alistados para o serviço militar: quarto, que os Commandantes dos Corpos de primeira linha, e bem assim os da segunda por si, e pelos Commandantes de Companhias nos respectivos Districtos, prestem os auxilios requisitados pelos Juizes de Paz, que ficão responsaveis pelo trabalho real, e operações feitas, sem urgente necessidade de maior força que a necessaria nos casos occorrentes na conformidade do parrafo terceiro do artigo quinto da precitada Lei: ficando assim declaradas a Provisão do Conselho Supremo Militar de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, e os Avisos de vinte e hum de Novembro do mesmo anno, de treze de Fevereiro, quatorze de Março, nove de Julho, e finalmente de vinte e dois de Setembro do anno proximo passado. O Conde do Rio Pardo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Faço em vinte hum de Janeiro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.

Conde do Rio Pardo.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador.

dor os Officios de V. Ex. de 16, e 30 de Outubro do anno passado, acompanhados da correspondencia Official, que houve entre V. Ex. e o Juiz de Paz da Freguezia da Victoria, e mais papeis concernentes, ácerca deste não admitir o procurador do Consul da nação Fran- ceza, na audiencia de seu Juizo, para que fo- ra chamado, e exigir que elle pessoalmente compareces-se na conformidade do seu Regi- mento, não como Consul da referida nação, mas sim como administrador dos bens do fina- do Francisco Reamier. Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar declarar a V. Ex. que tendo o Brasil adoptado o principio, de que os Consules são sujeitos á jurisdicção Civil, e Criminal do paiz, em que residem, como se vê do Artigo 2.º do Tratado celebrado com a nação Britannica em 17 de Agosto de 1827, e verificando se no caso em questão, que o re- ferido Consul, tomando as vezes de administra- dor de huma caza sujeita a dividas, não podia eximir-se de comparecer pessoalmente, na audi- encia do Juiz de Paz, para que fora citado na conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827, pois que não se tratava de attribuições, ou direitos Consulares, mas somente da legali- sacção de huma divida, a que estava obrada a caza administrada pelo dito Consul: e ter- minando devia o lito Juiz de Paz mandar admitir o procurador do Consul, e não ser considerado offensor dos privilegios Consulares (de que se não disputava) nem desarra- zado promotor de conflictos; e muito menos extranhado, por ter representado, sobre a in- telligencia de huma Lei, que lhe serve de Re- gimento, e firma a sua jurisdicção arrogada por V. Ex. com illegal, e incompetente ingerencia, quando lhe determina, que admitta o Consul Francez, no caso occorrente, e todas as vezes, que for necessario, por procurador munido de poderes illimitados, devendo por tanto V. Ex. mandar declarar ao mencionado Juiz de Paz, que ficam sem effeito os seus officios de 16 de Setembro e 17 de Outubro do anno passado, e para que prosiga em deferir ás partes, como entender de direito e justiça.

Des Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1830. — Visconde

de Alcantara — Sr. Visconde de Camamú.

Sua Magestade o Imperador, a quem fiz presente o Officio de Vm. datado de 22 do co- rrente, expondo os motivos, em que se fur- ra para deixar de dar cumprimento ao plano offerecido pelo Intendente Geral da Policia, e Approvado pelo Mesmo Augusto Senhor, sobre as embarcações de frete; Houve porbem Or- denar que Vm. cumpria sem duvida, ou em- bargo algum, o referido plano na parte que lhe diz respeito, ficando na intelligencia que no ca- so de lhe ser expedida qualquer outra ordem por aquella Authoridade, ainda mesmo sem di- manar de immediata approvação, como no ca- so em questão, Vm. a deverá fiel, e pronta- mente executar, como Subordinado ao mesmo Intendente Geral da Policia.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1830. — Visconde de Alcantara. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. Gonçalo.

(Do Diario.)

Não são poucas as difficuldades, com que tem a lutar os Juizes de Paz, humas nascidas das numerosas lacunas da Lei, outras do tyro- nio, e outras da má execução de certas Autho- ridades consagrao a Instituição. Foi talvez com o intuito de acudir em parte ao primeiro in- conveniente que o Decreto de 21 do passado offereceu varias providencias sobre a materia, de que com tudo algumas nos parecem menos acertadas, e mesmo illegaes. Apresentaremos ácerca dellas a nossa opiniao. O Decreto de 21 de Janeiro, designando os Officiaes militares, cujo emprego he *incompativel* com as funcções de juiz de paz; julgamos haver alterado o es- piritto, e a letra da Lei, que no artigo 4.º ap- nas tratava dos casos em que possa ser admit- tida a escusa de eleito. Ora clara he a diffe- rença que se da entre a escusa, requerida pe- lo mesmo vottado, e a declaração ministerial de incompatibilidade entre os dous cargos, em que indirectamente se attaca o direito de ele- ger, que nao pode ser coartado se não nas hypo- theses prescriptas pela Constituição. Impedir

que qualquer empregado da primeira ou segunda Linha seja nomeado official de quarteirão, he, quanto a nós, igualmente menos bem pensado, pois no caso de querer hum Cidadão ac-
 tualizar as duas funcções de official de quarteirão, e de militar ou miliciano, não achamos Lei que lho prohiba, nem cremos que o Governo possa tẽr semelhante authoridade. E demais, os milicianos combates no Brasil (digamo-lo assim) o corpo dos paizes armados (pois as Ordenanças so deve constar de homens que excedão 40 annos de idade, &c.) determinar por tanto que elles não possam ser indicados para officiaes de quarteirão, he de todo atar os braços aos Juizes de paz, e quasi dizer-lhes que andem, cortando-lhes os pés: Ja não era pouco haver-se recusado a esses officiaes a dispensa de serviço militar, que fõra concedida aos *Commissarios da Policia, em seus cabos*. Nós cremos que o Decreto de 21 de Janeiro foi lançado sem damnada intenção, e que houve ahi mesmo o dszejo de fixar as idéas a certos respeito, para evitar contestações repetidas a miudo; mas deve confessar-se que o espirito militar presidio á sua redacção e contexto, e que nelle se attendeu pouco á Lei, confundindo-se *motivo legitimo de escusa com incompatibilidade de cargos*, e restringindo-se ao *Civil* a liberdade, e deve ter de aceitar, ou deixar de aceitar numa commissão, a que não pode talvez ser compellido, mas que nenhuma Lei, nenhum justo motivo lhe prohibe.

Depois do Decreto de 21 de Janeiro, que esperamos ver reformado, por honra do ministerio, que tem boje o timão dos negocios; nota-se sobre o objecto que mencionamos, duas Portarias do Snr. Visconde de Alcantara. A primeira, dirigida ao Presidente da Bahia, he fundada em justiça e direito, e contentou muito os amigos da instituição: não produziu o mesmo effeito a segunda, em que se determina a hum Juiz de Paz que *deverá fiel, e promptamente executar qualquer ordem do Intendente Geral da Policia, ainda mesmo sem dimannar de immediata approvação; como subordinado áquella Authoridade*. Esta portaria tem, he certo, o seu fundamento na Lei que creou a Intendencia geral da Policia em 1760; mas podia-se ter poupado a du-

reza da phrase, haver-se-hia, deminuido o seu odioso citando a Lei, e nos não sabemos como o artigo 1.º desta se tem entendido a respeito dos outros Ministros criminaes, ou civis. Qualquer attenuação que aquelle parto do despotismo do Marquez de Pombal, tenha soffrido na pratica, em relação a esses Magistrados, deve tambem aproveitar aos nossos Juizes de Paz. E para que se veja a incompatibilidade toda dessa instituição do absolutismo com o novo systema, e seu regimen; bastará que copiemos o artigo supraindicado. Elle por si mesmo clamará que a Intendencia da Policia não deve existir em hum Governo constitucional, e que hum dos grandes delictos do ministerio passado foi certamente aconselharem mal ao Throno; para que não sancionasse a Lei da sua extinção.

Vamos ao artigo—Hei porbem crear hum logar „ de Intendente Geral da Policia da Corte, e „ do Reino com *ampla, e illimitada* jurisdicção na „ materia da mesma policia sobre todos os Mi- „ nistros criminaes, e civis, para a elle recorrer, „ rem, e delle receberem as ordens nos casos „ occurrentes, dando-lhe parte de tudo o que „ pertence a tranquillidade publica, e cumprin- „ do *inviolavelmente* seus mandados na manei- „ ra *de* *arado*.—Nós desafiamos dos nos- „ sos *visitas* os que forem mais cu- „ riosos, e orientaes, para que nos mostrem nos Firmans do Grão-Senhor palavras, que mais exprimão de hum lado o arbitrio, o poder definido, e do outro o aniquillamento, a falta de aprego dos seus direitos, e dignidade. Nós dissemos que a segunda Portaria do Snr. Visconde de Alcantara tem excitado huma sensação desagradavel; he hum factio; nós acreditamos tão bem que S. Ex. não quiz aviltar huma especie de Magistratura. a que a Lei procurou dar tamanho realce, e que em todas as circunstancias que se offerecerem, elle não hesitará em mostrar-se amigo, e cordialmente affeigado á Instituição de que tal vez mais depende a nossa moralidade, fazendo cessar esse espirito de rixa, e de chicana, que destroe tantas fortunas, e vai corromper em todas as classes da Sociedade Cidadãos, que aliaz poderião ser uteis, e estimaveis.

Os nossos Juizes de Paz entraraõ no exercicio, de suas funcçoens; porem alem da experiencia, muitos meios lhes fallecem, para fazer marchar as vontades da Lei: muita condescendencia nos he necessario ter nestes primeiros ensaios, procurando aquelles, que o poderem, por suas luzes, ou conhecimento practicos, coadjuva-los antes com advertencias, e conselhos do que valer-se do menor erro, ou descuido para os maltratar sem misericordia, e desalentar homens, que começaõ numa carreira semeada de espinhos, e em que só lhes pode servir de resguardo o proprio patriotismo, e a benevolencia publica. O estabelecimento das cazas de correicção, e de trabalho, sem o que a Magistratura de Paz pouco bem pode effectuar, deve reclamar a attençaõ da nossa Assembléa Geral, e do Governo, lembrando-se do beneficio de que podem ser para os costumes, pondo hum freio a essa devassidaõ, que horrorisa as pessoas dotadas de louvaveis sentimentos, e nos vai pouco, a pouco familiarisando com as imagens do vicio.

(Da Aurora.)

Noticias da Corte

Por Cartas Imperiaes, de 9 de Dezembro Houve por bem S. M. o Imperador de nomear Joaquim Joze de Vasconcellos Presidente da Provincia de Pernambuco; de 12 do mesmo o Conselheiro Miguel de Souza Mello e Alvim Presidente da Provincia de S. Catharina: de 29 de Janeiro o Conselheiro Luis Paulo de Araujo Bastos Presidente da Provincia da Bahia; na mesma data, o Marechal de Campo Joze Manoel de Almeida Presidente da Provincia de Minas Geraes; na data de 30 do mesmo Foi Servido Transferir da Presidencia da Provincia do Espirito Sardo para a das Alagoas o Visconde da Villa Real da Praia Grande, e da Presidencia das Alagoas para a do Espirito Santo a Manoel Antonio Galvão.

Por Decreto de 30 de Janeiro do corrente Foi Nomeado Commandante das Armas da Provincia de S. Catharina o Marechal de Campo Graduado Joaõ Chrisostomo Callado; e Transferido desta Provincia para o Commando das Ar-

mas da Provincia do Parã o Brigadeiro Graduado Francisco Joze de Souza Soares de Andréa; e para Commandante das Armas de Minas Geraes o Brigadeiro Manoel Joze Rodrigues: e por huma Carta particular se diz, que Foi Nomeado para Commandante das Armas da Provincia de S. Paulo o Brigadeiro Antero Joze de Brito.

Grande satisfacção tem causado geralmente a mudança dos Presidentes de Pernambuco, Bahia, e Minas, bem como dos Commandantes das Armas do Parã, e Minas; estes Senhores se tem tornado execraveis, e asua memoria será sempre desprezivel, em todo o Brasil, por isso que esquecidos de que eraõ Authoridades de hum Imperio Constitucional, trilhavaõ sempre a abominavel veréda, que conduz ao horroroso Absolutismo. Desgraçados!!! Vossos projectos foraõ descubertos, e O Numen Defensor dos Brasileiros, lançando por terra vossas Clementinas Columnas, Desconcertou o infernal trama, que preparava a recolonisação do Brasil, miseraveis!! como se enganaõ! o Brasil não retrocede, e os Brasileiros tendo jurado a sua Constituição, hão de sustenta-la, e defende-la com coragem, liberdade, e encarnigamento nunca visto, e o mundo inteiro fará justiça aos seus máximos esforços.

Na Bahia nove membros do Conselho Geral se julgarão assaz outhorisados para resolver que na quelle anno não se podia reunir mais o Conselho, por haver passado o dia legal!! Se tal acontecesse em alguma outra Provincia não seria tão estranhada semelhante resolução, que tem todos os visos de escrava, más na Provincia da Bahia! Não sei como Considere o estado Constitucional da quella Cidade, de certo os Goyanos não soffreriaõ tão submissa, e cabisbaixamente hum acto tão escandaloso; Consta porem que o Ministro extranhára este illegal, e cerebriño accordo, e mandára que o Conselho Geral se reunisse, quando quer, que fosse.

Huma Carta particular diz que o Ministro da Marinha inquirindo o que vai pela sua repartiçãõ, pertende pôr termo aos roubos do Arsenal, bem como sobre a despeza com as galiótas, &c. He occasiãõ do Sr. ex Intendente Fernando Joze de Mello, e do Sr. Barboza. por outro nome Wandek se justificarem ante o Publico.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargenteiro Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

Artigos de officio

Sua Magestade o Imperador, Dezejando com a solicitude, com que vela sobre o bem geral de todos os Seus fieis Subditos, facilitar aos moradores das Provincias commodos meios de recursos á Sua Imperial Pessoa, para que independente de extraordinarias despezas, com que são gravados com procuradores na Corte possam ser deferidos com brevidade, mediante so as indispensaveis informações das Authoridades competentes; Ha por bem Ordenar que os requerimentos das pessoas, que pertenderem Officios de Justiça, venhaõ instruidos da competente habilitação, e tração certidão do Juiz, perante quem houverem de servir, passada na fórma da Ordenação liv. 1.º tit. 97 §. 2.º, a qual deverá subir pelo intermedio de V. Ex., e com informação sua á Augusta Presença do Mesmo Senhor, a fim de poder com conhecimento de causa deferir aos referidos requerimentos, e as partes obterem logo a expedição dos seus respectivos titulos. O que communico a V. Ex. para que fazendo publicar pelo meio que lhe parecer mais conveniente para conhecimento dos habitantes dessa Provincia, haja de expedir aos Juizes respectivos as ordens necessarias para a fiel, e restricta execução desta Imperial Determinação

Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Janeiro de 1830—Visconde de Alcantara.—Sr. Visconde de Camamú.

Na mesma conformidade se expediraõ Avisos a todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

C **CELHO GERAL DA PROVINCIA**
1977 **DE DEZEMBRO DE 1829**
Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Snr. Bispo Presidente os Snrs. Conselheiros pelas 9 horas, e 20 minutos por se terem demorado na Commissão permanente os empregados nella, fez-se a chamada, e todos se acharaõ presentes, menos o Snr. Siqueira, que faltou com causa participada. Lida a Acta da Sessão antecedente, foi approvada. O Secretario deo conta deter feito a Correspondencia eo expediente Leo-se hum Officio do Secretario do Governo remettendo hum Officio do Tenente Coronel Joao Nunes da Silva, dirigido a Camara Municipal, em que participou aimpossibilidade devir tomar assento no Conselho, para o qual fora chamado, como Supplentê, por se achar molesto, e em uso de remedio. Discutida amateria foi remettido á Commissão permanente por seis votos contra tres. Teve 2. leitura a Proposta relativa

ao Julgado de Trairas, e decidio-se ser objecto de Deliberação contra o voto singular do Sr. Azevedo, e que passe a 3. leitura, que se assignou para quinta feira. Leu-se a Representação adiada do Commandante do Rio Claro. Sr. Corumbá foi de voto, que não tem lugar. Sr. Fogaga que semente o tem, quanto ao recrutamento. Sr. Cardozo que se dirija nuã Representação ao Trono. Sr. Azevedo que fique adiada ate se decidir sobre a Proposta pendente dos Dizimos. Os Srs. Corumbá, e Fogaga insistirão nos seus respectivos Pareceres. O Secretario que vá á humã Commissão para interpor seu Parecer. Sr. Guimaraens indicou que á permanente. O Secretario declarou que não he da competencia da permanente, se devia nomear humã Commissão especial. Assim se decidio por cinco votos contra 4, e procedendo-se á escrutínio, obtiverão votos para esta Commissão, o Sr. Fogaga sete, os Srs. Azevedo, e Guimaraens cada hum, cinco, e Sr. Cardozo, quatro, o Sr. Corumbá tres, os Srs. Silva e Souza, Machado, e Souza, cada hum, duas. Ficaram eleitos pela maioria os Srs. Fogaga, Azevedo, e Guimaraens. O Sr. Silva e Souza, como Relator da Commissão encarregada de extrahir Projecto de humã Proposta relativa a Annistia de Dizimos, Recebida, o Secretario outra vez a leu, e como esta fosse a primeira leitura, assignou-se odia 10 do corrente para a 2. O Secretario pediu a palavra, e representou a difficuldade que encontra na execução da Resolução antecedente, que determinou, se extrahissem Copias de todas as Actas para se darem ao prelo na Typographia de Meya Ponte, e detodas as Propostas apresentadas ao Conselho, para serem distribuidas humã por cada hum dos Srs. Conselheiros, por quanto sendo as Actas já desde agora extensas, e devendo esperar-se que sejaõ ainda mais quando se augmentar o numero das Propostas, eo fervor das Discussões; podendo ser entro sim que muitas das Propostas, que se forem apresentando, continhaõ muitos Artigos, e sendo necessario tirar de cada humã dellas tantas Copias, quantos os Srs. Conselheiros; semelhante trabalho sem pertur-

bação da Ordem não podia ser incumbido ao Official, que já fora authorizado pelo Conselho de escrever as Actas no Livro competente, alem das obrigaçoens, que lhe competem do expediente; e do registo: que da mesma forma não podia ser incumbido ao Porteiro; porque ainda que elle era muito capaz desta tarefa, mostrara, pelo que respondera á elle Secretario, quando nisto lhe fallara, que não desconheciam que era alheia a obrigação que a Lei lhe impoẽ mas que quando mesmo elle se quizesse prestar de bom grado, devia considerar-se que era muito pezo de trabalho para hum só homem, aquem já esperavaõ trabalhos das Sessãoõs antecedentes, alem dos que accresciaõ para diante: que não podia em fim ser incumbido aos Continuos: porque estes não tinhaõ pratica de escripta, se bem que cumpraõ exactamente as suas obrigações. Continuou dizendo que o Sr. Presidente da Provincia tinha nomeado estes empregados, como a Lei lhe incumbia, e nomeado optimamente, segundo os fins, a que cada hum delles era destinado; que elle Secretario estava satisfeito, porque o expediente ordinario marcado por Lei estava em dia; mas que preenchendo a clausula, que lhe ficara reservada, de representar as difficuldades que se lhe offerecem no cumprimento da Resolução, não podia deixar de expolã, para que o Conselho se dignasse Resolver na sua Sabedoria sobre a forma de se cumprir a dita Resolução, como elle mesmo Secretario julgava tambem conveniente, para que apparecessem entoda a parte os trabalhos do Conselho, e podessem os Srs. Conselheiros estudar, nas Copias a materia das discussões. O Sr. Cardozo apoiou a Representação do Secretario, accrescentando que por humã parte era impoẽ aos Officiaes humã obrigação, que a Lei não impoem, e por outra estava-se á tratar de humã Typographia, que ainda não existe.

(Continuar-se ha)

Extracto do Observador Constitucional.

Seja qual for o grão de culpabilidade do Transaccio Ministerio no trama de absolucão, seja que o plano fosse de invenção do Sr. J. Clemente Pereira ou que elle somente reservasse

por si a gloria da execuçaõ, he fora de duvida que a Universal opiniaõ Nacional o derribou, e que nella fortemente se apoiaraõ os que a S. M. dirigiraõ as suas representagoens. O novo Ministerio parece hoje apoiar-se tambem, a esta opiniaõ como no mais seguro alicerce que possa sustenta-lo, e querer no successivo seo andamento se naõ affastar della porque reconhecco bellamente que no Brasil ja deve cair infallivelmente qualquer Miris erio sejaõ quaes forem os individuos que o cor. ponhaõ, se nao procurarem com todos os seus esforços de identificarem a Naçaõ com o Governo. Cuidamos que instruidos pela recente ignominiosissima queda do passado Ministerio, os actuaes Ministros quereraõ considerar bem quaes sãõ os deveres, que tem de preencher, e as difficuldades de vencer, para evitar huma sorte semelhante; e conservar o favor popular, que os cerca neste instante. Naõ duvidamos que a desordem, que na administração Nacional sobre-abunda possa de alguma forma retardar a sua marcha, mas tanta maior gloria, lhe caberá, se chegarem a restabelece-lo. Affastar de tudo quanto tenha relação immediata ou mediata com o governo do Brasil aquelles homens, que creaturas do Ministerio anti-nacional transacto teriaõ interesse em embarçar o andamento Constitucional do novo, e que já naõ podem ser reintegrados na opiniaõ de bons Brasileiros, deve ser huma das medidas absolutamente necessaria, sem a qual a Naçaõ naõ lhes acordará a confiança que as primeiras medidas que tomaraõ bem merecidamente lhes grangearaõ. Os Ministros podem bem se enganar, mas o Brasil naõ lhe levará em conta senaõ as faltas voluntarias e os crimes se algum commetterem, o que cuidamos que naõ seja para acontecer nunca, por consequencia estejao firmes no seo posto Constitucional, ouçaõ a voz da Naçaõ, que a difficuldade na administração desvanecera, e as bençãos dos Brasileiros actuaes e dos seus filhes acompanharaõ os seus nomes até a mais remota posteridade.

(Do Novo Argos)

O novo Ministerio tem dado as mais convincentes provas de que o unico farol, que o guia

em suas deliberaçoens he a restricta, e religiosa observancia do Systema jurado. Qual deve ser pois o jubilo dos Brasileiros vendo o Augusto Throno do Magnanimo Ped. defendido pelos amigos de suas liberdades patrias? Eis-aqui, absolutistas, os Periodicos chamados da opposiçaõ, elogiando os Ministros escolhidos por S. M. I e C. e porque elles tem trilhado a vereda Constitucional desenganai-vos, malvados, recolonisadores nos naõ queremos se naõ a Constituiçaõ. Cubri-vos de lucto por se naõ cumprirem vossos damnados votos. O Brasil, em cujos pulsos tencionasteis lançar ferreos grilhoens he livre e o será em quanto o Divino Autor da Natureza conservar os preciosos dias do Nosso Adorado Monarcha. Assim o desejaõ os verdadeiros Americanos.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

Quero contar-lhe o que ouvi no Sermão de hum Padre lá na Cidade. Deitou os bofes pela boca persuadindo o Jejum, que disse ser huma unica comida, a ninguem exceptuou, e quiz persuadir que a sua observancia era huma condicsem a qual ninguem se pode salvar; e que jejuar de cara alegre, e naõ como orcritas, authorisando isto com hum Latin, que naõ en'endi, más achei bonito.

Estranhei esta doutrina, e nada me pareceo taõ improprio para persuadir o jejum, como o tal Padre gordo, córado, bonito, que inculcava passar com boa meza; nem se podem combiar as idéas, que eu tenho de hum Deos, que naõ quer a morte do peccador, más que elle viva; e que nos diz que o seu pezo he suave, com os castigos, que vi fulminar contra os transgressores desta Lei ecclesiastica.

Naõ digo, porque sou filho obediente da Santa Madre Igreja, que naõ se satisfaça a obrigaçaõ do jejum, que he taõ salutar contra os vicios, e so digo, que o jejum no estado, em que o vi representado, he hum martyrio, e hum Suicidio prohibido por todas as Leis. Sempre ouvi dizer, que se deve jejuar, más nunca ouvi dizer, que se deve morrer de fome, e naõ sei quem possa conservar hum semblante alegre,

estando com fome, isto repugna os sentimentos da natureza.

Sempre ouvi dizer que a Lei da necessidade he a primeira das Leis, e devia ser lembrada pelo meu Pregador para declarar as mortificações precisas no jejum; porque a idade tenra, e a decrepita, os enfermos, e os miseraveis; os que tem hum trabalho braçal, e violento, devião ser exceptuados de todo o rigor dos Canones, em que tanto fallava o Padre, sem ser precisa a Licença do Sr. Bispo, que mora na Cidade distante da minha Caza 40 legoas, e para os moradores do Norte ate 300 legoas, e de hum Medico, que não temos, segundo se medisse, em toda a Provincia; porque cada hum he Juiz de sua consciencia, e conhecê melhor o estado de seu estomago, e eu, segundo a minha rasão, assento que quem jejúa, não podendo, e não devendo jejuar offende a Lei da natureza, que a todos nos manda cuidar na nossa conservaçãõ para amar, e servir a Deus com todo o nosso Coraçãõ, e com todas as nossas forças.

O Reverendo a nada attendeo, nem ao miseravel estado dos Lavradores pobres, como eu, que soffrem todo o dia o pezo do trabalho, e da calma curvados com hum machado, e com huma foucê para adquirirem o sustento da qua para sua mulher, e filhos: e quanto tento! Hum caldo magro, porque todo o Loucinho vai para a Cidade, onde os Taberneiros atravessadores o tem feito chegar ao mais alto preço; a guariróba, feijaõ, e Canjica! Se o Snr. Pregador jantasse como eu, aipins, Carás, Cambuquiras, e abóbaras. não teria forças para gritar tanto.

He verdade que disse, que tinhamos dispensa para jejuar comendo carne huma vez ao dia; más esta dispensa de que serve ao lavrador, que se ve a carne fresca nas quatro Festas do anno? Epode-se jejuar assim? Eu julgo que devem jejuar esses, que nos comem os frangos, e gallinhas, que criamos: os vadios das povoações, que devoraõ quanto produzem as Lavouras, os que tem huma meza com immensos guisados, e com bom vinho; e quando os Lavradores tiverem outro tanto, jejuaraõ de boa vontade. Eno entanto, Snr. Redactor, fico na opiniaõ

de minha Avó, que me disia—Bem jejúa o que mal come— e Deos permitta que algum dia taõ bem nesta Freguezia de Meyaponte haja algum Sermaõ de Quaresma, pois que em 10 annos, que habito aqui, inda não houve, que eu soubesse nem hum, pois dezejo ouvir a opiniaõ do nosso Vigario, sobre esta materia, e para isto mesmo talvez seja conveniente dar publiciaõde a esta Correspondencia, e o brigara muito ao seu constante Leitor.

C Rosseiro das Furnas.

* ~~~~~ *

VARIÉDADES

No Diario Fluminense N.º 29 do corrente se reffere que o Maior General Don Nazario Eguia; Capitaõ General de Galliza foi victima a pouco de hum crime de nova especie. Hum estrangeiro cujo semblante não inspirava desconfiança entregou-lhe huma carta: quando abriu o sinêl, verificou-se huma explosãõ, como de huma espingarda. que alem de ferilo em varios logares, levou-lhe alguns dedos da maõ direita, de maneira, que foi absolutamente necessario amputar-lhe amaõ. A policia não pôde descobrir o author, somente consta, que a Carta veio da Cidade de Leão, porque tinha a marca do seu Correio.

Em o N.º 26 do mesmo refferindo a morte de duas unidas meninas dis — as duas jovens Piemontezas bicephalas (duas Cabeças) Rita, e Christina, que ha hum mez desafiavaõ a attençaõ dos physiologistas, morrerãõ hontem. Ha muitos dias que Rita, a mais fraca das duas; estava doente, sem que a saude de Christina parecesse soffrer. Conservou sua alegria ate o momento da morte de sua irmaõ: más apenas esta cessou de existir, Christina, largando os peitos maternos, deo hum profundo gemido, e expiou. M. Geoffroy Saint—Hilaire deve proceder amenhaã a autopsia.

Felippe Rei de Macedonia, sendo aconselhado para exterminar hum seu Subdito que fallava delie; disse — *de certo não o farei, porque entãõ irá elle fallar de mim em outros logares—* Oxala que assim pensassem todos os Príncipes!

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora; sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnia rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 7 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

O Snr. Azevedo pediu a palavra, e disse que a Typographia estava á chegar, com tudo quanto lhe era preciso para trabalhar, e que não admittia duvida alguma; e quanto ás Copias, que elle, sim, tinha indicado que fossem tiradas pelo Official; porisso que passado obimestre do Conselho não havia meio de as obter, mas que ellas podião ser tiradas pelo Porteiro, ainda que não fosse da sua obrigação, pois que elle não a tinha tambem de escrever na Secretaria do Governo, de que igualmente era só Porteiro, e com menor Ordenado, e assim mesm prestava-se á toda a escripta, devendo esperar-se que se preste da mesma forma á esta, ate pela circumstancia de se lhe ter augmentado o Ordenado; que o Porteiro da Junta da Fazenda prestava-se igualmente á todo o trabalho de escripta, sem que isso fosse da sua principal obrigação, e que estes exêplos eraõ mais que sufficientes para a determinação do Conselho, mas que no caso de duvida se pedisse ao Governo hum Amanuense. O Secretario pediu a palavra, e expoz: Legibus, non exemplis ju-

dicandum: que não servem exemplos para constituir obrigações, quando a Lei as tem marcado expressamente, e quanto ao meio de se pedir hum Amanuense, tambem o não indicava, por que a Lei he restricta atal respeito, e que não queria sugeitar-se a pedir o que selhenaõ desse. O Snr. Cardozo insistindo que se não devia impor ao Porteiro huma obrigação, que a não impunha, propoz que se chamasse a Amanuense, e se pagasse o trabalho delie pro rata entre todos os Snrs. Conselheiros. Snr. Corumbá pediu a palavra, e requereo que ficasse adiada a materia. Ficou adiada. O Secretario pediu a palavra, e representou que as travessias dos generos comestiveis tinhaõ chegado nesta Cidade ao maior auge possivel; pois que todos os dias se praticavaõ até publicamente, e tanto que nodia de holtem havendo chegado duas Carregações, foraõ logo a ellas os atravessadores, e as fizeraõ dezapparecer, comprando por preços commodos para revender por altos preços ao Povo, com grave prejuizo do Publico, e por tanto requeria que se recommendasse ao Governo que faça por em execucao as Lei existentes contra taes atravessadores. Snr. Fogaça disse que a recommendação devia ser dirigida a Camara. O Secretario que não, mas ao Governo, com quem o Conselho fazia a sua correspondencia, eo Go-

verno passasse as Ordens a quem competisse Sr. Corumbá que elle desconhecia a existencia de Leis contra atravessadores. Sr. Cardozo referio a do 1.º de Outubro do anno passado, que ~~entrou~~ as Camaras Municipaes, e pedindo-se para entrar o Arago, foi satisfeito, e nao encontrando o que procurava o Secretario pediu o adiamento da materia para quarta feira, visto que conforme se colligava do Conselho, preezava de ~~chucilagoes~~. Foi approvado. O Sr. Fozaca ~~por parte~~ da Comissao permanente apresentou huma Requisição de mais outros Documentos sobre a materia de Dizimos. Rechieda, e ~~tida~~ pelo Secretario, mandou-se satisfazer. ~~Nao~~ havendo mais ~~haturar~~ nesta Sessão, o Sr. Bispo Presidente ~~deu~~ para Ordem do dia. — ~~di~~ Representação contra os atravessadores, e o mais que se ~~offerecesse~~, e levantou a Sessão pelas onze horas. O Official da Secretaria ~~Thomaz~~ Cardozo de Almeida á escreveo. ~~Das~~ Bartholomeu Marquês, Secretario do Conselho Geral, ~~o fez~~ escrever, e assignou com o Sr. Bispo Presidente — Francisco Bispo de Castora ~~Prévado~~ de Coíaz — Luiz Bartholomeu Marquês.

Está conforme
Luiz Bartholomeu Marquês

Extractos ab Padok Paulistano

¿ Póde intentar se derribar a Constituição no Brazil??

Pode-se, e é muito provável, que ainda se intentará. Homens perdidíssimos, mas ambiciosos, e que no Império da Ley nunca poderão fazer figura na Sociedade; e que se a Constituição marchar como deve, e como querem os Brasileiros, hão de ser despidos das honras, e empregos, que indignamente occupão; animados pelo exemplo do Cabildo de Monte Vidéo, pelo successo do Cliberto, e talvez pela impunidad de Madeira, socios, e companhia, é muito natural empreensão novo assalto debaixo de novos planos. Nós conhecemos alguns, e muito confiamos nos seus bons desejos. Mas qual será o resultado? Devem ser muitos, e mui variados. O sangue Brasileiro hade correr; os perversos hão de ser imolados no altar da Liberdade. Alguns não hão de escapar; porque, não

tendo elles vergonha em demazia, no momento mais arriscado, desampararão seus companheiros; e como mais velhacos salvarão essa vida ignominiosa para com ella írem deshonorar a especie humana, onde quer que achem abrigo

Temos ouvido a muitos contar seguros com a Constituição no Brazil, tendo em vista a queda do Ministerio, o desanimo dos Absolutistas, a perseguição dos Columnas a mudança do Sr. Thomaz Xavier de gloriosa memoria &c. Nós tambem algumas esperanças temos, mas confessamos ser mui fracas. Com effeito o Ministerio não nós parece mau; mas haverá só este Ministerio? Habeis aduladores, que até hoje puderão inculcar-se altos validos; que abusandó do nome sagrado de Quem nem quer, nem póde querer outro Govêrno, que o Constitucional jurado, unico, que promette duracao na America, dirigirão? (segundo se diz, e segundo se depreende da resposta do Sr. Jozé Clemente) o antigo Ministerio; não terão arte para influir tambem no novo? Eis o que todos ainda tememos. Em quanto os Brasileiros virem certas pessoas em roda do Monarcha, influindo, ou affectando influir em seu coração, não podem estar tranquilos de sua futura sorte! Esta marcha da Constituição, estas tão frequentes infracções d'ella estes empregados de encomenda sem luzes, sem patriotismo, sem nada; esta tendencia a olhar com precilecção os inimigos das Instituições livres, e com aversão os que amaõ a prosperidade do seu paiz; esta escõlha quasi constante de homens, ou sem méritos; ou desacreditados na opiniaõ pública para as honras, graças e mercês, &c. &c. Ora tudo isto não indica uma força permanente, isto é, um club, uma associação, que impõem ao Ministerio ostensivo, e obriga as condescendencias, e ás bonhomias do Sr. Jozé Clemente?

Nós vemos continuar nos primeiros Emprêgos das Provincias Pessoas; em quem a Nação conta uma inclinacão decidida ao arbitrario, além de não gosarem de crédito algum por nem um lado; e que ainda, excitados pelo Ministerio não o poderaõ coadjuvar; porque nem sabem as leis; nem terão muito prazer em as fa-

zer executar. E por que isto acontece? O novo Ministerio chamado pelo Monarcha para tranquilisar a Nação; a Nação com os olhos cezozos a seguir sua marcha pela desconfiança, em que estabdes manjejos occultos que setramavao para seus escravidaes; entretanto nas principaes Provincias se conservao os suppostos agentes d esta perfidia; mandase de vassallos dos Columnas por Gustavo Adolfo, que se diz Chefe ou Protector d ellas! Ainda foi para o malfadado Otho o General Carrera, socio d aquelle club; e sujeito, que nós todos conhecemos? Mas! Os remedios são paliativos; e quem sabe, se o Ministerio actual quer seguir o fatal systema das capitulações. Se tal é, não agoiramos bem do futuro, que nós aguarda. A Nação acaba de salvar-se e d uma crise escuradora: nós ainda não sabemos do final resultado do absolutismo do Crato; a desconfiança lavra hoje por todo o Imperio; se o Ministerio não for só, e unico, tendo a sua frente o Monarcha, que escolhemos senão tiver uma conducta franca, sincera e inteiramente Constitucional, estamos perdidos. Ministros se não nós-podeis salvar, ao menos não nós-oculteis a nossa desgraça: retirai-vos.

Seja qual for a causa, o Ministerio caio, e com elle as esperanças dos Absolutistas. Graças a Deos, está o Brazil alguma coisa d sombrado da horrozeza tempestade, que os intitulados amigos do Throno e do Altar, chamavão sobre elle. Esses miseraveis aduladores, egoistas, sem patria, sem honra, e sem virtudes, que procuravão lançar o ferrete do perjurio, e da perfidia sobre o Throno Constitucional, erguido com tanto entusiasmo pelos Brazileiros, e que (bem a seu pesar) ainda constitue a nossa glória, principião já a ser conhecidos: seus mysterios tenebrosos vão patentear-se a toda a Nação. O novo Ministerio, escolhido pelo Monarcha para curar as feridas abertas pelo antigo, quasi todo independente, e illustrado, e filho da Constituição, parece disposto a pesquisar os cúmplices dos libertecidas, e não apadrinhando os disfarçados, traidores da Patria, fazer cair sobre esses monstros a espada da justiça.

Ministros, o Brazil quasi todo armado para

defender-se dos Absolutistas, que parecião apoiados por vossos antecessores, depõem as armas por enquanto: Vós tendes a commença do Monarcha, e os suffragios da Nação, vingada de tantos ultrages que tem recebido de filhos ingratos, que ainda se nutrem em seu seio, e de sua própria substancia. Em Minas e Pernambuco ainda existem Analystas, Precursores do Absolutismo, trombetas dos traidores, que mochião a queda da Constituição e do Throno Constitucional; sim, porque o Brazil não admittê Throno sem Constituição: na vossa mão esta tornar a Monarchia amavel aos Brazileiros, e dar-lhe publico testemunho, que o nome Sagrado do Monarcha foi sacrilegamente pros tituido por esses perversos egoistas; e que Elle ainda é o mesmissimo, que dice—Mais Constitucional que Eu só a Constituição—Servi a um Monarcha, que só ama a verdade, dizei-lh'a francamente e com firmeza: evitai o systema das condescendencias, e da honhomia do Sr. José Clemente, que in deitando por terra a Monarchia, além de inundar em sangue, a sua Patria adoptiva. Não vós-responsabilizeis, por crimes alheios: marchai com a Constituição na mão, e o Brazil vós-será grato.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

o de contente com a noticia de ter verificado a aquizição da primeira Typographia, que aparece em Goyaz, rendo mil louyores a os liberesq e generozos sentimentos do Illustrê Empreendedor deste tão vantajozo Estabelecimento, e sem mais preambulo em huá materia, que por si mesma se recommenda, aproveito-me da Vantagem para dirigir a Vm. os seguintes porque?

Porque os Negociantes de Goyaz, e por consequencia os Povos, pagão Direitos de entrada nas Alfandegas da Provincia, por fazendas, de que já se pagarão esse Direitos nas das Provincias, maritimas?

Porque outras Provincias do interior do Imperio gozão actualmente do Decreto de 16 de Abril de 1821, pela maneira marcada no Decreto de 31 de Maio de 1825, em beneficio dos Lavradores, e Fazendeiros; e a Provincia

de Goyas não goza de tal benefício?

Porque a Commarca do Norte da Provincia tem hum Commercio constante com a do Pará pelo Rio Tocantins, que fica tão distante da Capital, e hé como dizem, de húa navegação trabalhossissima; ea Commarca da Capital, á que se acha tão proximo o Araguaya, que, como tambem dizem, nenhúa difficuldade offerece na sua carreira, não tem communicação nem commercio algum com aquella Provincia?

Porque fazendo-se publicas as Sessoes da Camara Municipal, e do Concelho Geral, onde todos os que querem vão conhecer a maneira, porque alli se trata dos Negocios Publicos, e particulares de todos os individuos; o Conselho do Governo, e a Junta da Fazenda não faz com igual publicidade as suas Sessões?

Queira, Senhor Redactor, fazer-me o obsequio de responder a estas perguntas, e continuarei á ser—O seu

Perguntador

Não posso responder ao Sr. Perguntador sobre o seu primeiro quesito, se não dizendo que se cobra nesta Provincia os Direitos de Entrada, por não se attender ainda ao § 13, art. 179, tit. 8 da Const. porquanto achando-se o Commercio das Provincias de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, e Matto Grosso em idénticas circumstancias em quanto importa quasi nei recantiz da Provincia do Rio de ro, e não pagando a de S. Paulo os taes Direitos de Entrada, séguc-se a desigualdade da Lei, quando manda, que taes Direitos se cobrem nas tres Provincias Mineiras; más esta odiosa excepção era coerente no systema oppressivo adoptado pelo antigo Governo para impedir o melhoramento de Provincias, cuja riqueza, e fertilidade o amedrontava, e atal extremo chegou este espeziinhamento que a Junta de Goyaz cobra Direitos ainda mesmo das Fazendas, que se importaõ da Provincia de Minas, as quaes vem por isso a pagar 3 vezes; na Alfandega do Rio, no Registo de Mathias, e na Administração de Goyas!! E como hum systema verdadeiramente oppressor ainda está em actual exercicio, apesar do citado principio Constitucional, espero que o Sr. Douctor Corumbá, como Escrivão, e Deputado da Junta, Goyano, e amigo do

actual systema, que nos rege, esclareça o Publico com as Leis a este respeito.

Quanto ao methodo de Administração, e Arrecadação dos Dizimos segundo o Decreto de 16 de Abril de 1821, parece sucepuvel de abusos na parte que trata de Miunças, por não se poder evitar os extravios em huma Provincia tão central como esta, e que porhóra quasi nada exporta dos sobreditos generos Miunças, e este mesmo, segundo me informei, foi o principal motivo de não se continuar a pratica do Decreto, de pois de ter sido executado tres annos; sendo porem incontextavel a excellencia do methodo sobre o Dizimo do gado, que não devia ser alterado; releva que o Conselho Geral tome sobre este objecto medidas, que o fação digno das Bençoens dos Goyanos.

Sobre a navegação do Araguaya, nada se pode esperar, em quanto em suas margens não houverem Povoações, ou Presidios que protejaõ, e defendão os Negociantes dos ataques dos Selvagens, que infestaõ mais de 300 legoas de Sertão, em que corre o vistoso, aprasivel, e piscoso Araguaya; a cujos ataques não são tão expostos os que navegaõ o encanado, e profundo Tocantins, cujas ferteis margens se achão em progressivo povoamento, não tendo talvez 60 legoas seguidas de Sertão. Povoado-se o lago

Logres (como se tratou no Conselho Geral) talvez seja frequentada a navegação do Araguaya, que, sem duvida, deve fazer hum dia a prosperidade, e riqueza da Provincia.

Respondendo ao ultimo quesito direi, que nada me parece tão coerente em o Nosso actual sistema de Governo como a Publicidade de todos os seus actos, e me persuado que estando em seus eixos proprios todas as rodas necessarias para o andamento da Maquina que sustenta o Governo—Monarquico—Constitucional—Representativo se desterraraõ esses segredos, que ai da nos restaõ do antigo Governo; pensando assim talvez he que os Concelhos Presidenciaes de quasi todas as Provincias tem feito publicar seus trabalhos, e que as Juntas de Fazenda publicaõ seus Balanços de Receita, e Despeza; pode ser que breve os Goyanos gozem tão bem da Publicidade dos actos destas suas corporações.

Do Redactor

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se pa. a esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do As ro, no Arrayal de Trahiras em caza do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 9 DE DEZEMBRO DE 1829

7. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Snr. Bispo Presidente os Snrs. Conselheiros pelas 9 horas e cinco minutos, fez-se a chamada, e achando-se t
presentes, menos o Snr. Corumbá, o Snr. Presidente abriu a Sessão. Leo se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Secretario deo conta de estar completo o expediente Inmediatamente chegou, e tomou assento o Snr. Corumbá. Marques leo, como Conselheiro, hum
ma Proposta contra o abuzo de se matar peixe com timbó, e outros vegetaes venenozos. Leo-a outra vez, como Secretario Marcou-se o dia 12 do corrente para a 2. leitura. O Snr. Machado leo outra Proposta para se constituir hum azilo na Ilha do Bananal em beneficio da Navegação do Araguaia. O Secretario repetio a leitura. Marcou-se para 2. o mencionadô dia. O Snr. Siqueira leo outra Proposta para o estabelecimento de hum Typographia Imperial, e Nacional nesta Cidade debaixo da Inspeção do Governo Praticou-se, e assignou-se o mesmo dia para 2. leitura. O Snr. Cardozo leo outra para se elevar Arraias a Cathegoria de Villa com a denominação de Villa de Leuchtem-

berg, e servir interinamente de Cabeça da Comarca de S. João das Duas Barras. Lida da mesma forma pelo Secretario, assignou-se tambem o dia 12 para 2. leitura. O Snr. Azevedo, como Relator da Commissão especial, nomeada para interpor o seu parecer sobre a Representação do Commandante do Rio Claro e o dito Parecer, que foi lido tam
a pelo Secretario. Snr. Bispo Presidente o offereceo á discussão. O Snr. Fogaça, como Membro da Commissão pedio a palavra, e produzio as causas, pelas que assignara vencido na parte, em que pedia izenção de Recrutamento para aquelle Districto, dizendo que era conveniente, e se devia implorar esta graça á S. M. o I. O Snr. Azevedo fallou em abono das razoes da Commissão dizendo que pelas Ordens do Governo o recrutamento se verificava taõ somente em homens vadios, e não nos Cazados, e estabelicidos. Snr. Corumbá pedio a palavra, e disse que a sua opinião he contraria á izenção do recrutamento, mas por outras razoes mui differentes, por quanto não se deviaõ recrutar para o Exercito homens destituidos de Moral, e de Virtudes, mas sim homens capazes, dos quaes se deva esperar algum bem; mas que não convinha em tal izenção de recrutamento, porque isto serviria para se hir formar alli hum refugio

odiozo. O Sr. Cardozo pediu a palavra, e principiando por dizer que louvava muito as razões do Sr. Corumbá por isso que não se devem recrutar homens viciosos para o Exército, combatendo o Parecer da Commissão. O Secretario pediu a palavra, e leu o Art. 80 da Lei Regulamentar, que dispõe: Que logo que se levantar qualquer Concelheiro para combater o Parecer da Commissão, não poderá a discussão delle ter lugar nesse dia, e que o Presidente a adiara para o dia, ou dias, que julgar convenientes; e disse que na forma deste Art. pedia o adiamento. O Sr. Presidente offereceu este incidente á votação. Approvou-se, e adiou-se para o dia 14. Entrou em discussão a materia dada para Ordem do dia contra atravessadores. O Secretario pediu a palavra, e leu o Alv. de 21 de Fevereiro de 1785, pelo qual se-mandou continuar as diligencias, que se devem fazer para averiguação, e extirpação dos monopolios, e travessias, contra as quais se excitou a observancia de todas as Leis, e Disposicoens, que as prohibem, para ficar inteiramente abviado o prejuizo publico; que da impiedade dos monopolistas, e atravessadores se segue ao Povo, e o mesmo Secretario declarou que se tinha ordenado a observancia do dito Alv. nesta Prvincia por hum Alvará datado em 11 de Julho de 1799, cujo original se acha na Secretaria do Governo, e registado a folhas 19 do L.º 5.º da Camara; por tanto requeria o deferimento da sua Representação. O Sr. Azevedo pediu a palavra, e disse que não he das attribuiçoens do Conselho fazer recommendaçoes ao Governo, como se tinha representado, e que isto tinha o inconveniente de não querer o Governo estar por taes recommendaçoes, e se mallograva a Resolução do Conselho. O Sr. Cardozo que o caso he de muita necessidade, e elle, como Vereador, já tinha representado em Camara; que as providencias da Camara não tem sido executadas, e por tanto votava que se pedisse ao Governo a execução das Leis contra os atravessadores. Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que o meio de se recommendar ao Governo era mui apropriado, e que o Governo não deixaria de aceitar huma Recommendação

de tal natureza. O Sr. Azevedo leu, e mandou a Meza huma Emenda, que o Secretario tambem leu, e he a seguinte: Offereço, como Emenda a Indicação do Sr. Secretario Marques que se officie ao Governo para expedir Ordem á Camara Municipal, a fim de que esta faça executar a Postura sobre — atravessadores já publicada, ordenando ao procurador respectivo que demande perante o Juiz de Paz a sua execução, ea imposição das penas aos contraventores na forma do Tit. 5.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828 Art. 81. — O Concelheiro Joaquim Vicente de Azevedo

Continuar-se-ha

Extrato d'uma carta vinda de Gojaz

Officiando o Juiz de Paz Supplente ao Presidente da Prvincia, pedindo huma Patrulha para rondar nos dias, e noites do Intrudo, este expedio ordem ao Governador das Armas para por a disposiçaõ do dito Juiz a Patrulha exigida, e assim lhe participou, porem o Governador lavrou huma Portaria, determinando ao Commandante do Batalhão, que fizesse marchar para a porta do Juiz de Paz a Patrulha, o qual a acompanharia no Rondamento da Cidade, (queria o General que o Juiz de Paz sahisse os Soldados a rondar os 3 dias, e noites; não consentindo que a Patrulha recebesse do Juiz as Instrucçoens para manutenção do successo publico, mäs sim as que havia dado na celebre Portaria, na qual affirmou que o Juiz de Paz pedira Patrulha para o acompanhar) ao que não annuindo o Juiz de Paz, fez regressar a Patrulha, Officiando ao Commandante, que como as Instrucçoens, que trazia o Cabo não combinavaõ com a participaçãõ do Presidente da Prvincia, fazia voltar a Patrulha. E assim ficou a Cidade exposta as desordens costumadas em semelhantes dias. O Juiz de Paz participou ao Presidente, mäs como estava na Quinta não pôde dar providencia alguma.

Incumbindo a Lei de 15 de Outubro de 1827 a es-Juizes de Paz o fazerem os actos de Corpo de delicto pela forma, e nos casos, que as Leis marcaõ, assim se tem executado repetidas vezes; mäs succedendo a pouco ser hum Soldado do Batalhão de Caçadores ferido mortalmente com huma facada, o Governador das Armas

Officiou ao Doutor Juiz de Fora para hir proceder ao acto de corpo de delicto, e assim se praticou.

Eu pertendia fazer huma correspondencia sobre estes factós, que meparecem illegaes, e terem cheiro das sebelas do Egypto, porem como receio, depois de ter o trabalho, que não se imprima, contento-me em communicar a V. estas noticias, que se lhe parecer, pode da las ao Prelo com as suas judiciosas reflexoens, ficando persuadido que são todas verdadeiras, e constaõ de Documentos, que apparecerão, sendo preciso...



O Sr... dirigindo esta carta reffere dous factos, que lhe parecem dignos de serem objectos de huma correspondencia a cujo trabalho se fôrra, por supor que não se *daria ao Prelo a dita correspondencia,.. &c. &c.* O Sr... não reflectio no Prospecto da Matutina, quando suppoz parcialidade neste Periodico, ou esqueceo-se do character intrepido, do seu Redactor, se lhe quiz attribuir receios, e conivencias; quanto a primeira hypothesis o Publico decidirá, e quanto a segundã a Provincia de Goyaz, em que elle tem exercido com honra os Primeiros Cargos tanto no seu Governo Civil, e Militar, como na Junta da Fazenda, e nos Conselhos da Presidencia, conhece de sobra sua probidade, e a independencia em que vive, cumpré portanto ser mais justo em seus raciocinios.

Reflectindo porem no primeiro facto da sua carta, nada encontro no procedimento do Exm. Sr. Governador das Armas que seja illegal, e nem posso penetrar em que artigo, ou §. da Lei de 15 de Outubro de 1827 se funda a opiniao do Sr... que quer que a Patrulha receba Instrucçoens do Juiz de Paz? O Juiz de Paz, quando quizer fazer separar os ajuntamentos, em que houver manifesto perigo de desordem, se julgar precisa a intervençao de força armada, requerera por Officio a *Authoridade a cujo cargo estiver o Commando della*; e não ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, ao qual so devia recorrer, quando a Authoridade Militar lhe recusasse o auxilio; porque ao Ex. Sr. Presidente como Pri-

meira Authoridade da Provincia compete fazer que as Authoridades secundarias cumprão a Lei, que eu considero no presente caso bem cumprida pelo Exm. Sr. Governador das Armas, quando mandou que a Patrulha acompanhasse so Juiz por ordem de quem somente a força armada pode ter açao. Com quanto porem eu julgue legal o procedimento do Exm. Sr. Governador no facto supracitado, nem huma desculpa lhe descubro quando em opposiçao aos §. 7. e 8. do art. 5 da Lei de 15 de Outubro de 1827 Officiou ao Sr. Doutor Juiz de Fora para proceder ao azto de Corpo de delicto tornando-se tambem digno de censura o Sr., Doutor Juiz de Fora por se prestar a hum Officio, que so o podia exercer com infracçao da Lei, e usurpaçao de Jurisdicão. Convem que sejamos obedientes as Leis, e muito interessa que os Primeiros Funcionarios sejam os

Mestres do povo na obediencia. *Do, Redactor*

CORRESPONDENCIA

Sexhor Redactor

Aleitura da Sua folha N.º 3. encheu-me de tanto prazer, que não tenho idéias que descrevaõ o meu estado de alegria, e eõ lhe-assevero, que felicitei a minha familia. por principiarem a viver, em huma idade em que pela imprensa Oliveira sevia calcada a infernal Hydra do despotismo chicaneiro, que tanto tem prejudicado esta desgraçada Provincia; e lamentando a minha idade, e estado de molestias em que vivo, as quaes me privarão de gozar dos fructos, de huma Constituicão liberal em huma época em que aliberdade da imprensa tenha exercido o nosso turbado Orizonte; lembrou-me advertir o meu pensamento em Orar a Deos para me conservar a vida. o que fiz pelos dedos a fim de conciliar o sono, que logo veio sendo porem hoje dia da Annunciaçao e de grande galla; fui ao Templo assistir *OTê Deum* e rogar a Deos me conservasse a vida a fim de gozar dos fructos de huma Constituicão; ! Qual foi a minha Surpreza Sr. Redactor; quando lancei os Olhos no Templo, e só divizei os Excellentissimos Presidente, e General d'Armas aquelle unicamente com o Seu Secretario; este com a Sua luzida Corporaçao Militar; puz a luneta e procurei os Ministros,

Escrivaõ de Junt., Contador, Thezoureiro. Geral, Presidente de Camara &c. &c. não descobri huma so Cazaca, eathe S. Ex. Reverendissima so teve 4 Padres entrando o Conigo Silva e Souza! e esta Sr. Redactor? que fim levarão estes Constitucionaes Goianos? e no Cortejo que se fez a S. M. I. foraõ os mesmos apontados que se acharão.

Queira Sr. Redactor levar a sua folha estas toscas linhas feitas a preça que muito o brigará ao seu leitor

O Amigo do que he Bom.

Senhor Redactor da Matutina

Julgo-me responsavel ao publico na noticia, que transmeti á V. ... sobre a Solemnissima Acção de Graças pela certeza da melhora de S. M. Imp. porque omitti hũa circumstancia, que chegou ao meu conhecimento depois que escrevi. •

O Exm. Sr. Presidente desta Provincia o Marechal Miguel Lino de Moraes, que foi o primeiro Movel desta acção, que a promoveo, e que a uliniou, mostrou desde o principio a generosidade do seu animo parecendo-lhe tudo pouco em comparaçã do Grande Objecto, á quem se dirigia, e com a mesma generosidade ordenou, que se distribuisse toda a cera, que não era pouca a que sobrou, entre a Irmandade do Santissimo da Cathedral, ea caza da Caridade de S. Pedro de Alcantara, para que esta tivesse o lucro de alugar as toças, a quem dellas necessitasse.

Espero, Snr. Redactor, que V... dê publicidade a esta circumstancia e demos o seu á seu dono, e louvar a quem o merece

O S. de R. F

Acorrespondencia do Sr. Amigo do que he bom, referindo os Empregados Publicos, que no dia de Festividade Nacional 25 de Março deixaraõ de concorrer ao Templo para agradecer ao altissimo o venturoso, e sagrado Código fundamental do Liberal systema, que nos rege, veio confirmar-me em hum Juizo, que ha muito faço, e he que a Constituiçã não tem sido apreciada por certa ordem de Empregados, admitidas todavia para nossa felicidade, louvaveis excepçoens; e por isso se encontraõ multipli-

cad as vezes factos, que apezar delles, mostraõ ao publico seus desgostos por hua instituiçã, que desterra a chicana, que faz responsaveis os Magistrados, que dá liberdade a Imprensa, que offerece garantias a liberdade individual, e ao direito de propriedade, &c. &c. E na verdade escandalisa ao que ama com sinceridade a Constituiçã, e ao Brasil a noticia de que Empregados taes como os Snrs. Ouvidor, Juiz de Fora, e Presider e do Municipio de Goyaz deixassem de concorrer (estando com saude) ao Templo para mostrarem, que vivem identificados com a Patria, que adoptaraõ; e que os Snrs. Escrivaõ, e Deputado da Junta, Thezoureiro Geral, e Contador praticassem o mesmo; tornando-se de alguma forma suspeitosa sua adhesã ao systema, que faz o Bem ser da Naçã!

Graças aos Snrs. Meyapontenses, que nesse dia, cheios de hum prazer, que se fazia conhecer no Semblante de todos, concorreraõ ao Templo, onde ate muitas mulheres se achavaõ; não houve Tropa, não se ouviraõ Descargas, más nem hum Official Inferior deixou de comparecer espontaneamente, o Clero, os Juizes, o Corpo das Ordenanças, os Cidadoeus em geral encheraõ a espaçosa Matriz, onde cantou o Solemne *Te Deum*. Quanto pode em hum povo huma educaçã liberal! Meyaponte sempre se distinguio em toda a Provincia pelo amor da liberdade, e he para protegela; que ja possui huma Tipographia, e huma Bibliotheca, que breve serã Publica.

Animo, meos caros Patricios, he tempo de gozarmos os bens que nos restituiu a Nossa Sagrada Constituiçã; Amor, Fidelidade, e Gratiã ao Augusto Monarcha, que faz Nossa Felicidade; — Odio, desprezo, e a bandono a os que não se identificarem com a CONSTITUICAO, o IMPERADOR, e o BRAZIL

Anedocta

Theodora, famosa por suas infamias. zombando disse ao Mestre da Philosophia Moral-Socrates, tu es reconhecido por hum Sabio, eu porrem sei mais que tu, porque tu não sabes attrahir a ti alguns dos meus discipulos, e eu sei attrahir todos os teus. Socrates lhe respondeo— Não he novidade o que dizes, pois he mais facil precipitar hum pebasco do que levanta-lo.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Fólha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Fólhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 9 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

O Sr. Bispe Presidente a poz em discussão, eo Sr. Guimaraens leu, e mandou outra Emenda á Meza, que foi lida igualmente pelo Secretario, e he a seguinte: Voto pela Emenda do Sr. Azevedo, supprimindo-se a palavra — publicada, — e em seu lugar — aprovada pela Camara na forma da Lei do 1.º de Outubro de 1828 — Guimaraens — Continuando a discussão sobre as Emendas, o Sr. Corumbá pedio a palavra, e sustentou o meio de se recommendar ao Governo a execuçaõ das Leis, e produzio o exemplo do que pratica a Camara dos Snrs. Deputados com o Ministerio, recebendo este muitas vezes recommendaçoes daquella, ainda sem intervençaõ da Camara do Senado, como se evidenciava pelos Diarios de huma Correspondencia do actual Ministro do Imperio, o Sr. Jozé Clemente Pereira com o Secretario da sobredita Camara. O Secretario pedio a palavra, e disse que o Governo da Provincia relativamente ao Conselho Geral naõ tem maior cathegoria, do que tem o Ministerio de S. M. o I. relativamente a Camara dos Snrs. Deputados, e por tanto eraõ solidas as razões

do Sr. Corumbá. Naõ havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Bispo Presidente poz em votaçaõ as Emendas, e ficaraõ prejudicadas contra os seus Authores. Propoz depois, se estava discutida a materia sobre a recommendaçãõ, e conhecendo que sim, a poz igualmente em votaçaõ, e nesta Resolveraõ todos uniformemente á favor da recommendaçãõ ao verno na forma representada, e em vista

Viva citado. Naõ se crecendo outra materia a tratar, o Sr. Bispo Presidente deu para Ordem do dia a leitura das Propostas, eo mais, que apparecesse, e levantou a Sessão pelas 10 horas, e tres quartos. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a creveo. Luiz Bartholomeu Marquez, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luis Bartholomeu Marques.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina

Naõ tenho expressoens, com que possa significar-lhe a minha admiraçaõ, depois que li no N.º 3.º da sua Matutina a Correspondencia do Senhor Rosseiro das Furnas, que de certo he nome emprestado; Seja porem quem for o Author da tal Córrespondencia, julgo, que de-

vo responder lhe, não só para que a sua consciencia não vacille, como para que conheça, que nesta Freguezia, sem que seja o Reverendo Parocho, ha quem saiba rabiscar algumas linhas para enunciar a sua opiniaõ.

O jejum, Snr. Rosseiro das Furnas, considerado *in lato sensu* (veja se acha taõ bem este Latim do seu agrado. ainda que o não entenda) he huma privação voluntaria de certos alimentos, como abstinencia da carne, e deixar parte do alimento ordinario com espirito de mortificação.

Considerado porém no sentido em questaõ, he hum Preceito Ecclesiastico, que consiste na abstinencia, e em huma comida pelo incio dia, e á noite huma ligeira Collação: mas sendo esta permittida pela Jgreja em attenção só da aquellas pessoas, que pelo seo debil temperamento não podião observar o Preceito em todo o rigor, com o andar do tempo se-tornou *commun*.

A Jgreja com tudo como Mãe caridosa, e que quando impoem seus Mandamentos só intenta a edificação, e não a destruição de seus Filhos, exceptuou do que se-trata as pessoas seguintes: Os menores de 21 annos; os Enfermos; as Mulheres pregoadas, e as que crião; os Velhos fracos; os Pobres, que não tem tempo sufficiente; os Obreiros, cujo trabalho depende de forças, e robustez: em huma palavra, todos aquellos, aos quaes a sua saúde, e profissão constitue em estado de não poderem jejuar. Todos estes, digo, estão por Direito isentos de jejum. Mas he necessario advertir, que os Obreiros devem jejuar no dia, em que cessa o seo trabalho; e os menores de pois de ter engado ao uzo da razaõ, estão obrigados á abstinencia, e ainda que a Jgreja os tem exceptuado do jejuem antes dos 21 annos para que elles tenhaõ tempo de se-formar, e fortificar; o espirito, e intençaõ da Memória he, que elles observando a abstinencia experimentem suas forças jejuando algumas vezes conforme suas posses. Esta he, Snr. Rosseiro das Furnas, a constante doutrina da Jgreja.

Vamos ao mais. Não posso deixar de estranhar-lhe a maligna inversaõ, que fez do sen-

tido das palavras de J. C; dando me lugar de exprobralle a sua grosseira ignorancia. He evidente, que o Salvador nas palavras com que diz, que não quer a morte do peccador, sim, que se converta; e que viva; o sentido obvio, e claro desta doutrina nenhuma, relação tem com a vida do corpo, porém sim com a da alma. Eo Snr. Furnas pela sua má applicação, e pela sua immoderada intemperança nos dá á entender, que o sei Deos *venter est*. Ah! meo rico testa de ferro, *non solum pane vivit homo!* e o jugo do Redemptor, que Vm. diz ser suave, certamente o he, mas para aquelles, que o servem em espirito, e verdade, e não para os que tem os olhos sempre fitos nas laticas mezas, e bem providas de exquisitas viandas, e vinho generoso de Châmpagne, de Bordesos, ou de Constança.

Ultimamente: parece-me, que o Snr. Rosseiro das Furnas nunca veio a este Arraial, e se tem vindo alguma vez, ainda não assistio á Missa da Parochia, por que entaõ teria ouvido ao nosso Reverendo Parocho as suas Practicas, que costuma fazer nas Domingas as vezes antes, e outras vezes na mesma Estação da Missa pelo Livro intitulado. Voz de Christo onde vem huma boa Instrução sobre o jejum na parte da Quaresma. Com effeito se Vm. não fosse taõ material não censuraria ao nosso Pastor de hum modo taõ pouco verdadeiro, (porque elle enche nesta parte o seo dever com exactidaõ) nem julgaria que só se pode chamar Sermaõ, o que se annuncia dos Pulpitos. Snr. Furnas, Instrução, Practica; Homilia, Sermaõ tudo he o mesmo, a differença he só de nome. Mas, Vm. não alcança mais, e estamos persuadidos, que he muito, e muito ignorante, Queira por tanto, Vm, Snr. Redactor, inserir na sua Folha esta resposta, e com essa merce tornará mais obrigado ao seo constante respeitador,

O Zeloso da Verdade.



Senhor Redactor

Li no 4.º N.º da sua Matutina que o S. de R. F., lendo o Dialogo offerrecido pelo Amigo de couzas boas, impresso no 1.º N.º. se lembrára de lhe remetter muito á propozito a traduçãõ

de hum Decreto, que achára em hum Livro Francôz já roído da traça: este exemplo excitou também em mim o desejo de vêr transcritas na sua interessante Folha algumas das sabias reflexões, que em Março de 1816 produzio aos Olhos do Publico o Investigador Portuguez em Inglaterra por occasiaõ, da noticia da Elevação do Brazil á Cathegoria de Reino. Se V. achar que devem ter cabimento, fará com isto muito obzequo ao

Seu Leitor

Reflexões do Investigador pg 101

Não basta mudar a legislação do Brazil, e Converterella de puramente Militar em puramente Civil: he preciso ainda, e nisto está a maior difficuldade, faze-la exactamente cumprir pelas Auctoridades Civis. Mas como se poderá isto bem executar em hum Paiz tão extenso, e que tem o throno ás vezes tão distante, que á elle não poderiaõ chegar os clamores contra a Injustiça, ou Correções administrativas, se não depois de grandes males estarem já feitos, e precisarem de remedios, que talvez já sejaõ bem difficultozos? Hé necessario que o nosso Principe tenha em cada Capitania, ou Provincia (que melhor lhe cabe agora este nome,) huma espia, ou Sentinella incorruptivel, que constantemente o avize dos bens, ou dos males, que tiver o Seu Povo. Qual hade ser porem esta Sentinella incorruptivel? — A Imprensa racionavelmente livre: Sem ella, nunca espere o Governo, eo Principe conhecer cabalmente o que se passa em seus Estados: sem ella nunca espere remediar os abuzos, e estimular a instrucção, e a industria: sem ella finalmente nunca espere pôr hum freio irrezistivel ás injustiças, ás dilapidações, e á toda a Sorte de prevaricação publica. A Imprensa he o alto pelourinho, como lhe chama o Abbade de Pradt, aonde ate os maiores Criminozos, e maiores prevaricadores tremem de vêr gravados seus nomes; e hé a unica força no Mundo, que he capaz de conter, ou moderar os crimes, e os abuzos. E se esta força moral he tão proveitosa em todos os Paizes, he essencialmente necessaria para o Brazil, aonde o Centro da Monarquia está tão distante das extremidades de todas as suas partes.....

Senhor Redactor

Deixar as cousas no estado, em que estão sem as procurar a perfeigao he maxima do Optimismo, e pouco digna dos Empregados Publicos, Estes quando nem o amor da gloria, nem o desejo do bem geral os estimula, tornaõ-se semelhantès ás bestas manhosas, que empeirão no primeiro obstaculo, que encontraõ, e que precisaõ estímulos para poder continuar sua carreira. Eu conheço alguns desta classe entre muitos, que cumprẽ exactamente seus deveres, e por isso tenho a vantagem de transcrever para poucos o seguinte facto da historia Romana nos primeiros tempos de sua Republica.

Hum Cidadão desconhecido, que dezejava ver florecente o Paiz, em que nasceu, procurou em certo dia fallar ao Primeiro Consul de Roma, e não foi admittido por estar este Magistrado a Meza com o Pretor; Edil, alguns Senadores, Madamas, e graciosos, que divertiao a Companhia; retirou-se o Cidadão, deixando nas mãos de hum dos insolentes Creados huma Memoria quasi do theor seguinte —

Quando outros fazem o mal que podem a humanidade, vós, que vos enculcaes bons, por que não fazeis o bem, que está no vosso alcance! De que procede esta, em tantos pobres em roda dos Templos, e nas encruzilhadas a apresentando hũa indigencia inutil ao Estado, e vergonhoza á vós, quando as Suas maõs estão em estado de serem empregadas nos trabalhos publicos! De que servem em tempo de paz tantas Legioens ociozas, que se podem ocupar no reparo das estradas, e das Fortalezas! Os pantanos se se esgotassem, não infestariaõ o ar, e se tornariaõ terras productivas. Os recantos das rias proprios para hũa Cidade de Barbaros podem-se mudar em Praças magnificas: estes marmores amontoados nas margens do Tibre podem ser tallados em Estatuas, que sirvaõ de recompensa aos grandes Homens, e de Lição da Virtude. Os Mercados publicos podiaõ á hum tempo ser commodos, e magnificos, e são imundos, e fastidiosos; as cazas estão faltas de agoa, as fontes publicas não tem accio. O Principal Templo he de hũa ar-

chitectura barbara, a entrada dos espectaculos parece entrada de hum Lugar de prostitução: as Sallas, em que o povo se une para ouvir o que deve admirar a todo o Universo, são faltas de porporção, grandeza, magnificencia, e Comodidade: O Palacio ameaça ruina, as pontes estão deterioradas. Não diga a inação, que falta o dinheiro para remediar abuzos. Elle se despende de graça com os Massagetas, eos Cim-bros: e Seria mais bem ganhado pelos Romanos, pelos vossos Architectos, Escultores, e Pintores. Estes sendo recompensados restituirião ao estado este dinheiro em novas despesas, que farião se as podessem fazer. Serião estimadas as bellas artes, e farião juntamente a vossa gloria, ea vossa riqueza; por que o povo mais rico he sempre aquelle, que trabalha mais. Concebei pois hãa nobre emulação, e fazei, que os Gregos, que começão, a apreciar o vosso valor, e conducta, não vos acuzem mais da vossa grosseria —

Leo-se na Meza esta Memoria. O Consul não proferio palavra, e pediu vinho. O Edil disse que havião couzas boas neste escripto, e nada mais disse. Continuou a Conversação sobre a força do vinho Falerno, sobre a generozidade do vinho de Cecuba, fez-se o elogio do famoso Cozinheiro, exaltou-se a invenção de hum novo mólho para peixe, fizerao-se saudes e fe riraõ-se duas, ou tres historias insipidas, e fóraõ todos dormir.

Mas he certo, que o Senador Appio foi tocado desta leitura, e pouco de pois foi preparar a Estrada Appia, Flamínio foi fazer a estrada Flaminia, outro preparou o Capitolio, Este edificou o Amphitheatro, aquelle foi preparar os mercados publicos; e assim o escripto de hum Cidadão desconhecido foi semente a bençoada, que germinou projectos uteis na Cabeça de grandes homens

Sur. Redactor, dé publicidade a esta historietta, e queira O Ceo, que tenha o mesmo successo do Cidadão Romano

O Solitario de R. F.

Varietades

Huma integridade sem mancha he a principal

virtude do Juiz, que he o Orgão da Lei. Qualquer negligencia desculpavel em hum homem ordinario torna-se criminosa em o que está encarregado de decidir sobre a fortuna dos Cidadões.

Mr. de la Faleure, primeiro Presidente do Parlamento de Bretanha, quando ainda era só Conselheiro, foi nomeado Retator d'um negocio, e confiando o seu exame a pessoas, que julgava de boa fé, fundou nas informações, que lhe deraõ, a relação do processo. Alguns mezes depois da Sentença conhecido que a sua demasiada confiança, ou a sua precipitação tinha despojado huma Familia honesta, e pobre dos unicos bens, que lhe restavaõ, e ainda que não quizesse dissimular, não podendo todavia revogar a Sentença, que tinha sido publicada, e executada, fez as maiores diligencias para encontrar as tristes victimas de sua negligencia, e encontrando-as em fim, não se envergonhou de confessar sua falta, e indemnizou-as com o seu dinheiro de tudo quanto involuntariamente lhes tinha feito perder. Ainda que este procedimento fosse hum simples acto de Justiça, não deixa com tudo de merecer elogios porque exemplos taes são raros.

A liberdade he o dom mais apreciavel, que o Creador nos concede: ella consiste em se obedecer somente a Lei; perguntado hum Lacedemonio o que sabia? que sou livre, respondeo cheio de ufania; a hystoria moderna entre muitos exemplos taõbem nos reflere que attacando Phelippe 2.º em 1574 a cidade de Leyde para submitte-la ao jugo Hespanhol, responderaõ os sitiados, que apesar de se acharem sem Guarnição, e nem viveres estavaõ dispostos a se defender, pois que quando lhes faltassem os Caens, e outra qualquer especie de alimento, comeriaõ seus braços esquerdos, para continuarem a deflesa com os direitos, e quando ficassem inteiramente privados de tudo, estavaõ resolvidos amorrer de fome, antes do que perder a liberdade. Depois desta declaração se fez huma moeda de papel com esta inscripção — Pela Liberdade—, cuja se converteo fielmente em moeda de prata.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiaba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahraõ as Terças, e Sextas feiras, o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt.
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 10 DE DEZEMBRO DE 1829

8. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas nove horas, e feita a chamada, acharão-se todos presentes, excepto o Sr. Corumbá, e abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e approvada. O Secretario deo conta de estar completo o expediente. Leo-se hum Officio do Secretario do Governo, remettendo o do Sr. Conselheiro Jardim, dirigido á Camara com participação de não poder por molesto vir tomar assento no Conselho. Foi posto em discussão, e depois por votos do Conselho remetido á Commissão permanente. Neste acto cheitou o Sr. Corumbá, e tomou assento. Leo-se outro Officio da Camara Municipal desta Cidade, incluindo hum Relatorio de posturas com 9 Artigos, que igualmente se lêraõ. Foi tudo emittido a Commissão permanente. O Sr. Azevedo pediu a palavra, eio huã Proposta para o estabelecimento de huã Cadeira de Grammatica Latina, em Natividade. Recebida, Secretario repetiu a leitura, e assignou-se para 2.º o dia 14. O Sr. Silva e Souza leu outra sobre Conhecengas aos Parochos. Teve

a mesma marcha, e destino. O Sr. Corumbá como Relator da Commissão especial para o exame da Falla, pediu a palavra, e leu o Parecêr da Commissão, interposto sobre a Representação dos Habitantes de Amaro Leite Lido outra vez pelo Secretario, o Sr. Cardozo principiou a Combater o Parecer, e pediu o adiamento. Foi assim deferido. Leo-se a Proposta para se annexar o Julgado de Trahiras a Comarca da Capital, e como fosse a 2.ª leitura pôz-se em discussão sobre as suas vantagens, ou inconvenientes em geral. O Sr. Azevedo suscitou contra ella algumas duvidas, e precisando-se de tempo para as dissolver, ficou a primeira discussão adiada para o dia 14. Fez-se a 2.ª leitura da Proposta sobre Administração de Dizimos, Rezolveo-se ser objecto de Deliberação contra o voto singular do Sr. Cardozo, e assignou-se para 3.ª leitura o dia 14. o Sr. Cardozo como Relator da Commissão permanente, leu o respectivo Parecer a cerca do impedimento, que tem, devir tomar assento o Sr. Conselheiro Nunes, que foi chamado, como Supplente. Repetida a leitura pelo Secretario, o Sr. Machado pediu a palavra, e fallou contra o Parecêr, indicando a preferencia de outros para serem chamados. O Sr. Cardozo suscitou ao mesmo respeito algumas questões O Se-

secretario pediu a palavra, e lendo o Artigo 8.º da Lei Regulamentar, disse que em taes circumstancias devia ficar adiado, e adiou-se para o dia onze. Não havendo mais a tratar, o Snr. Presidente deo para Ordem do dia a Discussão do Parecer sobre o impedimento do Snr. Nunes, eo mais que se oferecesse, e levantou a Sessão pelas 11. horas. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Snr. Bispo Presidente — Francisco Bispo de Castoria-Prelado de Goiaz — Luiz Bartholomeu Marques.

Está conforme

Luiz Bartholomeu Marques

Extracto traducido de huma Carta escripta em 1746.

Seria para dezejar, que aquelles, que estão á frente das naçoens imitassem os artistas. Logo que se sabe em Londres, que se faz na França hum estôfo novo de seda, ou de Lan, cuidase em immitá-lo perfeitamente. E porque o Homem de Estado não se liade apressar a estabelecer no seu Paiz huma Lei util, que he de outro Paiz? Ja fazemos a porcelana tam perfeita, como a da China; cuidemos em fazer humanidade obem, que se faz entre os nossos vizinhos; e elles aproveitem-se tambem do que nós temos de bom, e de exeelente.

Entre nós ha curiozo, que cultiva no seu jardim os fructos, que a natureza tinha rezervado para unicamente sazonarem debaixo da Linha Equinocial. Tems a porta mil Leis, e costumes sabios; eis aqui os fructos, que devem nascer entre nós; Estas são as arvores, que devemos transplantar: ellas produzem em todos os climas, dão-se bem em todos os terrenos.

Eu vi na Holanda a melhor Lei, co mais exeelente uso, que tenho observado. Quando dois homens querem pleitear entre si, são obrigados a comparecer no Tribunal dos Reconciliadores. Se trazem consigo advogado, ou procurador, fazem-se retirár, como se retira a lenha de hum fogo, que se quer apagar. Os Juizes da Reconciliação Aizem então as partes litigantes:

Eu vos considere como Loucos ja confirma

„dos; pois quereis consummir o vosso dinheiro para vos fazer mutuamente desgraçados; e nos vos procuramos reconciliar sem que vos custe hum ccitil.,,

Se o frezezi da demanda se tem apoderado muito dos litigantes, transfere-se a reconciliação para outro dia á ver se o tempo modifica os symptomas de simelhante enfermidade. Depois de algum intervalo são chamados segunda, e terceira vez, e conhecendo-se que a loucura he incuravel, sacrificáo-se a huma demanda da mesma sorte que se sacrificáo aos ferros dos Cirurgioens aquelles membros, que ja estão gangrenados, e a Justiça vai cumprir a sua obrigação.

Não quero fazer a este respeito grandes de clamaçoens, nem calcular o que succederá ao genero humano, se esta Lei for posta em pratica. Não quero seguir o trilho de Mr. L'Abbè de Saint-Pierre, cujos projectos são julgados por hum Ministro espirituozo — sonhos de hum homem debem. Eu sei que hum particular, quando se lembra de propor alguma couza em utilidade publica he escarneido. Es que se diz então? Quem o chamou cá! Olhe o menino bonito, que quer que sejamos mais felizes do que somos! Não sabe que hum abuzo he oprimonio de muita gente boa! Quer tí... num mal, em que tantos achão hum grande bem! Isto não tem resposta.

~~~~~\* \* \* \* \*~~~~~  
**CORRESPONDENCIA**

*Senhor Redactor*

Recebendo no dia 19 do corrente as primeiras folhas da sua Matutina, não puo ter descansado, se não de pois de ler com attenção todos os seus periodos; e confesso-lhe ingennamente que fiquei contentissimo, quando conheci, que o seu intento he derramar luzes entre os nossos Comprovincianos. Congratulei-me com meos Patricios; e bem disse a esse Genio Liberal, a quem somos devidos de tao assignalado beneficio. E guiando-me pelos principios, que V.m. estabelece, lembrou-me contar-lhe hũa Historieta, que me parece digna de se publicar, para que os Povos, apreciando mais bem a instituicao dos Juizes de Paz, se aproveitem dos recursos desse Juizo, a onde nas reconci-

liçaõens se pôde ultimar a maior parte das Demandas, sem delongas, sem dispendio de avultadas sommas, sem appellaçoens para os Tribunaes da Corte &c. &c. &c. Eis o caso. Intentando hum Joze de Azevedo hũa cauza de querrela de testamento inofficiozo, e nullo, perante o Dr. Juiz de Fora João Chrizostomo da Fonceca, teve Sentença contra; e como seja muito pertinaz, e esteja persuadido que lhe assistia razão, e justiça, appellou da Sentença para o Juizo Superior; subiraõ os Autos a conclusaõ no dia 12 de Dezembro do p. p. o Sugeito ufano dizia por becos, e ruas: dei huma prova plena não so por testemunhas, como por Documentos; a cauza sai a meu favor. Porem, *O fallaces spes!* nodia 6 de Janeiro do corrente publicou o Snr. Ouvidor Joaquim Gonçalves Ponce de Leao o Despacho seguinte — *Em virtude da dispozicao da Ord. l. 3.ª tt. 21 § 18, jurajurando dou-me de suspeito nesta appellação, o que não fiz logo dentro do triduo por andar occupado com outros affazeres do meu cargo, e sobre tudo por sobre virem quazi logo as ferias do Natal, e Reis, e porisso volta o importe da conclusaõ, isto he, 1360 reis em 17 moedas de 80 reis naturaimen. do Appellante. Cidade de Goyaz 6 de Janeiro de 1830 — Ponce.* — Ora, Snr. Redactor, este Despacho deo no goto a muita gente; diziaõ huns que motivo de suspeição terá o Ponce? O Autor da Demanda he hum miseravel, com o Reo não tem elle amizade. outros admiravaõ-se de ser preciso o espaço de 25 dias para se declarar suspeito, e daqui formavaõ a Hypothezi de que a suspeição estaria intrahada no ventre dos Autos. Estes reflexionaõ sobre — *o andar occupado com outros affazeres* — seraõ os criminosos prezos nas Cadeas desta Cidade, que devem entrar em Junta de Justiça para se decidir a sua sorte, e aliviar-se a Fazenda Publica da somma, que despende com elles? Seraõ dispozicoens, e arranjos para sahir de correição pelos Arraiaes de Sul a cumprir a sua principal o brigaçaõ! Com estes, e outros raciocinios se entretinhaõ os Palradores, em quanto o miseravel Demandista saqueava a Caza, eos pobres Filhinhos, para dar a escrivãõ a quantia de 100 mil e tantos reis de importancia das custas.

Queira, Senhor Redactor, dar sobre estas linhas, pelo que lhe ficará summamente obrigado

*Htm inimigo de Demandas.*

*Circular.* — Em resposta ao Officio, que VV. mm. me dirigiraõ em data de 7 do corrente mez, cumpre-me dizer-lhes, que pela Circular de 2 do mesmo mez, já lhes communiquei o additamento ás Instruções para a cobrança dos Dízimos a razão de 5 por 100 conforme a ultima Resoluçaõ de S. M. O Imperador, o que não obstante, sendo em vista, que o primeiro dever dos subditos é cumprir as Ordens Superiores, e depois representar os inconvenientes que occorrerem, assim o deverãõ VV. mm. ficar entendendo, e observar, na certeza de que levarei á Augusta Prezença do Mesmo Augusto Senhor o mencionado Officio, para que se Digne Resolver o que convier sobre o mais que n' elle se ponderrã.

Deos guarde a VV. mm. Palacio do Governo, de S. Paulo 19 de Dezembro de 1829 — Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres.

Vindo-nos por acaso a mão a circular supra, que dirigio o Exm.º Presidente desta Provincia ás Camaras Municipaes da mesma, a primeira leitura suscitou-nos o desejo de não deixar passar por alto huma propozicaõ perigoza que n' ella se emette, se bem que estamos convencidos que S. Ex. a enunciou em muito bõa fé, dondo-lhe o sentido verdadeiro que se lhe deve dar; mas como nem todos lhe darãõ o mesmo, e em hum systema Constitucional, como o que nos rege, e nos hade reger, porque a cauz. da liberdade no Brazil ja não he possivel retrogradar, é muito conveniente que todos saibaõ até que ponto devem obedecer as ordens superiores, por isso, sem que tenhamos em vista fazer a mais leve offensa a S. Ex., de cujos sentimentos Constitucionaes estamos intimamente convencidos, pedimos de algum interesse explicar sua propozicaõ, para que todos entendaõ o sentido em que foi emittida.

Diz S. Ex. n' aquella circular — que o primeiro dever dos subditos é cumprir as ordens

dos superiores e depois apresentar os iudicium-  
 ventientes que occorrerem — Se esta propozi-  
 ção fosse absolutamente verdadeira, então di-  
 ríamos que quando, durante a vertigem san-  
 guinaria do S. Bartholomeu Carlos 9.º man-  
 dum ordem a todas as Províncias para o as-  
 sinato dos Calvinistas, o Visconde d'Orteza  
 Governador de Bayona, não lhe querendo dar  
 execução faltou no seu primeiro dever, entre-  
 dante ninguem se atreve a dizer semelhante  
 couza, pois que pelo contrario seu nome não  
 apparece entre os dos homens illustres, senão  
 pela coragem com que escreveu a aquelle Rei  
 dizendo-lhe que tendo communicado suas ord-  
 ens a guarnição e mais habitantes da Cida-  
 de de que era governador, tinha encontrado  
 bravos soldados, e bons Cidadãos. porem nem  
 um ao castro, concluindo por pedir ao Mo-  
 narca que empregasse seus braços e suas vi-  
 das em couzas que fossem possíveis. Apar d'es-  
 te exemplo temos o do Arcebispo Hemuyer  
 em Lisieux, do Presidente de Janonin em Di-  
 jon, e do Consul Villars em Nimes, que se  
 opposerao, e não cumpriraõ ordens injustas  
 que lhes foraõ communicadas para lhes dar  
 execução, e esta é hoje uma doutrina tão cõr-  
 rente, que a este respeito não se pôde admi-  
 nisar alguma, porque ainda que todos  
 sabião que uma das primeiras condições do  
 pacto social é a obediencia mais prompta ás  
 ordens legitimamente emanadas das authorida-  
 des superiores, com tudo todõs tambem sa-  
 bem que esta obediencia não deve ser cega,  
 porém legal, e que por consequencia, logo  
 que as ordens superiores forem contrarias ás  
 leis, se-lhes deve desobedecer, sem que se  
 commetta crime; e este mesmo principio como  
 filho da razão é o que se vê sancionado na  
 Constituição do Imperio Tit. 8 art. 179 n.º  
 1.º quando diz, que nem um Cidadão pôde ser  
 obrigado a fazer; ou deixar de fazer alguma  
 coiza senão em virtude da Lei: ora as ordens  
 superiores nem sempre são conformes ás Leis,  
 logo nem sempre podem obstar, como a pri-  
 meira vista se poderia conceber, d'aquella cir-  
 cular.

Longe de nós a idéa de pregarmos aos po-  
 vos a desobediencia ás auctoridades constitu-

idas, pelo contrario, quanto couber nas nossas  
 poucas forças clamaremos uma e muitas ve-  
 zes pela obediencia legal, porque sem ella  
 iriamõs precipitar-nos no abysmo da anarchia  
 vendo destruido o pacto Constitucional, que  
 com tanto enthuziasmo proclamamos, e jur-  
 mos e que havemos de conservar a custo de  
 nossas vidas; e assim redigindo este arago com  
 um outro fim tivemos, senão fazer commo-  
 aos nossos Concidadãos, que vivendo debaixo  
 do Imperio da Lei, a esta nos devemos sem-  
 pre submittir, e que quando S. Ex. diz, que  
 devemos obedecer ás ordens superiores, se de-  
 ve entender ordens legais, dimanadas de uma  
 authoridade competente, e nem outro podia  
 ser o sentido em que S. Ex. fallou; e se a  
 este respeito aventuramos estas reflexões é pe-  
 lo nimio zelo que temos de que os Brasilei-  
 ros conheçao verdadeiramente seus direitos e  
 deveres nos limites da Constituição, de cuja  
 religiosa observancia depende incontestavel-  
 mente a felicidade do Imperio. do Farol

#### *Varietates*

Sendõ preciso o consentimento geral dos Po-  
 lacos para ser Coroado o Rei de Polonia, a-  
 conteeo que na Coroação de Ladislaõ ir-  
 maõ do Rei Casimiro, perguntando o Primaz  
 a Nobreza se ella approvava este Principe,  
 o simples Gentil-homem responde que não.  
 Perguntou-se-lhe que nota tinha que attribuir  
 a Ladislaõ? Nenhuma, respondeo elle, mas  
 não quero que seja Rei. Sustentou esta lin-  
 guagem por mais de huma hora, suspenden-  
 do assim a Coroação; elle consente finalmen-  
 te, e diz cheio de praser, Voto em Ladis-  
 laõ, e se não concordei logo, foi somente pa-  
 ra me certificar se minha Patria ainda he li-  
 vre.

Que exemplo! Que confusão para alguns  
 que cedem do privilegio de votar segundo  
 sua consciencia, para se deixarem arrastar de  
 preponderancias!

S. Jeronimo diz, que yira em Roma numa  
 mulher a qual depois de ter tido 22 maridos,  
 cazou com hum homem que tivera 20 melhe-  
 res, e como sobrevivesse ainda a esta ultima,  
 os Romanos obrigaõ-no a levar huma Pal-  
 ma na maõ ao enterro della e o coroaraõ de  
 Louro em signal da victoria.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

*Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mior Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvaroz e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas . por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 22000 reis por trimestre.*

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

\*\*\*\*\*  
**CONCELHO GERAL DA PROVINCIA**  
**GOYAZ 11 DE DEZEMBRO DE 1829**

#### 9. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Snr. Conego Vice-Presidente os Snrs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se todos presentes, menos o Exm.º Snr. Bispo Presidente, que tou com cauza participada, o Sr. Vice-Presidente tomou a Cadeira, e abriu a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Secretario deo conta de ter completo o expediente. Leo-se hum Officio do Sr. Secretário do Governo, incluindo outro da Camara Municipal desta Cidade, remettendo por Copias o Decreto de 16 de Abril de 1821, ea Provisão do Thesouro Nacional de 5 de Junho do corrente anno. O Conselho ficou inteirado, e mandou que se remetta á Commissão permanente. O Snr. Cardozo pedio a palavra, e disse que por parte da mesma Commissão, deque era Membro, e Relator representava que a Camara com a aquellas Copias enviadas não tinha satisfeito á Requisição da Commissão, nem lhe era possivel satisfazer; porque alguns dos Documentos pedidos eraõ da Contadoria; por tanto indicava que se pedissem os que faltavaõ para preencher a Requisição. O

Snr. Corumbá disse que só deviaõ ser pedidos ao Governo, e não á Contadoria. O Snr. Cardozo se explicou dizendo que elle nao tinha dito que se pedissem directamente á Contadoria, pois que bem sabido estava que isto devia ser por intermedio do Governo. Julgando-se a materia discutida, Resolveo-se que se pedissem ao Governo na forma representada. Poz-se em discussão o Parecer da Commissão a cerca do impedimento do Snr. Supplente Nunes, que foi dado para Ordem do dia. O Snr. Cardozo pedio a palavra, e disse que conforme o Parecer seguia-se o chamamento do Senhor Pulquerio para occupar o lugar de Supplente, mas que considerava que por estar com assento neste Conselho o Sr. Corumbá, que hé Escrivaõ, Deputado da quinta da Fazenda, estava o dito Snr. Pulquerio, como Contador, fazendo as suas vezes, e não era possivel que entrasse para o Conselho sem transtorno do Serviço Fiscal: pelo que julgava, que deviaõ ser antes chamados os Supplentes que residem no Julgado de S. Cruz O Snr. Machado pedio a palavra, e disse que se conformava com o Snr. Cardozo, porque os de S. Cruz tem mais votos, deque tem os outros Supplentes, que residem na Cidade, e podiaõ chegar á tempo de servirem na Actual Reuniao do Conselho. O Snr. Cardozo accrescentou que

ate o Snr. Pulquerio se acha empatado em votos com o Snr. Silvestre Alvez, e que ambos são inferiores em numero devotos aos de S. Cruz. Julgando-se a materia discutida, Resolveo-se contra o voto singular do Snr. Guimaraens que sejaõ chamados para occuparem o Lugar de Supplentes os de S. Cruz, ate que compareçaõ os Snrs. Conselheiros do numero, que ainda faltaõ. O Secretario pedio a palavra, e disse que hũa Resoluçaõ do Conselho se havia determinando dirigir-se hũa Felicitaçaõ á S. M. o Imperador pelo seu Feliz Conсорcio; mas que não se-havia encarregado á quem a redigisse: por tanto a offerencia este objecto á consideraçaõ do Conselho. O Snr. Azevedo disse que era de Parecer que se encarregasse ao Secretario. O Snr. Corumbá disse o mesmo, e que a Minuta devia passar por 3 discussõens, e na votaçaõ assim se Resolveo. Sr. Cardozo como Relator da Commissão permanente, leo o respectivo Parecer acerca do impedimento do Sr. Conselheiro Jardim, para vir actualmente tomar assento neste Conselho, designando que fosse chamado para o substituir hum dos Supplentes residente na Cidade. Repetida a leitura pelo Secretario, este pedio a palavra, e disse que a materia estava decidida determinando-se que fossem chamados os de S. Cruz. O Snr. Cardozo mostrou que o Parecer tinha sido escripto antes de se abrir a Sessão, e denella assim se Resolver. Posto o Parecer em discussãõ ficou prejudicado. O Snr. Azevedo pedio que se pozesse em discussãõ a materia adiada sem determinaçaõ de dia acerca de quem devia tirar as Copias das Actas, e das Propostas. O Sr. V. Presidente consultou sobre isto ao Conselho, e assim se Resolveo. O mesmo Snr. Azevedo pedio logo a palavra, e disse que na forma dos Artigos que leu da Lei Regulamentar opinava que as Copias deviaõ ser tiradas pelo Porteiro, e pelos Continuos hũa vez que o Official as não podia tirar por estar sob o carregado de escrita com o lançamento das Actas, e que elle estava certo que o Porteiro não se negaria a isto, porque era muito honrado, e capaz. O Sr. Cardozo pedio a palavra, disse que nem o Porteiro nem os Continuos tinhaõ tal obriga-

çaõ pela Lei, e por tanto não deviaõ ser obrigados. O Secretario pedio a palavra e disse que elle já tinha representado as difficuldades á este respeito, assim como que todos os Officiaes eraõ muito capazes, mas que restava huma deque o Snr. Azevedo não se recordava, e era que o Porteiro a inda quando quera prestar-se a isso de bom grado, não podia elle só vencer o trabalho de extrahir copias de todas as Actas escriptas, e por escrever, e de todas as Propostas apresentadas, e por apresentar para se distribuir huma destas por cada hum dos Snrs. Conselheiros, por quanto os Continuos não tinhaõ aptidãõ para a escripta. O Snr. Azevedo disse que não sabia outro meio, senãõ o de se pedir hum Amanuence ao Governo. O Snr. Corumbá que elle não tinha pertendido fallar no assunto mas que não podia deixar demanifestar os seus sentimentos e eraõ que o Porteiro devia empregar-se neste serviço, como de facto elle já se empregava em outros do expediente, e que sendo necessario se lhe desse tambem hum Amanuence para o ajudar. Continuada discussãõ no mesmo sentido, venceo-se por 3 votos contra 3 que o Porteiro seja empregado nas Copias. O Secretario propoz, se as Copias deviaõ ser tiradas taõ somente dos Artigos, ou se tambem do preambulo? Venceo-se por cinco votos contra 4 que tambem do preambulo. O Sr. Vice-Presidente propoz, se se devia pedir ao Governo o Amanuence? Resolveo-se que sim contra o voto do Snr. Guimaraens. O Senhor Cardozo pedio que queria retirar a sua Proposta sobre Arraias por estar em tempo. Discutida a materia, não houve quem fallasse, nem se offerceo quem a quizesse tomar por sua: por tanto Resolveo-se que se lhe entregasse na forma do Art. 49 da Lei Regulamentar. Não havendo mais a tratar, o Snr. V. Presidente deo para Ordem do dia 2. leituras de Propostas adiadas, a saber contra a matança de peixe com timbó, sobre o azilo na Ilha do Bananal, ea cerca da Typographia, assim como o mais, que se offercer, e levantou a Sessão. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez es-

crever, e assignou — Luiz Antonio da Silva e Sou, Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

### CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

Como se principiou a discutir no Conselho Geral a Proposta sobre Dizimos, e seja, segundo minha opiniaõ, muito conforme a boa rasoã, e de interesse, e justiça aos Lavradores, e Creadores desta Provincia melhorar-se o actual methodo de Administracão, e Arrecadação de Dizimos, lembrou-me o que li no Investigador Portuguez em Janeiro de 1816, e por que esta mesma leitura pode fazer desenvolver, nos Srs. Conselheiros, idéas filantropicas, e bem fazejas a Lavoura lhe rogo a inserçã dos extractos seguintes, e com isto obrigará ao

Seu Leitor

*Art. 2.º dos seis offerecidos pela Camara de Santarem nas Côrtes celebradas em Lisboa pelo Senhor Rei D. João 1.º em 1410*

Outro si Nos enviaram dizer que Affonso Vaasques do Crato, que ora estava em a dicta Villa, e termo, porquanto diz que por Nos lhe era mandado que lhes avalliasse o pam, que tivessem, e que em o dicto avalliamto nom lhes tirava os *Cefeiros*, nem *Alças*, nem *Soldadarias de Mancebos*, nem *Dezimo*, nem *Jugada*, nem outras despezas, que haviaõ para apurarem o dicto pam, nom lhes tirando, taõ solamente outra cousa se nom a raçom da terra, por a qual cousa os dictos Lavradores ficavaõ danados do que haviaõ; a qual cousa nom era Nosso Serviço, e que porem fosse Nossa mercè de mandar-mos que quando taes avalliamtos fossem feitos, que lhes fossem descontadas todas as cousas susodictas pera os dictos Lavradores nom seerem agravados, e tivessem comque nos podessem servir, quando nos cumprisse seu Serviço. — O qual Capitulo visto per Nos Mandamos que o dicto Affonso Vaasques lhes nom avallie, nem mandé avalliar, se nom aquella, que lhes ficar em *Salva*.

*Maço 1.º do Supplem. de Cortes N.º 26. Reflexões do Investigador no Artigo — Portugal — do mesmo Volume.*

A Camara de Santarem tinha sobeja rasoã, quando se queixava no anno de 1410 de a

quererem obrigar à pagar os impostos das suas terras sem primeiro lhes deduzirem as despezas, e outros mais encargos, que tinhaõ. Logo tambem, segundo estes principios, he preciso estabelecer, como axioma de eterna verdade para huma bem entendida economia politica:— *Que a terra nunca deve ser obrigada à pagar qualquer tributo, que seja, e qualquer que se prezuma ser a sua origem, sem primeiro se lhe deduzirem as despezas da cultura, e se calcularem os lucros, com que pode ficar o Lavrador.* Isto nos encaminha porem á tocar em hum assumpto; em que talvez dezagradosmos á muita gente, porem quando setrata do bom Serviço do Principe. e da Patria, todas as consideraçoes particulares se devem pôr de parte, nem merecem entrar em conta as pertençaõs desta, ou daquella Classe, que se diz privilegiada. Vamos fallar dos Dizimos Eccleziasticos.

Ninguem duvidara que os Eccleziasticos Seculares, e Regulares, como Corporaçã do Estado, devaõ ser sustentados á custa delle: Deos o Ordena, ea Politica humana nunca ate agora se oppôz á esta ordem Divina. Todavia, que o Sustento dos Eccleziasticos se deva fazer com a decima, ou vigesima parte dos fructos da terra, he isto huã Lei puramente Eccleziastica, e que depende por tanto da Sancção do Poder Secular. Em Portugal se conserva até agora o uzo quaze geral, de dar aos Eccleziasticos os dizimos dos fructos da terra, e nada contra isto temos por ora que dizer; mas porque haõ de exigir os Eccleziasticos, até atemorizando as consciencias fracas com excomunhoens e censuras, que o Povo lhes pague este tributo, sem primeiro deduzir as despezas, que se fazem para semear, e Colher os seus fructos? Nisto não tem agora decerto rasoã os Senhores Eccleziasticos. Os Governos podem. e devem considerar logo este tributo Eccleziastico, como hum tributo Secular, porque se Deos pozitivamente ordena a paga na ordena a quantia; e neste caso he da sua competencia mandar que seja cobrado, como outro qualquer publico imposto. Com a pratica actual, e contraria á estes principios, acontecem sempre entre nós dois inconvenientes mui sérios: 1.º He que o fru-

cto que em hum anno, na fraze commum, pagou o dizimo, não pagou realmente só esta quantia, porem já paga de 5.º, ou do 3.º. Se o Lavrador não deduz a Semente da terra, que já antecedentemente pagou dizimo, e se tambem não diminue o valor das suas despesas de Lavoura, porque estas já tambem no anno antecedente pagaraõ o mesmo dizimo, como resultado dos fructos, com que se fizeraõ as ditas despesas; neste cazo he taõ evidente, como a luz do dia, que o Cultivador não paga simplesmente o dizimo, porem o 5.º ou o 3.º, ou ainda mais dos seus fructos. E nestas circumstancias, como há ainda Eccleziasticos, que ouzem exigir por força os dizimos sem estas condicoens, aterrando os Povos com excommunhoes, e Censuras? O 2.º inconveniente hé: que havendo já hoje homens, que sem conhecimento exacto das couzas, e não querendo pagar este tributo, senão na conformidade dos nossos principios, ou ficaõ expostos á escandalozas demandas, ou achaõ no tribunal da Confissão temiveis embaraços, que o menos que fazem hé, que ou venhaõ de todo á desprezallo, ou nelle não sejaõ sincéros, como devem. Há ainda neste ponto outros mui consideraveis abuzos, como saõ exigir-se em algumas Provincias do Reino, que os fructos que já pagaraõ o Dizimo pela maneira abuziva, que temos mencionado, ainda os tornem á pagar, se mudaõ de forma pela industria do homem, como por exemplo a azeitona, e esta convertida em azeite, as chamadas *maquinas* dos lagares &c. Todos estes abuzos, que tanto pezaõ na Agricultura, e que os antigos Portuguezes muito melhor conheciaõ, e remediavaõ que os Pórtuguezes modernos, devem ser maduramente ponderados pelo nosso Governor, se quizer animar a Agricultura, e diminuir o vexame dos Cultivadores. Hé bem de esperar que ao longo do Seculo muito concorraõ para, ministrar estas, e outras muitas uteis reformas, de que tanto precisamos.

Vamo concluir estas reflexões com huma observação, de que talvez ninguém cuide, porem que he muito essencial. Pela nossa hystoria Portugueza vemos que desde o tempo do nosso Conde D. Henrique os Dizimos eraõ hum ver-

dadeiro patrimonio da *Coroa*, e do *Estado*, e que os Bispos, e os Parochos viviaõ unicamente das dotaçoens, que os fundadores lhes faziaõ; assim como de outras doaçõens, e herdades. Em prova disto citaremos huma doaçãõ d' El-Rei D. Diniz feita em Lisboa a os 28 de Julho de 1317. Por este Acto Largou El-Rei á Igreja de Arronches os Dizimos, que tinha na quella Villa. Esta era a mesma pratica em todos os Reinos de Hespanha. Mês para que se não diga que citamos de falso, quem tiver curiosidade de examinar esta materia, consulte, entre outros Livros da nossa Hystoria a 6. part. da *Monarch. Lusit.* Livr. 18. Cap. 58. se os apontamentos, que conservamos não erraõ, por que não temos a maõ o Original. Estamos bem persuadidos que ningum terá por hereje Fr. Francisco Brandaõ; e todavia elle he desta opinãõ, e a confirma com provas. Logo o nosso Governo pode legislar sobre esta materia, ate sem lhe ser preciso recorrer as Bullas do Papa.

#### *Anedocta*

Hum Sultaõ, que se persuadia que huma graça concedida ao Criminoso, era huma injustiça contra o Publico, ficou hum dia transportado, ouvindo a queixa, que lhe fazia hum Arabe de violencias horrorosas, que fizeraõ em aza dous homens desconhecidos, e que todavia estavaõ ja capturados, e mandando logo, depois de retiradas as luzes, atar os criminosos, cobrindo-se-lhes os semblantes com hum veio, ordenou que fossem apunhalados em sua presença. Depois de feita a execuçaõ o Sultaõ faz voltarem as luzes, examina os corpos dos criminosos, levanta as maõs aos Cèes, e dá graças a Deos! Que favor, lhe diz o Visir, tentes recebido do Ceo?.. Visir, responde o Sultaõ, eu presumia que meos filhos fossem authors destas violencias, e porisso fiz retirar as luzes, e cobrir os semblantes destes infelizes; temia, que a ternura de Pai me fizesse faltar ao dever de Soberano, Vê pois, se eu devo agradecer ao Ceo, quando me concidero justo, sem ser parrecida!

Em tempos Constitucionaes não se pode approvar o despotismo de mandar prender sem as formalidades legais, e condemnar, sem cerimonia, a morte; mäs he digno de louvor em todos os tempos, o homem que não se prende aos laços de sangue, e nem a consideraçõens respeituosas, ou de amizade para administrar a Justiça.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscribo-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trehiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Felhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas eiras; o preço da Assignatura 23000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

\*\*\*\*\*  
CONSELHO GERAL DA PROVINCIA  
GOYAZ 12 DE DEZEMBRO DE 1829

#### 10. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Snr. Conego V. Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e estando presente em numero sufficiente faltando o Exm.º Snr. Bispo Presidente com cauza participada, e sem ella os Srs. Corumbá, e Fogaça, o Snr. V. Presidente abriu a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e durante a sua leitura, compareceirão, e tomaraõ assento os Srs. Corumbá, e Fogaça. Posta em discussão, foi approvada. O Secretario expoz que tinha expedido os competentes Officios, hum pedindo o Amanuense, e outro as Copias, que faltaõ para preencher a Requisição da Commissão permanente, mas que não continuava no cumprimento de outras rezoluçoens do Conselho, tomadas na Sessão antecedente, porque se lembrara de representar na presente Sessão a conveniencia, que achava de se cumprirem as ditas. Resoluções, e outras que d' hora em diante se seguirem, depois de aprovadas as respectivas Actas. Discussida a materia, assim uniformemente se Resolveo. Leo-se hum Officio do Sr. Secretario do Governo remettendo dous Documentos

pedidos pelas Commissão permanente sobre a materia de Dizimos. Rometeraõ-se á dita Commissão. O Snr. Cardozo leo huma Proposta para o estabelecimento de Cadeiras nos Arraiaes da Repartição do Norte da Provincia Repetida a leitura pelo Secretario, marcou-se para a 2.º dia 15 do corrente. Fez-se a 2.º leitura da Proposta contra os que mataõ peite com timbó. Foi regeitada. Fez-se da mesma forma a 2.º leitura d' s Propostas, hũa para se estabelecer hum Azilo na Ilha do Bananal, e outra para o estabelecimento de hũa Typographia J., e N. nesta Cidade julgou-se que ambas eraõ objecto de Deliberação, e marcou-se para 3.º leitura o referido dia 15. O Snr. Machado por parte da Commissão permanente requisitou que pelo meio competente se peça a Camara a artilhos preços, pelos que se devem regular as afferiçoens Discussioe, e Resolveo-se affirmativamente. O Sr. Corumbá propoz que qualquer Proposta. Requisiçoens, e Indicaçoens sejaõ feitas sempre por escripta, que se mandem á Meza para evitar o inconveniente da obscuridade na exposiçãõ. Resolveo-se que O Sr. Cardozo pedio a palavra, e reclamou o estabelecimento de sua Proposta sobre Arrayas, visto que a não tinha ainda recebido, e podia remediar o defeito, que lhe achava com huma Emenda. O Snr.

Azevedo se opoz ao restabelecimento pedido, dizendo que era contra o determinado no Art. 49. da Lei Regulamentar. O Secretario disse que o negocio estava re-integra, porque não havia posto a nota de supprimida á margem do competente registo por motivo da expozição, que fizera no principio desta Sessão. O Sr. Corumbá apoiou o restabelecimento, e discutida a materia, Resolveo-se uniformemente a favor do restabelecimento. O mesmo Sr. Cardozo escreveu, e leu huma Emenda. que ~~marcado~~ a Meza, e foi lida outra vez pelo Secretario. Posta em discussão, foi registada por intempestiva, e entregou-se ao seu Author, que a pediu. O Secretario pediu a palavra, e disse que tinha sido marcado o dia 12 para 2. leitura da Proposta, que acabava de ser restabelecida, e se por este motivo devia ser lida. Resolveo-se que sin Lida a Proposta, julgou-se ser objecto de Deliberação, e ficou a 3. leitura para o dia 15. Não havendo mais a tratar, o Sr. Vice-Presidente deo para Ordem do dia Discussão sobre o Parecer da Commissão interposto no Requerimento do Comandante do Rio Claro, adiada do dia 9: 2. leituras das Propostas sobre huma Cadeira de Grammatica Latina em Natividade e sobre as Conhecenças dos Parochos, 3. leitura da Proposta sobre a Administração de Dizimos, primeira discussão sobre a Proposta relativa ao julgado de Trahiras, e levantou-se a Sessão pelas dez horas e meia. O Official da Secretaria Thomaz Cardoz de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou.— Luiz Antonio da Silva e Souza V. Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

~~~~~ \* \* \* \* \* ~~~~~  
Discurso, que na Camara Municipal da Cidade de Goyas recitou o Sr. Vereador Pedro Gomes Machado

Senhores

S. felizmente; no nosso Paes Social de Monarquia Representativa, Constitucional; he licito a qualquer Cidadão expender as suas ideias sobre os negocios Publicos; torna-se isto, que he livre, em obrigação para qualquer que como eu, he chamado a fazer parte de hum

corpo colectivo; bem como este municipal, em que nos achamos ligados por hum juramento, a fim de entrar em discussão, e deliberação do bem estar deste Municipio; e por isso tendo de emitir o meo parecer sobre o Chamamento dos Individuos, que reunirão maioria de votos para completar o numero dos 9 Vereadores marcados pela Ley: com franqueza digo que não ha *incompatibilidade* em servir hum mesmo Individuo os Lugares de Vereador, e de Juiz de Paz conjunctamente *querendo*. Não temos Ley, que tal separação faça; e eu já me desuocostumei de encarar como tal huma *Aviso do Governo*; que mande mais, do que a Ley; e quando o de 21 de Março do Corrente, em que se ancorou a preterita Camera para dimittir o 4 Vereador friza este Negocio baseando a sua declaração em não poder ninguem ser compelido a servir dous Lugares; como aconteceu nas Villas da Lagūna, e na de S. João da Barra; onde os Juizes de Paz *pedirão excusas* para servirem unicamente de Vereadores; cuja paridade não se dá em Goyaz, onde o Juiz de Paz a pouco Eleito, e agora reunindo maioria de votos para Vereador, não pede excusa alguma; antes de bom grado *quer preencher os 2 Lugares*, que não sendo lucrosos, apresentam muito trabalho, e responsabilidade; e a nova Camera Constitucional, ao menos pelo meo voto, não se deve aquiescer com a *precipitada* deliberação, que parece ter acarretado alguns laivos de parcialidade na exclusão perpetrada; por quanto ella tem na Ley que a criou; e na sua Constitucional independencia, sufficiente para ter coragem força bastante para se não deixar arrastar de Velhos prejuizos; e nem tão pouco da preponderancia de qualquer de seus membros, inda que algum delles sirva de Juiz de Paz: He preciso que sejamos coherentes, e uniformes com o systema que seguimos, onde tudo he armotia; e por isso me parece ser terminante a rasão, que passo a expender: Havendo, como há, identidade de principios homogeneos entre as Camaras Legislativas, e as Municipaes; e sendo na quellas admittidos, quando tem votos para isso, os Ministros de Estado, os quaes são os Executores das Leys, que elles mesmos assistem a fazer, e para que

tambem voto, Qual será arasaõ de se declarar *haver incompatibilidade* em ser admittido, quando tem votos para isso, e *querem*, nas Camaras Municipaes, os Juizes de Paz executores de suas Posturas? Para que torceremos Nós a genuina illaçãõ, que se deve tirar, do maior para o menor, em Corporaçõens da mesma índole? Corporaçõens estas, filhas Legitimas da quella? Assim se invalida os votos de 44. Cidadõens deste Termo? Outras mesmas rasoens se me apresenta: como seja: se as Camaras Municipaes devem ter intelligencia dependente com os Gonselhos Geraes, o que terá lugar quando se installar aqui, por isso que compete a estes a approvaçãõ de muitas de suas deliberaçõens, e Posturas: exaqui eu que a muito tenho o Competente Diploma para fazer parte do Conselho Geral; e agora; por que fui chamado, tambem me apresento a occupar o lugar de Vereador: Ora eu ja mais desistirei do Lugar, que me compete no refferido conselho, e se há incompatibilidade na quelle caso, muito mais deve haver neste, e assim Senhores, se o servir na Camera me hade inhabilitar para o Conselho, entãõ rogo que hajaõ de me despedir; pois, como ja disse, não desisto deste. Se hum não frisante Aviso foi bastante para a Camera passada excluir a hum Vereador que queria, e quer servir, apezõ de ser Juiz da Paz; porque tambem não procurou, não Avisos, mas sim, Leis, que talvez achasse para excluir hum outro Vereador, pue he Official de Fazenda. e apezõ de doente tambem quer servir, fallo do Capitam Joã Nunes da Silva Thezoureiro da Fundiçãõ, e Cunho desta Provincia, o qual em tendo saude parece dever ser effectivo na sua Thesouraria, e não tendo a virtude de S. Antonio; antes estando sujeito as Leys da materia; já mais occupará hum Lugar, sem deixar vacuo no outro; e assim mesmo já mais eu votarei que elle por este motivo seja excluido da Camera; por isso que julgo não ser da competencia da mesma attender as Lacunas que a sua reunião haja de produsir em outras Estaçõens, e Officios Publicos; Competente Authoridade temos que vigia sobre isso; quanto a nós, faremos bastante, se preenchermos as peculiares

funçoens do nosso corpo, a prol do que devemos aproveitar as Luzes de todos os Cidadõens, que se quizerem prestar, e com particularidade dos que reunirão maioria de votos para entrar na Camera. Com magoa recordo a esta Illustre Corporaçãõ a falta que há no nosso Goyaz de Cidadõens intelligentes, e que de bom grado queirão servir neste mesmo Municipio; e apezõ desta tão saliente verdade, desprezaremos nós aos mais habeis, e que querem servir porque tiverãõ votos para isso? Portanto, resumindo as minhas ideias voto que seja chamado o Coronel Joã Joze de Couto Guimaraens, Juiz de Paz desta Cidade, para prehencher o Lugar de 4 Vereador para que teve voto, vistos que elle não pede demissãõ deste Lugar, eo Aviso em questaõ de 24 de Março, falla dos que pedem escusa de hum Lugar para somente servir em outro; e que se dê disto parte ao Exm. Snr. Prezidente, a Sua Magestade o Imperador, e a Assembleia Gera.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

Sou Ministro do Culto Catholico, e rezo o meu Breviario. Em hum dia, quando eu, repetia a Oraçãõ — Sacrosantæ, et individua Trinitati — chegou á Caza hum meu Amigo, Ministro do mesmo Culto, e notou o meu procedimento em recitar esta Oraçãõ, que elle chamou supersticioza. Procurei saber o motivo, e elle me disse: Pois tu não vês a mistura, que nella se faz da Trindade Santissima com a humanidade de Christo, e com Maria Santissima, e com todos os Santos, dando-se a todos sem distincçãõ hum mesmo culto, confundindo-se o de patria com o de hiperdulia e o de dulia? Eu não fariã a cazo desta correccãõ se ella não me fora feita por hum Ecclesiastico instruido, como elle hé. Ardendo pois em chammas, eu disse cá commigo: Com effeito a Oraçãõ confunde os cultos; mas a Igreja Catholica tem conservado hũa Oraçãõ, que hé mais antiga do que o Concilio Ecrmenico de Trento, e 2.º que outros muitos Concilios particulares, se ella fora contra a Doutrina da mesma Igreja? Nada. Isto não pode ser Quero examinar o cazo. O primeiro avance que dei, foi a Joã Baptista Thiers — Trat do das Superstiçoens —. Li no

Tom. 4. pg. 104. expandida a opinião do meu Amigo. Todavia não fiquei dezanimado; por que não gosto de jurar na palavra do Mestre: Ipse dixit. Continuei no exame da questão, e li em Natal Alex. Theol. Dogm. e Mor. Tom. 1.º pg. 98. Art. — Communicação dos Santos — Que os Santos fazem no Ceo hã, sociedade verdadeira com Deus conforme o que diz o Apost. S. João Ep. 1. C. 1. Vt et vos societatem habeatis nobiscum, et Societas nostra sit cum Patre, et Filio ejus J. C. e formão todos hum Corpo, do qual Christo he a Cabeça, e os Santos os Membros ligados pelo vinculo da Caridade, como diz S. Paulo na I.ª Ep. de Coriutho Cap. 12.; do que se segue a communicação dos Bens, louvores, virtude, e gloria entre todos pela união intima dos Membros com a Cabeça; e ainda que huns Membros sejam mais dignos que outros, como os do Corpo humano, contudo todos são bons, e perfeitos e recebe cada hum o gozo, que lhe pertence. Com esta explicação fiquei apreciando mais hum Author, á quem Benedicto XIII chamava seu Mestre, e á quem, sendo Cardial, escreveu que tendo perdido a sua Bibliotheca no terremoto acontecido em Benevento em 1688, mas que tendo felizmente recuperado os escriptos deste A., elles o tinham indemnizado da sua perda. Hé verdade que Innocencio XI não pensou da mesma forma; pois que condemnou a sua Hist. Ecclez. por hum Decr. da celebrada Inquizição em 1684, como tudo se vê no Diccion. Hist. Art. 31 Alexandre (Noël). Deixado porem este incidente, o certo hé que a Oração não he supersticioza, assim como o não hé a Oração — Suscipe Sancta Trinitas —, que se diz depois do Lavabo, e que he inteiramente semelhante. Eu pudera referir-me tambem á Confissão Geral, e ao Passio D. N. J. C. das preces da absolvição; porem deve-se deixar que dizer a quem queira occupar-se com a materia; e á ser verdade que haja superstição nella, estimarei conhecer o meu erro para evitar, e no entanto permanecerei firme no meu juizo. Sou, Snr. Rec-tor,

O amigo, c. e. chupou a Correção;

Senhor Redactor

Lendo hum extracto do Discurso do Preziden

te dos Estados Unidos, que vem no Investigador lembrou-me lhe remetter as reflexoens seguintes, por me parecerem dignas de serem publicadas na sua Matutina, e nisto obrigará ao

Seu Lector

Huma das cauzas a que o novo Prezidente, justamente attribue a prosperidade dos Estados Unidos, he a geral instrucção, que ja hoje tem o povo Americano. Com effeito, de hum povo, ou de huma Nação ignorante nada se pode esperar assim como de huma terra inculta, seria a maior estulticia pertender colher fructos, que não fossem silvas, ou matto só bons para queimar.

Assim como a instrucção individual he que ennobrece o homem, e o distingue do ignorante, como o dia se distingue da noite, taõ bem a instrucção Nacional ennobrece as Naçoens, e honra os Governos, que as dirigem. O homem ignorante não he capaz de coisa nenhuma, e apenas pode exercer grosseiramente a quellas funcões phisicas, que são communs á todos os animaes; e de resto como terra inculta, não so não cria, nem pròduz coisas proveitozas, mãs a te, as vezes gera fructos perigosos. Ora sendo isto assim componde hu. Nação de taes individuos; que fara ella, e que honra dará a quem a governar? Será absolutamente inutil para si, unicamente proveitosa para as outras Naçoens instruidas, que se servirão della como em geral se servem os homens de seus animaes domesticos, e bestas de carga.

Hua coisa em que talvez não se tenha bem reflectido, he que a ignorancia nos povos civilizados he mais perigosa do que nos povos selvagens. Entre estes ultimos absolutamente ignorantes vós encontraes as virtudes, e os vicios da natureza eminentemente desenvolvidos, e com hum caracter certo, e uniforme, assim podeis mui bem calcular, sem medo de errar com tudo, de que elles são capazes. Mães não podereis ja fazer o mesmo com hum povo civilizado, porem ignorante, neste os seus vicios, como as suas virtudes são artificiaes; hé fraco, e cobarde, e como tal a unica sciencia, que tem he a disimulação, e falta de franqueza, e por isso será sempre impossivel calcular certamente com o que elle será capaz de fazer, qor que nelle tudo quanto ha he obra de artificio.

Continuar-se-ha

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscryve-se para esta Folha na Cidade de União na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento-Mor Manoel Francisco Ferrreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Km.º Senhor Visitador Manoel da Silva Moraes e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Illustrissimo e Exm. Sr. — Achando-se Sua Magestade O Imperador completamente Restabelecido dos encommodos que infelixmente soffera em consequencia do desastrozo successo do dia 7 de Dezembro do anno passado; assim o participo a V. Ex. para sua satisfação, e dos Povos dessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1830 — Marquez de Caravellas — Sr. Miguel Lino de Moraes. — Cumpra-se. Cidade de Goyaz 23 de Março de 1830 — Moraes.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 14 DE DEZEMBRO DE 1829

11. Sessão Ordinaria

Reunindo-se na Sala das Sessões pelas 9 horas da manhã muitos dos Snrs. Conselheiros com o Exm. Sr. Presidente, e não estando presente o Sr. Secretario, o Supplente fez a chamada, e por ella se verificou estarem presentes todos os Snrs. Conselheiros, com a unica excepção de faltar o Sr. Secretario Marques com causa motivada de doença participada ao Exm. Sr. Presidente, que disse — Abre-se a Sessão — Sendo lida a Acta da Sessão antecedente foi plenamente approvada; e não havendo Offícios, ou outros quaesquer Pa-

peis a ler, e nem apparecendo Proposta alguma nova; o Secretario Supplente leu as Propostas, que tinhaõ sido indicadas na Ordem do dia para 2. leitura, e outres para 3., e sobre a Proposta da Reunião do Julgado de Trahiras a Commarca do Sul, o Sr. Azevedo opinou que devia-se mudar a Proposta em Representação, por isso que se hia de encontrar a huma Lei; que uma aquelle Julgado á Commarca do Norte; o Sr. Corumbá sustentou que só execucao de Leis exigia essa forma, e não arevogação, e para provar a sua opiniao requereu a leitura do § 4 do Artigo 83 da Constituição, o que sendo satisfeito pelo Secretario, continuou a provar o que dizia com exemplos do Con.º GERAL de S. Paulo, e Minas Geraes, em os quaes objectos identicos assim foi entendido; avançando certo Conselheiro daquella Provincia a muito mais, á que elle não annua: o Sr. Cardozo disse que duvidava que poder o Conselho Geral fazer Propostas, que derogassem Leis e Decretos, que estavaõ em effectiva observancia, e por isso se opunha á Proposta; e como não houvesse mais quem pedisse a palavra, ficou a materia para 2. discussão no dia 17 do corrente. Leu-se o Parecer da Commissão especial sobre o requerimento do Comandante do Rio Claro João Alvez; e posta

a materia em discussão, o Sr. Azevedo sustentou o Parecer da Commissão, que não só denegava a izençaõ pedida dos Direitos Nacionaes na quelle Districto, como denegava a izençaõ do recrutamento tambem requerida. O Sr. Fogaça fallou a bem da izençaõ de recrutamento naquelle esperançozo Districto. O Sr. Cardozo defendendo o modo, porque o Governo fazia os recrutamentos, com tudo em attençaõ a ser Povoação nova, e fraca, votava que se pedisse apertendida izençaõ de recrutarse no Rio Claro. O Sr. Corumbá combatteo a tal izençaõ, porque a conceder-se hãa qualquer izençaõ na quelle Lugar, elle apresentaria muitos lugares da Provincia em iguaes circumstancias; e achando-se esta materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente apoz em votação, e decidio-se pelo Parecer da Commissão com seis votos contra trez. Chegando neste momento 2 Officios do Governo, o Sr. Presidente mandou que fossem lidos, o 1.º N.º 11 participava que tinhaõ sido expedidas as Ordens necessarias para serem chamados os Supplentes residentes no Juizado de S. Cruz de mais votos, doque o Conselho ficou inteirado: o 2.º N.º 12 continha a remessa dos Documentos da Fazenda P., que fora requisitados. O Conselho ficando satisfeito Resolveo que fosse entregue a Commissão permanente que os tinha pedido. Leo-se 3. vez a Proposta sobre a F. P. ter hum ferro privativo, com que fosse marcado todo o gado dizimado: o Sr. Corumbá indicou que a primeira discussão desta Proposta ficasse adiada até que apparecesse o Parecer de Representação da Commissão permanente, sobre o mesmo negocio de Dizimos, que teve principio na Camara; o Sr. Cardozo opposse ao adiamento dizendo que não embarçava huma coiza com outra; e sendo esta materia illucidada pelos Srs. dois ditos opinantes, e posta a votação ficou adiada sem tempo marcado fixamente contra o voto singular do Sr. Cardozo: e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente deo parte Ordem de dia seguinte a 3. leitura, e 1. discussão sobre a Proposta do Azilo no Bananal. a 3. leitura, e primeira discussão do Projecto

da Typographia N. nesta Cidade, a 3. leitura, e 1. discussão da Proposta de Villa, e Cabeça de Commarca em Arraias: a 2. leitura da Proposta sobre Cadeiras de 1. letras na Commarca do Norte desta Provincia, e o Sr. Presidente disse pelas onze horas — Levanta-se a Sessão — O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Bispo Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz, — Pedro Gomes Machado.

CORRESPONDENCIA

Scilicet Reductor da Matutina

Depois de soffrer hum dia calmoso, ja declinando o sol, me propuz a gosar da viração da tarde, debaixo de huma latada de Maracujás, que plantei na Solidão, em que vivo occupado na consideração dos enganos do mundo, e da inconstancia dos homens, abrindo hum Livro velho de capa de Pergaminho, que tem porTitulo—Philosophia Moral de D. Manoel Thezouro, Patrio Turinense—a certa em hum tractado sobre a liberalidade, que gostei de ler, por ver nelle de lineado o carater de hum meu Amigo, que he a unica, e a maior riqueza, que possuo.

A Providencia, disia apagina, que abri, quando sendo todos os homes iguaes por natureza, fez hums ricos, e outros pobres, quiz que os ricos tivessem a gloria, e a obrigação de soccorrer aos infelises, e manter por meio desta dependencia o commercio de hums com outros homens, de hums Reinos com outros, e de huma parte do mundo com outra parte.

Foi necessario hum representativo do valor das causas convenientes a vida humana, e se foi procurar nas entranhas da terra o ouro, mais estimado dos metaes; o ferro seu homogeneo se conspirou contra elle, abrazou-se no Cadinho, soffreo golpes de martello, e veio a ser a medida de todos os preços, e de todos os males: muitos o procuraraõ, hums se perderaõ nesta diligencia, outros querendo multiplica-lo se arruinaraõ.

A cabou-se com isto a communiaõ de bens, e houve o meu, e teu: e appareceraõ as riquezas,

que huns chamarão *bens de opinião*, porque tem o valor, que lhe querem dar; outros *bens de fortuna*; porque se concedem, e se negão cegamente, e sem discernimento: outros finalmente, e com mais propriedade *bens uteis*, por que se transformam em tudo, que se deseja.

Como quer que seja as riquezas não correspondem aos fins da Providencia cahindo nas mãos de hum prodigo, ou de hum avaro, este auctiosamente os procura, e sollicitamente as esconde; aquelle as arraja sem reflexão, e sem rasão as arrebatá. A liberalidade he a virtude moderadora dos defeitos de hum, e de outro; se recebe he para dar, bem como o Mar, que se comunica a os Rios, fazendo hum circulo perpetuo de movimento, que não empobrece, e que recreia toda a terra. Em quanto as riquezas do prodigo são huma torrente impetuosa, que inunda, e logo se esgota; as do avaro são hum lago estagnado, que se corrompe; sendo as do liberal hum rio a meno, e utilissimo; que recreia a todos, e que a bunda sempre.

Daqui se vê que o liberal he unicamente o que faz o verdadeiro uso das riquezas, porque sem as desprezar, e nem adoras, despente-as em beneficio da Patria, em estabelecimentos uteis, e em suprimimento das necessidades Publicas, e particulares.

O ouro nas suas mãos não he hum bem vergonhoso, como nas do prodigo, nem inutil, como nas do avaro.

Não pude continuar a ler, Senhor Redactor, por vir a noite; pode ser que não me agradem os pensamentos do tal Turinense como agradarão a hum Sexagenario, más como considero V... nas circumstancias de instruir aos seus Comprovincianos por meio de sua Matutina, isto que o Duque de Rochefoucaut achava maravilhoso, quando dizia—Não ha espectáculo mais encantador, em toda a natureza, do que ver hum Sabio instruindo os Mortaes—tomo a liberdade de lhe enviar aquillo, de que gostei, porque se não agrada, perde se hum quarto de papel, e agradando irei copiando o que ler, visto não poder ter a gloria de Escripitor Original. e sou seu amigo. S. de R. F.

~~~~~  
\* \* \* \* \*  
Senhor Redactor

No Programa apresentado aos vros Collegas, por effeito da correspondencia do Sr. Admirado faltaõ circumstancias, que evidenciem o assumpto da primordial questãõ. Eu fui dos mais teimosos em que o Governo tinha obrado bem; e para que os seus Collegas possaõ a valiar o cazõ tal qual foi, fiz diligencias pelas duas copias incluzas, pedindo o obsequio de as inserir com brevidade; do que se confessara agradecido.

F. Claro

Copia

O Conselho Geral conformando se com a representação do seu Secretario, feita contra as travessias dos generos comestiveis, que tem chegado nesta Cidade ao maior atige possivel, pois que todos os dias se praticav até publicamente, e tanto que no dia 6. do corrente tendo chegado duas Carregações foraõ logo a ella os atravessadores, e as fizeraõ desaparecer, comprando por preços commodos, para revender por altos preços ao povo com grave prejuizo do Publico; e tendo em vista, que pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, mandado observar nesta Provincia pelo Aviso de 11 do Julho de 1799, se mandou continuar as diligencias, que se devem fazer para averiguação, e esturpação dos monopolios, e travessias contra as quaes se excitou a observancia de todas as Leis e Disposições que as prohibem, para ficar inteiramente obviado o prejuizo Publico, que da impiedade dos monopolistas, e atravessadores se segbe ao Povo, Resolveo em Sessão de hoje que se recomende ao Governo, que faça por em execuçaõ as Leis, e Distintos contra taes atravessadores. O que participo a V. S. para levar ao Conhecimento do Illustrissimo e Exm. Sr. Presidente da Provincia. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Conselho Geral 9. de Dezembro de 1829 — Illustrissimo Snt. Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azavedo — Luiz Bartholomeu Marques

Copia

O Illustrissimo e Exm. Sr. Presidente a quem foi presente o Officio, que V. S. me dirigio datado a 9 do corrente, sobre a recommendação do

**Conselho ao Governo para que faça por em execução as Leis existentes contra os atravessadores, e monopolistas, fundando-se no Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, e Aviso de 11 de Julho de 1799, que o remetia: Ordenou-me communicar a V. S. para o fazer sciente ao Conselho: 1.º que S. Ex. receberia de boa vontade qualquer recommendação do Conselho, se não visse, que este a berrava da disposição da Lei que lhe serve de Regimento, a qual circumscreve os limites das suas attribuições, sem que em Artigo algum lhe permita ter ingerencia no Executivo da Administração da Provincia. 2.º que todas as providencias sobre tal objecto se achão involvidas no Art. 66., Capitulo 3.º da Lei do 1.º de Outubro do anno passado, unica existente a tal respeito, por quanto no Artigo 99 derroga todas as outras. 3.º que o Governo não pode fazer ainda sobre isso recommendação alguma a Camara, sem que seja publicadas as suas Posturas; e até por que está persuadido de que a Camara se não havia de esquecer das providencias necessarias sobre tal encargo. 4.º que considerando ao pé da letra o Alvará, e Aviso citados vê-se quanto se manda ampliar a liberdade das compras, e vendas dos viveres, suspendendo as taxas, e cominando penas para os infractores. 5.º finalmente que entra em questão de conveniencia considerar, se os vendeiros, que dentro do mercado desta Cidade compraõ por juntõ as Carregações, que a elle vem, para abastecerem as suas lojas, podem ser reputados, como atravessadores; e se o interesse de hum, ou outro particular comprar mais barato o genero que precisa para sua Caza, deve embaraçar a facil venda dos vivandeiros, que concorrem com os seus generos ao mesmo mercado, e que muito utilizaõ em se retirarem de prompto com os seus ganhos, e animaes a buscar novas Carregações. Talvez desta liberdade de trato tão recommendado por todos os principios de Economia Política, se tenha seguido a extraordinaria concurrencia de generos entrados nesta Cidade no decurso do anno corrente, sobre este artigo, em que de certo modo se faz car-**

go a S. Ex., espera que o Conselho medite, e que as Camaras nas suas posturas tenhaõ cuidadosamente attendido aos meios de evitar abuzos, sem tolher a franca liberdade de comprar, e vender. Deos Guardê a V. S. Secretaria do Governo de Goyaz 15 de Dezembro de 1829 — Sr. Secretario do Conselho Geral da Provincia — Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

*Continúa as reflexões do Investigador*

Logo bem se vê que essa meia sciencia, que vulgarmente se chama ignorancia nos povos civilizados hé muito mais ruinosa, que a verdadeira ignorancia do selvagem, que ao menos tem grandes virtudes, assim como tem grandes vicios. Regra geral: o verdadeiro estado do homem hé logo — ou deviver como selvagem, ou de adquirir toda a perfeição intellectual, de que elle he capaz. o estado medio d' hũa media civilização, ou d' hũa media sciencia he hũa monstruosidade moral, que não produz se não coizas que degradaõ os altos destinos da natureza humana.

Se em abono destes principios fosse necessario produzir grandes provas, bastaria lançar rapidamente algũas vistas sobre o diverso estado das nações, que tem composto o mundo. Que foraõ já a India, o Egypto, a Grecia, e Roma, donde a inda hoje estamos bebendo caudales fontes de instrucção, e sciencia agora degradadas, e miseraveis, ea presentando-nos apenas hum triste exemplo devicissitudes, e miserias humanas? Toda essa Patria das sciencias, e das artes he hoje o berço de hũa estupida ignorancia, defraqueza, e de crimes; e até o mesmo terreno, que creou homens, e coizas tão grandes, como escandalizado da estupidez humana parece que se tem conspirado para a maldiçoar á nova raça de habitantes, por que em vez de ricas, e florentes campinas não apresenta senão esterilidade e solidão, e em vez de numerosas, e povoadas Cidades e aldeas não apresenta se não desertos, e ruinas! E quem produzio estas mudanças? A ignorancia. E que grão occupaõ na escolla das nações estes povos? O infimo, ou Zero. Não se enganem pois os governos com a falsa apparencia, de que hé boa politica conservar o povo na ignorancia, sem povo não há governo, e quando o primeiro hé ignorante, não há povo. há rebanho; e em tal caso ate o segundo devia ter pejo de o governar. Logo com muita razão a attribue o novo Presidente, toda a grandeza de sua Patria á instrucção, e luzes do povo; e cuidem todos os governos em fazer o mesmo, que fazem o Americano, que tambem poderaõ dizer com verdade o que elle diz.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senho Jaco Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joã d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrajal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silveira Alves e neste Arrajal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, schirão as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

Illustrissimo e Exm. Snr.—Tendo Sua Magestade O Imperador, em consequencia do que V. Ex. representara no seo Officio N. 27 relativamente aos Miliciannos dessa Provincia de Goyaz, Mandado ora expedir ao Governador das Armas a Portaria inclusa por copia; o communico assim a V. Ex. para seo conhecimento e governo. Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1829. Joze Clemente Pereira.—Snr. Miguel Lino de Moraes.—Cumpra-se, e registre-se. Cidade de Goyaz 21 de Novembro de 1829—Moraes.

### Copia

Merecendo sempre particular attençaõ á sollicitude de Sua Magestade o Imperador tudo quanto pode contribuir para tornar mais feliz a existencia de Seos fideis Subditos; e por quanto o Presidente da Provincia de Goyaz fez constar na Imperial Presença serem mui nocivas ao progresso, e augmento da agricultura da quella Provincia as reiteradas reuniões, sem motivo plausivel dos Corpos de Milicias, e que só redunda em vexame de huma Classe de Cidadãos uteis, quasi todos empregados na lavoura: Ha o Mesmõ Senhor por bem Orde-

nat; 1.º que os Miliciannos só sejaõ mandados reunir em Parada Geral no Faustissimo Dia Doze de Outubro: 2.º que não sejaõ obrigados á concorrer todos os Domingos a Capital para exercicios, nem se exija delles que vão á Missa todos os Domingos de baixo de forma: e 3.º finalmente que não sejaõ compellidos a acompanhar as Procissões á Requecimentos das Irmandades contra sua vontade: e assim o Manda pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra participar ao Governador das Armas da sobredita Provincia de Goyaz para seo conhecimento, e pontual execuçãõ. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1829—Joze Clemente Pereira—

Está Conforme Joze Ignac da Silva

Está conforme.

O Secretario do Governo

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

\*\*\*\*\*

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 15 DE DEZEMBRO DE 1829

#### 12. Sessão Ordinaria

Reunindo-se pelas 9 horas da manhaã na Sala das Sesoens algũs dos Srs. Conselheiros com o Exm. Sr. Bispo Presidente, o Secretario Supplente em razãõ de continuar o impedimento de molestia participada pelo Sr. Secre-

rio Marques, fez a chamada, e achando por ella estarem presentes com o Exm. Sr. Presidente o Secretario Supplemente Machado, eos Srs. Conselheiros Corumbá, Silva e Souza, Souza, Guimaraens e Azevedo, faltando com causa participada a Sr. Fogaca eo Sr. Siqueira, eo já dito Secretario Marques, e sem causa o Sr. Cardozo com tudo como se verificou a reunião do numero exigido pelo Artigo 73 da Constituição, o Sr. Presidente disse — Abre-se a Sessão — Estando a ler-se a Acta da Sessão antecedente, entrou no meio da leitura della o Sr. Cardozo, que tomando assento ourio o resto, e sendo a dita Acta posta em discussão, não houve quem pedisse a palavra, o que reconhecendo o Sr. Presidente a. poz em approvaçãõ, e foi plenamente approvada. O Sr. Azevedo leu hũa Proposta para se crear nesta Cidade hũa Cadeira Publica de Logica, em que tambem se ensinam noçoes de Geometria, e de Geografia; e sendo repetida a leitura pelo Secretario, o Sr. Presidente marcou o dia 18 para 2. leitura; e não havendo mais Papeis novos a ler, o Secretario principiou a leitura da Ordem do dia, e fez a 3. da Proposta de Azilo, e Refugio na Ilha do Bananal, e posto o objecto em discussão, não houve quem pedisse a palavra, e posta a votaçãõ foi plenamente approvada para passar a 2. discussão, para a qual marcou-se o dia 18. Foi lida pela 3. vez a Proposta para a Typographia I. nesta Cidade, e posta em discussão, o Sr. Conselheiro Souza a combateo por cauza da despeza, que accarretava á Fazenda P.; o Sr. Azevedo a puz a opposiçãõ, dizendo que para a Typographia ser montada, não se gastaria menos de setenta contos de reis, o que não se compadecia com o estado actual da Fazenda P. O Sr. Corumbá confessou a indispensavel despeza; que a Typographia accumulava á Fazenda; e por isso desde já não podia votar pela Proposta apesar de reconhecer a utilidade della; e para mais illustradamente se votar neste Artigo, requeria o adiamento deste objecto, ate ser decidido o Negocio de Dizimos, que está pendente da Commissão permanente. O Sr. Cardozo disse que votava pelo adia-

mento para não concorrer para hum negocio privativo; e achando-se a materia sufficientemente discutida, e posta a votaçãõ, foi plenamente decidido em conformidade do voto do Sr. Corumbá. Recebendo-se neste momento 3 Officios do Governo N.º 13, 14, e 15, foi lido o 1.º; que encerrava a audiencia, ou o Parecer da Camara da Villa da Palma sobre Escolas de 1. letras, e de Grammatica Latina naquella Commarca, do que ficando o Conselho inteirado, Decidio-se que os referidos Documentos fossem remettidos á Commissão permanente para todos os Negocios vindos das Camaras da Ptovincia. Leo-se o Officio N.º 14, no qual o Governo contesta a Recommendaçãõ, que lhe foi feita pelo Conselho sobre os atravessadores, cujo objecto sendo posto em discussão, uniformemente decidio-se pelo voto do Sr. Corumbá, o qual foi que este negocio ficasse adiado, ate que a Secretaria do Conselho tirasse Copias do referido Officio N.º 14, e fossem distribuidas pelos Srs. Conselheiros, para meditarem na sua materia, e substancia, e entãõ em dia marcado na Ordem do Dia entrasse em discussão. Leo-se o ultimo Officio N.º 15, em que o Governo contesta a Requisiçãõ do Amanuense, que lhe foi dirigida expressando se sentir não poder exorbitar dos Officiaes marcados pela Lei; cujo objecto sendo posto em discussão, e votaçãõ teve o mesmo destino do antecedente Fez-se a 3. leitura da Proposta, que fez de Arraias Villa, e Cabeça de Commarca, e posta em discussão, não houve quem fallasse, e decidio-se que passasse para a 2. discussão marcada para o dia 18 Foi feita a 2. leitura da Proposta, em que se cria Cadeiras de 1. letras em diversos Arraiaes da Commarca do Norte, e posto o seu objecto em deliberaçãõ, decidio-se pela affirmativa, poroem que antes de ter lugar a 3. leitura fosse á Commissão permanente, por isso que la se achãõ objectos homogeneos remettidos nesta mesma Sessão: e não havendo mais quem fallasse, o Exm. Sr. Presidente deo para Ordem do dia a discussão do Parecer interposto sobre a Representaçãõ dos habitantes de Amaro Leite, que tinha ficado adiado na Ses-

saõ de 10 do corrente, e disse — Levantá-se a Sessão — o que foi pelas onze horas, Official da Secretaria Thomas Cardozo de Almeida a escreveo. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente a fez escrever, e assignou — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Pedro Gomes Machado.

Sendo o arbitrio precisamentê opposto ao que he contracto, e tendo as instituicoens politicas a natureza de contractos, segue-se que he incompativel a arbitrariedade com a existencia de hum governo constituido, e portanto torna-se intoleravel a vista do Aviso atima inserto a continuacao do execravel vexame de serem obrigados os Milicianos deste Arrayal, e ainda os que residem huma legoa distante a hirem a Missa de baixo de forma, em todos os Domingos, e dias Santos; procedimento este, que alem de infringir o Determinado no referido Aviso, vai de encontro com a Opinião Publica, que por si so teria assaz energia para fazer cessar taõ prolongada oppressão, se o arbitrio, ( como supenho ) não tivesse accão, onde ha arbitrio não ha moral, por que esta não pode subsistir sem segurança, e quando se tolera a arbitrariedade, ella se dissemina de maneira, que nenhum se pode conciderar livre de ser, sua victima; cumpre portanto que o Exm. Snr. Presidente faça cessar taõ escandaloso procedimento, exigindo o inteiro cumprimento do citado Aviso em toda a Provincia, e nem de balde lhe foi remetida a sua Cópia; e se huma Autoridade não reprimir aos que proctirão destruir nossa fortuna, ameaçar nossa liberdade, e perturbar nossa vida, não sei qual bem nos resulte de sua Protecção.

### CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor da Matutina*

Assim como V... tem hum Amigo do que hé bom, tenha tambem hum Inimigo do que hé máo. Queira inserir na sua interessante Folha a Cópia incluza, que hé verdadeira, para vêr-mos, se o dito Amigo nos diz que conhece, quaes são as pessôas, que se encobrem debaixo do véo dessa indicaçãõ feita em Camara? Se hé elle, e alguns mais, que assistirão, ou que faltarão ao *Te Deum*, e ao lembrado Cortejo a S.

M. I., no dia 25 de Março, de que fêz honroza mençãõ na sua Carta, inserida na Matutina N.º 10? Para isto não lhe será preciso o soccorro da Sua luneta. O mais fica para diante, visto que V... nos assegura que hé intrépido; se hem, que —

O mêdo hé natural á toda agente:

Sabê-lo disfarçar hé ser prudente.

*Camões.*

Sou, Snr. Redactor,

*O Inimigo do que hé máo.*

*Senhor Presidente*— Aproveito esta occasiaõ de me achar, como Vereador nesta Camara, pelo motive extra-Ordinario de sua reuniaõ, em occasiaõ que os trabalhos do Concelho Geral deraõ lugar, para fazer a indicaçãõ seguinte. He hum factõ, que por esta Cidade de Goyaz vagaraõ de boca, em boca boatos, e rumores de queda do Sistema Constitucional, que o Brazil adoptou acompanhando o Espirito Publico Americano, e que o absolutismo Eropêu alçava no Brazil o Collo; e isto taõ publicamente, que nenhum dos Senhores Vereadores o ignoraraõ, bem como a maior partê dos habitantes desta Capital, Boato este, que aterrou á muitos espiritos fracos nas vesporas da chegada do Correio de Novembro passado, e porque neste de Dezembro, que acaba de chegar aparece no Diario Fluminense o Decreto de 31 de Outubro do corrente, em que por similhante motivo S. M. O IMPERADOR CONSTITUCIONAL Vellando sobre a goarda da Constituiçãõ, que *Ellè Deo*, eõ Brazil a recebo de coraçãõ com ambos os braços, Manda devassar na Provincia do Ceará deses factos suspendendo Constitucionalmente as garantias dos Cidadãos d' aquella desgraçada Provincia por seis mezes; razoens estas por que requeiro á Camara, que me consinta ler o indicado Decreto, que o tenho presente, requeiro mais, que o dito Decreto seja registado no Livro competente deste Archivo, e que seja publicado em voz alta pelo Porteiro desta Camara, e afixado em lugar publico para o fim de ser, se isso hé inda persiso, mais reconhecida a Constitucionalidade do Nosso Imperante, e conter os *Suicidas Politicos, e malvados absolutistas, que mascarados rezidirem entre nós, e não venhaõ a efectuar Quixotadas, que obriguem a S.*

M. o I. Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil a Suspende nesta Provincia as garantias dos Cidadãos, como succedeo para com o infeliz Ceará; e isto requireo a Camara por ser da principal obrigação d' ella *o vigiar nas infracções da Constituição* expressamente declarado no Art. 58 da Ley do 1.º de Outubro de 1828, e este meio, que indico hé hum dos melhores, por ser huma eficaz prevençãõ, que não acarfreta por ora ruina de individuo algum. Goyaz 26 de Dezembro de 1829. — *Pedro Gomez Machado*

*Senhor Redactor*

Tinha projectado escrever á V... nos momentos, em que estivesse livre das minhas inalteradas melancolias, dando-lhe parte do que julgasse digno de entrar na sua Matutina, que já he luminosa, e que mostra apparecer de hum Horizonte desabafado de sombras; mas ja me retracto desta temeridade lembrado deste verso, que julgo ser de Saã Miranda, ou de Ferreira.

Ditozos os que vivem bem callados!  
 Esc V... quer saber tudo, eu o direi porque sou franco. Apesar do desfaree, em que me encontrei para poder sair á publico, ja estou muito conhecido; e por isso a Deos correspondencias, vou para a minha Espelunca; e deste modo se despede com saudade da Matutina.

*O Solitario de R. F.*

*Noticias da Corte.*

No dia 7 de Janeiro pelas 3 horas, e 3 quartos da tarde falleceo em Lisboa a Senhora D. Carlota Joaquina Rainha viuva de Portugal, Augusta May de S. M. o Imperador, o Qual em demonstraçãõ de Seu justo sentimento se Encerrou por 8 dias, e Toma luto com toda a Sua Corte por 6 mezes, 3 pçzados, e 3 alivios.

As Folhas quasi nada trazem; No Diario Fluminense se leem varias providencias do Ministerio, que ainda não se tem desviado da carreira encetada, mas pelo Diario parece que o Sr. Marquez de Paranagoã he o que tem feito mais em sua repartiçãõ. Consta que por Decretos de 30 de Janeiro foraõ Nomeados Commandantes das Armas para S. Pedro do Sul o Marechal de Campo Gustavo Henrique

Brown, para o Rio Grande do Norte o Tenente Coronel Pedro Joze da Costa Pacheco, e para a Provincia do Ceará o Coronel Graduado Thomaz Antonio da Silveira. He assim que as Provincias do Ceará, e Rio Grande do Norte se virãõ livres a primeira de Queiroz Carreira, e a segunda do grande Bricio filho, dignos na verdade da escolha do Ministerio Clementino.

O Visconde de Camamá foi assassinado na Bahia no dia 28 de Fevereiro pelas 4 horas da noite, a sahida da rua de baixo de S. Bento, hum Cavalleiro desconhecido lhe deu hum tiro de pistola, o Visconde ainda caminhou ate a caza do Barãõ de Maragogipe, visinha daquelle logar, e abi expirou. Este Visconde tinha-se feito celebre na Presidencia da Bahia pelos vexames com que opprimia a aquelle povo, mas nenaum homem de bem, e verdadeiro liberal deixa de se indignar contra o assassinio. elle he quasi sempre o resultado da immoralidade, e da cobardia. Nenhuma alteraçãõ porem soffreo a tranquillidade publica daquelle Provincia.

No *Escudo da Constituição* se refere a repugnancia que claramente mostraraõ alguns Membros do Conselho Geral da Provincia da Bahia para a sua Reuniãõ, que teve logar a 25 de Fevereiro, recorrendo-se a pretextos os mais frivolos, bem como o de não haver numero sufficiente de Conselheiros juramentados para examinaem os Diplomas dos Supplentes, que foi preciso convocar, em rasãõ da falta dos Conselheiros juramentados, & c. e de todos o que mais colera mostrou foi o Sr. Drommund; que ate disse que estava *coacto*, e que protestava assignar-se sempre *vetado*, e que se não fora recear os Periodicos, nem ao Conselho hiria, depois do *omni jussu* Accordãõ de 30 de Novembro. & c... Desvantidãõs porem tãõs as duvidas celebrõu-se a primeira sessãõ preparatoria no dia 26, He de se esperar que os Srs. Conselheiros se exforcem por mostrar ao Brasil, que mais a oppressãõ, em que se viaõ, que a falta de Patriotismo, e adhesãõ ao *systema* Constitucional influio na falta do numero de Conselheiros necessario, para as Resoluções, que servio de pretexto ao escandaloso Accordãõ.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joao d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas; por hora, sahurap as Terças, e Séxtas feiras; o preço da Assinatura 23000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### CORRESPONDÊNCIA

Senhor Redactor da Matutina

Tendo-se lido nesta Cidade com sofreguidão; como he natural, os primeiros 8 Numeros do seu Periodico, amcos, que possuimos por ora, procurou-se áxar hum juizo sobre elle, e, com este intuito conferindo, e apurando idéas, varias censuras lhe fazem, das quaes caritativamente lhe vou communicar algumas para sua emenda, quando tenha errado, para sua defesa, e justificação, quando não seja assim

(*Omnium rerum & c.*) Dizem que he huma sentença, mas não humã tenção, como se uza, e convem; e, concludindo daqui que o seu lugar he o fim, e não o principio da Folha, applicação a V.m. o— *Délphinum silvis appingit, fluctibus Aprum*— Continuo com censuras pouco importantes, como esta, mas ás seguintes são de muito pezo, (*He possuido & c.*) Sobre ser a Instituição dos Conselhos Geraes o mais seguro *Balluarte*, e mais firme garantia, como V.m. diz, achão que V.m. esquecendo-se da divizão dos Poderes, da inviolabilidade dos Representantes da Nação, da liberdade da Imprensa, que V.m. mesmo tem exaltado tanto, do Juizo por Jurados & c. rezolveo falsa, e temerariamente hum Problema intrincado, pois que as Instituições, como Balluartes diversamente formados, e guarnecidos, occupando os vertices de hum

Poligono, para guardar a liberdade, que esta dentro, das invazoens nocturnas do despotismo, cruzão seus tiros sobre elle de maneira que os damnos não se podem bem extremar. Pensão que he muito perigoso enganar o Povo sobre o valor das principaes Instituições do Pacto Social, e por isso reprovaõ altamente esta sua decizão, e eu concordo com elles.

(*Artigos comparados contra o Ouvidor, e Faziliro*) Notavaõ no primeiro huma acrimonia que não condiz com ás complacencias do segundo ... complacencias alguma couza *tubias*, alguma couza *mal sustentadas*, e (o que he muito notavel!) *triloras hum tanto*. Seja como for, eis as pedras de escandalo. (*Resposta ao Admirado*) Perguntaõ, e eu tambem pergunto, como, estando V.m. 15 dias nesta Cidade com assento no Conselho Geral, pode ignorar o que se passou sobre a Recommendação, objecto taõ fallado, e que tanto se tem ainda de fallar? Como ignora V.m. os verdadeiros fundamentos da Deliberação do Conselho Geral, tendo em seu poder as Actas por copias authenticas, e constando ellas da respectiva; que V.m. hade dar ao Prelo, quando lhe competir? Como V.m. faz fundar-se o Conselho em hum facto, que nem appareceo nas discussões? Em hum erro de Typographia palpavel para quem tem mais algum tacto, e menos prevenção que o Sr. Ad

*mirado*, que julgo conhecer? He assim que V.m. serve ao povo de Goiaz? He esta a moral, e as luzes, que quer espalhar? He ser Patriota ostentar zêto pelo Conselho, quando deputa a pedir hora, e logo depois dizer nenhum o seo fundamento, quando recômmenda? Sr. Redactor, o seo dito se parece muito com huma *calumnia*. Mais adiante temos outra passagem tanto mais insuportavel, quanto maior he o numero de Cidadãos Brazileiros, que injuria. (*Noticias da Corte. Na Bahia 9 Membros do Conselho Geral & c.*) Diz V.m. que os Goianos não soffreriaõ o Accordão dos 9 do Conselho da Bahia taõ submissa, e *cabisbaixamente*; como os Bahianos. Por ventura V.m. que traslada Art. da Aurora não leu em o N. 265 deste Periodico, que quazi 700 Cidadãos tinham feito hum — *Noz abaixo assignados* — reclamando seus Direitos offendidos? Não tem o Sr. Redactor lido as maldades de *Camamu*? He como rejeita a taõ obvia explicação, que ellas lhe offerecem a semilhante Accordão para hi la buscar na inconstitucionalidade dos Bahianos! He assim que se chega a gerar o pestifero desprezo, e mesmo odio, com que nos Reinos Despoticos os de huma Provincia, ou Arraial olhaõ, e batem mesmo os de outra; he assim que se espalha a discordia, que se rompe os laços da Fraternidade, que se prepara para hum *tyranno* a mais estúpida obediencia da População, Eis o principio de Machavel — *Divide e reina* — e eis o que hum Rei do Egypto muito antes delle ja tinha praticado, fazendo huma Cidade adorar o gato, outra o caõ outra o crocôlilo & c. Quando huma fazia reclusão todas as outras pelo odio de Religião, ou superstição cahiaõ sobre ellas despiadadamente. Imite V.m. a Aurora, que em vez de brigar pela conservação do tractamento de Illustrissima dado a Camara do Rio de Janeiro, sua Provincia, por Decreto de 9 de Janeiro de 1823, antes o rejeita, e censura fundando-se no Art. 90 da nova Lei das Camaras. Lembra-me a este propozito huma passagem de Voltaire sobre a Poezia Epica, que não deixa de vir a pello, e he a seguinte — *Le véritable et solide amour de la patrie consiste à lui faire du bien, et à contribuer à sa liberté autant*

*qu' il nous est possible; mais disputer seulement sur les auteurs de notre nation, nous vaudr d' avoir parmi nous de meilleurs poetes que nos voisins, c' est plutôt sot amour de nous mêmes qu' amour de notre pays* — que se traduz: O verdadeiro, e solido amor da Patria consiste em lhe fazer bem, e contribuir para sua liberdade quanto nos he possivel; porem disputar somente sobre os autores da nossa Nação, gabarnos de termos melhores Poetas do que nossos vizinhos, he mais antes estolido amor de nos mesmos, do que o verdadeiro amor do nosso paiz. Por tudo isto, Sr. Redactor, o Povo de Goiaz rejeita huma adulação taõ offensiva dos seus Irmãos da Bahia.

Começou V.m. espalhando poucas luzes, mas agora espalha puras trevas em todos os Artigos de Fabrica sua; os Subscriptores se desgostaraõ com a Primeira Matutina, as seguintes tem peiorado; este desgosto tem hido a mais, e ameaça a sua Folha com hum dezamparo de morte. Faz-se pois preciso que V.m. apare melhor a sua penna, desenvolva os talentos, com que a Natureza o enriqueceo, e que sabemos foraõ cultivados com aproveitamento na Cidade de S. Paulo; e se algum motivo particular traxa a sua razão peada, nesse caso limite-se as funções de *Espelho*; onde se reflitaõ as verdadeiras luzes das *Auroras, Furois Paulistas, & c.* Eis, Sr. Redactor, o que julguei bom cummunicar-lhe para bem seo, e para bem do Publico, que realmente se interessa na conservação da sua Folha, com tanto que não induza a erros. Resta agora que V.m. dê huma prova da sua boa intenção inserindo esta na sua Folha, justificando-se onde o puder fazer, e confessando francamente o peccado com propozito firme de emenda onde não o puder. Desta maneira não haverá mais descontentes, e eu deixarei de assignarme

*Hum d' elles*

\*\*\*\*\* ~~~~~ \*\*\*\*\*  
 Senhor Redactor

A mercantil industria, de que vivo, tem-me feito vizjar por diversas Provincias d' este Imperio, cujas digreçoens ministraõ-me dados para certificar-lhe, que o espirito Brazileiro está de marcha, ... Elle tem tomado vção em busca da

verdadeira Luz, e da Liberdade legal; Espirito este dominante, e geral em toda a America.

Ora o desejo de coração que tenho, como Brasileiro Constitucional, de acompanhar esta gloriosa rota, faz com que eu leia, em qual quer lugar, onde me acho, as Folhas Publicas, que posso haver: esta a primordial rasam, por que sou assignante da Matutina, e com avidéz tenho lido, e relido os oito primeiros numeros, que me tem vindo a mão até hoje: Porem, Sr. Redactor, permitta-me dizêr-lhe, como seo assignante, e Cuyabano franco que a minha expectação, por hora está vazia; ou seja prevenção causada pela displicencia, que noto nesta Cidade pela Matutina, já chrismada em seo nacedouro a *Papa-Cêa*; ou seja por que os desejos são mais ardentes que a sua posse: o certo he, que a minha intelligencia, qual Pomba de Noé, voando pelas paginas dos referidos numeros de s a Folha, não tem podido achar, no que he proprio d'ella, onde repouzar, e nutrir-se antes impellido pela geral opiniaõ, acho-me abalçado a crer, que, se fosse possível revesti-me das particularidades do *Corvo*, teria onde entreter-me.

O preterito credito que o Sr. Redactor gozava de ser muito Constitucional, e prendado pela natureza de hum espirito de Águia, que teve o cuidado de cultivar, me anima a não desamparalo, pois dando o precizo desconto a fraqueza humana, e apoiado na candura, que o orna dirijo-lhe hũa a meu ver, proporcionada censura. Como Sr. Redactor, como pode a Matutina avançar expressoens em menos cabo do muito Heroico Povo da Bahia, nossos Patriotas, e Irmãos, só ancorado no facto de nove *Patifes*, servos do *Camamú*, que enleados pelo *Drommund*, ou Demônio em teias de Aranha, accordarãõ em privar a bella Provincia da Bahia aquelle anno do gozo de hum dos mellores direitos Constitucionaes? O Sr. Redactor toma nove Individuos pela Constitucional maioria do Povo Bahiano? Que Logica hé esta! Não chegou a noticia da Matutina, *librinoza Matutina!* a reclamação, que mais de 600 Cidadãos fizeram contra o inconstitucional Accordão dos 9 nada? De que maneira, Sr. Redactor, poem a Matutina em mais subido auge

a constitucionalidade do Povo de Goyaz, comparado com o da Bahia? Eu heje sou Goyazo, e na face deste briozo Povo fallo, por isso que o vejo regeitar incensos hiperbolicos, e só a verdade pura, a qual altamente brada, que a Bahia, em expiação de seus pecados, teve de soffrer a desgraça de ser-lhe reinviado o Visconde *Camamú*, para continuar a ser a li a primeira Authoridade contra a maioria dos votes Publicos: más graças aos Ceos, já Joze Clemente desceo, e com elle o *Camamú*. Se Goyaz não cometteo tam feio erro, talvez a cauza seja a differença de Character entre as primeiras Authoridades destas duas Provincias, pois em geral, todos os Brasileiros são obedientes aos acenos das Authoridades e ainda não conhecem de prompto o momento de resistencia Legal as mesmas, e temem a nota de insubordinados. Ora diga-me, Sr. Redactor, se Goyaz tivesse em sua frente hum *Camamú*, que Deos arrede para longe de nos, e do Brazil, seria impossivel que passasse pelo mesmo erro? Não haverá aqui *Drommund* para enlear tudo? Dado o caso da Bahia em Goyaz, appareceria aqui 600 Cidadãos corajozos, que reclamassem hum absurdo apoiado em poder, tam escorado na Corte, como apparecco na Bahia? Factos convencem mais que racionios, apontarei alguns. O Sr. Redactor não hade ignorar a tradiçãõ, que vagu, e que achei aqui, quando cheguei da Bahia, que Goyaz nas actas de Eleicoens passadas, teve a fortuna de não soffrer influencia alguma de seo Presidente, o qual, dizem todos, conservou a mais escrupuloza neutralidade, o que viceversa, succedeo na Bahia, aonde o *Camamú* empregou todas as farças que lhe ministrava sua dependencia, ea despeito do exposto, e que consta das Folhas Publicas, o Sr. Redactor não sabe da corajem dos Collegios da Bahia, que em sua maioria votaraõ livremente, e pelo contrario os Collegios de Goyaz, receberãõ ordens, e as executarãõ, de certos *Parasitas*, que se inculcaõ *Padagogos dos negocios Publicos*; valha a verdade, isto a chei, logo que penetrei os limites desta Provincia. Ignora o Snr. Redactor o facto do *Rebouças*, de que fui testemunha ocular, e observei a Liberdade Legal, e o Heroismo do povo da Bahia, assaz já bem manifestado, por muitos factos.

corize do *Madru*? Se isto que exponho, são para as verdades, para que a *Matutina* lança opprobrio, sobre hum Povo, merecedor por seus feitos, de huma boa opinião das Provincias Irmãs? Outro factos: O Presidente desta Provincia, he isto incontestavel, foi solicito nos arranjos, que faltava aqui para reunir-se o Concelho Geral, no dia marcado pelo nosso MagnoCodigo, e contudo Goyaz não conseguiu do Sr. Redactor, o vir tomar assento, no tempo, em que a Lei, e a Patria o chamava, e só por desengargo de sua consciencia, talvez por ter de cacever para o Publico, depois de mez, e meio; e quase no fim das Sessoes, he que appareceo com alguns votos *ultramontanos*: Os das Galarias, como eu, também raciocinao, e conhece o pezo da votação. Ora, Sr. Redactor, se em Goyaz V.m. teve péz de chumbo, para vir tomar assento no Concelho, sabendo que nisse não desagradava a primeira Authoridade, diga-me se fosse na Bahia seria mais presurozo? O corollario de taes premissas hé obvio.

Diga-me mais, Sr. Redactor, será a cazo ignorancia invencivel, proveniente da sua ausencia, o que lhe fez levantar hum falso testemunho ao Concelho Geral, avançando que este em huma recommendação, que fez ao Governo, baseou-se em hum erro da *Typographia de Planichier*, quando de tam favelo incidente nenhum dos Concelheiros lembrou se, ao menos das Galarias tal se não ouviu; assim he que o Sr. Redactor elogia ao Concelho Geral de sua Patria? Tendo a *Matutina* em si as Actas do Concelho Geral, para as hir dando ao prelo, he para notar, e sentir taes paradoxos calumniatorios!!!

Segundo a minha lembrança, o Concelho baseou-se na boa razam, e explicitamente no Officio do ex Ministro do Imperio I. C. Pereira, ao Secretario do Senado, a que vem no *Diario Fluminense* de 21 de Agosto de 1828. N.º 43. O *Sno. Admirado!!!* parece mais hum *pedante visineiro*, do que *intrigante*, tanta compaixão merece sua correspondencia, como a resposta De *Cabo da Esquadra* também foi a resposta dada ao *Fuzileiro da Farda rota*, cheio de rasam, eo que, lhe direi da correspondencia do Sugeito das *Furnas*? Mais de 30 Pes-

soas, das que ouvihõ, como eu, os Sermoes d' esta Quaresma, dizem, que o *Tachigrapho* das *Furnas* he hum a leivozo, e que a *Matutina* merece as alviceras por ser a primeira ilha do *Brazil*, que admittio critica sobre tal objecto: com effeito só de *Furnas*, onde habitaõ morcegos, Curujas, aves agoreiras he que podia sair huma tal correspondencia.

Com que, Sr. Redactor, pelo trilhõ encetado, muito mal servirá V.m. ao Publico, para quem, por hora, cuido quer escrever; digo por hora, porque piamente nessa crença estou, a pesar de não ter podido ainda fixar as minhas ideas, sobre o verdadeiro espirito, em que V.m. escreve: portanto francamente lhe confesso que não dezejo concorrer com esta alguns, para *Folhas concundas* e serviz, e só sim para as liberaes, decentes, e que ja mais contradigão a verdade conhecida por tal: e como sou assignantè, dezejo para as minhas opinioes hum lugnr na sua, de qual quer maneira, interessante *Folha*; e por isso cordialmente appetço vela seguir melhor vereda, a fim de que não venha a desfallecer com alguns abandonos. Goyaz 10 de Abril de 2830.

J. J. de S. Cuyabano.

Julgar da innocencia, ou culpabilidade de hum escripto sem admittir, que muitas vezes o sentido indirecto se apresentã a intelligencia do Leitor, de tal forma claro, e facil, que he considerado como o directo, e ostensivel, he de hum certo modo destruir o direito de interpretação, que a rasão e a imparcialidade são obrigadas a reconhecer; e para que este mesmo direito de interpretação não degenere em arbitrariedade, e tyrannia, fez se percizo, que o Escriptor tenha também o direito de produsir explicaçoens, que demonstrem a verdadeira intelligencia de seus escriptos; por quanto ja mais poderá ser classificada, como crime, huma theoria erronea em politica, com tanto que não provoqe, e nem excite o povo a rebellião, ou desobediencia; cumpriendo a Sabedoria esclarecer a ignorancia, e a verdade encaminhar o erro. Possuido pois destes principios eu passo a dar algumas explicaçoens dos artigos da *Matutina* sobre que se tem

**censurado.** Escolhi a Sentença de Cicero — *Omnum rerum... &c.* — para que os Leitores se prevenissem, que a Matutina em seu principio pouco podia apresentar; assim pela falta de conhecimentos de seu Redactor, como por não se acnarem ainda, em methodico andamento, as communicagoens com outros Periodicos: e para que ficassem logo esperanças, que adquirindo com a lição melhores conhecimentos o Redactor, e possuindo-se os Periodicos de todo o Imperio, como se espera antes de 3 mezes, apresentará ella objectos mais interessantes. Seja-me licito tambem dizer, que ignoro as Leis que regulão a forma dos Jornaes, e por isso suppunha que era livre a escolha de huma inscripção, ou de nenhuma; o Farol Paulistano, o Farol Maranhense, o Despertador Constitucional não adoptarão, segundo me parece, as regras do *Sr. Hum d'elles*, o Diario Fluminense: o Diario de Pernambuco, o Indêpendente da Bahia, e o Espelho nenhuma inscripção adoptarão, e portanto talvez não seja muito apropriado o — *Delphinum... &c.* Não se podendo considerar feliz o povo, que não goza de huma liberdade individual, baseada em principios geraes de Direito, como seja — Ninguem deve ser arbitrariamente punido, sem ter sido julgado. — Ninguem deve ser julgado, se não em virtude de Leis consentidas, e segundo as formas prescriptas. — Ninguem deve ser impedido de exercitar suas facultades phisicas, moraes, intellectuaes, e industriaes, de huma maneira innocente, e pacifica. — E não havendo o que possa garantir estes principios, senão huma Constituição, segue-se que a Constituição he a garantia da Felicidade Publica, e por conseguinte a sua violação, he hum formal attentado contra o bem ser da Nação, cumpria portanto, que nella mesma houvessem garantias do seu systema como seja — a liberdade da Imprensa, que *Benjamin Const.* chama — *Baluarte de todos os Direitos, Garantia de todas as existencias.* — A divisão dos Poderes — O Juizo por Jurados, A publicidade das Discussões, &c. E como nos Concelhos Geraes, da mesma forma que nas Assembleas representativas, desde que a disençaõ versa sobre interesse Publico o estilo dos Oradores torna-se

mais firme, e grave, annuncia-se as verdades com mais austeridade, e menos reserva, julguei que podia chamar Baluarte seguro da liberdade dos Povos huma verdadeira Assembleia Provincial, composta de Cidadãos, que merecerão os votos de seus comprovincianos, e se a Constituição lhe concede propor, discutir, e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas Provincias, como se negará a esta respeitavel corporação a guarda, e vigia da liberdade individual dos Povos? He no Recinto destas Assembleas que se ouvirão soar, e retinir com fortaleza a Vóz da liberdade, ali se ouvirão expreçoens severas; A mesma brevidade, ou rapidez do Orador, hum tal pensamento revestido dos ornatos Oratorios, quanto não influirão! Que bens não espalharão na Mocidade, que curiosa assestir as discussões! Aprendendo a apreciar a dignidade de Cidadão Brasileiro, elles se prepararão para hum dia tomarem parte nos negocios Públicos, consagrando desde logo o mais sincero amor ao systema que lhes offerece huma instituição, que como lhe chama a Aurora N. 267 — *Não so he a garantia da liberdade de cada huma das Provincias, mas ainda hum penhor de prosperidade, e de adiantamento intellectual.* — Estas pois são as considerações, que me induzirão a chamar o Conselho Geral — *Baluarte* — sem que por isso se conclua que eu não reconheço que hajaõ outros Baluartes da liberdade tanto são poderosos os seus inimigos!!! Não posso encontrar acrimonia em nenhuma das palavras das reflexões, que sobre a illegalidade de huma Ordem Avocatoria, e Sustatoria expedida por Mândado da Ouvidoria publiquei no N. 3.º da Matutina; no qual tão bem se acha a respostas que dei no *Fusileiro*, e não entendo o sentido, emque se devem tomar as palavras — *mal sustentadas, e troidoras.* — E muito menos o que significa — *resposta de Cabo de Esquadra.* — Lerá talvez phrase do Sr. Cuiabano, cumpre porem lembrar, que a civilidade, e a polidez he que distingue o homem bem educado.

Quanto a nota, que se me imputa de fazer o Conselho fundar-se em hum erro Typographico para poder fazer recommendações ao Gover-

no, procede de não me ter feito bem entender, eu queria dizer que o Imprego da Constituição, que estava sobre a Meza, na Salla do Conselho, tinha no Tit. 8. art. 179. § 30 *recomendaçoens*, em lugar de *reclamaçoens*; sem que por isso quisesse attribuir ao Conselho o guiã-se por semelhante principio tendo outros muitos em que se podesse fundar.

sendo quasi impossivel conseguir-se interromper o progresso do melhoramento, para que nos impelle a forçã das coisas, he evidente que, todo o homem sensato deve considerar o estado existente, como promettendo n'um futuro proximo, o goso mais bello, e mais completo do regimen constitucional; e possuindo a Bahia homens de tantos Creditos literarios, e que na Assembleia tem dado as mais energicas provas de Patriotismo, e adhesão ao actual systema, seria muito injusto, e inconsiderado attribuir a totalidade dos habitantes da quella Provincia, intençaens desorganizadoras, e que fossem de encontro com o espirito Publico, que anima todas as Provincias do Imperio: mas com quanto eu reconheça, e respeite esses grandes nomes dos Srs. Lino Coutinho, Freireira França e outros illustres Bahianos, não posso todavia deixar de considerar, que na Bahia, mais talvez que em alguma outra Provincia do Imperio, ha entre os que tem Representação Publica, huma grande influencia contra as instituçoens Liberaes, e não se pode deixar de reconhecer quando se le os nomes dos 9 Conselheiros, que assignaraõ o cerebrino Accordaõ de 30 de Novembro, eos dos outros Srs. Conselheiros, que não concorreraõ, apezar de residirem na Cidade, ou em suas proximidades, falta de Patriotismo tanto mais dignos de censura, quanto maior a representaçã de que gozaõ. Quanto ao dizer-se que Goyaz *rejeita a lisonja de o suppor em sua totalidade mais amante da Constituição*—e dizer-se taõbem que he injuria ao povo da Bahia o attribuir eu pouca adhesão ao systema Constitucional em a maior parte dos que Representã na quella Cidade, he attribuirem a Goyaz, ou que eu attribuo a Bahia, e se chamaõ injuriosa a minha attribuiçã como livraraõ a sua de injuria?

Quanto ao—Nos abaixo assignados e de 700, individuos pouco, ou nada conclue em favor da constitucionalidade, por quanto a Constituição tem prescripto os desejos de que o povo se deve servir para usar, do Direito de Petição, e semelhantes assignados são ainda vestigios do antigo systema, que tanto convem apagar.

Nada mais direi sobre o que se me attribue, e penso, que se os meus Censores tem obrado em boa fé, se satisfaraõ, a vista das explicaçoens, que a cabo de expender, certificando que so o interesse de ser util a minha Patria, he que me fez emprender esta tarefa, que na verdade he muito superior as minhas forçãs, e portanto espero que os mesmos Srs. convencidos da minha franquesa, assim como, que nenhum outro motivo, que não seja a falta de conhecimentos, tem peado a minha rasaõ, se prestaraõ a illuminar-me com as suas judiciosas advertencias na certeza, que ja mais me desviarei da vereda da honra, que sempre tenho trilhado, e que nenhuma consideraçã me fará recuar da carreira encetada.

*Senhor Redactor.*

Nos Calamitosos tempos de Manoel Ignacio de Sampaio chegava o Correio sempre de noite, abriaõ-se as cartas, tornavaõ-se a fexar com delicadeza, para se entregarem no dia seguinte: agora em tempos luminosos da Constituição, chegando o Correio, acode huma nuvem de curiosos, que não tem cartas, revolvem tudo, e confundem o bom do velho Administrador, de sorte, que podem faltar alguns papeis: chega o Correio entregaõ-se as cartas das Authoridades, e todos os mais esperaõ, alguma vez, ate duas horas, Se chega ao pôr do Sol, os que não são Figuroens, esperaõ para o dia seguinte, e se isto accontece, em Sabbado, esperaõ para a Segunda feira. Isto não está bom he precisa huma providencia; e lhe rogo de publicidade, na sua Matutina, a estas toscas linhas para despertar a Authoridade competentes e obrigarã ao

*Cançado de esperar*

*Anadoctu*

Os Samianos mandaraõ Embaixadores a Sparta, os quaes fizeraõ hum discurso taõ longo, e fastidioso, que depois deterem finalizado, os Lacedemonios lhes responderaõ: Não entendemos o fim do vosso discurso, porque nos esquecemos do principio.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

*Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.*

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICÍO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 16 DE DEZEMBRO DE 1829

##### 13. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes em numero sufficiente faltando com cauza antecedente participada o Secretario eo Sr. Siqueira, e sem ella o Sr. Corumbá, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente e foi approvada. Leo-se hum Officio N.º 16 do Sr. Secretario do Governo, remettendo a resposta cathgorica, que se havia exijido do Sr. Conselheiro Jardim, sobre vir, ou nao, tomar assento no Conselho, eo Conselho ficou inteirado. Neste acto entraraõ o Srs. Corumba, eo Secretario. e continuou com elles a Sessão. O Secretario tomando conta do lugar com a retirada do Sr. Conselheiro Supplente para o circulo, leo huma Representação, que estava sobre a Meza, do Porteiro da Caza Ignacio Joaquim da Silva, pedindo ser desonerado da obrigação de ttrar Copias das Actas, e Propostas. Posta em discussão, o Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que ja era 3. vez que se renovava esta questão; que o Conselho já tinha Rezolvido sobre ella; e que por tanto

naõ havia mais lugar de se tratar O Sr. Azevedo pedio que se creasse huma Commissão especial para interpor o seu Parecer sobre adita Representação. Naõ havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Bispo Presidente propoz qual das duas opinioens se admittia, se a do Sr. Corumbá, ou se a do Sr. Azevedo? Rezolveo-se por 5 vbtos contra 4 a favor do Sr. Azevedo. O Sr. Presidente declarou que se procedesse a escrutinio de 3 para a Commissão, e pondo-se em pratica, sahiraõ eleitos o Sr. Guimaraens com 7 votos, o Sr. Corumbá com seis, eo Sr. Souza em dezempate pela Sorte na competencia com o Sr. Azevedo com 4. O Sr. Souza pedio depois a palavra, e disse que para se nomear Commissão era preciso haver Parte, que a requeresse, e que o requerimento fosse apolado ao menos por 3 Conselheiros. O Sr. Presidente propoz, se era procedente a duvida no caso occorrente? Discutida a materia, Rezolveo-se que nao contra o seu Author. O Sr. Azevedo leo huma Proposta a favor dos Lavradores, que trabalharem a terra com arado. Repetida a leitura pelo Secretario, martou-se para 2. o dia 19. Entrou depois a Ordem do dia. Leo-se o Parecer da Commissão interposto sobre o requerimento dos Habitantes de Amaro Leite. O Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse que se

levantava não para combater o Parecer da Commissão na sua essencia, mas para se oppor á lembrança, que ella teve, de fazer recommendações ao Governo; que elle não via na Constituição, nem na Lei Regulamentar dos Conselhos que haja semelhante Direito; que pelo contrario o que tinha achado, era que o mesmo Ministro do Imperio o Sr. Joze Clemente Pereira ( de que se havia dito em outra Sessão, e sobre a materia d'atravessadores, que expressamente declara que accitaria sempre recommendações da Camara dos Srs. Deputados ) argumentara na dita Camara contra taes recommendações em Maio de 1826, como se via da Falla, que apresentava no Diario, do qual leo o Art., concluindo portanto que nada de recommendações ao Governo, mas sim que se dirijão Officios de Representação. O Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que recommendar ao Governo ou officiar-lhe era a mesma coiza, porque o fim he que se faça o que he preciso; mas que elle estava muito conforme com o Sr. Cardozo em não se fazerem recommendações ao Governo não pelas razoes, que elle tinha produzido, as quaes o não covencião, mas pela apparição neste Conselho de hum Officio do Governo, repellindo as recommendações, como estranhas das attribuições do Conselho, e sobre o que elle fallaria, quando distribuidas as Copias pedidas do mesmo Officio, este haja de entrar em discussão; mas que ainda então não diria tudo, quanto sente na materia, porque assim julgava conveniente. O Sr. Cardozo disse que antes de apparecer em Conselho o Officio do Governo elle já havia mostrado a Falla do Sr. Clemente Pereira á alguns dos Srs. Conselheiros, fazendo conhecer por ella que estava de opiniaõ contraria ás recommendações. O Sr. Silva e Souza pediu a palavra, e disse que a palavra recommendar no sentido, em que fora tomada, não importava — determinar — como se via que fora entendida contra as ideas da Commissão; mas antes que quem recommendava, d'algum modo esperava favor, que não ha palavra algũa, que não seja sugeita á intelligencias, arbitrias, mas que somente se deviaõ dar aquellas,

que mais se conformavão com a razão, com a justiça, e com o decoro; porem que para evitar semelhantes contestações era de opiniaõ que ficasse vencido o Parecer da Commissão, deque fora Membro, e se declarasse no Requerimento que — Requeir á quem compete — Discussida a materia, não havendo mais quem quizesse fallar sobre ella Resolveo-se uniformemente á favor da opiniaõ do Sr. Silva e Souza. O Secretario representou a necessidade de hum Livro para servir de registo dos votos de Graças, e Representações para Corte; pois que dos 4 existentes hum era das Actas, outro das Propostas, outro das Resoluções, e outros dos Officios expedidos pela Secretaria: pelo que nenhum delles servia para o fim indicado. Posta a necessidade em discussão Resolveo-se uniformemente que se peça ao Governo hum Livro para o fim mencionado. Não havendo mais á tratar, o Sr. Presidente deo para Ordem do dia: 3 leitura, e 1. discussão da Proposta para Aula de Grammatica Latina em Natividade: dita, e dita da Proposta sobre Conhecença: 2. discussão da Proposta para o Julgado de Tráhiras ficar pertencendo á Commarca da Capital. e levantou-se a Sessão pela 9 horas e meia. O Official da Secretaria ~~Cardozo~~ Almeida escreveu, ~~Tomou~~ Marqes, Secretario do Ca ~~fez~~ escrever, e assignou com ~~Francisco Bispo de Castorã~~ de ~~Uyaz~~ — Luiz Bartholomeu Marqes.

\*\*\*\*\*~\*\*\*\*\*

### MEYAPONTE

O Venturoso, e sempre dezejado Dia 3 de Maio, Dia consagrado pela Constituição para a Sessão Imperial de Abertura da Assembleia Geral do Brasil foi magnificamente festejado neste Arrayal, cujos habitantes não perdem occasiao de patentear ao Publico seus nobres sentimentos de fidelidade, e adhesão a Causa da Patria, elles congregaraõ-se no Templo da Matriz, que estava ricamente ornada; hum grande concurso de homens de todas as Classes, e de Senhoras assistiraõ ao Solemne *Te Deum* Anote houve hum muito mais numeroso con-

curso na Casa da Typographia, onde se acha a Bibliotheca, e Desencerrando-se o Augusto Retrato de S. M. o Imperador, que estava collocado em hum Throno ricamente ornado, sonarão os mais enérgicos vivas a S. M. I. e Cantou-se o Hymno Nacional, e o Sr. Rev. Manoel Pereira de Souza recitou hum Discurso, em que depois de fazer ver, quanto os Meyapontenses crão devedores ao Sr. Comendador Oliveira pelo Estabelecimento de huma Typographia, e Bibliotheca neste Arrayal, fez publico, que tres Ecclesiasticos se offerecião ensinar na mesma Casa da Typographia as Linguas Latina, e Francoza, e hum Curso de Philophia Racional, e Moral, concluindo com Vivas a S. M. o I a S. M. a Imperatriz, a Constituiçãõ, a Assembleia Geral, a todas as Autoridades Constituidas da Provincia, e ao brioso povo Meyapontense, Repetio-se o Hymno Nacional, e depois de Encerrado o Augusto Retrato, foi a presentada huma Meza servida com varias qualidades de doce, onde se fez a primeira Saude a S. M. o I. a segunda aos Constitucionaes do Mundo, terceira a Constituiçãõ, quarta aos Goyanos; divisando-se em todos a quelle praser de que he so capaz o homem que esta seguro de sua liberdade.

Recolhendo-me hontem do passeio de pois das 7 horas da noite, ouvi huma voz grossa e forte, que na porta da rua dizia — *Deo gratias — O' de caça — Posso entrar?* Era hum Rosseiro, que trasendo quatro queijos, seis lingoças, e hum papel na maõ, me disse — Quem me traz aqui he a sua Matutina, ja perdi hum dia inteiro de trabalho, que bem falta me faz para responder a huã arenga, que chamaõ analyse, contra a minha correspondencia do — Jejum — Quero me despigar, coute o que custar, cuidaõ que por eu ser Rosseiro não leio? Enganaõ-se, sem saber Latim, pode-se muito bem saber os deveres do homem honra-lo, que supponho devem ter por principio o temor de Deos; e pensando assim meo Pai me deo O Novo, e Velho Testamento, traduzido por Pereira, e o Catecismo de Montpellier em Portuguez, e por isso escrevi com tinta de Limaõ, e

polvora esta resposta; Sua Mercê lerá para pontos, e virgulas, de que não tenho uso. Aqui ficãõ os cobres para a despeza da Imprensa, e estes queijos, e lingoças para o seu Apinagó. — E disendo-me — *sem mais cerimonia* — se retirou, deixando-me a seguinte

### CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Quando na minha correspondencia disse que o Pregador era hum Padre bonito, he porque suppuz, que com este attributo, que de nenhuma forma distingue o homem, nenhum tomasse para si o Barrete, mãs succedeo o contrario, e foraõ tantos os que se quiserãõ attribuir a formosura, quantos os que se mostrãõ escandalisados; e mais ainda admirei-me de que neste numero quisesse entrar o meo Parocho a quem tanto amo, e respeito, sendo que nelle so fallei pelo incidente de não lhe ter ouvido ainda a sua opiniaõ sobre o Jejum existindo nesta Freguezia ha dez annos. Para que fim dezejaria eu ouvir asua Opiniaõ, se ja o tivesse ouvido sobre o mesmo assumpto? O certo he, Sr. Redactor. que a intriga tem fervido, e o Pharisaismo de huns Hypocritas, que querem impor a hon-bros alheios cargas enormes, em que elles, nem com a ponta do dedo tocaõ, se tem colligado contra huma correspondencia, que não personalizando, e nem offendendo a nada, so tem por fim separar o abuso em huma Pratica Santificada pelo Nosso Redemptor, emquanto porcm não chega a trovoadã, hirei me divertindo com os Capitulos do Correspondencia do Sapiientissimo Sr. Zeloso.

Cap. 1.º Não tenho expregõens com que possa significar-lhe a minha aãmiraçãõ. De que? Não sei. Eu ne que medevo admirar de se chamar emprestado o nome de Rosseiro, que he tanto meo, como he seo o de Zellozo, e se hum sepode chamar assim, por que outro não? he forte egoismo! Antes de proseguir avante devo agradecer-lhe abondade comque dezeja que não vacile a minha consciencia, sinto não saber advinhar o sentido, em que me falla, para lhe responder *Tim tim por tim tim*. Diz mais que - *nesta Freguezia sem que seja o Rev. Parocho ha quem saiba rabiscar*. Eu presumia haver

muitas pessoas, que sabião escrever bem, e com a decencia de hum homem educado; que não escreve insultos, ainda quando o provoquem. Diz com demasiada ufania que sabe *enunciar a sua opinião*: pois por que não a emittio sobre o meu ponto principal, que he a severidade Pharisaeica, com que pintão o Jejum esses que não podendo sorver hum mosquito, engollem comtudo o desembaraço hum Camello?

*Cop. 2.º* Aqui desperdiça o Sr. Zellozo hum Latimario, que eu ja disse, que não entendia, e que me parece proprio de Escolla, a afirmando que o Jejum he *hum privação voluntaria de certos alimentos...* Alto lá, Sr. Zellozo! Voluntaria! Eu tão bem sou zellozo dos Direitos da Igreja, de que sou filho. Ainda que a boa vontade deve acompanhar as acçoens, que são ordenadas, para serem meritórias, esta palavra voluntaria, neste logar, parece dura, eu chamo voluntario, aquillo, que posso fazer, ou deixar defazer sem culpa. Não he assim o Jejum santificado pelo exemplo de J. C. He de obrigação, e nao he de Conselho he Preceito Ecclesiastico de Pradição Apostolica. Eportanto não he voluntario para os que estão nascircunstancias de o cumprir.

*Cop. 3.º* Aqui diz, que o Jejum consiste na abstinencia, e em hum a so comida, ao meio dia, e hum a ligeira collação, a noite. Eu poderia entender que o Jejum comprehende a abstinencia, mas a abstinencia de certos alimentos, nem sempre he acompanhada do Jejum; e por isso digo que o Jejum he hum abstinencia de carnes, e de certos alimentos ordenada pela Igreja em tempo determinado. No principio esta comida na Quaresma era pelas 6 horas (Vesperas) e nos mais Jajuns do anno pelas 3 horas (Noa) Decahindo com o tempo este costume Determinou-se em 1270 a hora do meio dia. Diz mais o Sr. Zellozo, que a Igreja Caridasa não obriga os invalidos, e fez hum rol dos dispensados: nisto estamos muito conformes, e me pareceo desnecessaria semelhante enumeração, que tanto se conformava com a minha opinião.

*Cop. 5.* Estranha-me aqui o Sr. Zellozo. (naquelle tom com que hum Pai reprehende a seu filho, ou hum Senhor a seu escravo) o sentido em que tomei a Escripura, no Cap. XXXIII, II de Ezequiel—*Não quero a morte do impio, mas sim que o impio se converta do seu Caminho, e viva.* E chama inversão maligna a minha intelligencia, o que fez arripiarem-se-me os cabellos. Quer o Sr. Zellozo, que estas palavras não tenham alguma relação com a vida do corpo, e sim em a vida da Alma, eu não quero tomar tempo em hum a coisa, que está ao alcance de todos, e só emcommendo ao Sr. Zellozo a leitura de Ezequiel no Capitulo em que

tao, e no Cap XVIII, 23. Epist. II Petr. III, 9 com as competentes notas, ereconhecerá logo, que nenhuma inversão foi feita, e antes muito appropriada aquelle logar ao meo fim, que he a fazer ver a Summa Bondade do Nosso Deos.

Depois disto passa a Logica; nos insultos, diz, sem me conhecer, que sou hum idolatra do meu ventre, que he bo vinhos, que não conheço, que sou hum papa jantares; quando vivo contente com os meus feijoens, e me diz que não só *de pão vive o homem* Estas palavras disse I. C. sendo tentado no Dezerto, e ellas nos ensinão a confiar na Providencia; e me parecem que não forão bem applicadas pelo Sr. Zellozo no sentido da sua correspondencia.

*Cop. 5.* Aqui diz que o meu Parocho prega todos os Domingos, e dias Santos, antes, ou na Estação da Missa, e eu não disse o contrario; diz mais que eu supponho, que Sermao se diz no Pulpito; eu tal não disse, e nem coisa, que se pareça com isso. Instrue-me dizendo, que Sermao, Humilia, e Pratica são a mesma cousa, so com adifferença do nome. Bravo! Que advertencia! Eu supponho que Sermao era hum Oração sagrada com todas as partes da Eloquencia, em que o Pregador de hum Thema da Escripura deduzia o seu assumpto, que provava, e de que se não desviava.

Que Humilia, como fazião os antigos Padres da Igreja, e ainda fazem os Parochos illuminados, era hum Discurso formado, avista do Evangelho da Missa, ou em todo, ou em parte, de que nascião differentes reflexoens, e moralidades. E que Pratica, era hum Discurso familiar, que não se prendia as regras da Arte, e portanto pensava que Sermao, Humilia, e Pratica, ainda que tivessem o mesmo fim, tinham differente regra, e forma. Eeijo as mãos a o Sr. Zellozo pela instrucção.

E não se continha mais nada na dita analize, em que sou chamado ignorante, e confesso, que não sou Sabio, mas não tenho a maior de todas as loucuras, que he presumir que o sou.

Sr. Redactor, he tempo de tossar, não posso occupar-me com o Sr. Zellozo, que não sei quem he, enem dezejo saber, mas fique certo elle, e huns certos, que me contou hum Carreiro, que se a gastarao muito com a sua Matutina admittir a minha correspondencia, que se me tornarem a inquietar, então violentarei a minha indole, e molharei os bicos da minha penna no fel da Jararaca para responder-lhes pelos mesmos consoantes, e na mesma phrase Queira Sua Mercê encaixar mais este escripto na sua Matutina, que serei em quanto viver seu obrigado o

Rosseiro das Furnas

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Flury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraçal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

**L**heust. e excel. Sr.— Tendo sido presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.º, datado de 26 de Outubro do anno passado, servindo de informação á representação, que o Ouvidor interino dessa Comarca havia dirigido contra o Juiz de Paz da Villa de Mecejana, por se haver este negado a dar-lhe as informações exigidas acerca do requerimento de Francisco Gaspar de Oliveira, não foi attendida a referida representação, porque não tendo os Ouvidores authoridade alguma sobre os Juizes de Paz, nem mesmo por via de recursos, no que pertence ao exercicio de sua jurisdicção, e ao desempenho de suas attribuições; e não podendo por isso de maneira alguma intrometer-se a conhecer e julgár de seus actos jurisdiccionaes, e de Officio, não devia aquelle Ministro admitir o requerimento do referido Francisco Gaspar de Oliveira contra o indicado Juiz de Paz, pelos procedimentos praticados por este no exercicio do seu emprego, e menos ordenar-lhe, que respondesse sobre arguições, de que não lhe competia tomar conhecimento; e posto que as frases do sobredito Juiz de Paz, por singelas e desataviadas, sejaõ algum tanto desagradaveis, com tudo nada contém de criminosas. O que V. Ex.º fará constar ao mencionado

Ouvidor para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1830 — Visitador d' Alcantara. — Sr. Manoel Joaquim Pereira da Silva.

( Do Diario )

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 17 DE DEZEMBRO DE 1829

11. Sessão Ordinaria

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, e havendo cauza participada de molestia no Exm.º Sr. Bispo Presidente, o Sr. Conego V. Presidente tomou a Cadeira, e fazendo-se a chamada, verificou-se numero sufficiente, faltando o dito Sr. Bispo, eo Sr. Siqueira eo Sr. V. Presidente abriu a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. Leo-se hum Requerimento do Porteiro da Caza, Ignacio Joaquim da Silva, dezistindo do anterior, que foi apresentado na Sessão de hontem por estar melhor intelligenciado de não estar obrigado ao serviço das Copias, alem doque permitirem as suas forças. Offerecido á discussão, ninguem pedio a palavra e na votação se lhe aceitou adezistencia. Secretario pedio a palavra, e leo as 3 Minutas, deque fora encarregado para se formarem os votos de Graça a S. M. o I. ea At-

semblea, assim como a Felicitação ao Mesmo Augusto Sr. pelo seu Feliz Consortio com a Actual Imperatriz. Postas em discussão, ninguem fallou contra as Minutas. Propondo-se, se ellas devião passar a 2. leitura? Rezolveo-se que sim, e que no mesmo dia teria lugar a 1. discussão, deixando-se sobre a Meza para o exame dos Srs. Conselheiros. Entrou na Ordem do dia. Fez-se a 3. leitura da Proposta para o estabelecimento de huma Cadeira de Grammatica Latina em Natividade, e se offerecco a 1 discussão. O Sr. Souza pediu a palavra, e combateo a Proposta, com o argumento, deque sehem que elle conhecia a utilidade do estabelecimento, tambem conhecia que a F. P. não tinha rendas sufficientes para taes dispezas, e por consequencia viria a produzir graves danhos contra os Professores das Cadeiras actuaes; que elle não fallava por estímulo do proprio interesse; pois que já o Conselho estava inteirado do deficit da Fazenda Publica pela opiniao annunciada do Sr. Corumbá, que he Escrivão Deputado da respectiva Junta: por tanto efficazmente se oppunha a dita Proposta, e se opporia da mesma forma á qualquer outra, que acarretasse dispeza sem declarar os meios de a satisfazer; e fallando em geral sobre os Artigos disse que todos erão escusados, tanto porque era de opiniao contraria á este estabelecimento como porque tudo quanto nelles se declara, está plenamente providenciado nas Leis. O Sr. Azevedo pediu a palavra, e disse que a Proposta era digna de toda a Consideração; por quanto seria huma grande injustica privar a Comarca do Norte de hum estabelecimento tão util, que tem a da Capital; e como elle sabia que na Commissão permanente se achava huma Informaçã da Camara da Villa de S. João da Palma, indicando as Cadeiras que ella julga conveniente crearem-se na dita Comarca, era de parecer que se devia remetter a Proposta a dita Commissão. O Secretario concordou com a opiniao do Sr. Azevedo, para que a Commissão podesse fazer as precisas combinaçoens. O Sr. Cardozo combateo o argumento do Sr. Souza, e disse que era preciso fazer desvanecer as disconfianças,

em que se acha a Comarca do Norte, relativamente a da Capital, que ella tem todo o Direito de possuir em si iguaes vantagens; e por tanto apoiava a remessa da Proposta á Commissão permanente. O Sr. Corumbá fallou no mesmo sentido, e acrescentou que a Commissão em vista da Informaçã da Camara deveria designar o Local mais proporcional. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. V. Presidente poz a materia em votaçã, e venceu-se contra o voto singular do Sr. Souza pela remessa a Commissão permanente com a declaraçã accrescentada pelo Sr. Corumbá.

*Continuar se ha*

\*\*\*\*\*

*Discurso, que na abertura da Bibliotheca, que se acha na Coza da Typographia, recitou o Sr. Rico. Manoel Pereira de Souza no dia 3 de Maio.*

O Cidadão, virtuozo, e amigo da sua Patria não se limita a praticar a virtude, e a servir tão somente; elle procura, e emprega todos os recursos, que estão a seu alcance para fazela amar, e para generalisar o amor da Patria, que he tão necessario para a mantença da dignidade de Cidadão, e para firmeza do Pacto Social, que baseando-se na liberdade individual, nada tem em vista se não a felicidade da Nação; he desta segurança, que resulta a Moral, e a Liberdade das nossas faculdades moraes, intellectuaes, e industriaes. Como porem o Egoismo seja o maior inimigo dos Direitos da Sociedade cumpria estabelecer hum Baluarte, que nos defendesse de seus ataques, e nos offerecesse huma garantia para a conservaçã de Nossos Direitos; Tal he, Snrs, a Imprensa livre, ella he o antémural, e o fiador de todas as nossas Instituiçoens, ella he finalmente hum estabelecimento, sem o qual não se póde contar com a liberdade. Couvenido de suas vantagens, bem como em desempenho dos deveres de hum Cidadão, virtuoso animado do mais decidido Patriotismo, he que o Sr. Comendador Oliveira, que tão penhorado ja tem os nossos coraçõens quiz coroar seus serviços. mandando estabelecer neste Arraial huma Typografia, que he a primeira e unica da Provincia; seu genio bem fazejo, e verdadeiramente Philantropico,

nao limitou se a este unico beneficio, seos desejos extendem-se a fazer permanente neste Arraial tao apreciavel estabelecimento, e para esse fim tem convidado aos Senhores Meiapontenses para que concorrendo cada qual com os seos Livros, se possesse desde hoje apresentar ao Publico huma Bibliotheca, em que ja se encontra muitas obras uteis, e interessantes, em as Linguas Latina, Franceza, Hespanhola Inglesza, e Patria, a qual desde agora fica franca para os que se quiserem aproveitar.

Como porem seja evidente, Senhores, que tudo isto se baldaria, senao se porponcionassem meios para o melhoramento intellectual, e se tornariam inuteis todos os esforços deste Varao digno dos nossos respeitoes, e do nosso amor, se nao houvesse quem o coadjuvasse nos meios conducentes para tao glorioso fim, se reuniraõ tres Ecclesiasticos,\* e a nimados de hum verdadeiro amor da felicidade dos nossos Patricios, se offerecem para repartirem os limitados cophecimentos, que o Ceo lhes-concedeo, ensinando, publicamente nesta caza demanhã, e a tarde a Lingoa Latina, e de manha somente a Lingoa Franceza, e hum Curso de Filosofa Racional e Moral a todos os que se-quiserem instruir, ate que tenhamos a ventura de possuirmos neste Arraial Professores Nomeados pelo Governo

Meiaponte, Senhores, he hum Arraial favorecido pela Natureza, seo clima salutar, a fertilidade de suas Matas, a boa educaçaõ da Mocidade, o talento natural, e certa vivacidade, que se-deixa ver em seos habitantes lhe-promettem huma vantagem sobre toda a Provincia, aproveitemos estas qualidades Naturaes, e utilisemo-nos dos meios, que se-nos ppresentaõ para o nosso melhoramento. He percizo, que esta caza seja frequentada, façamos aqui huma uniaõ, escolhamos huma hora em todos os dias, e nos reunamos; aqui conversaremos sobre todos os objectos interessantes: a Religiaõ, a Moral, a Politica, a Historia, tudo aqui se aprende, e sobre tudo ja possuimos bons Livros, e me acho autorisado para poder assegurar, que em muito breve sera augmentada, e enriquecida esta Bibliotheca com as mais escolhidas obras dos mais celebres

\*

*Os Srs. Rev. Manoel Amancio da Luz, Manoel Pereira de Souza, e Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.*

Escriptores, vamos dispondõ, e habilitando nosos espiritos para se illustrarem, e gozarmos dos fructos destes tao vantajozos estabelecimentos. Sejamos os primeiros em dar o exemplo, frequentemos esta caza, seja huma tarefa para cada hum de nós o ler alguma coisa cada dia, e habilitando-nos assua, teremos em breve a ufania de que os Meiapontenses serao conhecidos em todo o Brasil pela sua civilidade, polidez, literatura, e bons costumes; seja a divisa dos de Meiaponte a franqueza, a boa fã, e a liberdade. Ah. meos Senhores! ja se me representa o cumpo, em que a Mocidade de Meiaponte dotada de polidez, ornada de civilidade, illustrada com a liçaõ, fara as deficiencias da nossa velhice, e a honra dos Goyanos: ja se me figura ouvir os elogios, que em outras Provincias faraõ aos nossos esforços. Animo pois, meos amados Patricios, deixemos o ocio, eo discanço, enchamo-nos de huma briosa emulaçaõ, e conspiremos todos com hum so coraçãõ para melhorar nossa Patria; traballhemos com coragem, e em todos os nossos esforços consagremos a mais firme adhesãõ a Nossa Constituiçaõ, que faz nossa Felicidade; a S. M. I. que he a Nossa Ventura, e com o mais exuberante jubilo clamemos todos—

Viva S. M. o Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Imperio do Brasil, Viva S. M. a Imperatriz—Viva Toda a Familia Imperial—Viva a Nossa Constituiçaõ—Viva a Augusta Assembleia Legislativa do Brazil. Vivaõ todas as Authoridades Constituidas da Provincia de Goyaz Viva o brioso povo de Meiaponte.

### CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor*

Bem quizera continuar o mesmo silencio, em que me tenho conservado a quarenta e cinco dias, que tantos saõ, os que tem decorrido desde o N.º 3.º da Matutina, em que a sua resposta deo me algumas esperanças, the o N.º 16 da mesma na qual aparecem as Copias naõ só do Officio de Participaçãõ ao Exm.º Sr. Presidente para seo conhecimento - e governo; - como a do Aviso ao Exm.º Sr. Governador das Armas para a - sua pontual execuçaõ, - remettidas a aquelle Exm.º Sr. pela Secretaria dos Negocios da Guerra, pelo qual o Nosso Amabilissimo Imperador, que Ama a Seos subditos, como a Seos Eilhos Proprios, Dando o mais decisivo testemunho da illimitada bondade do Seo Augusto Coraçãõ, nos Dispensou Benignamente do que contem o mesmo Imperial Aviso: Porem; naõ posso conter me por mais tempo, nem posso deixar de interromper o silencio, depois que li, reli, e tresti o dito N.º, que em vez de dar-me hum com-

pinto alegre, veio acabar de sepultar-me na mais pezáda melancolia, e levar-me como de arranco a huma especie de exasperação, vindo frustradas medidas tão proprias a nossa prosperidade por não se-ter ainda dado execução áquelle Imperial Indulto nos artigos 2.º e 3.º em beneficio dos Milicianos deste Commando (maliadados Milicianos) continuando até agora os Tamborês achar-nos de manhã bem ao romper do dia nos Domingos, e dias Santos para estendermos as pernas de baixo de torra.

He por isto, Sr. Redactor, que eu arrancando com as mãos ambas oscabellos, que ainda me-restaõ na brela, e afuzilado das balhas do meo sentimento, sem temer, que venhão sobre mim vinte sinco, snacoenta, cem planchadas, rodas de paõ, arcabuzadas em voz bem alta para que me ouçaõ mesmo ao longe, e conbecaõ a rasão que tenho clamo com aquella licença, que he propria de hum soldado não desesperado.

Assim he, que se dá — pontual execução ás Imperiaes, O dens?.. e pode huma Authoridade á quem o Melhor dos Soberanos Confiaõ o bem estar de huma briosa porção de seus Subditos, deixar de cumprir huma tão heciosa Determinação, sem passar pela censura de Insubordinação?... E que bello exemplo, Sr. Redactor, para os governados. Assim he, que a arbitrariedade, co capricho fazem raras a respeito de hums, favores atcaçados geralmente para todos?... por ventura o Exm. Sr. Presidente terá só em vistas o commodo dos Habitantes de Capital, e mais Arraiaes da Provincia, e infelizmente os Meyapontenses serãõ os unicos excluidos da sua Pyrotecãõ?... Nexo de roda. A Representação, que Elle fez snair a Imperial Presença do Nosso Augusto fãõ generica aos Milicianos de toda a Provincia, como bem claro especifica as Copias do Officio de Participação, e a do Aviso, ea nossa lingua não he tão escura, que não se possa entender. Avista de hum tal procedimento, eu não posso deixar de ciamar, que se-nos-falta coa aquella igualdade de attenção que merecemos muito principalmente na presente crise em que a minha Patria, a minha doce Patria corre o mais terrivel dos flagellos a magra, e escarvada fome; nem devem ser ignoradas nõas tristes circumstancias desde, que esta terra sepegou neste Arraial em outro tempo abundantissimo. Faltta-nos a farinha, o feijão, o arroz o toucinho vasqueiro, e por hum preço, que alicia: a carne apparece como o Sabado da All lua, os sacos andaõ, e destando de rua em rua, de taberna em taberna-nada... qual farinha... qual feyão... qual toucinho... qual carne... só o que temos com fartura he o tom tom tom-tom dos tamborês, e orson-

cos do Zambuba, Os Lavradores vizinhos deste Arrayal, quasi todos Milicianos, passãõ por aqui com os seus mantimentos como gatos por brasas, e os vaõ dispor em outros lugares, a onde as taes reunioens, e depois avisos para rodas, não lhes-embarçaõ o breve regresso para as suas cazas.

Eis o resultado, que temos collido á trez para quatro annos de serem compellidos os Milicianos a se tornarem em todos os Domingos, e dias Santos. E serãõ possivel, que ainda se continue até hoje huma tal oppressão, a pezar de estarmos dispensados pelo Nosso Imperador?... Oh injustiça! Oh Despotismo! Oh meos peccados! Ah minha querida farda, que tão cara me custou, ainda que rota, e ja sem ferro, e carvão, assim mesmo te amo. como poderei dar a tuã esposa, se nem te posso mesmo remendar por minha pobreza! Oh minhas antiquissimas botas, ainda que acalcanhadas, toda cheia de tacos, sois o refrigerio dos meos calozes dedos, e me tendes servido com tanta paciencia que a pezar das esfergas, que tendes levado, e ainda levarás, ja á direita, ja a esquerda, ja com tantos nax, ja com tantos alto perfilar, ja para baixo, ja para cima assim de dia como de noite, ja mais nunca xiastes!.. Oh minha barretina, oh minha unica camisa dos dias duplex, adeos, meos presadissimos frastes, ja te posso cantar sem duvida o *ae profundis*.

E que remedio terei eu se não comparecer assim mesmo es fraugalhado, e cheio de miseria, até que alguma Mão Benigna nos Mande fazer alto. Ninguem sabe o medo, que concebi da tal Caza, a onde passei emdisconto dos meos grandes peccados 24 horas, e quanto me aterrorarao as carrancas, os berros, e sobre tudo a grosseira des humanidade do homem, que serve de Carcereiro que em comparação delle he hum Anjo o Corante da Fábula.. So eu sei o susto, que me couza o Commandante da minha Companhia, quando mettido nas priquitas e penteadas as suissas passa assim por qual quer fãõ huma rebordoza á hum Camarada. En nome da benta hora! Anjo Bento! Deos me livre! vaõ-se os anneis, e fiquem os dedos.

Sr. Redactor, minha Inzongem tal vez pareça impropria de hum pobre Soldado, criado com Carás, batatas, e moranges no centro do mato em companhia de rusticos, aonde as conversas mais instrutivas são as façanhas de hum bom caõ de cassa: porem huma alma reducida a extremo serve-se de expressoens, que a possam desafogar. E ja que vim, por sua bondade, relevando a grosseria de minhas primeiras rabiscadellas deo-me lugar na sua illustrada Folha, rogo-lhe queira continuar o mesmo favor ao seo antiquario

*Fuzileiro da Farda rota*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscriva-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor Jôão Fleury de Camargo, na Cidade de Goiás na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel de Silva Alvares e no Arraial na Typographia de Oliviera. As Folhas, por hora, sahirão as Terças, e Sextas feiras; o preço de assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

Não se tendo nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça hum perfeito conhecimento das épocas, em que os diversos Magistrados tem entrado na posse, e exercicio dos seus respectivos lugares, pela ommissão de alguns, e falta de cumprimento ás reiteradas ordens expedidas sobre este objecto: Houve Sua Magestade o Imperador por bem Ordenar, que não só os Desembargadores, e Juizes Territoriaes, como todos os Juizes de Paz, que se achassem em actual exercicio, remettessem á sobredita Secretaria de Estado certidões authenticas dos dias das suas posses, na Corte dentro do prazo de oito dias impreterivelmente, e nas Provincias dentro daquelle, que fosse designado pelos respectivos Presidentes, e que para o futuro assim houvessem de praticar dentro do referido prazo na Corte, nas Provincias pelo primeiro Correio, que partisse depois de verificada a posse. E que participo a V. S. para sua intelligencia, e para o fazer constar a todos os Magistrados desta Corte, e Provincia, na certeza de que na referida Repartição se tomará nota daquelles, que forem ommissos, ou deixarem de cumprir exactamente esta Imperial Determinação, a fim de se ter em consideração, quando se tratar dos seus subsequentes despachos.

Deos Guarde a V. S. Paço em 27 de Fevereiro de 1830. — Visconde de Alcantara. — Sr. Bernardo José da Gama.

Nesta mesma conformidade, e na data de 2 de Março se expedirão Circulares aos Presidentes das Provincias.

(Do Diario)

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 17 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

Entrou depois em 1. discussão, a Proposta sobre Conhecenças. O Secretario pediu a palavra, e disse que fallando em geral todo Empregado P. devia ter hum Regimento, pelo qual literalmente se governasse; que os Parochos se achavaõ em iguaes circumstancias, e por tanto julgava ser a Proposta conveniente. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. V. Presidente propoz, se a Proposta estava nos termos de passar a 2. discussão? Rezolveo-se uniformemente que sim, e assignou-se o dia 19 para este fim. Entrou depois em 2. discussão a Proposta para se annexar o Julgado de Trahiras á Commarca da Capital. O Secretario leu toda a Proposta, e depois especialmente o Artigo 1.º, que he o seguinte: O Julgado de Trahiras fica pertencendo a Commarca da Capital. O Sr.

Vice-Presidente offerceco á discussão, o dito Art. passou sem ella por votação geral do modo, que se acha redigido. O Secretario leu o 2.º Art., que he o seguinte: Fica nesta parte derogado o Alv. de 16 de Março de 1809, que creou a Commarca do Norte. Offercido á discussão, o Secretario pediu a palavra, e disse, que havia equivocação na data do Alv.; pois que não he de 16 de Março, mas sim de 18 de Março; por tanto offerciã huma Emenda, que escreveo, e poz sobre a Meza, e he a seguinte. No 2.º Art. da Proposta sobre Trahiras, deverá dizer-se 18 de Março em lugar de 16 de Março. Marques. Depois disto o Sr. Cardozo pediu a palavra, e disse que elle se oppunha ao 2.º Art., e votava que fosse supprimido, porque não via Lei alguma, que authorizasse ao Conselho aderrogar Leis. O Sr. Corumbá disse que tendo o Sr. Cardozo concordado, como se vio, no 1.º Art.º, era consequente que devia concordar no 2.º; porque não podia dezanexar-se este Julgado da Commarca do Norte, á que ora pertence, sem que nesta parte ficasse derogado o Alvára de criação da referida Commarca; por tanto era inadmissivel a supressão do Art.º. O Secretario pediu a palavra, e disse que o Sr. Cardozo parecia laborar em hum equivoco, em quanto que se persuadia que o Conselho derogava com effeito alguma Lei; que isto não era mais, do que hũa Proposta para se tomar sobre ella Resolução que a Resolução hiria servir de Projecto de Lei na Assembleia Geral conforme a Constituição; e que o Projecto de Lei devia conter todos os elementos necessarios para a composição da mesma Lei, sendo isto mesmo o que se via praticado nos Projectos de Lei offercidos por qual quer dos Srs. Deputados á Assembleia Geral, e por tanto não se devia supprimir o Art.º O Sr. Cardozo pediu a palavra, e disse que era preciso neste Conselho deterrar-se a idea de argumentar com exemplos da Assembleia Geral; que ella sim podia derogar Leis, mas não o Conselho, á quem não pertence este Direito, e que elle via o Conselho querendo representar-se não só como a Assembleia Geral, mas até como a Constitu-

inte; por tanto instava pela supressão do Artigo.

*Continuar-se-ha*

*( Extracto Do Astro )*

Sendo a agricultura a mais necessaria, e util das artes como a principal fonte de riqueza, e prosperidade das Naçoens, e a conservadora dos bons costumes, ella merece sobre tudo a attenção dos governos que zelaõ a felicidade dos povos. O Brasil paiz nascente abundante em terrenos fertes, facto de população proporcionada á sua extençã, dotados de todos os climas fisicos he por sua natureza hum povo agricula. Em que estado porem se vê a agricultura entre nos? He de todos sabido que ella existe no mior abandono possível, entregue á mãos escravas, sujeita a huma rotina sega, privada das descobertas do engenho que augmentaõ ou facilitaõ as operaçoens uteis, não pode fazer progressos, nem por-se á par de sêo estado nas Naçoens cultas da Europa.

O primeiro passo que se deveria dar para communicar impulso vital a estê objecto seria a fundação de escolas em todas, ou pelo menos nas principaes Provincias do Imperio, onde homens habeis neste ramo expozessem os principios theoreticos dest' arte. A' isto se seguiria a crecção de sociedades agronomicas em todas as Provincias as quaes fossem encarregadas de propagar pela imprensa os modos faccis de cultivar, e colher as differentes plantas e arvores uteis ao commercio; de apresentár as maquinas conhecidas em outro paizes, mostrár o methodo de as empregar, as vantagens que seu uso pode produzir Estas sociedades communicariaõ humas com outras, e estariaõ em relação com as mais acreditadas da Europa teriaõ á sua disposição as melhores obras sciêntificas na materia; ellas se não limitariaõ a estereis theorias, e sim a pratica fazendo experiencias dos diversos methodos em differentes termos. Para este fim viajariaõ os socios pelo interior das Provincias a estender a esfera de suas observaçoens apropriando cada produçã ao terreno conveniente. As Provincias distantes de porto de mar deveriaõ aplicar-se a cultura daquelles antigos commerciaes, que em pequeno volume apresentaõ maior valor,

fim de evitar que a despesa do transporte augmente consideravelmente o preço da produção; o chá, a canella, o gerofle, a pimenta da India deverão ser a cultura do interior de Minas, Mato Grosso, e Goyaz. As sociedades terião tambem em vista a cultura das arvores agrestes e fructíferas do paiz para melhorar as suas produções. Quantos fructos excellentes não obteriamos por este methodo? Nos tempos escolas medicas, cirurgicas, militares, nauticas, juridicas etc. e so as d'agricultura, sem duvida mais necessarias do que as outras, tem ficado em esquecimento. O primeiro cuidado do homem he o da subsistencia, sem isto, como ser Medico, Cirurgião, Militar, Nautico, ou Jurisconsulto? Outro grande ramo da riqueza rural do Brasil, são os gados de toda a especie, isto mereceria igual estudo, e applicação das sociedades. Que desvelos tem merecido estes objectos á administração Brasileira? São patentes e á vista. Politica e mais Politica, Enviados Diplomaticos a todas as Cortes da Europa parecem ser os unicos fundamentos da felicidade das Nações. Nisto se consomem improduttivamente sommas enormes. Que se diria do pai de familias, que despresando o cuidado de fazer valer seu patrimonio consumisse a vida e cuidados em vistas pelas casas alheias? Cuidemos na nossa, e deixemos cada hum governar-se como melhor entender; assim obra o Creador do Universo, fez o homem, deu-lhe a razão, e o entregou á si mesmo.

\*\*\*\*\*  
*( Extracto da Aurora )*

Cartas particulares de Porto Alégre referem a seguinte anedocta, que não deixa de ser curiosa, acontecida com o Sr. Caetano Maria Lopes Gama, Presidente do Rio Grande do Sul. Na noite de 20 de Janeiro, havendo concorrido as principaes pessoas da Cidade ao Theatro particular, a fim de testejarem os felizes Desposorios de SS. MM. II.; logo depois do Elogio, deu o Sr. Presidente — Vivas — a S. M. o Imperador — a S. M. a Imperatriz, a Familia Imperial — e nada mais disse. Alguns se doerao de que não fosse mencionada a Lei fundamental do Brasil. Dando outra vez o

Presidente os mesmos vivas, ao acabar a Dança, rompeu da platéa hum grito de — Viva a Constituição — que foi muito aplaudido. Então huma voz, que se conheceu ser a do Cidadão *Vicente da Silva França*, fallou desta maneira — mais palavra, menos palavra.

Sr. Presidente, S. M. o Imperador tem muita gloria em ser Constitucional, e por isso deve dizer-se — Viva S. M. o Imperador Constitucional — tornarao entao a resoar vivas, que durarao por trez minutos. Cantou se o hymno, e indo o pano abaixo, houve entre o Cidadão França, e o Presidente pouco mais ou menos o seguinte dialogo.

*Presidente.* — o Sr. que ha pouco fallou, saiba que se lhe não respondo, como devo, he por estar em theatro particular. Mas deve persuadir-se todo o Brasileiro, que quando eu digõ — Viva S. M. Imperial, tambem se entende Constitucional, por ser elle o unico Monarcha Constitucional do Brasil. Demais, a haver essa falta, qualquer tinha direito a dar os seus vivas. —

*Vicente de França.* — Os vivas dados assim por V. Ex; nos põe em desconfiança por causa do absolutismo, que se tem querido proclamar por todo o Imperio.

*Presidente (com rapidez).* — Menos nesta Provincia, menos nesta provincia....

*Vicente França (com rapidez).* — O Sr. Maciel, o Sr. Maciel, o antecessor de V. Ex.....

Aqui hum grito de — *Ordem* — interrompeu o orador; e tornou tudo ao antigo silencio. Porém o Sr. Presidente immediatamente sahio pelo camarote fóra com sua familia; e o mesmo fizerao varias personagens, conhecidas por formarem a Corte de S. Ex. — Huma das cartas accrescenta que se fez muito notavel a balxeza, de certos que acenavao com a cabeça, approvando tudo quanto dizia o Sr. Presidente, e a indignação que esta Authoridade mostrou em taes circumstancias contra o theatro e contra o publico, que nenhuma offensa lhe haviaõ feito. Isto fez recordar aos malignos a *legitimidade*, e as doutrinas, que dahi se derivaõ; como se o Sr. Lopes Gama não pudesse muito bem ter mudado de principios desde Maio de 1828, ou ser *legítimo* sem ser *absolutista*. Nós só tcha

mos o dialogo hum pouco burlesco, e abaixo da gravidade, que devia sustentar a primeira authoridade da provincia; mas não deixará de haver quem ahi encontre provas de huma conspiração contra o throno, e o altar, espirito de demagogia, ou mesmo os fructos da leitura.... das folhas liberaes.

### CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Lendo no *Parol Maranhense* de Sexta feira 1.º de Janeiro do Corrente N.º 155 hum facto Succedido num pequeno lugar da Provincia do Minho em Portugal lembrou-me refferilo a V.m. a fim de quê, se lheparecer, que pode servir de proveito á alguém, haja de enseri-lo na sua interessante Folha, he o seguinte.

#### Morte do Diabo!

Núm pequeno lugar da Provincia do Minho em Portugal, falleceu ultimamente hum moço, que passava por Constitucional. Seus Parentes quizerão fazer-lhe as derradeiras honras, e acharão da parte do Abbade huma porfiosa resistencia, para que se não enterrasse em Sagrado; visto que aquelle moço professando principios tão *irreligiosos, e Contrarios* á estabilidade do Trono de *El Rey* nosso Senhor, infalivelmente estava no inferno. Fez o *Sancto* Abbade huma pratica, o hum Sermao; provou que D. Miguel hé hum *Sancto* que foi mandado pela providencia, reinár sobre os Portuguezes: que o seu poder vinha immediatamente de Deos, e que os malvados liberaes, só querião aqueda do Trono de Deos, e da sua Sancta Religião: que o moço estava no inferno: que á sua alma já lá estava, e que o Corpo, a onde quer que fosse enterrado o Diabo o viria buscár. Espantaraõ se todos d' aquillo mas os parentes tanto fizeraõ, que Conseguiraõ de S. Rm. deixár enterrar o mancebo na Igreja; Com tado tiveraõ o dissabor de ouvir, que o Corpo do seu Parente seria essa mesma noite arrebatado para o inferno pelo Diabo. Correo logo o boato. Hum Irmão do defunto não gostou muito da noticia; e protestou que o Demonio não levaria, assim sem mais nem menos o Corpo do seu Amigo para o inferno. Armou-se de huma boa espingarda a carregou; e de espreita se foi por na porta da Igreja. Não tardou muito que

não apparecesse o Diabo: hera huma alta figura: armada de pontas; lançando fogo pela boca; e dirigiu-se a Sepultura: depois de Cavar, pegou no Cadaver, e sehia hindo (provavelmente para o inferno) quando o Sugeito da porta, que tinha tornado asi do primeiro susto, fez a pontaria, e emtaõ boa parte lhe atirou, que estendeu o Demonio sem vida! Matei o Diabo! Matei o Diabo! gritava elle pelas Ruas mui Contente: acude o Povo: todos querem ver o Diabo: vão a Igreja: quem pensacs que hera o Diabo? O Proprio Abbade!...

Sou, Senhor Redactor, Seu

Constante Leitor

#### Variedades

Juvenal perguntando a *Umbrico* porque se retirava de Roma para a Solidão de *Cumae*, responder, que por não poder soffrer os vicios, que observava nesta Capital. Que heide fazer? dizia elle onde o merecimento e a virtude não tem recompensa? Onde crece a dissolução, e o que está mal, vai a peor! A Authoridade triunfa da innocencia, não se attende a vóz do opprimido: os maiores serviços encontraõ a ingratitude. Quero deixar *Arcuso* enriquecido com usuras, *Catullo* satisfeito das suas inscencias, e não posso mais assestir em huma Cidade, cujas ruas estão cheias de *captivos* do Egypto, que conservando ainda signaes da escravidão, tem adquerido por meios infames a riqueza. De que sirvo? não sei mentir, não sei aplaudir a insolencia, não sei incensar o vicio, e assim como membro inutil a tal sociedade, me retiro desgostoso, de onde se espesinha a virtude. Hum Vereador da Camara Municipal da Cidade de Goyaz, querendo fallar sobre certo negocio, que não lhe cheirava bem, pediu a palavra, e exclamou: *Sr. Presidente! este negocio he de muita monta, e ponderação, a Camara deve decidirlo ju, e porisso requieiro o adiamento.*

Disendo se em hum conversação na Cidade de Goyaz, que neste Arrayal se acha hum *Pilha* *vintens Prussiano* que pelas ligeirasas com que entretém o Publico o intitulaõ — *Magico* — Respondeo hum Cidadão sizudo, que estava no circulo — *Para que queremos nos Magicos, que representem as coisas como querem, e não como ellas são? Não bastaõ os Protheos, que a qui temo?*

Em huma cidade tomada de assalto, hum pobre cego aproveitando-se da confusão: se foi esconder em hum poço: Algum tempo depois foi persentido, e perguntando-se-lhe como tinha podido decer, respondeo — Os cegos não vem, se não o caminho da liberdade.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento-Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trukiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvarcs e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Soltas feiras; o preço da Assigantura 25000 reis por trimestre.

Omnia rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 17 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

O Senhor Machado pediu a palavra, e disse que os Artigos da Constituição, que exceptuão alguns casos das attribuições do Conselho, não comprehendião o de revogação, e pediu que se lessem, e sendo satisfeito, continuou dizendo que o caso não estava comprehendido. O Sr. Azevedo disse que elle tambem havia laborado por algum tempo em semelhante engano, porem que estava convencido do contrario, e opinava á favor do Art.º O Sr. Machado tornou a fallar, e disse, que não hé ainda mesmoja Assembleia Geral quem derroga ultimamente a Lei; porque esta sem a Sanção do Imperante não tem força, e vigor, e por tanto a Sanção he quem derroga. O Sr. Corumbá disse que sim o Conselho não podia derogar, nem revogar Leis, mas que concorreria para isso, porque conforme a Constituição, em cujos principios se tinha fundado o Secretario, as Resoluções do Conselho hiaõ servir de Projectos de Leis na Assembleia Geral, e nella não passavaõ mais que por huma unica Discussão em cada huma das Camaras, quando todos os outros Projectos passavaõ por 3

discussões; e isto pela bem conhecida razão, deque as Resoluções dos Conselhos recebidas como Projectos já levaõ consigo circumstancias, que não tihaõ os simples Projectos, por tanto devia passar o Art.º Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. V. Presidente propoz, se estava discutida a materia. Decidio-se que sim. Propoz mais em voto, se devia passar o Art.º com a Emenda offercida pelo Secretario? Resolveo-se tambem affirmativamente, e marcou-se o dia 19 para a 3. discussão. Não se offercendo outra materia a tratar, o Sr. Vice-Presidente deo para Ordem do dia—2. leitura da Proposta para Cadeira de Logica—2. discussão da Proposta para se crear hum Azilo na Ilha do Banatal e 3. discussão da Proposta para Arroyas ser elevado n Villa e Cabeça de Commarca, e levantou-se a Sessão pelas onze horas. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou—Luiz Antonio da Silva e Souza—Vice-Presidente,— Luiz Bartholomeu Marques.

\*\*\*\*\*  
(Extracto da Luz Brasileira)

Quando vemos as desgraças, que pezaõ sobre a nossa cara-Patria, motivada pelos mi-

misterios passados, e que tem assolado nossas Provincias; huma acrimonia Americana faz-nos ferver o sangue; e o fogo, que em outro tempo animava o peito dos Valerios, dos Craccos, e dos Catões de Ulica, parece espalhar-se em todas as nossas veias; parece que temos ao nosso alcance a ESPADA, que fez cair as cabeças dos Titos, e dos Tiberinos. Que nobre indignação não fara nascer o amor da Patria á qualquer homem livre, vendo o seu Paiz *acabrunhado, maltratado, e opprimido debaixo do jugo* de mil sacrificios, que todos os dias se reproduzem, por effeito unico de hum punhado de cidadãos ou antes, *monstros, degenerados e egoistas?* ...! ... Seos nomes merecem, e dever ser denunciados a maldição publica, e, convencidos da mais abominavel, e execranda TRAIÇÃO, servir aos vindouros de hum terrivel exemplo! Por toda parte se veem os damnos, que nos causão estes *tyrannos, e infames!* As fontes da Nacional riqueza *suffocadas*, e huma ENARME *divida* de mais de duzentos, vinte, e cinco milhoes de cruzados absorve as rendas publicas, e a miseria se manifesta em todas as Provincias! Bem vemos, e bem reconhecemos a poderosa mão Inglesa, que pretende derrubar a nossa Constituição, e reduzir-nos ao antigo estado da escravidão. (Ah! Inglaterra, Inglaterra, Inglaterra!!! ... Algum dia tu o pagaras, e com usura; faze tu, e as mais nações do meio dia da Europa, retroceder a carreira da Russia, e deixa as Constituições Americanas; cuida em ti, e nos teos vizinhos, e olha para a Russia! ...) A Inglaterra, APÓIO dos *despotas*, quer *enfraquecer, e arruinar, para DOMINAR*. Os effeitos de sua *tembroza politica* se deixão bem sentir: os seus tratados, não só com o nosso *infeliz* Brasil, mas com as outras *nações*, cujos ministros se deixão *bandear* com os *emissarios*, dão claras provas desta temivel verdade. Se começarmos pelo 1.º tratado da nossa Independencia, veremos logo nelle os nossos Direitos calcados aos pés, e a *indignidade* em todo elle espalhada. Esta deveria ser a 1.ª lição, que os Brasileiros deverião ter diante dos olhos, para se acautelarem, e tomarem medidas vigorosas, a fim de que seus *Direitos*, sua Honra e bem Estar, não ficassem expostos a mãos *iniquas*,

para se venderem por tratados *cavilosos* a troço de *regateados* presentes. O Brasil he olhado pelos Ingleses, como o seo *Canadá*; o Brasil de facto he huma colonia Inglesa, e de direito será pouco a pouco a porporção, que nos forem minando, se não apparecer entre nos hũ Ministerio Constitucional, que dê de rosto, e faça frente a sua *infernal politica*. Esse malvado CLUB Europeo, que por alcunha se intitula *Santa Allianca*, esse covil de *despotas, e tyrannos*, trabalha, quanto lhes he possível, para *retalhar* o nosso Brasil, e desfazer as *Constituições*, que fazem a felicidade deste novo mundo, a *abençoada* America, que a Sábia Natureza separou tão vastamente desse mundo velho, a *carniceira* Europa, (salvo algumas pequenas potencias, que se conservão meio felizes, postoque ameaçadas, e cercadas de sustos.) Se as potencias Americanas não adoptarem, e confirmarem o seo Systema Constitucional, (oh! dor) nos veremos o pavilhão Britanico tremular sobre o pinaculo de nossas montanhas, e com rasoão os nossos filhos amaldiçoarão a nossa *inercia*, a nossa indiscreta *hospitalidade*, e a nossa *falta* de Patriotismo. Talvez alguns sabios Politicos digão que a torça das circumstancias, e crise actual não dará lugar a reformas semelhantes. Muito embora. Não dizemos que se fação *vesperas Sci Mannas*; mas que huma nobre coragem deve animar os Brasileiros, e os seus Representantes tomar medidas energicas, isso diremos sempre. Todos os tratados devem ser revogados, não só com a Inglaterra, mas com as outras nações: o Brasil não precisa de tratados, que ultragem seus Direitos, e Honra nacional: em huma palavra, não precisamos de tratados. Nossos portos estão abertos, quem for nosso amigo venha para cá, que será bem recebido, e nada de tratados; embora nos chamem *grossieiros, ignorantes e impoliticos*, não inporta, deixem-se por lá estar com a sua *delicadeza, subestorã, e politica*, que nos por cá nos arranjaremos, e iremos fazendo o que nos for conveniente; somos Nação Livre, e Independente pela Natureza, e não precisamos de tratados com ninguém absolutamente. Que damno nos poderá resultar? Talvez dirão que huma guerra. Por ventura esta guerra virá

para beneficio do Brasil, virá abri- nos os olhos, ou o que virá fazer-nos??? Dirá que as nossas Províncias estão muito fracas, o que não ignoramos.

O remedio hé fácil: tenhamos patriotismo, que hé a principal força; os braços, que temos empregado em marinha, arsenaes, e estalleiros superfluos, sejaõ empregados na agricultura; abramos canaes, e estradas, para nos communicarmos facilmente; nao hajaõ recrutamentos forçados, e nem voluntarios; dê-se baixa aos soldados lavradores, e roceiros, que fazem a maior parte da nossa tropa; deixe-se que o lavrador com gosto, e anciedade descarregue o golpe de sua enxada na terra, que dá o pão para elle, seos filhos, e para nos; unamos-nos em hum só coppo, e deixemos-nos de *partidos* para aqui, para alli, e para acolá; assentemos de huma vez que somos Brasileiros Livres, e Independentes, e que o devemos ser para honra, e gloria nossa e dos nossos vindouros; e desta forma defenderemos nossas Províncias, nossas Cidades, e nossos portos, e elles que venhaõ para cá; pois a distancia hé pequena; haõ de chegar *fortissimos*, para combater-nos, e voltaraõ mui *contentes* de sua vida. Quando elles vierem acometter-nos, cada Cidadão Brasileiro he hum soldado, defensor de sua Patria, propriedade, e vida; nao nos fiemos só nos soldados: todos somos soldados, e somos obrigados a correr as armas ao primeiro grito de — Viva a Patria. Portanto, caros Patricios Brasileiros, sejamos unidos; honremos o Nome Brasileiro, este Nome, que tanto ciume causa a Europa; façamos a felicidade de nossa Patria; sustentemos as fontes do nosso bem — Independencia, Constituição, e Liberdade da Patria; confiemos em o Nosso Defensor Perpetuo o Constitucion: I IMPER DOR PEDRO I., e o Primeiro do Brasil, Que Sellou a felicidade de nossa Patria com as doces, e angelicas palavras — INDEPENDENCIA, OU MORTE; esperemos firmes, e constantes a infinidade de bens, que nos prepara a nossa Augusta Assembléa, que para nos unicamente trabalha; eis os puros votos do nosso patriotismo, eis o que cordialmente vos pedimos, como Brasileiros, recommendan-

do-vos que haja — VNIÃO, E OLHO VIVO — nos nossos *inimigos, e traidores, que trabalham para o governo absoluto.*

## CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor.*

Lendo na sua Matutina N.16 huma correspondencia assignada pelo — *Inimigo do que he mau* — a acompanhada da Indicação feita na Camara Municipal por hum benemerito Vereador *Pedro Gomes Machado*; enchime de horror, por que lhe entaõ ignorava ( em razão de morar distante da Capital 40 legoas ) que quizessem perturbar a tranquillidade Goyana, arvorando se nesta Provincia o infernal despotismo. Sacodi logo a poeira dos meos Livros carcomidos; firmei os oculos, e principiei a ler o que nelles encontrava sobre o *Sanguinario-Governo absoluto*, tencionando enviár a V. hum catalogo dos males, que tem cauzado a Humanidade, esta *Peste* assoladora. Eis que recebo huma carta, e nella incluzo hum papel impresso: leio e encontro hum periodo, diffinindo magistralmente o que seja — *absolutismo* — Louvei a Providencia, que sempre acode aos Humanos nos seos maiores apertos; e copiando o *de verbo ad verbum* ahi lhe remetto, para V. m. fazer imprimir na sua estimavel Folha, por cujo favor o brigará muito ao

*Morador nas margens do Rio Verde*  
ABSOLUTISMO.

*Pestis, et ira Deum stygiis se se extulit undis.*  
*Virgilio.*

Absolutismo he a usurpação da Soberania d' huma Nação. He hum absurdo inadmissivel por ser destruidor do direito natural inalienavel da propria conservaçãõ; pois ja mais será concibivel que a vontade suprema de hum Povo inteiro se-abandone sem reserva aos caprixos de hum so: he pois hum absurdo originario da força, e da tyrania; o Fanatismo o incença, a es tapidez, e a covardia o suporta. Tal he o seo principio: vejamos seus resultados.

N' hum Governo absoluto, a vontade, os delirios, e os furores de hum Despota, saõ superiores às leis: as rapinas, insolencias, e vinganças dos Creados, dos Ministros, dos Bachas, das Concubinas, taõbem saõ leis: o servilismo,

A derravagão, e a lizenja, repetittem a virtude, o merito, e a gloria. He hum desgoverno, que zomba do pacto social, torcendo, e destorcendo as leis: que ultraja a natureza: que desgrada os homens da sublimidade, com que os decerou o supremo creador, roubando-lhes com mãos tintas de sangue suas faculdades, seus direitos e suas fortunas: he hum desgoverno, que existe pela força, e não pela estabillidade da ordem, porque hum sonho do Despota pode mudar as mais justas, e recentes d. liberaçoens do Conselho. He hum desgoverno, em que a hypocrisia insulta a Religião; em que não ha virtude, não ha moral, não ha leis, não ha direitos, não ha responsabilidade, não ha segurança, não ha propriedade,..... não he tudo ainda! — Não se deve pensar! — Não se exige dos Cidadãos, a escravidão, o peçoço, e os bens.

O Absolutismo, he hum *leva* tanto, ou mais, tremenda, e terrivel, que as congoçens anarchicas, por utaldas, pelo sustentado pelas baionetas, e pelo interesse dos Aulicos, e Mandocões, pode arder por veculos. Pelo contrario, a Anarchia, popular sendo a dissoluçãõ do pacto social, e sendo a insociabilidade incompativel com a natureza, por necessidade phizica a sua duraçãõ he a do raio: este he hum volcão abraçado, que faz estremecer todo o corpo da Nação de que todos fogem, e todos se appressão a abandonar; mas da Anarchia popular sempre se passa a ordem, da voragem Absoluta, sempre he preciso passar-se pelo desfreio popular para chegar á ordem. Nós... ( dias de luto, e dor!! ) Nós o experimentemos!

Temos demonstrado ainda que com fracas expectativas, ~~que se~~ mediendo, e horrerozo he o Absolutismo ~~que~~ ~~estremeece~~, recordando ~~nos~~ ~~os~~ ~~crimes~~, e crueldades ~~d~~ ~~este~~ ~~regime~~! Nuncos numerosas, cheias de industria e de sciencias, tem desaparecido da face da terra, victimas dos seus favores: a guerra he o desenfado dos Despotas, a justiça nunca a preside; o Capriço, a ambição, a sede da rapina, os aquila e elles se estragaõ como leões esfimados. O Mundo nas mãos dos Despotas tem sido circo de Gladiadores. Não pode haver hum só Brasileiro, que a vis-

ta deste quadro ainda impellido, não queira indignação, e não beijã a terra, que receberá primeiro o seo cadaver, antes de a ver regada pelo sangue, e lagrimas, que o Absolutismo ~~faz~~ derramar!!! Ah! Não cançemos a indignação Brasileira, repetindo-lhe factos sem numero; a experiencia convence, e não he duvida daquelle, que se vê. Olhemos para Hespanha, e Portugal recordemos as secas de *Nipoles*, e *Andria*. são de nossos dias; eis ali os effectos do Absolutismo!!!!... Eis ali como elle se estabelece, como se perpetua!! Eis alias suas difficuldades!..

Osangue corre dos cadafalços, ardem as fogueiras, insulta-se a humanidade, a miseria misera em todas as cazas, acabrunha todas as familias, o Povo exclama que não pode, respondendo-lhe — Dai o peçoço, e os bens — O Fanatismo louva á Deos por tantos beneficios!!! Brasileiros! Senão tremeis a vista da quelles exemplos de tyrannica opressão, se não consolidare cada vez mais o Systema Constitucional Monarchico, unindo-vos ao vosso MAGNANIMO IMPERADOR. E DEFENSOR PERPETUO. obedecendo as leis, sendo virtuosos, patriotas, e unidos; tercis de sentir todos os males da Anarchia, e todas as crueldades do Absolutismo. *Pestis, et ira Laum Sygus se se extulit undis.*

#### Variedades

Dizendo hum Gracioso, em certa occasião hum dicto picante a Tasso, este se conservou em silencio; o que desconcertou ao Gracioso, hũa pessoa porém, que se achava na companhia, disse com hum tom de voz bastantemente alta para ser ouvido, — que era preciso sendou-do para ficar callado em semelhante occasião; Enganaivos, he respondeo Tasso, *hum clouo ma se pode colun.*

He problema que hoje esta por decidir, o saber-se quem tem causado mais damno ao Brazil: se os aristocratas, se os validos, se os aulicos, se os estrangeiros, e Brasileiros, e Poetiquezes patifes, e teimosos, ou se as gazetas medrozas para com os crimes dos grandes, as quaes gazetas são por isso traidoras á Patria — O Publico rezolverá o problema. —

( Da Nova Luz Brasileira )

Eu prefiro, dizia hum Philosopho, minha Familia á mim, minha Patria á minha Familia, o Genero humano á minha Patria. Esta he a divisa do homem virtuoso.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvarés e neste Arraçal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hõra, sahiraõ as Terças, e Sæxtas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. 1.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE DEZEMBRO DE 1829

##### 15. Sessão Ordinaria

Reunindo-se alguns Snrs. Conselheiros pelas 9 horas da manhã na Sala das Sessões, o Sr. V. Presidente nalfalta do Exm.º Presidente tomou a Cadeira, eo Secretario Supplente fazendo pelas 9 horas e meia a chamada, achárao-se presentes alem dos Snrs. já ditos V. Presidente, e Secretario Suplente, os Snrs. Conselheiros Souza, Fogaça, Guimarães, e Corumbá, que por todos faziaõ seis Conselheiros, numero este insufficiente para haver Sessão, e por isso o Sr. V. Presidente declarou que não havia hoje Sessão O Official da Secretaria Thomas Cardoso de Almeida a escreveo. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente do C. Geral, a fez escrever, e assignou—Luiz Antonio da Silva e Souza, Vice Presidente.—Pedro Gomes Machado.

##### 19 de Maio. 16ª Sessão Ordinaria

Reunidos nove Senhores Conselheiros pelas nove horas recebêo-se participacão de continuar a molestia do Exm.º Sr. Bispo Presidente; pelo que o Sr. Conego V. Presidente tomou a Cadeira; e feita a chamada, faltando o mes-

mo Sr. Bispo, eo Sr. Siqueira com cauza antecedentemente participada, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão precedente; e posta em discussão, o Sr. Corumbá, fez hũa leve advertencia, com a qual depois de corregida foi approvada. Leo-se igualmente a Acta da Sessão de hontem; e foi approvada. Leo-se hũ Officio do Sr. Secretario do Governo, participando que se tinha dado Ordem para entrega do Livro pedido, eo Conselho ficou inteirado. Passou-se á Ordem do dia. Fez-se 2.ª leitura da Minuta para os votos de Graças á Sua Magestade O Imperador pela Installacão do Conselho. Posta em 1.ª discussão foi approvada em geral; e assignou-se o dia 22 para 2.ª discussão que se fazia por partes. Tiverão igual leitura, approvaçãõ, e distincto as outras duas Minutas, huma para os votos de Graças á Assembleia Geral, e outra para a Felicitacão á Sua Magestade Imperial, pelo Seu Feliz Consorcio com a Actual Imperatriz. Fez-se 2.ª leitura da Proposta para a Cadeira de Logica nesta Cidade. Dicidade ser objecto de Deliberacão, e assignou-se para 3.ª leitura o dia 22 Leo-se a Proposta sobre o Azilo na Ilha do Bananal que ja havia entrado em 1.ª discussão, e depois se notou, e tornou a ler o Artigo inserto no preambulo, que entrava em 2.ª discussão e he o seguinte: Di-

nija-se huma Representação á Sua Magestade  
 ,, O Imperador, e a Assembla Geral, em que  
 ,, se peça que a Ilha do Bananal do Rio Ara-  
 ,, guaya desta Provincia seja hum Lugar de Re-  
 ,, fugio, e Azilo para todos os Habitantes do  
 Imperio-Brazilito perseguidos por motivos  
 Civis, ou Criminaes. O Sr. Vice Presidente  
 offereceo á discussão. O Sr. Azevedo pedio  
 a palavra, e disse que elle se oppunha á In-  
 dicação, que acabava de se ler, não porque  
 desconhecesse a precizaõ, e as vantagens de  
 Povoações á margem do Rio Araguaya, mas  
 porque esta maneira de as formar não podia  
 corresponder ao fim proposto, que a Ilha do  
 Bananal tinha mais de Sessenta legoas de ex-  
 tensão, era toda cercada de agoas, e ficava  
 em huma posição demaziadamente remota;  
 por tanto não era possível que algum se po-  
 desse aproveitar deste Local, oitavo unica-  
 mente, como Azilo, que seria melhor mover  
 a os que quizessem habitallo pelo attractivo  
 de premios. O Secretario pedio a palavra, e  
 disse que elle não podia deixar de render elo-  
 gios ao Author desta Indicação O Ilustre Con-  
 selheiro Sr. Machado de pois de ser a mesma  
 Indicação hã prova assaz manifesta do zello,  
 e patriotismo, que o animou, a favor de hã  
 Navegação, tão evidentemente vantajosa, mas  
 que elle não podia tambem deixar de emitir  
 a sua opiniaõ os motivos do seo espanto,  
 quando vio na segunda leitura da Proposta  
 que se achava vencido ser objecto de De-  
 liberção e ainda mais quando soube que na  
 sua 3.ª leitura e primeira discussão a que não  
 assestira passara em geral por conveniente;  
 que não duvidava de que por esta maneira ti-  
 vessem sido fundadas as antigas Cidades de  
 Thebas, de Athenas, e de Roma é que sem  
 duvida por isto mesmo pretendia tambem o  
 Sr. Machado que se adoptasse igual expedi-  
 ente para se povoa a Ilha do Bananal: que  
 era porem necessario considerar-se, que fo-  
 raõ couzas estas dos tempos barbaros e não  
 podiaõ ter lugar entre nós, que vivemos no  
 Seculo das Luzes, e no sistema Constitucio-  
 nal; em que o premio, eo Castigo são os eixos,  
 que sustentão a Maquina Politica do Estado,  
 que devendo pois ser premiados os bons,

aquelles que prestassem serviços dignos a  
 Nação convinha tambem que fossem castiga-  
 dos os maos, aquelles que com despejo se ar-  
 rojassem á perpetrar crimes, que a offendes-  
 sem nos Direitos individuaes; que o Crime  
 era tão abominavel aos olhos da razaõ, e da  
 justiça que até conforme a Sagrada Escrip-  
 tura em hum texto se mandava que se alguem  
 de proposito, e por traçoens matasse ao seu  
 proximo, fosse arrancado do Altar, á que se  
 refugiasse, para soffrer a pena de morte. Co-  
 mo podia pois ser conveniente estabelecer-se  
 entre nós hum Azilo para servir de apoio ao  
 Crime de homens facinorosos, que com a fa-  
 cilidade de ficarem impunes se atreveriaõ  
 mais de pressa a praticarem accõens abomi-  
 naveis? Quanto não seria dolorozo que nesta  
 mesma Cidade vissemos huns que matassem,  
 e outros, que roubassem, passarem ufanos pa-  
 ra o Azilo, e zombarem dalli das nossas des-  
 graças? Que isto mesmo, que dizia a respei-  
 to dos criminosos tinha tambem lugar a res-  
 peito dos devedores de má fé que procuras-  
 sem o Azilo para se livrarem dos seus Cre-  
 dores: por tanto Votava absolutamente contra  
 o Artigo. ( *Continuar se ha* )

\*\*\*\*\* ~~~~~ \*\*\*\*\*

Minhas obras, que são huma historia fiel  
 dos trinta prodigiosos annos passados, offere-  
 ceem a par do preterito vistas claras do futuro:  
 muito tenho predito, e ainda depois da minha  
 morte permaneceraõ provas irrefragaveis do  
 que inutilmente tenho anunciado. Eu não fe-  
 chei os olhos aos futuros destinos da Europa,  
 nunca cancei de repetir aos velhos governos;  
 que foraõ bons para o seu tempo, e que tive-  
 raõ sua fama propria, que forçoso lhes era fa-  
 zer alto nas Mouarchias Constitucionaes, cu-  
 acabarem engolfando se na Republica: o despo-  
 tismo militar, que elles poderiaõ secretamente  
 de sejar, não teria hoje existencia ainda da  
 mais curta duraçãõ. A Europa collocada entre  
 hum Novo Mundo todo Republicano, e hum  
 antigo Imperio todo militar, o qual estreme-  
 ceo subitamente no meio da paz, esta Europa  
 tem hoje mais que nunca necessidade de co-  
 nhecer sua posição para se salvar. Se aos er-

ros políticos internos juntarmos erros políticos externos, a decomposição será mais rápida. O tiro de canhão, com que as vezes recusamos apoiar huma causa justa, cedo ou tarde somos obrigados a dispará-lo por huma causa deploravel. Vinte e cinco annos tem corrido desde o principio do presente seculo. Os homens de 25 annos, que vão a occupar os nossos lugares, não virão o seculo passado, não recolherão suas tradiçoens, não beberão com o leite suas doutrinas, nem fóraõ eriaõs na ordem politica, que o rego, em huma palavra não nascerão das entranhas da velha monarchia, e não ligão ao passado se não o interesse que se mostra pela historia de hum povo, que ja não existe. As primeiras vistas destas geraçoens buscarão em vão a legitimidade no trono, arrebatada como estava ha sete annos pela revolução. O gigante, que enchia o vacuo immenso, que esta legitimidade deixava apoz de si, pegava com huma mão o barrete da liberdade, e com a outra a coroa para os por em sua cabeça sendo o unico digno de sustentar estes dous pesos.

Esses meninos que não ouvirão senão o estrepito das armas, que não virão senão palmas em roda de seo bérço, escaparáõ por sua pouca idade á oppressão do Imperio, e não tiverão mais do que os jogos da victoria, de quem seos pais arrastaráõ os grilhoes. Raça innocente e livre, esses meninos ainda não erão nascidos, quando a revolução commetteo seos crimes; ainda não erão homens, quando a restauração multiplicou seos erros, elles não se obrigãõ aos nossos crimes nem aos nossos erros.

Como seria facil dispar do espirito de hũa mocidade em quem desgraças que ella não conheceo espallharãõ hũa sombra, e algũa gravidade!

A restauração contentou-se com dar a esta mocidade seria representaçõens theatraes dos antigos dias, imitaçoens do passado, que já não são o passado. Que temos nos feito a beneficio da geração, sobre quem assentãõ hoje os destinos da França? nada. E temos percebidos que ella existe? não; em huma luta miseravel de ambiçoens vulgares temos deixado arranjar-se o mundo sem guia. As rui-

nas do seculo 18 que fluctuãõ espalhadas no 19 estaõ a ponto de abysmar-se: daqui a poucos annos a sociedade religiosa, filosofica, e politica tem de pertencer a filhos estrangeiros para os costumes de seos avós. As sementes das idéas novas tem chegado a toda a parte; em vão as pertendem destruir: podiamos cultivar a planta nascente, monda-la da erva venenosa, fazer-lhe produzir fructos saudaveis; já não he dado a ninguem o aranca-la.

Huma deploravel illusãõ he suppormos os nossos tempos fatigados, porque não parece possivel que elles ainda produzaõ depois de ter apresentãdo tantas cousas. A fraquesa adormece nesta illusãõ, a loucura acredita que pode surprehender o genero humano em hũ momento de lassidaõ, e obriga-lo a rêtrogradar. Vejamos o que acontece.

Quem vio já a revolução de França ( dizeis vos ) que mais pode ver, que mereça attençaõ? A mais antiga Monarchia destruida, a Europa era conquistada, e era conquistadora, crimes inauditos, desgraças horriveis cobertas de gloria sem exemplo; que há mais que ver para quem ja presenciou taes acontecimentos? Que mais temos que ver? Lançai os olhos la para a lem dos mares. Vede como surge Republicana toda a America dessa revolução, que presumiz terminada, e substitue hum portentoso espetaculo com outro ainda mais prodigioso. Avista disto, haverá ainda quem creia que o mundo pudesse assim mudar-se sem que em nada mudassem as idéas dos homens! ou quem se persuada que os trinta annos últimos podem ser considerados como não acontecidos; que a sociedade possa ainda ser restabelecida ao antigo estado, em que existio! Lembranças não partilhadas, vãs saudades, huma geração moribunda a que o passado chama, a que o presente devora, nunca farãõ renascer aquillo que está sem vida. Há opiniõens que acabaõ, assim como há geraçoens que se extinguem, e humas, e outras são quando muito, o objecto de curiosidade e indagação nos campos da morte. Que, longe de haver a sociedade conseguido o seo fim, ella marcha a novos destinos, hé o que me parece incontestavel. Deixemos

porem esse futuro mais ou menos remoto a seus novos herdeiros: o meo está muy proximo a mim, e metolhe estender a vista a lem do horisonte do meo tumulo.

( *Chateaubriand Atala, René Preface Generale Paris 1827.* )

### CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor.*

Depois de me felicitar com o claraõ, que ja difunde a Matutina, nos mesmos termos do Poeta Portuguez em sua Canção 4.

Ja a rôxa manhaã clara;

Do Oriente as portas vem abrindo,

Nos montes, descobrindo

A negra escuridão da Luz avára —

Devo dizer alguma coisa sobre certas pestes da Sociedade, que disseminã estragos, e que precisaõ de hum valente *Corretivo*: quero dizer os infernaes *Rabulistas*, que imprópriamente se dizem *Letrados*, que sem escrupulo arruinã as famílias, interrompem a concordia, distribuindo dissengocas embridradas em mãos conceitos, e perturbando a boa ordem das cousas com o seu intoleravel modo de vida.

Entre os Romanos não se chamavaõ *Letrados*, os que tinhaõ *tratus* más os que tinhaõ *Letras*, e probidade. Tinhaõ o nome de honrados — *Honorati* — E daqui vem chamar-se honorario a recompensa do trabalho dos *Letrados*, que era em principio tão d'cente receber, como de pois se tornou indecoroso taxar, arrancando se por este titulo, a camiza do miseravel perseguido, que muitas vezes não tem certo o pão quotidiano.

Em tempo do Imperador Claudio entrou em questã, se se devia, em conformidade da Lei *Cincia*, receber, ou não, este honorario. Todo o Senado, e o mesmo Consul sustentavaõ a negativa dizendo — Que os Advogados, em tempos mais felizes, so defendiaõ as causas justas, por zello, e por honra; que era indigno de huma arte nobre, como a eloquencia, deixar se corromper por hum interesse sordido; que sem duvida haveriaõ menos pleitos, se não houvesse a esp'rança desta indecorosa retribuição; que os conselhos seriaõ mais fidedignos, se não se pozesse o oiro na balança da Justiça; e que este metal encantador (quanto fugitivo entre nos,) tinha a magica virtude de fazer inter-

romper as amizades, fazer esquecer a honra, e probidade, e de trahir os interesses da innocencia, e da verdade. & c.

Os *Letrados* por outra parte disião — Que o trabalhador era digno do fructo de seu trabalho; que a sua eloquencia, a lem do seu continuado estudo, tinha custado o dinheiro de seus Paes; que elles tinhaõ todo o direito ao fructo deste dinheiro; que muitas vezes deixavaõ os seus negocios proprios, para cuidar nos alieios, de que estavaõ encarregados; e que em todo o caso deviaõ indemnisar-se da jactura, que soffriaõ, e concluaõ disendo; que se os *Sabios* fossem privados do fructo das suas vigilhas, ninguém mais estudaria, e o mundo se voltaria para a ignorancia dos seculos barbaros.

Tendo eu pensado o *pro*, e o *contra* desta questã a deixõ indecisa — *ad huc sub Jure* — más dezejo de todo o coração a bem da humanidade, que não hajaõ estas demandas, que chegaõ aos *Bisnetos*, como huma, que me consta correr na Cidade de Goyaz, cujos Autos são mais volumosos, que Luna Prosodia, em que tendo tido a parte queixosa, duas Sentenças, e *Accordaõs*, a favor, ainda se encontraõ pontinhos, que estorvaõ o seu devido cumprimento dezejo que não hajaõ demandas de caprixo, nem demandas ecclesiasticas, que não tem fim com aquella arenga de *ante omnia, et post omnia. scilicet, sapienter, sapientissime, instanter, instantius, instantissime, & c. & c.*

E quando os *Srs. Juizes de Paz*, de quem muito se espera, não possam por suggestã do espirito maligno suffocar todas as demandas no seu berço, estaõ desejaria —

1.º Que não houvessem estes ajustes *rabulisticos* de se pagar a metade no principio, e outra a metade no fim da demanda; porque cahindo nas unhas de hum gaviãõ esta primeira porção, ainda que se finde o pleito por accommodaçã, ou por desistencia — beato de quem possue —

2.º Que se fizessem jurar os *Litigantes*, como usia *Licio Nepos* por ordem do Senado, se tinhaõ dado dinheiro adiantado para serem castigados os *Letrados*.

3.º Que os *Letrados*, so podessem cobrar, depois de vencida a causa, cujo triumpho sempre afluenciaõ, para não venderem a Justiça dos seus clientes.

Eu conheço que aindo ha *Letrados*, que tem honra, e probidade; porem os que são *Babulas!!!* os *Rabulas!!!* Não fallemos mais nisto, todos os conhecem, e elles não se podem encubrir, rogo lhe por tanto, Sr. Redactor, a publicidade destas minhas toscas linhas, para desabafo do

*Demandaista, que torce as Urelhas.*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Fólha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreirá, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trakiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, sahiraõ as Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICÍO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

O Senhor Corumbá pedio a palavra, e fazendõ hum a panhamento das razoens produzidas pelo Sr. Azevedo, e pelo Secretario, contestou a ambas, dizendo que este fazia a couza muito facil, figurando que hum matador, acabando de commetter o crime nesta Cidade podia passar promptamente para o Azilo, e estava tudo acabado, que aquelle pelo contrario representava o cazo muito difficil porque a Ilha está muito remota cercada de agoas &c. &c; que elle porem não julgava a couza tão facil, nem tambem tão difficil não tão facil porque a Ilha he muito distante a viagem perigosa, eos Reos podiaõ ser aprehendidos antes de lá chegarem; não tão difficil, porque Sabia-se que existia gente nossa refugiada entre os Selvagens, como havia testemunhado. o Sr. Gonzaga, e era hum facto que até em Campinas existia hum antigo Quilombo sem que até o presente se tenha destruido; que por tanto não se conformando com hum, nem com outro, julgava procedente o Artigo. O Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse que não eraõ as razoens até aqui expendidas, que o faziaõ

desviar da Proposta; que elle conecia o merito do Author da mesma Proposta mas que taõbem conecia que o Crime he aborrecido por todas as Leis; que a punição do Crime he taõ precisa, como he preciso o premio da virtude; que dando-se hum Azilo ao Crime, que seria dos homens bons? Que a Ilha tem em si muitos mil Indigenas; que Constituindo-se nella hum Azilo seria hum ponto abominavel; pois que os Indios seriaõ pervertidos pelos facinorozos, que era pois conveniente que se propozessem outros meios para a povoação d' Ilha; e disendo que hia apresentar os seus, revolveo alguns papeis, que trasia, e não achando o que procurava, referio-se ao Sr. Corumbá para declarar a data da Ley, que mandava Supprir pelo Thezouro ás despesas das Provincias; e sendo satisfeito com'a declaração deque a Lei mencionada era a da approvação do Orçamento, continuou que esse era o meio, e se mandasse para a Ilha huma Povoação. O Sr. Fogaça pedio a palavra, e disse que se com formava com a Indicação na parte somente de aproveitar o Azilo aos perseguidos por motivos Civis. O Sr. Machado disse que muito já se tinha fallado contra a sua Proposta; e que elle estava ainda muito firme em seus sentimentos; pois que muitos tinhaõ nome de Reos, e eraõ bem morigera

dos; que os lugares de Azilos eraõ uteis, pois que serviaõ para evitar a perda de homens ao Imperio; que o Secretario no seu argumento tinha citado a Sagrada Escriptura mas que entre os Hebreos havia Cidades de refugio; por tanto estava pela sua Proposta. O Secretario pediu a palavra, e disse ser verdade que na Palestina havia essas Cidades de refugio, mas que ellas não serviaõ de Azilo á toda a qualidade de criminosos; que eraõ semelhantes ás nossas Casas de Correição, ou pouco mais; que elle não se oppunha á povoação da Ilha, antes a julgava conveniente, mas nunca pelo meio, que se havia proposto, que era muito odioso: Que se mandasse para alli huma Guarnição, como havia na Carolina, e que depois della lá estar, se fossem remetendo os sentenciados por Causas crimes. O Senhor Corumbá disse que na Ilha ja havia hum Azilo, estabelecido de facto; pois que ninguém hia lá buscar os criminosos, e que com a Proposta do Sr. Machado não se procurava, senão dar mais alguma estensão á esse Azilo; por tanto estava pela Proposta. O Sr. Azevedo disse que insistia em que o meio de Azilo não era sufficiente; cá beneficio da Navegação, que tão vantajosa era para a felicidade da sua Patria, era preciso haver na Ilha huma Povoação; que os Romanos para terem Povoação se valeraõ da industria de roubarem as Sabinas, e que por este meio foi que se augmentou entre elle o numero dos Habitantes; que instava pois por huma Povoação, e que esta fosse promovida pelo Governo, com dando-se á familias desgraçadas, e fazendo-lhes as despesas por conta da Fazenda Publica. O Sr. Cardozo disse que o Sr. Corumbá havia considerado hum Azilo de facto na Ilha do Bananal; que este Azilo era mental, eo Sr. Corumbá o não podia provar; que quanto ao Azilo de Campinas nas margens do Rio Verde, este sim era existente, porque havia alli hum Quilombo mui antigo, que serve de Azilo, e elle mesmo Sr. Cardozo sabia que se sem procurado meios de chamar os azilados para virem entre nós; que elle mesmo tem interviado para isto; mas que este Azilo não deferente, porque não consta que estes

taes tentão commettido assassinios; pelo contrario estavaõ estabelecidos, trabalhavaõ compravaõ, e pagavaõ, e via-se que as agoas curiaõ turvas, e era signal, de que trabalhavaõ; que por tanto este Azilo sim era de facto, mas o do Bananal era mental, e não convinha alli, senão huma Povoação de cultivadores, apoiados por huma Guarnição Militar. O Sr. Corumbá pediu a palavra, e principiou a dizer que o Sr. Machado tinha a presentado hum esboço..... Nisto o Sr. Cardozo disse ao Sr. Vice-Presidente que o Sr. Corumbá devia ser chamado á Ordem, porque já tinha fallado 2 vezes na materia, e não devia fallar 3.

( Continuar se-ha )

\*\*\*\*\* ~~~~~ \*\*\*\*\*

( Extracto do Observador Constitucional )

Quando em huma Nação se chegasse a desconhecer todas as garantias, a desprezar todos os direitos, a violar todas as formas, não duvidariamos chamar ainda livre esta Nação, se no meio de tanta oppressão, conservasse somente intacto o direito da Imprensa livre. E quando seja acertada a nossa maneira de ver acaba de demonstra-lo o Brasil, na ultima crise que teve de soffrer por parte dos malfadados absolutistas. Tudo era desordem, tudo negligencia tudo dilapidação, parecia que os homens que se achavaõ a testa da administração, tivessem perdido a memoria e providencia, que não reconhecessem nem passado nem futuro, que todo o seio ser so limitasse ao desordenado presente em que achavaõ-se implicados, e que como brutos irreflexivos vivessem sem cuidar no dia seguinte. Qual era o direito illeso, qual a forma respeitada? Nenhuma, tudo era chaos. Porém no seio das desordens o Brasil não cessou de ser livre porque conservou a liberdade de Imprensa. O toque de alarme foi dado, o Monarcha foi advertido pela sonora trombeta da opinião publica, e toda a maquinação infernal desabou. Todos os Brasileiros *bem conheciaõ*, quaes eraõ os seus inimigos, mas a imprensa os poz em claro e os fez *bem conhecer* as Nações estrangeiras, e entregou-os a execração de todo o universo. As folhas liberaes da Capital, e das Provincias quasi unanemente e no mesmo tempo atacaraõ o Sr. J. C. Pereira e a gora com o mes-

mo consenſo dirigirão asperas, dūras, mas verdadeiras censuras ao Concelheiro Francisco Gomes de Silva, Esperamos tambem que S. M. I. e C. fará justiça deste homem inimigo do Brasil da sua Sagrada Pessoa, que perdeu por ineptidão Portugal. Todos quantos vivemos debaixo das Leis Brasileiras, e do Governo de S. M. Lhe devemos a verdade, e Elle tem direito de exigila de todos. Porque entāo havemos de respeitar aquelle que hum alcunho de despreso torna *bem conhecido* no Brasil, na Europa, na Africa, em todas as partes a onde elle poz o pé, porque não diremos, que nunca foi amigo do Imperador, que abusou da confiança Deste Mesmo Imperial Senhor Que he o Alvo do odio Universal? Chamar nos-ha talvez ao tribunal dos Jurados? faça; mas nem por isso cessará d' o se-lo. Em todos os Paizes, por mais despotas, por mais depravados que sejam os validos, sempre conservaõ aquelle exterior de decencia que concilia respeito, se não amor, que não enxovalha aquelles que os aproximaõ. O Sr. Gomes pelo contrario, com a sua nojenta altivez, comparada com os seos *bem conhecidos* modos muleques, tornaõ insuperavel a sua presensa, a sua conversação a todo o homem que não tinha tido como elle a educação das infimas classes. Que quer elle ainda do Brasil? já bastantemente o atropelou, que quer ainda do Trono? já bastantemente o offuscou. Vai-se embora, vai para Portugal vai para Austria procurar Metternik e D. Miguel já bastantemente os servio para poder delles exigir o devido premio, os Brasileiros já estão cansados de ve-lo, de ouvi-lo, de saber so que aqui está:

Já se passou o tempo em que hum Rei tinha por primeiro cortesaõ hum buffaõ, a quem era licito ridicularisar; e escarnear todos e tudo; no seculo 19 os que rodeiaõ o Monarcha devem ser modestos e de saber, não impucentes, não ignorantissimos; já a igualdade chegou aos pés dos Thronos, e a insolencia foi desterrada das Cortes. Esperemos que o nosso Monarcha, ouvindo os clamores de todos os amigos da Sua Gloria, de todos que são zellosos do juizo que a posteridade imparcialissima ha de fazer do seo reinado, haverá por bem reconhecer, quan-

to fizeraõ estes buffões para obscurece-lo, e que se não chegaraõ a faze-lo foi porque tanto era o esplendor do merecimento pessoal de S. M. que nelle se não podéraõ fixar as nodoas, que tentaraõ lhe imprimir. Quando os nosso vindouros lerem a historia dos nossos tempos, se alguma pagina conservar o nome do Concelheiro Gomes, não poderaõ certamente deixar de exclamar: eis o homem que com seos perfidos concelhós tentou abismar o Brasil, no pelago das revoluções que sacrificou Portugal a Tyrannia, que foi o protector de todos que attentaraõ ás liberdades publicas, que gosou da confiança do Monarca para surprehender a sua boa fé, torna-lo se possivel tivesse sido, menos amado, menos respeitado menos adorado pelos seos subditos. Mas, melhor acontecerá; esperamos que a sua memoria ficará perdida; e o seo nome não passará alem da geração que o vio nascer, que *bem o conheceo*.

~~~~~

Extracto Da Aurora

A Grandeza colossal do Imperio Russo, a influencia, que tem ganhado nos negocios do Continente Europeo, os planos de ambição giganteza, mal disfarçados pelo seu governó, tem excitado a curiosidade sobre tudo o que respeita aquelle paiz Em hum Jornal Inglez (o *Nerw Monthly Magazine*) encontrāo-se alguns extractos de humas viagens á Russia, de que daremos aqui varios pedaços aos nossos leitores. Nelles se verá o que he o regimen absoluto, ainda naquelles Estados, que apparentemente florecem debaixo de seus dictames.

"..... Bastar me ha neste momento afirmar que vi e ouvi nas prizoas, que visitei, huma multidão de infelizes, que vegetavaõ havia 18 mezes em masmorras, antes de serem julgados, e outros que, depois de 2 annos de reclusão, foraõ soltos, sem julgamento, e sem conhecerem os motivos da sua arrestaçaõ. Estes monstruosos abusos são, sem duvida, independentes da vontade do Soberano: resultaõ da constituição do seu governo. Nicolau he, como o Imperador Alexandre seu irmão, hum homem de costumes muito Joces, com hum espirito mais judicioso, e menos susceptivel de exalta-

mento. Pareceria que os membros da familia Imperial na Russia pertencem a duas origens distinctas: tanto o seu humor differe! Uns se fazem notaveis por sua mansidão, os outros pelo seu character extravagante e feroz.....

Os successores de Catherina segunda não tem trabalhado, senão em destruir os ensaios de legislação que a philosophia do seculo passado havia inspirado ao seu genio innovador. Cada *Ukase* tem força de lei, e sabem acada passo sobre os mais minuciosos assumptos. Assim, debaixo do reinado do *maniaco* Paulo, hum *ukase*, feito por causa do filho de *M. darke*, negociante Inglez, que se tinha mostrado nas ruas de *S Petersbourg*, com hum casquete de caça, prohibio apparecer-se em publico *com a cousa, que o filho do mercador tinha na cabeça (taes são os termos do edicto.)* Outro *ukase* desse tyrano caprichoso ordenava a todos os habitantes — tirarem as noyes, e arearem desde as 7 horas da manhã a frente de cada caza, indicando a cor da area, de que deviaõ fazer uso. Izabel abollo legalmente na Russia a pena de morte, mas quantas vèzes não infringio ella mesma essa Lei! Catherina segunda tambem a não guardou, e as quãdas do *Neva* nos fariaõ a esse respeito horribéis revelações. Quanto ao Imperador actual, sabe-se que sanguinosas scenas se seguirãõ á sua coroação. Os revoltados de *Petersbourg* condemnados á morte em termos formaes, soffreraõ em numero de 5 o ultimo supplicio, no pé da Cidadella. Pessoas dignas de fê me assegurãõ que até entãõ se não havia pronuciado formalmente pena capital. Mas quando o castigo he superior ás forças do homem, não he este huma pena capital disfarçada debaixo de outro nome? Em 1826 por ex., hum soldado chamado, em *Tengarók*, ante hum Conselho de guerra, por crime de assassino, foi condemnado a passar pelas varas: devia receber 15 mil varadas, atravessãdo 15 vezes as fileiras de hum batalhaõ de mil homens, postos em 2 linhas. A Imperatriz mãe, a melhor das mulheres, cujas virtudes tenhaõ honrado o throno, e a humanidade, sollicitou para elle hum castigo menos severo. Reduziraõ-o a 5 mil varadas. Depois de 500, o paciente cahio aos pés dos algozes. Levantaraõ-o,

e recebeu mais 100, depois do que o arrastaraõ por entre as filas em huma carroça, e as varas agoitavaõ hum cadaver....

Qualquer he prezo, pelo mais leve pretexto: Citarei a esse respeito, huma anecdota, que me foi referida, por hum príncipe Russo, heroe della. Huma partida de Cossacos ó surprehendeu á frente do seu regimento a 12 *rversets* de *S. Petersbourg*, lançou-o em hum carro, conduzio o á capital, sem que elle podesse conhecer a causa da sua chegada, apresentaraõ-o ao Imperador Nicolau, que o acolheu com o ar mais affectuoso.— Fallai-me, he disse elle, não como ao vosso soberano, mas como a hum amigo. Sois suspeito de haver entrado na conspiração, que me queria tirar a coroa „— O Príncipe reclamou contra semelhante calumnia, protestou com cator a sua innocencia, e lembrou todos os serviços que elle e sua familia haviaõ feito ao Estado. Nem por isso deixou de ser lançado por 6 mezes em huma fortaleza. No intervallo, não se dignaraõ mesmo de interrogal-o sobre o crime, que lhe imputavaõ, e quando e tornaraõ á liberdade, perdeu o commado do seu regimento....

He de notoriedade publica que os nobres degradados para a Siberia, abi padecem soffrimentos crueis. Poderia apontar Damas da mais alta nobreza, que depois de haver renunciado aos atractivos de huma vida opulenta, para seguirem seus maridos no desterro; experimentaraõ os tratamentos mais indignos; quando o generoso sacrificio da sua liberdade ordenava tantas attentões para com ellas. Póde-se fazer idéa da sorte dos condemnados á Siberia, pelos preparativos da sua partida. A coroação do Imperador Nicolau foi, como se sabe, precedida por scenas ensanguentadas; mas os agentes principaes da resistencia, que encontrou, foraõ punidos de morte. Outros conjurados em numero de 17, arrastados sobre o terrapleno da fortaleza, ali foraõ destituídos das suas honras; arrancaraõ-se-lhes as dragonas, condecorações, e uniforme; quebraraõ-se-lhes as espadas, e depois dessa humilhante cerimonia, partiraõ para a Siberia, a fim de serem no trabalho das minas, e na limpeza das ruas. Não ha talvez huma familia de distincão, que não conte alguns parentes desterrados nesse clima horroroso, e que a *vontade do Imperador* não contemne a dissimular a sua afflicção, e a dar festas e bailes. „

A *vontade do Imperador* he tudo na Russia; e com tudo ahi temos visto successivamente—Pedro envenenado na prizaõ; Paulo suffocado pelos seus Aulicos: Alexandre, segundo todas as probabilidades, passando pela mesma sorte; e a vida de Nicolau tem já corrido mais de hum perigo.— Maldito seja o governo absoluto!!!

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscree-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em caza do Km.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas, por hora, schirãõ us Terças, e Sextas feiras; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Em resposta ao Officio de 30 de Dezembro do anno passado do Governador interino das Armas da Provincia de Matto Grosso, Manda Sua Magestade o Imperador participar-lhe, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que nao tem lugar a medida, que lembra o mesmo Governador interino, de ser removido para fóra da Provincia o Negociante José Joaquim Vieira, em razao do seu genio turbulento, e dos insultos, que tem praticado contra o Vice-Presidente e Junta da Fazenda: por quanto ninguem póde ser expulso da sua residencia senão por sentença, que a isso o condemne. na fórma da Constituição do Imperio; e além disso, no caso de que se trata, competia ao Presidente do Conselho Geral da Provincia conte-lo de seus excessos pelos meios, que lhe faculta a Lei do seu Regimento, de 27 de Agosto de 1828, nos artigos 111 e 115. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1830. — Conde do Rio Pardo.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 13 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

O Senhor Corumbá respondeo que no momento havia perguntado ao Sr Azevedo, se elle podia ainda fallar, e como lhe respondesse

que sim por isso pedira a palavra; mas que o Secretario quisesse ler o Artigo. Foi satisfeito com a leitura do Artigo 59, e como se visse que podia fallar 3 vezes na 2. discussão, que he a deque se trata, o Sr. Corumbá disse que estava na Ordem, e continuou.... que o Sr. Machado tinha apresentado hum esboco para a Povoação da Ilha do Bananal; que isto era de certo mui conveniente, e que os Snrs. Conselheiros, que o não approvavaõ, mandassem Emendas á Meza. Disse tambem que se os refugiados não achassem Sabinas para propagarem a especie, cuja difficuldade fora lembrada pelo Sr. Azevedo; elles achariaõ, muitas indigenas para este fim; pois que a Ilha tinha muitas mil Almas, como asseverara o Sr. Cardozo. Disse mais que o Sr. Cardozo em Logica negando o Azilo de facto, hé quem tinha obrigação de provar e elle não, que o affirmava. Disse por ultimo que seria melhor nomear-se huma Commissão *ad hoc* para reformar a Proposta, pois que até não estava bem concebida. O Sr. Cardozo disse que convinha na nomeação da Commissão. O Sr. Vice-Presidente propoz, se conviria nomear-se a Commissão? Decidio-se que sim contra o voto singular do Secretario Propoz mais por indicação do Sr. Azevedo, se o Sr. Machado, quando não sahisse eleito, deveria ficar addido

a Commissão? Decidiu-se tambem que sim. O Sr. Vice-Presidente declarou que se procedesse á escrutinio de 3, e procedendo-se na forma da Lei; sahiraõ eleitos o Sr. Azevedo com oito votos, o Srs. Corumbá, e Guimaraens, cada hum com 5 votos, sendo todos os mais em numero inferior. Passou-se a 2. discussão da Proposta sôbre Arraias em Villa, e Cabeça da Commarca. Leo-se toda a Proposta, e depois especificadamente a Epigrafe, e o Artigo 1.º do theor seguinte. O Conselho Geral Resolve: Art.º 1.º O Julgado de Arraias da Comarca de S. João das Duas Barras serõ elevdo á Villa com a denominação de Villa de Leuchtemberg., O Sr. Vice-Presidente offereceo esta materia á discussão. O Sr. Corumbá disse que achava humra razão na Proposta, que era estar Arraias no centro da Commarca, mas que advertia que se o Sr. Conselheiro, Author da Proposta era de opinião como tinha dito, que nenhuma Proposta se faça contra a Lei, esta sua era contra Lei; porque se dirigia contra hum Alvaras que a materia estava vencida. O Secretario pediu a palavra, e offereceo humra Emenda á Epigrafe do theor seguinte: Na Epigrafe sobre o 1.º Art.º da Proposta relativa á Arraias, depois das palavras: O Conselho Geral: Se a acrescentem estas — da Provincia de Goyaz. Marques. O Sr. Corumbá lembrou se não se tratava de discutir o preambulo da Proposta? O Sr. Azevedo disse que isso era na 1. discussão, e esta era 2. O Sr. Corumbá pediu que se lessem os Artigos da Lei. Foi satisfeito, lendo-se os Artigos 54, e 55, que mandão que na 2. discussão somente se trate dos Artigos, mas que na 3. tambem da Proposta em geral. O Secretario pediu a palavra, e disse que no Artigo se faltara á precizaõ da palavra, exprimindo-se Julgado, que sempre comprehende maior termo, quando se devia dizer — Arraial, — e offereceo a seguinte Emenda — No 1.º Artigo da Proposta sobre Arrayas em Villa diga-se — o Arraial de Arrayas, e não o Julgado de Arrayas., Marques., Não havendo mais quem fallasse, o Sr. Vice-Presidente propoz, se passava o Artigo do modo, por que estava redigido com

as Emendas do Secretario Assim se decidiu com approvaçãõ geral. Leo-se depois o 2.º Artigo, que he o seguinte: Artigo 2.º Na mesma Villa será a Cabeça da Commarca, em ,, quanto não houverem Povoagoens ao Norte, ,, que chamem o centro á outro lugar; Foi posto em discussão. O Sr. Corumbá advertio que seria melhor (dizer-se — A mesma Villa, e não na mesma Villa — Foi approved. O Sr. Azevedo requereo que se pedisse ao Governor os Documentos, que serviaõ para a Villa da Palma ser Villa, e Cabeça de Commarca. Não foi admittido. O Sr. Cardozo disse que no estado actual o Arraial de Arrayas era o melhor proporcionado para a Cabeça da Commarca, mas que para o futuro talvez que viesse, a ser melhor o Porto Real. O Sr. Fogaga disse que fallando com a propria experiencia assegurava que para a Commodidade dos Povos, Arrayas; e para bem da Navegaçãõ, Porto Real
(*Continuar-se-ha*)

Extracto Da Aurora

— No Diario Fluminense N. 61 se lê humra portaria do Sr. Ministro da guerra datada de 8 de corrente. em que officia ao *Governador das armas da provincia de S. Pedro do Sul*, para que *tome as medidas mais energicas* contra os que infestaõ a fronteira, *a fim de que os culpados se prendão, para serem prontamente castigados. com todo o rigor das leis, no que não deve haver a menor omisãõ.* Outra, dirigida ao Governador das armas de Matto grosso, comprehende quasi o mesmo sentido. Estamos persuadido que ambas estas portarias peçãõ por illegaes, e que na sua linguagem e doutrina se oppõe as nossas Instituições e liberdades. Não cabe nas attribuições do Commandante das armas tomar essas *energicas medidas para que os culpados se prendão* outrosãõ os seus deveres, outra a jurisdigão que lhe compete. He as Autoridades civis que pertence fazer cumprir nesta parte as Leis, sem que a força militar, ou seo Commandante possaõ mais do que prestar o auxilio, que lhes for requerido. De outra sorte em vez de governo Monarchico-popular, teremos o peior de todos os despotismos, aquelle, em que tudo se resolve militarmente, e aonde as armas substituem a formulas juridicas. Nós nos admiramos qu

idéas tão simples escapassem a penetração do Sr. Conde do Rio Pardo, e que n'uma portaria escripta a quem apenas está encarregado de manter a disciplina dos militares na provincia respectiva, se lhe declare — *que não deve haver a menor omissão em que os culpados sejam promptamente castigados com todo o rigor das leis.* Se não estivessemos convencido das boas intenções de actual Ministerio, nós julgaríamos ver a *Commissão Militar* levantando a cabeça em Matto grosso e no Rio grande. He mister que de huma vez se reconheça que o systema militar não convém a hum povo livre, e que o Governo deve ser o mais escrupuloso respeitador das leis e instituições do paiz a cujos destinos preside. Julgamos esculadas em materia tão clara mais prolixas reflexões.

(*Extracto do Astro*)

En todas as Provincias maritimas e interiores do Brasil pagos huma vez nas alfandegas os direitos de entrada pelas fazendas que nos vem de paizes estrangeiros; não são ellas mais obrigadas a pagar, transportadas para o interior do Imperio, novos direitos. *Fato* principio que he de toda a justiça, se he alterado a respeito da populosa Provincia de Minas, que he obrigada a pagar duplicados direitos pelas mercadorias que consomem seos habitantes, porque alem do que ellas tem já pago na Alfandega do Rio de Janeiro, pagão nos Registos por arroba de peso ou seja de lã, ou de ferro 1025 réis. A razão dicta que quanto mais difficultoso e dispendioso he o Commercio, tanto mais favorecido deve ser. O Commercio de Minas he feito todo por terra as costas de animaes muareo, hoje de mui subido preço e a longas distancias de 100, 200, e 300 legoas; todo o capital Mineiro he pouco para ser empregado em escravos e mulos que morrem em grande numero; e sobre tudo isto são os Mineiros ainda favorecidos com duplicados direitos em seo consumo; e se seo producto fosse empregado em beneficio das estradas menos mal seria, mas estas como estão? Como a natureza as offerece, sem arte alguma. O sal que he artigo de diario é immenso consumo para homens e gados transportado em bestas a immensas distancias, e favorecido com

pesados impostos (he certo que não pagão hoje os chamados quintos) chega aos lugares do costume a peso de ouro. Como florecera pois a Provincia com taes obstaculos a sua prosperidade? As autoridades da Provincias se haõ de cuidar nestes ramos da publica prosperidade a beneficio do Paiz que os honra e os alimenta, ou cuidão em desfructar em santo ocio seos pingues lugares, ou se occupão em miseraveis intrigas, ambições vulgares, guerra surda ou patente ao adoptado systema, e bem nenhum ao povo que lhes foi confiado. Que desgraça! Até o presente não têm ainda a Provincia motivo de publico reconhecimento a nenhum de seos Governantes por algum grande e consideravel beneficio de interesse e utilidade geral que perpetuasse a memoria de seos Presidentes ou outras autoridades. Acaba hum Presidente, acaba o seo nome obscuro na Provincia. Que amor da Patria! Que almas estas tão bemfeitoras! Todo o trabalho de qualquer autoridade limita-se ao diario expediente de officios, e respostas de despachos de tarifa etc. e nada mais. Quão pouco basta para governar huma Provincia! Ou promovem a publica felicidade com a introdução de mais dous Batalhoes de Linha consumidores improductivos da riqueza publica, braços tirados a lavoura, ao Commercio, as artes. e eis assignalados os tempos da sua administração, como se o Brasil fora o Imperio de *Selim* ou de *Gengis Kan* que quizesse engolir o mundo d' hum sorvo! Em que mais se cuida, he em fazer emperrear o andamento da Constituição para mostrar ao povo ignorante practicamente que a sua execução he impossivel, e que ella não he capaz de produzir os fructos que elle esperava deste santissimo e justissimo systema. Mas o povo sabe que onde ella não acha embaraços artificiosos produz immensos e incalculaveis beneficios; e que ella apesar de todas as intrigas e perfidas maquinações, vai dando algum fructo saudavel. Que fonte de bens não seria ella, se tivesse marchado livremente desde 1821 em que foi correalmente abraçada! Com que razão e justiça não exige pois a felicidade Mineira, que he a felicidade de todo o Imperio, a extincção dos Registos, terriveis obstaculos ao commercio in-

terno, e de todos os direitos, que nelles se pagão? Ha que tempo se proclamou no Brasil a extincção do infame e odioso systema colonial; e vai andando a caminho o pagamento destes injustos direitos? A avidez da metropole cuidava em sobrecarregar com pesadissimos tributos a Prouincia do ouro e dos diamantes para a ter sempre submissa por meio da pobreza, e da miseria que avilta o homem e o põe a par dos brutos — *Sic vos non vobis fertis aratra boves* — He daqui patente a causa porque em Minas se não encontraõ aquellas casas millionarias, e poderosas que se observaõ no Rio, Bahia, Pernambuco e Maranhão. Os capitães em Minas não produzem os juros da Lei de cinco por cento pelos obstaculos que encontra o commercio. E pode o Imperio ser rico, quando suas Prouincias forem pobres e desgraçadas? He sobre estes e outros importantes assumptos que se devem exercer as habeis penhas e tentos dos filhos da Prouincia para que aos trabalhos sejaõ uteis a seus Concidadãos; deixamos o campo da intriga, que so produz males; a vida privada do Cidadão deve estar a salvo de toda a censura pela imprensa; escrever futilidades, ridicularias, indecencias he fazer-se abominavel e grangear o desprezo geral. O povo quer ler cousas importantes, uteis e de interesse a causa publica; que lhe importa o povo a vida particular e domestica do Cidadão? isso he facil tarefa de miseraveis velhas novelheiras. — *Nisi utile est quod facimus, stultum est gloria.*

(Continuação da Theoria do Governo)

O Poder Executivo he confiado ao Imperador que o exercita pelo meio dos Ministros d' Estado. O seu dever he de fazer executar as Leis. Elle tem toda a autoridade que para isto precisa, mas ella não passa alem, elle he subiecto ás leis, e não superior. O Imperador Jura de conservar e fazer observar a Constituição e mais leis do Imperio (*Const. art. 163.*)

Elle he o Chefe das forças da Nação por que para executar as Leis, e punir aquelles que as tem violadas precisa força. O Poder Legislativo quando faz huma lei decreta os empregos que são necessarios para que seja executada, e o Imperador que tem o

cargo de manda-la executar *nomina eos empregados.* que julga mais capazes para este fim

As relaçoes da Nação com as outras, devem ser dirigidas conformemente ás leis do estado e por isso esta direcção he confiada ao poder que as executa, Elle tem o direito de declarar a guerra contra aquella Nação que as violar e de fazer a paz quando convier. O Poder Judiciario julga se a lei foi bem ou mal executada mas não conhece o zelo maior ou menor que foi empregado para executa-la, o Poder Executivo o sabe, e por isso a Elle he concedida a faculdade de distribuir títulos, honras, ordens militares, e distincções *em recompensa de serviços feitos ao Estado*, mas não por outros motivos. O Poder Executivo he exercitado pelos Ministros de Estado responsaveis. (*Const. art. 102, 132, 133*) mas antes de explicarmos esta disposição diremos o que he o Poder Moderador.

(Continuar se-ha)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Recebendo a sua Matutina N. 17, antes de l-a a 1. Correspondencia, procurei ver a assinatura; e achando que era de — *Hum d' elles* — lembrei deter lido hum retrato, ou que que seja, nos seguintes versos

Para bem conhecerdes estes loucos,
Darei alguns signaes. Quando vós virdes
Hum homem de conversa atrapalhada,
Estovado no trato, em termo, em gesto,
Que vai pelos passeios, pelas ruas
Ruminando *quiméras* todo absorto,
Aqui se encurda, ali márra com a gente;
Passa como hum *Sandeu*, d' um cabo á outro
Sem caminho, ou carreira concertada;
Em caza, e fora, *fora de si mesmo*,
Embebido no espaço imaginario....
Podeis diser affouto este he — *Hum d' elles* —

Veja agora, Sr. Redactor, como as cousas se cazaõ, o Sr. — *Hum d' elles* — foi se apresentando na Matutina, com este nome, e lidas as palavras da sua correspondencia, haõ de distar as más linguas, que he o sugeito descripto pelo Poeta! E pode ser muito bem, que o *Sugeito* seja hum *οργανος οσορτυπι* da Nação!!!
Sou, Sr Redactor, hum entre muitos

Amigo da Matutina

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 25000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

De pois de algumas reflexoens, o Sr. Corumbá offereceo a seguinte Emenda, No 2.º Artigo da Proposta, que eleva Arrayas, á Cabeça de Commarca supprimaõ-se as palavras — em quanto não houverem Povoações ao Norte, que chamem o Centro á outro lugar., Corumbá. Lida a Emenda foi com ella approvado o Art. até pelo Sr. Azevedo. O Secretario pedio a palavra, e disse que sendo o Art.º 2.º o ultimo da Proposta, lhe parecia não estar completa por tanto offerencia hũa Emenda additiva, de mais dous Artigos, que são os seguintes: Art. 3. A Villa terá sua Camara, e Justiças, como todas as mais em iguaes circumstancias.,. Art. 4. Ficão nesta parte derogados os Alvaras de Criação da Commarca de S. João das Duas Barras, e da Villa de S. João da Palma, assim como quaesquer Disposiçoens em contrario. — Marques — O Sr. Vice-Presidente offereceo cada hum dos ditos Artigos da Emenda á discussão, e sem ella foraõ ambos approvados do modo, porque foraõ redigidas. Assignou-se o dia 23 para 3. discussão. O Sr. Fogaça pedio a palavra para

ler o parecer da Commissão permanente sobre, Artigos de Posturas da Camara, e sendo lhe Concedida; deo principio a leitura. O Secretario expoz que era preciso retirar-se, e de pois voltava. Foi convidado o Sr. Conselheiro Supplente que tomou o assento. Este repetio de pois a leitura: No decurso della o Sr. Cardozo observou que devia suspender-se a leitura, por que com a retirada de outros Srs. Conselheiros faltava n.º sufficiente. O Snr. Corumbá disse que como era somente leitura podia Continuar-se. Imediatamente entrou hũ, e com isto cessou o motivo da observação. Acabada a Leitura, entrou o Secretario, e continuou com elle a Sessão. O Sr. Vice-Presidente propoz se convinha fazer-se 2. Leitura do Parecer da Commissão, e mais Artigos? Resolveo-se que Sim. Mais se convinha que se fosse discutindo desde a 2. Leitura em diante? Resolveo-se tambem que sim, ea os poucos, por serem muitos os Artigos. Marcou-se para isto o dia 23, e seguintes. Observando-se que não havia tempo de continuar com os outros trabalhos o Sr. Vice-Presidente deo pa-Ordem do dia, 2. discussão por partes dos Votos de Graça e Felicitação a S. M. I. e a Assembleia: 2. leitura da Proposta a favor dos Lavradores pelo arado: 2. discussão da Proposta sobre Conhecenças: 3. discussão dita

sobre Trahiras: 3. leitura da Proposta sobre a Cadeira de Logica, e levantou-se a Sessão a hũa ora aproximadamente. O Official, da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu - Luiz Bartholomeu Marqus, Secretario do Conselho Geral a fez escrever e assignou com o Sr. Vice-Presidente. - Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente. - Luiz Bartholomeu Marqus.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Lendo as reflexoens moraes de M. *Rochefoucault* — que diz — que ainda que, pareça haver differença na fortuna dos homens, ha certa compensação de bens, e males, que a torna igual — Lembrei-me do que diz Rousseau — que deve haver huma grande differença entre os males das derradeiras classes da Sociedade, eos que affligem as primeiras; porque, diz elle, os males do povo são effeito da má constituição da Sociedade; e os grandes, pelo contrario, se são infelizes he por sua culpa. — E encadeando-se humas ideas com outras me recorder, que conservava huns manuscritos a este assumpto entre os papeis de hum meo Tio, que morreo tendo Ordens Menores, fui a gaveta, li, e gostei. São sete discursos sobre o homem, escriptos por hum *Poeta Philosopho*, e traduzidos do francez não sei por quem, com algumas alteraçoens convenientes.

Copiei o primeiro, que remetto a V... para fazer d'elle o uso, que lhe parecei, e continuarei a fazer remessa dos outros, sendo que isto lhe agrade.

Sou, Sr. Redactor, o seu correspondente.

Que lê alguma cousa.

DISCURSO PRIMEIRO

Prova-se que em todos os Estados da Sociedade ha huma somma de bens, e males, que os torna iguaes.

Tu, meu *Ariston*, he que sabes perfeitamente compassar a grandesa dos Potentados, e a sobcrba dos Opulentos. Teos olhos illuminados não se allucinao do clarao emprestado de huma luz fugitiva. O mundo he hum Theatro, em que disfarçados em differentes nomes os desasistados mortaes presumem, que as distincçoes mundanias podem ampliar mais a sua

essencia, e exaltar a sua natural baixesa.

Ainda que o apparatus da vaidade nos encante, e disfarce em mascaras diferentes, todos os homens nascem iguaes.

A todos concedeo o Autor da Natureza cinco sentidos, que os devem convencer, que nascerao em hum circulo de bens, e males.

Os Grandes da terra, ou que se presumem taes, tem a caso seis sentidos? São de outra especie o seu corpo, e a sua alina? Tem outros recursos? Todos vem do mesmo principio fragil, arrastaõ-se todos na mesma fraquesa da infancia. O rico, e o pobre, o fraco, e o robusto caminhaõ da mesma forma para as angustias da morte.

Oh! Como assim! Dirá talvez algum — Que palpavel he o teu erro! Não ha pois entre os homens huns mais felises, que outros? O ceo colocou a todos na mesma linha? A mulher de hum *Belogim* está na mesma ordem da de huma *Personagem*? Não he mais decoroso a hum Ecclesiastico usar de hum Chapeo Carmesim, ou verde, do que cobrir-se com hum Capello negro, e soffrer por qualquer culpa, de pois de *Laudes*, posto de joelhos, quarenta disciplinadas de hum Guardião possante? Não, o Ceo não he injusto, e a Natureza observa na partilha de seos dons a mais exacta proporção.

Se hum *Joven militar* quer ter o fausto, e ostentação de hum *Marochal de França*, o vulgo, que não pensa, o que diz a seo respeito?

Que he feliz, como hum Rei. E o Rei he feliz? Erguido ao alto do Trono para estender a vista ate os confins de seos estados, e promover a felicidade de huma Nação inteira, vivendo menos para si, que para o seo povo, cercado de cuidados, quantas vezes se interrompe o seu somno! Ainda que se veja apoiado na Grandesa, geme, e se angustia muitas vezes, como o resto dos homens. E seraõ felises esses Cortesaõs, que o-roteiaõ, e se amoldaõ a todos os seos gostos, e caprixos para promoverem os seos interesses? Estes que hoje não me honraõ com huma vista favoravel, bem examinados, o que são? Animaes compostos de baixesa, e de orgulho, alvos da inveja, opprimidos de dissabores, ja incensados, e logo accommettidos pela Calumnia, elles mesmos, que

digão o que conseguiraõ na privança, ou no va-
limento? Tiverão Lisongeiros, que os illuiciaõ,
e mais inimigos que eu.

Figuremos, que o Provinciano *Hermotino* vem
a *Pariz* com hum coração novato, sem saber o
partido, que tome. Quer saber a arte de bem
viver, e tomar estado: fluctuando no meio de
seos desejos differentes, procura a sorte mais
favoravel. E qual he ella? Não sabe. Pode
ser Ecclesiastico, Magistrado, Financeiro, Mi-
litar, ou Cortezaõ; e o seo gosto he que o deve
decidir, e qual quer d' estes Estados, que es-
colher, não ó pode fazer feliz; por que a felici-
dade não está no Estado, está n' elle mesmo,
no seo carater, e no seo coração; para consegui-
la todos os estados servem, inda que os homens
pareçaõ differentes. No mesmo lugar em que
o *Imprudente* encontra a ruina, o que he *indus-
trioso* sabe prosperar.

A felicidade he como hum *Porto*, que todos
demandaõ, em cuja carreira os Escolhos são
frequentes, e os ventos incertos. Todos encon-
traõ os mesmos perigos, e os mesmos soccor-
rões, e o vento, que a ninguém respeita, quando
revolve as Ondas, tanto pode soçobrar o *barco
do pobre pescador* como o *Escaller dourado*. Se o
Piloto se salvou a nado, e beijou a praia, não
lhe valeraõ as figuras da *Poupa*, as *Vellas* de
Purpura, e os cabos de *seda*, valeo a arte, e a
destreza, e a Mão Omnipotente he que o li-
vrou.

Feliz tu, meo *Ariston*! A virtude pura gui-
ada pela razão sabe conter-se nos limites da tua
esfera, regulas, pelo teo estado, os teos dese-
jos, sem grande fortuna, vives satisfeito, e com
prudencia diriges a tua vida.

Quando, em certo dia sobré a torre do nosso
observatorio, consultando hum Livro *Magico*,
os filhos de *Urania* com hum tubo de cem pés
voltado para o Céu, observavaõ os arcanos do
Mundo *Planetario*, hum rustico *Passageiro* ad-
mirado disse — *Estes Loucos não terãõ em que
se occupem? Os Astros estão tanto ao seu alcance,
como ao meo.* O mesmo digo eu agora a respei-
to de sciencia para ser feliz o simples igno-
rante no centro de sua Aldeia, sendo dotado
de hum instincto claro, está taõ perto de a
conseguir, como o louco impostor, que pensa,

que ja a conseguiu, e o melancolico, que se
presume capaz de dar a sua diffinição.

Ainda que hum Imperador por si so se nos
represente mais feliz do que os Eleitores do
Imperio, Deos tem vistas bem differentes sobre
os mortaes. Nascidos todos do mesmo *Limo*,
aperfeiçoados pelas Suas Maõs devemos res-
peitar a diversa repartição de seos dons.

Cada hum de seos filhos recebe a sua herança:
o terreno menos vasto, as vezes, he mais pro-
ductivo, e o ingrato, que se queixa da sua sor-
te, he que se faz indigno da porção, que lhe
coube.

Gosemos pois, do que nos tocou, sem sober-
ba, sugeitemo-nos sem murmurar á sorte, que
nos deo o Autor da Natureza.

Antes de ser enviada ao mundo a *Boceta*
de *Pandora*, conta-se que todos os homens eraõ
iguaes. Nos o somos ainda hoje, e a mais
perfeita igualdade, que temos, he possuirmos
o mesmo direito a verdadeira felicidade.

Não vês nos valles visinhos os escravos cam-
pestres, que cavaõ os rochedos, que fendem
as *Faias*, voltaõ o curso das agoas, e fertilisaõ
a terra, revolvendo o seo seio? Não são como
os Pastores, que cantou *Fontenelle*.

Não são *Timaretes*, e *Tirce* coroados de ro-
zas, sentados sobre a murta, gravando os seos
nomes entre lançados na cortiça dos Carva-
lhos, e realçando com espirito os seos prese-
res, e as suas penas. He *Pierrot*, e *Colin*, cujo
braço vigoroso tira de hum fõsso o Carro ato-
lado, e *Pierreto*, que apparece primeiro, no
Campo quando amanhece o dia. Eu os vejo
refolgando cobertos de suor, e de poeira, insult-
tando o trabalho, o frio, e a calma, e a sua vóz
grosseira antoa o *Cantico* de *Pellegrin*.

A paz, o doce somno, o vigor, e a saude são
o doce fructo do seu trabalho. Se algum dél-
les viesse a *Pariz*, mettido em hum circulo de
maravilhas, nada tocaria o seu coração, e con-
fundiria os seos sentidos todos os prazeres
turbulentos, e suspiraria pelos campos, aonde
o amor o esta chamando. Deixaria os Corte-
zoens divagando de huma para outra formo-
sura, de baixo dos tectos envernizados por
Martin, e no meio das galantes intrigas da
Côrte, e voltaria na Primavera a companhia

de *Liseta*, e lhe apresentaria dons tão simples, como elle mesmo; e nem precisaria para ser bem recebido, trazer as ricas bagatellas, e enfeites, que *Hebes* vende. Hum coração innocente não se aballa com ninharias brillhantes, que servem de estorvo a felicidade; e de descredito ao amor. Eu vejo a Aguiã al-tiva, e rápida estendendo as azas arrojarse as nuvens procurando o objecto de seus desejos: o Touro, no meio dos bosques, segue a Novilha: a doce *Filomella* chegando a *Primavera* enternece com o seu canto a sua fiel companheira: o ligeiro Mosquito sussurra alegre entre os insectos do ar, e qual destes se inquieta por haver entre os seus semelhantes algum de especie mais, ou menos perfeita? E que influe na minha sorte, que outros tenham maiores bens?

Mãe que! Ainda me dirá alguém — Este mortal faminto, objecto contristante da piedade publica, arrastando o resto de hum cadaver vivente, que respira só para soffrer, tão bem he feliz? Não de certo. E *Thamaz-Kou-ji-Kan* que hum escravo precipitou do Throno? E este Visir deposto de sua dignidade? E este Grande que se encarcera? Tambem tem dias serenos? Todo o estado tem seus males, todo o homem tem seus revezes.

Carlos se fosse menos atrevido na paz, e mais activo na guerra, conservaria de baixo das suas Leis a Inglaterra. *Dufresne* sendo menos prodigo, e docil ao bom senso, não envileceria os seus talentos na pobreza. Tudo he igual enfim. A Côrte tem seus incommodos, a Igreja seus combates, a guerra suas intrigas: o merecimento modesto he muitas vezes obscurecido: a desgraça está em toda a parte, mas a felicidade taõbem. Não he a grandeza, não he a baixeza, os bens, ou a pobreza, a velhice, ou a mocidade, que fazem o infortunio, ou a prosperidade.

Dantes o pobre *Iro* contemplando de *Creso* a orgulhosa opulencia, murmurava altamente contra a Providencia, Que he das honras? Dizia elle, Qua he do esplendor? Que he dos bens? Quanto *Creso* he feliz! Elle tem tudo, e eu nada! Quando huma furiosa armada porrem atacou em seu Palacio o Tyranno de *Caria*,

elle vendo se abandonado de seus vis, cortesãos, fugio foi perseguido, e preso, levado-lhe seus Thezouros, e as concubinas, *Creso*, caõrou, e percebeo no cumulo de seus desastres o pobre *Iro*, que sem pensar no vencido, bebia alegremente com os vencedores. Oh! *Jupiter*! Exclamou elle, oh sorte inexoravel! Agora conheço, que *Iro* he muito feliz, e eu sou o unico desgraçado. Ambos se enganaraõ, e nos nos enganamos taõbem.

Não sejamos pois invejosos do destino alheio; não nos deixemos levar do esplendor de hum exterior brillhante. Todos os corações estão encubertos, cada homem he hum abismo, a alegria he transitoria, o riso enganador, e onde se pode procurar, e encontrar a felicidade? Em toda a parte, em todos os logares, em todos os tempos, em toda a naturaza: em toda a parte, e em todos os logares, he imperfeita; em todos os tempos, tem certa medida; e no todo he passageira, e so he completa no seo Author. Ella he semelhante ao fogo: cujo calor suave occultamente se insinua em qualquer outro elemento: deca aos rochedos sobe as nuvens, vai ao fundo do mar dar cor ao coral, e conserva-se entre os géllos, que o Inverno endurece. O Ceo, quando nos formou fez de nossa vida hum mixto de desejos, e desgostos, de razaõ, e de loucura, de momentos de alegria, e de dias de amargura. Estes são os elementos do nosso Ser imperfecto, elles compoẽ todo o homem, e formaõ a sua essencia. E Deos nos péza a todos na mesma Balança.

Fim do 1.º Discurso

Anedocta

Hum certo Ouvidor do nosso seculo, fazendo interrogatorios a hum Reo, falsamete accusado por homicida, empregou toda a subtiliza chicaneira querendo que o supposto R. confessasse o delicto, que não havia commettido; perdidas as esperanças voltou-se para o seo Escrivaõ (*ejusdem furfuris*) e exclamou! Desgraçada epoca, em que vivemos! Se hoje poderemos uzar de algemas, anginhos, sedenhos, e outras torturas... daquelle venturozo tempo do absolutismo, este R. não estaria zombando de hum Magistrado da minha cathegoria!.....

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em coza do Rm.º Senhor Visítador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folltas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v

ARTIGOS DE OFFICIO

Constando a Sua Magestade o Imperador, que em alguns dos Vereadores da Camara Municipal da Villa de Santo Amaro das Brotas, se em manifestado falta de zelo, e exactidão no desempenho de seus deveres, deixando de comparecer frequentemente, sem razões justificadas, em grave prejuizo do serviço publico; e a deliberação que tomou a sobredita Camara na Sessão de Setembro de 1829. de declarar irritas e nullas as antecedentes Sesões extraordinarias dos dias 7 e 8 do mesmo mez, com todas as resoluções e respostas, que pelas tiverão lugar: Manda o mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Declarar a referida Camara, que deve por em inteira observancia, pelo que respeita aos ommissos, a disposição da Lei do 1.º de Outubro de 1828, Artigo 28; devendo ponderar que, da ommissão, não he o pagamento das multas o maior mal. que resulta aos Vereadores, porque quanto mais as pagarem, tanto mais desacreditados ficão no conceito publico: e que a respeito da sua deliberação tomada na Sessão de 10 de Setembro de 1829. fica reservado o seu objecto para ser levado ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1830. — Mar.

quez de Caravellas.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 22 DE DEZEMBRRO DE 1829 17. Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Senhor Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 8, faltando com cauza participada o Sr. Siqueira e sem ella o Sr. Corumbá. aorio-se a Sessão. Começou-se a ler a Acta da Sessão antecedente logo em principio da leitura, chegou o Senhor Corumbá. Concluida a leitura, foi approvada. O Sr. Bispo Presidente perguntou se havia alguma Proposta á entrar de novo, e como se conhecesse que não passou-se á Ordem do dia. Principiou-se pela Minuta para os votos de Graças a S. M. O. J. e leo-se o 1.º periodo que he o seguinte., Sr. He com os mais., puros Sentimentos de jubilo, de reconhecimento, e de submissão, que ante o Augusto Throno de V. M. I. leva o Conselho Geral da Provincia de Goyaz, pela 1.ª vez., reunido. os seus votos de Graças, e de adhezaõ a V. M. I. pelo remarcavel Beneficio de uma Representaçõ Provincial. com que a Bemfeitora Mãe de V. M. I. Brindou taõ Generosamente aos Povos em huma Cons.

tuição toda Liberal e geralmente abençoada,, O Sr. Presidente offereceo este periodo a discussão, e como nunguem pedisse a palavra o poz em votação. Foi geralmente approvedo. Continuou-se a Leitura do seguinte periodo:,, Estes votos, Sr. são os votos individuaes dos ,, Habitantes de toda a Provincia: elles serão ,, transmittidos de pais a filhos até a ultima ,, geração e o Augusto Nome do Autor de ,, huma instituição tão vantajosa será repeti- ,, da pelos vindeiros com o mesmo enthusiasmo e amor, de que os actuaes se achão cordalmente possuidos,, Offereceo igualmente á discussão, e sem ella foi da mesma sorte approvedo. Leo se de pois a conclusão, que he a seguinte Os Ceos dilatam e prosperem a preciozissima Vida de V. M. I; como todo o Brazil ha muito mister,, Offereceo a discussão foi sem ella inteiramente approvedo. Passou-se á Minuta para os votos de Graças a Assembleia Geral, e leo-se o seguinte periodo:,, Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Nação. Por hum dever de Gratidão, que a natureza, e ainda mais a razão cultivada inspira a todos os coraçoes bem formados, tem a honra de se dirigir pela 1. vez a Prezença dos Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, o Conselho Geral da Provincia de Goyaz fazendo certa pela Copia autentica a sua solemne Instalação no tempo marcado pela Lei, e se felicita não so por ver consolidada no todo, e em cada huma das partes do Imp. a Representação Nacional, mas pela feliz sorte em que entra, de promover a prosperidade de huma Provincia, que a nenhũa cede no amor da Patria, e que ainda não vacilou na fiel observancia da Constituição que nos rege,, Offereceo-se a discussão. O Sr. Corumbá disse que se devia declarar de que era a Copia autentica. O Secretario satisfez, disendo que era de Acta. e accrescentou esta declaração. Com ella foi geralmente approvedo. Continuou a leitura do seguinte periodo:,, O Conselho Geral da Provincia inceta a sua carreira cheio de ufânia, e de esperança, e os seus trabalhos terão a mais lizongeira recompensa, se aperfeiçoados no illuminado Congresso Legislativo merecerem

em utilidade publica a Sanção Imperial. Offerecido á discussão foi sem ella approvedo. Como porem a Minuta não apresentasse a conclusão, advertio-se esta falta para ser supprida. Passou-se a Minuta para a Felicitação, e leo-se o seguinte periodo:,, Snr. A virtuosa Alliança de Hum Monarcha he sempre huma grande Felicidade para a sua Nação, já como acquisição de mais huma amizade para ella, já como garantia de Successão ao Throno,, Foi posto em discussão e sem ella approvedo. Continuou-se a ler o seguinte,, Convencido desta verdade, o Conselho Geral da Provincia de Goyaz, como Representante da mesma Provincia, leva á Augusta Prezeuça de V. M. I. o seu jubilo, e votos de Graças pelo Feliz Consorcio de V. M. I. com a Augusta Actual Imperatriz, e implora a V. M. I. que se Digne Acceita-lós, como testemunho dos mais perfeitos sentimentos de amor, respeito, e submissão, que a dita Provincia consagra a Augusta Pessoa de V. M. I., Offereceo-se a discussão. O Sr. Corumbá notou a repetição da palavra - como - em vista das que ja se achão no periodo approvedo. O Sr. Silva e Souza lembrou que se supprimissem o incizo. Foi approvedo, e supprimindo-se as palavras - como - Representante da mesma Provincia - passou o periodo com approvação geral. Leo-se a seguinte conclusão: Os Ceos dilatam, e prosperem a preciozissima vida de V. M. I., como todos havemos muito mister,, Approvedo-se sem discussão. O Sr. Presidente marcou para o dia da manhã a 3. discussão sobre as tres mencionadas Minutas Depois disto fez-se a 2. leitura da Proposta a favor dos Lavradores pelo arado. Resolveo-se ser objecto de Deliberação, e assignou-se para 3. o dia 29.

(Continuação da Theoria do Governo)

Mui justamente o Sr. Benj. de Constant, na sua obra intitulada *Esquisse de Constitution*, compara os tres Poderes Politicos, Legislativo, Executivo, e Judiciario a tres moças, que obraão de concerto fazem mover huma machina que he o Estado. Mas diz elle, se estas moças se desconcertão, se sahem do seu lugar, he necessario huma força que as ponha novamen-

a seo posto, esta força he aquella que elle chama real, e que nos aqui chamaremos Moderadora. Ella não pode pertencer a nenhuma das tres, he necessario, que seja de certa maneira neutra, para que possa acudir aonde preciso for, e para que seja conservadora e reparadora sem ser hostil. Ora para ser totalmente neutro este Poder; força he que seja inviolavel, pois a não ser assim, havia necessariamente de propender para aquelle lado donde tivesse que recuar, e deste modo a ordem nunca ficava restabelecida, ou pelo menos tornava-se arbitraria. Vamos a applicação: quando o Poder Executivo exercido pelos Ministros exorbita das suas attribuições, ou as exerce mal, o Poder Moderador demitte os Ministros; quando o Poder Legislativo não está na ordem, o Poder Moderador dissolve a Camara electiva, quando o Poder Judiciario, excede os seus limites, o Poder Moderador perdoa a pena.

Nunca se entenderá bem a natureza do Poder Moderador, combinada com a responsabilidade dos Ministros, se não se fizer attenção, que o Poder Moderador he essencialmente distincto do Executivo a pesar de que o Imperador os reúne ambos nas suas mãos. O primeiro Lhe pertence privativamente (*Const. art. 98.*) O segundo Lhe pertence como Chefe mas não pode exercê-lo por si, deve necessariamente exercê-lo pelos Ministros (*Const. art. 102*) Quando os Ministros assignão os decretos do Poder Moderador, reconhecem somente a assignatura do Imperante, para que ninguem duvide que he verdadeira e para assegurar que não ha surpresa, ou engano, mas pelo contrario quando assignão huma disposição do Poder Executivo, não somente reconhecem a assignatura do Imperante, mas também lhe imprimem a validade legalisada a disposição, que sem a assignatura Ministerial não tem direito a execução.

O Imperador he inviolavel em virtude do Poder Moderador. mas os Ministros são responsaveis pelo exercicio do Poder Executivo, que o mesmo Imperante lhes confiou, de que Elle he Chefe; e que exercem em seo Nome; e a Nação tem direito de pedir-lhes contas, se o exercerão bem ou mal, senão abusarão deste depo-

sito de autoridade, e puni-los se o fizerão.

O fim da responsabilidade dos Ministros he de conservar a necessaria inviolabilidade ao Imperante, e tirar-lhe os meios de execução, quando esta inviolabilidade ameace os direitos ou a segurança da Nação. A vontade do Monarcha he como aquella dos mais homens, sujeita aos enganos e aos erros, mas combinada com a responsabilidade dos Ministros torna-se perfeitamente incapaz de ser nociva, pois logo que acontecesse que a vontade do Imperante errasse, ella já não teria execução, porque os Ministros, não quererião encarregar-se della, e se o fizessem seriaõ puniveis, não como responsaveis da vontade de seo Amo, mas como responsaveis dos actos inconstitucionaes que tivessem praticado para servir esta vontade, e tanto assim, *que não salva aos Ministros da responsabilidade a ordem do Imperador vocal, ou por escrito.* (*Const. art. 135.*)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

O Juiz de Paz o Sr. Conego *Luis Bartholomeu Marques* novamente chamado para exercitar as funções desta Magistratura, entrou cheio de praser, e de Patriotismo a trabalhar na tranquillidade Publica, logo que tomou posse. E reunindo-se no dia 24 de Abril do corrente os Cidadãos amigos desta salutar instituição e os Officiaes de todos os *Quarteiroens* desta Cidade para assistirem a sua primeira Audiencia, aproveitou-se elle de tão opportuna occasião para persuadir a estes ultimos o exacto cumprimento de suas obrigações, e lhes communicou as recommendações, que tinha do Governo, para se empregar a mais escrupulosa investigação sobre o roubo feito a Princesa *d' Orange*; e concluiu com o discurso, que envio a V... parecendo-me digno de publicidade, no que fará obsequio ao

Inimigo dos Provarás.

Discurso, que em sua Primeira Audiencia recitou o Juiz de Paz da Cidade de Goyaz, o Illustrissimo e Rev. Sr. Conego Lente de Theologia Luis Bartholomeu Marques, Vice-Presidente desta Provincia

Senhores.

Chamado em segundo lugar pelos votos desta Paróquia para occupar o distincto Lugar de

Juiz de Paz dos seus honrados Habitantes, eu sinto que apparecesse hum motivo legal para a escusa do primeiro, (1) que foi taõ dignamente nomeado, e que já por alguns mezes tinha trabalhado no importante negocio da tranquillidade publica.

Lutando porem com a pequenhêz das minhas forças, não procurei inutilizar os votos dos que me honrãõ; e Sacrificando ao Bem da Cauza Publica todo o tempo, que me resta do Magisterio de *Theologia Moral* accitei de bom grado o exercicio de hum Emprêgo, em que tenho a vantagem de hum Supplente mui honrado para occorrêr aos meus impedimentos nas horas da minha primeira obrigação. (2)

Constituido pois Juiz de Paz, mais pela bondade dos meus Concidadaõs, do que pelo pessoal merecimento, eu aproveito, Senhores, a occasiã da abertura das minhas Audiencias para agradecer o bom conceito, que de mim fizeraõ, e para fazer constar que ellas continuãõ, como até agora, nas *quartas, e Sabbados de manhaã*; e quando estes dias forem *feriados, nas terças, e Sextas* antecedentes.

Concluirei, Senhores, rendendo as devidas graças á Bemfeitoria Mãõ do Augusto MONARCHA, Que nos offertou o grande beneficio desta amavel Instituicãõ na Sagrada Constitucãõ do Imperio. Os Sabios Legisladores da Naçãõ, que nos fizeraõ exequivel este Bem. pela Lei de 15 de Outubro de 1827, são tambem muito dignos dos nossos respeitos. e estimaçãõ. As Autoridades Constituidas desta Provincia, que taõ zelozamente se prestãõ ao cumprimento da Lei das Eleições, não devem ser excluidas da nossa gratidãõ. Viva, pois, Viva, e Viva o Nosso IMPERADOR CONSTITUCIONAL, e Defensor Perpetuo do Brazil! Viva a Assembleia Geral Legislativa do Imperio! Vivaõ as Autoridades Constituidas e todos os Habitantes de Goyaz! Está aberta a Audiencia.

Luis Bartholomeu Marques.

Senhor Redactor.

Ensignar aos ignorantes he obra de misericordia, queira por tanto V.m, illustrar-me sobre dous pontinhos, que ignoro; e o mais he que tenho muitos companheiros nesta Cidade. são

(1) o Sr. Coronel Joãõ Joze do Coutto Guimaraens

(2) Primeira obrigação he a de Magistrado, e nada mais interessante, que a distribuicãõ da Justiça.

O Redactor.

os seguintes:

1.º Se os Presidentes das Camaras municipaes estaõ sujeitos as Posturas da Camara, e as suas condemnaçoens?

2.º Se os Vereadores das mesmas Camaras nos Predios, que edificarem devem guardar o prospecto, e alinhamento para elegancia do Municipio? Sou Snr. Redactor. (*)

O ignorante.

Senhor Redactor

Da-se hum maior aranzel de despropositos, de que aquelle, que se vê nas Correspondencias da Matutina N.º 17? Esta he a moral, e a doutrina, que querem os taes Senhores, que se ensine para instruir, e educar aos nossos Comprovincianos? Não he isto mais depressa disseminar o erro, e incendiar os animos para a discordia? Não creia, Sr. Redactor, que os homens honrados tenhaõ deixado de apreciar os seus trabalhos, excepto huma fracçãõ mui diminuta de malevolos, que o procuraõ descreditar, desde o começo da sua gloriosa tarefa, todos os mais recebem, e lem com muito praser o seu Periodico; e sendo huma verdade que elle he ja luminoso, como disse o seo Correspondente S. de R. F. promette ainda para o futuro hum augmento de vantagens, verdadeiramente reaes, como nos indica a sua *Epigraphe*.

Eu não me quero fazer fastidioso, como elles se fiserãõ com as suas extensissimas, e ignorantissimas Correspondencias, e por isso deixando as no silencio, que ellas merecem, direi somente, que he forte astueira no Sr. - *Hum d' elles* - o querer, que a *Epigraphe - Onatum rerum & c.* - como seja huma Sentença, so devesse ter logar nom, e nao no principio da sua Folha. Isto so he bastante para se conhecer a *unidade* do homem! Mas para que os nossos Patricios não se deixem possuir de semelhante erro, convem que lhes transcreva o seguinte art. que li em hu Dicionario Portugez 'Epigraphe' Titulo. inscripção "SENTENSA NO PRINCIPIO DAS OBRAS.

A Deos, Sr. Redactor, Deos o livre de invejosos, e creia que sou, e serei sempre o

Respeitador da decencia.

(*) Não respondo a o Sr. Ignorante, por me parecer ociosas perguntas taes; por quanto não he crível, que hajaõ homens, que por serem Vereadores, (o Presidente da Camara Municipal, nada he mais, que Vereador) se julguem izemptos do cumprimento das Posturas, e nem que haja Fiscal taõ imbecil, que por serem Membros da Camara os contraventores das Posturas, deixe de os punir por meio do Juiz de Paz.

O Redactor

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Fólhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFÍCIO

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio da Camara Municipal da Villa de Rezende, datado de 25 de Janeiro deste anno, pedindo esclarecimentos sobre os objectos, que refere nos quatro artigos, de que consta o mencionado Officio: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar á referida Camara, em resolução a cada hum delles: 1.º Que os Officiaes, de que trata o Artigo 55 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, saõ os das Camaras Municipaes, os mesmos de que se falla no Titulo 5.º da referida Lei, e naõ os dos Districtos, como parece haver erradamente entendido aquella Camara. 2.º Que já naõ compete ás Camaras Municipaes a nomeação dos Thesoureiros, ou Recebedores das Rendas Nacionaes, que fazião as transactas; sendo essa huma das attribuições, ou obrigações de que foraõ privadas, ou aliviadas pela disposição do Artigo 90 da citada Lei. mas sim ao Governo, pela Repartição dos Negocios da Fazenda, á qual a dita Camara deve recorrer, para a declaração, que requer sobre as carnes verdes; bem como á Repartição dos Negocios da Justiça, pelo que respeita as despezas de que trata o seu 3.º artigo. 3.º Finalmente que, quando naõ for bas-

tante a inspecção, e vigilancia dos Fiscaes, para activar o Procurador da Camara como lhes recommenda a citada Lei no Artigo 85, poderão servir as penas, que se lhe cominarem nas Posturas; e se o Procurador se mostrar incorrigivel, cabe na alçada da Camara o dimittir-lo por suas deliberações, e accordãos, á vista das provas légaes, e com audiencia do mesmo Procurador; ficando salvos a este os recursos designados no Artigo 73 da referida Lei. O que se lhe communica para sua intelligencia. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1830.— Marquez de Caravelhas.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 22 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

Fez-se 3.ª leitura da Proposta para a Cadeira de Logica. Offerecida a 1.ª discussão, foi approvada em globo contra o Senhor Souza, e assignou-se o dia 29 para 2.ª discussão. Entrou em 2.ª discussão a Proposta sobre Conhecengas. Lida a Proposta, repetio-se a leitura do 1.º Art.º, que he o eguinte:., Art.º, 1.º A Conhecença annual que os Parochos, recebem á titulo de dezobrigação Quares-, mal será no Bispado de Goyaz a quantia de 100 reis indistintamente por cada pessoa de Confissão, quer esta seja feita nas Povoaçoens, quer fora dellas, e esta quantia só exe-

gida depois da Confissão., O Sr. Presidente offereceo a discussão. O Secretario pediu a palavra e disse que pela razão que já tinha produsido em caso semelhante offerencia a seguinte Emenda., Na Proposta sobre Conhecenças antes do 1.º Artigo se diga — O Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolve. Approvou-se a Emenda. O Sr. Cardozo pediu a palavra, e combateo a taxa, parecendo entender que a percepção de Conhecenças he abuzo reduzindo a quantia á 80 reis com o exemplo de Minas Geraes. O Sr. Silva e Souza contestou o exemplo, referindo a disparidade de circumstancias. O Sr. Azevedo expoz as poucas rendas dos Parochos, especialmente dos Capellaes Curados, e insistio pela quantia de 100 reis. O Sr. Cardozo reproduzio as razões de que se tinha servido para a redução da quantia. O Sr. Guimaraens pediu que quera mandar hãa Emenda ao Art. Recebida, leo-se e he a seguinte., Emenda ao Art.º 1.º Em lugar de 100 reis diga-se 80 reis. Guimaraens — O Sr. Silva e Souza sustentou a legitimidade das Conhecenças nos Paizes em que a Igreja não recebe os Dízimos, para repellir a hypothese de abusos, em que parecia fundar-se o Sr. Cardozo. O Senhor Corumbá disse que se fosse abuzo, não apoiava, nem muito nem pouco, por que se devia desterrar; mas que como conhecia o contrario estava pela Proposta. O Sr. Machado disse que não achava agora 100 reis muito, nem tinha achado muito quando era mais; porem que era preciso evitar escandalos depois do exemplo que se tinha allegado, de Minas Geraes, e de Ter S. M. I. Mandado observar a Resolução do respectivo Conselho. O Senhor Azevedo fallou no mesmo sentido em que já havia fallado, insistindo pelo Art. talqual Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Bispo Presidente pôz a Emenda em votação votarão a favor della os Senhores Guimaraens, Cardozo, Machado, Fogaca eo Secretario. Votaram contra, os Srs. Silva e Souza, Azevedo, e Corumbá, e Souza. Havendo 5 contra 4. O Sr. Azevedo lembrou que o Sr. Bispo Presidente, podia votar. O Sr. Presidente accellou a lembrança, e votou pelos 80 reis conforme

a Emenda, dizendo que elle ja havia pedido a S. M. I. a Graça de Faser extensivo para este Bispado o Decreto Expedido para o de Minas, e por tanto hia coerente. Depois disto propoz o Sr. Presidente, se ficava approvedo o art. do modo porque estava redigido, salva a emenda? Resolveo-se affirmativamente contra os 4. da opozição. Leo-se o 2.º Art., que he o seguinte., Art. 2.º Ficão revogados todos os Regulamentos feitos a este respeito, Capitulos de visita e disposições em contrario. Posto em discussão foi sem ella approvedo contra o voto singular do Sr. Corumbá. Entrou em 3. discussão a Proposta a cerca de Trahiras. Lida toda a Proposta com a Emenda havida na 2. discussão, o Secretario pediu a palavra e disse que sendo esta Provincia huma só Commarca até o tempo, do Governo do Marquez de S. João da Palma, este formou hã Plano de divizão da Provincia em 2 Commarcas, huma do Sul que he da Capital, e outra do Norte, que he a de S. João das 2 Barras: Que já entã fora tao conhecida a necessidade, e vantagem de ficar pertencendo o Julgado de Trahiras á Commarca da Capital, que no dito Plano de divizão assim fora classificado, designando-se para a do Norte tao somente aquelles Julgados que na parte Ecclesiastica pertenciaõ ao Bispado do Pará, entre os quaes nunca estivera Trahiras, que pertenceo sempre ao Bispado do Rio: Que circumstancias do momento (como sejaõ de estar na Corte o Dezembargador Segurado, quando se lavrou o Alvara, e de pedir que Trahiras ficasse para o Norte, pois que era hãa Commarca nova que precisava de Julgados, e deque elle estava designado Creador, como effectivamente foi) decidiraõ em alteraçã do Plano da Sorte do Julgado, que ficou pertencendo a Commarca de S. Joã das Duas Barras: Que já nesse tempo o Marquez se admirara da mudança, que de nenhuma sorte convinha aos Habitantes daquellè Julgado, e desde logo tambem os ditos Habitantes começaraõ a clamar contra os prejuizos, que experimentaõ: Que partindo destes principios elle se propunha fazer huma Emenda para entrar na Proposta antes do preambulo. Escripã a

Emendã, leoa, e he a seguinte:., Antes de entrar o que está escripto em preambulo se diga que — Tendo sido tao reconhecida a necessidade, e vantagem de ficar pertencendo o Julgado de Trahiras á Commarca da Capital que ja no Plano de divizaõ da antiga Commarca em duas, o dito Julgado foi designado para a mesma Commarca da Capital, e tendo os Povos daquelle Julgado requerido, & c. Continuando o mais que se sêgüe — Marques. —

(*Continuar-se-ha*)

Extracto do Farol. Paulistano

Q Sr. Concelheiro Francisco Gomes da Silva é hoje o digno objecto da execraçãõ publicã na Cõrte. Todas as Folhas publicas o batem fortemente, e a *Aurora* sempre decente e moderada o profliga com indignaçãõ. Parece que este Sr. Concelheiro que tem seis barrigas, pois come a seis carrinhos, isto é, vence ordenados e emolumentos de seis Secretarias de Estado tem agõra soltaõdo as rédeas ao seu genõto, e que insulta a torto e a direito, manifestãdo ~~sem~~ o menor rebuço o seu rancor a tudo quanto é Brasileiro. E' para lastimar, que este homem, que ninguem deixa de conhecer mais que muito, não seja assaz conhecido por aquelle a quem mais interessava que o conhecesse, que soubesse quanto é prejudicial ao Brazil e ao seu mais caro Cidadãõ hum homem tal como Francisco Gomes da Silva. A verdade chega quasi sempre tarde ao Throno: malvados lhes sabem sempre oppor embaraços; e a gloria dos Monarchas é muitas vezes obscurecida, innocentes elles, por homens com quem se não enganariaõ pessoas da mais acanhada esfera.

Uma das primeiras necessidades talvez a de maior urgencia, que actualmente sentimos, entre as muitas que a um tempo se apresentam ao espirito do homem ainda menos dado a pensar nos males publicos, he a de mudar a forma de administraçãõ da Fazenda Publica mormente nas Provincias. Uma Juncta de Fazenda que se reune duas, ou, ao muito, tres vezes na semana, quando não ha dias Santos ou feriades, que não sao poucos; huma Juncta de Fazenda composta de um Presidente, que o é tambem da Provincia, que muito tem

que fazer, que quasi nunca aquenta logar; de hum Ouvidor, e de hum Juiz de Fora, que estaõ em idênticas circunstancias, de hum Thesoirciro, que ordinariamente só tem a qualidade de ser abouado, e de um Escrivaõ com huma Contadoria, composta na maior parte das Provincias de pessoas inhabeis, tendo grande parte n'essa inhabilidade os mesquinhos ordenados que recebem, ainda que tenha as melhores intençoes do mundo cada um dos seus membros em particular, não pode administrar bem, ou antes hade sempre administrar mal por força de sua propria natureza, por vicio essencial de sua organisaçãõ. A ignorancia não culposa por invencivel, em que, seja elles quem quer que forem, forçosamente estaõ, mormente os dois Magistrados, o muito pouco que consegue saber o Presidente, os fazem dependentes da vontade dos membros fixos das Junctas, que ordinariamente pouco ou nada entendem de Administraçãõ theoricamente, e alguns que sao versados na practica, é tao rãpõsa, tao abusiva, tao má, que melhor fora que nem-uma tivessem. A demora, o vagar é inseparavel de um tal corpo, e a demora, o vagar sao os maiores inimigos da boa administraçãõ. A responsabilidade legal espalhada por muitos torna-se muito menor. Já porque he mais custozo punir muitos, já porque muitos tem muitos amigos. A mesma responsabilidade moral, aquella que se tem perante a opiniao publica, torna-se muito menos poderosa, porque cada um dos membros desculpa-se com a — Juncta — e cada um d'elles entende que está muito bem livrado com isso. Não queremos censurar pessoa alguma em particular, não fallamos d' esta ou de outra Juncta em particular, fallamos das Junctas da Fazenda em geral, fallamos de sua viciosissima organisaçãõ; porque entendemos, que continuando tal qual, mudem-lhe os membros quantos centos de vezes quizerem, haverã sempre os mesmos vicios, os mesmos defeitos, mais para aqui, ou mais para ali, porque o vicio he da organisaçãõ, o vicio é inherente á coisa. Muito precisamos que as nossas rendas augmentem, e só dois modos ha de as fazer crescer: um facil, mas injusto, nocivo, iniquo, e he de novos impostos, com os

quacs o pobre povo Brazileiro não pode; o outro custoso, mas justo, e util, he economia na despeza, fiscalisação na arrecadação, e boa administração em geral. Mas em quanto as instituições não forem boas, debalde esperaremos melhoramentos. Cumpre por tanto quanto antes derribar a actual pessima forma de administrar a Fazenda Publica; cumpre que a actividade, a celeridade se estabeleça, que a responsabilidade se reuna. Para deliberar muitos, para executar, e por consequencia para administrar, um só; he principio de intuição hoje. Já ha na Camara dos Deputados um Projecto de Lei que por ventura poderá bem servir com algumas alterações. Praza aos Ceos que não passe d' este anno este remedio, de que tanto se precisa.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Quando a Vos publica tinha espalhado a noticia, que chegou até o Arraial, onde vivo, que na Cidade existia hum *Testa de ferro*, de quem certo Sugeito, muito conhecido por todos, ate com o apellido de *Magico*, se havia servido para mostrar o odio, que tem á Matutina; ei-lo que apparece na do N.º 17, como o *Judeo errante*, a quem a mercantil industria, de que vive, tem feito viajar pordiversas Provincias deste Imperio. Não sei como nao disse, que tem andado por todo o Mundo, que conheceo a *Pilatos*, e todos os figurôens do tempo deste &c. &c. Ainda bem que personagens *fantasticas* não merecêm credito nos seus dictos, ainda que a sua existencia seja a fliancada por alguns Historiadores. Sr. Redactor, nao faça conta do que dizem huns inimigos que-lhes, e continue á instruir-nos com a sua Folha que he muito estimada em toda a Provincia, e aqui no Arraial eu lhe posso assegurar que he tal interesse que, se toma pela sua leitura, que muitos há, que a lêem *doze vezes* ao dia, para satisfazer a huns, e a outros, ouvindo-se de todos repetidos louvores ao Virtuozo Cidadão, que nos fez este bem, e ao illustrado Redactor, que nobremente o desempenha. Sou Sr. Redactor,

O Amigo de quem serve ao Publico.

Senhor Redactor

Taõ a paixonado sou da Matutina, que sempre me levanto cedo para a es perar, e saudar, quando triumphando das Trevas, vem trazendo a luz dodia, e se succede vir mais tarde, pela opposição, que encontra em negros *neuoceiros*, impaciente-me, más louvo sempre a Providencia. e por isso quiz ser assignante do seo Periodico, que tendo o nome de Matutina, produz taõ bem os seos effeitos, e bemdiseñdo a despesa de 2\$000, que me produz hum trimestre de iastrucção direi sempre – Bem haja a Tipografia de *Oliveira*, e todas as que são liberaes!

Sem ellas como poderia eu por taõ pouco prego saber o que vai pelo mundo! Sem a lição do luminoso *Astro de Minas* de que sou assignante, como saberia eu a diabolica alteração, que-se nota no N.º 348, que se pertendeo fazer no Sagrado Codigo Fundamental do Brasil, dado pelo Nosso Immortal IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFFENSOR PERPETUO! E quem podia emprehender tal desacato!

Só almas vis em vicios atoladas.

Graças aos Periodicos, que revelaraõ os tenebrosos mysterios d' esta iniquidade, para nós sabermos prevenir contra os mascarados *hypocritas*, Constitucionaes *temidos*, que a *surdina*, trabalhaõ por minar o edificio da nossa segurança.

Agora que ja podemos entrar no genuino sentido de certas palavras *prenhes*, que ouviamos, conhecemos, que haviaõ *Bruzos*, que sabiaõ o que se projectava, e por conseguinte convem a observancia dos *Mandamentos dos Brasileiros*, que como diz a *Astréa* se encerraõ em dous – **UNIAO E OLHO VIVO** por que nunca de bom Mourer, bom Christaõ, e segundo o que disiaõ os nossos Avoengos Paulistas – *Cautéla, e Caldo de Galinha nunca fiseraõ mal* Por isso...! Por isso...!

Quero lhe diser com tudo, Sr. Redactor, que conheçamos os factos, más não os temamos.

Almas Heroicas inda Jove cria.

O NOSSO IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E PERPETUO DEFENSOR, A NOSSA AUGUSTA IMPERATRIZ, A IMPERIAL FAMILIA, E A CONSTITUIÇÃO são idolos do Brasil, e por tanto nada devemos temer.

Publique, Sr. Redactor, estas duas regras do seu leitor, que deseja, que se conheça, que nem tudo o que luz he oiro

O Passageiro Uberabense.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscryve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargó, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em caza do Km.º Senhor Visitador Manuel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraó as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 25000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressiónibus usa augentur
Cic. de Fm. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 22 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

O Senhor Presidente poz a Emenda em discussão. O Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que elle nao tinha conhecimento da materia, mas que estava pela sua venacidade depois de ser attestada pelo Secretario: advertia porem que a Emenda depois de se dizer — necessidade — era escusado dizer-se vantagem. O Secretario conformou-se, e por votação geral approvou-se a Emenda com supressão da palavra, — vantagem. O Sr. Cardozo pediu a palavra e expendeu muitas circumstancias físicas em relação a Commarca do Norte, e do Sul, que tornaõ necessaria esta providencia. Nao havendo mais quem fallasse o Sr. Presidente perguntou-se a Proposta estava nos termos de ser redigida com as Emendas offercidas? Resolveo-se que sim. O Secretario propoz, que era necessario nomear-se huma Commissão especial de Redacção para esta, e outras Resoluçoens, que se forem tomando. Approvou-se, eo Sr. Presidente declarou que se procedesse á escrutiniõ de três. Assim se praticou, e sahiraõ eleitos o Sr. Corumbá com 9 votos, o Sr. Silva e Souza com

7 e o Sr. Azevedo com 5, segundo-se outros em numero inferior. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. das Commissions a actividade dos trabalhos deque estavaõ incumbidos, para entrarem em leitura e discussão, antes de findar a reunião do Conselho. Nao se offerecendo outra materia á tratar, deo para Ordem do dia — 3. discussão das Minutas para os votos de Graças e Felicitação — 3. discussão da Proposta sobre Arraias — 2. leitura aos poucos, e 1. discussão do Parecer da Commissão permanente sobre Posturas da Camará desta Capital; e levantou-se a Sessão pelas 11 horas. O official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral a fez escrever e assignou com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu Marques.

Extracto do Farol Paulistano

Quando o Governo supremo de uma Nação, o Ministerio, e máo, não é franco, sincero, tem duas linguagens, uma ostensiva, outra occulta, ninguém espere, que alguma das auctoridades subalternas deixem de participar senão muito, alguma e não pouca causa d'esse mal do Govêrno supremo. Ainda que sejam homens de bem, ainda que suas idéas sejam boas, sãs, justas, não o parecem infallivelmen-

te Uns querem agradar, custe isso o que custar; e custe-o a quem quer que for, e eil-os por quererem agradar, vexando, oprimindo, fazendo injustiças. Outros não querendo ser disfeitiados, eil-os dando um bordo no mar outro na terra, a vêr se evitaõ o naufragio sem se alongarem muito do porto desejado. Alguns olhando para os emprêgos como para o seu unico *ganha-pão*, torcem-se, affigem-se, mas pelo seguro, vão sempre para a parte do arroxo, e os pobres governados gemem. Muito diversa cousa acontece quando o Govêrno é franco, leal, sincêro, nacional; todas as auctoridades marchaõ excellentemente; porque, como o que ellas em geral querem, é agradar a quem alli as-poz; e como quem alli as-pôz se-agrada do bem que se-faz á Nação, eil-os de aposta, a qual hade fazer melhor papel, qual será mais justo, mais activo, mais civil, mais constitucional. Os mesmos que por inclinação seriaõ máos, por negocio se-fazem quasi bons, e entaõ é um regálo ser governado, é muito melhor do que ser governante; porque goza-se dos bens da sociedade com muito menos encargos e descontos. Sabemos mais que muito, por bem dolorosa experiencia, que o primeiro dos dois quadros que apresentamos, é desgraçadamente veruadeirissimo; mas só theoreticamente conhecemos que o segundo tam bem será; mas ainda podêmos dizer como o outro: *Tanta fortuna não é para o Padre Bento.*

Verdade é que ainda não tivêmos a ventura de vêr de todo no Brasil um Ministerio completamente bom; mas reflectaõ os nossos Leitores nas diversas phases politicas que tem apresentado a nossa Administracão suprema, e veraõ que as auctoridades secundarias as-tem seguido exactamete. Recordem-se do Govêrno em 1823 antes de Junho, depois de Junho, antes de Novembro, depois de Novembro, sempre a peor: vejaõ-no melhorar depois no principio do Ministerio do Sr. Araujo Lima, mas depois peiorando sempre. Cae esse Ministerio, segue-se o Sr. Clemente Pereira, torna a melhorar, depois vai pouco a pouco a peor, &c. &c. &c. e convencer-se-haõ da verdade de ambos os quadros, que com mão inhabil, mas verdadeira temos esboçado. O mal todo

pois provém do Ministerio: quando a cabeça dóe, todos os membros dóem. Temos ido até agora Ministerios péssimos, e por isso tem sido o Brazil pessimamente governado em geral, e em particular. Temos tido alguns momentos de folga, poucos, pequenos momentos de folga, que a força da opiniao pública nós-tem dado, elevando sua voz ao Throno Constitucional, aonde sempre que a-deixaõ chegar, ella é bem recebida e acolhida. Vamos pois fazendo forte esta Rainha do Universo, que ainda que *se não saiba aonde mora*, como o dice um venerando Visconde, todavia, assim mesmo sem ter morada sabida, o Sr. Clemente Pereira, e outros sentiraõ o seu podêr invisivel, mas fortissimo. Se o actual Ministerio a-ouvir, e seguir, elle e nós iremos bem; mas se a não ouvir, nem seguir, elle e nós iremos mal; mas quem hade sentir maior mal isso é o que não sabemos.

Extracto Da Aurora

NO estado de abatimento moral a que nos tinha feito chegar o antigo regimen absoluto, quando os primeiros principios da organisação social eraõ de todo desconhecidos, e se acreditava, que a sociedade fôra instituida para as fruições e prazeres de hum pequeno numero de individuos; a idea de estabelecer Leis fixas, que pozessem limite aos abusos do poder, e contivessem nos seus deveres os membros da comunidade, parecia, quando muito hum bello ideal. Os erros do Governo, o excessó da oppressão nos conduzirãõ finalmente a fazer essa experiencia; e não foi sem commoções, perturbação da ordem publica que as instituições novas se proclamaraõ á face de hum povo, para quem esta linguagem estranha não podia ter a sua devida intelligencia. Aspiravamos á liberdade; mas essa liberdade indefinida, que cada hum interpreta a seu modo, cujas maximas, antes de reduzidas a sentido pratico, pelo vago, que necessariamente apresentaõ, são alteradas por paixões differentes, ou mesmo oppostas entre si, não era bastante para constituir a felicidade do povo; e os homens não se reuniraõ em commum, se não para serem felizes. Depois de grandes oscillações, de tormen-

tas ameaçadoras, que subverteriaõ a patria, a não ser o caracter brando, a moderação natural dos Brasileiros; assomou o dia 25 de Março, e nelle foi proclamada, e jurada a Constituição, que nos rege. Nós não faremos minuciosa exposição das excellencias desseCodigo politico, não lembraremos que he elle o mais liberal de quantos formaõ a base das Monarquias Representativas existentes sobre a terra; bastará para isso que qualquer o leia, e com olhos desprevenidos o compare aos que possuem a França, a Inglaterra, a Baviera, ou ainda os Paizes Baixos. He bem certo que os esforços tenazes dos inimigos das luzes, a conveniencia pessoal da maior parte dos membros da Administração publica se tem opposto a que a Lei fundamental ganhe na pratica o seu apropriado desenvolvimento: elles tem procurado todos os subterfugios para illudila, tem-lhe feito guerra ora solapada, ora manifesta, e abalando os Ceos, e a Terra tem querido intèressar contra a sua existencia, as paixoes dos homens, e o que he mais, a cauza da Divindade. Mas em despeito dessas tentativas, quanto no espaço de 6 annos; quanto os grandes principios, que proclamámos, tem sido ferteis em amplos resultados!

Lancemos as vistas pelo Brasil: o que se mostra aos nossos olhos? Aqui os Conselhos geraes discutem em presença dos Cidadãos os interesses das suas respectivas provincias, fazem chegar solememente as queixas, e necessidades publicas á Assembléa da Nação, e ao Throno do Monarcha; alli as Camaras. instituem regras locais por onde deve governar-se o municipio, e attendem ás pequenas precisões dos povos, lançando cada huma a sua pedra no magestozo edificio da felicidade commum. Os Juizes de paz distribuidos pelas differentes parochias apasiguão as rixas, que o genio da discordia assopra entre os Cidadãos, decidem de pronto sobre as questões, e negocios de menor importancia, cuja solução antigamente arrastrava demoras escusadas, e nocivas. A Assembléa Geral da Nação vigia em que as liberdades publicas se mantenhaõ, em que o povo não seja opprimido com tributos inuteis, e a força da palavra que da tribuna ecoa por todo o Brasil, e he repetida nos impressos de todas as provin-

cias, leva aos angulos mais distantes a illustração politica, e o conhecimento da propria dignidade que tanto faz subir, e dá realce ao espiritu dos homens.

He da massa da associação, que sabem por meio da eleição todos os individuos, que compoem esses Congressos, ou que exercem os deveres dos novos cargos Judiciaes: representantes da opiniaõ social, elles difficilmente divergiraõ dos interesses, e vontades da quelles, que os pozeraõ no posto, que occupaaõ. A imprensa periodica, livre, e protegida por huma Magistratura taõ bem popular, intimida os tyranos, e maquinadores patenteando os seus crimes; faz corar ainda o homem, que se locupletara, a custa das rendas da Nação, e embarga o passo ao que talvez pertendia marchar na mesma carreira. Por ella os homens se tornaõ apreciadores dos seus direitos, e capazes de distinguir o verdadeiro do falso; o reinado de huma imprensa livre espalha huma luz funesta a toda a sorte de impostores. Muitos outros beneficios, obra do patriotismo, e do tempo, aguardaõ o Brasil; porem todos elles tinhaõ o seo germen no grande Codigo, jurado em odia 25 de Março de 1824. Hum Principe oriundo de antiga extirpe de Reis, não duvidára offerece-lo a Sancção dos povos, conhecendo, que so este titulo, podia imprimir-lhe o sello da genuina legitimidade. As maravilhas nascidas do Espirito do Seculo 19 aqui se accumulaaõ. Temos de hum lado hum Monarcha, que sabe apreciar a verdade, e excellencia dos novos principios, que renuncia a todos os prejuisos, que a ignorancia, e o tempo tinhaõ consagrado; do outrò hum povo, que as portas do abismo da guerra civil, suffoca o justo resentimento, vê que a Lei que se lhe apresenta, pode fazer a sua felicidade, e garantir os seus direitos, e proclama unanimemente a Constituição, que hoje preside aos destinos do Brasil.

Senhor Reductor da Aurora.

Notou Vm. e muito bem no seu N. passado que „ na Russia, aonde a vontade absoluta do Imperador he tudo, temos não obstante visto successivamente. — Pedro envenenado na prisaaõ, Paulo suffocado pelos seus aulicos, Alexandre, segundo todas as probabilidades passando pe-

na mesma sorte; e a vida de Nicolau correr, mais de hum perigo. Mas podia ao mesmo tempo fazer hum contraste, e lembrar que em Inglaterra, desde que a ordem constitucional tomou estabilidade, com a garantia dos direitos individuaes, da liberdade de imprimir, &c. o que occorreo no principio do reinado de Guilherme 3.º, não consta que hum só Rei percesse de morte violenta. E assim deve de ser, por que em hum paiz a mudança do Despota traz immediatamente consigo a mudança da administração e do seu systema; destruido o tyrano espera-se descansar e gosar dias mais felizes. Mas aonde ha o regimen Representativo, aonde não governa o capricho de hum só, aonde os Ministros são responsaveis, senão em toda a extensão da palavra, no menos moralmente fallando, não he ao Monarcha que se attribuem os males publicos: sabe-se bem que hum Rei, ainda quando perverso, pouco pode influir nas desgraças do Estado, logo que hum Ministerio firme, e amigo das leis cumpre honradamente com os seus deveres. Grande deve ser pois a vailade; e a loucura do principe, que quer de bom grado tomar sobre seus hombros carga tamanha, como a do mando absoluto, em que a sua vontade he tida, como a origem de tudo, do mal, e do bem: em que elle por tanto he forçado a responder pela ventura ou infelicidade do seu povo, por cada hum dos flagelos e encomodos, que este supporta! Querer trocar por essa existencia tormentosa e precaria as doçuras de hum vida tranquilla, isenta de perigos, rodeada de esplendor, e aonde a pouco custo se grangea a affeição do povo, só pode ser filho dos mais absurdos prejuizos, do orgulho mais mal fundado. — A Russia (diz-se) floresce, e por acaso os Russos são felizes? São abi protegidos os direitos individuaes do Cidadão? He com o bem publico diante dos olhos, que os Cezares augmentão todos os dias as raias de hum Imperio colossal, cujo edificio ameaça separar-se por touas as suas juncturas? — Desgraçados os povos que vivem debaixo do regimen absoluto; desgraçados ainda os Reis que tem de ser responsaveis por tudo quanto se faz em seu nome, e em virtude da sua authoridade sem limites!

O Comentador

Em Pariz se apresentou huma vez huma *Dansa* para simbolisar o Governo Absoluto, e formando-se os *Dansadores* em huma Fileira, occupo o primeiro logar o Mestre da *Dansa*, que representava o Chefe da Nação, e seguidamente os que representavaõ os Ministros de Estado, as Primeiras Authoridades do Despotismo Militar, Civil, Ecclesiastico, representando o que estava em ultimo logar a figura da Nação: Ao som de huma agradavel, e armoniosa Musica começaraõ todos a dansar, e a conclusão da *dansa* sempre era com hum — *ponta pé* — que a primeira figura dava, por detraz, na segunda, esta fazia o mesmo na terceira, e assim as mais ate a ultima, que representava a Nação, esta o recebia, e não tinha a quem retribuir, e humildemente soffreria os — *ponta pés* — do ultimo homem, que exercia a mais pequena Authoridade no Absolutismo!

Maldito seja quem dezeja semelhante forma de Administração! Feliz o Brasil, que jurou huma tão Liberal Constituição! Honra, e Louvor ao IMMORTAL, e MAGNANIMO PEDRO, que no-la Offereceo!!!

Huma Mulher de *Macedonia* tendo humã demanda, encontrou em hum dia ao Rei *Demetrio*, e aproveitando-se da occasião, se lhe lançou aos pés para lhe pedir justiça; Deixemos, lhe respondeo elle, esse negocio para outro dia; não tenho tempo agora. Esta molher lhe respondeo repentinamente, *Então para que sois vós Rei?* Estas palavras atrevidas o fuserão cahir em si, e o obrigaõ a faser justiça a esta molher. Conta-se hum caso semalhante do Imperador *Adriano*.

Quando se apresentaraõ a *Fabricio* os precieços presentes dos *Samnites*, perguntou elle — Se davaõ outro tanto a todos os Cidadãos de Roma. Respondendo-lhe os Embaixadores — Que era hũa demonstração particular da estima, que d' elle fasiaõ os *Samnites*. Desp्रेसou tudo como hum *Lago* que se armava a sua fidelidade, nada querendo para si só. Que exemplo, para aquelles, que tudo querem, e que tudo lhes parece pouco...

Os Grandes, que não dezejaõ inspirar, se não temor, não conhecem a verdadeira grandesa; nem sabem usar della, e por isso hum Poeta disia.

Nunca os homens mais Deoses se parecem
Que quando favorecem.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Uniubã na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Major Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Km.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
 Sed suis progressionibus usa augentur
 Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFÍCIO

Ilust. e Exm.º Sr. — S. M. O Imperador
 Manda remetter à V. Ex. para sua intelligencia a copia inclusa do Decreto de 17 do corrente, pelo qual Houve por bem Ordenar, que se execute provizoriamente a Resoluçãõ do Conselho Geral d' essa Provincia, sobre o fixar-se d' ora em diante em oitenta reis as conhecenças, que devem pertencer aos Parochos dessa Diocceze, por cada pessoa de confissãõ indistinctamente — Deus Gaurde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1830 — Visconde d' Alcantara — Sr. Miguel Lino de Moraes — Cumpra se e registre-se — Cidade de Goyaz 19 de Maio de 1830 Moraes.

DECRETO

Hey por bem Ordenar, na conformidade do Artigo oitenta e seis da Constituiçãõ, que se execute provizoriamente a seguinte Resoluçãõ do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art.º 1.º A conhecença annual que os Parochos recebem a titulo de desobrigaçãõ quarismal, será no Bispado de Goyaz oitenta reis indistinctamente por cada pessoa de confissãõ, quer esta seja feita nas Povoaçõens quer fora dellas; e esta quantia só poderá ser exigida depois da confissãõ.

Art.º 2.º Ficãõ revogados quaes quer dis-

posiçõens, e cóstumes em contrario.

O Viscondê d' Alcantara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negõcios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezesette de Março de mil oito centos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio — Com a Rubrica de Sua Magestadê O Imperador — Visconde d' Alcantara — *Está conforme João Carneiro de Campos. — Está conforme — O Secretario do Governõ — Antonio Ferreira. dos Santos Azevedo*

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 23 DE DEZEMBRO DE 1829

18 Sessãõ Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Senhor Bispo Presidente os Senhores Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes oito, faltando com causa participada o Sr. Siqueira, e sem ella o Sr. Corumbá, eo Sr. Fogaça, abrio-se a Sessãõ. Leo-se a Acta da Sessãõ antecedente durante a leitura entrãõ, e tomaraõ assento os Srs. Corumbá e Fogaça, e com elles a Acta foi geralmente approvada. Naõ se offerecendo outra materia á tratar, entrou a Ordem do dia. Leo-se a Minuta para os votos de Graças á S. M. o I. Offrecida a 3. discussãõ, ninguem fallou con-

tra ella. e posta em votação foi approvada por todos, excepto o Sr. Corumbá. Seguiu-se a leitura das outras 2 Minutas, huma para os votos de Graças á Assembléa, e outra para Felicidade á S. M. I. pelo Seu Feliz Consorcio. Offerecidas distinctamente a 3. discussão, foram sem ella, e sem excepção approvadas. Passou-se a 3. discussão da Proposta relativa á Arraças. Leo-se, e se offereceo á discussão. O Sr. Azevedo disse que tinha huma duvida no preambulo, e dizignando a parte, pediu que se lesse: Lendo-se-lhe, declarou estar satisfeito. Não havendo mais quem fallasse foi posta em votação, e por ella foi approvada com excepção dos Srs. Azevedo, e Corumbá. Passou-se ao Parecer da Comissão permanente, interposto sobre os Artigos de Posturas da Camara desta Capital. Leo-se o 1.º Art.º, e foi offerecido á discussão em globo. O Sr. Azevedo offereceo huma Emenda, que sendo lida, foi regeitada. Depois de fallarem outros Senhores Conselheiros pela Ordem, em que pedirão a palavra, huas a favor, e outros contra o Art., o Sr. Presidente propoz se o approvava? Não se pode concluir, porque o Sr. Guimaraens perguntou immediatamente por quantas discussões devião passar os Artigos de Posturas? Offerecido este incidente á Deliberação do Conselho; Resolveo-se que por 2 contra os Srs. Silva e Souza, e Corumbá. Perguntou depois o Sr. Presidente, se convinha que esta primeira discussão se fizesse por periodos? Resolveo-se que sim contra os mesmos. Leo-se então o primeiro periodo somente, e se offereceo á discussão. O Sr. Guimaraens offereceo huma Emenda. Lida, foi regeitada. Continuarão a fallar os Srs. Conselheiros conforme a precedencia, com que pediaõ a palavra, e como depois se callassem, propoz o Sr. Presidente que aquelles que julgavaõ o periodo sufficientemente discutido, se levantassem, e os que julgassem, que ainda não estava, se conservassem assentados. O Sr. Cardozo pediu que ficasse a materia adiada. O Sr. Presidente com approvação do Conselho a adiou para o dia d' amanha. Não havendo outra materia assignada para o dia d' hoje, o Sr. Presidente deo para Ordem do dia — 3. dis-

cussão da Prôposta sobre Conhecenças — Continuação da 2. leitura, e discussão dos Artigos de Posturas, e a pedido do Sr. Corumbá tambem a materia do Amanuense, e a da recommendação. Levantou-se a Sessão pelas onze horas, e fim quarto O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou Francisco Bispo — de Castoria Prelado de Goyaz, — Luiz Bartholomeu Marques.

~~~~~

*Extractos do Parol. Paulistão*

**N**ós os Guaratinguetenses assignados para maior convicção dos nossos patrioticos sentimentos, e adhesão ao Systema Constitucional só capaz de elevar esta porção da America ao auge de felicidade, que lhe affiança a sua posição Geografica, temos accordado em offerecer ao Público este pequeno testemunho do nosso decidido amor ao Systema, que juramos Um plano mais bem organizado, e conforme os nossos desejos deveria substituir a estes simples ensaios; mas a comparação das nossas forças ainda não bastantes para tanto, tolhendo maior expunção aos nossos votos circunscreve-nos a mesquinha practica dos artigos offerecidos.

Nós nos compromettemos: 1.º A defender, e auxiliar, com dinheiros compatíveis ás forças dos associados, e por agencia de subscrições, qualquer desvalido d' este Municipio injustamente perseguido: e seja qual for a auctoridade causadora da oppressão, o seu nome será pententeado, o que se previne para não ser attribuida a ma parte qualquer medida tomada a esse fim.

2.º A levar ao conhecimento das respectivas Auctoridades qualquer infracção da Constituição por intermedio de representações, ás mesmas, ou dos Periodicos d' esta Provincia.

3.º Tomar a justa defeza de qualquer miseravel encarcerado e presta-lhe pelos meros já indicados alimentos, quando forem indispensaveis á sua subsistencia: no que tambem ficarão comprehendidos os enfermos absolutamente indigentes, a quem se ministrará Botica, e Professor.

4.º Assignar os Periodicos d' esta Provin-

cia, que poderaó ser lidos por qualquer dos nossos Concidadãos, aos quaes ja offerecemos, e bem assim algúns das outraõs.

5.º Publicar annualmente pela imprensa todos os actos e esforços, que os associados houverem obrado a prol dos seus Compatriotas.

Para tão justo fim temos concertado em reunir nossas vontades, essa alavanca, que a experiencia ha reconhecido, como capaz para sustentar edificios a pouco começados, e derribar outros, que lhes ameacem ruina; e eis a unica característica, pela qual se podia chamar verdadeira Sociedade este nosso plano; mas sem formalidade alguma externa, (a excepção do simples onus de alternadamente um membro lembrar as occasiões de exercitar os promettidos officios,) sem precedencia, distincções, apparatus, nem lugar destinado para reuniões, não poderá ser comprehendida no disposto pela L. de 30 de Março de 1818.

São estes os firmes principios; de que se acha possuida esta pequena fracção da grande familia Brasileira, que, apoiada na santidade do seu fim, espera não escassa coadjuvação dos seus Concidadãos, e ja conta outros associados, cujos nomes não vão de presente encorporados, mas que em tempo o seraõ. Nós appresentamos ao Público, e ao Sr. Redactor este emprehendido detalhe, não só para receber a merecida censura, no que houver de desacerto, como para lhe assegurarmos que sendo elle producção de sãs intenções é dedicado á prosperidade da Provincia, e bem ser dos nossos Compatriotas.

Villa de Guaratinguetá 1.º de Fevereiro de 1839.

O Padre Lourenço Marcondes de Sá — Rafael José Casal dos Santos — Antonio Clemente dos Santos — Francisco de Assis e Oliveira — Domingos Correa Leite — Antonio Lescura Banher — Antonio Galvão de França.

São muito louvaveis os fins da sociedade, cujo plano publicamos, e são dignos de muitos elogios os illustres Cidadãos associados. Praza aos Ceos que este espirito se vá derramando por todo o Brazil, e pouco a pouco se irá aperfeiçoando. E' em extremo preciso entre nós o espirito de associação legal, d' onde resulta

força não conseguida de outro modo qualquer. Praza aos Ceos, que este espirito de associação, tornamos a dizer, no Brazil medre, e se derrame.

---

LIVINGSTON *tractando do Jury* diz " Este modo de Juizo, espalha os mais uteis conhecimentos entre todas as classes da sociedade, é uma grande escola, de que faz uma classe separada cada reuniao do jury, e na qual os preceitos da lei, e as consequencias do seu violento são ensinadas por practica. O exercicio frequente d' estas importantes funcções dá alem d' isso um certo sentimento de dignidade pessoal, e de respeito de si, que convem ao character d' um cidadão livre, e augmenta a sua felicidade particular. Um estado, cujos cidadãos os menos influentes podem por isso ser elevados a estas augustas funcções, e tornarem-se alternativamente defensores do innocente, terror do culpavel, e guardas vigilantes da constituição; sem o consentimento dos quaes não se pode dar castigo, nem incorrer desgraça alguma; que podem com uma só palavra suspender o braço da oppressão, e dirigir a espada da justiça; um tal estado não pode cahir na servidão, nem ser facilmente opprimido. Chefes corrompidos podem alterar, ou perverter a constituição; ambiciosos podem violá-la; a influencia estrangeira pode suspender a operação d' ella; mas em quanto um povo goza do privilegio de ser julgado por jurados tirados do seu seio, e designados pela sorte, não pode este povo deixar de ser livre. As luzes que espalha esta inapreciavel instituição, o sentimento de dignidade e de independencia, que ella inspira, e a coragem que ella dá, fazem nascer em a nação uma força de resistencia, que lucha com a usurpação, e uma energia de patriotismo, que desconcerta, e discorrea todo e qualquer poder arbitrario. „

( Rev. Encycl. )

\*\*\*\*\* ~~~~~ \*\*\*\*\*

( *Extracto do Observador Constitucional* )

**A** Moral, fallando com propriedade, só tem uma virtude que propôr ao homem. A unica obrigação de ser sociavel he a justiça. A justiça he a virtude por excellencia, e a ba-

se de todas as demais. A justiça he huma vontade habitual e permanente de manter os homens na possessão de seus direitos, e de fazer por elles tudo o que quereíamos que fizessem por nós

Os *direitos* do homem consistem no livre uso de sua vontade, e das faculdades que a natureza lhe concede para procurar os objectos necessarios a sua felicidade. No estado natural o homem solitario tem direito a usar de quaesquer meios que julgue convenientes para conservar-se e lograr seu bem estar, porque n' este estado a ninguem offende. Sem embargo temos visto que, n' este mesmo estado, os direitos do homem estão limitados pela razão, que lhe prescreve o não usar de suas faculdades senão de hum modo conforme á sua conservação e a sua verdadeira felicidade. Homem algum, a não estar louco e sua maquina interior desorganizada, pode usar da liberdade de fazer mal a si mesmo ou a destruir-se, todo o ente intelligente e racional deve ser justo para consigo mesmo: suas obrigações n' este ponto estão proferidas pela natureza, pois não seria uzar, mas abusar, de seus direitos, o prejudicar-se a si mesmo voluntariamente.

No estado de sociedade, os direitos dos homens, ou a liberdade de obrar, estão limitadas pela justiça, a qual lhes ensina que devem obrar de hum modo conforme ao bem estar da sociedade, cujo interesse geral he o mesmo que o particular de seus membros. Todo o homem que vive em sociedade seria injusto, se o exercicio de seus direitos ou da sua liberdade prejudicasse os direitos, a liberdade, e o bem estar de seus consocios. Portanto os direitos do homem em sociedade consistem no uso de sua liberdade, conforme a justiça que deve a seus concidadãos.

A justiça não prohibe ao homem a liberdade, ou faculdade de trabalhar para sua propria felicidade; impede-lhe somente o exercitar este poder de hum modo damnoso aos direitos dos outros, os quaes a sociedade está obrigada a defender. Isto supposto, a liberdade do homem na vida social he o direito que cada cidadão pode exercer sem causar prejuizo a seus associados.

O uso de hum poder que prejudique a outros, he injusto, e se chama *licença*. Cada homem, não consultando frequentemente se não seu proprio interesse, suas paixões, e seus desejos desregrados, pode ser injusto, e desconhecer os direitos dos outros, causando-lhes portanto hum mal; porisso para o bem de todos, a sociedade o obriga a obsevar a justiça com seus associados e a regular sua conductã a fim de conformar-se ao interesse commum.

Com as leis a sociedade regula as acções de seus membros impedindo a que se damnem reciprocamente. As leis são as vontades da sociedade, ou as regras de vida que prescreve a cada hum de seus membros, para que observem entre si os deveres que a justiça lhes impoem, ou para que não se perturbe huns aos outros no uso e exercicio de suas faculdades.

As leis são justas quando mantem a cada membro da sociedade em seus direitos; quando o preservão e defendem contra toda a violencia; quando facilitaõ a todos o direito e o uso da liberdade pessoal, e gozo dos bens necessarios a sua conservação e felicidade. Estes são os objectos que a sociedade deve assegurar igualmente a todos os seus membros: sua auctoridade n' elles só tem por base as vantagens que lhes proporcionou: esta auctoridade he justa, quando he conforme ao fim da sociedade, isto he quando contribue a felicidade que esta deve a seus membros.

*Moral Universal.*

#### COMMUNICADO

Lembra-se ao Sr. Doutor Ouvidor; e Corregedor desta Commarca *Joaquim Gonçalves Pontes de Leão*, que o ministerio *Clementino* a muito baqueou: Ministros Brasileiros, amantes da Constituição, e do Brazil estão a festa dos negocios publicos; ja se tem responsabilizado os Empregados *omissos* nas suas obrigações. E para que S. S. não tenha alguma dissabor. he mister lançar os olhos na *Ord. l.º t.º 11.58. § 1.º e seguintes* sobre os Corregedores: La servão quazi dous annos de rezidencia na Cidade!!!!... Os diferentes Julgados do Sul tem negavel direito para tambem gozar da sua amavel presença... *Ha speratur.*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na *Cidade de Cytobá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sarmento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Livres neste Arraçal no Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da assignatura 28000 reis por trimestre.*

Omnium rerum principia parva sunt  
 Sed suis progressionibus usa augentur  
 Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA  
 GOYAZ 21 DE DEZEMBRO DE 1828  
 19 Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Senhor Bispo Pres-  
 idente os Senhores Conselheiros pelas  
 9 horas, fez-se a chamada, e verificando-se o  
 comparecimento de 10 faltando unicamente o  
 Sr. Siqueira dos que tomarão assento com cati-  
 za participada abriu-se a Sessão. Leu-se a Ac-  
 ta da Sessão antecedente, eo Sr. Presidente a  
 offerceo a discussao. O Sr. Culmaraens di-  
 se que a sua Emenda nao fora regeitada. O  
 Sr. Azevedo afirmou que o fora Discussão  
 a materia, ca Acta foi geralmente approvada  
 com o voto singular do Sr. Guimarnes. Nao  
 havendo materia nova a tratar, passou-se a  
 Ordem do dia. Leu-se a Proposta sobre Co-  
 nhecenças: o Sr. Presidente a offerceo a 3.  
 discussao. O Sr. Azevedo pediu a palavra, e  
 discorreu que a Religião do Estado he a Ca-  
 tholica Apostolica Romana; que ella precisa  
 de Ministros para o exercicio das suas fun-  
 çoes, e que estes Ministros nao podem sup-  
 sistir sem o soccorro dos seus Parochianos: Que  
 o exemplo de Minas Geraes, com que na 2.  
 discussão argumentara o Sr. Cardozo não de-  
 via servir de regra para Goyaz, pela dispo-

porção de circumstancias, pois que este Bis-  
 pado he pobre, e aquelle he rico: Que na-  
 quelle todas as Freguezias são Colladas, e  
 nesta poucas o são, e os Vigarios Encomen-  
 dados nada recebem pela Fazenda Publica:  
 Que alem disto em Goyaz ha muitas Capellas  
 Curadas, e os seus Capellães não tem outro  
 subsidio, deque vivão, se não dos pequenos  
 redditos, que percebem dos seus Aplicados:  
 Que quasi geralmente os ricos não pagão, e  
 os pobres não podem, nem deão pagar, por  
 que estes merecem que o seu Pastor os soc-  
 corra com esmolas: Que fundando-se na consi-  
 deração dessas circumstancias votava contra  
 a Emenda de 80 reis, e insistia pela quantia  
 de 100 reis como propuzera o Sr. Silva e Sou-  
 za. O Sr. Cardozo disse que sendo o Bispa-  
 do de Minas rico, eo de Goyaz pobre como  
 havia dito o Sr. Azevedo, era por isso mesmo  
 que pagava-se alli 80 reis de Conhecença,  
 aqui se devia pagar menos, porem que elle  
 não variava do que tinha dito, e votava pe-  
 los 80 reis. O Sr. Souza pediu a palavra, e  
 disse que o Sr. Azevedo advogava pela Cau-  
 za dos Parochos, porque he Cura, e não  
 advogava pela Causa Publica, que he Bem  
 dos Povos, e que elle votava pelos 80 reis.  
 O Sr. Azevedo contestou ao Sr. Souza fazen-  
 do huma exposiçãõ da sua Condueta, izenta

le ambiguo; e valtando-se ao argumento do Sr. Cardozo em outra Sessão, do qual se inferio que elle referindo-se ao Relatorio do Ministro da Justiça, e Negocios Ecclesiasticos do anno de 1828 entendia que as Conhecenças erão abuzos, apresentou e leu o dito Relatorio notando nelle aquelles pensamentos que fazia abem de sua argumentação, e concluindo que votara pelos 100 reis. O Sr. Cardozo disse que o Sr. Azevedo notara aquillo ao que lhe fazia conta, mas não as palavras do Ministro em que dizia que taes abuzos reclamaõ providencia prompta: que elle attendia muito á Classe indigente, e por tanto votava pelos 80 reis. O Sr. Silva e Souza pediu a palavra, e disse que quando elle propoz 100 reis entãõ achou, e ainda acha ser pouco. O que vinha a ser esta quantia para hũ Parocho, que ao Sol, ea chura, e ate ao Capriço de algum Parochiano ia procura-lo onde estivesse para o soccorrer? Que a quantia não chega para a precisa sustentação do Parocho; mas que elle a tinha proposto para haver hũ Direito certo, que fizesse desaparecer todas as duvidas: por tanto estava firme nos seus principios, e votava pelos 100 reis. Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. Bispo Presidente propoz se estava discutida a materia? Ducidio-se que sim. Propoz depois, que os de voto a favor dos 100 reis se levantassem. eos de voto pelos 80 reis ficassem assentados. Levantaram-se 3 a saber: os Srs. Silva e Souza, Azevedo e Corumbá. Ficaram assentados seis a saber: os Srs. Cardozo, Souza, Guimarães, Fogaça, Machado, eo Secretario. O Sr. Presidente propoz se a Proposta estava nos termos de trã Redacção? O Sr. Corumbá disse que se lhe offercia hũ duvida no Art.º 2º, eo lco. Depois continuou a dizer que não entendia o que são Regulamentos de vizita, que auctoridade fizebam & e pedia explicação. O Secretario pediu a palavra, e disse que elle queria merecer hũa licença de substituição no Art.º para evitar q̃esões. Escrepta a Ementa, lco-a e he a seguinte: Ficão revogadas queres que disposições, e costumes em contrario — Marques — O Sr. Presidente offer-

ceo a discussão, e sem ella foi geralmente approvada. O Sr. Presidente fez entãõ a seguinte pergunta: O Conselho julga concluido o debate da Proposta? Ducidio-se que sim contra o voto singular do Sr. Azevedo. Proseguiu depois com a segunda pergunta: O Conselho approva a Proposta com as alteraçõs recebidas? Ducidio-se tambem que sim na mesma conformidade.

*Continuar se-ha )*

*Folla, que ao Conselho Geral desta Provincia dirigio em sua Installeção o Illust. e Exm. Sr. Mercho-de-Campo Miguel Lino de Moraes, Presidente da Provincia*

*Sens. do Conselho Geral da Provincia*

A Lei, que no dia d hoje manda installar este Conselho, impoem-me a precizaõ de o instruir do estado dos Negocios Publicos, e das Providencias, que a Provincia mais precisa para seu melhoramento.

Goyaz, Srs., dotado providamente pela Natureza, tem em seu seio todos os elementos de grandeza. As suas facultades não tem sido desenvolvidas; e porisso o seu estado de decadencia he conhecido. A situação actual de Goyaz abre campo á mui brillhantes trabalhos d este Conselho, promovendo Instituições directoras de sua prosperidade.

A Provincia está dividida em duas Commarcas Ecclesiasticas denominadas do Sul, e do Norte e na parte Civil em as Commarcas de Goyaz, e de S. João das Duas Barras, que lhas são correspondentes, abrangendo as mesmas dimensões ao com adifferença do Município de Traburas, que na Commarca Ecclesiastica pertence á do Sul, na Civil pertence a de S. João das Duas Barras. A Tabella — A — apresenta a subdivisão das duas Commarcas em Conselhos, e Arrayzes com as Freguezias Colladas, e Encomendadas, mas Capellas Filhas Curadas, e sem ser Jorquias, com as Noias, e observações precisas para sua melhor intelligencia. Ha hũa terceira Commarca Ecclesiastica, denominada do Novo Sul, que comprehende as Julgadas do Desemboque, e Araxá e se estabelecerão em outro tempo abrangidos nos limites da Provincia. e por Air. de

4 de Abril de 1816 incorporados na parte Civil a Comarca de Piracatú da Provincia de Minas, ficando os Rendimentos pertencendo á esta Provincia, administrados pela Junta da Fazenda de Minas, até que a Provisão de 24 de Maio de 1823 restituiu a Administração a Junta da Fazenda d' esta Provincia.

Aquelles dous Julgados, estabelecidos em territorio indubitavelmente pertencente á esta Provincia, sujeitos na parte Ecclesiastica, ligados na Administrativa da Fazenda, e tão somente separados na parte Civil, guarnecidos por hum Destacamento de 26 Praças do Batalhão N. 29 de 1. Linha d' esta Provincia! sujeito áquelle Destacamento a dous Governadores das Armas, que não podem obrar sobre elle, senão de mutuo accordo, offerece hũa anomalia extremamente prejudicial á Administração das Rendas, que nos pertencem. Os Mineiros, louvavelmente ambiciosos de augmentarem os limites da sua Provincia, conhecendo á riqueza, e fertilidade do terreno, em que a charaõ amparo aos seus estabelecimentos, procuraraõ aproveitar-se sem mingoar o espirito Provinciano, e fizeraõ desde logo força de attrahir aquelle territorio á Provincia de Minas pelo pretexto de que se achava povoado por elles; e allegando como causa mais attendivel huma excessiva distancia d' esta Capital para os seus recursos Judiciarios, e do Governo, obtiveraõ com a creação da Comarca de Piracatú ficarem-lhe pertencendo.

As rascens solidas, que obrigáraõ a conservação das Rendas para esta Provincia; as causas, que exigiraõ o serem ellas administradas pela respectiva Junta da Fazenda, assáz provaõ que a Provincia não pode passar sem aquelles Julgados; que a Administração das Rendas, de baixo de Auctoridades indifferentes, não podendo ser vigorosamente impelida pela parte interessada, infallivelmente hade soffrer diminuição, e grande trabalho para cobrar o seu producto. O Conselho do Governo propoz, em consequencia de Ordens, que para isso teve, hum Plano de demarcação Ecclesiastica, e Civil, o qual apresento na Cópia — B —; e neste Plano, fazendo força, como he competente a todos os Goyanos, por conservar os justos

limites da sua Provincia, propoem em Commercio aquelles Julgados: agora toca ao Conselho proseguir huma causa ja começada.

Os Rendimentos da Provincia em todos os seus Ramos classificados na Tabella — C —, em a qual se declara as Ordens, que os instituirão, a parte ilíquida, despesa, e parte líquida, são summamente diminutos, para fazerem face aos mistéres da sua despesa annual, demonstrada nas Tabellas — D, E, F, G, do Orçamento para o anno Financeiro de 1831 á 1832, nas quaes se mencionaõ todos os Empregados ao Serviço da Provincia, e mais Art. segundo as Repartiçoens Ministeriaes á que pertencem, com os estabelecimentos ja existentes á Cargo do Estado, e aquelles dependentes de Approvação, que segundo as Leis, e Ordens se achão affectos á Saneção Legal. Não obstante a consignação de doze contos annuaes em chapra de cobre, com que o Thezouro Nacional supre a esta Provincia, redusida a moeda, produzida o Capital denotado na Tabella — C —; com tudo a Receita não chega para a despesa, como se observa do Quadro demonstrativo do Balanço de Receita, e Despesa do anno Financeiro proximo passado, e Orçamentos para os annos de 1831, 1832 em Letra — H —. Este *deficit*, suposto que menor nos Balanços dos annos antecedentes (em que não entraraõ em consideração muitas despesas, á que agora se attende no Orçamento) foi suprido por algumas medidas activas; e a Fazenda Nacional muito se acreditou com a exacção praticada em todos os pagamentos das despesas dos annos de 1827 e 1828, e as correntes neste anno de 1829, que se achão satisfeitas em dia, com pequena differença, ainda não exigida, e a divida do Fardamento vencido pelas Praças antigas do Batalhão de 1. Linha N. 29 em os annos de 1827, e 1828, á que se não pôde attender no seu total por effeito de liquidação de contas, e pela necessidade de o fornecêr para os annos de 1829, e 1830, que quasi todo tem recebido; como o seu correamento, e equipamento marcado no Decreto, e Tabella de 3 de Setembro de 1824, que não tinha. Não obstante as grandes somas despendidas o Cofre da Fazenda Nacional a fiança a

servação deste bem geral ate o fim do mez de Março futuro; e, se fundadas esperanças não fallarem, a despesa do anno de 1830 será entretida com a mesma regularidade. A divida passiva, e activa ate o fim do anno de 1826, em cuja liquidação se está trabalhando, tem diminuido na quantia de 19:652\$980 reais por huma Deliberação, que a Junta ~~tomou~~ antes de conhecer a Lei de 15 de Novembro de 1828, admittindo em pagamento de dividas preteritas as *Cedulas de Creditos* da mesma Junta, de nominadas *Bilhetes do Quinto*, e com ellas pagando a Credores da Fazenda, que assim o requerem; isto em quanto se não pôde fundar a divida passiva, procurando por este meio diminuir a Consignação, que tem de se applicar aos referidos juros; e obter pagamento de dividas, entre as quaes algumas pouco seguras se tem pago por transacções particulares, entre devedores, e Credores da Fazenda, sem o desagradavel, e prejudicial systema das Execuções Fiscaes, de que ainda hoje tanto se resente esta Provincia.

( Continuar-se-ha )

*Senhor Redactor.*

Muito laboriosa he a tarefa de hum Escriptor publico, que se esforça em illuminar a seos Leitores, dos quaes a mor parte, vendo-se cercada das trevas da ignorancia, a cada momento recorre ao seo Mentor, pedindo esclarecimento, e explicações de coizilhas algumas vzes intrinsecas: nesta classe me considero; e por isso vou perguntar-lhe, o que preciso saber. Lendo a Ley de 22 de Novembro de 1823 em contrã o § 21 que diz — *Em cada Legislatura serão elitos para Juizes de Facto 60 homens..... e remittida ao Juiz de Direito huma copia autentica d' esta eleição, elle fará logo recolher a huma urna..... tantas cedulas, quantos forem os elitos, cujos nomes se escreverão n' ellas para se extrahirem as necessarias nas occasioens de formar-se o Conselho* — Consta que se procedeo n esta eleição dos Juizes de Facto para a Legislatura de 1830, e que a ~~amara~~ remetterá ao Juiz de Direito o Sr. Doutor Ouvidor, e Corregedor Joaquim Gomes de Leão, copia autentica; mas ~~o~~ presente dizem ( *si vera est fama* ) que el-

le não cumprira a lettra da Lei. *fazendo recolher a urna as cedulas com os nomes dos elitos.* Eis a minha primeira duvida, entenderá o Sr. Juiz que o adverbio *logo* expressa na occasião, em que se houver de reunir o Jury?... Consulte o meu Diccionario, co que encontrarei?... *Logo adu, nesta hora, neste instante, dito, e feito, em comtente* — A interpretação dada pelo Sr. Juiz de Direito allucina-me, preciso as luzes da *Mutina*. Ainda não he tudo. Diz mais a citada Lei § 21 — *Admuncia do abuso da liberdade da Imprensa..... será feita pelo Promotor...* Quem será este Promotor? the o presente ignorase: precedeo-se sim a eleição, como determina a Lei, porem o Sr. Juiz ainda se não dignou participar a individuo algum, declarando que obtivera votos para hum Emprego tão honroso. Segunda, e ultima duvida. Haverá, Sr. Redactor, outra Lei, que exima ao Sr. Juiz do cumprimento, e pontual execução da mencionada de 22 de Novembro de 1823 nos §§ aqui apontados? Estes os motivos, por que vou, Sr. Redactor, rogar-lhe queira illustrar ao

*Homem das duvidas.*

*Varietades*

O Prodigo, quando presentea tem por fim a vaidade; o avarento, quando recebe tem por fim a cobiça; e o Liberal, quando dá, e quando recebe tem em vista a honestidade de suas acções, e isto distingue a liberalidade de outras virtudes, que se lhe assemelhaõ, todas cohabitantes na alma do liberal, que he capaz de todas as virtudes, como a do avarento he capaz de todos os vícios

O ouro dado a quem se deve he justiça; dado ao benfeitor, he agradecimento; dado ao miseravel, misericordia; ao Amigo, amisade; e a Deos, Religião. E quanto merecimento pedir quem faz d' elle bom uso!

O Imperador Severo fez morrer suffocado hum Fumeiro hum seo valido, que vendia os seus favores, e as suas graças, e se lhe poz na sepultura este Epitaphio — *Morreo em fumo aquelle, que vendia fumo.*

Carlos Duque de Calabria condemnou hum Fidalgo a dar cem Florins de ouro a huma rapariga, que elle tinha forçado: levou ella este dinheiro e o Fidalgo por ordem do Duque a serviuo, fazendo todas as diligencias para lhe tirar o dinheiro; a rapariga porem alem de lh' o não dar, voutou a quixar-se no Principe desta nova especie de violencia, ao que elle respondeo — *Se tivessis tido tanto cuidado para conservardes vossa honra, como para conservardes vossu dinheiro, não teries perdido.*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraya' de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraya' na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Ornium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 24 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

Passou-se ao Parecer da Commissão permanente sobre os Artigos de Posturas da Camara desta Capital. Leu-se o Art.º 1.º que he o seguinte:., Os Carcereiros abrião , as janellas das prizoões ao toque da alvorada, e somente as fecharão ao toque do Silêncio. Faraõ lavar todas as noites as Cadeas, que será pelas 10 horas da noite em signal de Silêncio. Faraõ lavar todos os dias com agoa condusida pelos Galles as Cloacas dos Carceres, e todos os mezes os Salloões das Cazas dos Conselhos, de maneira que em toda a occasiaõ se aciem às ditas Cazas izentas de mão chieiro, e no maior asseio possível, pena de ser o Carcereiro multado em 2\$000 reis nesta Cidade, e nos Arraiaes em 1\$ reis, se a isto contravierem, ficando a Cargo dos Fiscaes promover a execuçaõ não so deste Art.º como das mais Posturas seguintes, cuja multa se applicará para as Rendas da Camara: nos Arraiaes os Fiscaes faraõ aos Procuradores a Custa da Camara assistir com as despesas para as limpezas das Cadeas, ea Ordem do Juez de Paz., Depois de lido o Artigo todo, repetio-se a lei-

tura do 1.º periodo que termina com a palavra — Silencio — e notou-se para a discussaõ. O Sr. Azevedo disse que não se conformava com o 1.º periodo, e queria mandar huma Emenda suppressiva Escripta a Emenda, foi recebida, e lida, e he a seguinte:., Suprimaõ-se as palavras deste periodo até a palavra — Silencio — principiando a Postura , desta maneira: A Camara Municipal da Provincia de Goyaz rezolve: Art.º 1.º Os Carcereiros faraõ lavar & ct. O Conselheiro Azevedo, O Sr. Corumbá disse que não sabe se o periodo está comprehendido em alguma Lei, que havendo-a, deve-se cumprir, e ao contrario não. O Sr. Machado disse que está comprehendido na Lei da Criaçaõ das Camaras Municipaes, Tit. 3. Art. 66, e leu o Art.º O Sr. Corumbá contestou ao Sr. Machado, dizendo que não intende o Art.º desse modo, pois que a Camara só podia faser Posturas de cazos não precavidos por Lei. O Sr. Machado disse que entende, pois que as Camaras estaõ authorizadas para isso, e estamos em huma Regeneraçaõ Politica, e pelo Art.º 90 da Lei se revogavaõ as Leis em contrario. O Sr. Azevedo disse que assim como o Art.º 90 não tinha revogado a Lei da nomeaçãõ dos Almotacez, e da despesa para as Festas das Camaras, e como estava decla-

rado pelo Poder Executivo, assim tambem entendia que não estavaõ revogadas outras, deque não se fazia expressa menção. O Sr. Cardozo disse que era prohibido interpretar a Lei pela nossa Constituição, salvo o Direito, que tem o Poder Exécutivo para expedir Decretos, e Avizos, que declarem o modo da sua execução e estes se devem cumprir. O Secretario disse que não se conformava com a Emenda do Sr. Azevedo, nem tambem com o periodo, do modo que estava; porque o achava pouco explicito, e queria fazer huma Emenda para ser reformado, salva a redacção. Escripta a Emenda leo-a, e he a seguinte —, As janellas se mudaraõ para parte de dentro, ,, a fim de ficarem a disposição dos prezos. ,, O toque do Sino será constantemente em ,, todo o anno pelas 10 horas. Depois deste ,, Signal não se consentirá que pessoa alguma se aproxime ás janellas. O Signal de Silencio he para se vigiar a qualquer pessoa, que for encontrada, principalmente havendo suspeita e nunca para se prender, á não ser *em flagrante delicto*, ou com culpa formada. — Marques —, Offereceo-se igualmente á discussão. O Sr. Azevedo se oppoz a esta Emenda, e sustentou a sua para suppressão do periodo. O Secretario fez o mesmo á favor da sua para a reforma. O Sr. Cardozo refutou a Emenda do Sr. Azevedo, e apoiou a do Secretario, referindo alguns cazos succedidos por falta de taes providencias, como fossem de hum prezo que obteve Mandado de Soltura pelas seis horas e meia da tarde, e a essa hora levando-se o Mandado a Cadea já estava fechada; de andar elle passeando pouco depois do toque do Sino pelas 9 horas da noite, e sendo huma pessoa tão conhecida, apesar de não levar arma alguma, como respondera a pergunta, que lhe fizera a Ronda, assim mesmo fora tratado por ella com menos respeito, de hum Soldado, que fora prezo pela Ronda sem motivo attendivel, e teve de passar por isso em Conselhos Militares, acrescentando que sabia por lhe dizer huma pessoa veridica que as janellas das prizões do Rio de Janeiro, onde ha melhor Policia, e tambem do Curabá são pregadas para a parte de

dentro. O Sr. Azevedo disse que insistia na sua opiniaõ porque essas providencias competiaõ ao Juiz de Paz pela Lei da sua Creação, e pedio que se lesse. Foi satisfeito.

( Continuar-se-ha )

*Continuacão da Fala do Illust. e Exm. Sr. Presidente*

O systema actual da Administracão das Rendidas Nacionaes soffre a morosidade inseparavel de Corporaçoes Collectivas em todas as suas Resoluções, e expediente, e a falta de força impulsiva para as-trazer em effectivo manejo. Os principaes Ramos de Rendimentos, como sejaõ Dizimo de gado vaccum, e caval-lar, Dizimo de plantaçoens, Entradas, Coleta Literaria, Imposto na carne verde, estaõ todos em Administracões parciaes, segundo os Julgados, ou aquelles Arraiães mais populosos: a despesa, que se-faz com estas Administracões, absorve no geral quasi metade do rendimento, do qual huma grande parte fica por se-cobrar. D' este desleixo antiquissimo procede o Calculo por aproximação, feito ate ao fim de 1827, da quantia de 156:029\$589 reis em divida activa, realisavel talvez na 4., ou 5. parte, em quanto que a divida passiva montante igualmente por aproximação até aquella época á 208:723\$474 reis pésa sobre a Nação com os Juros, que lhe for correspondente, e que vem augmentar o deficit apresentado no Quadro demonstrativo H. Todos os mais Ramos de Receita estaõ á cargo de Thesoueiros nomeados debaixo da fiscalisação dos Juizes dos Termos respectivos; soffrem a mesma influencia de pouca energia em suas cobranças, com r quena excepção das que n' esta Cidade tem relação immediata com os Cofres da Fazenda Nacional. A vasta extenção, e pouco-povoada, d' esta Provincia offerece grande difficuldade, para que hum Administrador possa vigiar attentamente sobre todas as adquisiçoes pertencentes ao Ramo de rendimento publico seo cargo: mesmo a falta de pessoas em estado de se-darem ao grande trabalho d' hum continuado giro, e de fazer a Escrituração, e Contabilidade precisa; os poucos lúeros que d' elles tiraõ; as relações amigaveis, e de contemplação, tudo influe para a mingua dos Rendimentos; e para as diligen-

cias empregadas pela maior parte dos Administradores por obterem a sua dimissaõ. o Dizimo do gado vaccum, e cavallár, que na Tabella C vai orgãdo em 6:540\$000 reis pode ser hum Ramo de muita monta, quando se-imponha aos Creadores a obrigação de ferrar o seo gado todos os annos, como hé usual nas outras Provincias, e já em alguma parte da desta confinante com a de Minas; quando se-põrhiba a matança das vaccas, como está estabelecido no Aviso Circular de 9 de Janeiro de 1818; e quando se-commine pena á aquelles, que exportarem gado de crear para fora da Provincia, cuja prohibiçaõ está auctorisada pelo Aviso de 20 d' Agosto de 1821, mas que se-naõ pode fazer effectiva em huma Provincia aberta, sem que os exportadores passem por designados Registos com a competente Guia, ou declaraçãõ dos Fazendeiros do numero de cabeças vendidas de gado de açougue, denotando a marca do gado. Nenhum Ramo, Senhores, pode ser tão importante á esta Provincia, e de tão rapido interesse, como a creaçãõ dos gados: elles se multiplicãõ todos os annos, transportãõ-se facilmente, e com pequena despesa, á todos os mercados; em toda a parte achãõ compradores; nos proprios campos elles são pagos, e os Creadores, fazendo a entrega, recebem o seo producto, ficando-lhe sempre recurso para hum novo haver no anno seguinte. Porem quam prejudicial está sendo o actual systema. Muitos Fazendeiros vendem gados de crear indistinctamente, recebem por elles menos do que receberiaõ no anno seguinte diminuem a producçãõ pela venda das femeas; e lá virá tempo, em q; e não tenhaõ que vender, ou que vendãõ muito menos com desfalque dos seus interesses, e dos da Provincia, que os alimenta: Leis sumptuarias são muitas vezes a Medicina do Estado, e sem que isto choque o Direito de propriedade bem entendido, dá maior açãõ á este direito em os annos futuros, com hum pequeno sacrificio de contemplaçãõ, que todos devem ter pelos interesses da sua Patria. Este Ramo promovido, e desde já posto em Arremataçoens parciaes, dentro em poucos annos avultaria consideravelmente na Receita, e atrahiria á Provincia hum fũdo de riqueza,

que contrabalançasse a sua importaçãõ. O Decreto de 16 d' Abril de 1821, aliviando os Lavradores, e Creadores dos pagamentos dos Dizimos, veio fazer transtorno á Provincia, ainda que o seo effecto fosse provisorio, e por trez annos, como tentativa, e a Junta da Fazenda competentemente representasse, de que procedeo a Portaria de 18 de Dezembro de 1824, mandando suspender o seo effecto, e pôr os Dizimos em Administraçãõ, com tudo muitos Creadores, e Lavradores, á sombra d' aquelle Decreto, não tem querido pagar Dizimos desd' a sua publicaçãõ não obstante a Ordem em contrario. Observe-se da Tabella C, que os Ramos de rendimentos, que mais vulto fazem, são os Dizimos de gados, e plantações; attenda-se á pouca exportaçãõ, que há, d' huns para outros Arraiães, e ver-se-há, se posto em pratica o referido Decreto, pelo que alguns suspirãõ, quanto fica de restante. Ora, como seja preciso haver rendimentos para pagar aos Empregados Publicos, animár o Commercio, a Agricultura, e as Artes, está claro ser necessario lançar mão d' aquelles meios mais proficuos; porem n' esta Provincia as Administraçoens tem os inconvenientes á cima apontados, e não há quem queira ser Administrador; e as Arremataçoens hum effectivo pagamento em Letras, como dispõem a Lei de 6 de Novembro de 1827 já em pratica com a passagem do Rio Grande no Caminho do Cuyabá, arrematada n' este triennio por mais 606\$473 reis, do que rendia. Mesmo por huma economia de trabalho na Contadoria da Fazenda, aonde tanto há á fazer de Escrituraçãõ, e Contabilidade antiga, o systema das Arremataçoens em todos os Ramos Administrados muito conviria debaixo de Condiçoens, que, conciliando os interesses da Fazenda, com o bem estár dos Povos, prevenissé a rebeldia dos pagamentos, e os abusos, no limite do justo; havendo actualmente facilidade de recurso legal com a Instituiçãõ dos Juizes de Paz; que d' antes não haviaõ. (Continuar-se-ha)

### CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Hum certo Professor de Grammatica que faz ler aos seus Discipulos a *Matutina* para lhes inspirar o gosto da leitura, e para ouvir como

ajuzado das materias, me referio ás reflexoens de hum d' elles sobre a 3. Correspondencia do N. 17, do modo seguinte.

Reparo, Sr. Professor, diser o Sr. *Cuiabano*, ora rotundo — *viajar por diversas Provincias, injta d'grêssos ministrã-me dados... & c.* A quem se refere este *cujas* tão mal encaizado? A Imperio? Não pode ser. A Provincias? Menos. Parece-me que está fóra da regra. Se este Sr. não fallasse em Logica eu diria que esta composição era obra do mais principiante dos meos Collegas.

Diz mais — *que o espirito esta de marcha... que tem tomado vôo em busca da verdadeira Luz, e Liberdade legal* — Quem vai em busca inda não esta de posse do que dezeja, e nós, Graças a Liberal Constituição, e a o Nosso IMPERADOR CONSTITUCIONAL, ; ja possuhimos a *verdadeira Luz, e a Liberdade legal*. Da mesma sorte, e pelo mesmo gosto diz — *Matutina chrismada no nacedouro* — Isto me parece pouco decente, e he huma intempestiva maledicencia, vamos adiante: o-mittindo muitas coizas. que me parecem bem insignificantes, não posso deixar de embirrar com este rasgo de eloquencia — *Cômo Sr. Redactor, pode a Matutina a vançar... sô ancorado* .... Este *ancorado* me deo no gôto. Ancorado não pode pertencer ao vocativo Redactor, menos a Matutina, que he de outro genero: pode ser gresismo do Sr. *Cuiabano*, cuja lingua-gem nem sempre he intellegivel, *exempl grãtia. Pomba de Noé, Corvo, & c.* E por isso he que não posso concordar taõbem — *Povo da Bahia, Nossos Irmãos* —

*A qui temos outra!* — *Drumont, ou Demônio* — Eu acho isto muito insipido, sera isto algum equivoco Castelhana? Segundo o que V. m. me tem ensinado, os equivocos são máos, e so se tolêraõ, quando tem graça, e são engenhosos, E que graça tem Drumont, ou Demônio? Estará tac escondido o conceito, que o não entenda? A peor he esta — *Librinosa Matutina!* — Bem empregado ponto de Admiração! Eis aqui hum adjectivo marcado com o cunho do seu Author, que despresa a origem dos vocabulos; por huma semelhante ja vi V. m. dar aqui huma dúzia de palmatoadas, e bem merecidas, pois he bem claro que de Nebula, vem Neblina, e o adjectivo *librinosa*, fica de hoje em diante reconhecido como invenção do Sr. *Cuiabano*.

Depois de tocar o Patriotismo Bahiano, es-capalle diser — *A Bahia em expiação de seos peccados* Eis o que eu penso ser huma satyra em louvor. Eu presumo que estes peccados não são d' aquelles, cuja punição he reservada a Deos, por isso considero como factas Politicas, e se elle reconhece que a Bahia tem faltas, como estranha as expressoens da Matutina?

Resta-me ainda huma explicação, por que

sabendo eu, segundo V. m. tem ensinado o que sejaõ Escriutores Ultramontanos, e Opiniões Ultramontanas, não posso entender o que queria diser o Sr. *Cuiabano* nestas palavras — *Votos ultramontanos*. Esta correspondencia se conclue com certa *Bravaria de Corujas, e Morcegos inimigos da Luz*. para diser que a Matutina he a primeira Folha de todo o Imperio, que tem fallado de hum Pregador. E eu digo a este respeito, que he preciso ser inimigo da Luz, para diser tal. Os Pregadores são homens, e não são invulneraveis, os Bispos, os Papas soffrem a Censura publica, quando a merecem; eu pela minha pouca idade quasi nada tenho lido, mas nesse pouco mesmo, quantas anedotas ridiculas não tenho encontrado sobre Pregadores. *Sem ler todos os Periodicos, e viajar por diversas Provincias* ja tenho lido Periodicos do Imperio, que fasia a Censura do Pregador impostor, que fasia per hum Cordel mover a Cabeça de hũa Imagem para persuadir que ella approvava o Governo absoluto de D. Miguel. em Periodico he que eu li do Abade que se fingio Diabo para desenterrar hum Constitucional, como elle tinha afiançado, que havia acontecer. E neste ponto não acho rasoão na correspondencia, porque quem não quer ser Lobo não lhe veste a pelle: e só se não de ve fallar contra aquelles, que pelo seo comportamento tem merecido a opiniaõ publica. Taes são as reflexoens, Sr. Professor, que faço sobre esta correspondencia, que ( *si vera est fama* ) se metteo a cara do Sr. *J. J. S. Cuiabano* para assignar, e que este pobre homem teve a simplicidade de julgar, que faria o seo nome conhecido; e por isso hum dos meos Collegas, que tem muita propençaõ para a Medicina applicou-lhe hum Receituario, que será bom publica-lo para quem se quizer apresentar em Publico como Escriptor.

<i>Recipe</i> —De Gramatica	} Anã oit. — 2	
De Decencia e polidez		
De Boa fé, e Patriotismo		— Anã oit. — 4
De Logica vintens		— 6

Misture com Xarope de *Respeito Publico* quanto basto, e faça Pirulas com o pezo cada huma de 18 grs., e tome por dias successivos, bebendo sôro de Leitura de *Economia Politica*.

Esta Reccita, diz o meo Collega, que cura a falta de *educação*; ensina a fallar, e escrever *correctamente*, extingue a *Impostura*, a *Hipoocrisia*, a *Inveja* e a *Maldicencia*, e faz homem bom Cidadão. O Professor tomou tabaco. e levantando-se disse *Incipe parve puer: sic itur ad astra*. E dando hum passeio ate a minha casa me referio tudo isto, que agora lhe commueo para que se saiba, que os nossos Estudantes ja vão fasendo. *gressos*. Sou Sr Redactor.

O Amigo do Decencia

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuaba na Loja do Senhor Joo Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joao d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahuraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 24 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N. antecedente.

O Senhor Machado disse que ao Juiz de Paz pertence a execucao das Posturas, e não poder de legislar. O Sr. Azevedo explicou que não era tão estúpido para que entendesse que o Juiz de Paz podia legislar. O Sr. Cardozo, referindo-se a Lei, que se leo, disse que elle não manda prender a quem for achado sem armas, e que os Srs. tinhaõ muitas vezes necessidade de mandarem seus Escravos a rua depois do toque do Sino, e estava m circumstancias de ser prezo como fora o Soldado. O Sr. Corumbá perguntou se o Soldado estava em discussão? O Sr. Cardozo disse que sim para comprovar a justiça da Emenda. O Sr. Presidente declarou que não. Entaõ o Sr. Corumbá disse, que elle sabia alguma couzã do facto do Soldado, e que se essa materia estivesse em discussão, elle a pontaria circumstancias que foraõ omittidas pelo Sr. Cardozo, e que fariaõ desvanecer-se o odiozo que pelo dito do mesmo Sr. recahia no Juiz de Paz desta Cidade, e continuou disendo, que advertia nella huma especie, que era escusada, como de não se prender sem

ser em flagrante delicto, ou com culpa formada, que para isso temos Leis, e não se precisa de Posturas. O Secretario disse que esta declaracão não accrescentava com effeito couza alguma ao que as Leis dispoẽ, mas era para saber a sua dispozicão, e para se não entender que a Postura ia de encontro a Lei. O Sr. Guimraes disse que estava pela Emenda do Sr. Azevedo, e quanto a do Secretario, nada. O Sr. Presidente conhecendo que ninguém mais pedia a palavra, propoz se a materia estava sufficientemente discutida? Dicio-se que sim contra o voto Singular do Sr. Corumbá. Propoz depois se approvava a Emenda do Sr. Azevedo? Resolveo-se que não por seis votos contra 3. Propoz em seguimento se se approvava a Emenda do Secretario? O Sr. Corumbá pediu que se dividisse a votacão conforme o numero dos periodos que ella continha. O Sr. Presidente assim o mandou fazer. Leo-se o 1.º, e se poz em votacão. Foi approvado por 7 votos contra 2. Leo-se o 2.º periodo. Approvou-se por 5 contra 4. Leo-se o 3.º Foi regeitado. Leo-se o 4.º periodo. Foi approvado por 5 contra 4. De pois disto leo-se o restante do Art.º sobre o asseio das prizoẽs, e se offereceo á discussão. O Sr. Corumbá disse que isso só podia ter lugar na Cidade, e não nos Arrayaes, po-

is que muitos destes não tinha Cadea. O Sr. Machado, que tinha todo lugar. Não havendo mais quem fallasse, o Sr. Presidente propoz se estava discutido? Ducidio-se que sim contra os Srs. Corumbá, e Azevedo. Propoz mais se se approvava? Ducidio-se taõbẽ que sim contra os dous que ficãõ indicados. O Secretario propoz, que como já havia este Artigo approvado, salvas as Emendas, e devia entrar em outra discussãõ, julgava conveniente que se remetteste, e progressivamente os mais que se fossem seguindo a Comissãõ permanente para ir aos poucos reformando, de hũ modo claro, e concizo, subdividindo-se para isto em outros Artigos para não se consumir hũ tempo immenso nas discussões. Offereceo-se este incidente a discussãõ. O Sr. Corumbá approvou a medida, como necessaria, e acrescentou que por seu voto deviaõ ir já todos os Artigos, porque a Comissãõ não tinha a perfeigãõ os trabalhos da Camara, os quaes estavaõ em muita confuzãõ, e era preciso que houvesse toda a clareza em hũ objecto de tanta ponderaçãõ. O Secretario conformou se com o acrescentamento do Sr. Corumbá. O Sr. Guimaraes disse que taõbem se conformava, mas que devia ir a Comissãõ de Redacçãõ. O Secretario insistio que a permanente; porque a da Redacçãõ fora nomeada para redigir os trabalhos do Conselho, depois de a perfeigãõs, e completos com as ultimas Resoluções, e não para suprir a falta, que tinha havido, em formar Art.º adquadõs para a clareza da materia. Fallaraõ contra isto alguns Srs. Conselheiros pela Ordem da palavra, eo Sr. Corumbá notou que aquelles, que fallavaõ eraõ os Membros da Comissãõ permanente, e que desde já pronosticava que este cazo se havia de vencer a favor da permanente porque ella era composta de 5 Membros, com os quaes vencia ao Conselho. De pois que deixaraõ de fallar conforme a precedencia da palavra. O Sr. Presidente perguntou, se a materia estava sufficientemente discutida? Ducidio-se que sim. Perguntou, se devia ir o Art.º com as Emendas para a reforma nos termos propostos? Ducidio-se que sim contra dous. Perguntou mais, se devia ir

a Comissãõ permanente ou a de Redacçãõ? Por 5 votos contra 4, resolveo-se que a da Redacçãõ. O Sr. Corumbá disse que estava verificado o seu pronostico, pois que os 5 da Comissãõ permanente foraõ os que votavaõ a favor do proprio commodo, e para o fazer mais amplo queria mandar a Meza hum Requerimento. Escreveo, eo mandou. Leo-se, e he o seguinte — Requeiro que as Posturas da Camara sejaõ remettidas a Comissãõ de Redacçãõ para ella preparallas, a fim de sobre ellas se poder fazer huma boa discussãõ. Corumbá. Offereceo-se este Requerimento á discussãõ, e sem ella ducidio-se na forma requerida.

( Continuar-se-ha )

*Continuaçãõ da Fala do Illust. e Exm. Sr. Presidente*

Os Proprios Nacionaes sãõ os constantes da Relaçãõ I, pouco consideraveis; os predios quasi em total ruina á excepçãõ da Caza d' este Consello novamente reedificada, e ainda não acabada; a da Residencia do Governo, a da Arrecadaçãõ, e Administraçãõ da Fazenda, e a da Fundaçãõ, exigem, que mui brevemente se-attenda ao seo concerto. A Fazenda da Boa Vista de São Jozé de Mossamedes algum adiantamento tem tido, mas não pode produzir aquelle interesse respectivo pela visinhança dos Indios Cayapós, Aldeados á huma e meia legoa em distancia. A da Boa Vista da Piedade está como abandonada e ainda não conseguí ter noticia formal do seo estado. A Aldea de São Jozé de Mossamedes contem proximamente duzentos Indios, incluindo cento e doi que mandei buscár ao matto, e entrãõ em Dezembro de 1823: os seus muitos Edificios estaõ arruinados, e outros por terra. A Aldea do Carretãõ acha-se quasi no mesmo estado, com pouco mais de duzentos Indios Chavantes, e vinte e cinco Indios Cherentes apresentados no an o passado. A Aldea da Piedade de Indios Iavaes está reduzida á mui poucos cazaes, segundo informações recentes As Aldcas do Duro, e Formiga de Indios Acoas, e Chaeriabas, depois de reunidas, formãõ o Attraial d' aquelle nome, no qual vive o resto dos Indios, já civilizados. Todas estas Aldcas, e outras ex-

Indiões, tiveram a sua época de grandeza, e por falta de mão protectora, hoje causão lastima, e nenhum interesse se tirou de tão grande despesa empregada. Este objecto, Senhores merece mui séria contemplação: rodeada, como está a Província por grande numero de Indios de diversas Nações, convem muito captar-lhes a boa fé, e ganhár com elles a melhor intelligencia, para não perturbarém a tranquillidade, e a existencia dos moradores, e Fazendeiros das extremas; e para facilitar a navegação do Tocantins, Araguaya, e suas ramificações. O systema de aldear Indios em Povoações, entranhadas com as nossas, não me parece proficuo: elles vem atraídos pelo engodo de alguns presentes; e, quando são obrigados á trabalhar, mesmo para seu sustento, fogem mais industriados. Assim se-apresentáráo os Cheren-tes em Agosto proximo passado á hum reconhecimento em força, que se-fez sobre as suas posições com vistas de pacificação ( por terem morto successivamente trinta e duas pessoas do Julgado de Porto Real ) que elles recusáráo em formal resistencia, até servindo-se de Armas de fogo; e foraõ deixados sobre a retirada pelo Commandante da Força levar Ordens positivas, para os-naõ offender, e de dar a liberdade, e mimoseár algum prisioneiro, que fizesse, como aconteceu. A situação dos Povos de Porto Real, Carmo, e Pontal, obrigou-me á collocár no lugar da Guarda Velha sobre o Rio Tocantins hum Destacamento de 1. Linha, que d' aqui marchou em Abril do presente anno, ao Commandante do qual dei Instrucções, e Brindes, para conquistar amigavelmente os animos d' aquelles Indios. Suposto eu ensinasse ao dito Commandante a reuniaõ n' aquelle ponto dos Indios dispersados da Aldea Graciosa, governando-me pela pratica antiga de os-aldeár, estou persuadido convir mais o estabelecimento d' hum trato amigavel com elles nas suas proprias Aldeas, preser-teando-os, e engajando com dadivas a entrega de pequenos Indios, que, repartidos por cazas de famílias decentes, e Mestres d' Officios, possaõ adquerir civilisação, e os novos usos, sem fazer o peso de manter, e sustentár as Aldeas, aonde tardiamente deixaõ os que trazem do matto. Os Indios Canoeiros-

que desde 1797 encommodávaõ, e hostilisavaõ os moradores do Julgado de São Felix, e Villa da Palma, depois que definitivamente se-tratou o anno passado em Conselho do Governo as Representações antigas d' aquelles Povos, mandando estabelecer os Presidios de São Felix, e Paranatinga, somente apparecêráo nas proximidades de São Jozé de Tocantins, d' onde leváráo prisioneiros dous Rapazes; mas, depois que se-mandou hum terceiro Destacamento volante, para patrolhar os Sertoões de Amaro Leite, não tem havido noticia dos ditos Indios: o Official encarregado d' aquella Commissão tem nas Instrucções, que lhe-dei, as mais positivas Ordens para atrahir os Indios; elle encontrou huma unica India d' aquella Nação, a qual está asalariada, como Interprete, e tazada com hum Soldado dos Destacamentos, á quem acompanha nas Roudas do Rio. As Instrucções, que dei ao Commandante dos Presidios, e ao do Destacamento, que marchou para a Guarda Velha, eu as-apresento em letras L, e M, para o Conselho d' ellas colligir quaes fossem as minhas idéas, que estão approvadas, e coincidem com as recommendações recebidas em Ordens do Ministerio do Imperio, em consequencia das partes, que tenho dado, para que empregue todas as medidas de pacificação com os Indios, e só a deffesa precisa para segurança dos Povos, e repulsa ás suas incursões.

A segurança Publica, entregue ás Authoridades correspondentes, está apoiada pelas recommendações, que tem todos os Chefes de qual quer partido da Força Armada, para lhe prestarem auxilio; e os Cidadãos intelligenciados pelo meu Bando de 19 de Junho d' este anno quaes os cazos, e porque forma elles podem ser perturbados do gozo da sua liberdade. Depois da Instituição dos Juizes de Paz, foi cassada tal, ou qual ingerencia, que os Commandantes de Districtos tinhaõ na Administração Civil. Em todas as Cadéas dos Julgados não há prezos retidos, segundo as informações recentemente recebidas: somente os-há na d' esta Cidade em numero de 19, 4 dos quaes estão sentenciados e 15 para serem julgados em Junta de Justiça, quando o Juiz Relator tenha preparado os auttos. Os pres-

sos forão mui protegidos com o Benefício Avizo da Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça de 4 de Outubro do anno passado, mandando-os alimentar, e promover os Processos dos presos pobres á custa da Fazenda Nacional. Todas as Cadeas precisaõ reparos; ellas não tem as commodidades recommendadas na Constituição; e há alguns Conselhos, que as não tem proprias; em letra N apresento por Cópia, os Auttos de exame, e vestoria, a que se procedeo em todas ellas, e Orgamento para a despeza precisa nas suas reedificações, e facturas.

A Lei do 1.º de Outubro, instituindo as Camaras Municipaes, ja esta hora estará em pleno effeito na Villa da Palma; assim como he publico estar n' esta Cidade. Hum Officio da Camara d' aquella Villa, refferindo-se a outro mais antigo, ainda não recebido, assim o-annuciava; no segundo vinha a apuração com os votos da Carolina reunidos, os quaes faltavaõ na primeira apuração, mãs segundo se-expressa a Camara, a votação da Carolina não foi regular, por ter assestido, em falta do seu Cura. o Cura da União, Arryal pertencente a Provincia do Pará Geralmente se-tem concebido hũa idéa, que he preciso atalhar, e vem a ser, julgar-se que para os Cargos populares só devem ser nomeados individuos do lugar, aonde são as suas Reunioes; esta idéa anda associada ao commodo d' aquelles, que não querem sahir de suas cazas, mãs sem duvida, enfraqueee muito a precisaõ de conhecimento doque se-passa por esses Arraias, e doque mais carecem para seo melhoramento, principalmente aonde as noticias são tão escassas. Nada me admira o procedimento da Povoação da Carolina, que tem estado abandonada a si mesma; irritamente instalada em Julgado, não obstante as ordens do meo Antecessor, outros do Conselho do Governo, ja em meo tempo, e hum Officio do Ministro da Justiça ao Ouvidor d' aquella Comarca, ainda não foi bastante, segundo penso, para perder a Cathogoria, que lhe deo por Commissão hũ Ouvidor pela Lei; muito tempo se-passa sem eu ter noticias de lá. A grande distancia, em que está de 280 legoas d' está Capital,

130 de Porto Real, pelo Rio Tocantins a baixo, entranhada em Sertoões de Indios de diferentes Nações, ja com 400 e tantas pessoas civilizadas, fora Indios, fez-me considerar preciso mandar para ali. hum Destacamento de 1. Linha de 27 Praças, e de crear n' aquella Povoação hum Commandante, a quem dei as Instrueções juntas em Letra — O —, e depois propuz pelo Ministerio da Guerra huma Companhia d' Ordenanças, segundo o Plano da Letra — P —. Tenho a acrescentar, que o Conselho do Governo pediu pelo Ministerio da Justiça medidas Legislativas, para sanar as nullidades, commettidas em Julgado por Juizes illegaes, quaes os que ali exerciao os logares de Juiz Ordinario, e Juiz de Orphaõs, assim como pediu a Confirmação de Capella em Matriz, como fora Proposta no Plano da Cópia — B —, deque ja tratei.

Forão-me patentes, ha mezes, por participacao da Camara da Palma, algumas duvidas na apuração das Listas de Juizes de Paz, a que satisfiz; e a outras hiaõ ja em caminho as informações pedidas: não tive depois certeza de estarem empossados os ditos Juizes, e seos Supplentes n' aquella Comarca; consta-me porém que os das Freguezias de Trahiras e S. Joze de Tocantins, e suas Filiaes Curadas ainda os não tinhaõ a sahida do Correio passado. Esta Instituição huma das mais proveitosas, principalmente em as Provincias, como esta salpicada de pequenas Povoações soffre a falta em alguns logares de liomeis com a Sabedoria, e Prudencia para accomodar, julgar, e decidir questões, que elles mesmo não entendem, e não obstante eu ter mandado Copias da Lei para ser publicada em todas as Freguezias, e Capellas Curadas, a hora da Missa Conventual, alguns ha, que exorbitaõ das suas attribuições. O Conselho reflectira sobre esta materia, com aquella maduresa, que o bem estar dos Povos reclama.

Muito se tem soffrido, e ainda se-soffre no expediente da Administração Pública, n' as Communicações commerciaes, e de mutua relação, por falta de hum Correio regular, e seguro, que em dias aprasados condusa a Correspondencia aos diferentes pontos de maior precisaõ; mãs eu espero brevemente esté mal seja dissipado com a Approvação do Projecto Geral do Correio, que offereço, ao conhecimento do Conselho em Letra — G — cujo Projecto acha-se affecto á Sanção Legal na forma Determinada no Art. 25 Cap. 4. do Regulamento Mandado observar pelo Decreto de 5 de Março d' este anno. (Continuar-se-ha)

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Uniabã na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Truhiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Mancel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sairãõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 24 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

**P**assou-se a materia do Amanuense que ficara adiada em Sessão de 15 do corrente. Leo-se o Officio do Sr. Secretario do Governo dirigido ao do Conselho em resposta ao assumpto. Offereceo-se a discussão. O Sr. Corumbá pediu Papel para propôr hum Expediente. Deo-se-lhe. Em quanto escreveo, o Secretario expóz que precisava retirar-se, e logo voltava. O Lugar foi occupado pelo Supplente, e este o deixou, logo que voltou o Secretario, que pouco se demorou. Recebeo-se, e leo-se a seguinte Indicação do Sr. Corumbá-, ,, Indico que se peça a S. M. O I. que Prô-, ,, va a este Conselho de meio para se extra-, ,, tirem as Copias precisas das Propostas pa-, ,, ra bondade das discussões, expondo-se o que se passou sobre o pedido que se fez do Amanuense negado, Preço do Conselho Geral em 24 de Dezembro de 1829 — Corumbá-, ,, Offereceo-se a discussão e sem ella foi geralmen-, te approvada. Passou-se depois á materia da Recommenção, que ficara tambẽ adia-, da na mesma Sessão de 15 do corrente. Leo-se o Officio N.º 14, datado em do cor-

rente, que pelo Sr. Secretario do Governo de Ordem do Sr. Presidente da Provincia foi dirigido ao Conselho Geral para ser presente ao Conselho. O Sr. Bispo Presidente offereceo a discussão. O Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que elle havia prometido em hũa das Sessãos passadas não dizer tudo, quanto podia dizer, sobre a materia, mas que diria sempre alguma couza e tendo na mão hũa Copia do officio, leo o 1.º Art.º. e referio que o Sr. Presidente da Provincia dissera que o Conselho aberrava da dispozição da Lei, que esta expressão era filha da *ouzelia*, pois. que o Sr. Presidente não tinha authoridade para reprehender ao Conselho, mas que elle passava por isso para tratar da Recommenção. Disse que o Sr. Cardozo tinha apresentado em hũa das Sessãos hum Diario da Camara dos Srs. Deputados, de Maio de 1826, para fazer ver em hũa Falla do Sr. José Clemente Pereira, que estavaõ abolidas as Recommenções e isto para confutar o argumento, com que elle Sr. Corumbá quizera provar a existencia dellas por hũa Correspondencia Official do dito Sr. Clemente Pereira com o Secretario da Camara do Senado, que allí tinha, e mostrava por Copia fiel extrahida do Diario Fluminense, de Agosto do anno passado, a dita Correspondencia, e leo-a. De

pois do que observou que esta era posterior em tempo á aquella Falla, e dirigida como Ministro do Imperio, e que sendo o dito Ministro como todos sabem, hū bom Jurisconsulto, e dotado de muitos conhecimentos não teria mudado de opiniaõ se não houvesse conhecido o melhor Direito á favor das Recômdaçoẽs, mas que quando a Camara tivesse assim julgado em 1826, não se seguia que não podesse Resolver o Contrario, como elle podia provar com muitos exemplos de Recômdaçoẽs ao Ministerio, e tendo a Correspondencia presente notou que o Ministro fundava o parecer do Governo em aceitar Recômdaçoẽs de cada hūa das Camaras, primo em estar a Assembléa encarregada pela Constituiçãõ de velar na guarda da mesma Constituiçãõ; segundo que a Camara dos Deputados está em particular authorisada para decretar a accusaçãõ dos Ministerios, terceiro que o Governo podia deixar de acrtar por irreflexãõ, e sendo advertido reformar opportunamente os seus actos como era proprio, e de esperar de Ministros de boa fé, e fez ver que estes motivos taõbẽ se davaõ nesta Provincia por identidade ou semelhança porque 1.º as Camaras Municipaes estão encarregadas expressamente disso qual quer Cidadãõ isolado pode representar infracçoẽs della, eo Conselho Geral pelo § 4.º do Art.º 83 tem obrigaçãõ de dirigir Representaçãõ motivada a Assembleia Geral e ao Poder executivo conjunctamente sobre a execuçãõ de Leis, 2.º que assim como o meio de Recômdaçoens era preferido pela Camara dos Deputados ao da accusaçãõ pelo perigo deste taõbẽ o Conselho deve preferir o recômdar ao Governo Provincial qual quer objecto ao representar sobre elle a Assembléa e ao IMPERADOR porque hua tal Representaçãõ asemelhava-se alguma Couza a hua accusaçãõ formal hia passar por discussãõ em cada hūa das Camaras Legislativas, e tal vez dar muito que fallar em todo o Imperio, e tudo se podia concertar sem es-  
 ondo por hua recômdaçãõ ao Governo da Provincia; 3.º que assim como os Ministros podiao deixar de acertar por irreflexãõ os Presidentes em Conselho taõbẽ podiao, e assim

como da boa fé dos l. era de esperar a reforma opportuna dos seus actos, tambem dos 2. se devia esperar outro tanto. 4.º que recomendar não era outra couza mais do que Chamar a attençãõ para algũa Couza, e que este meio era evidentemente preferivel a acuzaçãõ que he sempre odiosa, e pelo Contrario a recômdaçãõ que he prova de harmonia.  
 ( Continuar-se-ha )



*Continuaçãõ da Fala do Illust. e Exm. Sr. Presidente*

**A** Educaçãõ da mocidade, de que tanto depende a Civilisaçãõ dos Povos, acha-se limitada á Escolas de Estudos menores, cujo numero, com os dos seus Discipulos, e lugares, onde estaõ estabelecidas, apresento na Tabela R. O Conselho do Governo propoz em consequencia da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15 de Novembro de 1827, hum Plano de Escolas, que apresento em copia S, somente para a Comarca de Goyaz; não o-tendo feito para outra Comarca, por faltar a previa audiencia d' aquella Camara, que há poucos dias satisfez ás reiteradas Ordens, que lhe-dirigi; mas esta Lei de tanto proveito difficulosamente poderá ser levada á pratica, e mesmo embaraçãõ tal, ou qual ensino, que hoje se-dá, pela falta de Professores, que possaõ ser examinados, como determinaõ os Artigos 7.º, e 9.º em todas as materias, de que trata o Art. 6.º: ou hé necessario dispensa na Lei por em quanto, ou que venhaõ Mestre de fóra: O Conselho sobre isso considerará. Dos outros Estudos há taõsamente a Aula de Theologia Moral com nove Discipulos, dos quaes alguns se-approveitaõ das luzes do seo Professor, para aprenderem Logica. Sente-se huma geral falta de Livros elementares faceis á obter á qual quer moço, que por curiosidade se-quizesse aplicar á alguma Sciencia, ou Arte.

Os Officios Mecânicos estaõ na sua infancia, chega-se á ignorar a ma õr partẽ dos Instrumentos, que facilitaõ, e ao cfeioaõ do trabalho: conhece-se ao mesmo tempo falta de Officiaes; alguns Indios pequenos tirados das Aldeas de São Jozé, e do Carretãõ, tenho aplicado á Officios. As Artes saõ inteiramente desconhecidas theoreticamente para aquelles, que as exercitaõ

inclusivamente a importante Arte de curár, e de manipular os remedios; não há em toda a Provincia hum só Medico, Cirurgiaõ, e Botica-rio approvedo; eu tenho representado esta ne-cessidade; e assim como já fui attendido com a vinda d' hum Cirurgiaõ Mór, e com a sua retirada, taõbem espero que brevemente será re-mediada ésta falta. Porem a necessidade de socorro nas enfermidades exige medidas ex-tensivas para toda a Provincia; estou pois in-timamente persuadido, que nuitos págo o tri-buto á Natureza antes de tempo, por admitti-rem remedios receitados pela ignorancia, mal preparadas, e improprios; e outros pela indo-lencia, com que despresaõ as molestias, e se-habituã a'ellas. A experiencia o-tem mostrado n' esta Cidade, aonde há o Hospital de Carida-de de São Pedro d' Alcantara, e aonde se-re-colhem todos os pobres, que ali se-apresentã, que tal, ou qual entra em estado de ser curado; deixaõ-se existir na mendicidade em quanto se-podem arrastar, e em ultimo estado ali vão morrer; a prova hé a grande quantidade de gente pobre, que tem ésta Capitál, e o pequeno numero, que ali concorre á curar-se, ao menos á ter medicamentos, e hum tratamento mais regular, que á muitos tem aproveitado princi-palmente na Repartição Militar. Huma Aula de Medicina Pratica, de Cirurgia, e Farmacia, muito se-precisa, ella pode fazer os seus en-saios na Caza do Hospital da Caridade, vigia-dos por bons Professores; alguns Estudantes se-aplicarã, e em quanto se-naõ pode tocár o superior da Arte, ter-nos moços instruidos, que nós diversos Artaiães saibaõ applicár com pro-veito alguns remedios. A Saude Publica, e os meios de a-preservar, hé hum objecto de sũma importancia; e desgraçadamente eu a-vejo en-tregue ao acaso: pela Lei do 1.º de Outubro de 1828, e principalmente pela de 30 d' Agosto do mesmo anno, se-encarrega ás Camaras Mu-nicipaes todo o cuidado á este respeito; eu te-nho á esperar, que as novas Camaras Muni-cipaes verifiquem quanto lhes-expendi em Officio de 10 de Janeiro d' este anno, e que tomem em consideração o melhoramento da forma de conservar o gado de consumo, e de o-matar; o exame sobre o paõ, vinho, carnes de porco cor-

rompidas, e sobre tudo da farinha de milho, de que a pobreza faz hum geral uzo, e hé extra-hida do milho depois de fermentado, e muitas vezes depois de podre; talvez d' ahí, e do muito gasto, que se-faz das rapaduras em jacubas d' aquella farinha, resulte a grande quantidade de Opilações, e Hydropesias, que se-conhecc, co-mo molestia frequente.

Ainda que a Caza do Hospital de Caridade esteja vigiada, e regida por huma Junta. com seus Estatutos, faz-se preciso hum Regulamen-to interno, fundado nos mesmos Estatutos, por que não está regular systema da Adminis-tração economica.

O Maquinismo taõ proveitoso aonde há falta de braços, só se-conhece na Fabrica de Fiação, e Tecelagem, que está em effectivo trabalho, e d' onde se-tem comprado a fazenda branca para vestuario da Tropa. Esta Fabrica, man-dada estabelecer em 1818, ou verdadeiramen-te começada á estabelecer-se em 1819, foi muito recommendada ao Governo, para prestar todos os auxilios, á favor de a-levar á sua ultimação, o seo Empreendedor, suposto que constante, soffreo diferentes vicicitudes, até que finalmen-te obteve huma impulsão decisiva, e a Fabrica poz-se em manejo á 12 de Outubro do anno findo. Ainda que ésta Fabrica pertença ao seo Empreendedor, obrigado este á pagar por modicas prestações a despesa, que com ella se-tem feito por conta do Estado, menos a quan-tia gratujita, que se-lhe-dotou, ella merece toda a protecção, e cuidado; e pode, quando haja maior quantidade de materia prima fazer hum ramo de exportação.

O estado da Força Armada de 1. e 2. Li-nha está patente de baixo da letra T. Hum Estado maior General; hum Bathalhão de du-as Companhias de Caçadores de 1. Linha, man-dado organizar por Decreto de 17 de Janeiro de 1826; dous Regimentos de Cavallaria, dous de Infantaria, e dous Bathalhoens de Caçado-res, he o estado actual dos Corpos de 2. Li-nha, que não chegaraõ á organizar-se comple-tamente. Pela disposição do Decreto, e Tabe-lla de 24 de Março de 1827, os Corpos de In-fantaria de 2. Linha devidem-se em seis Ba-talhoens de Caçadores; o que, segundo moti-

vos declarados pelo General Governador das Armas ao Ministerio da Guerra, ainda não pode verificar.

As Ordenanças não estão organisadas n' aquella pé, á que julgo as-devo levar: ellas dependem essencialmente da Organisação da 2. Linha, aonde existem muitos Cidadãos alistados incompetentemente, para se conhecer o restante da População disponível; e sobre este conhecimento formar o Plano mais accommodado ás localidades da Provincia.

Passando, Senhores, á Agricultura, vejo com mágoa o estrago, com que se devorão annualmente pelo fogo preciosas mattas, sem attenção a madeiras extimaveis, sem reflexão ao trabalho das derrobadas, de faserem novas cercas para reservar as plantações, as distancias em que vão ficando as roças &c.: d' este systema destruidor segue-se a dispersão dos moradores; huma especie de vida errante, a que muitos se habituão; huma educação brutal; os pequenos Ranxos, em que vivem, em quanto tem a li mattos a estragar, sem tratarem de se estabelecerem radicalmente: eu fallo de muitos, que assim praticão: alongados dos mercados, ou semeão tao somente o que consomem, ou tem grande trabalho em conduirem os seus sobejos; e por isso em geral a classe dos Lavradores hé muito pobre, e sente-se a falta de mantimentos fora do tempo da colheita: segundo me consta há Arraiaes, que mesmo n' esse tempo hum furasteiro não encontra que comprar. Providencias efficases, — para faser-se uso dos Instrumentos proprios de abrir a terra, de a preparar, e colher os fructos: providencias efficases, para aplicar gente a hum serviço, que foi sempre honroso, e o mais conforme a primeira necessidade da vida, hé o que muito se precisa, e a que pouco se tem attendido em hum Paiz productivo. A prohibição de qualquer se arranjar aonde bem lhe parece, a divisaõ de terrenos em datas, partindo das povoações para os extremos concedidos gratuitamente, segundo as forças dos Requerentes; a mistura de Lavradores Europeos; e huma Medalha de Merito Provincial, a quem cultivár as terras com os Instrumentos Rurâes, ou apresentar Maquinas vantajosas, talvez em pouco tempo melhorasse a

inopia, em que se está caindo.

*Continuar-se-ha*

### CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor.*

Quem tiver hum Amigo verdadeiro deve apreciá-lo, como huma raridade de muito valor neste tempo, em que desaparecendo o ouro, tem-se dado a conhecer melhor o *egoísmo*.

Com saudade do tempo antigo transcrevo á carta, e resposta de *Voiture*, e *Costar* amigos da *tempera velha*. Aquelle jogava sem attender assuas Posses, e perdeu, hū dia, debaixo da sua palavra 1\$500 *Luizes*, promettendo pagar, no dia seguinte, e escreveo a este —

„ Mandai-me promptamente 200 *Luizes*, deque  
„ eu preciso para completar a sōma, que perdi  
„ hontem, no *Jogo*. Deveis saber, que eu jo-  
„ guei tanto sobre o meu *Credito*, como *sobre*  
„ *o vosso*. Se não tendes esta quantia, pedi-a  
„ emprestada, se não houver quem empreste,  
„ vendei alguma coisa, porque absolutamente  
„ preciso desta quantia. Vede o imperio com  
„ que vos falla a minha amisade! Se ella não  
„ estivesse taõ confirmada, vós diria — Eu vós  
„ peço o favor de me emprestar esta quantia.  
„ no caso de poder ser, sem encommodo vos-  
„ so; más eu fallo assim, por que fallo com o  
„ meu Amigo.

*Costar* envia a quantia com esta resposta —  
„ Eu não podia esperar ter hum praser taõ gran-  
„ de, a custa de tao pouco dinheiro; e porque  
„ sei agora, que jogaes sobre o *meo Credito*  
„ cuidarei em ter sempre hum fundo de reser-  
„ va para o desempenhar. Eu vós asseguro  
„ mais, que hum dos meos Parentes, tem sem-  
„ pre promptos 1\$000 *Luizes*, de que eu, e  
„ vós podemos dispor, como se estivessem na  
„ nossa gaveta, Não dezejo contudo, que vós  
„ expouhacs a perder dinheiro consideravel,  
„ lembrado do que me disse hontem hum meo  
„ Amigo — Que o seo *defunto dinheiro* fôra o  
„ maior amigo, que tivéra — o que me-faz acon-  
„ selhar-vos, que guardeis o vosso para quando  
„ for necessario. Ex aqui, o Redactor o que  
„ he ser Amigo, e ex-aqui a rasaõ porque quem  
„ tem hum amigo, tem hum Thesouro. Sou seo

*Leitor*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel du Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 24 DE DEZEMBRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

Depois de fallar por algum tempo no mesmo sentido, disse que deixava em Silencio a resposta que deviaõ ter os seguintes Artigos do Officio, e queria mandar hũ Requerimento a Meza. Recebido leo-se, o seguinte, - Requerimento - Requeiro que se Supplique a S. M. O Imperador, e a Assembléa Géral a necessaria Decizaõ sobre o poder, ou naõ, este Conselho recommendar á Consideraçãõ do Governo Provincial algum negocio de Administraçãõ, em que lhe conste haver prejuizo Publico, quer esse provenha de violaçãõ, ou falta de execuçãõ de Lei, quer mesmo de cauza que hãa destas naõ seja. Requeiro outro sim que esta Supplica seja motivada pela narraçãõ simples do que se passou a cerca da Recõmendaçãõ de que se trata esclarecendo-se os motivos com Copias autenticas do Officio do Sr. Secretario do Governo, Resposta deste, e Acta da Sessão de hoje. Paço do Conselho Geral em 24 de Dezembro de 1829. - Corumbá-, O Sr. Presidente offerceõ o 1.º Requerimento á discussãõ. O Sr. Cardozo disse que naõ

podia votar sobre a materia sem ver o Officio do Secretario do Conselho ao do Governo, dirigido a este respeito, e o Avizo de 11 de Julho de 1799, mencionado no Officio do Governo. O Sr. Guimaraes disse que naõ podia votar porque naõ se lhe havia dado hãa Copia do Officio. O Sr. Machado requereo o adiamento, em favor dos ditos dous Srs. Posto em votaçaõ o adiamento, venceo-se contra elle por 6 votos contra 3. O Secretario pedio o Livro, e leo o registo do Officio lembrado pelo Sr. Cardozo. O Sr. Corumbá disse que naõ era percizo ler o Avizo, porque esse Alvará contra as taxas, e travessias era hum dos comprehendidos na Lei, que mandou observar as das Tabellas, em quanto naõ fossem expressamente revogadas, e onde havia hãa Lei naõ era percizo hum Avizo. Naõ havendo mais quem pedisse a palavra a poz em votaçaõ. Foi approvedo o Requerimento por 7 votos contra 2, sendo estes os ditos Srs. Cardozo e Guimaraes. Poz-se depois o 2.º Requerimento em discussãõ, e sem ella foi approvedo de igual maneira. O Secretario propoz, por quem devia ser feita a Representaçãõ? Dicido-se que pelo Secretario. Naõ havendo outro objecto a tratar, o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia 3. leitura, e 1. discussãõ da Proposta a favor dos lavradores pelo arado -

2. discussão da Proposta sobre a Cadeira de Logica, eo mais que se offerecer, e levantou-se a Sessão hum quarto depois do meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral a fez escrever e assignou — Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

*Continuação da Fala do Illust. e Exm. Sr. Presidente*

A Mineração, segundo Ramo importante da riqueza da Provincia, quando auxiliada pela Agricultura, e pela industria conserve em si o producto do seo trabalho, acha-se entregue no geral á immensos faisqueiros, que nutrem a sua ociosidade; e vicios, com a facilidade de separar da terra o necessario para suas modicas despesas diarias. Este Ramo, tratado por industrias, e possantes Compañias, pode não só enriquecer os seus interessádos, como dar pingue rendimento nos Direitos, com que for concedida a permissao de desentranhar da terra cabedacs luteis, os quaes refluirão a favor do Comércio, da Agricultura, e da Industria.

Eu tenho a satisfação de annunciar a este Conselho, que brevemente espero ver adiantados os trabalhos d' huma Fabrica de ferro em Trahiras: pude animar os primeiros ensaios, com que o seo Empreendedor, o Reverendo Vigario Manoel da Silva Alvares, entrou a extrahir algum ferro; e, tratando esta materia em Conselho do Governo, huma Commissão encarregada de reflectir sobre o objecto, apresentou o seo Parecêr, mui conforme com o que era de esperár; reconhecendo-se quanto util para esta Provincia ter em si o ferro em chapa, e fabricado, propoz o Conselho hum Plano de Sociedade com seus Estatutos para huma Fabrica de ferro, e Officinas de Ferraria, Serrallhana, e Cuteleria, o qual está dependente da Sanção Legal; mas no em tanto o Reverendo Vigario, auxiliado pelos dezentos, e explicações apresentadas por hum dos Membros do Conselho, e da Commissão, o Coronel Jardim, de que eu lhe remetti copia, avisou-me ter ja em principio a Trompa d' agoa, e de continuar na sua Empresa. A conduca d' este Beneficio Cidadão se faz muito recommendavel.

Na grande distancia, em que esta esta Provincia de todos os mercados maritimos, a carestia, a que tem chegado as conducções, e mesmo a difficuldade de haver transporte, faz olhar para a Navegação dos Rios, como o objecto mais importante, quando a Provincia já tenha bastante, que exportar: o grande Tocantins, ainda cheio de embarços, hé o que está mais conhecido, e navegado pelos Povos de Porto Real, e Carmo. O Mappa V mostra as Embarcações, e Canoas, que decêrao n' este anno corrente; e suposto seja em pequeno vulto aquelle Comércio, sempre anima, e fomenta o seo augmento, que poderá progredir, e de muito interesse, visto as ramificações do Tocantins banharem grande parte dos Julgados da Comarca do Norte; e as do Araguay virem ás proximidades d' esta Capital. Hum projecto de Navegação para o Pará, á custa da Fazenda Nacional, foi começado á pôr-se em execução pelo Conselho do Governo; mas elle não podia ter effeito sobre as bases, em que se fundava, isto hé, de servir a Fazenda Nacional, como Proprietaria das Canoas, que se-mandárao fazer, tripulal-as, esquipal-as, navegal-as, e correr o risco á ellas, e a carga, quando por culpa do Piloto se-alagassem; por hum previo ajuste por arto de carga: desde logo que entrei no Governo, conheci não se-compadecer com hum Cofre exausto tentativas reservadas para momentos de abundancia, e principalmente não tendo havido a necessaria Sanção Legal: fui reconhecer a construcção dos dous Barcos feitos em Santa Rita, quasi promptos; e, suposto me-nao agiadassem, procurei entre os Empreendedores, que mezes antes qucriáo a Navegação projectada, quem os apromptasse, e fizesse seguir, todos estavao d' outro acordo. A Lei de 29 d' Agosto do anno passado seria muito applicavel á esta Provincia, se já governasse o espirito empreendedor, mas aonde falta a curiosidade de especular, requerem-se medidas, que aproveitando o bem offerecido pela Lei, promováo hum resultado em beneficio da franca communicação, e cõmunição dos seus habitantes.

A longa extenção da Comarca de São João das Deas Barras, e o quanto todos os seus Jul-

gados estão separados d' esta Capital. offerece a precisão d' hum Commandante Geral Subalterno á este Governo, com Instrucções, que lae-demarque as suas attribuições, e que o-liguem a precisa obediencia; assim como exige huma Administração Geral Commissaria debaixo das Ordens da Junta da Fazenda, muito principalmente se não tiver lugar o systema das Arrematações, não só para ali se-reunirem os Rendimentos d' aquella Comarca, como para satisfazerem-se as despesas com os Empregados nos diversos ministerios, em que se-achem, segundo as Ordens, que para tal receber, evitando a falta e pagamento em seos tempos devidos, e a despesa na condução da moeda de cobre.

Finalmente concluo em me-congratular com os Povos d' esta Provincia, vendo hoje reunidos em Conselho os Cidadãos, sobre quem votárao para delinear o quadro lisongeiro da sua futura prosperidade.

Cidade de Goyaz 1.º de Dezembro de 1829

*Miguel Lino de Moraes*

\* ~~~~~ \*

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ DE FEVEREIRO DE 1830**

1 Sessão Ordinária.

**A**o primeiro dia do mez de Fevereiro do anno do Nascimento do Nosso Sr. Jezus Christo de mil oitocentos, e trinta, nono da Independencia, e do Imperio, n' esta Cidade de Goyaz, em a Casa da Residencia do Governo, e Sala destinada para as Sessões do Excellentissimo Conselho, estando prezente o Illust. e Exm.º Sr. Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, Prezidente da Provincia, comparecêrao quatro dos Srs. Conselheiros, que devem compôr o mesmo Conselho no segundo periodo da sua Reuniao; os quaes, apresentando os seus Titulos, se reconheçeo serem legitimamente nomeados os Srs. Conego Luiz Bartholomeu Marques, Vice-Prezidente, com noventa votos, Conego Luiz Antonio da Silva e Souza com oitenta e sete, Coronel Philippe Antonio Cardozo com sessenta e sete, e Capitaõ Domingos Marques Lopes Fogaça com cinquenta e dous, com os quaes installou se o Conselho; faltando o Exm.º e Rm.º Srs. Bispo de Castoria, Prelado desta Diocese, e o Sr. Coronel Jozé Ro-

drigues Jardim.

O Sr. Presidente declarou, que por motivo de ser hoje dia de Sessão de Junta de Fazenda, onde tinha negocios á tratar, não podia prolongar a Sessão ao seo tempo ordinário. e que somente trataria de apresentár o Officio, que a Camara lhe-dirigio, incluindo o que recebeo de Sua Ex. Rm., pelo qual, apoiando-se no Art. 11.º da Lei de 20 de Outubro de 1823, se julgava incompetentemente nomeado; servindo de materia para a votação do Conselho a admissão, ou exclusão de semelhante causal. Resolveo-se nao competir ao Conselho decidir tal negocio; por quanto, achando-se S. Ex. Rm. impossado na Prelasia desta Provincia desde Outubro de 1819., existia a idéa moral de pertencer a mesma Provincia, e de facto desde Outubro de 1824; que esta idéa talvez governasse os Collegios Eleitoraes para a sua decisão; e que as Instrucções de 26: de Março de 1824 declaraõ terminantes as resoluções tomadas pelos Collegios Eleitoraes: consequentemente assim se-partecipe ao mesmo Exm. e Rm. Sr. Bispo, comunicando-lhe, que nem á Camara, nem ao Conselho compete a admissão da sua escuza, e que o-contempla legalmente nomeado; participando-se o mesmo á Camara Municipal.

Declarou o Sr. Presidente, que sendo expresso na Portaria de 4 de Setembro do anno passado que se-acha transcrita no Diario Fluminense N. 59. de 10 do mesmo mez, dirigida pela Secretaria do Imperio ao Vice Presidente da Provincia de Malto Grosso, serem diarias as Sessões do Conselho, excepto nos Domingos, Dias Santos, e de Festas Nacionaes, tinha de apresentar a dificuldade, que se offercia para as Sessões serem de menhá nos dias Segundas, Quartas, e Sabbados, em que devia assistir as da Junta, para que o Conselho rezolva a este respeito. Rezolveo se. que em consideração do quanto se-pode adiantar mais o Serviço do bem publico, deixando de haver Sessão diariamente pela falta de tempo para o expediente dos Negocios, ficassam marcados os dias Tercas, Quintas, e Sabbados para as Sessões do Conselho. eo mesmo Conselho avisado para se reunir nos outros dias intermedios,

quando qualquer negocio urja a precisão de se-ajuntar.

*Continuar-se-ha*

### CORRESPONDENCIA

*Senhor Redactor.*

Chegando do Cuiabá li, pela primeira vez, a Matutina em Goyaz, senti huma emoção, que não sou capaz de descrever, e depois de Bem-dizer o Patriotismo, e Philantropia do Hourado Cidadão, que tão grande serviço prestou a esta Provincia, pelo estabelecimento de hũa Typographia nesse Arrayal, continuei a ler os N. seguidos ate que encontrei no 17.º a correspondencia do meo Patricio *J. J. de S. Cuiabano*. Nunca, Sr. Redactor, esperei escrever para hum Periodico; a leitura porem d' esta correspondencia me fez mudar de opiniaõ; sempre julguei preciso certos elementos scientificos para huma homem se apresentar em Publico d' esta forma, e sendo notoria a inopia, e nenhuã instrucção do meo Patricio, fiquei certo que para escrever *nos quoque gens sumus*, porquanto se a *mercantil industria* he que o instruhio, eu tambem devo ser instruhido, visto que ja vendi em Goyaz numa Tropa de *Egoas*, que conduzi do Cuiabá. estive em *Caitité*, e na *Bahia*, e posso diser que tenho viajado por *diversas Provincias*; he verdade que poderaõ applicar-me, bem como teraõ applicado ao meo Patricio os seguintes versos de *Boileau*

Un sot, en écrivant fait tout avec plaisir.

Il n'a point en ses vers l'embaras de choisir;

Et toujours amoureux de ce qu' il viét d'écrire,

Ravi d' étonnement, en soimême il s' admire.

Mas eu confesso que nada do que escrevo acho bom, e em tudo encontro huma insipidez, que tem sido a causa de nunca me passar pela imaginação dirigir huma correspondencia qualquer a Periodico algum, animado por tanto pelo exemplo de meo Patricio vou contar-lhe o seguinte.

Achando-se em Concurso as Cadeiras de Philosophia Racional, e Moral da Cidade de Cuiabá, e a de Grammatica Latina da Villa do Alto Paraguay Diamantino, requererão *Antonio Luiz Patricio da Silva Manso*, e *Braz Pereira Mendes* exames, o 1.º para ser Provido na de Philosophia, e o 2.º para obter a de Grammatica, e como o Sr. Vice-Presidente em Conselho Despachasse ao *Manso*, que seria admittido, quando houvessem concurrentes, eo 2.º apresentasse certidão d' um exame de

Grammatica Latina, que pelo mesmo motivo, fiserá no tempo da Presidencia do Sr. Senador *Saturnino*, foi Provido na Cadeira, que pertencia; e seguindo *Manso* para a Corte, preferio o Sr. *Braz* a residencia da Cidade a do Diamantino, e pedindo Dimissão da Cadeira, requereõ a de Philosophia, e sendo admittido, sem dependencia de mais concurrentes, foraõ nomeados Exammadores o Sr. Rev. Vigario Geral *Antonio Tavares da Silva*, e o Sr. Doutor Ouvidor Interino *Paschoal Domingues de Miranda*, e de tal sorte, approvado em Philosophia Racional, e Moral, foi Provido na Cadeira o Sr. *Braz Pereira Mendes*.

Coisas ha, Sr. Redactor, que revoltaõ o entendimento ainda do mais atilado pensador, sem que lhe possaõ assignalar hũa causa: tal me parece o que acabo de refferir. Porque não se examinou o *Manso*? Porque poude valer hum exame feito pelo Sr. *Braz* ha tanto tempo? Porque se admittio o Sr. *Braz* tão proximo ao Despacho do *Manso*? Onde he que o Sr. *Braz* estudou Philosophia? Quando he que no Cuiabá se soube que o Sr. Rev. *Tavares*, que está naquella Cidade ordenado ha mais de 34 annos cõa Philosopho tal, que podesse approvar hum Professor de Philosophia? Sobre os conhecimentos Philosophicos do Sr. Doutor *Paschoal Domingues de Miranda* nada posso diser, mäs os seos Collegas de Coimbra ajuisaraõ que bello seria o Exame! Finalmente, Sr. Redactor, são coisas, que não entendo, o que lhe posso porem afirmar he que o mesmo Sr. Professor novo de Philosophia da Cidade do Cuiabá me disse — Não ha hum rapaz, que entenda Latim de modo, que possa estudar a Logica do Genuense, e estou resolvido a abrir a Aula de Philosophia com aquelles Estudantes, que me parecerem mais adiantados, eu ja os conheço, e quero me persuadir, que ensinando-lhes eu mesmo a Grammatica, talvez daqui a seis mezes possaõ comecar a Logica. — E que tal, Sr. Redactor, assim he que se distribue o dinheiro da Nação? Não ha Professor de Grammatica Latina no Cuiabá? He preciso, que o de Philosophia se occupe taõbem d' este ensino? Basta Sr. Redactor, não lhe quero tomar logar na sua Folha com hum objecto, que não interessa a Goyaz, mäs o amigo do *Braz* hade sempre doer-se quando huma fracção do Imperio, por mais diminuta que seja, soffre a falta de exactidão no cumprimento das Leis. Acredite, Sr. Redactor, o respeito, e consideração, que tributo ao verdadeiro merito, e mēbro da Sociedade Cuiabana, nada mais desejo que o bẽ estar dos povos a que tenho a honra de pertencer, certificando-lhe a estima com que sou

*Seo Assignante*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento M<sup>r</sup> Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joã d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sairão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 29 DE DEZEMBRO DE 1829

20 Sessão Ordinaria

Reunidos muitos dos Senhores Conselheiros pelas 9 horas da manhã na Sala das Sessões com o Exm.º Sr. Presidente, achou-se este molesto, e retirou-se; pelo que tomando o Sr. Vice-Presidente a Cadeira, o Sr. Secretario fez a chamada, e por ella conheceu-se estarem presentes 8 Srs. Conselheiros, faltando com cauza o Sr. Siqueira, e sem ella o Sr. Fogaça. Abriu-se a Sessão. O Sr. Secretario leu a Acta da Sessão antecedente, e posta em discussão alguns Srs. Conselheiros fiserão algumas observações, e Emendas, com as quaes foi approvada. Sentindo-se o Sr. Secretario incomodado na saude, retirou-se, e o Supplente tomou o dito Lugar. O Sr. Guimaraes mandou á Meza a declaração seguinte, Declaro que votei contra o que se venceo na Sessão antecedente sobre o toque do Sino de recolher, e respeito á prizoões sem culpa formada depois do toque do Sino de recolher. Paço do Conselho Geral 29 de Dezembro de 1829 — Guimaraes — Leo-se hum Officio N.º 19 do Governo, pelo qual remetteo hũa Copia do Officio N.º 14 mais exacta, que este, desfasen-

do o engano, que houve no primeiro ponto nas dicções — Administração da Justiça — devendo ser — Administração da Provincia — sobre o que o Conselho ficou inteirado, e Dicio-se que se annexasse hum Officio ao outro, e o mesmo se respondesse a o Governo. Fez-se a 3.ª leitura da Proposta para o uso do arado, e posta em globo em discussão, não a hogue, e foi approvada para passar á 2.ª discussão no dia 2 de Janeiro. Leo-se a Proposta para a Cadeira de Logica nesta Cidade. e como era para entrar em 2.ª discussão, repetio-se a leitura dos seus Artigos distinctamente, ao ponto de entrarem em discussão, e posto o 1.º, o Sr. Azevedo mandou hũa Emenda á Meza para a Epigrafe, que não tinha, disendo — O Conselho Geral da Provincia de G. Resolveo — Azevedo — e sendo approvada, mandou o mesmo Sr. hũa Emenda a o Artigo 1.º, que disia: Haverá nesta Cidade de Goyaz hũa Aula de Logica, Metafisica e Etica — Azevedo — e sendo posta em discussão, foi sem ella regeitada por 4 votos contra 2. Leo-se o Art.º 2.º, e posto em discussão, o Sr. Corumbá mandou á Meza hũa Emenda substitutiva a o Art.º 2.º: A Cadeira, precedendo Concurso, será provida esta primeira vez por S. M. o I., e dahi por diante pelo Governo Provincial, ficando o proveito sempre de-

pendente da Approvaçãõ do Mesmo Augusto Sr. — Corumbá — O Sr. Cardozo disse que a Lei manda ser o primeiro Concurso na mesma Provincia perante o Governo Administrativo, e que este tem 3 Membros mui habéis para serem Juizes nessa Causa, e por isso em quanto se não conhecer por experiencia que faltaõ Examinadores, e examinados, não se deve recorrer ociozamente a S. M. o I., e que para isso mandava a Meza hãa Emenda ao Art.º 2.º — O Presidente em Conselho — O Sr. Corumbá se opoz a Emenda, duvidando que no presente haja em Goyaz individuos com conhecimentos para examinar a o Candidato da Cadeira de Logica, para o que não bastava ter tinturas, como hé mui provavel acontecer com os indicados, que não eraõ Mestres d' Arte, e o Exame, devendo ser em presença do Conselho, outros deviaõ ser os Examinadores, e estes eraõ os que deviaõ ser Mestres da Logica moderna, como a de Locke, e Condillac, e outros desta Cathergoria, que segurem á Goyaz as Luzes do tempo. O Sr. Cardozo se oppoz, disendo ser precisa primeiro a experiencia, e que só depois de reconhecida a falta indicada pelo Sr. Corumbá, hé que se deveria recorrer á Corte, por isso que os Juizes, que indicara, eraõ habéis para tanto. O Sr. Corumbá contestou, que se para as Escolas de 1. Letras não estaõ preenchidos os requisitos da Lei, como se encheria sobre Logica? O Sr. Cardozo contestou que elle respeitava a Lei, e como esta mandava ser o Concurso na mesma Provincia, elle descansava na Lei. O Sr. Azevedo pediu a palavra, e disse que se em outras Provincias maiores, e mais illuminadas havia falta de Luzes, e especialmente de Mestres de Logica moderna, quanto mais em Goyaz; e por isso votava pela Emenda do Sr. Corumbá, e contra a do Sr. Cardozo; pois a adoptar-se esta, atrazaria as Luzes em Goyaz; e achando-se a materia discutida, foi posta em votaçãõ, e passou com a Emenda do Sr. Corumbá contra hum só voto.

*Continuar-se-há*

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA GOYAZ DE FEVEREIRO DE 1830**

*Continuado do N. antecedente.*

Resolveo-se finalmente, que o Secretario do Conselho declarando no verso do Officio de remessa do Titulo de cada hum dos Srs. Conselheiros a apresentaçãõ do mesmo Titulo, haja de os devolver á cada hum, com a declaraçãõ de terem tomado Assento.

Não haveudo mais a tratar o Senr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselheiro a escrevi. — *Miguel Lino de Moraes. — Luiz Bartholomeu Marques — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Philippe Antonio Cardozo. — Domingos Marques Lopes Fogaça.*

\* ~~~~~ \*

2 Sessão Ordinaria. 4 de Fev.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi por todos assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Cardozo.

Em consequencia da cõmunicaçãõ, que de Ordem do Conselho se-fez á Sua Ex. Rm. apresentou nesta Sessão o seu Titulo, que lhe dirigio a Camara e tomou assento. Igualmente se apresentou, e tomou assento o Sr. Conselheiro Supplente, Coronel Joao Jozé do Coutto Guimaraes, em falta motivada do Sr. Coronel Jozé Rodrigues Jardim Resolveo-se se-pozesse nos Diplomas a mesma declaraçãõ já mencionada na Acta antecedente.

O Sr. Vice-Presidente, antes do Conselho tomar assento apresentou a Proposta seguinte.— Proponho, que neste Exm.º Conselho se-dê precedencia de assento, e de assignatura ao Illust. Conselheiro o Exm. Sr. Bispo: 1.º por que a Lei de 20 de Outubro de 1823 nada regulou a cerca de assentos, e assignaturas entre os Srs. Conselheiros: 2.º, por que S. Ex. tem Carta do Conselho, e lhe-compete por Lei esta precedencia no que não-for de encontro á Lei de 20 de Outubro: 3.º, por que esta Proposta he feita pelo mesmo, que tem maior numero de votos, e por tanto não offende ao Direito dos mais Srs. Conselheiros, que aliás fic i sempre salvo: 4.º finalmente, porque sempre foi, he, e será muito louvavel todo o signal de respeito, estima, e consideraçãõ á primeira Autoridade Ecclesiastica da Provincia. Sala das Sessões do Conselho do Governo 4. de Fevereiro de 1830. — Luiz Bartholomeu Marques —

para que o Sr. Presidente sobre ella deliberasse, e não havendo nada que se-podesse oppor, cedeo o 1.º lugar ao Exm. e Rm.º Sr. Bispo, do que todo o Conselho estava de accordo.

O Sr. Presidente apresentou; e mandou ler a Carta de Lei de 25. de Setembro do anno passado sobre o Subsidio dos Deputados, e Supplentes da segunda Legislatura; ea de 26 do mesmo mez, e anno sobre os Ordenados dos Vice-Presidentes das Províncias, em quanto servirem de Presidentes, e sobre a epoca de Eleição dos Conselhos do Governo: os Avizos da Secretaria do Imperio, de 22 de Junho do anno passado; participando não ter lugar por ora a Typographia pedida pelo Exm.º Conselho; de 13. de Julho, approvando as providencias dadas por S. Ex.; eo Exm.º Conselho a respeito dos Indios Canoeiros, de 22 de Setembro sobre o aldeamento, e cathequese dos Indios ultimamente chegados dos confins da Provincia louvando a S. Ex. hum tal procedimento, e recômandando a sua continuação; de 25. do mesmo mez, recômandando mui positivamente, que nos exames dos Oppozitores ás Cadeiras de Primeiras Letras não sejaõ approvados aquelles que não se-mostrarem instruidos em todas as materias do Art. 6.º da Lei de 15. de Outubro de 1827; e de 7. de Novembro, approvando as deliberações tomadas (posto que incompetentemente) pelo Sr. Presidente, e Conselho sobre a questão, suscitada na Camara Municipal desta Cidade, para occupar o lugar de Vereador o Sr. Coronel João Jozé do Coutto Guimarães, não obstante estar servindo o de Juiz de Paz, o que motivou o Veto do Vereador Pedro Gomes Machado: os Avizos da Secretaria da Guerra, de 30 de Setembro, Concedendo Baixa de 1.º Sargento Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 29 de 1. Linha a Antonio Jozé de Castro, não só por estar proposto, e confirmado Professor das Primeiras Letras com o Ordenado de 400\$000 reis, como por serem incompatíveis os dous Empregos; e de 21: de Outubro participando não ter lugar por ora a nomeação de hum Engenheiro habil para esta Provincia, como foi pedido pelo Exm.º Conselho, pelo não haver desempregado; e alguns Officios do interior da Provincia sobre objectos da compe-

tencia do Conselho: de tudo o Conselho ficou inteirado.

(Continuar-se-ha.)

(Extracto do Observador Constitucional)

A ninguém dos que se lembrão dos tempos anteriores á chegada de El-Rei no Brazil, cuidamos seja necessario dar huma ideia da situação de hum povo escravo. Os que depois d' aquelles miserandos tempos tiverem nascido poderaõ bem facilmente de seus pais apprehender quão tristes fosse a condição em que se achavaõ, quando ludibrio d' aquelles bachás, que a Côte Europea, mandava capitanear as Provincias Americanas, para dar-lhes os meios de reparar as brechas; que as dissipações e os vícios tinhaõ feito ás suas fortunas. Comparando aquelles tempos com os presentes, tanta differença acha-se, para melhor, que se não precisaõ factos peculiares para demonstral-a, pois que salta aos olhos de qualquer que tenha hum bocado de boa fé. As relações mais francas, as auctoridades mais accessiveis, mais promptas, mais modestas, as communicções mais faceis, o commercio mais, estenso, os crimes diminuidos são tantos melhoramentos, que somente os cegos de corpo podem deixar de reconhecer. A que será devido tudo isto se não á segurança individual que a Constituição garante, e que as auctoridades vão bem ou mal respeitando?

Não differentemente do que aconteceu no Brazil teve logar nos Povos que actualmente gosão de alguma liberdade. As arbitrariedades horrosas commettidas pelos despostas fize-raõ lembrar aos homens, que cada hum tinha nascido livre, e tinha o direito de dispor de si como bem quizesse; com tanto que não extorvasse esta mesma faculdade nos outros. He para assegurar este direito, que todos os Governos legaes foraõ instituidos, por isso só he que existem Leis; e com effeito, se o homem não podesse ter posse sobre a sua mesma pessoa, seria no mesmo instante escravo, seria o que he hum negro entre nós, cessaria de ser activo, tornar-se-hia coisa de que hum dono podia somente se utilizar.

Primeiro dos direitos á segurança do qual todos os mais concorrem, e servem de garan-

lias: fundado sobre a essencia do homem não pode ser limitado por nenhum outro, tem os seus limites em si mesmo, na faculdade que todos os homens tem de gosar d' elle. Proteger a Liberdade individual he o fim primario de qualquer governo. Para obter este fim, he que se pagão tributos, he que se fazem serviços, he que se pega nas armas, se sacrificão propriedades, vida, tudo. Se tão importante he a liberdade individual se somente pode ter limites em si, quantas cautellas não serão necessarias, para que ninguém possa arbitrariamente limital-a?

Privar hum homem da sua liberdade, he pena, e mui dura, que se não deve tão facilmente, tão ligeiramente applicar, de que até ao presente os legisladores forão engeral niniamente prodigos como punição, e ainda mais como meio de prevenção, para se assegurar que o accusado não podesse fugir ao castigo da Lei; mas se por hma parte algumas vezes não ha outro meio para se assegurar do delinquente se não prival-o da sua liberdade até o juizo definitivo, retel-o mais tempo do que se necessita é arbitrariedade barbara, he contra a protecção que a sociedade deve a cada hum dos seus membros. O julgamento deve ser por quanto for possivel immediato á arrestaço, sem isso sempre haverão abusos, e bem funestos pelas suas concequencias; e tanto mais prompto deve sêr, se a auctoridade d' aquella que julga, pois no caso contrario sem culpa, ou por culpa mui leve hum desgraçado podia longamente gemer nos ferros, victima de huma vingança particular, da ignorancia, ou do esquecimento de huma pessima auctoridade.

A Santidade do direito da Liberdade individual, exige não somente promptidão no juizo, mais independencia, e perfeita ausencia de paixoes nos juizes separados do Poder de facto, não depalavras; somente pessoa, mas tambem de interesses, que se reuñem no julgamento pôr jurados, aos quaes constantemente, sem excepção nenhuma deveriaõ ser submettidos todos os casos de prisão.

Os vexames que sempre resultaõ de perda ainda por pouco tempo da Liberdade individual tornaraõ necessaria outra garantia assegu-

rada pela Lei fundamental do Brazil; que ninguém possa ser preso, (salvo o caso de flagrante crime) sem sufficiente prova do crime, sem accusação preliminar, sem designação de testemunhas, sem declaração que tent logar o processo contra elle, em huma palavra sem culpa formada.

A pezar de todas estas precauções ainda bem segura não está a Liberdade e segurança individual dos ataques dos prepotentes, se outras medidas se não a juntarem a estas; taes são o direito, em certos casos, de sahir o reo solto da prisão de fiança, em quanto se está instruindo o processo; pôr o reo no conhecimento de accusador, e dar-lhe todos os meios de defeza.

(Continuar-se-ha)

#### Extracto Da Aurora

Povos de todos os Paizes! Lembraivos, que sem *Constituição* não pôde haver liberdade social, mas sim, independencia natural, a qual nos conduz á anarchia: que sem *Leis* o governo não né, se não o despotismo: e que em boas *Leis* está o remedio a esses males do corpo social. Lembrai-vos que a Liberdade do Cidadão, o amor da Patria, a bondade das *Leis*, a solidez da instrucção, a agricultura, a industria, as sciencias, a sabedoria, e moderação no governo, a actividade na administração, a imparcialidade na Justiça, a habilidade nos generaes, o valor e a disciplina nos exercitos, são as causas eternas, e constantes da força das Nações, que constituem a sua gloria, e prosperidade. Mas para obter estes bens inapreciaveis, estabelecei o *Regimen Representativo* no vosso paiz, e tereis a melhor policia, o unico verdadeiro governo: pezaí em justo equilibrio a acção reciproca e relativa do povo, e da authoridade, e tereis a verdadeira harmonia social: circumscrevei a Liberdade, e a acção das *Leis* nos seus justos limites, e tereis a melhor *Constituição* que he possivel: entãõ, e unicamente entãõ, tereis a gloria de haver rezolvido dous grandes problemas politicos: *Quaes são os principios da organisação social entre os homens? Sobre que bases repousa a harmonia politica do Estado?*

#### Anedocte

Queixando-se huma *Actriz* do *Theatro da Prussia* ao Rei, por este lhe te feito maiores presentes em principe, do que depois de ellevar do ao Thrõno. o Monarcha lhe respondeo— *Como Principe dava o que era meo, e podia dar, como Rei não posso dar, porque eu mesmo pertenco a Nação—*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assig.atura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

Recebendo Sua Magestade O Imperador com agrado a Felicitação, que a Sua Augusta Presença dirigio o Governador das Armas da Provincia de Goyaz, em seu nome, e da Corporação Militar de baixo do Seu Commando, pelo faustissimo motivo do Conserçio do Mesmo Augusto Senhor; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra assim Significar ao referido Governador das Armas, para Seu conhecimento, e para o fazer constar convenientemente. — Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1830. — Conde do Rio Pardo. — Cumpra-se e Registe-se. Quartel General de Goyaz 19 de Mayo de 1830. — Baumann. — Está conforme. — Angelo Joze da Silva Secretario do Governo das Armas.

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 29 DE L'EZEMBRO DE 1829

Continuado lo N. antecedente.

Leo-se o Art.º 4, que foi approvado sem discussão contra hum só voto. Leo-se o 5.º, e postò em discussão, o Sr. Corumbá mandou huma Emenda, que diz Em vez de 2 Mezes de Férias diga-se o mez de Septembro — Corumbá — O Sr. Azevedo se oppoz á Emenda, e insistio pelo Art.º, como fora redigido. O Sr. Corumbá disse que Férias só serviaõ para

o Estudante vadear, e por isso votava por hũ só mez, e achando-se a materia discutida, e posta a votação, venceo-se pela Emenda do Sr. Corumbá contra hũ só voto do Sr. Azevedo. Leo-se o Art.º 6 e sem discussão passou contra o voto dos Srs. Souza, e Cardozo. Leo-se o Art.º 7, e foi approvado sem discussão plenamête. Leo-se o Art.º 8, que foi approvado sem discussão plenamête. Leo-se o Art.º 9, que taõbê foi approvado se discussão. O Sr. Azevedo madou a Meza hũ Art.º additivo para ser o 1.º o que dizia — Ficão revogadas todas as Leis, e Regulamentos em contrario — Azevedo — O Sr. Corumbá madou a Meza 2 Art.º additivos á esta Proposta. O 1.º dizia: As materias seraõ encinadas do principio de Outubro aos fins de Agosto, e foi approvado plenamête. O 2.º disia: Os comendios para esta Aula, seraõ os mesmos, por que se ensinaõ as suas materias no Curco de S. Paulo — Corumbá — Foi approvado plenamente sem discussão. O Sr. Azevedo requereo que esta Proposta percisava hir a Commissão de Rédacção antes de entrar na 3.ª por causa das muitas Emendas vencidas, e poder-se effectuar a 3, e ultima discussão em terreno limpo, e assim se venseo plenamente. O Sr. Cardozo requereo que sobre a Proposta para Arrayas ser elevado a Cabeça de Comarca,

Norte, por onde ha o maior extravio. Seria mister pedir todos os esclarecimentos ao Governo, aquem foraõ dirigidas muitas Representações dos Povos daquella Comarca, e foi decidido não ser preciso por ter já passado, e estar a dita Proposta para ser remettida para a Corte. O Sr. Azevedo requereo que a Commissão permanente apresentasse os seus trabalhos sobre a Proposta da Cadeira de Grammatica Latina em Natividade, e assim se venço. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — Artigos de Posturas que estivessem prontos na Commissão de Redacção e levantou-se a Sessão por hũa hora. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Pedro Gomes Machado Secretario Supplente do Conselho Geral a fez escrever, e assignou. — Luiz Antonio da Silva, Souza Vice-Presidente. — Pedro Gomes Machado.

~~~~~

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA, GOYAZ 4 DE FEVEREIRO DE 1830

Continuado do N. antecedente.

Leraõ-se os Paragrafos do Artigo 24. da Lei de 20 de Outubro de 1823. para suscitar idéas sobre as attribuições do Conselho, em virtude do que o Sr. Presidente disse, que alguns d'aqueles Artigos pareciaõ estar abrangidos nas Disposições das Leis posteriores que incumbiaõ ao Conselho Geral, á Camara Municipal, e mesmo aos Juizes de Paz o cuidado que outr'ora pertencia ao Conselho; parecendo-lhe conveniente comparár os ditos Paragrafos d'aquelle Art. com os Artigos das Leis de 27. de Agosto de 1828, do 1.º de Outubro do mesmo anno, e de 15. de Outubro de 1827, para separár os objectos d'attribuição do Conselho, assim de não haver introducção nas attribuições d'outrem. Resolveo-se ficasse incumbido d'esse trabalho o Sr. Vice Presidente, para o que espontaneamente se offereceo.

O Sr. Presidente propoz a necessidade de se tratar desde já da Estatistica da Provincia, e que suposto não tenhaõ chegado todas as Informações, com tudo se-incumbisse a hum dos Srs. Conselheiros, para coordinar as noticias, que já há, e requizitar ao Conselho, para que este lhe-subministre as Informações precisas, e expeça as Ordens para obter aquellas que

estiverem fora do seu prompto alcance. Resolveo-se se-encarregasse o Senhor Conselheiro Silva e Souza desse trabalho, ficando o Secretario de acordo de lhe-subministrar tudo que houver na Secretaria preciso á taõ importante objecto.

O Sr. Vice-Presidente fez a seguinte Proposta — Proponho que se levem á Augusta Prezeça de Sua Magestade O Imperador os Votos de Graças deste Conselho pela sua segunda Installação, como se praticou na primeira. — Luiz Bartholomeu Marques — O Conselho resolveo que sim, ficando encarregado o mesmo Sr. Vice-Presidente de o apresentar.

O Sr. Bispo propoz, que se dirigisse a Sua Magestade O Imperador hum Officio de Felicitação pela Sua Melhora. Resolveo-se que sim, ficando S. Ex. Rm, encarregado de apresentar a sua minuta.

O Sr. Vice-Presidente fez a seguinte Proposta — Proponho, que se renove a espedição de Ordens as mais efficazes contra a sahida do gado de crear desta Provincia, com responsabilidade aos Encarregados a este respeito, por constár que não cumprem as Ordens anteriores. Luiz Bartholomeu Marques — sobre a qual o Sr. Presidente apresentou huma expozição do estado, em que se achava a fronteira, e impossibilidade de se precaver semelhante extravio por mais vigorozas, que fossem as Ordens a tal respeito, sobre o que já tinha tratado em Sessão da Junta da Fazenda, para se fazerem Quarteis, afim de collocar Destacamentos, que evitassem esse extravio e servissem de segurança á medidas de Policia contra os va. abundos, e malfeitoses, que tinhaõ livre entrada e sahida na Provincia, como havia combinado com o General Governador das Armas em Conferencia, de que se-deo parte a S. M. O Imperador; repetindo-se esta participacão sobre os pontos á guardar na fronteira, com a remessa ao Ministro da Fazenda da copia da Portaria dirigida á Junta da Fazenda na data de 15. de Setembro do anno proximo passado a qual fez ler n' esta Sessão, ficando adiada a materia para quando seja presente o Sr. Conselheiro Cardozo, como conhecedor da Comarca do

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — Miguel Lino de Moraes. — Francisco Bispo de Castoria-Prelado de Goyáz. — Luiz Bartholomeu Marques. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaca. — Joaõ José do Coutto Guimarães

O Præsidente da Provincia Ordena se remetta ao Administrador do Correio desta Capital, per copia, a correspondencia assignada pelo — *Cançado de esperar* — que vem transcripta na Folha N.º 17 do Periodico *Matutina* para que o mesmo Administrador, á vista do seu conteúdo, responda na parte, que lhe toca, a accusação feita; dando a razáo porque não tẽ seguido á aquelle respeito, quanto se acha ordenado no *Regimento dos Correios* de 3 do Março de 1829. e estava estabelecido pela Portaria deste Governo, que lhe foi expedida có data de 23 de Junho de 1828: O que cumprirá promptamente. Cidade de Goyáz 14 de Mayo de 1830 — *Miguel Lino de Moraes*.

Illust. e Exm.º Sr. — Em cumprimento á Portaria de V. Ex. de 14 do corrente mez e anno, vou responder á accusação, deque sou arguido na Folha N.º 17 do Periodico — *Matutina* — pelo denominado — *Cançado de esperar* — da maneira seguinte:

Quanto á *nuvem de coriozos*, que diz acodem logo que chega o Correio, envolvem tudo, confundindo-me de sorte que podem faltar algũs papeis: he hum facto alheio de toda á verdade; porque na Caza da Administracáo não entraõ as partes, que pertendem Cartas, e só sim chegaõ as janellas da mesma Caza aonde se lhes entregaõ, como hẽ publico.

Quanto a entrega das Cartas das Auctoridades, logo que chegã o Correio he recommendado no § 40 do Regulamento, como se ve destas palavras — *Separando logo todas os que forem do Serviço Publico* — o que se tem praticado; sem que por este motivo se faça *cançar* a alguem de esperar nem pelo de não ser *Figuraõ*, pois que sendo tão pouca a affluencia de Cartas, não he acreditavel a arguição do — *Cançado de esperar* — e tal vez que este motivo seja nascido de outra origem, como creio, de não se lhe remetterem as Cartas logo que as manda buscar, por não mandar o seu *importe* sem o que eu não as entrego, para me não ver na responsabilidade que me impõe a Portaria de 23 de Junho de 1828, e livrar-me de ser *cançado de esperar*.

Hẽ quanto se me offerece responder a V. Ex. pois creio que te ho cumprido com os meus deveres. Mas V. Ex. mandará o que for servico. Goyáz 14 de Maio de 1830 — O Administrador — *Joze Joaquim Leite do Amaral Coutinho*
Portaria acima mencionada.

Sendo prejudicial o uzo de se entregarem as Cartas do Correio em mão, immediatamente se åbrem as malas, por ficarem algumas demoradas de hum Correio para outros sem serem procuradas, com desfalque das Rendas do mesmo Correio, e encommodo das partes, que

as tem recebido com grande atrazo: Ordeno ao Administrador do Correio, que d' aqui em diante, quando abrir as malas, faça separar os Officios, para serem remettidos ás Auctoridades, áquem vierem dirigidos; e mandará pôr as Cartas em Lista pelos seus numeros, classificadas alfabeticamente, reunindo debaixo do mesmo numero todas as que forem pertencentes á hum mesmo sujeito, quer sejaõ das novamente chegadas, ou outras que estejaõ atrazadas.

Os numeros devem seguir a ordem numerica em as Listas. As Listas ficaraõ patentes ao Publico de hum Correio a outro. Quando se fizer nova Lista em os Correios subseqüentes, as Cartas que tiverem ficado, tomaõ o numero da nova Lista, riscando o antigo.

Não se entrẽgarã carta á pessoa alguma, sã que leve todas as que lhe pertencerem. Para que as Cartas sejaõ entregues deve-se receber ao mesmo tempo o dinheiro do seu porte, alias ficará o Administrador responsavel por elle, não se admittindo Representaçoes contra os devedores. Palacio do Governo de Goyáz 23 de Junho de 1828 — *Moraes*.

Está conforme. O Secretario do Governo. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

Pareceo-me que dando ao Publico a correspondencia Official do Exm. Sr. Presidente com o Administrador do Correio da Cidade de Goyáz sobre a queixa do *Cançado de Esperar* — publicada no N. 17 da *Matutina* devia louvar o interesse que S. Ex. tomou sobre este objecto. A Portaria que S. Ex. dirigio ao Administrador faz lhe muita honra, e dá a entẽder que o Sr. Præsidente sabe presar a sua reputaçáo. Ainda no Domingo 20 Jocoirete se vio neste Arrayal, quãto erraõ os Governos. que não attendem a Opiniã Publica; mas se dia pela primeira vez se deixou de se reunir os Milicianos para debaixo de forma hirem a Missa, e nesse mesmo dia, se disse que o Sr. General, Comandante das Armas em consequencia das queixas do *Fusileiro da Farda rota* — mandara cumprir neste Arrayal o Aviso da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra impresso na *Matutina* N. 16. Se o Sr. General, lendo a 1. queixa providenciasse, não appareceria a-2. e por esta forma evitaria a terrivel arma do ridiculo de que se valeo *Fusileiro*, e com elle os povos d' este Arrayal, ao ouvir o toque de chamada, & c. os convites, os divertimentos e as danças, que se fiseraõ no Domingo, forão provas irrefragaveis do geral contentamento. He preciso que os Governantes não se julguen aviltados em satisfaser pela imprensa a quas quer reclamaçoes, ou queixas feitas contra sua conducta publica. Ninguem se deve reptar Superior á opiniaõ, a sociedade te hu

Tribunal, que se deve respeitar, e a principio que o Jury julga da bondade, ou criminalidade, eila he a mollia principal, e distinctivo caracter dos Governos. Se nem sempre cria as Leis, muitas vezes he a causa da sua modificação, e correccão; ella ebra poderosamente sobre a conduta de todos os individuos, força os Magistrados a obediencia das Leis, compellido os a respeitá-las, e executá-las. Emfim a opinião publica (firmada na Liberdade de Imprensa) he hum poderoso Dique á tendência continua dos Governantes para o Despotismo. Cumpre portanto louvar os que a respeitão; e animar os povos para que, vendo-se opprimidos, recorram em forma legal a Matutina, que levará seos clamores ate mesmo aos pes do Throno do NOSSO AMORADO IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E PERPETUO DEFENSOR DO BRASIL.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Tenho minha residencia em hum Arrayal falto de communicação, e por isso, quiz ser a seguinte da Matutina, e encontrando no N.º 17, a Correspondencia do Sr. *Cançado de esperar* julguei que era tempo de dizer taõbem alguma coisa, e daqui mesmo lhe dirijo esta tal qual me Deos a julgar. Ora me diga. *Senhor Redactor*, querei Jo o Sr. *Cançado de esperar* solicitar algumas providencias para a melhor regularidade da Administracão do *Correio*, na entrega das Cartas, era preciso trazer a o cazo os calamitosos tempos de Manoel Ignacio de Sampaio? E porque chama calamitosos os tempos da quel le Governo? Sera porque não todos quiserão ser Governadores? E para que se recordam factos, que dizem, tiveram logar em 1821? No Governo de S. *Payo* ainda nós não possuíamos huma Construcção, e como na Presidencia de Sr. *Leopoldo Gama*, em que ja tinhamos todos Jurado a Constitucão, contão. (yallia a verdade) que se apresentavão na Administracão do *Correio* Huns certos, para assésurem a se deixar as malas, examinando antes todas as cartas, apalpando-as, e perguntando quem ali tinha levado aquellas de que desconhecião a letra? E acrescentão ainda (isto pode ser calumnia) que de proposito se expedião os Conductores das malas, ao por do Sol, para parecer que hão dorant n'um Ribeirão, que dizem dista hum quarto de legoa da Cidade, chamado *Bucalhão*, para que de noite, podessem retrogradar as malas e que em Palacio.... &c. &c. Mas catholicamente creio que isso so farião Almas vis, e gente infima, assim como creio piedosamente, que seria injusta a queixa, que alguns fazião de faltas em suas correspondencias. He verdade que alguém pensava, que seria mais bem guardada a mala do *Correio* na

Caza da Administracão, e que se fizia ame marcha, sahindo os conductores em outro de mentã. E portanto, Sr. *Redactor*, ja se que não e a respeitadõ o Art. 179, §. 27, Tit. 3. da Constitu. na Presidencia do Sr. *Leopoldo Gama*, (sendo verdade o que dizem) e por conseguinte não era mais natural, que o Sr. *Cançado de esperar*. se lembrasse do que se passou hontem? Eu quero antes aventurar hum juizo, e he que se quiz mostrar a inimicadõ que esse quem quer que seja ainda consagra a aquelle Grande Governador a quem Goyaz deve ser grata; se delle se animou a fallar por e tar em Portugal, devia lembrar-se de que os Officiaes da Administracão estão na Cidade, e de que poderia haver quem recordasse algumas de suas boas accõens. A S. *Payo* não se deve a regularidade que temos no *Correio*? Não foi S. *Payo* justo em suas informaçens, fazendo triunfar os homens de bem, suplantando os intrigantes? Não solicitou recompensas, e condecorações para o merecimento, sem Requerimento das partes? Não fez girar o oiro limpo da terra, do esteril, e do mais que lhe ajuntavão? Não promoveo a Mineracão, que de certo, prosperaria se por mais tempo Governasse? Não fez com igualdade o pagamento aos Empregados? O que, graças aos Ceos, tornamos agora a ver no actual Governo, talvez porpue em ambos os chefes se daõ iguaes idéas, igual espirito de rectidã!!! Qual dos Capitães Generaes, ou Presidentes se retirou hã de a lhe a dever os seos Ordenados alem de S. *Payo* em Goyaz, e o Marquez do *Aracati* em Mato Grosso?

Podese-lhe negar talentos, conhecimentos, e actividade? Ora, Sr. *Redactor*, eu, e compingo muitos cremos que se S. *Payo* governasse a Provincia de Goyaz por seis annos a deixaria muito melhor do que a achou, e pelo mere expurgada dos intrigantes, o que ja tinha começado. Tinha mais a dizer em louvor do t a *Heroe*, e o não faço para poupar a V... a repetição da *Anecdota*, que taõ a proposito fez inscrip no referido N.º 17. E quanto as suas Folhas, amigo Sr. *Redactor*, tribute elogios a virtude, nada de amillo para o Crime; e não faça cazo dos *Corvos* e *Pomba de Noé*, nem de correspondencias que taer, e os pelo dedo se conhece o gigante, e hen se deixa ver espirito que anima os Srs. que e quiserão a r celebres em Goyaz, procrando deprimi, o seo credito, não conseguirão, Sr. *Redactor*, A Lei da Liberdade da Imprensa, o Prospecto da Matutina, e a Constitucão são o que V... deve ter diante dos olhos. Releve a franqueza desta correpondencia, que se lhe merecer hum cantinho na Matutina obrigará muito ao

Intimigo da Injusticia

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omanium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 30 DE DEZEMBRO DE 1829

21 Sessão Ordinaria

Reunidos na Sala das Sessões pelas 9 horas da manhã alguns dos Srs. Conselheiros, esperou-se até as 10 horas, em que o Sr. V. Presidente toma do a Cadeira, o Secretario Supplente fez a chamada, e não se achando se não os Srs. Silva e Souza, Souza, Machado, Azevedo, e Guimaraes, que por todos faziaõ 5, numero este insufficiente para haver Sessão, o Sr. Vice-Presidente declarou não a haver hoje pelo dito motivo. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou— Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Pedro Gomes Macado.

22 Sessão Ordinaria Goyaz 2 d' Janeiro d' 1830
Apparecendo pelas 9 horas na Sala das Sessões somente o Secretario Supplente, e os Srs. Cardozo, Azevedo, Souza, Fogaça, e Corumbá, fazendo todos o numero de seis, faltando com cauza o Exm.º Sr. Presidente, Vice-Presidente, Secretario, e Siqueira, e sem cauza o Sr. Guimaraes, e esperando-se até as 10 horas, eu Secretario Supplente declarei, e co-

cordámos não poder haver Sessão. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente do Conselho Geral a fez escrever, e assignou. Pedro Gomes Machado.

* ~ * ~ *

23 Sessão Ordinaria 4 d' Janeiro d' 1830

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9 horas e sabendo-se que continuav o impedimento do Exm.º Sr. Bispo Presidente, o Sr. Vice-Presidente occupou a Cadeira, e feita a chamada, acharaõ-se presentes 9 dos 11, que tomaõ assento, faltando o dito Sr. Bispo, e o Sr. Siqueira, com causa participada, e abrio-se a Sessão. Leraõ-se as Actas de 29; e 30 de Dezembro e de 2 de Janeiro corrente, e foraõ approvadas. Leo-se hum Officio do Sr. Secretario do Governo, remettendo diversos Impressos de Leis, que foraõ enviadas pela Chancelaria Mor para o Conselho Geral, e o Secretario disse em rezumo o objecto de cada hua. O Conselho ficou inteirado. Leo-se outro Officio do mesmo Sr. Secretario remettendo por Copia hu Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que veio cobrindo hum Requerimento de Joze Antonio da Silva Castro, pelo qual S. M. o I. Mandou remetter o dito Requerimento a o Conselho, para elle tomar na consideração, que merecer, a pertençaõ;

que o dito Castro apresenta, de cóprar nesta Provincia mil vaccas, e quinientas egoas no destino de as exportar para o Sertão da Bahia, onde reside. Offereceo-se esta materia á discussão. O Sr. Corumbá enviou á Mesa o seguinte Requerimento — Requeiro que o Officio do Secretario do Governo sobre a extracção de mil vaccas, e quinientas egoas desta Provincia e Papeis anexos sejaõ remetidos á huma Commissão para interpor o seu parecer. Paço do Conselho Geral em 4 de Janeiro de 1839 — Corumbá — Foi approvedo. O Sr. Presidente propoz, se deveria nomear-se huma Commissão ad hoc? Dicio-se que não. Propoz de pois, se deveria remetter-se á Commissão permanente? Dicio-se que sim por 5 votos contra 3, sendo estes 3 os Srs. Guimaraães, Machado, e Souza. Leo-se o outro Officio do dito Sr. Secretario, remettendo as respostas do Srs. Conselheiros Supplentes Vicēte Miguel da Silva, e Antonio Joze Texeira de Carvalho, dirigidas á Camara Municipal escusando-se pelos motivos, que expendem, de virem tomar assento no Conselho. Remetteo-se á Commissão de legalidades. Observaõdo-se que hum dos Membros desta Commissão he o Sr. Silva e Souza, que não deve estar empregado em Commissão, em quanto durar seu exercicio de Vice-Presidente, Dicio-se que se nomeasse outro para servir, durante o impedimento, e foi nomeado o Sr. Corumbá. O Sr. Azevedo requereo urgencia. Não foi apoiada. Leo-se finalmente outro Officio do Sr. Secretario do Governo, participando a recençãõ dos 4 Officios do Conselho para a Cõrte. O Conselho ficou inteirado. O Sr. Fogaça requereo que se marcasse hora á Commissão permanente para trabalhar na Caza do Conselho. Offereceo-se este Requerimento á discussão. Dicio-se não ser preciso. Entrou a Ordē do dia. O Sr. Azevedo, como Relator do Commissão de Redacção, apresentou os primeiros trabalhos da Commissão, relativamente á Posturas, de baixo de 15 Artigos, que leo. Recebēdo o Papez, leo-se o lit. seguinte — Posturas da Camara Municipal da Cidade, e Comarca de Goyaz — Foi approvedo. Leo-se depois o seguinte — A Camara Municipal da Cidade, e

Comarca de Goyaz Resolveo — Na discussão e votacão substituiu-se a palavra — deliberou — á de resolveo. por parecer mais conforme com a Lei da Creação das Camaras. Leo-se o 1.º Art.º com o Tit., que o segue:., Tit. 1.º — Praças, Ruas, e Estradas — Art.º 1.º Nenhum, Edificio começará a ser construido sem Licença da Camara desta Cidade, e nos Arrayaes dos Juizes de Paz respectivos, Offereceo-se á discussão. O Sr. Azevedo mandou a seguinte Emenda á 2.ª parte do 1.º Art.º — E nos Arrayaes os Fiscaes daraõ a necessaria Licença. — O Conselheiro Azevedo — Offereceo-se tambem á discussão.

(Continuar-se-ha)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 6 DE FEVEREIRO DE 1839

3 Sessão Ordinaria.

Lida, e approveda a Acta da Sessão antecedente foi por todos assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Cardozo.

Apresentou-se hum Officio do Ouvidor da Comarca, remettendo o Auto de vizita da Cãda desta Cidade pertencente ao mez de Janeiro, e hum Requerimento, que os Prezos dirigiraõ ao Sr. Presidente, no qual supplicavaõ a decizaõ da sua sorte: a este respeito o Sr. Presidente fez huã pequena exposiçãõ das cõmunicacões, que tinhaõ havido, julgando ficasse adiada a materia para serem presentes as mesmas cõmunicacões, e se rezolver como exigir a justa pestençaõ dos Supplicants; no que o Conselho se conformou.

Foi lido hum Requerimento de Jozé Pereira da Silva queixando-se de procedimentos do Juiz de Paz de Meia ponte, rezolveo-se se entregasse ao Sr. Conselheiro Guimaraães, para que a presente a materia, com o seu Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevê.

Assignados os Srs. do Conselho.

4 Sessão Ordenaria. 9 de Fevereiro.

Lida, e approveda a Acta da Sessão antecedente foi por todos assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Gu-

maras com cauza participada.

Foi lida a correspondencia Official relativamente aos Prezos como tinha ficado marcado na Sessão antecedente, lido o Requerimento dos mesmos Prezos: resolveo-se se mandasse o Requerimento ao Ouvidor, na qualidade de Juiz Relator, para que informe com urgencia sobre o estado em que se achão os Processos dos referidos Prezos, declarando ao mesmo tempo quando julga, dentro do menor prazo possivel, que a Junta se possa installar, ainda quando seja para sentenciar somente aquelles Réos, cujos Processos se achem concluidos.

Lerao-se dous Requerimentos de José Pereira da Silva, hu de Pedro Gonçalves da Silva e seus Irmaos, e outro de Izabel Gonçalves da Silva, os quaes entregarao-se ao Sr. Vice-Presidente, para que examinada a materia, os apresente com o seu Parecêr.

Foi apresentada a indicaçãõ do Sr. Vice-Presidente, relativamente a sabida do Gado de crear, e que tinha ficado adiada na Sessão de 4 do corrente; e depois de huã exposiçãõ que o Sr. Presidente fez contra a indicaçãõ, tanto por que não conhecia a forma de se verificar taes Ordens por mais positivas, e fortes, que fossem, e huma fronteira aberta, em quanto se não estabelecessem Registos em lugares convenientes, e medidas de Policia a tal respeito, como por que huma tal prohibiçãõ está ainda dependente de medidas Legislativas para ser guardada; e as Ordens, que a tal respeito parecem auxiliar a indicaçãõ, achao-se envolvidas em negocio, que depois de informado pelo Sr. Presidente, e de ouvido sobre elle o Conselho Geral da Provincia, está affecto a S. M. O I: Resolveo-se, que a indicaçãõ fosse entregue ao Sr. Conselheiro Cardozo, por ter conhecimentos á este respeito.

O Sr. Vice-Presidente apresentou a minuta de Voto de Graças, que lhe-tinha sido incumbida na Sessão de 4 do corrente: o Conselho, julgando-a satisfatoria, resolveo se-possesse a limpo para todo o Conselho assignar, e sér dirigida directamente ao Mesmo Augusto Senhor da Repartiçãõ dos Negocios do Imperio.

O mesmo Sr. Vice-Presidente apresentou, em resultado da incumbencia, que lhe-foi comet-

tida na Sessão de 4 do corrente, huma combinaçãõ de todos os Artigos das Leis á examinar com as precisa observações, e chamamentos aos Artigos das mesmas Leis: resolveo-se ~~ficar~~ para outra Sessão, afim de se ver a Letra dos Artigos avista das citações.

Continua-se ha

(*Extracto Continuado do N.º 35.*)

Tantas são as penas e as calamidades que affligem a humanidade, que seria mais do que barbaro multiplicar-as inutilmente. E' do dever da sociedade alliviar em tudo quanto for á seu alcance os soffrimentos dos seus membros. Hum individuo que geme, em huma prisão esperando o seu processo, torna-se inutil a si e á sociedade; a sua familia apesar de não participar na culpa padece e talvez gravemente pela falta do seu Chete, o qual entretant esta ja soffrendo huma, sem ser ainda declarado criminoso por sentença definitiva. Combinar as vantagens da humanidade com a perfeita execuçãõ da justiça, he o fim que deve ser procurado por qualquer legislador que não seja tyrano. O methodo de soltar o preso, prestando fiança (certos casos exceptuados) he aquelle que corresponde melhor ao fim que indicamos. Abusos, e exasões, não será tão facil que aconteçaõ, quando o Juiz não admittir a prestar fiança, se não pessoas, que pelo preso possaõ responder, no caso de evasão, e se os crimes nos quaes seja licito conceder a fiança sejaõ marcados por Lei; pois nada deve ser arbitrario em huma sociedade bem organizada, nem mesmo o modo de fazer o bem, debaixo da certeza, que em pouco tempo se torna mal.

As pessoas capazes de darem fiança serão mais acauteladas do que ninguem pensa, porque sómente no caso em que conheçaõ, que o Reo não os enganará ou comprometterá, he que presta-la-ha. D' esta maneira pode a marcha regular da Justiça ser combinada com as vantagens pessoas do accusado; vantagens incalculaveis, se considerar com quanta facilidade pode por si mesmo procurar os meios de defteza, e com quanto empenho; e se não tor assim, digaõ aquelles que se acuarão des-

gragadamente presos, sem saber porque e incommunicaveis, n' aquelles saudosos tempos em que os Capitaes-Mores, e as Camaras soccavao as taipas.

Todo o titulo 6.º da Constituiçã do Imperio, que tracta do Poder Judiciario, tende à este unico fim, que a liberdade individual, fosse fora do alcance dos attentados tantó do Governó, como dos particulares, más quizeramos que não fosse somente sobre papel, mas existisse já em practica. A opiniaõ publica illustrada he que pouerá exigir a verificaçaõ practica da theoria escripta, principalmente quando obrigar todos os empregados publicos a conter-se exactamente na orbita das suas attribuiçoens e não usurpar sobre os outros.

(Continuar-se-ha)

Extracto Do Unívversal.

Ouro-preto. — O que é necessario a Provincia de Minas para restabelecer o seu socego interno, e para sua prosperidade? Basta-lhe um Presidente inimigo do horrivel monstro da intriga que estabelleceo entre nos o seu reinado durante a administração que está proxima a cahir; um Presidente que não favorecendo aos concundás contra os Liberaes, como tem acontecido, deixe que a causa da razão e da justiça se advogue com toda a força contra a das paixões e dos prejuizos. O partido Liberal, isto é, daquelles que sinceramente dezejaõ a Constituiçaõ tal qual existe é muito numeroso; mas quantos desses mesmos receosos de perderem seus empregos, de severem intrigados, andão como às escondidas, e nao se animão a proferir os seus sentimentos? nem a todos fi dada a virtude da fortaleza. Logo pois que haja um Agente do Governo, que saiba harmonisar os Cidadãos entre si, que desterre para longe da capital as intrigas, que faça ao Governo conhecer verdadeiramente o espirito publico da Provincia, que desmascare a esses embaletores que todos os dias gritavaõ que os Liberaes eraõ republicanos, e que desejavaõ sacrifica los á sua louca vingança, está restabelecido o socego publico; começa a uniaõ; e progredirá tambem a passos agigantados a civilisaçaõ. Os bons Mineiros suspirão pelo momento em que vejaõ restituídos á sua Patria os bens de que tem sido privados portanto tempo: praça aos Céus que administração que

vem succeder a esta tão desacreditada correpondã (comõ esperamos) ás vistas do Governó, e o ardente desejo de todos os Mineiros.

* ~~~~~ *

(*Extractos da Astrea*)

Quando qualquer Auctoridade se-esquece da Lei, e quer que á sua vontade se-preste obediencia, não admira que tal Auctoridade seja tida em menos prego. e até se-lhe-negue respeito e attensaõ. A Lei foi feita para reger a Sociedade; e não se-póde dizer que alguem está exempto de experimentar o seu rigor, huma vez que ultrapasse os seus limites.

Ao Póvo he dado queixar-se de seus oppressores; mas si com desprezo se-responde a seus queixumes, elle se-despensa de respeitar aquelles que se-fazem surdos á voz da razão. e da justiça.

Um Tyranno he sempre odiado, embora se julgue seguro rodeado de aduladores; não poucas vezes esses mesmos tem sido os seus verdugos.

(*Extracto do Astro*)

A' propor ao que o homem figura mais na sociedade, maior obrigaçaõ tem de trabalhar na felicidade de seus associados. He cõ esta condiçaõ que os homens soffem que hũ de seus iguaes transponha as balisas da igualdade marcadas pela natureza.

Todos os homens são obrigados a ser uteis a seus semelhantes: o homem inutil na sociedade he hum ente desprezivel á maneira de hum mevel que nao pode ter uso algum.

O melhor governo he aquelle que procurando aos governados a maior somma de utilidade lhes deixa a maior porçaõ de liberdade natural.

Naçaõ ou povo são todos os Cidadãos ligados pelas mesmas Leis, sujeitos ao mesmo governo com o fim de obter a segurança, a tranquillidade, e a felicidade.

Agricultura, artes, e commercio são as tres fontes de riqueza. Agricultura dá a materia. as artes a forma, e o commercio o movimento, sem forma e sem movimento não pode haver materia; mas sem materia nao pode haver nem forma, nem movimento.

Politica he a sciencia de governar as Naçoens; ella se funda na justiça combinada com a utilidade. Toda a politica que não tem por base a justiça so serve de ruina aos Povos.

ERRATAS DO N. 36.

A 1. Regra da 1. Columna da 2. pag. deve estar depois da regra 47 da 2. Columna da mesma pag. na 1. pag. reg. 20 se lea Curso: na pag. 4 reg. 22 lea-se merecimento: na mesma reg. 29, lea-se porque, idem reg. 57 correpondencia.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Flury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt.
Sed suis progressionibus usa augentur.
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFÍCIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 4 DE JANEIRO DE 1829

Continuado do N.º antecedente.

Depois de se haver fallad nuito sobre a materia, e de não haver quem mais pedisse a palavra, o Sr. Vice-Presidente propoz, se ella estava discutida? Decidio-se que sim por 6 votos cõtra 2. Propoz depois se se approvava a Emenda do Sr. Azevedo? Decidio-se geralmẽte cõtra. Propoz finalmẽte se se julgava necessaria a Licença da Camara? Ficou empatado, e o Sr. Vice-Presidente votou em desempate pela necessidade da Licença, e assim passou o Art.º Leo-se o 2.º, que he o seguinte, ,, Art. 2.º - Nenhum Edificio se reedificará em ,, Povoação sem nisso intervirem os Fiscaes, para faserem guardar a planta, e alinhamento della por num Arruador de sua nomeação, Offereceo-se á discussão. O Sr. Azevedo mandou á Meza huma Emenda suppressiva, que diz: ,, Supprima-se o Art. 2.º O Conselheiro Azevedo. — Offereceo-se tambem á discussão, e de pois de se ter fallado pro, e contra, não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. V. Presidente propoz, se estava a materia sufficientemente discutida? Decidio-se geralmente que sim. Propoz, se passava o Art.º, como

estava? Decidio-se que sim por 6 votos contra 3, e ficou prejudicada a Emenda. Leo-se o 3.º Art. - que he o seguinte Art.º 3.º - O infractor será multado em 4\$000 nesta Cidade, de, e nos Arrayaes em 2\$ reis, alem de ser obrigado a alinhar o Edificio cõpetetemente, Offereceo-se á discussão. O Sr. Azevedo disse que a ,, chava a multa gravosa, e mandou a seguinte ,, Emẽda: ,, O Infractor erá multado em 2\$,, reis nesta Cidade, e nos Arrayaes em hum mil reis. Offereceo-se á discussão. O Sr. Cardozo disse que elle achava a multa desigual alem de gravoza, pois que a Lei deve ser igual para todos, e mandou a seguinte Emẽda -- ,, A multa aos Infractores deste Art. será de ,, 1\$ reis quer na Cidade, quer nos Arrayaes. Pago do Conselho Geral 4 de Janeiro de 1830. — Cardozo — Offereceo-se á discussão. Depois de se ter fallado sobre a materia, e de ninguem mais pedir a palavra, o Sr. Vice-Presidente perguntou, se estava discutido o Art. com as Emendas? Decidio-se que sim cõtra dous. Perguntou depois se passava o Art.º, ,, salvas as Emendas? Decidio-se affirmativamente por 5 votos contra 3. Continuou a perguntar, se passava a Emenda do Sr. Azevedo? Foi geralmente regeitada. Perguntou, se se approvava a Emenda do Sr. Cardozo? Ficaraõ os votos empatados de 4 á 4, e o Sr. Vice-

Presidente dezempatou pela igualdade da multa na forma da Emenda. *Continuar-se ha*

* ~~~~~ *

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 9 DE FEVEREIRO DE 1830

4 Sessão Ordinaria.

Continuada do N. antecedente.

Aprezentou igualmente o Sr. Vice-Presidente a seguinte indicação motivada — Indico, que se-peça a S. M. O I. a Confirmação da Proposta que fez o Conselho do Governo, para o estabelecimento de diversas Cadeiras de Letras, e huma de Grammatica Latina na Comarca desta Capital: 1.º, porque a dita Proposta foi feita em tempo competente, antes da Installação do Conselho Geral com audiencia previa da respectiva Camara, e na forma da Lei de 15. de Outubro, e Decreto de 15. de Novembro de 1827: 2.º porque o Conselho Geral, tendo proposto outras semelhantes Cadeiras para a Comarca de São João das Duas Barras (para onde o Conselho do Governo nenhuma havia proposto pela demora de Informação da respectiva Camara) deixou de as propôr para a Comarca da Capital pelo conhecimento, que teve da Proposta do Governo, limitando-se unicamente á huma Cadeira de Filozofia Racional; e Moral, que pelo Governo não se-propozera, por exceder á faculdade, que lhe fora concedida nas citadas Leis: 3.º, finalmente porque tendo constado a este Conselho por hum Avizo indirecto da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, expedido por occasião da Baixa de Antonio Jozé de Castro, que este estava Confirmado no Emprego de Professor da Cadeira de Ensino Mutuo desta Capital, nada constou relativamente as mais Cadeiras, que foraõ contempladas na mesma Proposta. Pelo que julgo necessario, renovar-se esta Supplica com a copia da mencionada Proposta, e do Artigo da Acta, em que isto se-dilibera. *Saffa das Sessãos do Conselho do Governo 9 de Fevereiro de 1830. — Luiz Bartholomeu Marques. — Rezolveo-se que ficasse aliada para outra Sessão por ser já tarde.*

O Sr. Presidente tratou fixamente quanto se deveria osçar para a indemnização marcada no Art.º 3.º da Lei de 25 de Setembro de 1829.

com que deve ser suprido o Deputado desta Provincia Caetano Maria Lopes Gama, que se acha rezidindo em Porto Alegre na qualidade de Presidente da Provincia de São Pedro, e de ter feito huma expozição das distancias aos pontos de embarque, para sahir Barra fora, e dos meios de se transportár, e despezas que qualquer particular fazia n'estas viagens: resolveo o Conselho com attenção a qualidade de Deputado da Assembleia, e de Presidente d' aquella Provincia, se-lhe-arbitrasse trezentos mil reis, para quando viesse tomár assento na mesma Camara; e trezentos mil reis para a volta, não se contemplando o outro Deputado, e Senador por estarem rezidindo effectivamente na Corte.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo e Conselho, a escrevi.

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *

(*Extracto do Investigador continuado do N. 15*)

Outro ponto mui importante, que tocou o Presidente hé, — que para huã nação se conservar em paz, deve estar sempre preparada para a guerra: e que toda a nação, que assim o não faz, apenas se pode contar er o numero das nações independentes. A prosperidade das nações depende certamente das medidas internas, que os seus governos adoptão, e mais ainda do modo, por que são executadas pelos empregados subalternos, e da instrucção, e energia do povo, como já acima mencionamos: sem huã coiza marchar á par das outras nenhuma pode prosperar. Assim mui judiciosamente declara o Presidente que huma das primeiras causas da prosperidade de huma nação he o estar sempre prompta para a guerra, por que deste modo poderá manter-se por mais tempo em paz com dignidade. Mas em que faz elle consistir este preparo? Em ter sempre prompta huã numeroza, bem organizada, e bem disciplinada milicia, não composta desses *Alexandres*, a quatro soldos por dia, como lh'echarou *Voltaire*, mas de cidadãos, e proprietarios, que tem patria, e sabem por consequência deen-della Os primeiros são bons para serem os instrumentos cegos d' ambiciozos conquistado-

res, e são excellentes para a devastação, e para a conquista; porem para defeza da Patria, que não ambiciona conquistas, e só quer ser independente, ninguem serve melhor, do que o verdadeiro Cidadão, que larga a charrúa para pegar na espada, e depois volta outra vez a cultivar o seu campo, a habitar a sua choupana, ea viver com seus filhos. E ainda mais em ter boas fortalezas, armazés, e arsenaes, bem providos de todas as munições de guerra, e finalmente para as nações maritimas, com maior particularidade em ter huã excellente marinha, forte não só pela experiencia dos seus Officiaes, mas pelo competente numero de navios.

Mas quanto são applicaveis todas essas recommendações a nossa Patria, e particularmente ao Brazil, que consta de huã costa immensa, e que tem de viver unido com tantas outras possessões, situadas na Azia, na Africa, e na Europa? Sim, o Brazil mui principalmente, que não tem estradas, nem communicações faceis internas, e que por isso não pode mutuamente socorrer-se em caso de guerra, e bloqueio sem huã mui poderosa força maritima, precisa necessariamente ter ao menos em todos os seus portos maritimos depozitos consideraveis de defeza, como são arsenaes, armazens, e fundições de toda a sorte de armas. Todavia talvez estas coizas pareçam impossiveis por mui dispendiozas, porem o governo nunca deve pertender ser o obreiro exclusivo de todas essas couzas. É primeira necessidade; deve deixar alguã coiza, ou quazi tudo ao patriotismo dos povos, e dos seus empregados publicos.

Nos Estados Unidos d' America, assim como em Inglaterra, a maior parte das fundições, Serallherias e ferrarias pertencem só á individuos, que estabelecem taes fabricas por interesse proprio, e negocio particular, donde se originão dois grandes proveitos. 1.º Excita-se a competiçã de outras fabricas domesmo genero, e com ella o augmento das invenções, e descobertas uteis. 2.º Quando o governo precisa, por exemplo de artilharia, polvora, ballas, espingardas, e outros petrechos de guerra, vai compralos como qualquer outro comprador,

aos particulares faabricantes, que lhos vendem sempre mais baratas, do que se os tivesse mandado fazer a sua conta. Todas as vezes, que há só hum grande comprador, e há muitos vendedores, o mercado sempre hé a favor do primeiro, que como muitos querem vender, e hu só quer comprar, segue-se que os muitos em opposiçã huns aos outros, diminuem consideravelmente os seus preços o que hé sempre em vantagem do governo. (Continuar-se-ha)

~~~~~

**CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE  
DE GOYAZ**

I. Sessão Ordinaria de 20 de Abril de 1830

*Presidencia do Senhor Machado*

Reunidos com o Senhor Presidente quatro Senhores Vereadores as des horas da manhaã, abrio-se a Sessão. Foi apresentado e lido pelo Secretario hum Officio do Senhor Caldas, participando a Camara a continuacão de sua molestia, e ser esse o motivo de não comparecer, da mesma forma participou o Senhor Moraes de não comparecer por urgente precizaõ de hir ao Corrego de Jaraguã, eos Senhores Nunes, e Andrade faltaraõ sem participacão, O Senhor Presidente, pedindo venia à Camara, fez a exposiçãõ seguinte — Senhores Vereadores desta Camara Constitucional. Deve ser sensivel á Camara o ver hoje faltar na sua reuniaõ ordinaria dous Cidadãos moradores nesta Cidade, e que maiores suffragios mereceraõ dos Povos, em virtude dos quaes obtiverãõ hum a Presidencia, e outro a Vice — Presidencia desta Camara, e tendo o Senhor Andrade prezidido a Sessão extraordinaria, em que foi marcado o dia 20 do corrente para a abertura das Sessões Ordinarias, em menos caso disto não compareceo nesta Salla. Pela evasiva do Officio do Senhor Caldas de hontem ve-se que se auzenta agora desta Cidade sua ordinaria assistencia, para as Fazendas da Campanha, e o Vice — Presidente que constantemente reside nesta Cidade, tambem ha poucos dias retirou-se para sua Chacara: motivos estes porque exponho á Camara, como Presidente hoje que estes dous primeiros Vereadores tem incorrido no Artigo 28 da Lei, que nos rege; e por isso sujeitos a multa de 4\$000

reis: por cada dia de Sessão, contudo a Camara tomando em sua Sabedória, e integridade este objecto, decidirá por votos o que se deve fazer. — Machado. O Senhor Presidente poz em discussão o seu parecer. Os Sênhores Vereadores pedirão o adiamento, e assim se venceu. Neste acto compareceo o Senhor João Joze do Coutto Guimaraens, e apresentando o seu Diploma a Camara lh edeferio juramento, e tomou assento, e pedindo a palavra, leo a seguinte indicação: Constando-me que ainda muitos Vigarios, e Curas se achão exercendo as funções de Juiz de Paz com infracção de Lei, que manda o contrario, requeiro que esta Camara mande publicár a referida Lei em todas as Freguezias deste Municipio, a fim de que os ditos Vigarios, e Curas não conjuuem a servir, e sejaõ chamados os immediatos em votos para virem prestar juramentos, e tomar posse. Goyaz 20 de Abril de 1830 — Guimaraens. O que posto em discussão, venceu-se que se fizesse Publico por Editaes em todas as Freguezias. Leo mais o mesmo Senhor Vereador as seguintes indicaçoens: requeiro que seja apresentada á Camara huma relação individual de todos os devedores á mesma, na qual se declare especificadamente a quantia que cada hum deve ate o fim do anno de 1829 — Outra. Que seja da mesma forma presente á Camara huma relação nominal de todos os Foreiros, que se achão estabelecidos nas terras de seu Patrimonio, com declaração da quantia, que cada hum paga annualmente de foro, e a extensão do terreno, que aforou. — Outra. Que se avize ao Fiscal para apresentar o relatório da sua Administração, durante os tres mezes ultimos — Outra. Que seja avizado o Procurador para vir prestar contas da sua Administração. O que posto em discussão decidio-se affirmativamente, menos o ultimo Artigo da sua indicação por mostrár o Senhor Xavier de Barros ter-se já assim rezolvido. Continuou o mesmo Sr. Guimaraens, e leo a seguinte indicação — Requeiro que a Camara seja assignante do Periodico — Matutina Meiapontense para que sejaõ publicos pela Imprensa, na forma da Lei do 1.º de Outubro de 1828 as Actas, Resoluçoens, e todos os mais

trabalhos desta Camara, Goyaz 20 de Aril de 1830 — Guimaraens — O Sr. Presidente, ponde em discussão a indicação do Sr. Vereador, a Camara resolveo. que o Procurador, quanto antes fosse assignar para esta Folha por parte da Camara, na caza destinada para a subscripção, visto que a Lei assim o mandava, e quanto aos mais Art. indicados pelo Sr. Vereador Guimaraens, ficassem para a ordem do dia. O Sr. Maya pediu a palavra, e disse — que ha muito tempo a Camara tinha encarregado ao Presidente da Camara, e Fiscal a inspecção do concerto da Carióca, havendo Cidadãos, que concorriaõ voluntariamente com a despesa para o dito concerto, o qual não realisando-se, apesar de meios oportunos, que se officiaõ, convinha muito que a Camara tomasse em sua consideração. A Camara resolveo, que o Secretario informasse das providencias, que se tinhaõ dado a este respeito. E não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente deo para a Ordem do dia tanto a indicação do Sr. Maya, como as do Sr. Guimaraens, que não forão decididas, e das quaes o seo Author petio a urgencia, e sendo no meio dia se levantou a Sessão. Machado, Guimaraens, Pereira, Xavier de Barros, Maya.

---

( *Extracto do Astro* )

A verdadeira e solida superioridade do homem sobre seos semelhantes consiste na maior utilidade, e vantagens que se lhes pode procurar em virtude da maior illustração de espirito.

A cultura do entendimento e da razão he o mais importante dever do homem. O homem sem cultura comparado com o homem polido pelo estudo das Sciencias assemelha-se ao diamante bruto a par dõ lapidado.

---

( *Extractos da Astrea* )

O que governa tem mais obrigaçoens a cumprir do que o governador; aquelle he o exemplo d' este: si comette faltas faltas experimenta; e si a Lei despresa, despreso lhe-tributam.

A educação pública he a mais forte barreira que se-pode oppôr ao despotismo; este monstro nutrido se da estupidez, ha de forçosamente succumbir, logo que aquella tenha espalhado pelo Povo brilhantes luzes, e philosophicas.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subcreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor Joao Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraçal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 4 DE JANEIRO DE 1830

\*\*\*\*\*  
Continuado do N. antecedente.

Leo-se o 4 Art.º, que he o seguinte: Art.º 1.º Os moradores das Povoações conservaraõ as suas testadas limpas de toda a imundicia, e estagnação. Offereceo-se á discussão, e sem ella foi approvedo. Leo-se o 5. Art.º, que é o seguinte: Art.º 5.º Não depositaraõ madeiras, pedras, ou outro qualquer tropeço, qu eembaraçe o transito publico. Nada disende-se contra a materia do Art., que se offereceo á discussão, o Vice-Presidente perguntou, se estava discutido? Decidio-se que sim por 6 votos cõtra dous. Mais: se devia passar o Art? Decidio-se de igual maneira. Leo-se o Art.º 6, que he o seguinte:., O infractor será multado em 10 reis por cada vez. que transgredir estes Artigos por espaço de 3 dias, alem de ser a serventia publicá desempachada á sua custa. No caso porem de se achar edificando, e de não eaberm as materias dentro do privativo-solo. o Edificante dará disso parte ao Juiz de Paz para este providenciar; consutiando o interesse publico com o particular. Offereceo-se á discussão. O Sr. Guimaraens mādou á Meza a seguinte Emenda — Em lugar de dar parte ao Ju-

iz, de Paz diga-se ao Fiscal — Guimaraens — Foi posta tambẽ em discussão. Depois de se fallar por muito tempo sobre a materia, e de não haver quem mais pedisse a palavra, o Sr. V.-P perguntou, se a materia estava sufficiente discutida? Decidio-se que sim, e o Sr. Corumbá pedio que na votação se dividissem os periodos. Leo-se pois o 1.º, que vai até as palavras — á sua custa — e se poz em votação. Foi geralmente approvedo. Leo-se o 2º periodo, que começa das palavras — no caso porem, e se poz em votação. Foi reprovado por 5 contra 3, com o que ficou prejudicada a Emenda do Sr. Guimaraens. Aº pedido do Sr. Corumbá passou-se a ler as Resoluçoens redigidas a cerca de Arrayas, e de Trahiras, que se apresentavaõ. O Sr. Azevedo as leo, e decidio-se que ficassem depositadas sobre a Meza. para serem vistas, e examinadas pelos Srs. Conselheiros. Depois disto o Sr. Vice-Presidente deõ para Ordem do dia — 2. discussão da Proposta sobre arado. — e Continuação de discussão dos Artigos de Posturas, e levantou-se a Sessao á huma hora da tarde. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do C. Geral, a fez escrever, e assignou con. o Sr. V.—P. Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DO GOYAZ 9 DE FEVEREIRO DE 1830**

4 Sessão Ordinaria.

*Combinação sobre os Paragrafos do Artigo 24 da Lei de 29. de Outubro de 1823, apresentada pelo Sr. Vice-Presidente na Sessão de 9. de Fevereiro.*

Encarregado pelo Exm. Conselho do Governo de combinar os 16 §§ classificados debaixo do Art. 24 da Lei de 29 de Outubro de 1823, com as Leis posteriores, a saber: de 15. de Outubro de 1827, que deu attribuições aos Juizes de Paz, de 27. de Agosto de 1828, que estabeleceu o Regimento para os Conselhos Geraes, e do 1.º de Outubro de 1828, que marcou as funçoens das Camaras Municipaes, afim de se conhecer, quaes estejaõ abrangidos nas Disposições das ditas Leis, prestei-me ao cumprimento desta obrigação, e nada achei de commum entre os ditos §§ com as citadas Leis dos Juizes de Paz, e dos Conselhos Geraes, mas sim com as Leis das Camaras, e outras, que igualmente confrontei com a materia; pelo que transcreverei os referidos §§, e abaixo de cada hum delles direi o que observei, deixando sem observação os §§ á que nada achei á observár.

§ 1.º Fomentar a Agricultura, Commercio, Industria, Artes, Salubridade, e Comodidade geral. As Camaras Municipaes pela Lei do 1.º de Outubro de 1828 devem prover por suas Posturas a bem da

Agricultura na forma do Artigo 66 § 5 e 10, e Art. 67 e 68. Commercio na forma dos §§ 8. 9. e 10. Industria na forma do § 10 e Art. 67. Artes na forma do Art. 67.

Salubridade na forma do Art.º 66 § 2 Art. 71. e Lei de 39 de Agosto de 1828, que abollo o lugar de Provedor da Saude.

Comodidade geral na forma do Art. 66 §§ 3, e 6, e Art. 71 § 2 Promover a educação da Mocidade. As Camaras tem inspecção sobre as Escolas de primeiras letras, educação, e destino dos Orfaõs pobres, e dos Expostos com as declaraçoens determinadas no Art. 70 da citada Lei. Nas Cidades, ou Villas a onde não houverem Casas de Misericordia, devem applicar as suas rendas, e attentar principalmente na creação dos Expostos, sua educação, e dos ma-

is Orfaõs pobres, e dezamparados Art. 76.

Os Provimientos dos Professores das primeiras letras, e da lingua Latina, assim como a fiscalizaçãõ destas Aulas, pertencem aos Srs. Presidentes em Conselho na forma da Lei de 15 de Outubro, e Decreto de 15. de Novembro de 1827.

(Continuar-se-ha)

**CORRESPONDENCIA**

*Senhor Redactor.*

Quem pergunta, quer saber, e dezejando por este principio entrar no conhecimento de certas cousas, que ignoro, procurei hum Alfayate do Bairro, que falla em toda a materia, como hum Cataõ, e lhe propuz as minhas duvidas, á que elle satisfez com toda applicacia, deque he capáz a sua tisoura do modo seguinte. Eu—Porque rasoã aliberal Constituiçãõ do Brasil, offerecida pelo Nosso Immortal Imperador, e jurada por toda a Naçaõ, inda se não cumpre em toda a sua extençãõ?

Elle—Porque ainda existem homens do outro mundo, que se fingem raposas, sendo lobos devoradores.

Eu—Porque rasoã se pedem todos os dias Declaraçoens de algumas Leis da Assemblca, ja Sancionadas?

Elle—He porque a Luz da Constituiçãõ, encontrando abusos inveterados, inda não pôde penetrar de todo o tenebroso chaos da Gothica Jurisprudencia.

Eu—Porque rasoã a responsabilidade dos Presidentes das Provincias não está ainda designada por Lei?

Elle—Porque huns Deputados são Presidentes, e outros esperão de o ser.

Eu—Porque rasoã em tempos Constitucionaes, em que a Lei he igual para todos, alguns Presidentes querem tratar de palavra, e por escripto os Cidadãos por hum modo impessoal?

Elle—He porque inda desejaõ o despotismo, e presumem, que os Subditos do Imperador são seus escravos.

Eu—Porque rasoã alguns Presidentes sao inimigos declarados dos Conselhos?

Elle—He porque presumem, que os seus olhos elles podem ver mais do que deze, e

do que vinte quatro.

Eu—Porque motivos as Eleições populares não tem recaído sempre sobre o decidido merecimento?

Elle—He porque ainda ha homẽs taõ vis, que como bestas se deixao conduzir pela arriata.

Eu—Porque será, que a Recceita da Fazenda Publica em algumas Provincias não corresponde à sua despesa enorme?

Elle—He porquê a administração da Fazenda anda muito fera dos seus eixos.

Eu—Porque rasao as inquiriçoens de testemunhas não se fazem em publico, como está ordenado?

Elle—Porque na solidão he que se arranjaõ melhor as trapaças.

Eu—Porque rasao o Brasileiro anticonstitucional he peor que todos os Corcundas?

Elle—He porque o patife, que não tem amor da Patria não tem vergonha, e todo o mundo, he seo.

Eu—Porque rasao se fiserão pedidos de algumas arrobas de polvora com seus petrechos e titulo de manejo de experiencia, que athe agora ainda se não ver sou? Porque rasao a Camara Municipal desta Cidade achou que era do seo dever mandar publicar por hum Edital o Decreto de 31 de Outubro do anno transacõ, que S. M. I. Dirigio ao Presidente do Ceará, afim deque este fisesse com todo origor das Leis contra os revolucionarios, e malvados, que queriaõ arvorar o absolutismo na Villa de Crato?

Elle—Ah! meo amigo, á estes dous ultimos quesitos quem pode responder com toda a individualidade he o author da Correspondencia, que vem no Numero decimo da Matutina com esta assignatura — O Amigo do que he bom — e na sua falta deve o mesmo Redactor dizer alguma cousa.

Queira Sr. Redactor, inserir na sua Folha estas linhas, que alem de lhe ficar muito obrigado, continuarei a ser sempre.

*O Perguntador.*

Tendo-se-me enviado a correspondencia supra em data de 23 de Abril, recusei inseri-la por não vir reconhecida na forma da Lei, como podem seo Autor inste pela sua publicação, e

me assegure que — *terá muita gloria em responde ao Jury, por ser este hum Tribunal filho da Constituição*, eu a publico agora, prevenindo todavia que respeito muito a Augusta Assembléa Geral, bem como a cada huma de suas Camaras e não posso portanto convir que se attribua a Camara dos Senhores Deputados huma Conveniencia tal com alguns de seus Membros, que seja a cauza de ainda não se ter feito a Lei de Responsabilidade dos Presidentes das Provincias; antes pelo contrario, nenhuma Assembléa Representativa tem como a do Brasil, em seus começos, e circunstancias bem patentes, em que se tem achado o Imperio apresentado tantas, e taõ sabias Leis; Louvores portanto sejaõ dados por todos os verdadeiros Brasileiros, e constitucionaes de boa fé a Augusta Assembléa Geral do Brasil.

Quanto aos dous ultimos quesitos, sobre o pedido de *algumas arrobas de polvora com seus petrechos*, a titulo de manejo de experiencia, que ainda não se fez ate hoje; e sobre os motivos, que indusiraõ a Camara Municipal da Cidade de Goyaz a mandar por Edital publicar o Decreto de 31 de Outubro de 1829; não sei o que possa responder: porque lendo-se a Indicação do Sr. Vereador *Pedro Gomes Machado*, se vê, que o motivo foi — , para o fim de ser , (se isso he ainda preciso) mais reconhecida a Constitucionalidade do NOSSO IMPERANTE, e conter os *suicidas politicos, e malvados absolutistas*, que mascarados residirem , entre nos, e não venhaõ effectuar *Quivotadas*, que obriguem a S. M. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil a , Suspende, nesta Provincia, as Garantias dos , Cidadãos, como succedeo para com o infeliz , Ceará. O Redactor do *Astro* em o N. 363 diz , — , Temos a vista huma carta de pessoa , fidedigna da Provincia de Goyaz, em que , se affirma, que as medidas eraõ alli tomadas , para se levarem a execuçaõ os negros traçados , mas dos recolonisadores: e so se esperavaõ , noticias da Corte pelo Correio de Novembro; , mas que deo o Correio? O Decreto , da suspensaõ das garantias no Ceará..... , Todavia tinhaõ se pedido muniçoens para a , Artilharia, e Infantaria, e se haviaõ dado....&c.

Este arl se lo transcripto na Astrá N. 551: e poz outro ludo, vendo-se que em Goyaz se tratava, nesse mesmo tempo, com toda a diligencia dos arranjos para a Caza do Consello Geral, e que no dia marcado pela Constituição, foi installado o dito Consello Geral ao qual dirigio o Exm. Sr. Presidente huma extensa Falla acompanhada de tantas Copias que não parece possível serem promptificadas em os poucos dias, que houverão da chegada do Correio a 24, ou 25 de Novembro ao 1.º de Dezembro: sendo ate esses dias de maior occupação na Secretaria pela próxima expedição do Correio de 2 de Dezembro: e consultandó-se a Opinião geral dos principaes Arraues da Provincia, não se pode combinar aquelles *boatos*, como chama o Sr. Vereador *Auchilo*, e a noticia publicada no *Astro*, e *Astroló* com a diligencia para a promptificação da caza do Conselho; com a extensa, e escriptuosa Falla do Exm. Sr. Presidente, e sobre tudo com o sentimento geral dos Goyanos, que antes querem morrer, que ver cahir a Sagrada Constituição, que jurarão, e que defenderão ate a última extremidade.

He porem da honra das Pessoas comprometidas, nesta imputação, expurgarem-se ante o Brasil, porquanto nada pôde haver tão indigno, e tao vil. para quem presa a sua reputação, como semelhante nota, em sua Fé politica.

\* ~~~~~ \*

### CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

2 Sessão Ordinaria de 21 de Abril de 1830

As 9 horas, da manha reunidos com o Senhor Presidente os Senhores Vereadores, Guimaraens, Cardozo, Maya, Pereira, e Xavier de Barros, e faltando com participação os Senhores Caldas, Moraes, e Silva, e sem ella o Senhor Andrade, o Senhor Presidente declarou, aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada depois de algumas reflexoens. O Senhor Presidente poz em discussão os motivos allegados pelos Senhores Vereadores que tinham faltado, cuja materia sufficientemente debatida, o Senhor Xavier de Barros, pedindo a palavra, emettio o seu parecer. Senhor Presidente. Sobre este objecto (he verdade, que

muito contrario ao voto, que pretendia dar ) passo a expender a Camara o meu sentimento. Como sobre as faltas dos Vereadores não com parecerem nas Sessões, a Camara não tem seguido regularmente; o que prescreve a Ley, antes com alguma condescendencia admite quaes quer razoens que se allegão, sejam até agora toleradas estas faltas, porem de hoje em diante, restrictamente observe-se a Lei, e ja mais seja admissivel huma participação de faltar as Sessões Ordinarias da Camara, sem hum poderoso motivo, que se exponha Xavier de Barros. O Senhor Guimaraens concordou. O Senhor Maia seopoz pela parte negativa, pedindo a Camara, que o voto fosse regeitado. O Senhor Pereira propoz, que tambem não era concorde a o voto, na parte que acuzava a Camara de omisso no cumprimento da Lei: a o que o Autor de proposta, pedindo a palavra, disse que da palavra acuzar, de que se tinha servido o Senhor Pereira, não ha esbrevinha nota alguma, que elle mesmo Autor da proposta estava envolvido na falta que tinha tido a Camara da observancia do Artigo da Lei a tal respeito e ~~que~~ portanto dezejava que o Senhor Pereira lhe provasse o contrario do que se achava expellido no seu voto. O Senhor Cardozo pediu a palavra, e disse. Os Senhores Caldas, e Moraes. participarão as suas faltas, e estas participações estão presentes: por tanto não sou de parecer, que se lhes imponha a pena de multa, pelo que acaba de dizer o Secretario, que o Senhor Caldas recebeu a participação da falta do Senhor Andrade, por cujo motivo tambem este Vereador satisfez a o Art. 28 da Lei, e não deve ser multado; quanto a o Vereador Silva, ainda quando não participasse a sua melestia, que he publica mostra, que todo o Serviço que presta, he com sacrificio. O Senhor Presidente propoz a Camara que pela maioria de votos estavaõ os Vereadores, que faltaraõ, izentos de pagar a multa que a Lei impunha; e que dava para discutir-se a segunda parte do voto do Senhor Xavier de Barros, que se de amanha em diante não comparendo estes Vereadores, deverião ser multados. A Camara resolveo que isto feria lugar só depois de serem avizados pelo Secretario.

(Continuar-se-ha)

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

*Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiaba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Kei na Typographia do Astre, no Arrayal de Trahiras em caza do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.*

Omnium rerum principiã parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 5 DE JANEIRO DE 1830

24 Sessão Ordinaria

\*\*\*\*\*

Reunidos os Srs. Conselheiros pela nove horas e hum quarto, e havendo noticia de que continuava o impedimento do Exm.º Sr. Bispo Presidente, o Sr. Vice-Presidente tomou a Cadeira; e feita a chamada, verificou-se a existencia de oito dos onze, que tomaraõ assento, faltando com cousa participada os Srs. Bispo, Azevedo, e Siqueira, e abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Fogaça, como Relator da Commissão permanente, leo hum Parecêr sobre Escolas na Comt. arca do Norte, e posto em discussão Suscitaraõ-se algumas duvidas, e para se dissolverem o Sr. Corumbá requereoo que ficasse adiado, e posto sobre a Mesa para o exame dos Srs. Conselheiros. Assim se decidio, assignando-se o dia 7 para se tratar desta materia. Entrou a Ordem do dia, principiando-se pela Proposta a cerca do arado, e leo-se o primeiro periodo do seu preambulo, que se offerreceo a 2. discussão. Depois de fallarem alguns Srs. sobre a materia, o Sr. Corumbá reflectio que elle, e os mais, que tinhaõ fallado, eraõ de oppozição, porque não se co-

nhecia a vantagem que se devesse esperar de tal Proposta por tanto requereoo que ficasse adia-  
ada para se tratar della em presença do seu Author o Sr. Azevedo, e assim se decidio. Continuou a discussão sobre os Artigos de Posturas. Leo-se o 7.º, que he o Seguinte,, Art.º 7. Os Proprietarios, cujos quintaes fiserem fa-  
,, ce para as ruas saõ obrigados a cobrir os  
,, muros de telha, reboca, e cair com seguimento de prospecto para formosura da Povoação,, Offereceo-se a discussão, e sem ella foi approvado. Leo-se o 8.º que he o se-  
,, guinte,, Art.º 8.º. Saõ igualmente obriga-  
,, dos a faser nas frêtes das suas propriedades  
,, calçadas co a largura de cinco palmos,, Offereceo-se a discussão, e sem ella foi approvado. Leo-se o 9, que he o seguinte: Artigo  
,, 3.º O Lifractor será multado em 20 reis,  
,, todas as vezes, que sendo avisado pelo Fiscal, com intervallo de dois Mezes de hum  
,, á outro Aviso, não cumprir o que fica disposto,, Offereceo-se á discussão. O Sr. Machado mandou a seguinte Emenda,, Só terá lugar a calçada de 5 palmos obrigados, onde a Camara, e os Conselhos calçarem o mero da rua— Machado—O Sr. Corumbá mandou est' outra—, Emenda ao Art.º 9 das Posturas,, Será multado, não mostrando impedimento relevante— Corumbá—Offereceraõ se ambas as Emenda á

discussão. e depois de se ter fallado sobre ellas, o Sr. V.-P. propoz, se estava discutido o Art.º com as Emendas? Decidio-se que sim. Propoz depois, se passava o Art.º salvas as Emendas? Decidio-se também que sim. Offereceo á votação a Emenda do Sr. Machado. Foi approvada por 4 contra 3. Offereceo tambem á votação a Emenda do Sr. Corumbá. Foi geralmente approvada. (Continuar-se-ha)

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVIN. CIA. GOYAZ DE FEVEREIRO DE 1830**  
4 Sessão Ordinaria.

§ 3. Votar sobre os Estabelecimentos de Caridade, Prizoens, e Cazas de Correção e trabalho. As Camaras estão incumbidas de nomear em cada reuniaõ huã Comissão de Cidadãos probos para vizitarem as Prizoões, e todos os Estabelecimentos Publicos de Caridade. Art. 56 De fazer construir, ou concertar as Prizoens Publicas, de maneira, que tenhaõ ellas a Segurança, e Comodidade, que promette a Constituiçaõ. Art.º 57.

De cuidar no estabelecimento, e Conservaçãõ das Gazas de Caridade. Art.º 69.

De os auxiliar, quanto estiver de sua parte, quando taes Estabelecimentos estejaõ por Lei, ou de facto encarrãgados á outras Auctoridades. Art. - 73.

§ 4. Propôr que se estabeleçaõ Camaras, onde as deve haver. Este Art.º entra na generalidade das attribuiçoens, que tem o Conselho Geral na forma da Constituiçaõ. Art.º 81.

§ 5. Propôr Obras novas, e concertos das antigas, e arbitrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores estradas e conservaçãõ das existentes.

As Obras, que tiverem por objecto promover a Navegaçaõ dos Rios, abrir Canaes, ou construir Estradas, Pontes, Calçadas, ou Aqueductos, Comprehendendo mais de huma Provincia, são da competencia do Ministro do Imperio: as que forem privativas de huma só Provincia pertencem aos Srs. Presidentes em Conselho, e as que forem do termo de alguã Cidade, ou Villa, pertencem as Camaras Municipaes. Lei de 29. de Agosto de 1828.

As Camaras são incumbidas de fazer repôr

no antigo estado as servidoens, e caminhos publicos, não consentindo de maneira alguã que os Proprietarios dos Predios uzurpem. tapem, estreitem, ou mudem a seu arbitrio as estradas. Art.º 41º

Devem fazer Posturas sobre Construcçaõ, reparo, e concervaçaõ das estradas Art, 66 § 6. § 6. Dar parte ao Governo dos abuzos, que notarem na arrecadaçaõ das rendas. (Continuar-se-ha)

\* ~~~~~ \*

Falla de S. M. o IMPERADOR pronunciada na abertura da Assembléa Geral Legislativa, na Sessão Imperial de 3 de Maio de 1830.

**AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NACAO BRASILEIRA.**

Cheio de prazer Venho Abrir a primeira Sessão da segunda Legislatura deste Imperio, e muito Folgo Podendo Annunciar a Assembléa Geral Legislativa o Meo Consorçio com a Serenissima Princeza D. AMELIA AUGUSTA EUGENIA DE LEUCHTEMBERG, actual Imperatriz, Minha muito Amada, e Presada Mulher.

Com a desejada vinda de Minha Augusta Esposa teve lugar o regresso da Joven Rainha de Portugal, e Algarves, Minha Amada e Querida Filha, que (não abandonando a sua causa) ora se acha debaixo da Minha Protecçaõ, e Tutela; e postoque Eu, na qualidade de Pai, e de Tutor, Deva Defender a causa da Mesma Soberana, todavia Serei Fiel á Minha Palavra dada á Assembléa de não comprometter a tranquillidade, e interesses do Brasil em consequencia de Negocios de Portugal.

Ao vosso cuidado e Philantropia Recomendo os Emigrados Portuguezes, que, tendo precedido, e mesmo acompanhado a sua legitima Rainha, se achãõ nesta Corte carecidos de socorros.

Muito Me lizongêa Poder comunicar á Assembléa Geral, que continuaõ firmes as relações de amizade, e harmonia entre Mim, e os mais Soberanos, e Estados de hum, e outro Hemispherio.

Tratados de Comércio e Navegaçaõ com El-Rei dos Paizes Baixos, e com os Estados Unidos Hei Ratificado. Copias autenticas destes actos já vos foraõ appresentadas pelo Meo Mi-

nistro de Repartição competente no fim da ultima Sessão da passada Legislatura

Eu Me Congratulo com vosco pelo socego, que reina em todas as Provincias do Imperio.

O Meo Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça, na forma que a Constituição manda, vos fará saber os motivos, que obrigaram o Governo a suspender temporalmente algumas das Garantias individuaes na Provincia do Ceará.

Vigilante, e Empenhado em Manter a boa ordem, he do Meu mais rigoroso Dever Lembrar-vos a necessidade de reprimir, por meios legais, o abuso, que continua a fazer-se da liberdade da Imprensa em todo o Imperio. Senelhar e abuso ameaça grandes males; à Assembléa cumpre evita-los.

Os Negocios de Fazenda, e Justiça, que por Mim tantas vezes tem sido recommendados, devem merecer-vos todo o zelo, e cuidado, que a Nação espera encontrar da parte de seus Representantes. O melhoramento destes dous tão importantes ramos da Publica Administração he de hum interesse vital para a prosperidade do Imperio.

O Exercito, e Marinha nao podem deixar de merecer tambem a vossa attenção: aquelle carece de hum organisação vigorosa, e regular; esta requer algumas reformas indispensaveis. A situação geographica do Imperio aconselha, como prudente, e necessaria, a conservação de forças, tanto de mar, como de terra.

O Trafico de escravatura cessou, e o Governo está decidido a empregar todas as medidas, que a Boa fé e Humanidade reclamam para evitar sua continuacão debaixo de qualquer forma, ou pretexto que seja: por tanto Julgo de indispensavel necessidade Indicar-vos, que he conveniente facilitar a entrada de braços uteis. Leis, que autorizem a distribuição de terras incultas, e que afiancem a execucao dos ajustes feitos com os Colonos, seriaõ de grande vantagem para a nossa industria em geral.

A educacão da mocidade, que tem constantemente sido o objecto de minha Imperial Solicitudade, requer toda a vossa attenção. He mister que os principios da Religião Catholica Apostolica, Romana, que professamos, e que os

preceitos da Moral Christã sejam cuidadosamente ensinados, e praticados nas Escolas elementares em todo o Imperio.

Eu Deixo á consideracão desta Assembléa as recômdaçoes, que Acabo de Fazer-lhe. Confio na Sabedoria, e Patriotismo, que devem presidir aos trabalhos da presente Sessão, e que podem attrahir sobre o Legisladores as bençãos de todo o Brasil reconhecido.

Augustes e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, Conto com a vossa cooperacão. Mostrai, que sois Brasileiros, que so tendes em vista o interesse geral do Brasil, a consolidacão do Sistema Monarchico Constitucional Representativo, e o Esplendor do Meu Imperial Throno. Está a berta a Sessão.

*IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.*

\* ~~~~~ \*

*CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ*

*Continuado do N. antecedente.*

O Senhor Cardozo pedio a palavra e disse que no seu voto não tinha prestado alivio algum, que vendo satisfeito o Artigo da Lei nas participacões feitas a o Presidente, era o seu parecer que se impuzesse a multa a estes Vereadores, só depois de ter cessado os seus impedimentos actuaes, e quando houvesse outra falta.

O Senhor Presidente propoz que a Camara deveria tomar a resolucao de não dar licença a Vereador algum do Numero para fazer digressão para fora desta Cidade em tempo marcado para as Sessoes ordinarias, pois que estando dentro da Commarca deveria antepor o Serviço da Nação, a seu particular interesse. O Senhor Guimaraens pedio a palavra, e disse: Requeiro que a proposta feita pelo Senhor Presidente vá a huma Commissão para dar o seu parecer, e se for preciso nomeie-se huma Commissão de tres Membros, não só para este objecto, como para os mais negocios, que se julgar preciso o parecer d' ella. (*Continuar-se-ha*)

---

*CORRESPONDENCIA*

*Senhor Redactor.*

Passeando hontem por esta Cidade, quiz entrar no *Hospital Militar*, e ver de perto o que

se me dizia, e qual foi o meo espanto? O que eu ouvia he muito menos do que presenciei, e foi o seguinte. vi sete Soldados deitaddos em huas camas sobre huas Colxões muito sujos, humas com Lençoes, e outras sem elles, a Enfermaria taõ immunda com os fragmentos das comidas, e mais porquidões occasionadas pela falta de ser varrida, que ate fedia, e causava tedio: não vi huma só chinela para os doentes se servirem, quando se levantassem, dando causa a que pizem com os pés descalços sobre os Tijolos, ainda mesmo purgados: o unico Enfermeiro que ha, não cumpre com os seus deveres. & c. E se me referio, que quando entrava o Cirurgiãõ Mor da Provincia *Antonio Luiz Patricio da Silva Manso*, a faser a visita do costume, que os miseraveis se enchendo de hum horror ate tremiaõ a sua vista, tal he a opiziaõ geral da immoralidade deste homem, que reconhecendo-se nelle talentos, todos receiaõ o seo medicamento, por isso que sendo publica a sua falta de caridade, nada se deve esperar de seus cuidados, e nem diligencia para curar hum enfermo; e ha taes, que afirmaõ, que ja mais o viraõ chegar-se a hu enfermo, e indagar cuidadosamente a sua queixa, e que os remedios, que applica he pelo semblante de cada hum, na certeza de que a sua soldada he sempre a mesma. Disseraõ-me mais que este *Misantropo* deixou de visitar o *Hospital* vai para dous annos, e que agora seguio para a Corte, disendo, que levava *aquillo com que se compraõ os melões*, e por isso hia requerer huma Presidencia....! deixando para ajuda de custo nesta Cidade huma Botica entregue a o seo Clijente *João Nepomuceno*.

Esta Botica, dizem, que abunda de remedios falsificados, todos desta Cidade sabem disto; porque o damno he geral, ha poucos dias foi-se comprar, por conta da Fazenda Publica, na dita Botica *Agua forte* para o serviço da Fundaçãõ do oiro, mandaraõ hum vidro cheio d'agua com pouca differença da do *Potr*, fiserãõ voltar a dita agua para a Botica, e assim como este factõ, eu pudera indicar mais alguns, e assim mesmo nem huma providencia se tem dado! O que sera isto *Sr Redactor*? Não haverã Lei, que estas coisas punaõ? E se ha co-

mo não se executao nesta Cidade? Haverã nes ta Cidade quem ignore isto que acabo de referir?

Volto para o *Hospital*. O Sr. Eduardo he o que agora serve de Cirurgiãõ no *Hospital*, e este não pode se offender se o chamarem ignorante, por que ate aquelles termos da Cirurgia de que os charlatães se servem para melhor imporem, elle os ignora.

Em fim os *Cirurgiões*, e *Enfermeiros*, e a falta de *limpessa* tem-se conspirado para se encarar o *Hospital* com hum horror tal, que os miseraveis Soldados temem-se mais do *Hospital* que das Campanhas do Sul. Ha 2 dias hum Soldado ás Ordens do Sr. Vice-Presidente foi atacado d'uma vertigem, e logo que co rou os sentidos, disse em vóz supplicante — Sr. Vice-Presidente, eu não quero hir para o *Hospital*, nem a bordoadas — ao que consentio o Sr. Vice-Presidente e o Soldado preferio soffier a indigencia de huã Familia pobre aos tratamentos do *Hospital*. Deixo para outra occasiaõ o Art. — Despezas — porem sempre lhe digo que o actual *Almoxarife Borges*, antes do emprego andava na relé, e hoje tem boa cazaca, joga o 31, e têm mellhor meza, se isto não for por milagre, porque será? Finaliso esta que ja tem sido extensa, e pelo amor do bem publico lhe rogo hum logar no seo Periodico para ver se assim a sua Luz vem abrir os olhos aos Empregados Publicos desta Provincia, para providenciarem na forma da Lei, e fará hum especial favor ao

*Cuiabano Philantropo.*

*Pensamentos.*

No Estado. onde a Justiça se-vende, e a razão se-compra, niuguem tem segura a stia propriedade, nem a sua vida. O governo da Lei he o paraizo dos mortaes; e he porisso que se julga a Constituiçãõ filha do Ceo.

**ANNUNCIO**

A roda da 2. Loteria do Hospital da Charidade de S. Pedro d'Alcantara andarã impreterivelmente the 15 de Agosto do corrente Os Bilhetes vendem-se nas lojas dos Srs. Cap. Domingos Marques Lopes Fogaçã, Afferes Joaquim Gomes de Siqueira, e Sebastiaõ Rodrigues de Moraes. 800 reis he o prego dos Bilhetes.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscrive-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Mansel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d'El-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Truhiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirao us Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da assignatura 28000 reis por trimestre.

Continua rerbum principia p̄rva sum  
Sed suis progressionibus usa augetur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 5 DE JANEIRO DE 1830

24 Sessão Ordinaria

Continuada do N.º antecedente.

\*\*\*\*\*

Leo-se o 1.º Art.º, que he o seguinte Art.º  
Io Não se farão escavaçõens nas ruas estradas ou arrabaldes da Povoação. Offereceo-se a discussão, e sem ella foi approvado. Leo-se o Art.º 11: O infractor será multado em 28 reis além de fazer o competente reparo. Foi approvado. Leo-se o 12: O proprietario, que tiver algum Predio, ameaçando ruina será obrigado a reparallo. Foi approvado. Leo-se 13.º O Fiscal requerera ao Juiz de Paz, para este assim o Ordenar. Offereceo-se a discussão. O Secretario offereceo a seguinte Emenda No Art.º 13 depois da palavra — Ordenar — se acrescento — marcando praso conveniente em vista das circumstancias. — Marques. — O Sr. Corumbá offereceo esta outra — Emenda suppressiva — Supprma-se o Art.º 13.º — Corumbá — Offerecerao-se ambas á discussão e depois de terem fallado na materia, o Sr. V. P. poz em votação a Emenda, do Sr. Corumbá; e foi approvada, ficando com isto prejudicado o Art.º, e a Emenda do Secretario. Leo-se o Art.º 4: A desobediencia será castigada com a

multa de 40 reis, e demoição do Edificio á custa do Proprietario Offereceo-se á discussão. O Sr. Corumbá mandou a seguinte Emenda. Adiante da demoição, accrescente-se — ou reparação — e adiante de Proprietario, que hé a palavra fiscal, accrescente, sendo primeiro avisado — Corumbá. Passou o Art.º com approvação da Emenda. Leo-se o Art.º 15: Aquelles, que tiverem porcos, passando pelas ruas principaes, que são aquellas, por onde passao Prosissoens, soffreão a pena de perderem os mesmos porcos, os quaes serao mortos, e entregues na Povoação á Caza de Caridade, e na sua falta nos presos. Poz-se em discussão. O Sr. Corumbá Offereceo a seguinte Emenda: Onde não houverem Cazas de Caridade, nem presos, os porcos serao mortos pelos pobres, e lles ficarão pertencendo — Corumbá — Offereceo-se igualmente a discussão. O Sr. Cardozo disse que era preciso attender-se muito ao Direito de propriedade. O Secretario disse que a observação do Sr. Cardozo era mui attendivel, e offereceo a seguinte Emenda. Depois da palavra — Prosissoens — se acrescento — Serao avisados por ordem do Juiz de Paz para os recolhier debaixo da pena de se poder matar livremente os porcos, os quaes depois de mortos, ficarão todavia pertencendo aos seus donos — Marques — Offereceo-se á discussão. O Sr. Cardo-

zo se oppoz com o fundamento, de que a Emenda não preenchia o fim da questão, que he salvar o Direito de propriedade, e offereceo a seguinte — Emenda ao Art.º 15: Fica prohibido o uso de andarem porcos soltos nas ruas, e os Proprietarios, que assim os trouxerem, serão multados em 2\$ reis — Cardoso — Offereceo-se igualmente á discussão. O Sr. Corumbá combateo a Emenda do Sr. Cardozo, como mais gravosa, e imperfeita, para o fim de conciliar o interesse publico como particular, e disse que contra a propria Emenda por elle offerecida votaria pela do Secretario com huma Sub-Emenda, que offereceo, e he a seguinte: Na Emenda do Sr. Marques supprinao-se as palavras, que exigem aviso aos Proprietarios dos porcos para estes poderem ser mortos por qualquer do Povo. Corumbá. Depois de se fallar pro, e contra pela Ordem da palavra, o Sr. V.-P. perguntou se estava discutido o Art. com as Emendas? Decidio-se que sim. Mais: se passava o Art. com as Emendas? Decidio-se tam bem que sim. Offereceo á votação a Emenda do Sr. Corumbá. Por elle, e por todos foi regeitada. Offereceo a do Secretario. Passou geralmente approvada, salva a Sub Emenda. Offereceo a Sub Emenda. Foi approvada de igualmaneira, e com isto ficou prejudicada a de Sr. Cardozo.

(Continuar-se-ha)

#### Rio de Janeiro.

No dia 25 de Abril pelas 10 horas da manhã reuniraõ-se na sua competente Camara 58 Srs. Deputados, numero sufficiente para haver Sessão. Forão nomeados por aclamação, com a mada o regimento, para Presidente o Sr. Costa Carvalho, para primeiro Secretario o Sr. Limpo de Abreu, para segundo o Sr. Marcellino de Brito.

Nomeou-se tambem a Comissao de Poderes, e sahiraõ eleitos os Srs. Luiz Cavalcante, Ferreira de Mello, Barreto, Ferreira França filho, Xavier de Carvalho.

E para examinar os Diplomas destes Srs. forão nomeados os Srs. Araujo Lima, Alencar, Vieira Souto.

O Sr. Luiz Cavalcante requereo, que fossem entregues á comissao todos os papeis que existem na Secretaria, tendentes a esta eleição,

e lhe forão entregues.

Não havendo trabalho a fazer, o Sr. Presidente levantou a Sessão, indo as commissoes entrarem no seu exercicio.

Devamos notar que das 10 para 11 horas passando pela rua proxima ao Passo da Camara o Santissimo Viatico, o Sr. Presidente, os Srs. Deputados, e todos os assistentes nas galerias se levantaraõ, conservando-se de pé, e n' um religioso silencio em quanto passou; prova evidentissima do respeito devido a taõ Sagrado Objecto. Note-se que sendo a Camara de 1830 quasi toda composta de Liberaes, e Liberaes os que occupavaõ as galerias, pois servis não hiaõ estar alli em hum dia que nenhuma discussaõ havia, e que lhes podesse interessar, appareceo huã taõ clara demonstraçaõ de respeito: envergonhem-se os servis, esses vermes politicos que tanto tem deprimido e deprimem os Liberaes.

Na Sessão do dia 27 por occasiaõ de se examinar o diploma do Sr. Jozé Clemente o Sr. Custodio Dias requereo que ficasse adiado este exame pois tinha, que apresentar certos documentos contra Sr. Clemente Pereira. Suscitaraõ-se algumas duvidas sobre admissaõ do Sr. Lucio Soares, por ter sido nomeado Ministro depois da sua ultima eleição para a presente Legislatura. E segundo nos affirmãõ, o Sr. Lucio não tomará assento este anno.

Como he inconstante a fortuna!! Ainda não ha hum anno, que o Sr. Lucio nesse mesmo recinto ria-se das deliberações da Camara dos Srs. Deputados; e fazendo alarde da sua longa farda bordada olhava com desprezo para seus illustres Collegas, hoje porém será o Sr. Lucio julgado por elles, e Deus sabe se obterá a honra da reeleição.

(Do Astrô)

\* ~~~~~ \*

#### RIO DE JANEIRO.

Camara dos Srs. Deputados.

2. Sessão Preparatoria no dia 26 de Abril.

Presidencia do Sr. Costa Carvalho.

As 10 horas aberta a Sessão com os Membros presentes, declarou o Sr. Secretario Limpo de Abreu acharem-se sobre a Mesa os Diplomas dos Srs. Manoel Gomes da Fonseca, e Antonio José da Veiga; aquelle Deputado pela Provin-

cia de Minas Geraes, e este pela de Matto Grosso; os quaes Diplomas foram remettidos a Commissão de Poderes.

Interrompete-se a Sessão até as 11 horas. A este tempo o Sr. Vieira Souto leu o Parecer sobre o Diploma dos 5 Srs., que compunha a Commissão de Poderes. Era a Commissão de parecer que a decisão do Diploma de Sr. Barreto ficasse reservada para quando a Commissão de Poderes apresentasse o resultado do seu exame sobre as eleições da Bahia; e que os Diplomas dos 4 Srs. da mesma Commissão achavam-se conformes a Lei. Foi approvado.

Interrompeu-se segunda vez a Sessão, a qual proseguio a huma hora e meia, e entao o Sr. Paula Cavalcante leu o Parecer da Commissão de Poderes.

Terminada a sua leitura, offereceram-se dous requerimentos, hum do mesmo Sr. Paula Cavalcante, para que, sem dependencia da approvação do Parecer, se solicitasse do Governo, nesse mesmo dia, a Acta Geral da eleição da Provincia do Rio Grande do Sul; e outro do Sr. Ernesto Ferreira França, para que entrasse em discussão a parte do Parecer relativa á dita Provincia. Foi approvado o 1.º requerimento, ficando prejudicado o 2.º

Passou-se á discussão do Parecer, versando o debate sobre a eleição de cada huma das Provincias, pela ordem porque estava no mesmo Parecer.

1.º Quanto a parte relativa á Provincia do Ceara foi approvado o Parecer, e o Sr. Presidente declarou Deputados pela referida Provincia

Os Srs. José Martiniano de Alencar,

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Vicente Ferreira Jê Castro e Silva.

José Rabello de Souza Pereira.

Manoel Pacheco Pimentel.

Francisco de Paula Barros.

Antonio Joaquim de Moura.

2.º Quanto á Provincia do Rio Grande do Norte, foi approvado o Parecer, e declarou-se Deputado ao

Sr. José Paulino de Almeida e Albuquerque.

3.º Quanto á Provincia da Parahyba foi approvado, e declarados Deputados

Os Srs. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha;

Bernardo Lobo de Souza.

Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.

Passou-se a parte relativa á Provincia de Pernambuco. O Sr. Hollanda Cavalcante pediu adiamento, e discorrendo-se este, deca a hora, e ficou a questão adiada.

Leu-se hum Officio do Sr. Ministro do Imperio, respondendo ao que se lhe dirigio por motivo da reunião da Camara, no dia antecedente. Ficou a Camara inturada.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

Do Liário

(Extracto da Investigação continuada do N. 33.)

A maior quantidade destes arcos de guerra, e ate de alguns necessarios para a lavoura, e agricultura tem sido, e ainda hé actualmente fornecida aos Portuguezes pela industria estrangeira; e não seria entao melhor que os Portuguezes estabelecessem tambem semelhantes fabricas, e assim aproveitassem os lucros, que estão dando aos estranhos, e com elles promovessem a industria do seu paiz? He verdade que no estado de luzes, em que anda está a nação, não se poderá isto esperar da espontanea actividade do povo; porém por que não será este animado pelas auctoridades publicas, assim como já o foi no activo, e industriozo ministerio de Marquez de Rombal? Quem assim animasse a nação, devia sen pre contar com os elogios e premios do Pai da Patria, e do melhor dos Soberanos. Os povos deixão muitas vezes de fazer grandes beneficios á Patria por ignorancia, e apathia; mas desta a pathia, ou ignorancia os devem tirar as auctoridades locais, que os governão; e em lugar de os entreterem, e lhes darem máo exemplo com altercação, ou resentimentos pessoais, muito melhor será que os tragaõ sempre occupados em coisas de verdadeiro interesse nacional. „ Ainda há outros interesses d'alta importancia, e que deve ter o primeiro lugar entre as cousas da prosperidade publica disse o Presidente; e estes interesses consistem na multiplicação das estradas, e canaes. „ Com effeito como será possível conservar a unidade politica, e civil de hum immenso territorio, se não houverem facilis communicacoes internas, que liguem as partes dispersas de todo o corpo social? Neste está

exactamente o Brazil. Em quanto elle não puder communicar-se facilmente de huma extremidade a outra, em quanto as provincias não estiverem ligadas entre si por meio de estradas e canaes, e em quanto o governo, como centro e coração do estado, não puder por este meio transmittir vida, e actividade prompta, e regularmente a todos os membros do corpo politico, nunca poderá contar com a cooperação uniforme de todas as suas partes. A recommendação, que faz o presidente, e que pôe em entre as primeiras causas da prosperidade dos Estados Unidos, deve logo tambem considerar-se como a primeira causa da prosperidade do Brazil

\* ~~~~~ \*

*Extracto do Escudo da Constituição.*

*Bahia.* — Certo Commandante de hum dos Batalhões de 1.ª Linha que guarnecem esta Cidade, disse n hum lugar onde se achava que a Constituição devia ir abaixo ao menos por dous annos, e as Commissãoes Militares trabalharem sem cessar quatro mezes, e erigirem-se em cada Provincia doze Cadafalsos que deverião enforcar de dia e de noite. Este monstro do outro mundo existe entre nos, e Commanda falanges Brasileiras!! Tal he a desgraçada sorte do nosso maldadado Paiz, que se ve, governado por toda a parte por esses e outros monstros que sem respeito as Authoridades, e nem ao Paiz que os tirou do nada, para os por a testa de Brasileiros dignos de melhor sorte, se atreverem a mal dizer o Governo que nos rege, e a desejarem no nosso Solo as scenas do miseravel Portugal! Monstros! não o conseguireis jamais! primeiro moreraõ todos os Brasileiros para conseguirdes vossos fins, devenganai-vos, malvados, talvez que n'esses mesmos Cadafalsos vos acabeis primeiro do que acabem esses que vos pretendeis sacrificar a vossa vingança. Se descais ver sangue, victimas correi a reunir-vos em torno do monstro D Miguel que se não sacia de ver correr sangue innocente, ide em torno d'elle augmentar o numero de seus satelites, o Brasil ja mais deixará vegetar tão hediondo Governo, em quanto os Brasileiros respirarem. Mas para que a pontar esses, e outros factos praticados por individuos subalternos, se Au-

thoridades ha que dizem, a Constituição eu a fei rei! que se poderia esperar de esbditos que tem por modelo superiores taes. Danados perseguidores da nossa Constituição! Se este Governos não egreda deixai o Paiz que o abraça, ide para a vossa Patria la encontrareis o que tanto ambicionaes

*CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ*

*Continuação do N. ant.*

Assim venceu se plenamente e por escrutínio nomeouse a Commissão salindo eleitos os Senhores Guimaraens, Cardozo, Maia. A Camara resolveo, que a Commissão começasse o seu trabalho, interpondo seo parecer sobre a proposta do Senhor Presidente: Propoz mais o mesmo Senhor, se devia ser chamado o Cidadão Joze Rodrigues Jardim para prehencher o numero de seus Vereadores; venceu-se que não se chamasse, em quanto não houver Ordem de S. M. O Imperador A quem está affecto este negocio, mas que se chamassem os Supplentes Fogaga, Lourenço Pereira, e Gama Lobo, que estão com posse e juramento, participando se velles, que se lhes imporã a pena da Lei. Leo o Secretario hã Portaria do Governo requizitando, que a Camara mandasse fazer huma tarumba, para a Guarda da Cadea, e achando-se presente o Procurador, a Camara conhecendo a necessidade da dita tarumba, logo lhe incumbio da sua factura Apresentando neste acto o Fiscal hum rollatorio de sua Adiantação e igualmente o Secretario hã requizição, com que inclusa parte das indicações do Senhor Guimaraens ja adiantas, e sendo hã hora, e meia de posse do meio dia o Senhor Presidente deo estas materias para Ordem do Dia, e declarou lexata a Sessão — Machado — Guimaraens — Xavier de Barros — Maia — Cardozo.

*Anocta*

Certo *Sugito* da Cidade de Goyaz, indo por acaso assentir a huma Sessão do Conselho Geral, e vendo sentar-se hum Conselheiro immediatamente que foi chamado a Ordem, julgou que esta palavra era hum cumprimento moderno de civilidade, e por tanto recebendo visitas em sua caza, offerecia assento disendo — a Ordem, meo estimavel Sr. —

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goiaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Trahiras em casa do Km.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas subirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assinatura 28000 reis por trimestre

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICÍO

### CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 5 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N.º antecedente.

Leo-se o Art. 16, que diz: Os Proprietarios conservarão as estradas, que passarem pelo seu terreno, na boa estado, desfazendo os atoleiros, e escavacoes, e construindo nos ribeiros pontes para Carro. Passou como está redigido. Leo-se o Art. 17. que diz: — Os moradores vizinhos, que dessas estradas, e pontes se servirem, são obrigados á concorrer pro rata para a sua factura, e conservação, consentindo mesmo tirarem se madeiras das suas matas para esse fim. Poz-se em discussao. O Sr. Corumbá offerceco a seguinte Emenda—, Em vez de pro rata diga-se — Cada hum proporcionalmente á sua fortuna — Corumbá — Offerceco-se tambem á discussao, e foi approvedo o Artigo com a Emenda. Leo-se o Art. 23: O contraventor será multado em 6\$ reis alem do cumprimento do disposto. Offerceco a discussao, o Sr. Cardoso combateo o Art.º e o Sr. Corumbá offerceco a seguinte Emenda. Em vez de 6\$ reis diga-se de hum á 6\$ reis — Corumbá — Offerceco-se a discussao, e sem ella passou approveda com o Art. O Sr. Vice-Presidente deo para Ordem do dia a Continuação

de discussão sobre os Art. de Posturas, e o Parecer sobre as Escolas no Norte, e levantou a Sessão á huma hora da tarde. O Official de Secretaria Thomaz Cardoso de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou. — Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

25 Sessão Ordinaria 7 de Janeiro

Reunidos alguns dos Srs. Conselheiros desde as 9 horas ate as 10 e 5 minutos. o Sr. Vice-Presidente tomou a Cadeira, e fazendo se a chamada, verificou-se taõ somente a existência de 6, a saber: o dito Sr. Vice-Presidente, os Srs. Machado, Corumbá, Guimarães, Souza, e o Secretario. Como este numero não fosse bastante na forma da Lei para formar Caza, o Sr. V.-P. declarou que não havia Sessão. O Official da Secretaria Thomaz Cardoso de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Souza, V.-P. — Luiz Bartholomeu Marques.

RIO DE JANEIRO.

3. Sessão Preparatoria em 27 de Abril de 1830.  
Presidencia do Sr. Costa Carvalho.

A's 10 horas aberta a Sessão, leo-se a Acta da antecedente, que foi approvada.

Vierão a Meza os Diplomas do Srs. Vasconcellos, e Thobias de Aguiar. A Commissão de Poderes

Passou-se á discussão do Parecer da Commissão de Poderes na parte relativa á Deputação de Pernambuco.

Decidio-se que o Sr. Henrique de Rezende podesse assistir á discussão, mas não votar no que lhe dizia respeito, como se achava determinado no Regimento.

A este tempo compareceu o Sr. Paula e Souza e apresentou o seu Diploma.

A' proposta do Sr. Paula e Souza resolveu-se que se tratasse primeiro dos Diplomas daquelles Srs. sobre que a Commissão não achava duvida; para depois de preenchido numero legal para haver Caza, tratar-se daquelles sobre que havião duvidas

Foraõ entãõ declarados Deputados pela  
*Provincia de Pernambuco.*

Os Srs. Pedro de Araujo Lima.

Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

Francisco de Paula de Almeida Albuquerque.

Gervasio Pires Ferreira.

Sebastião do Rego Barros.

Francisco do Rego Barros.

Francisco Xavier Pereira de Brito.

Ignacio de Almeida Fortuna.

Manoel Zeferino dos Santos.

*Provincia das Alagoas*

Os Srs. Joaquim Mariano d' Oliveira Bello.

Tiburcio Valeriano da Silva Tavares.

*Sergipe d' El Rei.*

O Sr. Joaquim Marcelino de Brito.

*Bahia.*

Os Srs. Antonio Ferrira Franca

Honorato Jose de Barros.

Miguel Calnon du Pin e Almeida.

Francisco de Paula d' Araujo e Almeida.

Manoel Maria do Amaral.

*Goyaz.*

O Sr. Raymundo José da Cunha Matos.

*Matto Grosso.*

O Sr. Antonio José da Veiga.

*Minas Geraes.*

Os Srs. José Custodio Dias.

José Antonio da Silva Maia.

Custodio Jose Dias.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Manoel Gomes da Fonseca.

Baptista Caetano d' Almeida.

Antonio Pinto Chiehorro da Gama.

Honorio Hermeto Carneiro Leao.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Bernardo Belisario Soares de Sousa.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

*Rio de Janeiro*

Os Srs. Antonio José do Amaral.

Antonio João de Leça.

João Mendes Vianna.

José Maria Pinto Peizoto.

José Joaquim Vieira Souto.

Joaquim Gonçalves Ledo.

Antonio de Castro Alves.

*S. Paulo.*

Os Srs. Antonio Paes de Barros.

Lourenço Pinto de Sa Ribas.

Francisco de Paula e Souza.

Raphael Tobias de Aguiar.

Passando-se á discussão do Parecer na parte relativa a Provincia do Rio Grande, leo-se hu Officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que expedira ordem ao Presidente do Rio Grande para remetter a Acta Geral daquella Provincia. Foi remettido á Commissão de poderes. Venceo-se que se remetteste ao Governo hu lista dos Srs. já declarados Deputados, que se acharão ser 56.

Discutio-se a parte do Parecer relativo do Sr. Henrique de Rezende, que foi declarado Deputado.

Leo-se hu Officio do Secretario do Senado, participando hechar-se reunida aquella Camara, e com numero sufficiente para celebrar as suas Sessoes.

Ficou a Camara inteirada, e venceo-se que se fizesse igual participaçãõ ao mesmo Secretario.

Passou-se á discussão da parte do Parecer adiada sobre a Eleição da Bahia, a que o Sr. Rebouças offereceo huã Emenda.

Deo a hora, e ficou a discussão adiada.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

## 4. Sessão Preparatória do dia 23 de Abril.

Presidência do Sr. Costa Carvalho.

Às 10 horas aberta a Sessão, e lida a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada, passou-se á discussão do Parecer na parte relativa á Provincia da Bahia, o qual foi approvado, ficando prejudicadas as Emendas dos Srs. Rebouças, e Ribeiro de Andrada. Foram então declarados Deputados pela referida Provincia:

Os Srs. Antonio Pereira Rebouças.

José Ribeiro Soares da Rocha.

José da Costa Carvalho.

Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto.

Passou-se á Eleição da Provincia de Minas Geraes, e foram declarados Deputados:

Os Srs. Evaristo Ferreira da Veiga.

João Antonio de Lemos.

Como desse a hora, ficou adiada a discussão sobre Sr. Teixeira de Gouvêa. Compareceu o Sr. Feijó.

Levantou-se a Sessão depois, das 2 horas.

\*\*\*

Camara dos Srs. Senadores.

No dia 27 do corrente reuniram-se os Srs. Senadores sob a Presidencia do Excel. Sr. Bispo Capellaõ Mór, e pela chamada se achou estarem presentes os Srs. Rodrigues de Andrade, Marquez de S. João da Palma, Ferreira de Aguiar, Saturnino, Marquez de Baependi, Vergueiro, Conde de Valença, Tinoco, Furtado de Mendonça, Gomide, Santos Pinto, Marquez de Caravellas, Duque Estrada, Visconde de Cairú, Carneiro de Campos, Matta Bacellar, Marquez de Barbacena, D. Nuno, Barrozo, Borges, Carvalho, Almeida Albuquerque, Albuquerque Maranhão, Marquez de Aracati, Rodrigues de Carvalho, Costa Barros, Conde de Lages, Oliveira, Visconde de Alcantara, Almeida e Silva. Barão de Itapoã. Sendo numero sufficiente, o Sr. Presidente abriu a Sessão.

O Sr. 1.º Secretario Barrozo participou estarem doentes os Srs. Marquez de Maricá e Jacarépagua.

O Sr. Presidente declarou que se ha de proceder ás participações do estilo, e designou a Sessão seguinte para as 11 horas e meia do dia immediato.

Levantou-se a Sessão ás 11 horas.

Segunda Sessão Preparatória em 23 de

Abril de 1830

Presidencia do Sr. Bispo Capellaõ Mór.

Ao meio dia e hum quartó, estando presentes 26 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e sendo lida pelo Sr. 4.º Secretario Luiz Joaquim Duque Estrada, a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario declarou haver recebido hum Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, accusando a recepção do Officio com data de hontem, em que se lhe communicára estar o Senado reunido em Sessão preparatoria, e participando igualmente que a quella Camara se acha reunida desde odia 25 do corrente, e que tem numero sufficiente na conformidade da Constituição.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu hum Officio do Excel. Ministro do Imperio, participando em resposta ao Officio, que lhe fôr dirigido com data de hontem, que Sua Magestade o Imperador Ha por bem Receber a Deputação no dia 30 do corrente pelas 11 horas da manhã no Paço da Cidade, e que a Missa solemne do Espirito Santo deverá celebrar-se no dia 1.º de Maio pelas 10 horas.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. presidente propoz ao Senado, se approvava que se nomeasse já a indicada Deputação, e decidio-se que sim, procedeu-se á sua nomeação, e sahiraõ eleitos os Srs. D. Nuno Engenio de Locio, Marquez de Aracaty, Visconde de Cayru. Jacinto Furtado de Mendonça, Marquez de Baependy, Barão de Itapoã, José Joaquim de Carvalho.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde

Do Diario

( Extracto do Investigador continuado do N. 41 )

Mas dirá alguém:— como he possivel fazer estradas, e canaes, que liguem os largos, e distantes partes do Brazil, se nós ainda hoje não vemos isso em Portugal, que he menor, do que qual quer Provincia, do Brazil? No entanto porem que estas, e outras obras se não começaram, nem se realizão, temos huma idea que lançamos, como ao accazo, diante do Governo e

do Publico, mas que nos parece mui praticavel, e de que já podem resultar immediatos beneficios. No Brazil há já diversas Povoações de Indios domesticados, que vivem nelas quazi sem proveito algum conhecido tanto para elles, como para o Publico; por que hum dos maiores defeitos, que existem na organização civil destes novos colonos he obrigarlos a trabalhar, e viver em cômum, sem propriedade individual; como se as chamadas Villas, em que vivem, fossem Conventos de Monges, co seu Reino não fosse deste mundo! Sem direito de propriedade, ou sem esperança de a adquerir, não há Cidadãos nem Industria, e pois se os Indios pelas leis liberaes foraõ declarados livres por que seraõ de facto inferiores em direitos aos Escravos Africanos, que podem adquerir, e possuir propriedade individual? Avista disso o nosso plano he, o que se segue:—Em vez de terem cerrados os Indios dentro das actuaes povoações, podiaõ-se estes espulhar ao longe dos caminhos, por onde hoje se fazem, ou por onde ainda melhor se possaõ fazer as cõmunicões entre as diversas Provincias entre si, e entre as Villas, e a Capital do Rio de Janeiro. Aborda destes caminhos se podiaõ deignar em distancias competentes casaes, e terrenos proximos a elles, em que se estaberecessem familias de Indios com plena propriedade de suas cazas, e bens; e desta forma os novos colonos, alem de povoarem os lugares, que hoje servem, ou ainda hajaõ de servir para o transito das communicões interiores, poderiaõ servir tambem ainda doutra mui grande utilidade. Poderiaõ estabelecer-se postas, ou correios destes mesmos Indios, que de povoação á povoação, ou de posta á posta, transmittissem regularmente as cartas particulares, e os avizos do Governo formando-se por este modo correios regulares mais promptos, e menos dispendiosos, do que os poucos, e difficis, que hoje existem. (*Continuar-se-ha*)

(*Artigo Comomcado.*)

*Historia reflectida do Ministerio do Brasil desde a feliz epocha, em que se proclamou a Constituição.*

Devem os Brasileiros estar certos da marcha do Governo desde que o grito da Liberdade dado em Portugal foi repetido no Brasil, para melhor se conhecer a causa de termos a iada

taõ pouco gozãdo dos fructos da Constituição proclamada ha 3 annos, e jurada ha quasi 6.— O Governo hoje he Nacional, isto he pretence a Nação: foi feito por ella, e para ella; cumpre portanto que o Governo marche n' este sentido, e não na direcção do antigo Governo, que so tendia a firmar o seo dominio sobre os Povos, a quem olhava como seos escravos. Observa-mo-lo.

O Sr. D. João VI. apenas sabe, que novas Cortes se installãõ em Portugal, proclamando huma Constituição e jurando immediatamente suas bases, instado, se diz, pelos cortezaos d'aquelle Reino, que viaõ derribada o patronato, e acabada a esperança de viverem a custa do suor dos Cidadãos industriosos, destruido o exclusivo de certas honras, cargos, e merees. apressadamente retira-se para aquella Reino a verse com sua presença as cousas voltaõ ao antigo estado; deixando entretãõ na Corte do Rio de Janeiro S. M. Imperial, entãõ Príncipe Regente, a cujas instancias, se assevera, ter o S. D. João VI. jurado as bases da Constituição

O Coude d'Arcos he o primeiro Ministro Constitucional do Brasil. Este cortezaõ astuto marca os primeiros passos do seo governo com os actos os mais inconstitucionaes. Elle faz leis, deroga leis, e até supprime tributos: nada lhe importa: elle so quer illudir o incauto Povo, mostrando, que hum Governo faz tudo quanto promettem as cortes, e com mais brevidade e prestesa. Seos Avisos estaõ cheios de recommendação da execuçaõ das leis, e so respiraõ paternaes providencias: entretanto a Corte jura as bases da Constituição, mas o ministro não as uranda jurar em Minas, nem em S. Paulo, nem talvez em parte alguma; porque em pouco tempo espera ver castigados os rebeldes, que não querem mais sujeitar-se ao jugo de ferro, nem ser escravos de validos perversos.— Os amigos da Liberdade descobrem suas intengoes, e pedem a demissãõ d'hum Ministro, que descaradamente zomba do juramento, que elle, o monarca, eo Povo tem prestado a nova forma de Governo.

O Povo da Capital cria huma Junta destinada a rever os Decretos do Governo, para que não continuem a ser usurpaçoes do Poder-Legislativo, nem se formem laços ao innocente Brasil; mas os Ministros, que se seguem, zombãõ d'esta nova Autoridade popular, e pelo constante desprezo d'ella, a tornaõ irrisoria, e a fazem desaparecer d'huma vez. (*Continuar-se-ha*)

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augmentur  
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFÍCIO

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 7 DE JANEIRO DE 1830

25 Sessão Ordinaria

\*\*\*\*\*

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9 horas e meia e havendo participaçã do Exm.º Sr. Bispo Presidente de não poder ainda hoje comparecer, o Sr. V. Presidente occupou a Cadeira, fez-se a chamada, verificou-se a existencia de 8 dos 11, que tomaraõ assento, continuando a faltar o dito Sr. Bispo e os Srs. Azevedo, e Siqueira, e abrio-se a Sessão. Leo-se as Actas dos 2 dias antecedente e foraõ approvadas. Leo-se hũ Officio la Camara Municipal desta Cidade, em que pede licença para fazer os aforamētos conforme o estilo da extincta Camara. Ret etteo-se á Commissão permanente. O Sr. Corumbá offereceo, e leo redigida a Proposta para o estabelecimento de hũa Cadeira de Logica nesta Cidade. Ficou adiada para o dia 11. O Sr. Machado por parte da Commissão permanente leo o Parecer interposto sobre o Requerimento de Joze Antonio da Silva Castro. Ficou adiado para o mesmo dia 11. Entrou a Ordem do dia — Continuação de discussão das Posturas da Camara. Tit. 2.º — Saúde — Art. 1.º. Ficão prohibidos cortumes dentro das Povoaçõens, ou mesmo fora, estan-

do em lugar, que prejudiquem á saude dos habitantes das mesmas Povoaçõens. Lido o Art., offereceo-se a discussão. Por Indicaçã do Secretario. Resolveo-se que quando se fiser a ultima redacçã das Posturas se continuem numeros seguidos desde o 1.º ate o ultimo Art. por ser assim mais facil de se acharem, do que fasendo-se os N. com interrupçã dos Titulos. O Sr. Fogaçã disse que se devia marcar hũa legoa em distancia das Povoaçõens para a prohibiçã dos cortumes para não ficar a prohibiçã arbitraria. O Sr. Corumbá contestou o argumento do Sr. Fogaçã com o fundamento de não ser da menor, ou maior distancia, que provem o damno, mas sim da direcçã dos ventos. Tendo fallado pró, e contra outros mais Srs., approvou-se o Art., do modo, porque está redigido contra o voto singular do Sr. Fogaçã. Leo-se o 2.º Art. Ficão prohibidos os Chiqueiros no centro das Povoaçõens sob pena de serem demolidos a custa de seus Donos. Offereceo-se a discussão. O Sr. Machado mandou a seguinte Emenda Depois de á custa de seus Donos — se accrescentese houver queixa motivada dos vizinhos — Machado — Approvou-se o Art. com a Emenda. Leo-se o 3.º Art. Os talhos dos Açougues se conservaraõ limpos e izentos de mão cheiro. Approvou-se sem discussão do modo redi-

gido. Leo-se o 1.º Art: O marchante infractor será multado em 2\$ reis, e o Fiscal visitando os talhos 2 vezes em cada semana, logo que note infracção, requererá, ou fará o Procurador requerer a imposição da pena, e o participará ao Secretario da Camara para este a lançar logo em receita ao Procurador,, Offereceo-se á discussão. O Sr. Corumbá mandou a seguinte Emenda — Supprima-se — O Fiscal requererá — outro sim supprima-se a obrigação de o Secretario da Camara lançar a multa logo em receita sem Sentença do Juiz de Paz — Corumbá — Foi o Art. approved com a Emenda em ambas as partes. Leo-se o Art. 5.º Os marchantes farão apresentar o gado destinado para o consumo diario. Offereceo-se a discussão. O Secretario disse que no Art. a pastagem diaria estava confundida com o consumo, e por titulo offereceo a seguinte Emenda: Depois do verbo — apasentar — se acrescenta diariamente, e supprima-se a palavra diario, que está no fim do Art. — Marques — Pas-sou o Art. approved com a Emenda.

(Continuar-se-ha)

~~~~~\* \* \*~~~~~\* \* \*~~~~~\* \* \*~~~~~

RIO DE JANEIRO.

Camara dos Srs. Senadores.

Terceira Sessão Preparatoria em 29 de
Abril de 1830.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Pelas 11 e meia da manhã, achando-se presentes 25 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que, como não estava completa a Camara, não podia haver Sessão, porém que faltando os Srs. D. Nuno Eugenio de Locio, e Marquez de Baependy, que haviam sido eleitos Membros para a Deputação, que tinha de dirigir-se á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, lhe parecia necessario nomearem-se outros dous Srs. para os substituir na indicada Deputação, o que sendo unanimemente apoiado, procedeu-se á sua nomeação, e sahirao eleitos os Srs. Luiz José de Oliveira, e Francisco Carneiro de Campos.

O Sr. 1.º Secretario participou que o Sr. Gomide não podia comparecer por se achar enfermo, do que ficou o Senado inteirado,

O Sr. Presidente declarou que a hora da

reunião no dia seguinte era a das 10.

Quarta Sessão Preparatoria em 30 de
Abril de 1830.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Pelas 10 horas e meia da manhã, achando-se presentes 20 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que, como não estava ainda completa a Camara, não se podia abrir a Sessão, porém que sendo hoje o dia marcado por Sua Magestade o Imperador para receber a Deputação, que tinha de dirigir-se á Sua Augusta Presença, lhe parecia que traõ horas de se dirigir ao seu destino, e então sahio a indicada Deputação.

Às 11 horas e 20 minutos recolheu-se a Deputação, e o Sr. Marquez de Aracaty, como Orador della, declarou que logo que a Deputação chegara ao Paço, fora introduzida á Presença de Sua Magestade o Imperador, e que pedindo-lhe da parte do Senado a hora e lugar para a abertura da Assembléa Geral, o Mesmo Augusto Sr. Se Dignara Responder — QUE TERIA LUGAR NO DIA 3 DE MAIO PELO MEIO DIA NO PAÇO DO SENADO.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declarou que a reunião no dia 3 de Maio teria lugar pelas 11 horas da manhã.

Camara dos Srs. Deputados.

5.ª Sessão Preparatoria de 29 de Abril de 1830.

Presidencia do Sr. Costa Carvalho.

Aberta a Sessão, e approvada a Acta da antecedente, leraõ-se dous Offícios do Sr. Ministro do Imperio, participando em hum que Sua Magestade o Imperador Ha por bem Receber a Deputação, que tem de saber a hora, e o lugar da abertura da Assembléa Geral, no dia 30 do corrente pelas 11 horas da manhã no Paço da Cidade; e em outro respondendo ao que se lhe dirigira com a lista nominal dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente nomeou os 24 Srs. que devião compor a Deputação.

Foi lido o Parecer da Commissão de Poderes sobre o Diploma do Sr. Feijó, que foi approved

Entrou-se na ordem do dia, continuando a

discussão adiada sobre a parte do Parecer da Comissão de Poderes, relativa ao Diploma do Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

O Sr. José Paulino propoz o adiamento desta discussão, até que a Assembléa fosse solemnemente instalada; e não sendo approvedo, proseguio-se na mesma materia, até que, approvedo o Parecer da Comissão nesta parte, foi resolvido que se officiasse ao Governo para mandar proceder a nova eleição.

Leu-se o Parecer da Comissão de poderes sobre a eleição do Rio Grande.

Venceu-se que a discussão sobre o Diploma do Sr. Clemente Pereira ficasse adiada, até que chegassem os Documentos pedidos pelo Sr. Custodio Dias.

Passou-se á discussão do Parecer sobre a eleição do Rio Grande, que ficou adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Do Diario

* ~~~~~ *

(Extracto do Investigador continuado do N. 42)

Este Projecto tinha as seguintes vantagens: 1. Dava-se propriedade aos Indios e algumas conveniencias addicionaes, que os fizessem amar a nova terra, em que viviam. 2. Povoava-se o interior do paiz, sem o que nunca podem haver communicações internas, regulares e seguras. 3. Abreviava-se estas communicações, e as que agora se fazem no espaço de hum mez, talvez se podessem fazer em 8 dias. Os Correios, que actualmente se podem estabelecer no interior do Brazil, ou haõ de ser de pé, ou de cavallo. Sendo de pé, e homens do paiz, devem ser mui vagarozos, estar sujeitos a grandes perigos, e embaraços: sendo de cavallo, tem a difficuldade da falta de boas estradas, e pontes, que devem de necessidade consideravelmente retardar a sua marcha. Não pode porem succeder o mesmo com os Indios: hum Indio pela sua robustez, e agilidade natural corre em hum tempo dado, não só mais que hum homem ordinario, mas do que huma besta, e faz isto sem esforço, nem trabalho, costumado sempre a viver nos bosques, ea passar rios, e montanhas. Alem disto estando as postas bem reguladas, hum Indio não tinha obrigação de levar a sua mala, se não ate a posta vizinha, que a hiria

transmittindo successivamente as outras, pela mesma forma organizadas; e em tal caso teria sempre a sua carreira com huma velocidade incrível, sem ter occasião para fatigar-se. Por este modo dentro em pouco tempo poderia haver cartas, huma ou duas vezes na semana, entre as differentes Provincias; eo Governo saboria regularmente quanto se passava em toda a extensaõ do Imperio. As postas, ou correios de Indios devem estar de certo em proporção com os actuaes Correios, ou Estafetas do Brazil, como estaõ os telegraphos modernos com as diligencias ordinarias. Mas isto he huma simples idea, que nos occorre; com tudo se ella he praticavel, como pensamos, nunca o nosso pensamento se deve avaliar como hum mero fructo de ociosidade. Esta mesma idea podia ser consideravelmente desenvolvida; hé porem por ora, bastante annunciada, para que se possa meditar na possibilidade da sua execucao, e no interesse das suas consequencias.

A ultima assaz importante recommendação, que copiamos do discurso do novo Presidente, versa sobre hum assumpto, que mil vezes já temos tratado em o nosso Jornal. Quem cultiva, e possui as materias primeiras, nunca as deve vender em bruto ao estrangeiro, por exemplo, por 6, para depois lhas comprar por 24. Isto hé o desleixo dos desleixos, ea estulticia das estulticias; por que não só lança pela janella fora riquezas immensas, mas priva de trabalho dentro de caza a muitos, que morrem de fome, ou daõ em assassinos, e ladrões. E ainda quando estes males não pareçaõ tão prejudiciaes em tempo de paz, que horrorozos não são em tempo de guerra? Emtão o povo, que estava affeito a comer, a beber, e a vestir do estrangeiro, acha-se como *Milidas* morrendo de fome entre montões d'ouro: tem a roda de si riquezas infinitas, e não as pode, nem sabe manufacturar!

* ~~~~~ *

(Artigo Comunicado Continuado do N. ant.)

O Povo da Capital desconfia estaõ do Governo; este por consequencia necessaria perde a força moral: cada Provincia cria hum Governo popular, quasi independente do da Corte; e em todo o Brasil principiou a divisar se symptomas

d'hum proxima anarchia. Eis a que obriga hum Governo imprudente, e que não sabe respeitar os direitos d'aquelles, a quem governa, quando elles por felicidade chegam a conhecer, que tem direitos. = A este mal vem servir de remate outro mal. = O Governo de Portugal quer a sombra da Constituição tornar o Brasil sua Colonia; então os Brasileiros se reúnem proclamação sua Independencia, e tratao de constituir-se. Por pouco que se reflecta, conhecer-se ha, que este unico facto foi so o capaz de chamar os Brasileiros em roda de S. M. I.; porque o Ministerio dos Andradas, principiado com o maior enthusiasmo popular, tinha acabado de indispor as Províncias contra o Governo. Este Ministerio tinha posto em pratica o systema de terror, e no mesmo momento, em que mais convinha fazer amar o governo, para interessar os Povos na defeza contra a oppressão das Cortes de Portugal = Viraõ-se n'esta época deportações violentas e arbitrarías, devassas aterradoras, prisões de prepotencia, expatriações sem motivo, usurpações de Poder; em fim tudo parecia tender ao antigo despotismo, so com a differença de ser despotismo Brasileiro, e não Portuguez. = S. M. I. ouvindo o clamor e o descontentamento geral, fez, o que por felicidade do Brasil tem feito tantas vezes, dimittio o Ministerio, proclamou aos Povos, que a verdade custa a chegar ao Throno, mas que em fim Elle a ouvio, e ia curar as chagas do seo Povo afflicto.

(Continuar-se-ha)

* ~~~~~ *

(Extracto do Astro)

Na Sessão de 29 de Abril se decidiu depois de hum vivo debate que o Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, tinha deixado vago o seo lugar na Camara pela nomeação que tivera, de Ministro de Estado, posterior à sua eleição. O Sr. Getulio advogou a causa do Sr. Lucio, e entre outras cousas disse pouco mais ou menos — que o Sr. Lucio era o Deputado que mais reputação e gloria tinha tido; que fora Deputado às Côrtes de Lisboa, à Assembléa Constituinte, e à Assembléa Geral; que fora nomeado Ministro de Estado por duas vezes, e em todas obtivera a reeleição; e que agora mesmo asseverava que elle no caso de se vencer a

exclusão, havia alcançar a victoria, obtendo a palma da reeleição!!! Oraraõ muitos Srs. Deputados votando pelo parecer da Comissão de Poderes que julgava que o Sr. Lucio tinha deixado vago o seo lugar na Camara, e entre outros o Sr. Ferreira França Filho, Vasconcellos, Augusto Xavier e o Sr. Paula e Souza, o qual entre outras cousas disse que *se os Srs. Eleitores da Provincia de Minas elegessem o Sr. Lucio, este acto não lhes faria muita honra; o que foi geralmente apoiado em toda a Camara. O Sr. Getulio com esta affirmativa dá a entender a preponderancia que tem sobre os Eleitores Mineiros, no que se engana cabalmente no nosso modo de pensar, attento o rigido caracter que constantemente tem apresentado os Mineiros, e em quem reconhecemos os mais nobres sentimentos e decidido affetto ao Systema Representativo; accrescendo não estar na Presidencia o seo ex-Collega João José Lopes Mendes Ribeiro, e nem no Comando das Armas o Lorena, que formavaõ huã liga.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

3 Sessão Ordinaria. 22 de Abril de 1830.

Reunidos com o Sur. Presidente e Srs. Vereadores Guimaraens, Pereira, Maia, e Xavier de Barros, faltando com participação de molestia o Sur. Cardozo; abriu-se a Sessão as 10 horas do Dia, e sendo lida a Acta da antecedente foi approvada. Foraõ apresentadas, e lidas pelo Secretario as Cartas do Governo de 15 de Fevereiro, 22 de Março, 23 do dito, 1, e 6 de Abril das quaes ficou a Camara inteirada. Compareceo o Reverendo Conego Luiz Bartholomeu Marques apresentando o seu Diploma de Juiz de Paz desta Cidade por escuzza do Coronel João Joze do Couto Guimaraens, a Camara conhecendo a legitimidade do referido Diploma fez prestar juramento, e lhe deo Posse na forma do estillo.

O Sr. Presidente propoz a Camara o seguinte parecer. Srs. da Camara. Hontem compoz-se esta Camara de seis Membros, e pela maioria de votos de quatro Srs. Vereadores, Guimaraens, Cardozo, Zcferino, e Barros, venceu-se contra dous que foraõ o meo, e do Sur. Maia, que se não multasse a os tres Srs. Vereadores, que se auzentaraõ sem licença da Camara como manda o Art. 37 da Lei, expondo eu que era indulgencia este acto da Camara em livrar a os tres Vereadores mais votados da multa de 48 reis, como seja os Vereadores Caldas. Andrade, e Moraes: o Sur. Vereador Cardozo retorquiu o termo, indulgencia de que me serví; hoje, porem, exponho a Camara que o aliviar a os ditos Srs. Vereadores ausentes, he mais do que indulgencia, pois passa a ser huma formal injustiça: eu o provo. (Continuar-se ha)

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor Jêso Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joao d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arayal de Trahiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 8 DE JANEIRO DE 1830

26 Sessão Ordina. fa

Continuação do N. ant.

Leo-se o 6.º Art. O infractor será multado em 1\$ reis por cada vez Poz-se em discussão. O Secretario usse que achava esta pena desproporcionada; porque assim tanto pagaria o infractor de hum. como o de cem, e offereceo a seguinte Emenda. Depois da palavra — multado — se diga em 80 reis por cada cabeça, sendo o maximo da multa 1\$ reis, por cada vez — Marques — A Emenda foi combatida na discussao, e ficou regeitada, approvando-se o Art. do moao redigido. Leo-se o Art 7.º Ninguem poderá vender carne seca, ou verde em rua publica sem licença do Fiscal, o qual a dará a quem a pedir. O Sr. Corumbá fallou contra Art. e mandou a seguinte Emenda — Supprima-se o Art. — Corumbá — Na votação approvou-se a Emenda, e ficou prejudicado o Art. Leo-se o Art. 8. Fica prohibido matarem-se reses fora do matadouro publico,, Na discussão o Sr Machado offereceo a seguinte Emenda — Depois do matadouro publico se accrescente — sendo para negocio — Machado — O Sr. Corumbá offereceo esta outra — Adi-

ante de matadoure publico accrescente-se nesta Cidade, salvo obtendo para isso li cença da Camara — Corumbá — O Sr. Cardoso offereceo a Emenda do Sr. Corumba a seguinte Sub-Emenda — Accrescente-se ao Art. 8 adiante da palavra — Camara — e a marca das reses mortas será lançada em Quaderno e descripto o nome. áquem a rez pertence — Cardoso — Depois de se ter fallado pro, e contra, approvou-se o Art. com a Emenda do Sr. Corumbá, e foi regeitada a Emenda do Sr. Machado, assim como a Sub-Emenda do Sr. Cardozo. Leo-se o 9 Art. Delle poderaõ conduzir a carne para vender no dia seguinte depois, is de segurados os Direitos pelos Exactores que deveraõ estar presentes,, Foi posto em discussão. O Sr. Corumbá offereceo a seguinte Emenda — Supprimaõ-se as palavras — para ,, vender no dia seguinte — Corumbá — Approvou-se o Art. com a Emenda. Leo-se o Art. 1. O Infractor pela 1. vez será multado em 6\$ reis, que duplicará na reneidencia. Offereceo-se a discussão. Nella suscitaraõ se argumentos que se disseraõ tirados de hũa Lei, que nao estava presente, e nem era do conhecimento de todos. e o Secretario pediu que ficassem estes, e os seguintes Art. adidos para haver tempo de se procurar, e examinar a Lei. O Sr. Guimaraes conveio nõ adiamento do Art. em ques-

taõ somente, e posta a materia em votação, assim se decidiu. O Secretario disse que tinha percisaõ de se retirar, e convidado o Sr. Supplente. retirou-se e com elle continuou a Sessão. Leo-se o Art. 11.º O Proprietario, que não conservar limpos os Canaes de evacuação, e limpeza de seus Predios, será condemnado em dois mil reis, alem de fazer a limpeza á sua custa. Foi approvedo sem discussão. Leo-se o Art. 12.º Quem matar peixe com timbo, ou com qualquer outro veneno, será multado em 8\$ reis — Na discussão o Sr. Corumbá offerceo a seguinte Emenda — Alem dos 8\$ reis de multa ponhá-se a condemnação de 15 dias de Cadea, sendo livre e infractor, e sendo escravo, levará 50 açoutes — Corumbá — Approvedo-se o Art.º com a Emenda. Leo-se o Art. 13.º Todo o cão gozo, que diragar pelas ruas, será morto por qualquer do Povo, especialmente pelos Porteiros da Camara. Foi approvedo sem discussão. Leo-se o Art. 14.º Estes caes ou outros quaesquer animaes domesticos mortos serao enterrados profundamente fora das Povoações. Approvedo-se taõbem sem discussão. Leo-se finalmente o Art. 15.º e ultimo do Tit. 2.º, que he o seguinte. O Contraventor será multado em 1\$ reis. Approvedo-se da mesma forma, sem discussão. O Sr. Vice-Presidente leo para Ordem do dia. — Revisão das Resoluções sobre Arrayas, e sobre Trahiras — do Parecer da Comissão permanente interposto sobre o Requerimento de José Antonio da Silva Castro — Dita sobre a Cadeira de Logica — Dita sobre as Cadeiras de 1. Letras e Gramatica Latina no Norte e continuação dos Art. de Posturas, que estivessem promptos. Levantou-se a Sessão á hã hora da tarde. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Sousa. Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

* ~~~~~ *

RIO DE JANEIRO.

Camara dos Srs Deputados.

6. Sessão Preparatoria de 30 de Abril de 1830.
Presidencia do Sr Costa Carvalho.

Aberta a Sessão ás 10 horas e 10 minutos, leo-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

Passou-se á discussão do Parecer da Comissão de Poderes na parte relativa á eleição do Rio Grande do Sul, e começando-se a leitura, que requera o Sr. Feijo, da inquirição de testemunhas, com que o Doutor Marcianno Pereira Ribeiro pretendia provar a nullidade daquelle eleição, interrompeu-se a Sessão com a saída da Deputação destinada a saber de Sua Magestade Imperial a hora, e o lugar, em que o Mesmo Augusto Sr. se Dignava Proceder á solenne abertura da Assembléa Geral.

Ás 11 horas e quarto, continuou a Sessão. O Sr. Araújo Lima, como Orador da Deputação, deu conta de haver recitado o seguinte

Discurso.

Senhor. — A Camara dos Deputados, reunida em Sessão Preparatoria, respeitosa euvia esta Deputação ante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial, para rogar Se Digne Vossa Magestade Imperial Marcar a hora, e o lugar da abertura da sessão Imperial.

A Camara dos Deputados, animada dos mais vivos sentimentos de respeito, e amor ao Throno, e á Pessoa Augusta de Vossa Magestade Imperial, e penetrada dos verdadeiros principios, que constituem a Monarquia Constitucional Representativa, que felizmente nos rege, a Camara. Sr., vê com a maior satisfação aproximar-se o dia, em que o Fundador do Imperio, o Defensor das Liberdades Públicas, apparecerá no meio da Representação Nacional, rodeado de Gloria, e cercado do amor dos seus Subditos.

Senhor. a Camara dos Deputados, reconhecendo que a Vossa Magestade Imperial he reservado Completar o triumpho da mais nobre das Causas, espera, nesta segunda Legislatura, formar huma época, que seja taõ gloriosa para Vossa Magestade Imperial, como feliz para o Imperio do Brasil.

Sua Magestade Imperial Dignou-se responder:
NO SENADO AO MEIO DIA.

Esta resposta foi recebida com muito especial agrado.

Foi declarado Deputado pela provincia de S. Paulo —

O Sr. José Correa Pacheco.

Venceu-se, a requerimento do Sr. Ernesto, que, suspendendo-se a leitura da inquirição, tratasse-se da validade da eleição do Rio Grande.

Leu-se hum Officio do Secretario do Senado, participando que aquella Camara julgava conveniente fazer-se a reunião das duas Camaras, no dia da instalação, ás 11 horas.

Resolveu-se que o Sr. Secretario respondesse que a Camara dos Deputados tambem achava conveniente, que a reunião fosse a essa hora.

Resolveu-se que se officiasse ao Senado, que a Camara deliberára, que os seus Membros prestassem o juramento nas mãos do Presidente do Senado; e ao Governo sobre a Missa do Espirito Santo.

O Sr. Calmon informou que a Missa seria no dia seguinte, pelas 10 horas, na Imperial Capella.

Leu-se hum Officio do Sr. Ministro do Imperio, e levantou-se a Sessão depois das duas horas, resolvendo-se que no dia seguinte, e ne outro houvesse Sessão.

Do Diario

~~~~~\*~\*~\*~~~~~\*~\*~\*~~~~~\*~\*~\*~~~~~\*~\*~\*~~~~~

(Artigo Comunicado Con. uado do N. ant.)

Quando o Brasil respirava, e já lhe parecia divisar novos horisontes, criticas circunstancias obrigarão ao Imperador dissolver a Assembléa, e n'uma epocha, em que os povos se achavaõ ainda assustados, e cheios de desconfianças do governo.

Pernambuco, Parahiba, Ceara, e Rio Grande do norte separarãõ-se do Rio, e proclamaõ a Republica do Equador: os homens prudentes tremem a vista do quadro horroroso, que promette hum Governo Republicano qualquer no Brasil; mas os inexperos e ardentes, tendo diante dos olhos a marcha constante do governo em fazer retrogradar a Constituição, parecem desejar o feliz exito da unanidade daquellas provincias. Ellas se dessolaõ, são presa da anarquia da guerra civil, da fome, e de todo o genero de males, que podem opprimir a humanidade. Tanto se deve ao governo, que pela desconfiança produzida por seos actos inconstitucionaes foi causa de semelhantes desgraças!

As mais Provincias assustadas, mas esperan-

do na promessa do seo Imperador, ainda se contem. Apparace com effeito o Projecto da nova Constituição, onde se achao inuitas cousas boas, e muitas dignas de prompta reforma. fim de que o Povo esteja mais seguro em seos direitos com mellores garantias: o que faz porem o Ministerio? quando S. M. I. Offerece aos Povos o Projecto para ser alterado modificado pelos seos Deputados convocados para a nova Assembléa Constitucional, he quando o Ministerio suggere a idea de que as Camaras peçao o juramento do mesmo Projecto como Constituição, e isto sem discussão alguma, e por humia tal maneira, que todos, aterrados ou toraõ subcrever a vontade tacita do Ministro, ou retirarãõ-se para não sellar com seo nome hum acto quasi forçado, e em que não tinha parte a prudencia e a reflexao; mas em fim jurou se a Constituição como quiz o governo, e o Ministerio tem dado execucao a este novo Pócto Social, taõ de seo gosto; e de sua approvação?? Desta falta se lamentao os Brasileiros.

Elegerãõ se Deputados, e Senadores; mas não se lembrava o Ministerio, nem de chamar a nova Assembléa. nem de declarar a Nação a causa de humia tal falta. Os receios e as desconfianças cada dia se augmentavaõ: as Leis dormiaõ, os Empregados publicos se escutavaõ, não a vos; mas os lesejos do governo. — Em Monte-Vidéo degenerãõs Hespanhões (quem sabe se seduzidos) pedem o governo absoluto, e em vez de serem processados e punidos como perjuros, inimigos da sua patria, e atentadores contra o systema de governo adoptado pela Nação, são encorajados no seo crime-pelas recompensas, que lhes dá o Ministerio. O Chixorro seduz as Camaras de sua jurisdicção para proclamarem o governo absoluto e descaradamente leva estê acto de sua perfidia a presença do governo; e este apenas dá a entender, que ainda não está disposto a segui-lo: verdade he, que depois que Fructuoso rebeltou a Cispatina, dando por motivos factos semelhantes, se mandou processar a Chixorro; mas qual o resultado? Chixorro foi Ouvidor da Capital, depois Desembargador, e hoje Ouvidor de humia das Comarcas mais ricas e importantes de Minas. Nem se diga, que Chixorro foi

juizado innocente; porque além de todo o mundo estar certo de seo crime mais claro, que o dia, devia o governo mandar processar os iniquos julgadores, que tão escandalosamente absolverão hum réo de leza-Nação; e, em lugar de o promover na Magistratura, o aposentasse, como tem feito a outros, talvez quando não marcharão segundo a sua vontade.

(Continuar-se-ha)

\* ~~~~~ \*

### CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

Continuado do Numero Antecedente

Esta Camara deve constar de 9 Vereadores, e o aliviar a qual quer Vereador, equivale a onerar a outro Cidadão para seo Supplente: e não será injustiça isto? O Vereador que serve em huma Legislatura pelo Art. 18 ficaõ: se quizerem, escusos para a Legislatura seguinte e pode obter algum premio de Sua Magestade por todo serviço, e demais paga o tributo legal que o nosso pacto social obriga: Ora será justo, que hum Vereador eleito, e que não serve obtenha premio, e se escuze na Legislatura seguinte? e pelo contrario se chame a hum Supplente para vir trabalhar para outro; sendo duvidosa a escuza para este? O Art. 20 da Lei que nos rege manda, até do Juizo que a Camara faz em massa dar audiencia, e vista a aquelle que for chamado como Supplente, o qual pode não estar pela *bonomia* da Camara na escuza dada e assim retorqnir, havendo destes negocios recurso para o Presidente da Provincia; portanto eu requeiro a observancia deste Art. 20, pois não quero incorrer nas penas fulminadas no Art. 21. em que talvez já *estja* incurso os Srs. Indulgentes. 22 de Abril de 1830. Pedro Gomes Machado. Requeiro mais, que a Camara mande lançar na Acta o Officio do Presidente Caldas dirigido a esta Camara, quando tinha o pé doente no estribo. Pedro Gomes Machado.

O que o mesmo Snr. Presidente pondo em discussão o Snr. Xavier de Barros deo por escripto o seu voto — Snr. Presidente. Pelo parecer que emeti na Sessão de 21 do corrente ve-se claramente qual era o meu voto sobre a materia em questãõ. Eu conheço que os moti-

vos allegados pelo Vereador Caldas não satisfazem a Camara, e que o Officio do Vereador Andrade devia ser dirigido a Camara, e ainda hontem reconheci, que o Vereador Moraes desta vez ausentou-se para fora da Cidade sem participaçãõ, se no meo parecer quise, que como a Camara sobre este objecto tinha sempre marchado com condescendencia, e que por isso te entãõ fossem toleradas as faltas destes Vereadores, não segue-se dali, que eu queria hir de encontro ao Art. da Lei, isso já mais nunca foi, nem hade ser minha intençaõ; por tanto Snr. Presidente facendo mais serias reflexoens sobre este objecto, requeiro pela observancia do Art., que impoem a multa de 48000 ao Vereador que sem rasoens qualificadas faltar a Sessão. Xavier de Barros. Os mais Srs. Vereadores pedirão o adiamento da materia, e assim se venceo.

O Snr. Presidente disse, que pucha em discussão o requerimento do Sr. Coimbraes, e aduvida que se offerecia ao Secretario na expedição dos Diplomas a os Juizes de Paz, e Supplentes. A qual he, por que obtendo alguns individuos maior numero de votos para Juizes de Paz, como acontece com Manoel do Nascimento Bueno, com Alexandre Cordeiro, por que he preciso para o Arraial de Anicuns hum Supplente em lugar do Cura, e o dito Bueno obtve votos em maior numero para Juiz de Paz, e o Cordeiro para Supplente como consta da Acta que aprezeno e dezejo que a Camara de libere a o qual devo remeter Diploma; assim como para a Freguezia de Anta, que da Acta não consta se não de Juiz de Paz, e Supplente, e a quelle hé o Vigario, e por isso fica sem Supplente, e não se declarou na Acta os votos dos mais Cidaaos — A Camara inteirada das dificuldades, que se lhe offerecerão sobre estes objectos; rezolveo, que se pedisse a S. M. O Imperador hum esclarecimento a este respeito, o que deo lugar o Sr. Presidente propor a Camara que igualmente se pedisse a S. M. O Imperador esclarecimento se obtendo hum Supplente mais votos, que o Juiz de Paz, vagando este, se devia ser chamado o seo immediato em votos ou aquelle Supplente. (Continuar-se-ha)

#### Erratas do N. 43

| Pag. — | Lin. — | Erros.        | Emendas       |
|--------|--------|---------------|---------------|
| 1      | 3      | 7 de Janeiro. | 8 de Janeiro. |
| 1      | 4      | 25 Sessão     | 26 Sessão     |
| 2      | 19     | a seguinte    | seguinte      |
| 3      | 38     | Milidas       | Midas         |

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Escreve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento-Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Trariz em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sairão as Terças, Quintas, e Sábados; o preço da assignatura 25000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed, suis progressionibus, usa assentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ EM DE JANEIRO DE 1830

27 Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente de Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e verificándose a existencia de 9 dos D.ªs tomaraõ assento faltando os Srs. Siqueira, e Fogaca, affrisse a Sessão. Leos-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. Não se offerecendo materia nova á tratar, entrou a Ordem do dia. Começor-se pela revisão da Resoluçãõ redigida pela Commissão competente para se annexar o Julgado de Trarizs a Comarca da Capital. Leos-se, e foi offerecida a discussão. O Secretario propoz que no preambulo depois da palavra — Marquez — se acrescentasse — de São João — continuando da Palma, porque este era precisamente o Titulo do Marquez, que alli se dista simplesmente da Palma. Decidio-se que não, e com isto aditamento approvou-se a Redacçãõ. Passou-se a revisão de outra Resoluçãõ redigida para se levar Arroyas a Villa, e Cacheca do Tomariz do Norte. Offereceo-se a discussão. O Sr. Corumbá como Membro da Commissão de Redacçãõ expoz a razão por que se declarara a circumstancia de ficar o

Porto Real no centro da Comarca, mas não das Povoações. Approvou-se a declaraçãõ. O Secretario propoz que pela mesma razão que tinha dado na antecedente Resoluçãõ, se acrescentasse no preambulo desta, depois da palavra — Villa — a declaraçãõ — de São João da Palma. Approvou-se o aditamento, e com elle a Redacçãõ. Passou-se a 2.ª leitura do Parecer da Commissão permanente interposto sobre o Requerimento de José Antonio da Silva Castro, e se offereceo á discussão. O Secretario expoz que a materia era de muita ponderaçãõ, porque considerada pelo lado desta Provincia, era evidente o prejuizo que se lhe devia seguir da pertençaõ do dito Castro. Considerada pelo lado do pertendente, como a exportaçãõ não era para fora do Imperio, mas de hũa Provincia para outra, talvez que aguisse a obassem favoravelmente, a despeito do mencionado prejuizo, e consideração em um pelo lado do parecer que se propoem em unum resonado, de se pedir hum imposto de sanida sobre o gado de crear, não podia deixar de lembrar que por hum imposto semelhante foi que os habitantes da Repartição do Araxa e Dezemboque, depois de terem vindo finalmente de Minas Geraes augmentar a nossa populaçãõ, preferiraõ ficar pertencendo, como effectivamente conseguiraõ, á Provincia, logo

viciado, e por este motivo são bem publicas e inconvenientes que tem soffrido a Administração Publica de Goyaz: por tanto era conveniente que se adiasse a materia para ser tratada em outro dia com a reflexão necessaria, ficando para este fim sobre a Mesa. O Sr. Cardozo fallou tambem sobre o peso da materia, convindo que ficasse adiada, e sendo o adiamento proposto ao Conselho pelo Sr. Presidente decidio-se affirmativamente, e marcou-se para se tratar deste assumpto o dia 13. Passou-se a discussão da Proposta para o estabelecimento de huma Cadeira de Logica nesta Capital. Lida a Proposta, o Sr. Presidente a offereceo a discussão em globo por ser 3. discussão. O Sr. Coruioá requereo que a discussão se fizesse tambem por partes. Approvou-se, e foi-se repetindo a leitura progressivamente. Leo-se o 1.º periodo do preambulo, que he o seguinte: Dependendo o bem da Sociedade das boas açcoens dos Cidadãos, e dependendo estas do pensamento, que sempre as precede, he evidente que aperfeigoar o pensamento do homem, desenvolver, e augmentar a sua razão, equivale a melhorar as suas açcoens. Offereceo-se a discussão, e sem ella foi approvedo. Leo-se o 2.º periodo, que he o seguinte: E sendo certo este principio, quanto não he lamentavel esta Provincia de Goyaz, por não possuir hua Aula de Logica arte de pensar, e por consequencia arte de fazer boas açcoens dos homens, de os fazer felizes! Foi approvedo sem discussão. Leo-se o 1.º Art.º: Haverá nesta Cidade de Goyaz huma Aula de Logica. Offereceo-se a discussão. O Sr. Azevedo disse que elle tinha offerecido a Proposta para huma Aula de Logica na persuasão deque debaixo desta denominação se devia entender tambem comprehendida a Methaphisica, e a Ethica, e que tendo offerecido na 2. discussão huma Emenda de ella ratoria não lhe fora recebida; mas que insistia sobre a declaração pela maneira, que o Conselho julgasse conveniente. (*Continuar-se-á*)

\* ~~~~~ \*

(*Artigo Comunicado Continuado do N. ant.*)

Desde o juramento da Constituição tem sido ella violada em Artigos essenciaes! o governo

contrahio hum empréstimo de muitos milhões em Inglaterra sem estar para isso autorizado: ou do Banco sommas enormes em Bilhetes, que os poz em total descredito pela impossibilidade de a realizar em moéda: declarou, ou fez huma guerra desastrosa ao Brasil na qual perdemos muitos milhões: arruinamos as nossas finanças, e o nosso commercio para muitos annos: consumimos milhares de Cidadãos, e finalmente ficamos sem a Cisplatina; que de tao boa vontade se unio ao Brasil, e que por seculos faria parte delle, se fôra governada com justiça, e segundo a Constituição. Estrangeiros estão armados entre nos contra a Constituição: colonos tem vindo possuir nossas terras, e gastar nosso dinheiro contra a Constituição: dão-se Titulos contra a Constituição: crião-se empregos contra a Constituição, v. g. huma nova alfandega na Provincia do Rio Grande: prostituem-se as honras contra a Constituição: conservam-se privilegios contra a Constituição: crião-se Commissões militares contra a Constituição: tem o governo conservado presos incommunicaveis, e em masmorras horrosas contra a Constituição, e muitas outras cousas se tem feito contra a Constituição, e que se sabe, apesar do governo de proposito cada dia occultar mais os seus actos, actos, que a Nação tem direito de querer saber, para conhecer a marcha do seu governo, e para poder responsabilisalo por meio dos seus Representantes quando violar a Constituição e as Leis; mas para que fallar em responsabilidade do governo? A Camara dos Deputados, cansada de ser espectadora de tantas violações da Constituição, quiz desempenhar hum dos mais importantes deveres de sua Missão: em o anno passado tentou mostrar ao mundo, que o Brasil tinha Constituição; e o que aconteceu? O governo poz em acção tudo quanto era capaz de influir nos animos dos Representantes da Nação. A hums se rogo, a outros se deixou ver as consequencias, á que se expunhão. militares foram mandados encher as gaterias desde matinas: a tropa tomou huma attitude hostil: mil boatos se espalharão, e tudo convidava a crer, que, se o Ministro fosse pronunciado, algum mal pezaría sobre a Nação. O Ministro foi julgado quasi innocente: o gover-

no se esforcou a que a Nação não sobresse e fructo da Constituição; quiz ainda occultar-lhe, que he obrigado a dar contas a Ella da sua conducta.

Tal tem sido, Brasileiros, a conducta do Ministerio do Brasil em geral; podendo talvez fazer-se alguma pequena excepção a respeito d'este ou d'aquelle Ministro, que, se não fez bem, no menos não fez mal por si, ainda que não embarçou o mal quanto deva, conservando em empregos muitas pessoas inhabeis, e outras totalmente indignas por sua aversão a Constituição, e pouco caso dos direitos dos Cidadãos. Já não direi nada dos Ministerios, que crearam, e conservarão os dous celeberrimos periodicos, a que o Povo chamava — do governo — destinados a malizer, calumniar, e insultar não so os amigos da Constituição, mas ate a mesma Constituição, espalhando doutrinas capazes de revoltar o Brasil, se não fossem combatidas com as armas da verdade e da razão; sendo no ultimo Ministerio de infeliz recordação, chamado vulgarmente—Clementino—pela influencia, que nelle teve, ou quiz ter, ou pelo muito que fez o Sr. Jose Clemente Pereira, encarregado das pastas do Interior, e Guerra, que appareceu no Brasil o absolutismo em vulto, ha mezes prognosticada, denunciado por particulares, e pelas Folhas publicas, e de que nenhum caso fez o governo, parecendo com o seu silencio tolerar pelo menos os piedosos desejos dos que o procuravam promover, espalhar, e proclamar, e que deo occasião a sua queda; porque em um Monarchia, que tantas vezes tem salvado o Brasil, sechou os ouvidos á lisonja, á baixeza, e á perfidia, e so escutou a voz da honra, da justiça, da Religião e da gratidão pronunciada por hum Povo, que o sabe amar; mas que não tolerará jamais, que alguém o domine; e que se o exasperarem, no excessão do seu patriotismo, e na sua defeza, saberá castigar esses monstros, que não cessão de machinar a sua desgraça, so com o intuito de renascem de suas cinzas, e se tornarem alguma cousa da nullidade, em que existem, e em que serão sempre considerados, apezar das suas exterioridades apparatusas, e de todas as felizes circumstancias, que os rodeão.

Sabei agora, Brasileiros, que vossos males não vem da Constituição: vem da falta da execução d'ella; e que a execução da Constituição está só, e unicamente encarregada ao governo; mas deveis tambem saber, que da nossa parte está ajudar ao governo excita-lo para o desempenho do seu dever, e esta he a ultima tarefa, de que me encarregue e que em tempo publico:

(Do Farol Paulistano)



Porto Alegre.

A População deve ser, segundo o sentimento de todos os Politicos, o principal objecto dos governos; com tudo pelo delirio dos Soberanos he muitas vezes o que mais se despreza. Lendo-se os annaes do genero humano, fica-se admirado de ver até que ponto tem diminuido o numero dos homens na maior parte dos Estados. Apenas nos atreveriamos a crer o numeramento feito no tempo de nossos antecessores he pelo menos certo que a Asia menor o Egypto em outro tempo tão povoados, a Grecia, a Italia, os Gallos, a Hespanha, o Norte, que antigamente foraõ chamados a *Officina das Nações* hoje não apresentam mais que Paizes desertos, e por consequencia camphas mui pouco cultivadas. A vista deste doloroso espetaculo, seriamos tentados a crer que a especie humana sera ha dia obrigada a desaparecer, não pelas revoluções da Natureza, mas sim por aquellas que produzem a loucura dos que governão. O homem não tem inimigo mais perigoso do que o mesmo homem. A ambição dos Principes he, nas mãos do forte, o instrumento mais efficaz para a destruição dos Povos.

Muitas causas tem contribuido para a despopulação da terra, quasi por toda a parte se tem unido estas causas para com mais segurança destruir as Nações. O despotismo tem successivamente estabelecido o seu imperio assolador sobre todas as partes do nosso globo: fazendo os Povos desgraçados, nelles suffocou, muitas vezes, a voz da Natureza que os convida a propagação: he impossivel a multiplicação onde não ha cultura: hum governo violento e inerte não convida o homem ao trabalho; não cuida este governo, a afastar de seus Vassallos as pestes, as doencas, as sementes fructos ordinarios dos Paes

res incultos; agoas encharcadas, exhalagoens perigosas, estagnações do ar que multiplicados desertos aridos, e espessas mattas embaraço de circular. Hã máo governo antiquilla a população, e a cultura, assim como contribue para a insalubridade dos estados.

As ferozes e continuas guerras para as quaes Soberanos ambiciosos arrastrarão as Naçoens, forão e sempre serão para ellas huma fecunda origem de destruiçoens: nada mais fatal aos homens do que esta desgraçada facilidade com que sempre tem entrado nas frivolas contentas dos Soberanos. De sangue foi a terra continuamente regada, para saciar as inquietas e turbulentas paixões de alguns detestaveis Herões, que parece, em todo o tempo, ter jurado a perda dos Povos. Não se julgavaõ poderosos os Reis, se não quando possuião em serviço effectivo innumeraveis exercitos. A ambulante e precaria vida do Soldado, sua pobresa, marchas continuas, quasi lhe não permite o doce laço de Hymineo; que dizemos? he-lhe muitas vezes interdito por seos Senhores, que delle temem fazer hã Cidadão.

Os mui numerosos exercitos são, não so huã causa da despovoação, mas ainda vem a ser, estes exercitos inuteis e nocivos a seo Paiz. Logo que acaba a guerra, o soldado cabe na ociosidade. Não sabe se não combater, e ativo de sua arte, julga-se hia deshonrado, se occupasse utilmente.

A superstição mais poderosa que a natureza, que a politica, e que os Reis, deve ainda ser collocada na ordem das causas que despovoão hum grande numero de Estados. Ha Religioes que inimigas do bem publico, contrarias a sã Politica, parece terem formado o projecto de despovoar o universo: fazem consistir, não se sabe que perfeição, no celibato; considerão merecimento naquelle homem, que se exclue do prazer de gerar o seo semelhante e muitas vezes animadas pela devogaõ dos Prineipes, ellas enchem as Naçoens de homens ociosos e inuteis que satisfeitos de devorar os Estados onde viverão, como peregrinos, fizeraõ consistir seo merecimento em morrer sem posteridade. Não fallaremos aqui das guerras suscitadas por opiniões religiosas, sobre todas as mais crueis, nas

quaes os Vassallos, de hum mesmo Estado forão por seos Soberanos, e Sacerdotes excitados, a degollarem se huns aos outros por opiniões desarrasoadas. Ve o mundo, ha hã grande numero de seculos, milhoens de victimas immoladas a superstição dos Prineipes, e ao orgulho dos Sacerdotes.

Destinado o comércio, na sua origem, para satisfazer as verdadeiras necessidades das Naçoens, pouco a pouco nellas ascendeo huma sede immoderada de riquezas, e fez lues sentir necessidades facticias que ellas não puderaõ satisfazer se não a custa de sua população: a navegação e commercio, vindo a ser as paixões dominantes, das Naçoens Europeas, cada anno sacrificaraõ, ao Deos das riquezas milhares de navegantes e a Patria fizeraõ perder, por viagens de longa derrota em climas pouco sadios, huma multidão de Vassallos dos quaes a morte não servio se não a fornecer a seos Concidadaos mercadorias que muito bem poderião dispensar. Não são mais percisos ao Estado homens trabalhadores, do que as raras produçoens das duas Indias?

(Do Amigo do Homem e da Patria.)

\* ~~~~~ \*

### VARIÉDADES

A Mahomet, que no fim do seculo 10 conquistou a Persia, pediu huma mulher Justica nas Indias, pela morte de hum filho roubado, e assassinado na Provincia do Irac na Persia:— Como queres que eu faça Justica de tao longe? Disse-lhe o Sultão; — e ella respondeo — *Para que procuras imperar em tantas Provincias, se as não podeis governar?*

Conta-se que hum velho Arabe digno, — que para saber perfeitamente as cousas, era perciso aprende-las mais de huma vez, esquecer-se d'ellas tres vezes e estuda-las de novo na quarta vez para se saberem perfeitamente.

Conforma-se muito isto com o que disia Horácio. — *Nocturna versate manu, versate diurna.* Dous Reis do mesmo nome seguirão maximas bem diferentes Ptolomeo Rei do Egypto, e Ptolomeo Rei de Chipre; Aquelle disia que trahia maior satisfação em fazer ricos os seos Subditos, do que em enriquecer-se; e este disia que era melhor gozar do que dar.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El Rei na Typographia do Astro, no Arrajal de Truhiras em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arrajal na Typographia de Oliveira. As Folhas schirão as Terças, Quintas, e Sabbados, o preço da Assinatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augment  
Cic. de Fin. lib. v.

DE OFFICIO  
CONCELHO GERAL DA PROVINCIA  
GOYAZI DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. ant.

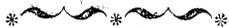
\*\*\*\*\*  
O Secretario pediu a palavra, e offerecer a seguinte Emenda., Diga-se Aula de Philosophia., Raciona., e Moral — Marquês — Offerceco-se igualmente á discussão, e na votação havendo em pate de quatro contra quatro, o Sr. Presidente votou a favor da Emenda, e com ella passou o Art.º approved. Leo-se o 2.º Art.,, A Cadeira, precedendo concurso será provida esta primeira vez por M. O I., e dahí por diante pelo Governo Provincial, ficando o Provimento dependente da Approvação do Mesmo Augusto Sr. Foi approved sem discussão., Leo se o 3.º., O Professor alem das licenças desta Arte, ensinará noçoens de Geometria, e Geographia., Offerceco-se a discussão. O Sr. Corumbá disse que visto ter passado a Emenda offerceida ao 1.º Art.º, queria offercer outra á este, que mandou, e he a seguinte., O Professor fará applicação a Geometria dos principios Logicos, ensinando as noçoens mais Elementares desta Sciencia — Corumbá — Offerceco-se a discussão, e sem ella foi approved com o Art.º, salva á redacção. Leo se o 4.º Art.º., Haverá em cada dia hua

só lição por espaço de tres hoças., Foi approved sem discussão. Leo-se o 5.º Art.º.,, Haverá serias nas 5 feiras das semanas em., que não houver dia Santo de guarda na semana Santa, e no mez de Setembro., Offerceco-se a discussão e sem ella foi approved. Leo-se o 6.º Art.º., O Professor deverá ter hum Livro numerado, e rubricado gratuitamente pelo Juiz de Paz respectivo, no qual matriculará os Estudantes, declarando suas idades, naturalidades, e domicilios. Foi approved sem discussão. Leo-se o 7.º., O Professor annualmente apresentará ao Presidente da Provincia huma relação de todos os Estudantes, declarando o domicilio de cada hum, suas idades, tempo, em que forão matriculados sua frequencia, applicação, e adiantamento. Approved sem discussão. Leo-se o Art. 8.º., O Professor passará Attestado aos Estudantes que., quizerem frequentar outras Aulas, declarando o tempo de frequencia, a applicação, e qual o adiantamento., Approved sem discussão. Leo-se o Art. 9.º, As materias seraõ ensinadas do principio de Outubro ao fim de Agosto, Approved sem discussão. Leo-se o Art.º.,, Os Compendios para esta Aula seraõ., os mesmos porque se ensinarẽ as suas materias no Curso de São Paulo., Approved sem discussão. Leo-se o Art.º 11., O Orde-

nado deste Professor será de quinhentos mil reis pagos pelos Cofres da Fazenda Publica., Offereceo-se a discussão. O Sr. Cardozo disse que se devia deixar o Ordenado ao Arbitrio de S. M. O Imperador; por quanto, tendo-se resolvido que o primeiro Professor viesse Nomeado pelo Mesmo Sr, couvinha que por elle Mesmo fosse estabelecido o Ordenado.

O Sr. Corumbá combateo o parecer do Snr. Cardoso, e disse que elle assim opinava, por ser pequeno o Ordenado de 500\$000 reis, com isto era conforme, e queria offerecer hũa Emenda que mandou a Meza e he a seguinte: O Ordenado seja de 600\$000 reis — Corumbá — Approvou-se o Art.º com a Emenda. Leo-se o Art. 12., Ficão revogadas quaesquer disposiçoens em contrario. Offereceo-se a discussão, e seña ella foi approvedo. O Sr. Corumbá pediu a palavra, e disse que queria offerecer hũ Artigo aditivo que mandou a Mesa, e he o seguinte: As tres horas de lição seraõ das 8 as 11 da manhaã — Corumbá — Approvou-se sem discussão. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente fez as perguntas seguintes: Primeira: O Conselho julga concluido o debate da Proposta? Decidio-se geralmente, que sim. Proseguiu a segunda: O Conselho approva a Proposta com as alteraçõens recebidas? Decidio-se tambem que sim, e em consequencia mandou-se que se remetta a Commissão de Redacção para apresenta-la redigida.

(Continuar-se-ha)



Lê se na *Aurora* de 3 do corrente no artigo Rio de Janeiro, tratando sobre que se passara na Camara dos Augustos e Srs. Deputados acerca da eleição da Provincia do Rio Grande do Sul, o seguinte: "... Nas Sessões de 30 e 1 do corrente tem-se debatido com vehemencia a questãõ relativa a eleição da Provincia do Rio grande de S. Pedro do Sul. Alguns Snrs. são de parecer que ha alli nullidades de natureza tal que a eleição deve ser invalida; fundão-se nos factos da falta do Collegio de Missões; então occupado pelo inimigo, e entrada de forza na Assembléa Parochial de Porto Alegre. Os da opinião contraria allegão que a falta do Collegio de Missões não deve invalidar a

eleição, por isso que dá hum diminuto numero de eleitores, que haviaõ fugido a mor parte dos habitantès, e o resto estava absolutamente inhibido de ter parte naquelle acto. Quanto a entrada de forza na Assembléa Parochial de Porto Alegre, fazem ver pela Lei das eleições que as Câmaras podem requisitar essa forza para achar-se as ordens da Mesa Parochial que a esta pertence decidir terminantemente as dũvidas que se suscitarem, ou que isso toca aos Collegios elleitoraes. Julgão tambem que se houve nullidade, he de natureza muito sanavel. e no caso contrario lembraõ o perigo de hum tal precedente, Até aqui e Aurora.

Como appretendo se aos Leitores que não assistirão a esta renhida e bem debatida questãõ, ou aos INCAUTS, somente as provas em que se apoiaraõ os Senhores que votaraõ a favor da validade da Eleição, necessariamente os porã na certeza de com quanta razãõ e justiça assim o fiserãõ, cumpre-nos completar o que naquelle artigo não se fez, expender os fortes, justos, ponderosos e sufficientissimos motivos em que se firmaraõ os Srs. que apoiados na Lei, assentavaõ a nullidade na referida Eleição, Demõstrarãõ: — que havia faltado hum Collegio, cujo territorio achava se occupado entãõ pelos inimigos: que toda a Provincia estava em agitaçãõ por causa da guèrra estando a maior parte dos Cidadãos em armas nas Fronteiras: que no Collegio de Porto Alegre havia apparecido huma reuniaõ de circumstancias taes, das quaes qualquer era motivo sufficientissimo para torna-lo nullo, como — determinando as Instrucçoens (*huma Lei*) que os Secretarios e Escrutadores sejaõ nomeados pelo Presidente do Collegio escolhidos dos Cidadãos presentes, e esta nomeaçãõ approveda por aclamaçãõ, o Presidente tirando da algibeira huma lista de nomes de Cidadãos não presentes a excepção de hum, lera dando a Mesa por installada reclamando se lhe que a Lei mandava fossem approvedos por aclamaçãõ, elle a nada annua, ameaçando ao Eleitor de Parochia que instava pela execuçãõ da Lei, de o — por fora, como com effeito tentou chamando pela forza armada, e pondo o Collegio em agitaçãõ: que esperou aquelle Presidente

mais de hora e meia, em quanto se procuravaõ os nomeados: que esta agitação fora confirmada na Augusta Camara pelo ex-Presidente d' aquella Provincia o Sr. *Salvador Joz Maciel*. dizendo que depois de ter com a sua casaca entregue a competente lista, e achando-se na Sacristia, vira sair quasi a correr, precipitada e assustadissimamente, muitas pessoas, ás quaes se chegara abraçando-as, e tranquilizando-as; que isto fizera por ver o Collegio em hum perfeita *anarchia*: que este testemunho era digno de attenção por ser prestado por hum nomeado por aquelle Collegio: que o mesmo Sr. *Maciel* affirmara que tendo-lhe na vespera da eleição ido o Juiz de Fora requisitar hum guarda forte para o Collegio a que elle Presidente não annuira, fora o referido Juiz de Fora exigila do Commandante das Armas, e que este lhe affirmava mais o Sr. *Maciel* que tivera os membros do Cancellho avisados para hum reunião no caso extremo a fim de deliberarem: que o Batalhão de Henriques estivera em armas, e so este, por não haver na Cidade mais tropá: que estivera as ordens do Presidente do Collegio quatro meirinhos armados com espadas a cinta: que o Commandante, S. Mór, e Ajudante de hum Corpo de 1. linha entraraõ pelo Collegio com as espadas arrasto: que devendo ter o cofre onde se guardaõ as cedulas, duas chaves, na conformidade da Lei, apenas tinha hum, a qual o Presidente do Collegio a trazia com sig: que existe hum Denuncia dada pelo Dr. Marciano, documentada com hum justificação autentica, onde oito testemunhas jurao contestes, provando claramente todas estas *insaneveis* illegalidades.

A vista d' estas provas claras e convincentes da nullidade da Eleição confrontadas com as que se apresentaraõ na Aurora para comprovar a justiça da validade da Eleição, o Leitor imparcial e de juizo claro, facilmente conhecerá para onde pende a rasão.

A chamamos mais digno que o nosso Collega e Amigo o Redactor da *Aurora*, mostrasse a imparcialidade que caracteriza o Redactor *livre*, offerecendo aos seus Leitores as provas da votação *pro* e *contra*; cumprindo por esta maneira com afim a que se dirigem taes pu-

blicaçoens, isto he levar o Publico ao verdadeiro alcance de quanto se passa entre os Procuradores de seus Direitos, más assim o entendendo: e como o julgamos dotado de bastante discernimento, concluímos que julgou necessario aquelle modo de proceder. Nos sempre coherentes, e sempre afferrados aos principios que nos havemos cingidos, seguiremos o nosso methodo apresentando humas e outras provas, deixando aos Leitores o tirarem a conclusão.

Julgamos agora muito a proposito darmos a lista nominal de todos os Srs. que votaraõ; dividindo-os nas duas competentes classes, das quaes so daremos a que votou contra, sendo mais facil o conhecimento da outra, confrontando-se os nomes aqui publicados com os de todos os Srs. Deputados, que se achavaõ na Camara.

Votaraõ pela nullidade os Srs. Dr. Antonio Ferreira França, Martim Francisco Ribeiro de Andrada Joao Mendes Vianna, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José Joaquim Vieira Souto, Manoel Joaquim de Ornellas, José Custodio Dias, Ignacio de Almeida Fortuna, Antonio de Castro Alvares, Bernardo Loubo de Souza, Diogo Antonio Feijo, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Antonio Pereira Rebouças Dr. Francisco de Paula d' Araujo, Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito, Antonio Pinto Chixorro da Gama. Devemos notar que o Illm. Sr. Venancio Henriques de Resende sahio do Salaõ mesmo para não votar; por isso que se não podia decidir sem huma explicação que exigio no que a Camara não concordou. (*Da Astréa*)

\* ~~~~~ \*

### CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

*Continuada do Numero 44*

Venceu-se afirmativamente, e encarregou-se a Commissão de redigir esta representação para o fim indicado, dando-se-lhe todos os dados percizos. Entrando em discussão os requerimentos do Sr. Guimaraens, a Camara exigio do Secretario as relações; e tudo o mais, que o Sr. Vereador pedia, que fosse apresentado em Camara; o Secretario expondo as razões seguintes Na Sessão de hontem me foi determi-

ndo tirar relações de todos os devedores a Camara, ou a muito expuz a extinta Camara e a actual as dificuldades que haviaõ pelo não estado dos Livros, e suas escripturaçoens, e a Camara actual incumbio a hua Comissão esta liquidação, a qual eu me não nego, mas não com a urgência que pedio o Sr. Vereador; quanto a segunda pelos trabalhos, que estão a meu cargo não poderei dar satisfação a ella se não para a reunião seguinte, e depois de lançá-lo no Livro novo, visto que os existentes se achão em hua total confusão, pelas quaes não podia satisfazer a requisição da Camara.

O Senhor Presidente pedindo venia disse. A vista da representação do Secretario, motivada pela impossibilidade que elle tem, e eu á reconhecio de nesta Sessão ordinaria a apresentar a limpo, e feita toda a contabilidade desta Camara em suas preteritas finanças, como muito bem foi requizitado pelo Sr. Vereador Guimaraens: cumpre-me expor a Camara que com os trabalhos do expediente desta Sessão actual he impossivel que o nosso Secretario vença mais algum outro, sendo de notar a sua omissão em não ter nos espaçoes intervalos das quatro Sessões, que tem tido esta nova Camara Constitucional escripturando o Livro á muito destinado para isso, o qual se acha no todo em branco, e que omicadamente não tenha extraído todas as Contas Correntes para entregar a o Sr. Fiscal, como elle se queixa. para este poder activar a o Procurador, e realizar-se as Cobranças de que tanto precisa esta Camara; por tanto exponho a esta Camara que hája de intimar a o nosso Secretario, que para a Sessão seguinte deverá a apresentar toda a escripturação a limpo no Livro competente, e com as Notas, e observaçoens, que a sua reconhecida intelligencia alcançar, e que quanto antes entregue a o Fiscal a Conta Corrente que a muito a devera ter feito, de baixo da Cominação de sebedar em culpa de omição se a qual quer destes Artigos faltar. A Camara reconhecendo, pelo que demonstrava o Sr. Presidente a difficil execução dos requerimentos do Sr. Guimaraens, Resolveu ( contra o voto do Autor dos requerimentos ) que o Secretario na futura reunião Ordinaria não se satisfizesse, quando não fosse tudo, a

o menos parte do que tinha expellido Sr. Presidente, mais tambem apresentasse em Camara as relações, listas, e o mais, que requer o Sr. Vereador Guimaraens.

A apresentando o Procurador as Contas do trimestre proximo passado remeteu se a Comição. O Sr. Presidente poz em discussão o requerimento do Sr. Maia relativamente a fonte da Carioca. A Camara resolveo, que o mesmo Autor do requerimento [ consultada a sua vontade ] e o Senhor Fiscal com a possivel brevidade de pois de terem arrecadado o producto la voluntaria subscripção que alguns prometiaõ para esta obra, participassem a Camara, para que se deliberasse sobre o objecto

O Senhor Guimaraens pedio a palavra e disse Requeiro que se partecipe a Comissão de visita de prisçoens, e mais estabelecimentos declarados no Artigo 56 da Lei do 1 de Outubro de 1829 para apresentar o seu rellatorio de informação. O Senhor Presidente, pondo em discussão a proposta e sendo pedido a o Secretario o rellatorio da informação, este respondeo, que na passada reunião não se tinha nomeado esta Comissão, com o que passou a Camara nomeala, e recalando os votos nos Senhores Conego Luiz Bartholomeu Marques, Reverendo Joze Militão, Joã Joze da Silveira Pinto, Joã Baptista de Souza, o Tenente Simão de Souza Rego. Propoz o Senhor Guimaraens, que se devia responder as Portarias do Governo declaradas a o principio desta Acta. O Sr. Presidente sendo já duas horas da tarde deo esta materia para ordem do Dia, e igualmente o rellatorio do Fiscal, e declarou fexada a Sessão — Machado — Guimaraens — Xavier de Barros — Maia — Silva

---

### VARIEDADES

Os homens, que com qualquer vento vão ao Porto de sua Consciencia, são como as *flammas* dos Navios, que mudaõ de direcção, quando os ventos se mudaõ.

Perguntando-se a hum Sabio de quem tinha aprendido a sabedoria, dos Cegos, respondeo, por que esses não dão hum passo, sem a palpatõ o terreno com a bordaõ.

*Emenda a Linha 17 pag. 2. INCAUTOS*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Traharas em casa do Rm.º Senhor Visitador Manoel da Silva Alvares e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assinatura 25000 reis por trimestre.

Omnium rerum principiã pãrva sunt  
Sed suis progressionibus usa augeantur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 11 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. mt.

\*\*\*\*\*

Passou-se a ler o Parecer adiado da Commissão permanentemente sobre o estabelecimento de Cadeiras na Comarca do Norte, e se offereceo a discussão. Na discussão se levantou sobre o retardamento em que ficaram as Propostas, que tinham sido remetidas a Commissão depois de terem passado por leituras, e se resolveo que se proseguisse nos termos de cada huma, offerecendo se respectivamente as Emendas que occorressem. Em consequencia disto pediu o Sr. Azevedo que se tratasse da Proposta, elle havia offerecido para hua Cadeira de Grammatica Latina em Natividade, a qual estava a entrar em 2. discussão. Decidio-se que sim. Leo-se o 1.º periodo que he o seguinte: Naõ havendo em toda a Comarca do Norte hum Professor de Grammatica Latina, que ensina aquelles moradores esta lingua tão necessaria a toda a Classe de Cidadãos..... Offereceo-se a discussão. O Sr. Azevedo offereceo a seguinte Emenda: Em lugar de se dizer tão necessaria, diga-se tão util. — O Conselheiro Azevedo — Na discussão o Sr. Corumbá disse que esse mesmo — tão util —

sófia modificação, mas que approvava a Emenda, salva a redacção. Assim se resolveo. Leo-se o 2.º periodo que he o seguinte: E senão o Arraial de Natividade hum dos mais florentes daquela Comarca, dotado pela natureza de salubridade de clima, de aguas excellentes, e abundante de viveres..... Offereceo-se a discussão. O Sr. Cardozo fallou contra o calor de Natividade, e em favor da fresquidão de Arrayas, porém que quanto a abundancia de viveres Natividade he preferivel á Arrayas, e ainda mesmo a outros Arrayaes, que conhece, do Norte. O Secretario offereceo a seguinte Emenda: Diga-se o Arraial de Afrãias em lugar de Natividade — Marques — e disse que offerecia a Emenda para ir coerente com a Resoluçãõ, que elevava Arrayas a Villa, e Cabeça de Comarca. Na discussão o Sr. Corumbá se oppoz á Emenda com o fundamento de não ser rasão sufficiente a elevação de Arrayas a Villa e Cabeça de Comarca, para que alli seja tambem estabelecida a Cadeira. Outros Srs. fallarãõ no mesmo sentido, dando as rasoens dos seus pareceres, e a votação se decidio por 6 votos contra 2 a favor do periodo, e ficou regeitada a Emenda. Leo-se o 1.º Art. da Proposta: Haverá no Arraial da Natividade hua Aula de Grammatica Latina. Foi approvedo sem discussão. Leo-se o 2.º. A

Cadeira será posta a concurso pelo Presidente da Provincia, e a o mais digno por sua instrucção, e moralidade, se passará Titulo Vitalicio, que será confirmado por S. M. I., Na Discussão o Sr. Corumbá offerceco a seguinte Emenda., A Cadeira, precedendo concurso na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827 será provida pela mesma forma nella marcada (salva a redacção) — Corumba —, Approvou-se o Art. com a Emenda. Leo-se o 3.º Art., O Professor dará Aula duas veses ao dia e por cada vez 3 horas., Offerceco-se a discussão. O Sr. Cardozo disse que ha hum Regulamento feito, e por tanto julgava desnecessarios estes e os mais Arts. e offerceco a seguinte Emenda., O Professor se regulara no ensino desta lingua pelo Regulamento que se acha em vigor para as mesmas Aulas salva a redacção — Cardozo — O Sr. Souza disse que achava mais bem providenciado esse Regulamento feito, do que o offercido pelo Sr. Azevedo, que não acatava tudo, e por tanto votava contra os Arts. O Sr. Azevedo insistio pelos Arts., e argumentou com exemplos de outros Conselhos. Fallarao mais outros Srs., e achando a materia discutida, foi posta em votação, e nella ficaram empatados 4 contra 4. (Continuar-se-ha)

\* ~~~~~ \*

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 9 DE FEVEREIRO DE 1830**

Continuada do N. 10

§ 7. Formar o Censo, e Estatística da Provincia.

§ 8. Dar parte a Assembléa das infracções das Leis, e successos extraordinarios que tiverem lugar nas Provincias.

§ 9. Promover as Missoens, e Cathechezê dos Indios, a Colonização dos Estrangeiros, a laboração das Minas, e o estabelecimento de Fabricas Minerass nas Provincias metalíferas.

§ 10. Cuidar em promover o bom tratamento dos Escravos, e propor arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

As Camaras tem obrigação de participar ao Conselho Geral os maos tratamentos, e actos de crueldade, que se costumem praticar com Escravos indicando os meios de prevenillos. Lei das Camaras. Art. 59.

§ 11. Examinar annualmente as Contas da Re-

ceita e Despeza dos Conselhos depois de fiscalizadas pelo Corregedor da respectiva Comarca e bem assim as Contas do Prezidente da Provincia.

As Camaras tem obrigação de dar annualmente Contas p. Conselho Geral, depois que estiver tomado o Procurador. Lei das Camaras. Art. 46

No que pertence ás Camaras, e desempenho de suas attribuições nenhuma jurisdicção, e ingerencia tem os Corregedores das Comarcas. Lei da dita Art. 65.

§ 12. Decidir temporariamente os conflitos de jurisdicção entre as Auctoridades. Mas se o conflito apparecer entre o Prezidente, e outra qual quer Auctoridade será decidido pela Relação do Destrito.

Este § se acha recommendado na Lei de 22 de Setembro de 1828, que extinguiu o Dezaguardo do Paço. Art. 2 § 6.

§ 13. Suspender Magistrados na conformidade do Art. 34 fora do caso exorozissimo do Art. 34, a que este § se refere, S. M. O I. sómente Hé Quem Pode Suspender Magistrados na forma da Const. Tit. 6. Art. 154

§ 14. Suspender o Commandante Militar do Commando da F. Armada, quando inste a Cauza Publica.

§ 15. Attender as queixas, que houverem contra os Funcionarios Publicos, mormente contra a liberdade da Imprensa, e segurança pessoal e remettellas ao Imperador, informadas com audiência das Partes, prezidindo o Vice-Prezidente, no caso de serem as queixas contra os Prezidentes.

Sendo as queixas por motivo de Deliberação, Accordãos, e Posturas das Camaras, podem as Partes recorrer aos Conselhos Geraes. Lei das Camaras Art. 73.

Se a materia for meramente economica, e administrativa das mesmas Camaras, podem recorrer aos Srs. Prezidentes das Provincias, e por estes ao Governo. Lei dita. Art. 73.

Se a materia for da competencia dos Jurados, deverta recorrer á estes naforma da Lei respectiva.

Finalmente só nos cazos occorrentes he que se poderá conhecer, se pertence ao Conselho, ou a outra Jurisdicção levar a queixa, pois que

tambem na Lei do Supremo Tribunal de Justiça em data de 18. de Setembro de 1828 se achão providencias a este respeito

§ 16. Determinar por fim as despesas extra ordinarias, não sendo porem estas determinações postas em execução, sem prévia Approvação do Imperador. Quanto ás outras determinações seraõ obrigatorias, em quanto não forem revogdas, e se não oppozerem as Leis existentes. —

He quanto se me offerece sobre o assumpto. Goiaz 9. de Fevereiro de 1830. —

*Luis Bartholomeu Marques*

\*~\*~\*~\*~\*

### RIO DE JANEIRO:

*Camara dos Srs. Deputados.*

7. Sessão Preparatoria do 1.º de Maio 1830.

*Presidencia do Sr. Costa Carvalho:*

Ao meio dia aberta a Sessão, procedeu-se a chamada para verificar-se quaes os Srs. que haviaõ prestado juramento na Capella Imperial:

Deraõ parte de molestos os Srs. Xavier de Cartalho, e Manoel Maria do Amaral.

O Sr. Paula e Souza p estou juramento na Meza, por declarar não te-lo prestauo na Capella Imperial.

Remetteraõ se á Commissão de Poderes os Diplomas dos Srs. Antonio Maria de Moura, Almeida Torres, e Crnellas.

Leu-se entaõ, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente.

Passou-se á discussaõ da validade da eleição do Rio Grande. Approvado o Parecer da Commissão de Poderes, foraõ declarados Deputados

Os Srs. Antonio Maria de Moura (por Minas Geraes.)

José Carlos Pereira de Almeida Torres (pela Bahia.)

Manoel Joaquim de Ornellas (por S. Paulo)

Remetteraõ se á Cammissão de Poderes os papeis relativos ao Sr. Clemente Pereira, para ser ouvido o mesmo Sr., bem como o Sr. Custodio Dias.

Ficou adiada a discussaõ da validade da eleição do Rio Grande, e levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

B. a Sessão Preparatoria do dia 2 de Maio de 1830.

*Presidencia do Sr. Costa Carvalho:*

A s 10 horas e 10 minutos aberta a Sessão, leu-se e approvou se a Acta da antecedente.

Prestaraõ juramento os Srs. Ferreira do Castro, e Almeida Torres.

Continuou o debate sobre a eleição do Rio Grande do Sul, que a final se julgou valida.

Foraõ declarados Deputados, em consequencia do Parecer da Commissão de Poderes

Os Srs. Rodfigo Antonio Monteiro de Barros (por S. Paulo)

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (por Minas Geraes.)

Os mesmos Srs. prestaraõ juramento, hem como o Sr. Xavier de Carvalho.

Foi declarado Deputado pela Provincia do Rio Grande, e prestou juramento, o Sr. Candido Baptista de Oliveira, ficando adiada a questãõ sobre os Srs. Oliveira Alves, e Maciel.

Leu-se o Parecer da Commissão de Poderes para que o Sr. José Clemente Pereira, Deputado eleito pelo Rio de Janeiro. tomasse assento: Lerao-se os documentos a que se referia o Parecer da Commissão, para cujo fim se prorogou a Sessão até as 3 horas. Ficou a materia adiada.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas.

\*~\*~\*~\*~\*

*Extracto do Eco do Serro.*

Eis os gritos incensantes, com que nos procura despertar a nossa criminosa lethargia, ou indifferença pelos interesses da Patria, a nossa Companhia nos trabalhos, a Patriarca das folhas liberaes, a constante, e corajosa *Astréa*: nada nos interessa tanto, como o desempenho destes dous mandamentos patricios *União, e Olho Vivo*. Sem uniãõ não ha força, ordem, estado, nação, sociedades. Foi pela desuniãõ dos Persas, apezar de innumeraveis, que Themistocles, sem forças, alcançou a decantada victoria de Salamina. Se os Gregos nunca se tivessem desunido, nunca os Lacedemonios teriaõ dominado a Grecia, dominio, que cessou inteiramente, apenas estes se uniraõ de novo. Se os Venesianos, e Genovezes, pobres, e sem forças, se fizeraõ poderosos, e Senhores da mesma Grecia e de estados consideraveis nas visinhanças do Archipelago, foraõ as desordens, e pertur-

bações que desunirão o império de Constantinopla, quem lhes deo forças, e a dominação desses estados. Roma indigente, e asio apenas de salteadores não se fez senhora, e a primeira das nações, se não aproveitando-se da fraqueza, e desunião dos seus vizinhos.

Unamo nos, Brasileiros; longe *prevenções, desconfianças, e resentimentos*: a causa he se. huma, ella convem a todos os Brasileiros, limpos de coração, amigos da sua Patria, Independencia, e Liberdade, e que não sejam *Brasileiros imparciais, ou imparciaes Brasileiros*. Guerra aos *camibais absolutistas*, encarniçados recolonisadores. que, não envergonhados de verem seus pulsos arrojados pelas pesadas correntes da escravidão, presos ao *cepo vergonhoso do despotismo*, tramaão, e se esforçaão, para verem tambem agorrentados, e com elles no *cepo* a homems, a quem a natureza erceu livres, e que protestaão não reconhecerem outro Imperio, que não seja o da Lei, outras autoridades, que não sejaõ as da Constituição. Fugamos desses columnas infames, e furtacores que em 1821 nos poderaão illudir com a mascara do amor, de huma liberdade ficticia, e que não era outra cousa, senão amor do *mando, ambição, e egoismo*. Elles ja estão desmascarados. *Olho Vivo*. Não lhes deis as costas, que vos heõ de apunhalar. Unamonos em torno da Constituição, e do nosso Imperador com ella. Lembrai-vos de que o Governo Constitucional he o governo da Lei, e como tal, governo dos homems bem intencionados, da gente honrada, dos amigos da Patria. A Constituição, Lei fundamental, e norma da conducta das autoridades da Nação, so não agrada aos mal intencionados fascinoras, e salteadores, que não querem Lei, para a seu bel prazer, e impunemente atacarem as familias, as vidas, e as propriedades dos Cidadões pacificos. Se quereis conhecer os inimigos do Brasil, esses columnas de cortiça, e seus vis sectarios, fallai-lhes em Constituição, e aquelles, a quem virdes os olhos afogueados, as ventas foliculares, ou torcendo os bigodes, se os tiver, ou inchando as bochechas abocetadas, ou bufando impavidos, e lá por entre os dentes lhe escapando estas palavras — exaltados, demagogos, republicanos, canalha, e outros epithetos desta natu-

resa; — ei-lo column., absolutista, inimigo da Independencia, traidor a Patria; perseguidor do Brasil, e perjuro; amaldiçoai-o, e fugi delle, não vos escapando hum so instante estes deus supremos mandamentos — *União, e Olho Vivo*.

#### VARIEDADES

*O Patriotismo he incompativel com o Despotismo* — Não pode haver Patria debaixo da vontade de hum Despota: hum tal Sr. existe para extinguir a energia, a grandesa d alma, a paixão pela verdadeira gloria, e o amor do bem publico. Os corações dos Povos sujeitos ao despotismo não são susceptiveis d' este bello fogo, que abraza o Cidadão generoso. Que interesse pode animar os vassallos do Despotismo? Combateraõ elles pelas suas possessões? Elles nada tem; porque tudo pertence ao Despota. Defenderaõ a sua felicidade? Não existe felicidade com a tyrania. Será a gloria o seu moral? Não, não ha gloria para Escravos. Armar se heõ para a sua segurança: Ella he incompativel com a tyrannia. O Escravo, que apenas tem huma existencia precaria, e desde d' esde a infancia a baixesa a sua posteridade despresada: fica appoderado de temor á simples vista de qualquer homem, que tem influencia, e poder. Sabe que as proprias Leis se callaõ diante do Despota: sabe que a justiça nao tem poder para defender o fraco: sabe que o verdadeiro direito he infringido em hum Paiz, aonde a vontade de hum tal Sr. decide a cada instante o justo, ou do injusto, e pode annullar as Leis. Assim d' esde o seu nascimento agostumado ao servilismo, o Escravo do despotismo nunca ja mais sentirá os movimentos d' esta nobre altivez, que espalha entre os Cidadões, torna a Nação grande, poderosa, e temida de seus inimigos.

Não basta preencher os seus deveres, e fugir aos vicios, para ser virtuozo; porque aquelle que cumpre o dever natural, simplesmente tem a unica satisfação de ser homem de bem: mas ninguem pode gozar a de ser virtuozo, se não pelos corajozos triunfos, e uteis sacrificios; e faz-se util hum sacrificio, servindo á Patria, e defendendo a humanidade da voraz tyrannia.....

*Da Abelha*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Zamargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento A. Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Tréhoras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sairão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 23000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augetur  
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 11 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. ant.

\*\*\*\*\*

O Sr. Presidente em desempate votou a favor dos Artigos, e offerecendo de novo a discussão o 3.º; que outra vez foi lido, sem ella foi approvado. Leo-se o 4.º., Haverá ferias nas 5. feiras das semanas, em que não houver dias Santos de guarda, na semana Santa, e mais hum mez no anno, que deverá ser o de Setembro. Na discussão o Sr. Machado offereceo a seguinte Emenda — E ferias desde S. Thomé até Reys — Machado. Approvati-se o Art. com a Emenda. Leo-se o 5.º O ordenado annual deste Professor será de 400\$000 reis pagos pelos cofres da Fazenda Publica. Foi approvado sem discussão. Leo-se o 6.º., O Professor deverá ter hum Livro numerado, e rubricado gratuitamente pelo Juiz de Paz respectivo, no qual matriculará os Estudantes, e notará as suas faltas de frequencia, e de applicação. Foi approvado. Leo-se o 7.º O Professor annualmente remetters ao Presidente da Provincia huma Relação de todos os Estudantes. declarando o domicilio de cada hum, suas idades, tempo em que foram admittidos, sua frequencia, applicação e adiantamento, a qual

Relação será assignada pelo Professor, e acompanhada de hum Attestado do Juiz de Paz. Na discussão o Sr. Corumbá offereceo a seguinte Emenda., Supprima-se o Attestado do Juiz de Paz — Corumbá — O Sr. Azevedo disse que queria offerecer huma sub-Emenda que he a seguinte., No fim do Art.º diga-se o Juiz de Paz respectivo dará ao Professor hum Attestado de frequencia., O Sr. Corumbá disse que isso era hum Art. additivo, e não sub. Emenda — Discutida a materia approvou-se o Art. com a Emenda do Sr. Corumbá. O Sr. Presidente offereceo depois a discussão o Art. additivo do Sr. Azevedo. O Sr. Corumbá he offereceo huma Emenda substitutiva que he a seguinte., O Professor de 6. em 6. meses remetters ao Presidente da Provincia hum Attestado de frequencia passado pelo Juiz de Paz — Corumbá — Foi approvado, ficando prejudicado o Art.º additivo. Leo-se o 8., Os Estudantes, proectos, que quizerem frequentar outras Aulas deverão exigir do Professor hum Attestado, que será passado gratuitamente: Foi approvado sem discussão, e assignou-se o dia 13 para 3. discussão desta Proposta. O Secretario propoz que tendo-se discutido nesta Sessão duas Propostas por periodos, e Artigos, os quaes elle tinha de inserir com todas as suas Emendas na Acta, que deve apresentar ama-

nhã Como tem praticado com os Art. e Emendas de outras e achando-se incommodado na saúde, propunha que ficasse adiado o restante da Ordem do dia. O Sr. Presidente offereceu esta proposição ao Conselho, e foi approvada sem discussão contra o voto singular do Sr. Guimaraens. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia o Artigo adiado de Posturas — 3. Leitura, e 1. discussão da Proposta do Sr. Cardozo para Cadeiras de 1. Letras no Norte — 2. discussão da Proposta adiada sobre o arado, e o mais que se offerecer. Levantou-se a Sessão ao meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardoso de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral a fez escrever e assignou com o Sr. Bispo Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu Marques.

\* ~~~~~ \*

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA  
DE GOYAZ 11 DE FEVEREIRO DE 1830**

5 Sessão Ordinaria

Lida e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Aprezentaraõ-se os Srs. Conselheiros, menos os Srs. Bispo, e Marques por cauza participada. O Secretario do Governo tambem deo parte de molesto.

Foi lido o Requerimento da Escrava Rufina, e entregue ao Sr. Conselheiro Guimaraens para sobre o conteúdo da sua pertençaõ fazer o relatorio, e dar o seo parecer.

O mesmo Sr. Conselheiro apresentou o seo parecer relativo a pertençaõ de Jozé Pereira da Silva; e se rezolveo ficasse adiado, para quando fossem prezentes os outros Srs. Conselheiros.

Sendo feita a leitura do trabalho apresentado pelo Sr. Vice Presidente sobre a combinaçao do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823, com os Artigos das Leis publicadas posteriormente: depois de algumas reflexões sobre a delicadeza da materia, julgou-se ficasse adiado, para quando o Conselho estivesse pleno. O Sr. Presidente levantou a Sessão. O Padre Feliciano Jozé Leal Official da Secretaria em immediato do Secretario a escreveu.

*Assignados os Srs. do Conselho.*

**RIO DE JANEIRO.**

*Camara dos Srs. Deputados.*

1. Sessão de 4 de Maio de 1830.

*Presidencia do Sr. Costa Carvalho.*

A 10 horas, achando-se presentes 68 Srs. Deputados, abriu-se a Sessão.

Leo-se e approvou-se a Acta da antecedente. Appresentou-se o Diploma do Sr. Duarte e Silva.

Passou-se a Eleição da Mesa, e sahiroõ Presidente o Sr. Costa Carvalho com 45 votos; Vice Presidente o Sr. Limpos de Abreu, e Secretarios os Srs. Marcellino de Brito, Corrêa Pacheco, Mendes Vianna, e Vieira Soutto.

Para Supplentes foraõ nomeados os Srs. Paula Cavalcante, e Muniz Barreto.

O Sr. Maia deu conta de negocios e trabalhos de que fora encarregado.

Prestaraõ juramento, e tomaraõ assento os Srs. Manoel Maria do Amaral, Antonio Jozé do Amaral, e Batista Caetano de Almeida.

Leo-se hum Officio do Secretario do Senado, remetendo copia do Falla do Troço.

A requerimento do Sr. Xavier de Carvalho resolveo-se que servisse interinamente a Commissão de poderes, qual se remetteu o Diploma do Sr. Duarte e Silva.

Para a Commissão encarregada de redigir o voto de graças foraõ eleitos os Srs. Ribeiro de Andrada, Vasconcellos, Paula e Souza, Feijó, e Limpo de Abreu.

Approvado o Parecer de Commissão, jurou e tomou assento o Sr. Duarte e Silva.

Foi approvado o requerimento do Sr. Custodio Dias, para que a Commissão de poderes revendo as Actas da Eleição do Pará, informasse á Camara sobre o seo estado.

Não foi approvada a urgencia da Proposta do Sr. Ernesto Ferreira França, para que se chamasse o 1.º Supplente pela Provincia do Rio de Janeiro. O mesmo aconteceu ao requerimento do Sr. Paula e Souza, sobre os Srs. Maciel, Oliveira Alvares, e Clemente Pereira.

Tratando da nomeação de Commissoens, e havendo os Srs. Vasconcellos e Ribeiro de Andrada offerecido emendas acerca da sua organisação, ficou a materia adiado.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

( *Extracto do Astro* )

O artigo que abaixo transcrevemos he extracto da Revista Encyclopedica, e escripto por SISMONDI, homem de tão variados quanto vastos, e profundos conhecimentos. A extensão d' este artigo seria rasaõ para que com elle não entretivessemos nossos Leitores, se sua importancia, se seu objecto, se o enxame de verdades, e de vistas novas que encerra, nos não fôrçassem, por assim dize-lo, a isso. Sempre fomos inimigos de partir em diversos numeros os nossos artigos, porque muito sabemos quanto he incommodo, e quanto esfria os Leitores hum — continuar-se-ha — mas entendemos, que apesar d'isso aquelles que reflectidamente lerem esta obra prima agradecerão sua impressão. Este artigo tem sido traduzido destacado em quasi todas as linguas da Europa; entre nos apparece hum pouco tarde, mas ainda a tempo, porque o que he bom vem sempre a tempo. He um quadro perfeitissimo do estado do mundo politico no seculo decimo nono; he a estatistica moral do genero humano nos vinte cinco annos do seculo corrente, he a historia dos progressos das luzes, das virtudes, da liberdade dos Povos; he o boletim da campanha da civilisação com o absolutismo, com o espirito de privilegios, da guerra entre os liberaes, e servis do mundo inteiro. Por ventura não he leitura accommodada a todas as capacidades, mas o he a muitas, que o não tem lido, e o não podem ler na grande obra desgraçadamente ainda entre nos mui pouco vulgar, e não pouco dispendiosa em que este se acha inserido. Asas trabalha a imprensa periodica para a classe menos que medianamente instruida, menos que medianamente intelligente, preciso he chegar os bons escriptos, as boas ideas espalhadas nos bons livros a gente mais cultivada, mas que pela escassez de livros, e por outras muitas cousas os nao podem ler. Não ha so gente sabia, e gente ignorante, ha huma classe media, e tambem para essa se deve escrever. Nos rogamos a leitura reflectida d' este artigo.

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-  
VOS N'ESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

A Quarta parte do seculo 19 se tem passado, ella tem hum caracter que lhe he proprio; hum

so interesse a encheo, e foi a luta entre as duas opinioes que dividem a terra, e que dispõem do poder dos Povos. Huma tende a fazer avançar a especie humana; a outra a estaciona-la, ou a faze-la retrogradar. Em paizes diversos, huma e outra opiniaõ tem alternativamente sido victoriosa; revolugoens violentas, subversoes de Imperios tem alternativamente n' este quarto de seculo assignalado os triumphos dos dous partidos. Elles estão ainda em presença; o exito de seus combates he ainda incerto; e postoque longe estejamos de pretender neutralidade entre elles, julgamos poder, sem azedume, sem parcialidade, sem cousa alguma hostil em nossa linguagem, reconhecer suas posições respectivas.

No meio de tantos acontecimentos funestos, no meio de muitas tentativas infructuosas, ha hum motivo de esperança para os amigos da humanidade, e he ver em fim a causa dos combates claramente definida, o carater dos dous partidos, seu fim, e suas esperanças arrancadas a ambiguidade. Nos vinte tantos annos decorridos nem sempre assim foi. Como cada partido tem tido por sua vez, sua tyrannia; como cada hum nas orgias do poder, tem affrontado as luzes da rasaõ, as inspirações da moral, e o nobre sentimento da Liberdade; tem se visto homens virtuosos alistarem-se por consciencia nas bandeiras oppostas: huns e outros animados dos mesmos desejos de salvar tudo quanto ha de nobre no homem, de conter o vandalismo revolucionario ou despotico, de preservar a civilisação, a virtude, a liberdade, que lhes parece que os seus adversarios calcaõ aos pes. Os homens não tem duas opinioes sobre o valor desses bens preciosos; differem unicamente nos meios de os obter, sobre o carater, por meio do qual podem ser reconhecidos estes bens, sobre a escoria de que elles algumas vezes se tem enxovalhado; mas nem hum ainda sonhou em afastar de si a luz, a virtude, a liberdade. Nos combatemos pela liberdade, dizia hum soldado republicano aos imperaes. — " E pensas tu, lhe respondeo hum Official Austriaco, que nos combatemos para ser escravos? "

Muito tempo foi huma fonte de erro separar

as faculdades progressivas do homem, como se todo o interesse da geração presente se dirigisse ou para a Liberdade, ou para a luz, ou para a virtude: ellas estão, pelo contrario, estreitamente ligadas, e quasi indivisiveis. He preciso que o homem seja illustrado para distinguir o bem do mal; he preciso que elle seja virtuoso para querer o bem; he preciso que elle seja livre para que effectue sua escolha; mas a mesma luz que dirigir sua escolha moral lhe mostrará todos os outros bens, que elle pode desejar, e todos os meios para os conseguir; e cada progresso da intelligencia convidará, exigirá hum progresso correspondente de virtude e de Liberdade. Desappareceu huma grande causa de ambiguidade, depois que os amigos da humanidade proclamaram a intima conexão d'esses tres desenvolvimentos do homem. Então o partido retrogrado se devia pronunciar; devia dizer: — Nós entendemos que a luz, a virtude, e a liberdade são boas cousas; cremos que o augmento das riquezas, da população, e do poder que dellas resultão, também, são boas cousas, *mas queremos isso tudo por nós.* — O partido progressivo tem respondido: — por isso que nos cremos que essas cousas são boas, he que nos *as queremos para todos os homens; porque, o que procuramos he o maior bem do maior numero.* (Continuar-se ha)



O Infante D. Miguel uzurpador da Coroa de Portugal, acaba de dar o ultimo gatrote em a Nação Portuguesa com a introdução, dos Jesuitas: estes santos Padres já se achão de posse do Collegio dos Nobres, e em breve estarão de S. Roque, S. José e talvez farão em Portugal o mesmo que fizeram em Roma, segundo lemos no artigo seguinte de Constitucional da França.

Os discipulos de Santo Ignácio tem intrigado tanto, que por fim obtiverão huma indenisação de quarenta mil escudos Romanos, em compensação das despesas extraordinarias que fez a Companhia de Jesus pela eleição do Rm. Padre Roothaan seo Geral.

Quando Ganganelli, depois de haver escriptamente observado, e religiosamente estudado todas as manobras e intrigas dos discipulos do Luciola; depois de se haver convencido da sua

hypocrisia e da sua perfidia, expulsou a Companhia de Jesus dos seus Estados, os Reverendos Padres não possuíam em Roma mais do que o Jesus, S. Ignacio, S. André em Monte Cavallo, e o Oratorio do Padre Caravita.

Agora, *um* dos grandes estabelecimentos mencionados, elles tem usurpado as seguintes propriedades: — o Collegio Borromeo, com todas os seus annexos, nesse vasto lugar em que habitavaõ perto de quarenta famílias, as quaes foram desapiedadamente desalojadas pelos Reverendos Padres. Este edificio restaurado á testa da Santa Camara, e custou quarenta mil escudos Romanos. Ha muito tempo que existia na dependencia do Collegio Borromeo, hũa passagem que ia dar à Altandega; os Jesuitas, para apartarem os profanos do seo santõ viveiro, reixarão esta passagem. Elles tomãraõ posse do antigo convento dos Agostinhos, conhecido do baixo do nome de S. Eusebio, e de todos os seus pertences; elles se tem apropriado também do Collegio de S. Vidal. A Santa Camara concedeo-lhes ultimamente o immenso edificio do Arcebispo Garsasi em N. S. do Monte, para onde se recolherão muitos Jesuitas que vierão da França; neste lugar, com o desfarço de *Irmas Ignorantios*, os Reverendos Padres fundarãõ huma escola publica para os rapazes das classes inferiores. A instrucção he sempre ao modo de taes mestres. Havia em quatro Fontes hum Convento de Freiras da adoração perpetua do SS. Sacramento, pertencente ao viveiro Jesuitico de S. André; os Reverendos Padres fizeram tanto, e tanto intrigarãõ, que deitaraõ fora estas Freiras, e annexarãõ ao seo immenso edificio de S. André, este Convento, e tudo que d'elle dependia, cujas rendas sobem a mais de quatro mil escudos Romanos. Como, durante o estio; os moços Levitas necessitam de respirar hũ ar mais fresco, os Reverendos Padres obtiverãõ hũ immenso dominio com huma soberba casa de campo *intra muros*, chamada *Alucão*, e todas as vinhas de *Frascati* dependentes desta propriedade: mas elles ainda não estão satisfeitos: pedem actualmente o vasto estabelecimento do — *Apollinario* —, o qual pertence a hum Collégio Ateniense, cujos Professores são o alvo das maiores perseguições da parte dos Jesuitas, que cedo ou tarde acabarãõ triumphando, e empolgando seo Collegio.

Tal he a marcha dos Jesuitas em Roma e tal será sempre em qualquer parte onde conseguão estabelecer-se. (Do Constitucional.)

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 12 DE JANEIRO DE 1830

28 Sessão Ordinaria

\*\*\*\*\*

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes dez dos onze, que tomaraõ assento, continuando a faltar com causa participada o Sr. Siqueira, abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvaõ. O Sr. Azevedo por parte da Commissão de Redacção leo o Tit. 3.º das Posturas da Camara Municipal desta Cidade com 17 Art. classificadas debaixo do termo — Tranquilidade — Recebido foi lido outra vez pelo Secretario, e ficou para entrar opportunamente na Ordem dos trabalhos. Não se offerecendo outra materia á tratar, entrou a Ordem do dia. Começou-se pelo Art. 1o.º do Tit. 2.º de Posturas, que ficou adiado da Sessão 26 pelos motivos, que ahí se declaraõ. Leo-se o Art., que he o seguinte. O Infractor pela 1.ª vez será multado em 6\$400 reis que se duplicará na reincidencia. Offereceo-se á discussão. Nella pedirao-se esclarecimento deste Art. pela leitura dos antecedentes, que tivessem relação á elle. Foi satisfeito. O Sr. Cardozo pediu a palavra, e leo alguns Art. de huma Pro-

visão do extincto Desembargo do Paço, expedida em Resolução de Consulta, que contém Disposições sobre a materia, e depois de fallarem tambem sobre ella pela ordem da palavra os Srs. Corumbá, e Machado, o Secretario disse que queria offerecer hum Artigo declaratorio additivo para entrar antes, ou depois do Art. em questaõ, conforme conviesse na Redacção, e apresentou o seguinte:., Não será considerado infractor, aquelle, que matar rezes fora do matadouro publico, ou para dar esmolas de carne, ou para o seu consumo na propria caza, e na dos parentes. e amigos — Marques — Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz, se a materia estava sufficientemete discutida? Decidio-se que sim. Propoz mais; se passava o Art. 1.º, salvo o Art. declatorio additivo? Decidio-se tambem que sim. Propoz finalmente, se se approvava o Art. declatorio additivo, para o que mandou que outra vez se lesse? Resolveo-se por sete votos contra 2 que ficava approvedo, e passou para a Commissão de Redacção. Passou-se á 2.ª discussão da Proposta do Sr. Azevedo á favor dos lavradores pelo arado. Leo-se toda a Proposta, e depois se passou a ler por partes. Leraõ se os 2 primeiros periodos do preambulo, e offerecidos successivamente á discussão, soffreraõ, cada hum por sua vez,

hum longo, e renhido debate; depois do qual posta a Proposta em votação, foi regeitada por 7 votos contra dous. Passou-se á 3. leitura, e 1. discussão da Proposta do Sr. Cardozo para Cadeiras de 1. lettras na Commarca do Norte. Lida, e offerenda á discussão, geralmente se decidio que era necessaria a dita Proposta, e assignou-se para a 2. discussão o dia 14. O Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse que julgava conveniente que o Conselho activasse a expedição da Ordem para o estabelecimento de Cadeiras na Commarca do Sul, dirigindo-se para isto huma Representação á S. M. o I., visto que o Conselho do Governo já tinha tratado da materia, e levado á Imperial Presença o Plano, que fez para as ditas Escolas. O Secretario disse que o Sr. Cardozo devia reduzir á escripta esta sua Indicação para ser remettida á Commissão permanente.

O Sr. Cardozo disse que a apresentaria na Sessão da manhã. Assim se decidio. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — Discussão do Parecer da Commissão permanente interposto sobre o Requerimento de José Antonio da Silva Castro, que já teve 2. leitura — 3. discussão da Proposta sobre a Cadeira de Grammatica Latina em Natividade — Continuação de discussão dos Art. de Posturas. Levantou-se a Sessão ao meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu Marques.

\* ~~~~~ \*

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 13 DE FEVEREIRO DE 1830**

6. Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Foi lido hum Officio do Ouvidor da Comarca da data d' hontem, pelo qual expressa em virtude do que se-lhe-communicou em Officio de 10. do corrente mez, que os Processos estão quazi promptos, e que se pode installar a Junta de Justiça, lembrando os dias terças feiras, por ser o mais desembaraçado. Resolveo-se pelo que disse o Sr. Presidente se remove-

se a Sessão do Conselho da terça feira para o dia quarta feira e que nesse dia principiasse ás nove horas.

O Sr. Vice Presidente apresentou o Requerimento de Jozé Pereira da Silva sobre questão antiga com Manoel Ramos de Almeida. eo Conselho conformando-se com o Parecer do mesmo Sr. Vice Presidente, resolveo não ter lugar o Requerimento do Supplicante, na forma da Constituição do Imperio Tit. 3.º Art. 179 § 12. Outro do mesmo pedindo-se fizesse com que o Ouvidor da Comarca lhe entregasse hums Requerimentos seos despachados que paraõ em poder do mesmo Ouvidor, relativos á huma Provisão de Advogado, que obteve, e que o Juiz, Ordinario de Meiaponte não cumprio: resolveo-se, que o Supplicante requera ao Ouvidor Corregedor da Comarca, aquem pertence a de cizaõ do seo Requerimento. Outro de Pedro Gonçalves da Silva, e seos Irmaõs, querendo, que Jozé da Silva Lima, comprador das terras, onde elles se-achão estabelecidos, receba delles a quantia, pela qual comprou as ditas terras, eos deixe gozar em paz do seo estabelecimento: resolveo-se que os Supplicants recorraõ ao Juis de Paz respectivo nos termos expressos no § 1.º Art. 5. da Lei de 15. de Outubro de 1827, visto que só compareceraõ dous dos Supplicants no Termo perante elle assignado, uzando depois disto dos meios Judiciaes, que julgarem competir-lhes.

O Sr. Conselheiro Guimaraens leo a Informaçãõ, e Parecer a respeito do Requerimento da escrava Rufina, que pertende mostrár-se livre, em virtude d' huma declaração por escrito de seu falecido Sr. o Capitão Pedro Vaz de Almeida, e que não obstante isso fora arrematada em Praça publica da Provedoria Comissaria de Meiaponte pelo Padre Luis Gonzaga: resolveo-se á pluralidade de votos, que a Supplicante uze dos meios, que as Leis lhe facultãõ, sendo de voto contrario os Srs. Conselheiros Cardozo, e Fogaça, que pertendiaõ fosse á informar ao Juiz de Paz; eo Sr. Conselheiro Guimaraens, que se remetteste a pertençaõ ao Ouvidor da Comarca recommendando-se-lhe fizesse Justiça á Supplicante.

Apresentou-se o Parecer, que tinha ficado

adiado, do Sr. Concelheiro Guimaraens sobre o Requerimento de José Pereira da Silva, queixando-se do Juiz da Paz de Meiaponte: o Conselho resolveo na forma do Parecer, que uze dos recursos, que as Leis facultão.

O Sr. Concelheiro Cardozo apresentou huma Exposição com o seu Parecer a respeito da Indicação do Sr. Vice Presidente sobre a nova expedição de Ordens efficazes, que prohibião nesta Provincia a sahida do Gado de criar: resolveo-se, á pedido do mesmo Sr. Concelheiro Cardozo, que ficasse adiado este negocio.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escreveu. —

*Assignados os Srs. do Conselho*

~~~~~ \*\*\*\*\* ~~~~~

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-
VOS N' ESTES 25 ANOS ULTIMOS

Continuação do N. antecedente.

Tantos servidões do poder tem abusado da linguagem, que as palavras se ressentem ainda de todos os sophismas, em que tem sido empregadas; e por mais claramente que seja agora definida a questão que ora divide o mundo, não lhes será impossível aos discursistas envolver-la ainda em duvidas, e confundir os espiritos simples com palavras; mas os factos estão presentes; elles podem explicar os principios; e servir de estandarte as duas opiniões.

Os Estados Unidos nos representaõ a tendência progressiva que huma das opinioens quer dar ao genero humano. Desde sua emancipação, e mormente no quarto de seculo que acabamos de percorrer, o seo governo não tem hesitado com vontade firme em marchar a frente, em favorecer com todas as suas forças o progresso das luzes, das virtudes, e da Liberdade; e o rapido crescimento de prosperidade dos Estados Unidos tem excedido tudo quanto se conhece no mundo. Para bem julgar, preciso he não esquecer seo ponto de partida. Os fundadores das colonias eraõ refugiados de todas as seitas religiosas e politicas, cada huma das quaes tem por seo turno sido perseguida; traziaõ com sigo o gremem de todas as animosidades, todos os generos de fanatismo, disposição para todas as exagerações. Muito tempo foraõ

recrutados pela escuma da Inglaterra por individuos deportados por seos crimes: depois esse paiz tornou-se o refugio dos que procuravaõ fortuna, dos intrigantes, dos aventureiros de todas as nações; as colonias receberaõ dos governos da Europa a mais funesta de todas as instituições, a escravatura; a maior parte da população andava dispersa pelos immensos bosques, fora do alcance dos tribunaes e da protecção da Sociedade. — Com taes elementos, os Americanos teriaõ sido em os governos da Europa, os mais viciosos de todos os povos; mas pelo contrario elles tem direito de serem contados entre os mais virtuosos. Poucos povos ha, em quem o sentimento do direito, do justo e honroso esteja mais universalmente espalhado, onde os crimes sejaõ mais raros, onde as virtudes domesticas sejaõ mais apreciadas, onde a religião, que outra sanção não tem, se não a consciencia de cada hum, exerça mais universal influencia. — Sem duvida ainda se achão vestigios das nodoas que os Americanos devem aos seos fundadores; mas cada dia as apaga mais rapidamente. Igualmente na carreira da intelligencia não se deve esquecer que os Americanos apenas começaõ; elles deveriaõ ser collonos, agricultores, artistas, negociantes, antes de terem tempo para consagrarem a litteratura, ou a philosophia. Não se lhe pode ainda exigir que produzaõ essas grandes luzes que tem illuminado o genero humano; mas elles se tem sabido apropriar todas as artes da Europa e todas as sciencias; tem espalhado em toda a massa da sua população mais rasaõ, mais conhecimentos positivos, mais aptidão para tudo emprehenderem, mais ideas sans, do que se encontra na massa do povo de nenhuma das velhas nações da Europa. A Liberdade da America se tem firmado, se tem desenvolvido com suas luzes e virtudes; os Cidadãos de outro algum paiz não tem tantos direitos, nem tantas garantias, nunca estes direitos fizeraõ nascer os abusos com que tanto nos ameaçaõ; nada de furores populares, nada de guerras eivis: sua segurança he igual a sua liberdade. Qual he pois o resultado d'este triplice progresso? No começo do seculo os Americanos contavaõ 4 ou 5 milhões; hoje contaõ 11 mi-

lhos de habitantes. No comêço do seculo os Estados-Unidos ainda supportavaõ a carga da divida publica contrahida por causa da guerra da Independencia: hoje sua divida he quasi nenhuma; já não devem a Inglaterra, a si proprios devem. No comêço do seculo a sua mesma agricultura era alimentada com capitães estrangeiros: hoje, apesar da immensidade de suas empresas, capitães proprios as vivificaõ e trasbordaõ sobre o commercio da Europa e da India: influem a America ex Hespánhola. e lhe introduzem todas as artes da civilisação. — Eis o que os Americanos tem feito em 25 annos; elles tem marchado, elles marchão: será extranhavel que nós queiramos marchar tambem?

Infelizmente não he difficil achar tambem exemplos da tendencia retrograda. Para offender o menos possivel aquelles, que não querem que se lhes digaõ as verdades, escolheremos exemplo longe de nos, em hum paiz, cujo governo não emprega nem sombra de hypocrisia de lingoagem para disfarçar suas intenções. Este paiz situado entre as tres monarchias da Europa, que tem nome de Imperio, á nenhuma propriamente pertence, mas todas tres a retém, e querem rete-la por meio de protecção, no estado em que hoje se achaõ. Comprehende a Moldavia, a Valaquia, a Bulgaria, a Servia; principados que a natureza protegeo com o solo mais rico de toda a Europa, com o mais temperado clima, com as agoas do maior rio, com a mais antiga estrada de commercio que em outro tempo ligou o Levante ao Poente, e a civilisação de Constantinopla com a da Alemanha, e da França. — Mas esse paiz, ao qual a Providencia concedeo o germen de todos os desenvolvimentos, que destinava a ventura e a gloria, tem sido constantemente sugeito ao systema retrogrado; é depois de Trajano que o fez florecer, depois de Carlos Magno que reabriu pelo vale do Danubio communicação entre os dous Imperios, ainda não deixou de recuar. Nessas desgraçadas Provincias não ha segurança nem para as pessoas, nem para as propriedades, não ha commercio, nem industria nem agricultura; a população se acha reduzida a menos do vigesimo do que a terra

podia sustentar; he mais feroz, he mais selvagem e mais infeliz do que as feras, que com ella partilhaõ os fructos do vale do Danubio. Não há paiz (mormento a Bulgaria, e a Servia) d'onde com mais cuidado se tenha banido toda a liberdade, toda a luz toda a virtude; o habitante hé escravo, sem que o seo proprio Sr. possa ou queira prótege lo, porque a lingua não hé escripta, a virtude hé desconhecida; baldado fora procura la em hum habitante, porque quem não tem direitos, não sabe ter deveres; e quanto aos Boyards, a crapula dos homens, a impudencia das mulheres contrastaõ de hum modo nojoso com o luxo, de que apanose se rodeaõ. O estado de guerra que se prolonga sem interrupção, há seculos, nesses principados, causa aos seos vizinhos frequentes perdas, e demanda continua vigilancia. Estes vizinhos são os mais poderosos monarchas da Europa: — nunca todavia juntaraõ congresso; nunca usaraõ da influencia que os tratados lhes asseguraõ para faserem cessar alli a effusão de sangue humano, e a rapina. O que elles soffrem neste estado de cousas? qualquer que seja o gráo de oppressão a que se achem redusidos, o habitante da Valaquia, ou da Moldavia, não há perigo que elles se revoltem; podem empala-los, ninguem os poderá forçar a defenderem-se. Nós entretanto que não temos o mesmo interesse, bom hé que olhemos algumas vezes para a Valaquia, e para a Moldavia; hé o termo do movimento retrogrado, sem dúvida não quere-mos recuzar.

(Continuar-se-ha)

Pensamentos.

Mentir ao povo, illudi lo com promettimentos, que nunca se realizaõ, he obriga lo a encarar quem lhes assegura essas promessas, como a hum falsario. Desmoralisado o povo, perdida está a harmonia social.

Ao povo he dado queixar se dos seos oppressores; mas se com desprezo se responde aos seos queixumes, elle se dispensa de respeitar aquelles que se fazem surdos a voz da razão, e da justiça.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscriva-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arraçal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assinatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Cumprindo pôr termo á abusiva pratica de subirem á Imperial Presença, contra as ordens estabelecidas, requerimentos de Militares, para poderem vir á Corte, sem serem acompanhados de informação da respectiva Autoridade Militar, Ha Sua Magestade o Imperador por bem Determinar, que o Governador das Armas da Provincia da Bahia faça constar na Ordem do Dia á todos os Corpos da Provincia, que já-mais seraõ attendidos requerimentos para licenças, quando cheguem á Augusta Presença sem a necessaria informação sua, e dos respectivos Chefes dos recorrentes, que d'outra maneira encontraraõ retardo nas suas supplicas: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, assim communicar ao referido Governador das Armas, para seu conhecimento, e pô-tual observancia. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1830. — Conde do Rio Pardo.

N. B. Expedio-se Circular aos Governadores, e Commandantes das Armas de todas as Provincias.

(Do Diario)

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 13 DE JANEIRO DE 1830

29 Sessão Ordinaria

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9 horas,

e havendo participação de estar incommodado por molestia o Exm.º Sr. Bispo Presidente, o Sr. Vice-Presidente occupou a Cadeira, e feita a chamada, achando-se presentes 8 dos onze, que tomaraõ assento, faltando 3, que saõ o dito Sr. Bispo, e os Srs. Siqueira e Cardozo: abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. Leo-se hũ Officio da Camara Municipal desta Cidade com remessa de suas contas, e de algumas Deliberaçoens, que tem tomado sobre diversos objectos. Foi tudo remettido á Commissão permanente. Entrou a Ordem do dia. Leo-se o Parecer da Commissão permanente interposto sobre o Requerimento de Joze Antonio da Silva Castro, que heára adiado. Offereceo-se á discussao, nella o dito Parecer soffreo hum longo, e renhido debate; e depois que ninguem mais pedio a palavra, o Sr. Vice-Presidente propoz, se o Parecer devia passar a 2. discussao? Decidio-se geralmente que sim, e marcou-se para ella o dia 15. Passou-se á 3. discussao da Proposta sobre a Cadeira de Grammatica Latina em Natividade. Depois de lida toda com as Emendas, approvadas. foi-se lendo tambem por periodos, e Art. com as Emendas respectivas a cada hum e o Sr. Vice-Presidente os foi offerecendo gradualmente a discussao. Ao Art. 4.º o Sr. Machado offe-

receo a seguinte Emenda: Ao Art. 4.º se acrescenta — haverá ferias nos dias de Festividade Nacional — Machado — Foi approved. O Sr. Souza offereceo 7 Art. additivos, que forão lidos, offerecidos a discussão, e postos em votação cada hum de per sí, e como a materia de todos elles fosse mais propria de estatutos, e se conhecesse na discussão que os ditos Art. forão extrahidos das Instrucçoens de 28 de Junho de 1759, forão todos geralmente regeitados. O Secretario pediu a palavra, e offereceo o seguinte, Art.º., O Professor se regulará interinamente pelas Instrucçoens de 28 de Junho de 1759 em tudo, que não se achar providenciado nesta Resoluçãõ — Marques — Foi approved. Não havendo mais quem pedisse a palavra á favor, ou contra a Proposta no todo, ou em cada huma das suas partes, o Sr. Vice-Presidente ultimou a 3. discussão com as seguintes perguntas 1., O Conselho julga concluido o debate da Proposta? Decidio-se que sim. 2.: O Conselho approva a Proposta com as alteraçõens recebidas? Decidio-se tambem que sim salva a redacçãõ, e mandou-se remetter á Commissão competente. Entrou o Tit. 3. de Posturas — Tranquillidade — Leo-se o 1.º Art; que he o seguinte: Os loucos, e bebedos, que divagarem pelas ruas á Ordem do Juiz de Paz serãõ postos em custodia para serem entregues á seus conjuntos, em quanto não houver, para os 1., Casa de Misericordia e para os 2., de Correçãõ. O Sr. Corumbá offereceo a seguinte Emenda: — Supprima-se o Art. — Corumbá — Na discussão se fallou contra o Art., e na votação approvou-se a Emenda, ficando o Art. prejudicado contra o singular voto do Sr. Machado. Leo-se o 2.º: Aquelle, que dentro das Povoaçõens levantar vozes desordenadas, disendo injurias, ou bscenidades, será prezo por 1. dia, sendo livre; e sendo captivo ate leve duas dusias de palmatoadas. Na discussão o Secretario offereceo a seguinte Emenda:., O captivo será entregue por ordem do Juiz de Paz ao Sr. respectivo para o corrigir — Marques — Foi regeitada. O Sr. Corumbá offereceo a seguinte:., Que o captivo seja simplesmente levado á Cadea para levar immediatamente as duas dusias de palmatoadas á Ordem

do Juiz de Paz, o qual castigo será publico — Corumbá — Foi approved com o Art. Leo-se o 3.º:., Dentro das Povoaçõens fica prohibido o fabrico de polvora. Foi approved sem discussão. Leo-se o 4.º: O Negociante deste genero só pode conservar em casa para venda ate a quantidade de 8 libras: os barris de polvora, e porçoens de mais de 8 libras serãõ guardados fora das Povoaçõens em casas para isso construidas O Sr. Guimaraens offereceo a seguinte Emenda:.. Os barris serãõ guardados nos lugares marcados pela Camara — Guimaraens — Foi approved o Art., e regeitada a Emenda. O Sr. Vice-Presidente deo para Ordem do dia — 2. discussão da Proposta para o estat. decimento de Cadeiras de 1. letras do Norte — e continuacão de discussão de Posturas — Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde. O Official da Secretaria Thomaz Carozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Sousa Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 16 DE FEVEREIRO DE 1830

7. Sessão Ordinaria.

Lida, e approveda a Acta da Sessão antecedente foi assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Guimaraens com cauza participada.

O Sr. Presidente, depois de se ter combinado, e feito a leitura dos Artigos citados na confrontação apresentada pelo Sr. Vice Presidente, propoz ao Conselho: 1.º, se era conveniente, para evitar invasão nas attribuiçoens das Camaras Municipaes, e de alguma outra Auctoridade, pedir-se ao Ministerio pela Repartição competente explicação, se os Paragrafos do Artigo 24, que se achãõ notados com as observaçoens correspondentes, ainda obrigaõ ao Conselho, e estaõ debaixo das suas attribuiçoens; ou se ficãõ prejudicados pelos Artigos citados das Leis: 2.º, se convem que o Conselho emitta a sua opiniaõ á respeito de cada hum dos ditos Paragrafos: 3.º, se esta medida de Representação se póde escuzar, continuando o Cô-

selho á governar-se pela Lei, como até agora. Resolveo o Conselho à pluralidade, em quanto á primeira Proposta, que se pedisse a explicação mencionada; sendo de voto contrario o Sr. Conselheiro Fogaça; eo Sr. Vice Presidente pèdio, que se fizesse declaraçõ do seu voto, que hé o seguinte — Voto que estou conforme em se levar este negocio a Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador; por que reconheço a grande conveniencia de se obterem illustraçõens á cerca da conducta, que deve ter o Conselho para com as Camaras, nos cazos de mutua competencia de ambas as Auctoridades; mas não por que reconheça, que os Paragrafos do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823 (á excepção do 11.º relativo ás Contas das Camaras) estejão em parte derogados pela Lei das mesmas Camaras, ou por outras posteriores: 1.º; por que as Camaras transactas sempre tiverão parte dessas attribuiçõens, antes da citada Lei, e não ficaraõ por isso de rogadas: 2.º; por que de se marcarem as Camaras Municipaes funcçoens communs entre ellas, eo Concelho, não se segue que ellas ficassem n'esta parte independentes; pois que estaõ expressamente subordinadas aos Srs. Presidentes das Provincias conforme a Lei respectiva, Tit. 4. Artigo 78 — Em quanto á segunda, que não; visto que a opiniaõ do Conselho em tudo havia a ser sujeita á Resoluçã do Ministerio. Em quanto á terceira declarou-se estar resolvida pela primeira. (Continuar-se-ha)

* ~~~~~ *

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-
VOS N'ESTES 25 ANNOS ULTIMOS
Continuaçã do N. antecedente.

Naõ nos deixemos desvairar pelos que empregaõ outras palavras para representarem as duas tendencias: essas palavras tem exercido triste influencia no quarto de secul que acabamos de precorrer, e tem gerado muitos erros. Os dous partidos se tem a si proprios enganado pela enunciaçã que mal representavão seos verdadeiros sentimentos; huns julgaraõ dogma a soberania do Povo, mas este dogma os enganava a cada passo. Se forem obrigados a dar o nome de Povo a totalidade dos homens, reconhecerã em todos igual direito sobre o

governo, e elles mesmos opporaõ assim o maior obstaculo ao progresso social; porque a massa ignorante he muito mais numerosa do que a instruida; ella não conhece o bem muitas vezes o não quer, e a multidaõ soberana não se mostra menos retrograda do que os despotas. Os adversarios d'este partido tem opposto a este dogma o da legitimidade, sobre o qual tem pretendido fundar o poder soberano. O inventor desta doutrina não queria fazer della o estandarte do systema retrogrado; so tinha em vista a França; e olhando todo o poder revõlucionario cheio de violencia, procurava o direito antes do exercicio da força: reconhecia-o no soberano e no subdito, na sua origem mais constante, transmissã regular e tranquilla por muitas geraçõens, e prescripção. Mas quando o partido retrogrado se apoderou desta palavra — applicou-a a paizes, a governos, aonde se torna hum rematado absurdo. Os que invocaõ a legitimidade na Alemanha e na Italia esquecem-se acaso, que a ordem legitima no Santo Imperio Romano, isto he, a ordem anterior a revoluçã, a ordem fundadada nos tratados em huma transmissã regular e tranquilla, e na prescripção, dava a estes dous paizes hum chefe electivo, eleitores, dos quaes tres eraõ tambem electivos, huma constituiçã, completamente destruida; em quanto que todos os direitos, todos os titulos que reclamaõ, são fundados na revoluçã. Naõ fora menos difficultoso, ao resto da Europa mostrar no poder, que a domina, os caracteres da legitimidade: quasi em toda a parte as leis anteriores, as leis, sobre as quaes se fundava o poder, forão abolidas. (1)

De mais, não he preciso hum pensamento, basta huma palavra aos partidistas do *systema retrogrado* para se darem a conhecer: os partidistas *systema progressivo* tem mais precisaõ. O dogma da Soberania do Povo so os podia comprometter e confundir. He inutil remontar a origem do poder, que se deve considerar como hum facto; logo que o poder existe, logo que está instituido tem deveres: estes deveres são

(1) Vid. Genova, Venesa, as Ilhas-Ionias, Malta, a Polonia a Suecia a Hollanda, a Belgica..

o adiantamento do fim da sociedade humana, o aperfeiçoamento e a felicidade daquelles a quem este poder governa, seus progressos em virtudes, em luzes, em liberdade; o cumprimento desses deveres legitima os governos, e he seu mais glorioso titulo. Estes deveres são communs a todos, podem ser preenchidos por todos, qualquer que seja a forma de governo. Verdade he que nem todas as formas são proprias para garantir este cumprimento; mas he necessario acquiescer as mesmas imperfeitas; porque ainda se procura, ainda se não achou a que convenha a todos os estados, a que reina todas as garantias.

Depois de ter procurado expor qual he o objecto da luta, em que se acha empenhado o genero humano durante este quarto de seculo, procuremos tambem apreciar os seus resultados. Sem duvida, neste espaço de tempo, grandes revezes, cruéis catastrophes tem soffrido a especie humana; todavia ella pode ainda applaudir-se dos passos que tem dado.

A França he a primeira que se offerece ao pensamento; a França tem dado impulso a todos os outros povos; a França caro pagou sua experiencia: conquistadora e conquistada, vio professar em seu nome as mais oppostas doutrinas, e teve de obedecer aos regimens que lhe foraõ dados por todos os partidos extremos. Pode sem duvida exprimir seu desgosto, sem duvida pode conceber receios, pode, e sem duvida, queixar-se de que periodos recentes tem sido fortemente retrogradados; mas, se reflectir, verá que nestes viute cinco annos tem ganho mais do que tem perdido. As idéas de ordem e de justiça se tem desenvolvido e firmado; os conhecimentos politicos se tem universalmente espalhado; ambos os partidos se tem corrigido de alguns prejuizos; as classes, que repulsavaõ as formas Constitucionaes se tem afeiçoado aos mesmos poderes, que adqueriraõ, bem que delles abusem. Verdade he que a moral tem soffrido com os progressos da hypocrisia, e da venalidade; a luz contra os ataques aos melhores modos de instrucção; a liberdade com as invasoes que he inutil recapitular agora. Esforços corruptores tem sido ao mesmo tempo dirigidos, como sempre foraõ, contra o coração; contra o espirito, contra o exercicio da verdade; mas os progressos da prosperidade tem dado mais aos Francezes do que o abuso

do poder lhes tem feito perder. O adiantamento de todas as industrias, o bem ser universal, a riqueza nacional, tem elevado o caracter nacional; porque os Cidadãos não podem sentir sua independencia e sua dignidade moral, senão quando estão livres de necessidades nova abastança tem dado a todas as classes mais, sede de instrucção, e mais lugar de adquerir. Em fim, em compensação de huma parte dos seus direitos perdidos, a França está de posse da liberdade da imprensa: esta liberdade assegura o imperio do pensamento, e dos sentimentos nobres, e so he por consequencia o mais poderoso movel de aperfeiçoamento da especie humana. — He assim que, apesar de muitos revezes, o estado da França he progressivo: andou gloriosamente para diante.

(Continuar-se-ha)

Senhor Redactor.

Quando eu perava ler na vossa Matutina os devidos louvores a Bemfeitora Mãe, que vós a brio, em Meiaponte a carreira da gloria, e da instrucção publica, encontro correspondencias virulentas; que vós perturbaõ, e que reputo settas despedidas de hum arco *doloso*, que as volta contra o Sagitario. Este o motivo, que me desperta agora para perguntar-vos por a mizade, e interesse do bem publico, qual he o partido, que quereis tomar? Querereis sahir a campo como o Heroe da Mancha, Cavalleiro de triste figura para combater moinhos de vento? ou tereis a magnanimidade de soffrer as fraquesas de nosso proximo?

O Grande Pope nos fins da sua vida, disia que as bellas Letras deviaõ ser respeitadas, e que se deviaõ combater, e aterrar todos aquelles, que as insultavaõ. Mês eu acho mais louvavel a prudencia do Imperador, Theodosio nas expressões, que se lem no Codigo, que se lhe attribue Liv. 9.º tt. 7.º e que transcrevo — Se he leveza o que disem, despresemos; se he loucura, comp. dezamo-nos; se houve vontade de nos offender, perdoemos. — *Si ex levitate, contemnendum; si ex insania, miseratione dignissimum; si ab injuria, remitendum.* Desejo que na vossa carreira litteraria tributeis a virtude os louvores, que merece, que não são perfumes, que se reservem para embalsamar os mortos, e que não falteis com a devida correcção dos vicios; eu bem vejo, que vós tendes ciungido ao prospecto da Matutina, mês comvem que sejaõ fustigados os que abusaõ das Leis, cumpre que se patentêe o mão empregado, os excessos de jurisdicção, e os seus abusos, e nunca deixes passar a mais pequena infracção de Constituição, isto vós rogo pelo amor do bem Goyano. Aceitai os protestos de estima com que sou

Vosso Amigo

A. X.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiaba na Loja do Senhor Joaõ Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. Joaõ d' El-Rei na Typographia do .istro, no Arrayal de Truhiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Follias sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados ; o preço do Asagaatuca 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 14 DE JANEIRO DE 1830

30 Sessão Ordinaria

Reunidos alguns Srs. Conselheiros pelas 9 horas, e havendo participação do Exm. ^o Sr. Presidente, e do Sr. Secretario, que por incommodados não podiaõ comparecer, o Sr. Vice-Presidente tomou a Cadeira, e o Secretario Supplente fez a chamada, e por ella conheceu-se estar presentes sete Srs. Conselheiros dos onze que tomaraõ assente faltando sem causa motivada o Sr. Fogaça, e o Sr. Siqueira, que há muito não comparece com parte de doente; abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente e feitas algumas observaçoẽs foi plenamente approvada. O Sr. Azevedo leo a redacção feita para Cadeira de Logica, a fim de ser remettida á S. M. o I., e a Assembla, e decidio-se que ficasse sobre a Mesa para ser revista. O Sr. Cardozo leo huã Proposta para serem colladas todas as Igrejas do Norte; e sendo repetida a 1. leitura pelo Secretario, ficou marcado para 2. o dia 16. Passou-se para Ordem do dia, e foi lida para entrar em 2. discussão a Proposta para ensinos primeiros na Comarca do Norte, e sendo repetida a leitura por periodos, ao 1. o Sr. Coru-

bá mandou a seguinte Emenda. No principio do preambulo da Proposta do Sr. Conselheiro Cardoso para creação de Escolas de 1. letras na Comarca do Norte. e onde se diz — Conselhos de Provincia — accrescente-se — do Governo — Corumbá — E sendo posta em discussão, e votação foi approvada. Leo-se o 2. o periodo, e nelle o Sr. Corumbá fez huma Emenda, que diz — No preambulo diga-se Presidente da Provincia em vez do Governo — Corumbá —, e foi approvada. Leo-se o ultimo periodo, que foi approvado ~~salva~~ a redacção. Leo-se o Art. 1. o, e o Sr. Corumbá fez huma longa observação da falta de Rendas Publicas para pagar tanta dispesa; que a Fazenda Publica não podia mesmo com as actuaes, que quadruplicava, e com tudo não se attrevia á votar contra o Art. pela sua importancia. O Sr. Cardozo apoiou com a Constituição todos os ensinos primarios, e com a Lei de 8 Outubro de 1828 indicou que o Thesouro deve soccorrer á Goyaz nas suas indispensaveis despesas. O Sr. Corumbá o combateo com a leitura do 1. o Art., que disia ser somente a Lei citada para o anno de 1829. O Sr. Azevedo fallou que se conciliava tudo em reduzir á menor numero as Escolas, e o Sr. Cardozo se oppoz disendo serem todas as que indicou na sua Proposta mui necessarias, por quanto não

indicára senão Arrayaes populozos, que tem Vigários Encomendados, não mettendo Capella alguma em linha de conta; e assim achando-se a materia sufficientemente discutida, decidiu-se que passasse o 1.º Art. para a 3.ª discussão.

(Continuar-se-ha)

* ~~~~~ *

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA GOYAZ 16 DE FEVEREIRO DE 1830

Continuação do N. ant.

Tratando-se da Indicação motivada do Sr. Vice Presidente, apresentada na Sessão de 9 do corrente: resolveo-se uniformemente se remettesse ao Ministerio; e tendo-se attenção no Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, transcripto no Diario Fluminense N.º 128 de 30 de Novembro do anno proximo passado, pelo qual se declarou, em 26 do mesmo mez, ao Presidente da Provincia da Parahiba, que sobre creações de Cadeiras de Primeiras Letras devia dirigir-se, na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, á Assembleia, sendo bastante faser a respectiva comunicação á qual quer das suas duas Camaras; resolveo-se se levasse directamente ao Conhecimento da Assembleia a referida Representação motivada, acompanhada de huma copia da Acta de 13 de Março de 1829, em que foi declarada a Proposta de Escolhas para a Comarca de Goyaz.

O Sr. Presidente propoz ao Conselho, que vista a precisaõ de se installar a Junta de Justiça, como communicou pelo seu Officio de 12 do corrente o Ouvidor da Comarca, na qualidade de Juiz Relator, em vista da Carta Regia de 12 d'Agosto de 1771, que manda reunir os Juizes Letrados dos Lugares mais proximos, e segundo o Decreto de 24 de Setembro de 1823, que manda suprir a falta d'elles, e dos Advogados de boa nota com os Vereadores da Camara, se devia avizar o Ouvidor da Comarca de S. João das Duas Barras, que, segundo informaçõens, se acha doente no Arraial de Flores, a cento e dez legoas desta Capital, por cuja cauza não tinha partido para Arraias na continuação de corrigir os Julgados, como ha via dado parte; ou se o poderia dispensar sem offensa da Lei, visto a longa distancia, em que se achava, e a grande demora, que poderia

cauzar a sua chegada a insfállação da Junta de Justiça em prejuizo das Leis, que ordenão se promovia a prompta decizaõ da sorte dos respectivos Reos: resolveo se, que não fosse chamado, e se suprisse na forma do Decreto de 24 de Setembro de 1823, visto que a justiça, e equidade pedia se tratasse quanto antes de julgar aquelles Reos.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi—

Assignados os Srs. do Conselho.

~~~~~ \* \* \* \* \* ~~~~~

**RIO DE JANEIRO.**

*Discurso, que Crador da Deputação da Camara dos Srs. Deputados recitou na Presença de Sua Magestade o Imperador, no dia 19 deste mez, em resposta á Falla do Throno, na abertura da Assembléa Geral Legislativa.*

SENHOR. A Camara dos Deputados vem depôr perante o Throno de Vossa Magestade Imperial o devido tributo de suas homenagēs, e de seus respeitos, e as demonstraçõens sinceras do mais extremado jubilo pelo Consorcio de Vossa Magestade Imperial com a Serenissima Senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, actual Imperatriz, Princeza Dotada de todas as virtudes, doce, e lisongeira Esperança do feliz futuro, que aguarda o Brasil inteiro; e lamentando por hum lado a continuação das desgraças, que desolaõ Portugal, que motivaraõ o regresso da Serenissima Senhora D. Maria da Gloria, sua Joven Rainha, e a restituiraõ aos abraços Paternaes, e ás saudades de todos os Brasileiros, vem por outro exultar de prazer com a certeza, de que a ternura de hum Pai, e de hum Tutor, soube ceder á Sua palavra dada de não comprometer a tranquillidade, e interesses do Brasil, ingerindo-o nos negocios de Portugal, ingerencia, que seria sempre funesta á marcha progressiva do Imperio, e, qualquer que fosse o seu resultado, sempre contraria ao Direito das Naçoens.

Senhor, a Camara dos Deputados lisongear-se-ha sempre com a inalterabilidade das relações de amizade entre Vossa Magestade Imperial, e os demais Monarcas, e Estados de hũ e outro hemispherio; desejava porém, que o Governo

fosse ainda mais sollicito em estreitar estes laços com os novos Estados da America, de que he parte integrante o Imperio do Brasil.

Igualmente a Camara dos Deputados folgará muito, que nos Tratados annunciados por Vossa Magestade Imperial, á par dos interesses do commercio, e navegação, respire desassombrada a honra, e gloria do nome Brasileiro; mas Consieta Vossa Magestade Imperial, que a Camara lhe faça a respeitosa observação, de que Tratados de Comercio são desnecessarios ao Estado, que se acha no gozo pleno, e legal de hum commercio franco, e livre, e quasi sempre prejudiciaes ao mais fraco, ou mais vivo na carreira das negociações.

Senhor, a Camara dos Deputados ouviu transportada de jubilo, e congratulou-se com Vossa Magestade Imperial pelo socego, e tranquillidade, de que gozaõ todas as Provincias do Imperio: ella ouvirá tambem da boca do Ministro da Justiça os ponderosos, e sizudos motivos, que forçaraõ o Governo á mandar pôr em execução na Provincia do Ceará o §. 35 do artigo 179 da Constituição, medida excepcional, que só pôde ser justificada pela necessidade a mais urgente, e pela mais circumspecta reflexão.

Empenhada na manutenção da boa ordem, e felicidade do Imperio; na extirpação dos abusos da Liberdade de Imprensa, e das offensas feitas á mesma liberdade; dezejosa de pôr termo aos innumeraveis abusos, que se tem introduzido na Administração da Fazenda e Justiça; persuadida, de que o Exército, e Marinha, requerem reformas indispensaveis, e compatíveis com a situação geographica do Imperio, com o estado de paz, e meios pecuniarios á nossa disposição, e muito principalmente conformes com as nossas instituições; objectos, algũs dos quaes já merecerão as serias considerações da Legislatura transacta; a Camara dos Deputados se não descuidará de offerrecer remedios á taes necessidades por meio de boas Leis, que só produzirão o seu devido effeito, se forem religiosamente observadas. Mas a Camara no andamento progressivo de seus trabalhos, e á vista do curto periodo de huma Sessão, que por ella não pôde ser espaçado, attenderá primeiro á aquillo, que for de mais urgente precisaõ.

Senhor, a Camara dos Deputados, confiado na philantropia Nacional a favor dos emigrados Portuguezes, e na benevolencia, e actividade do Governo em excitála sem a menor coacção, reserva para o exame e approvação da Lei do Orçamento a descoberta de meios para coadjuval-a privativamente em beneficio dos benemeritos; e quanto á falta de braços, necessaria consequencia da expiração do trafico da escravatura, ella cuidará em remediala por meio de huma Lei de colonisação, adquada aos interesses da Nação, e do Colono, e conforme com os principios economicos, e de justiça, seguidos, e praticados pelos Estados Unidos da America Septentrional. Quanto aos principios da Religião, e preceitos da moral Christã, primeira barreira contra os transbordamentos do Crime, e base da educação da mocidade, principal incumbencia dos Parochos para isso estipendiados, já a Lei providenciou, que fossem ensinados nas escolas primarias, e por isso espera a Camara que o Governo a faça executar.

Senhor a Camara dos Deputados rende a Vossa Magestade Imperial milliares de graças pela destituição de hum Ministerio, que havia perdido a confiança publica por continuas violações da Constituição, e da Lei, e pelo terror incutido da volta do absolutismo, se não real, a o menos apparentemente justificado por muitos actos; de hum Ministerio, sob cuja administração vio com magoa a Nação inteira terminár huma Sessão sem Lei de Orçamento, facto unico na historia das Monarchias Representativas modernamente constituidas; e igualmente supplica á Vossa Magestade Imperial que Procure legalmente Comprimir as facções exageradas, que tem arrastrado o Brazil até a borda do abismo, já da anarquia, já do despotismo, e que o tem sacudido sobre hum mar tempestuoso de dolorosas anciedades, e medidas transitorias. na certeza de que a Camara coadjuvará o Governo de Vossa Magestade Imperial com todos os meios da Lei que a Constituição poz ao seu alcance. Senhor, a Camara dos Deputados procurará finalmente corresponder aos Sentimentos Magnanimos do Coração de Vossa Magestade Imperial, e pagar a divida de filhos da Patria, e de Mandatarios da Nação; e na tare-

meiro fito a prosperidade do Imperio, e a consolidação do Systema Monarchico Constitucional Representativo, inseparaveis da Gloria, e do Espendor do Augusto Trono de Vossa Magestade Imperial Sua Magestade O Imperador Respondeo:

### FICO INTEIRADO DAS INTENÇOENS, E DO MODO DE PENSAR DA CAMARA DOS DEPUTADOS

\* ~~~~~ \*

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-  
VOS NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

*Continuação do N. antecedente.*

A *Alemanha* não foi menos abalada do que a França: theatro da guerra, grande parte deste quarto de seculo; vio todas as suas instituições derribadas; todas as soberanias mudaram ou de titulos, ou de leis, ou de conscripções; e se reservao o nome de legitima a ordem anterior as convulsoens violentas destes 25 annos, nada mais lhes resta de legitimo. Mas a França fez por si mesma as suas revoluções, a *Alemanha* cedeo a revoluções estranhas; por isso em vez de avançar, recuou. No começo deste seculo, cada estado buscava corrigir suas instituições, e a fazer entrar hum pouco mais de liberdade, hum pouco mais de garantias; cada governo queria merecer este amor dos subditos, que em perigo commum fazia sua unica força. — O Povo, confiando-se em seos principios, e recebendo em troca sua confiança progredia de accordo com elles a passos lentos, mas certos. Huma vida prodigiosa animava as Universidades; era por meio das sciencias, por meio do desenvolvimento da intelligencia, que a Nação *Alemaa* queria estabelecer a sua dignidade; no ensino havia a maior liberdade. Ainda mais, as Universidades, erao huma potencia politica: erao elles que, depois de haverem illustrado e dirigido a opiniaõ publica, se encarregavaõ de a exprimir: a imprensa, salvo as questões de politica directa, era quasi absolutamente livre; e o espirito de associação que tinha nascido na *Alemanha*, e que os Soberanos tinhaõ fortemente alentado, dava ao pensamento dos philosophos huma acção immediata sobre grande numero. Tudo se acha mudado: o medo substituiu ao amor, como principio

de obediencia; a moral foi atacada pela protecção que se tem dado a delação e a espionagem, e mais ainda pelos grandes e publicos exemplos de falta de fé, que aproveitavaõ a aquelles que faltavaõ a palavra. Foi cortado o vôo dos estudos, foraõ agrilhoadas as Universidades: foi escravizada a imprensa, as associações foraõ punidas como crimes d'Estado; a antiga constituição, incoherente e talvez barbara, que exigia reformas, foi supprimida sem substituição; todavia ella limitava o poder absoluto, acostumava os soberanos a fallar em liberdade, garantia os direitos dos eleitores, dos Principes, dos Prelados, da nobresa immediata, e das cidades livres. Agora não ha mais direitos garantidos, e a *Alemanha* deixou de conter huma nação: já se não achao alli, senao Principes mais, ou menos fracos, ou poderosos mais ou menos trementes em seos thronos diante dos seos subditos, ou dos seos vizinhos. A antiga Patria da guerra, e da politica, já não peza na balança da Europa

(Continuar-se-ha)

\* ~~~~~ \*

(Extracto Da *Aurora*)

He hum prejuizo grave aquelle que apresenta a liberdade como hum elemento de desordem, e o despotismo como hum penhor de paz. He o sentido desse adagio politico taõ conhecido, e frequentemente citado — *Malo periculosam libertatem quam quietum servitium.* — Quero antes as tormentas da liberdade do que a paz da servidaõ. He insensato alliar assim as idéas de ordem e de segurança ao despotismo, as de agitação e perigo á liberdade. Se o despotismo fosse mais favoravel ao repouso dos homens, do que a liberdade, seria necessario preferil-o. Mas não he assim o que perturba, pelo contrario, o despotismo; o que assegura he a liberdade; e eis justamente porque a liberdade he preferivel ao despotismo. *Em toda a parte aonde alguns homens querem opprimir os outros, ha violencia, desordem, e causa de desordens; em toda a parte aonde ninguem affecta pertençoens dominadoras, aonde em fim ha liberdade, ha penhor de repouso.*

(Donoyer.)

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTEENSE

*Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$600 reis por trimestre.*

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 14 DE JANEIRO DE 1830

*Continuação do N. antecedente.*

Leo-se o 2.º Art. da Proposta, e o Sr. Cardozo mandou á Mesa mais huma addição, que diz — Acrescente-se no Art. 2.º adiante da palavra Carolina, S. José de Tocantins, salva a redacção — Cardozo — O Sr. Azevedo mandou a seguinte Emenda substitutiva ao Art. 2.: Nos Arrayaes de Cavalcante, Flores, Carmo, e Carolina haverá Aulas de Ensino Individual — O Conselheiro Azevedo — O Senhor Cardozo combateo a Emenda do Sr. Azevedo com muitas razoens: o Sr. Guimaraens fallou á favor da Proposta da Commissão permanente sobre este objecto, e que lhe era percizo saber della para poder votar nesta. O Sr. Corumbá combateo esta Indicação por não ser mais percizo, e encerrar o seu objecto nesta, que está em discussão, e em outra, que terminou-se: e julgando-se sufficientemente discutido o Art. 2.º com as Ementas, foi posta em votação a do Sr. Azevedo por ser substitutiva, e ficando empatados os votos de 3 contra 3, o Sr. Presidente votou desempatando á favor do Sr. Azevedo, ficando prejudicado o Ar. 2.º Leo-se o Art. 3.º O Sr. Cardozo o apoiou com razões, e o Sr. Azevedo o combateo com outras, e o

Sr. Corumbá fallou em sentido contrario aos Srs. Oradores e mandou huma Emenda substitutiva ao Art. 3.º Haverá em Natividade hũa Escola de Meninos com as circumstancias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827, salva a redacção — Corumbá — O Sr. Cardozo apoiou a Emenda com a alteração constantemente de sua Sub-Emenda, que dizia — Em lugar de Natividade diga-se Cavalcante. E achando-se tudo discutido, e posto em votação, foi approvada a Emenda substitutiva do Sr. Corumbá com prejuizo do Art.; e Sub-Emenda do Sr. Cardozo, cujo prejuizo abrangeo o Art. 4.º O Sr. Corumbá mandou á Mesa o seguinte Art. additivo: Os Professores de Ensino Mutuo verão 240\$ reis, os de Ensino Individual 150\$ reis, e a mestra das meninas os mesmos 240\$ reis, que são dados aos Professores de Ensino Mutuo — Corumbá — Foi approved. Terminada a segunda discussão desta Proposta, marcou-se o dia 18 para terceira. O Sr. Cardozo fez huma Indicação para que o Conselho tome em consideração a forma de se pedir ao Throno a approvação das Cadeiras da Commarca do Sul marcadas pelo Governo desta Província, sobre o que decidio-se que a Indicação fosse para a Commissão da Falla do Sr. Presidente, para esta interpor o seu Parecer. Tendo já dado a hora do meio dia, o Sr. Pre-

silente deo para Ordem do dia — 2. Discussão do Parecer da Comissão sobre o Requerimento de José Antonio da Silva Castro — Revisão sobre a Proposta de Logica — Continuação de discussão das Posturas, e levantou-se a Sessão. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Pedro Gomes Machado, Secretario Supplente do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Silva Vice-Presidente — Pedro Gomes Machado.

\*\*\*\*\*  
**CÓNSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE FEVEREIRO DE 1830**

8. Sessão Ordinaria.

Lida, e e approvada a Acta da Sessão antecedente foi assignada.

O Sr. Bispo apresentou a minuta do Officio de Felicitação pela melhora de Sua Magestade O Imperador; e com a sua leitura, considerou-se ser de mais respeito dirigir, tanto esta Felicitação, como o Voto de Graças pela Reunião do Conselho, por intermedio do Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, do que directamente A Sua Magestade O Imperador.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi —

*Assignados os Srs. do Conselho.*

9. Sessão Ordinaria 20 de Fevereiro de 1830  
 Lida e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Foi presente hum requerimento de Joze de Brito Guimaraens, Professor de Primeiras Letras do Arraial de Natividade, com hum Mapa de 40 Discipulos, e duas Attestações de ter aberto a Aula no dia 15 de Maio de 1829, pedindo se lhe mandasse passar o seu Provimento: pareceo ao Conselho, que em conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1828, e da recommendação feita pelo Avizo de 25 de Setembro de 1829, se lhe não deve passar Titulo, sem que proceda a os Exames do Artigo 6.º da mesma Lei, ao mesmo tempo que reconhece ao Supplicante direito para gozar do Ordenado estabelecido pelo Decreto de 26 de Ju-

ho de 1827, visto que tem exercido a Cadeira com utilidade dos seus Alumnos; e por esta razão se solicite de Sua Magestade O Imperador permissão para lhe ser pago o dito Ordenado, em quanto se não provem as Cadeiras com as formalidades da Lei.

Apresentou-se hum Requerimento de Pedro Jozé Rodrigues, e resolveo-se fosse entregue a o Sr. Conselheiro Guimaraens, para examinar a materia e dar o seu parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi —

*Assignados os Srs. do Conselho.*

**SEGUNDO DISCURSO**

Annunciado na Correspondencia, que vem no N. 25

*Sobre a Liberdade do Homem*

„ Se na breve circumscripção carreira da vida transitoria a felicidade, que se ambiciona, he premito da verdadeira sabedoria, quem me consegue este thezouro precioso? E he elle hum presente do Ceo, ou depende da minha diligencia? He como o espirito, formozura, e nascimento huma atribuição, que não dependa da prudencia humana? E sou eu com effeito livre? Meu corpo, e minha alma seraõ como cegas móllas de hum agente estranho? Esta vontade, que me dirige, e conduz, dentro do palacio da alma he huma escrava, ou he huma Rainha? „

Confuzamente implicado no Laberinto destas duvidas eu ergui os olhos debulhados em lagrimas para o Ceo, quando vi que hum d'esses Espiritos, que o Ente Soberano creou para o conhecer, e collocou junto á Seu Tromno, que se abrazaõ em huma chama Divina, e participaõ da sua respiração, velosamente descia sobre mim da abobeda celeste. Nem foi esta a primeira vez, que os filhos da Luz ( fugindo a Cathedraicos Doutores de hum cérebro assombrado nos vapores do seu systema, que julgando-se superiores á todas as intelligencias abração nevoeiros espessos pela claridade, e a nuvem pela Deozia ) tem baixado a illustrar as almas dos simples, que lezejaõ aprender

„ Escuta me diz o Anjo consolador, escuta o que podes perceber, e o que te posso revel-

lar condoído da perturbação, em que estás, e a sinceridade, com que duvidas merece ser illuminada. O Homem hé sem duvida livre. O Rei do Universo fez magnifica doação da Liberdade á todo o Ente, que pensa; e quem concebe, quer, e obra he sem duvida digno della. Sendo esta hum attributo do Omnipotente, Elle o communicou á todos aquelles, a quem ama, que são seus filhos, e suas representações. Quando Deos formou o Universo; e tú á imitação do teu Creador, e por permissão sua, como se fosses hum Rei entre as cousas creadas para teu uzo, quando queres, amateria te obedece, a natureza se inclina debaixo das tuas maons, mandas a os mares, e a os ventos, regullas o teu proprio pensamento, e os teus mesmos dezejos.

E enq̃ se tornava o Homem, a obra mais perfeita do Creador, se fosse privado da Liberdade? Agitade pela força irrezistivel das paixões, seus votos, suas acções, seus prazeres, e desgostos, em huma palavra, todo o seu sêr não lhe pertenceria. E neste estado, como huma impotente machina, ou hum *authomato*, que segue o impulso de maons alheias, podia ser imagem, e semilhaça do Creador! Que gloria lhe rezultava desta obra incompleta? O Homem em taes circumstancias não podia fazer obras meritorias, não podia agradar, ou offender a Deus, e Deus não tinha o que lhe punir, ou recompensar. Não haveria justiça no Ceo, e sobre a terra. *Pucelle* não teria virtudes, *Desfontanes* não teria vicios. (a) O Destino arrastaria a todos apôz de propensoens vergonhozas, eo mundo se tornaria em *chaos* feito só parâ os malvados. O opressor insolente, o avaro usurpador, *Cartouche*, *Mireweis*, e outros igualmente barbaros, e mais que todos culpavel o caluniador, imputariao a quem governa tudo a sua má fé, as offensas, os roubos, os incendios, e as violações; e por este modo insultariao o Deus da justiça, e da paz, como se fosse Autor das desordens, e maldades, que praticavao

(a) *Parcells* Presidente do Parlamento, *Lesfontanes* venha *Suizas*, e *Louvores*.

Disse isto o Anjo; e quando me sentia tocado do seu discurso, e á imitação de hum embriagado, que subitamente desperta, e postancando mal pode soffrer o clarao do dia, forcejei na voz tímida, e balbuciente para lhe fazer de novo as seguintes proguntas—Interpetre Sagrado das Leis eternas, se o Homem he Livre, como affianças, porque mostra tanta fraqueza. De que lhe serve o farol da vaã sabedoria, se quando a segue pode errar o camiho da verdade, e amando a virtude abraçar o crime? Se he como hum Rei Livre, como se sugeita tantas vezes a huma dura escravidão?—

A estas vozes, que proferi, o Espirito de consolação respondeo—Que injusto he o pezar que te oprime! Queres dizer, que este dom preciozo da Liberdade algumas vezes te he usurpado, e que Deus a Jevia dar immutavel, infinita, e igual em todo o tempo, e lugar. E quem te constituiu Conselheiro do Altissimo? Sendo teus destinos os de hum Homem queres que os teus votos sejaõ os de hum Deus? (b) Sendo tú hum *átomo* fluctuante no meio do *Ceceoano* como poderás dizer: a immensidade he minha attribuição! A força, o espirito, os talentos, a belleza, tudo em ti he fraco, mudavel, e limitado; e quando a natureza em todo o sentido tem ballizas certas, quereis que o poder humano seja sem limites?

Repara, e observa o teu cccação formado de paixões, quando elle involuntariamente se rende as suas impressões, e fica a Liberdade vencida no meio dos seus combates, tinhas, ou não tinhas Liberdade? Se a não tivesses, de certo a não podias perder.

Quando huma febre abrazadôra attacando os orgaos do teu corpo quer lentamente minar a tua existencia, poderás dizer, que este perigo, que te ameaça, ja aniquilou para sempre a tua saude. Ella muitas veses se recupera as portas da morte, e aparece mais rizonha, e mais perfeita.

Convem á vista disto que conheças melhor o dom preciozo, que hum pezar injusto te faz reclamar. A liberdade he no Homem a saude

(b) *Tua sors mortalis, non est mortale quod optus.*  
Ovidio.

da alma: algumas vezes se perde: a sêde da grandeza, a cólera, o orgulho, os enredos do amor fementido, e os combates da ambição são outras tantas enfermidades do coração humano; mas tu podes prevenir-te contra todos estes assaltos. Toma este Livro prudente, consulta este amigo discreto, e hum amigo he hū mīmo do Ceo, e o thezouro de hum Sabio.

Eisaqui *Helvecio, Silva, e Vernage*, que Deus para soccorrer aos humanos nos maiores perigos lhes tem concedido. (c) E haverá entre os mortaes algum tam insensato, que nos momentos de tribulação tenha outros pensamentos! O amottinador inimigo da liberdade, o cego partidista de hum destino igualmente cego, não vêz, como consulta, aprova, e delibera? Não vez os improperios, com que fere ao seu adversario! Como procura vingar-se do rival! Como pune o filho, que quer corregir! Acreditaõ acazo que todos estes são livres? Sem duvida; mas desmentem a cada passo o seu systema, enganaõ ao seu coração para explicar arcanes incriveis, e impraticaveis: conhecem em si os sentimentos, que desprezaõ: obraõ como Livres, e fallaõ como escravos.

Fica pois tranquillo á respeito de tua Liberdade, e refere ao Seu Author o dom preciozo, que Sua Bondade quiz conceder para que fosses feliz. Não sugaites a tua ração ás interminaveis disputas dos tiranos do espirito. Firme em teus sentimentos, simple, em teu coração ama a verdade sem que insultes os erros com hum transporte atrabiliario. Quem erra he susceptivel de enganar: he homem, he teu Irmaõ. Se te consideras Sabio, compadece-te delle, e firma a tua felicidade na felicidade dos teus semelhantes.,,

Acabou de fallar este Sabio Supremo: Seus discursos clariarãõ minha alma. E quando indiscreto eu pertendia indagar outros segredos reservados aos habitantes do Ceo, ja elle tinha fugido da minha vista para a feliz habitação da verdade. Eu queria saber o que era *espaço, espirito, e materia*: queria a decizaõ das questoes, que confundiraõ ao profundo *Gravessande*, (d) e ao subtil *Mairan*, (e) e das doutas chi-

(c) *Helvecio, Silva, Vernage* famosos Medicos.

(d) *Gravessande*, que primeiro ensinou em Léide as descubertas de Newton.

(e) *Mairan* Secretario da Academia das Sciencias em Paris.

meras do Autor dos *Turbilhoens*; mas elle não tinha descido sobre mim para me revellar segredos, que não posso perceber. Para isto meus olhos deviaõ ser tocados de outra luz mais viva. Veio illuminar-me sobre a minha Liberdade, e fazer-me feliz, e isto me basta. Fim



*Pernambuco*. — No dia 22 de Margo o illustre Redactor da Abelha Pernambucana foi surpreendido na ponte do Recife por um scelerato, que de certo lhe tiraria a vida a não ser o valor do digno companheiro com que ia de passeio. O Capitaõ da Policia de Pernambuco, um militar armado accometter a dous Cidadãos incanses em um lugar publico á vista de infinitas testemunhas, que prova de fraqueza e de cobardia!! Mas nem por isso o Redactor da Abelha se assustou; animado daquella coragem de espirito que só pôde ter o defensor de uma boa causa: elle exprobra ao vil militar a sua vergon. conducta; e apesar de ser já a quarta vez que procuraõ assassinarlo, elle se torna inabalavel, e cada vez mais corajoso; despreza mesmo a morte, e dá a seus inimigos o completo desengano — “*Assacinem-me embora — Morrer pela Patria é mui digna sorte.*” — Que é pois infames absolutistas o que pertendeis? pensais que com a morte de um Escriptor Liberal se acabara a Imprensa, que encheis de terror a todos os outros? não; vós não fazeis mais que exarcebar a sua cólera, e dar-lhes cada vez mais alento, mais forças para prosseguirem na gloriosa carreira que encetaraõ. A este respeito são mui salientes as expressões com que o Redactor da Abelha conclue o seu Artigo. — “*Já disse uma vez, digo segunda e direi sempre. — Tiranos que pesar me causa a morte? — A terra ensopada com o meu sangue fará apparecer immensos defensores da Liberdade, mais instruidos e mais valentes. Nada haverá que a voz e os sentimentos me supprima; e disposto a tudo soffrer por amor da Liberdade, Da Parca aloito espero o ferrão corte.*”

*Do Universal.*

*Emenda ao N. 51*

*Lea-se depois da ultima Linha da 2. columna da pag. 3 — taréfa parlamentar, que vai encetar, terá primeiro —*

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

*Subscriva-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares du Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço la Assignatura 28000 reis por trimestre.*

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS OFFICIO

### CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 15 DE JANEIRO DE 1830

31 Sessão Ordinaria

Reunidos alguns Srs. Conselheiros pelas 9 horas, e não comparecendo o Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente e nem o Sr. Secretario, o Sr. Vice-Presidente tomou a Cadeira, e o Supplente fez a chamada, e por ella se verificou o comparecimento de 8 Srs. Conselheiros dos onze, que tomaraõ assento, e o Sr. Presidente abriu a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Azevedo fez a Indicação seguinte: Indico que a Cõmissã da Falla, á quem por Indicação do Sr. Cardozo se encarregou formar huma Representação á S. M. o I. pedindo a approvaçã das Aulas propostas pelo Conselho do Governo para a Commarca do Sul, seja igualmente incumbida de incluir na mesma Representação a Proposta do mesmo Conselho relativa a divisaõ. e creação de Freguesias, e Villas em alguns Arrayaes da mesma Cõmarca. Paço do Conselho Geral de Goyaz 15 de Janeiro de 1830 — Joaquim Vicente de Azevedo. — O Sr. Cardozo requereu que esta Indicação do Sr. Azevedo se fizesse extensiva á Commarca do Norte. O Sr. Corumbá combateo estas Indicações por ser em sua opiniaõ indecorozo ao Conselho Geral ado-

ptar tudo, quanto fez o Conselho do Governo sem preceder conhecimento de cauza, e passar por discussã privativas suas para nao jurar em fé alheia, e por isso votava pelo cumprimento simples da Resoluçã da Sessão passada. O Sr. Cardozo expoz que se era por falta de esclarecimentos que se podiaõ pedir ao Governo, e este os daria. O Sr. Corumbá concordou na precisaõ de se requisitar a incorporação do Araxá e Dezemboque á esta Província; que a pizar de desconfiar muito do exito, deve-se tentar este negocio. O Sr. Azevedo expoz que o Conselho do Governo requereu tambem huma Commarca distincta do Araxá. O Sr. Corumbá levantou-se para explicar, que o Conselho Geral deve fazer huma Representação sua sobre este objecto: o Sr. Azevedo expoz que o Conselho Administrativo tambem creou Freguesia no Catalão, e que a Estatística, que se achava feita no Governo era a melhor possivel, attentas as difficuldades dos arranjos destas Peças, e por isso insistia na sua Indicação. O Sr. Cardozo lembrou a perda, que Goyaz soffreo a favor do Maranhão, infringindo-se sem legitima Authoridade do Soberano a primeira demarcação feita legalmente pela Cordilheira denominada Espinhaço do Brasil e por isso requeria a attençaõ do Conselho Geral neste Art... á fim de Representar-

se tambem á S. M. o I. O Sr. Corumbá expoz que o Conselho do Governo parece que abandonou essa acquisição a favor do Maranhão, empregando as suas vistas somente na perda do Araxá. O Sr. Cardozo indicou que bem se podia requisitar conjuntamente hum, e outro terreno perdido. O Sr. Azevedo disse que não havia inconveniente em requisitar-se tudo conjunctamente. O Sr. Corumbá levantando-se para contestar esta asserção, o Sr. Azevedo o chamou á Ordem por ter já fallado mais de 3 vezes na materia, e havendo huma grande controversia, o Secretario leu os apontamentos, que fez, e conheceu-se terem fallado todos os Oradores mais de 3 vezes, e assim terminou se a discussão da indicção, e posta a votaçã, decidio-se que fosse á Commissã do Exãme da Falla do Presidentè. (Continuar-se-ha)

### TERCEIRO DISCURSO

Annunciado na Correspondencia, que vem no N. 25

#### Sobre a Inveja

Se o Homem foi creado livre, deve saber dirigir-se na sua carreira combatendo tantos inimigos, que tem a sua independencia. E quaes são elles? Os seus mesmos vicios. O mais cruel de todos em seus caprixos tenebrosos, o mais frõxo, e ao mesmo tempo o mais encarniçado verdugo, que lhe crava no coração hum puñhal envenenado, he sem duvida a Inveja pelo orgulho no sero da estupidez lisongea-se do seu principio, e teme com tudo de manifestar-se a peito descoberto. O merecimento alheio he para ella hum pezo insupportavel, fazendo-se semelhante a algum desses monstruosos filhos da terra conhecidos na Fabula, tristes inimigos dos Deozes, que respiravaõ o fogo, que os abraçava, blasfemavaõ, e se revolviao na prizaõ, em que estavão, pensando que podiaõ abellar o mundo. Quizerã agitar o *Ethna*, que os opprimia: eo *Ethna* retumbou sobre elles, e ficaraõ aterrados.

E que males promovem os Homens de coraçãoes corrompidos pela inveja? Suas tristezas nascem da geral alegria, e são como os convidados para hum banquete, que trazem fastio, a quem tudo nauzea: a billis, de que

estão cheios, azéda e converte em veneno as mais deliciosas iguarias Se entraõ na carreira da gloria, julgaõ, que a gloria lhes he privativa, e não sofrem, que se lhes dispute a preferença; imitaõ esses Reis do Oriente, arbitrarios opressores da captiva Azia que julgavaõ não saber reinar, sem degollarem a todos os seus rivales.

Quando a Inveja allucina os Cortezaõs chegaõ a maldizer de tudo, e nem perdoã aos assignalados triumphos do Marechal de Villars, e cobrindo de impropiedades o mesmo, que os defendeo, e pelejou a seu favor. Com razão este grande Heroe marchando de novo para a campanha disse ao seu Rei—, Eu nada temo, Sr., se não á *Versailles*: vou a entrar sem algum temor no theatro da guerra, e arrostarei com denõdo os vossos adversarios; porem tenho inimigos, de que so Vós me podereis livrar; e são todos estes, que vos-fazem a Corte, e que sempre estao á vossa

Tendo observado nas composicoens Dramaticas, em que tem naufragado grandes espiritos, que quando o annuncio de huma peça nova atrahie ao Theatro quazi todo o *Pariz* e *Dufresne* celebre actor, e *Caussim* em voz maravilhosa representam o papel de *Orosmano*, *Alzira*, e *Zenobia*, hum espreitador, a quem lances petheticos transportaõ, correm-lhe lagrimas de prazer ao mesmo tempo, em que de outro lado o invejoso do merito alheio derrama lagrimas de desesperaçã.

Embora choa este, a quem o credito alheio dilacera o coração; mas aprenda a converter em proveito a tristeza, que o consome. Trabalhe por conseguír igual successo; componha, risque, lime; e quando merecer, o publico imparcial o applaudirá, jul a-se afrontado do maior merecimento? animo! escreva, componha melhor. Mas acautelle se, se teme a critica, de apresentar na *Scena* Peças taes, como a — *Dos Avós Chimericos* (a) a que os Espectadores voltaraõ o resto para não ver pinturas odiosas feitas com hum pincel pifhado em caza de *Rabellais*. (b)

(a) Peça theatral composta por Rousseau, que não se julgou digna de apparecer em scena.

(b) Reunio a outros conhecimentos a Poezia, e foi insigne.

Debalde o Versejalor Satyrico cuja Maza nova ta toma hū ai antiquario, carréga de termos desuzados suas trovas forçadas, querendo encubrir seu pouco espirito com as frases de *Marot*. (c) ou mais cedo, ou mais tarde, elle conseguirá a reprobção geral, que merece. Esta miscellanea em hum conto mal se podia soffrer; mas tractando se do serio, e verdadeiro, conyem fallar em huma tom, que seja mais respeitavel. Se quer este hipocrita enganar hum leitor incensato, misture menos azedume no seu discurso frio, e use de huma lingoagem mais suave. se quer fingir a Virtude, tome mascara mais appropriada, e elegante. Se a gloria de hū rival lhe estimula o amor proprio, esta he a melhor vingança; *prætere* excedelo, levante hum monumento superior á todos os seus tropheos. más, veja que para insultar *Rameau* - (d) he preciso ser hum *Orpheo*. Que conseguiu a infame cabalha urdida contra *Bayle* por *Jurieu* fogoço? Aquelle amou hoje he respeitado pelos bons espiritos Francezes; eo seu rival apenas he conhecido com horror do publico. (e)

Chega a tal excesso a melancolia de certos escriptores, que se abatem a fazer o vergonhoso papel de calumniadores destillando sobre o merecimento toda a sua absurda malicia. Reputaõ escandalo, e impiedade tudo o que lhes he estranho, e novo. Quando se lhe diz que a terra se move, he hum erro, e huma blasfemia. *Mulebranche* em seu conceito he hum spinosista, (f) *Locke* infecta os animos com o Epicurismo, *Pope* he hum scelerato, sem advertir, que o *systema* destes grandes homens, inda que pode ser falso, nem por isso se deve chamar impio. (g)

(c) *Clement Marot* celebre Poeta no seu seculo.

(d) *Joaõ Felippe Raumeau* insigne Musico conhecido na França, e na Italia.

(e) *Jurieu* foi hum Ministro Protestante, que declarou guerra á *Bayle* famoso Professor de Filozofia, e de critica no seculo 17.

(f) *Nicoláo Mulebranche*, Methafizico, e Filozofico de grande nome na Republica das letras.

(g) *Joaõ Locke* celebre Filozofico, e dos maiores homens, que Inglaterra tem produzido *Pope*, Poeta hum dos melhores escriptores, e dos mais bellos genios, que tem produzido Inglaterra.

O mais infeliz, e com vezes mais infame de todos estes he o remendaõ dos bons escriptos, que vende á quem mais lhe dá a sua tiuta, e os seus frenezins, desprezivel por seu mau gosto, detestavel por seus costumes, maldizente, que se julga previligiado, satirico insulso, a quem tudo enója, que anda continuamente gritando - o bom gosto ja se tem perdido na França - Eo mais he que pode provar isto, que diz, com os seus mesmos escriptos. As Satyras so se podem tollerar, quando tem certo cunho, que he proprio de *Despreaux*. Elle sabe unir o agradavel com o picante, he huma abelha industrioza, que suaviza com o mel colhido das flores as sangrias que faz. Más aquelles que imitaõ o *Zangaõ*, que vive de fazer mal, e que offendem sem ser uteis, devem-se esmagar com satisfação, como se custuma a fazer ao insecto orgulhezo, que atormenta os ouvidos, eo fende aos olhos.

Pintores temerarios, clandestinos rivaes do merecimento entraraõ no Claustro, onde o retrato de *Bruno* parecia ainda respirar, e com insolentes maõs manxaraõ a magistral pintura do *Zerxis* dos Francezes. (h) Eo que conseguiraõ? Areputaçãõ deste grande Homem cresceu com esta injuria: os fragmentos, que existem, fizeraõ se mais preciosos, os traços do seu pincel delicado inda se reconhecem bellos; e seus adversarios em vez do louvor, que desejavaõ, conseguiraõ a execraçãõ publica. Tanto he abominavel o perigozo vicio da inveja!

E quanto em contrario sentido he louvavel hum lance cheio de justiça de hum critico modesto, que quando *Richelieu* loucamente emprendeo deprimir a nascente maravilha da Pega de - *Cid* - (em quãto *Chapellain* estava encarregado de julgar imperfeita a obra de *Cornelle*) este bello espirito deste modo he que emitia o seu parecer -, Eu teria muita honra, se „ podésse ser o Autor de huma Obra semelhante. „ Assim pensa o Homem de probidade do Homem de merecimento.

Igual justiça fez *Bernine* vi Jo de Roma cha-

(h) Alguns Pintores invejозos de *Le Sueur*, que pintava em o Claustro de *Chartreux* de Pariz em 22 quadros a vida de *S. Bruno*, quizerãõ escurecer por meio deste attentado o seu merecimento.

mação por *Colbert*, quando admirado de ver na fachada do *Louvre* o grande talento de *Perrault* disse —. Se *Pariz* enserrava trabalhos tam per-, feitos, e hum engenho tam raro, não era pre-, cizo, que eu fosse chamado para vir aqui -, do fundo da Italia —, Esta he a lingoagem da candura, que suplanta a inveja, e quer ter a paz no coração. (i)

Ho que há mais gloriozo para hum mortal, do que poder dizer a si mesmo — não tenho inimigos: amo aos meus rivaes, participe da sua gloria, dos seus bens, e dos seus malles. As bellas artes, que nos tem fraternizado, fazem, que os seus dias sejaõ os meus dias. , ,

Que interessantes liçoens á este respeito dá a natureza á todos os hotões! Os Pinheiros, e os Carvalhos vegetaõ no mesmo terreno, arri-mando-se huns nos outros. O mesmo succo se deriva da terra para todos; seus péz se arrei-gaõ no centro da terra, suas fronte se elevaõ livremente, seus ramos entrelaçados resistem ás tempestades; e á sua sombra sibillem embora depreziveis serpentes, que humas ás outras fa-zem huma guerra intestina regando-lhes as rai-zes com o seu sangue impuro.

Fim do 3.º Discuso.

\* ~~~~~ \*

### VARIÉDADES

A Historia de Inglaterra nos apresenta hum qua-dro do amor da justiça, que caracteriza *Henri-que 4* o Modello dos Imperantes, não tem sabi-do triumphar das suas paixoens particulares, que muitas vezes tem transtornado o juizo de grandes homens. Hum dos favoritos do Princi-pe *Henrique* seu Primogenito sendo acuzado por certo crime, foi prezo por ordem do Tribunal da Justiça. O Principe olha esta prizaõ, como hum desacato feito a sua pessoa, e não tendo junto a si se não infames aduladores, e intrigan-tes, que procuravaõ inflamar o seu ressentimen-to com os seus conselhos, entrou colerico no Tribunal da Justiça, e com hum tom de voz imperiozo ordenou a os officiaes, que pozessem em liberdade o seu favorito. O temor fez a to-dos inclinarem os olhos, e immudecer. Sir *W.*

(i) *Bernine* foi chamado por *Colbert*, e foi encar-regado da inspecão das Obras publicas.

*Gascoinha* Presidente, do Tribunal se levanta sem sossobre, e exorta ao Principe que se su-geite as Leis do Reino, e o aconselha, que se quer salvar o seu favorito dos rigores da Lei, derija-se a seu Pai, lhe suplique o perdão: e que este era o unico meio de satisfazer a suas inclinaçoens sem offender a justiça. Este sabio discursso não fez alguma impressaõ no Principe, que ordenou na força da sua colera, que se soltasse no mesmo momento o seu favorito. Não ac empregaria os meios da força. O Preziden-te que vio a desposiçaõ, com que se fazia esta ameaça, levantou a voz com mais firmeza, e presença de espirito, e mandou, que o Princi-pe, em virtude da obediencia, que devia a Lei não se deixasse o prezo marçhisse da Corte, onde perturbava as funcçoens da justiça com procedimētos tam violentos. A colera do Principe chegou entaõ ao cumulo, e deo alguns passos para o Presidente. Mas e e *Schof* de si, e sustentando a sua dignidade, Principe, exclamou com huma voz firme, eu estou no lugar do vosso Soberano e Pai, a quem por duplicado motivo deveis obediencia: eu vos ordeno em seu Nome de mudar de intento, e de dar da-qui em diante melhor exemplo a os que devem algum dia ser vossos subditos; e para reparar a desobediencia, e desprezo, que acabais de fa-zer a Lei, entregai-vos ja a prizaõ, a onde es-tareis athe que vosso Pai declare a sua von-tade. A gravidade do Juiz, e a força da autho-ridade produzirao o effeito de hum golpe de raio. O Principe entregou a sua espada, fez profunda reverencia ao Presidente, e se deo por prezo no mesmo Tribunal. Os intrigantes foraõ de carreira ao Rei, e pintaraõ este facto com as côres do seu costume, mas o Rei infôr-mado da verdade, levantou os olhos, e as maõs ao Ceo em huma especie de extase, ex-clamou? O Deus! quanto vos devo! Vos me -, concedeis agora hum Juiz, que sem temor -, sabe exercitar a justiça, e hum Filho que -, soube obedecer sacrificando a sua inclinaçaõ -, e a sua colera — Que Rei! Que Presidente!

*M. Scauro*, sabendo que seu filho se retirava com o resto da armada derrotada pelos *Cambros*, lhe en-viou estas exproçõs —, Meo Filho, vosso Pai -, so sabe vencer, ou morrer, e antes elle esti- -, maria ver vossos Ossos, do que vêr-vos vivo -, depois da morte da vossa reputaçãõ.

# PROVINCIA DE GOYAZ

## MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscriva-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento-Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrajal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrajal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt  
Sed suis progressionibus usa augentur  
Cic. de Fin. lib v

### ARTIGOS DE OFFICIO

#### CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 15 DE JANEIRO DE 1830.

31 Sessão Ordinaria

Continuação do N. ant.

Leo-se pela ultima vez a Proposta concluida para a Cadeira de Filosofia nesta Cidade, que há dias se achava encima da Mesa para ser revista, e decidio-se que estava approvada, e prompta para seguir o seu destino. Léo-se o Parecer da Commissão permanente sobre o Requerimento de Joze Antonio da Silva Castro para entrar em 2. discussão, e decidio-se que fosse lido por periodos, assim o Secretario o fez, e conhecendo-se que era historico todo o preambulo, foi approvado. Entaõ o Sr. Presidente expoz que dois saõ os pontos, em que deve relutar a discussão, que se seguia: Se he, ou nao, conveniente á Goyaz que saiaõ Gados de crear, pagando algum imposto, ou sem elle: Se havendo imposto seria adequado o lembrado pela Commissão. O Sr. Cardozo em hũ longo discurso procurou mostrar a disconveniencia da sahida do Gado de crear. O Sr. Souza mostrou a precisão de liberdade, que qualquer possuidor deve ter, não só na disposiçãõ do que possui, como para retirar para onde munto o quizer. O Sr Cardozo se oppoz por ser o Gado a principal garantia desta central Provin-

cia. O Sr. Corumbá disse ter já na 1. discussão dito bastante, porem diria mais algũa coisa, que assim como todos os mais generos, que formaõ a riqueza da Provincia, sahem della, sobre o gado deve haver a mesma franquesa, e nao deve o Conselho Geral, nem o Governo arvorar-se em Tutor dos que tem Gado, vedando a sahida delles. O Sr. Cardozo disse que a mesma Constituicão nos Art. 71, e 72 dá o direito de intervir o Conselho na quelles Negocios, que forem a bem das peculiares Provincias, e sendo o gado, a garantia desta, elle, como Membro do Conselho Geral, votava contra a sahida do Gado de crear. O Sr. Corumbá combateo a restricção na sahida do gado de crear, que deve ser livre, e que o era de facto, e sempre seria todás as vezes, que conviesse á qualquer exportar o dito gado, por isso que faltavaõ ate meios de tornar-se effeituara prohibiçãõ. O Sr. Cardozo requereo o adiamento desta 2. discussão ate que o Conselho tivesse maior numero de Conselheiros, e assim se decidio. Leo-se o Art. 5.º das Posturas, que foi dado na Ordem do dia penultimo. Art. 5. Os Fogos de artificio só poderaõ ser feitos fora das Povoaçoes em lugares designados pelos Fiscaes. Foi approvado. Leo-se o Art. 6.º Ficãõ prohibidos os fogos de rouqueira, e os vulgarmente chamados buscapés. Foi approva-

do. Leo se o 7 Art. O infractor será multado em 4\$ reis. Foi approved. Leo se o 8 Aquelle que deixar divagar pelas ruas animaes ferozes de seu dominio será multado em 2\$ reis, e reparará o damno que cauzarem. Foi approved. Leo-se o 9. Na mesma multa, e na mesma reparação incorrem os que correrem á cavallo desfildamente pelas ruas. Foi approved. Leo-se o 10. Nenhum Espectaculo se poderá offerecer ao Publico sem Licença do Juiz de Paz, que a consederá, depois de conhecer a sua decencia, e achando-se o Sr. Fogaça incommodado, retirou-se, e sem discussão foi o Art 10 approved.

\* ~~~~~ \*

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS Povos NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuação do N. 51

Mais desgraçada que a Alemanha tem sido a Italia. No curso destes 23 annos a Italia devia conceber as mais nobres esperanças. Sabida do torpor e da corrupção afeminada, em que esquecia sua escravidão, so re-havendo a virtude militar, e o amor da patria, he que se havia elevado as outras virtudes; so cultivando as sciencias do governo, he que conheceu o valor dellas, e soltara o vôo a intelligencia de que o seo Povo he eminentemente dotado. No meio deste periodo mudou o seo regimão sem que perdesse as esperanças: porque para obter a cooperação do Povo, lhe havião prodigalisado as mais solemnes promessas de o fazer participar dos progressos do seculo. Tendo sido esquecidas estas promessas, rebentaraõ duas revoluções nas duas extremidades da Italia; e no meio destas febres dos Povos, sempre terriveis, pode se reconhecer o methoramento dos Italianos. Suas revoluções se fizeraõ sem effusão de sangue, sem pillagem, sem insultos, sem violencia: em ambas o herdeiro presumptivo do throno se poz a frente dos reformadores; e se esta duplicada experiencia desviar para sempre os Povos de revoluções reaes (royales) ella prova tambem que os Italianos sabião juntar o reconhecimento do passado com a experiencia do futuro. Na luta com os estrangeiros, prevaleceo o systema retrogrado. Os esforços, os votos da italia foraõ punidos com supplici-

os: seus proscriptos refluirão para todas as Cidades da Europa; eraõ homens notaveis por suas luzes, por suas virtudes, por sacrificios feitos a prol de seus concidadãos; eraõ personagens que havião consagrado sua fortuna, e seus talentos a introduzir industrias estrangeiras, a fundar escolas, instituções para os surdos e mudos, a fazer publicar jornaes scientificos. Comissoens militares, comissoens de policia ainda mais temiveis, anniquilarão as garantias legaes, e fizeraõ pesar o terror sobre todas as classes: a moral foi atacada pelo exemplo do desprezo dos juramentos, pela protecção dada a delação, a traição domestica, pela necessidade excitada de esquecer as desgraças publicas na moleza e no vicio; as luzes foraõ atacadas pela privação dos meios de ensino, pela suspensão, ou suppressão dos cursos nas Universidades, pela proscricção dos livros estrangeiros pela mutilação dos que se publicavaõ no paiz. Declararaõ guerra ao espirito tão abertamente, quanto a liberdade: as sciencias, as artes liberaes participaraõ da proscricção que ferio os sentimentos de liberdade. Todavia, nós o cremos, no meio destes horrorosos revezes a Italia ainda está em estado progressivo: as instituções se corrompem, mas a razão se esclarece; o poder quer que recue, mas a Nação avança: ha mais desgraça, mais oppressão, porem ha virtudes, mais luzes, mais patriotismo na Italia em 1825 do que em 1800. (Continuar-se-ha)

~~~~~ \*\*\*\*\* ~~~~~

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

A mais bella pintura, que tenho lido do caracter de hum Principe, foi feita por hum imitador do *Teleemaco* quanto a mim superior ao seo modéllo. He sobre huma Rainha do *Egypto* conheço que a maior parte da sua energia, e concisaõ se volatilizou na tradução, que fiz, mãs assim mesmo quero com ella brindar aos meos Patricios amantes das bellas Letras. Sou com toda á consideração, e amizade, Sr. Redactor.

O que lê alguma coisa.

Esta Rainha não se deixou arrastar pela injustiça, esperando reparar-la com indemnisações, e offerendas. A sua magnificencia a respeito dos Deuses não foi tributo dos remorsos

fô fructo da sua verdadeira piedade. Em vez de authorisar a animosidade, o vexame, e a perseguição por concelhos de numa piedade mal entendida tirou do fundo da Religião máximas de doçura, e só usou de severidade, quando a ordem da Justiça geral, e o bem do Estado a pedião. Praticou todas as virtudes dos bons Reis com huma desconfiança tão modesta, que mal pôde gosar da felicidade, que procurou para o seo povo.

A gloriosa defêsa das fronteiras, a paz coisolidada dentro, e fora do Reino, o melhoramento de todas as cousas, novos estabelecimentos de diferentes especies, que, sendo effeitos de huma Sabia Politica mundana, não são as vezes attendiveis na Presença dos Deoses, que julgaõ dos coraçõens; os actos porem praticados por esta Rainha forã açoens virtuosas, porque tiverã por principio o dezejo de cumprir os seos deveres, e o amor do bem publico. Bem longe de avaliar o Poder Sobrano, como hum meio de satisfazer as suas paixoens, concebeo, que a tranquillidade do seo Governo dependia da tranquillidade da sua Alma, e que só os que são doceis, e prudentes he que verdadeiramente podem senhorear-se da vontade dos homens. Afastando do seo pensamento qualquer genero de vingança, e deixando ás Almas ordinarias, a baixesa de exercitar, assim que podem, o odio, perdoou, como os Deoses, tendo nas mãos o poder de castigar.

Reprimio os espiritos orgulhosos, e rebeldes, menos por contrariarem a sua vontade, doque por obstarẽ ao bem que queria fazer. Submetteo seos pensamentos ao Conselho dos seos subditos, e todas as Ordens do Reino ficaraõ sugeitas a equidade das Leis. Desarmou os inimigos estrangeiros com o seo valor, e pelo cumprimento da sua palavra: e venceu os inimigos domesticos com a sua firmeza, e pela execuçaõ dos seos projectos. Jamais escapou da sua boca o segredo, e a mentira, e julgou, que a dissimulaçaõ, que se diz necessaria, para Reinar, nunca devia transcender ás balisas do silencio. Não cedeo ás instancias dos ambiciosos, e as assiduidades dos lizongeiros, não usurparaõ recompensas devidas aos que servi-

raõ a Patria, longe da Côrte.

Em seo Reino não esteve em uso a Protecção; e a amizade, que conheceo, e cultivou, não prevaleceo á sua vista ao merecimento menos affectuoso, e menos agradavel; se fez graça aos que esumava, os logares mais importantes só foraõ dados aos homens mais capazes. Aos grandes conterio honras sem os dispensar da obediencia, e aliviou o povo sem lhe tirar a necessidade do trabalho. Não deo aos seos Subditos occasião de repartir em sua desvantagem os seos bens; e elles satisfiserã sem queixume as contribuçoens necessarias, e proporcionadas, que se exigiaõ, conhecendo, que não eraõ para faser aos seos semelhantes mais ricos, mais soberbos, e mais perversos. Persuadida de que a Providencia dos Deoses não exclue a vigilancia, que he hum dos seos dons, prevenio as miserias publicas, por meio de Provisoens regulares, fasero assim todos os annos iguaes, veio de alguma sorte a Governar com Sabedoria as Estações, e os elementos. Facilitou as negociações, entreteve a páz, e levou o Reino ao maior auge de riqueza, e de gloria pelo acolhimento, que fez a todos, que a Sabedoria do seo Governo attrahio, ainda de Paizes distantes, e inspirou a Hospitalidade, que não estava bẽ confirmada entre os Egypcios.

Quando foi perciso pôr em pratica as grandes máximas do Governo, e dirigir-se ao bem geral, por entre os inconvenientes dos particulares, soffreo com generosa indifferença as murmuraçoens la populaça, as vezes animada por calumnias secretas de pessoas illuminadas, que não podem encontrar o seo proveito na felicidade publica, e aventurou mais de huma vez a sua gloria pelo interesse de hum povo desconhecido, deixando ao tempo a justificaçaõ da sua conducta.

Roubada em principio da sua carreira, gran-gearã-lhe a vantagem de poder deixar hum nome gloriozo, e huma saudade geral a pureza das suas intenções, a justiça dos seos projectos, e a diligencia da sua execuçaõ—

Para melhor velar sobre a totalidade do Reino, confiou os seos primeiros detalhes a Ministros seguros obrigados a escolher Subalternos encarregados de escolher outros, porque ella

por simesma não podia ser responsavel pela distancia, e pelo numero. E por isto posso dizer na presença dos nossos Juizes, e dos seus mesmos Subditos, que me estão ouvindo, que se em hum povo immenso, que se encerra em *Memphis*, e nas cinco mil Cidades da *Dynastia* se encontrou contra a sua intenção alguma opprimido, a Rainha foi desculpavel não podendo por simesma providenciar a tudo, e ate foi louvável; porque conhecendo os limites do espirito humano, não se apartou do centro dos negocios publicos, tendo reservado toda a sua attenção para as primeiras cousas, e os primeiros movimentos.

Desgraçados os Principes a quem alguns particulares louvaõ, quando o Publico se lastima! A Rainha de quem fallo ainda que pareceo aos homens irreprehensivel. no fim da sua carreira só esperou da Clemência dos Deoses o seu descanço, e a sua felicidade.

Senhor Redactor

Render homenagem á Virtude hé hum devêr, que a razaõ inspira, e que se cumpre sem receio, quando a linguagem da verdade não pode já ser taxada com a nota de lizonja. No dia 5 do mêz de Julho, pelas três horas da tarde, acabou os seus dias, na idade de 65 annos, de hũa afflictiva disuria, o Reverendo Manoel da Silva Alvares, Cavalleito Professo na Ordem de Christo, Vizitador do Bispado, Vigario da Vara, e Collado da Igreja de *Trairas*. O verdadeiro merccimento deste nosso Comprovinciano hé assáz conhecido em toda esta Provincia, e por muitas pessoas de outras. Tendo nascido na Freguezia de *Trairas*, recobeo de seu Pai hũa educação conveniente ao desenvolvimento das faculdades, que nascem com as almas bem formadas. Foi mandado para a Cidade do *Rio de Janeiro* á fazer os seus Estudos Seminario de *São Jozé*; e tendo alli estudado Humanidades, e as Sciencias Eccleziasticas, distinguio-se nellas tanto, que, desde que chegou Ordenado, foi tido sempre por hum dos Sabios da Provincia. A Sabe loria porem, que ornava a sua alma, e que elle procurou sempre augmentar com hũa, seria applicação, não teria attrahido tanto o amor, á estima, eo respeito dos seus Comprovincianos, se elle não possuísse tambẽ

em graõ eminente as grandes virtudes, que caracterizaõ o Eccleziastico perfeito, o Cidadão benemerito, e o Homem amigo dos seus semelhantes. Nelle a Igreja teve sempre hum Pastor zelozo, e exacto no cumprimento dos seus devêres; o Estado hum Servidor prompto, e efficaz em todos os ramos do Serviço Publico, o amigo, o pobre, o desvalido, enfim todos quantos procuravaõ, hum acolhimento, huma franqueza, huma generosidade, que o faziaõ amavel de todos. Ajustarei aqui em honra da sua memoria hũ Soneto, que distingue as raras qualidades deste Virtuozo Cidadão; o qual foi escripto por hum dos seus Amigos no momento, em que soube do seu fallecimento.

Soneto

Onde estão rãros dons, que o Céo unia,
Em vantagem da afflicta humanidade?
Onde a firme columna da amizade,
Que aos combates do tempo não cedia?
Do meu *Silva* onde está a bondomia,
A lizura, a constancia, a probidade?
Arrastradas nas mãos da enfermidade
Já se occultaõ de mim na campã fria.
Agora, *Trairanos*, que faremos,
Faltando o vosso Director antigo?
Lagrimas de Saudade misturemos.
Nossa cauza he commum, chorai commigo;
Pois no golpe fatal, todos perdemos;
Vós hũ sabio Pastor, eu hum Amigo.
Por L. A. S. S.

Sou Snr. Redactor

Seu constante Venerader *L. B. M.*

NECROLOGIA

Falleceo na Cidade de Goyaz a 26 de Julho com 74 annos de idade, por occasião de hum callo arruinado, Francisco Xavier Leite do Amaral Coutinho, Commendador da Ordem de Cristo, Coronel de Milicias com exercicio de Commisario de Mostras, Thezourero Geral, e Deputado da Junta da Fazenda, Vedor da Gente de Guerra, e Intendente dos Armazens. Consta ter declarado no testamento, que fez, 16 dias antes de fallecer, que tinha 55 annos de Serviço; o que só por si era já hũa circumstancia recõmendavel, que o collocava, na ordem do tempo, acima de todos os Empregados Publicos desta Provincia; porem podemos accrescentar em abono da sua memoria que elle foi sempre assiduo no exercicio dos seus Empregos

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnia rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 15 DE JANEIRO DE 1830

31 Sessão Ordinaria

Continuação do N. ant.

Leo-se o Art. 11, que encerrava dois parafos. Fica prohibido todo o Espectaculo barbaço, como o de Touros. Item os presepios, em que se misturaõ passagens da Historia Santa com scenas ridiculas. Item brincar entrudo pelas ruas publicas. Foraõ todos approvados. Leo-se o Art., que marcava penas distinctas no Art., e parafos antecedentes. Os infractores dos 3 primeiros Art. pagarão 4. reis, e os do ultimo 1\$ reis, ou seraõ prezos por hum dia. Foi approvado, como está redigido. Leo-se o 13.º: Todas as lojas com excepção unicamente das boticas estaraõ fechadas nas horas do silencio sob pena de 2\$ reis que se aggravaraõ nas reincidencias, salva a urgencia, que só se reputa a de enfermidade. O Sr. Corumbá mandou á Mesa a seguinte Emenda ao Art. 13: Supprimaõ-se as palavras, — que só se reputa a de enfermidade, e posta em discussaõ e votaçaõ, foi approvado o Art. com a Emenda. Leo-se o Art. 14: O taverneiro, ou marchante, que em sua taverna, ou açongue consentir que escravo alheio se embriague, ou jogue, será multado em 4\$ reis, aggravando-se nas reincidencias e cas

sando-se na 2. a licença de vender. Foi approvado. Leo-se o Art., 15: O escravo, que assim for encontrado, sera prezo, e entreguê ao seu Sr.. Posto em discussaõ o Sr. Azevedo mādou á Mesa a seguinte Emenda ao Art. 15. O escravo, que assim for encontrado, será prezo, e levado á presença do Juiz de Paz — Azevedo — e posto em votaçaõ foi approvado o Art. contra a Emenda. Leo-se o Art. 16. Toda a pessoa, que chegar á Povoação, vindo de outro Destricto, por si, ou por terceiro no termo de 24 horas dará ao Juiz de Paz conta do seu destino, alem de apresentar passaporte, se for de fora da Cômarca. Foi regeitado. Leo-se o Art. 17: O infractor mostrando no seu exterior não ter voto nas Assembleas Parochiaes será multado em 1\$ reis, o que estiver no gozo de seus Direitos politicos pagará o dobro, e sendo do sexo feminino 500 reis. Tambem ficou prejudicado. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — 2. leitura da Proposta para a Collaçãõ das Igrejas da Commarca de S. João das Duas Barras — 2. discussaõ sobre o Requerimento de Joze Antonio da Silva Castro, que ficou adiado — Continuaçaõ das discussões de Posturas, que estiverem promptas, e levantou-se a Sessão pelo meio dia, O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Pedro Gomes Machado, Secretario Sup-

plente do Conselho Geral, e fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Pedro Gomes Machado.

* ~~~~~ *

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 25 DE FEVEREIRO DE 1830

19 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Cardozo.

O Sr. Conselheiro Guimarães requizitou, para poder informar com o seu Parecer o Requerimento de Pedro Joze Rodrigues, se pedisse á Camara as seguintes informações. 1.º se na Freguezia do Sr. Bom Jesus d' Anta, e Capella filial de Santa Rita há Juiz de Paz, com Posse, e Juramento: 2.º com que Titulo, por quem passado, e em que dia, mez, e anno: 3.º, se está uzando da sua Jurisdição: 4.º se foi eleito na forma do Decreto e Instrucções do 1.º de Dezembro de 1828: O Conselho resolveo na forma da requisição.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Concelho, a escrevi —

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *

11 Sessão Ordinaria 27 de Fevereiro

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselheiro Cardozo com cauza participada.

Assignaraõ-se dous Officios dirigidos ao Ministerio do Imperio para serem presentes A Sua Magestade O Imperador; hum de Voto de Graças pela segunda installação do Conselho; e outro de Felicitação pela melhora do Mesmo Augusto Senhor.

O Sr. Presidente mandou ler hum Officio, que tinha recebido do Ouvidor da Comarca, como Relator da Junta de Justiça, datado á 25 do corrente, pelo qual manifestava a impossibilidade de se poder reunir a Junta de Justiça em o dia marcado, 2 de Março proximo futuro, não obstante o seu Officio de 12 do corrente mez. Em consequencia do que ficaraõ continu-

ando as Sessões do Concelho dos dias terças feiras, como se havia assentado em principio da Reunião.

O Sr. Presidente apresentou dous Officios da Camara da Villa da Palma, datados á 30 de Dezembro do anno passado; hum sobre contestação entre a Camara, eo Ouvidor, relativamente á nomeação dos Juizes dos Julgados: feita á sua leitura, o Conselho resolveo se entregasse ao Sr. Vice Presidente para que, examinando a sua materia, desse o seu Parecer; outro declarando não ter recebido a Acta da apuração para Juiz de Paz da Povoação da Carolina, e fazendo remessa das Actas de apuração para Juizes de Paz de outros lugares: por este motivo o Sr. Presidente fez a reflexão, que ja em outro Officio da mesma Camara se lhe havia participado, que a votação da Carolina para os Vereadores da Camara tinha sido feita na mesma Povoação, com assistencia do Cura da União; e que esta forma de votar era contraria á disposição da Ley; e por consequencia nulla, como fizera saber á mesma Camara; e da mesma forma considera taõ bem nulla a nomeação dos Juizes de Paz por igual motivo. O Concelho resolveo se encarregasse ao Sr. Conselheiro Guimarães, para que, examinando o que tem havido á tal respeito, de que pode informar o Secretario do Governo, dê sobre isto o seu Parecer.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza declarou, que o seu trabalho de organizar a Estatística, de que fora encarregado. faltavaõ ainda as informações dos Julgados de Meiapente, Santa Luzia, Trahiras, S. Felix, Arraias, e Porto Real: resolveo-se se expressaõ ordens para que venhaõ com a possivel brevidade, e que se lhe vaõ remettendo. a proporção que forem chegando, para que o conclua, ainda mesmo depois de fexada a Sessão Ordinaria do Concelho; e logo que esteja prompto dê parte para se a brir huma Sessão Extraordinaria.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi —

Assignados os Srs. do Conselho.

Discurso do Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Membro da Commissão Especial encarregada de redigir a resposta a Falla do Throno na discussão da mesma.

Srs., eu tenho de encetar huma questãõ, que talvez vã ferir a amizade de huns, o melindre de outros, a consciencia timorata de muitos; mas para discuti-la. eu me apresento a vos, sempre naõ tocãdo pela baba impura de venenosas serpentes, imagem verdadeira das paixões hediondas, e corrosivas; porque se dellas fosse capaz, envergouhar me hia com Stewart de haver nascido homem, eu venho à vos, depois de haver sacrificado sobre o altar do patriotismo todo e qualquer resentimento; depois de haver imposto silencio a toda e qualquer preveniãõ, para poder ser imparcial: em huma palavra, para sustentar esta parte do voto de graças, agora em discussão; eu naõ vos offercerei argumentos fundados sobre as differentes paixões da humanidade, mas somente sobre os dictames de huma razão pura, e sobre as regras imprescriptiveis de justiça eterna, sem as quaes naõ podemos ser Legisladores, segundo a frase de Plataõ, e de Cicero.

O Monarcha havia demittido o Ministerio transacto; este Ministerio havia incorrido no odio publico, como violador da Constituiçãõ, e das Leis, como fautor encoberto, ou declarado do despotismo. Como homem, eu julgaria hum tal Ministerio enfermo, e enfermo de huma nova especie de alienaçãõ mental; por humanidade, eu o recommendaria aos discipulos da escola do Doutor Pinol, e lhes pederia remedios, que curassem este mal; desacoroçoado de obte-los, recorreria a Gregoire, e os demais chefes das associaçoens Europeas para a emancipaçãõ dos negros, e imploraria a criaçãõ de iguaes associaçoens em favor dos novos escravos brancos; e quando visse minhas esperanças do todo mallogradas, elevaria minhas vistas até o Céu, e pediria em minhas oraçoens aos manes bemaventurados dos Clarkson, e dos Benezets, para que conseguissem da Divindade a milagrosa cura de cerebros taõ desarranjados. Mas, como Legislador, outra he minha tarefa; vigilante guarda da Constituiçãõ, e das Leis, eu faltaria aos deveres de fiel Mandatario da Na-

çãõ, se fosse rudo e silencioso observador de taõ continuas transgressoens. Tres meios, e todos constitucionaes, se offercêraõ a minha consideraçãõ: 1 Accusar hum tal Ministerio; mas quereis vos, Srs., remexer cinsas de mortos, chama-los outra vez perante a scena tumultuosa da sociedade, sangrar de novo por huma accusaçãõ corações, que elles ulceraraõ, despertar a vingança, e todas as paixões daquelles, que elles opprimiraõ? Naõ Srs.; deixai-os em paz. 2 meio. Declarar ao Monarcha, que hum tal Ministerio perdeo a confiança publica; mas o Monarcha attendeo aos clamores do Povo, e o demittio; os dolos de hontem passaõ hoje como sombras. 3. meio. Agradecer sua destituiçãõ, e motivar as causas della, para que nunca mais tornem a repetir-se; eis o que eu, e a Comissãõ escolheo; he hum meio igualmente digno, e legal, porem decerto muito mais suave.

Dir-se-ha, que vós feris com elle as prerogativas da Coroa? Naõ, porque o passo que hides dar, fica inscripto no circulo de vossas attribuições; naõ porque agradecer o que està feito, fere muito menos, do que o pedir, que se faça. Dir-se-ha, que o silencio do Throno a este respeito vos impunha hum igual silencio? Tambẽ naõ, porque o esquecimento de huma parte naõ implica o esquecimento da outra; de mais vos sois Mandatarios, e primeiros guardas da Constituiçãõ; ella foi violada, vos deveis reclamar contra taes violaçoens sob pena de prejuros. Dirãõ que taes graças saõ hũa offensa à Membros do Ministerio trasacto, que saõ hoje do presẽte? Muito menos, a conservaçãõ do Poder he hũa presumpçãõ à seo favor. Mas affirma-se, que estas violaçoens da Cõstituiçãõ, e das Leis, esses boatos da volta-do despotismo, naõ estaõ provados. Que, Senhores, os Decretos que criaraõ Commissãõ Militares, os que roubaraõ a melhor flor da Coroa do Monarcha, direito que o poem á par da Divindade, naõ o provaõ? Os Decretos, que dimittiraõ Officiaes Generaes sem crime, sem Processo, e sem sentença; essas suspensões de outros; essas passagens cõtinuas de Officiaes combatentes, ja para 2 Linha, ja para a 3 classe do Estado Maior, naõ saõ os caprichos atrabiliario., e delirantes de bum Bachá Ottomano? Naõ saõ hũa prova irrefragavel da inconstitucional-

dade de hum tal Ministério? A falta de Lei do Orçamento na Sessão ultima da Legislatura passada, não prova hum projecto de absolutismo? Vistes acaso semelhante Lei nos governos absolutos? A proclamação do absolutismo no Ceará, as tentativas em Pernambuco para proclama-lo, as medidas tomadas para o mesmo fim em outras Provincias por alguns dos agentes desse governo de nefanda memoria, os sustos do Povo desta Capital nos primeiros dias de Dezembro do anno findo, e sobre tudo a alegria, que inundou a todos os corações com a queda de hū tal governo, não são hum seguro testemunho dos sinistros projectos, que elle tinha, de derribar a Constituição do Imperio? A' vista do que terho expendido, creio ter demonstrado os crimes do Ministerio transacto, e pulverisado as razões allegadas em seu favor; e como Membro da Commissão, e Deputado, desenvolvido os motivos, pelos quaes esta do voto de graças deve passar tal qual se acha redigida; e por isso voto por ella.

(Da *Astréa*.)

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-
VOS NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuação do N. antecedente

A sorte da Hespanha he muito mais horrorosa. A mais orgulhosa das Nações se havia ensoberbecido com os applausos da Europa por sua resistencia a Napoleão. Alem dos Pyrnicos, o fanatismo se tinha unido com a Liberdade para defender a patria: no resto da Europa os partidos dos dous systemas, progressivo e retrogrado, tinhaõ concordado celebrando os successos que os Hespanhoes devião mais ainda ao seo clima, e a sua pobreza, do que aos seus talentos e a sua bravura. Todas as paixões estavaõ excitadas na Pimusula, mas obedeciaõ a duas impulsões oppostas. A Hespanha não podia repousar, nem na sua antiga barbaria, no reinado de todos os abusos, cheia de ignominia, nem avançar; tanto suas diversas classes estavaõ em desharmonia. Tentou todavia huma revolução; não a manchou com crimes, mas a não assignalou com algum grande desenvolvimento Nacional de talento, ou de capacidade. — A classe unica que tinha ja feito progresso queria ainda faze-los; a grande massa

que tinha sido retida por seculos no habito da ignorancia, e da dependencia, repulsavaõ com horror estúpido o adiantamento da moral, da luz, e da liberdade. — A populaça não comprehendê o bem que lhe querem fazer, senão depois de ter entrado no gozo desse mesmo bem; os revolucionarios devião pois, antes de tudo associa-la aos beneficios da revolução, mas se não tinha reservado esse poder. C confundindo o equilibrio que mantem as instituições com a victoria que as funda, anniquilarão o governo, do qual não ousaraõ apoderar-se; agrilhoaraõ o principe, sem se reservarem meio algum de satisfazer ao Povo. Logo que foraõ atacados, succumbiraõ, porque não tinhaõ na retaguarda a Naçaõ; e essa populaça que não souberaõ ganhar, reina hoje sobre elles. Ninguem se illudida; a Hespanha chegou hoje ao periodo da revolução Franceza, que não podemos contemplar sem horror, ao reinado do que ha de mais abjecto e de mais feroz em a Naçaõ: mas chegou a esse ponto por caminho opposto ao que seguiraõ os francезes: a tyrannia da mais baixa classe he o resultado de huma contra revolução pelos ministros dos Reis com o pretexto, e sem duvida tambem com a intençaõ de servirem a causa real. Fala-se de huma camarilla furiosa; ella so tem o furor da fraquesa. Os Criados da Côrte, que conhecem sua nullidade, tem por toda a parte procurado huma força; não tem achado outra senão o furor estúpido da populaça: tem querido nella apoiar-se, lisonjeaõ-na, gabaõ-se de partilhar suas paixões; mas he fazer muita honra a camarilla julga-la apaxõnada: ella he o que sempe foi, intrigante e abjecta diante do poder do dia; e este poder do dia ella bem o sabe, não habita já no palacio, mas sim nas encruilhadas.

(Continuar-se-ha)

Pensamentos, e Maximas

Quando ao meio dia se acende essencias preciosas, he de se recear, que bem depressa se percise do azeite commum para acender na escuridaõ da noite.

O presente do homem generoso he verdadeiro presente; mas a dadiva do homem interessado he hum verdadeiro peditorio.

Quando o Rei colhe hum Pomo no Jardim de hum particular, os Cortezaõs arrancaõ lhe as arvores ate as ultimas raises.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Curitiba na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 16 DE JANEIRO DE 1830

32 Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 9 dos que tomaraõ assento, faltando os Srs. Siqueira, e Fogação, abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. Lerão-se as Minutas para as Representações sobre a materia do Amanuense, e sobre a da Representação. O Sr. Presidente as offerceco á consideração do Conselho, e mandou que ficassem para isto sobre a Mesa, assignando o dia 18 para se tratar destas materias. O Sr. Azevedo por parte da Commissão de Redacção leo o Tit. 4.º de Posturas com 27 Art. pertencentes á segurança de Propriedade Recbido pelo Secretario foi lido outra vez, e ficou para entrar opportunamente na distribuição dos trabalhos. Entrou a Ordem do dia. Fez-se a 2.ª leitura da Proposta para a Collação das Igrejas da Comarca do Norte. Julgou-se ser materia de Deliberação, e assignou-se para 3.ª leitura, e 1.ª discussão o dia 19. Passou-se á 2.ª discussão do Parecer da Commissão sobre o Requerimento de Jose Antonio da Silva Castro. O Sr. Azevedo observou que o tinha levado para Caza,

e o não trouxera por esquecimento. O Sr. Presidente propoz, se por este motivo se devia adiar? O Sr. Corumbá disse que não, porque considerava o Conselho instruido na materia pelas leituras, e discussões antecedentes, e que na de hontem para simplificar-se o assumpto se havia redusido a questaõ a dois pontos, á saber: 1.º Se convinha a liberdade da sahida do Gado de crear, vacum, e cavallar? 2.º Se convinha estabelecêr-se hã imposto de sahida sobre esse Gado, 1\$500 reis por cada vaca, e 3\$ reis por cada Egoa? Não havemais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente poz a materia em votação, e venceo-se por todos que entrasse em discussão. O Sr. Presidente offerceco á ella o 1.º ponto. O Sr. Cardozo por hum longo discurso combateo a liberdade da sahida do Gado de crear, desenvolvendo nos seus argumentos que este hé o quasi unico meio, que tem esta Provincia central, de promover a sua riqueza, que ella não tem outra exportação, senão a do Gado de corte, e dos seus generos; que deixando-se sahir o Gado de crear, em pouco tempo não haverá Bois, e ficará a Provincia redusida á miseria. Accrescentou á isto outros inconvenientes, que disse, lhe eraõ conhecidos pela propria experiencia, por ser tambem Fesendeiro, pois que tinha soffrido immensos prejuizos com as expor-

tações de gado; pois que era occasião, de que se aproveitavaõ os ladrões para urtarem e venderem o gado alheio, marcando pontos, onde o levarem aos compradores, para fugirem ao conhecimento dos seus Donos; mas que todavia como era prohibida a sahida do de crear, continuava a multiplicação, e não era tao grave o prejuizo, como será logo que haja liberdade para sahir tambem este: por tanto votava contra a liberdade. O Sr. Corumbé combatte as razões e o Parecer do Sr. Cardozo, dizendo que sendo livre a sahida dos Escravos do ouro, e de todos os Bens amoviveis, pois que cada hum podia levar o que-hé seu para onde lhe parecesse, não via razão sufficiente para se lhe coarctar esta liberdade a cerca do Gado de crear, e quanto ao argumento, que fizera o Sr. Cardozo a cerca dos ladroes, isto só servia para se clamar contra o Governo, que não dava providencias contra taes ladrões: portanto votava, e votaria sempre pela tranquesa, que deve ter todo o homem em usar plenamente do seu Direito de Propriedade. O Sr. Cardozo tornou a fallar, explicando as suas razões, e protestando apresentar Documentos, que tinha, em abono do que havia dito.

(Continuar-se-ha)

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA
 DA GOYAZ 4 DE MARÇO DE 1830**

Offícios mencionados na Acta da Sessão 11.

Illust. e Exm. ^o Snr.— A obediência, que hé identificada com o amor, e a gratidão, he o mais puro holocausto, que se pode render ao Summo Imperante. Sua Magestade o Imperador Tem hum Direito imprescriptivel em todo o Brazil ac Sagrado dever deste holocausto; e o Conselho do Governo da Provincia de Goyaz tem a maior satisfação de recobrer a V. Ex., pedindo que se Digue apresental-o na Augusta Presença do Mesmo Senhor, assim por parte da dita Provincia, como tambem do mesmo Conselho por motivo da sua segunda Instalação, verificada no primeiro dia do corrente mez. Deus Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz na Sala das Sessões 27 de Fevereiro de 1830 — Illm. ^o e Exm. Snr. Marquez de Caravellas

Assignados os Srs. de Conselho.

Illust. e Exm. Snr.— O Conselho do Governo da Provincia de Goyaz possuido do mais incomparavel júbilo pelo restabelecimento da Preciosissima Saude de Sua Magestade O Imperador, vai por intervenção de V. Ex. beijar a Augusta Mão do Mesmo Senhor com aquella submissão, e respeito, que se deve consagrar ao Supremo Chefe da Nação Brasileira.

O Conselho do Governo esta assaz perturbado, que a segurança, e Cathegoria do Imperio hé devida ao zelo, e Protecção de Sua Magestade Imperial, que Sua Magestade Imperial Hé Quem o Tem collocado no Catalogo Politico das Principaes Nações da Europa; e que por Taõ Heróicos Feitos he do seu dever rogar a Deos pela Vida, e Saude do Mesmo Augusto Senhor. Deus Guarde a V. Ex. Goyaz 27 de Fevereiro de 1830 — Illm. e Exm. Snr. Marquez de Caravellas. (*Assignados*)

12 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Aprezentou se hum Officio da Camara Municipal desta Cidade, datado no 1.º do corrente, em resposta ao que se lhe dirigio em data de 15 de Fevereiro, pedindo se Informaçoes sobre os Juizes de Paz, e Supplentes da Freguesia de Anta, e Cappella Curada de Santa Ritta: o Conselhõ rezolveo, que se entregasse ao Snr. Conselheiro Guimaraens, como o havia revizitado no dia acima mencionado.

O Snr. Vice Presidente declarou não poder formar Parecer a cerca da Representação da Camara do Norte contra o respectivo Ouvidor, sem ver a Provizaõ de 23 de Janeiro de 1765, eo Regimento de 11 de Março de 1669, á que ella se refere; e pediu a apresentação destes Titulos: o que foi satisfeito.

O Snr. Presidente declarou ter sido informado de que na Aldea de S. Joze de Mossamedes existia grande fome; e por isso alguns Indios novos tinhaõ dado ideas de voltar para o matto, não obstante as hostilidades, que causavaõ no gado manço da Fazenda da Boa vista: por este motivo julgava preciso chegar á quella Aldea, levando em vista fazer todo o empenho, por tirar della o maior numero de crianças, que podesse conseguir para trazer para esta Cidade, a fim de as pôr á educar, e á Officinas, por meio d' algum engajamento com os Indios, seus Pais, ou ainda mesmo á custa da Fazenda Nacional, como permite o Avizo de 22 de Setembro de 1829, e por esse motivo não

podia comparecer na Sessão de 6 do corrente; isto quando ao Conselho pareça bem: no que o Conselho se conformou

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi —

Assignados os Srs. do Conselho.

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO
VOS NESTES 25 ANOS ULTIMOS.

Continuação do N. antecedente

Todavia, o triunfo dos retrogrados tem sido tão completo na Hespanha, que elles mesmos se espantão. Tudo quanto era respeitavel foi pisado: a religião esta submettida a huma deshonra, que até agora não soffrera; he chamada como auxiliadora da policia, e os depositarios dos segredos das confissões são notificadõs para denunciarem a autoridade os pensamentos secretos dos seus penitentes: He estranho que a corte de Roma não tenha protestado contra este decreto sacrilego: nunca tão funesto golpe se deu ao seu poder. — Finalmente o terror Hespanhõl deshonra os tribunaes e os sacerdotes: por toda a parte he pedem proscricções em vez de sentenças, e a autoridade não faz mais do que repetir a linguagem dos ferozes chefes dos facciosos

Mas por maior dor que nos deva entrar a sorte de tres Nações illustres, nem por isso desesperaremos dessas mesmas Nações: o genero humano marcha, em quanto ellas recuaõ; elle continuara a marchar, elle as levantara, elle as arrastará consigo em sua carreira.

Basta so a Inglaterra para reanimar as nossas esperanças; a Inglaterra que nobremente se poz a frente do movimento progressivo do espirito humano; a Inglaterra que nos ensina como he possivel unir os desenvolvimentos da liberdade, da moral, e das luzes, com todas as instituições antigas, com todos os habitos enraizados da subordinação. Cerremos os ouvidos a esses impertinentes, que entre mil qualidades brillantes so sabem ver defeitos: não escutemos tambem os que tomando seo nome por patriotismo, cuidaõ que exalta a França, abatendo a sua rival. Pouco teriamos aproveitado dos acontecimentos, que testemunhamos, se nao aprendessemos, que as Nações deixaraõ de ser rivaes; que, tendo todas hum unico interesse, huma so luta com os que as querem fazer retrogradar, o progresso das suas visões he começo de prosperidade para ellas.

Tardè aprendeo a Inglaterra esta lição do seculo: o seo gabinete afferrado a velha politica, da qual muitos homens d' estado se não querem ainda despegar, e consultando essas maximas absurdas e immoraes de rivalidades, pouco faltou que a não perdesse. Por muito tempo elle esteve persuadido de que os inimigos de seus

inimigos eraõ seus amigos: por isso em Waterloo elle vio escanarem-lhe das mãos as riquezas da Europa. Na vespera da batalha, os Inglezes eraõ os chefes da liga; no outro dia depois della, não eraõ mais que os pagadores da mesma liga. No fim de 20 annos he que o gabinete Britanico soube que os seus alliados por não terem mais necessidades de seo soccorro, não faziaõ mais caso de seus conselhos. “Então foi que gemendo com o peso d'huma divida enorme, contraida mais para beneficio de outros, do que para o seo proprio, entaõ foi que no meio d'huma revolução commercial prestes a destruir suas riquezas, a Inglaterra fez ver os recursos d'huma Nação, que não cessara jámais de desenvolver a hum tempo suas luzes, suas liberdades e virtudes. Em suas mãos quebrou-se o sceptro da Europa, que tao seguro ella julgava; mas em lugar deste ella empunhou o farol com que allumia o resto do universo: a Asia, Africa, e America apparecem na scena da civilisação, e devem-o aos Inglezes.

Na Inglaterra he notavel o excesso na desigualdade das ordens, e das fortunas, a corrupção das eleições, a influencia cada vez maior do Ministerio, as enormes despezas com os processos, que vedão, por assim dizer, aos pobres a entrada nos tribunaes; mas d'ahi não se infira que ella tem perdido a sua liberdade. — Longe de nos o negarmos os abusos, longe de nos o desejarmos que as reformas se fação por muito tempo ainda esperar: com as que se tem operado, as outras se tornaõ cada vez mais necessarias, por isso mesmo que he maior o contraste entre os restos da antiga barbaridade, e a construcção d'hum seculo de luzes; mas tal qual he, a Inglaterra occupa o primeiro lugar entre as Nações, pela reuniaõ de liberdade, luzes e virtudes, pela antiquissima posse destas prerogativas, pelos progressos que em todas ellefem feito, por esse imperio da opiniaõ que cada dia mais poderoso se torna, por esse desenvolvimento da educação Nacional, que cada dia vai chamando classes mais numerosas do Povo para conhecerem e comprehenderem os interesses da patria, e para sobre esses interesses terem vontades conformes a rasão e a virtude, e para manifestarem em fim essas mesmas vontades. — Não so ella he mais livre do que ha 25 annos; não so melhor comprehende a liberdade, e quer uella fazer hum melhor uso, mas tambem cada vez fica mais suscetivel de obter maior porção dessa mesma liberdade

Balanço da Receita, e Despesa do Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara da Cidade de Goyaz extraído do competente Livro pertencente ao anno de 1829

Revista

Pelo que se recebeu de esmolas que

| | |
|--|------------------|
| derão diversas pessoas | „ 147\$485 |
| Pelo que se recebeu do Rev. Cura desta Cidade de Commutações | „ 13\$700 |
| Pelo que se recebeu do encarregado da Botica pela venda dos remedios ao Publico | „ 315\$793 |
| Pelo que se recebeu da Fazenda Publica de remedios e tratamento com os Soldados do Batalhão N. 29 | „ 1:460\$022 |
| Pelo que se recebeu da mesma Fazenda Publica de Sustento com os prezos, e de remedios, e tratamento de alguns doentes presos | „ 191\$052 |
| Pelo que mais se recebeu da Fazenda Publica de remedios e tratamento com alguns Indios das Aldêas | „ 19\$540 |
| Pelo que se recebeu pertencente a Loteria invalida a Saber 420\$ reis em dinheiro de bilhetes vendidos nesta Cidade, e 973\$000 reis em hum recibo de Bento José de Godoes de bilhetes vendidos no Araxá, e Dezemboque | „ 1:392\$000 |
| Pelo que se recebeu de João Nunes da Silva que adiantou para suplemento das despesas que estavam á seu cargo, sendo Thesoureiro | „ 9\$970 |
| Sôma | 3549\$562 |

Despesa

| | |
|--|------------------|
| Pelo que se entregou ao Thesoureiro para as despesas diarias com os enfermos Militares, pobres, prezos, e Indios, e sustento dos prezos não enfermos | „ 814\$087 |
| Idem para pagamento do Salario do encarregado da Botica por inteiro | „ 150U000 |
| Idem do Praticante que serve na mesma Botica por conta | „ 49U920 |
| Idem para pagamento dos Salarios dos Serventes | „ 40U200 |
| Idem para pagamento da Musica, e sera para a Festa de S. Pedro d' Alcantara como Padroeiro do Hospital | „ 730U524 |
| Idem para pagamento de João Nunes da Silva do que havia adiantado para algumas despesas neste anno, e antecedente, sendo Thesoureiro | „ 21U480 |
| Idem para pagamento de hum Livro, e alguns utensilios para correr a roda da 1. Loteria de 1829 | „ 31U277 |
| Idem para pagamento de 4 lb. de cêra que se deu de esmola em Quinta feira Maior a Capella da Senhora do Carmo, onde está Collocado S. Pedro d' Alcantara | „ 42U545 |
| Idem para pagamento de encarregado | „ 6U000 |
| Sôma | 1:886U033 |

| | |
|---|------------------|
| Vem somando | 1:886U033 |
| gado das despesas diarias do Hospital de saldo a seu favor que mostrou ter dispendido de mais | „ 5U507 |
| Idem para pagamento de Rosa Antonia por conta da Gratificação annual de 14U400 que se lhe dá em recompensa de huma doação que fez a favor do Hospital | „ 3U600 |
| Idem para pagamento de hum concerto no telhado da Casa do Hospital | „ 1U500 |
| Pelo que se abona ao Thesoureiro por conta do recibo de Bento José de Godoes dos bilhetes da invalida Loteria que remeteu | „ 636U000 |
| Pelo mais se abona ao Thesoureiro por conta do dinheiro da mesma invalida Loteria com que se resgataraõ algus bilhetes nesta Cidade | „ 212U000 |
| Para Saldo ficou existindo a Saber | |
| Em recibo de Bento José de Godoes | „ 336U000 |
| Em dinheiro da invalida Loteria | „ 208U000 |
| Em dinheiro pertencente as Rendas do Hospital | „ 260U000 |
| Sôma | 3:549U562 |

Nota

| | |
|---|-------|
| Entraraõ para a Enfermaria do Hospital de Caridade 84 doentes a saber | |
| Militares do Batalhão N. 29 | 47 |
| Pobres | 28 |
| Indios das Aldêas de S. José e Carretaõ | 7 |
| Escravos | 2 |
| | <hr/> |
| | 84 |
| Sahiraõ do Hospital 58 a saber | |
| Militares | 44 |
| Pobres | 10 |
| Indios | 4 |
| Falleceraõ 14 a saber | |
| Militares | 2 |
| Pobres | 11 |
| Indios | 1 |
| Ficazõ existentes 12 a saber | |
| Militares | 1 |
| Pobres | 7 |
| Indios | 2 |
| Escravos | 2 |
| | <hr/> |
| | 84 |

Goyaz 12 de Maio de 1830

O Thesoureiro João José do Couto Guimarães

O Secretario Joaquim Vicente de Azevedo.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreeve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 16 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. antecedente

O Sr. Machado advogou tambem a causa da liberdade de sahir o gado de crear, e disse que ate esta medida era util á Provincia, para que os Fazendeiros conhecessem melhor os seus interesses, e não deixassem sem cõsteio as suas Fazendas, que por isso não prosperavaõ. O Sr. Corumbá tornou a fallar, amplificando as ideas, que tinha emitido á favor da sahida do gado de crear. Depois disto não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz, se o ponto estava sufficientemente discutido? Decidio se que sim. Propoz por tanto o 2.º, que diz respeito ao imposto, e o offereceo á discussaõ: O Sr. Cardozo argumentou contra o imposto. O Sr. Corumbá fallou á favor do imposto. O Sr. Azevedo disse que na forma da Constituição o Conselho não tinha iniciativa sobre impostos. O Sr. Corumbá explicou que o Conselho não tratava de formar Projecto, ou Resolução, mas sim huma Representação que hé meio distincto. O Sr. Machado que o Sr. Azevedo citava a Constituição contra producentem, pois que ella permite representar. O Sr. Cardozo que elle estava de acordo com o Snr. Azevedo, pois que a Constituição permite sim

representar, mas era sobre execução de Leis, e não sobre impostos. Depois disto como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz, se o ponto estava discutido? Decidio-se que sim. Propoz se a materia passava á 3. discussaõ? Decidio-se tambem que sim, e assignou-se o dia 19. Passou-se á discussaõ dos Art. de Posturas. Leo-se o Tit. 4.º da segurança de Propriedade Art. 1.º Ninguém poderá entrar em terreno alheio á pretesto de caçar, pescar, ou procurar animaes, sem primeiramente participar ao Proprietario, o qual sempre facultará a entrada, podendo porem exigir que o Gado seja separado no lugar de sua Fazenda. O Sr. Presidente o offereceo á discussaõ, e como se passasse tempo, que pareceo sufficiente para se pedir a palavra, e ninguém a pediu, o Sr. Presidente o poz em votação. Foi approvedo por 5 contra 3. Leo-se o 2.º O infractor será multado em 5\$ reis, e esta pena se aggravará na reincidencia. Offereceo-se á discussaõ. O Sr. Corumbá disse que tinha sido precipitada a votação do 1.º Art., porque tinha rasões contra, mas como ainda podia fallar neste, que tem relação ao 1.º, disia que o Sr. do terr. o muitas vezes está no centro, e para se hir procurallo, era preciso entrar, e hir, ate onde reside: por tanto julgava que se devia ter em attençaõ esta circumstancia

para a redacção posterior. O Sr. Cardozo fallou á favor do Art., referindo-se á huma Lei, ou Aviso. O Sr. Corumbá disse que havendo Lei, elle votava contra o Art. O Sr. Machado fallou á favor do Art. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz, se estava sufficientemente discutido? Decidiu-se que sim, e na votação foi approvado, salva a redacção. Leo-se o 3.º Art. Aquelle, que tiver terras de cultura em sociedade e pro indivizo, não soltará nellas gado algum sem convenção dos socios. Foi offerecido á discussão. O Sr. Azevedo fallou contra o Art. O Sr. Cardozo fallou á favor da sua conveniencia. O Sr. Machado o mesmo. O Sr. Guimaraes contra, e offereceo a seguinte Emenda:, Requeiro a suppressão do Art. 3. — Guimaraes — Julgado sufficientemente discutido, foi posta em votação a Emenda, e foi approvada por 5 contra 3, sendo estes 3 os Srs. Cardozo, Machado e o Secretario. Com esta votação ficou prejudicado o Art. em questão, e tambem o 4.º seguinte que comminava pena ao infractor. Leo-se o Art. 5: Aquelle, que possuir terras de cultura em campos de crear, querendo plantar nellas, deverá construir cercas, que vedem a entrada dos gados, e porcos dos visinhos. Offerecco-se á discussão, e sem ella foi approvado. Leo-se o 6: O intracto será multado em 4\$ reis alem de indemnizar ao visinho no preço do gado, que matar, e perder o direito de reclamar o prejuizo causado nas suas plantações. Offerecco-se á discussão. O Sr. Corumbá offereceo a seguinte Emenda — Supprima-se a multa de 4\$ reis — Corumbá — Offerecco-se igualmente á discussão, e á final approvou-se o Art. com a Emenda. Depois disto observou-se que já tinhaõ havido longas discussões sobre as materias dadas para Ordem do dia, e convinha que se ultimasse a Sessão: o Conselho convio, e o Sr. Presidente deo para Ordem do dia: Leitura, e discussão das Minutas para as Representações sobre o Amanuense, e sobre a Recommendação: — 3. discussão da Proposta sobre Cadeiras no Norte — Confinuação de discussão de Posturas. Levantou-se a Sessão ao meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Akneida a escreveo. Luiz Bartho-

lomeu Marques, Secretario do Conselho a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA GOYAZ 9 DE MARÇO DE 1830

13 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente foi assignada.

Nesta Sessão faltou o Snr. Bispo com cauza participada.

Aprezentou se hum Requerimento de Monica Nogueira, e sua May Thereza Nogueira pugnando pela sua Liberdade, julgada em Junta creada pela Lei de 6 de Junho de 1755: resolveo-se se entregasse ao Snr. Conselheiro Fogaça, para que, examinando esta materia, informe ao Conselho com o seu Parecer.

O Snr. Conselheiro Guimaraens apresentou o Requerimento de Pedro Joze Rodrigues, considerando no seu Parecer, como queixa contra o Juiz de Paz desta Cidade de o ter chamado ao seu Juizo, sendo elle domiciliado na Freguezia d' Anta, aonde tambem havia Juiz de Paz; e não como Conflictio de Jurisdicção, allegada pelo Supplicante: resolveo-se, conforme a opiniaõ do Snr. Conselheiro Guimaraens, que fosse a responder ao Juiz de Paz.

O mesmo Snr. Conselheiro apresentou o seu parecer sobre hum Officio da Camara do Norte que remettia as Actas das Eleições dos Juizes de Paz daquella Comarca, e declarou que lendo as referidas Actas. achára n'ellas alguns defeitos, que passou á apontar: o Conselho resolveo, que voltasse ao Snr. Conselheiro Guimaraens, para formar os Artigos sobre os quaes dêva tomar-se providencias, a fim de se levar ao Conhecimento de Sua Magestade O Imperador.

O Snr. Vice Prezidente apresentou o seu parecer sobre o Conflictio de Jurisdicção entre o Ouvidor, ea Camara extincta da Comarca do Norte, relativamente á nomeação dos Juizes dos Julgados: o Conselho resolveo, na forma do Parecer, que se exija do Ouvidor d' esta Comarca, que remetta por copia a Ordem, que autoriza aos Ouvidores para a eleição dos Juizes

Ordinarios, e de Orfãos d'os Julgados, afim de se obter esclarecimento sobre huma materia do Serviço Publico.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escreveu —

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *
RIO DE JANEIRO.

Discurso, que o Orador da Deputação do Senado recitou na Presença de Sua Magestade o Imperador, no dia 19 de Maio em resposta á Falla do Throno, na abertura da Assembléa Geral Legislativa.

SENHOR. — O Senado nos envia em solemne Deputação a Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial para rendermos a Vossa Magestade Imperial os mais expressivos votos de agradecimento, pela benefica influencia, que a franca linguagem de Vossa Magestade Imperial defundio no seio da Representação Nacional, Dignando-Se por impulsos de Sua Alta Sabedoria Recommendar a attenção da segunda Legislatura da Assembléa Geral Legislativa aquelles ramos, que encerraõ os interesses mais vitaes do Imperio, e, que solidamente constituidos, seraõ os mais seguros fiadores da publica felicidade.

O Senado congratula a Vossa Magestade Imperial por Seu Feliz Consorcio com a Serenissima Princeza a Senhora Dona Amelia Augusta Eugenia de Leuchtemberg, Digna por Suas Altas Qualidades, e Virtudes, de possuir o Coração do Grande Monarcha Brasileiro; e dirige puros votos ao Altissimo, para que laços tão solemnes sejaõ de longa duração, e d'elles provenhaõ novos penhores, que assegurem ao Brasil a perpetuidade da Dinastia do Fundador do Imperio.

Vossa Magestade Imperial excitou a mais viva sensibilidade nos corações Brasileiros, Mencionando o regresso da Primogenita Princeza do Brasil; e o Senado reconhece a Sabedoria, e Firmeza de Character de Vossa Magestade Imperial, tanto em Defender como Pac, e Tutor os Direitos da Joven Rainha, como em Conservar a fidelidade de Sua Imperial Palavra na Resolução de não Interferir, na qualidade de

Monarcha Brasileiro, nos negocios de Portugal. Os Emigrados Portuguezes, salvos da tirania de uma facção liberticida, acharão no seio de hũ Povo livre que não sabe olhar com indiferença para victimas da liberdade Constitucional, os socorros, que a Philantropia prescreve á Generosa Nação Brasileira.

He de summa complacencia para o Senado a communicação, que Vossa Magestade Imperial Fez da boa intelligencia com todas as Nações de ambos os Hemispherios; e confia, que ella será mantida pela escrupulosa observancia dos principios de Justiça, a par da Dignidade Nacional.

Igualmente se congratula o Senado com Vossa Magestade Imperial pelo socego, que reina em todas as Provincias do Imperio; e se por huma parte sente extremosamente, que na Provincia do Ceará rebentassem motivos, que urgirão a suspensão de algũas garantias Constitucionaes, por outra parte dirige a Vossa Magestade Imperial os mais puros votos de agradecimento por haver assim dissipado as suspeitas, que ameaçavaõ derramar sobre o Brasil os horrores da guerra civil.

Reconhece o Senado a necessidade de regular a liberdade da Imprensa, melhorar a administração da Fazenda, e da Justiça; organizar o Exercito; e reformar a Marinha. A Camara terá em devida consideração objectos de tanta magnitudo, tão justamente recommendados por Vossa Magestade Imperial; mas espera taõbem ser effectivamente coadjuvada pelo Governo de Vossa Magestade Imperial, com as Propostas, que só no centro da Administração se podem exactamente conceber, e convenientemente organizar.

A introdução de braços livres, que supraõ o vasio, que ha de deixar a cessação do trafico immoral da escravatura, que Vossa Magestade Imperial Tem Resolvido escrupulosamente fazer effectiva, como exige a Humanidade, e a fé dos Tratados, hé hum dos objectos, que o Senado mais tem em vista, lisõgeando-se ter já encetado esta tarefa de accordo com os dictames da Alta Sabedoria de Vossa Magestade Imperial, á Quem estava reservada a Gloria do extermínio d'este horrivel flagello.

O Senado ouviu com o maior prazer o alto aprego, em que Vossa Magestade Imperial Tem a educação moral da mocidade, cimentada sobre os principios da Religião Catholica Apostolica Romana, que felizmente professamos, e não deixará de prestar á assumpto tão sagrado a vigilancia, que elle reclama, e Vossa Magestade Imperial Recommenda.

Sr., a multiplicidade, e grandeza dos objectos indicados por Vossa Magestade Imperial, não desalenta o Senado antes animado pelas Constantes Provas da Paternal Solicitudude de Vossa Magestade Imperial, que tão Dignamente Tem Sustentado a Sua Gloria, Mantendo a execução da Constituição, Obra Sua, no periodo da Primeira Legislatura, empregará todos os seus apurados disvelos para a consolidação do Systema Monarchico Constitucional Representativo, donde dimanará a felicidade geral do Brasil, e o Esplendor do Throno de Vossa Magestade Imperial.

Sua Magestade o Imperador Dignou-se Responder: — RECEBO COM AGRADO A RESPOSTA DA CAMARA DOS SENADORES A' FALLA DO THRONO.
(Do Diário)

* ~~~~~ *
REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS Povos NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuação do N. ant.

Finalmente na Europa existe a *Grecia*, essa *Grecia* gloriosa, que, gemendo sobre a mais vergonhosa e a mais cruel oppressão, procurou primeiro a *virtude* no sacrificio de todos os seus interesses para conservar o christianismo, a instrucção na communicação com as nações da Europa, e bem de pressa será devolvida da *liberdade* a huma e outra daquella. *A Grecia he hum vivo testemunho de que os dias de heroismo não são passados e que nações as mais fracas, quando tem huma vontade firme, são senhoras de sua sorte.* O que he que querem pois esses que fazem votos contra a *Grecia*? quereriaõ elles promover a apostasia? Os Turcos na verdade recompensão o apostata, concedendo-lhe a absolvição dos crimes antes commettidos, a herança de sua familia christã a quem elle despoja, e admitindo-o as honras, e ao poder. Quereraõ elles que os filhos e as filhas dos Gregos continuem

a ficar a discrição dos Turcos, para servirem de pasto a seus infames deboches? Quereraõ elles que a unica distincção accessivel aos gregos seja aquella que por tanto tempo era so reservada aos Fanariotes, a do poder comprado pela perfidia, excidido para a pillagem, e bem depressa perdido pelo fatal cordão? Quereraõ elles que o unico meio de adquirir alguma riqueza na *Grecia*, o commercio, continue a ser enovalhado pela avidez e má fé, que elles mesmos reprehendem aos gregos, e a que estes forão reduzidos pelo excesso da oppressão? Quereraõ que, fechada qualquer outra vereda ao heroismo, a unica coragem que reste, seja a dos *Klephtas* ou salteadores? Quereraõ que toda a distincção entre o justo e o injusto se apague no coração dos subditos, pela venalidade dos Juizes Turcos? O que ellas querem conservar, será o estado moral da *Grecia*, ou o estado de seus conhecimentos? o Povo mais engenhoso da terra, aquelle, a quem somos devedores de tudo quanto sabemos, de tudo quanto somos, depois que ficou esmagado pelo governo, a quem hoje elle procura destruir, não ajuntou se quer huma so descoberta as riquezas mentaes do genero humano; não faz dar hum passo as mais innocentes sciencias, como a medicina, a quimica, a historia natural; elle não tem mais, nem literatura nem escolas, nem academias. E como he que elle havia de fazer cousa alguma para os progressos comúns da nossa raça, quando não se trabalha se não por arreda-lo da civilisação, quando não o deixaõ se quer saudar os conhecimentos de que o ultimo d'entre nos está de posse?

(Continuar-se-ha)

Anedocta

Certo Juiz tratando do livramento de hum Criminoso, a favor de qual havia hum Poderoso, empenho de nome Dinheiro servio-se (para não faltar a hum Sr. que tem tantos amigos) de sua bem conhecida vivacidade, e na Inquirição, geralmente assim perguntava, Vm. crê que isto se fizesse? E como todas as Testemunhas respondessem que sim; Foi julgado Livre o Criminoso por falta de prova, por quanto nenhuma Testemunha disserá ter visto, ou ouvido e ainda que a creditassem, não podia hum Cidadão ser punido, sem mais prova que a credalidade de homens sem criterio, e simplices. *Qui potest capere, capiat.*

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraçal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arraçal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE JANEIRO DE 1830

33 Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiro pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 9 dos onze, que tomaraõ assento, faltando os Srs, Siqueira e Fogaga, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Secretario apresentou o Diploma do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e deo parte de ter elle chegado á esta Cidade. Remetteo-se á Commissão de-legalidades. Os Membros desta Commissão, recebido o Diploma, retiraraõ-se, e porque a sahida delles, somente ficaraõ seis, suspendeo-se entretanto a Sessão. Tendo voltado os Membros da Commissão, o Sr. Cardozo, como Relator della, leo o Parecer interposto sobre o dito Diploma, pelo qual a Commissão o approvava. Recebido pelo Secretario foi lido outra vez, e pelo Sr. Presidente offerecido á discussaõ. Sem ella foi plenamente approvado, e determinou-se ao Continuo que dèssè parte, quando o Sr. Conselheiro se apresentasse. Entrou a Ordem do dia. Leo-se a Minuta para a Representação á S. M. o I. sobre a materia do Amanuense. Offereceo-se á discussaõ. Nella se acrescentou

por ultimo—Deos Guarde a V. M. I.—, e com este additamento foi plenamente approvada. Leo-se depois a Minuta para outra Representação sobre a materia da Recommendação. Offereceo-se igualmente a discussaõ, e sem ella foi da mesma sorte approvada. O Secretario observou que esta mesma Minuta he a que servia para a Representação á Assembléa Geral com as mudanças, que leo, escriptas á margem. O Sr. Presidente offereceo este incidente á discussaõ, e sem elle foi igualmente approvado. O Sr. Presidente propoz, se o Conselho julgava as Minutas nos termos de passarem sem outra alguma discussaõ? Decidio-se geralmente que sim. Passou-se á 3. discussaõ da Proposta para Cadeiras de 1. letras no Norte. Leo-se toda a Proposta, e julgando-se conveniente que ainda esta 3. leitura fosse feita por periodos, e Art., leo-se o 1.º periodo do preambulo, o qual foi offerecido á discussaõ, e sem ella approvado. Leo-se o 2.º com huma Emenda, que teve na 2., offerecida pelo Sr. Corumbá, e se offereceo á discussaõ. Nella o Sr. Cardozo combateo a Emenda, e foi contrariado successivamente pelos Srs. Azevedo, Machado, Guimaraes, e Corumbá; e na votação approvou-se o periodo com a Emenda contra a opposição do Sr. Cardozo. Leo-se o 1.º Art. da Proposta, e se offereceo-se

à discussão. O Sr. Machado disse que a Cadeira de Ensino Mutuo, que nelle se designava para Trahiras, fosse antes para S. Jozé, que hé hum Arraial mais populoso, e mais rico, do que Trahiras. O Secretario disse que tendo considerado as muitas difficuldades que se devem encontrar para acquisição de Professores habéis de Ensino Mutuo, como he, o desta Cidade, e desejando do modo possivel que se propaguem as luzes, quanto antes, por todos esses Arraiaes, onde não há Escolas de L. Letras, a excepção de Trahiras, e Natividade, que as tem, era a sua opiniaõ que por ora se estabeleça nelles as del ensino individual, ou ordinario, e que no futuro se estabelecerão as de ensino mutuo, onde melhor convierẽ.

(Continuar-se-ha)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 13 DE MARÇO DE 1820

14 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente foi assignada.

Foi lido hum Officio do Ouvidor desta Comarca em resposta ao que se lhe dirigio na data de 9 do corrente, para enviar por copia autentica o Titulo, que auctorizava os Corregedores das Comarcas, para fazerem a nomeação dos Juizes Ordinarios: resolveo-se se enviásse ao Snr. Vice Presidente, com os mais papeis da questãõ da Camara do Norte com o respectivo Ouvidor, afim de poder fixar o exame, e Parecer, que lhe foi incumbido.

Foi igualmente lido o Aucto de vizita da Cadea, que o mesmo Ouvidor remetteo ao Conselho.

Foi apresentada a resposta do Juiz de Paz Supplente desta Cidade exigida em rezolução da Sessão de 9 do corrente mez: resolveo-se se entregasse ao Snr. Conselheiro Guimaraens, para proseguir no trabalho, de que fora encarregado.

O Sr. Fogaça apresentou o seu Parecer sobre o requerimento de Thereza Nogueira, e Monica, descendentes da India Ritta; e depois de se offerecerem differentes opinioens, se resolveo convir fosse á informar ao Ouvidor da Comarca, na qualidade de Conservador dos In-

dios, para que, mandando examinar as Crdens, que se expediraõ a favor da liberdade da India Thereza, julgada forra por Acordãõ de 16 de Dezembro de 1825, e as providencias dadas em virtude do Despacho de 15 de Junho de 1826, de que se deve remetter copia, informe a este Conselho das razoens, e por que cauza ainda se conserva em cativo a referida India Thereza, para á vista da mesma Informaçãõ o Conselho rezolver o proseguimento, que deve dar á este negocio.

Snr. Presidente declarou haver adiado na Sessão de 13 de Fevereiro a Indicaçãõ do Sr. Vice Presidente relativamente á sahida do gado de crear para fora da Provincia; e, tratando-se deste assumpto, o mesmo Sr. Vice Presidente, Auctor da Indicaçãõ pedio retirada; por que em tempo oportuno apresentaria a este Conselho, ou ao Conselho Geral esta materia, depois de obter alguns esclarecimentos, que ainda lhe eraõ precizos; e assim se resolveo: por este motivo pedio igualmente o Snr. Conselheiro Cardozo retirar o seu Parecer sobre a referida Indicaçãõ; o que se resolveo afirmativamente.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrivi —

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. SENADORES.

1, 2, 3, 4, e 5, Sessões.

NESTAS Sessões foraõ empregadas em eleições da Meza, e das Comisões, e outros trabalhos; foraõ eleitos para a Meza—Presidente o sr. Bispo Capellaõ Mór, Vice-Presidente o sr. Marquez de Inhambupe; Secret. os srs. Bento B. Pereira, Mata Bacelar, Visconde de Caethé, e Luiz J. Duque Estrada F. de Mendonça. — Comissãõ de Fazenda os srs. Marquez de Baepondy, dito de Maricá, Vergueiro, Borges, Visconde de Cayru; Comissãõ para a resposta á Falla do Throno os srs. Vergueiro, Visconde de Cayru, e Rodrigues d Carvalho; igualmente se nomearaõ outras Comisões do estillo.

Finda as eleições na 2. Sessão, entrou em

discussão a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, a qual continuou na 3., 4., e 5., Sessões sem outros objectos alem do expediente, que comprehendeu a leitura de varias Resoluções, e Representações dos Concilhos G., que não repetiremos, por serem igualmente dirigidas a Camara dos srs. Dep. Passando-se as Emendas, que alterará a maior parte do projecto, no Tit. 1. Art. 2. § 10 declarou-se — a isenção da pena, provando-se as Imputações feitas a empregados Publicos. — No Tit. 3. foi alterado o Art. 1., mandando-se fazer as eleições dos Juizes de Facto pelos membros das Camaras Municipaes, conjunctamente com os Eleitores da Municipalidade. — No Art. 3. foraõ os parochos excluidos de ser Jurados. — O Art. 6. foi alterado, fixando o periodo de eleição a eleição, e sendo esta feita logo que as Camaras tomarem posse. — No Tit. 5. emendou-se o Art. 6., podendo os Advogados das Partes, requerendo-o, inquirir as testemunhas. O Art. 10 admite a interrogação de identidade a favor do accusado, quando tiver sido absolvido. — No Art. 13 na formula do juramento accrescentou-se — aos Santos Evangelhos.

S. Paulo. — Transcrevemos do Farol Paulistano o seguinte Aviso para desengano daquelles que ainda se persuadem não ter havido tramias contra a Constituição; elles dizem que tudo isto tem sido uma ficção dos Liberaes; mas os Liberaes apresentão á consideração desses srs. que os arguem um Documento que não pôde ser suspeito. A Camara da Cidade de S. Paulo felicita a S. M. o Imperador pela demissão do Ministerio de Clemente Pereira e Companhia; agradece ao mesmo Sr. as suas acertadas medidas com que tranquillizou os animos dos Povos agitados pela desconfiança de que se tramava contra a Constituição. Um papel desta natureza sobe á Augusta Presença do Imperador; e se fossem falsos esses boatos, se fossem ficção dos Liberaes quem acreditaria que S. M., que o seu Ministro do Imperio, homem de tanto character e sizerdeza desse á Camara de S. Paulo uma resposta qual a que a vamos transcrever? Lede Telegraficos, e desenganai-vos de que não são os Libe-

raes, mas os vossos consocios que urdião a ruina da nossa Patria, da nossa Liberdade e que pertendião romper todos os laços da sociedade Brasileira.

“ *AVISO.* — Tendo a Camara Municipal da Imperial Cidade de S. Paulo como orgão fiel dos seus habitantes, dirigido á Augusta Presença de S. M. o Imperador uma respeitosa exposição dos seus agradecimentos pelas acertadas medidas, com que se tranquillisarão os animos dos Povos, agitados pela desconfiança de que se tramava uma odiosa conspiração que tinha por objecto derrubar o Systema que felizmente nos rege; declarando igualmente a firme e inalteravel resolução em que se achão os mesmos Povos, de manterem á custa de todos os sacrificios a Constituição jurada, e o Throno Imperial: Manda o Mesmo Augusto Sr., pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio, participar á referida Camara que Ouvio com satisfação a expressão de tão patrióticos sentimentos.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1830. — Marquez de Caravellas.,,
Do Universal.

Ceará. — O Farol Maranhense traz o seguinte pedaço d’hum Carta de muito credito escrita do Ceará.

“ Inda por aqui continuamos a estar espantados com os indicios de absolutismo, e cuido que á Anterõ devemos não termos visto em pratica esta scena. Os absolutistas do centro desta Provincia, que são emissarios dos Columnistas de Pernambuco estão muito atrevidos, e cuido que não são impunes, porque o nosso Presidente, falle muito em Constituição, e nada mais. As participações começarão á chegar mais viridicas, e positivas, mas parece que quanto mais certeza vai tendo o Presidente, tanto mais frõxo vai ficando. não sei se por medo ou sistema.

De algumas reflexões do Farol vem esta carta acompanhada, e d’ellas concluimos que por falta de energia da parte do Presidente os Columnistas ainda ouzão proseguir na sua carreira. Joaquim Pinto Madeira é sempre a pontado como um dos principaes faccinerosos, e a-

pezar disto ainda encontra toda a *benévola*, e *condescendencia* da parte d'aquelles, a quem cumpre reprimir seus audaciosos arrojões. Muito feliz é este monstro; porque não só encontra apoio naquella Província, que pertende assollar, mas até tem amigos, e defensores em Minas — Veraõ os nossos Patricios se o Telegrafo não apresenta logo irrefragaveis documentos em defeza do seu Pinto Madeira. —

Tão santo, tão grande, tão respeitavel é o sistema Constitucional que a ninguem é permittido offende-lo sem remorsos! O Mesmo José Clemente Pereira conhece esta verdade, por quanto depois de ter feito (segundo a fama publica) tudo que esteve da sua parte, para derribar a Constituição, agora apparece qual peccador contrito, coberto de cilícios, arrependido, e muito humilde a pedir perdão, e misericordia (Veja-se a sua defesa impressa no Rio de Janeiro.) Os Liberaes são tão humanos, tão compassivos, que não aspirão a morte do servil, só desejaõ, que elle se converta a Ração, e viva. Como veriamos as certidões do Conselho de Estado, se não fora a accusação feita ao Sr. José Clemente? Se este Sr. está com effeito arrependido: viva o Sr. José Clemente viva.....

Do Novo Argos

Tejuco. — Com magoa lemos o N.º do Echo do Serro. E' para lastimar-se que ainda os Mães se não tenhaõ desenganado, que ainda julgem que devemos suportar despotismos, e saudosos lembrar a epoca de 1829. O Redactor daquelle Periodico foi victima da arbitrariedade do sr. Coronel Duarte, que servindo-se da sua autoridade para vingança, e mesmo para orgulho de seu mandonismo não receia a face dos Constitucionaes Tejucanos profanar o mais sagrado dos direitos do Cidadão.

da Estrella Mariannense.

Um Monarcha pode tudo sobre os povos, que elle governa, mas é segundo as leis; porque ellas são as que podem tudo sobre elle. Ellas são as que tem hum poder absoluto para fazer o bem, e elle as mãos atadas para fazer o mal.

As leis lhe confião os Povos, como o mais precioso de todos os tesouros com a condição de ser elle o Rei de seus subditos. Ellas querem que hum homem (chamado Monarcha, Rei, ou Imperador) sirva por sua sabedoria, e por sua brandura para a felicidade de muitos homens, e não que muitos homens sirvaõ por sua miseria com sua bolsa, e de grande escravidão para lisongiar o orgulho, e embecilidade de um só homem. O Monarcha não deve possuir coisa alguma mais, que os outros homens, se não o que for necessario para o desempenho de suas peniveis funçoens. O Monarcha deve ser mais sabio, mais inimigo da ociosidade, do fausto,

e da alivez, do que os outros homens. Elle não deve ter mais riquezas, e mais prazeres; podem devê ter mais sabedoria, mais virtude, e mais gloria, do que os seus subditos. Elle deve ser dentro, e fora do reino o Defensor da Patria, das Leis, e da Justiça. Os povos o fizeão Monarcha, e por isso elle deve aos povos todo o seu tempo, todo o seu cuidado, e todo o seu affecto, e elle é indigno de reinar, se não se esquese de si para sacrificar-se ao bem publico. O Monarcha deve amar a seu povo mais do que a sua propria pessoa, e Familia. Eis o verdadeiro retrato de hum bom Rei Constitucional. (*Da Luz Brasileira.*)

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS POVOS NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuação do N. ant.

Talvez á virtude e á intelligencia, essas prerogativas as mais nobres de nossa especie, preferem os amigos dos Turcos vantagens mais materiaes, isto he, a paz e a riqueza. E será com effeito a paz da Grecia, que elles querem conservar. Lá onde a cimitarra dos Musulmanos he a unica lei, onde huma soldadesca barbara comporta-se há 4 seculos, como em huma Cidade tomada de assalto, onde as grandes Cidades não são mais que ruinas amontoadas; onde as antigas povoagoens desaparecem, e não são jámais substituidas; onde ha 400 annos nada se tem edificad., nem reparado; nem plantado, nem arroteado; onde a população não chega a vigesima parte do numero de habitantes, que a terra pode alimentar; onde ao agricultor não resta outra industria possivel, mais que o pastorejo das ovelhas, e cabras nos desertos? Seria de certo calumniar os partidistas do systema retrogado, o suppor que elles se houveraõ de interessar pelos Turcos, e equipá-los ao governo Turco aquelle governo que elles defendem. Na verdade, a Europa he unanime em seos votos, bem que a maior parte dos que dispoem das forças della e dos seus thesouros se neguem ao livramento da Grecia. So em dous paizes da Europa, isto he, no que tem mais liberdade, e no que tem menos de todos, he que se tem visto papeis publicos em favor dos Turcos. Quanto ao *Beobachter* esse não tem consciencia sua propria, e por isso não se lhe deve pedir conta dos seos pensamentos. Por outro lado, na Inglaterra, mesmo por causa da liberdade publica, os sentimentos mais vergonhosos, as paixões mais infames encontraõ seos orgãos. Huma vez que ha homens, que não querem nem liberdade, nem virtude, nem instrução, he preciso que haja tambem jornaes, como o *New-Times*, e as vezes o *Courrier (Ingles)*, que salem por elles. Assim he que nas minas fazem-se respiradouros para dar passagem as exhalaçoes mephyticas. (*Continuar-se-he*)

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sairãõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur

Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 18 DE JANEIRO DE 1830

33 Sessão Ordinaria

Continuação do N. antecedente

O Sr. Guimaraens disse que queria mandar hãa Emenda. Recebida, leo-se, e he a seguinte:., Em lugar de se dizer Arraial de Trahiras diga-se Arraial de S. José — Guimaraens. — Offereceo-se á discussão. O Secretario offereceo a seguinte. Haverã Escolas de 1. letras pelo methodo ordinario na Villa da Palma e nos Arrayaes, Cavalcante, S. Felis, Flores; S. Domingos, Conceição, Carmo, Porto Imperial, e Carolina, conservando-se as que há em Trahiras, e Natividade em quanto as circunstancias nao permittirem o estabelecimento de Escolas de Ensino Mutuo em todos, ou em alguns dos mencionados lugares. — Marques. Lida a Emenda, offereceo-se tambẽ á discussão. Nella suscitaraõ-se duvidas sobre a maior população de S. José em relação á Trahiras e o Sr. Guimaraens disse que elle tinha offerecido a sua Emenda por informação de hum dos Conselheiros, que estava presente, mas que como este mesmo parecia estar agora duvidoso, desejando os esclarecimentos, em que fallara o Sr. Cardozo, pediu adiamento da materia Posto em votação cõveio-se no adiamẽto para o dia

d'amanhã. A' este tempo deo-se parte de estar proximo á entrada o Sr. Fleury: o Secretario o foi receber á cortina, e fazendo o entrar com as formalidades do estilo, o conduziõ ao pé do Sr. Presidente, onde posto de joelhos prestou o juramento determinado na lei, e acabado o acto, tomou assento. Proseguio-se na discussão dos Art. de Posturas debaixo do Tit. de — Segurança de Propriedade — Leo-se o Artigo 7, Aquelle, que residir em matas contiguas á terras de visinhos, que naõ estejaõ cercadas, terá o gado com Pastor, que o incurrale todas as noites. Na discussão o Sr. Cardozo mandou a seguinte Emenda — Supprima-se o Art. — Cardozo — Na votação foi a Emenda approvada, e o Art. 7, assim como o 8, que trata da pena, ficaraõ prejudicados. Leo-se o Art. 9: Aquelle, que quizer queimar as suas rossas, ou campos, fará hum asseiro de 40 palmos de largo em hum circumferencia, e anticipadamente perante 2 vizemunhas avisará aos visinhos. Na discussão o Sr Cardozo offereceo a seguinte Emenda. Os asseiros seraõ de 5 palmos; quando hajaõ ribeiros, estes formaõ naturalmente asseiros salva a redacção — Cardozo — Na votação approvou-se o Art.; e ficou prejudicada a Emenda. Leo-se o Art. 10. O infraactor alem da indemnisação será multado em 10\$ reis, e esta pena se aggravará nas reincidencias. Na discus-

ção o Sr. Guimarães duerececo a seguinte Emen-
da: Adiante de 10\$ reis accrescente-se — ha-
vendo queixa da parte prejudicada. Na vota-
ção desapprovou-se o Art. por 5 contra 4, sen-
do os 5 os Srs. Corumbá, Cardozo, Souza, Fleu-
riy, e o Secretario, e ficou prejudicada a Emen-
da. Leo-se o Art. 11: Aquelle que lançar fogo
em terreno alheio, pagará ao donno, e provan-
do-se malicia, será multado em 2\$ reis. Na
discussão o Sr. Cardozo disse que há hua Lei
sobre a materia, e não podia votar sem exa-
minar o que a Lei dispoem. Foraõ suscitando-
se questões sobre a Lei, e o Sr. Azevedo
pedio que ficasse adiado o mais, que faltava;
porque ja tinhaõ havido muitas discussões e era,
perciso ultimar-se a Sessão. O Sr. Fleuriy pe-
dio a palavra, e leo huma Indicação, e 3 Re-
querimentos, para se pedirem ao Governo Pre-
sidencial esclarecimentos sobre diversas mate-
rias & Administração Publica. O Sr. Azevedo
disse que convinha que estes Requerimentos,
e Indicação fossem remetidos á Commissão da
Balla para diser os que alli se achavaõ, e de-
clarar-se os que faltavaõ. Assim se decidio. O
Sr. Corumbá propoz que se dispensasse de ficar
a execuçaõ desta Decisaõ dependente da ap-
provaçaõ da Acta para hirem immediatamen-
te á Commissão, não obstante o que está regu-
lado em geral sobre o tempo de se cumprirem
as Resoluções do Conselho. O Conselho appro-
vou, e o Sr. Presidente deferindo ao Requeri-
mento do Sr. Azevedo, deo para a Ordem do
dia — Continuaçaõ da 3. discussão da Propos-
ta para Cadeiras no Norte — 3. leitura, e 1.
discussão da Proposta para Collaçãõ das Igrejas
da mesma Comarca — 3. discussão do Parecer
da Commissão permanente sobre o Requerimõ-
to de José Antonio da Silva Castro — continu-
açãõ de discussão dos Art. de P~~re~~as. Le-
vantou-se a Sessão ao meio dia. O Official da
Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a es-
creveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario
do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou
com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de
toria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu
Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVIN-
CIA. GOYAZ 16 DE MARÇO DE 1830

15 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão ante-
cedente, foi assignada.

O Sr. Vice Presidente apresentou a sua Ex-
posição sobre o negocio de conflicto de Juris-
dição entre a Camara da Villa da Palma e o
Ouvidor da Comarca de S. Joaõ das Duas Bar-
ras, mostrando existirem duvidas sobre a for-
ma de se entender a Ord. L.º 1.º Tit. 67, e
Alvará de 12 de Novembro de 1611; e por isso,
reduzindo á trez Artigos todo o seu relatorio,
he de Parecer — Que se peça a Imperial Deci-
zaõ sobre os mencionados Artigos, assim como
as necessarias providencias para se revalidarem
os actos Judiciaes praticados por Juizes, que a
Decizaõ declarar incompetentes, a fim de se
evitarem questões forenses taõ prejudiciaes á
Cauza Publica — com o que o Conselho se con-
formou: rezolvendo igualmente, que á Cama-
ra da Villa da Palma se participe a direcçaõ
dada ao negocio, e se remetta por copia o Avi-
zo de 2 d' Outubro de 1829 para sua intelli-
gencia, e em quanto á segunda parte do Offi-
cio da mesma Camara sobre o pagamento dos
Registos das Leis ao Escrivaõ da Ouvidoria,
está providenciado pelo Art. 74, Tit. 4.º da
Lei do 1.º de Outubro de 1828.

O Snr. Presidente levanto a Sessão. Antonio
Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Go-
verno, e Conselho a escrevi —

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *

Rio de Janeiro. Conciderando-se o estremecimẽ-
to geral, e a justa indignaçãõ de todos os bons
Brasileiros contra o Ministerio transacto, e o
praser pela sua Dimissãõ era de se esperar que
o Sr. Clemente Pereira reconhecido como a Alma
de taõ perverso Ministerio, não fosse admit-
tido na Camara dos Srs. Deputados; e com ef-
feito, comparando-se o Sr. Clemente Pereira,
~~com~~ Sr. Chixorro, e vendo-se Chixorro exclu-
~~do~~ como não se contaria por certo a exclusãõ
do Sr. Clemente Pereira? Os insensatos procedi-
mentos de Chixorro causarãõ mais riso, que
susto, foi mais huma expressãõ da lisonja da
quelle pobre homem, que supunha nisso agrar-
dar para ser mais bem Attendido, que huma

intenção fundada para derribar o systema Constitucional; e os movimentos do Crato! Pode por ventura algum (*bona fide*) duvidar, de ter sido hũa explosão intempestiva de systema combinado para mudar a forma do Governo actual? Haverá quem duvide que se tramou contra o Governo Monarchico Constitucional Representativo, combinado certa uniformidade de *boatos* em todas as Provincias do Imperio, sobre a Acclamação do absolutismo: He preciso fazer mui pouco caso dos Brasileiros para avançar, o que hum Sr. Deputado defendendo ao seu Amigo o Sr. Clemente Pereira (pode ser que esperasse a Pasta da Fazenda, se triumphasse o seu Amigo) disse na Camara — que o trama para o absolutismo hera falso, e que tal *boato* fora espalhado por hum Periodico da Corte, o qual com hum semilhaça de *Grito de alarme* tinha incutido hum terror panico, e cogitado contra o Sr. Clemente Pereira todos os Periodicos do Imperio!!... Em bora porem, apezar dos agradecimentos da Augusta Camara dos Srs. Deputados no Voto de Graças, pela Dimissão de hum Ministerio, que por suas continuas violações da Constituição, e da Lei, e pelo terror incutido da volta do absolutismo... tinha perdido a confiança Publica, se ache hoje sentado no Recinto dessa mesma Camara o Sr. Clemente Pereira. A maioridade da Camara assim o pensou, respeitamos submissamente ainda que nossa intelligencia não alcance onde está a Justiça, sempre seremos fieis obedientes as Decisões da Augusta Camara; nunca porem o Brazil formará hum conceito do Sr. Clemente Pereira diverso do que fazia, quando se discutia a sua admissão.

Nesse mesmo dia 2 de Junho foi admittido tambem na Camara o Sr. Oliveira Alves Membro mui digno do Ministerio Inimigo do Brasil, este homem cruel, que ate privou os Pernambucanos do ultimo recurso a S. Imperador, Attributo que assemelha a Divindade, Attributo o mais que acha feito Representante da Nação quem privou O Imperador do Brasil do seu is Presado Attributo? Não ha duvida, são Deputados, e por votos de Deputados muito Liberaes, e de humã probidade a toda a prova,

e he por isso que nos abstemos de fazer hũ Juizo certo sobre estes dous Srs. Clemente Pereira (pelo Rio) e Oliveira Alves (pelo Rio Grãdo Sul) a Lista dos nomes dos Srs. Deputados, que votaráo pela admissão Comprehende nomes mui caros aos Brasileiros, Deputados de todo o saber. Patriotismo, e honra; e o mesmo se encontra na Lista que votaráo contra, nos apresentaremos segundo a que vem na Aurora N. 345. Votaráo pela exclusão do Sr. Clemente Pereira.

Os Srs. Xavier de Carvalho — Carneiro da Cunha — Lobo de Souza — Pacheco Pimêtel — E. França filho — Luiz Cavalcante — Antonio Cavalcante — S do Rego Barros — F. do Rego Barros — Henriques de Rezende — Fortuna — Pires Ferreira — Britto — Coelho Netto — Silva Tavares — Correa d' Albuquerque — Fernandes da Silveira — A. Ferreira França — Lino Coutinho — Paim — Soares da Rocha — Moniz Barreto — Maria do Amaral — Rebouças — Paula Araujo — Alves Branco — Amaral — Mendes Vianna — Vieira Souto — Castro Alvares — Vasconcellos — Custodio Dias — Limpo — Ribeiro d' Andrada — Pinto da Gama — ao todo 35 Srs. Deputados.

Votaráo pela sua admissão

Os Srs. Paulino d' Almeida — Monteiro de Mendonça — Castro Silva — Alencar — Ferreira de Castro — Souza Pereira — Paula Barros — Moura — Araujo Lima — Zephirino dos Santos — Almeida Albuquerque — Marcellino de Britto — Calmon — Mello Mattos — Almeida Torres — Baptista Pereira — Lessa — Pinto Peixoto — Ledo — Miranda Ribeiro — Ferreira de Mello — Maia — Souza Oliveira — Gomes da Fonseca — Ma de Moura — Mendes Ribeiro — Soares Souza — Carnel — Lemos — Ferreira da Veiga — Lemos — Paula Souza — Feijó — Tobias d' Aguiar — Paes de Barros — Correa Pa — Monteiro de Barros — Sá Ribas — Baptista de Oliveira — Maciel — Veiga — Duarte Silva — ao todo 41 Srs. Deputados.

votaráo acerca do Sr. Oliveira Alvares apenas a differença de mais 1 votto pmissão — o do Sr. Soares da Rocha.

Faltaráo por doentes os Srs. Cunha Mattos — Bello — Baptista Caetano — Deos e Silva — Vallesques e Ornellas

Continuação do N. ant.

Os estados da Europa mais pequenos, a *Suecia*, cujo governo se tem perdido merecer, que se lhe perdoe a sua novidade pela estreita ligação que tem feito o povo; a *Holanda*, que se esforça por combinar bellas e antigas lembranças com experiencias recentes; a *Suissa*, que s'espanta de ter depois de tão generosos esforços dormitado por espaço de 5 seculos, todos estão animados d'hum movimento progressivo; mas não he talvez conveniente fazer ver aos fracos, quantas vantagens elles tem sobre os fortes, nem mostrar-lhes até que ponto o exemplo delles confirma — que a liberdade, a instrucção, e a virtude são intimamente conexas, e que quando huma se desenvolve, o desenvolvimento das outras he infallivel.

Até o colosso, que peza sobre a Europa, vai tambem progredindo sempre. A *Russia* vê crescer com prodigiosa rapidez, não so o numero de seos habitantes, mas tambem as suas riquezas, os seos sentimentos moraes e até mesmo os seos direitos. — No estado de barbaridade e absoluta ignorancia, em que estava submergida esta Nação, era impossivel que derrepente gossasse das prerogativas dos povos civilizados: a precipitação fôra perigosa na concessão dos direitos de Cidadão; mas esta he a censura menos merecida sempre por todos os governos. Todavia, a instituição espalha-se rapidamente na *Russia*, e o governo a favorece; a nobresa, com suas esperanças, com leituras, com suas viagens, vai-se associando a marcha da Europa: os homens do ~~clero~~ ~~clero~~ tambem tem sido allumiados por ~~um~~ ~~um~~ d'hum choque, que não era d'esperar: como soldados, elles tem corrido a Europa, e apprendido as vantagens dos Povos mais civilizados; de volta aos seos lares, elle ~~trouxerao~~ ~~trouxerao~~ comsigo, como prisioneiros, milhares de Francezes, Italianos, e Alemães, que tem feito soar aos seos ouvidos o nome de liberdade: por outro lado o governo por huma perigosa ~~experiencia~~ ~~experiencia~~, forma nas suas colonias militares ~~uma~~ ~~uma~~ classe que terá direitos, e juntamente a força de fazelos respeitar. A moral hade por força acompanhar os progressos das luzes: nestas

he que os Russos estão certamente mais atrazados; mas logo que se effectua a alforria gradual do Povo, perto fica o momento, em que a administração civil, militar e judiciaria da *Russia* deixará de ser a mais venal do universo.

Verdade he que a *Russia*, não obstante seos progressos interiores, tem por vezes empregado as suas forças e o seo credito em favorecer e apressar o movimento retrogrado nos outros Povos. Tudo isto vem de huma falsa politica, e outras potencias muito mais adiantadas que ella na carreira das luzes não tem sido exemptas dos mesmos erros. A civilisação tem que temer ainda por algum tempo os exercitos da *Russia*; mas o progresso de suas forças he quem funda as esperanças da humanidade; pois que este mesmo progresso indica outro igual em sua moralidade e liberdade. Não faltá muito para que os Russos sejam verdadeiramente huma Nação da Europa, e então não dependerá mais de hum capricho o empregallos em suffocarem toda a instrucção, toda a liberdade, e toda a virtude. *(Continuar-se-ha)*

Rio de Janeiro. — Diz-se que o Sr. Oliveira Alvares pertende accusar na Camara dos Deputados ao Sr. Conde do Rio Pardo, que o Sr. Clemente Pereira vai accusar o Sr. Lucio Soares, o Sr. Salvador Maciel ao Sr. Clemente Pereira, e o Sr. Lucio Soares não sabem a quem. Assim se acreditarmos a voz publica, estes dignos varões, marcados pela crença commum com a nota de absolutistas, ou de propensos para esse amavel systema, vão mostrar-se na Camara outros tantos rigidos Catões, ou pelo menos, fazer ver que era falsa a idéa de estarem conluídos para o mesmo crime: se trabalhavao para um fim idéutico, era talvez sem se referirem uns aos outros, e nada ha que ordinariamente produza maiores odios do que a emulação. Deos reconcilie estes Srs. para que a *Santa causa* não padeça com ~~as~~ ~~as~~ divisões intestinas. *(Da Aurora)*

Pensamento

~~Tudo~~ ~~tudo~~ ~~se~~ ~~se~~ ~~podem~~ ~~podem~~ bem conhecer em trez occasiões; a saber, o Valor no Combate; a Sabedoria, na Colera; a Amizade na indigencia.

Na Pag. 3. Col. 1. L. 26 lêa-se tivera perdido

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTEENSE

Subscreeve-se para esta Fólha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Flcury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrajal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrajal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usã augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTICOS DE ~~LEI~~ D

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 19 DE JANEIRO DE 1830

34 Sessão Ordinaria

Reinidos os Sr. Conselheiros pelas 9 horas, e havendo participação de estar incommodado o Exm.º Sr. Bispo Prêssidente, o Sr. Vice-Prêssidente occupou a Cadeira; e fazendo-se a chamada, verificou-se a existencia de dez dos doze que tomaraõ assento, faltando com causa participada o dito Sr. Bispo, e o Sr. Siqueira, e abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Gonzagã apresentou, e leo 3 Propostas, hũa para se cobrarem as emolumentos no Judicial pelo Regimento dado em 1754 para as Provincias maritimas; outra para se contar o anno Municipal do 1.º de Outubro ao ultimo de Setembro, áfim de se apresentarem as contas das Camaras ao Conselho Geral em tempo oportuno: outra em fim para se darem mais attribuições aos Juizes de Paz desta Provincia relativamente á Inventarios & c. Recebidas as Propostas, o Secretario as leo outra vez, e assignou-se para 2.ª leitura o dia 21. O Sr. Azevedo, como Relator da Commissão de Redacção, leo redigida a Resolução sobre conhecenças. Foi approvada para seguir os devidos termos. O Sr. Corumbá offereceo, e leo por par-

te da Commissão da Falla hũa Minuta para se format por ella hũa Representação á S. M. I., e outra á Assembleia Geral sobre a reunião dos Julgados do Araxá, e Dezembôque á esta Provincia. Recebida foi lida outra vez pelo Secretario, e offerecida á discussão pelo Sr. Vice-Prêssidente. Na discussão o Sr. Cardozo pedio a palavra, e discorreo longamente sobre a irregularidade, com que disse haver-se feito a divisaõ da Provincia ao Norte com prejuizo della no terreno cedido ao Maranhão, pedindo por ultimo que na mencionada Representação se incluã tambem a supplica para se reencõrporar á de Goyaz o terreno, de que aquella indevidamente se acha de posse. Depois de fallarem sobre o assumpto os Srs. Gonzaga, Machado, e Corumbá, e outra vez o Sr. Cardozo, o Sr. Gonzaga offereceo a seguinte Indicação: „Indico que seja este Negocio sobre o territorio de S. Pedro d' Ica itara remettido á hũa Commissão para interpor o seu parecer, á vista dos pareceres dos Commissarios, que trata-raõ desta divisaõ, salva a redacção — Gonzaga — O Sr. Corumbá offereceo á esta Indicação o seguinte additamento: „Que se nomee hũa Commissão especial de 3 Membros, e que naõ fique ella inhibida de pedir outros esclarecimentos alem dos pareceres mencionados na Indicação, a que he feito este additamento — Co-

rumbá. Continuou a discussão, e depois que ninguem mais pediu a palavra, o Sr. Vice-Presidente propoz, se estava discutida a materia? Decidio-se que sim. Propoz, se se approvava a Indicação do Sr. Gonzaga? Decidio-se geralmente que sim. Propoz, se se approvava o additamento do Sr. Corumbá? Decidio-se da mesma forma que sim. Em consequencia declarou que se procedesse á votação para a Commissão especial de 3 Membros; e praticando-se os meios legais, salirão eleitos para ella os Srs. Gonzaga, e Cardozo, cada hum com nove votos, e o Sr. Fogaga com sete, e foraõ os seus nomes publicados. O Sr. Vice-Presidente propoz depois, se se approvava a Minuta offerecida para a Representação a fim de passar á 2. discussão? Decidio-se geralmente que sim, e marcou se para ella o dia 21. Leo mais o Sr. Corumbá, como Membro da Commissão da Falla, a declaração pedida pelo Sr. Gonzaga, relativamente á varios objectos de Administração Publica. Na discussão o Sr. Cardozo exigio que o Sr. Gonzaga declarasse o fim, para que pertendia esses esclarecimentos para poder elle conhecer da sua conveniencia. O Sr. Gonzaga declarou que os pertendia para fazer hũa Proposta, extinguindo a Junta da Fazenda, se assim cohecesse conveniente. O Sr. Machado disse que convinha franquear-se pela Commissão ao Sr. Gonzaga a Falla do Sr. Presidente da Provincia com todas as Peças, de que veio acompanhada, para elle saber determinar-se.

(Continuar-se-ha)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 18 DE MARÇO DE 1830

16 Sessão Ordinaria.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

Leo-se hũ Officio do Ouvidor da Comarca, datado a 16 do corrente em resposta á Ordem expedida a 13 do mesmo mez em virtude da Resolução do Conselho da mesma data, e resolveo-se se entregasse ao Snr. Conselheiro Fogaga, para que examinando a expozição do Ouvidor, e Documentos por elle juntos á vista da Resolução do Conselho que lhe foi communicada, e do Despacho do ex Presidente Lopes

Gama, remettido por copia ao Ouvidor, apresente o seu parecer á este respeito.

O Snr. Conselheiro Guimaraens apresentou o Requerimento de Pedro Joze Rodrigues que lhe tinha sido entregue, para examinar, e dar o seu Parecer, o qual he, que o Requerimento do Supplicante deve ter o seguinte Despacho — Avista da resposta do respectivo Juiz de Paz, á quem se ovio, uze o Supplicante dos recursos que lhe facultão as Leis. — com que o Conselho á pluralidade de votos se conformou; sendo de voto o Sr. Conselheiro Fogaga, que á vista da Carta do Supplicante, junta em documento na resposta do Juiz de Paz desta Cidade, não tinha lugar a pertençaõ; e o Sr. Conselheiro Silva e Souza julgou igualmente inadmissivel a pertençaõ do Supplicante.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos S. Azevedo, Secretario do Governo, e Cons. a escrevi —

Assignados os Srs. do Conselho.

* ~~~~~ *

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão 2. - Leraõ-se Officios de todos os Ministros, dando parte á Camara da sua nomeação ao cargo que exercem. Receberão-se os authógrafos de algumas Leis sancionadas da Sessão passada; e que já correm impressas, bem como participaçõens de haverem sido sancionadas algumas Resoluções. Tambem se lerão varias Representações, Participações, e Felicitações de Concelhos Geraes, e Camaras Municipaes. Continuou a discussão sobre o requerimento do Sr. Vasconcellos, e emenda do Sr. Andrada, O Sr. Vasconcellos pediu licença para retirar o dicto seu requerimento, a qual sendo-lhe concedida, continuou a discussão unicamente sobre a do Sr. Andrada, á qual o Sr. Paula Sousa addicionou, que fosse a Commissão de 7 Membros proposta unicamente para o Orçamento, creando-se outra de 5 Membros para as Pensões e Ordenados, Requerimentos de Partes, exames de Projectos &c. Foraõ approvadas a emenda do Sr. Andrada e o additamento do Sr. Paula Sousa. Foraõ nomeados para a Commissão de Orçamento os Srs. Andrada, Gervasio Pires Ferreira, Vasconcellos, Paula Sousa, Sousa Lobo

Duarte Silva, e Mendes Vianna. - Para a 2. de Fazenda os Srs. *Castro Alvares, Luiz Cavalcanti, Evaristo Ferreira da Veiga, Honorio Hermeto Carneiro Leão, Baptista Cätano d' Almeida.* Para a de Constituição e poderes os Srs. *Ernesto Ferreira França, Alencar, e Feijó.* - Para a de Justiça Civil os Srs. *Almeida Torres, Barros Paím, Muniz Barreto.* - Para a de Justiça Criminal os Srs. *Maia, Limpo, e Pinto da Gama.* - Para a de Diplomacia os Srs. *Araujo Lima, Manoel Maria do Amaral, Alencar.* - Para a de Marinha e Guerra os Srs. *Pinto Peixoto, Vieira Souto, Cunha Mattos.* - Para a de Comércio os Srs. *Zeferino dos Sanctos, Lemos e Tobias d' Aguiar.* - Para a de Instrucção Publica os Srs. *Ferreira França, Soares da Rocha, Antonio José do Amaral.*

Sessão 3. - Continuatao as nomeações de Comissoens, e forão eleitos para a de Saúde Publica os Srs. *Ferreira Franco, Ferreira de Brito, Gomes da Fonseca.* - Para a de Estatistica, Colonizacão & c. os Srs. *Cunha Mattos, Candido Baptista d' Oliveira, Holanda Cavalcanti.* - Para a de Minas e Bosques os Srs. *Custodio Dias, Baptista d' Oliveira, Oliveira Bello.* - Para a de Redacção de Leis os Srs. *Feijó, Limpo, Oliveira Coutinho.* - Para a de Petições os Srs. *Ornellas, Rebouças, Silva Tavares.* - Para a Ecclesiastica os Srs. *Maria de Moura, Ferreira de Mello, Lessa.* - Acabadas as nomeações das Comissoens permanentes, procedeu-se a das especiaes, sendo a 1. a do exame do Banco, determinada na Carta de Lei de 23 de Setembro do anno passado, e sairão eleitos os Srs. *Gervasio Pires Ferreira, Ribeiro d' Andrada, e Vasconcellos.* - Venceu-se que o Sr. Presidente nomeasse uma Comissão especial para os negocios das Camaras Municipaes e Juizes de Paz, e quanto aos do Tribunal Supremo de Justiça, e Concelhos Geraes fossem remettidos ás diversas Comissoens Permanentes, a que por sua materia pertencessem. Entrou em discussão o Parecer das Comissoens reunidas de ambas as Camaras sobre o modo de discutir o Projecto de Código Penal, o qual Parecer foi approvado com dois poucos importantes additamentos do Sr. *Ernesto*, ficando para entrar na ordem dos trabalhos um Projecto de Resolução appresentada pelo Sr. *Ferr. França*, de elarando abolida a pena de morte

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS PO-
VOS NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuacão do N. ant.

A Marcha porem da civilisacão não he mais circumscripta a Europa; o universo inteiro della participa; e neste quarto de seculo tem sido prodigioso o seo desenvolvimento. Não falaremos da *India*, pois que já em outra parte temos demonstrado (T. 24 pag. 635) como he que 70 milhoens de Indianos começaõ a receber da Companhia Inglesa das Indias; ainda que com maõ mui pouco liberal os beneficios da cultura Europea. Não falaremos dessa colonia da *Nova Calles Meridional*, ainda no berço, ainda enxovalhada pelos impuros elementos de que a compuzeraõ, mas que estabelecida n'um continente temperado, mais extenso que a Europa, coadjuvada pelo vivificante poder da Inglaterra, parece que hum dia ha de cobri-lo todo luteiro, e mostrar que da escoria das cadeas pode sahir huma nação livre, *illustrada e virtuosa*. Não falaremos das colonias destinadas a espalharem a civilisacão sobre o vasto continente da *Africa* e que do *Cabo de Boa Esperança* e de *Serra-Leoa* levarão pouco a pouco ao interior a instrucção e a virtude, para reparar os longos crimes da Europa, e as funestas consequencias do Commercio da escravatura; o destino dellas está ainda involvido no véo do futuro.

..... (1)

Comtudo, o passo mais agigantado, que tem dado a humanidade nos ultimos annos, he a emancipação das cinco grandes republicas da *America, Columbia, Buenos Ayres, o Chili, o Perú, e o Mexico*; cada huma dellas de per si occupa maior espaço do que outr'ora occupaya a antiga civilisacão; ellas atabaõ de nascer, e já õ seo poder e riquezas collocaõ-as a par dos maiores estados

Nessas vastas regiões, a quem por huma absurda politica, o seo governo queria reter na ignorancia, no barbarismo e na pobreza para assim ficar mais segura a sua obediencia, todo

(1) *Supprimimos este artigo por assim julgarmos conveniente.*

o Europeo, ainda mesmo que fosse d'um paiz alliado da Hespanha, que ali chegava sem permissão, era declarado réo d'hum crime capital; toda a embarcação, que, impellido pela tempestade vinha procurar hum asilo nos seus portos, era confiscada, e a tripulação sepultada nos calhabouços para não sabir delles jámais. Hoje, os portos das duas Americas, na extensão de 48000 legoas de costas, estão abertos a todas as Nações; e são especialmente frequentados pelos Inglezes, e pelos Norte Americanos, que os vivificão com seus capitães, e que de usitura com todos os productos das artes espathão também todos os conhecimentos sociais. Dantes Americano nenhum chegava a ter poder, porque todos os empregos d'honra, lucro, e confiança, eraõ vendidos em leilão na Corte de Madrid: hoje, todas as carreiras estão abertas, e todos os empregos são dados aos que mais esforços fazem, e mais titulos offerece para merecerem a confiança de seus concidadãos. Dantes, nenhuma universidade, nenhuma escola publica era permittida, nenhum livro podia ser introduzido sem o conhecimento da inquisição; e ainda não ha cinco annos (2) que hum pirata foi executado no Chili por ter mandado ensinar francez a huma filha sua: hoje, todos os estudos são promovidos, todas as impressas são livres, todos os estados, todas as Provincias rivalisão no estabelecimento de novas escollas. Dantes, a cultura das vinhas, e oliveiras era prohibida, assim como a producção, e fabrico de qualquer genero de commercio, que a Hespanha podia produzir: hoje, toda a especie de industria e de commercio he protegida; todas as retas duplicação e quadruplicação de anno em anno. Dantes, eram promovidos em todas as cidades por todos os governadores os combates de touros, nos quaes se permitião horrores desconhecidos até na mesma Hespanha, e Lima ainda em 1820 retumbava com gritos furibundos de alegria, em que prorompiaõ os homens, e mulheres, e crianças a vista do sangue, das dores, e da agonia dos touros, dos cavallos, e dos toureadores; hoje, em todos os lugares, on-

de tem triunfado os patriotas, os combates dos touros estão abolidos. Dantes, a escravidão dos Indios e dos Negros acostumava o homem a desprezar ao homem, e a abusar de seu poder sobre elle: hoje, todas as novas republicas tem promulgado leis para a abolição da escravatura.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

4.ª Sessão Ordinaria 23 de Abril 1830

Reuñidos com o Sr. Presidente os Srs. Vereadores Guimaraens, Xavier de Barros, Silva, Maia, faltando com participação os Srs. Pereira, e Cardozo, de enfermos. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão as nove horas da manhã, e sendo lida a Acta do antecedente foi approvada. O Sr. Guimaraens pediu palavra, e disse como Membro da Comissão requiro que lhe sejaõ enviadas as Deliberações da Camara authorizando o Procurador para fazer as despezas a fim da mesma Commissão poder acertadamente dar o seu parecer sobre as Contas que lhe feroão remettidas Goyaz 23 de Abril de 1830. O Vereador João Jozé do Coutto Guimaraens. Entrando em discussão venceu-se afirmativamente. O Sr. Presidente poz em discussão o relatório do Sr. Fiscal. O Sr. Guimaraens pediu palavra e disse. Requeiro que o relatório do Fiscal se entregue a hũ Senhor Vereador para em vista d'elle formar hũ Projecto de Resolução. Goyaz 23 de Abril de 1830. Guimaraens. Os mais Srs. Vereadores sendo coherentes com o parecer do Sr. Vereador, venceu-se afirmativamente, e a Camara incumbio ao Sr. Xavier de Barros do referido trabalho: O Sr. Presidente propoz que elle se encarregava de apresentar no seguinte dia redigidos os Officios que deviaõ hir em respostas as Portarias do Governo de 15 de Fevereiro duas de 12 de Março, e de 18, 22, e 23 do dito mez e do 1.º e 6 de Abril. Camara ficou inteirada. Neste acto participãdo o Sr. Maia, que se achava muito encomodado, e que por isso não podia continuar nos trabalhos da Camara. O Sr. Presidente declarou fechada a Sessão ao meio dia, por não haver numero legal de Vereadores para proseguir a continuação dos afazeres da Camara, e deo para Ordem do Dia, o seguimento dos trabalhos— Machado — Xavier de Barros — Maia — Guimaraens — Silva:

Emenda ao N. 59

(2) Os nossos leitores devem ter em vista que este artigo foi escrito no anno de 1825.

Pag. 3. Col. 2. Lin. 2. Lea-se Juizo certo sobre a razão Política, que fez admittir estes dous Srs. &c.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve: para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 19 DE JANEIRO DE 1830

34 Sessão Ordinaria

Continuação do N. antecedente

O Sr. Guimaraens offerceco huma Indicação para o referido fim, e para entregar-se ao dito Sr. Conselheiro seus Requerimentos e Indicação, com a Declaração da Commissão sobre o mesmo objecto. Assim se resolveo. Entrou a Ordem do dia. Continuou se a 3. discussão da Proposta sobre Cadeiras de 1. letras no Norte, que ficou adiada do dia antecedente. Leo-se o 1.º Art. com as Emendas, que lhe tinhaõ sido offercidas pelo Sr. Guimaraens e pelo Secretario. Na discussão o Sr. Corumbá offerceco mais o seguinte Art. additivo:., Em quanto não se poderem prover estas Cadeiras de Ensino Mutuo, se estabeleceraõ em seu lugar Aulas de Ensino Individual; vencendo os Professores 150\$ reis por anno, salva a redacção — Corumbá — Depois de fallar o Secretario, e outros Srs. Conselheiros sobre o Art. da Proposta, suas Emendas, e Art. additivo, como ninguem mais pedisse a palavra o Sr. Vice-Presidente propoz, se a materia estava discutida? Decidio-se que sim. Offerceco a votação o Art. da Proposta. Foi approvado, e com isto ficaraõ prejudicadas as Emen-

das. Offerceco depois o Art. additivo. Foi igualmente. Leo-se o 2. Art. com a Emenda substitutiva já approvada do Sr. Azevedo:., „ Transferida a Cadeira actual de Ensino Individual de Trahiras para S. José de Tocantins, logo que seja provida a de Ensino Mutuo em Trahiras. O mesmo transferimento de Cadeira de Natividade para Porto Imperial, logo que seja provida a de Ensino Mutuo em Natividade, e seja creada Cadeiras de Ensino Individual em Palma, salva a redacção — Gonzaga — Ultimada a discussão, o Sr. Vice-Presidente poz em votação a Emenda substitutiva, salva a Sub-Emenda. A Emenda foi geralmente approvada. Offerceco depois a votação a Sub-Emenda por parte á pedido do Sr. Corumbá. A 1. parte foi approvada por 5 contra 4, sendo aquelles 5 os Srs. Machado, Fogaça, Gonzaga, Cardozo, e Secretario. A 2. parte passou por igual votação dos mesmos. A 3. por todos á excepção do Sr. Machado. Leo-se o 3. Art., e a Emenda substitutiva do Sr. Corumbá. Na discussão o Sr. Cardozo offerceco a seguinte Emenda contra a Emenda substitutiva:., Em lugar de Natividade diga-se Cavalcante — Cardozo — O dito Sr. Cardozo discorreo longamente sobre o acerto da sua Emenda, e a final na votação foi desapprovada, e ficou subsistindo a Emenda do Sr. Corumbá por

5 votos contra 4. Leu-se o Art. additivo sobre Ordenados. Foi approvedo. O Sr. Vice-Presidente perguntou, se o Conselho julgava concluido o debate? O Sr. Cardozo pediu a palavra, e fallou contra a Resolução de não se estabelecer a Cadeira de Meninas em Cavalcante, onde disse que existe hum Edificio proprio para isto, e não era preciso que a Fazenda Publica fizesse despesas. Foi combatido pelo Sr. Corumbá, e afinal decidio-se que estava concluido o debate. Perguntou-se mais, se o Conselho approvava a Proposta com as alterações recebidas? Decidio-se que sim por 6 contra 3, sendo os da approvação os Srs. Azevedo, Machado, Corumbá, Souza, Fogaça, e o Secretario. O Sr. Vice-Presidente deu para Ordem do dia — 2. discussão da Minuta para a Representação relativa a Repartição do Araxá, e Dezembro que — 2. leituras das 3. Propostas do Sr. Gonzaga no principio desta mencionadas — 3. leituras, e 1. discussão da Proposta para Collocação das Igrejas do Norte — 3. discussão do Parecer sobre o Requerimento do Silva Castro — e continuação de discussão sobre Pesturas. Levantou-se a Sessão á huma hora, e hum quarto da tarde. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Vice-Presidente — Luiz Antonio da Silva e Souza Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques.

* ~~~~~ *

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão 4. — Depois de lido o expediente, e approveda a Acta, o Sr. Presidente nomeou para a Commissão que se deve encarregar dos negocios das Camaras Municipaes, e Juizes de Paz os Srs. *Maria de Moura, José Correa Pacheco, e Oliveira Coitinho*, e para a que deve receber e organizar as emendas offerecidas ao Codigo Criminal, os Srs. *Pinto da Gama, Carneiro Leão, Muniz Barreto*; e mareou o praso, dentro do qual taes emendas devião ser offerecidas, o qual espira no dia 1.º de Junho. — Entrou em discussão o Projecto de Resolução, facultando ao Governo expedir Cartas de Confirmação ás

Sismarias legalmente concedidas antes de 1823: depois de renhido debate foi regeitada a Resolução. — Tambem entrou em discussão o Parecer da Commissão de Poderes sobre a admissão do Sr. *Salvador José Maciel* por haver forte suspeita, que não é Cidadão Brasileiro, por haver tomado armas contra a Independencia na Bahia, servindo ás ordens do General Madeira, mas depois de não pequeno debate ficou addiado pela hora, com varias emendas e additamentos. Foi approvedo o Parecer da Commissão de Poderes para ser chamado a tomar assento como Deputado pela Provincia do Pará, o Sr. J. C. de Deos e Silva, e dando-se parte de se achar na Salla proxima o dito Sr., foi concludido com as formalidades do costume, e tomou assento. A mesma Commissão de Poderes pediu certos esclarecimentos para poder dar o seo Parecer sobre o Diploma do Sr. Baptista Pereira.

REVISTA DOS ESFORÇOS E DOS PROGRESSOS DOS POVOS NESTES 25 ANNOS ULTIMOS.

Continuação do N. ant.

SEm duvida resta ainda muito por fazer nestas novas republicas; mas tudo não podia, nem devia fazer-se n'hum dia. Injusto e absurdo fora exigir d'hum governo que chegasse a meta, quando elle está ainda tão perto do póto da partida. O mais que se lhe pode exgir, he que vá sempre avançando, e que queira sempre avançar; jámais o reprehenderemos por fazer-lo de vagar, huma vez que este vagar lhe seja prescripto por huma justa prudencia; hũa vez que seja arriscado não fundar cousa alguma, multiplicando as innovações.

A America antes Hespanhola, para avançar em sua nobre carreira, já não tem obstaculos no seo governo; mas tem-os ainda, e muitos, no Povo: a ignorancia, a intolerancia e a ferocidade, com que os seos antigos senhores havião contaminado o seo character, não são cousas que se dissipão n'hum momento. He de esperar que o baixo Povo, por muito tempo ainda, se esquite aos beneficios que a civilisação lhe destina; não nos assustemos com isso, não desmaiemos com alguns revezes; a arvore está plantada n'hum terreno fertil, ella hade crescer, hade florecer algum dia.

Não se pense que quando mostrámos como he que o systema retrogrado tem combatido em todo o universo a moral, a instrucção e a liberdade, seja nossa intenção accusar a seos partidistas de terem todos querido todo o mal que elles tem feito. — Talvez que se enganassem, da mesma sorte que enganaõ muitas vezes aos homens simples, quando affirmão que não são inimigos dos progressos do genero humano, e que so querem que taes progressos não sejaõ promovidos, senão com hum prudente. vagar Mas para quem quer tempo para fazer o bem, a eternidade não lhe bastaria. Senão oiçamo-los: — a maior parte delles declaraõ de rijo que a liberdade estabelecida no seo paiz lhes basta, se he que a não achaõ demasiada: — elles approvaõ a instrucção com tanto que esta fique circumscripta na primeira classe, e por este meio tirão a emulação aos homens distinctos, e recusão ao Povo a ração. Fazem mil protestos de seo zelo pela moral; e todavia, modificaõ a de maneira tal, que não aproveita se não aos governantes, e nao obriga senão aos governados. Talvez que sua propria ração labore em principios falsos: mas Deos não podia permittir que elles pudessem adulterar tanto assim os germes, que elle mesmo depositou no homem. Deos chama a felicidade pela vereda do aperfeiçoamento a especie humana, e a cada hum dos homẽs em particular; elle deo ao homem faculdades mui nobres, unindo as de modo, que ou se desenvolvessem, ou ficassem adormecidas todas juntas; elle o fez perfectivel, isto he, susceptivel de ficar melhor, e tambem de ficar mais máo; e deixando depois reagir o homem sobre o homem, marcou a tyrania huma méta salutar, que faz toda a esperança da humanidade, pois ordenou por huma lei inevitavel, que todo o poder que procura degradar de sua dignidade a aquelles que lhe são sujeitos, por esse meio s' enfraquece sempre a si mesmo.

J. C. L. de Sismondi.

(Do Farol Paulistano.)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

5. Sessão Ordinaria 24 de Abril 1830

A S nove horas da manhaã reunidos com o Sr. Presidente os Srs. Machado, Silva,

Xavier de Barros, Maia, e Guimaraens, faltãdo com cauza motivada os Srs. Pereira, e Cardozo, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada. Responderã-se as Portarias do Governo. Foraõ apresentados e lidos pelo Secretario dous Officios, hum do Juiz de Paz do Cathalaõ, e outro do Supplente do Juiz de Paz de Anicuns. A Camara ficou inteirada. O Snr. Guimaraens Propoz, que se mandasse fazer publico por Editaes no lugar onde cõvir os cargos dos Empregados Publicos impossados por esta Camara. na forma dos Artigos 54, 55 do Tit. 2.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828, do que se daria parte ao Exm.º Sr. Presidente da Provincia. A Camara resolveo afirmativamente. Achando-se ainda em poder da Commissão as materias adiadas, para que fossem algumas apresentadas na Sessão seguinte, e igualmente outros quaesquer requerimentos, que apparecessem, o Snr. Presidente deo para Ordem do Dia 26 os Officios do Juiz de Paz de Cathalaõ, eo de Supplente de Anicuns, como estes outros objectos, e declarou fixada a Sessão as onze horas, e meia. *Andrade — Guimaraens — Silva — Machado — Maia — Xavier de Barros.*

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor. Ja Matutina

Não havendo nesta Cidade do Cuiabá divertimentos publicos, sendo a sua Mocidade pouco estudiosa, não se conhecendo mesmo hũ homẽ, que pela sua instrucção, e Literatura excite a emulação para as sciencias, e havendo huma numerosa população desempregada, e ociosa, experimentaõ as Familias, e os costumes hum terrivel damno, aquellas, victimas das soltas Linguas, são o escolhido objecto em certas bem conhecidas palestras, entretanto que os costumes se depravaõ pelos deboches, e, quasi generalisada, libertinagem. Parecerá que avanço de mais, o Cuiabano porem honrado, o Cidadão que se interessa na felicidade de sua Patria, geme, e so pode consolar-se pela esperança, que a todos anima, com a forma do actual systema Constitucional, que tantas Garantias offerece aos nossos Direitos; he pois fundado em huma das mais beneficas, a Liberdade da Im-

pressa, que eu me dirijo á Matulina para ser patente a todo o Brasil o que presenciei em huma caza, em que se joga o Bilhar nesta Cidade, sem outro fim mais que o desejo do bem da minha Patria, despertando a competente Autoridade para legalmente providenciar como convier. Eu nunca tinha visto jogar o Bilhar, e movido pelo desejo de saber como se faz — *Carambolla* — dirigi-me a dita caza, se bem que receoso, por ja saber, que taes haviaõ, que ali celebravaõ Orgias escandalosas. Entrando no Sallaõ do Jõgo vi muitas pessoas, e notei, que quasi todas fallavaõ ao mesmo tempo, com certa terminologia, e algazarra, que me foi impossivel entende-los; erã noite, e apesar da cebose illuminação, pude occultar-me por de traz de huma das portas do Sallaõ, para observar qual era o objecto da discussã, e confesso que ja amaldiçoava a minha curiosidade; quando vejo entrar hum Sr. de *Bigodes*, talvez Sargento Mór, homem seco de corpo, com hum só *dente* na frente, clamando Suspênda-se, Amigos, e Camaradas, interrompa-se por hum instante vossos divertimentos, e dai attenção ao que vós vou diser: sabei que o Commandante do *Forte do Principe*, allegando ser Miliciano, e ter mais de 70 annos de idade, pede ao Vice-Presidente Rendimento, disendo, que havendo Tropa, e Officiaes de 1. Linha era injustiça conseryar-se hum Miliciano velho, ha mais de seis annos fora de caza. Semelhante Miliciano talvez seja attendido pelo Vice-Presidente, e sendo, que futuro calamitoso nos espera! Com que magoa não deixaremos nós esta caza, estas *cassoadas*, e divertimentos! Ah! meos Camaradas! a coisa não está boa, eu me fio cá em ... Não, não, respondeo logo outro com voz de choraõ, estamos perdidos, e perdidos se o Vice-Presidente entender, que o Miliciano tem razão; porque tal Vice Presidente não se dobra a empenhos, nem a considerações, quando sejaõ (em sua intelligencia) contrarias a Lei. Não sabes o que elle tem descoberto nos poucos mezes do seo Governo? Elle soube que o Hospital Militar, tendo somente quatro enfermos, consumio, em hum mez, vinte, e tantos alqueires de farinha Que o Thezoureiro Gera. da Junta da Fazenda Publica

desta Provincia. conservava em seo poder a^s tres Chaves do Cofre Publico. — Que só a certa Logea he que se comprava para a Junta da Fazenda, e sobre tudo providenciou, como he publico, em beneficio da Fazenda — Vio mais que os Livros feitos no tempo da Presidencia do Sr. *Saturnino* de esopneg memoria, para Carga, e Descarga das Madeiras para a Construção das Barcas Canhoneiras achavaõ-se em *brãco* sem poder-se por isso mesmo formar-se hum Recenciamento. — Que a Proposta da 2. Linha feita pelo ex-Commandante da Legião *Duarte Pinheiro* preteria a Tenentes, Alferes, e Sargētos. — Que se tinha feito por parte da Junta da Fazenda hum contracto lesivo aos interesses da Nação com o Cap. *Antonio José da Silva*. e não deo ja todas as providencias, que se podia esperar de hum Governo, que procura cumprir seos deveres?

Ainda, Senhor Redactor, hia-se descobrindo mais, quando o Major, pegando o Collega pelo braço, lhe disse: — sim, sim. deixa-te de narraçoens fastidiosas, e vamos offerecer hum Sacrificio a *Bacho* em obzequio ao nosso *Chiquinho*, filho do Exm. Commandante das Armas, que hoje foi reconhecido *Cadete*, e ainda que elle só tenha dez annos, he muito vivo, e promette grandes coizas, logo que acabe de aprēnder a ler, entretanto vai vencendo antiguidade.

Elles que se retiraõ, volta-se a conversa sobre a vida de varios, ali se fiserã inventarios dos haveres deste, e daquelle; não se perdoou a honra, e nem se respeitou ao decoro; certas maneiras arrebatadas; certo modo de pouco cazo; hum ar de quem tudo desprezá, de nada reccia; certos dictos picantes, e que se referiaõ a hum caso qual quer de merecimento para elles; palavras emphaticas, e ate mesmo que offendiaõ a honestidade fasiaõ o recreio desta casa, e se bem que ali muitas vezes se achem taõbem pessoas bem creadas, e morigeradas, nem por isso deixa de ser esta caza muito funesta aos Jovens Cuiabanos, e por isso sahindo d' ella procurei logo formar esta tal qual pude, e lhe rogo hum lugar na sua Folha, pelo que será sempre seo muito obrigado, e servo

O *Cidadaõ do Cuiabã*.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira na Villa de S. João d' Et-Rei na Typographia do Astro, no Arroyal de Trichiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arroyal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 28000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augetur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 21 DE JANEIRO DE 1830

35 Sessão Ordinaria

Reunidos com o Exm. Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 9 dos 12, que tomarao, faltando com causa participada o Sr. Siqueira, e sem ella os Srs. Corumbá, e Rogaga, abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente durante a leitura chegoa, e tomou assento o Sr. Corumbá depois de lida se offereceo á discussão, e sem ella foi approvada. O Sr. Machado offereceo, e leo huma Proposta para se escolher Local, que sirva de Porto para a navegação do Araguaia, e para onde se faça mudar os Indios das Aldeas de S. José, e Carretaõ & c. Recebida, o Secretario a leo outra vez, e marcou-se para 2. leitura o dia 25. O Sr. Gonzaga-offereceo, e leo duas, huma para extincão da Junta da Fazenda Publica, e outra para os Escrivaens dos Juizes de Paz servirem nesta Provincia de Tabelliaes de Notas. Recebidas foraõ lidas outra vez pelo Secretario, e marcou-se para 2. leitura o mesmo dia 25. Entrou a Ordem do dia. Leo-se por periodos a Minuta para a Representação relativa á Repartição do Araxú, e Dezembroque, e cada hum delles foi offere-

cido gradualmente a 2. discussão, em que entrava. Na discussão do ultimo periodo pediu o Sr. Cardozo que se apresentasse, e ficasse sobre a Meza a Representação feita sobre este objecto pelo Conselho Administrativo. Os periodos foraõ plenamente approvados, e deferio-se ao pedido do Sr. Cardozo, assignando se para 3. leitura do dia 23. Passou-se a 2. leitura das 3 Propostas, do Sr. Gonzaga, hũa sobre o modo de contar o anno Municipal; outra sobre a conveniencia de se adoptar nesta Provincia o Regimeto dos emolumetos da Justiça dado para as de Beira Mar, e outra sobre providencias de Inventarios pelos Juizes de Paz. Decidio-se que todas eraõ objecto de Deliberação, a saber: as 2 primeiras por votação geral, e a 3. por votos de 5 contra 4, sendo os 5 os Srs. Azevedo, Gonzaga, Guimarães, Souza, Silva e Souza, e os 4 os Srs. Machado, Corumbá, Cardozo, e o Secretario. e assignou-se para 3. leitura, e 1. discussão o dia 25. Passou-se a 3. leitura da Proposta para Collaçãõ das Igrejas no Norte, e offereceo-se a 1. Discussão. Foi approvada em globo, e assignou se para 2. discussão o dia 25. Passou-se á 3. discussão do Parecer da Commisãõ permanente interposto sobre o Requerimento de José Antonio da Silva Castro, e leraõ se os 2 Art., com os quizes se havia simplifica-

do o Parecer em lua das Sessões passadas, e são os seguintes 1.º Se convinha a liberdade da sahida do gado de crear? 2 se convinha estabelecer-se hum Imposto de sahida sobre esse gado, 1\$500 reis por cada vaca, e 3\$ reis por cada egoa? Offereceo-se o 1.º Art. á discussão. Nella o Secretario pedio a palavra, e combateo o Parecer, do qual fora tirado o Art., leo o mesmo Parecer, fazendo sobre elle reflexões, e ultimamente apresentou leo contra o dito Parecer huma Minuta de Emenda suppressiva, na qual expoz a materia, que julgou dever servir de fundamento para continuar a prohibição da sahida do Gado de crear, indeferindo-se consequentemente á pertença do supplicante, e pela qual procura fazer voltar a Resposta sobre este Negocio pelos mesmos meios, que o encaminharão á consideração do Conselho. Offereceo-se a Emenda á discussão. O Sr. Corumbá combateo longamente a opiniaõ do Secretario. O Secretario respondeo na que julgou preciso. O Sr. Cardozo defendeo a Emenda com argumento de factos, que produzio. O Sr. Corumbá contestou ao Secretario, e ao Sr. Cardozo. O Sr. Cardozo tornou a fallar, ampliando seus argumentos. O Sr. Corumbá fallou por mais 3 vezes, durante o discurso do Sr. Cardozo; e acabado elle principiou a fallar ainda outra vez; o Secretario notou que este Sr. Conselheiro estava fora da Ordem; porque já tinha fallado 5 vezes na materia, sendo esta a 3. discussão. Com isto callou-se o Sr. Corumbá, e o Sr. Gonzaga pedindo immediatamente a palavra, manifestou os seus sentimentos á favor da Emenda. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente propoz, se a materia estava sufficientemente discutida? Decidio-se que sim. Poz em votação a Emenda suppressiva do Parecer. O Sr. Corumbá observou que continha dividir-se em duas partes, a votação, huma a cerca da materia, e outra, da direcção. O Sr. Presidente annaindo á esta observação, offereceo á votação a materia. Foi approvada por 5 votos contra 4. O Sr. Corumbá pedio papel para fazer declaração de seu voto. O Secretario disse que elle declararia os nomes de todos, que votaraõ pró, e contra, saõ a saber: os da approvação da materia da Euren-

da, os Srs. Azevedo, Gonzaga, Silva e Souza, Cardozo, e Secretario, os da reprovação, os Srs. Corumba, Machado, Guimaraens, e Souza. Em seguimento da 1. votação, o Sr. Presidente offereceo á 2. a parte da direcção. Foi approvada por 5 votos contra 3, faltando hum para completar os nove da 1., votação por se ter retirado o Sr. Corumbá, sendo os da approvação os mesmos, que per ella votaraõ na antecedente, e os da reprovação tambem os mesmos, excepto o Sr. Corumbá pela razão dita. O Sr. Presidente propoz logo-depois, se o Conselho julgava cotituido o debate? Decidio-se que sim. Propoz, se se approvava a Minuta, como estava redigida para ser posta em execução? Decidio-se que sim, e como se observasse que tinha havido huma discussão mui renhida, por causa, da qual não se podia proceder com a precisa tranquillidade de espirito no ultimo objecto, que restava, da Ordem, do dia, que era a Continuação de discussão dos Art. de Posturas, deo-se a dita Continuação para a do dia seguinte, e levantou-se a Sessão ao meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Luiz Bartholomeu Marques.

* ~~~~~ *

RIO DE JANEIRO.

CAMARÁ DOS Srs. DEPUTADOS.

5 Sessão.

Aberta a Sessão pelas 10 horas, feita a chamada dos srs. Deputados, procedeu-se no seguinte expediente:

Um Parecer do Deputado Director dos Diarios da Camara acerca do req. do Padre Marcelino Ribeiro, e Francisco Xavier Coutinho, no qual sustenta a sua proposta anterior de um empregado da Secretaria para Redactor do Diario da Camara. Ficou para entrar em discussão.

Um officio do M. do Imperio, remettendo os papeis relativos a accusação de infracção de Const., movida pela Camara Municipal de Porto Alegre contra o Senador do Imperio, Antonio Vieira da Solledade.

Remettidos a Commissão de Constituição

Um req. de José de Almeida Saldanha, em que pede uma gratificação pelo trabalho, que de mais lhe tem accrescido como Ajudante e Guarda Livros da Secretaria da Camara. — A' Commissão de Policia,

Um of. do M. do Imperio acompanhando o of. da Camara Municipal da Villa de Maceyó, ao qual representa, que tendo-se apurado somente votos para Juiz de Paz, e um Supplente. não tem, no legitimo Impedimento destes, a quem chamar para supprir a sua falta, e pede alguma providencia a este respeito.

A' Commissão especial respectiva.

Um of. do mesmo M., participando ter expedido ordem a Camara Municipal de S. Paulo para remetter Diploma, a quem competir, por ter tomado assento pela Prov. da Bahia, o sr. Deputado Costa Carvalho, que havia sido eleito por aquella Provincia.

Ficou a Camara inteirada.

Um of. do mesmo M. participando que por Decreto de 17 de Abril, se mandou executar provisoriamente a resoluçao do Concelho G. da Prov. de Goyaz, para que os Parochos só possam receber 30 rs. por conhecença indistinctamente por cada pessoa.

Um of. do mesmo M. acompanhando uma relação das Resoluções, Propostas, Representações de varios Concelhos Geraes de Provincias.

Findo o expediente, o sr. Paula e Souza requereu que se nomeasse uma Commissão Especial para examinar as Propostas dos Concelhos G. das Prov., e assim se venceu. com um aditamento do sr. Ferreira de Mello para que a nomeação fosse feita pelo sr. Presidente, e se compozesse de tres Membros.

O sr. Feijó requereu a leitura da Represent. do Concelho G. da Prov. do Rio G. do Sul, cobrindo a que recebera da Camara Municipal da mesma, denunciando infracções de Constituição, praticadas pelo Rev. Antonio Vieira da Soledade, ao que satisfez o sr. I. Secret., e viu-se que as mesmas consistião em que sendo elle Senador, não comparecia as Sessões do Corpo Legisl., ficando na Provincia no exercicio de outros Empregos que occupava, e ultimamente até na Vice Presidencia; o que era

expressamente contra o art. 33 da Constituição.

O Sr. Ferreira de Mello propoz que se nomeasse huma Commissão Especial para rever o Codigo de processo Civil, e propuzesse as emendas, que entendessem necessarias, discutindo-se pelo mesmo methodo adoptado ja para a discussao do Codigo Criminal. — Apoiada e vencida a urgencia, entrou em discussao o requerimento, ao qual se offerecerão varias emendas, huma do Sr. França filho suppressiva das palavras — discutindo-se — até ao fim; outra do Sr. Lupo de Abreu, substitutiva dessas mesmas palavras por est'outras — que apresente a Commissão hum methodo facil de discussao —; e outra do Sr. José Custodio Dias, additativa, para que se convide ao Senado para se formar huma Commissão mixta para o dito exame do Codigo.

Discutido, foi approvado, o requer., com as emendas, substitutiva e a additativa, e regeitada a suppressiva do Sr. França filho.

O Sr. Xavier de Carvalho mandou á meza o requer. de José Antonio Pereira, que foi á Commissão respectiva; e o Sr. França hum projecto estabelecendo bases para se firmar numa paz duradoura entre as Nações do Continente Americano, sendo todas as differenças occorrentes, decididas por hum Conselho, para esse fim nomeado pelos Corpos Legislativos das mesmas, e amoviveis a seu arbitrio; etc. — Ficou para segunda leitura.

Entrou em discussao a resposta á Falla do Trono, e tendo sido approvados com pequenas reflexões os primeiros periodos, passou-se áquelle em que agradecendo-se a S. M. I. pelas boas relações, que conservava com as Nações Estrangeiras, “a Camara respeitosa e observava que tratados iguaes aos feitos, quasi sempre são prejudiciaes a nação mais fraca e mais nova nas negociações. . .”

O Sr. Moura requereu a supressão do periodo desde as palavras “permitta V. M. que a Camara respeitosa etc. . .”, por indicar, que o Monarca não faça Tratados, quando a Constituição lho permite e por dar a entender que somos fracos e ignorantes, o que convem occultar, ainda sendo certo.

O Sr. Veiga accressentou a estas razões, a

de ser huma desculpa antecipada, que se offeria aos Ministros sobre os maos tratados, que haviaõ celebrado.

O Sr. Calmon certificou a Camara que o Governo, appalladas certas difficuldades, tratava de enviar Encarregados de Negocios a todos os Estados Americanos; e fez observar, que ainda presentemente o Brasil tinha maior numero de agentes nesses Estados, do que estes no Brasil, e depois de orar por algum tempo, concluiu que se gloriava do accordo que reinava entre os sentimentos da Camara e os do Governo.

(Continuar-se-ha)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

6. Sessão Ordinaria 26 de Abril 1830

R Eunidos com o Sr. Presidente os Srs. Vereadores Cardozo, Machado, Pereira, Xavier de Barros, e faltado sem participaçãõ os Srs. Maia, Guimaraens, e Silva, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão as nove horas do dia, e sendo lida a Acta da antecedente foi approvada. Neste acto comparecerãõ os Srs. Guimaraens, Maia, e Silva, e tomaraõ assento. O Secretario apresentou, e leo huma Portaria do Governo da data de 24 do corrente de que ficou a Camara inteirada; O Sr. Machado pediu a palavra, e disse. A Lei que nos rege obriga-nos a ser assignantes dos Diarios da Assêblêa, e tendo esta Camara tomado medidas a este respeito suspendeo-as com a chegada dos mesmos Diarios, que nos vieraõ ex Officio; e portanto requirei que os ditos Diarios sejam presentes nesta meza, para que tenhaõ o effeito que a Lei votou. Paço da Camara 26 de Abril de 1830 — Machado. O Sr. Cardozo participou a Camara, que os Diarios achavaõ-se em seu poder, por entrega que dos mesmos lhe fez o Sr. Caldas, e que no seguinte dia os apresentaria em Camara. Leo mais o Sr. Machado o seguinte requerimento. A desgraça merece o interesse de todos os Coraçõens, que não estaõ dessecados pelo crime, e porisso eu peço a Camara que reflecta achar-se ella hoje nesta Sala que fica perpendicular a da Caza forte desta Culeja, onde se acda hu prezo por nome Bartholomeu de Paiva retido, e masmorrado

por crime de Policia á mais de dous annos: o Artigo 58 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que nos serve de guia, segundo entendo, nos authoriza a dirigir-nos a Sua Ex. o Sr. Presidente desta Provincia hũa representaçãõ a prol deste infeliz. Paço da Camara Municipal 26 de Abril de 1830. P. G. Machado. o Sr. Presidête expoz a Camara, que a vista do requerimentõ do Sr. Machado, igual attençaõ mereciaõ tambem os mais prezos, cujas sortes se devia decidir e não serem retidos tanto tẽpo nas prisões, e que portanto offerencia a discussãõ, não so o requerimento do Sr. Vereador, como igualmẽte o seo. A Camara rezolveo levar a representaçãõ sobre tal objecto ao Exm.º Sr. Presidête da Provincia, eo Sr. Guimaraens Propoz que se incumbisse ao Sr. Machado da redaçãõ.

(Continuar-se-ha)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor. da Matutina

Parecco me bõm contar-lhe que no 1. de Junho deste anno os Caixeiros desta Cidade do Cuiaba fazendo hum requerimento ao Juiz de Paz para que mandasse fezar as Logeas nos Domingos, e Dias Santos, por ser isto consublime a Religião, e a pratica do Rio de Janeiro, e grandando o dito Juiz de Paz ouvir aos Negociantes, foi obedecido pelos Srs. Coronel Joãõ Poupino Caldas, Cap. Joze Joaquim Ramos e Costa, Ten. Joze da Costa Leite d'Almeida, Ten. Cagtaño Xavier da Silva Pereira, Joaquim José da Fõceca, Ten. Joaquim Alves Ferreira, S. Mor Felis de Miranda Roiz., Alf. Joãõ Alz. Ferreira, Ten. Joaquim da Silva Albuquerque, Cap. Thome Ribeiro Magalhaens, os quaes todos responderãõ apoiando o requerimento: mas, Sr. Redactor, não fiserãõ isto dõs certos Negociantes, os quaes assim que lhes foi intimado o Despacho do Juiz de Paz, ficaraõ muito bravos; e não quiseraõ responder: eu penso que estes taes pertencem a Ordem *Maçonica*, se he que ainda ha tal ordem. O enfado destes Srs. e as suas palavras me fiserãõ lembrar o dicto de *Horacio* — quando qualquer faz alguma coisa a bem do Imperio, e do Publico, dizem, olhe o menino bonito! que quer agora fiscalisar, e governar a caza alheia! Porém, Sr. Redactor, a pezar da minha insuficiencia, me animo a levar este objecto a Presença de S. M. I. e para que fiquem certos lhe rogo a publicaçãõ desta na sua interessante Folha, e lhe protesto ser com o mais profundo respeito.

O Amigo da boa Ordem, e da Religião.

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscreve-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' I. Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Adures da Silva e neste Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças Quêntas, e Sábados; o preço da Assignatura 2\$000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa eugentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assêbléa Geral Legislativa.

Art. 1. A authoridade dos Comandantes Geraes, e Subalternos dos Districtos das Provincias do Imperio, fica sendo puramente a militar.

Art. 2.º Os Commandantes Militares de Praças, no caso de guerra, e de ter começado o investimento, continuaraõ a exercer a jurisdicção civil, que as Leis, Instrucções e Ordens em vigor lhes tem concedido, no que toca a defesa dellas.

Art. 3.º Não haverá d' hora em diante Empregado Militar de qualquer Ordem, ou natureza que seja, com o titulo de Governador. Este titulo será substituido pelo de Commandante. O Conde do Rio Pardo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em vinte oito de Junho de mil oitocentos e trinta, anno da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.

Conde Rio Pardo.
(Do Diário)

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 22 DE JANEIRO DE 1830

36 Sessão Ordinaria

R Eunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas fez-se a chamada e estando presentes 9. dos 12, que tomaraõ assento, falt do com cauza participada os Srs. Silva e Souza, Gouzaga, e Siqueira, abrio se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecodente, e foi approvada. Entrou a Ordem do dia. Continuação de discussão dos Art. de Posturas debaixo do Titulo de segurança de propriedade. Leo-se o Art. 11., Aquelle que lançar fogo em terreno alheio, pagará o damno, e provando-se malicia será multado em 2\$ rs., Na discussão o Sr. Cardozo leo a Ordenação, e concluindo que a paraa Postura era pequena offereceo a seguinte Emenda:., Os infractofes, sendo livres soffrerão 20 dias de Cadêa, e os Escravos seraõ açoutados, e sendo a multa diversificada pena pecuniaria; aos homens livres será de 2\$ rs., salva a redacção — Cardozo — Na votação foi approvado o Art., e ficou prejudicada a Emenda. Leo-se o Art. 12., Aquel que tiver animal daninho, que prejudique aos vizinhos pela 1. vez, pagará o damno, e pela 2. soffrerá a multa de 1\$ a 4. rs. conforme julgar a Authority competente., Foi approvado, salva a redacção. Leo-se o Art. 13., Os Proprietarios nas Povoações farão extinguir os formigueiros que houver nos seus Predios. Foi appro-

vado sem discussão. Leu-se o Art. 11., O Fiscal sabendo por si, ou por queixa dos vizinhos, haver omissões, marcará ao Proprietario certo prazo para a extingção dos formigueiros. Foi approvado da mesma forma. Leu-se o Art. 15., desobediante será multado em 25 rs., além de serem os formigueiros extintos a sua custa. Foi approvado de igual maneira. Leu-se o Art. 16.º O Fiscal fará extinguir todos os formigueiros que houver nas terras do Município, e não cumprindo este Art. será multado em 25 rs., Na discussão o Sr. Cardozo offereceu a seguinte Emenda. Quando se prove que por omissão do Fiscal não foram tirados os formigueiros — Cardozo — O Sr. Azevedo também a seguinte., O Fiscal no caso de omissão será multado em 65 rs., salva a redacção — Azevedo — Na votação foi approvado o Art. com a Emenda do Sr. Azevedo, e ficou a do Sr. Cardozo prejudicada. (Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

5 Sessão. Continuação do N. 62

O Sr. Veiga opinou, que tendo sido o Brasil, ou o seu Governo, a causa da falta de intercurso, em razão da sua politica tortuosa, e por isso considerado como a vanguarda da Santa Alliança neste hemispherio, convinha dissipar esses receios, e temores por meio de uma politica franca, e sincera; e dar os primeiros passos em procurar a amizade desses povos desconfiados.

Continuado a discussão com bastante ardor sobre a utilidade ou prejuizo, resultante de Tratados de Commercio, pediu a palavra.

O sr. Calmon, o qual declarou a Camara que Tratados de Commercio não contem somente medidas mercaderias, mas que também envolvem materias de Direito maritimo e das Gentes, continuou definindo a natureza dos tratados e congnções, confessou que se tem feito tratados talvez desvantajosos para o Brasil, em razão de circumstancias imperiosas, declarando igualmente que não defendia causa propria, porque não havia negociado algum dos existentes. Lembrou a Camara que os dos ultimos tratados feitos com os E. Unidos e ElRei dos Paizes Baixos não menoscabava a

honra do Imperio, e que elles se haviam unido do pontos de Direito maritimo importantes. Concluiu finalmente pedindo a supressão do modo em questão ou pelo menos que se modificassem as expressões.

O sr. Paula e Souza sustentou a resposta, porque a idéa era preciso exprimir-se, e que como não apparecia uma emenda substitutiva, elle continuava a votar pela resposta como se achava, pois era necessario manifestar a eprovação da mór parte dos tratados feitos, onde apparecia a estúpidez dos Ministros do Brasil, e a fraqueza do mesmo, como naquella Camara já confessára um Ministro. Dizendo que o Governo seria forçado a fazer um tratado e que taes haviaõ que até as mesmas Nações interessadas não approvarão; por exemplo: a Inglaterra. Mas que como agora o sr. Calmon annunciara uma nova marcha no Governo, isto é, que elle havia de marchar mais americanamente, não se lisongeava disso, porque, tornava a repetir, o Governo passado ou era estúpido, ou inimigo das nossas instituições.

O sr. Carneiro Leão sustentou a supressão, apoiando os argumentos do sr. Moura, e acrescentou, que se queriamos relações muito estreitas com os Estados Americanos, como poderião ellas fazer-se sem tratados, e que por isso até envolvia contradicção o periodo.

O sr. Vasconcellos fallou a favor do topico tal qual estava redigido, mostrou que o periodo não era offensivo, porque dizer a verdade não era offender, mostrou que não havia contradicção na resposta vencido, que os tratados de commercio são sempre pejudiciaes ao estados mais novo, e que os feitos o forão de facto, o que a Assembléa remediou quanto estere ao seu alcance fazendo a Lei, que igualava os direitos de importação

O sr. Lumpy de Ibrcu fez ver, a differença que se notava na Constituição entre fazer tratados e ratifica-los, mostrando que só deviaõ ser ratificados depois de approvados pela Assembléa e concluiu sustentando a resposta como estava.

O sr. Calmon disse que reconhecia que se devia, e podia censurar o Governo, mas que era doloroso ouvir fallar em estúpidez por um modo semelhante; tornou a sustentar a emenda sup-

Ribeira, e fallou da necessidade de Tratados para se fixar o direito internacional, assim como outros pontos de grande interesse.

Olivi, *Concellos* explicou os seus argumentos, e disse, que o mesmo sr. M. dos Negoci-

Estrangeiros parecia reconhecer que não eram necessários tratados de commercio: e que só deste tratava o artigo da resposta em questão.

O sr. *Ribeira d' Andrada* afirmou que estava espantado do que tinha ouvido! perguntou qual era a obrigação da Camara? Responder, disse elle, ao topico da falla do throno, o contrario seria ser omissa; respondendo, deve exprimir os sentimentos nacionaes, o mais seria falsear o systema. Observar, nem ainda é recomendar, lembrar, e isto não offende o throno. Sobre tratados, repetirei o ditto de um homem engenhoso — Tratados de Commercio, são Tratados. Continuou o mesmo sr. Deputado, mostrando a differença que ha, entre Tratados de Commercio, e os de Relações, e concluiu votando pela resposta como estava.

O sr. *Ferreira da Veiga* depois de ler o topico em discussão, disse, que approvava a primeira parte, mas não a segunda; que não dezechava que se chamasse vasto, e rico o Imperio do Brasil, para com o manto deste nome lhe lançarem tributos e oprimirem.

O sr. *Calmon* tornou a instar pela supressão, e que se esta se não vencesse, ao mesmo se devia fazer modificações.

O sr. *Paula e Souza* applicou novamente a idéa do parecer, embora se mudassem as expressões, desculpou a frase estupidez de que se servira, e trouxe por exemplo, as Assêbléas de Inglaterra e França, onde cousas mais pezadas se diziaõ.

O sr. *Calmon* reforçou com novas razões os seus argumentos antecedentes, e respondendo ao sr. *Paula e Souza* sobre o exemplo da França e Inglaterra, disse, em suma, que a Camara do Brasil tinha sido constantemente o modelo de moderação nas suas discussões, que sempre foram honestas, circunspectas, e moderadas, obrando sempre com tranquillidade, e que elle muito se lisonjeava de ser Deputado de uma tal Camara, e que por isso mesmo que eramos mais dotados de sensibilidade do que aquelles povos, não podiamos ouvir com tan-

to sangue frio, expressões taes. Depois de outras idéas que expendeu, concluiu afirmando, que muitos negocios se tem tratado no Brasil, com a maior decencia os quaes tratados nos paizes apontados como exemplos produzirão tumultos.

O sr. *Andrada* — combatou de novo os argumentos contra a passagem em debate, e disse, que não era segredo, que o Brasil tinha sido prejudicado pelos tratados passados, mostrou outra vez a differença entre os de commercio e alliança, e mostrou à meza hum emenda afirmando que elle não desejava, que á sombra de taes Tratados de Commercio se incluíssem objectos mui deversos; e que muitas vezes por esse motivo se faziaõ concessões prejudiciaes a Nação. =

Posta á votação a passagem da resposta, foi approvada com a emenda offerecida pelo Sr. *Ribeira de Andrada*, a qual he, que se diga "Tratados puramente commerciaes.," =

Continuou a discussão sobre a parte da passagem relativa à suspensão das garantias no Ceará, a qual depois de hum breve debate foi approvada, ficando regeitada a emenda offerecida pelo Sr. *Veiga*. =

O Sr. *Presidente*, sendo chegada a hora levantou a Sessão, dando para ordem do Dia a continuação da mesma materia em discussão, e o resto do Parecer adiado. = (1)

(Do Obs. das Galerias.)

(1) Duas cousas principaes se offerecem a consideração do publico nesta Sessão; certas expressões alguma cousa descomedidas; e a perda de tempo em discussões inuteis, e por ventura impertinentes: ambas nenhum bem produzem: ambas grande mal. Podem produzir Bem disse o Sr. *Calmon*, que lhe era assaz doloroso ver taxar o Ministerio de estúpido! Semelhantes epittetos arredão os espiritos, indispeem o Governo, e acabaõ por toruano hostil á Camara, como parece haver provado a Sessão passada, onde teõ exaggerados, e pouco civis, levaram as paixões ao maior exaltamento. Anual a Nação he quem sofre os resultados de taes imprudencias. O publico se doe de que a reputação tão bem merecida d' alguns Srs. Depu

**CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE
 DE GOYAZ**

6.ª Sessão Ordinaria 26 de Abril 1830

Continuação do N. antecedente

O Sr. Guimaraens pediu a palavra, e disse. Constando pelo Universal da Cidade do reto N.º 120, que alguns Deputados de

he maneam algumas vezes com excessos de expressão, que excitados, serião immensa a gloria. Estão os persuadidos de que o fogo patriotismo, e a indignação contra prevaricações, até escandalosas, são quem conduzem a fazer excessos os amigos da Patria: mas em tal caso; he melhor, aproveita mais, censurar com rigor o acto criminoso, do que usar de palavras que trazem o cunho do desprezo, cousa, que facilmente se não perdoa. Os nossos costumes toleraõ mais lançar-se em rosto o crime, do que os defeitos. Esperamos, que Deputados tão zelozos, tão benemeritos, e prudentes attendaõ bem ao que devem a si, ao publico, e á Patria.

Em quanto a discussões inuteis, o publico se desgasta vendo perdidas as luzes, e o patriotismo d'uma Camara que he o objecto das espezas da Nação, em questões, no nosso parecer, de nenhum interesse; por exemplo: que importancia pode ter, ir, ou não ir na resposta ao Throno, esta expressão — necessidade justificada pela mais circumspecta reflexão — ? Entre tanto consumio-se o tempo.

Nota-se em huns o desejo de convidarem a attenção publica por meio de seus eloquentes discursos; o que não he tão facil, como se pensa: nota-se em outros a mania de em tudo quererem fallar, e o seu silencio inportasse alguma ignorancia, ou trouxesse alguma perda para a cauza publica. Quando as materias são claras; quando são de pouco interesse, he fazer injuria á Camara, persuadir-se, que ella necessita de ser esclarecida. Guardem-se os Oradores para as questões espinhosas por sua natureza, ou por seus resultados: nessa occasião convem embora repetir argumentos já expendidos; he necessario firmar o ponto da controversia, e debata-la; mas fora destes casos e imprudencia, e não he encargo de consciencia.

Pernambuco por motivos justificadas tem pedido a sua escusa, e por esta razão o Sr. Caetano Maria Lopes Gama Deputado por esta Provincia, deverá tomar assento para de Pernambuco sua Patria, ou he Supplente em 3.º lugar, e ficando vago o lugar de 2.º Deputado desta Provincia, será chamado o 1.º Supplente; e porque verificando-se este caso, he perlice expedir-se Ordem a esta Camara Municipal para enviar o Diploma com a competente Carta, e isto distará para o fim do anno, não sendo preenchida a Representação desta Provincia, vista a distancia, e demora de lida, e vinda das participações: julgo ser proprio do dever desta Camara, do zelo que anima aos Senhores Vereadores tomar-se hũa medida de prevençãõ avista da declaração formal feita no referido Periodico, que he reputado Constitucional, remettendo-se pelo immediato Coffreio ao 1.º Supplente o Rev. Manoel Rodrigues Jardim o competente Diploma com Carta condicional, a fim de que verificando-se a vaga, possa tomar assento na Camara dos Srs. Deputados, ainda no ultimo mez desta Sessão. Espero que os Srs. Vereadores anuirão a esta minha indicaçãõ, que he toda fundada no amor da Patria, que adoptei, e na mais firme adheçãõ ao systema Constitucional que nos rege. Goyaz 26 de Abril de 1830. O Vereador Joã Joze do Coutto Guimaraens. O Sr. Presidente poz em discussão a indicaçãõ do Sr. Guimaraens. O Sr. Cardozo pediu o adiameto da materia, e foi apoiado pelos Srs. Pereira, Silva, Xavier de Barros. O Sr. Guimaraens votou contra o adiamento, expondo que he parecia em vista do Cap. 8.º § 8.º das Instruções de 26 de Março de 1824, não de er entrar em discussão tal objecto. O Sr. Maia conformou-se com o parecer do Sr. Vereador. O Sr. Prezidente disse votava pelo parecer do Sr. Cardozo, e fazendo-se ainda algumas reflexões sobre a materia. O Sr. Machado expoz que hera intempestivo tratar-se do objecto porque estava discutido, e decidido. Pela maioria de votos ficou para a seguinte Sessão adiada a indicaçãõ do Sr. Guimaraens.

(Continuar-se-ha)

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscree-se para esta Folha na Cidade de Cuiubã na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' O Rei na Typographia do Astra, no Arraial de Truhiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alencar da Silva e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas sahirão as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da assignatura 25000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 22 DE JANEIRO DE 1830

35 Sessão Ordinaria

Continuação do N. antecedente

Leo-se o Art. 17., O Proprietario que der as aguas direcção diversa daquella, em que correm em proveito commum, será multado em 2\$ rs., alem da reparação do dano. Leo-se o Art. 18., Todos os pesos, e medidas dos Arrayaes deste Municipio serão regulados pelos Padrões desta Camara., Leo-se o Art. 19. Os Fiscaes remettermão ao Fiscal desta Cidade os Padrões dos Conselhos respectivos para serem apheridos pelos desta Camara. Leo-se o Art. 20., Tanto o Fiscal desta Cidade, não reenviando com brevidade os Padrões apheridos como os Fiscaes dos Arrayaes não cumprindo as disposições do Art. precedente serão multados em 10\$000 rs.. Leo-se o Art. 21., O Negociante que uzar de pesos, e medidas, será obrigado a ter, somente os necessarios apheridos annualmente, e revistê de 6. em 6. mezes. Leo-se o Art. 22., O infractor será multado no dobro da affirgaõ. Cada hũ delles por sua vez, foi offercido a discussão, e sem ella foram approvados: Leo-se Art. 13 O Affiridor, propondo-se que as medidas, e pesos não sahirão de seu poder conforme aos Padrões, será mul-

tado em 12\$ rs.. Na discussão o Sr. Corumbá offerceco a seguinte Emenda substitutiva., O Affiridor de cujo poder sabirem medidas não apheridas pela 1. vez pagará 30\$ rs., e será preso por 8. dias, e esta se aggravará nas reincidencias até ao maximo marcado na Lei sendo que pela 3 não poderá mais ser Affiridor, salva a redacção. Foi approvada a Emenda, e ficou prejudicado o Art.. Leo-se o Art. 24., O preço da affirgaõ será regulado pelo Regimento da extincta Camara. Na discussão se exigio a apresentação do Regimento da extincta Camara; conheceo-se que estava na Commissão permanente, declarou-se que devrá apparecer para esclarecimento do Art., e esto ficou adiado para amanhã. Leo-se o Art. 25., Aquelle que comprar ouro será obrigado a ter balança propria, e apherida. Na discussão o Sr. Corumbá offerceco a seguinte Emenda., Supprima-se o Art.. Na votação approvou-se a Emenda, e ficou prejudicado o Art.: Leo-se o Art. 26., O infractor pagará o duplo da affirgaõ. Foi approvado sem discussão. Leo-se o Art. 27., e ultimo do mencionado Titulo. Foi approvado sem discussão. Findou a Ordem do dia. O Sr. Corumbá, apresentou, e leu reformada pela Commissão especial a Proposta sobre o Azilo na Ilha do Bananal. Foi lida outra pelo Secretario e declarou-se que entrava amanhã.

em discussão. O Sr. Fogaça por parte da Commissão permanente leu o parecer negativo, que emlevo sobre a licença pedida para aforamento. O Secretario o leu outra vez, e ficou adiado para 26. O Sr. Corumbá pediu ao Sr. Presidente, que convidasse a Commissão permanente para apresentar os trabalhos de que estava encarregado relativamente aos Dizimos. O Sr. Presidente assim o praticou; e não havendo outra materia á tratar, deu para ordem do dia = 3. discussão da Representação relativa ao Araxá, e Dezenboque = Discussão do Art. 24 de Posturas, que ficou adiado, e outros Art. que pela Commissão se hão de apresentar, e 2. discussão da Proposta sobre o Azilo. Levantou-se a Sessão pelas 11. horas. Luiz Bartholomeu Marques Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente = Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz. Luiz Bartholomeu Marques.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

A verdade há de ser sincera, e a mentira de malicioso abjecto, e raras vezes deixa a quem se quer confundida por esta, se a prudência discripção não acode a tempo para repelir as vagas escandalozas que o tufão agita para afogala; porem hé tal o character da verdade, que quanto mais a mentira malicioza forceja para disfigurala com sombras negras, e incertala no tumulto do esquecimento a par da ignominia, tanto mais ella hé antavel ao homem sensato, quando apparece ileza das arduas contingencias, que impedia sua progressiva, e necessaria notoriedade. Partindo destes principios não devo consentir que a verdade seja calcada pela aleivozia d' aquelles cujo timbre hé mentir. Hé o caso: em N.º 79 do *Diario Fluminense*, vi com magoa inserida a Portaria expedida pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, ao Governador interino das Armas da Provincia de Matto Grosso, em data de 2 de Abril do corrente em resposta ao seu officio de 30 de Dezembro do anno passado, que tinha por Objecto mal entendida remossão do negociante *Joze Joaquim Vieira*, para fora da Provincia em razão do seu genio turbulento e dos insultos, que tem

praticado contra o Vice Presidente, e Junta da Fazenda. Examinando pois o motivado d' aquelle officio do Governador interino das Armas in-contreio... aonde, Sr. Redactor? Na Proposta que fez o dito *Vieira* ao Conselho Geral de Provincia na qual expôz franca, e implicitamente os extravios dos dinheiros publicos, e a falta de observancia da Lei fundamental do Thezouro, que todavia hé a mesma porque se dirigem as Juntas de Fazendas na Administração, Arrecadação, e distribuição das suas rendas; e como esta Proposta mais offendesse ao dito Governador em razão do seu emprego de *Thezoureiro Geral*, e arbitro inculcado da mesma Junta; julgou desaggravar-se nos ultimos dias do seu interino Governo, dirigindo hu Officio infamatorio alheio da sua attribuição ainda mesmo que fossem veridicos os factos ~~revelados~~ para lhe dar toda força, e valimento, calando nelle a materia para illudir a S. M. I., ao seu Exm. Ministro da Guerra. Se este Governador interino, então *Thezoureiro Geral* da Junta da Fazenda de *Matto Grosso* tivesse a prudencia d' passar pelas vistas a ~~Constituição~~ do Imperio, cujo conhecimento hé ~~tao~~ util como necessario a hum empregado publico, não ignoraria que nem hum Cidadão pode ser removido da sua Provincia se não por sentença que a isto é condene. Aquella Proposta, objecto do ~~officio~~ e ~~prepotencia~~ do Governador das Armas ~~interino~~, depois de ter passado, pelas tres leituras, e depois de discutida foi aceita para ser remettida a Assembléa geral, e ao Poder executivo conjunctamente como representação motivada. Ora se a hum Conselheiro não hé licito propôr, e falar sobre o melhoramento de sua Provincia, e entrevir nos negocios della: se hé crime de ~~desteyo~~ lembrar o Conselho hum mal progressivo: e se he finalmente ~~turbulencia~~ pugnar pela Religioza observancia das L. L. infringidas, nesse cazo não sómete o Conselheiro cometeo hum crime como o Conselho outro, em aceitar, e remetter aquella Proposta como representação motivada, huma vez que não cabia nas suas attribuições. Esta hé pois, *Senhor Redactor* a verdade que a malicia quer afogar para não apparecer ás vistas do Brazil, sendo taobem a remossão supplicada d' aquelle! Cor

velheira a quem o Governador interino das armas trata somente —; O Negociante — o unico meio que julgou a d'gado para côrar (quando se effectua-se) a falt' da Junta da Fazenda de que hé membro. Digne-se pois inserir na sua estimadissima folha o théor da dita Proposta, e da Portaria do Ministerio da Guerra (1) cujas Copias são com esta para que bem que ilucidado neste negocio não deixe razão para se duvidar a falsidade em que aquelle Governador baseou sua representação contra hum Cidadão que não arañçou, senão factos notorios, e provados por Certidões passadas pela mesma Junta, não só os seus artigos accusativos, como outros muitos, que depois foram apparecendo, e tudo isto foi remettido pelo mesmo autor da Proposta a S. Magestade I. Cuyabá 6 de Junho d' 1830 *Jozé Joaquim Vieira*

Copia Senhor Presidente, A Ley hé a guia de todo o Cidadão, e com mais razão deve ser dos que Governão, ou dos que tem a seu Cargo a disposição das Rendas da Nação: a falta de cumprimento da Ley nesta Provincia tem sido hum grande mal, e o ter excedido aos limites da mesma Ley tem sido outro mal não meos, que o primeiro

1.º A Junta da Fazenda tem-se constituido absoluta na distribuição das Rendas da Nação: em 18 de Janeiro de 1825 arbitrou ao *Cirurgião Mor Antonio Luiz Patricio da Silva Manso* hum Ordenado de 600\$ reis por anno venceo até 21 de Maio de 1828 — 1:978\$333 e meio reis tendo recebido até esta data 2:463\$324 reis, e Mandando S. M. I. que a Junta mandasse repor esta quantia, a Junta não cumprio, por que se havia receber o mesmo dinheiro recebeu em *drogas medicinaes*, que ainda sobre carregou o Cofre com 3:000\$, e tantos, de que passarao huma Portaria ao dito *Manso*, e do que está pago: Ora Sr. Prezidente, hum emprego de 6000\$ e tantos em *drogas medicinaes* para assistir a hum *Hospital*, que os doentes em fugido por varias vezes por não soffrerem fome, e o maltrato....

2.º A Junta mandou pagar a dous Thezoureiros em hum só tempo ao Capitão *José Joaquim Ramos e Costa* estando no exercicio de

Thezoureiro desde 19 de Julho de 1823 até 2 de Agosto de 1827 — 3:649U726 reis de que foi pago, ao Tenente Coronel *João Porcino Caldas* por Despacho da Junta de 23 de Maio de 1823 taóben se lhe mandou pagar 3:649U815 e meio de ordenado de Thezoureigo, que deixou de vencer desde que aquelle *Ramos* foi chamado para servir aquelle Emprego, até que o deixou de servir por entender a Junta, que elle tinha direito a elles com a explicita declaração de não haver prejuizo a dito *Ramos*. O Decreto de 18 de Junho de 1822 manda, que só se paguem aquellas pessoas, que justamente trabalhão.

3.º — A Junta não contente de ter sobrecarregado o Cofre da Nação com as quantias das *Drogas* já apontadas, com o pagamento de hum Thezoureiro sem o ser; por Despacho de 28 de Julho do corrente anno mandou abrir assento no dito *Poupino* de 870U reis de Gratificação do Comando da 2. Linha contra a Resolução de S. Magestade de 21 de Fevereiro de 1825, em que manda. que os Empregados Publicos não possam ter Comando Militar, e accrescendo ainda mais, que tendo estado no Comando o Tenente Coronel *Antonio José Guimarães* por Licença delle *Poupino*, a Junta não lhe Concedeo a mesma Gratificação: disto se segue que ambos, ou nenhum destes Comandantes tiverão direito ás ditas Gratificações pois negando a hum, e Concedendo a outro a mesma Causa dá lugar que se conheça que a Junta ou entao faltou, ou agora excedeo das suas faculdades imparciaes

4.º — A Junta por Despacho de 10 de Junho de 1828 mandou pagar hum *Certidão* da divida passiva de 1:710\$246 reis, a qual Certidão foi requerida em nome de *Domingos Fernandes Rodrigues* de Soldos vencidos até o anno de 1818, e foi paga contra a Ley de 15 de Novembro de 1827, que regulou os annos anteriores a 1826 por divida passiva, e lhe deu a sua via de amortisação.

5.º — A Junta mandou pagar ao *Cirurgião mor Antonio Luiz Porcino da Silva Manso* 500\$ reis a Titulo de Gratificação pela Comissão, em que se acha de colectar a divida Publica, alem dos 400\$ reis, que vence, cujo pagamento foi feito por hum devedor da Fazenda Publica.

6.º — A Junta por Despacho de 3 de Julho de

1830 mandou pagar huma Certidão de divida passiva da quantia de 8833387 reis de Soldos vencidos por *Salcator de Camargo Pontes*, que faleceu em Coimbra no anno de 1810, aqual Certidão foi requerida por *Francisco de Camargo Pontes* filho daquelle defunto, e foi paga contra a Ley de 15 de Novembro de 1827 por ter regulado os annos anteriores a 1826 divida passiva. Sr. Presidente. todos nos sabemos, que estas Certidões tem-se vendido a 3 e 4 por 100, e tão bem posto segurar, que aquelles em cujo nome requererão não hé que receberão o dinheiro, e tão bem seguro, que os particulares não hé que receberão, o caso hé que se pagou, assim como se tem pago outras Certidões da divida passiva, assim como tem-se feito outros muitos pagamentos por Despacho da Junta de não pequenas quantias de Soldos vencidos por alguns Militares, que já estão fora do Serviço da Nação, e outros mortos, que por serem feitos os requerimentos em nome de seus originarios herdeiros, eu callo por modestia, e compostura: hé verdade, que todos nos conhecemos que quem requer he hum, e quem recebe he outro.

7.º - Ex aqui, Sr. Presidente; como se tem consumido 200.000 contos, que vierão da Corte do Rio de Janeiro este anno, e o passado em laminas de cobre junto com os rendimentos da Provincia, com grande detrimento dos Emprezaes Publicos, e Militares da Cidade de *Alto Lages*, Forte do *Príncipe*, e *Casalvasco*, por ~~mas~~ que estes tenha representado os seus pagamentos, e fardamentos nada se lhes té mandado por que os que estão arredados do Cofre 50 passos ja pouco recebem, e os que vão ficando mais longe menos recebem, e aquelles que estão de 100 a 200 legoas nada recebem: o mesmo tem a contecido a os Militares do Forte de *Coimbra*, *Miranda*, *Villa Maria*, Povoação de *Albuquerque* que pode ser que a falta de pagamento desse lugar a Sublevação, que fiserão os Soldados contra o Comandante *S. Tiago*: por tanto, proponho que se peça a S. M. I.

1.º - O cumprimento da Carta Regia de 14 de Janeiro de 1802, que Ordenou, que os Cofres das Rendas da Nação tivessem tres chaves huma das quaes tivesse o Escrivão Deputado, outra o Thesoureiro, e a 3.ª hum dos Deputados eleitos: que todos os pagamentos, e Receita fosse feita na bocca do Cofre com assistencia dos tres claviculares, ~~mas~~ ~~nao~~ acontece assim por que todos os pagamentos se fazem pelo Cofre da Intendencia a vontade do Thesoureiro, e por isso tem a contecido os destravios apontados.

2.º - Que os tres claviculares sejam responsáveis pelos pagamentos, que fiserem, que não estejam no caso da Ley, sem novamente levar a materia ao conhecimento da Junta, por que

ella póde, mal informada, resolver em-bem se contra o Espirito da Ley.

3.º - Que na Junta da Fazenda não sirvaõ parentes como até a gora acontece.

4.º - Que ao Thesoureiro não seja licito ter negocio de Varn, e Covado, nem por si, nem por outrem para evitarem-se as vendas dos generos ameaçados da putrifacção, o para evitar-se a enorme venda de *Algodão Americano* por *brim* para fardamento da Tropa, e de *Bretanhas* compradas no Rio de Janeiro a 960 reis a peça para *Cumissas*, e a qui vender-se a 3600 reis sem as formalidades da Ley do ajuste.

5.º - Que as Portarias da Junta sejam registadas, e numeradas em hum Livro, pelas suas antiguidades sejam pagas para não ficar ao Thesoureiro o direito de pagar a quem como e quando quizer.

6.º - Que o actual Thesoureiro deixe ou de ser Thesoureiro, ou de ser Comandante da *Legião de Milicias* por que he contra a ~~Resolução~~ da Resolução de 21 de Fevereiro de 1825.

7.º - Que a Junta fize repor os 36493720 de Ordenados que pagou ao Tenente Coronel *João Porpino Cullas* pelo Emprego de Thesoureiro (sem o ser) durante o exercicio, que teve o Capitão *José Joaquim Ramos Costa*, que tão bem foi pago.

8.º - Que deverá o dito *Porpino* pagar o Câbio da praça do dinheiro assim recebido até a Decisão de S. M. I., visto que a Junta algúas vezes, que tem precisado de dinheiro tem pago a hum e meio no mez.

9.º - Que a Junta, que deo o Despacho para o pagamento das duas Certidoens da divida passiva, que importão 2.793U626 reis deverá repôr ao Cofre essa quantia por ser contra a Ley de 15 de Novembro de 1827, ficando tão bem responsavel pelo Cambio da Praça na forma que a mesma Junta tem pago a hum e meio no mez.

10. - Que a Junta da Fazenda quando tiver precisão de algúas Fazendas, ou *Drogas Medicinas* mande afixar na porta huma relação daquillo, que necessitar para os Negociantes apresentarem outra do que elles tiverem a dispor pelo preço mais comodo, que conta fiser á ambos para que não aconteça a Junta comprar generos por hum preço exorbitante havendo mais baratos. Sr. Presidente requero, que esta minha Proposta vá *tal e qual* a Presença de S. M. I. com as alterações, e Sobalterações, que o Conselho achar convenientes. Cuiabá na Salla das Sessões do Conselho aos 3 de Dezembro de 1829 - *José Joaquim Vieira* - Nota que se acha á margem - *Leitura, primeira - segunda - terceira* - e por deliberação do Conselho segue como representação motivada. *Esta Conforme Albano de Souza Ozorio Secretario.*

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscrição para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goiás na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arraial de Traluzas em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e neste Arraial na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados, e preço da Assinatura 23000 reis por trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

DECRETOS.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Géral Legislativa.

Art. 1.º As Assembléas Parochiaes, em todos os seus trabalhos seráo presididas pelos Juizes de Paz do Lugar.

Art. 2.º Os Collegios Eleitoraes, até a eleição da Mesa, na forma do Capitulo quarto paragrafo sétimo das instrucções de vinte e seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, seráo também presididos pelos Juizes de Paz das Cabeças de Districtos; e quando em alguma destas houver mais de hum Jujz de Paz competirá a presidencia áquelle, a cujo districto pertencer o Lugar da reuniao.

Art. 3.º Onde ainda não estiverem eleitos os Juizes de Paz, nem houver outra autoridade civil, presidirão Vereadores effectivos, ou pessoas da governança nomeadas respectivas pelas Camaras

Art. 4.º Ficão por este modo declaradas as Instrucções de vinte e seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, e o Decreto de vinte nove de Julho de mil oitocentos e vinte oito, revogadas todas as disposições em contrario; sem por isso se invalidarem as eleições, que já estiverem feitas legitimamente, na conformidade

das sobreditas Instrucções e Decreto.

O Marquez de Caravellas, do Meo Concelho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Junho de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia. p do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. —
Marquez de Caravellas.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Géral Legislativa.

Art. 1.º As qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo paragrafo sétimo do Capitulo segundo das Instrucções de vinte seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, devem ser avaliadas na consciencia dos votantes

Art. 2.º Nenhuma duvida, ou questáo, poderá suscitar-se a cerca de taes qualidades.

Art. 3.º Está sem vigor, para este effeito somente, o paragrafo sétimo Capitulo segundo das sobreditas Instrucções.

O Marquez de Caravellas, do Meo Concelho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do

Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — Marques de Carnotellas.

Junta, está igualmente affecta.

(Continuar-se-ha)

**CONSELHO DO GOVERNO DA PROVICIA
CIA GOYAZ 20 DE MARÇO DE 1830**

Estado de Goyaz.

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi requerido de D. Delfina Estreita Xavier, dirigida a Sua Magestade O Imperador, com quatro Documentos despachados pela Junta de Fazenda Publica, queixando-se de que a mesma Junta, depois de lhe ter definido o pagamento da Decima da herança de seu fallecido Marido por encontro com o que se estava devendo á mesma herança, que lhe fora suspendido aquelle Despacho por outro, em que julgava inadmissivel tal encontro; considerando a Supplicante esta inadmissã, como infracção da Lei de 20 de Outubro de 1823, que manda pôr em pratica o Decreto de 25 de Março de 1821, para que o Conselho o levasse informado à Augusta Presença do Mesmo Senhor.

O Sr. Presidente declarou: 1.º, que lhe parecia não vir bem dirigida aquella petição; e requerimento, sendo directo a Magestade O Imperador, não deixava lugar a que o Conselho sobre elle decidisse qualquer expediente preliminar para a sua Informaçã quando lhe competisse: 2.º, que a Lei de 20 de Outubro de 1823 no § 15 do Artigo 24 encarega o Conselho de informar as queixas contra os Funcionarios Públicos, com previa audiencia dos accusados; e que não sabia, se neste caso podia ser considerada a Junta da Fazenda a quem o Artigo 35 da mesma Lei incumbia a Adm. inistração da Fazenda sem sujeição a outra Auctoridade; e mesmo entrava em offensa se os Artigos 21, e 22 da Lei de 18 de Setembro de 1828, determinando a Auctoridade, perante quem devem ser accusados os Funcionarios Publicos, e a forma de proceder a tal respeito, o Conselho ainda pode entrar no conhecimento de tal queixa: 3.º, que, sendo o Sr. Presidente igualmente Presidente da Junta, e consequentemente parte d' aquella Corporaçã, pode ser considerado como suspeito, visto que no caso de criminalidade da parte da

O amor da Ordem, e da Justiça, e o desejo de que jamais no venturoso solo Brasileiro chegue a reinar o *Arbitrio*, são certamente os principaes motivos, que tem feito apparecer, em quasi todas as Proviucias do Imperio, escriptores que, illuminando os povos em seus deveres, e ensinando-lhes a zelarem seus direitos, combatem todos os principios contrarios a Liberdade, e destruidores das Garantias, que só se achão no systema Constitucional, e de que, Graças a S. M. O Imperador, gósamos pela Constituição; e se esta he a gloriosa tarefa do escriptor liberal, como poderá gosar de honra tal consideraçã, o que se conservar em ~~uma~~ continuado silencio? O desejo de ser útil a Patria, nem sempre se abafa pelo conhecimento de sua propria fraqueza em materias scientificas, e a linguagem franca, e sincera do verdadgiro amigo de sua Nação, ainda quando lhe faltem a elegancia, e os ornatos da eloquencia, se qualificará sempre com o caracter da honra, e da probidade: e portanto com quanto reconhecamos nossa pobreza de conhecimentos, e não nos compromettessemos em o *Prospecto da Matutina* a oferecer, senão Sessoes de ambas as Camaras Legislativas, Leis, Decretos, e extractos dos mais acreditados Periodicos do Rio, Minas, e S. Paulo, sobre noticias, ou outra qualquer materia, que conviesse a esta Provincia, julgamos todavia do nosso dever apresentar ao Publico nossa opinã, todas as vezes, que virmos compromettida a honra, ou ameaçada a segurança individual dos Cidadãos, porque então nem nossa fraqueza nos desculpará, nem nossos esforços poderão ser qualificados de audacia, Pezando por conseguinte todas estas rasoens, e empenhados em defender a religiosa observancia da Constituição, nos deliberamos a apresentar a seguinte *Correspondencia* do Senhor *João Jacomo de Bonmann*, *Marechal de Campo*, e *Commandante das Armas* desta Provincia, acompanhada de algumas reflexoens, que, mores o espirito de *consuza*, que a deliberaçã da

Constituição, nos moves a offerecer a consideração do Publico.

Correspondencia

Senhor Redactor

Vendo eu na Folha da Matutina N.º 39, tua Correspondencia da pergunta-foi, huma pergunta que parese dizer-me respeito, e a qual V. M. não soube responder como devia. visto que até hoje ainda não dei o mais pequeno motivo em que me fizesse Suspeito, por tanto lhe declaro em poucas palavras que o pedido de Polvera e Munhão foi, (e he.) para a experiencia, se fosse ne cessorio, de fazer saltar os Miolos de todas as Cabeças que intentassem (ou intentarem) a mais pequena açao contra a nossa Constituição Jurada, e o Sabio Governo de S. M. O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, tomassem elles oTitulo de overno qual quer que fosse.

Se lhe parecer queira inserir esta resposta, para satisfazer melhor ao perguntador.

Goiaz 18 de Julho de 1830. Seu Atento Vereador.
João Jacoms de Baumann.

Por esta Correspondencia se verifica 1.º que o Sr. Gêneral pediu *Polvera, e Munhão*: 2.º que o Sr. Presidente da Provincia se annuio a este pedido: 3.º que esta Polvora, e Munhão fora, e ainda he, para a experiencia de fazer saltar os *Miolos* de todas as cabeças que intentassem, ou intentarem a mais pequena açao contra a Nossa Constituição Jurada, e o Sabio Governo de S. M. O Imperador.

Se, em hum Paiz livre, o emprêgo da força armada deve sempre ser restringido a casos rarissimos; e se, nesses mesmos casos, devesse haver severas precauções, que submettao a urgencia de semelhante emprêgo a huma escriptura investigaçao, segue-se que o Exm. Sr. Presidente, no seio da paz, e gosando a mais perfeita tranquillidade no exercicio da sua Presidencia não attendeo ao seo dever. quando se annuio a semelhante pedido.

Será acreditavel, que o Sr. General pretentasse com outro qualquer motivo este pedido? E quando assim fosse não tem havido tempo de sobra para se conhecer a intençaõ do Sr. General? Não se pode porem admittir esta hypotesis, por quanto o Snr. General he franco, e

sua linguagem he filha do seo coração, e se elle não devida patentear ao publico por huma correspondencia toda escripta por sua propria mão, como encobriria ao Sr. Presidente? Exaqui porque não admittimos esta supposiçao, e porque somos indusidos a crer, que o Senhor Presidente conveio nos fins de semelhante pedido, e se houve esta convenção, em que Tribunal se pertendia julgar essas victimas? A phrase *fazer saltar os Miolos*.... nos fazem suppor, que teriamos em Goyaz Comissoens Militares. E a Provincia de Goyaz, que foi hua das primeiras do Brasil em adherir a sagrada causa da Independencia, que se conservou sempre firme, fiel, e unida ao systema regenerador do Brasil, que conseguiu huma uniao tal com os seus Governantes, que ate hoje tem evitado a mais pequena effusao de sangue, e que pelos seus patrioticos esforços a prol da tranquillidade, e firme adhesao a Sagrada Pessoa de S. M. o Imperador, mereceo varias Portarias, em que o Mesmo Augusto Sr. Mandava louvar, e agradecer seo zelo, e fidelidade; huma Provincia, que não reconhece outra liberdade, senao a da Constituição, outra ventura, senao a de ter sido sempre Fiel a S. M. I. e outro praser, se não o de se ter conservado livre de revoluções, seria taobem mimoseada com Comissoens Militares? Pode ser que sim: e as Portarias, ou Decretos, que fiserão extencivos os efeitos do Decreto de 27 de Fev. de 1829 ás Provincias do Pará, Maranhão, Ceara, Piauhí, Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagôas, Sergipe, Mato Grosso, Bahia, e Rio Grande do S. Pedro do Sul, sem outro motivo mais do que o acontecimento dos Affogados em Pernambuco, e de se julgar o Ministerio authorisado para com anticipaçao prevenir o que pudesse succeder nas ditas Provincias, podia taobem, ainda sem nenhum dado, determinar igual prevençao para a de Goyaz, por quanto nada, por inconstitucional que seja, se deve duvidar do Ministerio Clementino; o que nos resta ainda saber, he se concedida a existencia de tal prevençao se podê justificar tal pedido, e concessao: Não se podem; segundo a Determinaçao do mesmo Decreto, por quanto ao depois de suspensas as formalidades, que garantem a liberdade indi-

vital, he que teria respeito as Comissões Militares, e por ventura houve alguma suspensão de formalidades em Goyaz? Felizmente nunca tal ouvimos; e por conseguinte parece-nos inconstitucional, arbitrario, e offensivo a honra, e probidade dos Goyanos aquelle *pedido* tem como a sua concessão.

Demais; quando o Ministerio Clementino, he de oppor-se que taes Ordens (quando existissem) fossem cassadas; e admittida esta supposição, como poderemos livrar o Sr. General de arbitrario.. quando assevera que a *Polvora*, e *Constituição* foi, e he para fazer saltar & c... se existe ainda a mesma disposição, e não se pode compadecer a existência de Ordens tão sanguinarias, e inconstitucionaes com a conducta, e probidade do actual Ministerio, segue-se, que semelhante *preparação* para a *matança* dos Goyanos, he; e sempre foi arbitraria!!! E se compadecer a existencia de arbitrio com a forma de hum Governo Constitucional? Não; porque se o arbitrario pode ser considerado como huma auzencia de regras, e de limites, emum como huma auzencia de tudo quanto he preciso; e se o Governo Constitucional he aquelle que estabelece limites aos direitos politicos, e individuais das Cidadãos, fazendo a divisão, e harmonia dos Poderes Politicos, para melhor garantir a liberdade, segue-se, que não pode existir Governo constitucional, onde existe Governo arbitrario, e por conseguinte aquillo mesmo, que servir de prova para se demonstrar a existencia do arbitrio em Goyaz, servirá tão bem para se conhecer que a *Constituição* foi,

he desprezada, e sendo isto assim como he que se promete fazer saltar as *miolos*... dos que intentarem a mais pequena acção contra a Nossa Constituição Jurada... &c. sendo esta *mesma preparação* contra a *Constituição*?

Quantas incoherencias! Quantos absurdos! Que idéas tão sanguinarias! Graças porem sejam mil vezes dadas ao Nosso Immortal, e sempre Adorado Imperador! Sua Vigilancia, Seu Paternal Amor nos Salvou das bordas do abismo, Dimitindo o Ministerio Clementino de triste recordação! Nosso coração treme cada vez que consideramos os perigos, que nos aguardava; e sentimos achar motivos, ou presump-

ções para supposições involvidas em tão terribes tramas pessoas a que sempre tributamos o mais sincero respeito, e amor! Assim se dignem ellas apresentar ao Brasil os necessarios esclarecimentos para salvar compromettimentos a que veio dar logar a correspondencia do Sr. General!

Senhor Redactor da Matutina.

Residindo no Termo da Cidade de Mato Grosso, e sendo lavrador de profissão parecerá animosidade esta minha correspondencia, quando he somente para expor-lhe o seguinte.

Apparecendo na Cidade de Mato Grosso os 3 primeiros Numeros da Matutina, ficamos todos satisfeitos, assim por vermos mais perto da nossa Provincia hum estabelecimento Typographico, como por ja podermos dirigirmos nossas correspondencias a hum Periodico, que trilhando a vereda constitucional, veio engrossar a Fileira dos Liberaes; e recebendo-se logo depois os Numeros 11, e 12, se ouviu huma certa murmuração em hum dos nossos Patriotas contra a Matutina, taxando-a de falta de fé, porque do N.º 3.º saltou ao N.º 11, e logo se prometteo de não assignar para mais de 3 mezes, tendo ja assignado para hum anno; da hi a dias chegou os Numeros que motivaram o desgasto, e o meu Patriota para não cõfessar sua *inopia* diz - a Matutina he pouca noticiosa - ao que se-lhe disse - tem ella cumprido, ou não o que prometteo no seo Prospecto? Logo para que a increpação? Esta anecdota eu lhe refiro tão somente para se conhecer quanto precisamos de quem nos illumine, e quanto seria vantajoso que nesta Provincia se estabelecesse também huma Typographia Outra anecdota também lhe offereço.

Achando-se dous homens conversando disia hũ o Exm. Sr. Governador das Armas, e outro o Illm.º Sr. Commandante das Armas, e tantas vezes repetirão que o amigo da Excellencia estranhando a incivilidade do outro disse - Não sabes que desde que hum Official he Nomeado, ou exerce o Governo das Armas tem o Titulo de Governador, e o tratamento de Excellencia, como lhe das o Titulo de Commandante, e o tratamento de Senhoria? Porque segundo a Constituição, disse o outro, o Governo da força armada será confiado a Comandantes Militares e não a Governadores, e esses Commandantes Militares não tem direito a outro tratamento, senão ao correspondente a sua Patente. Fiquei admirado! e quando seja errada esta intelligencia, dezejaria que alguém me illustrasse, e porisso me dirijo a Matutina. para por meio de sua publicidade poder se destruir a duvida do Rosseiro do...

Costes Merim

PROVINCIA DE GOYAZ

MATUTINA MEYAPONTENSE

Subscrive-se para esta Folha na Cidade de Cuiabá na Loja do Senhor João Fleury de Camargo, na Cidade de Goyaz na do Senhor Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, na Villa de S. João d' El-Rei na Typographia do Astro, no Arrayal de Trahiras em casa do Senhor Tenente Coronel Antonio Alvares da Silva e nesie Arrayal na Typographia de Oliveira. As Folhas sahiraõ as Terças, Quintas, e Sabbados; o preço da Assignatura 2\$000 reis pór trimestre.

Omnium rerum principia parva sunt
Sed suis progressionibus usa augmentur
Cic. de Fin. lib. v.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 23 DE JANEIRO DE 1830

37 Sessão Ordinaria

Reuinidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 10. dos 12, que marcaraõ assento, faltando com causa participada os Srs. Siqueira, e Guimaraes, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Machado obtida a palavra pedio que se fizesse na Sessão de hoje a 2. leitura da sua Proposta sobre a escolha do Porto para a Navegação do Araguaia, a qual tinha sido assignada para a de 25 podendo toda via fazer-se hoje por ter mediado o espaço de 2. dias. Decidio-se affirmativamente: O mesmo Sr. Machado leo hã Parecer da Commissão permanente de que he Membro para se dirigir huma Representação a S. M. O. I., e outra á Assembleia Geral para a observancia do Decreto de 16. de Abril de 1821 sobre os Dizimos nesta Provincia. O Sr. Fogaca leo separadamente o seu parecer ao mesmo respeito. Na discussão o Sr. Corumbá observou que o Sr. Cardozo, outrò Membro da Commissão não havia assistido a redacção do parecer que se havia apresentado, como lhe acabava de asseverar, e convinha que voltas-

sem os pareceres á Commissão para se redigirem em termos com a cooperação de todos os seus Membros. Assim se resolveo, e todos estes papeis foraõ entregues no mesmo acto ao Sr. Cardozo. Leraõ-se dous Officios em N. 23, e 24 do Sr. Secretario do Governo em resposta aos de N. 6., e 20 que lhe foraõ dirigidos. O Conselho ficou inteirado. O Sr. Gonzaga leo huma Proposta para o estabelecimento de Casazas de Correção. Recebida, foi lida outra vez pelo Secretario, e assignou-se para 2. leitura o dia 25. O Sr. Azevedo leo diversos Art. de Posturas da Camara Municipal desta Cidade, dous em continuacão do Titulo 4 — Segurança de Propriedade — hum para entrar no de — Tranquilidade — e outros debaixo do Titulo 5 de — Abastança — Receberaõ-se para entrarem opportunamente na distribuicão dos trabalhos. O Secretario deu parte de ter recebido no momento o Diploma do Sr. Conselheiro Supplente Joao Nunes da Silva, o qual se achava na Salla da entrada, e leo o Officio da Camara que acompanhou o Diploma por ella dirigido ao mesmo Sr. Conselheiro para vir tomar assento no Conselho. Remetteo-se a Commissão de legalidade. Com a retirada dos 3. Membros desta Commissão e da do Sr. Corumbá, que antes disto tinha sabido, observou-se que só haviaõ ficado 6. Srs. Conselheiros, e por este

motivo suspendeo se a Sessão. Passados algũs minutos regressarão, e o Sr. Cardozo, como Relator da dita Commissão leu o parecer della, pelo qual julgou legal o Diploma para o dito Sr. Nunes vir occupar o lugar de Supplente. Offerecido a discussão foi geralmente approvado, e o Secretario foi receber a este Snr. Conselheiro a Cortina, e concludido com as formalidades do estillo, jurou, e tomou assento. Entrou a Ordem do dia. Leo-se a Minuta para a Representaçã a cerca de reuniaõ do Araxá, e Bezemboque a esta Provincia, e se offereceo a 3 discussão. Os dois primeiros períodos foraõ approvados sem ella: no 3.º e ultimo offerecido a discussão o Sr. Cardozo pediu a palavra, e instou para que se ajuntasse a Supplica sobre a reuniaõ tambem do territorio occupado ao Norte da Provincia pela do Maranhão. Esclarecido na materia desistio por hora da sua pertençaõ. O Sr. Gonzaga mandou a Mesa a seguinte Emenda additiva., Que seja creado hum Julgado na actual Aldêa de S. Anna do Rio das Velhas, salva a redaçãõ — Gonzaga — Foi approvada, e mandou-se voltar a Minuta a Commissão respectiva para satisfazer a Emenda. Passou-se ao Art. 24 de Posturas, que ficou addido do dia antecedente. Leo-se o Art. O preço da affiricaõ será regulado pelo Regimento da extincta Camara. Offereceo-se a discussão. Nella o Sr. Fogaça leu o parecer da Commissão permanente, interposto sobre hum Officio da Camara relativamente aos preços das Affiricaões. Recebida pelo Secretario, este o leu outra vez, e se offereceo igualmente a discussão. Nella o Sr. Corumbá mandou a Mesa o seguinte Requerimento., Requeiro que fique ainda addido o Art. das Affiricaões: outro sim que se exija da Camara, a Lei, ou Ordem positiva em que se funda a cobrança das Affiricaões. — Corumbá — Approvou-se o Requerimento sem discussão.

(Continuar-se-ha)

Cópia extrahida da Sessão do Conselho Geral da Provincia de Mato Grosso de 9 de Dezembro de 1829, em aqual se debateo a Proposta do Sr. Conselheiro Vieira inserida no N.º 64.

Passando-se a 1.ª materia da Ordem do Dia, o Sr. Vaz Guimarães pediu palavra,

e obtida dice., Sr. Presidente, Se fallar verdade he o brazaõ, que hõra o Cidadão, que ama a sua Patria, e o primeiro dever do homem em Sociedade, este he o caracter, que tenho seguido, e hei constantemente ambicionar. Levado deste sentimento de Patriotismo, e mesmo pelo sagrado do juramento, que prestei, e em desempenho das funcçoẽs á que os Povos me elevarão, e não em minhas luzes, que são escassas, he que depois de ter examinado a Ley de 27 de Agosto de 1823, Regimento, e guia deste Conselho, e mesmo a Contituiçãõ do Imperio, fonte de todo o Codigo, não acho, que a proposta do Illustre Sr. Conselheiro *Vieira* entre no numero das attribuições deste Conselho, por que ella avança á factos (quaes o modo por que a Junta da Administraçãõ, e Arrecadaçãõ da Fazenda Publica desta Provincia se ha em suas funcçoẽs, e deveres) factos, que não são daquelles, em que podemos delibarrar, só são da cõpetencia da Assemblêa Geral Legislativa; eu não assevero, que sejam falsas, ou verdadeiras, antes as julgo possiveis, e ainda mais, porcm digo, que cada Cidadão responde por si, e que o seu voto he livre (não offendendo a Ley) sendo rigorozo infringimento da mesma Ley, e hum conflito de Jurisdiçãõ entrar humanas funcçoẽs de outra, e como vejo o § 6. do Artigo 24 da Ley de 20 de Outubro de 1823, Regimento do Governo, que Ordena., — dar parte ao Governo dos abusos, que notar na arrecadaçãõ das Rendas., — e tendo eu a honra de supplicar a S. M. I. a lecturaçãõ deste §. me foi declarado em Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio data da em 4 de Setembro do presente anno, e diz., Que o Governo a que se ref. § § 6.º he o de S. M. o Imperador por via do Ministro, e Secretario d'Estado da Repartiçãõ da Fazenda, por ser a quem compete conhecer dos abusos na arrecadaçãõ das Rendas. Tanto me convengo ser o indicado na referida Proposta excluindo das attribuições deste Conselho, que o vejo claramente no Artigo 83 da Constituiçãõ, e mais me convence o numero 233 da Aurora Fluminense em Segunda feira 31 de Agosto deste anno, na qual consta o debate, que a Camara dos Senhores Senadores em Sessão de 25 de

dito mez de Agosto teve sobre a Resoluçãõ ad-
ditiva ao Regimento dos Conselhos Provinciac
na qual foram supprimidos alguns artigos, entre
elles o que dava facultades a os Conselhos Ge-
raes de fiscalisarem as despesas Provinciacs, e
darem conta ao Governo do que hovessem
acinhado, bem como se supprimio o outro Arti-
go de dar subsidio aos Conselheiros de Provin-
cia durante as Sessões. — Senhon Presidente eu
leio o debate na propria folha (e Leo) pelo
que he sem nenhuma duvida não competir a
este Conselho a ingerencia em negocios de Fa-
senda Publica, e só ao da Presidencia para dar
conta ao Governo dos abusos, como dito fica,
visto, que pelo debate do Senado se mostra
haber quem lhes tome contas, e estas nem por
momentos se consentirão a este Conselho, como
se vé do mesmo debate, onde diz, que entãõ
era igualar este Conselho a Camara dos Depu-
tados, ficando assim supprimidos os dois arti-
gos novamente reclamados: a vista pois voto
pela regeição da Proposta, por não ser da at-
ribuição deste Conselho. Não duvido, que ha-
ja quem me objecte, porem a esse, que me ob-
jectar eu respondo, que a consciencia me liga,
a obrigação, e dever me dirige, a Ley me chama,
e que a Junja em mim não tem poder, que nã
a vida me apráz, nem a morte me aterra. Re-
queiro ao Sr. Presidente, que esta minha fran-
ca declaraçãõ se lance na Acta, e que quando
succeda a mesma Proposta progredir, vá incor-
porada esta para que S. M. I. conheça qual
foi minha intençaõ, e por ella possa eu receber
de S. M. o Imperador tanto o premio, como o
castigo Salla das Sessões 9 de Dezembro de
1829 — O Conselheiro *José Joaquim da Guima-
raens*.

O Sr. *Silva Guimaraens* pediu palavra, e o-
btida disse,, o Patriotismo, Sr. Presidente, ven-
ce a minha timidez, Cicero diz; que todo o ho-
mem de bem deve ter vergonha de violar a fã
jurada, não pelo temor do Castigo, maz para
que sua consciencia não tenha de lhe lançar em
rosto todos os dias a infamia cõmettida. Eu não
sei como haja neste Conselho quem diga que
a Proposta do Illustre Sr. Conselheiro *Vieira*
não hé objecto de deliberaçãõ deste mesmo Cõ-
selho Eu vejo no Artigo 58 — da Carta de Lei

do I.º de Outubro de 1828, que serve de Re-
gimento às Camaras Municipaes Decretar,, da-
rãõ parte annualmente, ou quando convier ao
Prezidente da Provincia, e Conselho Geral das
Infracções da Constituiçãõ e das prevaricaçoens,
ou negligencias de todos os Empregados,, Pre-
varicar, permitta-se-me liberdade, hé trans-
gredir a Ley, hé desviar-se de seus deveres hé
não se haver com probidade. Ora para que
servirá esta parte, Sr. Presidente, mandada
na Ley. será só para que o Conselho fique in-
teirado de que há prevaricaçoens de Emprega-
dos Publicos? Não por ceerto, hé para que el-
le discuta, e delibere, e d' pois leve á Presen-
ça Augusta de S. M. I. por isso voto pela Pro-
posta do Illustre Conselheiro tal qual ella se
acha concebida. O Sr. *Vieira* Auctor da Propos-
ta pediu a palavra, e obtida disse,, A Constituiçãõ
Art. 71 reconhece, e garante o direito de inter-
vir todo o Cidadãõ nos negocios da sua Provin-
cia, e que são immediatamente relativas á seus
interesses peculiares: se da arbitrariedade da
Junta da Fazenda desta Provincia no modo por
que tem disposto as Rendas demõstrado em 7
Artigos da minha Proposta não provem mal an-
tes bem, eu remeto-me ao silencio, porem se
o absolutismo da mesma Junta na Administra-
çãõ das Rendas, causa mal geral, e da sua boa
Administraçãõ conseguir-se-lhe hum bem geral,
quanto antes voto pela opiniaõ da minha Pro-
posta: diz o Illustre Sr. Conselheiro *Vaz Gui-
maraens*, que a este Conselho não compete a
ingerencia em Negocios da Fazenda Publica, e
só ao da Presidencia, maz eu vejo, Sr. Presi-
dente, que competindo ao Conselho da Presi-
dencia o tratar sobre concertos de Estradas, Ca-
sas de Expostos, e o por á concurso as Cadei-
ras de Gramatica, e de Filosofia, e sendo nas
Sessões passadas deste Conselho, Propostas,
discutidas, e resolvidas e como tal remetidas
na forma do Artigo 84 da Constituiçãõ, como
Resoluçoens deste Conselho, em tudo como
tendiaõ ao bem geral da Provincia S. M. I.
Houve por bem Attender.

O Sr. *Padua Fleuri* pediu a palavra, e obtida
disse,, Sr. Presidente, os 7 Artigos da exposi-
çãõ que faz o Sr. *Vieira* como infracçoens de
Leys parece-me ser materia para huma repre-

sentação, e muito propria deste Conselho levala a Sua Magestade. A Constituição, Capitulo 5.º Art. 71 reconhece, e garante o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios de sua Provincia, e que são immediatamente relativas aos seus interesses peculiares. Este direito — diz a Constituição Art. 72 — Será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelos Conselhos, que com o Titulo de — Conselho Geral de Provincia — se devem estabelecer em cada Provincia, onde não estiver collocada a Capital do Imperio. Este negocio de que se trata, Sr. Presidente, hé peculiar interesse da Provincia huma vez, que existão taes infracções. Como pode o Conselho Geral trabalhar a favor dos seus Provincianos, muito menos a favor do interesse peculiar da mesma Provincia, sem attender a exposição de factos, que a ser verdade, merece toda attenção. Não posso com tudo deixar de estranhar diser o Sr. Vieira na sua exposição, que por decencia, e compostura, deixa de referir muitos outros extravios, ou pagamentos incompetentes, differidos pela Junta: quando se trata, Sr. Presidente, do bem publico devem desaparecer todas as attensões particulares. Eu não tenho certeza da existência de todos os factos apontados, nem se vão verdadeiramente de encontro á Ley, mesmo porque o Sr. Vieira não apresenta Documentos, que justifiquem, porem o desejo, que tenho de promover quanto em mim couber o bem da Provincia, e o que tenho ouvido a pessoas fidedignas obrigaõ-me a crer, que se não todas, parte existe. Ate aqui tenho tratado dos Artigos expostos como arbitrariedades da Junta, agora porem passo a fazer algumas reflexões sobre os artigos da sua Proposta: o 1.º, 2.º e 6.º versão em pedir a S. M. I. para mandar pôr em execução as Leys infrigidas: parece-me ser bastante fazer chegar ao Conhecimento de S. M. I. as infracções das mesmas para dever-se esperar as providencias necessarias, mesmo por me parecer não ser materia para Proposta. Os artigos 3.º, 5.º e 10.º a pezar de me parecerem justos, e interessantes, não pertencê á este Conselho, por versar em forma geral de Junta de Fazenda, quando temos certeza que a nossa Assembléa Legislativa trata de dar hũa

nova forma as Juntas. No 4.º Art. propõem o Sr. Vieira para que não seja permittido aos Thesoureiros ter negocios por si, ou por terceiros: não pertence á este Conselho resolver esta materia pela mesma razão de ser providencia geral, que hé attribuição da Assembléa e nem posso conceber, que o homem Comerciante seja por isso mesmo máo Thesoureiro, e onde havemos nós encontrar hum homem que não possa (querendo) aliar-se á qualquer negociante para ajuda-lo em suas dilapidações? Sr. Presidente, os Cargos, e Profissoes não formão o homem honrado, se elle não o hé da sua natureza, e educação, por isso digo, que da escolha dos Empregados, ou da nomeação dos mesmos hé que depende a felicidade de hũa Nação. Os Artigos 7.º 8.º e 9.º são propriamente a responsabilidade, que a Ley impoem d' seus infractores, parece-me não pertencer a este Conselho propor a expiação de crime: Sua Magestade hé Quem Pode Deliberar a punição, que taes cazos pedem Por tanto sou de parecer que a Proposta do Sr. Vieira seja remettida, como representação motivada a Assembléa Geral, e ao Poder executivo conjunctamente, como marca a mesma Constituição Cap. 5.º Art. 83 § 4.º O Sr. Vieira pediu a palavra obtida, que elle usava do termo — por modestia, e compostura porque para referir todos os cazos da arbitrariedade da Junta, carecia muito tempo e formaria muito grande volume, e que requeria lhe fosse admissivel a Emenda onde diz sobre a divida passiva a 3. e a 4 por 100, 100 por 3, e 100 por 4, no que assintio o Conselho. E como não se discutisse mais sobre o objecto, o Sr. Presidente pôz á votos se a proposta devia seguir, como representação motivada, ou ser regeitada, e por pluralidade absoluta de todo o Conselho, com excepção do Sr. Vaz Guimarães, foi decidido, que seguisse como representação motivada á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo conjunctamente, ficando assim concluidas as discussões da referida Proposta. — *Andre Gaudie Ley, Presidente — Albano de Sousa Ozorio, Secretario.*

Esta Conforme

Albano de Souza Ozorio.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 23 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. antecedente

Passou-se a leitura da Proposta do Sr. Machado para a escolha do Porto em beneficio a navegação do Araguaia. Leo-se pela 2.ª, e se julgou ser objecto de Dileberação, assignando-se para a 3.ª leitura o dia 25. Passou-se finalmente a 2.ª discussão da Proposta para o estabelecimento de hum Azilo na Ilha do Bananal. Lida toda a Proposta, pñcioiou-se a ler por parte. Leo-se o preambulo: „ Sendo reconhecida a grande utilidade que pode a Provincia de Goyaz tirar da Navegação do Rio Araguaia logo que nas suas margens se povoem alguns pontos, que forneção aos Navegantes os socorros necessarios, o que tanto he verdade, que os antigos Capitaes Generaes já tentaraõ para esse fim povoar a grande Ilha do Bananal, ainda que com meios muito directos, e que se baldaraõ, com estas vistas adoptando-se meios novos, e indirectos, O Conselho Geral da Prov. de Goyaz Resolve —, Offereceo-se a discussão. O Sr. Cardozo procurou esclarecer-se sobre o se entendia por meios directos, e indirectos, e sendo satisfeito pelo Sr. Corumbá não instou por nenhuma declaração, e o preambulo foi approvedo. Leo-se o Art. 1.º, „ A Ilha do Bananal no Rio Araguaia fica sendo Azilo para todos os Cidadãos criminosos, que para ella cõseguiem evadir-se no espaço, de 20 annos cõtados da publicação desta Lei para o fim somente de os livrar das penas que tocaõ a Pessoa. Offereceo-se a discussão. Nella o Sr. Corumbá pedio que se lesse o 2.º Art., e sendo satisfeito disse que a vista das excepções nelle marcadas, que são todas as que se achão declaradas no Decreto de 29 de outubro de 1822, votava pelo 1.º O Sr. Azevedo se oppoz ao Art. di-

zendo que a idea de Azilo o chocava muito, porque era constituir huma Povoação de facinorosos, que em vez de faser bem a Navegação, lhe faria muito danno com aggressões aos que transitassem pelo Rio, e votaria contra o Art. O Secretario pedio a palavra, e disse que a sua opiniaõ era conforme com a do Sr. Azevedo, mas por outros fundamentos, e eraõ 1.º porque a Constituição tinha dividido o poder Nacional em quatro portes; Legislativo, Moderador, Executivo, e Judicial, e que sendo a materia do Art. da primitiva attribuição do Poder Moderador, não podia o Poder Legislativo legislar sobre esta attribuição: 2.º porque a Lei devia ser igual para todos, e fassendo-se esta excepção a favor dos criminosos que escapassem para a Ilha do Bananal, como do Arã em discussão, e do 5.º pelo qual se permittia que os que nella chegassem a possuir hum estabelecimento de 4:000\$ de reis seriaõ perdoados, era dar ao Crime hum privilegio que causava horror, porque o crime deve ser punido, e não privilegiado. O Sr. Corumbá fes-se cargo dos dous fundamentos, e discorreo sobre elles manifestando a sua opiniaõ contraria. O Sr. Gonzaga perorou a favor da opiniaõ do Secretario, e conformou-se con ella. O Secretario offereceo huma Emenda suppressiva do Art. que se offereceo a discussão. O Sr. Cardozo votou igualmente e contra o Azilo. O Sr. Sil Souza discorreo sobre os inconvenientes getado estabelecimento, e a final estando discutida a materia, approvou-se a Emenda de suppressão, e ficaraõ assim o 1.º como o 2.º prejudicados.

(Continuar-se-ha

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 23 DE MARÇO DE 1830

Continuação do N. ant.

Havendo divergencia de opinioens sobre a

1. Proposição do Sr. Presidente, resolveo-se á pluralidade de votos, que se entregasse o requerimento á parte, para que divida a sua petição em dous requerimentos, hum de queixa feita contra a Junta directamente A' S. M. O Imperador, e outro ao Conselho, pedindo seja levada esta queixa informada pelo mesmo Conselho a Augusta Presença de S. M. O Imperador, sendo de opinião contraria o Sr. Conselheiro Silva e Souza, por assentar, que o Requerimento se deve dirigir a S. M. O Imperador tal qual foi apresentado; e do mesmo modo o Sr. Vice Presidente que declarou achar o requerimento em forma legal, e nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823 § 12 do Artigo 24, podendo exercer-se o expediente necessario, preliminar á Informação, por Officios, ou Portarias na forma do estilo.

Sobre a 2., e 3. Proposição resolveo-se á pluralidade, que ficasse para quando a parte apresentasse o Requerimento, que tem de dirigir a este Conselho, afim de se levar informada a sua petição.

Sr. Conselheiro Fogaça apresentou huma longa exposição em analyse á Informação do Ouvidor sobre o Requerimento de Tereza, filha de Ignacia Maria, pela qual mostrou existir confusão da parte do Ouvidor em considerar a India Thereza, e sua descendencia, como descendentes de Ignacia, India Emburata, quando ella o he de Ignacia Maria, que justificou ser filha da India Rita: resolveo-se á pluralidade, que o negocio assim tratado pelo Sr. Conselheiro Fogaça se remettesse novamente ao Ouvidor, para que elle informe o que definitivamente se lhe offerecer, satisfazendo ao restante Informação pedida em Resolução da Sessão do orrente em que essencialmente se faz necessario o conhecimento das providencias dadas em virtude do Acordo de 16 de Dezembro de 1825, e do Despacho de 15 de Junho de 1826, a fim de que o Conselho, inteirado do que a este respeito tem havido, possa levar este negocio á Presença de S. M. O Imperador, se assim o julgar conveniente.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi.

O Sr. Presidente declarou por additamen que elle nao era do voto da Resolução tomada sobre o Requerimento de D. Belizaria Estorria Xavier, deixando de emittir a sua opinião por se achar vencida a materia. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo Secretario do Governo, e Conselho, o escrevy. em o dia 23 de do mez de Março do anno de 1830. & c.

Illust. e Excel. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex., que tendo huma nova especie de Carrapatos, differente dos que nesta Provincia se conhecia assolado os Animais Vacuns, e Cavallares nas Provincias do Espirito Santo, Rio de Janr. S. Paulo, e Minas Geraes, chegando a tal extrago, que os Engenheiros tem perdido as suas Safras de Assucar por falta de Animais: e tendo sciencia que este danoso Insecto tem sido sentido no Territorio desta Provincia em o Julgado de S. Cruz, e sendo mui justo o receio da propagação de tão funesta Praga em outros Julgados da Provincia; tomei o expediente de expedir a Portaria por Cópia inclusa, ao Official de Quarteirão Luiz Barboza Velloso, que mora nos limites deste Districto com o de Bomfim, a fim de evitar a entrada dos animaes Vacuns, e Cavallares que viessem contaminados desta praga, athé que V. Ex. me insinuasse se esta medida he acertada, que a não ser, com a mesma promptidão mandarei recolher a referida Portaria. Deos Guarde a V. Ex. Quartel de S. Joaquim 15 de Agosto de 1830 — *Illust. e Excel. Sr. Marechal de Campo Miguel Lino de Moraes, Presidente desta Provincia — Joaquim Alves de Oliveira*

Cópia da Portaria mencionada

Joaquim Alves de Oliveira, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria de 2. Linha N.º 50, Juiz de Paz desta Parochia, e Commandante Geral do Districto Militar de Meiaponte por S. M. O Imperador: &c. &c.

Tendo-se manifestado por hũa longa, e decisiva experiencia, que não prevenindo-se o mal em seu começo, elle graça de maneira, que ao depois se torna impossivel remediar-lo, e tendo huma nova especie de Carrapatos, differente das que nesta Provincia se conhecem, causado grande damno, e assolado os Animaes Vacuns, e Cavallares nas Provincias do Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Geraes, chegando a tal extremidade os estragos desta terrivel Praga, que muitos Engenheiros dessem suas

Safras de Açúcar, por falta de animaes para o referido trabalho, e informando-me que este danoso Insecto ja tem sido sentido no Territorio desta Provincia em o Julgado de Santa Cruz, e sendo mui justo o receio da propagação de tão funesta Praga em outros Julgados da Provincia, cumpre-me, tomando na devida consideração o Bem Publico ordenar que o Sr. Luis Barboza Velloso (como Official de Quarteirão) faça examinar quanto antes no Sitio da Piracujuba, onde mora o Ferriel Francisco Roiz, com todo o cuidado todos os Animaes, que entrarem para este Julgado, quer sejam Vacuns, e com Carros, quer Cavallares, e de Tropas, e não cometa que Animal algum cõtaminado do dito Insecto entre para o Julgado, devendo ser reido, ou retrogradado, segundo melhor parecer, ate que de todo esteja livre de semelhante Praga, a qual chegando-se a propagar torna-se inmensivel, por propagarem-se nos mesmos Animaes, sendo que os Carrapatos conhecidos nesta Provincia depois de cheios cahem por si mesmos, e não podem por isso ser tão danosos; e se em todos os Estados civilisados he admittida a Quarentena para evitar a contaminação da Peste, parece muito oportuna, e adequada esta medida de prevençãõ contra hum insecto por cujo damno perderião os Povos deste Julgado os Animaes de que mais necessitaõ; e portanto podendo acontecer que o dito Encarregado desta Diligencia encontre alguma resistencia nos Srs. ou Donos dos ditos Carros, ou Tropas. o que não se deve esperar de homens, que tenham humanidade e boa moral, os quaes nunca consentem a ruina de outro, para della tirarem o proveito, e devendo providenciar-se todavia para esse imprevisto acontecimento, ordeno que o mencionado Encarregado faça conduzir a minha Presença para serem Julgados por desobedientes, e punidos pelas suas arbitrariedades; ficando sempre de baixo de custodia os refferidos Animaes infectados.

A presente vai passada, e Sellada com o Sello das Armas do Imperio. Meyaponte 11 de Agosto de 1830. Eu Joaõ Teixeira Chaves Escrivãõ do Juiz de Paz que a subscrevi.

Joaquim Alz. de Oliveira Juiz de Paz desta Freguezia

O Prezidente da Provincia Ordena se participe ao Juiz de Paz da Freguezia de Meiaponte em Resposta ao seo Officio de 15 de Agosto, recebido hontem, no qual incluia por copia a Portaria expedida ao Official de Quarteirão Luiz Barboza Velloso sobre as providencias, que convinha tomar para acautellãr a infecção da nova especie de carrapatos, que tanto haviãõ prejudicado os fazendeiros das Provincias do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, São Paulo, e

Minas pela destruição e aniquilamento de seus animaes vaccans, e cavallares, com grave detrimento da Lavoura, e Engenhos d' açucar; cuja praga ja se começava á sentir no Julgado de Santa Cruz: que sendo mui louvavel o zelo, com que o mesmo Juiz de Paz se distingue no Serviço Publico, fica approvada provizoriãmente aquella medida, e se fará extensiva á todos os demais pontos da Provincia, encarregando os Juizes de Paz, por meio dos seus respectivos Officiaes de Quarteirão, de obrigarem os Fazendeiros, e Roceiros à revistarem os seus animaes, tratando de extinguir aquella especie destruidora dos seus proprios interesses; em quanto as Camaras Municipaes, á quem o assumpto á ser commettido, não providencear na forma do Art. 40 da Lei do 1.º de Outubro de 1820, segundo o que se acha determinado no Tit. 3.º da mesma Lei. Cidade de Goyaz 28 de Agosto d' 1830 Miguel Lino de Moraes

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

Continuada do N. 63

O Sr. Presidente poz em discussãõ o Officio do Cura de Anicuns, Supplente do Juiz de Paz. O Sr. Guimaraens pedio a palavra, e disse que se expedisse Diploma á Manoel do Nascimento Bueno, que na Acta d' apuração obteve maior numero de votos; foi apcrado pelos Srs. Machado, Silva e Xavier de Barros. O Sr. Maia pedio a palavra, e disse. Requeiro, que o Secretario informe o que se praticou com a vacatura do Juiz de Paz desta Cidade, e a forma que esta Camara adoptou para impossar o actual que se acha exercendo para eu poder votar na questãõ de Anicuns. O Secretario apresentou logo o mesmo Livro das Actas da Camara e das Eleiçoens, eo Sr. Verendor Maia disse, que se conformava com a resolução da Camara a tal respeito, e que por tanto o mesmo se praticasse na expedição do Diploma a Alexandre Cordeiro para Supplente de Anicuns. O Sr. Pereira apoiou, eo Sr. Presidente se conformou com estes dois leitores. O Sr. Cardozo expoz a sua opinão, e nada notava sobre a materia, porque estava affecta a S. M. O Imperador, por hum deliberação que tomou a este respeito na sessão de 22 do corrente. Pela maioria de votos votou-se o expedir-se Diploma ao Cidadãõ mencionado, contra o parecer dos Srs. Presidente, Maia, e Pereira. Entrou em discussãõ o Officio do Juiz de Paz de Meiaponte. A Camara resolveo, que o Secretario pagasse Titulo de Fiscal, e Supplente nos dous Cidadãõs primeiros nomeados pel Juiz de Paz, e quanto ao Procurador que ficasse servindo o mesmo, e requeresse a esta Camara o competente Diploma, dada

Logo o Sr. Presidente fixou Sessão a hũa
da tarde, dando para a Ordem do Dia a
Ordem do Governo, e outras materias que se
offerecerem. *Amtrade — Guimaraens — Maia —
Silva — Machado — Cardozo.*

Concebidas lisongeiras esperanças de melho-
ramento nos Municipios, pela forma de eleição
das Camaras Municipaes, e pelas providencias
da Lei de 1.º de Outubro de 1828: não se tem
to realizar-se entre nós estas esperanças: e
como em muitos outros Municipios do Imperio
os resultados dos beneficios, que as Camaras
nuncas tem apresentado transcendem ao
que esperavamos, segue-se q. a falta das nos-
sas esperanças procede me os da forma das
actuaes Camaras, que de hũa frouxidão em
Patriotismo, e amor do Bem Publico de que
são possuidos alguns Srs. que pelos votos deste
Municipio são nossos Mandatarios para zelar,
promoverê, e vigiarem os direitos, os interesses,
a segurança, liberdade, e bem ser do nosso
Municipio; e nem se pense que sem dor tra-
çamos esta liuha, muito principalmente, quã-
do estamos certos, que do amor de localidade,
he que se gera o amor da Patria, e que quem
não se propoem a zelar os interesses das frac-
ções, deixam tambem em desleixo o interesse
do todo, que he o ajuntamento das fracções;
e para que porem não chamem vagas estas nos-
sas bem justas reflexoens, começaremos pelas
propias Actas das Sessãoens, que temos dado
ao Publico.

Determinando a Lei de 1.º de Outubro de
1828 Art. 25 que as Camaras fação quatro Ses-
soes Ordinarias de tres, em tres mezes; lemos
na 1.ª Sessão deste anno em 20 de Abril, que se
se reunirão 5 Srs. Vereadores, ainda porque o
Coronel Coutto nesse dia tomou Posse de
Governador, e apezar do Disposto na mesma Lei
de 28 de Novembro de 1828 em uma multa soffreraõ; mäs quanto a
esta multa que embora a Camara os ab-
solva, a multa pecuniaria, o Publico, que
o dia Matutina, não os absolverá da falta
de obediência, que lhes mereceo o bem do
que os honrou com os seus votos.

Entre varias Indicações do Sr. Vereador Gui-
maraens se observa hũa, que se referia a exe-
cução da Lei para que os Parochos, e Curas
se reunissem cumulativamente as Jurisdicções de
Curas e de Juizes de Paz, e tanta attenção
merece, que se mandou que se fizesse publicar
por Editae em todas as Freguesias; mäs Me-
iaponte que he Freguezia, ainda conta o Rev.
Cura do Corumbá como Juiz de Paz, e a Cam-
ara (apezar da quelle digno Cura ter represen-
tado, e estar certo, que de Direito não he Ju-
iz de Paz) não mandou Titulo, e nem chamou
ao Suplente, ou ao immediato em votos, e en-
tretanto soffraõ os Srs. do Municipio, porque

a Camara já mandou publicar a Lei, ora isto
he, que he zelar!! Determinando a Lei no Ar-
tigo 56 que em cada reunião nomearão as Ca-
maras hũa Commissão de Cidadãos probos,
de 5 pelo menos, a quem encarregarão a visi-
ta das Prisoens Civis, Militares, Ecclesiasticas,
dos Carceres dos Conventos dos Regulares, e
de todos os estabelecimentos Publicos de Cari-
dade para informarem dos seus estados, e dos
melhoramentos, que precisaõ, e pedindo o Sr.
Vereador Guimaraens na 3 Sessão que se avisas-
se a essa Commissão para apresentar o seu re-
latorio, o que se lhe responderia? que essa Co-
missão não tinha sido nomeada! He pois assim
que a Camara observa a Lei? He a Corpora-
ção encarregada do bem ser do Municipio, de-
ve ser possuida de mais respeito a Lei, e lã-
barr se que onde a Lei não tem logar o arbi-
trio, e que as Camaras Municipaes devem ser
vigilantissimas na observancia das Leis.

E não tendo a Lei de 1.º de Outubro de 1828
exceptuado Carceres alguns, por que rasoã a
Camara Municipal a seu arbitrio tem excluido
do beneficio, que podem produzir essas Comis-
soes de Visita os Carceres, &c. dos Julgados?
A Camara não se esquece que os Julgados for-
maõ partes do Municipio, para exercer certas
Prerogativas, e cuidar nas Rendas respectivas,
mas para fruirem beneficios identicos aos que
se concedem ao local da Camara; os Julgados
não parecem serem mencionados na Lei! O cer-
to he que Meia ponte tem Juizes Ordinarios,
Juiz de Orphaus, e no seu Termo, tres Juizes
de Paz; clama-se que a Gadêa ameaça ruina,
os presos excedem, algumas vezes, a 20, e a-
inda ha pouco se contavaõ 7, alguns ha annos,
e o Publico murmura, e onde estão as Provi-
dencias? Desgraçados habitantes dos Julgados!
soffrei, soffrei. a Camara Municipal, não se lem-
brou ainda; mäs O Nosso Adorado Imperador,
Vigilante, e Caridoso Pai dos Brasileiros, At-
tenderá nossos clamores! Lembra-nos ainda
chamar a attenção dos nossos Leitores para a
Sessão, que a acabamos de inserir: nella deter-
minam a Camara, que se passem Titulos ao Fis-
cal, e Suplente desta Freguezia, e quem de
esta Ordem ser quasi 9 mezes depois de Em-
possada a actual Camara Municipal, não se tem
cumprido ate hoje! Pode ser maior o desleixo?
Hé assim que a Camara observa o Art. 84?
Talvez julgue desnecessario hum Fiscal, em hũ
Arrayal, como o de Meiaponte? Sim por que
contendo Meiaponte hũa população exceden-
te a 93000, e sendo considerado como o berço
da Agricultura da Provincia, e hoje com hum
estabelecimento Typographico, Bibliotheca frã-
ca, Aulas de Philosophia Latim, Francez. e
&c. ainda não se vio em o Termo hum Fis-
cal! Assim cumpre aos deeres da Camara Mu-
nicipal da Cidade de Goyaz!

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 23 DE JANEIRO DE 1830

Continuação do N. antecedente

Leo-se o Art. 3.º, O Governo estabeleceu na margem Oriental em posição conveniente para favorecer a Navegação do Rio hum Destacamento, logo que na Ilha houverem Propriedades para defendellas,, Foi approvedo por 7. contra 3 e sendo estes ultimos o Sr. Machado, Azevedo, e Corumbá. Leo-se o Art. 4.º, Todas as pessoas que forem habitar na Ilha, serão izentas de todos os tributos por 10 annos, e da hi por diante até completar 20 somente do Dízimo. Na discussão o Sr. Corumbá declarou, que visto não ter passado o Azilo que era o fundamento da Proposta, e conhecer que não havia outro meio de se povoar o lugar, votaria até o fim contra a Proposta. O Sr. Gonzaga mandou a seguinte Emenda,, Em lugar de Proposta — Representação — Gonzaga — O Sr. Azevedo esta outra — Supr. se toda a Proposta — Azevedo — O Secretario offereceo a seguinte Indicação,, Que volte a Proposta a Comissão para ser reformada com a Supressão de todos os meios tendentes á materia de Azilo, e offereci to de outros que se proporcionarem ao bem da Navegação — Marques — Forao todas offerecidas a discussão, e na Votação offerecida a Emenda do Sr. Azevedo foi approvada, e ficou suprimida a Proposta por 8. votos contra 3., sendo os 3 os Srs. Gonzaga, Cardozo, e o Secretario. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — 2. leitura da Proposta para o estabelecimento de Casas de Correção — Dita para extinção da Junta da Fazenda — Dita para os Escrivaens Juizes de Paz servirem de Tabelliaes de Notas — leitura da Proposta para a escolha do — 3. Dita sobre o modo de cont. ant. Municipal — Dita sobre a assignação do Regimento das Justigas de Beira

Mar — Dita sobre Inventarios pelos Juizes d Paz — 2. discussão da Proposta sobre Collação das Igrejas no Norte. Levantou-se a Sessão huma hora da tarde. O Official da Secretar Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques. Secretario do Conselho Geral a fez escrever e assignou com o Sr. Presidente. — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz. Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 23 DE MARÇO DE 1830

18 Sessão Ordinaria

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente foi assignada.

Foi presente hum Officio do Redactor da Matutina Meia pontense datado a 17 do corrente offerecendo o seu Periodico para nelle inserirem as Actas do Conselho do Governo unanimemente foi aceto este offerecimento ficando o Secretario encarregado de as enviar por copia annexando a ellas os Papeis, trabalhos do Conselho, que estejam em separado.

Foi presente hum Officio do Ouvidor da Comarca datado á 22 do corrente em Rezolução, que se lhedirigio na deo mesmo sobre o parecer do Sr. Consegua á respeito da pertença de Thugueira, filha de Ignacia Maria, e o O Comarca reconhecendo o engano, em e t. nha estado, quando deo a primeira informação mostron mui palpaveis razoes que o odio conduzir á aquelle engano, e declarou e a Supplicante por huma Réplica a eu despacho de 22 de Feveeiro proximo passado poderia obter a solução pretendida.

O Conselho resolveo, á vista de todas as pesses, que instruem a pertença da Supplicante, que a Supplicante requeira novamente ao Ouvidor, o qual lhe fará justiça, e que se participe

ao Ouvidor esta Resolução.

Lê-se hum requerimento de D. Belizaria Xavier pedindo por Certidão de verbo ad verbum otheor da Acta da Sessão de 20 de corrente: o Conselho resolveo que se lhe fosse a Certidão na forma requerida; contra o voto do Sr. Conselheiro Guimaraens que exigio que o Supplicante declarasse o fim para que a quieria.

O Sr. Conselheiro Guimaraens apresentou os artigos para providencias, que se deviao pedir Sua Magestade O Imperador sobre as irregularidades, que encontrou em o exame das Actas das Eleições de creadores, e Juizes de Paz, remetidas pela Camara da Villa da Palma, como lhe havia sido encarregado na Sessão de 9 do corrente; e, depois de examinados os ditos Artigos. Conselho Resolveo, que se remettessem a Presença de Sua Magestade O Imperador na forma apresentada; adicionando ao 4.º Artigo a ampliação da Providencia pedida para todos os cazos, em que podesse ter lugar.

Logo seguinte resolveo o Conselho, que se fizesse feita pelo Sr. Conselheiro Guimaraens a sua inspecção para marcar aquelles deitos conhecidos apart da Lei, a fim de se ordenar a Camara, que trate de os remediar.

O Sr. Conselheiro Guimaraens apresentou ao Conselho o requerimento seguinte — Requeiro que se peça á Camara desta Capital huma exacta informação de quaes tenhao sido as providencias, e diligencias á que ella tem procedido para que lhe he incumbida pela Lei de 29 de Maio de 1828, e ordenado na do 1.º de Junho do mesmo anno. Artigo 40 para a facturas publicas do seu Termo; e municipalmente sobre a construcção das pontes, que dividem esta Cidade, as quaes se achão em hum estado ruim, e ameaçando alguma desgraça, para que se remedie. — Joáo Jozé do Couto Guimaraens — Resolveo-se se satisfizesse o pedido pelo mesmo Requerimento.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo Secretario do Governo, e Conselho a escrevi.

Mencionando algumas Cartas da Cidade de Goyaz, o não se achou, que ali encontrou o

N.º 39 da *Matutina*, dáo como causa a Correspondencia assignada pelo *Perguntador*, e a resposta, que na mesma Folhã inserimos: referem mais que certos Liberaes, (as escondidas) tem murmurado, taxando de intempestivo o protesto de respeito á ambas as Camaras Legislativas do Imperio, que fizessem preceder a resposta; por quanto semelhante protesto so deveria ter lugar, quando na Correspondencia se notasse falta d'esse respeito; e concluiu finalmente annunciando os ensaios de huma convocação do *Jury* porisso que apenas appareo o sobredito N.º 39 foi remettido pelo Sr. Dr. Ponce. Ouvidor da Comarca, ao Promotor, e como se tivessem excusado deste Emprego os Srs. Souto, e Zeferino, e não se tenha quetido reconhecer o Sr. Dr. Corumbá, que apesar de ser Formado em Mathematicas tivera sido acceito pelos Collegios Eleitoraes, a quem (segundo o nosso modo de pensar) competia unicamente entrar no conhecimento das qualidades do eleito, ficou ate agora demorada a publicação do Promotor, e por conseguinte ainda em duvida a convocação do *Jury*, no que certamente não se cuidaria, se aquella resposta, ao menos indirectamente, não inculcasse criminalidade na Correspondencia.

Estas noticias nos affligiraõ, e nem de sangue frio se podem ouvir imputações tão offensivas da boa fé com que emittimos nossa opinião, e que em verdade, nem accusava a do *Perguntador*, e nem deixava de faser ver quanto apreciamos, e devemos zelar o respeito devido aos Corpos Legislativos, que nada perdem a força moral; e como do *Lacrimismo* da resposta do *Alfaiate* ao 4.º quesito do *Perguntador*, podesse alguém, sem bom discernimento, attribuir a Augusta Camara dos Sr. Deputados a connivencia com alguns de seus Membros Presidentes, ou que esperassem sê-lo, para não passar a Lei de Responsabilidade dos Empregados Publicos, declara a *Matutina* seus respetos, e submissão a Assembleia Geral, prevenindo logo, que tal connivencia alem de incrível seria ate injuriosissima: e portanto aquelle protesto, como lhe chagamos teve em vista prevenir o Publico a favor da Augusta Camara prevenção esta, que pelo *Lacrimismo* da respo-

Julga nos necessaria a alguns Leitores, que sem huma combinaçãõ reflectida dos mais artigos da Correspondencia, e do seo fim podessem entender em sinistro sentido a dita resposta.

Qual o homem, que lendo os actuaes Periodicos do Rio de Janeiro; não receia hum Plano operatio para a dissoluçãõ da Camara quatriplex? E empenhados em zelar, e defender os Respeitos devidos a os Corpos Legislativos, em propaguar pela manutençãõ da sua força moral que faz a Garantia do systema Representativo, e muito principalmẽte desconfiados que os inimigos da Liberdade do Brazil procuraõ d primir, e fiser perder sua força moral a hum destes Corpos... poderiamos ser bons Cidadãos, se nos satisfissemos com aquella declaraçãõ? Pensem embora como lhes parecer, em nossa consciencia praticamos o que deviamos: para que o Publico poreu entre melhor no conhecimento da que arabamos de expender faremos algumas observaçoens sobre a resposta do referido 4.º quesito, que segundo nossa intelligẽcia não contem criminalidade alguma.

Todas aquellas imputaçoens, que não comprehendem (fallamos das Camaras Legislativas do Imperio) a maioria da Camara, e que forem susceptiveis de huã boa interpretaçãõ não podem conter criminalidade, e nem sei, como possa ter criminalidade huma proposiçãõ qualquer, que não passe de simples opiniãõ, e que não excitando a povo a rebelliaõ, e nem a desobediencia, não personalise individuo algum.

Se do pois assim como chamaremos criminal a resposta do Alfaiate? Comprehende ella a maioria da Camara? Não; porquanto somete se dirige a os que são Presidentes, e aos que esperãõ de o ser, pois não he crível, que todos, ou ao menos a maioria da Camara esperem ser Presidentes; havendo nella muitos Ecclesiasticos, e certos marcados com o nome de Liberaes, os quaes ja mais não esperãõ taes Presidencias: concedendo porem esta nossa intelligẽcia, que he sem dâvida verdadeira, não se pode considerar hum? hypothesis, em que alguns Deputados por sua eloqũencia, suas Emendas e Indicaçoens consirão prolongar, e por muito tempo retardar a discussõ de hum Projecto qualquer. Lec Parece-nos, que ninguem o

negará: e sendo assim onde está a criminalidade da resposta? Ainda quando, não he muito natural, que os bons desejos desses Srs. Deputados influissem nessas Emendas, & c. para melhor intelligencia, e execuçãõ da Lei? Não em contrario se pode inferir da resposta; e he de esperar se que o Sr. Deputado que for Presidente, ou que esperar de o ser, na discussãõ d Lei de responsabilidade de tal Emprego apresente tudo quanto poder livra-lo de tropeços, e embaraços na sua Administraçãõ; e não vimos nós como se difficultou a discussõ do Projecto de Lei da responsabilidade d Empregados em geral? Não he nesta actual Sessãõ que elle passou na Camara? E poderá alguẽ negar, quanto elle foi embaraçado pela multidaõ de Emendas & c. E não devemos suppor que taes Emendas fossem apresentadas para bons fins?

E será delicto diser alguẽ, que alguns Srs. Deputados foraõ causa de ha mais tempo não ter passado a Lei? Se pois não achamos criminalidade no que assim disser como dizemos, que tem criminalidade a resposta do Alfaiate? Se desprevendo alguẽ com reflexãõ combinar os quesitos, e as respostas da quella Correspondencia, achará que seo Auctor já mais pensou que se tomaria por falta de respeito a Augusta Camara a resposta a o 4.º quesito, por quanto nem sempre exprimimos nossos sentimentos de huma maneira tão precisa, que não seja susceptivel de differente intelligencia, e por tanto se de huma combinaçãõ de toda a Correspondencia he que podemos certificar-nos que nenhuma criminalidade da resposta.

Parecendo-nos por consequencia a criminalidade a Correspondencia, não dindo que estas tão obvias reflexões sem ao Sr. Dr. Ponce, entramos em veyda da remessa do citado N.º 39 a Matutina, ate mesmo porque estamos certos que se ao Sr. Ponce hum Magistrado, ainda moço, tocado com as ideas do tempo, e Fortal e Coimbra em tempos, que a rasãõ ali, já hia se libertando, não se assustaria tanto, e nem seria esclamando a primeira vez que em seus ouvidos soassem phrases semelhantes, sem revoltar o seo animo e quando assim tenha a contecido seria

mais por huma escrupulosa delicadesa de hum magistrado, que dezeja sempre acertar, que por principios abafadores da liberdade da Imprensa.

Em quanto porem respeitmos os conhecimentos, e boas intencões do Sr. Ponce, não podemos todavia concordar com a sua opiniao, quando de seo motu proprio exclue o Sr. Dr. Corumbá da Promotoria dos Jurados, e sem entrar em maior analyse apresentaremos com a franqueza; que nos he propria o nosso modo de pensar sobre esta eleição; mais convencidos ainda depois das bem debatidas rasoens produzidas na Camara dos Srs. Deputados a favor da admissã dos Srs. Clemente Pereira, e Oliveira Alvares, com a nota de serem inimigos da actual forma do nosso Governo, e de terem urdido tramas para a volta do Absolutismo; e se não obstante as Instrucçoens de 26 de Março de 1821 (Huma Lei) inhabilitarem para Deputados os que tivessem dado as mais rasoens suspeitas de inimisade ao systema Representativo a maioria da Camara votou pela admissã, fundando se em diser — que os Eleitores os tinham mandado para ali, e que os Deputados não tinham direito algum de rejeitar de seio da Camara taes Mandatarios, — Como o Sr. Ponce sem huma Resoluçã legal, se achou autorisado para rejeitar o Promotor eleito por mais votos de toda a Comarca? No Collegio Eleitoral de Meiaponte obteve o Snr. Corumbá a totalidade dos votos dos Eleitores: no de Goyaz, e no de S. Cruz, não se rejeitou a Lista que trã o nome do Snr. Corumbá, como igualmente ser rejeitado este Sr. Ponce, concordar com semelhante quem he que a Lei autorisa para mudar as eleições dos Collegios? Ainda o ignoramos; e por tanto em quanto não vimos rasoens em contrario, que justifiquem a conduta do Sr. Ponce neste negocio, propugnaremos pela deffensa dos actos approvados pelos Collegios Eleitorats.

Taes são os nossos sentimentos sobre a Correspondencia do Permutador, e supomos, que se o mais declarado inimigo da Liberdade da Imprensa lhe achará criminalidade: e a Resoluçã do Jure quando seja convocado, fará to-

nhecer a justiça, e rasoã com que defendemos de criminalidade huma correspondencia, que em outra qual quer Provincia nem a menor publicação produziria a respeito de Jurados.

Rio de Janeiro — O Exm. Monsenhor Ostini Arcebispo de Tarso, e Nuncio Apostolico de S. Santidade chegou a Corte do Brasil, e desembarcou em o 1.º de Junho, no dia 11 depois de ter apresentado sua Credencial a S. M. O Imperador perante Quem recitou hum breve discurso, e entregue a S. M. A Imperatriz dous breves Epistolares de S. Santidade, recitando tao bem hum pequeno discurso, se recolheu a o Convento de S. Antonio, onde se acha hospedado.

Na Camara dos Srs. Deputados passarão varias Leis como sejaõ a de Responsabilidade dos Empregados, a que extingue o Registo Geral das Merces, e a Chancellaria do Cruzeiro, a Proposta para a publicidade das Relaçõens e mais Tribunaes do Imperio, & c.

Maranhão — Apareceo mais hum Periodico Liberal denominado — *O Brasileiro*. Os defensores, e sentinellas da Constituiçã vão-se augmentando, e os servis nem por isso perdem suas damnadas intencões; malvados! por quẽ não nos deixaõ, e não se vão reunir ao Tigre do infeliz Portugal!

Pernambuco — Nesta Provincia se goza mais tranquillidade, de pois da Posse do actual Presidente, se bem que o *Crusero*, e *Amigo do Povo* ainda conservem a sua antiga linguagem, elles são batidos pelos Constitucional, Diario, e Abella. No curso Juridico se Matricularã presente anno 162 alumnos; no 1.º 76. no 2.º 41; e no 3.º 45.

A Aula de Botanica do Sr. Dr. João Candi-do de Deos conta 62 alumnos.

S. Paulo — Achãõ e Matriculados no Curso Juridico 207 alumnos, e na Aula de Philosophia 77.

Minas Geraes — Apezar da opinioẽ de alguns, se procede sempre em as Assembléas Parochiaes para se elegerem Eleitores, que devem eleger o Deputado, na vacancia do Sr. Lucio; os Mineiros honrados ousãõ annunciãr, que aquelle Apostata do Liberalismo (se he que algum dia o Sr. Lucio foi Liberal!) não se sentara mais na Camara por eleição de Minas, se bem que a isso dizem responder que em huã de suas desentoadas risadas, contaõ a rasoã como regula a eleição.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augmentur.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA
GOYAZ 25 DE JANEIRO DE 1830

38 Sessão Ordinaria.

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9. horas, e havendo participado de estar incompletado o Exm. Sr. Bispo Presidente, o Sr. Vice-Presidente occupou a Cadeira, e feita a chamada, acharão-se presentes 11., faltando com causa participada o dito Sr. Bispo, e o Sr. Siqueira, e abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Azevedo por parte da Commissão de redacção leu revigidas duas Resoluções, huma para a creação da Cadeira de Grammatica Latina em Natividade, e outra para a de 1. Letras em diversos Arraiaes da Commarca do Norte. Foraõ approvadas para seguirem o seu destino. Entrou a Ordem do dia. Principiou-se por 2. leituras leraõ-se as 3. Propostas do Sr. Gonzaga, huma para os Escrivães dos Juizes de Paz servirem de Tabelliães de Notas: outra para extincção da Junta da Fazenda: outra para o estabelecimento de Cazas de Correição nas duas Commarcas do Sul e Norte, Julgou-se que continhaõ objecto de Deliberação. Passou-se a 3. leituras. Leraõ-se outras 3. Propostas do Sr. Gonzaga huma sobre o modo de contar o anno Municipal; outra para ter execucao nes Provincia o Regimento das Justicas de Beira Mar: outra para os Inventarios serem feitos pelos Juizes de Paz, e huma do Sr. Machado para escolha de hum Porto de navegação pelo Rio Araguaia. Depois de lida cada huma dellas, se offereceo a discussão em globo, e todas foraõ approvadas, salva a redacção. Passou-se a 2. discussão da Proposta do Sr. Cardozo, para serem Collativas as Igrejas do Norte. Depois de lida toda a Proposta, foi-se repetindo a leitura por periodos, e Art. Leo-se o preambulo:., As Freguesias da Com-

marca Ecclesiastica do Sul são todas Colladas, ainda mesmo as pequenas, as da Commarca do Norte nenhuma Collada, e demonstra-se assim huma desigualdade de Direitos. Esta desigualdade não he compativel antes fulmina rivalidades, e pode suscitar inconvenientes: muitas das Igrejas da Commarca do Norte são pobres, e por isso não convidão Ecclesiasticos a serem Parochos, e nasce dahi a falta que ha na dita Commarca de Ecclesiasticos. A Provizaõ de Thezouros de 21. de Junho de 1820 manda pagar Congruas a Vigarios Encomendados: o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 23. de Outubro de 1827, assim tambem o determina, e a recente Provizaõ do Thezouro, manda pagar ao Rev. Silverio Lourenço Seixas Congruas do tempo que foi Vigario Encomendado da Freguesia de Crixás da Commarca do Sul; nas mesmas circunstancias estão os Parochos da Commarca do Norte; e para que não haja desigualdade na forma de prover as Igrejas de huma, e outra Commarca faço a seguinte Proposta., Offereceo-se a discussão, e nella foi approved, salva a redacção. Leo-se o Art., Todas as Igrejas da Commarca do Norte, que são de Flores, Cavalcante, S. Felix, S. João da Palma, Arraiaes, S. Domingos, Conceição, Natividade, Carmo, Porto Real, e Carolina, seraõ Colladas., Offereceo-se a discussão. Nella suscitaraõ-se duvidas dependentes para o esclarecimento de se examinar o Plano organizado pelo Conselho do Governo para nova divisão de Freguesias, e para se examinar o dito Plano pela Cópia, que se acha unida a Falla, e que appareceria sobre a Meza, o Secretario a., esentou o seguinte Requerimento., Requeiro que fique adidiada a 2. discussão da Proposta sobre a Colação das Igrejas no Norte para 26. do corrente. Paço do Conselho Geral 25. de Janeiro 1830 - Marques - Na discussão do Requerimento o Sr.

Cardozo conveio no adiamento tão somente na parte respectiva ao Porto Imperial, e a Carolina, que fazião o objecto da duvida, e offereceo a seguinte Emenda Supprima-se as duas ultimas Igrejas, que são Capellas, e hum Art. additivo, que se seguinte — Art. additivo. Logo que forem creadas Freguesias as Capellas de Porto Real, e Carolina, serã estas colladas: O Capellão de Carolina como nova Povoação terá Congrua, ou como Vigario, ou como Missionario, salva a redacção. — Cardozo — Offereceo se igualmente a discussão. Nella se tratou ainda da conveniencia de se examinar o Plano, porque pela declaração da Emenda — logo que forem creadas — punha-se a creação destas duas Igrejas dependentes de outras Propostas quando podia ir incluída nesta. Na votação se Resolvo na forma do Requerimento.

(Continuar-se-ha)

Meiaponte — Sempre sollicitos os povos deste Arraial em solemnisa os Venturosos Dias de Festividade Nacional, não se devia esperar que passassem em silencio o Aniversario da Nossa Independencia, e por isso reunidos na Matriz que se achava elegantemente ornada assestirao hoje no Solemne *Te Deum* Entoadado pelo Rev. Parocho Collado Joaquim Glz. Dias Gonçalo, e alternado pelo Clero, e Musicos. Apteciando todos os signaes da publica alegria nós nos congratulamos com os nossos Patri-cios Meiapontenses pelas decididas provas de amor, e adhesão, que sempre tem apresentado ao actual systema de Governo, que Juramos, e protestamos defender até a derradeira extremidade

Goyaz — Pedo se-nos a publicação da Portaria a baixo transcripta para que se saiba que O Mestre Ferreiro Mathias Vieira Leão, o Taberneiro Joaquim de Moraes Bueno, o Thezou-reiro de Auzentes Alvaro Joze Leal, que tão bem têm huma venda, ou caza demolhados, e o Secretario da Camara Municipal Joze Bento Bueno da Fonceca, são os Cidadãos, que por Ordem da Junta da Fazenda devião avaliar os preços pelos quaes se deve fazer a cobrança dos generos, sujeitos ao Dízimo, chamados Mi-

unças, e como douts daquelles nomeados não se julgassem (bem como todos) com as qualidades que devem ter taes Avaluadores, segundo se deprehenhe das mesmas Instrucçoens, que ordenao esse methodo de avaliação, e nem sejaõ concededores habeis dos preços, em que se devem estimar os generos de Lavoutra, para fase-rem huma avaliação que nem opprima os povos, e nem desfalque os interesses da Fazenda, e achando-se finalmente molestos, pretextaraõ seos incomodos de saude suppondo que seriaõ attendidos, mas a Portaria faz ver não so que se reputou simulados os incomodos, como ainda que cometteriaõ hum grave Delicto se cõ-tinuassem a diser que estavaõ doentes, e hum Delicto tal, que merecia huma Prisaõ...

Não achamos que huma Cominação tal de prisão a hum Cidadão Brasileiro seja Legal, porquanto so em *flagrante delicto*, ou nos casos designados pela Lei de 30 de Agosto de 1820 entendemos que se possa privar a hum Cidadão Brasileiro de sua liberdade (salvo o Disposto nas Ordenanças Militares) e por tanto no cazo em questã, ignoramos, onde he que está a constitucionalidade de semelhante Portaria, e como antes de culpa formada podia ser presos aquelles Cidadãos? E aqui porque muitos clamaõ, e porque seria bom que nos Governos constitucionaes se deixassem essas formulas do tempo do absolutismo, por quanto se he delicto huã desobediencia daquella nat-tureza, fosseõ chamados perante hum Magistrado, e Julgados taes, entã soffressem a pena; e se bem que talvez essa fosse a forma do processo, que a Junta pertendesse seguir, não se inferê isso todavia da Portaria, e por conseguinte cõ-vem que se adopte huã forma substitucional, e despresemos tudo quanto da nos trouxer a lembrança do maldito absolutismo. Portaria. Tendo no dia 13 deste mez os Cidadãos Joaquim de Moraes Bueno, e Mathias Vieira Leão, e Alvaro José Leal, sido avisados pelo Continuo desta Casa de Fazenda em suas proprias Pessoas, e José Bento por via de recado deixado em sua Casa a seo Filho Joaquim que prometeo participar-lho, para no dia seguinte 14 Virem fazer perante a Junta a avaliação dos preços dos Generos de Lavoutra do presente

anno na forma do art. 4.º das Instrucções de 13 de Abril de 1825; tendo sido segunda vez aivados os Avizos por semelhante modo — o mesmo dia 14 antes de se reunir a Junta, e assim chamados durante a Sessão e resultando a apparição dos 2 primeiros, e não dos dous 2.ºs pois Alvaro respondeu que estava molesto, e de José Bento veio resposta por Manoel Ignacio Lourenço que estando elle na Ollaria com o pé doente, não podia comparecer; e parecendo que os 2 que faltaraõ estão resolvidos a não comecorrer para aquelle objecto de Serviço Publico, porque foraõ vistos andar pelas Ruas no mesmo dia: manda a mesma Junta de Fazenda que o Continuo dito vá as Casas dos mencionados Alvaro, e José Bento, e lhes intimar a cada hum delles que amanhaã 19 deste mez pelas 11 horas da manhaã appareçaõ para o Supradito objecto, subpena de prizaõ, e tendo-o assim cumprido abaixo desta Portaria passe Certidão de havel o feito. Casa de Pastada de Goyaz em 18 de Maio de 1830. — *João Gomes Machado Corombá.*

QUARTO DISCURSO

Annunciado na Correspondencia, que vem no N.º 25

Sobre a moderação, que deve haver no estudo, na ambição, nos praseres, e em tudo.

O insensato he que pode ambicionar tudo; por que o excesso he a sua partilha. O Sábio funda sempre na moderação e seo Thezouro, regula o seo gosto, o seo trabalho, e o seo praser, conhecendo que todos não são para tudo, marca hum fim certo, que não pode transceder, e poem termo a todos os seus desejos. O amor da sciencia lhe guiou a mocidade ao sahir da infancia a natureza foi o Livro, em que aprendeo, não o que se pensa, más o que se deve saber: a ração o condusio, moveo os passos em seguimento desta Luz; más conteve-se a borda do infinito onde, começa hum abismo, que se deve respeitar.

Reamur, que teve a destreza de levantar cõ sãbia mão o véo, que encobre os segredos da natureza, (a) poderá a caso explicar-me os oc-

(a) *Reamur Socio da Academia das Sciencias, escreveu memorias sobre a Historia dos Insectos.*

cultos meios, que o Artífice Suprêmo emprega para faser vegetar os corpos? Poderá dar-me a ração porque o *Aspid*, o *Tigre*, e a *Panthéra* não podem mudar o seo character ferino? Poderá diser-me porque causa agradecido a mão, que o sustenta o *Caõ* ainda a ponto de morrer corresponde aos afagos do seo Senhor? A que fim hum *insano* de cem pés, que parecem inuteis, move os seus passos tremulos? Como edifica hum *verme* o seo tumulo, e se sepulta para se transformar em hum corpo novo com huma frente sintillante, que desprende as azas, e se equilibra no ar? O mesmo Sábio *Du Fai* entre diversos vegetaes, que recolheo nos fins da terra poderá diser-me como, e porque ao primeiro toque da minha mão se encobre, e murxa a pudibunda *Sensitiva*? (b) Querendo saber o que se passa dentro em mim mesmo consultei hum Medico da Camera do Rei, em quem eu suppuz conhecimentos superiores aos dõs seus Collegas, e pedi que me explicasse o modo por que o alimento, que me sustenta, depois de digerido se converte em *Chilo* de hum cor alva, e se torna em hum regato de purpura, que enche as minhas veias, que avigora meo Corpo, e faz que me palpite o coração, e que o meo Cerebro pense? E elle levantando os olhos ao Céu, e inclinando-os logo para a terra só me disse — O Supremo Auctor da nossa existencia hé so quem pode satisfaser a tua curiosidade:—

Os Postilhoões da *Phisica*, Argonautas novas, que venceraõ montes, atravessaraõ mares, e apresentaraõ as suas observaçoẽs feitas nos Climmas das tres corõas, e nos dous Lapoões o que aprenderaõ? (c) Confirmaraõ nesses logares intractaveis o que *Newton* alcançou sem sahir de sua caza. Pensaraõ que tinhaõ conhecido as Leis, que estabeleceo o Auctor da natureza, elles que me ensinem como as Maõs Omnipotentes fecundas em maravilhas faserem girar tantos céos, e gravitar tantos mundos? Como este globo se inclina para o Sol, e se move em seo

(b) *M. du Fai foi Director do Jardim, e Gabinete de Historia Natural do Rei de França.*

(c) *Falla de Maupertuis, Clairault, Monnier e outros, que foraõ em 1736 a Tornéa medir hum grão do Meridiano, e trouxeraõ dous Lopoões. — As tres Corõas são as que se vem nas Armas da Suécia.*

dixão? Como *Jupiter* discorre em doze annos as estancias celestes, e tem o seu dia de doze horas? Não o sabem: O seu Compasso scientifico mede o Universo, que não conhecem. Desenham os exteriores de hũ Palacio, que lhes he inacessivel, marcam os angulos, e os lados, fazem pôtos, e linhas, e todo o interior está fezado á seus olhos.

Avista disto deverei attingir-me se não posso trespassar a espessa nuvem, que está adiante de mim? Não; eu não quero imitar o desgraçado Sabio, escrutador imprudente dos fogos subterraneos do *Etna*, que seguindo pela erupção do Bitume, e da Cinza foi consumido pelo fogo, que elle dezejava comprehender. (d)

Convem pois a moderação principalmente na ambição, que he das mais violentas paixões do coração humano. Eu tenho visto condusidos por elle o *Macedonico*, o *Financiero*, o *Hipocrita*, e outros hũa pela posta a *Vermilhas* tolerar despresos e pertençações, que depois de as conseguirem vem retribuir em *Paris*, e os mesmos hures habitantes do *Permisso* tem cahido algumas vezes no enganoso engodo das Cortes. *Platão* empregou os seus raciocinios no Palacio do *Oionisio Siracusano*, *Racine* ainda que *Jansenista* fez Corte a *Luiz 14.* O Auctor voluptuoso, que calabrou a *Glísra* prodigalisou com o lido de *Otarello* hum incenso mercenario, eu mesmo, contra o que tinha projectado, vivi no meio da Corte, e meo Baixel naufragou no mar arriçado das *Sereas*, que me encantaraõ os ouvidos, sujeitei as mãos aos ferros do captivoiro, e muitas vezes disse — sou teu amigo — e presuma-se que esta expressão estava ligada alguma vez a mim. Sacrifiquei ao desejo de agradar a preciosa liberdade, perdi a razão, que me devia desferir, aviltei-me athe presumir que havia sinceridade no meio da depravação, mas conheci em tempo de prevenir este erro grosseiro, e arrependido nada desejei tanto como retirar-me do tumulto.

Racocinadores, belos espiritos, e todos os que tendes a presumpção de o ser aprendei commigo, se quereis ser felizes, procurai viver na independencia; e saibaç todos aquelles, que conduseram aos muros de *Pariz* os vergouhosos excessos dos costumes dos *Sybarites*, e atolados em vicios, enervados na moleza conservaõ a sua alma em huma eterna embriaguez, procurando praseres, e estudando a arte de os inventar, e gosar, que o Sr. do Universo os fez nascer junto a nós entre os espinhos do mundo: são flores, que tem sua estação propria; e só por meio de cuidados he que se conservaõ para o Inverno

(d) *Platão o Naturalista.*

dos annos: colhem-se apreça; porque a sua belleza he fugitiva. Não se devem adherer aos sejs dos todos os perfumes, ~~que se usam~~ *flora* porque não se podem sentir ~~no~~ mesmo tempo. Os recreios devem ser interrompidos para se poderem apreciar de perto. O trabalho he o verdadeiro Pai da azeria, e ~~he~~ que se deixa opprimir das ~~dores~~ *dores*, que tem procurado ~~de~~ *de*. A felicidade he hum bem, ~~que se vende~~ *que se vende*: não se colhe sem custo, tudo nos vem dos nossos cuidados, e diligencia.

Biossorét (e) tão exquisito ~~quando~~ quando sabe de hum espectáculo ~~que~~ *que* tantas maravilhas não lhe ~~de~~ *de* e entorpecidos, vai violentado a ~~buscar~~ *buscar* clero de fãstio, procura o ~~prazer~~ *prazer* e não o encontra; seu espirito ~~que~~ *que* vapor grosseiro inda ~~he~~ *he* sem luz, e no meio de ~~seu~~ *seu* não sabe destructas.

O *Praser* noutro tempo afagado pela *Moleza* so descansava no regaço da *Preguiça*, a *Langueza* o opprimia a ponto de perdarem para elle o merecimento os versos, e o amor; e parecia que a *Sensaboria* queria abufar a todo o Universo. Então huma Divindade compadecida do Genero humano poz ao lado do *Praser* o *Trabalho*, e o *Pezar*, e este he o cortejo, que o acompaña sobre a terra. O *Trabalho* desperta o *Praser*, e o *Pezar* o faz dezejare.

Debalde semeaõ os amantes e as suas favoritas os praseres de flores novas: os ~~os~~ *os* sentidos enganadores promettem, e ~~nao~~ *nao* felicidade. *Damon* presume entre ~~seu~~ *seu* que o amor apresenta, que pode ~~so~~ *so* sempre a conversação de *Daphne*; ~~mas~~ *mas* passos elle se esquiva. Ah! para viver com ella sempre, convinha huma união legitima, hum coração nobre, huma alma que não fosse trivial, hum espirito sem humor, e que fosse virtuoso. A candida, e constante amizade não foi feita para corações corrompidos.

Oh dadiu-celeste! Felicidade completa, unico movimento da alma, em que ~~o~~ *o* perosittido o excesso, Amizade! Tu nudas ~~ta~~ *ta* bens os males, á que estamos sujeitos. Tu me tens acompanhado em todos os tempos, e logares: sem tí o homem torna-se hum solitario: com teu apoio pode multiplicar a sua essencia, e viver em hum Ente diverso. Idolo do meo Coração, Paixão propria do Sabio, Amizade! Tu me ensinaste a conhecer, e celebrar a verdadeira felicidade, teu nome corde este discurso, e presida sempre a meos versos, assim como reina em meo coração. Fim.

(e) *Biossorét* Conselheiro da Parlamento muito rico, e voluptuoso.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

ARTIGOS DE OFFICIO

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA GOYAZ 25 DE JANEIRO DE 1830

38 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. ant.

PAssou-se aos Art. de Posturas — Continuação dos Tit. 4.º — Segurança de Propriedade — Leo-se o Art. 28., Ninguém poderá comprar a Pessoas tuteladas, fannulos, e escravos quaes quer generos sem expressa licença por escrita, de quem os domina. Na discussão o Sr. Cardozo offereceo a seguinte Emenda., Não se comprará á escravos, ou Filhos familias. e tutelados trastes de Ouro, ou prata, Cavallos, Bois, e outras quaes quer coizas de serventia de Cazas: exceptuão-se viveres de lavoura, criação de aves, manufacturas, curtidos, Cal, Telha., & c. Salva a redacção — Cardozo — Approvou-se o Art. com a Emenda salva a redacção. Leo-se o Art. 29., O infractor será multado pela 1. vez em 4000 reis e na reincidencia se aggravará esta pena com o dobro. e prizaõ por 4. dias. Foi approvado. Leo-se hum Art. additivo, que estava escrito no mesmo papel para entrar no Tit. 2.º — Tranquillidade —, Aquelles que forem desobedientes ao Fiscaes em materias de suas attribuições soffrerá a pena de 4000 rs., e prizaõ por 4. dias, esta pena se aggravará nas reincidencias., Na discussão o Sr. Cardozo offereceo a seguinte Emenda ao Art. additivo de Tranquillidade., A multa a desobediencia ao Fiscal em caso de maior importancia será de 4000 rs., ou de 4 dias de prizaõ, e em cazos livres de 1. á 28000 rs. como for julgado pelo Juiz de Paz — Cardozo — O Sr. Gonzaga a seguinte Sub-Emenda., O desobedientes será multado de 1. á 38000 rs., ou de um até 3. dias de prizaõ. salva a redacção — Gonzaga — Na votação foi approvado com a Emenda e sub-emenda. Leo-se o Art. 1.º do Tit. 5.º de

Abastança., Todo o vendedor de viveres, importando a carregação em mais de 6. Costaes, deverá dar entrada ao Juiz de Paz, e na sua falta ao Fiscal., Na discussão o Sr. Azevedo offereceo a seguinte Emenda Suppressiva — Supprima-se o Art. 1.º Azevedo — Na votação foi approvada a Emenda, e ficou prejudicado o Artigo. Leo-se o 2.º., Venderá ao Povo pelo preço que alcançar servindo se de pesos e medidas afferidas pelo Padraõ do Municipio., Na discussão o Sr. Azevedo offereceo a seguinte Emenda., Supprima-se o 2.º Art.. Foi approvada a Emenda, e ficou prejudicado o Art. Leo-se o 3.º aquelle que quizer vender por atacado pedirá licença ao Juiz de Paz, e na sua falta ao Fiscal, esta licença, havendo abundancia, será concedida promptamente, e havendo carestia se repartiraõ os generos no povo por 24 horas pelo preço que exegir o vendedor. Na discussão o Sr. Fogaça offereceo esta Emenda: Aquelle que se expuser a comprar qualquer Carregação por enchico não poderá fazer sem licença do Juiz de Paz — Fogaça — O Sr. Gonzaga offereceo a seguinte, Supprima-se o A — Gonzaga — Foi approvada a Emenda do Sr. Gonzaga, e ficou supprimido o Art., prejudicada a Emenda do Sr. Fogaça. Leo-se o 4.º., Os viveres que for vendidos por junto sem a referida licença, e escripta, podem ser reclamados por qualqu. do Povo em 24 horas, e o atravessador será obrigado á revendellos pelo mesmo espaço de tempo por aquelle preço que verbalmente se provar ser o da compra., Decidio-se que estava prejudicado. Leo-se o 5.º., Todo o Lavrador deverá plantar por cada serviço 30 covas de mandiõca, e 5. de bananeiras., O Secretario offereceo a seguinte Emenda: Supprima se, e na Votação foi approvada, e supprimido o Art: Leo se o Art. 6.º., O desobediente será multado em 200 rs. por cada pessoa.,

ecidio e que estava prejudicado. Leo-se o
 Todo o individuo de idade de 25 até 50
 annos o livre por si, e o Sr. por seu Escravo de-
 verá apresentar annualmente huma cabeça dos
 passaros destruidores das lavouras., Na dis-
 cussão o Secretario offerecco a seguinte Emenda:.,
 Supprima-se o Art. — Marques — O Sr.
 Azevedo a seguinte., Os Lavradores apresen-
 tarão annualmente aos Juizes de Paz 20 Ca-
 beças de passaros destruidores das lavouras —
 Azevedo — Na votação foi approvedo o Art.,
 e ficaram prejudicadas as Emendas do Sr. Aze-
 vedo, e do Secretario., Leo-se o 8.º., Ao que
 apresentar huma cabeça de Cobra se conta-
 rá como 20 cabeças de passaros; hum guizo
 de Cascavel por 4., e huma orelha de tatú por
 20. Foi approvedo. Leo-se o 9.º., Os Juizes
 de Paz pelo arrolamento de seus Subditos exi-
 girão annualmente este tributo, impondo a pena
 de 100 rs. aos infractores. Na discussão o Sr.
 Fogaça offerecco a seguinte Emenda., Suppri-
 ma-se o Art. 9.º — Fogaça — O Sr. Gonzaga
 a seguinte; Seja multada em 5 rs. a falta de
 cada cabeça de passaro — Em lugar do Juiz
 de Paz diga-se ao Fiscal — Em lugar de tri-
 buto diga-se obrigação, salva a redacção — Gon-
 zaga — Na votação approvedo-se o Art. com a
 Emenda do Sr. Gonzaga, e ficou prejudicada
 a do Sr. Fogaça: O Sr. Vice-Presidente deo
 para Ordem do dia — Continuação de 2. dis-
 cussão da Proposta para Collocação das Igrejas
 no Norte — Artigos de ~~dist~~ isturas, que a Com-
 missão apresentasse, e discussão da Proposta
 para a terra do Gado. Levantou se Sessão a
 huma hora da tarde. O Official da Secretaria
 Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz
 Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho
 Geral, a fez escrever, e assignou. — Luiz An-
 tonio da Silva e Souza — Vice-Presidente —
 Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA GOYAZ 27 DE MARÇO DE 1830

19 Sessão Ordinaria

Lida e approveda a Acta da Sessão antecede-
 lente, foi assignada.

O Sr. Vice-Presidente fez a seguinte Expozi-
 ção e Requerimento — Declarando o Alvará de

17 de Junho de 1809 no § 3.º que os Herdeiros, ou Legatarios Descendentes, ou Ascendentes do Testador não são obrigados á pagar a Decima da Herança ou legado, que effectivamente se arrecadar; não fazendo a Lei distincção entre Descendentes, ou Ascendentes legitimos, ou não legitimos; consta-me que esta Provincia, em alguns Juizos de Inventarios, e Contas de Testamentos, se tem pertendido obrigar ao pagamento da Decima, á Herdeiros, e Legatarios, filhos de pessoas nobres á quem os Testadores, seus Pais, havendo-os declarado seus Filhos nos Testamentos, lhes deixarão a Terça, ou alguma parte dos seus bens para os respectivos alimentos: fundando-se tal pertençaõ na circumstancia de não serem filhos legitimos, ou naturaes, mas sim espurios, ou adulterinos.

Como porei sou de opiniaõ contraria a este pertendido procedimento:

1.º porque — Quod lex non distinguit, nec nos distinguere debemus —:

2.º porque no preambulo do citado Alvará se diz —, que os impostos das Heranças, e Legados, que não provierem de Ascendentes, ou Descendentes se podem estabelecer sem grave incommodo dos que as vierem á perceber, por serem hum beneficio fortuito, e que lhes não he devido de rigoroso direito, e obrigação:

3.º porque na Ord. L.º 4, Tit. 99, § 1.º expressamente se declara a obrigação que tem os Pais de prestar alimentos aos filhos, quer sejam naturaes, quer espurios, e de outra qualquer condição; deixando por consequencia de ~~sem~~ hum beneficio fortuito —, que he abaze, em que se funda o imposto:

Partindo dos sobreditos principios, e desejo de que haja esclarecimento para se obrar com acerto, apresento a o Exm.º Conselho seguinte

Requerimento

Que com esta Minha Expozição, se peça A S. Magestade O Imperador pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça a conveniente Decisão, acerca de serem, ou não obrigados os filhos espurios, ou adulterinos a o pagamento da Decima da herança, ou legado, que lhes he deixado por seus Pais em testamento. Goyaz 27 de Março de 1830. — Luiz Bartholomeu Marques.

(Con. Bartholomeu Marques)

RIO DE JANEIRO.
CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

6 Sessão.

Aberta a Sessão a hora do costume, &c. le-
 ra-se os seguintes officios:—Um of. do M. da
 Guerra, participando não haver Sua Magesta-
 de sancionado a Resolução da As. Geral, acer-
 ca de ser considerado Cidadão Bra. Manoel
 Pinheiro de Almeida, Alferes do B. N. 18 da
 1. Linha.—Dois of. do M. do Imperio, o 1. re-
 mettendo dois Decretos da As. G. sancionados,
 um delles marcando os vencimentos dos V. Pre-
 sidentes e a época das eleições dos Conselhei-
 ros do Governo das Prov. e outro sobre o sub-
 sidio do Corpo Legislativo: o 2. com o of. do
 V. Presid. da Prov. da Parahiba com a acta do
 do Gv. para a creação de trez Villas—4 of. do
 M. da Justiça, a saber: 1. remet. o requer. de
 Jacintho J. Pinto Moreira, Vigario de N. S. da
 Conceição do P. da Prov. do Rio G. do Sul, cõ
 a copia do Decreto que accitou a sua renuncia,
 ficando com a sua Congrua.—2. remettendo o
 requer. de Manoel da S. Pereira, e outros mo-
 radores do Arraial da Freguezia da Villa do
 Principe com a copia do Decreto que elleveu
 a Capella Curada a de N. S. Mãi dos Homens
 daquelle arrayal.—3. com a copia do Decreto
 de aposentação com Congrua expedido a favor
 do P. Manoel Gonçalves Victoria, Vigario de
 Villa Velha do Espirito Santo. 4.—remettendo
 o requer. de Nicolau Viegas de Proença, of.
 maior da Secret. da Intend. Geral da Policia
 com a copia do Decreto que o aposentou com
 o soldo de 400\$000 annuaes.—12 of. do Secre-
 tario do Concelho Geral da Prov. de Minas cõ
 representações do mesmo Concelho sobre os
 objectos seguintes: levantamento de uma pon-
 te sobre o Rio da Parahiba; incorporação do
 subsidio voluntario das vendas e tavernas com
 as rendas das respectivas Camaras municipaes:
 concessão de um Rocio na Villa de Paracatú;
 infracção de Lei cometida pelo Juiz de Paz da
 Parochia do Ouro Preto Joaquim J. da S. Brã-
 deão sobre a prisão de José Bento de Araujo;
 prestação annual de dois contos de reis pelo
 Theouro N. para a conclusão da cadeia da Ci-
 dade do O...; abolição dos Direitos de
 passagem para pagamento das gu-

ardas milicianas nos portos dos Rios Parahiba
 e Parahiba; infracção de Lei, cometida p.
 lo Juiz de Fóra da Villa do Principe, Joac.
 copio L. Monteiro sobre a prisão de Delfim da
 Silva, factura e conservação da estrada de Ma-
 thias Barboza, em direcção a esta Corte; no-
 meação dos soldados dos Corpos da 2. linha pa-
 ra Officiaes de Quarteirões; pedindo que se de-
 libere sobre as 29 Propostas e Representações
 do dito Concelho; recepção da moeda de cobre
 da Bahia no termo da Villa de Minas Novas,
 ordenada pelo Juiz de Fóra da dita Villa; e
 a creação de 14 Escollas de Primeiras Letras
 em varios lugares da Prov.—2 Representações
 da Camara Municipal do Ouro-preto, uma so-
 bre a mudança do Hospital da Santa Caza da
 Misericordia daquela Cidade, para o Hospi-
 cio da Terra Santa, e outra, pedindo a adop-
 ção da proposta do Conselho G. da Prov. de
 9 de Março, para que se criem ali as mesmas
 aulas que ha na Academia Medico-Cirurgica
 desta Corte, e as dos dous primeiros annos Ju-
 rídicos.

(Continuar-se-ha)

Artigo Communicado.

Quando as Follhas antiliberaes se reúnem, e
 concordão nos meios pelos quaes devem fazer
 a Assembléa Geral perder a força moral, quan-
 do o Ministerio autor de tantos males que pe-
 ssaõ sobre o Brasil, fomenta a intriga, asolapa-
 damente cava a opiniaõ da Camara quatrienal,
 quando o povo destituido de bons principios
 deixa ir a merce dos voatos por acinte solta-
 dos por agentes do poder, e propalados pelos
 seus satellites, e quando em fim os amigos da
 Constituiçã se discordão nos meios de fazer
 caminhar a Naõ do Estado: he entã esse o tem-
 po mais proprio, para hum escritor amigo do
 seo paiz desenvolver idéas consentaneas ao sys-
 tema jurado, e fazer com que as muitas, e di-
 versas opiniões desvairadas, reconcentrem-se, e
 caminhem a hum unico fim, ao bem da maioria,
 e a felicidade da Patria.

Se depois de haver empregado todos os me-
 ios, para conseguir o fim a que se propoe, o
 escritor nada consegue, e observa que são im-
 proficuos os seus trabalhos, e vigílias, nem por
 isso elle deve deixar o povo sem guia: sua mar-

ha ~~em~~ será outra; illustra a mocidade, pre-
 -lhes a obediencia as Leis, amor ao estudo,
 applicação ao trabalho, e hum santo respeito
 a Religião: estas lições farão com que o povo
 em pouco tempo adquira huma boa moral, e
 excellentes costumes e com estas virtudes so-
 ciales, o nome de Patria não será vão: bons fi-
 lhos apparecerão, carinhosos pais, ternos espo-
 sos, excellentes amigos, e optimos Cidadãos:
 então, e so então será praticavel os muitos bens
 que nos affiança a Constituição!!! Mas por ora
 ainda não ha fundamento algum para que os
 bons escritores deixem de clamar contra os
 abusos do poder, contra as malversações, as
 concussões, os peculatos, e as depredações dos
 funcionarios publicos: he ainda tempo de des-
 pertar os bons sentimentos do Povo Brasilei-
 ro e chama-lo para hum centro commum de
 interesses, e fazer que se ponha em guarda
 contra as siladas do absolutismo, que agora
 mais que nunca ameaça o Brasil..... *Do Astro*

Pará — Parece que se tem conspirado para
 acabrunhar os habitantes desta fertil, aprazi-
 vel, e desventurada Provincia; em todo o Bra-
 sil se tem alternado os bons, e máos Governos,
 no Pará desde que abraçamos o systema Re-
 presentativo, se tem succedido as desordens
 humas e outras, e Presidentes, e Commandan-
 tes de Armas, como que se coligaõ para oprim-
 ir o povo, e fazei-nos esperar os bons Paráen-
 ses das venturas da Constituição; por excepção
 desta classe de Oppressores se apresentou o
 Sr. Barão de Bagé na Presidencia, sem que to-
 davia podessem ter a expanção, que de sua cõs-
 titucionalidade se esperava, suas medidas a
 prol. da Prov., por isso que o celebre Commã-
 dante de Armas o Sr. João Paulo dos Santos
 Barreto, ligado ao partido recolonizador, procu-
 rava sempre embaraça-las; desejando-se porẽ
 esgotar todo o soffrimento dos desgraçados Pa-
 ráenses, se-lhes torna a por na presidencia o
 Sr. Barão de Itapicuru-Mirim (José Felis Pe-
 reira de Burgos) e no Commando das Armas
 o Sr. Soares de Andréa o qual, diz a *Aurora*, que
 em nada cede ao seo antecessor, se não he que
 o excede em má vontade contra os Brasileiros.
 Exaqui porque se não tranquillisaõ as Provin-

cias; a mor parte das intrigas, ou das perturba-
 ções, que se tem visto principalmente nas mais
 apartadas do Rio de Janeiro, tem sua origem
 nos Governantes, e não nos povos.

Portugal. — D. Miguel, segundo disem, matou
 com um tiro de pistola o Conde de Pombeiro.
 Este assassino de Portugal tem excedido aos
 Neros, e aos Caligulas. Para cumulo de vilania
 faltava-lhe a propenção para carrasco dos Lu-
 sitanos; já a possui. E até quando, briosos Por-
 tuguezes, soffrereis sobre o trono da Lusitania,
 aquelle que pretendeo derramar o sangue de
 seu proprio Pai? e que semelhante ao algoz ma-
 is inhumano tinge suas mãos no sangue dos vos-
 sos pais, dos vossos irmãos, e dos vossos filhos!
 Lusitanos, lembrai-vos por hum momento da
 vossa honra; hum só passo, e ficareis livre des-
 se tigre.

Tercira. — Instalou-se huma Regencia nesta
 Ilha em nome do Sr. D. Pedro 4.º O Conde de
 Sabugal na qualidade de Ministro, e Encarrega-
 do dos Negocios de Portugal pela Regencia
 apresentou á S. M. I. suas credenciaes. Espe-
 rava-se nesta Ilha o Encarregado do Brasil.
 Esta Regencia já foi reconhecida por algumas
 potencias da Europa, em breve será por to-
 dos os Governos.

Buenos-Ayres — A tranquillidade se tem res-
 tabelecido nesta Republica, e o Governo an-
 nuncia á Camara dos Representantes, que se
 tinha reunido, o restabeneimento da paz, e a
 missão do General Guido á Corte do Brasil, a
 fim de rever a Constituição do Estado Oriental
 do Uruguay (antes Cispatina) Esta revista ja
 se fez, e a Constituição tem sido Jurada.

Montevideo — Em consequencia das desaven-
 ças entre o Corpo Legislativo, e D. *Fructuoso*
Rivera houve hum grande combate entre as
 Tropas deste General, e as de *Laval*, ficã-
 do as deste completamente derrotadas; disem
 porem que ja se achão os negocios desta Repu-
 blica mais harmonizados.

Calumbia. — Tentando *Venezuela* separar-se do
 Governo de *Bogotá*, e de *Bolívar* conta-se que
 o Libertador escrevera ao General Paez em
 estes termos — Se tendes adoptado meios radi-
 caes para expremir o que realmente dezejaes,
 as reformas serãõ perfeitas e os votos do Povo
 satisfeitos, . . . Eu não ambiciono o Commando,
 mãs se m' o quizerem arrancar por força, ou por
 intriga combatarei ate exhalar o meo ultimo
 suspiro. Dizei isto a todo o mundo da minha
 parte. — Noticias porteguezes referem que *Ve-
 nezuela* separou-se, e q *ivar* demitindo-se
 voluntariamentẽ do Suprẽmo *ndo* não lhe
 fora accẽta esta demissãõ p-lic gressõ.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA. GOYAZ 26 DE JANEIRO DE 1830.

39 Sessão Ordinaria.

Remidos os Srs. Conselheiros pelas 10. horas, o Exm.^o Sr. Bispo Presidente, que se achava presente desde as 9. mandou fazer a chamada, e por ella se verificou a existencia de 12., faltando taõ somente o Sr. Si- quẽira com causa participada, e abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e corregida pela observação, que se fez, foi approvada. O Sr. Azevedo por parte da Commissão de Redacção leo o Tit. 1.^o de Posturas, que já passaraõ pela 1. discussão, faltando a 2. O Secretario recebeu, e leo outra vez o Tit.; depois do que disse, que nos poucos dias que restavaõ para o enserramento do Conselho não havia tempo de se ultimarem as discussões das Posturas, e que para isso talvez fosse conveniente approvar internamente as que já passaraõ, e as que ainda podessem passar pela 1. discussão, e remetterem-se para voltarem no anno seguinte. O Sr. Cardozo se oppoz a esta proposição com o fundamento, de que a Camara quando remetteo as Posturas para o Conselho, a fiseram logo publicar para a sua observancia, porque a Lei lhe concedia para a approvação o prazo de 1. anno. Na votação se decidio, que não deviaõ ser remettidas antes de aperfeigoadas. O Sr. Azevedo por parte da mesma Commissão leo tambem alguns Artigos de Posturas, em continuação de outros já apresentados debaixo do Tit. 5.^o de — Abastança — Recebidos, leraõ-se outra vez, e declarou-se que entrariaõ na distribuição dos trabalhos. O Sr. Machado leo o parecer da Commissão permanente interpe sobre a Representação da Camara em materia dos Disimos, e o dito parecer teve igual destino. Entrou a Ordem do dia sobre a Proposta pa-

ra Collação das Igrejas do Norte que tinha ficado adiada do dia de hontem. Leo-se o 1.^o Artigo com a sua Emenda, e foi offerecido a discussão. Nella o Sr. Cardozo fallou a favor da sua Emenda. O Sr. Gonzaga offereceo o seguinte Requerimento: „ Requeiro a suppressão da Proposta sobre a Collação das Igrejas Parochias da Vigararia Geral do Norte, e que se dirija huma Representação motivada a S. M. O I., e a Assembléa Geral pedindo approvação do Plano Geral proposto para creação de Freguesias na dita Comarca com as divisões marcadas no mesmo Plano, e que todas as Parochias da dita Vigararia Geral sejaõ Colladas, ajuntando-se a esta Representação huma copia do mencionado Plano, salva a redacção — Gonzaga — Leo se, e foi offerecido a discussão. O Sr. Azevedo offereceo tambem a seguinte Emenda: „ Os Arraiaes de Flores, Cavalcante, Arraias, S. Domingos e Natividade, Carmo, Villa de S. João da Palma, Conceição, e S. Felis, actualmente Freguesias, teraõ Vigarios Collados, salva a redacção. — Azevedo — Offereceuse igualmente a discussão. Nesta o Secretario offereceo a seguinte: „ Teraõ a natureza de Collativas as Freguesias que presentemente se achão creadas, e para o futuro se crearem, na Commarca, de S. João das Duas Barras, ficando supprida quaquer falta de solemnidade, que occorresse na creação das existentes salva a redacção — Marques — Offereceuse igualmente a discussão. Nella o Sr. Azevedo disse que disistia da sua Emenda, pois que estava pela do Secretario. Foi-lhe aceita a disistencia. O Sr. Cardozo desistio tambem da sua. Igualmente lhe foi aceita. Como ninguem mais pedisse a palavra, e foi decidido que a materia estava sufficientemente discutida, offereceo-se á votação o Requerimento do Sr. Gonzaga; que se dividia por partes: a saber se ficava supprimida a Proposta? Decidio-se que não por

contra 4. sendo estes 4. Srs. Machado
 e Souza, e Gonzaga. Se devia levar
 a representação motivada a S. M. O L., e a
 Assembléa Geral na forma requerida? Decidi-
 o-se que sim. O mesmo Sr. Gonzaga desistio
 tambem do seu Requerimento, na parte que
 diz respeito a Collação, e se lhe accitou a
 a desistencia.

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

6 Sessão. Continuação do N. ant.

Findo o expediente o Sr. França mandou a
 uma Resolução declaratoria de outra,
 que offereceo na Sessão ultima da Legislatu-
 ra transacta sobre o methodo da imposição
 dos tributos, por meio de um Jury Parochial.
 Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Luiz Cavalcanti requereo por escripto,
 que a Commissão de Fazenda de 7 membros
 desse o seo Parecer acerca dos negocios que
 deveriao pertencer á Commissão de 5 mem-
 bros, mas sendo combatido pelos Srs. Andra-
 da e Gervasio. que mostrarao que as attribui-
 ções das Commissões já estavao bem marca-
 das; não foi approvedo o requer., passou-se a
 discussão do Voto de graças no art. que come-
 çava "Empenhada na manutenção da ordem & c.
 ,, (relativa a imprensa)

Os Srs. Carneiro da Cunha, e Xavier de Carva-
 lho impugnarao a resposta, expondo, que os abu-
 sos que haviao no uso de comunicar os
 pensamentos por escripto, procediao não só da
 falta de execução de Lei, como igualmente de
 que o Ministerio promovia isso mesmo, prote-
 gendo abertamente os Periodicos, que atacavao
 a ordem Constitucional, como tinhao sido, e
 erao no Rio de Janeiro, a Gazeta e o Analista;
 e em Pernambuco, o Cruzeiro e amigo do Po-
 vo: e que alem disto, já no Senado havia uma
 Lei a tal respeito, que tinha sido iniciada na
 Camara dos Deputados & c.

O Sr. Custodio Dias mandou uma emenda, e
 o Sr. Maia outra, sobre a ordem, para que a
 resposta se subdividisse em trez artigos distinc-
 tos, um sobre a liberdade de imprensa, outro
 sobre a Justiça e Fazenda, e outro sobre a re-
 organisação do Exército e Marinha, segundo e acó-

panhando cada um dos artigos da Falla do
 Throno. — Não forao approvedas.

Interrompeo-se a Sessão, para se lerem vari-
 os pareceres da Commissão de Poderes, rela-
 tivos aos Diplomas dos Srs. Lino, Cassiano, e
 outros Deputados da Bahia, Maranhão, Sergipe,
 e Minas e sendo approvedos, forao admi-
 tidos todos, exceptio o Sr. João José Lopes, que
 não estava presente, e prestarao juramento.

O Sr. Lino Coutinho depois de pedir a lição do
 paragrafo em discussão approvou a divisão pro-
 posta, para assim poder versar a discussão so-
 bre cada um dos pontos separadamente.

O Sr. Ribeiro de Andrada disse, que a Falla do
 Throno era uma exposição abreviada dos ac-
 tos da Administração, e das regras que a mes-
 ma se propunha seguir, e que a resposta era
 enunciação da vontade nacional, que na discus-
 são se expressava mais amplamente, e na res-
 posta mais concisa ou resumidamente, e que
 era isto o que a Commissão tinha feito, apresen-
 tando annuncição resumida, e concluiu, que por
 isso devia passar a redacção.

O sr. Paula e Sousa mostrou que a Commissão
 tinha feito quanto devia, respondendo nos to-
 picos da Falla do Throno na parte em discus-
 são; que era uma verdade haverem abusos de
 Imprensa, mas que a Lei, que tinhamos não
 era pouco oppressiva; que o art. 6. me era in-
 justo, mas que quem tinha abuzado era o Go-
 verno com os seus escriptores assalariados, que
 escreviao papeis, como, a Gazeta do Brasil, o
 Analista & c., porem que no seu modo de pē-
 sar, erao uteis á Causa da Liberdade e os pa-
 peis, pois bem se sabia quanto o Brasil tinha
 avançado na carreira Constitucional depois que
 estes apparecerao; que a Provincia de Minas
 tambem todos sabiao quanto se tinha fortifica-
 do nos principios liberaes depois que ali se en-
 trarao a publicar as duas folhas Corcundas,
 (Telegrapho, e Amigo da Verdade), e que isto
 igualmente aconteceo em Pernambuco e ou-
 tras partes, de sorte que elle chegava a sentir
 que na sua Provincia não houvesse uma folha
 absolutista.

(Continuar-se-ha)

Artigo Com. 2.º

Desde 1828 ha hum artigo para to

dissolver a Camara quatrienal, visto que ella se achou composta pela sua maioria de Deputados livres, e que porisso não votaria no sentido Ministerial. Este plano de dissolução continuou desde então até hoje com adifferença de que, os acontecimentos de 4 de Dezembro de 1829, o fizeraõ demorar por mais tempo. Installou-se a Camara, apresentou o Ministerio muitas propostas, sondou o espirito de sua maioria, e conheceo, que ella se achava organizada de forma, a não approvar as grandes despesas feitas com a Cauza de Portugal, e nem tão pouco approvaria os grandes desperdicios das rendas Nacionaes em diversos objectos, até indecorosos ao Brasil. A certeza que teve o Ministerio de que não haveria decretação de Banco, para dar novos recursos aos seus desperdicios; de que não haveria grande Exercito e Marinha, e sobre tudo, que a Camara não consentiria, e nem votaria para novos tributos, fez apparecer em campo os Periodicos servis, e assentarem todas as materias sobre a Camara quatrienal, já achincalhando o projecto de hum Deputado, já descrevendo com cores negras, actos innocentes, já censurando a maioria dessa Camara, e já em fim aterrorisando o Brasil.... Quem não conhecerá, que huma mão occulta dirige esses Periodicos, para conseguir o descred. o de hum dos corpos Legislativos, e com elle o systema Representativo? quem desconhecêrá, que a marcha incetada depois da installação da Assembléa he a mesma, que fôra interrompida em Dezembro do anno findo? E senão isto claro e visivel, ainda continuaraõ os diversos Periodicos Liberaes, a fazerem-se mutua guerra, devendo antes ligarem-se em principios de moderação, para o bem da Patria? Não observaõ os Redactores desses Periodicos, que os escriptores servis se dão as mãos, para desacreditarem a Causa Constitucional, e fazem levantar o trono absoluto? Não conhecem, que a desunião, fará com que por muito tempo as reformas se paralitem e os males cresçaõ em proporção que a Assembléa Geral for perdendo a força moral? Quando não tenhaõ alcançado devem julgar que esse he o plano traçado por quanto tempo o governo dissipado do anno passado ante data mais de quarenta

milhões de cruzados, além das rendas do Império, e quasi todo em objectos alheios ao Brasil, não pode ver em exercicio hum Co. que lhe tome estreitas contas, dos seus desperdicios; e porisso trata de desacreditar esse Corpo, pelo intermedio dos seus Periodicos, e conseguir a sua dissolução, e assim obstar por muito tempo a fiscalisação dessas contas; e mesmo para depois haver huma eleição mais conforme aos desejos desse Ministerio, que a principio tantos bens agourou ao Brasil... Não são precisos grandes conhecimentos para se julgar assim basta hum bom senso, e alguma prespicacia. Este objecto demanda maiores esclarecimentos, e he do meo dever de hum cidadão minha Patria, que eu declare os planos forjados sob os auspicios de homens, que foram escolhidos para coadjuvarem o Monarcha na ardua tarefa de livrarem o Estado de tantos males, que sobre elle pesaõ, e que desgraçadamente tem illudido as esperanças de todo o Brasil.

Em outro artigo procuraremos satisfazer a nossa promessa.

(Do Astro)

S. Paulo — Pareceo-nos interessante extrahir as seguintes noticias do discurso do Presidente de S. Paulo o Sr. Almeida Torres na abertura do Conselho Geral.

| | |
|--|----------|
| População | 234\$175 |
| Villas | 38 |
| Freguezias | 78 |
| Capellas Curaças | 9 |
| Naõ Curadas | 66 |
| Escollas Publicas | 27 |
| Particulares | 35 |
| N.º de Alumnos que as frequentão | 1.913 |
| Escollas de Mininas | 6 |
| N.º de Alumnas | 175 |
| Cadeiras de Latim | 10 |
| N.º de Alumnos que as frequentão | 132 |
| Dita de Filosofia — Alumnos | 95 |
| Dita de Rhetorica — Alumnos | 11 |
| Dita de Latim—Alumnos | 100 |
| Dita de Historia Ecclesiastica Alumnos | 3 |
| Dita de Theol. Exeg—Alumnos | 7 |
| Dita de Moral—Alumnos | 9 |
| Seminarios | 2 |
| Fabrica de Assucar | 570 |

| | |
|---|----------------|
| Dons de Guardentes | 489 |
| Oleiros, ou Fabricas de Telhas, Tijolos | 361 |
| Importação —réis— | 1:55U935\$438 |
| Exportação —réis— | 2:101U025\$050 |

(Extracto do Farol)

— *La France Nouvelle*, novo Jornal de Paris traz o seguinte artigo, que extraímos do seu N.º 947 — O discurso da abertura do Parlamento produziu algum desalento nós do partido de D. Maria, sem excitar grande contentamento na Corte de D. Miguel. Os mesmos refugiados em Inglaterra, desalentados então pelas disposições do gabinete Britanico ~~re-~~ conhecimento de usurpador, e sobre tudo pela chegada a Phymouth da fragata *Izabel Maria*, sem a ratificação do *emprestimo estipulado em Londres*, conceberão de novo esperanças, alguns dias de pois, sabendo da chegada a Falmouth de um paquete que do Rio de Janeiro saio depois da fragata, conduzindo a seu bordo M. Thomas Mascarenhas, portador de despachos para o Marquez de Palmella. *Pessoas bem informadas pertendem saber que o Marquez de Barbacena, encarregado pello Imperador D. Pedro de copor um novo ministerio, o formara de bem pronunciados partidistas da Joven Rainha, e em tudo dispostos a sustentar os seus direitos; bem como que o emprestimo ia a ser para logo ratificado.* Essas mesmas pessoas asseveraõ tambem que a Embaixada de Londres será confiada ao Sr. Calmon du Pin e Alix, exministro da Fazenda, e o unico que na passada administração, tinha abraçado os interesses de D. Maria II. &c.

Se combinarmos este artigo da *France Nouvelle* com o que disse o Sr. Ledo, (segundo nos refere um amigo) na Camara dos Deputados, defendendo o Sr. Clemente Pereira, não podêmos deixar de ver que a causa da demissão do passado Ministerio não foi unicamente aquella que nos apresentaraõ, mas sim outra ou outras alem d'essa, que talvez a intriga, e não o amor da Patria, propalou. Estas suspeitas se confirmaõ com o que disse o Farol, que lhe constava, ou se dizia que o Brasil, ou o seu Ministerio affiançara o emprestimo de hum milhão de libras esterlinas para ser gasto com a Questão Portugeza. Se tal é, não sabemos qual grão de confiança mereça o actual Minis-

terio, ou mais exactamente fallando, alguns dos actuacs Ministros. Muito desejamos que o Brazil podesse promover e auxiliar todos os povos do Mundo na reivindicacão de sua liberdade; mas pode o Brazil fazel-o, sem comprometter muito e muito os seus interesses? E' claro ainda ás mais curtas comprehensões, que não.

Portugal — Lemos no *Observador* que a 15 de Março foi instalada na *Tercira* a Regencia de Portugal, não como annunciámos no N.º antecedente, mãs em nome de S. M. a Rainha D. Maria II Os Exm. Marquez de Palmella, Joze Antonio Guerreiro, e Conde de Villa — Florção os Membros da Regencia. Diz-se tão bem que D. Miguel se emprega em fortificar as costas do Reino.

Egypto. — Foi dividido em Departamentos governados por Conselhos particulares, que são representados n'grande Divan, ou Conselho Supremo, onde tem assento 200 Officiaes Civis, e Militares. Muitos Egipcios tem ido para a Europa procurar instrucçoens: No Porto do Cairo Apparece hum Periodico denominado — *Noticias do Egypto*. A vista deste Quadro, qual será o amante da emancipação dos Povos, que não exulte de praser. O Egypto subjugado pelo Despotismo Mohometano, quebreu os ferros da escravidão, e entra na Linha das Nações civilisadas!...

VARIEDADES

Orangzeb, que morreo Imperador dos *Mogols* em 1707, sabindo de huma enfermidade, trabalhava mais do que podia no expediente dos negocios — Hum Ministro lhe representa quanto este excesso era perigoso, e as consequencias, que tinha. *Orangzeb* lançou sobre elle huma vista ameaçadora, e voltando-se para outros cortezaõs, disse com toda a altivez d'sua Alma — Nos sabemos que ha circumstancias, em que hum Rei deve arriscar a sua vida, e morrer com as armas na mão, se isto he necessario para salvar a Patria, e este lizongeiro desprezível quer que eu não consagre as minhas vigílias á felicidade dos meos vassallos? A Divindade quer que eu trabalhe na felicidade de tantos milhões de homens do meo Imperio, e a adulaçãõ quer que eu descance? Não, eu não me esquecerei ja mais destes versos de *Sadi* — Reis deixai de ser Reis, ou promovei a felicidade de vossos Subditos. E quanto somos desgraçados! Tudo nos arrasta para a moleza, as molheres com as suas caricias, os praseres com os seus atractivos, e he sem perciso que Ministros perfidos levantem a voz para combater a nossa virtude, e arruinar com os seus pessimos Conselhos

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA. GOYAZ 26 DE JANEIRO DE 1830.

Continuação do N. antecedente

Offereceo-se a votação a Emenda do Secretario salva a redacção? Foi approvada, e com ella ficou prejudicado o Art. Leo-se o Art. 2.º Serão postas a concurso pela forma que se acha estabelecida por Lei a tal respeito Foi approvado. O Sr. Presidente propoz se a Proposta passava a 3 discussão. Deu-se se que sim Passou-se aos Art. de Posturas do Tit. de Abastança. Leo-se o Art. 10.º Os Fiscaes todos os trimestres requererão aos Juizes de Paz que tomem em consideração as occupaçoens dos Individuos, e que destinem emprego aos ociozos. Na discussão o Sr. Azevedo offereceo a seguinte Emenda., Supprima-se o Art. 10 — Azevedo—O Secretario a seguinte., Os Fiscaes em todos os trimestres darão parte a Camara dos individuos que vivem sem emprego na ociosidade — Marques — Na votação supprimio-se o Art. pela Emenda do Snr. Azevedo e ficou prejudicada a do Secretario. Leo-se o Art. 11.º, Os Fiscaes requererão aos Juizes de Paz, o exame; e resenha dos mendigos, e a vista do seu estado e circumstancias os Juizes de Paz lhes darão por escrito licença para mendigar. Foi approvado sem discussão. Leo-se o Art. 12 O Mendigo que tiver parente em linha recta com possibilidades será recolhido a Casa deste para ser alimentado, e o parente pagará 4\$ rs. em pena da dureza de seu Coração., Na discussão o Sr. Cardozo offereceo a Emenda contra a pena., Suprima-se a pena de 4\$ rs. — Cardozo — Na votação regeitou-se a Emenda, e approvou-se o Art.. Leo-se o Art. 13., O Parente recusando recolhêr o mendigo a sua Casa será multado em 1\$000 rs. mensalmente em quanto viver o mendigo, e quando se recolhêr a Casa de

Misericordia, ou a outra qualquer que voluntariamente o queira receber, sendo ahy sustentado com o dinheiro da multa., Nella o Sr. Gonzaga offereceo a seguinte Emenda: o Parente em linha recta, salva a redacção — Gonzaga — O Sr. Corumbá tambem offereceo a seguinte., Em vez de 1\$ rs. por mez diga-se quantia sufficiente para sustentação do mendigo attentas as possibilidades do parente do mendigo em linha recta, a qual quantia será arbitrada pelo Juiz de Paz — Corumbá — Na votação approvou-se o Art. com a Emenda do Sr. Corumbá, e ficou prejudicada a do Sr. Gonzaga. Leo-se o Art. 14., Ao mendigo que só tiver Parentes em linha transversal até 2.º grão, e que sendo condusido o não queirao receber em sua Casa, se dara licença para pedir esmollas, declarando-se nella estas circumstancias. Foi approvado. Leo-se o Art. 15. Aos mendigos captivos, ou libertos serao os Srs. obrigados a alimentar, e no caso de renitencia serão recolhidos a Casa de Misericordia, e o Juiz de Paz multará aos Srs. na razão diaria, ao que faltando hiraõ os Galez exigila ao meio dia Na discussão o Sr. Gonzaga offereceo a seguinte Emenda., Nenhum Sr. abandonará seu escravo por elle ser reduzido ao estado de não trabalhar, e qualquer que for liberto em taes circumstancias será alimentado por seu Sr., salva a redacção — Gonzaga — O Sr. Corumbá a seguinte Sub-Emenda., Em vez de liberto em taes circumstancias — diga-se — o que for assim abandonado, salva a redacção — Corumbá — Na votação approvou-se o Art. com as Emendas. O Secretario pediu que se declarasse por que Commissão devia ser redigida a Representação requerida pelo Sr. Gonzaga nesta Sessão. Declarou-se que pela Commissão encarregada do exame da Falla. O Sr. Presidente deu para Ordem do dia — 2. discussão da Proposta para escolha do Porto: 2. dita sobre o Regimen-

to de Reirá Mar: 2. dita sobre o anno Municipal: discussão do parecer da Commissão sobre Dízimos, e havendo lugar da Proposta para a Terra do Gado. Levantou-se a Sessão a huma hora. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Sr. Presidente. — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz. Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 27 DE MARÇO DE 1830

19 Sessão Ordinaria *Continuação do N. ant.*

O Sr. Presidente, apresentando á votação a dita Exposição, e Requerimento, fundou dous casos, sobre que devia recair a Resolução do Conselho: 1.º se era da Competencia do Conselho receber de hum dos seus Membros huma Proposição inteiramente alheia das attribuições marcadas pela Lei do Conselho do Governo; e que parece pertencer ás attribuições do Conselho Geral da Provincia: 2.º que sendo objecto das attribuições do Poder Judiciario, que pela Constituição he independente, não havendo parte interessada, nem facto manifesto, se o Conselho se podia entrometer neste negocio, recebendo, e levando á Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador a Exposição acima. Resolveo-se couvir ficasse adiada a materia para sobre ella se reflectir.

O mesmo Sr. Vice Presidente fez outra Exposição, e Requerimento do teor seguinte — Permittindo o Decreto de 25 de Março de 1821 (mandado observar pela Lei de 20 de Outubro de 1823) na 1.ª parte do Artigo 1.º que — „ Aos Credores originarios do Thezouro Nacional, e aos seus herdeiros (quanto á dividas „ da herança) se admittirão encontros ou com- „ peusações, a respeito de todos os seus de- „ bitos — „ sei que a Junta da Fazenda Publica desta Provincia, contra a referida Disposição, indeferira a hum encontro, que lhe fora requerido por huma Herdeira em divida de Soldos, ou Ordenados do Testador, que esta tinha de cobrar, com a da Decima da Herança, que tinha de pagar, fundando-se o indifferimento em ser a primeira divida anterior, e a segunda pos-

terior a o 1.º de Janeiro de 1827; por isso que pela Lei de 15 de Novembro do mesmo anno que mandou fundar a Divida Publica se estabeleceu o methodo do pagamento das dividas passivas da Fazenda, contraídas ate o fim do anno de 1826; entendendo por tanto a Junta, que a Lei de 15 de Novembro abrangia em suas Disposições o Decreto de 25 de Março.

Contra esta intelligencia se me oferecem as seguintes razões:

1. Que a Lei de 20 de Outubro de 1823 no Artigo 2.º mandou observar o dito Decreto, assim como todos os mais especificados na Tabela em quanto não forem expressamente revogados; e como a Lei de 15 de Novembro não tratasse expressamente de encontros, parece-me que o Decreto esta nesta parte em seu pleno vigor.

2. Que ainda quando a Lei de 20 de Outubro não exigisse particularmente a expressa revogação do mencionado Decreto bastava para elle não se entender derogado a geral Disposição da Ord. L.º 2.º Tit. 40, que tratando de Leis, diz o seguinte — „ Nunca se en- „ tenda derogada nenhuma dellas, nem a tal „ clauzula geral obre effeito algum contra dis- „ posição de qualquer Ordenação nossa, salvo se della por Nos for feita expressa derogação, fazendo sumariamente menção da „ substancia della, de maneira que claramente pareça, que a o tempo que a derogamos „ fomos informado do que n'ella se continha — „

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Continuada do N. Ant.

O sr. Carneiro da Cunha opinou, que os escriptores assallariados pelo Governo é que tinham ensinado os abusos, praticando-os sempre; que o Governo he que promovia a immoralidade, recompensando os malvados, e deixando impunes os crimes, tanto assim que mandára desvasar dos Columnas em Pernambuco por um socio dos mesmos Columnas, despachára para commandante da Policia, um socio-da Columna, e terminou dizendo que na algrbeira tinha uma relação dos Columnatar.

O Sr. Calmon asseverou, que o Ministerio actual não protegia a nenhum escriptor, que a nomeação para o devassante da Sociedade Columnica fora o Ouvidor do Crime, a quem por Lei incumbia a tal diligencia, e que o Governo não sabia que o tal Ministro era membro da Columna, e menos o Commandante da Policia, o qual alcançou do Commandante das Armas uma Attestação, que o acreditava; n'uma palavra, asseverava que o Ministerio tinha as melhores intenções de obrar de accordo com a Camara sobre o melhoramento das nossas cousas.

O Sr. Lino Coutinho mostrou, que o Ministerio era o mestre de desmoralisar o povo com os escriptores infames, que tinha angariado, e que quando um Pai, ou um Mestre eraõ máos, máos eraõ os filhos, e máos eraõ os discipulos, que o governo protegeu a gazeta do Brasil, que insultou a todos os Brasileiros, e que como o Governo não se envergonhou de tractar com semelhante homem, por isso elle lá estava em Philadelphia, denunciando seus complices, e colaboradores, que é sempre o que acontecia a quem tratava com malvados; que assim, aconteceu com o Analista, essa folha infame, que atacou a vida privada dos Cidadãos, e aos Deputados, que mais se esforçavaõ em defender o Povo; que elle fora censurado, e chamado calumpiador por accusar as malversações do Arsenal da Marinha, mas que agora se via a rasão com que fallára; pois esses bons homens estavaõ processados uns, e outros em Conselhos de Guerra por ladroões dos dinheiros da Nação!! Que muito estimava o que tinha dito o sr. Ministro, e exclamou: "Oxalá se verifiquem suas promessas, que de certo achará os melhores dezejos na Camara."

O sr. França filho mostrou, que o Ministro da Justiça escolhera de proposito esse mau Magistrado, para devassar da Columna, porque elle não sabia de Lei, que obstasse a que a devassa fosse tirada por outro Magistrado.— Aqui o Deputado encheu-se de indignação, e dice—Srs., não nos deixemos illudir com vãs promessas: quem mandou esse tigre togado governar a Bahia? O actual Ministerio—Quem mandou para Commandante das Armas de Pernambuco, um ali desacreditado, e que

se tem envolvido em partidos? O Ministerio.— Quem mandou para ali um Columna goahcedido, revolucionario de todos os tempos. Commandante da Policia? O actual Ministerio.— Desconfiemos dos hypocritas. O fogo ainda arde debaixo das cinzas, &c. &c.

O sr. Calmon respondeu em summa, que a condueta do actual Presidente da Bahia justificaria a escolha do Governo, e que a Camara bem o conhecia, e que em quanto ás outras increpações, já havia respondido.

O sr. Luiz Cavalcanti disse, que a Lei era o Regimento da Relação, que incumbia taes diligencias á Vara do Corregedor do Crime.

O sr. França filho disse, que havia outra Lei, e era a das Sociedades Secretas. posterior á esse Regimento.

O sr. Luiz Cavalcanti perguntou ao Deputado que o precedeo; porque razão sendo elle Ouvidor do Civil, não procedeo a devassar dessa Sociedade?

O sr. França filho respondeu, que não o fizera, porque lho não tinhaõ denunciado; que do contrario havia proceder contra os culpados, pois que elle já tinha pronunciado um Magistrato absolutista (o Chichorro de Taubaté), e isto quando o Brasil se achava em circumstancias pouco agradaveis, as quaes se melhoraraõ com a declaração da Guerra do Sul, e de 1826 em diante.

(Continuar-se-ha)

Parecendo-nos de Justiça, que se faça publico, se he que se quer passar por Constitucional, os Orçamentos das Receitas, e Despezas das Provincias, e não tendo nós ainda gozado em Goyaz dessa publicidade, apresentamos agora o Orçamento da Receita, e Despesa da Provincia de S. Paulo para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1831 ao ultimo de Junho de 1832 dezejando por este modo despertar Srs., que compoem a Junta de Fazenda desta Provincia, para seguirem exemplos taõ coherentes com o systema de Governo, que rege o Brasil: ja dissemo huma vez, e agora repetimos, cumpre, que adoptemos medidas mais accomodadas ao regimen constitucional, e que despresemos essas maneiras rançozas dos antigos Capitaes Generaes, ellas se achão muito a-

trasadas ás idéas do tempo, esses segredos, e essas cautellas são ainda ferrúgem do absolutismo, que cumpre extinguir, sejamos francos, obremos em boa fé, e conforme as Leis, e a publicidade servirá para nossa maior gloria.

Orçamento da Receita e Despeza da Provincia de S. Paulo para o anno financeiro do 1. de Julho de 1831 ao ultimo de Junho de 1832, explicado por Tabelas, e remettido ao Thesouro Publico da Côrte pela Juncta da Fazenda em Officio de 7 de Abril de 1830.

RECEITA.

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Terças partes que pagão os Officios | |
| Judiciaes - - - - - | 1:004\$334 |
| Novos Direitos de Officios - - - | 68\$000 |
| Chancellarias - - - - - | 50\$000 |
| Novo Imposto - - - - - | 20:000\$000 |
| Passagens dos rios - - - - - | 9:996\$255 |
| Dizimos - - - - - | 107:065\$981 |
| Direitos de animaes que passão pelo | |
| Registo do Rio Negro - - - - - | 45:000\$000 |
| Alfandegas - - - - - | 42:000\$000 |
| Dizima das Madeiras - - - - - | 439\$200 |
| Contribuição Litteraria - - - - - | 56:000\$000 |
| Decima dos predios urbanos - - - | 9:200U000 |
| Siza dos bens de raiz - - - - - | 16:000U000 |
| Meia siza dos escravos ladinos - - | 5:000U000 |
| Cinco réis em arrastal de carne verde | 12:940U047 |
| Taxa do Sello da Causa Publica - - | 9:464U433 |
| Subsidio Litterario - - - - - | 8:000U000 |
| Emoramento do logar de Secretario | |
| do Governo - - - - - | 650U640 |
| Rendimêto dos bens dos ex-Jesuitas | 82U000 |
| Correios da Provincia - - - - - | 5:000U000 |
| Matricula dos Escolares do Curso | |
| Juridico - - - - - | 17:459U200 |
| Imposto para o Banco - - - - - | 10:653U190 |
| Côtribuição para as despesas de | |
| Guarapuava - - - - - | 7:000U000 |
| Consignação que paga a Camara | |
| desta Capital - - - - - | 105U000 |
| Restituições á Fazenda Nacional - | 300U000 |
| <hr/> | |
| Somma a RECEITA | 383:478U280 |

DESPEZA.

Ministerio do Imperio.

Com a Administracão Politica e Civil 10:185U200

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Com a Instrucção Publica - - - - | 41:676U200 |
| Com a Saude Publica - - - - - | 350U000 |
| Com a Colonisação - - - - - | 3:173U600 |
| Com os Correios - - - - - | 4:196U800 |
| Com as obras publicas Civis - - - | 2:266U800 |
| <hr/> | |
| | 62:778U600 |

Ministerio da Justiça.

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Com a Administracão Ecclesiastica - | 29:801U200 |
| Com a Administracão da Justiça - - | 4:699U908 |
| <hr/> | |
| | 34:501U198 |

Ministerio da Marinha.

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Com o Pessoal da Armada - - - - - | 6:745U540 |
| Com o Material da Armada - - - - | 1:600U060 |
| <hr/> | |
| | 8:345U540 |

Ministerio da Guerra.

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| Com o Pessoal do Exercito (1) - - - | 277:837U920 |
| Com o Material do Exercito - - - - | 14:541U890 |
| <hr/> | |
| | 292:379U720 |

Ministerio da Fazenda.

| | |
|---|------------|
| Com a Administracão e Arrecadação das Rendas Publicas - - - - - | 32:285U724 |
| Com o Expediente das Repartições e Officinas de Fazenda - - - - - | 4:000U000 |
| Com os Senadores e Deputados á Assembléa Geral - - - - - | 36:000U000 |
| Com as Armações de Pesca de Baléas | 940U000 |
| <hr/> | |

76:825U724

Somma a DESPEZA 474:830U782

VARIÉDADES

O amor da Patria faz nascer huma harmonia geral entre os Cidadãos, e hum concerto unanime, que os lha por huma paixão commum que faz ceder todos os odios pessoais ao interesse publico; e torna de alguma sorte o corpo do Estado, se não invulneravel, ao menos invencivel.

(1) E' calculada esta despeza contando-se com os Corpos de 1. linha no seu estado completo, como se vê da Tabella; suppondo-se porém que os mesmos Corpos continuem no estado actual. fica reduzida a dicta despeza a rs., 191:826

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA. GOYAZ 27 DE JANEIRO DE 1830.

40 Sessão Ordinaria.

Reuinidos com o Exm.^o Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9 horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 9, faltando com cauza participada o Sr. Siqueira, e sem ella os Srs. Fogaça, Azevedo, e Nunes, abriu-se a Sessão: Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. Durante a leitura entraraõ, e tomaraõ assento os Srs. Azevedo, e Nunes. O Sr. Cardozo por parte da Commissão especial leo o parecer interposto sobre o territorio ao Norte da Provincia occupado pela do Maranhão, e apresentou com ella huma Proposta para se erigir em Villa o Arraial da Carolina. Recebeo-se e foi lida outra vez pelo Secretario, assignando-se para 2. leitura o dia 29. Entrou a Ordem do dia. Principiou-se pela Proposta do Sr. Machado para escolha de hum Porto para Navegação do Araguaia. Leo-se primeiramente toda a Proposta que hia entrar em 2. discussão. Julgou-se o preambulo nimiamente extenço, e deixou se esta parte a Commissão de redacção. Leo-se o Art. 1.^o, O Governo depois de exactas visitorias no Lago dos Tigres, e barra deste com o Rio Vermelho escolherá hum Local para servir de Porto; no qual se possa em todo o tempo subir, e descer com Botes de Lotação de 2 arrobas, que demanda pelo menos 7 palmos de agoa., Na discussão o Sr. Gonzaga offereceo a seguinte Emenda., Depois da palavra — Governo — se accrescente — da Provincia — Gonzaga — O Sr. Corumbá offereceo tambem a seguinte., Supprimaõ-se as palavras — de 2 arrobas — Corumbá — Na votação foi approvado o Art. com as Emendas. Leo-se o Art. 2.^o, Depois de se fazer que todos os Indios de que se compoem as 2. Aldêas de S.

José, e Carretão sejaõ mudados para o dito Lugar do Porto, e nelle se estabelecerem, e residirem., Leo-se o 3.^o Os Indios conduzirão todas as ferramentas, e utensilios portateis que houverem nas ditas duas Aldêas., Na discussão foraõ approvados os ditos 2. Art., salva a redacção. Leo-se o Art. 4., Hum dos dous Missionarios das referidas Aldêas, que quizer e na falta destes outro Clerigo, deverá acompanhar aos Indios para a nova Povoação., Na discussão o Secretario offereceo a seguinte Emenda., Em lugar de se dizer — que quizer — diga-se — que for nomeado pelo Prelado — Marques — Foi approvado o Art. com a Emenda. Leo-se o Art. 5., Dos mesmos Indios se escolherá hum de cada Aldêa, e que for mais habil para dirigir a sua Horda debaixo da Inspecção de hum Inspector nomeado pelo Governo ao menos aos primeiros annos, para remunerar a este tem a ~~de~~ os 200\$ réis, que poupa, de hum Missionario., Na discussão o Secretario offereceo a seguinte Emenda., Divida-se este Art. na Redacção em dous tratando-se em hum taõ somente do Inspector, e em outro de se poder pela Fazenda Publica dispender com o Inspector até os 240\$ rs. que se poupaõ com hum dos Missionarios. — Marques — Approvou-se o Art. em ambas as partes com a Emenda. Leo-se o Art. 6., A Fazenda Publica fará aproveitar os bens de raiz das duas Aldêas da maneira possivel., Na discussão o Secretario offereceo a seguinte Emenda: Supprima-se o Art. — Marques — Refflitio-se que convinha passar para na 3. discussão se tomar em consideração a materia com mais conhecimento de causa. Assim se decidio. Leo-se o Art. 7., A Fazenda Publica não deverá fazer quarteis para os Indios na nova Povoação, por isso que elles se dão melhor em Cabanas construidas ao seu modo., Na discussão o Sr. Azevedo offereceo o seguinte Art.

additivo:, A Fazenda Publica fará construir huma Casa de Oração ampla e decente. — Azevedo — O Sr. Gonzaga offerecco a seguinte Emenda:, Ao Art. additivo,, Em lugar de se dizer a Fazenda Publica fará construir, se diga — A Fazenda Publica auxiliará com algum dinheiro, ou materias para se construir huma Caza de Oração, salva a redacção. — Gonzaga — Na votação approvou-se primeiramente o Art. da Proposta, depois o Art. additivo, e por ultimo a Emenda. (Continuar-se-ha)

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 27 DE MARÇO DE 1830

19 Sessão Ordinaria *Continuação do N. ant.*

3. Que de não se fazerem os encontros sem distincção de épocas das dividas, huma vez que sejaõ requeridos nos rigorosos termos do Decreto, seguir-se-há ou que a Junta terá de perder a cobrança, quando o devedor não tenha outro modo de pagar; ou que ella terá de promover contra o devedor huma odiosa execução por huma dívida, de que effectivamente se acha paga por hum dos legitimos meios, que o Direito tem estabelecido.

4. Que tendo os Credores de divida já fundada (circunstancia em que ainda não está a desta Provincia) o motivo de ser pagos em dinheiro, quando a sua importancia não corresponder a o minimo das Apolices (que he de 400\$000 reis) como se acha providenciado no Art. 39, da respectiva Lei, hé pela mesma Lei, em que se pretende fundar a inadmissão dos encontros, que me parece evidente, que ainda quando ella tivesse abrangido a Disposição do Decreto de 25 de Março, o que eu nego; não se devem denegar aquelles encontros, que sejaõ requeridos em quantias que não bastem para o pagamento com Apolices, como se praticou com a mencionada herdeira.

Fundado pois nestas razoes, faço o seguinte Requerimento

Que com esta minha Exposição se peça A Sua Magestade O Imperador pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Fazenda a Sua Imperial Decisão acerca de estar ou não, em observancia o Decreto de 25 de Março de 1821 na parte que diz respeito aos encontros permiti-

dos aos Credores originarios, e aos seus herdeiros pelas dividas da herança Goyaz 27 de Março de 1830 — Luiz Bartholomeu Marques.

O Conselho rezolveo que ficasse adiado

O Sr. Conselheiro Guimaraens apresentou marcados os defeitos que se encontráõ nas Actas remettidas pela Camara da Villa da Palma da forma que lhe tinha sido incumbido na Sessão antecedente com o seguinte — Parecer — As irregularidades notadas nas Eleições Parochiaes de Flores, S. Felix, e Natividade não são d'aquellas que tornem nullas as Eleições, que por isso devem-se approvar: deve-se ordenar a Camara mande quanto antes proceder a Eleição de Juiz de Paz, e Supplente para a Capella do Chapeo Filial a Matriz de S. Domingos: advertindo-se-lhe que para as fucturas Eleições seja mais exacta na observancia das Leis, e Ordens, que se-lhe dirigirem; afim de que se evitem as faltas, que setem conhecido no cumprimento dos seus deveres — O Conselho rezolveo, se remetta á Camara por copia os ditos Artigos, recomendado-se-lhe o mais escrupulozo cuidado nas futuras Eleições; assjm como se lhe note não vir declarada na Acta a nomeação de Juiz de Paz, e Supplente da Capella Curada do Arrayal do Chapéo, onde competia havel-o como foi marcado na ~~Votação~~ junta ao Officio para taes Eleições, sem que a Camara ao menos dêsse a razão desta falta, que convem suprir como era preciso para se entrar no conhecimento se foi por descuido na Cópia da Acta, ou porque de facto se não nomeasse. Outro sim se remetta á mesma Camara por copia os Art. extraídos das mesmas Actas que exigiaõ providencias superiores em razão de defeitos que se lhe encontraraõ os quaes foraõ remettidos á Presença de Sua Magestade O Imperador.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo Secretario do Governo, e Conselho, a escreveu

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. ESTADOS.

Continuada do N. Ant.

O Sr. Lino Coutinho opo... se devia fazer conhecer ao Gover... de balde a C,

maria faria Leis, se elle não promovesse a sua execução, e mandou para esse fim uma emenda á meza.

O Sr. Paula e Souza notou, que essa idéa já se achava expressa no periodo em discussão, e sustentou que este respondia bem aos respectivos topicos da falla do Throno, ou elles fossem como uma recommendação feita á Camara, ou como uma censura.

Julgada, discutida a materia, e posta a votos, passou o artigo tal, qual se achava.

Passou-se ao artigo seguinte sobre a promessa de uma Lei de colonisação, e soccorro a Emigrados; e o sr. Castro Alvares offereceu uma emenda para que em lugar de — interesses do Governo — se dicesse — interesses da Nação, e sustentou que as colonisações, que se tem até aqui promovido, tem acarretado grandes males ao Brasil a expensas suas; que não é esse o methodo de colonisação, que nos convem, e sim o de convite por boas leis, que offereçam vantagens aos convidados.

O Sr. Rebouças foi de parecer, que se supprimissem as palavras do periodo — reserva-se, &c. (relativo aos emigrados) — ou que se substituíssem por outras, de que mesmo no caso de haverem sobras, ellas se não deviaõ applicar aos emigrados, que muito bem podiaõ grangear sua subsistencia por quaesquer meios ao seu alcance mas sim a muitos outros fins de interesse nacional, em cujo numero apontou o desecamento dos pantanos, que tem occasionado a peste de Macacú &c.

O Sr. Carneiro da Cunha fallou nomesmo sentido, notando, que quando o Governo recomendou os emigrados á filantropia da Camara, de certo não teve outro fim mais, do que fazer que ella se indispozesse, ou com os emigrados, negando-lhes o soccorro exigido, ou com os Brasileiros, prestando-lhes das rendas publicas.

O Sr. Franca sustentou, que os emigrados eraõ dignos da nossa beneficencia, e mandou a meza um Projecto tendente a mandor dar a cada um tantas braças de terra quadradas, quantas cultivarem haarem para a sua sustentação, e de sua familia.

O Sr. Franca sustentou a idéa do projecto, e se obrigou a redigi-la a fim de ser in-

cluida no Voto de Graças, e que fez mandando tambem á Meza uma emenda, relativa a escravatura. que fez ver já se achava abolida pelo artigo 179 § 4 da Constituição.

O Sr. Carneiro da Cunha apresentou uns Periodicos de Pernambuco, e requereu se remetterssem ao Governo para que tomassem em consideração umas representações nelles insertas, e expoz que o estado daquella Provincia era melindroso, ao que convinha quanto antes providenciar; que a volta do Martins e do actual Commandante das Armas era a causa primaria do desgosto, e das consequencias desastrosas que elle temia, &c.

O Sr. Paula e Souza lembrou que os Periodicos fossem a uma Commissão para interpor o seu parecer, e assim se venceo, ficando o sr. Rezende de apresentar á dita Commissão um numero do Cruzeiro, em que se exaltaõ as antigas instituições, e deprime-se o actual Sistema.

Chegada a hora, deo o sr. Presidente para ordem do dia Continuação da discussão do Voto de Graças, e levantou a Sessão.

Na Sessão do dia 10 se decidio na Camara dos Srs. Deputados a maneira pela qual se deve discutir as propostas dos Conselhos geraes, e foi vencido, que não emendassem, e fossõ aprovadas, se estivessem na letra da Constituição, e regeitadas se envolvessem materia geral. Esta decisaõ encarada por hum lado, parece boa, porque em muito pouco tempo passara muitas propostas na Camara; porém encarada por outro lado, se poderá julgar pernicioso, por isso que estando a Camara do Senado emêdado, decerto deyerãõ cahir todas aquellas propostas, que forem emendadas no Senado. Ora, sendo a Camara dos Deputados, a que deve ceder sempre, para obter algum bem, como repetidas vezes o ha feito, teremos de ver ella tomar outra decisaõ, logo que o Senado faça voltar as propostas com emendas; ou entãõ quando cecirra persistir na sua primeira deliberação, terãõ de ver inutilizadas todas as propostas dos Conselhos geraes. E neste caso como preencher o fim da instituição dos Conselhos, a melhor garantia das liberdades publicas? O Senado entender a Constituição, quando em

marca a fusão das Camaras: e o que fara a Camara quatrienal? Oeder da sua primeira deliberação, e adoptar as emendas do Senado, para não cahirem por terra os Conselhos geraes, e com elles a instituição dos Corpos Municipaes, Corpos regeneradores,, e que não podem existir sem aquelles. O tempo, e a experiencia farão convencer aquelles dos Snrs Deputados, que presumem dar consistencia, e força aos Conselhos geraes não emendando as suas propostas, que errão quando assim julgaõ; porque pelo contrario so poderá dar consistencia, e força aos Conselhos a approvaçãõ de medidas uteis, que elles tenhaõ proposto, e isso quer seja emendando, ou approvando simplesmente.

Do Astro)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

7. Sessão Ordinaria 27 de Abril 1830

R Eunidos com o Sr. Presidente os Snrs. Guimaraens, Maia, Machado, e Xavier de Barros, faltando os Snrs. Cardozo, Pereira, e Silva sem participaçãõ, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, chegou neste acto os Srs. Silva, e Pereira, e posta Acta em discussãõ foi approvada, declarandõ-se, que depois da discussãõ, e votaçaõ sobre a indicaçãõ do Sr. Guimaraens. relativo a remessa do Diploma ao 1.º Supplente, depois de vencido se tornou a por em discussãõ a mesma indicaçãõ. O Sr. Machado apresentou a redaçãõ do Officio ao Governo relativo aos presos, o qual foi approvado pela Camara, e que se expressa. Pondo o Senhor Presidete em discussãõ a materia adiada sobre a expediçãõ do Diploma ao 1.º Supplente dos Deputados por esta Provincia, os Srs. Guimaraens. Maia, e Machado disserãõ que já tinhaõ votado na Sessão de hontem, o Sr. Silva disse, que annuia na remessa do Diploma. mas não pela noticia da Carta inserida no Periodico, porque esta pode ser anonima, como a considerava. Neste acto chegou o Sr. Cardoso, e tomou acento, e informado da discussãõ votou a favor da indicaçãõ por acautelar qualquer incidente debaixo dehir a Carta Condiciona, e que de tudo se desse parte ao Ministerio —

Cardozo — O Sr. Xavier de Barros disse, Pensando com madureza votava contra a indicaçãõ, e quando se expedisse o Diploma se assignaria vencido; o Sr. Pereira annuiu com o Senhor Barros. A Camara resolveo a firmativamente, que se expedisse o Diploma. Leo-se a Portaria do Governo de 24 do Corrente, que ficou adiada para Ordem do Dia, e posta em discussãõ. O Sr. Silva pedio a palavra, e disse, que lhe parecia que todas as Portarias recebidas do Governo na mesma Sessão, em que se leem, se deviaõ dar satisfaçãõ ao seu cumprimento, e como a de que se trata envolve objectos de demora, se respondesse a ella, e se mandasse que se tirassem as Copias ordenadas para se remetterem logo que estejam promptas na forma da mesma Portaria. (Continuar-se-ha)

VARIEDADES

Le Brun accusado de ter assassinado a *Dama Mazel* de quem era domestico, foi condemnado so porque se lhe achou humna Chave, que não dava a volta inteira na fechadura da porta de sua Ama. A innocencia de *Le Brun* mostrou ao depois quaõ pernicioso he semelhante modo de julgar, principalmente tractando-se da vida de hum homem?

Conta-se que se achando *Scaramouche* em *Civita - Vecchia* vira dous escravos Turcos, contãdo huma quantia avultada de dinheiro, e lhes querendo surripiar-lha, cortou hum pedaço de sua camisa e poz astuciosamente no lugar do panno, em que os escravos envolviaõ o seo dinheiro; elles que não acharãõ o panno proprio serviraõ-se do pedaço da Camisa, que estava á mão para guardarem o dinheiro. Dormiraõ todos no mesmo quarto, e quando amanhecco começou *Scaramouche* a gritar com toda a sua força contra Ladroes: acodio gente, veio a Justiça, e prenderãõ os escravos dos quacs se queixava o maligno *Scaramouche* discido, que lhe tinhaõ roubado, e guardado o dinheiro em hum pedaço de sua Camisa, que lhe cortaraõ, estando elle dormindo. Fiscraõ-se os exames, vio-se que o dinheiro estava no mesmissimo pedaço da Camisa, e foraõ os Turcos cõdemnados a restituir o dinheiro, e a soffrer as penas da Lei contra os furtos, e a pagar as custas.

Destes exemplos devemos aprender quanto pezo devem ter em Juizo as presumpçoes que servem muitas vezes de Toxa aos Julgadores e que as vezes se tomãõ como provas: *Si vis ediscere Leges nocte, dieque leges* que foi traduzido por hu Poeta —

Para aprender he Leis
De dia, e noite

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

**CONSELHO GERAL DA PROVINCIA.
GOYAZ 27 DE JANEIRO DE 1830.**

40 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. antecedente

Leo-se o Art. 8., O Governo fará a planta da nova Povoação, e fará que ella seja guardada pelos que nella edificarem. Leo-se o Art. 9., Quaes quer Indios novos que vierem a nós de toda a Provincia, serão addidos a esta Povoação, que se denominará Porto Imperial de Pedro Primeiro. Foraõ approvados sem discussão. Leo-se o Art. 10., A Fazenda Publica fará, construir huma Casa commoda sobre a agoa que sirva para Alfandega, onde se recebaõ os generos que do Pará vierem, e que deva pagar direitos á mesma Fazenda, e ali serem cobrados., Na discussão o Secretario offerceo a seguinte Emenda: Supprimaõ-se as palavras e ali serem cobrados — salva a redacção do Art. — Marques — Foi approvado com a Emenda salva a redacção do Art.. Aca-bada a discussão o Sr. Presidente propoz, se a Proposta passava a 3. discussão? Decidio-se que sim, e assignou-se para ella o dia 29. Passou-se a 2. discussão da Proposta para se cobrarem os Emolumentos Judiciaes nesta Provincia pelo Regimento de Beira Mar: Leo-se toda a Proposta, e depois repetio-se a leitura do preambulo — Sendo infundada a differença estabelecida pelo Regimento da Justiça entre os Emolumentos que persebem os Ministros e os Officiaes de Justiça desta Provincia, e os das de Beira Mar, havendo antes razões mais plausiveis para o contrario do que actualmente se pratica, e está em inteiro vigor, o Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolve — Offerceo a discussão: Nella se tratou de estar bem dirigido. Foi approvado. Leo-se o Art. unico., os Juizos tanto Civis, como Ecclesiasticos da Provincia de Goyaz se

cobrarão os Emolumentos pelo Regimento que em 1754 foi dado para as Provincias Maritimas. Paço do Conselho Geral de Goyaz 19. de Janeiro de 1830 — Gonzaga — Foi approvado sem discussão, e assignou-se para 3. o dia 29. Passou-se a 2. discussão da Proposta para se estabelecer o anno Municipal. Leo-se o preambulo, que he o seguinte: Prescrevendo o Art. 46 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que as Camaras dem annualmente contas ao Conselho Geral. e sendo necessario para o cabal desempenho deste dever marcar o tempo em que as Camaras devem apromptallas, a fim de que estejaõ nesta Capital a tempo em que possaõ ser examinadas pelo Conselho Geral, e bem assim o tempo que devem comprehender as Contas, e os esclarecimentos que devem conter, o Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolve. Foi approvado na materia, e na forma. Leo-se o Art. 1.º O anno para as Contas das Camaras será contado do 1.º de Outubro ao ultimo de Setembro., Na discussão o Secretario offerceo a seguinte Emenda: Supprimaõ-se as palavras — e não do 1.º de Janeiro &c. até o fim do Art. — Marques — Foi approvado com a Emenda. Leo-se o Art. 2.º, As Camaras devem promptificar as contas de cada anno contado na forma do Art. a tempo que possaõ achar-se nesta Capital no 1.º de Dezembro. Foi approvado sem discussão. Leo-se o Art. 3.º: Seroão remettidos os Livros de Receita e Despesa dos Mandados, e Copias das Ordens, e Acordaõs que authorizaõ as despezas pela Camara desta Cidadê e Copias dos sobre ditos Livros pela Camara de S. João da Palma, e pelas mais Camaras que se crearem. Na discussão suscitaraõ-se duvidas dependentes de explicação, e o Sr. Gonzaga declarou que queria offerceer huma Emenda substitutiva. Em quanto que elle escrevia o Secretario deixou o lugar, e este foi substituido

pado pelo Sr. Suplente. O Secretario voltou logo, e o Sr. Presidente expoz ao Conselho que estava encommoado e se retirava. O Sr. Vice-Presidente occupou a Cadeira, e com elle continuou a Sessão. Recebida a Emenda do Sr. Gonzaga, leo-se, e he a seguinte, As Camaras devem apresentar o Balanço da Receita e Despeza: contendo a conta da Receita 1.º quanto effectivamente se arrecadou, durante o dito tempo: 2.º a que anno pertence: 3.º quanto deixou-se de arrecadar: 4.º se adivida está em execução, ou fallida, e contendo a conta da Despeza, 1.º quanto se dispendeu; 2.º em que, 3.º a que anno pertencem as despesas; 4.º quanto ficaram, as Camaras devendo, salva a redacção — Gonzaga: — Foi offerecida a discussão, e sem ella foi approvada, ficando prejudicado o Artigo.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 30 DE MARÇO DE 1830

29 Sessão Ordinaria

Lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada

Nesta Sessão faltou o Sr. Conselleiro Cardoso com cauza participada.

O Sr. Presidente declarou, que no expediente das Resoluções do Conselho encontrára na Resolução de ~~propresite~~ mez hum objecto a ponerar ao Conselho antes de expedir aquella Resolução, fundando-se ella na duvida, se o § 6 do Art. 2.º da Lei de 22 de Setembro de 1828, que faz competir ás Relações Provincias a Decisão dos conflictos de Jurisdição entre as Auctoridades nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823, absorve á si a attribuição, que era marcada ao Conselho pelo § 12 do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823: no caso de sim, via não ser da competencia do Conselho a Resolução tomada sobre o Conflicto de Jurisdição, representado pela Camara da Villa da Palma, e o seu Ouvidor da Comarca; podendo servir as investigações feitas por este Conselho, como esclarecimento da materia para que a Relação respectiva podesse mais promptamente decidir, visto que a Resolução do Conselho era de se levar o negocio á Imperial Decisão: no caso de pertencer ainda ás attribuições do Conselho, nada se lhe offerecia mais, do que dirigir a Acta tal qual se havia passado com a Resolução marcada; pois que reconhecia o dever de se não entrometter hum Auctoridade nas funcções da outra em aquelles cazos expressamente marcados pela Lei, vindo á ser a sua duvida verdadeiro sentido literal, que se devia dar ao referido § 6.º do Artigo 2.º da Lei de 22 de Setembro de

1828. Resolveo-se unanimemente, que o §. 12 do Artigo 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823 estava em seu perfeito vigor.

Apresentando-se a primeira Expozição do Sr. Vice Presidente, adiada na Sessão antecedente, o Sr. Presidente poz á rotaçao o primeiro caso fundado — Se era da competencia do Conselho receber de hum de seus Membros hum propozição inteiramente alhea das attribuições marcadas pela Lei do Conselho do Governo, e que parece pertencer ás attribuições do Conselho Geral da Provincia — Resolveo-se, que se aceitasse, sendo de voto contrario o Sr. Conselleiro Guimaraens; julgando-se prejudicada o segundo caso, e mesmo a materia da Indicação; e o Sr. Presidente declarou que, em quanto á sua opiniao, soffria discussão; mas como ella lha á Resolução de Sua Magestade O Imperador nada se offerecia mais á dizer.

O Sr. Presidente chamou á votacao a segunda exposição do Sr. Vice Presidente sobre estar, ou não derogado o Decreto de 25 de Março de 1821, que tinha ficado adiada na Sessão antecedente: resolveo-se uniformemente se levasse o requerimento, na forma pedida, á Presença de Sua Magestade O Imperador pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Fazenda. O Sr. Presidente declarou de se haver sempre pronunciado contra os encontros de rendimentos correntes com dividas preteritas ate o fim do anno de 1826, por entender que a Lei de 15 de Novembro de 1827, tendo estabelecido a forma, e o modo porque se devem pagar as dividas preteritas ate aquella época, não admite outro qualquer pagamento que não seja estipulado pela forma marcada na referida Lei, quaes quer que sejam as razoes apontadas, e o argumento feito com o mencionado Decreto, ate mesmo porque sendo as despesas orçadas, e decretadas com hum anno de antecedencia pela Assembleia não vê como se possa admitir hum encontro, que decerto he o pagamento de hum divida atrazada, sem que esta despeza tivesse sido orçada, e approvada.

O Sr. Presidente declarou, que sendo necessario fazer amanhã a Sessão de encerramento do Conselho por findarem os dous mezes, visto que tinha demenhã Sessão de Junta de Fazenda, assentava, á convir ao Conselho, se fizesse a Sessão as quatro horas da tarde, no que concordou.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Anto Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escreveu.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. LEIUTADOS.

7. Sessão em 7 de Maio

A S dez horas, a esta Sessão, lerao-se papeis seguintes — Un.ª.ª do M. da

zenda. remetendo varias Propostas e Represent. dos Concelhos Gerpes: — 1 da Prov. do Espirito Santo, solicitando que se execute sómente o lançamento da Decima dos Predios Urbanos naquelles que excederem a 40\$ reis; e propondo que se prohiba a sahida de moeda de cobre — 2 da Prov. de Sergipe de El-Rei, propondo a creação na Cidade da Bahia de uma Commissão de Fazenda, delegada da Fazenda da dita Prov. de Sergippe; e que seja permitido aos Negociantes da Prov., assim como proprietarios e Lavradores. conduzirem da Bahia em dinheiro os productos de seus trabalhos. — 3. da Prov. das Alagoas, propondo a organizaçãõ de uma Meza de Consulado na Villa do Porto das Pedras, e a mudança da Alfandega do Porto de Jaraguá para o Porto do Francez. — Dois of. do M. da Guerra, 1. remetendo uma Resoluçãõ do Concelho G. da Prov. do Esp. S., propondo a reduçãõ de varias despezas militares, sobre a qual Houve o Imperador por bem Suspende o seu Juizo; o 2. remettendo outra Repret. do Conselho G. da Prov. de S. Catharina solicitando, que os seus habitantes sejam isemptos por dez annos do recrutamento da l. linha. — Duas Represent. da C. Municipal da Villa de Maceyó sobre infraçãõ de Lei, cometida pelo Ouvidor da Comarca das Alagoas, José Egidio Porcinho. — Dois requer., um de João Antonio de Souza, e outro de Luiz José de Albuquerque, que foraõ remettidos a Petições. — Findo o expediente, e feitas algumas reflexões sobre objectos de pouca monta; passou-se á ordem do Dia. — Entrava em discussãõ o voto de Graças no periodo, que começa nas palavras. — Senhor, a Camara dos Deputados confia na philantropia Nacional —, e encetou o debate o sr. Xavier de Carvalho, sustentando a redacçãõ da Commissão e mostrando que as expressões com que respondia a Camara, eraõ muito proprias de uma Nação, que se distinguia de todas em sentimentos generosos de hospitalidade, e de Liberdade, não devendo ser indifferentes aquelles desgraçados que tinhãõ procurado o nosso abrigo, perseguidos e acossados pela tirania — O sr. Maia oppos-se á redacçãõ, no que respeitava á colonisaçãõ, e mandou a meza uma emenda suppressiva das palavras — seguidos e praticados pelos E. U. da America Sep. Disse primeiramente, que a emenda que já existia, para se dar a cada Emigrado certo numero de braças de terra, não provava a sympathia, e animo bemfazejo, em que se fundára o seu Author; pois que tal auxilio, despido de outros meios, vinha ser o mesmo, que os Emigrados poderiaõ entrar em qualquer Ilha de zerta, onde um naufrãõ os tivesse arrojado; em segundo lugar passou a demonstrar, que não convinha des. j. estabelecer como regra para baze da Lei da Colonisaçãõ os principios

adeptados nos E. U., pôdiãse que as circumstancias do Brasil pôdiãõ exigir outras medidas mui divergas; que a Camara devia examinar, e discutir em sua sabedoria, sem ligar-se com anticipaçãõ a um tipo, do qual fosse forçada a desviar-se.

Sr. Rebouças sustentou, que a pèzar de sua filantropia, elle não podia convir, que dos dinheiros publicos se fizesse alguma outra applicaçãõ alem das decretadas pela Const., e acrescentou, que depois da chegada dos Emig., o Governo ficára mais activo. O M. da Guerra encheo com elles as Gallerias, quando se tratava da accusaçãõ dos seus crimes, que em fim foi depois que elles desembarcarãõ nas nossas praias, que os absolutistas se desmascararãõ, e que no Ceará se proclamou o absolutismo.

Sr. Ribeiro de Andrada — apoiou o projecto, mostrando, que se a Camara louvava a benevolencia e filantropia Nacionaes, como podia suppôr que a mesma Nação não approvaria, que os seus representantes de accordo com a sua vontade, soccorressem estes infelizes, quando a sua Receita e Despeza o permitisse? Recomendou a Camara, que se considerasse em iguaes circumstancias, visse o que entãõ desejaria, que com ella se praticasse? Notou a cauza porque a Commissão, e a Nação sympathisáraõ com estes desgraçados. — Elles defendem o mesmo sistema, professãõ a mesma Religião, fallãõ a mesma lingua, lingao-se a nós pelos laços do sangue, saõ subditos de uma Joven Rainha, a quem se tem usurpado o throno, e Rainha, Filha do Brasil., Notou que só os Emig. não podião encher as Gallerias na occasiãõ da accusaçãõ do M.; fez lembrar que não foraõ os Emig., que proclamaraõ o absolutismo em Taubaté; não foraõ elles os que dissolverãõ a Constituinte, nem procuraraõ proclamar o absolutismo no Ceará; que em todos os tempos haverião homes, que professassem differentes opiniões. — O meu pela necessidade de uma Lei, que assegurasse aos Colonos direitos, e vantagens, disendo que assim como o Medico não se contenta com a Hygiene, e applicava remedio, assim tambem o Legislador não deve contentar-se com o convite indirecto das boas Instiuições, que convinha precedello, e apoiallo por meio de outras vantagens, &c. &c.

(Continuar-se-ha)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da *Matutina*.

Na noite do dia 28 de Julho foi assacinado no Citio de Joze da Silva Lessa sinco legoas ao pé do Arraial de Flores Joze Francisco de Andrade Negociante de S. João de El-Rei achou-se seo testamento, no qual instituio seo testamenteiro a seo Pai o Capitão Antonio Francisco de Andrade, e por testamenteiro adjunto, e Conductor o Parocho da Freguesia o

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

**CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.
GOYAZ 27 DE JANEIRO DE 1830.**

40 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. antecedente

Leo se 1.º Art. additivo que offereceo o Sr. Gonzaga e he o seguinte: As Camaras que não cumprirem a disposição desta Proposta serão multadas pelo Conselho Geral na quantia de 45 á 100\$ rs. não podendo exeder a 12\$ rs. a multa de cada Vereador. Estas multas serão applicadas para as despesas das Camaras multadas, e arrecadadas pelos respectivos Procuradores salva a redacção — Gonzaga — Na discussão foi combatido pelos Srs. Cardozo, Machado, Corumbá, e Secretario e na votação foi regeitado contra a opinião do Sr. Gonzaga, e do Sr. Azevedo. Ultimada a discussão julgou-se que a Proposta devia passar a 3., e assignou-se para ella o dia 29: O Sr. Azevedo offereceo neste acto o seguinte Requerimento: Requeiro que se prorogue este Conselho por mais 8. dias para se poderem ultimar varios negocios de muito interesse para esta Provincia — Azevedo — Leo-se e foi offerecido a discussão. Nella o Secretario pediu que ficasse adiado, porque ainda havia objectos da Ordem do dia, que talvez gastassem muito tempo. Ficou adiado para a manhaã. Passou-se ao parecer da Commissão permanente sobre a materia dos Dizimos. Leo-se o parecer, e se offereceo a discussão, nella disse o Sr. Corumbá que tinha de combater o parecer, e por tanto requeria que ficasse adiado, e se passasse a tratar da Proposta sobre o Ferro Publico da Fazenda. O Sr. Cardozo combateo ao Sr. Corumbá com o fundamento de que não se devia dividir a disposição do Decreto de 16 de Abril de 1821 sobre os Dizimos, mas sim observar como se observa em outras Provincias, que decahou, pois a Lei era igual para

todos. O Sr. Gonzaga perguntou o que estava em discussão, se o parecer, ou adiamento? O Sr. Vice-Presidente respondeo que o parecer. O Sr. Gonzaga disse que elle se confortava com o Sr. Cardozo, pois que estes eraõ os seus sentimentos. O Secretario disse que elle era da mesma opiniaõ, mas que observava a Commissão não se tinha feito cargo no seu Parecer do Decreto de 31. de Maio de 1825, que mandou se fizessem Pautas semanarias dos preços correntes dos generos para se evitar o extravio da Fazenda Publica. O Sr. Corumbá leo o Art. 80 da Lei, pelo qual se manda adiar o Parecer da Commissão, logo que qualquer Conselheiro se levante para o combater, e pediu a observancia. O Sr. Vice-Presidente adiou o Parecer para a manhaã. O Sr. Corumbá lembrou que se desse para Ordem do dia da manhaã a discussão da Proposta para extinção da Junta da Fazenda. Offereceo-se a discussão. Nella suscitaraõ-se questões sobre a impossibilidade de se discutir huma Proposta tão complicada, e de tanta consequencia, sem que se tenhaõ dado Copias della para se estudar a materia. O Secretario disse que daria as Copias, dando-se-lhe auxilios para se extrahirem. O Sr. Machado disse que ainda depois de ter a Cópia não se animaria a votar sem muita indagação. O Sr. Corumbá propoz, que como não era possivel darem-se tres Copias de huma Proposta tão extensa, como esta cada hum dos Srs. Conselheiros tirasse a sua, e se desse a materia para Ordem do dia. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Vice-Presidente poz em votação, se devia dar a Proposta para Ordem do dia? Decidio-se que não contra os votos dos Srs. Corumbá, Azevedo, e Souza. Deo-se para Ordem do dia — 3. discussão da Proposta para serem Collativas as Igrejas do Norte — Discussão do Parecer sobre a materia do aforamento — Requerimento do Sr.

Azevedo para prorrogação do Conselho — Discussão achada do Parecer sobre os Dizimos — Continuação de discussão dos Art. de Posturas que se apresentarem. Levantou-se a Sessão tres quartos depois do meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveu. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Sr. Vice-Presidente. Luiz Antonio da Silva e Souza — Vice-Presidente. Luiz Bartholomeu Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA. GOYAZ 31 DE MARÇO DE 1830

21 Sessão Ordinaria

Ida, e approvada a Acta da Sessão antecedente, foi assignada.

N'esta Sessão faltou o Sr. Bispo com cauza participada.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza apresentou a exposição seguinte — Entrando no trabalho de que me encarregou este Exm.^o Conselho de arranjar o Censo, e Estatística desta Provincia, na forma do Elencho enviado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, faltando-me as informações de alguns Julgados, como Meiaponte, Santa Luzia, Trahiras, S. Felix, Arraias, e Porto Real, dividi o todo da minha tarefa em partes, e apenas pude desenvolver do modo possivel a confusão em que vierão algumas das informações em parte faltas do necessario, e em parte abundantes do que era superfluo, reduzindo a informação de cada um dos Julgados á uniformidade do Elencho, reservando a numeração das Milicias, e Ordenanças para Mappas, que se fizessem, e que apresentassem de hum golpe de vista o seu estado actual e da mesma sorte a população dividida em idades, classes, codiçoens, na forma que he determinada.

Mas tendo chegado o termo dos trabalhos Ordinarios deste Exm.^o Conselho, devo representar que ainda faltaõ as informações dos Julgados acima mencionadas, sem as quaes não posso concluir o meu trabalho, que apresento, e que requeiro seja apresentado á cada hum dos Srs. deste Exm.^o Conselho para o examinarem, e ajuntarem as suas emendas, e reflexo-

ens, para que não podendo ser exacto sem hum pessoal de todas as couzas, seja o mais proximo possivel a divida exactão.

Reprezento alem disto, que na maior parte dos Julgados encontro huma differença concideravel na somma da população por idades, que não corresponde as differentes classificações, o que não sei como se pode combinar, e este Exm.^o Conselho rezolverá o que for mais conveniente — Goyaz 30 de Março de 1830 — Luiz Antonio da Silva e Souza.

Rezolveo-se, que, vista a irregularidade, em que vierão as Informações pedidas; e que não sendo possivel extrahirem-se d'ellas as necessarias noções para se formar o cenço Estatístico com huma aproximação satisfatoria, sedõ parte a Sua Magestade O Imperador das causas apontadas na exposição supra e que priva este Conselho de cumprir hum dos seus deveres mais em vista: rezolvendo outro sim se no mêm huma Commissão composta do mesmo Sr. Conselheiro Silva e Souza, do Sr. Conselheiro Cardozo, e do Sr. Conselheiro Fogaça, para que formalizem, como melhor entenderem, o Plano, que se deve seguir em uniformidade para todos os Julgados, e os dizeres necessarios, apontando as pessoas que melhor ~~luz~~ parecer para serem empregadas em tão importante trabalho, a fim de se lhes expedir as Ordens necessarias para sua prompta conclusão, como se faz mister, e podendo a mesma Commissão em todos os azos, que julgar necessario a convocação do Conselho em Sessão Extraordinaria, fazer a vizo para que se reuna, e combinar as suas idéas com a opiniaõ geral do Conselho.

O Sr. Prezidente propoz, se o Conselho julgava de necessidade por algum motivo urgente a continuação do Conselho, visto que era findo o prazo marcado pela Lei para a sua Sessão Ordinaria. Resolveo o Conselho, que, visto não haverem motivos, que instem a prorrogação das suas Sessões, sedem por ultimados os trabalhos Ordinarios da presente Reuniaõ; ficando marcado para a Reuniaõ do anno fucturo o terceiro dia util ao do encerramento do Conselho Geral.

E não havendo mais a tratar, o Sr. Prezidente levantou a Sessão e ~~o~~ ~~u~~ ~~mou-se~~ a Reuniaõ.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

7. Sessão em 11 de Maio

Continuação do N. ant.

O Sr. Lino Coutinho — Se eu tivesse de fallar como Cidadão, eu me entregaria a todos os sentimentos de filantropia, eu usaria de todas as figuras da rhetorica; mas sendo Legislador, não tenho senão que produzir a lingoagem severa da Justiça. Os sentimentos philantropicos são lisongeiros ao coração do homem, mas a lingoagem sevéra da justiça é desagradavel. Diz a Commissão, que os Emig. serão attendidos no Orçamento, se houverem sobras; porem todos sabem da grande divida do Brasil; e quem deve, não tem sobras. A lingoagem da Commissão não póde agradar nem ao throno, nem aos Emig., e só me parece uma lingoagem lisongeira. Ainda quando houvessem sobras, devião ellas applicar-se aos socorros publicos, que a Const. garante aos Cidadãos Brasileiros.

Em quanto á colonisação, eu julgo, que melhor meio de vir muita gente para o Brasil, é firmar-se á liberdade e garantias Constitucionaes, segurança de pessoas, e de propriedade: Eis-aqui o que é preciso aos Estrangeiros, e não se obre, como fez o Governo com o Brigadeiro Labatut. que tendo feito tantos serviços na guerra da Independência na Baxe, e tendo dois filhos militares no exercito do Brasil, em recompensa de sua honra e serviços, o Governo o demittio, e mandou sahir do Impetio.,

O Sr. Paula e Souza — A longa discussão desta materia mostra a sua importancia. tracta-se de Emigrados, e da Colonisação. Fallarei primeiramente desta. — A Colonisação exige duas baxes, 1. garantias, 2. lei que fixe as garantias, que assegurem a liberdade, já arregada no Brasil, e que não acabará mais, em quanto houverem Brasileiros. Duas colonisações tem tido o Brasil, 1. no tempo de El-Rei D. João 6., a qual servio para os que foraõ postos a testa della, dilapidarem as rendas, que lhe foraõ applicadas, e neste sentido foi uma escolla de desmoralizaçãõ; a 2. servio para aterrar, e pa-

ra tomar desgraçados os mesmos colonos armados de Baionetas. que só podião servir para escravisar. Mas a Commissão julgou precisa uma Lei de Colonisação, que passe baseada nos principios da justiça e conveniencia, para que por este meio supriamos a falta de braços, occasionada pela cessação do trafico da Escravatura, visto que o Governo obrou sem tomar medidas de prevenção a este respeito, como se usou na America do Norte, em igual occasião. Em quanto aos Emig., a Commissão quiz esquecer resentimentos passados, apartando-se neste modo de obrar do procedimento dos Americanos do Norte, onde ainda hoje existem estes ressentimentos. A Commissão sympathisou com a identidade da causa dos Emig., que sofrião pela liberdade, pela qual daraõ a vida os Brasileiros, e por isso não se subtrahio a prometter os socorros se elles se podessem obter, o que ella não duvidava podesse acontecer. se o Governo quisesse ser Nacional, como ella esperava: porque entãõ executaria as reformas, e adoptaria a Economia, que tendo lugar, appareceriaõ sobras. Que iguaes socorros, e outros fez a França a favor dos Gregos, &c. e que por isso a Commissão julgou que a resposta devia ser, como se acha redegida.

O sr. França — disse, que sentia não ter sido bem entendido na sua proposta, a qual era honesta e decente. Que elle lembrou o meio para os que não tivessem que comer, o que era uma precisação absoluta, e que tendo nós o poder de dar o terreno, que produziria o pão forçoso era dar, porque tinhamos esse meio sem prejuizo, sendo um theorema, que a terra quanto melhor cultivada, tanto mais productiva. O comer é uma necessidade, o homem hade comer, embora para isso cometta um crime; salou-se na cessação do Comercio da escravatura, como um mal, e eu julgo que é um bem. O escravo trabalha pouco, e o livre trabalha muito mais. Nós o que precisamos, não é de braços, é de instrucção; dividamos os trabalhadores em 3 classes de optimos, médios, e de pouco saber. Ora pergunto, mandamos vir colonos para supprir os braços, que faltaraõ pela cessação do trafico da escravatura; de quaes nos haõ de vir? Dos máos.

O sr. Barreto disse, que elle não se atrevia nem a emendar; e menos a pedir a suppressão

do topico em discussão; mas para que elle não passasse tal qual estaya, ia emitir as suas opiniões a tal respeito. Que era verdade, que a causa da liberdade, pela qual soffria os Emig., era a causa da humanidade, e pela qual fasiaõ votos os homens, que conhecem a sua dignidade; acrescendo outra razaõ em favor dos Emig., que era a recommendaçã do Augusto Pai, e Tutor da R. de Portugal; nascida no Brasil: mas que elle tendo diante dos olhos a Constituiçãõ, não se attreveria a despender dos diuheiros publicos em outra cousa. além do especificado na mesma; mostrou que a Constituiçãõ prometia soccorros publicos aos Brasileiros, e fez vêr, que as despezas annuaes do Estado, a sua divida enorme, já absorviaõ tudo, sem restar nada para os soccorros determinados; e que não eraõ possivel nem prometter. nem desempenhar a promessa,

(Continuar-se-ha)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

7. Sessão Ordinaria 27 de Abril 1830

Continuada do N. Ant.

Lposta em discussão a indicaçãõ, e discutida sufficientemete, se poz em voaçãõ, e foi unanimamente approvada: E a Camara resolveu plenamete. Leo-se hum requerimento do Professor de Grammatica Latina Reverendo Joze Antonio da Silva e Souza pedindo huma attestaçãõ, a qual foi incumbida a sua redaçãõ ao Sr. Silva, que acceitou.

O Sr. Guimaraes pediu a palavra, e leo o seu voto sobre as indicaçoens do Senhor Machado, e hé o seguinte — Quando o Senhor Vereador Machado indicou a multa dos Srs. Vereadores Caldas, e Andrade, eu tinha tomado posse no mesmo dia do lugar de Vereador, e pouco informado dos negocios desta Camara, seguí o voto, que apresentou por escripto o Sr. Vereador Barros, porem seguindo agora nova indicaçãõ do mesmo Sr. Machado, que se poz em discussão pedi adiamento para apresentar o meu voto por escripto — Voto — Diz o Art. 28 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 — O Vereador que tiver impedimento justo, o fará constar ao Presidente, e se faltar sem justificado motivo, pagara nas Cidades por cada falta 4\$000 rs., e nas Villas 2\$000 rs. para as obras do Conselho, que o Secretario carregará logo em Receita: e no Art. 37 da citada Lei — O Vereador que precisar de algum tempo de licença a poderá obter da Camara, tendo a Camara sempre em attençaõ o numero de Vereadores existentes, o estado dos negocios publicos, e a urgencia dos motivos allegados. Ora Sr. Presidente partindo a presente discussãõ dos citados Artigos annuo a proposiçãõ do Sr. Vereador Machado na parte que indica sejaõ

multados os Vereadores, que faltarem sem justificado motivo, mas nego seja objecto de discussãõ: e segundo a letra da Lei parece-me nenhuma outra couza se deve fazer em tal caso do que, feita a chamada, e dando o Secretario conta dos Vereadores, que obtiverãõ licença, e dos que se achãõ impedidos carregar antes de principiar a Sessão 4\$000 rs. de multa em Receita aos que faltaraõ sem cauza, porque a Lei já está feita, e hum cazo tal, não se admite a discussãõ, porque a Lei não dá lugar a ella, e só sim deve-se executar a disposiçãõ da mesma Lei, cuja execuçãõ incumbe ao Secretario; e tanto isto hé assina que o mesmo Feijo que he tão difuzo em formalidades no presete Art. só diz O Vereador que faltar a Sessão, sera multado na forma do Artigo 28 da Lei.

(Continuar-se-ha)

VARIEDADES

O fim da Sociedade he a felicidade commum; cada individuo tem direito regulado por Lei de ser protegido pela Sociedade no gozo de sua vida, da sua liberdade, e de sua propriedade; a conservaçãõ por tanto dos Direitos naturaes do Homem deve ser o alvo de toda a associaçãõ Politica.

O principio da Soberania deve ser considerado somente em a Naçãõ, e por consequente nenhuma Corporaçãõ, ou Individuo pode exercer huma Auctoridade sem que dimane expressamente da Naçãõ, e nenhum pode exercer o poder do Todo, mäs cada Sessão do Soberano reunida goza o direito de explicar livremente a sua vontade.

Nascendo todos os homens com direito fixo, essencial, e natural ao gozo de sua vida, e da sua liberdade com os meios de adquirir, e possuir Propriedades, e de procurar, e alcançar a felicidade, e segurança, segue-se que a Liberdade, a Igualdade, a Segurança, e a Resistencia a opressãõ são Direitos naturaes, e imprescriptiveis do Homem Social, e por consequente hum não pode privar, e nem despojar a o outro destes Direitos, e nem a actual Geraçãõ á Posteridade ainda mesmo de baixo de qualquer modo, ou contracto que houvessem: porque so pode servir de limite ao exercicio dos Direitos naturaes de cada individuo, o gozo desses mesmos Direitos pertencente a outros membros da Sociedade, e se chama Lei a Ordem que regula o exercicio destes Direitos, sem a qual se cahe no Despotismo, e diante da qual todos os Individuos gosãõ igualmente os mesmos Direitos.

A igualdade por tanto, consiste em que seãõ protegidos, ou castigados da mesma maneira todos, e cada hum dos individuos sem a menor differença, ou excepçãõ de hum, ou outro grão, ou privilegio, desde o nascimento.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.
GOYAZ 28 DE JANEIRO DE 1830.

41 Sessão Ordinaria.

Reuinidos com o Exm.^o Sr. Bispo Presidente, os Srs. Conselheiros pelas 9. horas fez-se a chamada, e achando-se presentes 10 faltando com causa participada o Sr. Silva e Souza, e Siqueira, e seu. ella o Sr. Fogaça abriu-se a Sessão Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada. O Sr. Nunes pediu a palavra, e disse que recebera hontem o seu Diploma, e que neste se disia que elle vi- era occupar o Lugar de Supplente, com cu- jas expressões não se conformava, porque nes- ta Caza não havia lugar de Supplente, e por tanto queria que se lhe substituísse outra pa- lavra. O Sr. Presidente offereceo esta exposi- ção a discussão do Conselho. Na discussão o Sr. Azevedo disse que era infundada a expo- sição do Sr. Nunes; porque não sendo elle dos 13. Conselheiros do numero pertencia neces- sariamente à Ordem dos Supplentes, como o mesmo Sr. Azevedo tambem era, e assim igu- mente fora declarado no seu Diploma, com o qual se havia conformado. O Sr. Nunes tor- nou a fallar dizendo que o Sr. Azevedo não tinha ferido o ponto da questão, que era o não haver nesta Caza Lugar de Supplente, e nes- te sentido fallou por longo tempo. O Secre- tario disse que o Sr. Conselheiro devia escre- ver o seu Requerimento para ir a Commissão de legalidades, a fim de interpor o seu pare- cer. O Sr. Nunes fallou terceira vez, dizendo que o caso se devia decidir verbalmente, pois que a Lei dos Conselhos Geraes era bem cla- ra no Art. 4, que pediu se lesse, no que foi satisfeito, e mandou a Meza o seu Diploma para que tambem se lesse, e foi satisfeito. O Sr. Gonzaga concordou com o Secretario em dever ir este negocio a Commissão para ella

indicar no seu Parecer, o que se devia prati- car a tal respeito. O Sr. Nunes fallou quarta vez amplificando os seus argumentos..., e o Secretario levantou-se pediu a palavra, e dis- se que o Sr. Conselheiro já tinha fallado mais vezes do que lhe competia, e muito fora da Ordem; talvez porque tinha entrado de pouco, e estava novato na pratica do Conselho; mas que a questão hia gastando inutilmente muito tempo, quando pela sua natureza era mui sim- ples, remettendo-se a Commissão para dar o seu parecer, e que nem de outra forma se po- dia decidir esta questão por quanto esse Di- ploma era hum Art. da Acta que fora redigi- da a vista do parecer da Commissão, que essa Acta tinha sido lida, e approvada pelo Con- selho, que depois disto fora escripta no Livro, e se achava assignada, e por tanto não podia ser alterada, pelo que requeria que elle fosse chamado a Ordem para deixar de fallar, e pa- ra apresentar, se quizesse, o seu Requerimen- to por escripto, quando não desde já requeria contra elle a observancia da Lei, e observou o Sr. Presidente, que tinha gastado nisto huma hora e meia. O Sr. Nunes escreveu o seu Re- querimento, que mandou a Meza, e he o se- guinte:., Sendo me entregue no dia de hontem o meu Di. loma, nelle vejo escripta a palavra — tomar posse do lugar de Supplente: e como nesta Caza não ha tal lugar de Supplente, re- queiro que se substitua a dita palavra — O Conselheiro Nunes — O Sr. Presidente offere- ceo este Requerimento a discussão. Nella o Sr. Gonzaga disse que devia remetter-se a Com- missão. O Sr. Azevedo declarou que devia ir com o Diploma, e os mais Papeis relativos. Jul- gando-se discutida a materia, decidio se que se remetesse a Commissão de legalidades com os ditos Papeis. Entrou a Ordem do dia. Princi- piou-se pela Proposta para Collação das Igre- jas do Norte. Leo-se toda a Proposta com

Emendas, e offereceo-se a 3. discussão. Sem ella julgou-se concluido o debate, e a Proposta approvada com as observações recebidas. O Secretario propoz que como restava pouco tempo para se fechar a Sessão do Conselho julgava conveniente que se dispensasse na formalidade de ficar esta Proposta, dependente da approvação da Acta, para que podesse desde já ser remettida a Commissão de Redacção, assim como as mais Propostas em iguaes circumstancias, para não ficarem retardadas por falta de tempo, e de Sessão para se approvar a Redacção. Decidio-se geralmente que sim.

Passou-se ao parecer da Commissão permanente sobre a materia de aforamento. Leos-se o parecer, e se offereceo a discussão. Nella suscitaraõ-se questões sobre a qualidade dos Bens em que tinha de recalir o aforamento sobre a medida da braça, de que a Camara tratava, e sobre o preço de cada huma braça. O Sr. Corumbá offereceo a seguinte Indicação, **Judico** que se peçaõ á Camara os necessarios esclarecimentos sobre a qualidade de grandeza da braça de terra, que tem sido costume aforar por 5 rs. Corumbá — Offereceo-se a discussão Nella o Sr. Gonzaga offereceo a seguinte Emenda ao Parecer da Commissão:, Para aforar terras baldias a Camara não necessita da licença deste Conselho,, Offereceuse tambem a discussão, e nella o Sr. Corumbá propoz, que ficasse adiado o Parecer para a manhaã, e assim se decidio. Passou-se ao Requerimento do Sr. Azevedo, que ficou adiado de hontem para hoje Leos-se e se offereceo a discussão. Nella disse o Sr. Gonzaga q e era desnecessaria a prorogação do Conselho, dando as razões, em que se fundava, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, decidio-se contra o Requerimento por todos os votos contra o do Sr. Azevedo.

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

7. Sessão em 11 de Maio

Continuação do N. ant.

O Sr. Custodio Dias — " Sr. Presidente, des-
aprovarei sempre toda a Colonisação, que for

dirigida pelo Governo; porque elle tem abusado muito da paciencia e soffrimento dos povos, não só convertendo em soldados os Colonos, como admittindo para administradores de algumas Colonias não militares, a homens sem moral. como acontecera com a da Nova Friburgo; e por isso eu votaria antes para que esses directores, e muitos homens, que entre nós estão, fossem habilitar alguma Colonia,, e concluiu offerecendo-se para ajudar a esta despeza.

O Sr. Paula e Souza — disse entre outras cousas: " A Commissão teve em vista responder aos topicos da falla do Throno, sem compromettimento da Camara, e por isso é que preferia deixar um negocio tão pôderoso para a discussão da Lei do Orçamento, porque entãõ, e só entãõ, é que a Camara poderá resolver acertadamente; e isto, senhores, me parece melhor, do que deixar-se o Governo deliberar livre, e invadir o Poder Legislativo, como tem feito, concedendo Loterías a beneficio dos Emigrados, e talvez dispondo dos fundos publicos; notou mais, que muitas Nações tinhaõ feito iguaes beneficios em identicas circumstancias, e que por isso a Commissão attendera não tanto ao devêr da beneficencia, como a dignidade da Nação Brasileira, &c,

O sr. Lino Coutinho — disse, que se devia dizer ao Governo, que a C. dos Deputados se compadece da sorte dos Emig.; porem que o seu estado de finanças não soffre o exercicio da sua phiautropia para elles; fez ver, que quando mesmo houvessem sobras, estas senão devião applicar aos Emig., mas sim a amorosação da nossa enorme divida publica, para o augmento de ordenados dos nossos empregados, que vivem em miseria, e a outros objectos de mais interesse Nacional; refutou a emenda do sr. F. F. á cerca da terra, pois que a terra para dar fructo, exige despezas que os Emigrados não podem fazer; finalmente avançou, que Governo nenhum ainda os mais ricos que nós, decretou a Emig. subsidio tirado des rendas publicas.

O sr. Rebouças — mandou á trieza uma emenda substitutiva, &c., porem o sr. Andrada sustentou o parecer da Commissão com as emendas — interesse Nacional — em lugar de — do Governo, — e — estiverão em identicas circum-

terceiros — em lugar de — estão em idénticas circumstancias; disse, que o parecer da Commissão foi dado na esperança de haverem sobras em resultado de uma boa administração e arrecadação, sobras que a filantropia pedia fossem applicadas a esses desgraçados espatriados, disse que em França e Inglaterra se tem de crehido somas a emigrados, e concluiu, affirmando ser incorrecto o que em contrario avançou o sr. Lino Coutinho — O sr. Lino Coutinho replicou a estes argumentos

O sr. França, e Rebouças tiveram a palavra, o 1.º a cerca de colonos, e mostrando que a maior parte dos senhores so tem escravos para luxo, e que tem os não tendo trabalharão; e 2.º tornou outra vez a combater as idéas de dar soccorros aos Emig.

O sr. Colman declarou, que o Governo quando recomendou os Emig. a filantropia da Camara, so teve em vista auxiliar a homens perseguidos, e que acompanharaõ á sua Rainha, que é Brasileira; e não fins sinistros, como alguns srs. Dep. quizerão indelicar; justificou este auxilio com os governos de Inglaterra, França e outras Nações; e passando ao topico da colonisação, opinou pelo pateter da Commissão, dizendo, que ella e o Govern. nada mais tinham em vista, senão Leis tendentes a divisão de terras incultas, e garantir os contractos dos colonos com os Brasileiros a maneira dos Estados Unidos.

Julgada a materia sufficientemente discutida, e posta a votos, foi approvado o art. com as emendas offerecidas pelo sr. Andrada, que tinham sido apoiadas pelos mais membros da Commissão.

O sr. Presidente, chegada a hora, ueu para ordem do dia — Continuação da mesma discussão, e das anteriormente marcadas.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

7. Sessão Ordinaria 27 de Abril 1830

Continuação do N. Ant.

Passando agora a dizer sobre os Officios. O officio do Sr. Vereador Moraes, hé feito ao Sr. Presidente, e não a Camara, e hé expresso na Lei, que a Camara he que compete

conceder licença temporaria, a lem do que o Officio hé de data de mais de hum mez, tendo por todas estas circumstancias incorrido o dito Sr. Vereador na pena comminada no Art. 23. Hé notavel o Officio do Sr. Vereador Caldas em que diz afinal; quero a licença que a Lei me faculta, e sem que obtivesse licença retirou-se: Ora Sr. Presidente hum tal procedimento não hé outra couza se não hum falta de respeito a esta Corporação. E do que provem isto? Da falta de execução da Lei, porque se a Lei se executasse, nem o Sr. Vereador Moraes se ausentaria sem pedir a precisa licença, e nem o Sr. Vereador Caldas trataria por termos tão emphaticos a esta respeitavel Corporação. Nada tenho a dizer sobre a falta do Sr. Vereador Andrade, se não que tem incorrido na pena do Art. 23, e que tanto este, como os mais que forem multados, devem expender as rasoens que tiverem a seu favor no Juizo de Paz. Finalmente pelo que respeita a votação, nenhuma opiniaõ emito, se não, que se execute a Lei, sendo para commigo mal applicado o epitheto de indulgente, porque ainda que eu seja naturalmente mais propenso a piedade, que a justiça, sei contudo conter a minha inclinação quando trato de negocios publicos: e isto mostro agora por isso mesmo, que entrando no conhecimento da indicação do Sr. Vereador Machado reclamei, o voto que havia emittido. Goyaz 26. de Abril de 1830 — O Vereador Joã José do Coutto Guimaraens.

E posto em discussão. O Sr. Silva pedio a palavra, e disse, que a Lei do 1.º de Outubro de 1828, diz que o Vereador que tiver impedimento justo o fará constar ao Presidente, e no Art. 37, que aquelle que percizar de algum tempo de licença a obterá da Camara, e na conformidade dos mesmos Artigos pensa que incorrem na pena de multa to os aquelles que não os preencherem ao pé da Lei, e declarou que este he o seu voto.

O Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse, que daria amanhã o seu voto por escripto. O Sr. Maia se conformou com a exposição do Sr. Machado de 22 do corrente, sendo este o seu voto. O Sr. Pereira, que se conformava com o voto, que deo na Sessão de 21 do corrente, que

se não em puzesse a multa por vir as participações conforme o Art. da Lei, e quanto o Snr. Andrade, que tinha sido sempre assiduo nas Sessãos, e que a sua falta devia ser tolerada. O Sr. Xavier de Barros, que se conformava com o seu voto já dado. O Sr. Machado pediu a palavra, e disse, que o Snr. Pereira entendêo mal a Letra da Lei, quando diz, que as participações estão na forma da Lei, pois que o impedimento estando dentro da Cidade he, que hé participação ao Presidente, e para fora hé licença da Camara, e o caso versa sobre sahidas para fora da Cidade, em occasiões de Sessãos Ordinarias. O Sr. Guimaraes, obtendo a palavra, disse, que alem de se conformar muito com o que acaba de expender o Sr. Machado declara mais a fim de que o seu voto se entenda melhor, que nenhuma participação appareceu nesta Camara do Sr. Andrade, que o Sr. Caldas ausentou-se para fora da Cidade, sem licença, e que o Sr. Moraes da mesma forma se ausentou sem participação alguma, porque a que se apresentou he dactada do mez de Março em que elle fez huma viagem, e depois disso recolheu-se a esta Cidade, onde esteve até a Paschoa deste anno. O Sr. Pereira, pediu a palavra, e disse, que amanhaa apresentaria o seu voto por escripto onde melhor esclareceria os seus sentimentos. O Sr. Presidente pondo em discussão o adiamento, foi unanimamente vencido. Neste acto se leu hũa Portaria do Governo datada de hoje participando que a Camara lhe participe os Vereadores mais antigos para entrarem na Junta de Justiça, e se as suas faltas na fuctura 3. feira interrompião as Sessãos Ordinarias; de que a Camara ficou inteirada. O Secretario apresentou, e leu hũa sua representação relativa a exposição do Sr. Machado do dia 22 do corrente, E sendo posta em discussão. O Sr. Maia pediu a palavra, e disse, que não se podia encarregar deste trabalho, pelo mau estado dos Livros, e pelos seus trabalhos. O Sr. Pereira, disse, que se achava infermado dos olhos, e não podia entrar neste trabalho. O Sr. Silva, disse, que como os Surs. encarregados da Commissão não se querião encarregar deste trabalho por ser difficil, como se expõem, por-

isso que se devia dar, não Emanuense, mas sim huma gratificação. O Sr. Machado, disse, que nada tem a dizer, o mesmo o Sr. Guimaraens.

O Sr. Cardozo, sahio da Salla por ser cunhado do Secretario. O Sr. Xavier de Barros pediu adiamento, e o mesmo o Sr. Guimaraens e assim se venceo, e a Camara resolveo que ficasse adiado. O Snr. Guimaraes declarou que assim que se tratou das multas de 4\$000 rs., que como hera Reo, e não podia Precedir em Cauza propria, levantou-se, e que passasse a Presidencia ao que tivesse mais votos, e que os Srs. Vereadores confiando da sua probidade consideração, que se assentasse, e que desse andamento aos trabalhos, o que logo obedeceo, e assentou-se, dando o andamento que se seguiu: E levantou a Sessão a huma hora, e deu para a Ordem do Dia o seguimento dos trabalhos — *Andrade — Guimaraens, Maia, Machado, Xavier de Barros — Silva — Cardozo.*

VARIÉDADES

O homem social tem por limite moral da sua liberdade a seguinte Maxima — *Não faças a outro o que não queres para ti* — todo o Cidadão por tanto tem a liberdade, e não pode ser obrigado a faser, ou deixar de faser alguma coisa, se não em virtude de huma Lei.

Segue-se que quando huma Auctoridade de qualquer grão que seja, ordena huma coisa qualquer sobre a qual não ha Lei, he livre ao subdito não executar, por quanto as Auctoridades não são superiores, senão em quanto Funcionarios Publicos, Depositarios do Poder, e este Depozito se funda em Lei, e o contrario he caminhar para o Despotismo *quod avertat Deus*

He livre a todo o Cidadão se reunir a outro, ou a muitos para tratarem de hum objecto qualquer, e ainda mesmo para divertimentos, guardadas as Leis da Policia e nenhuma Auctoridade licitamente pode impedil-os.

O trabalho de cultura, o exercicio da industria, e das artes, e a liberdade do commercio não podem ser prohibidas aos Cidadãos: cumpre por tanto que haja Lei que vigie com particularidade as profissoens, que interessão aos costumes publicos á segurança, e a saude dos Cidadãos.

Todo o Cidadão tem Direito de andar, passear, mudar-se, conduzir seus bens para onde, e quando lhe convier sem que possa Auctoridade alguma impedil-o, não alterando o Cidadão os preceitos Legaes, que a Sociedade tiver estabelecido.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

ARTIGOS DE OFFICIO,
CONSELHO GERAL DA PROVINCIA,
GOYAZ 28 DE JANEIRO DE 1830.

41 Sessão Ordinaria
Continuação do N. ant.

O Secretário pediu ao Sr. Presidente que se dignasse declarar a hora em que se havia de fechar a Sessão. O Sr. Presidente declarou que se fecharia no Domingo 31 do corrente pelas 9. horas, no que concordou o Conselho. O Secretário propoz mais que se participasse ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, o dia e hora marcada para o Encerramento da Sessão. Decidiu-se que sim. O Sr. Gonzaga pediu a palavra, e disse que como se tratava desta materia, tinha de offerer uma Indicação que mandou a Meza, e he a seguinte: „ Sendo vencido que se dessem Copias exactas das Actas do Conselho Geral para serem impressas na Typographia de Meyaponte. e assim mais que se dessem Copias de todas as Propostas, e ainda das Posturas para serem repartidas pelos Membros do Conselho, e sendo impossivel que a Secretaria satisfaga a isto durante o pequeno prazo que nós resta de Sessão, participe-se ao Sr. Presidente da Provincia, que os trabalhos da Secretaria ainda continuaraõ, apesar de encerrada a Sessão pela necessidade indicada, salva a redacção — Gonzaga — Offerceo-se a discussão. Nella se tratou da necessidade da medida proposta, e resolveo-se uniformemente na forma da Indicação. Suscitando-se depois isto a questão sobre o Secretário, e na sua falta o Sr. Supplente, ficar incumbido do expediente, o mesmo Sr. Gonzaga mandou a Meza a seguinte Indicação: Que continue o Snr. Conselheiro Secretário no expediente da Secretaria, e no seu impedimento o Sr. Conselheiro Supplente até se ultimar os trabalhos da Secretaria, salva a redacção — Gonzaga — Offerceo-se a discussão, e sem ella resolveo-se na

mesma conformidade. Passou-se ao Parecer da Commissão permanente para se levar huma Representação motivada á Assembléa Geral e ao Poder Executivo, pedindo-se a observancia do Decreto de 16 de Abril de 1821. por 10 annos, e somente a respeito das Miunças, ficando a cobrança dos Dizimos do Gado pelo methodo da ferra. Leo se o Parecer, e foi offerecido a discussão. Nella disse o Sr. Gonzaga que era conveniente o methodo estabelecido pelo citado Decreto, tanto a respeito das Miunças como do Gado, e produzio as razões em que se fundava. O Secretário accrescentou que era percizo fazer-se tambem cargo do Decreto de 31. de Maio de 1825, que estabelecceu as Pautas semanarias dos preços para se evitar o prejuizo da Fazenda. O Sr. Cardozo expendeu as razões pelas quaes julgava convenien methodo, sendo huma dellas o maior preço dos generos nas Povoações, do que nas roças, e outra a igualdade da Lei nesta, como em outras Provincias do Imperio. O Sr. Corumbá dissertou sobre a materia fazendo conhecer o deficit da Fazenda Publica, o grave prejuizo que se experimenta com este methodo, e a constitucionalidade dos Direitos dos Dizimos por ser imposto na proporção das fortunas. Julgando-se a materia sufficientemente discutida foi posta em votação a primeira parte do Parecer da Commissão. Foi regeitada por 5. votos contra 4., sendo os 5. os Srs. Corumbá, Azevedo, Gonzaga, Souza, e Nunes. Como não houve tempo de se discutir a outra parte do Parecer, ficou adiada. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — 2. leitura do Parecer, e Proposta da Commissão especial para se erigir em Villa o Arraial da Carolina — 3. discussão da Proposta para escolha do Porto — 3. dita sobre o Regimento de Beira Mar — 3. dita sobre o anno Municipal — Parecer adiado a cerca de aforamento — 2. parte do Parecer re-

ativo no Diário do Gado—Continuação dos Artigos de Posturas Levantou-se a Sessão 5 minutos depois de huma hora. O Official da Secretaria Thomaz Carlozo de Almeida a creveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a ler escrever, e assignou com o Sr. Bispo Presidente. — Francisco Bispo de Castello Prelado de Goyaz. — Luiz Bartholomeu Marques.

da ordem que mandara assentar praça em tres filhos recem-mellidos do Commandante da Policia de Pernambuco. App.

Entrou em discussão a parte da resposta a Falla do Throno sobre a educaçao Religiosa. O sr. Calson disse que a Com não havia entendido bem a intençaõ do Throno; que o Governo sabia que os Parochos eraõ obrigados ao ensino da Religião, e que a Lei das Escolas impunha aos Mestres a mesma obrigaçao; mas que o Governo não tinha meios legais para compellir aos Parochos a esse dever, que a Lei das Escolas se referia a Estatutos, que não descobria senão os do Principal Castro que notasse a Com não haver Cathecismo app para este fim, nem as escollas Dominicaes, ta uteis em outros Paizes o que so podia ter lugar por meio de Lei.

O sr. Lino disse que o antigo Ministerio querendo talvez fazer esquecer os principios religiosos pa a mais facilmente se abusar da feo-juramento, cometerem-se assassinos e atrocidades que traza com siigo o despotismo não obrigaraõ os Parochos a pregaçao de Evang., nem fizesse cumprir a Lei das Escolas, que o novo Ministerio querendo trilhar outra vereda lembrra a necessidade de se pu em execuçao aquellas Leis esquecidas, e a Camara de acordo com o Governo se propunhaõ o mesmo fim, lembrando a necessidade de obrigar os Parochos aquelle importante dever, e vigiar a execuçao da Lei das Escolas.

O sr. Lino mostrou que haviaõ Leis, e que o verdalleiro Cathecismo era o novo Testameto e insistio sobre os argumentos do sr. Lino.

O sr. Feijó disse que o sr. Calson procurava desculpar o Governo pela fraqueza das rasões que produzia; mostrou que os principios da Religião podiaõ ser ensinados pelos seus Ministros a quem a Naçao pagava para esse fim, que elles estavaõ sujeitos as penas Canonicas, e que ao Governo cumpria fazer las executar; que por desleixo do Governo nem os Prelados, nem os Parochos ensinavão a Religião, que os sermões só tinhãõ por fim excitar applausos e admiraçao; mostrou mais que o Cathecismo de Montpiet era para o uso das escollas, e que o Gov. podia suspender os Mestres que

RIO DE JANEIRO.
CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.
8. Sessão em 12 de Maio

A Berta a Sessão, leu-se o expediente, e outro: elle um Officio do Conselho geral da Província de Minas sobre o requerimento dos Povos do Sulgado do Sulgado acerca da introducção de moeda falsa de cobre — Outro da Camara da Pitangui ao mesmo respeito — Outro da Camara da Villa do São José do Rio das Mortes ao mesmo respeito — Outro da Camara da Cidade de Maximina sobre o mesmo — Outro com officio da Camara da Villa do Principe e Juiz de Paz do Sulgado do Brejo sobre o mesmo.

Entrou em discussão o expediente e a Proposta do sr. Parocho do Deputado Director sobre a pessoa que se devia encarregar da redacção do Diario. O sr. Feijó observou que não podia decidir sobre o merecimento dos pretendentes visto que nem o sr. Dep Director se atrevera a graduar qello que propunha que ou se dicsse a honraria, ou se comettesse a cada um d'elles a essa o de um dia de debate para se conhecer qual reogria com mais habilidade e prestesa, e neste sentido mandou uma emenda.

O sr. Ferreira de Mello sustentou quasi a mesma opiniao, acrescentando que o sr. Dir. distribuisse pelos pretendentes os trabalhos das Sessões para poder depois informar qual era o mais digno, e seisera útil haver mais de um Redactor, e offercesse uma emenda avrangendo esta iden. O sr. Lino combateo uma e outra porque o methodo proposto não era sufficiente para o conhecimento que se pretendia, nem consistia em fazer a tola com diversos. Posta a votaoõ foi rejeitada a emenda do sr. Feijó, e app. a'ito sr. Ferreira de Mello.

O sr. Feijó sustentou a Proposta do sr. Parocho do Deputado Director sobre a pessoa que se devia encarregar da redacção do Diario.

ainda cumprissem o seu dever; que fosse qual fosse o motivo da recommendação, convinha a honra e Dignidade da Camara mostrar que ella ama e se interessa pela Relig., que tem frição da sua parte, e que a negligencia era do Governõ.

O sr. Calmon respondeo aos argumentos que foram produzidos contra a sua opiniaõ, e permitton se o Governo deveria mandar ensinar a Carta Catholica do Mestre Ignacio, e se o Cathecismo de Montplier era accomodado as nossas circumstancias; sustentou que não encontrava meios legais para obrigar aos Bispos e Parochos a cumprir esses deveres e que as escolas dominicaes eraõ precisas.

O sr. Feijõ respondendo ao sr. Calmon sobre o Cathecismo disse que a Relig. Cath. era para todos os tempos e para todos os homens; que nas escolas se devia ensinar a moral Christiana, porque a Constituição reconhece e consagra a tolerancia; que nas Igrejas é que se devia ensinar os principios Religiosos; e que só a Igreja competia a introducção de novas escolas de Relig. e noyos Cathecismos; e que bastava obrigar o Governo aos Parochos a instrucção essencial ao seu Ministerio para o que lhes paga a Nação

O sr. Lino disse que o sr. Dep. Ministro parecendo impugnar, convinha nos principios emitidos, porque dizia que o Governo poderia mandar e recomendar, mas que não tinha meios legais para obrigar; entretanto jamais havia mandado ou recomendado por alguma Portaria, e por consequente era o Governo o culpado, por não pôr em pratica os meios ao seu alcance, e tinha faltado aos seus deveres, não responsabilizando a esses Empregados porque tinha Lei para isso. Insistio em que a Biblia era apta para esse ensino, da comprehensao dos meninos. clara, e intellegivel, e que os Discipulos do Divino Mestre não foraõ Doutores; que a Lei de J. C. era Lei gravada no coração de todo o homem, que havia Cathecismo ordenado por Lei; que não reconhecia a utilidade das escolas dominicaes, salvo se fossem voluntarias; que haviaõ Bispos e Parochos para tal ensino, e nenhuma necessidade de novos empregados

Continuar-se-ha)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Quando vi inserto na sua Folha N.º 16 a Portaria do Ministro da Guerra, que por Copia foi transmittida ao Exm. Presidente dessa Provincia a favor dos Milicianos, não pude reter em meo peito o grande praser, que concebi, e gritei bem alto — Viva a Constituição, e viva S. M. o Imperador, que Concedeo Jaõ salutar beneficio, e viva a Typographia de Oliveira, que publicando esta Beneficencia impetrada pelo Exm. Sr. Miguel Lino de Moraes, publicará taõbem todos os actos do Governo da quelle Exm. Presidente, como se pratica em outras Provincias, e se deve observar em hum Governo Constitucional; porem foi enganado meo neste ponto, por isso que nas ultimas Folhas, que me chegarão, e que alcançãõ ate 5 de Junho só se vê huma Portaria do Ministro do Imperio, relativa a Conhecenças desse Bispado, e quanto aos negocios internos da Provincia nada, nada, e mais nada encontrei!!! Fiquei assaz melancolico, e disse cá com os meos botões — Grande Deos! O que será isto? Ainda quererá o Governo cobrir os seus actos com o maldito veio do segredo? Seria sivel que os Goyanos saibaõ pelas FOLHAS PUBLICAS o que se passa nas mais Provincias do Imperio, como nellas se Administra o Governo, como executaõ os Funcionarios Publicos seus Empregos, e ignorem tudo da sua propria Provincia? Que desconsolação, ou que raiva não causa chegar o Correio; apparcerem Periodicos de todas as Provincias saber se o que nellas tem havido, e ler-se a Matutina, e ficar-se em jejum sobre o que se passa em Goyaz? Como se ajusará dessa Provincia? Essas Auctoridades ou não se lhe daõ de bom nome, ou obraõ de maneira, que receio a publicação dos seus actos, e em qualquer destas supposições a consequencia he clara, e cumpre, Sr. Redactor, que lhes faça ver o trilho, que devem seguir para merecerem o honrado nome de Constitucionaes, e Livres. Santa Liberdade da Imprensa, fonte inexgotavel de recursos para os oprimidos, dissei a esses, que se furtam surdos aos nossos Direitos, que todo o Colonizo Brasileiro tem Direito de intervir nos seus negócios

sua Patria. Que todos os actos do Governo devem ser patenteados a sua vista, e que finalmente o Brasil he Constitucional, e nisso terás dito tudo. He verdade, e não duvido que ali mesmo em Goyaz possa haver taes, que se nutraõ das esperanças, de que se nutrem (segundo disem) os Chalaças, os Clementinos, &c. &c. mas Goyanos, vós tendes huma Folha Liberal, e ja possuhiis huma Typographia, deveis aunar-vos mais tarde, ou mais cedo conseguireis calcar aos pés esses vis autômatos, quando ainda entre vos taes existão na Nossa Provincia.... Infeliz Mato — Grosso! Distante 500 legoas do Nosso DEFENSOR PERPETUO, e privada dessa Garantia segura, (huma Typographia) para faseres chegar ate ao pe do Augusto Throno de S. M. I. e ao respeitavel Publico as arbitrariedades dos que forem Despotas fereis que viver ainda gemendo vendovos exposta ao Capricho, que tantas vezes vos tem opprimido. Caros Patricios, firmes na Constituição, e fidelissimos ao Nosso Adorado Pedro I. seremos felizes. Digne-se, Sr. Redactor, dar loga na sua Folha esta correspondencia. Jeramada. ou o que quiserem chamar, que obrigamão seo muito venerador.

O Cuiabano Philantropo.

Senhor Redactor

Muito tempo passamos nesta Cidade sem ver-se a Matutina, tão apreciada pelos liberos; finalmente por hum Commerciantes, que o Córte vieraõ ás nossas mãos os ultimos numeros, que podiamos esperar: li-as com aquelle interesse, proprio de hum Brasileiro livre, e Independente, e que aspira pela estabilidade do Systema Constitucional No numero 17 encontrei as Correspondencias dos Senhores — Hum d'elles — e — J. J. S. Cuiabano, — ambas concebidas, e bazeadas em falcidade, insultos, e vazias daverdade, e parecem irmãs, ou aparentadas no 1.º grão: eu não tomo o encargo de analizalas, pela futilidade da materia. e persuadir-me que homem algum desapaixonado deixará de conhecer o descaramento, e sem razão de seus autores, talvez pela intelligencia que o Sr. — Hum d'elles — quiz dar a resposta dada ao — Amigo do que he bõ — no numero 10 da Matutina. Sr. Redactor O Cidadão honrado, que sededica à defeza da Patria, e a liberdade está sugeito á Censura de huns, e a louvores de outros: O ardor, e coragem om

que elle defende os direitos de seus Concidadãos, e a independencia de sua Patria lles grãgeao todos os dias hum sem numero de amigos, e de inimigos: huns reconhecem suas virtudes, e patriotismo, animando-o, e acompanhando-o em seus revezes, outros pelo contrario o enxem de Calunias, e vituperios. Se nas couzas de pouca consideração, e importancia nossos actos são interrompidos por hum disgosto, seja qual for a sua cauza, como não encontraremos mil obstaculos e não teremos mil desabores no negocio da maior importancia, e consideração para os Cidadãos Brasileiros, como he o bem de sua Patria? Subejos exemplos devem occupar nossas ideãs. Que insultos, que calunias se não tem dirigido aos mais constantes defensores da Patria, á escriptores Liberaes, e á mesma Representação Nacional?

Portanto, Sr. Redactor, continue a servir a Patria, na estrada da Constituição a té que tenhamos a ventura de vermos consolidado nosso Systema Regenerador, e calcado nos pés da Razaõ, e da Justiça O horrendo monstro do despotismo. Sou, Sr. Redactor, entre os seus assigñantes
Henr do Cuiabá.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

8: Sessão Ordinaria 28 de Abril 1830

R Eunidos as nove horas da manhaõ com o Sr. Presidente os Srs. Vereador Guimaraes, Maia, Silva, Cardozo, Machado, e Xavier de Barros, faltando o Sr. Pereira sem participação, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antec dente foi approvada. O Secretario apresentou, e leo huma Portaria do Governo de 27 do corrente, e a Camara ficou inteirada, e da mesma forma bõ Officio do Ouvidor da Commarca com a data de hoje, remettendo 39 impressos, e a Camara ficou inteirada, Neste acto compareceo o Sr. Pereira, e tomou acento. O Sr. Machado pedio a palavra, e disse, que os impressos remettidos a Camara deviaõ hir a Commissão para se verificar o que ordena o Art. 59 da Lei foi vencido afirmativamente. O Sr. Barros pedio a palavra, e disse, requero que a Camara interrompendo por algum tempo quaesquer trabalhos, admita a despacho os requerimentos das partes. O que posto em discussão, resolveo-se afirmativamente. O Sr. Presidente propoz, que se devia responder a Portaria do Governo de 27 do corrente pela qual herão chamados dous Srs. Vereadores para preencher o numero dos vogaes da Junta de Justiça: a Camara depois de reconhecer quaes herão os Srs. Vereadores mais votados resolveo communicar Officialmente ao Exm.º Senhor Presidente da Provincia. (Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usu augmentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.

GOYAZ 29 DE JANEIRO DE 1830.

42 Sessão Ordinaria.

Reinidos pelas 9. horas muitos dos Snrs. Conselheiros, e não comparecendo o Exm. Sr. Presidente, e nem o Sr. Vice-Presidente com causas participadas, o Sr. Secretario tomando a Cadeira, o Supplente fez a chamada pelas 10. horas, e conheceo-se acharem-se presentes 10, faltando alem dos 2. já especificados, mais o Sr. Siqueira, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão proxime passada, e posta em discussão, o Sr. Conselheiro Nunes, fez hũa nota, que obrigou ao Sr. Presidente a fazer ler o ponto a que se referio o Sr. Nunes para esclarecimento, e com huma outra observação satisfeita foi posta em votação, e affirmativamente se decidiu contra o singular voto do Sr. Nunes. O Secretario leo a Redacção ultima da concluida Proposta para a Cellação das Igrejas da Comarca de S. João das Duas Barras, e foi approvada para ter o seu destino. Leo-se pela 2. vez huma Proposta feita pela Commissão especial para a Creação de Villa no Arraial da Carolina, e o Conselho plenamente votou ser materia de Deliberação, e passou para a 3. leitura na futura reuniaó. Leo-se a Proposta para escolha do Porto, e posta em 3., e ultima discussão, não só em globo, mas tambem por Artigos; no 1.º venceo-se que o Governo da Provincia depois de exactas vistorias no Lago dos Tigres, e barra deste com o Rio Vermelho, escolherá hum Local para servir de Porto, em que se possa em todo o tempo subir, e descer; o que demanda 7. palmos de agoa na secca. No artigo 2.º venceo-se: Que depois disto feito o mesmo Governo da Provincia fará que todos os Indios ainda incivis, que se compoem as duas Aldéas de S. José, Ca retão sejaõ mudados para o dito lugar do

Porto escolhido, e nelle se estabelecereem, e rezidirem, quanto aos Indios civilizados hiraõ querendo. No Art. 3.º venceo-se: Que os Indios condusiraõ todas as ferramentas, e utensilios portateis que houverem nas ditas duas Aldéas: No Art. 4.º venceo-se. Que hum dos dous Missionarios existentes nas referidas duas Aldéas, que for nomeado pelo Prelado, e na falta destes, hum outro deverá acompanhar os Indios para a nova Povoação: No Art. 5.º venceo-se: Dos mesmos Indios se escolherá hum de cada Aldéa, e que for mais habil para dirigir sua Horda debaixo de hum bom Inspector nomeado pelo Governo ao menos os primeiros annos. No Art. 6.º venceo-se: Para remunerar ao Inspector poderá a Fazenda Publica dispender os 240\$ réis. que se pãõ com hum dos Missionarios. No Art. 7.º venceo-se que: A Fazenda Publica fará vender em Hasta publica os bens, e os proprios nacionaes que se achaõ nas referidas Aldeas. No Art. 8.º venceo-se: Que a Fazenda Publica não deverá fazer Quarteis para os Indios na nova Povoação, por isso que elles se daõ melhor em Cabanas construhidas a seu modo, porem auxiliará com algum dinheiro, e materias para se construir huma Caza de Oraçãõ. No Art. 9.º venceo-se. Que o Governo fará a planta da nova Povoação, e que ella seja guardada pelos que aby edificarem. No Art. 10.º venceo-se. Que quaes quer Indios novos que vierem a nós de toda a Provincia de idade de 16. annos para cima seraõ addidos a dita Povoação, que se denominará Porto Imperial de Pedro Primeiro, e os de 16. annos para baixo poderãõ ser divididos por Mestres de Officios, e por Familias laboriosas da Provincia. No Art. 11.º venceo-se, que a Fazenda Publica fará construir huma Caza commoda ao pé de agoa, e que sirva para Alfandega, onde se recebau os generos, que do Pará vierem, e que deva pagar

Direitos a mesma Fazenda Publica, e achando se terminada esta terceira, e ultima discussão, deliberou-se que fosse para a Commissão de Redacção.

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

3. Sessão em 12 de Maio

Continuação do N. ant.

O sr. Vasconcellos disse que se retringiria explicar o sentido da resposta a Falla do Throno, e leu uma e outra; mostrou que a Falla recomendara a instrucção da nossa Santa Religião, e que o § 6. da Lei mandava ensinar a Doutrina Christã, e por conseguinte a resposta a Falla era exacta: que lhe parecia ter a Com. entendido como o sr. Limpo que não convinha ao Ministerio demittido a instrucção da Doutrina Christã, por ser contraria aos projectos do absolutismo; desenvolveo este pensamento, e mostrou que a culpa era do Governo.

O sr. Limpo fallou outra vez mostrando que o ponto da questão ora se existia Lei providente a quello cusino; que sem duvida existia, e o que mais se pretendia da Cam. Leg. ? que elle suppunha que o actual Governo tinha boas intenções, e obrára assim pelos motivos que já havia exposto; e que se essas razões não servião ao sr. Dep. Min. então recebesse as de outro sr. Dep. que disse que isto era para lançar o odioso sobre as idéas liberaes.

Sendo posta a votação, passou como estava redigida

Seguiu-se a parte da resposta a gradecendo a demissão do ministerio transacto.

O sr. Calmon sustentou que embora se felicitasse o Governo pela demissão do Ministerio; mas que senão mencionassem as causas da demissão por não estarem ainda provadas, e terem alguns dos Ministros a seu favor o parecer da Com. que convinha na sua admissão á Camara, e que de mais era atacar a sua reputação sem prova.

O sr. Feijó pediu que se lesse a resposta que não dava como certas as causas, mas sim como suspeitas.

O sr. Lino disse que o Imperador a kêm do Titulo de Defensor Perpetuo merecia o de Sal-

vador do Brasil pela demissão do Ministerio transacto; fez ver que este era criminoso, e se os crimes se achavaõ bem provados por seus procedimentos, entre os quaes referio a falta do Budget do anno passado.

O sr. Andrada sustentou que se devia felicitar o Throno pela demissão do Ministerio, e que a Camara nisto ia de acordo com o Monarcha que o dimittio; fez ver que era inexacto dizer-se que não haviaõ provas, referindo em abono de sua asserção os Decretos de Comissões especiaes, demissões continuas de benemeritos Militares; o remate da Sessão passada sem lei do orçamento; o susto memoravel dos primeiros dias de Dezembro &c. e concluiu votando pelo Art. tal qual.

O sr. Paula Souza fallou no mesmo sentido, adilindo aos factos referidos para prova da criminalidade do Ministerio os recrutamentos se Lei, a negação á Cam. das Actas do Concelho de Estado; a suspensão das gratias por vezes; a continua violação de milhares de Leis; o bafejo a periodicos servis; e o pouco affecto á Cauza. Depois concluiu que era incontestavel a criminalidade do Ministerio, bem fundado o terror de que elle tramava a queda do sistema, e por tanto justissimo era felicitar-se ao Governo pela sua demissão, com o que até se dava uma lição ao Min. actual.

O sr. H. Calvacante offerceco utha emenda para que em vez de Ministerio, se discesse, alguns de seus Membros, a pretexto de que o art comprehendia todos, e elle suppunha que alguns não eraõ cumplices.

O sr. Vasconcellos oppoz-se, e fez ver que os Ministros demittidos todos eraõ culpados.

O sr. H. Calvacante declarou que queria excluir aos srs. Calmon, e Lucio.

O sr. Vasconcellos fez ver que sr. Calmon não se incluia no objecto da felicitação por não ter sido demittido.

Posto a votos o art. foi app. tal qual.

O sr. Presidente deo para a ordem do dia continuação do mesmo objecto, e discussão do Par da Cam. sobre os srs. Maciel, Clemente, e Oliveira.

Meyoponte — No dia 25 do corrente pela horas da manhaã tiveram os povos desta Ar...

yal a praser de pela primeira vez receberem a Bênção de seo virtuoso Prelado o Exm.º de Rm.º Sr. D. Francisco Ferreira de Azevedo Bispo Titular de Castoria, e Prelado de Goyaz; hum Lusido Piquete de Cavallaria Commandado por hum Cap. e o Batalhão de Cazadores de 2. Linha N. 136 Commandado pelo seo Chefe o Sr. Tenente Coronel Francisco Lopes Guimaraes formaraõ o Cortejo Militar. S. Ex. Rm. se hospedou em casa do Sr. Comendador Joaquim Alz. de Oliveira de onde Processionalmente se dirigio a Igreja Matriz no dia 26 Celebrou Missa, e abriu Visita.

O numerozo concurso de povo, luminarios em todas as casas ainda dos mais pobres, e muitas outras demonstrações do geral praser, são os mais decisivos signaes do un.º, que este povo consagra ao seo Prelado e outras tantas provas da Bondade de S. Ex. que tẽ abido peiorior o coração de todos os seus venturozos subditos. S. Ex. depois da Solemnidade do Dia 12 de Outubro hirã Visitar S. Luzia.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Assignante de una proveitosa Folha, e amigo d'Instrução, teudo lido os seus numeros até 20, principio por confessar a minha falta de precipitação: porque muitas vezes uão coubeço as couzas tais, quaes ellas são.

Quando pois li as correspondencias do n.º 17, hem que pareceraõ me judiciosas, (principalmente a primeira), julguei toda via mui congenial a razão, que houvessem sido enunciadadas com mais amigaveis disposições; mesmo porque, em regra, a primeira advertencia deve ser mais doce, e suave: mas vendo o retrato do n.º 21, uão vejo o seu casamento com o Sr. - Hum delles -, e a ironia - *Podẽ ser muito bem que o sugello seja hum orqos osompej da Nação!!* - parece-me arrastada com violencia.

O Sr. Amigo de quem serce ao Publico - (n.º 27) pôde bem sê-lo, sem vir com o scepticismo de não existir o meu Patricio - Covabano - (que nunca foi - como *Judeo errante* -) contra o seu mesmo principio, fundado na voz publica. me na sua apparição no n.º 17.

...do contrario antes, quando neste n.º li as

Explicaçens do Sr. Redactor, eu respirei, dizendo - *Sps altera!* -

Aqui tambem ha perguntadores, e hum delles, meu Compadre, perguntou-me:

Porque no discurso n.º 9 não houve hum - Vira a Nação Brasileira?

Resp. Comprehende-se nos cinco primeiros.

Perg. Não foi assim afalta do Sr. *Lops Gu...*?

Resp. Nao: essa foi *CIVACUDA*.

O Compadre perdoando-me a expressão, com hum tiso sardonico tomou suas pitadas.

Finalmente o credito da Matutina *crescit e...*

ella progressivamente nos-vã elreando nesta Provincia de Mato Grosso: onde se-vão p... gando ideas consentaneas ás dos seguintes...

*Non possis oculo quantum contendere Lyceus;
Non tamen idcirco contemnat lippus iungi.*

..
..

Est quodam prodire tenus, si non datur ultra.

Sou, Sr. Redactor, ou parece-me, que sou com attençaõ, e affecto,

seo contente leitor

Braz Perera Menes.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

8. Sessão Ordinaria 28 de Abril 1830.

Continuaçõ do N. antecedente

O Sr. Presidẽte propoz que devia entrar em discussãõ a exposiçãõ do Snr. Machado relativo as multas, e os voõs dos Srs. Guimaraes, e Xavier de Barros, o que sendo sufficientemõte discutido, o Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse, sem dar pezo as palavras indulgencia, porque esta só hé uzada na Igreja, sim qüerendo mostrar que nesta Camara foraõ presentes participaçõs dos Snrs. Caldas, e Moraes, que o Secretario informou ter visto a do Sr. Andrade em Casa do Snr. Caldas e a respeito do Sr. Silva nada teubo a dizer mais do que já disse quando se tratou desta materia: que ella foi funda, e que tẽtu resuscitado huma; e muitas vezes, e que continuará a selo thẽ que se finde as Sessões Ordinarias. Vejo porem, que a Camara se não considerou verdadeiras as partes que se de...

naõ mandou que fossem justificadas, e comprovadas, e se isto naõ houve, foraõ acceitas. Goyaz 28 de Abril de 1830 Cardozo.

O Senhor Pereira pediu a palavra, e disse, na Sessão de hontem me reporteí ao meu voto, que dei em Sessão do dia 21, fundado nos Artigos 28, e 37 do Tit. 2.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro, por ter em vista as participações do Vereador Joaquim Rodrigues de Moraes, e do Coronel Francisco Pereira Caldas, que se referem a os mesmos Artigos da Citada Lei, parecendo-me que satisfizeraõ com a disposição della, e este hé o mesmo voto que já prestei. Goyaz 28 de Abril de 1830. Zeferino Pereira. O Sr. Silva expoz, que se conformava com o voto que deo na Sessão antecedente, ao qual só adicionava, que lhe pareciaõ formaes as participações dos Snrs. Caldas, e Moraes, e que porisso naõ os julgava comprehendidos no Art. 28 da Lei, e como o Senhor Andrade fazia certo com o Secretario, que tinha dado parte ao Sr. Presidente Caldas da sua retirada ao Sitio, tambem o consideravaõ prisionero da mesma pena de multa. E antes do Sr. Silva pediu a palavra o Sr. Machado, e disse, ~~naõ~~ e pode fazer que veja ao que de cazo pençado feza os olhos; logo que qualquer Orador saé da Letra da Lei, e aferra-se a huã outra taõ gente, naõ há mãis quẽ o faça calar.

(Continuar-se-ha)

Ode

Recitada pelo Sr. Cap. Domingos Joze Dantas Amorim, Juiz de Paz da Capella do Ouro fino, no seo Engenho do - Vai-vem - a 9 de Setembro dia dos annos do Sr. Coronel Joã Joze do Coutto Guimaraens, em presença de varios Cidadãos, e Senhoras, que haviãõ concorrido da Cidade de Goyaz para solemnizarem este dia.

Tua outra vez Setembro caloroso

A nos traser hum Dia

Aos amigos de Couto glorioso:

E cheio de ufania

Meo genio penhorado de favores

Lhe offrece a Capella de mil flores.

Outros da Adulação manuguiados

Offreçaõ nos altares

Da dependencia incensos malogrados:

Virtudes singulares

Eu so canto: o meo verso reverente
Da critica mordaz naõ teme o dente.

Senã curvar-me ao orgulho do egoismo
Produçaõ da insolencia,

Que sugeitar pertende o Patriotismo

Ao poder da violencia,

Eu canto o cidadão probo, e honrado

Arrimo do infeliz necessitado.

Entre as amenas selvas do Retiro

Eseolha da amizade

Que se quer esquivar do fatal tiro

Da vil loquacidade,

Meo coração na lingua se divisa,

E louva quem louvores naõ percisa.

Naõ louva a quem firmado em berço nõbre

Os mortacs atropella

Fexando o coração ao triste pobre

Que seo amparo anhella:

Louva o amor da Patria, a Probidade;

O zelo pelo bem da Humanidade

Nascer nõbre he acaso, e naõ ventura,

He obra da vaidade.

Nobreza hereditaria, que se apura.

E vem da antiguidade

De que val? Se naõ daõ a Fidalguia

Os Livros da fallaz Genealogia?

Nascer grande, ou pequeno pouco importa,

Naõ se herdando a virtude.

A Razaõ depurada he quem exorta

Ao fraco mortal rude,

Que a virtude naõ passa entre os mortacs,

Como herança, que pode vir dos Pais.

A nobreza naõ se herda, e so se alcança

Por feitos gloriozos:

A virtude he que aos astros se abalança

Entre os mortacs vaidozos;

Nella se funda quem tem ganho hum nome

Que o voraz tempo guarda, e naõ consome.

„ A minha geraçaõ em mim começa

(Dizia hum Sabio antigo)

Acada hum convem, que se innobreça

Seguindo a luz, que eu sigo.

Grãde he so entre os mais, quem leva a palma

Na conducta, na honra, e dotes d'afina.

Meo Heroe nestes dotes tem formado

Depozito seguro,

Que tornará seo Nome respeitado,

No quadro do futuro:

O amor da Patria, que lhe ascende o peito.

He o padraõ, que elle ergue, e que eu respeito.

Preste lhe pois contente neste dia

O affecto Goiano

Hum fiel testemunho de alegria;

E este Genio ufano,

Que lhe offrece agora lindas flores,

Rezerva para o annõ os seus louvores.

| Pag. | Lin | Erro | Emenda |
|------|-----|-----------------|---------------------|
| 1 | 9 | o Sr. Guimaraes | — o Sr. Presidente. |

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.

GOYAZ 29 DE JANEIRO DE 1830.

12 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. ant.

Leo-se, e foi posta em 3., e ultima discussão a Representação para se pedir, que os Emolumentos dos Juizos Publicos sejam nesta Provincia iguaes as de Beira Mar, e foi approvedo para ir a Commissão de Redacção. Leo-se a Proposta para o Anno Municipal, e sendo posta em 3. e ultima discussão, no 1.º Art. venceo-se que o Anno para as Contas das Camaras será contado em Goyaz do 1.º de Outubro ao ultimo de Setembro. No 2.º Art. venceo-se, que as Camaras devem prompificar as contas de cada anno contado na forma do Art. 1.º, a tempo que se possa achar nesta Capital, no 1.º de Dezembro, dia em que deve ser instalado o Conselho Geral. No Art. 3.º venceo-se que as Camaras devem apromptar o balanço de Receita, e Despesa, contendo a conta de Receita, 1.º quanto effectivamente se arrecadou durante o dito tempo; 2.º a que anno pertence; 3.º quanto se deixou de cobrar; 4.º se a divida está em execução, ou fallida, e a conta da dispesa, contendo 1.º quanto se dispendeo; 2.º em que; 3.º a que anno pertencem as dispezas; 4.º quanto ficaraõ as Camaras devendo: e julgando-se concluida a ultima discussão, deliberou-se, fosse a Commissão de Redacção. Leo-se o parecer da Commissão permanente sobre a licença que a Camara pede para aforar terras do seu Patrimonio, como estava em pratica pela extincta Camara, o que a Commissão negou firmada nos Art. 42, e 43. das Leis das Camaras, cuja discussão ficou adiada na Sessão antecedente, e posta novamente em discussão houve grande debate sobre o que se devia entender por bens immoveis, de que a Lei falla,

fallando por vezes os Srs. Cardozo, Gonzaga, Fogaça, Nunes, e Guimaraes; O Sr. Corumbá sabio da Salla, e o Sr. Guimaraes mandou hua Emenda ao Parecer da Commissão; que dizia: Conceda-se a licença que pede a Camara para aforar os terrenos baldios do seu Patrimonio, sendo o aforamento verificado em leilão publico, a quem mais der, e com as formalidades, que determina a Lei, e que sejam compativeis com os interesses das rendas da mesma Camara, salva a redacção — Guimaraes — Posto em discussão fallaraõ alguns Srs. que era perçizo desembaraçar a Camara para poder ir fazendo quanto antes os seus aforamentos. O Sr. Cardozo mandou huma Emenda, que depois retirou. O Sr. Gonzaga pedio retirar a sua Emenda, que fez na Sessão proxime passada, e Conselho assim o permitio. O Secretario Machado fez huma Indicação, que v. ser hoje o penultimo dia dos trabalhos desta reuniaõ, que se fizesse regressar a Camara estes Papeis, dizendo que na factura reuniaõ te nassem a voltar com todos os esclarecimentos já exigidos na Sessão de hontem, a que tambem devia acompanhar o seu Tombamento, que diz estar feito, e muito bem. — Machado — Foi combatida esta Indicação, e achando-se a materia discutida, foi posta em votação, primeiro a Emenda do Sr. Guimaraes, e foi approveda contra os votos dos Srs. Fogaça, e Machado, e o Sr. Corumbá ainda não tinha voltado a Salla, e sendo tambem postas em votação as Indicações do Sr. Corumbá da Sessão proxime passada, foraõ approvedas, e a do Sr. Machado d'hoje, foi approveda na ultima parte. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia — Discussão do Parecer da Commissão sobre o Dizimo do Gado — Continuação dos Artigos de Posturas, e levantou-se a Sessão por huma hora e meia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Pedro Gomes

Machado Secretario Supplente do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Sr. Pro Vice-Presidente — Luiz Bartholomeu Marques. Pedro Gomes Machado.

Tendo apparecido na Matutina N.º 67, entre as reflexões feitas pelo seu Redactor á cerca do estado da Cadêa do Arrayal de Meyponte, a idéa de que n'ella existem presos demorados, há annos; o que não he conforme com a informação dada pelo Juiz Ordinario Manoel de Faria Albernás em 5. d' Agosto do anno passado, referindo-se á Relação assignada pelo Tabellião Antonio José d' Abrunboza Campos, da copia incluzá; sobre a qual informação, e outras se-fundou o Presidente da Provincia, quando na abertura do Conselho Geral declarou não haverem presos demorados nas Cadêas dos Julgados, e tão sómente na d'esta Capital os que tinhão de entrar em Junta de Justiça: o mesmo Presidente Ordena ao actual Juiz Ordinario, que, procedendo á hum cuidadozo exame, o-informe com a possivel brevidade. Cidade de Goyaz 20 de Setembro de 1828 Miguel Lino de Moraes.

Relação Réos presos nas Cadêas deste Arraial de Meiaponte.

Adão Xavier da Silva foi prezo por furtos em Cazas este Arraial a dezoito de Fevereiro do presente anno, e sahio da Cadêa debaixo de fiança a vinte e seis de Maio deste mesmo anno, e não tem concluido o seu livramento por se achar gravemente enfermo, e está por contrariar o Libello da Justiça Authôra por seu Promotor.

Manoel Rodrigues está prezo pela morte feita a Manoel Angelico desde o dia sete de Junho passado do presente anno, e hade ser remittido para as Cadêas da Cabeça da Comarca com a competente culpa na forma das Ordens sobre Réos de morte e se tem cumprido com os Artigos 4.º, 5.º, e 6.º da Lei. — Meyapo e 23. de Julho de 1829. — O Tabellião, e Promotor da Justiça. — Antonio José de Abrunboza Campos. *Está conforme O Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.*

He inegavel a existencia de presos que se

não mencionaraõ na informação supra, e se não pudessemos entrar no conhecimento exacto do dia, e mez, em que são recolhidos os presos na Cadêa deste Arrayal, porque segundo nos refferio o actual Carcereiro Francisco Antonio de Faria, não existe Livro para o assentamento respectivo, soubemos todavia por informação domesmo Carcereiro, que quando a 8 de Janeiro de 1829 entrára para Carcereiro já encontrára preso, na *Caza Forte*, e em *ferros* hum Crioulo de nome Joze escravo de hum *Moreira* deste mesmo Julgado, è que ainda hoje se acha preso na mesma *Caza Forte*, mäs livre agora dos *ferros*, e que se bem não soubesse, se elle tem culpa formada, está todavia informado que sua prisão he causada por duas factas que dera em seo proprio Senhor em 1828 em cujo anno fora recolhido a Cadêa; a qual se conservou tão bem ate apouco hum outro escravo, o qual agora se acha em poder do Alferes José da Costa de Carvalho, que o arrematou em o Juizo de Auzentes, o qual se bem não houvesse cometido crime, se conservou na prisão por mais de hum anno, e nella se achava no tempo da referida informação; e finalmente, que presentemente se achão ainda na *Caza Forte* tres presos inclusive o do *Moreira*, e na Enxovia se achão dous.

Exaqui por tanto presos conservados annos em a *Caza Forte*, e ali mesmo mettidos em *ferros*, exaqui o Carcereiro sem Livro para fazer os assentos necessarios, exaqui escravos soffrendo *Depositos* em prisões, que aniquilando-os, faz abreviarem-se os seus dias, adquerindo em tão prolongada, immunda, e estreita prisão muitas enfermidades, e não seria util, e não seria conforme com a Lei de 1.º de Outubro de 1828 huma Comissão de Visita dos Carceres em os Julgados como a pontamos em o nosso N.º 67?

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor de Matutina.

Quando o Escritor d'huã folha publica emitta a sua opiniaõ sobre procedimentos das Authoridades Constituidas, he preciso ser muito circumspecto, e não aventurar a conjecturas o conceito, que ellas devem merecer; o contrario he encaminhar os povos á desconfiança

promover partidos, e perturbar a Administração regular. Se estas Authoridades são dignas de censura por factos de reconhecida evidencia, soffrem a critica, fundada em razões sensiveis; e a ¹ converia a accusação pelos meios legais. Bem eleito este principio de justa prudencia, direi, e algumas vezes a imaginação de hũ homem faz estrepitar ao longe o rugido, que no pecto final se sente: tal foi a carta, que desta Cidade se dirigio, e se imprimio no Astro de Minas, que retumbou na Astrea; e que veio ainda dilatar seus sons na Matutina N.º 39, quando appareceo o jocoso Dialogo do Prognostador, e o Míniate, *descubridor das causas por que os Presidentes não tem ainda Lei de responsabilidade*: Dialogo em que se inanciou a intiga n todo o sacrificio, quacsquer que fossem as vistas de seo Autor, para apparecerem na Matutina idem, que se ignoravaõ nos diversos pñtos da Presencia, e que V. m. mesmo as estranhou, como judiciosamente reflectio naquelle N.º não obstante V. m. atirou a luva, e houve quem lha tomasse para me fazer sabir a campo a vista do seo N.º 65, em o qual, esquecido do que havia entãõ dito; esquecido de que hũ operação semelhante não era obra de momẽto, e se não podia levar a effeito sem combinaçãõ com a opiniaõ geral, principalmente dos Arraues mais populosos; esquecico de examinar se no Arraue em que reside, limitrofe desta Cidade, e quasi igual em forças, tinha havido alguma inamunção directa, ou indirecta para tal projecto; esquecido de muitas outras razões dignas de reflexãõ, e sobre tudo do caracter firme dos Goianos, a quem me toca defender, e a quem com justiça rende tantos elogios, trahou na sua imaginação sobre hypothesis os mais desarroxoados debates para me envolver, e para se arvorar em meo rigido Censor: Acazo sera de pequena monta a opiniaõ publica de hum homem, que tem a seo cargo a responsabilidade de huma Provincia, e a sua Administração? Sera acazo pouco melindroza a materia daquella sua censura? Poderei eu ser responsavel pelo que cada hum em occurrer escrever, e mandar imprimir na Matutina, para que não se tirem opinioens contra a minha? Opinees que me offendem, que offendem a

Tropa desta Capital, julgando-a capaz de impunhar as armas contra os seus Concidadãos, que offendem os briosos Goianos incapazes em tempo algum de retrogradar do systema de Governo Monarchico Constitucional, que adota-raõ, e juraraõ defender? E se elles lhe não são suspeitos, e lhe merecem aquelle conceito, de que o julgo possuido, e bem manifesta nas suas folhas, não sei como eu, e o General Comandante das Armas o possamos ser sem elles!!! Quimeras do tempo, Sur. Redactor, vamos ao caso

Rosnou-se nesta Cidade que haviaõ projectos de se proclamar na Corte e em outras Provincias o systema de Governo absoluto; houve quem o acreditasse, e quem supuzesse, se trahava para esse fim; attribuiu-se a sahida do Sargento Mor Jubé para a Comarca do Norte, como medida tomada, quando eu de acordo com a Junta o tinha mandado, e hum Escripturario da Contadoria da Fazenda, corrigir as Administraçoens dos Julgados para virem contas de moradas, e proceder a cobranças; (V. m. conhece quanto o Jubé era apto para esta Commissãõ) ao mesmo tempo o General Comandante das Armas o incumbio do Commando dos Destacamentos estacionados Registos para os Inspeccionar (com alguma repugnancia minha, como se manifesta em Officios, que lhe dirigi.) Succedeo requizitar-me o General pelo Officio junto as municoens em questãõ; mas quem estivesse ao facto da Conferencia, que tive com elle em 10 de Dezembro de 1828 sobre arranjos Militares, e Destacamentos na Fronteira demorados dez, vinte, e mais annos; da minha correspondencia sobre fornecimentos; dos diversos perdidos que elle tem feito, e ainda á poucos dias fez; não poderia estranhar que naquelle tempo se desse o que me pedia; assim como em outras epocas se não tem estranhado; fez-se entãõ remarcavel pela novidade do dia, e preocupou o Autor da Carta, que talvez a esta ora esteja desencanado de não ter havido semelhante projecto, porque o tempo era disfeito as suas combinaçoens; assim como, de que para esta Provincia se não fez extensiva a disposiçãõ do Decreto de 29 de Fevereiro de 1820, receio que talvez o induzisse ao precipitado

passo de propor em Sessão extraordinaria da Camara Municipal, a necessidade da mesma Camara publicar, como publicou o Decreto de 31 de Outubro de 1829, dirigido ao Presidente do Ceará, contra o expresso no Art. 78. do seu Regimento, pelo que eu a podia responsabilizar, mas que desfarcei prudentemente por estar ao facto das ideas correntes, e não querer augmentar a suspeita, supposto essa me offendesse. Sem o menor receio no voato espalhado, e que girou em pequeno circulo, eu tratava então apesar de molesto, e em uzo de remedios de inspeccionar a obra da Caza do Côselho, aonde fui em dias de vomitorio por conhecer a necessidade da minha presença ali, alias não se concluia para o dia preciso. V. m. sabe, que eu sou quem rascunho os meos papeis, e quem dirijo os meos trabalhos, e não era possível, como V. m. bem disse no seu N.º 39, que o discurso referido a 19. peças, demonstrativas, com que informei circumstanciadamente o Conselho Geral do estado da Administração da Provincia, fosse obra de poucos dias: se eu me não interessasse pelas Instituições constitucionaes, tinha sobejo motivo na minha saúde, e não faria hum esforço, como fiz com enthusiasmo e na tormenta de dores por cumprir aquelle dever. V. m. conhece-me de perto; conhece a franquesa do meo character; tem visto alguns trabalhos meos, não pode apontar hum acto só de arbitrariedade em três annos de Presidencia, terá reconhecido, que desde o começo da minha Administração a estabeleci nas solidas Bases do systema Côstitucional; tenho regido os povos com amor, e interesse por elles; d' onde he que lhe vem o receio, cõ que lamêta os estragos dos Goianos com as esperiencias do General Commandante das Armas? V. m. não vê que aquella Carta he mais hum effeito da offensa, do que outra couza? V. m. não considera que hum homem desapaixonado não escreve assim? Snr. Redactor, o General Commandante das Armas tem hum character firme, e honrado: naquella protestaçaõ, que elle faz desenvolve bem claramente os seus sentimentos, e pugna pelo mesmo systema, que V. m. com muita rasaõ advoga: não lamêta pois a perda dos miolos daquelles, que se

oppuzerem ao systema Monarchico Constitucional, porque nesta Provincia não haõ de haver recervalvos para as experiencias: (em tanta honra avalio no meo conceito os Goianos) elles estaõ bem convencidos, de que a fortuna do Brasil depende da manutençaõ do systema de Governo, que adotamos; que sem imperador, e Constituiçaõ seguem-se desordens de que Deos nos ha de livrar.

Mas V. m. poderá combinar a data, 12 de Novembro, do Officio, que lhe envio em que se fez o decantado pedido, com a data do — Cumpra-se — do Aviso, peio qual se me enviou por copia a Portaria expedida ao General Commandante das Armas sobre a reuniaõ dos Milicianos; peças Officiaes, que foraõ publicadas na Matutina N.º 16; e reconhecendo, que a 21 daquelle mesmo mez se tinha recebido Ordem para não reunir os Milicianos — se não em o Dia 12 de Outubro; sendo a Companhia de Artellheria composta de praças de 2. Linha, fica claro, aqueraõ não tiver intençoens damnadas qual foi a cauza, porque se não fizeraõ as projectadas experiencias.

Recommendo-lhe a leitura da Provisão do Conselho Supremo Militar de 11 de Maio de 1829 (1) para sua intelligencia, e meo proveito; e rogo-lhe o obsequio de inserir esta Carta na sua Matutina. Sou Sr. Redactor Seu mt.º att.º Venr.º Miguel Lino de Moraes

*
Roga-se-nos a publicaçãõ do seguinte
100,000 Réis,

A quem pegar ou der noticia, e por isso for preso hum preto por nome Antonio Congo, cheio do corpo, terá 20 annos de idade, pouca barba, os dentes da frente da parte de cima abertos, tem no peito direito ou esquerdo carimbada a letra B, com hum pequena cicatriz no peito de hum pé, pés delgados; fugio no dia 2 de Setembro de 1829, seo Snr. he Manoel Ignacio Soares Lisboa, morador no Rio de Janeiro na rua da Cadea N.º 16, e tem protestado contra quem o tiver, e a vista deste o não entregar.

(1) Quando emittimos nossas reflexões em o objecto da questãõ, tinhamos diante dos olhos a Provisão mencionada. Do Redactor.

A Emenda, que se lançou no N.º 78, pertence ao N.º 76 — pag. 1. Colun. 2. Lin. 9.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.

GOYAZ 30 DE JANEIRO DE 1830.

43 Sessão Ordinaria.

Reunidos os Srs. Conselheiros pelas 9. horas e meia, e havendo participação de se achar incommodado o Exm.^o Sr. Bispo Presidente, o Sr. Vice-Presidente occupou a Cadeira, e feita a chamada pelo Sr. Secretario Supplente, achando-se presentes 10., faltando com causa participada o dito Sr. Bispo, e o Sr. Siqueira, sem ella o Secretario, abriu-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi appoyada. Neste acto entrou o Secretario, e occupou o Lugar. Leb-se hum Officio do Sr. Secretario do Governo N.^o 25. em data de hoje, no qual requisitou ao Conselho da parte do Exm.^o Sr. Presidente da Provincia huma copia autentica das Actas das Sessões, em que o Conselho, com o Parecer da Commissão sobre o assumpto relativo a Capella de Amaro Leite, ~~rejeitara~~ não lhe competir pela Lei da sua creação ~~rejeitara~~ fazer recommendações, e a em que rejeitara ~~rejeitara~~ as Propostas da Camara contra a livre venda, e compra dos generos, que vem ao mercado desta Cidade; no primeiro cazo com o Parecer da Commissão, e no segundo com as Posturas rejeitadas. Depois de lido o Officio, offereceo-se a sua materia a discussão. Nella o Sr. Gonzaga pediu a leitura do mencionado Parecer, assim como da Acta da Sessão, em que se tratou do assumpto respectivo pela razão, que declarou, de não se achar presente a essa Sessão. Foi satisfeito. O mesmo Sr. Conselheiro disendo que nenhuma Juvida se lhe offerecia a tal respeito; disse que no que respeitava a 2.^a do Officio queria mandar huma Indicação a Meza. Escripita, e entregue, recebeu-se, leu-se, e le a seguinte — Que se declare Posturas rejeitadas, em actual primeira discussão;

com copia da Acta relativa aos Artigos rejeitados, quando na dita Acta appareçao razões, porque se rejeitao — Gonzaga — Offereceo-se a discussão. Nella suscitou-se a lembrança de que a rejeição de alguns Art. de Posturas em questaõ fora por conterem providencias, que se achao acatadas por Lei, e o mesmo Sr. Gonzaga pediu que se lesse a Acta da Sessão em que se tratou da materia debaixo do Tit. de abastança, para examinar se haviaõ declaradas essas razões. Foi satisfeito, e conhecendo-se que não, disse que ficava inteirado. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Snr. Vice-Presidente depois de saber que estava discutida a materia, a pôs em votação. Decidiu-se que se remettem as Copias requisitadas com a declaração indicada pelo Sr. Gonzaga, e com a copia deste Art.. Leo-se o Officio do mesmo Sr. Secretario do Governo N. 26. com a mesma data de hoje, em que participa que o Exm.^o Sr. Presidente da Provincia, ficando inteirado do contheudo no Officio N. 23. do Secretario deste Conselho, relativamente ao dia, e hora marcada de se fechar a Sessão, e da Resoluçãõ tomada para a continuação do expediente da Secretaria, mandava fazer presente ao Conselho, que passaria as Ordens necessarias para se continuar o pagamento das Gratificações aos Empregados da respectiva Secretaria, até o dia em que cessarem os seus trabalhos, que não deverá exceder o tempo marcado na Lei para as prorrogações, para o que apresentariaõ hum documento passado pelo Secretario do Conselho, declarando o mencionado termo. Offereceo-se a discussão. Nella se tratou da impossibilidad de poder o Official só concluir o trabalho de talhado dentro de hum mez, mãs que ajudado pelo Porteiro se tornava possível, sendo porem desnecessaria a conservação dos Continuos. O Sr. Gonzaga enviou a Meza a seguinte Indica-

ção. Sendo o Official da Secretaria ajudado como até aqui tem sido pelo Porteiro no expediente, e trabalhos da Secretaria, penso bastante para estes se ultimarem, hum mez de Serviço, sendo desnecessarios os Continuos — Gonzaga — Offereceo-se igualmente a discussão. Como nella ninguem pediu a palavra o Sr. Vice-Presidente poz a materia em votação, e decidiu-se por ella na forma da Indicação, remetendo-se por copia este Artigo.

O Sr. Azevedo como Relator da Commissão de Redacção, leo redigida a Minuta de huma Representação para se dirigir a Assembléa Geral, e no Poder executr o conjunctamente, pedindo-se a reuniaõ da Repartição do Arachá, e Dezemboque a esta Provincia: leo outra de huma Resoluçãõ para se regular a cobrança das custas Judiciaes pelo Regimento dado a este respeito em 1754 para as Provincias de Beira Mur; leo outra para se estabelecer o anno Municipal, a fim de que as Contas das Camaras sejaõ apresentadas em tempo ao Conselho Geral; leo finalmente outra para se escolher hum Porto conveniente a Navegação da Araguaia. Recebidas foraõ lidas pelo Secretario, e cada huma dellas offerecidas por sua vez a discussão. Na discussão da Resoluçãõ respectiva ao Requerimento das Justigas o Sr. Gonzaga disse que elle observava ter entendido sempre que esta materia devia ir por modo de Representação, e não de Resoluçãõ. Como ninguem mais pediu a palavra nesta, e nem em alguma das outras discussões, o Sr. Vice-Presidente as poz em votação pela Ordem de cada huma. Foraõ todas geralmente approvadas. (Continuar-se-ha

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

9. Sessão em 13 de Maio

Findo o expediente entrou em discussão a parte do voto de Graças, que começa nas palavras — igualmente supplica &c. O sr. França pediu por uma Em. a supressão do Art. como superfluo por saber o Gov. muito bem que deve comprimir as facções, empregando somente os meios legaes, e que não se avançando alli principio algum novo, era excusado o que se

dizia. Os srs. Paula e Souza e Limpo d'Almeida sustentaraõ o Par fundados em que ella tiver em vistas ser coherente as hoses precedentz que havia estabellecido e de que o art. e questaõ era um simples corollario; que a existencia de um partido absolutista estãva na boca de todos, e tinha por orgãõ o Cruzeiro, o Amigo do Povo, o Imparcial, e outros que o Throno tinha figurado muita tranquillidade na Prov., e convindo despertar o Gov. para se não illudir com apparencias, e vigiar incessantemente pelo socego publico; que este partido tinha exasperado o outro que só deseja a Constituiçãõ, e que na irritação dos animos se poderiaõ commetter excessos que importava cohibir e castigar, na forma das Leis; pois que as medidas ihegas a que o Gov. repetidas vezes recorrea, suspendendo garantias, e criando commissões militares contra a Constituiçãõ n' lugar de bens só tinhaõ produzido males e desconfianças contra o Gov.

O sr. Carneiro da Cunha offereceo uma Em. que foi defendida pelo sr. Lino para se dizer que bastava a religioza observancia da Constituiçãõ para se conseguir a tranquillidade publica, e reprimir os partidos; por quanto as dissensões tinhaõ nascido d'Elia se não observar como cumpria.

O sr. Castro Alvares oppos a mudança das palavras *coadjuvará a V. M. I.* para estas — *o Governo de V. M. I.; e o sr. J. Custodio* que se substituísse a palavra *supplica* por — *observa*, ou outra semelhante. App. o Voto tal qual.

Seguiu-se a discussão do Parecer da Com. sobre o sr. Maciel.

O sr. França mandou uma Em. para que fosse primeiro declarado Cidadão Brasileiro por uma Resoluçãõ do Corpo Legisl. para depois tomar assento.

O sr. Vasconcellos oppos-se, mostrando que tal Res. importava um addiamento; que não havia necessidade de mais esclarecimentos, mas que por formalidade fosse o negocio á Com. para ou o sr. Maciel.

O sr. Rebouças disse que elle havia servido ao Madeira contra o Brasil o que havia de provar, e por tanto era inutil mais esclarecimento.

O sr. P. Souza mostrou a necessidade de se

tracçar o negocio com circumspecção; que a Com. ouvisse ao sr. Deput. Meito, referisse o resultado de suas veriguações, e desse o seu ar para a Camara deliberar com acerto.

U. sr. Lino disse que bem dezejava cortarquelle nó gordio: que já a Cam. contra o seu voto julgára valida a eleição do Rio Grande; que este negocio era não do individuo se mas da Nação, e que por isso não duvidava que fosse á Com.

Depois de renhido debate assim se resolveo; e que esta ouvisse por escripta ao sr. Maciel sobre os quesitos apontados pelos srs. Rebouças, X. de Carvalho, H. de Rezende, para dar o seu Parecer.

Foi admittido o sr. Dep. Baptista Pereira, não obstante a falta ponderada pela Com. das Actas parciaes dos Collegios, achando-se o seu Diploma conforme a Acta Geral.

O sr. Pres. deo para a ordem do dia o Parecer adiado sobre os srs. Clemente Pereira e Oliveira Álvares.

Officio mencionado na Correspondencia do Exm. Sr. Presidente da Provincia, inserida no N. antecedente.

N. 142.,

Illm. ° e Exm. ° Senhor.

Achando-se a Companhia de Artelharia de Henriques ja mui adestrados no manejo das Pessas falta fazer algumas experiencias sobre as pontarias, e como estas só se podem verificar tirando-se com balla, e constando-me que existem algumas nos Armazens, julgo ser conveniente que V. Ex. ou mande entregar ao Sargento de Artelharia Joaquim Rodrigues (passando Commandante recibo.) a fim de se fazerem as ditas experiencias, aos quaes recomendarei muito de haver todo o cuidado de se não perderem as ballas. Taõbem se faz preciso hum Alvo, para o qual poderá servir algũa porta velha, que talvez se tirasse da Casa que está destinada para o Conselho Geral e huma porção de Polvora, que para se não pedir taõ amiudo mandei fazer o pedido incluzo, que poderá ficar taõbem para as Salvas, pro... e depois se dará conta. Hé muito necessario tratar-se taõbem do concerto das Carretas das Pessas, que ja se tem requisitado, e por isso queira V. Ex. determinar se quer que se inan-

de entregar ao Almojarife de huma, a huma ou se a V. Ex. parecer melhor que se concerte mesmo no Quartel dando a Fazenda Nacional o necessario para isso; o que de qualquer modo deve ser com muita brevidade, attendendo o vagar com que trabalhaõ os Officiaes deste Paiz.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General de Goyaz 12 de Novembro de 1829.

Illm. ° e Exm. ° Senhor Presidente desta Provincia

João Jacomo de Baumann.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

8. Sessão Ordinaria 28 de Abril 1830.

Continuaçãõ do N. antecedente

Nos estamos sugeittos ao Tribunal da opinião publica? ella nos julgará! A materia está ilucidada; requeiro que setermine por huma simbolica votaçaõ. E contra os votos dos Srs. Cardozo, Pereira, e Silva venceu-se a firmativamẽte pela multa. Neste acto foi apresentado, e lido a representaçaõ do Sr. Fiscal do theor seguinte — Represento a Vossas Sennorias que em poder do Almojarife da Fazenda Publica desta Provincia se achãõ duas correntes, sem carga a elle, as quaes foraõ com os presos degradados para a Cidade do Gram Pará, e depois de intregues os mesmos regressaraõ as ditas correntes, as quaes não se intregaraõ ao Carcereiro, e porisso requeiro, que sedê as providencias afim deserem asmesmas recolhidas para ser entregue ao Carcereiro actual: tambem consta-me que se acha em poder do Alferes João Lourenço Pereira 14 Embastidores imprestados por esta Camara, e como me persuado elle não perciza mais delles, requeiro que se-lhe mande avizo para os restituhir onde os tirou para tudo ser Inventariado ao actual Procurador da Camara. Foi unanimamente vencido, e que se Officiasse ao Intendente dos Armazens sobre as Correntes, e que o Porteiro fizesse recolher os 14 Embastidores.

O Sr. Guimaraës pedio a palavra, e disse, tendo esta Camara tomado algumas resoluçoens, que devem logo ser cumpridas e executadas, e não tendo ainda constado a Camara quaes as

que setem cumprido, requirei que o Secretario faça constar a Camara de todas as deliberações que tem sido cumpridas, e isto fará constar todos os dias nas Sessãoens para se lançar na Acta logo depois da approvação da antecedente. Paço da Camara 28 de Abril de 1830. Guimaraens. Leo-se hum Officio do Escrivão e Deputado da Junta de 27 do corrente relativo a os impressos dos Diarios que havia remetido, de que a Camara ficou inteirada. E sendo humna hora o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o seguimento dos trabalhos, e levantou a Sessão *Andrade — Cardozo — Maia — Silva — Xavier de Barros.*

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Chegando neste Arraial de Arrayas a noticia do completo restabelecimento de S. M. O Imperador, e desassombrados assim do temor, que a todos nos tinha occupado o desastrozo successo do dia 7 de Dezembro, annunciavi no ajuntamento para a Missa Conventual da segunda Oitava do Espirito Santo esta tão faustiva noticia, e tal he o excesso de amor que o povo Arrayano consagra a S. M. I. que no mesmo momento, tomados do mais exuberante jubilo convieram geralmente em faser-se hum Solemne Acção de Graças, marcando-se o dia 4 de Junho para esta celebração.

Por tres noites seguidas houve muito boa illumination, e Luminarias em todas as Casas, todo o povo cheio de praseres divertia-se, soavaõ continuadamente os Vivas a S. M. o I. a S. M. a Imperatriz, a S. S. A. A. I. I. e a todo o Brasil, a mais aprasivel, e perfeita harmonia entre todos fasia o encanto deste festejo popular. No dia de Junho se postou em frente da Matriz toda a Tropa de Cavallaria, e Infantaria de Quartel neste Arrayal, Commandada pelo Commandante Geral Benicio Joze de Moura, o qual distinguio-se muito nestes festejos, e reunidas ao immenso povo as Autoridades Civis, e Militares se encaminheram a Matriz, que estava elegantemente ornada, principalmente a Capella Mor, por se ter forrado de Damasco todas as Paredes do Arco para cima, e pelas 10 horas da manhaã dei principio a Missa Solemne com o SANTISSIMO SACRAMENTO exposto no

Throno, seguio-se depois o *Te Deum* — com Musica bem organizada, executada pelos meos Discipulos.

Finalisado este acto Religioso, nos apresentamos todos no Largo da Matriz, onde com muito asseio, e em ricos uniformes se achava a Tropa, e ali deo o Commandante Geral Benicio Joze de Moura Vivas a S. S. M. M. J. J. a toda a Familia Imperial, a Constituição, e aos Brasileiros, os quaes foraõ correspondidos por toda a Tropa, e immenso povo de ambos os Sexos, com hum enthusiasmo inexplicavel, sendo intermediados estes Vivas com Descargas de Mosquetaria.

Rogolhe, Sr. Redactor, hum logar na sua Folha para esta narraçao, por quanto ainda que ella nada interesse, serve todavia para faser conhecer que he tanto o amor dos Goyanos ao Seo Adorado Imperador, que ate aqui no centro da Comarca de S. Joao das Duas Barras 110 legoas ao Norte da Cidade de Goyaz os moradores de Arrayas não soffrem que se passe em silencio os justos motivos do seo praser: e me incumbiraõ de lhe dirijir apresente certificando-lhe á estima e respeito com que sou seo muito Venerador.

Miguel Gomes dos Anjos.



Anecdotas

Henrique VIII Rey de Inglaterra, e o Rey de França *Francisco I*, tentavam reciprocamente motivos de queixa, resolveo-se *Henrique VIII* a lhe mandar hum Embaixador, e á encarregallo de lhe dizer da sua parte alguns dictos picantes, e ameaçadores: Para este effeito elle recolheo hum Bispo Inglez, no qual se confiava; mas este Prelado sabendo o objecto da sua embaixada, e temendo pela sua vida, lhe representou que elle se exporia á hum grande perigo, se cumprisse a risca quanto lhe ordenara; pois que todos conheciaõ o character soberbo, e arrogante do Rey de França, e assim que elle o rogava de o dispensar de semelhante Commissão: „ Não témais couza alguma, lhe disse *Henrique VIII*. Se o Rey de França vos disser que me queira matar eu mandaria degollar immittendo os Francezes, que estão em meu poder, e eu o creio, respondeo o Bispo, mas entre todas essas cabeças não haverá nenhuma que se ajuste tão exactamente no meu Corpo, como a minha

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA. GOYAZ 30 DE JANEIRO DE 1830.

43 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. antecedente

O Secretario apresentou hum Preciza-se pelo Porteiro de Papel almaço e de Honra para o expediente da Secretaria. Resolveo-se que se peça ao Governo. O Sr. Cardozo como Relator da Commissão de Legalidade, leu o parecer della interposto sobre o Requerimento do Sr. Nunes para se supprimirem no seu Diploma as palavras — occupar o lugar de Supplente — e dizer-se — tomar assento como Conselheiro. Na discussão o Secretario disse que convinhã muito na alteração lembrada, por isso que semelhante questã era inteiramente ociosa, da qual não provinha bem algum a esta Provincia, nem tambem ao Snr Conselheiro e por isso que se accrescentasse, ou se diminuise alguma couza no seu Diploma, de nenhum modo se mudara a natureza da couza: disse porem, que no que não convinha era no principio falso que elle tinha estabelecido no seu Requerimento, dizendo que nesta Caza não ha lugar de Supplente; quando não só ha lugares de Supplentes, más até de Supplentes de Supplentes: Que provara a primeira parte da sua asserção com o lugar de Vice-Presidente, que he Supplente do de Presidente, com o de Supplente de Secretario, que o he do lugar de Secretario, e com o de qual quer Conselheiro, que pelo seu numero de votos esteja immediatamente abaixo dos 13, que pertencem a esta Provincia. Que provava a 2. parte com o lugar de Secretario, que he Supplente do Supplente do Presidente, com elle mesmo Sr. Nunes, que estava em 4.º lugar abaixo dos 13., e por consequencia Supplente de Supplentes, que o precedem: não sabendo como o Sr. Conselheiro podia ser, e não

ser Supplente ao mesmo tempo. O Sr Nunes respondeu a isto que depois de estar qualquer Conselheiro Supplente occupando a Cadeira não he mais Supplente, que he Conselheiro como os mais, sem differença: neste sentido expendeo os seus sentimentos. Como nenhum mais quizesse fallar, o Sr. Vice-Presidente perguntou se a materia estava discutida? Decidiu-se que sim. Poz-te em votação. Decidiu-se na forma do Parecer da Commissão contra o voto singular do Sr. Corumbá. a Ordem do dia. Leu-se a segunda parte do Parecer da Commissão permanente sobre o Disimo do Gado. Offereceo-se a discussão. Nella o Sr. Cardozo fallou por ambas as partes do Parecer, e lembrou por ultimo que se pedisse a S. M. O Imperador por hum Representação motivada a total observancia do Decreto de 16 de Abril de 1821, pois que era o methodo mais conveniente, assim aos Povos, como a Fazenda Publica. O Sr. Gonzaga confutou ao Snr. Cardozo na parte vencida pela Resolução do Conselho contra o Parecer, e disse que na parte em discussão, que era a cerca do methodo de se cobrar o Disimo do Gado apoiava a sua opiniao, e queria mandar a Mesa hum Indicação, que mandou, e he a seguinte:., Que se leve a Presença de S. M. I., e á Assembléa Geral hum Representação motivada pedindo a execucao do Decreto de 16. de Abril de 1821 tão somente sobre o methodo da cobrança do Disimo do Gado nesta Provincia — Gonzaga — O Sr. Guimaraens disse que a ir a Representação seja por tudo, tanto por miunhas como pelo Gado. O Sr. Corumbá perguntou ao Sr. Vice-Presidente se a parte das miunhas ainda estava em discussão. O Sr. Cardozo tomou a resposta, e disse que estava: por que não se devia devidir o Parecer sobre hum mesmo objecto com que era todo de Disimo. O Sr. Corumbá contestou ao Sr. Cardozo fa-

zendo ver que as miunhas erão materia vencida, que não devia mais entrar em discussão. O Sr. Machado contestou ao Sr. Corumbá, dizendo que sim tinha-se vencido, mas como, e a que horas? No fim da Sessão, e quando os espiritos depois de hum longo trabalho, não podião deliberar. O Sr. Gonzaga disse que não era por isso que se tinha vencido, pois que elle mesmo estando em principio á favor da opiniaõ pelo methodo do Decreto, taes couzas ouvira ao Sr. Corumbá no seu Discurso sobre a materia, que mui espontaneamente votara contra a sua primeira opiniaõ. O Sr. Cardozo fallou outra vez amplificando os seus argumentos. O Sr. Corumbá insistio no argumento da materia vencida, e disse que se o Sr. Cardozo não desistisse, o chamaria á Ordem. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Snr. Vice-Presidente poz em votação a Indicação do Sr. Gonzaga. Cinco votaraõ a favor, e cinco contra. Os que votaraõ a favor, são os Srs. Gonzaga, Cardozo, Fogaça, Nunes, e o Secretario, e os que votaraõ contra os Srs. Corumbá, Azeredo, Souza, Guimaraens, e Machado. O Sr. Vice-Presidente decidio em desempate a favor da Indicação, e ficou nesta parte prejudicado o Parecer. (Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Sns. DEPUTADOS.

9. Sessão em 13. de Maio

Leo-se o expediente, e entre elle um officio do M. da Fazenda acompanhando o requerimento dos habitantes do Termo da Cidade de Marianna pedindo isempção do imposto denominado subsidio voluntario, que foi remetido a Com. de Fazenda.

Jurou e tomou assento o sr. Dep. Baptista Pereira.

Tere lugar a discussão do Par. da Com. de Poderes sobre o sr. Clemente Pereira tomar assento. O sr. P. Souza offereceo uma Em. para que o negocio voltasse a Cmo. para proceder na mesma forma que havia praticado para com o sr. Maciel. Opposeraõ-se os srs. Baptista Pereira, M. Barreto, e L. Coutinho mostrãdo que era taõ manifesta a inimizade daquelles srs. á Cauza do Brasil, e nada mais resta-

va que não podião ter assento naquella causa: fallaraõ a favor da Com. os srs. Vasconcelos e C. da Cunha, mostrando que era conveniente dar-se aos eleitos toda a especie de defeza: afinal resolveo-se na forma da Em. do sr. P. Souza.

O sr. Feijó requereo que se declarasse o sr. P. Souza porqbe voltava á Com. o Diploma do sr. Cavieira Alvares, o que elle ignorava. O sr. C. Dias pediu que se soubesse do Governo se aquelle ex-Ministro pagára os soldos á Tropa do sr. Feijó. O sr. Feijó respondeo que isso nada tinha de comum com a inimizade á causa do Brasil. Applicou o sr. C. Dias que se examinassem as promoções, e dimissões feitas por esse ex-Ministro a ver-se erão contra a Lei. O sr. Feijó disse que alem de ser muito moroso o exame não tinha relação com a inimizade do Brasil. O sr. H. Rezende pediu que o mesmo ex-Ministro informasse se cooperára para a perturbação da ordem que houvera nas galerias quando se tractou da sua accusação. Os srs. Maia e L. Cavalcante combateraõ sustentando que ao Presidente é que compete manter a ordem, e não aos Ministros, e que sendo francas as galerias não se podia prohibir aos Militares a sua entrada. O sr. Maia propoz que a Com. praticasse com o sr. O. Alvares o mesmo que o sr. P. Souza requerera para com o sr. C. Pereira, assim se resolveo.

Entrou em discussão o Projecto do Senado sobre o modo de se processar no Senado, e cedendo-se que era Lei Regulam., fallou contra a redacção o sr. Rebouças por parecer que o Decreto tractava de privilegiados do Senado, o qual não tinha privilegiados, e que por isso mandava uma Em. conforme com o Art. 47 da Constituição. O sr. L. Cavalcante requereo a divisão do Art. em 2 partes para maior clareza da discussão, e assim se venceo. O sr. L. Coutinho disse que o Art. se passasse como estava, destruiria a Lei da responsabilidade; que elle não convinha em que passasse aquella parte que diz um prazo razoavel, por dar ao Senado um arbitrio de que elle podia abusar; e que mandaria uma Em. marcando o prazo de 8 dias. O sr. Maia observou que não devia passar a palavra emprasamento por conceder a

Senado um poder que lhe não compete sobre os Magistrados, e offereceo yma Em. supres. O sr. França filho defendeo que não convinha ficar o Senado authorisado para suspender Magistrados: que este poder estava conferido pela Constituição a outra authoridade, e concedelo ao Senado era ferir a independencia do poder Judiciario que muito importava conservar illeso, para assim haverem Magistr. dignos das altas funcçoens que exercem. O sr. L. Coutinho orou tambem a favor da independencia dos Magistrados; e mostrou com os exemplos do Ministerio transacto que demettio a alguns Magistrados honrados por se não curvarem á sua dominação, e servirem aos seus tramas; citou para exemplo o sr. Cornelio Ferreira França, ex-Ouvidor da Comarca do Ouro Preto emovido para o Espirito Santo pela força da intriga. Ficou a materia adiada pela hora.

O sr. *Andrada* leu o Voto de Graças, e o sr. França pedio declaração se admitirão emenda de redacção, e decidio-se que não; mas apezar disso fez algumas observações sobre elle. Senado posto a votos foi app., e authorisado o sr. Secretario para pedir a hora do recebimento da Deput.

Leu se um requerimento do sr. França filho para a nomeação da Com. de fora para traduzir o Codigo da Luisiana; fallaraõ sobre a materia alguns srs., e afinal não se aprovou.

Tiverão 2. leituras alguns Projectos, e levantou-se a Sessão.

Communicado

Todas as grandes Sociedades fundão-se no direito de propriedade, e não podem florecer em que os individuos, de que se compoem, se interessem em multiplicar as produçoens da terra, e da arte, quero dizer, quando todos estes individuos estão certos de gosarem livremente o que adquirem por sua industria. Sem isto reducidos ao simplesmente necessario estão expostos a que este mesmo lhes venha a faltar.

Sabe-se que a especie humana tem a vara se multiplicar, e que hum homem, e a sua mulher tendo de que sustentar a si, e a sua familia, podem criar maior numero de filhos, do que os dous somente, que são os necessarios

para os substituir: e que quando a população em alguma parte se diminue, he por que a humanidade soffre; pois em todos os paizes, em que falta a cultura das terras, não ha abundancia, e não havendo abundancia, não pode prosperar a população.

Para que huma Sociedade florea, convem, que os homens possam adquerir em propriedade mais do que lhes he necessario, e que esta propriedade seja respeitada.

A desigualdade das fortunas, e por consequencia o luxo pareciaõ de alguma sorte concorrer para que a sociedade florescesse. Mas ve-se por outro lado que quanto menos sensivel he a desigualdade, mais feliz se considera a sociedade, e convem por tanto que as Leis deixem a cada hum a liberdade de possuir, e gozar do que legitimamente possui, e procurem diminuir a desigualdade, para que o interesse, da prosperidade publica fique de acôrdo com a razão, a natureza, e a justiça.

Em alguns lugares, onde por desgraça está estabelecida hum grande desigualdade, o luxo não parece hum grande mal, porque realmente diminue os effeitos da desigualdade, fazendo viver o pobre á custa das fantezias do rico, sendo melhor, que hum que tem grandes rendas sustente Boñdadores, Pintores, Douradores &c. do que que dispenda o seu superfluo em iquepagens inuteis, cavallos, bestas, caes &c.

Ordinariamente se diz, que a corrupção dos costumes vem da desigualdade do estado. e da fortuna, e não do luxo, e ella so existe onde falta a educação, e sobra a ociosidade. Não nego com tudo, que o luxo mais innocente, que consiste em gozar das delicias da vida, enfraquece algumas vezes as almas, e pode, onde os praseres licitos não são conhecidos, produzir desordens, e crimes, que forão frequentes nos seculos da barbaridade

Alguns Philosophos encáraõ o luxo, como origem de muitos malles da humanidade; e tomaõ o effeito pela causa. Outros fazem a apologia do luxo, como, principio da riqueza real de hum estado, e tomaõ por bom regimen da saude o remedio, que apenas diminue os estragos de hum enfermidade funesta. Como quer que seja. So ha hum meõ seguro de at-

tacar o luxo, e he, destruir a desigualdade das fortunas por Leis sabias, que o não deixem ser damnoso. Então elle se deminuirá sem que a industria nada perca: os costumes se romperão menos, e as almas terãõ mais energia sem serem orgulhosas.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

9. Sessão Ordinaria 29 de Abril 1830.

R Eunidos as nove horas do dia, com o Sr. Presidente os Srs. Vereadores Guimaraes, Silva, Maia, Machado, Xavier de Barros, e faltando com participações os Srs. Cardozo, e Pereira, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, não se approvou por falta da redacção d' ella. O Sr. Guimaraens pediu a palavra, e disse, proponho que de hoje em diante as participações de impedimento dos Srs. Vereadores, sejaõ expostas a Camara pelo Sr. Presidente logo depois de aberta a Sessão. Paço da Camara 29 de Abril de 1830. Guimaraens. O Sr. Presidente poz em discussão a materia; a Camara resolveo afirmativamente. O Sr. Machado pediu a palavra, e disse, approvo muito a marcha que esta Camara tem adoptado de estar pela fê de qualquer Vereador, que da parte de doente, e que não pode vir a Sessão da Camara; mas eu quero, que se constar, que o mesmo Vereador sahio a passear nas ruas no mesmo dia, com falta por doente, sofra a multa dos 4\$000, e fique dahi por diante privado dessa fê, e em outra occasião obrigado approvar por documentos o seu impedimento, conforme o genuino espirito do Art. 28 da Lei que nos rege. Machado. E posta em discussão a Camara resolveo afirmativamente. O Sr. Presidente apresentou as participações dos Srs. Cardozo, e Pereira; e a Camara ficou inteirada. O Sr. Machado pediu a palavra, e disse, na Sessão de 26 do corrente se resolveo, que na seguinte de 27, se dirigisse ao Exm. Sr. Presidente huã representação, em que se desse parte das negligencias da Justiça, e quando já se estava a expedir, recebeu-se a Portaria de 27, que inculcando andamento no objecto da representação, tornou-se esta escuzada: bemdita seja as instituições livres; pois só a discussão publica, inda não indo avante, a representação, basta para abalar, e dar andamento aos negocios publicos. Graças sejaõ dadas a Sua Magestade o Imperador, que nos Offereceo a Constituição, que abraçamos, e juramos. Machado. Posto em discussão a Camara resolveo afirmativamente. O Sr. Presidente propoz que punha em dis-

cussão o requerimento do Secretario da Camara: resolveo-se por-se o Despacho seguinte — Depois que o Supplicante saptisfizer o trabalho, que l' e foi incumbido na resolução da Camara tomãa em Sessão de 22 do corrente será de ferido. Entrando, em discussão o requerimento do Sr. Guimaraens adiado, a Camara resolveo afirmativamente. O Sr. Presidente declarou, que se interrompiaõ as Sessões té o Secretario propitificar todo o expediente vencido, e fixou a Sessão ao meio dia. *Andrade — Maia — Silva — Xavier de Barros.*

Anedocta

Felippe o Bom Duque de *Borgonha* passeando de tarde em *Bruges* Cidade de *Flandres* encontrou na praça publica hum homem estendido em terra dormindo profundamente. Mandou que o conduzissem ao seu Palacio, e depois de lhe faser tirar o ornato despresivel, em que estava, e dar-lhe camisa fina, barrete de dormir, o deixou reclinado em hum leito de Príncipe. Amanheceo o dia, e este bebado, assim que cobrou os sentidos, se admirou, vendo-se em huma alcova magnifica rodado de Officiaes, huns mais ricamente vestidos, que outros, segundo as suas graduações, que lhe davaõ o tractamento de Alteza, e lhe proguntavaõ, que vestido quera naquelle dia; e tudo o acabava de confundir. Depois de mil protestações, que fez, de que era hum pobre *Sapateiro* remendaõ, tomou em fim o partido de se deixar levar pelas distincções, que o cercavaõ. Foi calçado, e vestido por mãos alheias, appareceo, em publico, ouvio Missa na Capella do Duque, beijou o Missal, e se lhe fiserãõ todas as continencias do ceremonial da caza: Seguiu-se hum aimço á grande, o jogo, o passeio, e outros divertimentos: depois de jantar, teve hum baile; e este bom homem, que nunca se vio em camisas de onze varas, e em taes lençoes entrou furiosamente pelo bom vinho, e licores e se tornou completamente bebado; e este foi o ponto do desenvolvimento do eredo desta comedia. O Duque o mandou despojar do ornato emprestado da grandesa, e o fez por um lugar, e estado, em que o tinha encontrado. O *Sapateiro* depois de estar insensivel toda a noute despertou no dia seguinte, e foi contar á sua mulher, como se fosse hum sonho, quanto effectivamente lhe tinhz succedido, e este cazo servio de assumpto á nua comedia Italiana — *o Arlequin sempre he Arlequin* — em que se vê que o homem mal educado ainda no vrio das honras he o mesmo homem, que nunca se peite sem mudar de natureza, he a *Doninha* da fabula de *Phedro*, que collocada no cume da grandeza, deixa as insignias da sua distincção para correr a pôz de hum *escaravélho*, que se lhe apresenta.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONCELHO GERAL DA PROVINCIA.

GOYAZ 30 DE JANEIRO DE 1830.

43 Sessão Ordinaria.

Continuação do N. antecedente

O Sr. Machado offereceo, e leo immediatamente a seguinte Indicação: A favor ou antes em justiça do maior numero dos meus constituintes requero a este Conselho que se dirija a Assembléa Geral, e ao Poder Executivo huma representação em que se supplicque huma Ordem para que a Administração da Fazenda Publica de Goyaz, deixe de exigir dos Lavradores dinheiro algum, como tem estado durante em pratica desde que se cobra Disimo em Goyaz, visto que hñfelmente ainda não chegou o tempo de ser posto aqui em pratica para miunsas o methodo do exarado no Decreto de 16. de Abril, de 1821, e que antes como a Justiça o pede, sejaõ arrecadados os Disimos nas mesmas especies, e dentro do anno que o produzio, passado o qual não sejaõ os laboriosos, e indigentes rosseiros obrigados a fazer bons generos, que o tempo damifica — Machado — Recebida foi lida outra vez pelo Secretario. Na discussão o Sr. Corumbá requero que ficasse adiada para a Sessão seguinte. O Sr Cardozo insistio para que fosse tomada em consideração ainda nesta. O Snr. Nunes que não fosse. O Sr. Azevedo ponderou que era preciso levantar-se a Sessão, para se poder cuidar nos negocios da Secretaria pendentes para o proximo Correio. O Sr. Corumbá instou pela ponderação do Sr. Azevedo, e o Sr. Vice-Presidente attendeo ao ponderado, levantou-se a Sessão hum quarto depois do meio dia. O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo. Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral, a fez escrever, e assignou com o Snr. Vice Presidente. — Luiz Antonio da Silva e

Souza — Vice-Presidente. — Luiz Bartholomeu Marques.

44 Sessão Ordinaria 31 de Janeiro de 1830.

Reunidos com o Exm.º Sr. Bispo Presidente os Srs. Conselheiros pelas 9. horas, fez-se a chamada, e achando-se presentes 12, faltando o Sr. Siqueira, estando antes desencerrado o Augusto Retrato de Sua Magestade O Imperador, abrio-se a Sessão. Leo-se a Acta da Sessão antecedente, e foi approvada, sendo este o dia, e hora marcada para se fechar a Sessão do Conselho, fez-se logo tambem esta Acta que foi approvada, e immediatamente disse o Sr. Presidente as seguintes palavras — Fecha-se a Sessão — O Official da Secretaria Thomaz Cardozo de Almeida a escreveo Luiz Bartholomeu Marques, Secretario do Conselho Geral a fez escrever, e assignou com o Snr. Bispo Presidente. — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz—Luiz Bartholomeu Marques.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

11. Sessão em 15 de Maio

Não houve expediente. Leraõ-se Projectos de Lei, e de Résoluções offerecidos por alguns srs. Deput. sobre a reduccão dos direitos do algodão, assucar e agoardente a 12 por 100; extinguindo a Junta directoria da Academia Militar; creando um Concelho Geral na Capital do Imperio, que se regeitou por ser contrario a Constituição; pondo á disposição dos Concelhos do Gov. a oitava parte das sobras das Provincias; facultando o transito da moeda de cobre de umas para outras Provincias; abolindo a Intendencia Geral da Policia; isentando todas as folhas e Jornaes Periodicos de porte no Correio; dispensando do serviço da 2. Linha os Juizes de Paz, seus officiaes, Vereadores, e mais Empregados das Cam. Munic.; sobre emolumentos que se percebem nas Prov. Marit. pelos

passaportes dos Navios Nacionaes, portarias, e papeis dos Estrangeiros; Decretos e Resol. offerecidos na Legisl. passada. 1. requerimento pedindo esclarecimento sobre a Colonia da Nova Friburgo. Parecer da Com. de Const. sobre o recrutamento do Piauby; 2 repres. das Cam. de S. Joao do Principe e Praia Grande para se obrigar aos Vereadores a acceitarem seus Empregos: requer. do sr. Lino para se perguntar ao Gov. se expedio alguma ordem para se não applicar ás obras publicas das Provincias a 8. parte das suas sobras; requer. do sr. Ferreira de Mello para se enviar a uma Com. as Instrucções dos Correios; do sr. B. Caetano contendo varios quesitos para se perguntarem ao Eleito J. C. Pereira, e este responder por escrito. Do sr. Lobo pedindo ao Gov. os officios da Junta da Parahiba; foraõ todos approvados.

As 11 horas compareceo o sr. Ministro da Fazenda, e apresentou o Orçamento da R. e D. do Imperio na forma da Constituição.

Retirando-se o Ministro começou a discussão do Proj. sobre o processo dos Senadores e Deputados. Offerecerão-se varias emendas ao Art. 1. e sendo necessario polas em harmonia com o Projecto, se decidiu que fosse á Com. de Justiça Criminal.

Regeitou-se o Projecto de Res. criando um fi-el para coadjuvar o recebedor dos Direitos da Alfandega com o ordenado annual de 400\$ rs., cuja inutilidade mostrou o sr. Andrada, bem como quanto era prejudicial pela multiplicação de abusos, e complicação do sistema de arrecadação que convinha simplificar.

Seguiu-se a discussão do Proj. de Lei sobre as promoções no Exercito, cuja utilidade foi sustentada para se dar regra ao Gov., e evitar as arbitrariedades e injustiças que todos os dias se praticão com os mais benemeritos militares, mas afirmando o sr. C. Mattos que o Ministro da Guerra tinha de apresentar uma reforma geral no Exercito, ficou adiada a discussão. Levantou-se a Sessão.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Confuso em graves ponderações, que me perturbão o juizo delibero-me a dirigir a V. m. es-

tas toscas linhas, que são proprias de hum Sertanejo, que apenas conhece a rasão, e por que **dezejo** firmar-me em hum Direito inabalavel por **correr** a instrucção da sua Matutina para minha **dirigção**.

Lesde o descubrimento, e civilisação do Brasil em vindo-nos, como fatal herança de nossos Pais, huma sugeição cega ao *Eminent Absolutismo*, Senhor, injusto, e barbaro, sempre **procorou** tirar-nos quando bem llicencia, a honra, liberdade, bens, e a propria da: assim viverão nossos Maiores, e pa que nossa geração tinha sido condemnada a soffrer injustiças, violencias, e insultos; mã *Redactor*, do venturoso anno de 1821 para **pareceme**, que isto tudo deveria ter cessado e que nos doirados dias do Brasil, tempo em que S. M. O Imperador, e os nossos Augustos Representantes cheios de coragem, e enthusiasmo trataõ de organizar o Codigo Constitucional das Leis Brasileiras, fundado na Constituição do Imperio, que mais parece Mino da Mão Omnipotente, do que Obra dos homens, não seria possivel que ainda houvessem Ministros do Poder Judicial, como he o *Sr. Joaquim Joze da Silva e Castro*, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca de *S. Joao das Duas Barras* a mais infeliz, e desventurada de todo o Brasil!!! Nesta Comarca *Sr. Redactor*, apesar de ser geralmente conhecido de todas as pessoas, que quizerem ser verdadeiras, o extremo amor, e fidelidade que todos consagraõ a S. M. O Imperador, e a firme adhesão, que tributaõ a Constituição do Imperio, quantos casos não tem acontecido na Administração da Justiça com o *Sr. Castro*?

Eu confesso que vivo sobre saltado entre o amor da Constituição. eo odio do Despotismo. que perseguido, e atropelado em os mais logares do Brasil, e rolando fugitivamente para esta Comarca, parece querer se abrigar nestes **Sertões!!!**

Eu não posso desabafar-me sem publicar as **franchas** mais escandalosas do *Sr. Castro* praticadas em os Arrayaes de Trahiras, onde esteve quasi hum anno, *Cavalcante*, onde ja fez **Diligencias**, e *Flores*, onde esteve quasi 10 mezes de **Correição**, bem como em Trahiras, per-

que se he certo o que por aqui sediz o Sr. Castro so foi a Cabeça da Comarca para tomar Posse, e se bem ja se tenhaõ completado mais de 2 annos de residencia nesta Comarca, e acha em Correição aberta, e fora da Villa, por hora so chegou ate Arrayas, mãs como se ficaraõ de mandar huma Correspondencia de Flores, e hum Sugeito de Trahiras pertẽde faser publico o que se passou, eu me limitarei, por agora, somente ao seguinte caso.

Em 1828 deo o Sr. Castro parte ao Exm. Sr. Presidente da Provincia que *Marcelino da Motta Couto* accitava moédas falças da Bahia pelas suas fazendas no Arrayal de *Cavalcante*, do que resultou hum Officio do mesmo Exm. Sr. Presidente, disendo ao Sr. Castro, que era perizo indagar com sagacidade, e segredo a realidade do facto, (assim disem-me) e recebendo o Sr. Castro este Officio mandou chamar *Florentino Braz dos Reis*, homem bem conhecido tanto nesta Provincia, como na de Minas — Geraes, e communicando-lhe o Officio, consultou-o sobre o modo de por em execuçaõ a projectada Diligencia, conta-se que Florentino saltando de contente exclamára — *Viva meo Sr.!* isto he que he ser bom Patraõ — *V. S. deve hir de Bacamarte atravessado. Está bem,* continuãõ ainda a contar, que respõdera o Sr. Castro: *Eu te nomeio Escrivaõ da Ouvidoria, apromta-te ja, e com os mais Officiaes bem armados sigamos para Cavalcante.* Armados com Arma de fogo de dous Canos, pistólas, e espadas sahiraõ de *Tahiras*, passaraõ por *S. Joze* aterrando os povos, e chegaraõ, alta noite, em *Cavalcante*, em tempo que me achava na quelle Arrayal vendendo huns queijos, carne seca, e sabaõ, que trouxe do *Paranaã*, onde tenho minha Fazenda. Eu naõ tenho expreções com que lhe possa descrever o horror, que concebi, quando despertado do tranquillo somno, em que jazia ouvi gritos desconcertados, e as seguintes vozerias — *Abra a porta, abra a porta, senaõ vai abaixo — se resistir, fogo...* Pulei da rede, e tremendo de susto, e ainda meio dormindo, disia commigo. Que será isto meo Deos!! Seraõ taes como as *Viraçaias*, e *Manteguiras*? Seraõ os Indios Canoeiros, que costumados a assaltar o Arrayal de *S. Felis*, se arrojarãõ ate este? Meo Deos! ainda ho-

je tenho presente como batia me o coraçãõ! mãs soceguei logo conhecendo a voz do Sr. Castro, e do Florentino, por que era este Sr. Ouvidor, seo Escrivaõ, e Officiaes que na que-las horas da noite arrombavaõ a porta do pacifico Cidadãõ Brasileiro Marcellino, em cuja porta se postou o dito Ouvidor, com as Armas promptas, em quanto o seo Escrivaõ Florentino entrou as escuras por huma Janella, que arrombou: (entaõ eu disse, longe fregueses....) Marcellino, que se tratava de vestir-se, foi seguro ainda indecente no seo Quarto, e assim ãmesmo levado a presença do Sr. Ouvidor, o qual lhe deo a voz de prezo, e antepondo lhe a boca da Arma assim disia — *se resistir... fogo..* entretanto o condusiraõ a Cadéia, deixando-se guardas em sua Caza, que sendo examinada rigorosamente no dia seguinte, so encontraraõ seis centos, e vinte reis de cobres *suspeitosos*; porque Marcellino tinha entregado fielmente ao Juiz Ordinario 70\$000 de cobres reputados falços, logo depois de serem prohibidos.

Deve-se notar que *Alexandre Loureir Gomes* morava na mesma Caza do réo e tendo igual susto, quando se achou maior quantia de cobres reputados falços pertencente ao refferido Loureiro o Sr. Ouvidor o accomodou disendo, que aquella Diligencia era so destinada ao *Marcellino*, e naõ a outrem. Deve-se notar taõ-bem que antes de serem prohibidos os refferidos Cobres da Bahia era impossivel vedar-se por aqui o seo andamento, vistas as activas relaçoẽs de negocios de gados, que ha entre estes Sertoẽs, e os da Bahia.

Tratou o Sr. Ouvidor de Devassa, chamou testemunhas, e entre estas veio taõ-bem hum Preto, (Miliciano Henrique) e a cerca deste Preto refferem huma anecdota, que a ser certo nada honra ao Sr. Ouvidor, eu comtudo sem affiança-la repito-a, chegou o Negro e sendo perguntado nada disse, entaõ o Sr. Ouvidor lhe disse, ora meo Commandante, sente-se para aqui junto a mim, pois V. S. quer jurar falço? Todos tem jurado verdade contra o *Marcellino*, e só V. S. he que naõ quer? Nada... naõ está bom isso... Snr. Escrivaõ lavre Termo como aos outros; o negro assignou, e sahindo contou isto mesmo cá fora!... pode ser mentira.

o negro o diz, e em *Cavalcante* se afirma. o certo he que Marcellino se conservou prezo com fiança sem culpa formada por mais de hū mez, e quando se dizia, Sr Ouvidor, a Constituição Tit. 8. art. 179 e seguintes diz..... Qual Constituição respondia o Ouvidor irado, são huns tolos, as Leis são as antigas.

Concluiu-se a Devassa, Pronunciou-se o Marcellino, e contaraõ-lhe as Custas que importaraõ em 113\$000 rs. incluindo-se 30 leguas de Caminho desde *Trakiras* até *Cavalcante*, estadas, & c. Notifica-se o réo para pagar as Custas o que logo fez em cobres, o Ouvidor refuga dizendo, não tenho condução para cobres, veja Prata; volta o pobre Moço a comprar Prata com o seo respectivo Cambio, e assim satisfez ao Ouvidor, que voltou para *Trairas* deixando assombrados os de *Cavalcante* por muito tempo, vendo cada hum a hora em que a meia noite tinha o Sr. Ouvidor a porta.

He assim, *Snr. Redactor*, que procede hum Ministro na epoca presente? Terá o *Sr. Castro* algum *Præve*, ou Salvo Conducto da Constituição para assim impunemente praticar? Terá algum Regimento para cobrar os seus contados em Prata, que hoje tem dente de Coelho?

He assim que elle da cumprimento ao Officio do Exm. *Snr. Presidente*? Aonde está a segurança individual? onde o azilo seguro que o Cidadão deve ter em sua caza, que a noite será inviolavel? Onde o Art. que izempta o Cidadão de ser prezo antes de formada a culpa? E não causará horror em todo o Imperio este caso? E o Governo, que nos rege não responsabilizará esta *Sr. Castro*?

Eu estou certo no favor da *Matutina*, e nas *Provincias* do Governo a este respeito, e quando assim não aconteça, *Sr. Redactor*, entãõ conceda-me licença, que quero tornar a fazer cortexias ao Absolutismo, visto que com ellas muita gente passa bem, e fiando-se a gente so nos seus Direitos la se vai tudo, e como tenho Familia... quero o seguro, e ficarei muito seo obrigado, assim como ja sou seo constante Leitor—

O Sertanço de Gibão de Couro.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE
DE GOYAZ

10 Sessão Ordinaria 4 de Maio 1830.

Nes horas do dia achando-se reunidos com o Sr. Presidente os Srs Vereadores

Cardozo, *Silva*, *Siqueira*, e *Xavier de Barros*, faltando os Srs. *Guimaraens*, *Machado*, *Pereira* com parte de estarem nomeados para vogaes da *Jur* de *Justiça*, e igualmente o Sr. *Maia* com 'arteicipação, e cauza legitima, o Senhor *Presidente* declarou aberta a Sessão, e sendo lidas a Actas de 28, e 29 do corrente, que inda se achavaõ por approvar; sobre a de 28 o Sr. *Presidente* propoz a seguinte emenda de clarendo que o seo voto na Sessão de 28 foi serem isentos de multa os Srs. *Vereadores Caldas*, e *Moraes*, cujo voto unido a os dos *Senhores Silva*, *Cardozo*, e *Pereira* formaraõ em parte, e que pelo que fica disposto no Art. da Lei a multa não tinha sido vencida, por cuja cauza a *Camara* tomasse em consideração o expedido. A *Camara* inteirada, que assestiraõ a aquella Sessão oito *Senhores Vereadores*, votando quatro pela multa, e quatro negativamente, e pelo voto dequalidade estavaõ os *Senhores Vereadores Caldas*, e *Moraes*, izentos da multa, e as suas participaçoes foraõ reconhecidas admissiveis.

O que posto em discussão foi approvada a emenda, contra o voto do Sr. *Xavier de Barros*, e a *Camara* deo a Acta de 28 por approvada. Sobre a Acta de 29 offereço o *Snr. Presidente*, a emenda seguinte. Na proposta do *Senhor Machado*: não hé admissivel multar-se ao *Vereador* que der parte de doente, e sahir arua, porque estas sabidas muitas vezes torna se necessaria para o restabelecimeto. A *Camara* resolveo afirmativamete cõtra o voto do Sr. *Xavier d' Barros*, que pedindo a palavra, disse, a *Camara Sr. Presidente* já decidio a firmativamente a moção que fez o *Senhor Sr. Machado*, e portãto nada tenho a dizer sobre o objecto. E sendo approvadas as Actas com as emendas offerecidas, o Sr. *Presidente* propoz a *Camara*, que achando-se pela maioria livres da multa os *Senhores Moraes*, e *Caldas* se elle tambem hera assim considerado pela identidade de rasoens. A *Camara* resolveo afirmativamente contra o voto do Sr. *Xavier de Barros*. Foraõ apresentados, e lidos pelo *Secretario* varios requerimẽtos sobre objectos diferentes, os quaes examinados se despachraõ. Sendo as duas horas da tarde o Sr. *Presidente* deo por Ordem do Dia o proseguimento dos trabalhos, e fixou a Sessão. *Andrade* — *Cardozo* — *Silva* — *Siqueira* — *Xavier de Barros*.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Quoniam rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

12. Sessão em 17 de Maio

CONCLUIDO o expediente, leo-se o Parecer da Com. de Constituição sobre o levantamento das garantias na Provincia do Ceará, em que expunha a differença entre garantias e formalidades que garantem a liberdade, e que as primeiras se não suspenderão, e propondo o adiamento da accusação do M. da Estraga requeria que se recommendasse ao Governo algumas providencias mais importantes, como a mudança do absolutista J. P. Madeira, a extingão da columna, &c.; ficou adiado o Par. por opposição.

Seguiu-se a discussão da Prop. do Conselho Geral da Provincia de Minas sobre o resgate do cobre falso que nella circula. O sr. Maia suscitou a questão se esta discussão devia comprehender tambem a utilidade da Proposta. O sr. Vasconcellos mostrou que á vista do Art. 85 não se podia admittir mais que uma discussão o que era muito expresso. O sr. P. Souza mandou l. Ind. para que a discussão sobre as Prop. dos Conc. Ger. fosse como a 3. de qualquer Proj. de Lei, em que se ventila a questão de utilidade, e se discute cada Art. de pers. O sr. L. Cavalcante sustentou que a discussão se devia reduzir a verificação de ter a Prop. excedido ou não as attribuições, do Conc. Ger., e que estas se não deviaõ emendar: que elle votava contra esta Res. do Concelho de Minas por involver interesses de outras Provincias o que lhe era prohibido, e neste sentido offereceo l. Indicação. O sr. Rebouças combateo este principio, e fez ver o absurdo que se seguia de inutilizar-se uma boa Proposta so por um pequeno defeito. O sr. L. Cavalcante retorquiu ao argumento com a comparação da Sancção Imp. que era algumas vezes negada a uma boa Lei, por conter um máo art. O

sr. P. Souza mostrou que não ha discussão que tolha o direito de emendar, o qual não tem o Gov.; que a Constituição lhe permite mandar executar provisoriamente algumas das Prop. dos Conc. G. por suppo-los melhor informados dos negocios das provincias, sujeitando-as sempre á app. da Assembléa porque podem conter materia que precise de alteraçãõ, a qual só pode ser feita pelo Corpo Legisl. O sr. H. Cavalcante fallou no mesmo sentido do sr. L. Cavalcante, e concluiu que visto haverem taõ grandes duvidas sobre este negocio fosse a Com. de Constituição para interpor o seu Par. e neste sentido mandou um requer. que foi app.

Entrou em discussão a Res. que confere ao actual Secretario da Marinha soldo e gratificação de S. Mr. Fallarãõ a favor os srs. C. Mattos, e H. Cavalcante; e contra o sr. L. Coutinho que sustentou saõ dever passar aquella Res. por fazer um Official com graduacão e soldo n'um corpo inexistente, e abolido por uma Lei. O sr. Maia fallou a favor do adiamento athe se verem os documentos e examinar-se bem o facto. O sr. Rebouças pediu explicacão ou a leitura do Decreto. O sr. P. Souza votou contra a Res. porque o Corpo Legisl. não devia fazer Leis parciaes sobre individuos. O H. Cavalcante leu o Decreto, e o sr. Rebouças fallou contra a Res. 1. por estar mal concebida, bastando dizer-se que se observasse a Lei que existia; 2. porque o Decreto e Consulta nada disião sobre soldo e graduacão. O sr. C. Mattos sustentou a Res., com o exemplo de que só tinhaõ harido 2 Secretarios e que ambos tiverãõ aquella graduacão e soldo. O sr. Vasconcellos impugnou a Res., mostrando que criada a Brigada da Mar. não se lhe devia dar Secretario com semelhante graduacão, quando em 1826 já ella estava extincta; e que a Res. era muito injusta por só fallar de individuo. O sr. H. Cavalcante ainda instou a favor. Afina

posta a votos a Res. foi quasi unanimamente regeitada. cou adiado: levantou-se a Sessão.

A Res. sobre o officio de aferidor da Cidade da Bahia foi regeitada, tendo primeiro observado o sr. Maia que ás Municipalidades competia providenciar sobre este objecto e não convinha começar já a alterar aquella Lei; e o sr. L. Cavalcante que a Res. era impraticavel por não obstar a tanta variedade de pezos e medidas.

Foi igualmente regeitada a Res. que remetia os direitos d'uns escravos que devia pagar um negociante da Bahia, tendo sido combatida pelos srs. Castro Alvares e Maia que notaraõ ser d'um objecto particular fora do alcance da Camara; pelo sr. L. Coutinho que mostrou que os direitos dos escravos eraõ ao desembarcarem; pelo sr. Pires que sustentou a cousa perece para seu dono, e pelo sr. R. de Andrada que fez ver que o negociante podia conduzir os escravos a outro porto e não illos metter debaixo do cutello do inimigo; tendo fallado a favor sómente o sr. Rebouças que defendeo ao proprietario, e foi combatido pelo sr. Lino.

O sr. R. d'Andrada leu um Proj. tendente a garantir as Liberdades civis. O sr. França filho pediu urgencia. O sr. Maia notou que o Proj. tinha analogia com o Codigo Criminal e se devia receber como Emenda a elle, e remetter à Com. respectiva. O sr. Andrada oppoz-se a vista da demora que hade ter a discussão do Codigo, e pediu que se discutisse, e se mandasse observar provisoriamente até a promulgação do Codigo. Entrando em discussão a urgencia, orou a favor della o sr. Lino, mostrando que só tinhamos liberdade in nomine e não de facto. Vencida a urgencia, teve 2. leitura, e foi á Com. de Justiça Criminal

Approvou-se o requer. do sr. Castro Alvares exigindo do Governo esclarecimentos sobre o estado pessoal dos Tribunaes pensões, ordenados, e gratificações. Tendo sido sustentado pelos srs. Evaristo, P. Souza, e o mesmo A. e combatido pelo sr. Lino.

Leraõ-se alguns Projectos I. sobre a extincção do Supremo Concelho Militar; 2. sobre recrutamentos; 3. sobre a redacção do exercito de mar e terra; 4. sobre escolha, que fi-

Lemos no *Observador Constitucional* hum sobre o *Jury*, que nos pareceo interessante por isso recommendamos a sua leitura.

Do Jury

A Sabedoria da Assembléa está para fazer ao Brasil o maior de todos os beneficios, isto he, a outorga de hum Codigo Criminal e com elle da instituicão do Jury, que, de persi sómente hade dar a consolidacão ao Sistema Constitucional, e pol-o a cuberto de qualquer ataque do Poder. Porem esta instituicão he nova entre nós, e toda a classe de Cidadões habilitados para serem jurados, não possuem os livros que d'ella tractaõ, cuidamos que possaõ tornarse em alguns artigos em que breve e geralmente esponhamos a doutrina d'ella.

Chega ao simples bom senso de cada hum, que todas as instituicões sociaes, quaesquer que ellas sejaõ tendem a hum unico fim: a distribuicão exacta da justiça, dar a cada hum o que é seu. As leis encaradas, em respeito ao seu ultimo fim, todas vem a ser meios para distribuirem esta justiça, e se alguma se aparta, não he ja lei, mas despotismo, como saõ todas as leis d'exceptão e de privilegio, com que os governos arbitrarios, declaraõ hum ou outro acima da justiça commum, e lhe concedem o que lhe não pertence, a prejuizo de todos que tinaõ igual direito.

He bem sabido igualmente, que he da natureza humana tender fortemente a occupar hū maior grão de Poder, do que aquelle que nos he confiado, e que a ambiçãõ não despresa nenhuma dos meios a seu alcance para manter-se na autoridade, e obrigar todos a ceder-lhe. Por isso sempre os Reis tiveraõ o maior cuidado de attribuir a si a administraçãõ directa da justiça ou pelo menos a nomeaçãõ dos homrès que em seu nome deviaõ administral-a. Estando as coisas d'esta forma ninguem podia resistir á vontade da autoridade; porque ella accossava, ella mesma julgava, e ella condemnava, segundo as leis que ella mesma fazia. A civilisaçãõ, e o geral estudo do organismo social levar aos Povos, que este modo de administraçãõ debaixo do nome de dar a cada hum o que

que não era senão hum bonito methodo de desfrutar com regra, os trabalhos dos julgados em favor dos julgadores, e os Sôberanos pela força irresistivel da adiantamento do espirito humano virão-se na necessidade de proclamar a independencia do Poder Judiciario, isto he, declarar solemnemente, que elles eraõ unicamente os executores da lei, e que lhes não pertencia julgar se esta lei tinha sido executada sim, ou não, e que devia existir huma outra autoridade fora de seu alcance que o fizesse. Mas se nos examinamos com attenção o que se fez nestes ultimos tempos, veremos que todos mais ou menos procuraraõ tornar illusoria e de nenhum effeito esta declaração, procurando por meios tortuosos, e disposições contradictorias, conservar sempre sobre os Juizes a influencia mais marcada. Temos visto todos reservar a si a nomeação dos Juizes, como se hum homem só estivesse habil para conhecer a capacidade e probidade de que tanto necessita um Juiz, temos visto estabelecer que a justiça emanava dos Reis.

Contudo gritou-se muito, que o Poder Judicial era independente, porque os Juizes obtiveraõ nomeação vitalicia! mas porque o effeito, que podesse produzir esta nomeação vitalicia, tornasse á maior proveito do Poder, que nomeava, foi a Magistratura organizada como a Tropa, deixou-se aberta aos Juizes huma carreira de avançamento, de honras, de ordenados com a faculdade de acceleral-os, ou retardal-os como bem se quisesse, de maneira que veio-se a estabelecer no corpo da Magistratura huma emulação para bem servir o Poder, em lugar da impassibilidade, que se suppunha derivar da nomeação vitalicia, e o povo foi expectador passivo desta emulação sem ter hum meio para punir os prevaricadores, porque os Juizes não podendo perder seo lugar, senão por Sentença, não podiaõ nunca ser alcançado por ella, pois que devendo ser julgados por Magistrados como elles, a identidade de corporação, e de crimes os tornava sempre victoriosos, em quanto os accusadores achavaõ-se expostos a todo o resentimento de todo o corpo judicial, e a vingança do Poder, que debaixo do minimo pretexto os entregava a este cor-

po effealido. Assim graças á força, á astucia e manha dos Fortes o Poder Judiciario ficou independente de nome, e mais dependente ainda do que dantes, de facto.

“ Aos olhos de qualquer, que não tenha sido cegado pelos systemas, e pelas prevenções, a inamovibilidade garante somente, que a justiça será constantemente administrada segundo o espirito, que tem presidido a nomeação dos Juizes. Se o Poder escolheo para Magistrados homens servis, a inamovibilidade dá a certeza, que diante delles o mais forte terá sempre razão: se escolheo homens de alma venal, a inamovibilidade dá certeza, que os litigantes mais habeis na arte de corromper, ganharaõ sempre suas demandas; se escolheo fanaticos, a inamovibilidade não he garantia, senão para o fanatismo; se escolheo ignorantes, a inamovibilidade garante; que os Julgamentos seraõ pronunciados ao a caso: a inamovibilidade, em huma palavra, não podendo destruir nenhum vicio, nenhum prejuizo, não pode ter outro effeito, senão tornar mais duraveis os males produzidos pelas más nomeações, , (*)

O só acto de nomeação torna o nomeado dependente do individuo, ou do corpo, que nomea, porque este sabe bem escolher entre aquelles, que são mais devotos a sua vontade. Entre os tantos mil Juizes, que *Bonaparte* nomeou no seo Reino, bem poucos haviaõ, que não estivessem promptos a sacrificarem a justiça aos desejos de seo amo, poucas são as excepções honrosas a ponto, porque foraõ poucas.

He constante entaõ que os Juizes são verdadeiros delegados do Governo, dependentes totalmente delle, contra os interesses dos Povos, quando o Governo não he popular.

Em maxima só independente he a Nação, so quem não o bra, senão com vistas do bem geral he a Nação, na Nação deve ser deixado o Poder Judiciario; para se não tornar instrumento dos que o nomeaõ.

Assim observe-se que em todas as Nações, que tem hum Governo popular, as nomeações dos Juizes são feitas pelo Povo mesmo, e só os juntarmos a tudo isto, que devendo ser a jus-

(*) *Le Comte. Consid. sur le Pour. etc.*

tiça administrada ao Povo, sempre menor o será quanto mais for ao alcance do Cidadão, facil sera persuadir-se que em geral pessimamente entre a maior parte dos Povos está organizado o Poder Judiciario.

Não basta, e todos o sabemos, que os Juizadores sejam independentes precisa taõbem que suas luzes, seo caracter moral, e huma sevéra responsabilidade sirvaõ de garantia á sociedade de que elles faraõ sempre hũa recta applicaçãõ das Leis. Novo motivo para que a escolha dos Juizes esteja entregue directamente a eleição do Povo, sem que huma má entẽdida inamovibilidade prive este mesmo Povo de hum meio para punir os que durante o prazo de sua magistratura não tivessem correspondido a confiança dos seus Concidadãos, qual he o da não reeleição. Mais facil será ao povo de huma Cidade conhecer a capacidade, e a moralidade de hum homem seo Concidadeõ, do que a qualquer outro em todo o Imperio, e porquanto bem organizada seja a Cabeça de hum **Minist'ro**, nunca poderá elle chegar a conhecer todos os homens, que sao capazes de preencher huma Magistratura em todo o Estado. Porém assim he que por hum resto de servilismo ainda acontece, e por isso estamos taõbem servidos de Justiça.

Continuar-se-ha

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ

11 Sessão Ordinaria 5 de Maio 1830.

AS nove horas do dia reunidos com o Senhor Presidente os Snrs. Veriadores Cardozo, Silva, Maia, Siqueira, e Xavier de Barros faltando os tres Senhores Veriadores vogaes da Junta de Justiça foi aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente approvou-se, contra os votos dos Srs. Maia, e Xavier de Barros. Foram lidos pelo Secretario diversos requerimentos, que e de pois de examinados se despacharam. O Senhor Cardozo pedio a palavra, e disse, requeiro que se remeta aos Juizes de Paz por copia a Postura 38, tendente ao concerto das estradas, que se achão em estado ruinozo. A Camara resolveo afirmativamente. O mesmo Sr. Cardozo pedio a palavra, e disse, requeiro que se encarregue ao Fiscal mandar fazer

aplanta, e orçamento das despesas, das tres partes desta Cidade, que se achão no ultimo estado de ruina, para que a Camara delibere sobre a construção das mesmas pontes: A Camara resolveo afirmativamente. Foi lido pelo Secretario hum Officio do Juiz de Paz da Capella da Barra, e a Camara interirada do seo contexto, resolveo, que se desse Titulo ao Cidadão Alexandre Dias para Escrivaõ do dito Juiz, por ser o mesmo que elle requereo. A Camara resolveo, que o Procurador pagasse a os Empregados o quartel vencido com iguaidade. Achando-se nomeada a Comissãõ da vezita das prisoes, e mais estabelecimentos, a Camara resolveo, que o Secretario participasse a Comissãõ para que no dia 24 do corréte satisfizesse a mesma vezita. O Sr. Cardozo, disse, que como se fixava hoje as Sessoes ordinarias pedia a Camara licença para retirar-se ao seo Engenho: a Camara resolveo afirmativamente. E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente levantou as Sessões Ordinarias, e sendo lida a presente Acta foi approvada, e se levantou a Sessão a hũa hora datarde. *Andrade - Cardozo - Silva - Siqueira - Xavier de Barros - Maia.*

Anedoctas

Proguntando certo Bispo a hum Vigario da sua Diocese quanto rendia liquidamente a Freguezia, em que estava; respondeo promptamente — O mesmo que rende todo o Bispado de V. Ex. Rm. — querendo dizer, que o Ceo, ou o inferno, conforme cada hum delles cumprisse as suas tremendas obrigaçoens —

Certo Ouvidor muito Corcunda, se bem que ainda moço disse, por occasião dos escriptos contra o absolutismo — *Eu ainda heide ter o prazer de tomar conhecimento destes Liberacs. Miseravel besta impede!! quaõ errados são vossos calculos!!!*

O systema Constitucional ja tem adquerido huma força assaz poderosa para se conservar illeso em todo o Brasil, e os egoistas vis, e absolutistas servis se quiserem exercitar seo pessimo character, bom theatro lles apresenta o desgraçado Portugal! deixem o Brasil, e não nos andem inficionando com taõ pestilente halito!!!

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

ARTIGOS DE OFFICIO.

Pago da Camara Municipal de Goyaz — Sessão extra-Ordinaria de 6 de Agosto d' 1830 — Presidencia do Sr. Andrade. As dez horas da manhã reunidos os Srs. Vereadores Silva, Gama Lobo, Siqueira, Maya, e Xavier de Barros, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, allegando ser o motivo fixar-se o dia em que teria começo a 3. reunião das Sessões Ordinarias do presente anno, e outros objectos que se Offerecessem, e propôz, que lhe parecia em o dia 11 proprio para o começo da 3. reunião das Sessões Ordinarias: Posto em discussão, o Sr. Maya, e Xavier de Barros votaraõ que seria o dia 16 do corrente mez, e assim o venceu. Foi lida huma Portaria do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 27 do mez pp. participando a Camara serem os dias 10 de Julho Aniversario do Augusto Nome de S. M. a Imperatriz, e o do Seo Faustissimo Nascimento, e que elle ao meio dia deste Dia receberá o cumprimento de todas as pessoas, que se prezarem ter a honra de se dirigirem ao Augusto Retrato de S. M. O I., e que eraõ de Grande Galla á quelles dias: á Camara ficou inteirada, e resolveo que se registasse. Leo-se hum Officio do Padre Manoel Rodrigues Jardim 1.º Supplente da Deputação desta Provincia; á Camara ficou inteirada. Leo-se outro de Joaquim Rodrigues de Moraes Vereador desta Camara datado do 1.º de Junho pp. pedindo seis mezes de licença para ir a Corte do Imperio a tratar dos seus negocios. foi attendido. Nesta se apresentaraõ João Caetano Vieira, e João Pedro Barboza, este Procurador do Supplente do Juiz de Paz de Catallaõ Marianno Joze Roiz, e a quelle do Capitão Manoel Nunes da Silva, Supplente do Juiz de Paz da Freguezia de Santa Cruz para tomarem posse, e prestarem juramento; e sendo reconhecido pela Camara le-

gões as Procurações, Diplomas, e Juramentos da Constituição, lhes-deo juramento e posse na forma da Ley. Propôz o Sr. Presidente, que o Secretario Officiasse aos Srs. Vereadores Guimaraens, Machado, Pereira, e Cardozo para assestirem as Sessões Ordinarias nodia marcado, e que á quelles Srs. trez Vereadores dispensados para as Juntas de Justiça, como Vo-gaes, só teria lugar nos dias em que se reunisse a Junta, e houvesse Sessão, entaõ ficaraõ dispensados, venseo-se affirmativamente. Resolveo-se que se fizesse publico por Edital o começo da 3. Reunião; e lida a presente Acta foi transcripta no competente Livro, de pois de approvada, e levantou se a Sessão as doze horas. — *Andrade — Silva — Guedes — Siqueira — Maya — Xavier de Barros.*

Esta conforme O Secretario da Camara Municipal
Joze Bento Bueno da Fonseca.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

12. Sessão em 17 de Maio

CONCLUIDO o expediente, e approvado. Os Pareceres que se achavaõ sobre a Meza, requereo o sr. Lino que se perguntasse ao Gov. se o Conselheiro F. G. da Silva ainda percebe os ordenados e emolumentos de todas as Secretarias. Leo-se 1 Proj. do sr. França para a abolição da escravatura no Brasil no prazo de 50 annos, e outro do sr. Paim cominando penas aos infractores das Leis e principalmente aos Magistrados. O sr. P. Souza propoz que fosse considerado como Emenda ao Codigo Criminal querendo o seu A., o qual sustentou a utilidade do Proj. e requereo a urgencia que não sendo approvada, foi remettido o Proj. á Com. de Justiça Criminal. Leo-se 1 Proj. do sr. Aurelianno para se supprimir o art. 2. da Lei de 1828 acerca das Instas de Justiça; e outro do mesmo sr. fazendo applicaveis as ren-

das municipaes as penas pecuniarias resultantes do abuso da liberdade d'imprensa. Indicação do sr. França filho para se imprimirem os Proj. de Lei antes d'entrar em discussão; foi a Meza para interpôr o seu parecer. Requer. do sr. Aureliano para se fazer uma ponte na Parahiba na estrada da Estrella para Minas. Outro do mesmo para ser convidado o A. de certo escripto sobre arrecadação de dizimos que apresentou como memoria para quando se tratasse daquelle objecto. Indic. do sr. Lessa para se fazer chegar ao Throno o pezar da Camara acerca das infracções das Leis e da Constituição no Rio Grande no acto das eleições; ficou para 2. leitura. Requer. do sr. Cunha Mattos pedindo informações sobre o exercito e armada, app. Indic. do sr. França filho o augmento das galerias. Fallarão contra os srs. Luiz e H. Cavalcante, e foraõ combatidos pelos srs. Lino e Vasconcellos, e outros; á Com. de Policia para dar seu parecer. Entrarão em discussão as Emendas do Senado sobre o Proj. da criação das Villas. O sr. Feijó oppoz-se mostrando que punhaõ em duvida as attribuições dadas pela Constituição aos Conselhos Geraes, e nada adiantava por exigir ainda informações. O sr. Rebouças fallou a favor da differença que notava a respeito do Rio de Janeiro tendo só a substituir á palavra — poderão — est'outra — compete. O sr. P. Souza advertio que o art. não era susceptivel de emenda; mas só de approvação ou rejeição. O sr. Alencar disse que apesar da redundancia da 1. parte do Art. não se devia regeitar a 2. que julgava interessante. Afinal regeitaraõ-se as Emendas. Seguiu-se a discussão do Proj. sobre admissãõ de embargos as sentenças do Supremo Concelho, e Juntas de Justiça militares. O sr. Rebouças offereceo 1. Emenda ao Art. 1. extendendo a todos os criminosos o direito de embargos as sentenças contra elles proferidas nos ditos Tribunaes, cuja doutrina sustentou. O sr. Cunha Mattos oppoz-se notando que devia haver uma alçada dentro da qual se não admittissem embargos, &c. Offerecerão-se mais algumas Emendas, extendendo aos soldados a disposiçãõ do Art., mas por causa da hora ficou adiado. Leo-se o Parecer da Com.

sobre a admissãõ do sr. Maciel. e ficou para no dia seguinte se discutir. Leraõ-se mais 1 Projecto sobre o reconhecimento dos filhos naturaes. Outro sobre os réos sentenciados á pena ultima. Outro applicando ás Camaras Municipaes as multas dos abusos da Liberdade d'imprensa. Outro do sr. H. de Resende-abo-lindo as ordenanças e criando a guarda civica, sobre que pedio urgencia, á qual se oppozeraõ os srs. C. e Silva, C. Mattos, e Maia sendo apoiado pelo sr. C. Alvares. Foraõ todos ás competentes Comissões.

Do Jury

Continuação do N. antecedente

ANtes de entrarmos positivamente dos Jurados, necessario he premetter algumas idéas preparatorias a respeito de juizes e julgamentos em geral. Já no nosso precedent numero temos mostrado, quaes eraõ as qualidades que devia possuir hum Juiz, e qual era o modo melhor de eleição para encontrar homens que as tivessem. Entraremos agora a examinar huma questãõ que nos será mui util para o desenvolvimento de nossas idéas sobre Jury, a qual he esta: se huma causa será melhor julgada quando os juizes forem muitos, ou poucos, ou hã só? O fim que todos querem he que as leis sejaõ bem entendidas e applicadas aos casos para que foraõ feitas. Os juizes e os tribunaes não são senão os meios para chegar a este fim; exige-e por consequencia que o Juiz tenha capacidade e vontade. — Difficil empresa he certamente achar muitas pessoas de huma capacidade consumida, que conheçaõ profundamente toda a legislação de huma nação, e que unido a esta sciencia, tenhaõ tambem a probidade, e quando se achassem muito inutil seria unil-as para a pronuncia de hum só julgamento. Em quase todas as nações procurou-se que os tribunaes fossem compostos de muitos juizes, o que he erro, e n'este erro cahio tambem a nossa Assembléa quando formou o Tribunal Supremo de Justiça. A independencia e a sciencia não sempre vaõ juntas com a multiplicidade de pessoas, e o que se chama decisaõ por maioria he hum meio bem illusorio, quando se tracta de resolver questões que não versaõ sobre fac

tes positivos; e com effeito se em huma reunião de cem pessoas circunsta são de hum parecer, e cincoenta de outro, a questão fica tanto indecisa, como quando duas só são de parecer contrario. E quando cincoenta e huma, das cem, adoptaõ huma opinião, ella, não se torna mais provavel, do que quando he adoptada por duas d'entre trez deliberantes, porque tanto n'hu caso como no outro hum voto só decide. Se a multiplicidade dos deliberantes nao he de nenhuma utilidade, quando estes são igualmente sabios, peor será quando assim não for. Se uma pessoa bem versada n'hum sciencia deve dar seu parecer sobre huma questão que pertença a esta sciencia, quasi podemos assegurar que a teremos boa, mas se receando do parecer de hum só, lhe ajuntarmos hum outro menos habil, ja o julgamento fica duvidoso, e as projalidades em favor do erro augmentaõ em razão directa do numero das pessoas ajuntadas. Nem a independencia nem a boa vontade ganhaõ multiplicando os homens que devem decidir, porque se hum homem firme e honrado, ajuntamos hum ou dois fracos e mãos, este corpo he mais fraco, e menos bom do que era o primeiro homem.

Mas não he assim onegocio quando se tracta de decidir da existencia de hum facto positivo, e das circumstancias peculiares que o acompanhaõ; entaõ quanto maior será o numero das pessoas chamadas a decidir tanto maior seraõ a confiança que lhe daremos, porque para estabelecer a veracidade de hum facto, não precisa sabedoria trascendente, o ordinario desenvolvimento das faculdades communs dos homẽs cõrega, e he quasi impossivel enganar-se, visto que entaõ a nossa decisaõ, não depende de principios, e de opiniões que ja tenhamos, mas sim de provas que actualmente passaõ de baixo dos nossos olhos, sobre as quaes nosso modo de pensar não tem influencia. Se muitas testemunhas asseverarem hum facto elle será mais certo, do que quando huma só o asseverar, aliunde sobre huma questão todos podem ter seus pareceres, tantos, quantas forem as pessoas n'este mundo, mãs sobre os factos não he assim, ou são ou não são, huma das duas; e para dizer que não são, quando existem as pro-

vas he difficil ter renunciado ao poder, e ao bom senso, em quanto não he assim tractando-se de questões de direito, nas quaes pode-se opinar muito mal com muita Louca e muito bom senso, segundo a nossa maior ou menor instrucção.

Do que temos acima expellido resulta, que sempre que teremos questões de direito, melhor seraõ decididas por hum só bom Juiz do que por muitos, e vice versa, quando se tractar de estabelecimento de factos. Do conhecimento d'esta verdade immediatamente deriva, que todas as vezes que quizermos huma boa sentença, seraõ precisos dois julgamentos distinctos, huã pronunciado por muitos juizes que determine exactamente o facto de que se tracta, e o outro pronunciado por hum Juiz só que applique a lei ao facto estabelecido. Eis a idea fundamental da instituição do *Jury*. Da-se este nome aos Juizes de facto considerados em corpo, e reserva-se o nome de *Jurados*, para quando são considerados individualmente.

A todas as vantagens expostas mais acima o julgamento por Jurados ajunta outras demaxima importancia, quaes são a de subtrahir a sentença final a influencia das partes, quaesquer que ellas sejaõ quando a eleição do jurado feita pelo povo. E com effeito quando o povo entende que dahõa ou má consciencia dos Jurados pode depender seu bem estar, escolhe para este officio, os homens mais probos que for possivel, não se importando muito com as habilidades dos escolhidos, pois que qualquer homem que tenha huma capacidade commum, e o habito dos negocios ordinarios da vida, pode em geral pronunciar bem, sobre as questões de facto, que nascem dastransacções sociacs, ou das infracções, da ordem publica, por isso mui facil he que n'estes homens assir escolhido amaioria tenha huma consciencia imparcial, a cima da influencia dos particulares, e do Poder. Não ignoramos que os jurados podem quando a lei lhes parece injusta ou imprevidente, negar factos evidente ou conciderar como reaes factos que nem existãõ. Mãs o perigo he menos grave, quando os homens que assim obraõ tem o poder de julgar por poucos dias, do que quando são como os Juizes communs

inamovíveis.

Os homens que não de constituir o jury, apóto porque são muitos difficilmente podem coincidir no mesmo pensamento. Quando os que constituem hum o conselho tem pronunciado, se para-se hé quasi impossivel que a sorte os reuna pela segunda vez, para outra decisão, a sua opiniaõ limita se á hum só julgamento, em quanto a opiniaõ preventiva contra a Ley, está de-se sobre todas as causas que são submettidas aos Juizes inamovíveis. Que se, por todos os Juizes e todos os Conselhos, concordassem na negação de factos evidentes em certas qualidades de causas, isto mesmo, em lugar de ser hum mal seria hum bem porque seria hum prova, que a Ley offende a justiça e o bom senso, nacional, e que deveria ser derogada.

Nós paizes como o Brasil, a onde os Juizes de direito são nomeados pelo poder Executivo, a instituiçãõ dos jurados foi e será sempre o maior baluarte contra a tirania, e as pertençaes arbitrarías dos governantes. Tracta-se da legalidade de hum imposto. Quem decidirá?

o Ministério do Governo? o Governo se-
~~rá~~ juiz e executor? a causa está cer-
~~ta~~ que ganha por elle. Hum agente do Po-
~~der~~ hum Cidadãõ sem appoio, aquelle
~~tem~~ que tem proteções, sabe involver na sua
causa a do Governo; que perigo não corre o
accusado perante o Juiz nomeado pelo Go-
verno. ~~em~~ todos os paizes livres existem par-
tidos á respeito dos negocios publicos; mais
violentos existem ainda algumas vezes, por cau-
sa de negocios particulares; como acharemos
hum Juiz que seja impassivel? é não basta
que o seja, he percizo taõbem que os justicia-
reis estejam persuadidos de sua imparcialida-
de. Os jurados podem ser parciaes, quem du-
da mas entãõ temos muitos remedios de que
~~usaremos~~ ao depois, de que os principaes são,
a formaçãõ de dois Conselhos, e a recusaçãõ.
Ainda quando hum Juiz hé imparcial por na-
tureza, o habito de ver continuamente a ma-
ior parte dos accusados, resultar por final sen-
tença criminosa, faz nascer nelle huma certa
prevenção contra o accusado, que o dirige nas
suas inqvesições, que independentemente de

seu ccraçãõ o torna duro com seus semelhan-
tes que lhes faz considerar simples apparencias como realidades, e menos indicios com as
provas.

Todos estes recções ficam apartados, quan-
do as funcçoens do magistrado são limitadas a
fazer a applicaçãõ da lei a hum facto reconhe-
e quando são homens sabidos do seio da
verdade para tornar a entrar nella, logo de-
pois pronunciado, que decidem da culpabilidade
de ou da innocencia do accusado. Nenhuma
prevenção os anima, ao contrario hum certo
sentimento de compaixãõ para com este, faz
com que não decidaõ taõ levemente, e não
cedaõ se não as provas evidentes. O Jurado
membro da sociedade interessado a repressãõ
dos crimes, e no mesmo tempo sem privilegio
nenhum que o possa livrar de huma falsa accu-
zaçãõ, achase na posiçãõ melhor para indagar
imparcial, e rigorosamente a verdade.

Chamar todos os Cidadãõs a participar a
administraçãõ da justiça, he acostumalos a se-
rem justos; habitualos a discutir friamente os
interesses alheios, he tornallos capazes de dis-
cutir os seus sem paixãõ, he insinarlhes a su-
bstituir o raciocinio á força, a subordinar seus
sentimentos á lei, a não decidir nada sem ter
primeiramente bem examinado hum negocio. Na-
turalmente a grande vantaem que apresentaõ
os Jurys, he a independencia de character que
da aos homens. Nos Paizes aonde todos são
magistrados, os Cidadões tem medo do offen-
der a sociedade e não os homens de Poder,
pelos quacs não podem ser alcançados; mas
aonde não existe jury, o que se quer he não
offender o magistrado. Tendo o magistrado
amigo, pouco importa a offensa feita a lei;
em quanto não sejaõ attaccados se não os ini-
migos do Juiz, ou aquelles que não pensaõ
como elle, podemos quase estar certos da im-
punidade. Muitos deixoãõ de pedir justiça,
porque não sendo do partido do juiz, suppõ-
em que suas demandas seraõ regeitadas, em
quanto outros formaõ pretençoens iniquas, con-
tando sobre as relaçoens que elles tem o Ma-
gistrado.

(Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEYAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

MEYAPONTE.

COM quanto reconhecemos nossa insufficiencia para descrever os festejos, e regozijos Publicos com que os Meyapontenses celebrarão o Faustissimo Dia 12 de Outubro, Natalicio de S. M. O Imperador, e Anniversario de Sua Gloriosa Acclamação, julgamos todavia faltarmos ao nosso dever, se não apresentassemos do modo que nos fosse possivel huma, ainda que resumida descripção do que se passou agora neste Arrayal para fazer conhecer em todo o Brasil, que os Meyapontenses não cedem a nenhum outro Brasileiro em amor da Patria, em fidelidade a S. M. O Imperador, em huma inabalavel constancia, e firmeza ao Systema de Governo Monarchico — Constitucional — Representativo, e em Solemnes demonstrações jubilo nos Dias de Festividade Nacional.

Constando que S. Ex. Rm. O Sr. Bispo de Castoria Prelado de Goyaz se acharia neste Arrayal, pela Solemnidade do Dia 12 de Outubro, e transferindo-se para então a Festa da Padroeira, que se celebra em o 1.º Domingo do Outubro, triplicarão se os objecto da Solemnidade de hum Dia sempre Memoravel, e Venturoso para os Brasileiros.

No dia onze logo depois das — 6 horas da tarde — se virão Luminarias em todas as Cazas do Arrayal, sem que para isso precedesse a mais pequena insinuação; Lançaraõ muitos Fogos do Ar, e de Rodas; e se devisava em o immenso povo, que tinha concorrido a mais expressiva alegria; pelas 4. horas da manhã foraõ todos despertados por huma festiva Arvorada com Musica instrumental, e Fogos do Ar.

Pelas 9. horas da manhã se dirigio S. Ex. Rm. a Matriz que estava ricamente ornada, Celebrou Pontificalmente, e Pregou com tanta Unção, que tocou todos os Corações; recomendo, Caridade, como primeira das Virtu-

des, mostrando que a Caridade, he a mais pura philanthropia, e della mesmo fazendo base ao Systema de Governo Monarchico, Constitucional — Representativo, e consequentemente expiou com muita elegancia, e energia Deveres, e deveres de Cidadãos Membros de huma Sociedade Catholica, e subditos de hum Governo Constitucional.

Concluida a Missa, e tomando S. Ex. a Capa d'Asperge Entouo o *Te Deum* que foi alterado pelo Clero, e Musicos, findo o qual cantou S. Ex. R. as Orações, e Abençoou com o SACRISTISSIMO SACRAMENTO, que esteve sempre exposto no Throno, ao povo, que cheio de devoção assestio pela primeira vez a hum Pontifical

Sahindo do Templo se dirigio S. Ex. com o Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira ao Largo, onde tomando o dito Sr. Commendador a frente da Tropa, que em ricos uniformes estava postada, deu vivas a S. M. O Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, a S. M. a Imperatriz, a S. Alteza Príncipe Imperial, e toda a Imperial Familia, a Constituição, e a Assembléa Geral Legislativa do Imperio; e pelo entusiasmo com que eraõ correspondidos estes Vivas pela Tropa, e immenso Povo se conhecia quanto elles eraõ a expressão de hum praser geral. Seguirão tres descargas de fuzilaria pelo Batalhaõ de Caçadores de 2. L. N. 136; em cujos flancos estavaõ postadas a Cavallo a 1. e 2. Companhias do Regimento N.º 50 de Cavallaria Ligeira do Exercito; Commandava a este Luzido Corpo Militar o Sr. Ten. Coronel Francisco Lopes Guimaraens, cujo entusiasmo então mais se desenvolve como de todos he sabido.

Recolheo-se S. Ex. para a Caza do Sr. Commendador, onde desfilou a Tropa depois das continencias Militares; então foraõ todos os Srs. Officiaes, Inferiores, e Capetes, de 2. Linha, bem como os da Ordenança, e todos os Cida-

daes, que se apresentão decentemente, dos quaes (he parase notar) nem hum fálto. Convidados pelo Sr. Commendador para tomarem hũ Copo de vinho, e para depois da Procissão cõ-correrem a hum Chá, que o mesmo Sr. Commendador dava em obzequio da Solemnidade de hum tão Faustissimo Dia. Toda a Tropa se offereceo para acompanhar como Guarda de Honra ao SANTISSIMO SACRAMENTO e foi por conseguinte esta Guarda Commandada pelo mesmo Sr. Tenente Coronel Chefe do Batalhão, na entrada da Procissão gozaráo ainda os povos o praser de ouvir o Sermaõ, que pregou o Sr. Rev. Cura de Goyaz, e actual Secretario de Visita de S. Ex. Rm. *Joaquim Vicente de Azevedo*.

Reunidos para o Chá, apresentaraõ-se os Augustos Retratos de S. S. M. M. O Imperador, e a Imperatriz, e pondo se todos em pé, deo o Sr. Commendador Vivas - a Religiao, a S. M. O Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil, a S. M. A Imperatriz, a S. Alteza o Principe Imperial, e a Imperial Familia. a Constituição do Imperio, aos Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, e unalmente a Nação Brasileira, cantou-se immediatamente o Hymno Meyapontense, e o Sr. Rev. Cura de Goyaz recitou huma Ode composta pelo Rev. Provisor do Brasil, do Sr. Conego Luiz Antonio da Silva e Souza, que fez repetir-se muitos Vivas a S. M. O Imperador, e a S. M. A Imperatriz, cujo Augusto Retrato ainda muitos não tinhaõ visto. S. Ex. Rm. assestia a todos estes regozijos, e sempre dando exemplo de amor, e respeito aos Caros Objectos, que fasiaõ a Solemnidade de tão remarcavel Dia, agazalhava a todos cõ franqueza, e affabilidade, satisfazendo muito as lizongeias expreçoens, com que S. Ex. se dignou elogiar ao povo Meyapontense pela boa ordem, que observou em todos, e pelo concurso unanime de todos, com tão demõstrativos signaes de hum sincero Patriotismo, para Solenizarem o Dia Natalicio do Fundador do Imperio, e Anniuersario de Sua Gloriosa Acclamação.

*Hymno Meyapontense,
que se cantou*

Neste Dia o Mundo vio
Surgir Genio Benfeitor;
Nelle acclamou o Brazil
Seu Primeiro Imperador.

Coro

Gratidaõ Meiapontense
A' ninguem cede em amor:
Viva Pedro Heroico, e Sabio
Deste Imperio Fundador.

Outros dominaõ os povos
Com a vára do rigor;
Em quanto as prizoens nos quebra
O Nosso Restaurador.

Coro

Gratidaõ Meiapontense &c.

Suplantar tristes vencidos
Multiplicando o terror
Não he gloria, que dezoje
Do Brazil o Defensor.

Coro

Gratidaõ Meiapontense &c.

Liberal constituição
Foi Mimo do Seu Amor,
E da nossa independencia
O mais seguro penhor.

Coro

Gratidaõ Meiapontense &c.

Firmar nossa liberdade,
Conter antigo clamor,
Eis os dotes, que eternizaõ
Do Brazil o Imperador.

Coro

Gratidaõ Meiapontense &c.

O Brazil que reconhece
Do beneficio o valor,
Hoje submisso lhe rende
Fidelidade, e amor.

Coro

Gratidaõ Meiapontense &c.

do Natalicio, e Acclamação do Sr. D. Pedro Primeiro, Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Imperio do Brasil. Homenagem da Gratidão Maranhense recitada por Hum Cidadão Brasileiro. Em 1830.

ODE

No Templo indestructivel da Memoria,
Onde são collocados
Os Paes da Patria pelas maons da Gloria,
Sobre o poder dos Fados
Neste Dia Se Ergueo Pedro Primeiro
O Idolo do Affecto Brasileiro

Nascido dos mortaes para a ventura
Preencheo Seo Destino:
A Gratidão o Imperio Lhe assegura,
Que á impulso divino
Acclamação unanime offerecêra,
Quando Digno do Throno O conhecera.

Sciencias desd' o Berço O educaraõ
Para ser sem Segundo:
virtudes a Coroa grangearaõ
De tege o novo Mundo:
Formou a Natureza o Peito forte
Contra a fouce do Tempo, e a da Morte.

Naõ Se Exalta nas azas da Vaidade
Ao cume da Grandeza;
xalta-Se por bem da Humanidade:
Nem Quer na Realeza
já perar sobre escravos opprimidos,
Domina em coraçoens agradecidos.

Naõ vio junto ao Seo Throno sangue, e prãto
De Nação submettida,
Quando entre nós Vestio Imperial Manto:
Virtude conhecida
Seos Passos derigio ao Solio Augusto,
Donde foge a violencia, o odio, e o susto.

Mal se escuta Seo Nome Gloriozo
Nas prãs de ouro cheias
Do infame Da potismo riggrozõ
Quebraraõ-se as cadeias:
As Brasileiras Palmas se encurvaraõ,

E Seo Imperio amavel respeitaraõ.

Amigo dos mortaes como Trajano
No bem geral vigia,
Fechando as portas do bifronte Jano,
Quando Marte bramia,
E succederaõ dias de innocencia
A dias de temor, e de violencia.

No Throno da Justiça, e da Piedade
Se Eleva Magestozo
So para Dar á oppressa humanidade
Abrigo poderoso:
E nem Affortunado Se Imagina
Sem Completar o bem, que Determina.

Novos Solloens, novos Lycurgos formao
Sabias Leys providentes,
Que á costumes ingenuos se conformaõ
De homens independentes,
Que nao devem soffrer ardiz astutos,
Que conduzem os homens, como brutos.

A vara do rigor ficou quebrada,
Succedeo-lhe a justiça,
Que só em grande urgencia tira a
Que nao rego a cubija:
O Cidadão já em seguro Azillo
Respeitaõ-se os direitos do Pupillo.

Já as obras da industria se avalliaõ,
Cultivaõ-se os talentos:
Sciencias, que, ainda ha pouco se escondo
São do Imperio ornamentos,
E se abrem a despeito da Avareza
As recatadas fontes da riqueza.

Ja se calculaõ a virtude, e o vicio
Na Imperial balança;
A' tempo se acautella o precipicio,
Que cava odio, e vingança,
Nem se consente leve a Prepotencia
Em seo carro de rojo a dependencia.

Erguido para bem da Humanidade,
Do Brasil em abono,
(Graças a sem igual heroicidade,
Que se firma no Throno).

Pedro o meio Resolve na Alta Mente
De Fazer Seo Estado florescente.

Cinzas dos Eneas, resurgi de novo
Da fria sepultura,
Vede a Pedro, Delicias do Seo Povo,
Que faz nossa Ventura:
Ide contar aos Manes desgraçados,
Que os Brasileiros saõ afortunados.

Dizei que hum — Fico — lhes mudou a sorte,
E lhes-deo Liberdade:
Ie por tanto celebraõ com transporte
De amor, e lealdade
Este Dia, e a Pedro respèitando
Novos mundos, ao mundo hiraõ mostrando.

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

14. Sessão em 19 de Maio

CONCLUÍDO o expediente, entre o qual se fez a Felicitação da C. Municipal da V. de Queluz. 1. off. da mesma Camara acompanhando as suas Posturas e as que foraõ contrariadas pelo Conc. G. Outro do Juiz de Paz da Príncipe pedindo interpretação da Lei a respeito da questão entre elle e o Vigario da Vara sobre a prizaõ de Vigario M. J. Perpetua a quem o mesmo Juiz depois da pronuncia havia concedido Alvará d' fiança. O sr. R. de Andrada como Orador da Deputação encarregada de appresentar o voto de graças participou que se havia feito, e a resposta de S. M. I. que foi recebida na forma do regimento. Continuou a discussão do Proj. sobre os embargos nas causas do Supremo Concelho, e emendas offercidas. O sr. Rebouças sustentou a necessidade da sua admissãõ nas causas tanto dos Officiaes, como dos Soldados. O sr. C. M. sustentou o Proj. citando as Leis da Inglaterra, França e Estados Unidos, e offerceo uma emenda para se admittirem os embargos. O sr. L. de Abreu disse que se cingia á Constituição a qual manda que a Lei seja igual para todos, e por isso não deviaõ os militares ser privados d'embargar as sentenças contra elles proferidas. O sr. H. Cavalcante que se regeitasse o Proj. fundado na dif-

ferença entre crimes militares e seu julgamento, e entre paisanos. O sr. S. R. Barros sustentou que deviaõ passar as emendas para o termo ás barbaridades praticadas contra os Soldados. O sr. Lino referio o facto de se cruel que mandava dar 300 açoites e mais nos Soldados ao som de 1 musica que mandára compor com o titulo — toque da chibata —, e que ao menos os não mandava depois para o Hospital. mas fazia encerra-los n'um quarto escuro. Foi app. somente a emenda do sr. L. de Abreu. Continuou a discussão da Res. sobre a publicidade das Sessões da Relações. O sr. França filho demostrou as vantagens da publicidade para conter os Magistrados, e que se algum inconveniente podia haver, eraõ imensos os bens que produzia, e citou em seu abono o dito de Mirabeau — que lhe dessem um Juiz iniquo com tanto que o julgasse em publico. O sr. Lino fallou no mesmo sentido. O sr. Maia defendeo a publicidade porém mostrou que seria inutil, e os Magistrados a illudiriaõ sem outras disposições quaes as que propunha, na sua emenda, e por isso requeria o addiamento que foi vencido depois de falla de muitos srs. pro e contra. O sr. Alencar, Orador da Deputação que fôra appresentar a S. M. I. a Proposta do Gov. que a Cam. não approvara, deo conta da sua falla, e de que S. M. respondera que Ficava Inteyrado. Entrou em discussão o Proj. sobre a intelligencia da Lei de 15 de Outubro, e lembrando o sr. Pr. que não comparecia, nem respondia o M. convidado, pelo que era conveniente continuar a discussão. O sr. L. Cavalcante requereo que se tratasse d'outro objecto porque podia o Ministro não ter recebido o officio. O sr. Vasconcellos sustentou que chegada a hora marcada a Camara de progredir nos seus trabalhos sem alteraçãõ, e que seria contra a sua Dignidade esperar por alguem. Assim se resolveo, e foi app. o Proj. para passar á 2. discussão. Levantou-se a Sessão.

Annuaire

Na Loge do Sr. João Cavani Pimentel se achãõ Cadernos da Constituição do Brasil, e Officio das Dores de Maria Santissima, e Constituição por 150. e o Officio por 160.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus in augmentur.

MEIAPONTE

ANte hontem 14 do corrente seguio S. Ex. Rm, o Sr. Bispo de Castoria, Nosso Amabilissimo Prelado para o Arrayal do Corumbá, Capella Filial desta Freguezia, e distante 3 legoas deste Arrayal, de onde continuando sua Visita seguirá a 18 deste para S. Luzia.

S. Ex. Rm. pregou neste Arrayal em 3 dias da Novena da Padroeira, sobre o Christianismo, explicou em phrase acomodada á capacidade de todos, a Divindade da Relig. Christã, seos Mystérios, e Dogmas; demorando-se extensamente sobre a Moral; nada tão pathetico, e nem mais tocante se podia diser sobre tão sublimes objectos; e nem nos he possivel descrever o sentimento respeitozo, que observamos em todos para com S. Ex. Rm. e se bem que sua alta Jerarchia pareça dar maior pazo na opiniaõ moral dos povos, reflectimos todavia que o Sr. Bispo, apezar de seos avançados annos, e falta de vista, emprehendeo huma Visita, em que tem de andar mais de 100 legoas acompanhado unicamente de hum sobrinho seo e de hum Ecclesiastico, e quasi sem equipage.

O contraste da simplicidade, e nen hum fausto desta Visita com o luxo, e grandeza dos antigos, Visitadres tem concorrido para desenvolver maior opiniaõ a favor de S. Ex. e mais fructo em suas Pregaçoens.

Quanto se enganaõ aquelles que fasem consistir o respeito da Auctoridade no fausto, no-luxo, e no despreso para com o povo! Quanto são amados e respeitados os que se condusem segundo os principios liberaes, e que identificados com os povos, não se servem do depozi-to do poder, se não em beneficio dos mesmos povos!

Do Jury continuado do n. 81.

EM Inglaterra e nos Estados-Unidos todas as questões de facto são submettidas aos Jurados, menos pouquissimas excepções; Tan-

to nas cauzas civeis como crimes, o Jury não pode ser convocado, e os debates não pedem principiar a cerca de huma questãõ de facto, antes de ella ser fixada pellas partes ou seus procuradores, isto chamaõ elles *to come at issue*, vir á sahida, Com effeito, he na fixaçãõ do ponto em questãõ que se acha o fim do processo; tronca as escapatorias todas, não admittre divagações, incidentes, e questões secundarias para oscurecerem a principal, tudo tende ao fim: esclarecer hum facto, e a este facto aplicar a lei segundo o direito. O talento dos advogados e requerentes, para embaraçar as causas, de escapar para o direito, quando o facto he contra elles, e para o facto quando não tem direito que lhes-assista, perde toda a sua força, tudo he simples, tudo he claro e bem definido. Não ha questãõ n'este mundo, que seja baseada sobre hum facto, que lhe deo origem; as questões mesmo de propriedade que parecem as mais metafisicas, nascem sempre de hum facto, e a questãõ verte sempre sobre hum ponto primitivo, o qual bem esclarecido, toda a questãõ fica rezolvida de per-si. Ha alguns que julgaõ innadmissivel a decizaõ dos jurados nas cauzas civeis. Não sabemos porque. Que mal resultaria que todos os factos que servem de base a estas demandas fossem estabelecidos pelos jurados? cuidamos que nen-hum, pelo contrario deixando a decisaõ do tacto e do direito ao mesmo juiz nascem muitos inconvenientes, hum dos quaes não pequeno, he aquelle de dar lugar ao Juiz de alterar os factos, e com elle toda a questãõ. Tambem não ha nada que favoreça mais a ignorancia da legislaçãõ nos Juizes como esta accumulacãõ. Com effeito depois de ter estudado muitos dias, lido muitas pape-rassas para saber se hum individuo contractou numa divida em tal tempo, ou se commetteu hum assassinio na tal occasiao, quantas ideas erã demais de legislaçãõ aquelle que tiver ti-

do tanto trabalho? Nenhuma. Muitos magistrados ignorantes procuraõ de affastar quanto podem as questões de direito para tríncheirar-se nos factos porque bem sabem, que indo a causa em appellação esta não discute os factos, mas sim os direitos, e por isso menõs facilmente serãõ invalidas suas decisõens. E supposto mesmo o Juiz de boa fê, cada huma das partes faz todos seus esforços para chamar a attenção d'elle sobre aquelles factos sobre os quaes ella se ~~se~~ se mais forte, e dahi resulta huma confusão intricadissima, hum labirinto de que he quasi impossivel sahir com geito, sem eliminar dois terços de todo o palavriado a que deu lugar huma simplicissima demanda.

Huma objecção que he frequentemente feita contra a admissãõ dos Jurados nas causas civis he que algumas vezes a decisãõ do facto, envolve tambem a decisãõ do direito. E que mal haverá n'isto? melhor ainda; assim o negocio ficará bem definido. Que importa entãõ que o jurado não tenha sciencia de direito? Elle decide, o facto tal qual foi, e o direito he decidido pelo facto. Toda a sciencia legislativa d'este mundo, não produzia huma decisãõ differente. Toda a differença consistia em que o bom Jurisconsulto decidindo a questãõ, sabia que decidia no mesmo tempo e do facto e do direito, em quanto o Jurado ignorante, sabia que decidia somente do facto, sem suspeitar que decidisse no mesmo tempo do direito. Mas ainda; não pode-se adoptar o Jury especial? (instituição de que fallaremos ao depois) ao qual as partes podessem recorrer quando julgassem que suas causas exigissem alguma maior instrução?

Se consideramos a instituição dos Jurys em Inglaterra, nos Estados-Unidos na França, e no Brasil (tal qual foi creada para julgar os abusos da Imprensa) achamos que a formação das listras geraes differe essencialmente nestes Paizes. Na Inglaterra cada cidadão entre 21 e 60 annos que possui huma renda liquida de 10 libras esterlinas, ou que tem arrendado por vinte e hum anno ao menos huma terra que dê 20 libr. est. de rendimento, ou que he submittido a taxa dos pobres (1), ou que occupa huã

(1) Na Inglaterra, qualquer individuo que não tem meios de existencia, he autorizado pela lei, a di-

casa que não tenha menos de 15 janellas, he habil para ser jurado; por isso são quasi unicamente escludos os individuos que são obrigados a se alugarem como officiaes de obras, ou como creados, e os que recebem socorros de sua parochia. As outras excepções consistem nos Pares, Juizes, Sacerdotes, Advogados, Officiaes de justiça, Procuradores (*Attorney*), Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Officiaes do exercito e da Armada, Pilotos, os Condemnados por crimes infames, e os Estrangeiros salvo o caso do *Jury de mediate lingua*, que faremos conhecer ao depois.

Ao principio de Julho de cada anno o Juiz de Paz he obrigado a officiar na forma da lei aos *Constables* (officiaes de ~~quarteirões~~) para que estes dêem ordem aos *Churchwardens* (especie de Officiaes Municipaes) e aos *Overseers* (inspectores dos pobres); para fazerem o rol alfabetico de todos os homens qualificados para serem jurados; n'este rol devem ser exprimi-das todas as qualidades, nomes, profissão, titulos etc. Feitas estas listas, copias dellas são affixadas em logares publicos. Para ouvirem as reclamações ou omissões illegaes, devem todos os juizes de paz ter huma pequena Sessão especial nos ultimos dias de Setembro. Quando os juizes de Paz tem definitivamente fixado a lista dos habitantes de cada freguezia de seu condado, (Provincia) com estas listas parciais formãõ huma grande lista geral alfabetica, a qual he depositada nas mãos do *Sheriff*. ou *Vice-Sheriff*. (2) Ella porta por titulo: Livro dos Jurados para o anno... indicando o anno durante o qual este livro deve servir. Cada *Sheriff* sahindo de seu cargo, remette o livro a seu successor. Principia-se a fazer uso do livro ao 1.º de Janeiro, logo depois da remessa do mesmo para servir em todo o anno, porem se a esta epoca o livro não estivesse prompto, podem servir para jurados os inscriptos no livro do anno precedente.

rigirse as autoridades do lugar a onde está estabelecido para obter socorros. Por isso existe hum imposto chamado taxa dos pobres, (poor-rates.)

(2) *Sheriff*. Chefe da Provincia ordinariamente escolhido pelo Rei, sobre trez individuos que lhe são apresentados por hum Concelho formado pelos grandes Officiaes do Estado, e pelos grandes Juizes da Corte do Exchequer. O de Londres he escolhido directamente pelo Povo.

Apezar de ser nomeado pelo Rei, o *Sheriff* não he hum instrumento de que o Poder possa arbitrariamente dispor; em primeiro logar, este Official he nomeado para hum anno só, em segundo logar, suas funcçoens são gratuitas, e em logar de serem vantajosas são bastante pesadas; em terceiro logar finalmente, he responsavel porsí e por seus subalternos. Os juizes de paz, tambem são de nomeação do Rei, mas como são numerosissimos, e suas funcçoens taõbem gratuitas, estão bastantemente fora da dependencia do Governo.

Nos Estados - Unidos, a formação das listas, he feita como em Inglaterra; somente o *Sheriff*, e os juizes de paz são de eleição popular.

Em França os requisitos para poder ser jurado são os mesmos que para poder ser eleitor. Emquanto a legislação Inglesa, como temos visto, dispensa quasi todos os empregados publicos, e muitas pessoas de quem os Serviços podem ser urgentissimos conciliando assim a recta administração da justiça, com os outros deveres sociaes, em França pelo contrario as excepções são pouquissimas, e feitas como hum favor especial; não são as auctoridades locais conhecendo individualmente cada pessoa que deve entrar no rol que o formão, mas o *Préfet* so forma a lista geral de todo o Dipartamento. He verdade que d'estas listas deve ser depositada huma copia em cada Secretaria de *Sous-Préfecture*, e de *Mairie* (3) e deve tambem ser affixada em publicos lugares, para os Cidadões conhecê-la; mas em quanto em Inglaterra as reclamaçoens podem ser feitas na sua freguezia, em França he preciso correr até a Capital do Dipartamento. O *Préfet* não he responsavel por nada, pode não fazer a lista, não mandal-a publicar não receber reclamaçoens, a lei não lhe impoem pena nenhuma, em quãto em Inglaterra os Officiaes de quartoeiros (*Constables*) os Officiaes municipaes (*Churchwardens*, que faltare a alguma das disposição da lei estão sujeitos a huma pena de 2 lib. esterlinas até 10. O juiz de paz e o *Sheriff* de 50 lib. est.

(3) Os que não conhecem a administração Franca, podem considerar o *Préfet* como hum Presidente de Provincia; o *Sous-Préfet* como hum Vice-Presidente de cada Comarca; e hum *Maire* como hum pequeno Presidente do municipio, ou melhor hum *Capitão-mór*. Todos tres são nomeados pelo poder Executivo, demissiveis á vontade, e os dois primeiros com avultados salarios.

Comparando agora a formação das listas geraes dos jurados nos trez paizes a cima indicados com a formação d'ellas no Brazil, tal qual á temos agora para as causas da Imprensa á primeira differença que salta aos Olhos hé que na França são formadas directamente pelo poder Executivo, na Inglaterra, em parte directamente pelo mesmo Poder, pormcio dos Juizes de paz e em parte directamente pelo Povo pormcio dos *Churchwardens*, e dos *Overseers*; nos Estados Unidos indirectamente pelo Povo porsorem de nomeação popular os Officiaes que formão as listas. No Brazil ao contrario a formação das listas hé directamente popular.

Se não nos enganamos, esta differença parece-nos absolutamente depender dos diversos males, que queriaõ eminentemente evitar os legisladores. Em França o legislador, que hera o mesmo Executivo temendo que suas victimas podessem lhe fugir, procurou ter de baixo da sua influencia os jurados, porisso as listas são formadas pelos seus agentes, todos os empregados do Poder formão parte d'ellas, e as condições para ser jurado são mui restrictas, são as mesmas que para ser eleitor. Por outra parte na França não havia authoridades populares ás quaes confiar a formação das listas e a eleição directa se não quera.

Na Inglaterra aonde realmente se desejava á justiça, fixaraõ-se condições para ser jurado ao alcance de maior numero de Cidadãos. O agente directo do Poder não forma as listas, mas as recebe já feitas pelos agentes populares aquelles e estes são punidos se de algũa maneira as alterarem, os empregados são excluidos, todas as reclamações são attendidas, em huma palavra todas as precauções são tomadas para que o Poder não possa influir sobre as listas.

Nos Estados Unidos tudo hé da melhor maneira possivel, porque sendo as listas feitas como na Inglaterra, tanto os Officiaes que as fazem, como *Sheriff* que as recebem, são nomeados pelo Povo.

Quando foraõ pela primeira vez instituidos os Jurados no Brasil, a Nação sahia immediatamente do despotismo o mais violento, não se receavaõ tanto as injustiças nas causas particulares, como as violencias do Poder, que

eraõ de recentissima uacta; conformemente a estas idéas os legisladores quizeraõ que o Poder não tivesse a menor ingerencia para com os Jurados, e por isso entregaraõ directamente a nomeação delles ao Povo. Por outro lado não haviaõ ainda authoridades populares, e como limitava se á instituição ao julgamento dos abuzos da Imprensa, para que precisavaõ-se homens de maior illustração, quiz a ley que os jurados fossem *homens bons*, com as mesmas condigões que os Eleitores tem; fixou hũ num ro certo, e deixou que o Povo escolhesse os maiores Cidadões, para prehencher este numero.

Se o julgamento por jurados, continuasse no Brasil, á limitar-se as Cauzas de Imprensa livre, melhor methodo para a escolha talvez não houvesse, mas se esta forma de julgar se estender á todas as cauzas civeis e crimes, alguns inconvenientes appresenta o methodo Brasileiro, que vamos appontar.

Quando as cauzas julgadas pelos jurados se multiplicarem no Brasil, sem duvida o cargo delles será não pouco pesado, e seria injustiça querer que em quanto toda a sociedade goza dos beneficios da instituição, huma pequena porção della sopporta-se o pezo. he necessario repartir quanto mais for possivel os pezos publicos porque se cada individuo tem direito á segurança de sua pessoa e de seos bens, taõbem hé obrigado a concorrer por quanto puder á assegurar as pessoas, e as fortunas alheias. A este inconveniente não attendeo a nossa lei. Em todos os paizes há um movimento necessario na população, os homens morrem outros se ausentaõ, outros adoccem, outros ficam por diversos motivos incapases, em quanto outros se o tornaõ, por isso não seria difficil que afim de longo espaço de quatro annos se achassem as listas taõ incompletas, que calculando as faltas temporarias e accidentaes, os jurados se não achassem em numero sufficiente para formar hum jury. Temos visto este caso no anno passado em S. Paulo mesmo, tambem a este inconveniente não attendeo a ley.

No nosso precedente numero temos mostrardo quantas vantagens produzia para a instrucção, e moral publica a instituição dos jurados,

por isso maiores seraõ os effectos se a maior numero de Cidadões couberem estas funcções. A' vista de tudo isto, parece-nos, que se os Legisladores fixassem as condigões para poder ser jurado, encarregassem as authoridades, populares de cada freguezia de formar annualmente as listas de todos os Cidadões que tivessem taes condicções, mandassem que as listas fossem publicadas, que todos os Cidadões pudessem reclamar contra as omissões, ou admissões não só por respeito a si mesmo, mas taõbem por respeito á outrem, que huma auctoridade popular central na Comarca devesse com estas listas parciaes redigir huma geral para toda a Camara, da qual devessem tirar-se por turno os diferentes jurys que forem precizos no anno, parece-nos distemos, que teriamos hum corpo de jurados livres dos inconvenientes acima apontados, e tanto fora da influencia do Poder como são os dos Estados Unidos.

(Continuar-se-ha)

Paço da Camara Municipal de Goyaz. e

3. Reunião Ordinaria de 1830.

1. Sessão Ordinaria de 16 de Agosto de 1830.
Presidencia do Sr. Andrade.

A Bruo-se a Sessão as nove horas, e meia d'amanhaã achando-se presentes os Surs. Machado, Silva, Xavier de Barros, e Maia, faltando com participações que a Camara reconheceo legaes, os Srs. Cardoso, Caldas, Guimaraens, e Pereira, e o Sr. Moraes, que obteve licença para hir a Corte do Imperio tractar de seos negocios, e já se havia chamado o Sr. Maia para prehenxer o seo lugar. O Sr. Machado propôz, que sendo attendivel a falta dos Srs. Vereadores mencionados devia a Camara convocar o legitimo numero de Vereadores, e que por consequencia se officiasse aos Supplentes fazendo-lhes ver os impedimentos dos Srs. Caldas, Cardoso, e Pereira na forma da Lei; e quanto a participação do Sr. Guimaraens não só se reconhecia fundada em motivos justos, como tambem acredora de elogios, pois que não obstante o desempenho do cargo de Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda, que exerce interinamente prometia reunir-se aos trabalhos da Camara nos dias vagos.

(Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

15. Sessão em 21 de Maio

LIDO o expediente, e alguns pareceres de Comissões, entrou em discussão o da de Poderes sobre o sr. Maciel. O sr. Rebouças combateo o Parecer mostrando que o sr. Maciel não era Cidadão Bras., que na epoca da Independencia recebja soldo do Madeira, que se conservava na Bahia podendo ter sahido, como parte da sua familia o fez; que era publica a sua amizade e uniaõ com o General para atacar os Brasileiros, e que tinha vindo para a Corte por saber que nella se admittiaõ muitos inimigos do Brasil, e o exercito Lusitano ia perdendo as esperanças de se conservar na Bahia. O sr. Alencar sustentou o Parecer mostrando que os factos referidos eraõ positivos; antes factos a favor, e testemuhas de vista, como 1 Dep., e 2 Senadores que attestavaõ a seu favor; que a Constituição não exige que o Portuguez adherisse a Independencia logo que ella se proclamou, que sómente que residisse no Brasil antes da proclamação e continuasse a residir, o que se verificava no sr. Maciel. O sr. Lino fallou no mesmo sentido do sr. Rebouças. O sr. C. da Cunha combateo o Parecer mostrando ser notoriedade publica ter o sr. Maciel militado contra o Brasil, estar a soldo da tropa Lusitana, e ter-se retirado da Bahia por calculo de conveniencia; e que era tido por inimigo da causa do Brasil; e que se a Camara havia expulsado o Chichorro, como poderia admittir semelhante homem? O sr. Rebouças contestou as attestações do sr. Amaral por não residir na Bahia ao tempo da proclamação da Independencia, e de 1 Senador por haver muita a dizer sobre elle; e repetio os seus argumentos continuando a votar contra o Parecer. O sr. Feijó sustentou o Pare-

cer, reforçou os argumentos do sr. Alencar, e mostrou que a prevençãõ não podia dar força a conjecturas, e fazer desprezar factos e testemuhas; que depondo tres homens a favor do sr. Maciel, não podia priva-lo de direitos só por alguns rumores; destruiu os argumentos d' d'usidos da recepção do soldo, mostrando que se o não fizesse, entregar-se-hia á morte; que se não devia admittir o principio de purificação quanto ás suspeitas de inimidade á Causa do Brasil, pois que ninguem era livre de suspeita, e muitos dos que alli se achavaõ bastante haviaõ soffrido por essa causa; que contra Chichorro haviaõ factos e documentos incontestaveis, e contra o sr. Maciel simplesmente suspeita. O sr. S. R. Barros mostrou que o sr. Maciel por astuto, e prevendo a queda da Constituição em Portugal, veio te tina no Brasil quando descoroçoou d' d'gócios da Bahia. O sr. H. Cavalcante provou o direito da Camara para expulsar aos seus Membros, mas sustentou o Parecer da Com. desenvolvendo os argumentos por ella apresentados. O sr. Baptista Pereira orou a favor do Parecer visto não haverem provas mas conjecturas contra o eleito, antes apparecerem algumas a seu favor. Ficou adiada a discussão peia hora, e levantou-se a Sessão.

Do Jury

Continuação do N. antecedente

Já n'hum dos precedentes artigos temos tido occasião de fallar do Jury especial, diremos agora o que he. Sendo todas as causas tanto civeis como crimes em Inglaterra submettidas aos jurados, todas as de pouca importancia, como rixas, pequenos furtos, injurias, etc. podiaõ ser bem julgadas por homens de mediocrissima capacidade. O bom senso popular as julga talvez com maior rectidão e imparcialidade do que o poderiaõ fazer homens de classe mais elevada;

estas pequenas causas são em maior número, e por isso foi natural, que por este motivo também fossem inscriptos no livro dos Jurados todos os individuos que gozão de seu bom senso natural, e que tem alguma independencia.

Mas algumas vezes apparecem causas, que por sua importancia e complicação, podem parecer superiores á vulgar intelligencia. Se o julgamento das causas d'esta natureza fosse submittido a hum jury ordinario, talvez as partes e o publico mesmo, não tivessem toda a confiança nas suas decisões; para obviar a estes inconvenientes estabelecerão as leis Inglesas os Jurys especiaes.

Para poder ser Jurado especial exige-se que a pessoa tenha o titulo de *Esquire* (*) ou outro mais elevado, a segunda condicção he ser inscripto no livro dos jurados ordinarios, porque quem não he julgado capaz de decidir huma questào commum, menos o será para decidir outra de maior monta.

A lista geral dos jurados especiaes he extractada do grande livro dos jurados ordinarios pelo *Sheriff*; os nomes achão-se escriptos em ordem alphetica, com todas as indicações que devem acompanhar, e de mais com hum numero que indica a ordem dos nomes.

Se hum legislador julga a proposito submeter todas as causas, de qualquer natureza que sejaõ, aos jurados, como na Inglaterra, será evidente entãõ a necessidade de admittir os jurys especiaes, mas se se fizer como na França, em que só são de competencia dos jurados as causas crimes, e no Brazil aonde até agora são as derivadas dos abusos de Imprensa, entãõ os jurados especiaes não são distinctos dos jurados ordinarios e com effeito, nem n'hum paiz nem no outro temos esta distincção. Chega que os jurados entendaõ d'aquella particular materia, por isso precisa escolhel-os, e portanto em logar de jurys ordinarios, teremos unicamente jurys especiaes, como de facto os temos, apesar de que o nome seja differente. Na Frã-

(*) *Esquire* he o titulo que se dá na Inglaterra aos que tiverão huma educação mais elevada, que tem hum rendimento ou huma profissão que os dispensa, de se entregarem a hum trabalho annual, ou a hum commercio de retalho.

ga temos visto que para ter jurado precisa as qualidades de eleitor, e que he quasi como que *Esquire*; no Brazil os jurados são collidos e apurados entre os *homens boas* devem ter as qualidades que se requerem para ser Eleitor; que caracteres precisaõ mais para chamal-os jurados especiaes?

Os Estados-Unidos não conhecem os jurys especiaes. Tinhaõ elles razão para não admittil-os? Não queremos entrar n esta questào, mas parece que em todo paiz aonde as fortunas são mui desiguaes, aonde existem classes aristocraticas, os jurys especiaes são de extrema necessidade. Seja como for, os jurados especiaes Ingleses, não são huma classe de homens que entendaõ de huma certa materia para julgar huma certa classe de causas; não são somente homens que pela sua fortuna e educação são pouco acima dos jurados ordinario, e não são chamados para julgar huma especie de causas, mas todas as que apresentarem hãõ certa difficuldade, independente de sua natureza. Os jurados francezes e Brasileiros pelo contrario, não só são jurados especiaes, mas são chamados só para julgarem cauzar de uma reza determinada.

Supposto que em huma Nação o regimento tivesse tomado todas as precauções para que a justiça fosse rectamente distribuida, com tudo não teria inteiramente prehenchido seus deveres, e attendido plenamente ao sossego dos Cidadões, se tivesse obrigado os julgadores a tomarem conhecimento de todas as demandas que possa vir na cabeça a qualquer de in- tar, o de todos os crimes que justamente possam mui de leve serem impu- dos a alguem. Sempre tem-se visto em todas as Nações haverem homens, ou tribunaes destinados a examinar se huma demanda, ou se huma ac- cuzação esava bastantemente fundada, para nella se proceder, ou para regeitala quando os fundamentos estivessem nullos, ou tanto levianos, que não merecessem a attenção da publica justiça. Importa muito a hum cidadão não ser injustamente condemnado, e as taõbem lhe- importa muito não ser lealmente chamado em juizo, não só pelo transtorno, incommodos e despezas que estas chamadas lhe cauzão, mas

também porque, porquanto seja absolvido, se-
pre a sociedade heita a mancha de ter sido
culpado por alguma, capaz de ter transtornado
a ordem publica.

Na Europa toda, se se exceptua a Inglaterra
são magistrados permanentes, assalariados
dos Governos, que admittem ou rejeitão as
queixas que lhes são apresentadas. Este me-
thodo tem bastantes inconvenientes que pas-
samos a expor.

Primeiro que tudo faremos observar que nas
cauzas civeis, nos paizes aonde como no Brasil
existem Juizes de Paz, e aonde as demandas
não podem passar em processo sem se ter pri-
meiro procurado os meios de conciliação, o ju-
ry de julgamento torna-se nestes cazos desne-
cessario não diremos, mäs menos inconvenien-
tes apresenta a sua falta, do que naquelles
paizes aonde a conciliação não existe, porem,
como o Juiz de Paz não tem authoridade para
regeitar huma demanda ou frivola ou evidente-
mente injusta, sempre he necessario outro ma-
gistrado que possa fazer o O'ra salta aos olhos
de todos que hum magistrado corrompivel, ou
que tenha rancor com huma das partes pode
regeitar huma demanda justa, ou pe-
lo contrario por regeitar outra que tenha pa-
rentes caracteres de injustiça: nem isto he pou-
co mal. Mäs o mal erä muito mais estenço se
considerarmos as cazas crimes. — Com effeito
se hum magistrado parcial quizer absolver hu
rço, o meio mais prompto e facil que elle possa
fazer he declarar que não tem lugar a sua ac-
cusação, e d'esta maneira, não pouco comprom-
etter a sociedade. Já ninguem he segu-
ro na sua vida como nos seus bens, quã-
do he a faculdade de fazer processar e condemnar
hum criminozo depende da vontade de hum
homem. O jury de julgamento pode bem ser
uma garantia contra as condemnações injustas,
mäs não o he, contra as absolvições, parciaes,
porque este jury não pode julgar se não daquel-
las cauzas que lhes são apresentadas; e se exis-
te acima d'elle hum magistratura que tenha
poder de afastar as accusações as melhores fã-
dadas, já não há mais segurança para ninguem,
porque hum magistrado vingativo, ou hum seu
amigo, não podendo exercitar suas vinganças

por meio de algumas condemnações, as mandara
exercer por violencias particulares e declarar
o reo não processavel, o escriptor liberal que
não poderá ser alcançado por hum julgamento
o será pela mão de hum assassino, e o magis-
trado do Poder dirä: não tem lugar a accusa-
ção. Que se algum particular tiver que intentar,
alguma queixa contra algum Magistrado ou cõ-
tra hum superior d'elle, como esperar que im-
parcialidade vença o espirito de corporação?
como esperar do Magistrado, que elle compro-
metta a sua promoção, admittindo huma accu-
sação contra o Superior de quem a promoção
pende? Não sabemos qual dos males seja pe-
or, se condemnar hum innocente, ou absolver
hum criminozo. Certo que ambas as coizas igu-
almente poem a risco a segurança do Cidadão.

Por isso o jury de accusação he, sem duvi-
da, o complemento do Systema dos jurados;
sem elle o jury de julgamento he muitas ve-
zes illusorio, o que não acontece quando ho-
mens imparciaes extrahidos momentaneamente
da sociedade, são aquelles que devem julgar
da legitimidade de huma demanda, ou a força
de huma accusação. Que interesse he
mover para com as partes? Porque regeitão
huma accusação quando he fundada? Não são
elles espostos ás mesmas violencias? São tal-
vez elles cúmplices dos accusados? Teraõ el-
les algum motivo para admittir a accusação
de hum innocente? tem elles rancor com o
accusado, ou talvez foraõ victimas d'elles? Não:
elles são imparciaes.

Na França a falta de hum jury de accusa-
ção, ou *Grão jury*, como os Inglezes lhe chamam,
torna totalmente inutil o jury de julga-
mento. Se os individuos inculpados são sim-
ples cidadãos, são magistrados nomeados pelo
Governo que admittem ou rejeitão as accusa-
ções, se os inculpados são militares, são ou-
tros militares de seu corpo, que decidem se
devem ser accusados ou não; e se são agentes
dos Ministros, são os Ministros mesmos, ou Con-
selheiros escolhidos por elles, que decidem.
Resulta d'este systema que o Governo tem to-
da a força contra os Cidadãos, e este não tem
nenhuma garantia contra as violencias do Po-
der. Nos Estados Unidos e na Inglaterra qual

quer pessoa, que tem queixas contra qualquer individuo agente do Governo, pode denunciar-o a hum Tribunal imparcial certo que o accusará se o merecer. Os Inglezes e os Americanos não tomarão palavras para garantias, não derao este nome se não á instituições protectoras.

Hé bom observar que no ensino de jurados que temos no Brasil, não temos á este respeito ficado atraz d'estas duas ultimas Nações. O que a ley designa com o nome de Primeiro Conselho do Jury, não hé na realidade, se não hum Jury d'accusação: Com effeito o seu fim he vér se tem lugar a accusação. Elle julga da validade da accusação. Quando o denunciante remette a sua queixa ao Juiz de Direito, não hé se não para elle á entregar fielmente tal qual ao primeiro Conselho, o Juiz não pode nem admittir nem recusar huma queixa, e a ley exige á presença do denunciante na epoca da entrega, para que possa assegurar-se, se foi feita fielmente, e no caso contrario possa reclamar; quem dá força a accusação hé o pri-

meiro Conselho, quando declará que o impreso não he motivo de se formar processo, e o segundo Conselho não julga sobre o que disse o denunciante, más sobre a decisão do primeiro, e a ley não designa o primeiro com o nome de *accusador*, se não depois da decisão do primeiro Conselho, contentando-se de chamar o denunciante, antes de esta pronunciação. Quem se lembrar quantas vezes o Exm.^o Sr. Veiga ex-Promotor do Rio de Janeiro tem denunci-

ado a Astréa, e quantas vezes foi declarada não merecedora de processo, poderá faser-se huma idéa, do estado em que estaria a Imprensa no Brasil, se hum agente do governo, pudesse accusar directamente um escripto sem que houvessem homens imparciaes, que decidissem se as denuncias estão fundadas ou não. —

(Continuar-se-ha)

Paço da Camara Municipal de Goyaz.

3. *Reunião Ordinaria de 1830.*

1. *Sessão Ordinaria de 16 de Agosto de 1830.*

Presidencia do Sr. Andrade.

Continuação do N. ant.

A Camara inteirada da proposição do Snr.

Machado resolveo afirmativamente. O Secretario leu huma Portaria do Govern. datada em 9. de Julho de corrente anno. A Camara ficou inteirada. Foi lido hum Officio do Juiz de Paz de Sancta Rita referindo o dia em que verificou a posse do seo cargo em sua primeira audiencia, cujo acto concluiu-se dando-se vivas ao Compendio Augusto dos Nossos Direitos, a S. M. o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, e a Assembléa Geral Legislativa; e igualmente requerendo a Camara, que lhe remetesse Copias das suas Posturas, e outros objectos concernentes ao seo emprego. A Camara com especial agrado ficou inteirada. Outro do Juiz de Paz de Pillar, remetendo Documentos que qualificavao a má representação; foi intregue ao Sr. Silva para interpor o seo parecer por escripto. Outro de Manoel do Nascimento Bueno, representando não poder tomar posse de Supplente de Juiz de Paz de Anicuns, tanto por ter a sua residencia mui longe da Freguesia, como por outros motivos occiosos, que expendia. A Camara attendendo a primeira rasão, que allegava, resolveo que fosse chamado o seo interino para o lugar do Supplente de

O Sr. Presidente proferiu consideração da Camara dous Officios do Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda, resolveo-se sobre elles na forma do Artigo 6.^o da Lei do 1.^o de Outubro, e authorisou-se o Procurador para entrar com aquantia de 100\$ réis para os Cofres da Fazenda Publica, preço da assignatura dos Diarios das Camaras legislativas, e que se participasse officialmente, ao dito Escrivão Deputado a resolução da Camara. Requerer o Fiscal, que heia necessario officiar-se ao Vigador para permittir ao Carcereiro intregar as Calceas ao Porteiro da Camara, ou a guarda, ali de continuar seo Serviço da Carioca: resolveo-se afirmativamente. O Secretario apresentou as Leis, que estavam no Archivo da Camara, exigidas pela Portaria do Governo de 24 de Abril proximo passado; a Camara resolveo, que se extraissem Copias para serem remetidas. Entrarao a Despacho varios requerimentos. Recebeo-se o rellatorio da administração do Fiscal, ficou adiado. A hum hora da tarde levantou-se a Sessão ficando para Ordem do dia a resolução que devia vir a Camara, sobre o rellatorio do Fiscal da reunião passada. — *Andrade—Machado—Xavier de Barros—Maia—Silva.*

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Omnium regum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

Falla com que S. M. O Imperador encerrou a Sessão Ordinaria da Assembléa Geral Legislativa no dia 3 de Setembro de 1839.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

MUITO sinto Dever Significar á Assembléa Geral que Me foi desagradavel, que chegasse o tempo marcado para o encerramento desta Sessão, sem que tivessem sido expedidos alguns actos, que a Constituição do Imperio exige, que Eu havia recommendado, e que a Nação toda esperava do Patriotismo dos Seus Representantes.

Cumprindo-Me porém, como o primeiro, e mais interessado pela prosperidade do Brasil occorrer com prompto, e legal remedio aos males da Patria, e Reconhecendo a urgencia, e a necessidade de algumas medidas Legislativas, e de outras, que as criticas circumstancias, em que está o Brasil reclamão: Tenho Resolvido Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral; a fim de que trate daquelles objectos, que na Falla do Throno Eu Houvei por bem indicar-lhe. Escrevendo a Sessão

IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEUS PERPETUO DO BRASIL.

DECRETO.

Tendo ouvido o Meu Conselho d'Estado: Tei por bem Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa, e Ordenar, que se reuna, para ser aberta no dia 8 do corrente mez de Setembro, continuando suas Sessões até o ultimo de Outubro seguinte, por assim o pedir o bem do Reino. O Visconde d'Alcantara, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e encarregado interinamente dos do Imperio, o te-

na assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de 1839, nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. IMPERIAL.

Visconde d'Alcantara.

Falla com que Sua Magestade o Imperador abriu a Sessão Extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa, no dia 3 de Setembro de 1839.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

CONvoquei extraordinariamente a Assembléa Geral para Recomendar ao seu zelo, e sabedoria aquellas medidas, que Julgo mais urgentes, e indispensaveis na crise actual, a fim de remover os grandes males, que pezaõ sobre Meus fieis Subditos, e promover a felicidade geral do Império. As medidas, que Dever Indicar á Assembléa Geral: são.

A conclusão dos impostos, que devem, segundo determina a Constituição, fixar as forças, tanto de terra, como de mar, ordinarias, e extraordinarias.

A conclusão da Lei do Orçamento.

Hum prompto, e efficaz remedio para melhorar, quanto antes, a circulação do papel moeda, e da moeda de cobre.

A organização de hum Banco Nacional.

A discussão das Propostas, que na Sessão ordinaria deste anno, Fui Servido Mandar apresentar á Assembléa, e d'aquellas, que possaõ ser feitas pelo Governo.

A discussão do Codigo penal, e do processo criminal.

Huma Lei, que regule a justa arrecadação dos Dizimos.

Finalmente Espero ver tomadas na consideração, que merecem, as Representações e Propostas mais interessantes dos Conselhos Gerais das Provincias.

Taes são, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos, que Me Parecerão mais importantes, e que deverão attrahir a vossa attenção, e merecer o vosso zelo na presente Sessão extraordinaria. A necessidade das medidas, que Acabo de Indicar-Vos, he manifesta, a sua utilidade he obvia, e as criticas circumstancias as exigem immediata, e imperiosamente. Está aberta a Sessão.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DE
CENSOR PERPETUO DO BRASIL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

16. Sessão em 22 de Maio

LIDO o expediente, entre o qual 1.º off. do Ministro da Fazenda affirmando não se ter expedido ordem alguma para não se entregar á disposição dos Conc. do Gov. a 3.ª parte das sobras das rendas das respectivas Provincias, e os Parceiros de diferentes Commissões, entre os quaes o da Especial das Cam. Municipaes sobre a representação da do Ouro preto pedindo a adopção da Prop. do Conc. Ger. de 9 de Maio do anno passado para a creação das novas Aulas da Academia Médico Cirurgica de Porto, e as do Curso Juridico dos 2 primeiros annos para serem remettidos á Com. Esp. dos Concelhos Ger., e a Com. dos Concelhos Ger. sobre a representação do da Provincia de Minas sobre a factura de 1 ponte no Rio Paraliba no lugar da estrada, denominada de Mathias Barboza para se remetter ao Governo para deferir na forma das Leis. Foraõ amendados app.

Continuou a discussão sobre a admissãõ do sr. Maciel. O sr. Paula desenvolveo os mesmos argumentos que no dia antecedente tinha produzido o sr. Rebouças para provar que o sr. Maciel não era Cidadãõ Brasileiro, e estava fóra da Constituiçãõ. No mesmo sentido fallarãõ os srs. Lino, Vasconcellos, L. Cavalcante, e H. de Resende, qual acrescentou que a moderaçãõ fora a causa da perda dos liberracs da Hespanha, e por isso jámais acceitaria os inculcados concelhos de moderaçãõ. O sr. Paula Souza defendeo o Parecer, combatendo os argumentos do sr. Paula, e outros e

mostrando pelos factos occorridos que o sr. Maciel se não adherio expressa, ao menos precipitamente havia adherido á Independencia, e que a Camara não devia ser precipitada, nem injusta nesta decisãõ, e que se lembrasse de que era taxada de ser composta de exaltados. Foi combatido pelos srs. Lino e Vasconcellos, os quaes mostraraõ não haver descredito em se cumprir religiosamente a Lei, que indiguo seria admittir no seio da Representaçãõ Nacional um Estrangeiro inimigo dos Brasileiros. O sr. F. da Veiga notou que na França sendo a maioria da Camara composta de servilhões se atreveraõ a excluir Benjamin Constant; que convinha muito attender ás consequencias de passo arriscado que se daria com a exclusãõ de 1.º Dep. sem provas, e só por conjecturas. O sr. Alencar simplificou a questãõ, repetio os factos e documentos que provavaõ a adhesãõ do sr. Maciel á Causa do Brasil; mostrou a necessidade que tinha de receber os soldos, e pediu que negocio de tanta monta não fosse decidido por palavras que se perdiaõ apenas pronunciadas, mas sim por documentos que a todo o tempo serviriaõ de justificar a conducta da Camara quando fosse ouvido. O sr. C. da Cunha, e França combaterãõ as razões já expendidas contra o Parecer; e o sr. R. d'Andrada combateo-o, mostrando que a Bahia naquelle tempo não fazia parte do Brasil, e por conseguinte não tinha o sr. Maciel residencia nelle, e estava fora do beneficio da Constituiçãõ e não convinha interpretar, nem torcer a n.º modo; e que se apenas ficava privado de ter assento na Casa; que por suspeitas já muitos srs. deputados tinhaõ soffrido, e que elle se contemplava nesse numero, mas que não fóra o Povo quem delle suspeitara, e que appellava para as eleições. O sr. Araujo Lima fallou a favor do Parecer, produzindo de novo as razões já expendidas em seu abono. Prorogou-se a Sessão até as 3 horas da tarde para se concluir a discussãõ, terminada a qual foi o Parecer approvedo por 40 votos contra 38.

* * * * *

Do Jury • Continuação do N. ant.

Temos no nosso n.º 1 mostrado a necessi-

dade do Jury de accusação, e temos exposto a analogia que tinha com o Primeiro Conselho de Jurados da Legislação Brasileira. Passaremos agora a expor a marcha dos processos na Inglaterra, que he aquella mesma que he usada nos Estados Unidos. He perem necessario saber que lá os Juizes na são fixos em hum lugar, mas sim ambulantes. A Inglaterra toda he dividida em seis *circulos judiciaes*, e para administrar a Justiça em todos estes *circulos* existem somente doze Juizes, dois por cada *circulo*. Hum dirige os debates, e applica a lei no nivel, o outro nas causas crimes. Em certas epochas os doze Juizes percorrem os pontos principaes de seus *circulos*, e pronunciaõ sobre todos os processos que se achão em ponto de serem julgados. Chama-se *Assise* a reuniãõ dos magistrados; ou officiaes assim junctos em tempo e lugar determinado para administrar a justiça. Algum pouco de analogia tem com as nossas Junctas de Justiça. Este methodo tem as seguintes vantagens. Melhores Magistrados, porque he mais facil achar, doze bons Juizes do que centenas. Economia tanto por parte da Nação, nos salarios dos juizes, como da parte do povo, nos gastos de transporte etc. Os Jurados que não são obrigados a apparecerem mui longe de suas familias e negocios, modo das testemunhas. etc. Vamos agora ao processo. Cada trez mezes os juizes de paz se reúnem em Sessão, para pronunciar sobre as causas que são de sua competencia,

para propor ao Jury d'accusação, ou grão Jury, denuncias e causas que são de competencia das *Assises*. Para formar hum grão Jury os juizes de paz digem ao *Sheriff* hum *writ de venire facias*, (1) para fazer comparecer à Sessão vinte e quatro ou mais pessoas que seão inscriptas no livro dos jurados. Ordinariamente são escolhidos entre as mais notaveis do condado, e se procura que seão habitantes de diferentes partes d'este. Para não ser espostos ao inconveniente de ter hum juiz incompleto, os juizes de paz mandaõ sempre

vir num numero de jurados maior de vinte e quatro e fazem prestar juramento a todos que se apresentam porem o jury de accusação não pode ser composto de mais de vinte e trez jurados; porque como segundo as leis inglezas nenhum individuo pode ser processado, se doze jurados não tiverem admittido sua accusação; se o jury estivesse composto de 24 jurados ou mais, podia dar-se o caso que houvessem doze pró e doze ou mais contra. O juramento prestado pelos jurados os obriga a examinar com cuidado todos os factos a cargo do denunciado; a não por em accusação nenhum homẽ por odio, malicia, ou vontade de fazer mal; a não deixar de accusar alguem por favor, afleição, ou medo, a apresentar a verdade, pura e inteira, e a guardar o segredo sobre tudo que acontecer nas deliberações. Isto feito hũ *bailliff* (2) jura entregar fielmente ao jury, todas as accusações, informações e outros escriptos que lhe forem remettidos pelo tribunal (*Court*) e quando lhes forem restituídos pelo jury, mandal-os ao tribunal sem alteraçãõ nenhuma.

Os jurados escolhem o seu presidente antes de prestar juramento. Ninguem, exceptua as testemunhas a cargo, pode penetrar na sala da reuniãõ, e por isso são os mesmos jurados que interrogaõ as testemunhas. Somente quando seja preciso, o jury por meio de huma deputação consulta a corte sobre hum ponto de direito. Hum dos jurados assiste ao Presidente na leitura das accusações, e dois outros tomaõ notas sobre as deposições para comparal-as, ou alliviar a memoria, nos casos difficéis, mas estas notas devem ser destruidas cada dia, antes de os jurados se separarem, porem cada jurado pode fazer as observaçoens que quizer, e interrogar particularmẽte as testemunhas quando tiver alguma duvida. "Como o objecto especial do grão jury he decidir, se existem motivos rasoaveis para huma seria accusação contra o inculpado, e se deve ser processado, os jurados podem pronunciar sobre todos os cargos, sobre o facto como sobre a intençaõ. Nas materias d'*Libello* (abuzo de Imprensa) de homicidio, como he a intençaõ maliciosa que constitue o crime

(1) *Writ de venire facias*. Ordem dirigida ao *Sheriff* para mandar um numero sufficiente de Jurados para formar hum jury.

(2) *Especie de Meirinho*.

esta não he estabelecida a queixa deve ser declarada: não fundada. Este poder immenso, e independente proprio do grau jury constitue um dos mais bellos privilegios da nação Inglesa e o mais forte baluarte de suas liberdades. ,,

,, Hum grau Jury deve ser plenamente convencido da verdade, de todos os allegados de huma denuncia, antes declara-la bem fundada. Não se deve deichar influir, nem pelas probabilidades, nem pelas possibilidades remotas. ,, Esta passagem temos tradusido do livro do Sr. Richard Phillips, sobre os poderes e obrigações dos Jurys. para mostrar o poder do Jury de julgamento; e como tenhamos feito ver que este jury corresponde ao nosso primeiro Conselho, deixamos aos que estiverem de boa fé julgar se foi bem fundada ou não a nossa opiniaõ a respeito dos limites d'este que em outra occasiã temos emitido. (Continuar-se-ha)

Paço da Camara Municipal de Goyaz.

3. Reunião Ordinaria de 1830.

2. Sessão Ordinaria de 17 de Agosto de 1830.
Presidencia do Sr. Andrade.

A nove horas d'amanhaã reunidos com o Senhor Presidente os Senhores Machado, Guimaraens, Silva, Xavier de Barros, e Maia, faltando com participações legaes os Senhores Cardozo, Caldas. e Pereira, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, e depois da leitura da antecedente foi approvada. Requereo o Senhor Guimaraens, que queria, a execuçaõ da indicaçaõ que havia feito em Sessão ordinaria de 28 de Abril do corrente anno, a fim de que a Camara ficasse inteirada das rezoluções que tomava: assim venceu-se, em consequencia do que o Secretario participou a Camara ter officiado ao Supplente Lourenço Pereira, e quanto a os mais Supplentes, que devião ser chamados: offercia-se-lhe a duvida quates deverião ser, por quanto os immediatos que heraõ os Senhores Gama Lobo, Fogaça, e Siqueira tinhaõ officialmente participado a Camara os seus impedimentos. A Camara resolveo, que fosse chamado o Reverendo Martinho Pereira Pedrozo, visto o actual impedimento do Sr. Pereira seo Irmaõ, e ao Sr. Gama Lobo no impedimento do Senhor Cardozo. Em consequencia da represen-

taçaõ do Fiscal officiou-se ao Ouvidor da Comarca, para facultar as Colectas, que se devião impregar no concerto da Carioca. Neste acto compareceo o Senhor Vereador Lourenço Pereira, e tomou assento.

O Sr. Silva pediu a palavra, e interpöz o seo parecer sobre a representaçãõ documentada do Juiz de Paz de Pillar, contra o actual Parocho da mesma Freguesia, e igualmente o mesmo Senhor Vereador ponderou a Camara, que para circumstanciar o seo parecer antepunha-se-lhe o obstaculo de não ter todos os dados convenientes a materia, para pontualmente executar sua Commissão: resolveo a Camara, que o Secretario na seguinte Sessão apresentasse em Camara todos os Documentos a respeito. Foi lido o relatorio da Junta das prisões, e Hospital de Caridade.

A Camara ficou inteirada; e encarregou ao Senhor Maia de interpor o seo parecer sobre a materia. O Senhor Presidente poz em execuçaõ a ordem do dia, e o Sr. Xavier de Barros encarregado de reduzir o projecto de resoluçaõ de relatorio do Fiscal, fes a leitura tãõ deste, como do projecto, que tinha formulado. O Sr. Guimaraens pediu a palavra e disse que não só este relatorio, e projecto, como tambem o que agora apresentava o Fiscal se unissem, e que depois de lidos pelos Senhores Vereadores entãõ entrassem em discussãõ. Assim venceu-se. Tendo o Procurador apresentado em Camara no dia de hontem as contas do segundo trimestre de sua administração resolveo-se que tanto estas, do primeiro trimestre, que não se achavaõ approvadas por occupações, que se achavaõ a Commissão nomeada, fossem entregues a outra Commissão, passou-se a nomiar, e foraõ elleitos os Senhores Silva, Lourenço Pereira, e Maia.

O Senhor Machado propöz que se expedissem Officios aos Juizes de Paz dos Julgados, para estes fazerem remetter a esta Camara as contas dos Conselhos afin de serem levadas a approvaçaõ do Conselho Geral. O Sr. Guimaraens, que concordava, adicionava mais que fossem remettidas as mesmas desde o anno de 1823.

(Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium res principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augmentur.

ARTIGOS DE OFFICIO. DECRETOS.

HEl por bem Sanccionar, e mandar que se execute a Resoluçao seguinte da Assembléa Geral

Art. 1. Os officios de Justiça que vagarem, serão temporariamente providos pelos Magistrados, ou Authoridades, perante quem houverem de servir os officiaes.

Art. 2. O Magistrado, ou Authoridade, que prover algum officio vago, dará immediatamente parte ao Governo, com circunstanciada, e documentada informaçao da idoneidade do provido, para prover-se a serventia vitalicia, ou nesse mesmo, ou em qualquer outro Cidadão, que nomear o Poder Executivo.

Art. 3. Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

O Visconde d'Alcantara do Meo Concelho, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — *Visconde de Alcantara.*

El por bem Sanccionar, e mandar que se execute a Resoluçao da Assembléa Geral.

Art. 1. Os Presidentes das Juntas de Justiça do Imperio votarão sómente no caso de empate.

Art. 2. As sobreditas Juntas constarão sempre de seis vogaes effectivos, e um Relator eleito pelo Presidente.

O Visconde d'Alcantara do meu Concelho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — *Visconde*

de de Alcantara.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

17. Sessão em 24 de Maio

CONCLUIDO o expediente passou-se a leitura dos Pareceres, entre os quaes o do Com. Esp. dos Conc. Ger. mandando imprimir a Prop. do da Prov. de Minas sobre a creaçao da sescollas de primeiras Letras nos arraiaes de Tejuco, S. Caetano, Mattosinhos, S. José do Xopotó, Lagoa Santa, Desemboque; Araxás, Caranbandéla, Alegre, Buriti, Rio Novo e Antonio Pereira, na Capella de Tacuarussu, e na Villa de Barbacena, que ficou adiado. Dito da mesma Com. sobre a repr. do Conc. Ger. da Prov. de Minas a respeito da opposiçao que fazem comandantes de 2. linha para que os seus soldados não exerçao o emprego de officiaes de Quarteirão, sendo de parecer que se facilito o andamento de 1 resol. que já existe na Cam. a tal respeito. App. Dito da mesma Com. sobre a repres. do dito Conc. expondo a infracçao de Lei, cometida pelo Juiz de fora da V. do Principe na prizaõ arbitraria sem culpa formada do Cidadão Delfim da Silva por quasi 2 mezes, sendo de parecer que se remetteste tudo ao Gov. para pôr em execuçao as Leis a tal respeito. App. Dito da Com. Ecclesiast. sobre o officio do M. da Justiça remettendo o Decreto em que elevou a Capella Curada a de N. S. Mai dos Homens, sita no arraial do Turvo, da Prov. de Minas sendo de parecer que o Decreto era in constitucional, e como tal se devia declarar ao Ministro que o mandas se cassar. Adiado.

O sr. P. Souza fez ver que no Diario Fluminense debaixo do titulo de art. de of. se achava transcripto o Voto de Graças que a Cam. dirigira ao Throno com duas alteraçoes essenciaes — á anarchia progressiva do Imperio — em lugar de — á marcha progressivo do Im-

perio —; outra menos essencial — desejará por-
 rem — em lugar de — desejará por; e con-
 vinha tomar-se alguma medida a semelhante
 respeito exigindo que o sr. 1. Secret. informas-
 se se já se havia adoptado algum methodo em
 semelhantes casos; ao que o mesmo sr. res-
 pondeo, que nunca houvera exemplo algum
 como este. O sr. C. Mattos requereu que se
 officiasse ao Gov. para mandar imprimir de no-
 vo o Voto de Graças tal qual fora apresenta-
 do ao Throno pela Deputação; a que o sr.
 Rebouças accrescentou que se declarasse em
 que consistião as alterações notadas. E assim
 se decidiu.

Compareceo o sr. M. da Justiça que apre-
 sentou a sua Prop. de um novo regimento para
 as Relações, criando-se mais uma na Prov. de
 Minas foi remetida á Com. competente.

Entrou em discussão o Projecto que isenta
 de porte os periodicos. O sr. L. Cavalcante op-
 poz-se pela desigualdade, uma vez que paga-
 vão as Cartas sendo tão necessarias como os
 periodicos. Foi combatido pelos srs. Lino, P.
 Souza, C. da Cunha, França filho, Limpo, Re-
 bouças &c.; e afinal foi app. a Resolução.

Passou-se á discussão do Proj. sobre a ex-
 tincção da Policia. O sr. Nascimento requereu
 que tivessem uma só discussão os Proj. a que
 houvesse sido negada a Sanção. O sr. Ernesto
 oppoz-se dizendo que não convinha de sorte
 alguma omitir-se na sua discussão as forma-
 lidades do regimento. O sr. Limpo notou que
 se houvesse de fazer-se alguma differença na
 discussão de taes Projectos deveria ser para
 se discutirem com mais circumspecção, e nun-
 ca para se dispensarem as formalidades do
 regimento, e concluiu votando contra o requer-
 imento. O sr. Nascimento retirou o seu requer.
 e posta a votos a materia do Proj. foi app., e
 que passasse á 2. discussão.

Seguiu-se a discussão do Proj. sobre as re-
 vistas nos processos militares no art. 2. O sr.
 Limpo oppoz-se a elle por ser in-constitucional,
 e inutil, e offereceo uma Emenda suppressiva
 do mesmo. O sr. C. Mattos sustentou que o art.
 não era in-constitucional, mas convindo na sua
 inutilidade votava pela suppressão. O sr. Re-
 bouças offereceo uma Em. substitutiva do art.

admittindo a revista nos processos militares nos
 mesmos casos em que a Lei faculta aos pa-
 sanos, uma vez que lhe fossem desattendidos
 os embargos. O sr. Maia combateo a Em. com
 o fundamento de que a Lei da creação do Su-
 premo Tribunal de Justiça fallava gene-
 ralmente das revistas não excluia as causas
 militares. O sr. Rebouças sustentou a Em. di-
 zendo que havia duvida se a Lei comprehendia
 os processos militares, pois até se dizia que
 a Constituição não era para os militares, e que
 era necessario remover semelhante duvida. Pos-
 to a votos o art. depois de ser sustentada a
 sua inutilidade e in-constitucionalidade pelo
 sr. Vasconcellos foi regeitado com a Em. Se-
 guio-se o art. 3., a que o sr. Rebouças offe-
 receo uma Em. suppressiva das palavras —
 nem a minoração dellas — alem da alteração
 de outras, a qual sustentou mostrando que em
 quanto se não fizesse uma ordenança por onde
 fossem os militares julgados convinha que o
 Conc. Supremo e Juntas de Justiças podessem
 minorar as penas impostas pelas ditas Leis. O
 sr. C. Mattos votou pela regeição do art. uma
 vez que tinhão sido regeitados os outros. O
 sr. Rezende sustentou-o tal qual, mas dada a
 hora ficou a materia adiada para a
 Sessão.

18. Sessão em 25 de Maio

Depois do expediente prestou juramento e
 tomou assento o sr. Maciel. Seguiu-se a leitu-
 ra de Pareceres, entre os quaes o da C
 de Constituição sobre a queixa dos ~~juizes~~
 da Contadoria da Prov. de Minas por se ~~ter~~
 nomeado Contador della o 1. Escripção, da de
 Pernambuco Joaquim Xavier Ferraz de Cam-
 pos, com o que haviaõ sido prejudicados, sen-
 do de parecer que não houve infracção de art.
 expresso da Constituição, e se remetessem
 papeis á Com. de Fazenda. App. Dito da Cor
 Esp. do exame das operações do Banco sobre
 o officio do M. da Fazenda relativo ao divi-
 dendo feito pela Comissão do Banco, conclu-
 do que não era necessaria declaração da Ca-
 mara pôr ser clara a Lei não permitindo taes
 dividendos. App. Foi Intittido o Exm. Minis-

da *Miarinha* que fez o relatório do estado da sua repartição; e seguindo-se a discussão do Proj. de Resol. que manda aforar as matas, o sr. França filho pediu o adiamento, e discutido, suscitou-se a questão se o Ministro podia votar visto seu Senador. O Excm. Ministro sustentou a affirmativa fundado na letra da Constituição, e na decisão da Camara transacta que o havia admitido a elle mesmo á votação. Retirando-se o Ministro para a decisão deste incidente depois de renhido debate, resolveo-se adiar não só a decisão desta questão, como a discussão principal até que a Com. de Constituição desse o seu parecer a tal respeito. Introduzido o Ministro foi-lhe communicada a deliberação da Camara e despedido. Levantou-se a Sessão.

* * * * *

Extracto do Echo do Serro.

— *Tejuco.* A Commissão especial da Camara dos Srs. Deputados nomeada para tratar do Melhoramento da Extração Diamantina do Tejuco, a requerimento do Sr. Miranda Ribeiro, deo o seu parecer no dia 20 do preterito Agosto, e voto pela extincção da Extração, reformando-se os empregados, que tiverem servido 25 annos, e substituyendo-se os outros em diferentes pontos da Provincia: a mesma Commissão propoz que se abrem os terrenos da Demarcação a preço de 160 a 320 rs. por braça, e esta medida nos parece muito acertada: na lei do Orçamento passou uma emenda suprimindo a quantia de tres contos, e duzentos mil reis, ordenando o Intendente dos Diamantes, e foi appoada pelo Sr. Miranda Ribeiro com fortes razões. A lei do Orçamento, está extincto o lugar de Intendente, e consta, que o Sr. Miranda Ribeiro não volta ao Tejuco. Não é possível que a Augusta Camara pela afluencia de negocios de grande importancia, que tem a tratar, possa ultimar esta extincção na presente Sessão, a pesar de que geralmente se diz, que a Sessão será prorogada por um mez; e só para o anno de 1831, veremos effectuada esta mudança. O Illustre Sr. Miranda Ribeiro preferio o bem publico ao interesse particular appoando a supressão do ordenado, que princi-

piava a disfructar, collocado no melhor, e mais rendoso dos lugares de Magistratura da Prov., louvores sejam dados ao Sr. Miranda Ribeiro.

O *Tejuco* vai ser elevado a categoria de Villa, com o nome de Villa Diamantina, o aforamento dos terrenos fica incumbido ao Corpo Municipal dentro dos limites da taxa de 100 a 320 rs., e os diamantes pertencê de propriedade aos que os extrahirem; nenhum plano podia ser melhor concebido, do que este que vimos de referir; o aforamento por taxa designada, e a venda livre, e franca dos diamantes são os pontos cardiaes, em que assenta a prosperidade da Demarcação, e dos interesses Nacionaes; já haviamos dito em uma nossa reflexão, que éra difficultoso achar um meio (extinguindo-se a Extração) de conciliar o bem dos particulares, com o bem da Nação, e que não convinha estabelecer a espionagem, que desmoralisa o povo, e é inteiramente contraria ao Sagrado Systema, que nos rege. A Illustre Commissão especial, achou este meio, e nenhum mais justo, e adequado; pesar sentimos em não saber os nomes dos Illustres Membros da Commissão Especial, para os publicar, e só sabemos que o nosso Illustre Patricio o Sr. Miranda Ribeiro é um delles, logo que os soubermos os publicaremos, para que recebaõ os louvores de que são crédores, e as benções de um povo agradecido.

Tejuicanos! Amados Patricios! Sernos-há daõ do extrahir da terra, que nos vio nascer, a riqueza que ella enserra em seu seio! Ser-nos-lia dado fazer um commercio livre dos diamantes, que pisamos, e que serviaõ de ruina, e barbara perseguição do nosso Paiz! Partilharemos tamanha ventura, e felicidade! Comparai este quadro, ao que tantas vezes presenciastes, e de que fostes viotimas: as perseguições, extermínios, confiscações de bens, e degredos; as lagrimas, e o lucto de tantas familias abandonadas, e julgai! Avaliai as vantagens da Santa Constituição, do governo da razão, e das luzes, e maldigoai o terrivel despotismo, esse flagello destruidor do Género Humano: defendamos a Constituição jurada, esse Palladio Augusto da nossa liberdade, em sua defesa nenhum sacrificio é pezado

Paro da Camara Municipal de Goya.

3. *Reunião Ordinaria de 1830.*

2. *Sessão Ordinaria de 17 de Agosto de 1830.*
Presidencia do Sr. Andrade.
Continuação do N. antecedente

O Sr. Xavier de Barros, que se conformava, mais requeria a urgencia das de 1829, e 1830, pois que a Camara mais se responsabilisava na remessa destas. Venceu-se finalmente, que fossem remittidas as contas dos Procuradores desde 1823. O Senhor Machado propóz que se Officiasse aos Juizes de Paz dos Julgados, para que interinamente ellegessem dous Cidadãos probos para Fiscal, e Procurador, procurando estes Funcionarios a confirmação de seus Titulos nesta Camara, eo Procurador logo que for nomeado, quanto antes promove-se a prestação das contas dos Procuradores transactos, assim como das mais cobranças com o vencimento de seis por cento na forma do Artigo 81 da Lei, e as remettesse a Camara: Venceo se a firmativamente.

O Senhor Xavier de Barros propóz que he-
 ra necessario proceder-se a nomeação de huma
 Commissão para examinar na Collegação das Leis
 existentes, os Artigos concernentes a Camara
 Municipal, e os notasse para serem registados
 no competente Livro na forma do Art. 50 da
 Lei regulamentar da Camara: Venceu se affir-
 mativamente, notando o Sr. Guimaraens, que
 seriaõ das Leis existentes desde 1826. Proce-
 deu-se á nomeação da Cõmissão, e foraõ eleitos
 os Sr. Machado, e Xavier de Barros. Entraraõ
 a despacho alguns requerimentos, eao de Tho-
 maz Antonio se entregou ao Sr. Presidente pa-
 rá o rever, e dar o seo parecer. Foi admitido
 Manoel Joaquim a lançar nos foros das terras
 do Garapa efferecendo 1\$875 reis por 375 bra-
 ças de terra. Levantou-se á Sessão á hũa ho-
 ra da tarde ficando para Ordem dodia a reso-
 lucão que se devia tomar sobre o relatorio do
 Fiscal. *Andrade — Machado — Guimaraens — Pe-
 reira — Xavier de Barros — Maia — Silva.*

3. *Sessão Ordinaria de 18 Agosto de 1830.*

AS nove. horas d'amanhã reunidos com o
 Sr. Presidente os Srs. Silva. Xavier de
 Barros, Maia, e Lourenço Pereira, e faltan lo

com participação legal os Srs. Guimaraens,
 Machado, Cardozo, e Pereira, abrio se a Ses-
 são, e lida a Acta da antecedente, com pouca
 reflexoens, foi approvada. O Secretario parti-
 cipou a Camara a execucao do seo expedien-
 te, e quanto aos Officios, que se deviaõ Jeri-
 gir a os Juizes de Paz dos Julgados, tanto pa-
 ra a remessa das contas dos Procuradores des-
 de o anno de 1823, como para ellegerem dous
 Cidadãos probos para Fiscal, e Procurador, na
 forma que resolveo a Camara, so de pois de fi-
 xada a presente reuniaõ ordinaria poderia sa-
 tisfazer, pois que actualmente se lhe acõmu-
 lavaõ muitos trabalhos: a Camara ficou inteirada.

Foi lido hum Officio do Senhor Gama Lobo-
 noqual expendia justas razões, que o impedião
 vir tomar acento em Camara, como Vereador
 Supplente. Foi attendido: Outro do Juiz de
 Fora desta Cidade, resolveo-se que se lhe res-
 pondesse com a copia da Portaria do Governo,
 a qual em nada se referia ao que o dito Juiz
 de Fora allegava, e a deliberação que tomou a
 Camara. O Senhor Andrade encarregado a inter-
 por o seo parecer sobre o requerimento de
 Thomaz Antonio da Fonseca, saptisfer a sua
 cõmissaõ, e venceu-se contra o parecer do Sr.
 Xavier de Barros, ser despachado o requerimen-
 to — Naõ tem lugar a pertença do Sr. e
 na forma do Art. 90 da Lei regulamentar da
 Camara. O Senhor Maia encarregado de inter-
 por o seo parecer sobre o relatorio de vezita
 das prisõens, e mais estabelecimentos, deo cum-
 primento ao seo dever. A Camara concordou
 com o parecer, e resolveo na forma do mesmo.
 Entraraõ a despacho alguns requerimentos. O
 Sr. Xavier de Barros, como hum Membro da
 Cõmissão de revizaõ das Collegoẽs de Leis,
 que existiaõ no Archivo da Camara, desde o
 anno de 1820, requereo lhe fossem entregues
 as Leis mencionadas, e a Collegação das Folhas
 que haviaõ a Periodico Matutina, e que se
 encarregasse ao Procurador da Camara, para
 que entregasse a Cõmissão as Folhas que vies-
 sem do dito Periodico, pois que nellas se ex-
 aravaõ Avizos, Decretos, e outros objectos do
 dever da Cõmissão: resolveo-se, que na seguin-
 te Sessão seria saptisfeito

A hũa hora datarde levantou á Sessão, e fi-
 cou para Ordem do dia o relatorio do Fiscal,
 já lido *Andrade — Xavier de Barros — Ma-
 ia — Pereira — Silva*

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

19. Sessão em 26 de Maio

LEO-SE o expediente, entre o qual 1. of. do M. do Imp. declarando que o Conc. Francisco Gomes da Silva se havia retirado com licença para Europa, com o ordenado de official ordinario de Secretaria, e que se lhe mandaraõ suspender os emolumentos que tinha em todas as Secretarias. Do Secretario do Senado participando ter adoptado o Proj. que dispensa de exames preparatorios nos Cursos Juridicos aos estudantes que os tiverem feito na Universidade de Coimbra, ou em outras estrangeiras; e a Resol. que approva diferentes cadeiras de primeiras letras. Da mesmo enviando a Res. do Senado sobre o n.º dos Vogues das Juntas de Justiça, e os casos em que se não ter voto os presidentes das mesmas. D representação da Cam. M. da V. da Príncipe participando a infracção da Lei de seu regimento por não ter querido prestar juramento na occasião da posse o Intendente dos Diamantes com o pretexto de que o havia prestado na Chancellaria M. do Imp.; e pedindo providencias para o futuro. A' Com. Esp. das Cam. Mun. Leraõ-se mais alguns Pareceres de Comissões, entre os quaes o da Com. Esp. das Cam. M. sobre a repres. da do Ouro preto pedindo a mudança do Hospital da Santa Casa de Misericordia para o Hospital da Terra Santa sem que era de parecer que fosse remetido ao Gov. para que achando dignos os motivos della e de prestar-se o Religioso que habita no Hospicio, e transferir sua residencia para outro lugar; destine o mencionadô Hospicio para o serviço Nacional na forma da repres. Adiado Dito Na Com. de Constituição sendo de parecer que as Res. dos Conc. Ger. que devem ter 1.ª discussão, seja esta a 3.ª do Regimento da Casa; com o voto separado

do sr. França filho que esta discussão deve versar sómente sobre a vantagem ou inconveniente das Prop. e se saõ da attribuição dos Conc. Ger.; ficou para entrar na Ordem dos trabalhos. Dito da mesma Com. sobre a rep. do Conc. Ger. da Prov. de Minas relativa á violação da Lei pelo Juiz de Paz do Ouro-preto por ter conservado prezo 55 dias sem culpa formada ao Cidadão José Bento de Araujo, indicando que se remetteste ao Gov. para verificar a responsabilidade do dito Juiz na forma das Leis. App. Leraõ-se alguns Proj. de Lei, e Resol. que tiveraõ o seu competente destino na forma do regimento Entraraõ em discussão as Em. do Senado relativos aos Conc. Ger. O sr. H. de Rezende orou a favor da Em. que declarou a incompatibilidade de serem Membros do Conc. Ger. os Deputados e Senadores, mas foi combatido pelos srs. Ferreira de Mello, F. da Veiga, P. Souza e outros que mostraraõ ser não só compativel, mas até opposta á Constituição a prohibição restrictiva dos direitos politicos do Cidadão. O sr. L. Cavalcante sustentou a Em. suppressiva da revista das contas de Receita e Despeza da Prov. de Minas pelo Conc. Ger., antes de ser apresentadas á Cam., dizendo ser negocio geral do Imp., mas foi combatido pelos srs. Vasconcellos, Lino, e outros; afinal foraõ todas regeitadas, umas porque restringiaõ as attribuições dos Conc. Ger., outras porque prohibiaõ a ingerencia em negocios de summo interesse ás Prov. de Minas e ao mesmo Imperio. Discutio-se a Em. do Senado ao Proj. de Resol. sobre pensões, em que queria que fossem todas interinamente approvadas. Oppose-raõ-se varios srs. Deput. mostrando que por semelhante modo ficariaõ app. tantas pensões, concedidas por patronato, e outras a pessoas inimigas da Constituição e lembraraõ a do Madeira; posta a votos foi regeitada. Levantou-

na dignidade nacional. Existem no porto de uma fragata, e dous Brigues de guerra Francezas: alguns individuos pertencentes a esta esquadrinha quizerão ir cassar nas terras do Sr. Manoel Jose de Souza França, estabelecido com huma Fazenda na outra banda, no sitio do *Cavallao*. A pessoa que alli existia, e se acha encarregado do governo della, não o consentio, decidido a isso pelos estragos que já por outras vezes haviaõ alli causado caçadores semelhantes. Eis que na quarta feira 8 do corrente huma porção de homens fardados e armados, que se avalia em perto de 40, desembarcáraõ de bordo de huma das embarcações de guerra Francezas, marcháraõ á caza do Sr. Souza França, cercaraõ-a, ameaçaraõ de fazer fogo sobre os vizinhos e escravos que vinhaõ acudir, e conduziraõ amarrados o Sr. João de Souza França irmão do Proprietario bem como a hum escravo, e tendo-os trazido para o escaler, ahi os açoitaraõ com cipós, e os torcharaõ a lançar na Praia.

Taes são as circumstancias principaes do acontecimento; e a que reflexões não dá elle lugar, se nos lembramos de que taes insultos se temo ser perpetrados na costa de Guiné, nas praias habitadas por gente que não possui civilisação nem regimen social, ou nas do Brasil que huma politica miseravel tem levado ao ponto de passar por estas ignominias! Porque, não se diga que a offensa foi feita ao Sr. Souza França, ou a qualquer outro particular, foi o paiz, foraõ as authoridades Brasileiras que os Francezes da esquadrinha neste caso menos cabaraõ, fazendo sem permissaõ desembarcar aqui forca armada, invadindo assim o nosso territorio, e exercendo com apparato de justiça militar, huma vingança aviltante para nós, e que assás manifesta o orgulho de que esses estrangeiros estaõ dominados, o desprezo com que nos olhaõ. Se o *Almirante Roussin* não houvesse entrado pela barra do Rio de Janeiro dentro de mórtes accesos, e em attitude de combate, se isto não lhe houvesse sido tolerado, talvez agora não presenciassemos huma insolencia de tal natureza commettida junto á Capital do Imperio, como se fosse na colonia da Martinica, ou entre barbaros Africanos. E

não veremos que especie de satisfacão nos he dada pelos agentes desse governo Francez, veremos com que energia o nosso Ministro dos negocios estrangeiros se conduz em assumpto taõ delicado; e como he vingada a honra e o pondunor nacional: nós o veremos. Essa honra, esse pondunor dictaraõ ao Marquez de Pombal, que alias em outras cousas não queremos citar por modelo, a celebre correspondencia com o Governo Inglez; e note-se a differença da posiçãõ em que Portugal entaõ se achava, e ainda hoje existe, á mercê das grandes potencias vizinhas, e aquella em que a Natureza nos collocou, cá no Sul da America, podendo a nosso salvo arrostar as iras desses governos orgulhosos. Não queremos dizer com isto que faltemos ao que dictaõ as leis da prudencia, e o amor da paz, mas que nos cumpre, e temos proporções, para guardar ileza a nossa dignidade, para não tolerarmos que assim nos afrontem. De colonia de Portugal passariamos a ser colonia de Inglaterra e da França?

Quando hum Governo sabe conter-se nos limites do justo, quando se appoia sobre abase do amor nacional, quando confia no Paiz, e so ahi pertende achar meios, e recursos para a sua persistencia, he muito difficil, que huma potencia estranha, ou seos agentes, e subditos venha insulta-lo. Conhecendo os elementos de forca com que pode contar, vendo que estaõ resolvido a não transigir, logo que se trate da dignidade da sua nação, elles não haõ de vir a sangue frio menos caba-lo. Hum certo respeito exteriormente o circunda, e lhe serve de muralha contra a insolencia dos forasteiros. Mäs essas Potencias, esses subditos estaõ certamente persuadidos, de que a Administração Brasileira não se acha aassim montada, que não he nacional, que á sua confiança, e appoi estão fora da Patria: que elle se receia dos Brasileiros, e entrega as armas a Allemaens, e a Francezes, que antes quer hir humildemente pedir soccorro de tropas aos Almirantes aqui estacionados, do que recorrer aos Cidadãos que olha como outros tantos inimigos mais, ou menos perigosos. He nos Reis da Europa, nos seos Almirantes, e não nos membros

da associação Brasileira que os nossos Ministros descauçam; os Almirantes dos Reis da Europa, e seus Subalternos em consequencia nos tratao como paiz, que protegem, como terra donde daõ a ley, e cuja Administracão delles carece, e terá talvez amanhaã de hir supplicar lhes respeitosaente auxilio para conter hum motim, que alguns Ordenanças bastariaõ a reprimir.

Tudo se avilta na comunidade politica, em que o Governo não caminha de accordo com a Nação em que parece reecat-se della. em que, por exemplo, as festas da Independencia da Patria fazem estremecer as Auctoridades, e tem para os Governantes o caracter de huma sedicão.

Em quanto não formos Brasileiros, em quanto o nosso Governo não for nacional, veremos repetir-se factos analogos aquelle, que havemos refferido; hoje os Francezes, amanhaã os Inglezes, quem sabe se Bremen, ou Lubeck, virão bigodearnos, burlar-nos, medindo as nossas forças pela energia, e patriotismo daquelles, que existem na direcção dos negocios publicos. Porem o Brasil se indigna em presença destes, e de outros semelhantes ultrages: o Brasil não he culpado da falsa posição, em que o seo Miniterio se tem colocado sempre: orgulhosos para o paiz, baixo, e condescendentes para com os Reis da Europa; como se os Reis da Europa, como se *Lord Wellington*, ou *Mr. de Polignac* podessem servir de esteios a hum Governo, que deste modo se desacredita, e aliena de si a sua verdadeira força, a estima, e confiança Nacional.

Receber a ley do estrangeiro he sempre aviltante, e nada seguro; mais valerá lançar-se com franqueza nos braços do Brasil representado, e pertencer fielmente ao paiz, que se governa.

Da Aurora.

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Nota da Camara Municipal de Goyaz.

3. *Reunião Ordinaria de 1830.*

4. *Sessão Ordinaria de 19 de Agosto de 1830.*
Presidencia do Sr. Andrade.

A S nove horas da manhaã presentes os Srs. Machado, Guimaraens, Xavier de Barros, e Maia, faltando os Srs. Silva, Cardozo, e Pereira com participacões legaes, e sem ella o Sr. Lourenço Pereira. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e de pois da leitura da antecedente, que notou o Sr. Maia não se haver vindo em Camara a resposta do Officio que o Senhor Presidente derigio ao Juiz de Fora desta Cidade, antes lendo o Secretario o Officio do dito Juiz de Fora, a Camara resolveo, que se addisse, para avista de todos os documentos, e respeito responder-se, e reconhecido o Officio foi aprovada a Acta. Foi lido hum Officio do Juiz de Fora; o Sr. Machado requereo

que se addiasse para responder-se com a apparição dos documentos que haviaõ conserentes a materia, na forma em que se havia vençido na Sessão antecedente: assim resolveu-se. Neste acto comparecco o Senhor Lourenço Pereira, e tomou a sento. O Sr. Guimaraes, pediu a palavra, e disse. Havendo-se deferido nesta Camara á alguns requerimentos de Foros, que á muito tempo se achavaõ desfructando as terras do Patrimonio da mesma sem titulo legal, para cessar tal abuzo, requero a Camara ordene, que os mencionados deferimentos sejaõ intimados aos requerentes no prazo de oito dias pelo Porteiro, assim como sejaõ notificados no mesmo prazo, que correrá depois da notificação feita a todos os moradores que estaõ aranchados no terreno do Patrimonio da Camara, sem titulo o venhaõ requerer competentemente na forma da Lei, assim venceu-se, e pedindo o Autor da proposta urgencia; resolveu-se que fosse remetido ao Fiscal para pontualmente pol-a em execucao.

Entrarao a despacho varios requerimentos de concessõens de terras, e sendo lido o de D. Potencianna Luduvica de Jesus, requerendo á Camara a permissão de encanar a agoa, que se extrabordava do Chafaris, para sua serventia, de pois da descucão da materia, o Sr. Machado votou, que se devia anuir a Supplicante, comtanto que levasse encanada a agoa da bica que corria do lado do Poente, potera de maneira, que em tempo algum causasse ou outro qual quer danno as calçadas, e Casas: Foraõ do mesmo parecer os mais Srs. Vereadores, so addicionando, que a obra seria feita como a Supplicante se compromettia no seo requerimento, e de baixo da direcção do Fiscal: assim venceu-se, contra o votto singular do Sr. Xavier de Barros, que disse não consentir na consecção premeditada por quanto as agoas que se extravazavaõ dos dois tanques dos lados do Chafaris, pertenciaõ quando não de direito, ao menos de facto ao Palacio do Governo, e a Casa da Fundicão desta Cidade, e que por consequencia hera de parecer, que do requerimento da Supplicante, util naverdade ao Publico, pois que evitava o charco occasionado pelas ditas agoas extravazadas, fosse ouvida as partes interessadas, e no caso d'estas não se offerecerem á fazer o concerto, visto actualmente a Camara não o poder fazer, entãõ fosse attendida a Supplicante na forma do parecer dos Srs. Vereadores, e exitariaõ se assim as contestacões, que se podõ originar a tal respeito. A huma hora da tarde o Sr. Presidente levantou a Sessão ficando para Ordem do dia o mesmo relatorio do Fiscal ja addido *Andrade — Machado — Xavier de Barros — Maia — Pereira.*

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva stant, sed suis progressionibus usa augmentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

20 Sessão em 27 de Maio

LEO SE o expediente, e os Pareceres de Comissões. Leraõ-se mais alguns requerimentos, e entre elles o do sr. Castro e Silva para se officiar ao Senado para a reuniaõ dos Membros da Com. de Constituaõ de ambas as Camaras para darem seu parecer sobre a intelligencia dos Arts. 34 e 85 da Constituaõ. Entrou o Ministro da Marinha, fez tres Propostas e retirou-se. Resolveo-se a divisaõ da Com. de impostos, pensões e ordenados em duas, ficando a nova encarregada dos pareceres sobre objectos de fazenda, requeridos por partes. Discutio-se o Parecer da Meza sobre a Iudicaçaõ do sr. Hollanda Cavalcante para que os Proj. logo depois da 1. leitura fossem impressos; depois de grande debate resolveo-se que o Deputado podesse de voz, ou por escrito motivar o seu Proj. que depois da 1. leitura fosse logo julgado ser ou naõ objecto de deliberaçaõ e que se mandasse imprimir, incorporando-se esta Resol. ao Regimento. Discutio-se o Parecer da Com. de Guerra sobre a praça aos tres filhos menores do T. C. Martins, em que mostrava ser prohibida por todas as Leis ainda mesmo o uniforme militar, a quem naõ podia ter praça; e que esta apenas era concedida aos voluntarios de 14 annos; e que se fizera saber isto ao mesmo Ministro para mandar dar baixa aos mesmos. Depois de renhido debate em que se provou que bastava a Constituaõ que prohibe recrutamentos sem Decreto do Corpo Legislativo, mostrou-se a inhabilidade natural ás crianças para taes empregos. Foi app. o Parecer. Levantou-se a Sessão.

21 Sessão em 28 de Maio.

Leo-se o expediente, e entre elle um off. do

M. do Imperio declarando ter expedido ordem para a reimpressã do Voto de Graças desta Camara ao Throno. Seguirã-se os Pareceres de Comissões, entre os quaes o da de Fazenda propondo um Proj. de Lei para aboliçaõ do Tribunal da Junta do Comercio, que se mandou imprimir. Dito da Com. de Constituaõ sobre a intelligencia do art. 54 da Constituaõ, entendendo que o Ministro, Senador, ou Deputado só pode votar, e assistir á discussã dos Proj. cada um na sua respectiva Camara. O sr. França filho apresentou o seu voto separado, sendo de parecer que os Ministros Senadores ou Deputados, podião votar e assistir as discussões, e só depois do relatório da Cam., e depois de convertido em Proj. de Lei, nenhum Ministro possa assistir nem á discussã. Entrando logo em discussã por se requerer a urgencia, foi app. o Parecer ficando prejudicado o voto. Discutio-se o Parecer da Com. de Constituaõ sobre o modo de discutir as Prop. dos Conc. Ger., querendo que podessem ser emendadas, e que a unica discussã correspondesse á 3., bem como que taes Prop. fossem concebidas na mesma forma em que os mais Proj. de Lei. Oppoz-se a isso o sr. Lino, e os srs. Luiz e H. Cavalcante sustentaraõ o Parecer os srs. P. Souza, Vasconcellos, Feijó, Alencar, R. d'Andrada, e outros: afinal foi regeitado o Parecer e o Voto separado do sr. França filho para que naõ podessem taes Proj. ser emendas; e sendo necessario saber o modo porque taes discussões deviaõ ser feitas, a Cam. encarregou á Meza dar o seu Parecer sobre a materia. Levantou-se a Sessão.

Do Jury Continuação do N. ant.

TEMOS acabado de expor a maneira com que era formado em Inglaterra e nos Estados-Unidos hum Jury, de accusaçã, tendo

mostrado quaes são as suas funcções e até onde chegava o seu poder. Outras attribuições elle tem alem das expostas que temos callado, porque estranhas aos nossos argumentos, as principaes das quaes como por ex. inspecção de carceres; de pontes, caminhos, fabricas, saude publica, achão-se carregadas no Brazil ao cuidado das Camaras Municipaes. Passaremos agora a dizer do Jury de julgamento e do seu processo, o qual corresponde ao nosso segundo Conselho de Jurados.

Em consequencia do convite do Magistrado *Sheriff*, forma sobre o livro dos jurados de aquelle anno uma lista que não pode conter mais de setenta e dois nomes, nem menos de quarenta e oito, com todas as indicações contidas no dicto livro, de que ja temos fallado. Os nomes estão inscriptos por ordem alphabetica: todos que são nomeados devem se apresentar ao tribunal, e por isso são advertidos ou para melhor dizer citados para comparecer as *sessões* (Sessões) dez dias antes da abertura. (*)

Segundo a legislação Inglesa o o *Sheriff* ou o seu substituto devem conservar na sua secretaria uma copia da lista dos Jurados, que foi remittida ao Tribunal, e pelo menos sette dias antes da abertura das Sessões, as parte interessadas ou seus procuradores podem tomar conhecimento d'ella. E isto he de summa importancia porque, como esta lista he composta de gente de todo o condado, he necessario que as partes para poder servir-se com proveito do direito de recusação, tenham o tempo de tomar informações sobre os jurados, que lles são pessoalmente desconhecidos. Tractando-se de crime de alta traição, ou de não-revelação de este crime, huma copia da lista dos Jurados deve ser remittida ao reo conjunctamête com huma copia do acto de accusação, dez dias antes de principiar o seu processo.

No Brazil como não ha formação de lista peculiar em cada sessão, mas que esta he sempre composta dos mesmos 60 jurados escolhidos pelo povo, que não podem ser diferentes, não são necessarias estas precauções, tanto

mais, que os Editaes com que são convocados contem os nomes dos jurados. Em França a lista dos jurados não he communicada ao Reo senão 24 horas antes de abrir-se o processo, o qual methodo tem o principalissimo inconveniente, que o reo não tẽ o tempo material, para poder conhecer os jurados que a compõe, e sobre este conhecimento fundar suas recusações.

A lista, como temos dito, contem de 48, a 72, jurados, mas todos não concorrem a julgar cada hum dos processos. Doze somente compoem o conselho.

No dia fixado para os debates os jurados e as partes se apresentam. Hum official do Tribunal faz a chamada dos Jurados na ordem com que estão inscriptos e a medida que cada hum responde o accusado declara se o aceita, ou se o recusa. Se o Jurado he aceito, presta juramento de julgar conformê á verdade, e segundo as provas que forem offerecidas, e toma assento no logar que lhe he destinado.

As leis Inglezas admittem duas sortes de recusação, a motivada e a peremptoria. Quando o reo recusa hum jurado indicando a razão porque assim o faz, a recusação chama-se *motivada* quando não da causa nenhuma, então a recusação he *peremptoria*.

Muitas são as causas de recusação motivada, que podem ser reduzidas a dois pontos principaes: falta de imparcialidade, e falta de idoneidade. Existe falta de imparcialidade quando o jurado he parente, socio, ou de outra forma ligado com algumas das partes, ou deu provas de inimidade contra alguma dellas, há falta de idoneidade, quando não preenche as condições para ser jurado. Como bem se ve as recusações motivadas não devem, e nem podem por sua natureza, ter limites, e se estendem até o ponto de recusar toda a lista, o que acontece quando o official que a fez hé elle mesmo no caso de ser recusavel, ou sendo interessado na cauza, ou parente de huma das partes &c.

Quando porem as partes tem motivos de recusação ou não bastantemente fortes, ou que não possam provar, ou que não queirão expor ao publico, então servem-se da recusação *peremptoria*. Na legislatura Inglesa as recusações

(*) Daremos em fim huma tabella aonde vem marcada a pena dos jurados que não comparecem.

as peremptorias são como o supplemento da recusação motivada; porque pode frequentemente acontecer, que hum individuo dê por motivo de recusação hum facto que não possa provar, entre tanto he mui natural que o jurado assim attaccado, não seja indifferente no juigamento, por isso a lei porpocionou o recurso da recusação peremptoria, para que o espirito da parte fosse tranquillizado, porque não basta que os juizes sejam imparciaes mas taõbem he preciso, que cada hum esteja disso bem convencido. O numero das recusações peremptorias he determinado pelas Leis, porem he variavel segundo a natureza da recusação. Nos crimes de assassinato, ou outros comprehendidos debaixo de nome de *fellonies*, o numero das recusações peremptorias pode ser elevado até vinte, mas pode chegar até trinta e cinco nas accusações de alta trahição. Como porem poderia as partes algum motivo de suspeita contra o official que formou a lista sem podelo provar, resta-lhes o recurso de chamar hum *especial*.

Em materia criminal na Inglaterra a parte offendida não pode fazer nenhuma recusação, porem o Promotor, ou accusador publico pode fazer recusações motivadas e nenhuma peremptoria, nem pode recusar a lista inteira, porque ja feita, por hum agente do governo, e por que como o objecto d'estas recusações he tranquillizar plenamente o réo, a parte publica não precisa ser tranquillizada porque não corre perigo nenhum.

As leis francezas não admittem recusação motivada, não admittem recusação da lista inteira, e limitaõ sómente a doze as recusações peremptorias que ellas concedem. A condicção só de não poder recusar a lista toda, junta com o diminuto numero de recusações concedidas, torna illusoria esta garantia, principalmente quando as accusações são de crimes publicos. O agente do Poder que formou a lista pode fazer de pessoas devotas ás suas vontades, e o que he entaõ recusar doze jurados? os outros que ficam tem os mesmos sentimentos e a mesma vontade. Se a isto juntarmos que a parte publica tem como o réo o direito de fazer iguaes recusações peremptorias, e que as-

sim sem justificação nenhuma pode escolher ainda aquelles poucos que pode suppor ter alguma propensão para accusado, ficaremos facilmente convencidos que o julgamento por jurados, dá nos Francezes poucas maiores garantias do que os seus tribunaes ordinarios. No Brasil, he verdade, não temos nem a recusação motivada nem a recusação de toda a lista. Porém será bom observar que esta ultima recusação não tinha logar, porque a lista geral não he feita a escolha de hum só homem que pode ter paixões, mas sim de todo o povo, que as não tem. Tambem he verdade que as nossas recusações como peremptorias são fixadas em numero pela lei, mas tambem não ha grandes inconvenientes n'isto. 1.º porque não pode haver malicia na formação do Conselho, porque extrahido á sorte. 2.º porque o accusado tem o direito de recusar o duplo do accusador, o primeiro 20, e o segundo 10, o que vale o mesmo como dizer que depois de ter excluido 10 ~~reos~~ hum, ~~fica~~ ainda dez para excluir ao reo

1 maneira ~~que~~, logo que o Conselho he composto de 17 vogaes, poderá acontecer que n' elle entrem dois contra os quaes não possa exercer o reo a sua recusação, o que não pode ter influencia no resultado final, visto que não he decidido senaõ a maioria absoluta.

(Continuar-se-ha)

* * * * *

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Todos os dias ouço fallar em Constituição, melharamento, novas Empregados, reforma de abusos, e a marcha dos negocios, ou das coisas me parece sempre a mesma! Aqui nesta Cidade do Cuiabá muita gente considera a Junta de Fazenda como hum *Potosi*, e verdadeiramente no tempo da Presidencia do Exm. Sr. Senador Saturnino parecia ja hum abuso da paciencia, condescendencia, ou pouca Presidência daquelle Exm. tão Sábio, e bom homem quanto inepto para Governar, ~~tão~~ por ser Mathematico, que segunda ~~vez~~ ~~de~~ ~~diser~~ não tem provado bem como o tem experimentado Maranhão, Pará, e mesmo a Rio com o Snr. Oliveira Alvares. &c. Alem dos factos, que o Cons. Ger. desta Prov. como he publico, levou ao Conhe-

cimento de S. M. I. e Constitucional, eu podera referir muitos ouros, porem não querendo tomar muito logar a v. m. contentar-me-hei em apontar alguns, que formão huma pequena parte das delapidações, que temos soffrido nesta Repartição, reservando o mais para a seo tpo publicar-se.

Hindo em Commissão para a Corte em 1826 o Sr. João Joze Escrivão, e Deputado da J. da Faz. desta Prov. entrou a suprir o logar de Escrivão, e Dep. o Contador Joze Jacinto de Carvalho, aquelle vencendo o seo Ordenado d. 900\$000 por estat em Commissão, e outro tão pagou-se a quem suas vezes fizesse; este tdo de dar suas contas por Ordem do Thezouro em 1827 foi a Corte, e em sua falta foi nomeado pela J. da Faz. o Cap. Ramos e Costa. e desde então vencerão os tres os mesmos Ordenados até que João José fosse Nomeado Presidente da Prov. do *Piauí*, porem vencerão os dous ultimos até que chegando o dito Contador do Rio de Janeiro em 1828 entrou a continuar no Exercício de Escrivão, que então servia Antonio Luiz Patricio da Silva Manso: e isto pode ser legal.

Em Novembro pp o Segundo Ensaizador da Fundição do Ouro, querendo hir buscar negocio de Fazenda seca no Rio de Janeiro, em companhia do Ten. Antonio Peixoto, Commerciantes desta Praça, alegou enfermidade, e pediu Licença a J. da Fazenda, que promptamente lhe Concedeo por nove mezes para hir curar-se na Corte: como doente foi, esteve lá 20 dias, voltou com 8 fardos de Fazenda, que está dispondo, na *Rua do meio*, em as horas vagas... o seo Ordenado he de 400\$000 réis por anno, e nos nove mezes de Licença em que foi buscar seo negocio, venceo 300\$000 rs. muito bem levados!!.. Seria para não lhe ser muito sensivel a despeza... Em Dezembro de 1829 o supramencionado Contador Joze Jacinto, alegando taobem doença, obteve Licença para curar-se no Rio de Janeiro, e seguiu em Companhia do Deputado desta Prov. o Sr. Antonio Joze da Veiga, ex-Ouvidor da Comarca de *Mato-Grosso*, este Sr. J. Jacinto teve Licença por hum anno; sabe-se; a mesma Junta, e nos todos o sabemos, que gosava, e tem gosado hoje no Rio, de boa saude, porem tendo de trocar barras, e disem que de traser negocio para esta Prov. servem-lhe os 600\$000 réis que vence por anno de Contador para *alfinetes*.

Digne-se, Sr. Redactor, dar publicidade a factos, que se o amor do bem Publico me impelle a publicar, e ate mesmo porque me

parece que so em Cuiabá se pratica assim tão impune, e escandalosamente. Felizes os Cuiabanos quando virem cessar taes escandalos, desterrado o patronato, e respeitado o Sagrado Codigo da Constituição do Imperio! O Cuiabá ja respira, ja se ouve fallar em Direito do Cidadão, e ja se vé os Comedores fallarem em segredo; cumpre porem confessar que esta nova ordem, estes ensaios para nossa felicidade são devidos aos disvelos e patriotismo do Sr. Vice-Presidente Guadalupe, e exalá seja elles levados ao seo completo melhoramento com a vinda do Novo Presidente! Assim o esperamos, e Deos o faça tal, qual o precisamos.

Basta, Sr. Redactor, por esta vez, entretanto certifico-lhe que sou seo muito atteneioso.

O Zeloso da Fazenda Publica.

Paço da Camara Municipal de Goyaz.

3. Reunião Ordinaria de 1830.

5. Sessão Ordinaria de 20 de Agosto de 1830.

Presidencia do Sr. Andrade.

Presentes com o Sr. Presidente os Srs. Vereadores Machado, Guimaraens, Xavier de Barros, e Maia, faltando os Srs. Cardozo, Pereira, Silva com participações legaes, e o Sr. Lourenço Pereira, que participou o Sr. Presidente ter-lhe dado parte de molestado, as nove e meia horas da manhaã abrio-se a Sessão, e depois de faser-se a leitura da antecedente foi approvada, e assignada O Secretario. deo parte da execução de seo expediente, de que a Camara ficou inteirada. Foi lido hum requerimento do Padre Martinho Pereira Pedozo requerendo para que fosse restituída ao Publico a serventia do Rio Manoel Gomes tirada a tapagem feita pelo Tenente Coronel João Nunes da Silva, e igualmente expendendo em seo requerimento objectos estranhos a sua pertença; depois de larga discussão votou o Sr. Xavier de Barros, que hera da attribuição da Camara a suma do requerimento, porem que como o Supplicante ultrapassando sua pertença de hua materia bem notavel denegria o carater d' aquelle Cidadão, extremado-se a dizer, que hera hum Cidadão *in voce*, e não *in ré*, e avançado com acrimonia-outras futilidades indicozozas de parecer que se desprezasse tal requerimento, e tivesse por despacho - que requeresse em termos Concordou o Senhor Guimaraens com o parecer do Senhor Xavier de Barros.

(Continuar-se-ha)

Annuncio

Na Loge do Sr. João Caetano Pimentel se achão a venda Bilhetes da 2. Loteria Concedida a beneficio do Hospital de Caridade de S. Pedro d'Alcantara em a Cidade de Goyaz. O maior premio he de 200\$000, e os Bilhetes se vendem a 800 reis.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor

Tenho lido alguma couza da historia antiga, e moderna, e nesse pouco que li não encontrei hum só homem que se não exaltasse de acçoens brillantes, occultando, creio eu, suas maldades, para passar por homem de bem, e assim embuir ao publico: ora hum dia em que estive de pachorra reflexionei sobre o que tinha lido, e disse, dar-se há cazo, que isto succeda só em outras partes, e não no Cuyabá? Começo a birrar nisto, e consultei a mim mesmo, e descubro hum pelago immenso de maldades, de que sou reo, e dahi tirei esta conclusão com a minha rasteira Logica, sendo eu assim, porque o não serão os outros homens, isto hé, aquelles que tiverão a mesma educação que eu tive: hé necessario corrigir-me, e para o conseguir convem que eu confesse todas as minhas maldades, a ver se o publico condoendo-se dellas me illustre, ainda que duvido, pois diz aquelle antigo proverbio, que páq que nasce torto tarde, ou nunca se indereita, porem tentemos sempre, eis ahi em publico huã parte grande dellas. Morrendo meu pai, deixou-me em idade teura, e porque minha may me não desse a educação precisa, fiquei bem semelhãte a huma fera carniceira, pois que a todos devoro com a mordacidade da minha lingua, defeito este que té oprezente não tenho perdido, pois quanto mais cresso em idade, tanto peor fico; e por esta má educação que tive, depois que fui homem na figura, entrei a ser jogador, e neste vicio perdi muito dinheiro, e ainda cõtinuo na mesma, porque sou muito assomado, e entendo que as cartas me devem respeitar, assim como quero que os homens o fação, sem eu o merecer só pela minha figura. Com os bês que me ficaraõ principiei a negociar, e pelas minhas loucuras, quazi que perdi tudo, e estive aponto de pedir esmollas se não encontrasse hum Ilheo, que condoendo-se da minha desgraça, emprestou-me quattros contos de reis, e foi para o outro mundo sem elles, e o mesmo acõtecerá a Viuva, e seo filho, com tudo nada pude fazer, seguindo sempre a marcha do Caranguejo. Tive outro soccorro por hum parente, de cinco contos, e tanto, e o que valeo a este foi a morte de outro parente meu, para poder pagar esta quantia. Pode alcançar o ser Thezoureiro da Junta desta Provincia, e confesso que não há dinheiro mais abençoado, pois tendo eu dádo muitas viagens para portos de már, nunca pude fazer felecidade, só me restava neste tempo sujeito a dividas dous contos, e tan-

to, e com a entrada para a Thezouraria em 8 de Agosto de 27, the o prezente, ganhando novecentos milreis por anno. já conto quarenta contos, trinta negros, Cavallo de estrevaria, boas cazas, e beza adereçadas fazenda d'Egoas, e está bem visto que se não fcsse o Surripio, não podia ter ganhado tanto, a vista do piqueño Soklo, e pouco tempo: aproveitei o bom genio dos meus companheiros da Junta, por serem quazi todos meus parentes negociei muito com o dinheiro da Nação (imbora os empregados gritassem) Comprei por Ordem da Junta, ou por Ordem minha, huã Tropa de bestas de hum fulano Ribeiro, de S. Paulo e como a Administração andava nos Auzentes, troquei trinta, e tantas daquellas boas, dei outras muito inferiores que a Fazenda as perdeo. Mandeí buscar na Fazenda da Caiçara, que pertence a Nação. cento e tantas Egoas, com seos pastores, mandeias para S. Pedro d'ElRey, para a Fazenda de hum homem gordo: vendi muito algodão Americano por brim, e outros generos desta nactureza, tudo para a Nação: sahiao as Portarias para pagar-se, mas eu passava a dizer, que era papel sujo, e com este descredito recebi muitas com grande rebato, e outras paguei as com fazendas da loje por bom preço, e ainda as Portarias com rebato (como aconteceo com o Manso, e outros) Comprei muitos Documentos da divida passiva a cem por quatto, e por menos, depois cobreí real, por real; hé verdãde que quazi todos os meus companheiros deste tempo fizeraõ o mesmo! Não tenho sido hum bom Financeiro? Não tenho arrecadado melhor os bês da Nação do que guardei os meus quando era negociante? eis aqui como se ganha dinheiro. Foraõ estas delapidacões ficando muito publicas. Instala-se o Conselho Geral de Provincia, apparece hum diabo de hum Conselheiro, e propoen parte destas de lapidacões porque não soube nem da terça parte, os meus companheiros esfriaraõ, e eu bato na meza, e digo? Demos o Conselho por nulo, porque atacon a Pessoa moral de S. Magestade dous Conselheiros das letras J. J., foraõ os agentes deste negocio, mas nada puderaõ annullar, porque os mais Conselheiros conheceraõ a Proposta verdadeira; a vista disso digo eu aos meus companheiros, demos conta a S. Magestade, antes que apareça o trabalho do Conselho, e a maldita Proposta. Eu estava neste tempo Commandando as Armas, em falta de homens, e pego na penna dou huma conta a S. Magestade, deste maldito Conselheiro, donde proponha, que elle por seo genio turbulento,

fosse desterrado para fora da Província. Eu hé que fui o reprehendido, porque S. Magestade mandou, não ter lugar esta medida. por ser contra a Constituição. e todas as LL. do Imperio, e que ninguem pode ser expulso da sua residência, senão por Sentença que a isso o condene: foi bem feito! se eu tivesse lido a Constituição, e não fosse inimigo de ler papeis publicos, não me aconteceria isso. Mas quem medou aquelle diabo daquelle Conselheiro descobrir as delapidaçoens das rendas publicas, elle soffria algum prejuizo? bem feito! fiz-lo apparecer no Diario Fluminense N.º 79, ainda que injustamente. Pelo meu genio revoltoso, fui reprehendido por S. Magestade em 1823, como se vê do Diario 102, por ter concorrido para a desmembrão de Mato-Grosso, com esta Cidade. Desconfiei que esta parte fosse dada por hum velho Guimaraens, e não podendo conter o meu genio revoltoso, procurei este velho por toda a parte, e com effeito encontrei-o na rua, logo lhe aggarrei no peito da cazaca, e o fiz correr todas as ruas, para que dissesse, que não era elle! Não fiz hum bom papel de Belliguim? Tenho sido Commandante de Melicias em falta de homens, donde fiz muitos despotismos. Vêdo Ordem de S. Magestade, para os Melicianos não fazerem mais Destacamentos, e estando no Quartel, cento e tantos daquelles, parte casados, e outros filhos unicos, eu fiz que a todos estes se lhe assentassem praça paga! Não defendi os meos subditos, como Judas defendeo a Christo? Hum dia andando eu pela rua com a Legião de Milicias, fazendo o meu figurado, e entrando na casa da Intendencia hum Sargento deste Córpo, que era empregado naquella casa, e despençado por huma Portaria; mas como eu lhe tivesse má vontade, mandei-o logo aggarrar, e eu mesmo ajudei esta preza, e o conduzi ao Quartel, mandei-lhe dar huma roda depão, sem outra formalidade, que não fosse a da força, como hé meu costume. Cobrei, sendo Thezoureiro da Junta, gratificação do Cômmande da segunda Linha, que importou até o presente em novecentos, e tantos mil reis: isto hé o mesmo que aquelle adagio, que diz, fazer, e baptizar; eu dizia como Junta! O Thezoureiro pague ao Commandante de Milicias tanto. Não hé sem razão que algumas vezes na casa da Junta, tenho chorado a falta daquelles meos companheiros, que muito cooperarão para a minha felecidade, e eu para a delles; fizemos sempre boa uniaõ, o que hoje não posso fazer: tambem me tem feito grande falta o Cômmande de Melicias, com quem eu blasouara cõtra as Authoridades, ou contra os Cidadãos, que dizia publicamente não manguem cõmigo, que tenho mil e quinhentos homens a minha Ordem (que de tanto se compoem a Legião de

Melicias) e com isto metia medo a alguns frecos, que estavam por tudo quanto eu queria: tenho tentado algumas Bernardas contra os nascidos em Portugal! E tambem haviaõ entrar alguns Brasileiros..... pois tenho dito por muitas vezes, e publicamente, que se achasse muitos do meu animo, esta causa não havia de existir entre nós, assim como disse em Cocães, em casa do Sargento — mór Antonio Pedro! Não estou hum bom algoz de innocentes? Mas fui infeliz naquella casa, que todos crudeeraõ avista deste dito; apezar de eu conhecer que este povo hé prudente, e eu só hé que sou louco, com tudo não deixo de propagar estas doutrinas insendiaras; assim como fiz o anno passado em Outubro, recolhendo me, para o meu Quartel, acompanhado com parte dos Officiaes, e Inferiores, como Governador d'Armas em falta..... está bem entendido. Passando pela porta de hum dos maiores negociantes desta Província, nascido em Portugal, estando elle na sua loge, eu virei-me para o acompanhamento, e disse! aquelle maroto não se levantou a este acompanhamento, podia esta rapaziada mata-lo, e repartir o dinheiro! Não estou melhor para Capitão de Quadrilhas, do que para segunda Authoridade de huma Província? Como o Cayabá hé falto d'ágoa, mandava os meus negros na bica, escoltados por Soldados da minha guarda, com ordem de tirar para fora os que estivessem tomando agoa, e aquelles que repugnassem, que lhe metessem as espadas; alguns aegros deraõ nos Soldados, depois dei ordem que os matassem. No dia 31 de Dezembro tiraraõ-me este Commando, que muito senti, pela rizaõ de ficar sem pagina para os meus negros, e outras coizinhas que eu cá sei.... Como eu tivesse feito suborno, para entrar em todos os Conselhos, logo que acabou o Commando, sem que fosse chamado apresentei-me no de Presidência, (a) levei algumas Propostas, que mais pareciaõ obra de louco do que de Conselheiro, por cujo motivo foraõ regeitadas em limine, e sabindo eu fora da Ordem, por ser este o meu costume, apezar de eu ter hido de pistolas, chamarão-me a Ordem por humas poucas de vezes, dei-me por enfadado, e não voltei lá mais: não me aconteceo assim no Conselho da Presidencia, que sendo chamado a Ordem por muitas vezes, até huã occasiaõ o Presidente levantou a Sessão por meu respeito, com tudo neste não falhei hum só dia, por cauza das dez patacas que neste tem de gratificação; não sou hum bom Jornaleiro? que só trabalho quando se me paga? Em huma das viagens do Rio de Janeiro para esta, conduzi hu rapaz, que já trazia de seo quatrocentos, e tantos mil reis, e ficando commigo justo por alguns annos, aconteceo aduecer de mizeira, e

morreo; mandei o para o Cemiterio de noite de camiza, e ceroula, em quanto as porções e dinheiro que elle tinha nada se perdêo, porque eu fiquei com tudo! Que bom Thezoureiro de Auzentes em mim se perdeo. A boa, ou má fama logo corre, como soberaão no Rio de Janeiro que eu era Republicano, para me remeterem huma Proclamação ensendiaria, para eu proclamar em Cuyabá huma Republica, e eu vendo que não fazia nada com os Cuyabanos; não que eu não tivesse boa vontade; entreguei-a ao Presidente Saturnino, que lhe rendeo a Comenda, e ainda deo huma parte de mira em que dizia — que quem me remeteo aquelle papel sabia pelo que: dava a intender aminha enclinação. Com alguns papeis que ad'queri (o como não posso dizer) pude enganar a S. Magestade; digo enganar, porque se o mesmo Sr., tivesse conhecimento de mim, antes me daria huma baixa do que Condecorar-me com o Posto de Coronel, que agora obtive, e ainda espero a Commenda, com outros papeis que por

lá andão, pois tenho seguido aquella regra de servir mal, requerer bem. Naquelle Governo de Armas escrevi algumas cartas para a Villa do Diamantino, e S. Pedro d'ElRei, a alguns amigos (ainda que poucos) aonde lhe dizia façaõ lá o que quizer, que eu cá estou, a nada se moveraõ os brutos, e eu perdi o papel das cartas. Tendo-me acusado de parte das minhas culpas, e conhecendo eu que o Publico mais se não deve enganar comigo, rogo ao Senhor Redactor para que isto faça publico pela sua folna para que me não nomeim mais para nada. E com isto ficará muito obrigado ao Senhor Redactor.

O Confessado, e arrependido por não poder fazer mais absurdos —

(a) *Supponho, que aqui ha equivocação, e que em logar de Conselho Geral, escreveraõ da Presidencia.*

(N. B.) *Pareceo-nos que deviamos dar ao Publico esta correspondencia, sem fazer a menor alteraçãõ nã em sua orthographia, nem em sua lingoagem.*

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1830.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

22. Sessão em 29 de Maio

NÃO houve expediente. Lerao-se Parece-
res de Comissões; e requerimentos de al-
guns srs. Dep. entre os quaes o do sr. Vascon-
cellos para haver Sessão nos dias Santos dis-
pensados, que foi app. Seguiu-se a discussão
do Par. da Com. de Poderes relativo aos srs.
C. Pereira, e O. Alvares. O sr. Rebouças em
longo discurso mostrou que as instrucções es-
tavao de accordo com a Constituição, e que
ellas obrigavao a analisar a defeza do sr. C.
Pereira, a qual taxou de inepta por não pre-
encher os fins que tivera o seu A.; apresen-
tou muitos factos que indicavao o seu apoio
ao falecido Pres. da Bahia para praticar tan-
tas arbitrariedades; disse que os Presidentes
Constitucionaes desmentiraõ a opiniaõ que del-
les formara o sr. C. Pereira, e que nisto fa-
lharãõ os seus calculos; mostrou que tinha si-
do perjuro defendendo na Camara as Comissõ-
es Militares, e impugnando-as no Concelho de
Ministros; e que sendo vicioso estava inhabil
para tomar assento; duvidou de alguns docu-
mentos que apresentãra em seu abono, e con-
cluio que se era demente, fosse para o Hos-
pital, se criminoso fosse castigado, e não tives-
se por premio o lugar de Deputado. No mes-
mo sentido fallaraõ os srs. M. Barreto, e X.
de Carvalho. O sr. Feijó principiou asseveran-
do que o Publico lhe faria justiça de o não
suppor capaz de trahir a sua Patria e aos seus
deveres, inda que podesse errar na presente
questão, que não defendia a causa dos 2 elei-
tos, mas a da Nação; que todos caminhavao
ao mesmo fim, mas por diversos meios; pro-
vou que os factos apontados pela Com. tira-
raõ ao sr. C. Pereira toda a suspeita de ini-
midade; que tambem havia suspeitado, mas exa-
mirando a materia se convencera de que o sr.

C. Pereira se opposera talvez a planos occul-
tos; disse que o Brasil não devia temer gol-
pes de Estado a que se opporia um golpe Na-
cional, mas estar alerta para a mudança da
Const. que era o que ainda suspeitava, e que
com nome de Const. se encobrisse o absolutis-
mo; mostrou que a inimidade era attribuida
ao sr. C. Per. por prevençãõ; que se elle fi-
zesse na crise actual o que tem feito o Minis-
terio, se diria que o absolutismo era inevita-
vel; referio os factos e concluiu que não sus-
peitava do Ministerio de hoje, e por isso at-
tribuia a enganos e erros e não a má fé, o
que não aconteceria ao sr. C. Per. por não
estar acreditado; mostrou mais que ainda ten-
do comettido crimes não sendo de traiçãõ, e
não estando pronunciado, não podia ser exclu-
ido de tomar assento. O sr. H. Cavalcante de-
pois de referir muitos factos criminosos do sr.
C. Per. indignou-se de se haver feito o para-
llo entre elle e o actual Ministerio; procu-
rou justifica-lo das arguições que se lhe faziao,
e concluiu que se devia adiar a discussão ate
ser processado e accusado o sr. C. Per.

O sr. Pres. deo para a ordem do dia a con-
tinuaçãõ da mesma discussão.

Augmento da Imprensa Periodica.

Na Provincia de Minas, onde ja se conta-
vaõ oito Periodicos appareceraõ em Setembro
mais dous e ambos em sentido Liberal hum
veio a Luz a 4 de Setembro na Villa do Prin-
cipe — a *Sentinella do Serro* — outro no Arraial
do Pouso — Alegre — *Pregociro Constitucional* —
e deste ja vimos ate o N.º 5.º e o achamos
mui bem escripto, lingoagem clara, e bastan-
tamente Livre

Na Provincia do Rio de Janeiro se publica
em a Villa de Rezende hum Periodico em pe-
queno formato, que tem por titulo — *Genio Bra-
sileiro* — e na Corte se contaõ mais dous Pe-

riódicos para o Commercio hum — *O Diário Commercial* — outro — *O Correio — Mercantil* — Na Cidade da Bahia se publica hum que se dirige a infundir sentimentos de amor da Patria, e adhesão as ideas Liberaes no bello Sexo, tem por titulo — *Despertador das Brasileiras* — e nesta mesma Cidade se annuncia o proximo apparecimento de hum Periodico que se publicará todos os mezes, e contará 64 pag. o seu titulo — *O Campeão Brasileiro* — *promette combater com infatigavel zelo todas, e quaes quer ideas, que forem conducentes a desorganisar o systema Constitucional.*

Oralá que o *Campeão* desempenhe o que *promette!* E que a Bahia consiga apresentar pela sua imprensa Periodica hum numero de Periodicos Liberaes maior que o dos Captivos, por quanto causava lastima, que de 5 Periodicos, que se publicavaõ na Bahia se o *Bahiano*, e o *Escudo da Constituição* fossem Livres, sendo que em todas as Provincias do Imperio (naõ fallando no Pará de onde nada sabemos) tem sido sempre maior o numero dos Periodicos Liberaes, e isto ainda mesmo na Corte! Em Pernambuco appareceu hum novo Periodico, com o qual se contaõ seis na quella Provincia, e se intitula — *O Popular* — he em pequeno formato, e sua linguagem decente, e liberal, *promette propagar doutrinas Constitucionaes.*

Amantes da illustração do Brasil, animai-vos, e *concebamos* todos a doce esperanza, que no Brasil, propagando-se taõ rapidamente a *instrucção* jamais reinará o Absolutismo, e esses *infames* *patifes*, que saudosos suspirão pelas *cebladas* do Egypto desenganem-se, e se persuadão que o Brasil he, e sempre hade ser Livre, e nada o fará retrogradar.

Minas Gerais — He admiravel o progresso em Liberalismo com que avançaõ os Mineiros; os Periodicos desta Provincia todos Liberaes, exceptuando unicamente dous Captivos o *Amigo da Verdade* em S. Joao d'El - Rei, e o *Telegrafo* em Ouropreto. propagaõ excellentes principios dirigidos a consolidar o systema Constitucional; nelles se encontraõ artigos mui interessantes, que se tivermos logar, haremos apresentando para que os Governos passão melhor

conhecer, e avaliar as vantagens do systema, que felizmente adoptamos; he sem duvida o progresso de conhecimento em seus interesses Politicos, que Minas deve a taõ justa exclusão, e esquecimento que o Sr. Lucio soffreo na proxima eleição do Deputado, que deve occupar o lugar deixado pelo Sr. Referendador de Decretos de Suspensão de Garantias: supponho pelo que temos lido nas Folhas recentemente chegadas, que o Sr. Joze Felecianno Pinto Coelho da Cunha será o Deputado por Minas, e o Sr. Lucio, que quando Ministro chamava *grimpada* qualquer pertençaõ por mais justa, que fosse, huma vez que se naõ pusessem em pratica certas medidas, ...deverá agora soffrer que se lhe diga que *grimpadas* foram as suas intencões, e por isso cabindo no desprezo geral, ninguem mais o considera para o menor cargo electivo; e vós ó honrrados Mineiros, *accidia* os Louvores de todos os verdadeiros amigos do Brasil, nada menos se esperava do vosso Patriotismo, mãs a exclusão do Sr. Lucio da Representação Nacional, veio — dar hum mais *fulgente* brilho a independencia, *Liberalismo*, e acrisolado Patriotismo dos Collegios *Ministros* Mineiros.

ARTIGO COMMUNICADO.

Nestes ultimos dias tem-se occupado a Camara dos srs. Deputados nas discussões do Orçamento para o anno financeiro de 1831 a 1832. Uma das mais nobres prerogativas do Corpo Legislativo é sem duvida marcar annualmente os fundos para as despesas ordinarias, e extraordinarias do Estado, e fixar a força de mar, e terra. Se a Camara dos srs. Deputados lançar um simples golpe de vista sobre as criticas circumstancias do Brasil conhecerá a necessidade de proceder com prudencia, e circumspeccão no exercicio desta attribuição, que lhe confere o nosso Codigo fundamental. E' conhecido de todo o mundo o apuro de nossas *finanças*: dous são os meios de que se pode lançar mão para melhorar esta crise, e vem a ser, ou augmentando a receita por meio de novos impostos, ou diminuindo a despesa por meio de reduções economicas: o primeiro é *inadmissivel*, pois achando-se a nossa *rescente industria*

comercial, e agricola tão sobrecarregada de tributos, com novas taxas ella se aniquilaria: logo a que resta é o segundo meio: porém estas reformas financeiras, sendo operações mui delicadas, devem ser feitas com toda a prudencia, e circumspecção: a Camara dos srs. Deputados reconhecia todos estes inconveniêtes, ella bem sabia, que ia chamar sobre si o odio desse exercito de zangãos ociosos, que vegetavao a custa da fazenda publica, graças sejao dadas aos nossos Ministerios.... por outro lado ella via que a interesse de seus constituintes reclamava estas reformas, ella sacrificou pois tudo ao bem da sua Patria cortando por todas as despesas superfluas, e illegacs, e este passo o unico, que com acerto se podia dar na crise actual deve ter penhorado o coração de todo o bô Brasileiro.

Vós ficareis admirados de ouvir que só o exercito absorve a metade das nossas rendas!!! E que o Ministro da Guerra no seu relatório ainda pede 18 mil homens!!! A Commissão d' guerra porem tomando em consideração o estado de paz, em que nos achamos com todas as potencias limitrofes depois da desastrosa guerra do Sul, e topico da Falla do Trono, que diz acharem-se tranquillias todas as Provincias do Imperio, e sobre tudo a nossa crise financeira, propoz que o exercito do Brasil fosse reduzido a dez mil soldados; e assim se venceo. Nesta occasião o sr. Joaquim d'Oliveira Alvares, Deputado até então mudo, rompeo o silencio, e procurou provar com todas as suas forças a necessidade de um grande exercito, para o que desenvolveo seus vastos conhecimentos geographicos, discrevendo o vasto littoral do Imperio, e suas extensissimas fronteiras, pintou o Brasil cercado de visinhos bellicosos, que ameaçavao a sua segurança, e concluiu votando pela necessidade de um grande exercito para suffocar as dissensões intestinas do Imperio, e defender nos das incursões externas de nossos poderosos visinhos.

Seja-me porém permittido agora lembrar a este sr. Deputado, que quanto a necessidade do exercito para manter a forma do Governo estabelecida todo o mundo sabe, que um Governo Constitucional deve ser mantido pelo amor dos Povos, e não pela força das baionetas: o exemplo de muitas as Nações attesta, que um

governo absoluto podendo possuir a verdadeira garantia, que é o amor dos associados procura inculcar o terror por meio das armas, porém um governo fundado sobre elementos liberes, qual o do Brasil não deve seguir esta politica tortuosa, e sim procurar o verdadeiro apoio, que é o coração daquelles, que o devem sustentar; e quanto ao temor de uma invasão externa é bem conhecido o desgraçado estado dos nossos visinhos; victimas das guerras civis, e ameaçados todos os dias de uma invasão estrangeira elles mais devem inspirar compaixão, do que temor. Por estas e outras razões de conveniencia mui attendiveis a Augusta Camara dos srs. Deputados votou quasi unanimemête pela redução.

São sem duvida incalculaveis as vantagens que sentirá o Brasil se passar este anno a lei do orçamento; porém parece que um mão fado capricha em desconcertar os nossos projectos; aquelles mesmos srs. Deputados, que mais zelosos se mostraõ pelo bem publico, são os que parecem conspirar-se para retardar o andamento dos trabalhos Legislativos: porque escapa a um sr. Deputado qualquer expressao menos exacta, um outro sr. pede a palavra para responder, e deixando o ponto principal da questao começa a divagar por accidentes, que casualmente apparecem na discussão; outro sr. Deputado começa então a fazer hum grande discurso, em que quasi sempre não faz mais de que reproduzir os argumentos ja expendidos; e assim se vai consumindo o precioso tempo que devia ser mais utilmente empregado: entretanto o tempo corre.... e se não houver prorogação.... eu desesperaria, se não tivesse depositado alguma confiança no actual Ministerio; sua linguagem constitucional, o respeito, que tem guardado para com a Camara é que me alenta. Ministros, o Brasil tem posto em vós a sua esperanza, correspondei a elle, e merecereis as suas bênçãos. *O Mineiro na Corte.*
(Do Universal.)

Parecer da Commissão externa de Visita dos Carceres, Sec. Nomeada pela Camara Municipal da Cidade de Goyaz.

Illust. Srs. Presidente, e mais Veread. da Cam. Municipal da Cid. e C. de Goyaz

A Commissão nomeada para a visita dos Car-

ceres e J^o Hospital da Caridade nesta Cidade segundo as participações individuaes deste mez verificou a mencionada visita no dia 17 e passa a fazer o seo Relatorio tendo em vista o Bem da Humanidade, e a pequenez actual dos rēdimentos deste Municipio.

O Hospital de Caridade é hum Estabellimento em começo, e com mui tenues Rendas, e por falta dellas não pode fornecer aos Enfermos Pobres os soccorros necessarios. Pela Matutina N.º 39 ve-se que apenas poude tratar 28 Enfermos Pobres que destes fallecerão 11, e sahiraõ 10. Este he o vicio maior que achamos no Estabellimento: 2.º vicio Filho do 1.º he não ter homens professos na arte de curar, porque se verificaõ nesta Provincia os versos de Camões.

Não tinhamos alli Medico astuto
Cirurgião subtil menos sa achava:

Mas qualquer, neste Officio pouco instructo,
Pela carne ja podre assi cortava.

resultando da hi não sararem os enfermos perfeitamente, mas voltarem logo com amesma ou com outra molestia. Todavia alguns Inconvenientes poder-se-hão talvez remediar de pronto, e sejaõ por exemplo: O Local humido, e fétido pela visinhança do Assogue, e exalações das aguas do R.º Vermelho que no lugar pouco corre, comprando se outra caza em melhor sitio com o producto desta; Bacias de barro não vidradõ, que recolhem, e não largaõ mais o fedor, substituindo-as por Bacias de pó de pedra, ou de Arame; contudo ja não he pouco termos este Estabellimento, e nutrirmos esperanças de o ver muito melhorado.

Existe no Quartel da Tropa o que se chama **Salla do Estado Maior**, e serve de prizaõ aos Officiaes: Estes Srs. não são maltratados. Existe mais um Quarto forrado de grossas Taboas chamado o Callabouço, he seguro mas sumamente abafado, e não tem capacidade para accommodar meia duzia de prezos. Existe nesta Prisaõ uma Armação de Troncos para 4: a Commissão ignora o uso que se poderá fazer della. Passa finalmente a Commissão a tratar das Prizoens civis e he sobre estas que reclama a attenção da Camara. A Cadeia da Cidade recebe em si todos os Criminosos da Provincia que

a ella são remettidos para se sentenciarem na Junta de Justiça por isso deve ter capacidade consideravel, como naverdade tem; está situada no mais alto da Cidade, e he lavada dos ventos; mas não obstante estas 2 vantagens essenciaes, em toda ella, e no mesmo Quintal sente-se um cheiro de mofo, e fóaforo. A Caza Ferte destinada a encerrar os processados de morte acha-se com 11 prezos de cores, e tem capacidade sufficiente para elles, mas como a porta deste Carcere he um Alçapão por onde se desce mediante uma Escada levadiça e como as Janellas estão todas na altura de uma vara do pavimento, ha difficuldade em se renovar o ar inferior do Carcere: seria precizo, ou abrir uma porta, ou mandar fazer tarimbas altas para os prezos. As Paredes são forradas de taboas negras, entristecem o coração, e ajudaõ poderosamente á formação do mofo. He de necessidade branqueal-as. A Latrina está dentro do Carcere, e não se lava senão de Domingo em Domingo, e Deus sabe como. A Commissão neste artigo se persuade que o Carcereiro deve sofrer a pena Comminada na postura N.º 1; elle allega que os Gallez vão trabalhar na Carioca, mas a Cadeia tem um excellente poço, O Xafariz tem abundancia de agoa, e está de frente, que difficuldade ha em trazerem os Gallez agoa de manhã cedo, fazereem as lavagens, e irem para o serviço as 7 horas?

Existe neste Carcere um Theodoro f.º de Bom Fim, está com um formigueiro no pé, está amarello com os beiços gordos, e tão descorçoado que nem tem vontade de fallar, arrumou a Cama de frente da porta da Latrina desde que lá chegou, e ainda não tinha advertido que aquella pozição he má; a humanidade exige que este prezo seja separado dos outros, a que incommoda com o fedor do pé, que não se lava, e que seja curado, não de 3 em 3 mezes como succede, mas ao menos de 8 em 8 dias. Cõsta que a Fazenda Publica despense remedios com este prezo, mas que effeito pode fazer um Unguento, que quando bem applicado tem de combater tantas causas oppostas! Eisahi exactamente o que se chama levar de rojo a vida.

(Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

23. Sessão em 1 de Maio

LEO-SE o expediente, e entre elle as Felicitações das Cam. Mun. do Ouro preto, e de Baependi, que foram recebidas com especial agrado. A Cam. de Baependi apresentou uma nova subdivisão de Parochias do seu Termo á consideração da Cam.; foi remett. á Com. Esp. das Cam. Mun. O sr. Bello requereo para ser ouvido na Com. de poderes sobre o exame a que se mandou proceder nas Actas dos Collegios Eleitoraes da Provincia das Alagoas. App O sr. P. Souza requereo que a Com. Esp. das Cam. Mun. e Juizes de Paz apresentasse 1. Proj. aplanando as difficuldades que se encontrao na execução das Leis que servem de regimento áquellas authoridades. App. O sr. H. Cavalcante offerreceo umas observações sobre o orçamento que se mandarao á Com. respectiva, tendo sido a offerta recebida com especial agrado.

Continuou a discussão do Par. sobre a admissão dos srs. C. Pereira e O. Alvares. O sr Ledo refutou os argumentos produzidos contra o sr. C. Per. mostrando que se fundavao na interpretação gratuita das suas intenções e sentimentos, quando erao patentes os factos por elle praticados na epoca da Independencia, e mesmo durante o Ministerio, a favor da liberdade, fez ver que adoptado o principio das suspeitas, poderia dizer-se que o agradecimento pela demissão do Ministerio, introduzido na resposta á Falla do Throno, fora obra de um partido, para prejudicar a Cam. na decisão deste negocio, no que não acreditava, por ser geralmente sabido que a cauza da demissão do sr. C. Pereira fora por se negar á approvação das despesas feitas em Londres, e oppor-se ao emprastimo que se pretendia, e de facto se contrao para Portugal, debaixo da

garantia do Brasil, e outras semelhantes que longe de o deshonrarem, muito o acreditavao, e concluiu que não reconhecia na Camara direito para excluir um Dep. legalmente eleito. O sr. Ferreira da Veiga refutou os argumentos contra o Parecer; mostrou que na mesma Inglaterra as poucas vezes que tivera lugar a exclusão ou inadmissão de algum Deput. apozar da justiça e das precauções tomadas para que os candidatos mostrassem seus direitos, e fossem convencidos de não estar nas circunstancias exigidas, sempre o Publico recebera de máo grado a decisão, e fora objecto de censura; e concluiu que o Publico indignado contra o procedimento de taes homens, incomodar-se-hia com a sua admissão, mas restituída calma e sangue frio, havia d'applaudir a justiça dos Representantes da Nação. O sr. Alencar depois de mostrar a importancia da questão, e sustentar o direito da Cam. quando o Candidato não tivesse as condições exigidas pela Const. provou que o art. das Instrucções era deixado á consciencia dos Eleitores, como a mesma Assembleia entendera na Resolução que havia passado em ambas as Cam.; explicou a materia porque no Parlamento Inglez se decidia uma questão de tanta monta: fez ver a necessidade de circumspecção neste negocio para se não abrir o terrivel exemplo de lançar fora qualquer Dep., só por não ser julgado digno; lembrou que a Cam. não competia examinar-se a Eleição se fuzera segundo a Const. deixando a escolha ao livre arbitrio dos Eleitores; declarou que não advogava a causa dos srs. C. Pereira e O. Alvares, mas a da Nação e da Liberdade, e que tanto se indignava contra elles que amaldiçoados fossem os Eleitores que os elegerao. O sr. Carneiro da Cunha notou que o sr. Deputado Alencar estivesse esquecido do quanto soffrera do despotismo, para parecer advogar a sua causa, que-

rendo a admissão de dous homens que machucaram a ruina da Const. e poseraõ em consternação todo o Brasil, praticando actos arbitrarios que tendiaõ a acabar de uma vez com o Sistema jurado. O sr. P. Souza começou dizendo que não sabia se o Publico lhe faria justiça de o julgar incapaz de faltar aos seus deveres, mas que ainda faltando-lhe essa consolação, no fundo de sua consciencia encontrava o testemunho della, e continuou sustentando que as Instruc. se tratavaõ de Eleições, e não de Dep. feitos; que a verificação dos poderes devia ser feita pelo regimento da Caza, que nada dizia sobre a questãõ presente, que a falta de Lei só provas evidentes de que dous Candidatos eraõ inimigos do Brasil, o fariaõ votar contra elles; que tal havia sido o procedimento da Cam. contra Chixorro; que concedendo serem as Instruc. Lei, só era para os Eleitores; mostrõu os males que podia seguir-se de um tal precedente que sujeitaria a exame o saber, virtudes, &c. de cada Dep. e entãõ seria elle o 1.º que não deveria ter alli assente; fez ver que quanto se imputava aos eleitos eraõ crimes de responsabilidade, e não de inimidade ao Brasil, que só se tivera por conjecturas &c. O sr. Vasconcellos principiou mostrando a liberdade que havia, e devia haver na volaçãõ e exposiçãõ dos sentimentos de cada sr. Dep.; que todos sem duvida queriaõ o bem geral, inda que diversificassem em opiniões; sustentou que a Lei das eleições era justa, e o art. que exigia da Candidato a isençãõ de suspeita de inimigo do Brasil era verdadeiro preceito; que as Leis só mandavaõ; citou a authoridade de Bacon; e disse que por não ser versado na intelligençia das Sagradas Letras não sabia fazer a diferençã de preceito a concelho; analisou a defesa do sr. C. Per. negou que tivesse promovido a Instruc. Publica, antes pelo contrario havia prohibido a creaçãõ de escollas primarias pelo methodo antigo nas Prov. de Minas unico effectivo nas actuaes circumstancias, referio o facto das galerias cheias de militares para intimidarem aos Dep. na accusaçãõ do M. da G. no que cometia traizãõ segundo a Lei da responsabilidade; fez uma reseña do estado ameaçador em que

se achavaõ todas as prov. durante o Ministerio Clementino, e que tudo se dissipou com a sua demissãõ; notou de sofismas o haver dito o sr. Feijó que duvidava fossem taõ malos como se dizia, os Presid. de Minas, Bahia, e Pernambuco, por não terem apparecido queixas nem dos Concelhos, nem das Camaras; mostrando que não era possivel apparecerem por causa do terror incutido; fez ver que se não arrebatara o absolutismo, fora polos esforços dos Brasileiros Constitucionaes que fizeraõ mais peiores que o Chixorro, a quem a Legislatura passada com muita justiça, e applauso universal não admitira em seu seio, e concluiu votando contra o Parecer. O sr. Limpo fez conhecer a gravidade dos crimes dos dous candidatos, d'onde se concluia necessariamente serem oppostos ao Sistema jurado, e inimigos da Liberdade; lembrou que a Camara já havia agradecido ao Throno a demissãõ de um Ministerio que fazia o terror do Brasil por seus actos in-Constitucionaes; que ainda sendo verdade que só se tramava a mudançã da Constituiçãõ, era o sr. Clemente Pereira muito criminoso, por se não oppor como devia a semelhante plano liberticida, mas que nunca se devera incluir no Ministerio demittido o que tinha assento na Caza, por isso mesmo que em tudo se differenciava daquelles que promoviaõ a desgraça do Brasil Ficou adiada pela hora, e levantou-se a Sessãõ.

* * * * *

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Os Pintores fallãõ da difficuldade em expressar a existencia de diversas paixões n'um mesmo semblante, e momento: não menos difficil deve ser ao moralista analysar os misturados motivos, que se unem para formar o impulso de nossas acções.

Vendo a correspondencia da Matutina n.º 40, assignada com taõ euphónico Sobrenome foi o meu primeiro intento refuta-la com documentos, e minhas tôcas illações; mas quando vi dizer-se que Manso blasonava d'ir buscar tanta Presidencia, julguei que os incentivos, que moverãõ o Cubano, para ir da reversão

da Philanthropia, que se arrôga. Mil ideas entoad cruzarão meu entendimento sobre os cabedars, artêficios, e utilidade da obra, até que huma hora de fria reflexão, (grande materia, quando empregada em ponderar os cóparativos males de duas medidas, a nenhuma das quaes sejamos internamente parciaes) limitou-me a remetter-lhe somente em contrariedade o seguinte.

Soneto.

Mal disse o Cuiabano Philanthropo,
Contra Eduardo, e Manso, exacerbado,
Sendo este ausente, aquelle ja finado,
Parece o Cuiabano hum lycanthropo:

D'atr'a margura offrede injusto cópo
A' Consortes, que choraõ seu amado,
E de dous póbres mais se faz lembrado
O nosso Cuiabano; he dos que tópo:

Intactos deixa abusos transcendentos,
As victimas, que faz, personaliza,
Que lucro vem de taes correspondentes?

Quanto melhor o que não satyriza,
E, produzindo exemplos excellentes,
A'Patria serve, illustra, e moraliza!

Rogo-lhe, Sr. Redactor, hum lugar-zinho para
a prezente correspondencia de

Hum seu leitor.

Parecer da Commissão de Visita contin. do N. ant.
Alguns homens dizem — São matadores, deixal-os penar; mas suspeita não he convicção, e quando convicção haja, está provado que quem peccou hontem peccará sempre? Querera a Sociedade pagar uma maldade, talvez uma allucinação de menuto com a maldade, e allucinação de muitos annos? Que principio terrivel! Mal de nos todos se se executassem todas as suas consequencias: Qual he o que não peccou ãa vez? De um mão, de um destruidor da Sociedade, pode se fazer um bom, um auxiliador della, e assim se ganha dobrado, pois assim sem o padecimento da humanidade obtem se o equivalente de morrer um mão, e nascer um bom ja adulto, ja forte. Por isso he bem para lamentar se a falta de Cazas de trabalho,

e cõrreção, estès prezos fizeraõ requerimento ao Ouvidor da Commarca para os ir ouvir, pois affirmão que tem muito que dizer contra o Carcereiro; costumavaõ rezar Terço, e tinhaõ uma ou mais Imagens em um Pequeno Oratorio de Bority, estas lhe foraõ tomadas, e se lhes dice que rezasse cada um consigo. A Commissão não conhece a rasão de hum procedimento que parece taõ pouco conforme com as ideias relegiosas da Nação, e mesmo por isso julga ao Carcereiro responsavel. Dizem os prezos que até certa Epoea era o Carcereiro bom para elles, mas que deixando elles de lhe fazer certos serviços, elle comêçou a maltratal-os; talvez date essa Epoca dos Presos do dia em que a primeira Commissão os foi visitar; conhecer-se-hiaõ mais independentes, e recusariaõ seos serviços. O que fica dito a respeito da Caza Forte por maior rasão he applicavel a Enxovia, pois que esta é da mesma construcção, porem mais estreita; tinha 4 prezos, 2 Negros por morte, 2 Negrinhos por furto. Os Membrõ da Commissão que desceraõ a este Carcere sahi raõ com dores da Cabeça, o fedor he muito forte. O Carcere das Mulheres differe do ultimo em ter porta, não ser forrado, e estar destampada a Latrina. Por morte estaõ ahi prezas may negra, e Filha mulata. O Xadrez, e Salla livre saõ de sobrado, e saõ supportaveis no primeiro estava um negro de Correção. As prisoens dos Gallez servem para elles, e elles passaõ vida regalada: ser galé para um Escravo é um Despacho; parece que se entendem com o Carcereiro, e não lhes vai mal.

A Commissão por ultimo observa que o Edifício precisa de um reparo geral para sua conservação, e repete a necessidade da lavagem diaria, do branqueamento das paredes, e das Camas altas. Para isto bastará talvez que a Camara enregue o dinheiro que em tempo de despotismo segastou em ferros para opprimir aos Homens, fazendo vender pelo pezo as Giboias, Viramundos, e outras Invenções diabolicas.

Tendo a Comm. feito este prezente Relt. para aqui, e se julgará felix se por esta maneira conseguir que a Cadeia se aproxime alguma coiza mais para o estado Constitucional.

Deos Guarde a V. V. S. S. Cidade de Goyaz
18 de 7.º de 1830.

João Gomes Machado Cornu.
Joze Joaquim de Souza Cuiabano.
Luiz Antonio da Silva e Souza.
Manoel Francisco Ferreira.

Paço da Camara Municipal de Goyaz.

3. Reunião Ordinaria de 1830.

5. Sessão Ordinaria de 20 de Agosto de 1830.

Presidencia do Sr. Andrade.

.. Continuação do N. ant.

O Sr. Maia, que se remetesse o requerimento ao Fiscal para a verigua-lo, e reconhecendo ser certo leva-lo a presença da Authoridade competente. O Senhor Machado que fosse o despacho responde o Fiscal com apreciza informação do Secretario, e que não se desprezasse o requerimento na forma do parecer do Sr. Xavier de Bárros; por que caso o Tenente Coronel Nunes conhecesse desdourada a sua reputação usaria do seu direito. O Senhor Presidente concordou com o Sr. Machado, e pelo voto, que tinha de desampate venceu-se o Despacho requerido pelo Sr. Machado.

Foi lido o requerimento de Joaquim Joze Xavier pedindo terreno para levantar tres moradas de Casas, e tendo sido no mesmo terreno facultado a outro o poder levantar huma propriedade de Casas, venceu-se que se anuía a pertença do Supplicante conciliando o Fiscal a hum e outro pretendente, fazendo o alinhamento pela Casa da Camara, e ficando livre a rua que segue para a Caroga e rio da prata. Neste acto participou o Senhor Machado não poder continuar hoje na Sessão, por sentir-se muito encômodado, e faltando Vereadores para progredir a Sessão na forma da Lei o Senhor Presidente deu por feixada a presente Sessão as onze horas da manhã, ficando para Ordem do dia a materia addida. *Andrade — Maia — Machado — Pereira — Xavier e Barros.*

RIO DE JANEIRO. — A Aurora tratando da discussão do Orçamento, exprime-se a respeito do Exm. Ministro da Fazenda o sr. Marquez de Barbacena da maneira seguinte.

.. A conducta do sr. Ministro da Fazenda, pode dizer-se affoitamente e sem assomos de adulção que tem sido digna de louvor. E posto que não nos pagamos muito de boas palavras, quando não são acompanhadas de obras que

avirifiquem, com tudo julgamos que a linguagem decente, polida e mesmo respeitosa que o sr. M. de Barbacena tem constantemente guardado na Camara, é mais alguma cousa do que simples boas palavras. O sr. Ministro com o seu exemplo tem ensinado aos Agentes do poder, o modo porque deve tratar-se a reunião Augusta dos Representantes do Brazil; e as suas promessas, bem como a phrase constitucional de que tem usado sempre, nutrem esperanças de um melhor futuro, dão lugar a que as reformas se estabeleçam, sem tanto azedume, e izentas de tempestuosos debates...

PERNAMBUCO. — A insolencia de alguns facciosos na Villa de Goianna chegou ao ultimo extremo. Na noite de 31 de Maio ajuntara-se em tumulto, queimara a Constituição do Imperio, e insultara atrozmente nos Brasileiros. Tinha-se procedido a devassa para serem punidos os criminosos, mas elles se haviam evadido ao castigo com a prompta fugida. O Exm. Ministro da Justiça tem ordenado ao Presidente da Provincia as necessarias diligencias para se conseguir a prisão e julgamento dos réos.

(Do Universal.)

— Roma. He em vão que os Agentes de D. Miguel, approvados pelo Ministro de Napoles, os Gabinetes de Londres e Paris, e o Cardcal Albani, tem feito todos os esforços para fazer o Santo Padre reconhecer o usurpador. Pio VIII disse a hum principe da Igreja, que fez parte da primeira commissão creada para examinar os titulos e validade da petição do usurpador. — Ja disse por diversas vezes ao Cardcal Albani, que mesmo quando todos os Reis do universo tivessem reconhecido D. Miguel como Rei legitimo de *facto et de jure* do Reino de Portugal e Algarvez, jamais seria reconhecido por Pio VIII, antes que o Imperador do Brasil por D. Maria da Gloria sua filha, que Leão XII reconheceu como Rainha legitima de Portugal, voluntariamente abdicasse em favor de D. Miguel: ver-me-hião antes annular todos os canones da Igreja do que reconhecê-lo!

(Constitutional 30 de Março)

(Do Amigo do Homem, e da Patria.)

— Acha-se em campo dous jogos de campeonos litterarios. O sr. Marquez de Queluz, com o sr. Barão do Rio da Prata sobre a Esquadra do Sul. O sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada com o sr. Gervasio Pires Ferreira sobre o Banco.

Anecdota

Hum certo Vereador da Camara Municipal da Cidade de Cuiabá pedindo a palavra dice — Sr. Presidente, quero saber quai he esta Lei de 1. de Outubro, em que tanto se falla nesta Camara!....

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

24. Sessão em 2 de Maio

DEPOIS do expediente e leitura de Pareceres, requerimentos &c. começou a discussão adiada do Parecer da Com. de poderes sobre os srs. C. Pereira e O. Alvares. O sr. L. Coutinho em longo discurso, que começou lastimando a fraqueza da razão humana por ver que a Com. ao mesmo passo que punha em evidencia os crimes dos dous eleitos, concluia que deviaõ ser admittidos, combateo o Parecer, mostrando que as Instrucções eraõ Lei Sancionada pela Assemb. pelo Decreto que a Com. apontava; e que á Cam. competia em ultimo apuro examinar a idoneidade dos elegiveis, que não tolerava chamar-se injusta a Lei estando de acordo com a Const., e menos que deixasse de ser observada, lembrando de novo o exemplo de Chixorro, para cuja exclusão se fundára a Cam nas Instruc. lendo o Parecer da Com. a semelhante respeito; referio as infracções da Const. feitas pelos 2 Candidatos; fallou nos Presidentes das Prov. de que excepto um ou dous sempre se presumira mal; disse que não temia, antes desejava o sistema das purificações, e concluiu que se um sr. Dep. podia amaldiçoar aos Eleitores que nomearaõ os 2 Candidatos, a Nação podia tambem amaldiçoar aos Representantes que os admittissem em seu seio. O sr. Feijó começou dizendo que lhe era muito glorioso defender a um homem abandonado do Governo, e execrado da Nação, e lamentando a sorte do homem por ter de ser julgado pelo mesmo homem, sustentou a injustiça do Art. das Instruc. que limitava os direitos politicos mais que a Const. o que nenhum Poder Nacional tinha auctoridade para fazer; mostrou que era barbaro e inexequivel, e só podia tomar-se como recommendação aos Eleitores, e deixar-se á

sua consciencia; notou que as Leis não obstante não deverem conter recommendações, todavia continhaõ muitas, como era por exemplo nas mesmas Instruc. a obrigação de ouvir a Missa do Espirito Santo; passou aos factos, e pediu que se destinguissem os erros ou crimes dos Candidatos como Ministros das provas de opposição e inimidade á Const. que não existiaõ, antes dos documentos o contrario se colligia; fez ver que a conservação de Presidentes e Comandantes d'armas Constitucionaes era contraria ao plano de acabar com a Const.; refutou a accusação de sofisma de que fora arguido por notar a falta de queixas dos Conc. Ger., Cam., e mesmo dos Dep. Liberaes; e concluiu que se quisessem examinar sua idoneidade, logo se demittia para não ser coberto de injurias, como acontecia desde que se descia a personalidades. O sr. Alencar disse que se havia arrependido de amaldiçoar os Eleitores que nomearaõ os 2 Candidatos, o que fora effeito do calor da discussão; sustentou que os Dep. não tinhaõ o direito de escolha ou regeição, mas só o de exame; respondeo que por ter soffrido muito do despotismo é que nem delle a sombra desejava: e por isso que descobria no procedimento que se pretendia contra os dous Eleitos o presagio do despotismo, a elle se oppunha com todas as suas forças; que podia estar enganado, mas suas intenções eraõ boas, como acreditava serem as dos que combatiaõ o Par., e que devia haver tolerancia. O sr. L. Cavalcante referio o assassinato do sr. May, que horrorisara a Corte e o Imperio por ter sido comettido em pleno dia e á face da Representação N. e se achava impune; que convinha desafrontar a Nação agravada, excluindo quem pelo menos se não mostrou incomodado com tal insulto, admittindo em seu lugar o mesmo Dep. massacrado, por cuja circumstancia attendivel mudára de parecer. O sr.

H. de Resende disse pelos muitos factos que sabia e ouvira, e que plenamente mostravaõ a sua inimidade á causa do Brasil votava contra a admissãõ dos 2 Eleitos. O sr. França filho descreveo os manejos postos em pratica para faser retrogradar o espirito Const., referio alguns factos mais salientes dos Ministerios dos srs. C. Pereira e O. Alvares; e concluiu que a astucia era propria dos Despotas, e que a Cam. não devia premiar os inimigos da Liberdade Bras. com o honroso Emprego de seus Representantes. O sr. R. d'Andrada em longo e bem trabalhado discurso analysou a defesa do sr. C. Pereira e combateo o Par. da Cam. (Vid. Un. N. 458 e 459.) O sr. Ledo replicou que se um participante defendia ao sr. C. Pereira tambem se diria que a paixãõ e a vingança o atacavaõ; que seus serviços á Liberdade e á Independencia eraõ bem notorios, e excusado entrar em semelhante discussãõ. O sr. R. d'Andrada respondeo que como Ministro da Fazenda já em outro tempo dissera que não duvidava responder a uma accusaçãõ feita por qualquer Lei ainda com effeito retroactivo, e que o Brasil inteiro fora testemunha do seu procedimento. O sr. P. Sousa increpou aquelles srs. Dep. de quererem arrogar-se a gloria de Const. e pedio que consentissem que outros aspirassem á mesma; que seria mais util dar exemplos de prudencia do que faser odiosos os que defendiaõ o Parecer, que eraõ taõ bem intencionados como os que o atacavaõ; que se fosse a fazer parallelo de tempos e Ministerio, em 1822 o Brasil esteve quasi succumbido: os golpes de estado na moda, as deportações frequentes; a espionagem o elemento do Ministerio; e Assembléa Constituinte sempre coacta; tocou nos argumentos produzidos a favor e contra o Par., e mostrou a valentia dos primeiros, e a fraqueza dos segundos; e concluiu que a convençãõ acabou-se por decimar-se, e conseguiu a unanimidade das votações; mas todo o mundo sabia os terriveis resultados dessa arbitrariedade. Posto a votos depois de prorogada a Sessão foi app. o Par. relativo ao sr. C. Pereira por 41 votos contra 35; e a parte relativa ao sr. O. Alvares por 42 contra 34. Levantou-se a Sessão.

QUINTO DISCURSO

Annunciado na Correspondencia, que vem no N. 25.

Sobre a natureza do prazer.

Se o homem não nascesse para o prazer licito, não seria em principio collocado no Paraizo da terra: e nascendo para ser feliz, não podia preencher o seu destino, se o pranto, e a tristeza fossem a sua unica herança. Embora hum fanatismo indescrito annuncie a Virtude por hum modo, que a torne odiosa, querendo condemnar a todo o mundo, e pintando sempre em colera, e armado de raios o Nosso Bõ Deus. Eu sempre o reconhecerei Justo, e Mizericordioso; e os Oraculos da Sua Clemencia não devẽ ser annunciados por hum modo terrivel.

Pertendem alguns Sectarios de Calvino, que he preciso não amar para ser perfeito, para isto he preciso não ser homem. Eu, que o sou, adoro a Bondade Suprema do meu Creador, e dezejo que todas as Criaturas racionais á ella se derijaõ por meio do reconhecimento. A natureza attenta á preencher os seus deveres para este fim á todos nos convida pela voz do prazer. Nenhum Poeta ainda cantou perfeitamẽte a Bondade do Sr. Elle regulla a materia pelo seu aceno, e pelos prazeres conduz os homens ao conhecimento dos beneficios, que delle recebem. He pois o prazer, que derige as nossas acções; pois por elle he que o corpo obra, o coração sente, e o espirito pensa. Seja que o encanto do somno nos vende os olhos, seja que a luz do dia nos apresente a formozura do Ceo, quer que os sãtidos mortificados pela fome procurem alimento, quer em fim que o amor legitimo nos inspire o dezejo de reviver na nossa descendencia, em todas estas necessidades o prazer apparece, como hum mottór necessario. E quem sem elle soffreria a sujeiçãõ das Leis do Hemineo! Que Mai supportaria no seio hũ filho, que quando nasce lhe dilacera as entranhas? Quem se encarregaria de derigir huma infancia embecil, e depois a emprudencia de huma idade fogoza? Ah! em todos os estados, em todo o tempo, em todas as idades convem o prazer, e pormeio d'elle os homens devem reconhecer o seu Deus, e ainda mesmo na dôr devem levar-se ao conhecimento da Sabedoria

Suprema. Este sentimento tam prompto espalhado por todo o nosso corpo serve de sentinella nos perigos, e com huma voz salutar continuamente nos está gritando — derigi, defendei, e conservai a vossa existência.

Ha certos homem sombrios, que pensão que o amor proprio he hu inimigo do homem, e que deve ser sacrificado. Eu penso de outro modo querendo colher as vantagens, que delle podê resultar. Deus he o mesmo amor; Elle nos ama, e quer que o amemos em nós, em nossos bens, em nossos filhos, em nossos semelhantes, em nossos amigos, e inimigos: este amor veio do Ceo, he necessario, e como alma da nossa alma. Elle he que eleva em azas de fogo o nosso espirito ao bem da Patria, e da humanidade, e que produz todas as accões gloriozas. Infiro da qui, que (*) as paixões são dons concedidos ao homem, inda que lhe podem ser perigosas: o bom uzo d'ellas tem hum feliz resultado, o abuzo as torna funestas.

Eu admiro, e não lastimo o coração, que Sr. de si mesmo sugeita os seus desejos a Lei, que

Nota.

(*) Como todas as palavras de huma lingua podem ser entendidas em mais de hum sentido, convem advertir, que neste discurso se entendê por paixoens os desejos vivos e continuos de algum bem. Esta palavra vem do latino *patior*, e não ha desejo sem soffrimento. Dezejar hum bem he soffrer a ausencia d'elle, e padecer, he ter huma paixão. O primeiro passo para o prazer he essencialmente hum alivio deste soffrimento. Tanto os viciosos, como os bons tem igualmente estes desejos vivos, e continuos, que chamo paixoens, e que só se tornão vicios pello seu objecto. O desejo de sobresair em alguma arte, o amor conjugal, o amor paterno, o gosto das sciencias, são paixoens, que nada tem de criminozo. Seria para dezejar que as linguas tivessem palavras para exprimir os desejos, habituaes, que em si são indifferentes, os que são virtuosos, eos que são culpaveis. Mas não ha no mundo lingua alguma, que tenha signaes representativos de todas as nossas ideias, e estamos na precisão de impregar-mos huma palavra em diferentes accessocens, como nos servimos algumas vezes do mesmo instrumento para O bray de diferente natureza.

se nega ao genero humano por hum Deus, que o fez nascer, e foge dos mesmos prazeres permitidos para conseguir hum bem infinitamente maior. Mas estranho o orgulho daquelle, que pellas suas abstinencias, e mortificações condemna os que servem a Deus por outro modo, reprovando o Himineo, a Sociedade, e nome de Pai, que pertende subtrair-me amin mesmo, e privarme do meu ser. Eu comparo hum tal ao Monstro da Azia, que não quer ver junto asi, senão Eunuchos.

As filhas de Pelias, diz a Fabula, querendo domar o tempo, e anatureza, e restituir seu Pai decrepito á flor dos annos, embeberaõ por piedade as maons no seu sangue, e o degollaraõ para o remoçar. Assim são os Estoicos, que se elevaõ contra a humanidade: querem mudar o homem, e o destroem. He pricizo uzar, e não abuzar, diz hum sabio, e eu abomino tanto a Epicteto, como a Petrono.

Não quero dizer que convem largar a redia a todas as paixoens humanas: quero que serecolha o freio destes brutos, quando são fogozos: quero que atorrente regue os campos sem os enundar, que o sol resplandeça sem nos abraçar, que os ventos soprem sem agitar tempestades.

Deus dos Entes, que pensão, Deus dos coraçoens afortunados, conservai em mim os desejos, que metendes inspirado: oprazer da amizade, o ardor pelo estudo, o amor das bellas artes, e da solidaõ, que saõ as minhas paixoens: minha alma em todo o tempo goza dos seus atrativos.

Quando na Alemanha nas margens do Meindous barbaros piratas, ladroens de patente exercitaraõ sobre mim a sua crueldade, o trabalho entreteve a minha firmeza tráquilla, as artes, que estes assassinos acreditados ignoravaõ, foraõ o meu refugio. Assim o Deus dos bosques tangia afrauta, quando Cáco lhe roubava os rebanhos sem enterromper o seu doce exercicio. Feliz aquelle, que athe ofim da vida se entretém cõ asbellas letras, e cultiva os seus fructos! Despreza a enjustiça, a doça os pezares, desculpa os humanos, zomba dos seus delirios, e ainda morrendo move a maõ desfalecida para tirar sons armoniozos da sua Lira encantadora.

*Paço da Camara Municipal de Goyaz.**3. Reunião Ordinaria de 1830.**5. Sessão Ordinaria de 20 de Agosto de 1830.
Presidencia do Sr. Andrade.*

Reuinidos com o Senhor Presidente as nove horas d'amanha os Srs. Vereadores Machado, Xavier de Barros, Maia, e Lourenço Pereira, faltando com participações legaes os Srs. Guimaraens, Silva, Pereira, Cardozo declarou aberta a Sessão o Sr. Presidente, d'pois de lida a antecedente foi approvada. O Secretario deo conta do seo expediente.

O Sr. Presidente declarou que no dia 21, e ~~22~~ não se tinha progredido as Sessões Ordinarias da Camara por falta de numero legal de Vereadores, a chando-se infermados dous dos que actualmente formavaõ Caza. Foi lido hum ~~Officio~~ do Secretario da Junta Medica recentemente organisada na Corte acompanhado de outras pessas. á Camara ficou inteirada de tudo, e deliberou que se respondesse ao Officio mencionado participando ao Secretario da Junta que a Camara pontualmente daria satisfação ao que lhe foi expellido.

O Sr. Maia participou a Camara oruinoso estado em que se achava a ponte do Uruú, venceu-se que o Fiscal com o mesmo Autor da proposta por ter a sua Fazenda contigua ao Rio, com toda a urgencia se incumbisse do concerto, convocando os mais vesinhos para concorrerem com algũa cotta a fim de realisar-se; e a despesa que sefizesse quando não bastasse o auxilio procurado fosse saptisfeito pelo Procurador.

Apresentando o Carcereiro hum requerimento requerendo a cotta, que lhe-era consignada para o fornecimento de luzes, e outras urgencias das Cadcias d' esta Cidade, em consequencia do que a Camara resolveo, que o Procurador satisfizesse a todos os funcionarios da Camara hum quartel dos seus vencimentos uzando de igualdade e porpoção no referido pagamento. O Secretario apresentou a consideração da Camara duas representações suas, e outras

pessas concernentes a contabilidade que lhe-estava encarregada. Venceu-se que ficava adida para a fuctura reunião Ordinaria, que teria lugar no dia 4 de Outubro. Entraraõ a despacho varios requerimentos. O Sr. Machado expoz a Camara que nos seis dias da reunião da Sessão ordinaria não se tinha prestado a prodeste Municipio com aquella energia que he do dever de todos os Cidadãos Brasileiros, porque via-se em aniquilamento da sua saude, e essa a ração de faltar hum dia, e ser em outro o movel de se interromper por dous as Sessões Ordinarias; e portanto não se oppunha no encerramento da 3. Reunião, pois não existir o com petente numero de Vereadores, compondo actualmente de cinco á seis entrando a inda dous Supplentes.

Propóz mais o dito Senhor Vereador que se deviaõ promptificar mais cinco calcetas para os prezos, e que para a dita obra bem serviaõ os maxos, grilhões, e outros flagelos da humanidade, que a serem conservados deveriaõ somente ser para immortal lembrança das nossas passadas des graças. Discutido suficientemente foi vencida a firmativamente pela filantropia dos mais Srs. Vereadores, e que logo o Procurador pontualmente satisfizesse a proposta. Officiou-se a o Governo remettendo os Artigos da Commissão de Vezita rellativas as prisoes Militares, e Hospital de Caridade. Foi satisfeito o Artigo 56 da Lei regulamentar da Camara, e sahiraõ nomiados os Srs. Conego Provisor, Padre Joaquim Vicente, Doutor João Gomes, Machado Corumbá, Joze Joaquim de Souza Cuiabano, Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira, participando-se-lhes á resolução, e nomeação da Camara.

As doze horas do dia levantou-se a Sessão declarando o Sr. Presidente feixada as Sessões Ordinarias, e interrompeo-se em quanto se escripturou a presente Acta, que depois de approvada, assignou-se. *Andrade — Maia — Machado — Pereira — Xavier de Barros.*

Estão Conformes. O Secretario da Camara Municipal Joze Bento Bueno da Fonseca.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augmentur.

*Discurso que na presença de S. M. o Imperador re-
eitou no dia 6 de Setembro o Ilustre Deputado o Sr.
Vazconcellos como Orador da Deputação da Augusta
e Dignissima Camara a que pertence.*

SENHOR. — Com os mais puros sentimentos de jubilo e de respeito em nome da Camara dos Deputados vêm ésta Deputação saber o dia, a hora e o logar em que V. M. I. tem determinado abrir a Sessão da Assembléa Geral que convocou extraordinariamente.

A Camara dos Deputados, Senhor, suspira anciosa por este acto indispensavel para o exercicio de suas Augustas Funcções pois que reconhece a magnitude dos males que peçam sobre a Patria, e sente a urgencia de pelo menos minoral-os, quando a prudencia não prescreva sua total extirpação. E bem que medidas da mais alta transcendencia fossem ultimadas na Sessão que findou, ella vio com a mais profunda mágoa, que a primeira das Leis, aquella sem a qual o Governo Representativo não he mais que uma quimera, a que fixa as despezas publicas, e por ellas habilita o Governo com os meios necessarios, não foi concluida a despeito de seos mais porfiados exforsos.

V. M. I. á cuja Alta Comprehenção não podia deixar de ser patente, que trabalhos tão delicados e importantes so poderaõ ultimar-se no praso das Sessões ordinarias depois de cabalmente montada a Maquina do Governo Constitucional, e quando estejam concluidas as Reformas reclamadas pelo interesse Geral, exercêo em publico beneficio uma de suas mais excellentes prerogativas, o de chamar a Assembléa extraordinariamente. Assim, Senhor, dissipou V. M. I. os receios, as irresoluções, despedaçou as torpes redes do arteiro servilismo, e fez emmudecer e impôr silencio a não menos incommoda Bemagogia.

Permitta a Providencia que a Nação obtenha

os bens que deseja, e incontestavelmente merece unico termo da ambição de V. M. I., bem como de todos os outros Representantes da Nação, e dos bons Brasileiros em geral: taes são os votos, tal a esperanza da Camara dos Deputados, que a tão justo empenho se-dedicará toda, convencida, como está, que a ordem, e a prosperidade publica seraõ infalveis resultados de suas lidas parlamentares, uma vez que entre os Poderes Politicos do Estado se-estabeleça a mais estreita, franca e leal uniaõ, simentada na Lei Fundamental do Imperio.

S. M. I. Respondeo; Depois d'amanha no Senado ao meio dia.

Voto de Graças da Augusta e Digissima Camara dos Senhores Deputados pelo Orador da Deputação dirigido a S. M. I. e C. por haver convocado extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa.

SENHOR.

A Camara dos Deputados profundamente reconhecida a demonstraçõ de interesse, que Vossa Magestade Imperial acaba de dar pela prosperidade da Nação promovendo a consolidaçõ do Systema Constitucional, nos incumbio de render a Vossa Magestade Imperial as dividas Graças pela Convocaçõ Extraordinaria da Assembléa Geral.

Felizmente, Senhor, por este Acto de Sabe-doria de Vossa Magestade Imperial o Brasil não será tambem este anno privado da grande Ley, que fixando as despezas publicas, authorisa o Governo a haver os meios para ellas necessarios, e marca as forças indispensaveis para manter a ordem interna, e para sustentar no Exterior a Dignidade Brasileira. Graças a Vossa Magestade Imperial! Tanto he sensivel a verdade, que no Regimen Constitucional já-mais os erros dos Ministros podem nem levemente si quer atenuar nos Povos o Amor para

com o Monarca!

A Camara dos Deputados se desvanecer de ter já em parte antecipado os Patrioticos Sentimentos de Vossa Magestade Imperial, havendo na Sessão Ordinaria iniciado muitas, e adiantado não poucas das medidas lembradas. Poderesse ella com hum só golpe extinguir os males, que pezaó sobre todo o Imperio, e de accordo com os seus Sentimentos ultimar todas as reformas, que a Nação exige, e que são reclamadas pelas luzes do Seculo, e pelos principios de Justiça universal? Mas, abusos inventados, males gravissimos, Senhor, não se extirpaó n'hum momento: tão grande, e glorioso fim só poderá conseguir-se por longos, e reiterados esforços de patriotismo, pela mutua convergencia dos diversos Poderes Politicos do Estado, e pela exacta, e pontual observancia de nossa Ley Fundamental. Nesta convicção é que a Camara dos Deputados pode affiançar a Vossa Magestade Imperial, he, que absorverá todo o seu disvello, e attenção as providencias, que a urgencia das circumstancias mais imperiosamente solicita.

A Camara dos Deputados, Senhor, não se deslisará jámais da Vereda Constitucional, que tem constantemente trilhado, persuadida de que he este o meio mais proprio de corresponder a Confiança de Vossa Magestade Imperial, e de elevar a Patria ao grão de esplendor, e gloria, para que a destina a Natureza.

S. M. I. e C. Respondeu: FICO INTEIRADO.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

25. Sessão em 3 de Maio

LEO-SE o expediente e os Pareceres de Comissões, e entre elles o da Com. de Comercio e Agricultura, para se remetter á Cam. de Barbacena em que pede que o subsidio que pagaó os que transitão pela antiga estrada daquella Villa á Paraibuna seja applicado para as despesas da mesma Cam. que foi app. Approvaraó-se alguns requerimentos para se pedirem informações ao Governo. Ordem do dia. O sr. França filho pediu informações ao Governo sobre haverem-se creado commissões militares alem da do Ceará e Pernambuco.

O sr. Maia não julgou decente a requisição á vista da informação dada pelo M. da Justiça. O sr. França disse que os Povos sempre desconfiaó do Governo, e este tambem desconfia; e como constava terem-se creado taes commissões em outras Provs. convinha saber-se ao certo. O sr. Lino sustentou o requerim. n.º 1.º mandando ter ido o Decreto de Com. Mil. para a Parahiba, para o caso de ser necessario e que convinha saber-se se tal presente fora enviado para alguma outra Prov. O sr. P. Souza accrescentou que se pedisse tambem a Acta do Concelho de Estado. O sr. Getulio certificou que nunca se lhe enviara Carta branca de baixo de capote. O sr. Lino replicou que não fallára sobre carta branca, mas sobre Decretos embuçados. O sr. P. Ferreira affirmou ter ouvido que o sr. Getulio mostrara esse Decreto não em segredo; porque entãõ nem o publicaria, nem o descobriria a pessoa a quem confiára. O sr. C. da Cunha disse que o sr. Getulio lh'o affirmára, e como já sabia do facto por outros srs. Dep., o havia comunicado. O sr. Getulio replicou que o sr. Dep. se enganára, pois não havia de mostrar-lhe o que o Ministerio lhe determinasse em segredo. O sr. C. da Cunha disse que nada accrescentava ao que já havia dito. O sr. Vasconcellos disse que se não importava com tal informação; que a requisição só serviria de provar a fraquesa da Cam.; que havia muito a fazer-se; que tinha-se de receber aos srs. C. Pereira e O. Alvarcs; e fazer Leis pelas quaes reclamava a Nação, e requeria que disso se tratasse. Foi app. o requer. Entrou em discussão o Proj. n.º 87, mas ficou adiado ate virem informações do Gov. Seguiu-se a do Proj. do sr. França filho sobre a publicidade nas relações. O sr. Rebouças offerreceo uma Em. para se diser Sessões e Conferencias. O sr. Vasconcellos disse que se fizesse extensiva a publicidade a todas as estações de justiça e não só as relações contra as quaes se pronunciava, e muito desejava que nunca se verificasse a projectada para a sua Prov.; pois que na classe da Magistratura era onde residia como por patrimonio, a injustiça e o patronato. Fallaraó mais alguns srs., mas por causa da hora, ficou adiado. Procedeo se

a eleição da Meza, e sabiram reeleitos os mesmos srs. que a occupavaõ. Prorogou-se a Sessão para introduzir aos srs. C. Pereira e O. Alvares, que prestarão juramento e tomarão assento. Levantou-se a Sessão.

26. Sessão em 4 de Junho.

Houve uma breve discussão sobre um folheto do Padre Amaro que se distribuirá pelos srs. Dep. á porta da Caza, e afinal resolveu-se que a Cam. de Policia indagasse quem o distribuirá. Nesta discussão referio o sr. M. do Amaral que o M. de Queluz havia mandado pagar ao Padre Amaro 700 L. annuaes para escrever sobre o Brasil. Procedeo-se a leitura do expediente, e dos Pareceres de Comissões, entre os quaes o da Com. de Const. sobre o requerimento de queixa do ex-brigadeiro Labatut, sendo a Com. de parecer que não houve infracção de Const. na demissão deste Official do posto que tinha; mas sim fora arbitraria e despotica a precipitada deportação deste Official; concluindo que se adiasse a accusação do Ministro para tempo oportuno, e se recomendasse ao Gov. a reparação da injustiça feita áquelle official, e a necessaria permissão de continuar a viver no Imperio debaixo da protecção das Leis. Adiado. Da mesma Com. acerca do pagamento do quinto do ouro feito pela Companhia Inglesa de Oxenford em que concordava com o Parecer dos Coms. de Const. e Fazenda, no qual concordavaõ em julgar o Ministro responsavel pelos prejuizos causados a Fazenda Publica, e que se proceda á nomeação da Com. Especial determinada pela Lei da responsabilidade dos Min. para examina-la. App. Entrou em discussão o Art. 2. da Resol. que faz publicas as sessões das relações; e que determina que finda a discussão se siga immediatamente a votação. Fallaraõ pró e contra alguns srs. Dep. sustentando uns que devia haver discussão, outros que não, e que os Desembarg. só deviaõ dar o seu voto; e ultimamente offerceco-se uma Em. de suppressão. O sr. Vasconcellos fallou contra ella, e disse que se devia estabelecer expressamente a discussão; e que sendo esse o fim do Art.

era superfluo discutir-se se era ou não authorizada pela Legislação; accrescentou que se devia dar mais latitude ao Art. para o tornar de maior utilidade, admitindo se as partes ou seus procuradores a fizerem observações sobre o elatorio do Juiz Relator, e permitindo-se o poderem arrasoar vocalmente os feitos, ainda que o tenhaõ feito nos autos. Concluiu o debate não passou a Em. suppressiva approvando-se porem a do sr. Vasconcellos comprehensiva de muitas que existiaõ sobre a Meza. Passou-se a discutir os Arts. additivos do sr. Maia. O sr. Rebouças fallou contra o 1. que estabelecia para as Sessões os dias segundas terças e sextas feiras ou os immediatos sendo estes impedidos por já existir esta disposição, e não conter materia nova. O sr. Cassiano sustentou o Art. por estar revogado o regimento das relações para haver só duas Sessões em cada semana, sendo permittido aos Presidentes convocar uma extraordinaria para as causas crimes. O sr. M. Barreto pediu o adiamento desta discussão, e que fossem as Emendas remetidas á Com. encarregada de examinar a Prop. do Gov. sobre o regimento das relações continuando a discussão da Res., depois de discutido o adiamento foi app. Seguiu-se a discussão da Em. do sr. L. Cavalcante para que a propalação do voto não possa annular a sentença. O sr. Vasconcellos sustentou-a, mostrando que podiaõ não se decidir um feito no mesmo dia, e tendo os Juizes dado o seu voto na discussão, podiaõ no outro dia ser dados de suspeitos pelas partes. Os srs. Cassiano, e Lino oraraõ contra, argumentando que não podia haver segredo de voto, logo que era publica a discussão; e o 1. accrescentou que a emenda era perigosa por facilitar aos Juizes corrompidos poderem declarar as partes a sua opiniaõ, o que se não devia permittir. Afinal regeitou-se a Emenda. O sr. Vasconcellos offerceco e sustentou o 1. Art. para haverem Sessões 3 dias na semana, e os mais que forem necessarios, app. somente a 1. parte. O mesmo sr. mandou contra Em. para que o trabalho nas Mezas fosse simultaneo. O sr. França filho disse que a materia deste Art. era a mesma que a das Emendas do sr. Maia, que já

a Cam. havia resolvido adiar, e era contraditorio approvar agora o que á pouco se tinha regeitado. O sr. L. d'Abreu sustentou o Art. mostrando que não havia contradicção; que a Cam. tinha decidido que a publicidade por si só não era sufficiente, e convinha regula-la methodicamente; que a Resol. se havia adiado até a apresentação das Em. do sr. Maia, e não seria coherente adiar tambem as Ems. que se offerecsem no sentido das do sr. Maia. O sr. F. da Veiga sustentou a regeição do Art. confrontando a sua materia com a dos adiados, que era identica, salva a differença de palavras, e concluiu que o Gov. podia conciliar a publicidade com a maior utilidade das partes por meio de regulamentos a esse fim adaptados. O sr. Vasconcellos refutou estes argumentos e disse que se o sr. Dep. reconhecia a utilidade do Art. como o combatia, e votava contra elle? que nisto havia contradicção. Posto a votos foi regeitado. Passou-se ao Art. additivo do sr. L. Cavalcante authorisando o Gov. para dar Instrucções para a boa execução desta Lei com uma Em. do sr. Rebouças — e providencias—Foi app. e assim se adoptou a Resol. Discutio-se o Proj. que extingue a provedoria dos seguros; foi app. o 1. art., ficando adiado o 2. pela hora. Levantou-se a Sessão.

* * * * *

(*Extracto do Universal.*)

NÃO foi debalde que a Nação Brasileira depositou a sua confiança na Legislatura de 1830. Quando a multidão de objectos tam importantes ao Brasil não desse a conhecer a prudencia e sabedoria com que a Augusta Assembléa Legislativa tem marchado em todas as suas deliberações: quando as diversas Leis e Resoluções que tem passado de uma para outra Cam., e de ambas para a Sanção Imperial não justificassem o patriotismo, e briosos esforços dos Representantes da Nação para acodir com promptos e effcazes remedios aos nossos males, bastaria só o orçamento para convencer aos mais emperrados inimigos do Systema Representativo quanto o Brasil deve á Camara dos srs. Deputados, que fechando os olhos ao clamor desses parasitas que engordavaõ com

o suor do Povo, rompendo as difficuldades com uma fofa e vã administração oppunhaõ ás indispensaveis reformas, medindo as circunstancias do Brasil, e seu critico estado organisou pela 1. vez um orçamento que muito se aproximou ao que deve ser: foraõ immensas as reformas que se fizeraõ tanto em despesas superfluas, e gravosas ao Thesouro, como em córtes e suppressões naquellas que eraõ illegaes. A força de terra foi reduzida a 10U homens, e a Marinha foi tambem reduzida ao indispensavel. Estes dous sorvedouros das rendas da Nação vão ser estancados, se o Senado annuindo, como é de esperar, aos trabalhos da Cam. Electiva, fizer subir á Imperial Sanção um orçamento accomodado as nossas circumstancias, hum orçamento digno da sabedoria, e amor da Patria que tanto brilha nos nossos conspicuos Legisladores. Um extracto da Lei que no dia 27 d' Agosto foi enviada ao Senado dará melhor a conhecer do que todos os nossos raciocinios, que não foi em vão que o Brasil depositou a sua confiança na actual Legislatura. Não seguiremos a Lei em todos os seus detalhes e formalidades, mas só no essencial.

As despesas pelo Ministerio do Imperio foraõ fixadas da maneira seguinte.

Na Provincia do Rio de Janeiro.

Com o Conc. d'Estado, Secretaria do Imperio, e seu expediente, Corpo Legislativo, Chancellaria Mór do Imperio, Academias das Bellas Artes e Medico-Cirurgica, Instrucção dos Principes da Casa Imperial, e Publica, Bibliotheca Publica, Museo e Jardim Botânico, Passeio Publico, Vaccina, e Illuminação, Empregados nas obras publicas, da Provincia, e ordenados de lugares extinctos do Fisco . . 320:625:780.

Cada uma destas despesas vem separadas, e por brevidade as ajuntamos. Foraõ supprimidos 365U rs. ao Escrevente da V. de Cayrú; 2:400U para despesas eventuaes da Secretaria d'Estado; reduzido a 800U rs. o ordenado do Director do Jardim Botânico, e só conservados os ordenados dos lugares extinctos de Guarda Mór, Escrivão, e Interprete das visitas. A quantia destinada para o Passeio Publico, Vaccina, Illuminação deverá ser entregue á Cam. Municipal para lhe dar o competente destino não só na Corte, como em todas as outras.

(*Continuar-se-ha*)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parca sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

(*Extracto do Universal.*)

Continuação do N. ant.

Na Provincia do Espirito Santo.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conc., e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção Publica, civilisação e cathequese de Indios, e obras publicas 21:420:600

Na Provincia da Bahia.

Com a Presidencia da Provincia e seu Conc., e Secretaria; Corpo Legislativo, Academia Medico-Cirurgica, Instrucção publica, Bibliotheca publica, Vaccina, e Passeio publico, civilisação e cathequese de Indios, e obras publicas 144:050:626

Foraõ supprimidos o ordenado de um official da Secretaria do Governo, Lente da Academia Medico-Cirurgica, e 400U rs. de mercês ordinarias, de 1 Professor de Gramatica Latina já falecido; e deduzio-se tambem a quota dos ordenados de tres Lentes da Academia Medico-Cirurgica, e 1 da Aula do Comercio por serẽ Membros do Corpo Legislativo. A quantia destinada para a vaccina, e a consignaçoã para a illuminaçoã haõ-de se entregar á Camara Municipal para lhe dar o competente destino. O Presidente em Conselho despenderá, como mais convier, a quantia destinada para a Bibliotheca publica.

Na Provincia de Sergipe.

Com a Presidencia e seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, e obras publicas 22:519U

Supprimiraõ-se 593:600 d' 2 Amanuenses da Secretaria, 87:600 para o chamado Jardim Botânico, e 60U para a civilisação e cathequese dos indigenas.

Na Provincia das Alagoas.

Com a Presidencia, da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, vaccina, e obras publicas 35:460U

Na Provincia de Pernambuco.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conc. e Secretaria, Corpo Legislativo, Curso Juridico, Livros para a Bibliotheca publica, Licéo, e mais Instrucção publica, Jardim Botânico, Professores de saude, ordinarias a expostos e lazarus, vaccina, illuminaçoã da Cidade do Recife, e obras publicas 155:179:051

Foi supprimida a quantia de 1:966U rs. dos ordenados dos empregados da inspecção das obras publicas.

Na Provincia do Rio Grande do Norte.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, Botica Nacional, e obras publicas 19:366U

Na Provincia da Parahyba.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, 2 Cirurgiões, vaccina, obras publicas, ordinarias á Camara da capital, illuminaçoã da cidade 39:077:480

Na Provincia do Ceará.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conc., e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, Cirurgiaõ Mór, e obras publicas 57:742:694
Supprimiraõ-se 388U rs. de despeza com os directores dos indigenas.

Na Provincia do Piahy.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Instrucção publica, soccorros aos pobres no Hospital Militar, cathequese, e civilisação dos indigenas, e obras publicas 18:156:355

Na Provincia do Maranhão.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, instrucção publica, vaccina, obras publicas, e illuminaçoã da cidade 54:017:600

Na Provincia do Pará.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, instruc-

ção publica, Jardim Botânico, Horto de Especiarias, e passeio publico, civilisação, e cathequese de indigenas 32:977:200

Na Provincia de S. Paulo.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, Curso Juridico, livros para a Bibliotheca publica, Seminarios e instrucção publica, Bibliotheca, e Jardim Botânico, Fabricas de ferro, Professores de saude e vaccina, civilisação e cathequese dos indigenas, Director Geral das Minas, pensões, e obras publicas 92:928:800

Supprimira-se as pensões de tres Estudantes do Curso Juridico na importancia de 456U.

Na Provincia de Santa Catharina.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, instrucção publica, Hospital, Lente de Cirurgia, vaccina, cathequese e civilisação dos Indigenas, e obras publicas 15:356:000

Na Provincia do Rio Grande do Sul.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conc., e Secretaria, Corpo Legislativo, instrucção publica, vaccina, e obras publicas 28:537:200

Na Provincia de Minas Geraes.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, por trez mezes, Secretaria, e outras applicações. 6:557U200

Com o Corpo Legislativo. 84:000U000

Com a Instrucção Publica, pagos somente os Mestres da quellas Cadeiras de Gramatica Latina conservadas pelo Presidente em Conselho. 25:281U000

Com o Jardim Botânico, e Goarda Mor Geral de Minas. 1:160U000

Com a cathequese, e civilisação dos Indigenas. 3:000U000

Com as Obras Pnblicas. 5:000U000

Suprime-se a dispeza da Fabrica de Ferrodo Morro do Pilar.

124:998U200

Na Provincia de Goyaz.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, instrucção publica, cathequese, e civilisação dos Indigenos, e obras publicas. 26:271:648

O ordenado do Professor de Filosofia foi reduzido a 460U rs., conservada uma cadeira de Latim, e 24 de primeiras Letras.

Na Provincia de Matto Grosso.

Com a Presidencia da Provincia, seu Conselho, e Secretaria, Corpo Legislativo, instrucção publica, cathequese e civilisação dos Indigenas, e obras publicas. 17:507:200

A despeza da Intendencia Geral da Policia não deverá exceder á sua receita, da qual se deduzirá a importancia da illuminação para ser entregue a Camara Municipal da Corte, a qua pertence semelhante objecto. Os ordenados e gratificações que nesta Intendencia seestabelecerão depois de jurada a Constituição ficarão suppremidos, como Suspenso o provimento dos empregos vagos ou que vagarem na Secretaria e Contadoria da Intendencia, servindo qual quer dos Empregados os lugares vagos, até que sejaõ pela Assembléa Geral.

A despeza com a Colonisação. Estrangeira fica abolida em todo o Imperio.

A despeza dos Correios tanto de mar, como de terra é fixada em. 140:000:000

Nas Provincias em que se não fixou despeza para apropagação da vaccina são authorisados os Presidentes em Conselho para distribuir pelas Camaras a quantia de 200U, e para isso destinada a soma de 1:300U000

As despezas dos Conselhos Geraes na Bahia, Pernambuco, Maranhão, S. Paulo, e Minas são fixadas em 900U rs.; no Espirito Santo, Alagoas, Parahyba, Ceará, Pará, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul em 700U rs. e nas outras Provincias em 500U rs. para o que se applicaõ 11:900U000

Estas quantias, depois de dusidos os Ordenados dos Porteiros seraõ postas á disposiçaõ das Comissões de Policia dos respectivos Conselhos para as applicações do expediente e Policia.

As quantias destinadas para obras publicas seraõ distribuidas pelas Camaras Municipaes que mais precisarem desses auxilios; no Rio de Janeiro pelo Ministro do Imperio, e nas outras Provincias pelos Presidentes em Conselho.

As despezas eventuaes desta Repartiçaõ saõ fixadas para todo o Imperio em . . . 30:900U 15.

(Continuar-se-ha)

SESTO DISCURSO

Da Natureza do Homem.

Annunciado na Correspondencia, que vem no N. 25.

Vóz da Virtude prezide á teus discursos, e

me atrahê pella harmonia encantadôra dos teus versos. Tu tens profundamente estudado o Homem, o fio da razão te tem dirigido nos rodeios deste Labirinto, e so tu o podes manifestar a meus olhos. Eu me envergonho de me ter desconhecido no meu ser, e em mim-mesmo, e dezejo entrar neste conhecimento.

Despreaux, e *Pascal* lhe tem feito a censura. *Pope*, co grande *Leibnitz* menos inclinados á maledicencia seguirão a mediania mais sabia. Inclinarão-se athe a baixeza do homem, e elevarão-se á Divindade; e com tudo huma espêssa nuvem ficou espalhada sobre a natureza. sobre este enigma intrincado cada hum tem sonhado, e dito o que lhe parece; e o seu verdadeiro sentido ainda não foi desenvolvido. (*)

Se eu estivesse em lãa companhia, como a de *Lais*, e *Catullo* esta indagação pareceria ridicula. Alli versinhos malignos exercitariao em vez de argumentos as cabeças libertinas. Mas ja estamos em outro tempo, e temos outros estudos. Arazaõ sevêra por sua vez teve accesso, e querendo entrar no coração não desagrada. Os nossos olhos ainda procuraõ a luz que veio lenta a dissipar nossas sombras, e a maior parte dos homens inda he ligeira, sem applicação, e inconstante. Os seus discursos são capazes de seduzir, e convem para ser sabio meditar na solidão. Eu o dezejo ser, e quero elevar-me contigo do limo da terra ao Trono da Luz. Mostra-me, se podes, essa cadeia invisivel do mundo dos espiritos, essa ordem occulta de diversos entes, que *Pope* depois de *Plato* acreditou haver no Universo.

Em vão me convidas. Tam vasta sciencia, ou excede a minha comprehensão, ou me obriga a o silencio. Meu espirito encerrado no circulo do compasso Francez não tem a liberdade dos Gregos, e dos Inglezes. *Pope* podia dizer tudo, e eu me devo callar. Em *Bourge* hum Bacharel pode descortinar esses misterios; e eu que não tenho os graus Academicos posso por huma palavra aventurar-me á perigozos combates. Escuta com tudo esta recitação verdadeira, que tal vez *Tourmont* tome por fabula. Mas eu a li

(*) *Este discurso he em forma de dialogo, e nao se declara á quem he dirigido.*

houtem em hum livro Chinez traduzido em outro tempo em *Pekiu* por hum Jesuita —

— Em hum congresso de ratos, hum, que mostrava mais viveza, dirigio a palavra aos outros por este modo — Quanto he encantador o mundo! Que vasto he o imperio, que se destinou á nossa especie? Os Palacios, assim como as choupanas são feitos para nós as cavidades das paredes são o nosso abrigo. Não tendes visto nessas abobedas soturnas os gigantescos prezuntos criados pella natureza? As montanhas de toucinho, que se conservaõ cobertas de sal! Estaõ preparadas para nosso alimento. Cada hum de nós na opiniaõ dos nossos Sabios he a obra mais perfeita, que se pode considerar. Embora sejaõ, talvez por inveja, os gatos nossos inimigos promptos a nos devorar, os caens nos vingão, e elles mesmos nos servem de documento.

Em pouca distancia deste lugar sobre o renovo da nascente folhagem, que como hum leito de plumas se estende na vezinhança de hum bosque, e perto da fria fonte estava hum bando innocente de fanbozos ganços, guardas em outro tempo do Capitolio, de mistura com alguns empavezados peruns, e hum rebanho de lanigeras ovelhas, que diziaõ — Bosques, prados, montanhas, lagos, e tudo o que alcança a vista he nosso, e feito para as nossas necessidades —

Hum asno, que passava casualmente, indo a beber, mirou-se nas agoas, e namorado das suas orelhas felpudas, e da sua figura, julgou que para elle tinha sido feito todo o mundo, e lembrando-se do proverbio — quanto mais besta mais peixe presumio-se superior ao homem, e disse — O homem, que se mostra tam soberbo he meu escravo. Elle me pensa, me calsa, e me veste. elle me limpa com a almofaça, e athe previne todos os meus dezejos para os satisfazer: elle mesmo he que prepara o meu servalho, e que me conduz ao prazer; e muitas vezes tem publicado, que me tem inveja. — Eo que diria a isto hum homem, que passava! Gritou — So eu tenho poder, e sabedoria. O Ceo, a terra, os elementos foraõ feitos para mim. O Oceano foi formado para sustentar os meus navios: os ventos são meus correios, as estrellas os meus archotes, esse globo, que prezide a noute, que cresce e mingoa, que apparece, e se somme, tudo me he inferior. O meu espirito illuminado encerrado nos lemites do mundo, he Senhor delle, bem que não seja o que devia ser. —

Então hum dos Espiritos, que regullaõ os movimentos, que nos parecem imperfeitos, e fazem girar immensos planetas, zombando do delirio, e do orgulho dos humens disse — *Ofulaces*

curas! tudo he isto para o meu prazer.

Tua Deus dos chineses, que prezemeio esta guerra, fez logo comparecer na sua presença espiritos, homens, quidropedas, e diversos eutes, que cada hum quer formar hum mundo particular no Universo — Obras do meu poder, filhos do mesmo Pai, que tendes o meu caracter, exciamon, todos nascesteis para mim: nada he feito para vós. Eu sou o centro, a que vos deveis dirigir: reconhecei-me como Senhor dos tempos, e dos destinos. Não ha entre vos differença, estaes todos collocados no lugar, que vos compete, e deveis estar satisfeitos — Tudo se satisfêz entãõ, menos o homem, e parece que esta indocil especie foi feita para murmurar sempre.

Hum Velho letrado Chinez, que tinha rosado os bancos, e que sempre combateo a razão com sophisticos argumentos, cheio de *Confucio*, e com a sua Logica na Cabeça para distinguir, e concluir, apresentou ainda a sua instancia — Para que estou eu encerrado pelo tẽpo em hum ponto? Os meus dias devião ir alẽ de vinte mil annos: minha estatura devia ter quando menos vinte covados e porque não posso mais depressa, do que as minhas idéias viajar ao mundo da Lua, e reformar a sua carreira? Que necessidade tenho de dormir hum grande terço da minha vida. Porque não tenho de minha mulher cem filhos em trez mezes? Porque cauza algumas vezes me enfastio da sua companhia

O Deus *Tien* o enterrompeo, e lhedisse — tuas instancias parecem interminaveis, mas bẽ dipressa tuas questoens vão a ser decididas. Procura as respostas no Paiz das idéias, vai parte

Logo hum espirito o conduzio no ar ao seio de hum vacuo immenso, em que se move o Universo, ao travez d'cem Soes rodeados de Planetas, de Luas, de anneis, e de longos cometas; entrou em fim no globo, em que maons immortaes tem marcado os destinos, e onde a vista pode contemplar as imagens viziveis dos mundos reaes, e dos mundos possiveis. O Velho Letrado animado da esperança procurou em vão hum mundo, como dezejava. O Espirito lhe fez entãõ conhecer, que nada do que, dezeja, é possível: que se o homẽ tivesse sido tal, como se fingiraõ os Gigantes fazendo guerra ao Cco, e ao bom senso: se se tivesse alongado a sua carreira a vinte mil annos, este montaõ cõposto de agoa, area, e pó não bastaria para o novo genero humano. O Chinez inda argumentou, e vio se obrivado a conceder, que em todo o Universo cada ente tem sua medida: que o homem nao foi feito para vastos dezejos: que a sua vida he limitada assim como o seu prazer: que os trabalhos, os males, e a morte são necessarios. e que se deve sugerir a

Lei inmutavel, e aceitar a morte com animo tranquillo, e submisso. O Letrado com alguma surpresa deo-se por convencido, e desceu ao mundo. Mas assim que chegou, murmurou de tudo. E de certo que converter hum Doutor he difficultozza impresa. *Mattãõ* Como teve um espirito mais flexivel, julgava que as creaturas devião ser da altura dos carvalhos, e levava a Deus em tudo.

Noutro tempo talvez que rios de Leite corressem pelos bosques, que a Lua fosse maior, e a noite menos escura: que o inverno se corosse de flores, e de verdura: que o homem, este Rei do mundo, fosse hum Rei preguiçoso, que se contemplasse com prazer, e admirasse o seu nada: e que sendo formado para o trabalho nada quizesse fazer. A nossa sorte hoje he em tudo contraria. Devemos nos contentar com os bens, que nos são destinados, bens, como nós, passageiros, e limitados sem indagarmos o que foi o mundo, e o que deve ser. Contemplemos o que elle he, e colhamos fructo dos thezours, que incerra, e bens, que pode produzir. Se Deus tivesse limitado a dous dias a nossa existencia, nisto nos faria huma graça, e estes dous dias devião ser empregados em o amar, e servir. Sõ sabe dilatar o tempo quem o sabe aproveitar: quem pensa, e trabalha, sabe dilatar os seus lemites. Pode-se viver muito sem vegetar muito tempo. Eu quero provar isto pelos meus raciossinios..... Mas que fiço! Desgraçado do Escriptor que quer instruir sempre! A arte de enfastiar he a de dizer tudo.

A minha Muza tem cantado com simplicidade, e em tons differentes a verdade, em quanto os nossos Francezes descobrindo os veos da natureza em *Quito* procuravaõ outras estrellas, e *Clairault*, e *Maupertuis* rodeados de gellos assombravaõ os Lapoens com hum sectario armado de luneta: e ao mesmo tempo o affeito *Vaucansor* com maõ esterilmente louvada tirãdo recursos da natureza parecia tirar o fogo do Ceo para animar os corpos, facendo-se rival de *Promethou*.

Tudo não he para todos. Eu dezejo viver longe das Cidades, e nas bordas do Permissõ, segundo a natureza, e procurando a Sabedoria. Aproximando-me a esphera, a que se transportou *Milton*, e ao abismo, a que chegou *Newton* eu os contemplo superando huma carreira infinita, e me contento de amar as artes, e os grandes genios, de ser inimigo implacavel do calumniador, do fanatismo, e do defractor, sendo amigo sem artificio, escriptor sem inveja, adorador de Deus sem hypocrizia, e de ter em hum corpo ja atacado de males, e dado ao estudo, hum espirito livre, que conhece bem que a felicidade para não he concedida neste mundo.

FIM.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

27. Sessão em 5 de Junho.

LEO-SE o expediente. A Com. de Policia participou que o folheto do Padre Amaro fora distribuido por Caetano Jose de Souza, Procurador de Joaquim José de Siqueira. Depois de algum debate não passou o requerimento do sr. Per. de Brito para se chamar ao Jury tal papel por se julgar antes digno de desprezo. Seguiu-se a leitura dos Pareceres de Comissões. Mandaraõ-se imprimir alguns Proj. que se haviaõ julgado objecto de deliberação. Deo-se o competente destino as Indicações e requerimentos que se offereceraõ na Sessão, e chegada a hora levantou-se a Sessão.

28. Sessão em 7 de Junho.

Leo-se o expediente. Mandou-se imprimir o relatório da Com. de Marinha, expondo o resultado dos seus trabalhos; e o Proj. do sr. R. d'Andrada sobre o restabelecimento do Banco. Continuou a discussão do Proj. sobre a extincção da provedoria dos seguros. O sr. Ledo concordou que o contracto do seguro devia ficar isento de todo o imposto, mas informou que parte dos emolumentos recebidos pela Junta do Comercio era applicada para faróes, estradas, &c. O sr. Duarte Silva sustentou que o seguro devia ser livre de todo o imposto, e quando muito pagasse 2 por cento recebidos pelo thesouro, e por este applicados aos mesmos fins. O sr. L. Coutinho mostrou a necessidade de acabar-se juntamente com a Junta do Comercio para que pelo thesouro se fizessem todas as despesas, e que do contrario ficava a Lei imperfeita, por não providenciar as obras intentadas. O sr. Duarte Silva fez ver que muito bem se podia extinguir a provedoria, e não a Junta do Comercio, a qual per-

cebia outros muitos lucros applicados aos faróes, canaes, &c. que presentemente sustentava a necessidade de recolher-se ao thesouro o imposto dos seguros, para ter sua devida applicação, não se oppondo jámais á extincção da Junta do Comercio, quando disso se tratasse. Foi app. o Proj. com pouca alteração. Levantou-se a Sessão.

29. Sessão em 8 de Junho.

Leo-se o expediente, e 2 requer. de srs. Deputados que foraõ remetidos á Meza para dar o seu Parecer. Seguirão os Pareceres de Commissão, depois do que se leraõ as Emendas da Comissão de Justiça Criminal ao Proj. de Lei do Senado sobre a execucao do Art. 47 da Const. Entre os Pareceres approvou-se o da Com. Especial dos Concelhos Geraes sobre a representação do da Prov. de Minas pedindo a extincção da Junta da fazenda da mesma, sendo o parecer que era objecto de uma medida geral, e por isso se remetteste a Com. de Fazenda de 7 Membros. Outro Par. da mesma Com. sobre a representação do Conc. Ger. da Prov. de Minas pedindo a concessão de um rocio para a Cam. Mun. da V. de Paracatu. offerecendo um Proj. neste sentido, o qual se mandou imprimir por se julgar objecto de deliberação. Entrou em discussão o Proj. sobre a extincção da Provedoria dos seguros, e foi app. Entrou em discussão o Proj. que extingue a Chancellaria Mór do Cruzeiro; de pois de algum debate observando o sr. Alencar que a Const. determinava que todos os actos do Poder Executivo fossem referendados pelo Ministro, e por consequencia expeditas as ordens pela Secretaria respectiva; era indubitavel que depois da Const. não devia mais exestir tal Chancellaria, e por isso notava que o Proj. de Decreto se convertesse em Resolução, e assim se deliberou; e desta forma foi app. para se remetter-se ao Senado. Levantou-se a Sessão.

SEPTIMO DISCURSO.

Annunciado na Correspondencia, que vem no N.º 25

Sobre a verdadeira Virtude

Em toda a terra soa o nome de virtude. Elle se escuta no Pulpito, no Theatro, no Fóro, athe na confusão da Corte. He sem duvida huma expressão bella, que se ouve com prazer, facil de pronunciar, e difficil de cõprehender: serve para enganar, e ser enganado, sendo como as marcas do jogo em mãos de homens de pouca fé, ou como os bilhetes da invenção de hũ Louco *Escocoz*, que querendo enganar, se enganou asi mesmo.

O que vem a ser virtude? Em differentes sentidos se toma. *Bruto*, o melhor Cidadão arrependeo-se de ser homem de bem, quando disse, que a virtude era hum nome sem substancia. A escolla de *Zenon*, no attevimento da ignorancia, tomou por virtude a insensibilidade. Nos campos do Levante hum Menge estúpido movendo os braços, e os olhos, dançando em circulo, e invocando ao Pai das Luzes, e a *Mahomet* presume ter chegado ao mais alto ponto da virtude: e nas mesmas Nações, que se reputão civilisadas, hum Fanatico, em cujos olhos apparece a impudencia, e a ignorancia, fallando ao povo em hum som nasal, agastado, e ralhador, misturando a detracção com as preces, dando Oraculos, fingindo revelações, ben-sendo certas coisas, e até enfermidades julga que o Ceo deve recompensar a sua piedade profunda. E que virtude he está, que illude aos simples, e não dá fructos? A mascara da *Hypocrisia* com que se disfarça, mais cedo, ou mais tarde vem a cabir, e o homem apparece tal, qual he.

Quando em caza de *Pilatos*, com aquella insolencia, que costuma arrogar hum Juiz orgulhoso, se perguntou ao Salvador do Mundo o que era a verdade; podendo confundir ao Auctor desta pergunta nada respondeo; e este silencio eloquente assaz nos instrue que a verdade não he para todos; porque nem todos a querem ouvir. Mas, quando hum Cidadão sincero, que encontra ao mesmo Salvador, pertende saber qual he o estado do homem, e o seo dever? Neste ponto de geral interesse em huma pa-

lavra dictou os seus Oraculos eternos — *Anci a Deos, e amai aos homens* — Eis-aqui o homem, e a sua Lei. Isto he o que o Ceo nos ordena. O mundo he malicioso, vaõ, inconstante, e irrejoso; he bom fugir d'elle; mas he melhor edifica-lo. Eu dezejo que todos sejaõ uteis á Sociedade, á Patria, á seus semillantes, e á si mesmos.

Que diz a isto hum fanatico de *Seddul.us?* Com a palidez no semblante, com a libertinagem em seus costumes, grita, que o mundo está perdido, e vai contar sem criterio milagres incriveis, que achou nos seus antigos Livros de piedade. Eu não nego os milagres, que Deos pode fazer. Mas quero que o homem estabeleça a sua virtude em amar a Deos, sem se esquecer dos seus semillantes, resgatando o amigo das mãos da desgraça, aliviando o oprimido, soccorrendo a nudez, e a fome, fazendo o bem aos bons, e aos perversos — Estes, dirá o fanatico, são indignos de compaixão, e devem ser punidos ao menos com o desprezo — E que virtude he esta? A natureza se horrorisa a vista della! Que detestavel vicio disfarçado em virtude!

Se hum Magistrado se mostrar sercõ, e inflexivel, se nunca se abrandar a sua alma insensivel, se fiser odioso o seo logar, e o seo poder se o seo zello o inclinar a faser infelices, poder-se-ha chamar virtuoso? Virtuoso he o Magistrado, que sem rigor dá a cada hum o que é seo; que acolhe cõ ar alegre o merecimõto; que o distingue no meio da confusão; que absolve depreça, e que condemna com repugnancia, e só por dever. Não basta a hum Magistrado ser recto, he preciso ser util, e o *Justo he sempre benéfico*.

Conta-se que antigamente o Ministro odioso de hum bom Rei lhe deo nestes termos hum Conselho despotico — *Timantes* occultamẽte he mau catholico, lê a Biblia de *Calvino*, Vós Sr., deveis refrear os seus funestos excessos; deve ja ser prezo, ou ao menos desterrado — Então com hum ar magestoso o Rei lhe responde — o vosso rigor he que deve ser refreado. Eu aborreço os erros de *Timantes*, mas o seo coração he Francez; e o seo braço he da sua Nação, vós augmentaes mais do que convem os seus

crimes, e não vos lembra que elle tem arriscado por mim, e pela Patria a sua vida. Eu o faço desde ja Governador do lugar, de onde a vossa severidade o queria desterrado: ide certifica-lo do beneficio, que lhe faço, e sem tornar a accusar, cuidai em servir como elle — Este Rei nos deo o maior exemplo da verdadeira virtude civil. Esta não se firma em hum merecimento soberbo, sim em hum coração terno, e sublime, que sabe prevenir a desgraça de um amigo opprimido, que protege o Orphaõ, e o desvallido.

Não he virtuoso o parlador, que levanta a voz para prodigalisar huma colera venal criminalizando a innocencia, e convertendo em ministerio infame huma arte nobre, como he a eloquência, para distribuir sarcasmos, e calumnias sobre a innocencia e merecimento. Virtuoso he a quelle, que promove o bem publico, e o bem particular. Este he que pode diser, *que tem mais amigos do que invejosos.*

Certo Escriptor, cuja penna secunda fez sem algum proveito tantos projectos a bem da humanidade, escrevendo mais de trinta annos para ingratos estabeleceo huma palavra, que não vem no Dicionario de *Vaugellas*, e vem a ser — **BENEFICENCIA** — Beneficencia! Beneficencia! Quanto me agradas! Tu reunes muitas virtudes. Grammaticos, grandes Mestres de insensatos, que vos occupaes no exame das palavras! Todo o Universo deve respeitar a idéa, que esta palavra representa.

Fim do ultimo Discurso.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

A liberdade da Imprensa para ser considerada como sustentaculo dos Governos Constitucionaes, nao deve ja mais servir para derramar zizanias, calumnias, e ate fomentar intrigas, porrem qual vigilante Sentinella, deve fazer chegar aos pés do Throno a omissão do Funcionario publico, a infracção da Constituição, e das Leis, as arbitrariedades, e abusos, &c. sendo o mais sagrado dever do escriptor assoalhar principios que illuminem os povos em seus deveres, e direitos, instruindo-os em'a san moral, e pro-

curatido quanto em si couber identifica-los com a Constituição, e o Imperador, possuhido pois da convicção destes principios, e impellido pelo amor a minha Patria eu não posso deixar de amargarar-me quando leio na Matutina Correspondencias, que divergem destes pontos, e seria bastantemente interessante que Correspondencias taes, ou não se publicassem, ou publicando-as fissesse Vm. sobre ellas as reflexões, que deve-se esperar de hum Redactor, que não tomou taõ espinhosa tarefa, senão para bem servir aos seus Concidadãos; a franqueza, e a amizade he que me dictaõ esta sincera recommendação, assima como o dezejo de ver melhorados os negocios Publicos me fasem levar a sua Matutina se bem que em muito rasteira linguagem alguns pensamentos acerca dos males, que mais pezaõ, segundo o meo entender, nesta Provincia de Matto Grosso.

Deixo de tratar do pessimo methodo, que regula as actuaes Juntas de Fazenda, porque, supposto em cada Provincia se tenhaõ introduzidos abusos particulares, e sobre os quaes, independente da forma geral das Juntas eu podia expender os que se notaõ particularmente nesta Provincia, he de esperar-se todavia que a Assembleia Geral Legislativa bastantemente sciente não so dos defeitos do actual methodo, como dos abusos geraes, e particulares a cada Provincia, Providencie em sua Sabedoria; quero porem apontar sobre que se tornaõ mais urgentes medidas de providencia.

Sobre a Agricultura, este manancial de riqueza se acha nesta Provincia em o mais deploravel estado, ignora-se aqui o meio de se facilitar por Machinas este importaute trabalho, o Lavrador se acha desanimado, e o pezado Dizimo devora toda a substancia do Agricultor, cumpre ao Conselho Geral lançar seos patrioticos cuidados sobre a classe de cidadãos, que tanto importa animar.

Sobre o commercio ainda nascente nesta Provincia que não pode prosperar pelos obstaculos, que se lhe oppoem, como sejaõ pagar-se de Entrada nesta Provincia 1\$125 por cada arroba de fazenda sêca, e 750 por cada Carga de Molhados; o imposto de 12\$800, que se chama imposto para o Banco, que ja não existe, e a

moeda de cobre, que não corre no Rio de Janeiro, dando por isso motivo a que tenha subido o cambio do oiro nesta tão central Provincia ate 3\$600 por oitava: note-se agora 500 legoas de distancia da Corte, condusidas as Fazendas em Burros, e estes a 80\$000, e mais em cobres, sertões infestados do Tapuio, Rios, precipicios, e huma pessima estrada, e se considere os trabalhos, e perigos a que se expõem os Negociantes, e se virá logo no conhecimento de, quão justos são os clamores desta Classe de cidadãos, e quanto urge que o Conselho Geral tome estas minhas toscas, mas bem verdadeiras reflexões em sua patriótica consideração.

Por hora basta, Sr. Redactor, o Conselho Geral vai a installar se, eo povo desta Provincia muito confia na sua Constitucionalidade, que hade trabalhar a prol da Provincia, e por isso posso dispensar-me de enumerar o mais, pode ser porem que de Janeiro em diante, eu lhe torne a importunar não so para lhe communicar os trabalhos do Conselho Geral, que não dezejo fiquem occultos, como para apresentar-lhe minhas grosseiras observações, e entretanto rogo-lhe hum lugar na sua interessante Folha, e fará obsequio ao

Cuiabano Philantropo.

VARIÉDADES

Tai-Tsong Imperador da China da 13. Dynastia no 2.º anno do seo Imperio, padecendo o povo grande carestia de viveres pela praga de Gafanhôtos, que destruiu todas as plantações, derramando lagrimas, e suspirando fez examinar os campos, e colhendo as mãos hum dos Gafanhôtos malfeitoses lhe dirigio estas palavras memoraveis — Degraçados insectos, que devorais a subsistencia dos meos Filhos, devorai antes as minhas proprias entranhas —

E que diria *Tai-Tsong* a huma nova especie de gafanhôtos, piores ainda que os novos, e diabolicos Carrapatos destruidores dos Animas Vacuns, e Cavallares, que atravessando todos os viveres, tem feito huma carestia semelhante a que em tempos de falta de mantimentos houve? Que diria sabendo que malvados monopolistas abarcando todos os generos tem causado a actual carestia, que não procede tão

to de falta, como do Monopolio de alguns despreziveis, e pessimos homens, que impudentemente atravessão os viveres para venderem ao povo por alto preço?

Que diria vendo a pobreza sujeita ao arbitrio, e a rasoura de tão embrutecidos Vendilhões? Que diria de huns taes verdugos da especie humana? Chamaria sem duvida impios a estes inimigos dos seus semelhantes só comparaveis a hum Louco, que cortasse em pedaços a carne de seu corpo para engordar com a sua propria substancia, e faria vigilantes pelas Leis aquelles a que se confiaõ a Policia sobre taes objectos.

Este mesmo Imperador tendo instituido huma escolla de Armas para exercicio da mocidade, muitas vezes se introduzio no circulo destes novos combatentes, e lhes deu o exemplo de destreza, e valor. Sendo advertido por hum dos seus Ministros do perigo a que se expunha, respondeo — Eu me considero como hum Pai no meio de seus filhos, e nestas circumstancias nada tenho que temer. —

Bezas de hum Ouvidor do tempo presente.

Achando-se hum certo Ouvidor na Capital de huma Provincia, e querendo diser aos Senhores, que politicamente o visitavaõ, que tinha de hir cumprimentar ao Presidente da Provincia avançou o seguinte — Peço Licença aos Senhores para hir compor-me, por que tenho de hir fazer meos cumprimentos ao Paço. —

Este mesmo Ouvidor sendo convocado pelo Presidente da Provincia para huma Junta de Justiça dirigio-lhe em Officio o seguinte — Como estou em Correição neste Julgado de.... distante dessa Cidade mais de 100 legoas, rogo a V. Ex. se digne expedir hum DECRETO dispensando-me da Junta da Justiça — O Presidente rindo-se da bondade desta besta, referio isto em o Conselho da Presidencia.

Degraçados povos ate quando sercis a victimas de Magistrados que quanto mais imbecis, e ignorantes tanto mais enfiados, e corcudas!

Communicado.

Lembra-se a Auctoridade competente que *Joaõ de Deos Pimentel* estrangeiro natural do Estado de *Bolivia*, e chegado nesta Cidade do *Cuiabá* como Soldado emigrado em 1825 se acha feito Ajudante de Cirurgia, faculdade esta que absolutamente elle ignora, e como seja contra a Constituição empregar estrangeiros não naturalizados, certifica-se que esse homem nunca jurou a Constituição, não he Brasileiro e he muito ignorante para poder ser empregado na delicada, e importante arte de curar: forte lepra!.. ate no *Cuiabá* o estrangeiro quer dominar!!! A lerta Brasileiros! olho vivo!! e bem vivo!!!

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

30. Sessão em 9 de Junho.

LEO-SE o expediente. Entre elle um of. do M. do Imperio remettendo o of. do Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa, e outros papeis relativos á creação de uma Com. no Araxá e Desemboque, que se remetteo á Com. d'Estatistica; e a Felicitação da Cam. Mun. de Sabará que foi recebida com especial agrado. Findo o expediente passou-se á discussão do Proj. que extingue a Junta do Comercio. O sr. Gervasio pediu a urgencia para entrar logo na 2. discussão. O sr. L. Coutinho combateo-a reflectindo que a materia era de muita gravidade, e convinha estudar-se com anticipação. Pedindo o sr. Gervasio retirar o seu requer., foi-lhe concedido, e cessou o debate. Seguiu-se a discussão da Resol. que authorisa ao Gov. para mandar tradusir o Digesto dos Estados Unidos de Gordon. O sr. Rebouças fallou contra a Res. e ponderou que não devia votar-se pela traducção de 1 obra, cuja utilidade não era bem conhecida por todos; que as pessoas mais instruidas podião lê-la na lingua em que estava escrita; e que tradusida na lingua Franceza não detxaria em breve de generalisar-se ainda mais. O sr. H. Cavalcante desenvolveo judiclosa e succintamente as materias do Digesto, provou com toda a evidencia a suma utilidade da sua traducção, sendo uma dellas a de fazer aprèciar a nossa Const. a par do que não devia merecer attenção a despesa que importaria, e que talvez não excedesse de 8 a 10 contos de rs.; e citou finalmente o exemplo de alguns Corpos Legislativos que tinham mandado traduzir obras de Estatistica e Legislação que julgaraõ uteis. O sr. C. Mattos sustentou a Resol., mostrando que o Gov. fisera grandes despesas com as obras do P. Velloso, e da Flora Fluminense que pou-

ca ou nenhuma utilidade continhaõ; pelo que não duvidava sobre a traducção de obra tão util; e concluio que tradusida se pozesse á venda por preço modico para tressarcir as despesas. O sr. L. Cavalcante combateo o argumento de não se dever traduzir a obra porque os Francezes se encarregariaõ desse trabalho, e perguntou — porque fariaõ isto os Francezes? Porque é util; pois entaõ (concluio elle) mandemos nós traduzi-la. O sr. P. Souza opinou que convinha muito generalisar-se a obra de que se trata, aos Conselhos Geraes, Camaras Municipaes, Juizes de Paz &c., por conter materias de muito interesse ao Sistema Const., e que a despesa não devia embaraçar a traducção. Não se gastaraõ (disse o nobre Orador) tantas somas inuteis com a Gazeta e com o Analista? pois entaõ gaste-se agora com uma obra tão preciosa, e que até penso não importará em tanto a sua traducção se accaso houver economia. O sr. L. Coutinho disse: o Digesto Romano corre pela Europa escravizada; ensine-se na America Livre pelo Digesto dos Estados Unidos, que será de transcendentte utilidade para os Jovens Brasileiros, matriculados nas escollas de Direito e para todos que se quiserem instruir. O ex-Ministro do Imperio quando foi Intendente Geral da Policia não deo cinco mil pezos para sustentar a Gazeta do Brasil que pregava idéias anarchicas, e a desmoralisação? Não se lamenta agora a despesa applicada para uma obra de tanta utilidade. O sr. Clemente Pereira disse que todos sabião que elle tinha perseguido a Gazeta, na qual por vezes fora insultado, e que ninguem podia estar seguro de que qualquer se lembrasse de avançar uma calumnia. O sr. Calmon disse que nada tinha de comum a Gazeta com o Digesto; que desta parte relativa á Alfandega já estava traduzida, e que lhe parecia que a parte sobre a administração do Thesouro que era

Muito preciosa, devia também traduzir-se, mas que não convinha que a tradução fosse por conta do Governo que especulando sempre perdia. O sr. O. Alvares assegurou que a parte do Digesto relativa á Marinha e Guerra estava por elle traduzida, e o código penal militar em 8 dias ficaria concluido, e acrescentou que teria a satisfação de offerecer tudo a Cam. O sr. Vasconcellos fallou contra a Res. dizendo que era inutil; e que se já existião traduzidas tantas partes do Digesto, podia a Cam. manda-las imprimir, que era o que se pretendia; fallaraõ mais o sr. Maria do Amaral sustentando que o Gov. nunca devia ser empreendedor; no que foi combatido pelo sr. Vasconcellos que demonstrou que a proposição supposto fosse verdadeira em these admittia excepções, como o caso em questão. App. a Res. com uma Em. do sr. L. Cavalcante para se acrescentar — e imprimir — depois da palavra traduzir. Levantou-se a Sessão.

Descripção do Bicho da sêda do Brasil.

Sendo a sêda uma das principaes riquezas da Europa; parece que havendo-a no Brasil; como ha naturalmente e sem algum artificio; é de presumir, que, pondo-se em execução o seu estabelecimento, será sem contradicção um dos principaes ramos do maior interesse á Nação Brasileira.

Muito tempo ha que por vezes achava eu alguns cazulos do bicho da sêda em varias partes desta Provincia; mas sem reparo ou exame os deixava; e porque de presente tenho achado outros da mesma especie, e configuração, tratei de fazer n'elles ás minhas observações; e, com effeito, convencido de serem aquelles cazulos producção do bicho da sêda, que naturalmente se achão collocados no Brasil; dei principio ao seu desenvolvimento, extrahindo d'elles uma perfeita sêda, cujas mostras offereço; bem como a narração do que tenho observado a este respeito.

Umás borbuletas, taes como as que apresento, costumão subir dos seus cazulos depois de passado o inverno, e então, juntando-se umas com as outras, não demoraõ em depositarem os seus oviculos, de que se achão che-

ias, em uns arbustos, a que vulgarmente se dá o nome de páo ferro, depois do que morrem as ditas Borbuletas: e o mesmo calor da estação desenvolve d'aquelles oviculos uns pequenos Lagartos, que immediatamente se vão nutrindo das folhas do dito páo ferro até ficarem mais ou menos do tamanho de duas polegadas; depois do que principião a tecer os seus cazulos.

Primeiramente tecem as pontas dos ramos, e logo juntando duas ou tres folhas d'elles pela parte exterior, formaõ os cazulos os quaes se achão gommados a excepção da parte superior, que se acha sem goma alguma para facilidade da sahida; o que feito se transfiguraõ em outra especie quasi com apparencia de um Bizouro, que, não tendo movimento algum, se conservaõ sem se alimentarem dentro em seus cazulos todo o inverno até chegar a estação quente, tempo em que sahem novas Borbuletas para a nova propagação.

Estas Borbuletas logo sahidas dos cazulos, todo o seu trabalho é depositarem os oviculos, e cada uma d'ellas deposita muito além de quatrocentos oviculos, como tenho observado; e por consequencia produz cada uma alem de quatrocentos Lagartos.

O páo ferro, de cujas folhas se nutrem, tem toda a configuração com o do café, e por isso omitto a sua pintura, sendo até a sua semente semelhante, e só com differença na côr; cujos arbustos naturalmente se achão em muitas partes desta Provincia da Bahia, bem como por informações, que tenho, produz em muitas outras Provincias do Brasil. Nos terrenos da Villa de S. Francisco, donde sou natural, d'elles ha abundancia, e onde tenho presentemente achado muitos cazulos, entre os quaes alguns com ereação, em os quaes tenho feito as minhas observações. Suas folhas são tenras, e se renovaõ duas vezes no anno, e se podem transplantar com muita facilidade á qualquer lugar, onde as não tenha.

Seria a propagação do bicho da seda n'este paiz infinita, se os passaros no campo o não perseguissem, o que não acontecerá, havendo cuidado criando-se em casas proprias a esse fim, de maneira que os passaros não offendaõ,

bem como me propôho.

E' facil o de envolvimento, com facilidade se descobrem os pontos dos fios, como tenho praticado, desenvolvendo dos casulos um fio seguido, o que faço ver nos casulos que offereço.

E para melhor ver-se offereço para mostra — duas borhufetas — dous casulos inteiros — tres ditas sem as primeiras capas em ordem a desenvolver-se — uma porção de fio enrolado — uma porção de la cardada das primeiras capas, que se não podem apurar em fio seguido — e finalmente cinco miadas de retroz com mais de quatro oitavas, resultado de vinte um casulos; em cujo fio, e retroz se observa grande lustro, e fortidaõ, condiçaõ propria da seda, sendo a sua cõr primitiva; pois que para se darem outras, se fará o mesmo que se pratica na Europa.

Esta descoberta por si e recommendavel, e por tanto digna de toda a attençaõ, especialmente porque, sem detrimento de transplantações da Europa, com que tem o Estado de fazer grandes despezas, se póde o Brasil mais enriquecer, pondo-se em effectividade a sua laboriaçaõ.

Como natural do Brasil, muito me regosija de ter por esta descoberta occasiaõ de lhe ser util, &c.

Antonio Felix Henriques de Menezes.

(Do Bahiano).

* * * * *

RIO DE JANEIRO. — Pelo Relatorio da comissãõ do Banco apresentado á Augusta Camara dos srs. Deputados se collige o seguinte:

Que nos cofres do Banco se achou em ouro rs. 13:991U369; em prata provincial rs. 196:973U400; em patacas hespanholas réis 814:138U65, prefazêdo ao todo rs. 1,057:103U225 Que o inventario da mobilia do banco importou rs. 14:458U300 Que restaõ ainda a pagar-se aos Accionistas do dividendo de 1829 suspenso por ordem do Thesouro por contrario a Lei 127:937U035-12. Que pela conta dos Depositos Publicos e particulares se verificou existir nas respectivas caixas rs. 400:997U127, des quaes se haviaõ já pago 40:659U872, ficãdo ainda liquidos rs. 370:337U255, Que já se achãõ promptas III:109 notas do novo padraõ

na importancia de rs. 3,490:000U000. Que a divida do Governo ao Banco he de réis 19:156:038U535, e a emissãõ circulante de réis 19:017:430U000, mas estas duas addições necessitam ainda de verificaçaõ.

Que a Comissãõ finalmente recebera do Thesouro rs. 157:499U000, que abonara na conta dos premios.

BAHIA. — O Dia dous de Julho, anniversario da expulsaõ da Tropa Lusitana desta Cidade e da entrada do Exercito Pacificador, foi solemnizado com todas as demonstraçoẽs de publico contentamento. O Exm. Arcebispo Metropolitano, attendendo a representaçaõ que lhe fizeraõ elevou a classe de Dia Santo dispensado este Dia solemne, e memoravel nas Epochas do Brasil, e nos Annacs da sua Independencia. A Pastora do Exm. Arcebispo sobre este objecto he digna de ler-se, a estreiza porê da nossa Folha não nos permite transcreve-la

Inglaterra. — Pelo Brigue de Nantes *la bonne Amélie* entrando no Rio de Janeiro no dia 26 de Junho recebeu-se a noticia da morte do Rei de Inglaterra. Este acontecimento deve influir muito na politica Europêa, porque não pode haver duvida, de que Lord Wellington se retirará do Ministerio. Jorge IV., ainda que dotado de sentimentos mui favoraveis á causa da Liberdade, de que deu bastantes provas no tẽpo do immortal Canning, tinha-se inteiramente confiado ás maõs do habil Lord, o maior panegirista das velhas idéas, e que abusando do seu poder se havia constituido o verdadeiro Rei da Gran-Bretanha. O Duque de Clarence, irmaõ d'ElRei, succederá ao throno: este Principe nunca viveo em harmonia com o velho diplomata, e tanto que, ao entrar elle no ministerio, S. A. Real, deu a sua demissaõ do Grande Almirantado. A queda de Wellington fará estremecer os Ministros despotas da França, da Hespanha, e Portugal. (J. do Comm.)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

No dia 2 de 9br. ° do corrente, dia em que se celledraõ os Divinos Officios pelas Almas dos nossos fieis defuntos, me achei na Cathedral desta Cidade de Goyaz para enviar as minhas

Orações ao Todo Poderoso, e elle as ~~disse~~ buir pelas Almas, quando de improviso ~~me vi~~ a tacada do mais execrando fedor que ~~me~~ ~~dia-se~~ por toda a Igreja, de maneira que ~~me~~ ~~ab~~ eu como as de mais Senhoras assaz fatigadas e possuidas de uma intima dor de cabeça maldi-siamos deste modo. Será possível que os homêes estejam tão faltos de temor de Deos, que se animem a enxer a sua Santa Caza de cadaveres os mais idiondos? Será crível que estejam alucinados, ou faltos de olfacto para não sentirem o quão danoso hé semelhante abuso para o bem publico?

Eu creio que tanta não hé á estupidez dos homens, pois elles sabem que Abraão, e outros Patriarcas compraraõ campos para esse tão pio exercicio.

E porque hade ser assim nesta Cidade onde se achão mui benemeritos, e philantropicos Cidadãos? Em huma palavra Sr. Redactor, a Caza do Divino Sol de Justiça he, e deve ser a mais elegante possível onde se vejaõ fumegar õs mais odoriferos perfumes, porque só nella hé que se acha alivio e satisfação quando vamos Orar.

A Cathedral, e as mais Capellas estão em taes circumstancias que talvêz poucas pessoas nellas vão: porquanto a terra está bastantemente insopada, e pela sua grande canceira ja não admite que se possa sepultar mais ninguem, por isso que o seu maõ alito talvez tenha contaminado á todos os povos.

Eu como mulher ignorante, e falta dos mais illustrados conhecimentos não me posso exprimir melhor. a bem do meu Sexo: más abundade do leitor disfarçará, conhecendo as minhas justas intenções.

Queira por tanto Senhor Redactor dar lugar na sua luminosa folha á estas duas mal trassadas linhas para vêr se se pode sanar tão grande mal, que a muito obrigará á esta que hé sua

Rosseira Zellosa.

A Lei de 1.º de Outubro de 1828 no Tit. 3.º art. 66. §. 2.º diz que a Camara Municipal deverá providenciar sobre o estabelecimento de Cemiterios fora do recinto dos Templos, conferindo a esse fim com a principal Auctoridade Ecclesiastica

do Lugar... &c.

A vista da Lei, e do que diz a nossa Correspondente; julgamos muito a proposito chamar a attenção da Camara Municipal da Cidade de Goyaz sobre hum facto, que julgamos verdadeiro, e de tão reconhecido, e pernicioso abuso, que deo motivo a apparecer na Matutina a primeira Correspondencia do bello Sexo!

Cartas da Cidade de Goyaz annunciaõ com toda a certeza a morte do Marechal de Campo Commandante das Armas desta Provincia o Sr. Joao Jacomo de Beaumann; por hora so sabemos que teve logar no dia 28 de Outubro pelas 11 horas da manhã, tendo almoçado bẽ, ouvido Missa, e sem se queixar de coisa alguma; dizem que acabando de assestir a hum escravo seo, que expirára, se reclinára em huã Meza, e perdidos os sentidos o conduzirão a Cama, onde immediatamente expirou; julgouse ser morte apparente, e fiserão-se-lhe tudo quanto podia em tal estado ser util, más acorruptão veio certificar a realidade da morte, e negreando o corpo, e deitando sangue: foi sepultado com pompa na Capella Mor da Cathedral; pouco sabemos sobre a vida publica do Sr. Beaumann, más disem-nos que era natural da Suissa, professou sempre a Religião catholica, prestou seos primeiros serviços á Sardenha, depois servio em Inglaterra, e passou-se em Capitão ao Serviço de Portugal, seguiu a Corte, quando veio para o Brasil, e neste Imperio prestou serviços nas Provincias do Rio, S. Pedro do Sul, Pernambuco, S. Paulo, e Goyaz; deixou de seo primeiro Consorcio 2 filhos, e 2 filhas aquelles se achão ambos no Exercito do Brasil com Praças de Sargento Mor, e estas se achão casadas na Provincia de S. Paulo, deixou viuva, e inconsolavel sua virtuosa consorte a Exm. Senhora D. Leonor Cantofre, Senhora, que tem penhorado o amor de todos os Goyanos, e acrecentaõ as mesmas cartas, que ella tem encontrado em toda a Cidade os mais decididos testemunhos de sentimento em tão lamentavel acontecimento. O Senhor Beaumann era dotado de hum caracter severo, mas recto; era franco, e sincero, e tão dado ao innocente trabalho da Agricultura, que algumas vezes foi visto trabalhar em seo Jardim com suas proprias mãos, oxalá que taes exemplos se multiplicassem, e que em Goyaz se propagasse o amor do trabalho! Supponos que elle estaria nos 65 annos de sua idade, contando 22 no serviço do Brazil.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

31. Sessão em 11 de Junho.

LEO-SE o expediente, entre o qual as Felicitações das Camaras Municipaes da V. do Principe, Cidade de Marianna, S. João d' El-Rei, e Pitangui, que foram recebidas com especial agrado. O sr. Feijó requereu que se pedissem ao Gov. as Bullas do Nuncio Apostolico, caso venha exercitar jurisdicção Ecclesiastica, o n. de Ecclesiasticos que desembarcaram com elle. se não seculares, ou regulares, e de que Religião, e Nação; se foram convidados pelo Gov., para que fim, e á custa de quem e aonde são conservados. App. O sr. Vasconcellos offereceu uma Resol. declarando que os Elleitores nomeados em qualquer Legislatura são os competentes em toda a duração della para proceder as Eleições ordenadas nos Artigos 29 e 44 da Const. Julgou-se objecto de deliberação, dispensou-se a impressão, e mandou-se que entrasse logo em discussão. Seguiu-se a leitura de varios Pareceres de Comissões, Discutio-se a Resol. sobre os Eleitores, e foi app. Passou-se á Resol. vinda do Senado que declara não terem os Presidentes das Juntas de Justiça, mais que um voto. O sr. C. Pereira offereceu uma Em. para que a Res. fosse extensiva a todos os Presidentes, lembrando que os d'algumas Cam. Munic. se tinham arrogados os dous votos. Foi combatida a Em. pelo sr. Vasconcellos e outros que mostraram ser abuso manifesto, porque a Lei só lhes dava o voto de Vereador, que desempatava sómente quando havia de parte a parte igual n. de votos. O sr. Feijó offereceu uma Em. para que os Presidentes não tivessem voto algum, mostrando que era contra a Const. estar um Agente do Poder Executivo, ingerindo se no Poder Judicial, alem dos muitos inconvenientes que resultavam da presença dos Presidentes em taes

Juntas. No mesmo sentido fallaram os srs. Lino, C da Cunha, e X. de Carvalho, e o senhor Maciel accrescentou que devêdo dar se a maior garantia aos reos em caso de empate, o Presidente só podesse votar a favor delles. Os srs. L. Cavalcante, Vasconcellos, F. da Veiga, e Rebouços disendo que sendo esta medida interina, para obstar o abuso dos dous votos que se arrogavaõ alguns Presidentes, convinha deixar passar o Art., até que taes Juntas fossem abolidas. Assim se venceu Levantou-se a Sessão.

Extracto do Constitucional Rio-Grandense

Senhor Redactor

Amicus Plato, sed magis amica veritas. Sou amigo do vigilante, porem mais amigo da verdade. Em o n.º 7 daquelle Periodico li a descripção do acontecimento, que teve lugar no Theatrinho da noite de 30 mez ultimo, por occasião dos Vivas, que a li se deraõ. Eu estava presente, e observei o caso que muito differe d'aquelle descripção.

Voa conta-lo; e aquelle dos espectadores, que me achar em mentira, que m'alance em rosto. Não posso soffrer que manhosa, arteira e acintemente se exprobem equívocos por meio de malignas, e forçadas interpretações a hum Presidente, que até hoje em nada se tem deslizado de huma conducta constitucional em todos os actos de seu Governo, e mesmo em particular, e que sete dias antes d'aquelle acontecimento, dirigio á todas as Camaras Municipaes da Provincia o Officio que se vé no Constitucional n.º 163, no qual termina dizendo que S. M. o IMPERADOR Tem Firmado o seu Trono no amor dos Povos, e sobre os solidos fundamentos do Regimento Constitucional.

Quem falla assim á Corporações, que estão em contacto com os Povos, deve zombar de arguições, que estão em contradicção com actos tão positivos, e conhecidos pelos mesmos Po-

vos.

O Sr. Redactor do Vigilante certamente não assistio ao espectáculo, trabalhou sobre dados, e inspirações falsas: portanto não se deve pezar que huma testemunha ocular relate o caso sem omissão de circumstancias essenciaes ao conhecimento da verdade.

Eisaqui o caso. Principiou o espectáculo por hum Elogio allusivo aos importantes objectos do nosso jubilo. Cantou-se depois hum Hymno feito na Bahia, e dedicado a S. M. O IMPERADOR. Apenas findou este Hymno deo o Exm. Sr. Presidente os seguintes Vivas—Viva S. M. o Imperador—Viva S. M. a Imperatriz—Viva a Familia Imperial. Nunca vi tanto enthusiasmo, como o que se desenvolveo nos espectadores correspondendo a estes Vivas sem que houvesse a menor apparencia, ou presumpção, de que elles continhasse hum sentido repugnante com o systema Constitucional. Eu fui hum, dos que com todas as minhas forças bradei, e sempre que houver occasiao bradarei—Viva S. M. o Imperador; e Deos me tire a vida no momento em que eu pertender que elle não seja Constitucional.

Se houvesse huma correspondencia pouco satisfactoria, que equivale a frieza, como diz o Vigilante, quem seria tão pouco penetrante, e indiscreto que por esta frieza não fosse advertido, de que, ou não devia repetir aquelles Vivas, ou devia acrecentar-lhe todos os aditamentos declaratorios? Porém em lugar de frieza houve não commum enthusiasmo; enthusiasmo que muito honra os verdadeiros Constitucionales habitantes desta Provincia, que fieis ao seu Monarcha exultarão com as noticias do Seu Consorcio, e restabelecimento de sua Saude: enthusiasmo, ainda o repito, que muita honra faz ao Meritissimo Sr. Ouvidor da Commarca, de cuja Constitucionalidade temos as mais decisivas provas em todos os seus actos, e particularmente na rectidão de sua conducta, como Magistrado.

Elle logo a pos de S. Ex. soltou os mesmos, e identicos Vivas, e foi igualmente correspondido. Não hé crível, que este Ministro, a quem o Vigilante reconhece como verdadeiramente amigo da Boa Ordem por que hé hum dos

Membros, que compunhaõ a Sociedade do theatro de quem com justiça diz que hé composta de Cidadãos amigos da Boa Ordem, não hé crível digo, que elle quizesse acompanhar o Sr. Presidente em Vivas equivocados, e mal correspondidos. Não basta faltar a verdade para se desfigurar hum facto: he preciso ainda ter sagacidade para guardar a verisimilhança.

Seguirão-se os trez completos Actos da Peça com a maior quietação, e conformidade e no fim destes hum Baile, depois do qual apparecendo os Retratos de S. S. M. M. I. I. levantaraõ-se o Sr. Presidente, e todos os espectadores: e entaõ repetio o mesmo Exm. Sr. aquelles primeiros Vivas, que forão igualmente correspondidos; mas para a parte, onde estava o Jovem, que menciona o Vigilante, levantou-se como hum susurro, logo d'ali soaraõ Vivas a Constituição: todos corresponderão espontaneamente, e com enthusiasmo, e eu que estava attento, e em pouca distancia do Camarote do Sr. Presidente o ouvi dar em alto, e bom aóm os mesmos Vivas a Constituição, levantando ao mesmo tempo hum lenço branco, que tinha na mão; mas isto não lhe valeo para que hum Cidadão, em queta saponho hum zelo fervoroso pelo Systema abraçado, não fizesse a advertencia relatada no Vigilante, á qual o

„ Sr. Presidente respondeo Que considerando

„ aquelle entreternimento como particular, não

„ lhe cumpria obrar de outro modo, se não

„ unicamente declarar, que, quando deo aquelles

„ Vivas as Pessoas de SUAS Magestades

„ DES estava longe de pensar, que houvesse

„ quem se lembrasse de lhes dar huma intelligencia opposta ao Systema Constitucional;

„ e que elle se prezava de ser talvez mais

„ Constitucional, do que o espectador, que lhe

„ fez a advertencia; ao que este respondeo,

„ que não era de sua intenção faltar no respeito a S. Ex., e que se procedia assim, era, porque o seu Antecessor, o Sr. Salvador José Maciel (DE HORRIVEL MEMORIA) tinha posto os Povos em desconfiança, e porque bem se sabia por noticias da Corte, que em algumas Provincias se tractava de proclamar o Absolutismo.

Pouco tempo depois sahio o Sr. Presidente,

e algumas pessoas, assim da Platéa, como dos Camarotes. No outro dia não ouve habitante desta Cidade, sabedor do acontecimento, que não se pronunciasse a favor do Sr. Presidente (salvo algum Joven demasiadamente Joven); e o mesmo Cidadão, que fez a advertencia, que hé o Sr. Vicente Joze da Silva França, convicto dos sentimentos do Sr. Prezidente, foi a o Palacio do Governo, e ali deo huma satisfação a S. Ex., que tractou o caso sem paixão, sem rancor, e sem abuso da sua Auctoridade; o que tal vez tenha mortificado a algum Joven, por não lhe poder imputar hum só factó de inconstitucionalidade, de imprudencia, e de despotismo.

No mesmo dia (21) reunio-se a sociedade do Theatro para tractar das providencias que lhe cumpria dar, e unanimemente se assentou (como não ignora o Vigilante) mandar-se hã Comissão de trez Membros ao Palacio a fim de dar hã satisfação ao Exm.º Snr. Presidente, e offerecer-lhe o espetaculo destinado para o dia 24 em obsequio a S. Ex. bem convencida de que no mesmo Exm.º Sr. não existia a menor sombra de inconstitucionalidade e de que aquelle Cidadão abstractamente se dirigira a elle no fogo do seu enthusiasmo, sem o fim de censurar a sua conducta, a toda prova liberal. Sim Sr. Redactor, a toda prova, porque não só no seu governo, e em todos os actos publicos elle o tem mostrado; como em particular.

Cito para prova as Pessoas fidedignas que assistiraõ no jantar de convite, que S. Ex. deo no dia 17 do mesmo, em obsequio aos Dignos objectos do nosso jubilo, em cujo jantar elle saudou, com não vulgar prazer, aos Verdadeiros Amigos de S. M. o Imperador, e da Const., repetindo os Vivas por trez successivas vezes. Este acto foi particular, e parece que se em S. Ex. existisse a menor desafeição ao systema, que felismente nos rege, ninguem o poderia obrigar, no recinto de sua morada, a exprimir-se por aquella maneira. Eu fui hum dos Membros da Comissão nomeada pela Sociedade (reconhecida pelo Vigilante como hum composto de Cidadãos verdadeiramente amigos da Boa Ordem) para hir significar a S. Ex. os seus sentimentos, e rogar lhe quizesse honra-la

no dito dia 21, com a sua presença no Theatro: e posso, com os meus Illustres Collegas, affirmar a mancira afavel digna, e sempre louvavel porque S. Ex. nos recebeo, correspondendo a nossa Missão com expressões de hum verdadeiro homem de bem.

No dia 24, comparecendo no Theatro o Sr. Presidente com a sua Familia, e bons amigos, foi recebido com vivas, ao que S. Ex. correspondeo dando os seguintes Vivas — Vivaõ os honrados habitantes do Rio Grande do Sul — Vivaõ os verdadeiros amigos de S. M. o Imperador, e da Constituiçãõ.

Esta é a verdade do acontecido, e não como se expremio o Vigilante, que por esta vez deve ser notado de Equivoco, ou de Imperito, alem de Contraditorio quando diz,, Consta-nos se notará &c., e depois affirma a satisfação que se observará nos semblantes dos Cidadãos, que ali estavaõ presentes, sendo o de S. Ex., o Sr. Presidente, hã d'aquelles onde com mais particularidade se divisava a sensaçãõ, que experimentava sua alma bem intencionada cõ este espirito de Ordem, e de Liberdade Constitucional, que elle vio desenvolvido n'uma parte de Cidadãos confiados ao seu governo.

Com effeito! Argus não foi tão vigilante: Este com cem olhos apenas via os objectos presentes, e o Vigilante Historiador d'aquelle successo, de sua caza observava a sensaçãõ dos semblantes (a pesar de ser de noite) e com particularidade aquella que se a poderou do de S. Ex. no Theatro!!! Mais pode a verdade do que hum equivoco mal applicado!! Rogo-lhe Sr. Redactor a publicaçãõ da presente, no que muito favoreccrá a Justiça, e ao seu Attento Venerador

Joaquim José de Arango.

Como tivessemos inserido no N.º 20 da Matutina hum extracto da Aurora referendo o acontecimento, que teve logar no Theatrinho de Porto-Alegre na noite de 20 de Janeiro, e lesse-mos agora no *Constitucional Rio-Grandense* N.º 166 huma Correspondencia assignada pelo Sr. Joaquim Joze de Araujo particularisando o mesmo acontecimento de huma maneira, que se torna acreditavel, julgamos de justiça offerecer na Matutina, a dita Correspondencia, para

em vista della se podei melhor ajuisar.

Se o Sr. Lopes Gama, quando Presidente desta Provincia se mostrasse amigo da Patria, e fosse tomar assento na Augusta Camara dos Srs. Deputados, como se-lhe disse em Goyaz, e reclamava o seo dever, e gratidão para com o Brasil, e Pernambuco sua Patria, e que o elegera, não teria dado logar a se dizer que o Sr. Lopes Gama estima em mais hũa Presidencia, que lhe renda oito mil crusados em metal, e que o torna a primeira Auctoridade de hũa Provincia, do que a honra de Deputado, que alem de o nivelar na Camara com cada hu dos seus Membros, somente lhe rende seis mil crusados em Notas, e o expõem a muitas despezas, &c....

E se ainda apesar da falta de Patriotismo attribuida ao Sr. Lopes Gama por deixar diminuida a Representação de Pernambuco em 2. sessões da preterita Legislatura, elle apresentasse na Camara principios conformes ao Systema Monarchico Constitucional Representativo e não se quizesse fazer celebre com a sua estudada e rançoza metaplasica de *Legitimidade* de nenhum homem venceria contra a sua Fé Politica huma tão baixa imputação, que se arrojasse em hum Theatro a lhe fazer huma tal advertencia! Disem que o Sr. Lopes Gama se deixou ficar em Porto-Alegre este anno, e Goyaz teve de contar na Augusta Camara dos Srs. Deputados só com o Sr. Cunha Mattos, e nisto foi coherente o Sr. Lopes Gama, por que assim praticou elle quando esteve na Presidencia desta Provincia, e assim devia elle praticar para confundir os que levados menos do amor da Patria, que de considerações particulares concorrerão para a elleição do hum homem, que só lirã tomar assento, depois de entregar a Presidencia nas mãos do Nomeado pelo Imperador.

Oxalã que mais bem instruidos os Goyanos tenham mais escrupulo, e melhor escolha para a futura. Legislatura!!!

Suecia — Na Aurora Flaminense se lê hum extracto do Discurso que recitou o Rei de Suecia no acto do encerramento da Diéta, que merece ser lido com attenção; nós apresentaremos

na Matutina somente os artigos seguintes.

“ Depois de haver firmado os vossos direitos politicos, os meos esforços tem tido por fito a manutenção do pacto fundamental. Cõserveio-o intacto. A paz, e a tranquillidade: eis o objecto dos meos cuidados.

“ Para assegurar estes felises resultados, colloquei o Throno no scio da Nação; conferi-o a sua salvaguarda.

“ Animemos todos os interesses, e condusamonos de sorte que o homem que vive do seo trabalho não tenha a recçar que de hoje para a manhaã, os seus recursos não sejam arraçeados.,

“ Nunca achiei minha felicidade se não nas prosperidades publicas, e continuo a orar ao Omnipotehte que conceda a Patria o seo socorro, apoio, e a benção cõleste.,

Monte-Vidéo — Com muito enthusiasmo, e esplendor se festejou nesta Cidade o Juramento da Constituição desta nova Republica, no dia 17 de Julho se deo principio aos divertimētos, e se continuou ate o dia 22 sempre com hum extraordinario praser, e huma alegria que se fazia admirar, nada que podesse fazer hũ entretenimento publico se omitto e em tudo, bẽ como em toda a população se observava a mais boa ordem, e regularidade.

O coração do homem se sensibilisa a vista da descripção com que os Montevidéanos celebrã o Juramento de huma Constituição, que os faz apparecer Independentes, e tomando hum logar entre as Nações Soberanas.

O Governo do Estado Oriental deo hum sumptuoso jantar no dia 26 na Sala do Consulado aos Cidadãos da Republica Argentina assistentes em Monte-vidéo, este jantar foi presidido pelo Governador o General Lavalleja, assistiraõ os Ministros, as Auctoridades Civis, e Militares, bem como os Consules de diversas Nações ali residentes. Foi içada a nova Bandeira da Republica, e Monte-vidéo começa a gozar o fructo de suas heroicas fadigas; e com tão recentes acontecimentos, ainda os infames, e perfidos absolutistas se atrevem a projectar tramas contra a liberdade Constitucional do Brasil? Entes miseraveis! Corcundas malvados! Escória do Genero humano! Lançai vossos olhos por toda a America, e tremei; vede Monte-Vidéo, e envergonhai-vos; considerai firmeza, Patriotismo, e independencia do caracter Brasileiro e abandonai os vossos damnados tramas, pena de seres victimas de huma vingança publica, como ja o sois do publico desprezo!

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnia rerum principia parva sunt; sed suis progressionibus usa augmentur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☞

DECRETOS.

Hei por bem Conceder a Miguel Calmon du Pin e Almeida, a demissão que Me pedio do cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e trinta. nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Tendo Concedido a Miguel Calmon du Pin e Almeida, a dimissão que Me pedio de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros: Hei por bem Encarregar interinamente o expediente da mesma Repartição ao Marquez de Paranaguá, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Setembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Convindo liquidar-se quanto antes a divida de Portugal, contrahida pelo Tratado de vinte e nove de Agosto de mil oito centos e vinte e cinco, e sendo necessario para esse fim tomarem-se primeiramente as contas da Caixa de Londres, examinando-se as grandes despezas feitas pelo Marquez de Barbacena, do Meu Conselho de Estado, tanto com Sua Magestade Fidelissima, Minha Augusta Filha, como com os Emigrados Portuguezes em Inglaterra, e especialmente com o Meu Casamento; e não podendo estas verificarem-se legalmente, exercendo ao mesmo tempo o mencionado Marquez o lugar de Ministro e Secretario de Estado dos

Negocios da Fazenda: Hei por bem demittir-lo do dito cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Hei por bem Nomear o Deputado da Junta do Commercio José Antonio Lisboa Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Achando-se o Marquez de Caravellas actualmente impossibilitado, por suas molestias, de continuar no desempenho das obrigações de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio: Hei por bem Conceder-lhe a demissão, que Me pedio do dito cargo, Louvando-lhe o zelo, intelligencia, e honra, com que servio no referido lugar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Outubro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Hei por bem Nomear a José Antonio da Silva Maia, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR. Visconde de Alcantara.

Hei por bem Nomear o Senador Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a Ruerica de Sua Magestade o IMPE-RADOR.

José Antonio da Silva Maja.

CARTA DE LEI.

D. Pedro por Graça de DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucio-nal, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assê-bléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º O Contracto por escripto, pelo qual hum Brasileiro, ou Estrangeiro dentro, ou fóra do Imperio, se obrigar a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada, havendo adiantamento no todo, ou em parte, da quantia contractada, será mantido pela forma seguinte.

Art. 2.º O que estipulou para si os serviços, 1.º poderá transferir a outro este contracto, com tanto que não peiore a condição do que se obrigou a presta-los, nem lhe seja negada essa transferencia no mesmo contracto: 2.º não poderá apartar-se do contracto, emquanto a outra parte obrigada aos serviços cumprir a sua obrigação, sem que lhe pague os serviços prestados, e mais a metade do preço contractado: 3.º sera còpellido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, a satisfação dos jornaes, soldada, ou preço, e a todas as outras condições do contracto, sendo preço se em dous dias depois da condemnação não fizer effectivamente o pagamento, ou não prestar caução sufficiente.

Art. 3.º O que se obrigou a prestar serviços só poderá negar-se á prestação delles, emquanto a outra parte cumprir a sua obrigação, restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados, e pagando a metade do que mais ganharia, se cumprisse o contracto por inteiro.

Art. 4.º Fóra do caso do artigo precedente, o Juiz de Paz constrangerá ao prestador dos serviços a cumprir o seu dever, castigando-o correccionalmente com prizaó, e depois de trez correções inefficazes, o condemnará a trabalhar em prizaó até indemnisar a outra parte.

Art. 5.º O prestador de serviços, que, evadindo-se ao cumprimento do contracto, se ausentar do lugar, será a elle conduzido prezo por Deprecada do Juiz de Paz, provando se na presença deste o contracto e a infracção.

Art. 6.º As Deprecadas do Juiz de Paz, tanto neste caso, como em qualquer outro, serão simples cartas, que contenhaó a rogativa, e os motivos da prizaó, sem outra formalidade innis, que a assignatura do Juiz de Paz, e seu Escrivaó.

Art. 7.º O contracto mantido pela presente Lei não poderá celebrar-se, debaixo de qual-quer pretexto que seja, com os Africanos bar-beros, á excepção daquelles, que actualmente existem no Brasil.

Art. 8.º Ficaó revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authorida-des, á quem o conhecimento, e execução da re-ferida Lei pertencer, que a cumpraó, e façaó cumprir, e guardar taó inteiramente, como nel-la se contem. O Secretario d'Estado dos Ne-gocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos treze dias do mez de Setembro de mil oitocê-tos e trinta, nono da Independencia, e do Im-perio.

IMPERADOR Com Guarda.
Visconde de Alcantara.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

32. Sessão em 12 de Junho.

LEO-SE o expediente, os Projectos de Lei, e Resoluções offerecidas por varios srs. Dep. depois do que seguiraó-se os Pareceres de Comissões. e requerimentos de alguns srs. Dep. Concluido isto passou-se a discutir o Par-da Com. de Poderes a respeito do sr. Bello, em que depois de relatar que em dous Colle-gios se tinhá recusado acccitar votos sobre el-

le por estar pronunciado decantava que apelar disso era o 3. Dep. da Prov.; mas que a Letra da Const. o prejudicava por prohibir que fossem nomeados Dep. os que não podiaõ ser Eleitores, e que eleitores não podiaõ ser criminosos pronunciados em querella ou devassa; accrescentando que o sr. Dep. se achava livre do crime quando tomou assento, e parecia ser o espirito da Const. que em tal caso não fosse privado do seu direito, mas que esta interpretação devia ser feita pela Assembléa Geral para lhe poder aproveitar. O sr. H. Cavalcante mostrou que a Com. devera primeiro examinar, se depois de ter tomado assento, e prestado juramento um Dep. ainda tinha lugar a verificação de poderes; que elle sustentava ser inconstitucional semelhante acto por fazer reviver um processo findo qual a deliberação da Camara quando approvou o Diploma daquelle sr. Dep.; disse os criminosos pronunciados em querella ou devassa prohibidos pela Const. de serem eleitos, eraõ os pronunciados antes do Decreto da Convocação da Assembléa, pois que do contrario seguia-se o absurdo de inimigos do Sistema promoverem a pronuncia dos Candidatos alguns dias antes da eleição só com o fim de os excluir; accrescentou que constando a eleição de seis collegios, e tendo quatro nomeado ao sr. Bello, pouco importava que dous o excluíssem, e concluiu que o sr. Bello já era Dept. daquelle Casa, e sobre elle não devia admittir-se mais discussão. O sr. Alencar respondeu que á Camara competia desprezar o requerimento que se lhe fez para se examinarem de novo as actas, se assim julgasse do seu dever, que a celebre questão de fazer reviver os processos findos teria entãõ lugar; que a Com. revendo as Actas, e informando o que nellas encontrara, cumpria o mandato da Camara; que a Com. que nem um empenho tinha em excluir ao sr. Dep. Bello, antes reconhecia que o espirito da Const. lhe devia ser favoravel; mas que á vista da letra não podia deixar de dar o Parecer como deo, e que á Camara competia resolver a melhor intelligencia do Art. Constitucional. O sr. Tiburcio referio que tendo o Presidente do Ceará mandado prender ao Vedor das tropas em um lu-

gar onde estava facinoroso, o sr. Bello C. M. por duas vezes lhe officiar, que removeu aquelle official para prizaõ decente; e que não obtendo resposta, para precaver maiores males, removeu para sua Caza a prizaõ daquelle official, responsabilizando-se por elle; que por queixas do Pres. se procedera a devassa, em que foi pronunciado o sr. Bello; mas que nos concelhos de guerra, e supremo militar fora absolvido, e mandado reprehender o Juiz que o pronunciou. O sr. Rebouças disse que a Constituição não authorisava injustiças; e que sendo a pronuncia um acto de segredo, e dada dois ou tres dias antes da eleição era claro que o segredo fora descuberto, e talvez por quem mais o devera guardar; que convinha saber-se primeiro se a pronuncia fora legal e competente, e que sendo por qualquer principio nulla, era indubitavel não poder prejudicar o direito do pronunciado; segundo se fora dada antes da eleição, pois ja ouvira dizer que houve esparteza na data della. O sr. L. Cavalcante disse que o negocio só a vista dos autos se podia decidir, pois só por elles podia a Cam. certificar-se se houve pronuncia, se verdadeira, ou falsa, e o tempo em que foi proferida, e por isso propuõha o adiamento. O sr. F. da Veiga instou que achando-se presente o Magistrado que pronunciou ao sr. Bello, este podia informar a Cam. sobre os quesitos do sr. Cavalcante. O sr. Neto disse que o sr. Bello tirára por força um prezo do Presidente deixando para isso a tropa em armas, e cometera um verdadeiro crime de resistencia; que o M. da Justiça mandara tirar devassa sobre aquelle caso; que testemunhas de vista deporão sobre o facto; e que elle offerecia a cabeça se não se encontrasse no processo prova sufficiente para a pronuncia; e que della se conhecia o tempo em que foi dada; e quanto aos Conselhos de guerra, e supremo militar, todos sabiaõ as sentenças que em muitos cazos semelhantes tinha proferido. O sr. L. Coutinho sustentou a necessidade de virem os Autos, e examinarem-se as provas; e citou o exemplo do Chixorro; disse que o procedimento do Concelho supremo militar nem sempre era digno de approvaõ; que procedia umas vezes de

uma maneira, outras de outra; que se havia de regular pela sua propria convicção; que sendo a pronuncia verdadeira e conforme a Lei, não podia o sr. Bello ter assento; mas que sendo nulla não podia prejudica-lo: combateo ao sr. H. Cavalcante na parte em que sustentára que o Dep. uma vez admittido não podia mais ser excluido, mostrando que onde ha engano desfaz-se, e que admittido um Dep., sabendo-se depois que é prohibido pela Const. não devia ser conservado; e concluiu que a não ficar adiada a discussão não sabia o que havia de votar. Posto á votaçã o Parecer, o sr. Vasconcellos reflectio que não estava claro, e que ainda regeitado, nada se decidia: O sr. Pres. disse que sendo app. o Parecer não podia o sr. Bello continuar a ter assento, porque a Com. dizia que a letra da Const. o prejudicava. O sr. Feijó disse que o Parecer era bem claro, mas que elle o explicava, que segundo a letra da Const. não podia o sr. Bello ter assento na Caza; mas que declarando a Assembléa a intelligencia do Art. da Const. conforme entende a Com. podia continuar a ter assento. Foi regeitado o Parecer por uma notavel maioria. Levantou-se a Sessão.

(*Extracto da Estrella Maranhense*)

Rio de Janeiro. — Foi julgado pela Rellação da Bahia nullo todo o processo, pelo qual se havia comminado pena de prisão perpetua, ao muito illustre, e honrado ex-Deputado Cipriano Joze Barata de Almeida. Os corações verdadeiramente Patriotas, achão-se engolfados na mais perfeita alegria, por haverem sido restituídos a este illustre cidadão os direitos, dos quaes (por falsa imputaçã) havia sido esbulhado. Os srs. da Rellação acabaõ de dar o mais brilhante passo, e que de certo obrigará a todos os bons Brasileiros a conservar sempre impressos seus illustres nomes. Nes congratulamos com o Brasil por ter em seu seio mais este zeloso defensor dos inauferriveis direitos do homem, e com voseo, oh! illustre Barata, por vos achardes livre da injusta, e dura prizaõ da Lage, que com tanta resignaçã soffrestes, dando assim um bem convincente documento, de que vos achaveis innocente, e que a justiça de vossa causa, tarde, ou cedo havia ser reco-

nhecida. Vivaõ os srs. da Rellação, e viva o nosso honrado Barata.

* * * * *

O Sr. Joze Carlos Pereira de Almeida Torres Presidente da Provincia de S. Paulo he Transferido para a Presidencia da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e o Sr. Caetano Maria Lopes Gama foi Nomeado Intendente Geral da Policia, e se estiver empregado na Corte, teremos o praser de o ver na futura Sessão tomar assento na Augusta Camara. Disem que o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho esta Nomeado para a Presidencia de S. Paulo.

França — Carlos 10 Rei de França abdicou a Coroa em favor de seo Neto o Duque de *Bourdeaux*, o Delphim renunciou taõhem seos direitos em favor de seo Sobrinho; que devia ser *Henrique V*, mãs os negocios tomaraõ outra direcção, e o Duque de *Orleans*, que tinha sido nomeado *Lugar—Tenente do Reino* he hoje o Rei dos Francezes com o nome de Luiz Feli-
ppe 1.º Com os seguintes Numeros daremos estas noticias particularisadas.

VARIÉADES

Diz-se que d'aqui a poucos mezes se juntará em Baltemore nos Estados-Unidos, um Congresso composto do ex-Rei de França Carlos X, de seu Filho o Duque de Angouleme, de Fernando VII, de D. Miguel, de Gustavo IV ex-Rei de Suecia, e finalmente do *Dey de Argel* para tratarem sobre os interesses da *legitimidade* ameaçada em todos os pontos. *Lord Wellington* não sabe o que faça neste caso por que a usurpação da Caza de *Hanover* está ainda muito recente, e a sua legitimidade data, (se data) da morte do ultimo herdeiro dos *Stuarts*. Como nada é mais subversivo do que pertenderem as Nações que os Reis cumprã aquillo, a que se obrigarã, que governem o povo com justiça, conforme a Lei. *Melternich* em nome da *legitimidade* vai tambem chamar as Armas toda Europa, e reduzirá os Francezes ao ponto de... opporem a seus inimigos a mesma resistencia heroica, que lhes o pposerao em 1793. O Congresso dos Reis estará em rellações com esse Ministro, e tem em dicta, a salvação dos bons principios, não transigindo com as ideias do Seculo. Esperasse que a Presidencia por mutuo acordo seja diffirida ao Principe Africano.

(*Da Aurora*)

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☞

ARTIGOS DE OFFICIO.

CARTA DE LEI.

D. Pedro por Graça de DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Côstitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assêbléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

TITULO 1.º

Dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos por impressos, por palavras, e manuscritos, e das suas penas

Art. 1.º Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa sem dependencia de censura, com tanto que hajaõ de responder pelos abusos, que commetterem em exercicio deste direito, nos casos, e pela fórma que esta Lei prescreve. Constituição Artigo 179 §. 4.º

Artigo 2.º Abusaõ do direito de communicar os seus pensamentos os que por impresso de qualquer natureza que seja emitirem.

1.º Attaques dirigidos á destruir o Systema Monarchico Representativo, abraçado, e jurado pela Nação e seu Chefe.

Os responsaveis incorrem na pena de prizaõ de tres a nove annos, e na pecuniaria de hum a trez contos de réis.

2.º Provocações dirigidas a excitar rebellião, contra a Pessoa do Imperador, e seus direitos ao Throno.

Os responsaveis incorrem na pena do §. 1.º

3.º Provocações dirigidas á se desobedecer ás Leis, e ás Authoridades constituidas.

Os responsaveis incorrem na pena de prizaõ de dous a seis annos, e na pecuniaria de oito-

centos mil réis, a dous contos e quatrocentos mil réis.

4.º Doutrinas dirigidas á destruir as verdades fundamentaes da existencia de Deos, e da immortalidade da alma, e a espalhar blasfemias contra Deos.

Os responsaveis incorrem nas mesmas penas do paragrafo antecedente.

5.º Calumnias, injurias, e zombarias contra a Religião do Imperio, assim pelo que pertêce aos seus Dogmas como ao seu Culto. Evidente offensa da Moral Publica.

Os responsaveis incorrem, pelo que pertence aos Dogmas, nas mesmas penas do §. 3.º, e pelo que pertence ao Culto, e á Moral, na pena de prizaõ de seis mezes a hum anno, e na pecuniaria de cincoenta mil a cento e cincoenta mil réis.

6.º Calumnias, injurias, e zombarias aos diferentes Cultos estrangeiros, estabelecidos no Paiz, com permissao, e garantia da Constituição.

Os responsaveis incorrem na pena de prizaõ de trez a nove mezes, e na pecuniaria de trinta a noventa mil réis.

7.º Imputações offensivas, e injurias expressas, ou por allegorias ao Imperador, á sua Augusta Esposa, ou ao Principe Herdeiro.

Os responsaveis incorrem, pelo que pertence ao Imperador, nas mesmas penas do §. 2.º, e pelo que pertence á Imperatriz e ao Principe Herdeiro na pena de prizaõ de hum a trez annos, e na pecuniaria de trezentos mil a novecentos mil réis. As injurias feitas a todos, ou a cada hum dos Agentes do Poder Executivo não se entendem directa nem indirectamente feitas ao Imperador.

8.º Injurias á Regencia, ou ao Regente.

Os responsaveis incorrem na pena de hum a trez annos de prizaõ, e na pecuniaria de trezentos mil a novecentos mil réis.

9.º Injurias contra as Pessoas da Familia Imperial.

Os responsaveis incorrem na pena de prizaõ de seis a dezoito mezes, e na pecuniaria de cento e cincoenta mil a quatrocentos e cincoenta mil réis.

10.º Injurias á Assembléa Geral Legislativa, á cada huma das Camaras, ou á cada hum dos seus Membros, pelas opiniões, que emitirem no exercicio de suas funcções.

Os responsaveis quanto á Assembléa Geral, ou a cada huma das Camaras, incorrem na pena de prizaõ de hum a trez annos, e na pecuniaria de trezentos mil a novecentos mil réis, e quanto á cada hum dos seus Membros, na de seis a dezoito mezes de prizaõ, e duzentos mil a seiscentos mil réis.

11.º Injurias, contendo imputações de crimes publicos, em que ha lugar a acção popular, ou procedimento Official de justiça, contra Corporações. e quaesquer Empregados, que exerção authoridade publica, ou contra quaesquer pessoas.

Os responsaveis são admittidos a provar taes imputações, para serem relevados; aliás incorrem, pelas injurias contra Corporações, na pena de prizaõ de seis a dezoito mezes, e na pecuniaria de duzentos a seiscentos mil réis; contra os Empregados Publicos, na pena de prizaõ de quatro mezes a hum anno, e na pecuniaria de cem a trezentos mil réis; contra quaesquer pessoas, na de prizaõ de hū a trez mezes, e na pecuniaria de quarénta a cento e vinte mil réis.

12.º Injurias a Corporações, ou a Empregados Publicos, imputando-se-lhes infracções de Leis no desempenho de seus Officios, ou abusos de authoridade, não sendo taes infracções e abusos da natureza daquelles, em que tem lugar a acção popular, ou procedimento Official de justiça.

Os responsaveis são admittidos a provar, e não o fazendo incorrem, quanto ás Corporações na pena de prizaõ de dous a seis mezes, e na pecuniaria de quarenta a cento e vinte mil réis; e quanto aos de mais Empregados Publicos, na de prizaõ de hum a trez mezes, e na pecuniaria de trinta a noventa mil réis.

13.º Injurias contendo factos da vida privada, ou expressões afrontozas, dirigidas a deprimir a fama, ou credito do Cidadão, seja ou não Empregado Publico.

Os responsaveis não são admittidos a provar, e incorrem na pena de prizaõ de hum a trez mezes, e na pecuniaria de vinte a duzentos mil réis.

Art. 3.º Não são criminosas, e por isso não dão lugar á formação de processos, e imposição de penas.

1.º As analyses razoaveis dos principios e uzos religiosos.

2.º As analyses razoaveis da Constituição, não se atacando as suas bases fundamentaes, e das Leis existentes, sem provocar desobediência a ellas; as censuras dos actos do Governo, e da Administração Publica sem se atacar a sua authoridade legal; e as allegações em juizo, não sendo estranhas ao processo, e sendo feitas todas as ditas analyses, censuras, e allegações, posto que vigorosas em substancia, em termos decentes e comedidos.

Art. 4.º Também abusão os que publicarem gravuras sediciosas, difamatorias, e immoraes, dirigidas a algum dos fins expressados nos Artigos 1.º e 2.º

Os responsaveis incorrem na metade das penas, que em taes casos se imporiaõ aos que abusarem por escriptos impressos.

Artigo 5.º Nos mesmos casos em que por esta Lei são puniveis os abusos da liberdade da Imprensa, são igualmente puniveis os abusos das palavras, e dos escriptos não impressos, mas nos abusos de palavras, em que tem lugar a accusação por Officio publico, he necessario que se prove evidentemēte, que as palavras foraõ proferidas em altas vozes, em publicas reuniões, com manifesto animo de provocar ou de injuriar.

Os responsaveis incorrem nas mesmas penas do Artigo antecedente.

Art. 6.º Todo o escripto será lido, e interpretado para o julgamento, conforme as Leis da boa hermeneutica, e jámais será julgado meramente por phrases isoladas, e deslocadas.

(Continuar-se-ha)

França — Os extraordinarios acontecimentos, que tiverão lugar na França demonstraõ com

evidencia, quanto hū Ministerio pode influir nos destinos de huma Nação a Inglaterra debaixo de *Jorge IV* nos apresentou exemplos desta verdade em os Ministerios de *Lord Castlereagh*, de *M. Canning*, e do *Duque de Wellington*. *Jorge IV* era sempre o mesmo homem, e o Governo de Inglaterra tomou differente direcção com esses Ministros.

O Brasil, apezar da Ventura de ver em seo Throno o Senhor D. Pedro I.º Monarcha Constitucional, e Philosopho; Principe o mais Popular, e Amigo do homem, que Fundou este Imperio, e he seo Perpetuo Defensor, quanto não tem soffrido do seo Ministerio!... Dissolução da Constituinte, Guerra de *Buenos Ayres*, Emprestimos... cabalas para o Absolutismo!... &c. &c.!

He preciso que o Monarcha tenha muita discrição na escolha dos Ministros, reconhecemos que he livre ao Monarcha Nomear, o Dimittir o Ministerio, mäs lembramos que a felicidade de huma Nação, e a ruina do Governo, e ate do mesmo Monarcha procede muitas vezes do Ministerio. Se *Villele*, *Polignac*, *Bourmont*, e *Peyronet* não tivessem logar no Ministerio de França *Carlos X.* não passaria o fim de seos dias fora do Throno, e o *Duque de Orleães* não estaria sentado a 3 de Agosto no mesmo Throno em que sentava-se *Carlos X.* quando no dia 26 de Julho fez publicar suas Ordenanças.

Estas Ordenanças foraó 6. a 1. suspendia a Liberdade de Imprensa, a 2. dissolvia a Camara dos Deputados, a 3. Institua a eleição em 2. grãos, a 4. convocava nova Camara eleita por este modo, para 28 de Setembro a 5, e 6. nomeava para o Conselho de Estado M. M. *Franchet*, *Delaveau*, *Dudon* &c. &c.

A publicação destas Ordenanças causou huma sensação terrivel, e se vio, logo pintada no semblante de todos a indignação, o povo entrou a formar grupos, e por toda a parte se observava huma inquietação; reunem-se os Deputados existentes em Pariz, e decidem que se mande ao Rei huma mensagem representando os perigos da Patria, a morte porem de 20 mancebos passados a espada na porta da caza de *Mr. Périer*, onde se tinhaõ reunidos os Deputados ex-

altou os animos, quebraraõ as vidraças do Ministro Principe *Polignac*, tiraõ a calçada das Ruas, levantaõ-se Trincheiras, reune-se a guarda nacional para apoiar a Lei contra Ministros rebeldes, expedem-se Correios para chamar os mais Deputados, só estavaõ 32 em Pariz; mas reuniraõ-se logo; ataca-se a guarda Real, e hum Joven Parisiense de 14 annos mata a queima roupa, e com intrepidez a hum Tenente Coronel de Lanceiros, e se torna geral o combate na Caza da Camara, no Cais, nas ruas de S. Honorato, de S. Antonio, e ao redor da Praça de *Vendome*.

Entretanto os Deputados nomeiaõ hum Governo Provisorio — composto dos Generaes *Lafayette*, *Gérard*, e do Duque de *Choiseul*, e se arvorou outra vez em Pariz a Bandeira Tricolor: o Rei quer parlamentar: *Marmont* de huma parte, o General *Excellmans* de outra, vaõ a caza de *M. Perier*, e a Camara; *M. Périer* corre a *S. Cloud*, e *Mr. de Polignac* recusou revogar as Ordenanças.

Os Deputados reunidos decidem que se chame o Duque de *Orleães* á lugar-tenencia Geral do Reino, e que se lhe annuncie a vontade allomente manifestada de conservar as cores nacionaes; debaixo da condição de assegurar a França, na proxima Sessão, todas as garantias, que a nação dezeja.

O Duque de *Orleães* entrando em Pariz distribuiu a seguinte Proclamação.

Habitantes de Pariz! Os Deputados da França neste momento reunidos em Pariz, exprimi-raõ-me o dezejo de que eu viesse a esta Capital para exercer ahi as funções de Lugar Tenente Geral do Reino.

Entrando na Cidade de Pariz, trouxe com orgulho as cores gloriosas, que tornastes a tomar, e que eu mesmo longo tempo tinha trasido.

As Camaras vaõ reunir-se. Ellas cuidaraõ nos meios de assegurarem o reinado das Leis, e a guarda dos direitos da Nação. A charta será da qui em diante huma verdade. *Luis Philippe d'Orleães*.

Carlos X. abdicou a Coroa, o Delfim fez outro tanto em favor do Duque de *Bourdeaux*; julgou-se nulla esta abdicación, e o Duque de *Orleães* he hoje o Rei dos Francezes! Exaqui o resultado da desesperação de hum povo, ex-os effeitos de hum máo Ministerio! O Despotismo

vai ser lanido, e a Constituição he a mais segura garantia dos Governos Monarchicos.

Acto de Abdicação de Carlos X.
Rambouillet 2 de Agosto de 1830.

Ao Sr. Duque de Orleans Lugar Tenente do Reino. — Meu Primo: Sumamente magoado pelos males que affligem, ou podem ameaçar os meus povos, não pude deixar de procurar um meio de os prevenir. Tomei pois a resolução de abdicar a Coroa em favor de meu Neto o Duque de Bourdeaux. O Delphim, que participati dos mesmos sentimentos; renuncia tambem os seus direitos em favor de Seu Sobrinho. Tereis pois, na qualidade de Lugar Tenente do Reino a fazer proclamar a elevação de Henrique V ao Trono. Tomareis alem d'isso todas as medidas, que vos respeitaõ para regular a forma do Governo, durante a minoridade do novo Rei. Limite-me a fazer-vos conhecer as minhas disposições, meio este de evitar ainda muitos males.

Communicareis as minhas intenções ao Corpo Diplomatico, e farme-he's sabedor, o mais breve possivel, da proclamação pela qual meu Neto será reconhecido Rei, sob o nome de Henrique V.

Eucarrego ao Tenente General Visconde de Foisac-Latour de vos entregar esta. Tem igualmente ordem de se entender com vosco a respeito das disposições, que se devem tomar em favor das pessoas que me acompanharão, assim como das que me dizem respeito, e ao resto da minha familia.

Regularemos depois as outras medidas, que são consequencia da mudança do reino.

Renovo, meu Primo, a certeza dos sentimentos com que sou vosso afeiçoado primo.

Carlos.

Falla do Duque de Orleans, Lugar Tenente do Reino de França, na abertura da Sessão das Camaras Legislativas no dia 3 de Agosto de 1830.

Senhores Pares e Deputados.

Paris vendo perturbada a sua tranquillidade por huma deploravel violação da Carta, e das Leis, as defendia com huma coragem heroica! No meio desta luta sanguinolenta desapareceão todas as garantias da ordem social. As pessoas, as propriedades, os direitos, tudo o que ha de mais precioso, e caro aos homens e aos Cidadãos, corriaõ os maiores perigos.

No meio desta falta de hum centro commum, os votos dos Cidadãos se dirigiraõ á mim: julgaraõ-me digno de concorrer com elles á salvagaõ da Patria: revestiraõ-me dos poderes de Lugar Tenente do Reino.

A sua causa me pareceu justa, os perigos immensos, a necesidade imperiosa, e o meu dever sagrado. Corri ao meio deste valente povo, seguido de minha familia, e levando as ban-

deiras, que segunda vez tem entre nós marcado o triumpho da liberdade.

Corri, fortemente resolvido a votar-me todo ao que as circunstancias exigirem de mim, na situaçaõ, em que ellas me collocaraõ, para restabelecer o imperio das leis, salvar a liberdade ameaçada, e tornar impossivel que voltem tamanhos males, assegurando para sempre o poder dessa Carta, cujo nome, invocado em quanto durára o combate, inda o foi depois da victoria.

No cumprimento desta nova tarefa, as Camaras pertence guiar-me. Todos os direitos devem ser solidamente garantidos, todas as instituições necessarias ao livre e inteiro exercicio delles devem receber os desenvolvimentos de que carecem. Adherente por convicção e inclinação aos principios de hum Governo livre, delle acceito de antemaõ todas consequencias. Desde hoje mesmo sinto-me obrigado a chamar vossa attençaõ sobre a organisação das Guardas Nacionaes, applicação dos Jurados aos delictos da Imprensa; a formaçaõ das Administrações departamentais e municipaes, e mais que tudo, sobre este artigo 14 da Carta que taõ odiosamente interpretaraõ.

Cheio destes sentimentos, Senhores, eu venho abrir esta Sessão: o passado me he penoso, compadeço-me sobre infortunios que dezejava prevenir, mas no meio daquelle magnanimo impulso da Capital e das Cidades Francezas todas, e olhando para taõ rapido renascimento da boa ordem, *depois de huma resistencia não manchada por qualquer excesso*, bate o meu coração com hum justo orgulho nacional e confiadamente deito os olhos para o futuro da Patria.

Sim, Senhores, ella será feliz e livre; esta França que nos he taõ cara; ella mostrará á Europa que unicamente occupada da sua prosperidade interna, he amante da paz assim como das liberdades, e só dezeja a felicidade e o repouso dos seus visinhos.

O respeito por todos os direitos, o zelo por todos os interesses, a boa fé no Governo, eis os melhores meios para desarmar os partidos e chamar outra vez aos espiritos esta confiança, as instituições esta estabilidade, unicos penhores da ventura dos povos e da força dos estados.

Senhores Parés e Deputados! Logo que forem as Camaras constituídas, eu mandarei levar ao conhecimento dellas o Acto de Abdicação de S. M. o Rei Carlos X.; pelo mesmo acto S. A. R., Luiz Antonio de França, Delphim, renuncia igualmente a seus direitos. Este acto foime entregue hontem dous de Agosto, as onze horas da noite. Ordenei esta manhã o seu deposito nos archivos da Camara dos Pares, e que seja impresso na parte official do Monitor.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augmentur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☛

ARTIGOS DE OFFICIO.

Carta de Lei continuada do N. antecedente

TITULO II.

Dos responsaveis.

Artigo 7.º He responsavel pelos abusos de qualquer impresso ou gravura.

1.º O Impressor; o qual ficará isempto de responsabilidade, mostrando por escripto obrigação de responsabilidade do Editor, sendo esta pessoa conhecida, residente no Brasil, que esteja no gozo dos direitos politicos, salvo quando escrever em causa propria.

2.º O Editor que se obrigou; o qual ficará isempto da responsabilidade mostrando obrigação, pela qual o author se responsabilise, tendo este as mesmas qualidades exigidas no Editor para escusar o Impressor.

3.º O auctor, que se obrigou.

4.º O vendedor, e o que fizer distribuir os impressos, ou gravuras, quando não constar quem he o Impressor.

Art. 8.º Nenhum Impressor poderá imprimir, ou publicar qualquer escripto, sem que nelle designe em dous diferentes lugares, e de maneira que não possa cortar-se, a denominação da Typographia, lugar, e anno, em que he impresso.

O responsavel incorre na pena de cincoenta mil réis, e na perda dos exemplares.

Art. 9.º Todo aquelle Impressor, que imprimir, ou publicar qualquer escripto, incurso em algum dos artigos desta Lei, debaixo de nome de pessoa, que se não obrigara a responder, na forma do Art. 1.º deste titulo, pagará a multa de cem mil réis, além das penas, em que incorrer pelo abuso de escripto.

Art. 10.º Na mesma pena incorre o Impressor convencido de haver falsamente designado a Typographia e lugar da impressão do escripto na Carta do Art. 9.º

Art. 11.º Todos os que imprimirem, ou publicarem, ou venderem escriptos, ou gravuras já condemnadas, por abusos considerados taes por esta Lei, incorrem nas penas impostas aos primeiros réos.

Art. 12.º Não são responsaveis os que imprimirem ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões, e os discursos enunciadados pelos Senadores ou Deputados, no exercicio de suas funcções com tanto que não sejaõ alteradas essencialmente na substancia ou forma.

Art. 13.º São responsaveis pelos abusos de escriptos não impressos, o auctor, se se provar que circularão com o seu consentimento como qualquer outro que os communicar.

(Continuar-se-ha)

Vendo com magoa huma correspondencia inserida na Matutina N.º 82, assignada pelo *Sertanço do Calção de Couro*, e competindo me velar sobre o bem estar dos Povos, que me foram confiados, sem ingerencia nos procedimentos do Poder Judicial, em quanto não recebo queixas formaes, na forma das Ordens estabelecidas, declaradas pelos meos Bandos de 6 de Fevereiro de 1828, e 19 de Junho de 1829; julgo de precisaõ mandar publicar pela Imprensa os referidos Bandos, como huma das providencias, que mais está ao meo alcance para sanar a continuação impune de factos tão escandalozos, como os que ali se relataõ, se he, que nelles não ha exageração; e as partes offendidas ficarem conhecendo os meios do seo recurso, em quanto se não promulga a Lei da responsabilidade dos Empregados Publicos: Outro sim envio por copia a correspondencia sobre aquelle assumpto, e espero que V. M., em quem não fallecem os Dezejos do bem geral, se dará de bom grado a publicação exigida.

Deos Guarde a V. M. Cidade de Goyaz 12/

de Novembro de 1830 *Miguel Lino de Moraes*
— *Senhor Redactor da Matutina.*

Artigo extraido do Bando publicado a 6. de Fevereiro de 1828.

Copia — Miguel Lino de Moraes Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro da Ordem da Torre e Espada, Marechal de Campo dos Imperiaes Exercitos, Condecorado com a Cruz das Campanhas do Sul, Prezidente desta Provincia &c.

Faço saber a todos os Subditos desta Provincia, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça me-foi transmettida em Avizo de 6. de Dezembro de 1827 a Ordem seguinte.

Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade O Imperador Dezejando facilitar aos seus fieis subditos todos os recursos á Sua Imperial Pessôa, contra as arbitrariedades, vexames, ou falta de prompta justiça que possaõ experimentar da parte dos Magistrados: Ordena que V. Ex. haja de receber quaesquer queixas que contra os mesmos lhe possaõ ser apresentadas, e que para abbreviar a decizaõ d'ellas V. Ex. mande logo ouvir por escrito ao Juiz contra quem forem dirigidas, e as faça immediatamente subir á Sua Augusta Presença com a sua competente informação a fim de evitar-se por este meio a demora, que deverá seguir-se se as referidas queixas forem presentes ao Mesmo Sr. sem esta formalidade pela necessidade, que entãõ haverá de serem reenviadas para a indispensavel audiencia dos Magistrados contra quem sejaõ dirigidas: e para que possa chegar esta medida ao perfeito conhecimento de todos os habitantes dessa Provincia, Ordena outro sim, que V. Ex. a faça publicar pelo meio que lhe parecer mais proprio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 6. de Dezembro de 1827. — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. — Sr. Caetano Maria Lopes Gama. — Cumpra-se e registre-se. Cidade de Goyaz 24 de Janeiro de 1828. — Moraes.

Para se preencherem os fins desta Ordem que procura, e facilita a mais breve soluçaõ a Justiça opprimida, convirá que os Requerimentos de queixas contra qualquer Authoridade, venhaõ munidos de documentos comprobatorios,

que façaõ força á accusaçãõ; pois que muitas vezes o amor proprio, e a paixãõ faz conceber falsamente a idéa de justiça; e outras vezes a maldade manejada pelas maõs da intriga nutre-se em desacreditarem as Authoridades ainda sem outro fim mais do que apresentarem aos Superiores defeitos que lhes façaõ duvidosa a sua conducta, em quanto se não a clarea a verdade: com tudo a falta deste requesito não impedirá a direcçaõ daquelles requerimentos nos quaes se invoque o Augusto Nome de Sua Magestade Imperial; elle he exigido pelo dever da mais escrupuloza imparcialidade com que devo informar taes requerimentos, como se-me-determina. *Está conforme O Secretaio do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.*

Copia — Miguel Lino de Moraes, Fidalgo Cavalleiro da Caza Imperial Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro da Ordem da Torre e Espada, Marechal de Campo dos Imperiaes Exercitos, Condecorado com a Cruz das Campanhas do Sul, Prezidente desta Provincia &c.

Faço saber, que Dignando-Se Sua Magestade O Imperador, sempre Solicito em Manter, e Fazer observár religiosamente a Constituiçaõ, que felismente nos rege, Recommendar o meu maior cuidado, e desvelo na fiel observancia das garantias dos Direitos Civis e Politicos dos Cidaõs Brasileiros, que habitaõ esta parte do Imperio; e constando-me terem-se postergado estas garantias por homens mal intencionados, ou que ignorantes das Leis, seguem o seu caprixo sem temor das penas, em que incorrem na violaçaõ dos § § 7.º 8.º 9.º e 10.º do Artigo 179, Tit. 8.º da Constituiçaõ, e da Lei de 30 de Agosto do anno findo; cuja falta de conhecimento vou previnir publicando o seu theor a fim de que taõ saudaveis providencias a favor dobem estar, segurança, e liberdade de todos os habitantes pacificos desta Provincia obtenhaõ o seu feliz resultado e em tempo algum se possa allegar ignorancia, quando os offendidos reclamem a responsabilidade da Lei por via das suas representações, que espero me-sejaõ dirigidas, e ás Authoridades que servem de salva guarda ás mesmas Leis; o mando publicar por Bando com as formalidades do estillo, que de-

pois de lido será a fixado nos lugares do costume. *Paragrafos do Artigo 179, Tit. 6.º da Constit.*

7.º Todo o Cidadão tem em sua Caza hum azilo inviolavel. Denoite não se poderá entrar nella se não por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação, e de dia só será franqueada a sua entrada nos cazos, e pela maneira que a Lei determinar.

8.º Ninguem poderá ser prezo sem culpa formada, excepto nos cazos declarados na Lei e nestes dentro de vinte quatro horas contadas da entrada na prizaõ, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos lugares da residencia do Juiz, e nos lugares remotos, dentro de hum prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extenção do territorio, o Juiz por hũa nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prizaõ, os nomes do seu accusador e os das testemunhas havendo-as.

9.º Ainda com culpa formada ninguem será conduzido á prizaõ, ou nella conservado, estando já prezo, se prestar fiança idonea nos cazos que a Lei a admitta: e em geral nos crimes que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prizaõ ou desterro para fora da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto.

10.º A excepção de flagrante delicto, a prizaõ não pode ser executada senão por ordem escrita da Authoridade legitima. Se esta for arbitraria, o Juiz que a deo, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a Lei determinar.

O que fica disposto á cerca da prizaõ antes de culpa formada, não comprehende as Ordens Militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito; nem os cazos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prizaõ de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

Lei de 30 de Agosto de 1828

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos. Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º Só poderaõ ser prezos por crime sem culpa formada.

1.º Os que forem achados em flagrante delicto, entendendo-se prezo em flagrante delicto, não só os que se apprehenderem commettendo o delicto, mas tambem os que se prenderẽ em fugida, hindo em seu seguimento os Officiaes de Justiça, ou quaesquer Cidadãos, que prezenciarem o factõ, conduzindo-os directamente á presença do Juiz.

2.º Os que forem indiciados em crimes, em que a Lei impozer pena de morte natural, prizaõ perpetua, ou galez por toda a vida, ou temporariamente.

Artigo 2.º Nos cazos acima mencionados, exceptuando somente o de flagrante delicto, não serão prezos os indiciados sem ordem por escripto do Juiz competente, a qual lhes será intimada no acto da prizaõ, dando-se-lhes por copia.

Artigo 3.º Os que em qualquer destes cazos forem recolhidos a Cadéa antes de culpa formada, serão conservados em custodia, havendo para isso commodidade em lugar separado dos Réos já pronunciados, fazendo-se os respectivos assentos em Livro privativo, e só serão lançados no Livro dos prezos depois da pronuncia, e em virtude de Ordem do Juiz competente, de que tambem se lhes dará copia, se a pedirẽ.

Artigo 4.º Aos prezos antes de culpa formada se fará constar o motivo da prizaõ, e os nomes do accusador, e das testemunhas, havendo-as dentro de vinte quatro horas, contadas da entrada na prizaõ, sendo o caso acontecido em Cidades, Villas, ou Povoações proximas aos lugares da residencia dos Juizes.

Artigo 5.º Haver-se-haõ por lugares proximos á residencia todos os que se comprehenderem dentro do espaço de duas legoas.

Artigo 6.º Se os delictos tiverem sido commettidos em lugares remotos se dará aos prezos a sobredita noticia dentro dos dias que corresponderem á distancia, contando-se a razaõ de duas legoas por dia.

Artigo 7.º Ficão revogadas todas as Leis Alvarás Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authorida-

des. a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 30 dias do mez de Agosto de 1828. 7.º da Independencia e do Imperio. IMPERADOR com Guarda.—Lugar do Sello.—José Clemente Pereira.—Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre os casos, em que se pode proceder a prizaõ por crimes sem culpa formada, tudo na forma a cima declarada.—Para Vossa Magestade Imperial Ver.—Domingos Lopes da Silva Araujo a fez.—Registada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça a f. 8 do L.º 1.º de Leis. Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1828.—João Joze da Mota.—Monsenhor Miranda.—Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór da Corte e Imperio do Brazil. Rio de Janeiro 9 de Setembro de 1828.—Francisco Xavier Rapozo de Albuquerque.—Registada na Chancellaria Mór do Imperio do Brazil a f. 124 de Cartas, Leis, e Alvarás. Rio de Janeiro 9 de Setembro de 1828—Manoel de Azevedo Marques.—Na Imprensa Imperial e Nacional.—Cidade de Goyaz 19 de Junho de 1829, 8.º da Independencia e do Imperio. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo o-fiz escrever, e subscrevi.—Lugar do Sello.—Miguel Lino de Moraes. *Esta conforme O Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.*

Copia — Constando-me que no Arraial de Cavalcante existe hum Mascate por nome Marcelino de Tal, que tem comprado muito cobre falso por metade de seu valor representativo, o qual vai accumulando; e como este negocio já mais pode ter hum fim licito, e facilmente se-pode incamishar á exportação, para onde tenha liberdade de o-fazer girar. Ordeno a V. M. que passando aquelle Arraial confirmando com a precisa sagacidade a verdade desta noticia, obre em conformidade das Leis. — Deos Guarde a V. M. Cidade de Goyaz 22 de Novembro de 1828. — Miguel Lino de Moraes. — Sr. Ouvi-

dor da Comarca de S. João das Duas Barras.

Resposta ao Officio a cima.

Illm. e Exm. Sr. — Dous dias depois que recebi o ultimo Officio de V. Ex. voltei immediatamente a este Arraial de Cavalcante a prehenxer o que nelle se-me-ordenava, achando ser verdade o-ter o dito Mascate Marcellino comprado varios cobres falsos, procedi a Devassa em que não só ficou pronunciado o dito Mascate, que sendo prezo, se achia solto por ser afiançado pelos principaes da terra, que delle se obrigaraõ a dar conta, mas tambem o ex Juiz Ordinario, que antes de ser prezo tirou Carta de Seguro, por deporem as testemunhas da Devassa, que elle fez correr os cobres falsos depois de prohibidos; he o que a este respeito se-me-offerece expor a V. Ex., que mandará o que for Servido. Por esta mesma occasião participo a V. Ex. que não podendo seguir para Arraias a dar cumprimento ao que se-me-ordenou em outro Officio em consequencia de huma grande sezaõ que me-devora, e que geralmente infeciona esta Comarca, fiz remetter os papeis ao Juiz Ordinario, e lhe dei as insinuações precisas, afim delle obrar conforme a Lei, e do que houver darei, como devo, parte a V. Ex. — Deos Guarde a V. Ex. Cavalcante 17 de Janeiro de 1829. — Illm. e Exm. Sr. Prezidente Miguel Lino de Moraes Marechal de Campo. — Jeronimo José da Silva e Castro Ouvidor da Comarca do Norte.

Esta conforme O Secretario do Governo Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

Quando inserimos na Matutina Correspondências taes, como as que temos apresentado do Exm. Senhor Presidente desta Provincia, não podemos nos dispensar de patentear nosso praser e de congratularmo-nos com todos os nossos Comprovincianos peios Liberaes sentimentos, que S. Ex. tem desenvolvido em seo Governo. As Portarias inseridas em os Numeros 36, e 79, bem como as Correspondencias do presente N.º e do 79 mostraõ exuberantemente quanto S. Ex. respeita as Leis, e attende a Opinião Publica; marchando de accordo com ellas, nenhuma Auctoridade tem que reccar, e seguro pode contar com o amor de todos os seus Subditos. Ninguem ja mais se revoltou contra aquelle que sabe sustentar os Direitos de hum Povo Independente. e Livre, e pelo contrario, O' malvados absolutistas, vis Corcundas, e abjectos servis, tremei!... A indignação, e o publico resentimento de hum povo brioso vos ameaça!... Perfidos! o Brasil vos detesta! abomina! e despreza!...

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa argentur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☞

ARTIGOS DE OFFICIO.

Carta de Lei continuada do N. antecedente

TITULO III.

Da Elcção dos Jurados, e Promotores do Jury.

14.º Em cada huma das Cidades, e Villas haverá hum Conselho de Jurados, eleito pela maneira seguinte.

Art. 15.º As Camaras Municipaes, depois de tomarem posse, convocaráo os Eleitores da Municipalidade, e juntos os Vereadores com os Eleitores, elegeráo nas Capitaes das Provincias, sessenta homens, e nas outras Cidades, e Villas, trinta e nove, para Jurados, com as mesmas formalidades, com que se elegem os Deputados á Assembléa Geral Legislativa. Na mesma occasião, e pela mesma fórma, se elegerá hum Promotor, para cada hum dos ditos Conselhos.

Art. 16.º São elegiveis todos os que podem ser Eleitoraes á excepção dos Senadores, Deputados, Conselheiros d'Estado, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Presidentes, e Secretarios das Provincias, Commandantes das Armas, e Commandantes dos Corpos de 1. e 2. Linha.

Os Promotores devem ser formados em Direito ou Advogados de profissão, e onde absolutamente os não houverem, eleger-se-ha quem parecer mais apto para isso, e poderao ser reconduzidos, consentindo elles.

Art. 17.º Feitas as eleições extrahir-se-ha huma lista authentica de todos que tiverao votos tanto para Jurados, como para Promotores, e por ordem do Presidente da Camara respectiva, far-se-hao as cédulas, que precisas forem, com os nomes dos que devem servir na conformidade do Art. 15.º, as quaes se recolherao em huma urna que ficará guardada com a lista total dos votados no archivo da Camara.

Art. 18.º O mesmo Presidente da Camara

mandará affixar nos lugares publicos e do costume, e publicar por via dos jornaes, havendos, a relação de todos os que tiverao votos.

Art. 19.º Os eleitos entrarao logo em exercicio, e servirao até serem outros nomeados; e só poderao escusar-se sendo maiores de setenta annos, ou tendo impedimento phisico ou moral, reconhecido pelo mesmo Conselho de Jurados.

TITULO IV.

Do Jury de accusação

Artigo 20.º No dia designado para formação do Jury d'accusação, achando-se presentes, no lugar que for determinado, o Juiz de Direito com o Escrivão, os Jurados, o Promotor, e a parte accusadora, havendo-a, fará o Juiz de Direito abrir a urna, e verificar publicamente que nella se achao todas as cedulas, e fazendo as recolher outra vez, mandará extrahir por hum menino doze cedulas, se o Jury for nas Capitaes das Provincias, e dez nos outros lugares.

As pessoas nellas designadas formarao o Jury que será presidido pelo primeiro, que tiver sahido á sorte.

Artigo 21.º O Juiz de Direito lhes defirirá juramento pela fórma, que abaixo se transcreve, e ouvindo ao Promotor, e á parte accusadora, havendo-a, e ao denunciado, querendo, com as testemunhas, e provas, que appresentarẽ, entregará os autos da denuncia ao Presidente do Jury; e retirando-se immediatamente os Juizes de Facto á outra sala, sós e a portas fechadas, conferenciarao sobre o objecto em questao, o que pela maioria absoluta for accordado será escripto por hum delles, e assignado por todos.

Voltando os ditos Juizes de Facto á primeira sala dirá o seu Presidente em vós alta — O Jury achou, ou não achou, materia para accusação. —

Artigo 22.º Quando a decizaõ for negativa, o Juiz de Direito por sua Sentença lançada nos Auctos, julgará de nenhum effeito a denuncia.

Artigo 23.º Se a decizaõ for affirmativa, a Sentença declarará que ha lugar a formar-se accusaçãõ, e ordenará nos casos do Artigo 2.º §§. 1.º e 2.º, que o responsavel seja posto em custodia, e que se sequestrem (qualquer que seja o objecto da denuncia) os impressos escriptos, ou gravuras denunciadas.

Formula do Juramento.

Juro pronunciar bem, e sinceramente nesta causa, haver-me cor franqueza e verdade, só tendo diante de meus olhos Deos e a Lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciencia.

TITULO V.

Do Jury de Julgaçãõ.

Artigo 24.º Appresentado o processo accusatorio ao Juiz de Direito, este mandará notificar o accusado, para que, por si ou por seu procurador, ou conjuntamente, compareça no lugar determinado para o segundo Jury.

Artigo 25.º Esta notificaçãõ, que será feita trez dias pelo menos antes da reuniaõ, hirá acompanhada da copia do libello, e dos documentos, e do rol das testemunhas.

Artigo 26.º No dia aprazado, o Juiz de Direito achando-se reunido o Conselho, e presentes o Promotor, e a parte accusadora havendo-a, o accusado, e os Advogados, que por qualquer das partes se appresentarem, mandará proceder á sorteação na fórma do Artigo 20.º, e os que sahirem á sorte, não tendo impedimento legal formarão o Jury de julgaçãõ, que será presidido como o de accusaçãõ.

Artigo 27.º O Juiz de Direito depois de deferir aos Juizes de Facto o juramento pela formula acima transcripta, fará ao accusado as perguntas, que julgar convenientes.

Artigo 28.º Fimdo o interrogatorio mandará ler pelo Escrivaõ a accusaçãõ, a defeza, e todas as peças comprobatorias, podendo essa leitura ser feita por qualquer das partes, se a

quizer fazer.

Artigo 29.º Consecutivamente o mesmo Juiz de Direito inquirirá as testemunhas, que alli forem appresentadas, tendo-lhes primeiro desferido o juramento do costume.

Artigo 30.º Tanto o author como o réo, e seus Advogados, podem fazer ás testemunhas as perguntas, que julgarem necessarias, e se terminará este acto com a sustentaçãõ do direito por huma, e outra parte.

Artigo 31.º No periodo das discussões tomarão os Juizes de Facto as notas, que lhes parecer, rompendo-as logo lhes não forem precisas.

Artigo 32.º Achando-se a causa em estado de ser decidida, o Juiz de Direito, reunido com a maior clareza possivel toda a materia da accusaçãõ, e da defeza, e as razões expeditas pró, e contra, propora por escripto ao Jury as seguintes questões.

- 1.º Se no impresso (ou naquillo que fizer o objecto da denuncia) houve abuso?
- 2.º Se o accusado he criminoso?
- 3.º Se está comprehendido no Artigo da Lei, em que foi denunciado, ou em outro, e em qual?
- 4.º Em que grão de pena tem incorrido?
- 5.º Se houve reincidencia (se disso se tratar)
- 6.º Se ha lugar á indemnisaçãõ?

Art. 33.º Retirando-se os Juizes de Facto á outra salla conferenciarão sós, e á portas fechadas, sobre cada huma das questões propostas, e o que for julgado pela maioria absoluta, será escripto, assignado, e publicado, como no Jury da accusaçãõ: Decidida a primeira questãõ negativamente não se tratará mais das outras.

Artigo 34.º Se a decisaõ for negativa, o Juiz de Direito, por sua Sentença nos autos, absolverá o accusado, ordenando a sua sortura immediatamente (no caso que elle tenha sido posto em custodia), e o levantamento de sequestro.

Art. 35.º Se a decisaõ for affirmativa, Sentença condemnará o réo na pena correspondente, ordenando a suppressão das peças denunciadas.

Art. 36.º Se for affirmativa só quanto ao abuso, mas negativa quanto a ser criminoso e accusado, o Juiz de Direito o absolverá e

mandará immediatamente scitar (se tiver sido posto em custodia) mas ordenará a suppressão das peças denunciadas.

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

33. Sessão em 14 de Junho.

Leo-se o expediente. Tomou assento o sr. Deputado pelo Maranhão Odorico Mendes. App. para se remetterem ao Senado duas resoluções, isentando de portes do Correio aos periódicos e Jornaes, e do serviço da 2. linha aos Juizes de Paz e seus officiaes, e aos Empregados das Camaras Municipaes. Approvaõ-se mais alguns Pareceres de Comissões. O sr. Paula Souza pediu dispensa de Membro da Com. de Fazenda por causa das suas enfermidades e foi-lhe concedida; em consequencia do que o sr. Pres. nomeou ao sr. H. Cavalcante. Este requereu logo a sua dispensa por não poder trabalhar com tantos Membros, e que se a Cam. o não dispensasse era nullo a nomeação. O sr. Presidente disse que para evitar a discussão nomearia outro para Membro da Com. O sr. H. Cavalcante mostrou a difficuldade de se reunirem tantos srs., o tempo inutilmente consumido em enfadonhas discussões; e a indispensavel necessidade de serem diminuidos os Membros da Com. O sr. Pires Ferreira approvou a ideia de se dividir a Com., referio que não se tinhaõ ainda ajuntado todos os Membros em um só dia e que pela difficuldade das reuniões se achavaõ ainda retardados trabalhos seus já promptos. O sr. R. d'Andrada provou não ser necessario dividir a Com., que os trabalhos se deviaõ repartir, e não sobrecarregar com elles a trez Membros sómente, que não era necessario reunirem-se todos bastando a maioria; e lembrou que a Cam. constando de 100 Membros, diariamente se trabalhava com 60 ou mais, e finalmente que os Membros logo que tivessem promptos os seus trabalhos podiaõ ajuntar-se para discutir ou em casa, ou na Salla das Comissões, avisando para isso aos outros. O sr. Vasconcellos asseverou que o seu timbre era obede-

cer a Camara, e que nunca avançaria e que ha pouco tinha ouvido a um sr. Dep., mostrou, que seria indignidade revogar a Camara uma deliberação sua por satisfazer um Dep., sustentou a necessidade de ser a Comissão de 7 Membros attentos os trabalhos de que se achava encarregada, e concluiu que era inadmissivel e indecoroso o requerim. do sr. H. Cavalcante. O sr. H. Cavalcante explicou-se dizendo que não duvidava encarregar-se do trabalho para que se achava nomeado que só fiseria ver que não se podia conseguir bom resultado de tão numerosa Comissão e que elle tanto não fugia ao trabalho, que pertendia como Dep. offerecer um Orçamento de Receita e Despeza para todo o Imperio. O sr. M. do Amaral lembrou que a Comissão de finanças na Camara de orange era de 18 membros, e que este numero não se julgava complicar os trabalhos, antes abbrevia-los. Não foi app. o requerimento. Entrou em 3. discussão a Lei da responsabilidade geral dos Empregados Publicos. O sr. Feijó ponderou que haviaõ no Proj. dous artigos para entrar em 2. discussão, o que da acta melhor constaria, e requereu que entretanto se discutisse o restante do Projecto. O sr. Rebouças disse que meditando sobre a Lei julgava necessarias as emendas que apresentava, mas que embora ellas fossem despresadas a Lei devia passar. Chegando o Exm. M. da Fazenda suspendeo-se a discussão, e continuou a do Projecto que extingue a meza do despacho maritimo. Depois de longo debate em que os srs. Ministros, e Calmon defenderaõ o Art. 6., e os srs. R. d'Andrada, Vasconcellos, Duarte Silva, e L. Coutinho sustentaraõ a preferencia á emenda da Com. foi esta app. e regeitado o Art. Despedido o Exm. Ministro levantou-se a Sessão.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Quem pergunta quer saber; porem antes de responder ao Sr. Correspondente — *Seu Assignante* — n.º 34 á sua pergunta — onde hé que Braz estudou Filosofia? — faz-se preciso, que elle Correspondente forneça ao Sr. Redactor de documentos, que provem.

1.º Q' o V. Presidente em Concelho despachasse ao Manso, que seria admittido, quando houvessem concurrentes.

2.º Q' depois da sabida de Manso para a Corte he que Braz pedira Demissão, e requereu a Cadeira de Philosophia.

3.º Q' o Governo excluira Manso do Exame.

4.º A Lei prohibitiva da proxima admissão de Braz ao despacho de Manso.

5.º Qualquer sorte de soborno, ou empenho sobre este negocio, não só no Governo, como nos examinadores.

6.º Ane'nhuma precizaõ de Braz occupar-se tambem do Ensino de Grammatica Latina.

7.º A inutilidade do dinheiro, que a este se distribue.

8.º As Leis, que a este respeito não foram cumpridas com exactaõ.

E para servir-me d'algumas palavras do texto: Basta, Sr. Redactor, não lhe quero tomar logar na sua folha com hum objecto, que não interessa a Goyaz, mas o amigo da Verdade sempre hade doer-se, quando huma fracção, por mais diminuta que seja, avança tantas *Mentiras* contra a Probidade d'hum Vice-Presidente, que tanto tem se esforçado por acertar: d'hum Concelho, que fez por votar com equidade: ou d'huns Examinadores, que estão na Ordem d'o ser, assim como são alem disso inabalaveis a soborno, empenhos, &c.

Finalmente o *Jury* decidirá sobre este objecto de maneira, que a *Mentira* não se sirva impunemente da Matutina; pois o Pai da Mentira, *Satanáz*, em *Edem* servio-se da Serpente, e não ficou sem castigo. Continue, Sr. Redactor, na sua proveitosa, e ardua tarefa.

Seu assignante

Senhor Redactor da Matutina.

Valha-me Deos em as coisas deste mundo, bem dizia meo Pai — *Quem te mette João topét, com a carapuça de gurumête*. Não podia estar eu agora bem socegado!. Bemfeito, eu mesmo sou o culpado, em boca calada não entra mosca, e cada qual com seo igual, eu, Sr. Redactor, sou negociante, e vendo pela primeira vez a Matutina com a Correspondencia do meu Patriocio J. J. de Souza Cuiabano enchime de hu

certo entusiasmo, que me fez logo dirigir-lhe a minha Correspondencia sobre o Provimto da Cadeira de Philosophia desta Cidade do Cuiabá, e como me achasse entãõ em Goyaz, e não tivesse sabido aquella historia senãõ de — *ouvi-diser* — tive huma falta no modo porque refferi os Despachos, e como deve-se dar o seo a seo dono, e eu me preso de muito exacto, logo que cheguei quiz informar-me, e por isso lhe envio Copias dos Despachos — Despacho no Requerimento do Manso—*Seja o Supplicante admittido, ficando o seo Exame reservado para quando este Governo lhe indicar. Cuiabá 3 de Março de 1830.* Despacho no Requerimento do Braz — *Admitto ao Supplicante ao Concurso a que se propoer ficando o seo Exame reservado para quando o Governo lhe indicar. Cuiabá 23 de Março 1830* — Despacho para o Exame *Apresente-se o Supplicante para o Exame no dia 5 do Corrente as 10 horas da manhã na Salla immediata a das Sessãos deste Conselho. Cuiabá 3 de Abril de 1830.*

Agora quero lhe contar o que tem havido. O Sr. Braz, que pode ser hum *Platoõ*, ou *Pythagoras* em *Philosophia*, e hum *Demosthenes*, ou *Cicero* em eloquencia, se emfureceo com a minha historieta, he verdade que antigamente se dizia — *quem se queima alhos come* — e quem não deve, não teme, mãs isto nada lhe pode offender, porque elle requereo em forma foi Despachado, e Provido; ninguem attribue em tudo isto, bem como nos Examinadores falta alguma: finalmente, como sou negociante, e cuidava que para ser Professor de *Philosophia* era preciso aprender, por isso me admirei; tive o engano nos Despachos, apresento-os taes quaes; e portanto rogo ao Sr. Braz que pondo de parte as palavras de *tollos—bestas*—com que me tem apelidado, e deixando-se dos ameaços do *Jury*, por que com aquellas, e com estas não prova a sua *Philosophia*, apresente ao Publico o Numero de seos Alumnos, seos progressos, e as *Theses*, que pretende sustentar, porque assim nos convenceremos todos, que o Cuiabá tem de Direito, e de Facto hum Professor de *Philosophia*, e eu mesmo serei o primeiro em gritar — viva o Sr. Braz Pereira Mendes! Perdoe, Sr. Redactor, as *tollices* e *Asneiras* do

Seo Assignante.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

Carta de Lei continuada do N. antecedente

TITULO VI.

Disposições Geraes.

Art. 37.º Os Juizes de Direito para as causas de que trata a presente Lei, serão os Juizes Territoriaes com jurisdicção criminal; e havendo mais de hum, servirão alternativamente por Sessão, substituindo-se huns aos outros no caso de necessidade.

Art. 38.º Para substituir os Jurados, e Promotores, que morrerem, ou se ausentarem, por tempo prolongado (o que com a necessaria antecipação será participado ao Juiz de Direito) chamar-se-hão os immediatos em votos.

Art. 39.º As reuniões serão em Sessões periodicas de dous em dous mezes, na Corte; de quatro em quatro, nas Capitaes das Provincias, e de seis em seis nos outros lugares, e nellas se decidirão todos os processos, que estiverem competentemente preparados, sem que fique arbitrio de se reservarem para as seguintes reuniões, preferindo sempre nos julgamentos os processos dos réos, que estiverem em custodia, e entre elles aquelle, cuja pronuncia, ou Decreto de accusação for anterior.

Artigo 40.º Os dias, em que ellas devẽ principiar, serão com a necessaria antecipação marcados em Editaes pelos Juizes de Direito, com individuação dos Jurados, que devem comparecer.

Naõ se fará porém convocação, se não houver que tratar.

Artigo 41.º Se sobrevier algum caso extraordinario, que ao Promotor pareça que por se não tratar immediatamente, pôde ser comprometida a segurança publica, o Juiz de Direito fará convocação extraordinaria.

Artigo 42.º No caso, que se não reunaõ to-

dos os Jurados (ou a Sessão seja ordinaria, ou extraordinaria) proceder-se-ha todavia á formação do Jury, se dous terços da totalidade dos Jurados se acharem presentes.

Art. 43.º Os Jurados, que faltarem as Sessões ordinarias, ou extraordinarias, ou que, tẽdo comparecido, se ausentarem antes de ultimadas todas as causas, serão multados, segundo o juizo do Jury, e pela maioria absoluta de votos de vinte a quarenta mil réis, salvo se tiverem justa causa, provada perante o mesmo Jury.

A este pertence fazer naquelle mesmo acto a imposição da pena, lançando a por termo em hum livro para isto destinado.

Artigo 44.º Naõ havendo possibilidade de se formar Jury, o Juiz de Direito multará na fórma do Artigo antecedente, todos os que tiverem faltado, sem justa causa, perante elle, naquelle mesmo acto, appresentada.

Artigo 45.º Entrando-se no sorteamento para formação do Jury, e a medida que o nome de cada hum Juiz de Facto for sendo lido pelo Juiz de Direito, farão o accusado, e accusador suas recusações sem as motivarem.

O accusado poderá recusar tantos, quantos na conformidade do Artigo 20.º são necesarios para formar Jury: o accusador, depois delles, poderá recusar metade desse numero, e se prehencherà o numero com outros tirados á sorte.

Artigo 46.º Se os accusados forem dous, ou mais, poderaõ combinar suas recusações, mas não combinando, recusará cada hum a parte que lhe tocar, proporcionalmente. Se algum delles não quizer recusar, reverterá isto em beneficio dos outros.

Artigo 47.º São inhibidos de servir no mesmo Jury ascendeates, e seos descendentes; sogro, e genro; irmãos, e cunhados, durante o cunhadio.

Destes o primeiro, que tiver sahido á sorte, he que deve ficar, naõ sendo impedido.

Artigo 48.º Os Promotores devem officiar como accusadores publicos, nos cazos do Art 2.º §. 1.º até 10.º inclusive.

Nos mais casos só a parte offendida será admittida a accusar.

Artigo 49.º Naõ proseguirá porém a accusação no Jury de julgacão nos casos do §. 10.º do Artigo 2.º sem expressa authorisacão da Camara Legislativa, contra a qual tiver sido dirigida a offensa, ou de qualquer dellas, quando a offensa for contra a Assembléa Geral.

Art. 50.º Qualquer Cidadão pôde representar ao Promotor para este officiar nos casos em que o deve fazer, para o que lhe subministrará o impresso, escripto, ou gravura que annunciar, e se o abuso tiver sido por palavras, l'he communicará por escripto circunstanciadamente, e com declaracão do tempo, do lugar, e das testemunhas presenciasaes ao acto denunciado.

Artigo 51.º Se o Promotor se recusar a esta requisicão, promoverá a accusação o seu substituto (e assim em diante), e se procedera contra aquelle do mesmo modo, que se procede contra os que prevaricão em seus Officios.

Art. 52.º Na petição de denuncia de qualquer impresso, ou escripto, se articulará, e se qualificará indispensavelmente a provocacão, injuria, ou qualquer outro factõ difamatorio, ou offensivo, que der motivo á queixa.

Art. 53.º Em todo o caso, em que o abuso tiver sido por palavras, formar-se-ha perante o Juiz de Paz, e á requisicão do Promotor, ainda sem denuncia, ou da parte offendida hum processo verbal preparatorio, que será entregue á parte interessada, para intentar sua accão.

Art. 54. Os Impressores ficão obrigados a mandar ao Promotor do Jury, onde estiver a Imprensa, hũ exemplar de todas as obras, que imprimirem, sob pena do duplo do valor do impresso.

Artigo 55. Participando o Promotor por escripto ao Juiz de Direito, que o Impressor faltou a essa obrigacão, procederá o Juiz de Direito ex Officio, mandando autoar a participacão, e sem mais formalidades, que a audiencia do Impressor; l'he imporá a pena, ou l'ha rele-

vará, como justo for.

Artigo 56. Nenhum privilegio isempta a pessoa alguma (excepto aquellas que tem seus Juizes privativos expressamente designados na Constituiçãõ) de ser julgada pelo Jury do seu domicilio, ou do lugar do delicto, se ali for achada.

Artigo 57. Quando no Jury de accusação, onde em todo o caso, a accão deve ser intentada, se decidir, que ha materia para accusação, e a responsabilidade recahir sobre pessoa, que tenha seus Juizes privativos pela Constituiçãõ, serão remettidos os auctos ex Officio pelo Juiz de Direito ao Tribunal competente.

Artigo 58. Em todos os outros casos, em que no Jury d'accusação se declarar, que ha materia para accusação, e tiver sido parte o Promotor, serão remettidos os auctos ex-Officio para o Juizo competente; e quando a accusação for particular, se entregaraõ á parte offendida.

Artigo 59.º Todas as questões incidentes de que dependerem as deliberaçoens finaes em hum, ou em outro Jury, serão decididas pelos Juizes de Facto, ou pelo Juiz de Direito, segundo a materia pertencer á hũa ou outra classificacão, conferindo entre si no caso de duvida.

Artigo 60.º Na occasião do debate, mas sã interromper á quem estiver fallando, e antes que as questões do Artigo 32.º sejam propostas, poderá qualquer Juiz de Facto fazer as observações que julgar convenientes; fazer interrogar de novo alguma testemunha; e pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular, que julgar de importancia.

Artigo 61.º Quando forem dous, ou mais os réos, o Juiz de Direito proporá ao Jury sobre cada hum delles em particular as questões do Artigo 32.º

Artigo 62.º Tambem separará as questões, quando os pontos da accusação forem diversos.

Artigo 63.º Nos delictos, em que esta Lei impõe huma pena indeterminada, fixando sómente o maximo, e minimo, consideraõ-se trez grãos: 1.º o da maior gravidade: 3.º o da menor: 2.º o medio.

Artigo 64.º Ao primeiro grão se applicará o maximo das penas, ao terceiro o minimo, e ao segundo o medio entre este, e aquellõ.

Artigo 65.º Nas reincidencias accrescerá metade das penas.

Artigo 66.º A acção publica, pelos crimes, de que trata a Lei prescreve em hum anno, cõtado do dia em que se fez publico o abuso, que daria lugar a denuncia.

Artigo 67.º A acção particular prescreve em trez annos ainda quando tenha havido qualquer acto, que pareça interromper a prescripção.

Artigo 68.º He nulla toda a sentença proferida por outro Tribunal, os Juizes que não forem os do Jury competente, e nunca produzirá effeito algum, nem mesmo para servir de fundamento a nova acção no Juizo, a que competeria.

Artigo 69.º Dos despachos do Juiz de Direito sobre a organisação do processo, e quaesquer diligencias precisas não haverá aggravo de petição ou instrumento.

Artigo 70.º Das sentenças proferidas por meio do Jury não haverá outro recurso se não o de appellação para a Relação do Destricto, quando não tiverem sido guardadas as formalidades prescriptas nesta Lei, ou em qualquer outra, em que esteja imposto pena de nullidade, ou quando o Juiz de Direito se não conformar com a decisaõ dos Juizes de Facto, ou não impozer a pena decretada na Lei.

Artigo 71.º Julgando-se na Relação procedente o recurso por se não terem guardado as formulas prescriptas, formar-se ha novo processo na subsequente sessaõ com outros Jurados; remettendo-se para este fim os autos ex-officio ao Juiz de Direito, quando a accusação tiver sido por Officio do Promotor, e entregando-se a parte vencedora, quando for particular.

No caso de imposição de pena, que não for a decretada, a Relação, reformando a sentença, imporá a que for correspondente ao delicto.

Artigo 72.º Havendo impossibilidade de renovar-se o processo perante o Jury do mesmo lugar em que se proferio a sentença de que se appellou, formar-se-há no do lugar mais visinho, ou em outro em que ambas as partes convenhaõ.

Artigo 73.º Das decisõens da Relação poder-se-ha recorrer por meio de revista para o Tribunal competente.

Artigo 74.º Todos os que de cahirem da acção, em qualquer instancia que for, serãõ condemnados nas custas, excepto o Promotor, e neste caso sepagarãõ as custas pelo cofre da Municipalidade.

E quando se decidir que houve abuso no facto, que se denunciou, mas que o accusado não hé criminoso, por não ser elle o author do abuso, ou por lhe assistir alguma das excepções que o livraõ da imputação, o accusador pagará as custas.

Artigo 75.º As multas, tanto por falta de comparecimento para formação do Jury, como em rasão da Sentença pelo delicto, ficaõ applicadas para as despesas das Camaras, e a sua cobrança a cargo dos Procuradores das mesmas, que deverãõ require-la perante a authoridade ordinaria.

Artigo 76.º Os nomes dos multados, assim como as quantias das multas serãõ declaradas em Editaes do Juiz de Direito remettendo o Escrivaõ que for do processo huma copia do termo, ou da Sentença condemnatoria ao Procurador da Camara, a que pertencer, para proceder á cobrança, e fazel-o publicar pela imprensa e a houver no lugar. Igual publicação se fará dos nomes dos Jurados, que mais assiduos forem em assistir as Sessões.

Artigo 77.º Os Presidentes das Camaras Municipaes providenciarãõ sobre todas as cousas precisas á requisição do Juiz de Direito.

Artigo 78.º As Sessões do Jury serãõ todas publicas, excepto quando houver votação mas ninguem assistirá á ellas com armas, de qualquer nactureza que forem, sob pena de ser prezo como em flagrante, e processado na forma da Ley.

Artigo 79.º Os Jurados podem em qualquer estado das suas deliberações, mudar de Presidente, se assim convierem entre si.

Artigo 80.º Na prestação dos juramentos basta que o primeiro que o der, leia a formula, dizendo depois cada hum dos outros — Assim o juro. —

Artigo 81.º As testemunhas deporãõ separadamente, mehos quando for mister confronta las.

Artigo 82.º Os Juizes de Facto, que o forem no Jury de accusação, não entraraõ no de julgamento.

Artigo 83.º Nas Cidades, e Villas, onde não ha jurados, elcger-se-hãõ desde logo, que esta Lei for publicada, e serviraõ até nova eleição, na forma do Artigo 19.º

Artigo 84.º Aliquidação de perdas e damnos, quando se julgar que tem lugar, será feita por arbitros.

Art. 85.º No caso de impossibilidade do pagamento das multas, serãõ commutadas na terça parte mais da pena de prisão comminada nos respectivos Artigos.

Artigo 86.º O Promotor terá por cada acção, que intentar, em que o Jury não achar materia para accusação, o honorario de quatro mil reis, e por aquellas em qua tiver lugar a accusação,

e elle levar ao fim, o honoraio de doze mil rs.

Artigo 87.º Ficão abrogadas todas as Leis, Alvarás, Decretes, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio.—

IMPERADOR com guarda.

Visconde de Alcantara.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

34. Sessão em 15 de Junho.

Leo-se o expediente, e requerimentos de srs. Dep. e Comissoes. Houve alguma discussão sobre o requerimento da Com. Especial do Banco: fallou contra o sr. R. de Andrada, e a favor os srs. Gervasio, H. Cavalcante e Vasconcellos, e afinal app. a 1. e 2. parte ficando a 3. substituida por 1. emenda do sr. H. Cavalcante. Leraõ-se os Pareceres de Comissoes, e começou a Ordem do dia. Compareceo o Exm. M. do Imperio, e entrou em discussão o Proj. de Lei que altera o methodo de prover as Escollas primarias independente do exame de Geometria nos lugares aonde não apparecerem Candidatos que a saibaõ. O sr. Vasconcellos disse que era inutil o art. por ter já passado 1. resolução authorisando a creação de escollas pelo antigo methodo onde não houvesse oppositor com os conhecimentos exigidos pela Lei novissima. O sr. Ministro notou que aquella Res. fora interina e para approvar Cadeiras já criadas pelo methodo antigo com 150U rs., e que era necessaria a presente para providenciar solidamente a instrucção primaria, de que dependia o bem estar, e a liberdade do Cidadão, e provou como o despotismo só podia reinar sobre a ignorancia. O sr. P. Souza mostrou que devia passar o Art. dispensando o exame de Geometria, que embaraçava serem as Cadeiras dignamente providas, por não haver em muitos lugares quem a soubesse, nem a ensinasse; notou mais que a Lei sancionada não prehenchia os fins por não ser possivel que com 150U rs. houvesse pessoa capaz de se encarregar do ensino da mocidade. O sr. L. Coutinho disse que o que a Lei exigia de Geometria era muito pouco, e indispensavel a todos, e que um Mestre da Corte composera um compendio optimo para aquella fim. O sr. Ministro disse que o compendio estava em seu poder, e que bons entendedores lhe affirmavaõ

que para nada prestava; que a Lei era vaga a respeito de Geometria, e deixava ao arbitrio do Governo ou do examinador o exigir mais ou menos conhecimento; pelo que convinha altera-la naquella parte. O sr. B. de Oliveira sustentou a necessidade do estudo de Geometria mesmo para os meninos. O sr. C. da Cunha mostrou a necessidade de se alterar o Art., descreveo as circunstancias da sua prov., os males da ignorancia, e a necessidade de instrucção primaria para preparar os Brasileiros para os conhecimentos de seus direitos e liberdade. Posto á votos não passou o art., e em consequencia julgaraõ-se prejudicados os seguintes que delle dependiaõ. Entrando em discussão o ultimo que fazia applicavel a Lei das escollas primarias aos mestres de Latim, Rethorica, e Filosofia, e seus Substitutos. O sr. Vasconcellos disse que tendo cahido a principal materia do Proj. se devia desprezar aquelle Art. pela pouca relação que com o mesmo tinha; declarou-se contra o Latim pela sua nenhuma utilidade e porque em lugar de desenvolver as faculdades dos rapazes, mais as acanhava, como a experiencia mostrava. O sr. L. Cavalcante pronunciou-se tambem contra a Rhetorica e Filosofia, porque a Rhetorica da Lingoa Portugueza era a unica necessaria, e a verdadeira Filosofia, o estudo das Leis Patrias. O sr. L. Coutinho asseverou que a Geometria era a verdadeira Logica pratica, e com ella se dispensava a Logica e Metafisica de Genuense e a Etica de Heincio, onde só se encontravaõ erros e nenhum proveito, e por isso se devia regeitar o Art. O sr. P. Souza defendeo que o estudo da Filosofia racional e moral era necessario por ser o fundamento de todo o saber; que sem elle não se podia dar um passo em qualquer sciencia; e que não fallava do Genuense mas da Filosofia em geral, e que quando se tratasse da reforma dos compendios, entaõ daria a sua opiniaõ. O sr. França filho a excellencia do Latim, apontou auctoridades, e concluiu pela necessidade do Art. O sr. R. de Andrada demonstrou que as Mathematicas seraõ subordinadas á Filosofia, sem a qual nenhum outro conhecimento tinha existencia; que sendo a Logica a sciencia formal do raciocinio, sem ella não se poderia nunca pensar com acerto; desenvolveo as diferentes partes da Filosofia, mostrou sua importancia e necessidade; demonstrou quanto a eloquencia era indispensavel n'um Gov. Repres. onde era frequente o uso da tribuna, e em que o Cidadão tantas vezes em publico tinha necessidade de mover affectos, de convencer, e manejar todos os recursos da Oratoria e que por tanto devia passar o Art. Posto a votos não passou. Levantou-se a Sessão.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☞

ARTIGOS DE OFFICIO.

CARTA DE LEI.

Dom Pedro Primeiro pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficaõ exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares todas as contas de todos os testamentos, e a decisaõ de todas as questões a elles relativas, qualquer que seja a natureza dos legados, e disposições, ou qualidade dos testamenteiros.

Art. 2.º Os processos pendentes nos Juizos Ecclesiasticos, cuja alternativa não haverá mais lugar, passarão no estado, em que se acharem, para os Juizos Seculares.

Art. 3.º Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Provisões, e mais Ordens em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumprãõ, e façãõ cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

Visconde de Alcantara.

DECRETO.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Artigo 1.º Está abolido o lugar de Juiz Almotacé; e as suas attribuições em vigor, que não forãõ expressamente transferidas para as Camaras Municipaes, ou para outras Auctori-

dades, pelas Leis respectivas de suas criações, pertencem aos Juizes de Paz.

Art. 2.º Das sentenças proferidas pelos Juizes de Paz sobre taes objectos, excedendo a alçada estabelecida no artigo quinto paragrafo segundo da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos vinte e sete, haverá appellaçaõ para a Relação do Districto.

Art. 3.º Todos os processos findos, e ora pendentes no Juizo da Almotaceria, passarão para o Juizo de Paz da Freguezia, ou Capella, em que o réo tiver o seu domicilio.

Art. 4.º Os actos praticados pelos Juizes Almotacés, depois das Leis, que criaraõ as Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, em virtude das attribuições mencionadas no artigo primeiro, não poderaõ annullar-se por incompetencia de Juizo.

Art. 5.º Os Escrivaes da Almotaceria providos vitaliciamente, e que não tiverem outro Officio, deverãõ ser indemnizados com outro de igual lotaçãõ.

Art. 6.º Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em côtrario.

O Visconde de Alcantara, Conselheiro d'Estado Honorario, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial.
Visconde de Alcantara.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

35. Sessão em 16 de Junho.

Leo-se o expediente. O M. do Imperio participou ter sido sanccionada a Resoluçaõ da Assembléa Geral approvando a creaçãõ de di-

versas Cadeiras de primeiras letras na Prov. de S. Paulo. Approvada para subir á Sanção a Resol. que designa os vogaes das Juntas de Justiça, e os casos em que tem voto o Presidente das mesmas. Leraõ-se os Pareceres de Comissões, entre os quaes o da Commissão Especial dos Conselhos Geraes sobre as representações do da Provincia de Minas pedindo a prestação annual de 2 contos de rs. para a factura de uma Cadeia na Capital, e a incorporação da renda do subsidio voluntario das vendas e tabernas as respectivas Camaras Municipaes em auxilio de suas despesas, sendo a Com. de parecer que se deviaõ remetter á I. Com. de Fazenda. App. Entrou em discussão a Lei da responsabilidade geral dos Empregados. Differentes srs. Dep. mandaraõ emenda. O sr. Lino Coutinho descreveo os males provenientes da impunidade dos Empregados publicos, mostrou que a Nação a muito reclama pela Lei da responsabilidade; que elle conhecia os defeitos do projecto em discussão, mas confessou que não era possivel saber da mão dos homens obra perfeita; que com o tempo e experiencia ella se aperfeiçoaria; mas que era necessario completar a classificação dos delictos para não ficarem impunes os empregados que excedessem os limites de suas attribuições, e lembrou a necessidade de especificar mais alguns casos em que os Ecclesiasticos deviaõ soffrer pena temporal, e neste sentido offereceo uma emenda. O sr. Ferreira da Veiga mostrou a necessidade urgente de passar a Lei apesar da imperfeição que nella reconhecia, e que pouco a pouco se iria melhorando; que era o clamor contra os empregados publicos e a falta de Lei para contellos, sem o que a Constituição não podia ser practica. O sr. L. Cavalcante disse que fazia tenção de não fallar nem votar naquella Lei, por que em quanto os crimes de responsabilidade não fossem julgados por Jurados; a impunidade e prevaricação seriaõ as mesmas, que era tão grande a imperfeição do Proj. que sobre a meza já estavaõ muitas emendas. O sr. Cassiano requereo a supressão do Art. 7. por ser alheio da presente Lei, e não competir á Camara decretar sobre penas espirituaes, já de-

cretadas pelos Canones, assim como as temporaes. O sr. Feijó disse que era illusão appellar-se para quando houvessem Jurados o tratar da Lei da responsabilidade e que isso se podia ter lugar pela reforma da Const. que marca a relação para serem julgados os Juizes de Direito e o tribunal supremo para os desembargadores, presidentes &c.; concordou na imperfeição do Projecto, e que por isso mesmo he que elle soffria a discussão; lembrou a necessidade de algumas emendas que offereceo, e sustentou as do sr. L. Coutinho. O sr. P. Souza mostrou a necessidade urgentissima da Lei pelos motivos lembrados, e sustentou algumas das emendas offerecidas; lembrou que a Lei dos Juizes de Paz, apesar de imperfeita muitos bens tinha produzido, e a experiencia orientava os Legisladores na reforma, que actualmente se projectava, e concluiu que apesar de reconhecer a imperfeição do Proj. se persuadia que pelas emendas seria muito melhorado, e para o futuro se aperfeiçoaria, mas que devia quanto antes passar a Lei para remediar infinitos abusos das authoridades. O sr. R. d'Andrada analysou as penas do Proj. e mostrou que era demasiadamente imperfeito a este respeito; e propoz o adiamento para que a Com. a vista das emendas offerecidas e reflexões por elle feitas redigisse de novo o sistema penal para se'discutir. O sr. Ferreira de Mello combateo o adiamento mostrando que o Proj. já a muitos dias andava em discussão, e vinha já da Legislatura passada; que os empregados e principalmente os Magistrados lhe tinhaõ declarado forte opposição sem offerecerem cousa melhor; que cumpria por termo a tantas prevaricações, e que a Nação reclamava por aquella Lei; e que se ella não passasse talvez se tivesse saudades do Governo "absoluto," em que ao menos o medo do despotismo continha os empregados para não praticarem tantas injustiças, como agora. O sr. Feijó disse que os Membros da Com. eraõ Dep. e ninguem os tolhia de propor emendas, e que entretanto o não faziaõ, que o sr. Dep. que conhecia a imperfeição do Proj. poderia ter proposto a sua reforma, com a qual a Com. pode ser que se acertasse; que o Proj. tinha 5 annos de edad

e ainda se pretendia eterniza-lo; que era mal feito sim, mas inevitavel esse mal, e que podia melhorar-se, pois para isso é que se discutia, e não poucas emendas se tinham já offerecido. O sr. Vasconcellos notou que a classificação dos delictos em omissoã e prevaricaçaõ comprehendia todas as hypotheses, e que estavaõ bem definidas aquellas palavras; mas que as penas estavaõ sem ordem e sem sistema, e que se devia regular a pena pela natureza do mal, e proporciona-la á sua grandesa; e pedio que se fosse possivel adiar a discussaõ ao menos para o dia seguinte elle se esforçaria a appresentar uma nova classificaçaõ de penas para salvar a arbitrariedade e injustiça; que já havia concebido aquella idea; e só lhe faltava tempo para apresenta-la. Dada a hora ficou adiada, e levantou-se a Sessaõ.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Como habito em hum Paiz em que os homens legispéritos são taõ raros como os dias caniculares no frigido Paiz da Sibéria onde a ignorancia tem hum Imperio taõ extenço qual o dos Titos, e Trajanos, não menos despótico que o destes, e sendo eu com grande pezar meo, imcola de hum tal clima, em que o homem de absoluta necessidade deve ser ignorante, e como alem da ignorancia necessaria que tenho, ainda possuo outro vicio quazi idéntico com este de admirar couzas novas, e desejar saber cauzas de acontecimentos extraordinarios: por isso he que o encomodo, com huma pergunta, que tal vez lhepareça ocioza, mais Sr. Redactor, paciencia, paciencia com os extultos: porque o seo numero he infinito, e elles difficeis de corrigirem-se: sofra por tanto que eu lhe exponha o cazo que a o mesmo tempo desejo ser instruido sobre elle.

Como morador da Villa do Paraguai Diamantino sei que a Camara della requireo por via do Deputado desta Provincia a S. M. I. ea Assêbleia Legislativa que ouvessem de Decretar a criaçaõ de Juiz de Fora nella para que a Justiça fosse ad'ministrada por Juizes Literatos, evitaõdo-se assim que os Juizes Leigos a Ad'ministrem por causa de encomvenientes, e ab-

surdos que elles cauzam, cuja mercê com tudo ainda não pode ser obtida o que sempre desejei porque ainda que ignorante desejo o bẽ da minha Patria, mas Sr. Redactor qual foi a minha surpresa e arrebatadora, posto que illusiva alegria quando em hum Domingo indoeu a Missa Conventual observei hum exbeltado anciaõ que não contente com ter a cabeça branca, ainda trasia tambem atada no bolço da casaca huma vara branca insignia dos Juizes de Fora? Bemdito Deos exclamei eu arrebatado de hum superior e patriotico regosijo, quanto devemos a S. M. I. ea Assemblêa Legislativa em ter cooperado para que se vissẽ realizados os votos da Camara? que tanto tem requisitado hum Juiz de Fora, porem Sr. Redactor muito mais se me aumentou o pasmo quando ouvi dizer, que o tal milôrde não era Juiz de Fora, mas sim hum Provedor Commissario da Fazenda Publica que a Junta da mesma Fazenda desta Provincia criou, dizem, com Jurisdiçaõ contencioza, e que em consequencia disso era que o tal tinha a vara branca, eu fiquei suspẽto a pençar sobre aquillo, mas como não entẽdo, nem de Leis, nem de costumes de Póvos em nada pude me decidir, se a Junta da Fazenda podia crear hum Juiz de Vara branca, e apesar de que cá para com migo eu Julgui que tal poder ella não tinha, e como passasse encomodado muitas noutes somente com a lembrança do Provedor de Vara branca, e porque a minha opiniaõ não tinha base de Jurisprudencia, em que ella se funde por isso deliberei-me a valer do brilhante luzeiro da sua Matutina para ella com suas luzes illuminar-me respondendo-me o que devo julgar neste caso depois de faser publica a minha opiniaõ pela sua imprensa, para que satisfaça ao seo constante Leitor.

O Ignorante Ad'mirado de Couzas novas.

Senhor Redactor.

A distancia que separa a Cidade de Matto Grosso do Trono do nosso Amado Imperador, e as poucas, ou nenhuma, Providencias que se encontraõ nas Authoridades, faz que os Despotismos, e Arbitrariedades sejaõ ali frequentes. Na dita Cidade tenho Praça de 1.º Sargento

da 2. Linha: fui avisado para fazer o Servisso do Quartel, e entrei nas funcçoens do meu Posto, sem deixar o lugar de Tabellião que exercia: suggeriraõ-se intrigas, e em consequencia fui prezo, e meteraõ-me de Tronco de Pescogo: a poucos momentos que soffria este vil tratamẽto, que a nossa Santa Constituiçaõ tem vigorosamente prohibido, eis sou vitima de outro tiranico absurdo: entra o Cappitaõ da 2. Linha, que entaõ Commandava o Quartel, Joze Mouraõ de Miranda, que pronunciando termos injuriosos, maltratou-me com fortes Praxadas das quaes me resultou huma ferida: alli estive mais dous dias athe que fui solto, por faser um Requerimento ao Commandante Militar, o qual já tinha pleno conhecimento do cazo, eo aprovou em vez de castigar aquelle infractor da Lei.

Successos da minha vida fuseraõ que eu viesse a esta Cidade. Dias antes de sair de Matto Grosso, estando ainda no Servisso do Quartel fui prezo por ordem do Commandante Militar o Cappitaõ Mor das Ordenanças Joaõ Pais de Azevedo, por se lhe Jizer que eu avia falando mal delle, e sem ter perdido o meu Posto, mandou o mesmo Commandante Militar, carregar-me de Armas duas oras demênha, e duas de tarde, o que soffri dous dias; a saber o 1.º com quatro Armas, eo 2.º com duas, e mais soffriria á naõ pedir por mim o Alferes Maria no Ribeiro.

Factos desta natusesa que tanto offendem a nossa, taõ liberal, Constituiçaõ, e se asemelhaõ con os praticados nos Governos absolutos, naõ devẽ, por forma alguma (ainda que naõ saõ dos mais execrandos que succedem nesta Provincia, pois no Forte do Principe existem sempre em effectivo exercicio as Correntes, os pares de machos. &c. &c. &c.) ficar em silencio: devem ser Publicos, a fim de chegarem ao conhecimento de S. M. O Imperador, e da Assẽblãa Nacional: he por esta forte razaõ, que fasso a presente declaraçaõ, por minha livre, e expontanãa vontade, a qual vai por mim somente assignada. Cidade do Cuyabá 27-de Setembro de 1830.

Joaõ Antonio da Silva Freire.

Situada a Cidade de *Matto-Grosso* 500 legoas distante da Capital do Imperio, seos desgraçados habitantes continuaõ ainda hoje a ser victimas de infernaes, e caprichosos Despotas: cada vez mais nos convencemos, que na infancia de huma Naçaõ, a Liberdade naõ pode levantar sua Cabeça, sem a Liberdade da Imprensa, e o povo, que naõ poder servir-se deste Escudo, ainda que seja Livre de Direito, jamais o será de facto; as correspondencias sobre diversos objectos, que da Provincia de *Matto-Grosso* se nos tem dirigido demonstraõ assaz o que acabamos de diser; parece que quanto mais apartada se achãõ as Provincias do Logar, em que ~~São~~ Augusto Representantes Advogaõ os interesses nacionaes, tanto maior exforço apresentaõ os vis, e infames Despotas para escravisarem o miseravel povo, que só pode reivindicar seos Direitos a proporçaõ dos conhecimentos, que adquire, e naõ soffre a acçaõ do Despotismo. senaõ quando enterrado na ignorancia, e dissoluçaõ: quem naõ se encherá de indignaçãõ lendo as infames acções do Capitaõ *Joze Mouraõ de Miranda* esse vil patife, que se arroja a dar (sendo verdade) com huma espada em hum homem posto no Tronco? Qual será o Brasileiro que naõ lastime a sorte dos habitantes de *Matto-Grosso* lendo o despreso com que saõ lançados aos pés os Direitos do Cidadãõ?

Quem pode soster o riso a vista da Correspondencia do *Sr. Ignorante Admirado?*

Despotas miseraveis, infames patifes, respeitai esse bom povo, naõ atropeleis seos sagrados Direitos, basta o que tendes praticado, naõ extremeis o seõ soffrimento; nem sempre se abusa impunemente da Auctoridade das Leis, e da brandura de character de hum povo amavel; o Cidadãõ Brasileiro he Livre, elle naõ he sujeito, se naõ a Lei, e nenhuma Auctoridade do Imperio, pode mandar, se naõ em virtude da Lei; o que praticar o contrario he despota, o despotismo he contrario ao Systema de Gov., que nos rege, e todos devemos combater ate a morte os inimigos da nossa Constituiçaõ, e por isso gritarmos sempre odio, e eterno despreso a todos os patifes, e vis escravos, que a maõ o Absolutismo!... e Viva a Constituiçaõ!.. Viva! Viva!

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

CARTA DE LEI.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º Ficao dispensados de fazer exames preparatorios de Gramatica Latina, Rhetorica, Filosofia Racional, e Moral, Arithmetica, e Geometria os estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes de S. Paulo, e Olinda, que os tem feito nas mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou nas escollas de França, appresentando Certidões authenticas das primeiras, e Cartas de Bachareis em letras das segundas.

Art. 2.º Os estudantes habilitados para fazer acto de qualquer dos annos dos Cursos Juridicos da Universidade de Coimbra, ficão admittidos á matricula do anno seguinte nos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo, e Olinda, fazendo previamente aquelle acto, para que estavaõ habilitados na Universidade de Coimbra, e exame da lingua Franceza.

Art. 3.º Ficão considerados como Bachareis Formados todos os Cidadãos Brasileiros, que, tendo Cartas de Baehareis em Direito, ou em Medicina, estaõ habilitados para fazer acto do quinto anno na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas faculdades.

Art. 4.º Ficão igualmente considerados como Bachareis Formados em Filosofia, ou Mathematica os Cidadãos Brasileiros, que matriculados ordinarios no quarto anno de Filosofia, ou Mathematica, estaõ habilitados com Certidões authenticas para fazerem acto do mesmo anno na Universidade de Coimbra.

Art. 5.º As disposições da presente Lei sómente comprehendem os estudantes Brasileiros que regressarem da Universidade de Coimbra até a sua publicaçõ.

Art. 6.º Ficaõ revogadas todas as Leis, e mais disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secetario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Visconde de Alcantara..

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

36. Sessão em 17 de Junho.

Leo-se o expediente, e os Pareceres de Comissões entre quaes o da Com. de Guerra sobre o Proj. de Resol. para se não fazerem mais revistas e mostras dos corpos de ordenanças, e julgando-se urgente entrou logo em discussaõ. O sr. Feijó oppoz-se mostrando que os alardos tinhaõ cahido em desuso, e na sua Prov. nem memoria havia delles, e que era bastante recomendar-se ao Gov. que fizesse cessar aquelle vexame do Povo. O sr. L. Cavalcante disse que na sua Prov. e em muitas do Norte estavaõ em uso, e como eraõ fundados em Lei, só por Lei se deviaõ abolir. No mesmo sentido fallaraõ alguns srs. accrescentando que se extendesse a providencia ás milicias, que com essas paradas muito soffriaõ e para isso offereceo uma emenda o sr. L. Coutinho. O sr. C. Mattos fez ver que as mostras frequentes eraõ abusos, pois a Lei só permittia 4 no anno; e que a Com. não tocára naquelle negocio por

ser alheio da jurisdicção que se lhe cometteo. O sr. P. Souza mostrou que criados os Juizes de Paz as ordenanças não tinham mais o emprego policial, e depois da Lei das Camaras não se podia crear os seus officiaes, e estavam por conseguinte extinctos de direito, e faltava apenas dar-se destino aos existentes, para o que offereceo outra Resol. substitutiva da que se discutia: foi app. e remett. á Com. de redacção. Continuou a discussão da Lei da responsabilidade dos empregados. O sr. Vasconcellos disse que como a discussão ficara adiada, havia tido tempo para organizar as emendas relativas ás penas como tinha concebido; que não duvidava que ainda desempenhasse mal o fim da Lei, mas que salvava quanto era possível a injustiça e a arbitrariedade; que elle classificara as penas conforme a natureza do delicto, e as graduava segundo o mal que delle se seguia. Começou então o seu discurso lendo-as e fazendo reflexões sobre cada uma dellas, e mostrando que estavam de acordo com os principios mais saos da Legislação penal; e mandou-as á Meza concluindo que o tempo e a experiencia ensinariao aos Legisladores as reformas necessarias, e que o que convinha era ter-se Lei de responsabilidade. O sr. A. Lima declarou que não estava satisfeito com a classificação dos delictos nem com as penas, que o Julgador se veria embaraçado para discernir a omissão da prevaricação; que o essencial era o processo para os crimes de responsabilidade que se achavao bem especificados nas Leis; notou a imperfeição na classificação dos crimes dos Ecclesiasticos, e offereceo uma emenda de substituição áquelle art. para se supprimir o resto. O sr. L. Cavalcante disse que algumas emendas não lhe desagradavao, mas que a melhor seria a da suppressão proposta; lembrou que já se havia declarado contra a Lei dos Juizes de Paz, e o mesmo havia feito contra esta por achá-la muito mal feita, e que não offerecia emendas por não saber improvisá-las. O sr. F. da Veiga notou que estando o Proj. á dias em discussão não era preciso improvisar emendas, nem suppunha improvisadas antes fructo de meditação as que se tinham offerecido; disse que só com apontar-se os defeitos

da Lei, não se conseguia melhorá-la; que na falta absoluta de outra se devia adoptar a menos má; e quanto á Lei dos Juizes de Paz posto que cheia de lacunas, ella muitos bens tinha produzido, de que estaria o Brasil privado, se não tivesse sido adoptada só por não apparecer outra melhor. O sr. L. Coutinho disse que não sabia qual era o resto que o sr. A. Lima queria que se supprimisse. (O sr. Presidente respondeo que era o titulo em discussão) (Então continuou) era melhor fallar claro que não queria que houvesse Lei de responsabilidade, porque pedir que se trate do processo, e não dos crimes nem das penas era o mesmo que não querer Lei; mostrou que seria escandaloso supprimir-se na 3. discussão uma Lei regulamentar tão retardada, e por que a Nação reclamava; perguntou para que serviria processar-se um Empregado sem se saber que crime comettera, nem que pena se lhe devia applicar; e concluiu que se tinham offerecido muito boas emendas, e só restava votar-se. O sr. A. Lima indignado extranhou que o sr. Lima desse interpretação sinistra aos seus argumentos e lançasse o odioso sobre as suas expressões, accrescentou que nas ordenanças se achavao muitas disposições contra empregados prevaricadores, e só faltava a sua execução. O sr. P. Souza mostrou que o Proj. ficava muito melhorado com as emendas do sr. Vasconcellos; que qualquer Lei de responsabilidade seria melhor que a Ord. que não classificava todos os casos, e para os especificados erao barbaras as penas, e por isso mesmo inexequiveis, como a experiencia provava. O sr. Maia fez ver que apesar de se dizer que os Magistrados erao oppostos áquelle Lei, elle tinha parte neste Proj. pelo que respeita ao processo; que offerecia por emenda ao tit. em discussão outro do Codiggo criminal, onde as materias lhe pareciao mais bem concebidas, mas tinha a satisfação de se haverem offerecido muitas emendas no sentido em que elle desejava offerecer. Posta a votos a emenda de suppressão proposta pelo sr. A. Lima; foi quasi unanimemente regeitada. O sr. P. Souza requereoo que as emendas do sr. Vasconcellos fossem postas á votação simultaneamente por ser um sistema ligado em que não se vencendo uma só, se prejudicariao todas, e passando estavao todas as mais prejudicadas, e evitava se a confusão em tão

grande numero de emendas. No mesmo sentimento fallou o sr. Feijó. Lidas e postas á votação as emendas do sr. Vasconcellos foraõ app. por grande maioria. O mesmo accoeteo ás offerecidas pelos srs. Feijó, C. Alvares, A. Lima, L. Coutinho e outros. Levantou-se a Sessão.

—————
Communicado.

Quando se diz que a Justiça a todos agrada, e ninguem a quer em sua caza, não se maldis em geral a Magistratura em todos os tempos respeitavel, e aquelles Magistrados benemeritos, que se fazem dignos da nossa estima: detestaõ se os que são destinados para julgar a nossa honra, e fazenda, que intendem por Independencia do Poder Judicial o Despotismo, e detesta-se essa cafila de *Mandarins promotores da discordia*, que vendem a Justiça, fingindo querer deffende-la, e escurecendo com *licantinas* forenses o direito, que não pode ser a favor de duas partes, que litigaõ. Taes pestes da Sociedade civil ja deviaõ ter desaparecido do meio de nós a vista da Constituição Política do Imperio do Brasil; más existem, e existem merecendo a execração publica.

O Nosso Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil quando Affiançou em Sua palavra não estarmos no tempo de se enganar os homens, Apresentando-nos a Constituição, que Jurou, e juramos, e devemos Todos Sustentar, não Podia em hum instante Infundir marávilhosamente os sentimentos liberaes do Seo Coração Magnanimo em hũ todo composto de elementos heterogéneos. Plantou generosamente a Arvore da Liberdade justa, e legal em terreno precioso, e ainda não cultivado. Esta Arvore preciosa só com o tempo podia prosperar; prosperou com effeito, estendeo os seus renôvos, tornou-se frondosa, mas ainda não chegou ao seo perfeito crescimento; porque *Vermes* roedôres se incovaraõ junto as suas raizes, e á sua sombra benefica se tem acolhido tanto innocentes pombas, como carnivoros milhafres. Daqui tem resultado apparecerem ainda em alguns logares, principalmente nos que se achão mais apartados da Côte, certos vestigios, e fantasmas do Despotismo, certas authoridades soberbas, que a semelhança de hum *Tartaro* reputaõ os homens a sua vista mais pequeninos do que hum *Chinez* se avalia na presença do seo Idolo. Daqui taõbem procede que a *Chicana*, e a *Trapaça* apezar dos exforços dos Juizes de Paz torcem em seo proveito a vara da Justiça, o patronato influe na escolha dos Empregados, e tira o direito a quem o tem, invade-se o azillo do Cidadão pacifico, como se lê em Folhas publicas, multiplicaõ se os delinquentes com a impunidade, cobrem-se violencias com o nome do *Fisco*, e com o *pro*, e *contra* das Provisoes do

Juizo dos Defuntos, e apparecem, ja com disfarce, ja com despejo a tirannia, e arbitrariedade antiga apoiadas por barbaras Leis dos *Códeos* feitas e commentadas de proposito para absolver, ou condemnar *ad libitum*, chegando-se a ver dentro da mesma Provincia tantas Jurisprudencias. como Julgadores, assassinando-se, roubando-se, extorquindo-se o alheio com diferentes artificios da antiga malicia.

No meio de todos estes inconvenientes, como por hum encanto admiravel, o *Systhema Constitucional*, que nos felicita tem vantajosamente progredido, e ja não pode retrogradar. O espirito patriotico se tem exaltado. As Prov. mais timidias por terem sido as mais opprimidas por Bastoões de ferro, vaõ seguindo o impulso, e o *magnetismo* das que são zelosas dos Direitos dos Cidadões caminhando todos por differente modo para o mesmo fim, e

— Se he certo, que com o Rei se muda o povo— temos as mais bem fundadas esperanças, que o Generoso exemplo, e influencia do Nosso Incôparavel Imperador Converterá os Lobos em Cordeiros para que todos no Brasil sejaõ Constitucionaes legitimos sem muda, e sem fingimento.

Tudo isto nos Affiança o Nosso Imperador, e a Contituição Liberal, que nos Offereceo, e que nós a quisemos, e fazendo nossa, a Juramos. A Liberdade da Imprensa, que por desgraça ainda he odiada de alguns, he hum recurso, que conservámos contra a injustiça, aproveitemo-nos d'ella nos termos fixados pela Lei: queixemo-nos das violencias, que nos fiserem; queixemo-nos, quando a Lei, que he igual para todos não for executada; se hum grande se hum Juiz, se hum Commandante, se hum Vigario, finalmente se hum homem qualquer que elle seja nos fiser huma injustiça, ou não attender as nossas rasoens queixemo-nos, porque nossas queixas vaõ ser patentes em todo o Brasil, e vaõ ser Ouvidas longe, ellas caminharão, e fundadas no nosso Direito chegarão ate o Throno do Nosso Adorado Imperador.

Naõ temos por tanto que temer. Animemo-nos, reunamos os nossos exforços a prol da nossa Causa, que o Céu protege. Já estaõ desmascarados alguns hypocritas *versipelles*, e outros se vaõ dando a conhecer tem-se desvanecido as machinações de alguns manhosos inimigos; temos Leis, que vigiem a nossa segurança, que dem a cada hum o que he seo, que respeitem a propriedade, que animem a Agricultura, o Commercio, e a Industria, que quatem despesas inuteis, que enriqueçaõ a Nação, e brevemente teremos a responsabilidade dos Empregados, que os conterà no circulo dos seus deveres, e o Codigo Criminal, que conciliará o empenho da Justiça com o bem da humanidade.

Não he pouco o que temos avançado na carreira da honra, em que entramos. Constancia, e União nos farão vencer o que nos resta, e então estimaremos ver merecendo geralmente as Bençãos de toda a Nação a Magistratura, eos Magistrados.

França — Aos acontecimentos referidos em o N.º 101 juntamos as seguintes noticias, que nos parecerão interessantes para melhor conhecermos o progresso, e caracter de huma Revolução tão rapida, e que tal vez exclua perpetuamente do Throno da *França* os *Bourbons*.

Carlos X. antes de abandonar tudo, e ao abdicar a Coroa, assim como seo Filho o *Delphim* (Luiz Antonio de França, Duque de Angouleme) pedirão 80 milhões de Francos para se retirarem aos *Estados-Unidos* da America do Norte: este ex-Rei seguiu para *Alemanha* acompanhado de alguma Tropa, mas a maior parte desta o abandonou nas fronteiras da *França*. O Arcebispo de *Pariz* Mr. de *Latil* foi prezo em huma rua; achou-se em sua Sege muitas pedras preciosas, vasos de oiro, e prata tudo pertencente a Igreja; tomaraõ todas estas coisas, e se entregaraõ na Municipalidade, em seo Palacio foraõ achados dous barriz de polvora, e 100 punhaes, o povo furiozo lançou no rio *Sena* todos os seus moveis; conta-se que este *Prezido* saio de *Pariz* em trajes de hortelaõ.

Tendo recitado o Duque de *Orleães* no dia 3 de Agosto, em que se reuniraõ as Camaras dos Pares, e dos Deputados a Falla; que ja publicámos em o N.º 101 e tremulando em toda a França a Bandeira Nacional Tricolôr, nomeou o Duque de *Orleães* hum Ministerio, cujos Membros gosavaõ de boa opiniaõ publica, por quanto o Duque conhecia que a má escolha do Ministerio tinha sido a causa da quèda do Rei, e sua familia, este Ministerio se compoz de Mr. *Dupont de l'Eure* da Justiça. Conde *Gerard* da Guerra. Mr. *Guisot* do Interior o Baraõ *Luiz* da Fazenda. *Sebastiani* dos Negocios Estrangeiros. *Truguet* da Marinha. Mr. d' *Auberon* Prefeito do *Sena*, e *Oise*. O General *Lafaiète*, que era o Presidente da Camara dos Deputados, foi nomeado Commandante em Chefe da Guarda Nacional; esta he quem guarnece todos os pontos de *Pariz*.

O Duque de *Orleães* recebeu da maior parte dos Ministros das Nações Estrangeiros, que estavaõ am *Pariz* protestos de amigaveis disposições dos seus Soberanos, e se diz que o de *Inglaterra* fora o primeiro.

Conta-se que Mr. *Berard* propusera na Camara dos Deputados huma reforma na *Charta* Constitucional de *França*, e huma declaração que os interesses da *França* chamavaõ ao Throno S. A. R. o Duque de *Orleães*. e seus decenden-

tes pela linha masculina com exclusão da feminina, e seus decedentes. Que S. A. R. fosse convidado a aceitar, e jurar observar as clausulas, e obrigações propostas na forma da *Charta*, e de obedecer religiosamente a ella com as modificações convenientes, logo que acccitar o Titulo de Rei dos Francezes, e que se devia declarar em vacancia o Throno.

O General *Dubourg* entre os que desordenadamente tomaraõ a palavra para fallar ao Duque de *Orleães* lhe disse — *Esperamos que observareis os vossos juramentos; se d'outra maneira acontece, vede o que se segueria*. Ao qual respondeo o Duque vivamente — *Srs. era inutil a ameaça, vós não me conheceis, eu sou Francez, e homem de honra, e o futuro fará conhecer que sei cumprir aquillo, a que me comprometto*. Houve algum rumor, e o Principe retirando-se para huma Janella abraçou a *Lafaiète*, e pegou na Bandeira Nacional, que fez tremular aos olhos do povo, e depois disto seguiu no meio das aclamações do povo parã o Palacio Real: e soube-se depois em *Artuerpia* que o Duque de *Orleães* fora Acclamado Rei com o nome de *Luiz Philippe 1.º Rei dos Francezes*.

No Rio de Janeiro se vio içada a Bandeira Tricolôr nos Vasos de Guerra Francezes a *Fragata Caroline*, o *Brigue Inconstant*, e a *Curveta Heroine*, e salvaraõ com 21 tiros; depois dos de Guerra os Navios Francezes de Commercio mostraraõ nos mastros as mesmas cores nacionais, e a Divisaõ Naval dos *Estados-Unidos* igou taõbem logo a mesma Bandeira Tricolôr.

Em cada Destricto Municipal de *Pariz* foraõ encarregados quatro Commissarios para formarem huma relaçaõ nominal dos que forao victimas nos memoraveis dias 27, 28, e 29 de Julho, e observações sobre o estado de suas familias. Mr. *Lafaiète*, que no dia 28 de Julho fora ferido em huma perna, poz a disposiçaõ da Commissaõ Municipal a quantia de 500 mil francos. Mr. o Principe de *Condé* subscreveo com a quantia de seis mil francos a favor das Viudas, e feridos. Mr. o Duque de *Orleães* subscreveo com a quantia de 100 mil francos a favor dos bravos feridos, e das familias dos que sucumbiraõ.

Taes foraõ os resultados de damnados Conselhos, e de pessimos Ministros! Hum Rei septuagenario, se expulso com toda a sua Familia por não attender a opiniaõ publica por querer caprichosamente ostentar sua vontade, ou seo amor, e amizade a individuos, que tinhaõ contra si o desprezo geral de Nação! Que liçaõ! A França está livre, e o seo sacrificio apenas talvez chegue a 20 mil homens, que tantos seriaõ os que sucumbiraõ, e com este glorioso Sacrificio hoje gozaõ seus direitos quasi 30 milhões de Francezes. Vivaõ os Francezes!..

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

¶ Meyaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. ¶

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

HEI por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resoluçãõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As Posturas das Camaras Municipaes terãõ vigór por mais hum anno se antes disso não forem confirmadas, ou alteradas pela Authoridade competente, podendo ser corrigidas no que a experiencia tiver aconselhado, como vantajoso ao Municipio.

Artigo 2.º Ficãõ revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Disposições em contrario.

O Visconde de Alcantara, do Meu Cõselho, Ministró e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Setembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independência e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial.

Visconde de Alcantara.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

36. Sessão em 17 de Junho.

Leo-se o expediente, e os pareceres de Comissões. Houve discussãõ sobre o das de Justiça Civil e Comercio indifferindo o requerimento de alguns srs. d'engenho que pedião a creaçãõ de dous examinadores para qualificarem o assucar. O sr. L. Coutinho disse que tinha recomendações de alguns srs. d'engenho para sustentar a necessidade daquella medida para se evitar o dolo que trazia o descrédito do assucar, e seu prejuizo. O sr. S. da Rocha oppoz-se a que se fizesse reviver a inspecçãõ

e disse que tinha tambem recomendações de alguns srs. d'engenho para mostrar quanto ella era injusta e prejudicial. O sr. Calmon mostrou que já na Constituinte houvera grande opposiçãõ quando se tratou de abolir a inspecçãõ, mas que foraõ taõ poderosos os motivos allegados, que se acabou com ella, e que subsistindo as mesmas razões seria de admirar fazer-se de novo reviver a inspecçãõ para satisfazer a alguns srs. d'Engenho mal aconselhados. O P. Ferreira mostrou que só o comprador e o vendedor eraõ os que decidiaõ da qualidade e valor dos generos; que ninguem se embaraçava com o juizo dos inspectores; que se alguns agricultores eraõ enganados, mudassem de correspondentes, ou melhorassem o seu assucar, e cessaria o mal que experimentavaõ. No mesmo sentido fallaraõ os srs. C. da Cunha, L. dos Santos, R. d'Andrada, e outros; affinal app. o Parecer. Ao meio dia compareceo o M. da Guerra e leu o seu relatorio o qual foi remettido á Com. de Guerra. Continuou a discussãõ dos Pareceres sendo o ultimo o da Com. Esp. dos Conc. Geraes em que declarava não ter lugar a representaçãõ do da Prov. do Esp. Santo pedindo para aquella Prov. a extensãõ do Decreto que prohibio a exportaçãõ da moeda de cobre. O sr. L. Coutinho disse que a Com. não fizera o seu dever em não denunciar o Ministro, autor do Decreto. que prohibio a sahida da moeda de cobre da Corte. No mesmo sentido fallaraõ alguns srs. Dept. O sr. Calmon disse que o Decreto occasionado pela necessidade de acodir ao povo a quem faltavaõ trocos não satisfizera á expectaçãõ do Min.; que em Finanças um erro ou um mal não podia remediar-se de repente sem produzir vezes maiores males; que concordava em tornar-se franca a exportaçãõ da moeda: mas que se não tomasse precipitadamente tal medi-

da sem se acautelarem as consequências que della se deviaõ seguir. O sr. R. d'Andrade em longo discurso provou qual o officio da moeda, o absurdo de prende-la, e concluiu que se recomendasse ao Gov. que immediatamente cessasse aquelle Decreto illegal, permitindo o livre curso da moeda. O sr. L. Cavalcante disse que alguns srs. tinhaõ estudado os seus discursos, e para não perde-los tomavaõ o tempo á Camara com negocios taõ claros como o presente; e que seu voto era que se adoptasse uma Resol. declarando irritado aquelle Decreto. O sr. R. d'Andrade perguntou para que se necessitava de Resoluçãõ se seria para determinar a execução da Lei. Mostrou que o Gov. era obrigado a cumpri-la independente de Resol., e por isso bastava recomendar-lhe; porque um Decreto do Gov. não podia revogar, nem suspender uma Lei. Foi app. o Parecer. Levantou-se a Sessão.

As despezas para o Ministerio da Justiça foram fixadas da maneira seguinte.

Na Provincia do Rio de Janeiro.

Com a Secretaria d'Estado e seu expediente, Supremo Tribunal de Justiça, Relação e Juizes territoriaes, inclusive o Int. da Policia, Empregados dos Extinctos Tribunaes do Paço, Meza, da Consciencia, e Chancellaria das tres ordens Igreja Cathedral e Imperial Capella, Parochos e Capellaes, Ordinarias, guisamentos e outras despezas Ecclesiasticas 214:895:067

Foraõ supprimidos 200U rs. correspondentes aos vencimentos de 4 mezes de 1 official da Secretaria da Justiça, Membro do Corpo Legislativo, 3:999U999 rs. de ordenados de 4 mezes de 3 Memb. do Supremo Trib. da Just. que são Senadores. 4 contos de rs. ao Regedor das Justigas; deduzio-se a quota correspondente a 4 mezes dos ordenados do Procurador da Coroa, e seu Ajudante, 2 Desembargadores, e 3 Juizes de fora, Membros do Corpo Legislativo. Supprimio-se mais 1:600U rs. de Desembargador do Paço aposentado ao Procurador da Coroa por estar no exercicio deste emprego, 3:200U rs. de Desembargadores do Paço aposentados aos Conselheiros d'Estado MM. de Queluz e Inhambupe 2:100U rs. de Mr. Pisarro já falleci-

do; 300U rs. de official da Secretaria a L. J. de Gouvea por estar servindo de Secretario da Cam. Municipal; 666U666 rs. correspondente a 4 mezes da Congrua do Bispo Capellaõ Mór por ser Membro do Corpo Legislativo; hũ conto de rs. no Inspector da Capella; 180U rs. de ordinarias aos Benedictos e Carmelitas; e reduzido a 200U rs. o ordenado do Pastor Protestante dos Colonos de Nova Friburgo.

Na Provincia do Espirito Santo.

Com os Juizes Territoriaes, Parochos, Guisamentos e ordinarias 4:594U313

Na Provincia da Bahia.

Com a Relaçãõ, Juizes Territoriaes, Administração da Justiça, Cathedral, Parochos, Guisamentos, Ordinarias e mais despezas Ecclesiasticas 117:521U220

Dedusio-se 3:500U rs. correspondentes aos vencimentos de 7 Desembargadores, Membros do Corpo Legislativo; e supprimio-se 288U rs. a diversos Religiosos, e Missões de 6 Aldeas.

Na Provincia de Sergipe.

Com os Juizes Territoriaes, Parochos, Guisamentos e Ordinarias 2:320U000

Na Provincia das Alagoas.

Com os Juizes Territoriaes, Parochos, Guisamentos e Ordinarias 3:659U560

Na Provincia de Pernambuco.

Cõ a Relaçãõ, Juizes Territoriaes, Administração da Justiça, Cathedral, Parochos, Guisamentos e mais despezas Ecclesiasticas 32:841U617

Dedusio-se 1:500U rs. correspondente a 4 mezes de ordenado de 3 Desembargadores da Relação, 133U333 do ordenado do Cuidor da Comarca do Recife por serem todos Membros do Corpo Legislativo. Supprimio-se 284U de ordenados e propinas do Medico, Cirurgião, e Sangrador da Relação; e 235U dados a diversos Conventos.

Na Provincia da Parahyba.

Cõ os Juizes Territoriaes, Parochos Guisamentos e outras despezas Ecclesiasticas 3:250U000

Supprimio-se 50U rs. dados ao Convento do Carmo.

Na Provincia do Rio Grande do Norte.

Com os Juizes Territoriaes, Parochos, e Guisamentos 2:186U200

Na Provincia do Ceará.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão da Justiça, &c. Parochos e Guisamētos 4:168U000
Supprimio-se 160U das Congruas de 2 Vigari-
os, cujas Freguezias estaõ desertas; e 600U rs.
a 24 Coadjuutores que não existem.

Na Provincia do Maranhão.

Com a Relaçãõ, Juizes Territoriaes, Adminis-
traçãõ da Justiça, Cathedral, Parochos, Gui-
samentos, e outras despezas Ecclesiasticas
..... 35:598U330

Supprimio-se 284U rs. de ordenados e propi-
nas do M. Cirurgiao, e Sangrador da Relaçãõ.

Na Provincia do Piauhy.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão da
Justiça, Parochos, Guisamentos, e outras despe-
zas 2:433U333

Na Provincia do Pará.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão da
Just, Cathedral, Parochos, Guisamētos, Ordina-
rias e mais despezas Ecclesiasticas 37:518U650

Supprimio-se 460U800 rs. de propinas aos
Ouvidores do Pará e Marajó, e ao Escrivãõ e
Meirinho &c. e 266U400 rs. ao Bispo; todos
pela Administracão do Pesqueiro da Ilha de
Joannes.

Na Provincia de S. Paulo.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão
da Justiça, Cathedral, Parochos, Guisamentos,
e outras despezas Ecclesiasticas 34:978U358
Supprimio-se 45U ao Convento do Carmo.

Na Provincia de Santa Catharina.

Com os Juizes Territoriaes, Parochos, e Gui-
samentos 2:997U440

Na Provincia de S. Pedro do Sul.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão
da Justiça, Parochos, e Guisamentos 7:395U467

Deductio-se 33U333 rs correspondete a 4 me-
zes de Congrua do Vigario Geral por ser Mē-
bro do Corpo Legislativo.

Na Provincia de Minas Gerais.

Com os Juizes Territoriaes, e outras despezas
da Administracão da Justiça 13:466U558

Supprime-se a quantia de 3:366U666, a saber
3:200U rs. do Ordenado do Intendente dos Dia-
mantes, cujo lugar se extingue, e a 166U666 rs.
correspondente a 4 mezes de Ordenado do Ou-
vidor da Com. do Ouro-preto; por ser Membro
de Corpo Legislativo; e a quantia de Rs 1:100U

do Ordenado do Desembargador Aposetado Ig-
nacio José de Souza Rebello, ja fallecido.

Na Provincia de Goiaz.

Com os Juizes Territoriaes, Administracão
da Justiça, Bispo, Parochos, Guisamentos e ou-
tras despezas Ecclesiasticas. 7:185U000

Na Provincia de Matto Grosso

Com os Juizes Territoriaes, Bispo, Parochos,
e Guisamentos 4:892U000

Applicou-se para reparo das Cadêas das Ca-
pitaes de Provincia 90:000U000

Da maneira seguinte.

Para o Rio de Janeiro 10 contos; para a
Bahia 8 ditos; para Pernambuco, e Minas Ge-
raes 7 contos a cada uma; para S. Paulo, Rio
Grande do Sul, Alagoas, Parahyba, Ceará e
Pará 5 contos a cada uma para as outras a 3
contos.

Para sustentacão dos prezos pobres nas dife-
rentes Cadêa do Imperio 25:000U000
Distribuidos da maneira seguinte:

Para o Rio de Janeiro 4 contos; para a Bahia,
Pernambuco, e Minas Geraes . . . 2:400U rs.
a cada uma; para S. Paulo 2 contos: para o
Ceará e Maranhão 1:600U rs.
a cada uma; para o Rio Grande do Sul, Ala-
goas, Parahyba, e Pará 1 conto a cada uma;
para Piauhy, Goiaz, e Matto-Grosso 680U rs.
a cada uma; para Santa Catharina, Espirito
Santo, Sergipe, e Rio Grande do Norte 640U rs.
a cada uma.

Proseguindo no mesmo extracto da Lei do
orçamento que passou da Augusta Camara dos
Srs. Deputados para o Senado daremos a inte-
gra do cap. 4. que trata.

Da fixaçãõ das forças de Mar.

Art. 17. As forças navaes activas do Imperio
do Brasil no anno financeiro, que hade correr
do 1. de Julho de 1831, até o ultimo de Junho
de 1832, constaraõ das embarcações, que o
Governo designar, as quaes seraõ tripuladas
com 1500 praças de todas as classes.

Art. 13. Far-se-hão as promoções dos Offici-
aes, que forem necessarios para a guarniçãõ
das Embarcações, que o Governo armar em
virtude desta Lei.

Art. 19. Ficãõ extinctos os Empregos de Fi-
sico-Mór, Cirurgião Mór, e Capellão Mór da
Armada, sendo as suas funcções exercidas pe-
los Cirurgiões, e Capellaõ do numero mais an-
tigos.

Art. 20 Os Officiaes estrangeiros, que na lu-
ta da Independência não collaboraraõ activa-

mente na Armada Brasileira contra os inimigos do Imperio, serãõ demittidos dos postos, em que se achãõ.

Art. 21. Os Officiaes Brasileiros desnecessarios ao serviço da Armada poderãõ empregarse, aonde, e como lhes convier, com vencimento de antiguidade, e dos soldos, que lhes competirem como desembarcados.

Art. 22. Os Officiaes de Saude, Fazenda, Apito, e Nautica; Artificiaes, Marinheiros, e Capellães, que não forem necessarios, nem as suas nomeações conformes as Leis, ou ao espirito dellas, serãõ demittidos do Serviço.

Art. 23. O Corpo de Artilheria da Marinha conservará no seu estado effectivo 1400 praças.

Art. 24. As praças, que tiverem concluido o tempo de seu serviço, receberãõ as suas escusas.

Art. 25. O Governo fica authorisado á recrutar na forma das Leis tantas praças, quantas forem necessarias para completar o numero de Marinheiros, e Soldados agora decretados, no caso de não poder engajar a maruja por meio de premios, e haver os Soldados, concedendo meio soldo de gratificação diaria a aquelles, que tendo concluido o tempo do seu serviço, quizerem novamente alistar-se.

Art. 26. A expedição das Ordens, e a requisição de recrutamentos, que excederem o numero de praças de Marinheiros, e Grumetes, vagas por motivo de morte, deserção, e baixa para os Hospitaes, serãõ reputadas, e punidas, como abusos de poder; e no caso de emanarem dos Presidentes de Provincia, e Comandantes das Embarcações, entraraõ aquelles, que assim forem recrutados, na classe de praças suppostas; e os que abusarem do Poder, ou fizerem requesições illegaes, pagarãõ as pessoas, que forem recrutadas, o duplo dos prejuizos, perdas, e damnos, que lhes causarem.

Art. 27. O Governo alienara, pelo maior preço que se offerecer, as Embarcações de Guerra velhas, arruinadas; ou ronceiras.

Art. 28. Far-se-ha publico pela imprensa o numero, e a qualidade das Embarcações, que forem empregadas pelo Governo, e bem assim as praças de suas respectivas lotações, e o Ministro da Marinha apresentará uma conta muito circunstanciada da execuçaõ desta Lei até o dia 15 de Maio.

As despezas para o Ministerio da Marinha foraõ fixadas da maneira seguinte.

Na Provincia do Rio de Janeiro.

Com a Secretaria d'Estado, seu expediente &c., Meza do Despacho Maritimo, Intendencia e Arsenal da Marinha, e seus Mestres, Corpo da Armada e gratificações, premios para o engajamento de marinheiros e Soldados, e outras despezas eventuaes, Corpo de Artilheria de Marinha, Academia, Auditoria, Capellães e

Officiaes de Saude, Monte Pio da Armada e Artilheria, pensões, Navios armados e transportes, ditos desarmados e presiganga, Barca de vapor, e construcção da casa forte.

1.300:423:435

Supprimio-se 400\$ rs. ordenado do Fiscal, a gratificação de 360\$ rs. ao inspector, a gratificação e cavalgadas ao Almirante Baraõ do Rio da Prata; e reduzida á ametade a despeza da Barca de vapor.

Na Provincia de S. Pedro do Sul.

Com o Patraõ Mor e duas Barcas 9:888:000
Supprimio-se o ordenado e maioria de soldo ao Capitaõ de Mar e Guerra, Intendente da Marinha.

Na Provincia de Santa Catharina.

Com a Intendencia, Arsenal da Marinha e despezas eventuaes 10:656:000

Na Provincia de S. Paulo.

Com a Intendencia e Arsenal da Marinha 3:151:140

Na Provincia do Espirito Santo.

Com o Escaler do Governo e despezas eventuaes 1:220:800

Na Provincia da Bahia.

Com a Intendencia e Arsenal da Marinha, cortes e conduções de madeiras eventuaes 125:000:000

Na Provincia de Sergipe.

Com o Patraõ Mor da Barra da Cotinguiba 100:900

Na Provincia das Alagoas.

Com o Patraõ Mor, seu Ajudante, Escaler, cortes de madeira e despezas eventuaes 16:233:655

Na Provincia de Pernambuco.

Com a Intendencia e Arsenal da Marinha e despezas eventuaes 40:000:000

Na Provincia da Parayba.

Com o Patraõ Mor, Escaler, e Embarcações do serviço 243:600

Na Provincia do Rio Grande do Norte.

Com o Escaler e despezas eventuaes 225:620

Na Provincia do Ceará.

Com a Intendencia da Marinha, e varias despezas. 2:586:000

Na Provincia do Maranhão.

Com a Intendencia e Arsenal da Marinha e varias despezas 16:000:000

Na Provincia do Pará.

Com o Arcenal da Marinha, corte de madeiras, duas barcas, e Corpo de Pedestres 55:816:443

Na Provincia de Matto Grosso.

Com as Barcas e mais despezas 1:827:030

O Governo é authorisado a fazer as Intendencias e Arsenaes da Marinha necessarias reduções no pessoal e material, sem augmentar os vencimentos dos Empregados nem o seu numero.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omniū rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. 

ARTIGOS DE OFFICIO.

CARTA DE LEI.

D. Pedro por Graça de DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Côstitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Os presos, ou afiançados, podē livremente ser citados, e demandados, por qualquer feito civil.

Art. 2.º He lhes concedida a dilação de sessenta dias, para prepararem a sua defesa, além daquella, que concedem as Leis geraes.

Art. 3.º Quando não comparecerem a defender-se, nomear-se-lhes há hum curador.

Art. 4.º O preso, ou afiançado, terá a escolha do foro da prisão, ou da fiança, ou daquelle, a que era sujeito.

Art. 5.º A reconciliação será feita perante o Juiz de Paz do districto da prisão; ou daquelle, em que foi prestada a fiança. A escolha do foro será feita pelo réo, no acto da conciliação.

Art. 6.º Fica revogada a Ordenação, Liv. 3.º, Tit. 2.º, §. 12, e todas as mais disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar-tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a Faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de Setembro do anno de 1830, nono da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR Com Guarda. — *Visconde de Alcantara.*

D. Pedro 1. por Graça de DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Consti-tucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Faze-

mos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º O Governo mandará abrir hum canal para facilitar o commercio da Capital da Prov. do Maranhão com o interior, ou na paragem denominada Furo, onde já se principiou a obra, ou no lugar, que for mais conveniente.

Art. 2.º Fica applicada á despeza desta obra huma prestação mensal de dous contos de réis, paga pela Junta da Fazenda da referida Provincia.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

(L. S.) .

Visconde de Alcantara.

DECRETOS.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º As Causas Ecclesiasticas, d'ora em diante, seraõ julgadas em segunda e ultima instancia na Relação competente.

Art. 2.º As Appellações interpostas para o Tribunal da Legacia, actualmente pendentes, ficaõ de nenhum effeito; e as Sentenças proferidas na Relação competente teraõ sua inteira execução.

O Visconde d'Alcantara, Conselheiro de Estado Honorario, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Agosto de mil oitocentos e trinta. nono da Independencia, e do Imperio.

— Com a Rubrica de Sua Magestade o IMPERADOR.

Visconde de Alcantara.

HEi por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo unico. A attribuição de conferir Cartas de Seguro aos Militares de primeira, e segunda Linha, por crimes civis, em que os Autores não as possam conceder, compete ás Juntas de Justiça Militar nas Provincias respectivas.

O Conde do Rio Pardo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em dez de Setembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade IMPERIAL.

Conde do Rio Pardo.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

38. Sessão em 21 de Junho.

Leo-se o expediente, entre o qual um officio do M. da Justiça em resposta ás informações exigidas pela Camara a respeito do Nuncio App., declarando que nenhuma Bulla se dirigia ao Gov. que devessem ser enviadas á Cam., que o Nuncio só apresentara 2 Ecclesiasticos o seu Auditor e Secretario que parecia ser seculares e Italianos, e que o Gov. não interviera em cousa alguma. O sr. Feijó pediu a palavra e disse que sentia ter dado occasião a que a Camara recebesse aquella resposta pouco satisfactoria quando bastava que o Min. dissesse que o Nuncio nenhuma jurisdicção Ecclesiastica vinha exercer no Imperio; mas que o não fez sem duvida por eva-

dir-se á pergunta, e não faltar á verdade pois que julgava impossivel que Roma mandasse Encarregados sómente de negocios politicos, lado porque nada influa no mundo civilisado; e que todos sabiaõ aliás que ella não desistia de suas pretensões em materias Ecclesiasticas; notou que o Ministerio passado promptamente mandára á Camara Bullas a que o Gov. já tinha dado o Beneplacito, porque reconhecia que a ella competia examinar os actos do mesmo Gov., lembrou que elle pedira de antemão para não acontecer que o Gov. as approvasse não lhe competindo, ou contendo cousas injuriosas á Nação, como acontecera nas Bullas já approvadas, onde alem de muitas cousas que enumerou, se encontrava o consentir o Gov. que de Roma se decretasse, ou permitisse um novo fardamento a uma parte do Clero do Brasil, como se fosse vassallo de uma potencia estrangeira; e concluiu que fosse a Com. para melhor se averiguar este procedimento do Min. Leo-se mais o off. do mesmo M. a respeito da suspensão das garantias em algumas Provincias do Imperio. O sr. Vasconcellos disse — Está verificado o que eu sempre supuz, e o publico temia. O Ministerio passado trahio a Nação. Ordens occultas se espalharaõ por todas ás Provs. os Brasileiros estavaõ sem garantias, e expostos á sanha dos absolutistas; e exclameou — Até quando se soffrerá que o Ministerio zombe da Constituição, e da paciencia dos Brasileiros! e pediu papel para denunciar ao Ministerio. No mesmo sentido fallaraõ os srs. F. de Mello, F. da Veiga, Lino, França pai e filho; e o sr. P. Souza pediu que se soubesse mais do Gov. quaes essas outras Provs. para onde se mandou o mimo da suspensão das garantias; e o Decreto que a fez extensivo a essas Provs. O sr. Vasconcellos pediu que os Presidentes de Minas e S. Paulo declarassem se tambem tiveram aquelle presente. O sr. Mendes Ribeiro disse que pelo Gov. se saberia. O sr. Almeida Torres que a elle nada se envia- ra a tal respeito. O sr. L. Coutinho disse que o Ministro envolveo em seu off. o Nome S. do Imperador dando a entender que Elle lhe Ordenara que não mandasse as Actas do Conselho d'Estado; que a Cam. se correspondia com

o Min. e não com o Imp.; notou que não apparecendo as Actas o Concelho d'Estado escapava á responsabilidade, e couvinha tomar-se uma medida energica áquelle respeito. O sr. Calmon disse que a forma do off. era a usual; que os Ministros nada fazião se não de ordem do Chefe do Gov., e que isto não era querer o Min. encobrir com o Nome do Imp.; notou que pela falta de regulamento para o Concelho d'Estado, o Min. não tinha meios d'haver as Actas; que havia 1 Res. áquelle respeito, cuja discussão se devia apressar. O sr. França disse que o Gov. era activo, que podia e devia mandar arrancar as Actas onde ellas estivessem para cumprir a Const. O sr. L. Coutinho conveio que fosse o off. a Com. de Const. e que juntamente se imprimisse nos periodicos para que o publico soubesse como o Gov. procedia naquella materia. Assim se resolveo. Continuou-se na leitura do expediente, e foraõ recebidas com especial agrado as Felicitações das Camaras Municipaes de Caethé e Minas Novas. A Cam. Munic. de Sabará dirigio varios requerimentos; representações e propostas, que julgou convenientes aos interesses do seu Municipio; e 1. repres. pedindo providencias para a execuçaõ dos Artigos 61 151 e 179 § 18 da Constituiçaõ. O sr. P. Souza requereo que se perguntasse ao Gov. quaes as Provs. a quem se fez extensivo o Decreto da suspensaõ das Garantias. App. com o additamento do sr. Ferreira de Mello para se perguntar o mesmo sobre as commissões militares. O sr. Vasconcellos dirigio á Meza uma denuncia para se accusar o Ministerio transacto pela suspensaõ das garantias nas diversas Provs. do Imperio. Adiada até virem os esclarecimentos pedidos pelo sr. P. Souza. Leo-se finalmente 1. Parecer da Com. de Fazenda sobre a representaçãõ do Concelho Geral do da Prov. de Minas contra os emolumentos que a pretexto de um termo que se lavra no registo da Paraiuna de cada um viandante que por elle passa saõ arrecadadas em beneficio particular do provedor, propondo a Com. uma Resol. a tal respeito, e sendo o voto do sr. H. Cavalcante que se peçaõ esclarecimentos sobre o objecto. Ficou adiado. Continuou-se a discussãõ da Lei

da responsabilidade dos Empregados publicos. Diferentes srs. mandaraõ emendas relativas ao processo que foraõ lidas e apoiadas, mas dada a hora ficou a materia adiada.

(*Extracto do Astro.*)

O ex-Rei Carlos X deixando a França em o dia 4 de Agosto p. p. abdicou a coroa em favor do seo Neto o Duque de Bordeaux; mas os Francezes julgaraõ melhor chamar para o Throno da França ao Duque d'Orleans, primo do ex-Rei, e o acclamaraõ Rei dos Francezes no dia 6 de Agosto. Sobre este assumpto transcreveremos o seguinte artigo do Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, que nos pareceo excellente:

He huma verdade incontestavel, e que se vai tornando quasi axioma politico, que a maior parte das revoluções tem sido provocadas pelos máos conselhos dos Reis. Se Carlos X., a quem os longos annos haviaõ proporcionado bastante experiencia. e tantas variedades de casos (e tudo infructifero!) desse maior peso a voz de sua consciencia, do que as traidoras suggestoes de hum Ministro anti-nacional, corrompido, e vendido a politica estrangeira, talvez que o throno dos Bourbons não baqueasse *em tres dias de anarchia*, como acaba de presenciar com espanto o mundo inteiro. Carlos X. havia solemnemente jurado ante os Ceos, e os homens, seguir os passos de seo sabio predecessor, e governar a França, segunda a Carta, e como os povos viaõ garantidos todos os direitos a que tinhaõ jus pelos sacrificios de seos maiores, não hesitaraõ hum momento: em prestar obediencia a aquelle, a quem reputavaõ o defensor de seos direitos. Porem ainda não tinha decorrido hum lustro, eis que o Monarcha pretende bulir na pedra angular, que baseára o seo throno: elle vacilla, e quanto mais necessitava dos conselhos da prudencia, he que chama em seo apoio homens, que, testemunhando seo zelo ardente, e desinteressado, so curavaõ do proprio interesse, e de sua gloria. Hum Ministerio, que nutria sentimentos diametralmente oppostos aos interesses da Naçaõ, não podia firmar seo poder sem recorrer a medidas extraordinarias, e violentas! pretendeo suffocar o clamor publico supprimindo a liberdade da ma-

prensa, ainda mais pretendeo resumir o numero dos Representantes da Nação, dando novos regimentos aos Collegios Eleitoraes de tal arte, que estes representariaõ somente o Ministerio! Ventilou se em huma Academia, qual era o homem mais desgraçado; assentou-se que hum velho imprudente. E com effeito Carlos X. devia ter bem presente na memoria, quando ouvia as opiniões dos seus Conselheiros, que o sabio Luiz XVIII. reconheceo, que para huma nação ser sufficientemente representada os Deputados deviaõ ser numerosos, os seus poderes renovados, e emanados *directamente* dos collegios Eleitoraes, e que em fim *as eleições servissem de expressõa á opiniao geral dos seus subditos.* (Decreto de 13 de Julho de 1815).

Forão portanto os Conselheiros de Carlos X. os promottores de sua ruina e assim como os habeis Ministros, como os Sullys, e os Pombaes, participaõ da gloria dos Reis, assim tambem sobre os traidores deve recahir o maior peso das accusações. E tanto isto he verdade que indo um General do antigo exercito a S. Cloud participar a Carlos X., que o Duque de Orleans fora aclamado Lugar Tenente do Reino, o Principe mui abatido, e com a cabeça inclinada lhe respondeo—o que quer que eu lhe faça agora? os meos Decretos forão feitos para ainda mais firmar a Carta—V. M. está grandemente illudido, disse-lhe o General, toda a Nação reconhece, que não se procurava nada menos do que derriba-la! quando reconheci o meo erro, diz El-Rei, demitti os Ministros, e tendo adoecido o Duque de Mortemart não pode ir ao Conselho participar, que eu havia revogado os meos Decretos. Sire, diz-lhe o General, já era tarde, e até a abdicagaõ de V. M. em favor do Delphim (Principe Real) de nada servia, pois que tendo S. A. R. assistido no Conselho dos vossos Ministros, conveio com elles na publicagaõ dos Decretos, quando, para grangear a confiança da Nação, era de seo rigoroso dever oppor-se aos crimes dos Ministros, e assim perdeo toda a popularidade... El Rei terminou esta entrevista perguntando ainda, o que podia mais fazer.

Tal era o estado de abatimento, em que se achava Carlos X.; e os seus Ministros, depois de abusarem da confiança, que nelles punha um Rei avellantado, e de comprometterem o seo throno, o abandonaraõ repentinamente. Tal ha de ser sempre a sorte da quellas Monarchas: que entregarem o leme da Nao do Estado nas mãos de perfidos Conselheiros. E terminaremos este artigo com Ulpiano—nao merece compaixão aquelle, que podendo navegar em tempo livre, e sereno, se metteo em apertos, e angustias, que o fizeraõ naufragar.

Madrid—As noticias dos novos acontecimentos da França tem produsido hum movimento esperançozo para os Constitucionaes da Hespanha; os doze mil homens, que Fernando 7.^o tinha mandado se postar junto a fronteira para apoiar o nefando Ministerio, que accarretou as desgraças dos Bourbons, sabendo das novas mudanças adoptou o Laço nacional das Côrtes; e marchou em direcção para Madrid: Barcelona, e Çaragoça levantaõ o grito de—viva a Constituação—e Fernando 7.^o se retira de Madrid para Aranjuez

No *Constitutionnel* se lê o seguinte, que o Conselho de Castella dirigio a Fernando—Sr. nossa adhesão a V. M. cuja gloria, e interesses nos forão sempre tão caros, nos poem a salvo de toda a suspeita: fallando-vos com franqueza, nós julgamos faser-vos hum serviço importante; por que quando reflectimos na marcha dos negocios politicos em França, parece-nos que somos os mais expostos aos furores de facção revolucionaria, e V. M. reconhecerá bem depressa que se a França triumphar, ella buscara revolucionar todo o resto da *Peninsula*.... nos não achamos outro meio (de prevenir o perigo) se não o que offerecemos a Concideração de V. M. &c., Este projecto de Lei comprehende o esquecimento de todas as opiniões politicas, chama a Patria todos os emigrados, e convoca as Cortes....

Portugal—Sebem que escravizados cruelmente os Portugueses não podiaõ deixar de se aproveitar dos novos acontecimentos, e em Elvas, e Evora se levantou o grito da Liberdade, e crêmos que breve se verá a infeliz Lusitania livre da quelle Nero, que em tão pouco tempo tem commettido as maiores atrocidades. Debaixo da tyranica administração do Infante D Miguel tem sido lançados em prisões 23:190 Cidadãos probos; se tem commettido 1:122 assassinatos: tem sido sequestradas 17:000 propriedades: incendiadas 166 cazas; e 40:000 individuos tem sido forçados a perder os empregos, as propriedades, e a Patria, indo procurar azilo em climas estrangeiros; alguns destes bem se distinguiraõ em Pariz nos venturosos dias 26, 27, e 28 de Julho. He assim que a causa da Liberdade dos povos vai triunfando la mesmo na Europa, apezar de se achar tao radicado na quella parte do mundo a illusão, e prejuizo sobre o poder dos Reis, se apezar de tudo nos vemos os povos hirem triunfando, quanto não nos devemos animar? Brasileiros, estes successos da França servindo de lição aos Monarchas, deve servir taõbem de exemplo aos povos, e ensinar-lhes quanto he forte huma Uniaõ em todos para o mesmo fim, e portanto não nos esqueçamos os nossos mandamentos—Uniaõ, e Olho vivo—.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

Ⓒ Meyaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. Ⓓ

ARTIGOS DE OFFICIO.

CARTA DE LEI.

D. PEDRO pela Graça de DEOS e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou, e nos Queremos a Lei seguinte.

Art. 1. Ficaõ abolidas as actuaes Superintendencias, e Juntas do lançamento da decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808, sobre os rendimentos dos predios urbanos das Cidades, Villas, e Lugares notaveis do Imperio.

Art. 2. O lançamento, e a cobrança deste Imposto, que continuara como foi estabelecido nas Leis da sua creação, seraõ feitos por Collectores, cujo numero se regulará pelo interesse publico e pela extençãõ dos lugares, e que seraõ nomeados, na Provincia do Rio de Janeiro pelo Tribunal do Thesouro, e nas outras Provincias do Imperio pelas Juntas, ou Administrações de Fazenda. Estes Collectores seraõ assistidos d' Escrivães de Receita, que seraõ nomeados pelo mesmo modo.

Art. 3. Nas Cidades, onde não houver Juntas ou Administrações de Fazenda, e nas Villas, as Camaras Municipaes proporaõ, em listas triplices, pessoas idoneas para serem nomeadas Collectores, e Escrivães da decima; e o Thesouro, Juntas, ou Administrações, nomearao, dentre os propostos, aquelles, que julgarem mais aptos.

Art. 4. As Camaras Municipaes marcarão nas Cidades, e Villas, os limites, dentro dos quaes deve ter lugar o lançamento e outro sim designarão os lugares notaveis para esse fim, attendendo á sua extençãõ. Desta demarcação, e designação, seraõ copias ao Thesouro, Juntas, ou Administrações respectivas.

Art. 5. Cada um dos Collectores e Escrivães de re-

da hum anno teraõ os Collectores dous Livros, os quaes seraõ rubricados gratuitamente pelos Presidentes das Camaras Municipaes dos Districtos.

Art. 6. O lançamento começará em cada hũ anno no mez de Janeiro, e findará no mais curto prazo possivel. Se os predios estiverem alugados, será feito o lançamento á vista dos recibos do aluguel, que pagarem os inquilinos, ou por juramento destes, quando não appresentarem recibos. Se estiverem occupados pelos proprios donos, far-se-ha por arbitramento do que poderiaõ render, andando alugados.

Art. 7. Compete tanto aos Collectores, como aos Collectados, o direito de reclamar contra o lançamento durante o tempo do mesmo até o dia, em que começar a cobrança exclusivamête.

Art. 8. As reclamações seraõ feitas perante o Juiz de Paz, e decididas por arbitros nomeados pelo Collector, e Collectado, e no caso de discordarem no arbitramento, o Juiz de Paz nomeará hum terceiro á aprazimento das partes. Destes arbitramentos poderaõ as partes recorrer nesta Provincia para o Thesouro, nas outras para as Juntas, ou Administrações de Fazenda.

Art. 9. Dentro do edificio do Thesouro, Juntas, e Administrações de Fazenda, seraõ designados lugares com Cofres, aonde, precedendo Editaes, concorreraõ os Collectados a pagar a Collecta, fazendo-se esta cobrança no ultimo mez de cada Trimestre.

Art. 10. Nas Cidades, em que não houver Juntas ou Administrações de Fazenda, e nas Villas, as Camaras Municipaes designarão os lugares, e Cofres para a arrecadação.

Art. 11. Passado o mez destinado para a cobrança a boca do Cofre, proceder-se-há executivamente contra os Collectados, que não tiverem pago, devendo a cobrança ser feita perante

o Juiz de Paz do Districto, em que o prédio for situado, se a quantia da mesma não exceder a uma alçada, e no caso de exceder-la, perante as Juntas ordinarias.

Art. 12. Os Collectores da Cidade do Rio de Janeiro, e os das outras Cidades, em que houver Juntas, ou Administrações, são obrigados a recolher aos Cofres geraes da Fazenda Publica no principio de cada mez todo o dinheiro pertencente a Collecta, que tiverem recebido no mez antecedente, havendo conhecimento das entradas para sua desoneração, e conta final, que se lhes tomará a vista dos Livros respectivos, fazendo-se logo effectiva a responsabilidade dos mesmos, e bem assim a dos Escrivões por qualquer engano, e pelo que deixarem de cobrar, se não mostrarem haver feito diligencia.

Art. 13. Os Collectores das Cidades, em que não houver Juntas, ou Administrações, e os das Villas, são obrigados a fazer as entradas nos Cofres geraes por quartéis, guardando-se em tudo o mais o que fica disposto no Art. antecedente. Estas entradas, e as de que trata o Art. 12, serão feitas a custa da Fazenda Publica, e pelo modo, que for determinado pelo Thesouro, Juntas, ou Administrações.

Art. 14. Pelo trabalho de lançamento, e cobrança perceberão os Collectores, e Escrivões cinco por cento de tudo quanto entregarem nos Cofres geraes da Fazenda Publica, os quaes, depois de deduzidas as despesas de livros e do mais que necessario for para os ditos lançamentos, e cobrança, repartirão entre si, recebendo o Collector na razão de tres, e o Escrivao na razão de dous. Quando porém o rendimento da decima não chegar a seis contos de reis, fica ao prudente arbitrio do Presidente do Thesouro nesta Provincia, e das Juntas, ou Administrações de Fazenda nas outras, augmentar a Commissão.

Art. 15. Os Collectores, de que trata o Art. 12., prestarão fiança idonea ao valor de hum oitavo, e os outros mencionados no Art. 13 ao de hum quarto da sua Collecta annual, calculando-se para este fim o rendimento da Collecta segundo o lançamento do anno anterior.

Art. 16. Esta fiança será recebida pelas Ju-

tas, ou Administrações de Fazenda nas Cidades, em que as houver, e naquellas, em que as não houver, e bem assim nas Villas, pelas Camaras Municipaes.

Art. 17. O Thesouro, Juntas, e Administrações, logo que esta Lei for publicada, farão recolher no estado, em que estiverem, todos os livros de lançamento, e de receita, que existirem em poder dos extinctos Superintendentes, fazendo conferir as contas para a effectiva responsabilidade dos mesmos na conformidade das Leis. Finda a conferencia dos livros, serão os mesmos entregues aos Collectores, para continuarem nos termos da cobrança do que se dever, e fazerem as entradas nos Cofres geraes, pela maneira declarada na presente Lei. O Collector, e Escrivao terão tres por cento desta arrecadação, ficando os dous para indemnisação do Superintendente, que houver feito o lançamento.

Art. 18. Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e Ordens em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a Faça cumprir, publicar, e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro aos 27 do mez de Agosto do anno de 1830, nono da Independencia, e do Imperio.—**IMPERADOR** Com Rubrica e Guarda.—*Marquez de Barbacena.*

D. PEDRO Primeiro, por Graça de DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nos Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º A Lei assegura ao descobridor, ou inventor de huma industria util a propriedade, e o uso exclusivo da sua descoberta, ou invençaõ.

Art. 2.º O que melhorar huma descoberta, ou invençaõ, tem no melhoramento o direito de descobridor, ou inventor.

Art. 3.º Ao introductor de huma industria estrangeira se dará hum premio proporcionado

à utilidade, e difficuldade da introdução.

Art. 4.º O direito de descobridor, ou inventor, será firmado por huma Patente, concedida gratuitamente, pagando so o sello, e o feitio; e para conseguila.

1.º Mostrará por escrito que a industria, a que se refere, he da sua propria invenção, ou descoberta.

2.º Depositará no Archivo publico huma exacta e fiel exposição dos meios e processos, de que se servio, com planos desenhos, ou modelos, que os esclareça, e sem elles, se não poder illustrar exactamente a materia.

Art. 5.º As Patentes se concederão segundo a qualidade da descoberta, ou invenção, por espaço de cinco até vinte annos: maior prazo se poderá ser concedido por Lei,

Art. 6.º Se o Governo comprar o segredo da invenção, ou descoberta, fa-lo-há publicar; no caso porém de ter unicamente concedido Patente, o segredo se conservará occulto até que expire o praso da Patente. Findo este, he obrigado o inventor ou descobridor a patentear o segredo.

Art. 7.º O infractor do direito de patente perderá os instrumentos e productos, e pagará além disso huma multa igual á decima parte do valor dos productos fabricados, e as custas, ficando sempre sujeito á indemnisação de perdas e danos. Os instrumentos, e productos, e a multa serão applicados ao dono da Patente.

Art: 8.º O que tiver huma Patente, poderá dispor della, como bẽ lhe parecer, usando elle mesmo, ou cedendo-a a hum, ou a mais.

Art. 9.º No caso de se encontrarem dous, ou mais, nos meios, porque tenhaõ conseguido qualquer fim, e coincidindo ao mesmo tempo em pedir a patente, esta se concederá a todos.

Art. 10.º Toda a Patente cessa, e he nenhuma.

1.º Provando-se que o agraciado faltou á verdade, ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição, ou declaração, que fez para obter a Patente.

2.º Provando-se ao que se diz inventor, ou descobridor, que a invenção, ou descoberta, se acha impressa, e descripta tal qual elle a apresentou, como sua.

3.º Se o agraciado não poter em pratica a invenção, ou descoberta, dentro de dous annos depois de concedida a Patente.

4.º Se o descobridor, ou inventor, obtiver pela mesma descoberta, ou invenção, patente em paiz estrangeiro. Neste caso porém terá, como introductór, direito ao premio estabelecido no Artigo 3.º

5.º Se o género manufacturado, ou fabricado for reconhecido nocivo ao publico, ou contrario ás Leis.

6.º Cessa tambem o direito de Patente para aquelles, que antes da concessão della usavaõ do mesmo invento, ou descoberta.

Art. 11.º O Governo fica authorisado a mandar passar as Patentes, conformando-se com a disposição da presente Lei, sendo sempre ouvido o Procurador da Corõa, Fazenda, e Soberania Nacional.

A c. 12.º Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a Faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de Agosto do anno de 1830, nono da Independencia, e do Imperio. — IMPERADOR Com Guarda. — *Visconde de Alcantara.*

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

39. Sessão em 22 de Junho.

LERAÕ-SE os pareceres de Commissões, entre os quaes o da Com. Esp. dos Concelhos Geraes sobre a representação do da Prov. de Goiaz pedindo creação de uma Comarca e de Villa para a Cabeça della no Arraial do Araxá, sendo o parecer que se remetteste ao Gov. para serem ouvidas as authoridades de Minas Geraes a cujos districtos pertencem aquelles lugares. Leraõ se mais alguns requerimentos de Commissões pedindo informações ao Gov., e foraõ app. Continuou a discussão da Lei da responsabilidade. O sr. P. Souza sustentou a necessidade de se nomear supplente

do Promotor, mostrou que a instituição dos Jurados sendo admiravel, não tinha ainda a necessaria sufficiencia para semelhante juizo, nem se achão bem organizados, e convenientemente collocados para satisfazer ao que delles se exigia; e combateo a emenda do sr. França filho por conceder um privilegio que a nenhuma outra classe de cidadãos era concedido. O sr. França filho sustentou que para ser Jurado bastava o senso comum, e que os actuaes podião melhor desempenhar a Lei do que os tribunaes ordinarios, e defendeo a sua emenda para se conceder aos Magistrados a opção entre o Juizo pelos tribunaes ou pelos Jurados. O sr. Vasconcellos mostrou a necessidade de julgar-se a responsabilidade por jurados, e que se os actuaes não eraõ muito aptos para aquella qualidade de juizos, seriaõ menos injustos que os magistrados; declarou se contra a opção, e offereceo emenda para que fossem julgados por jurados todos os que não fossem privilegiados. O sr. Alencar mostrou a impossibilidade de pronunciar os Jurados sobre injustiça de uma sentença sobre erros de processo, e cousas semelhantes que demandaõ conhecimento das Leis; e notou que se os Jurados na Inglaterra procedião bem, era porque tinhaõ optimos magistrados que os guiavaõ, o que não acontecia no Brasil, onde a magistratura apezar de honrosas excepções se achava desacreditada, e concluiu que a passar a emenda seria inexecutable a responsabilidade, porque o Juiz de direito seria o que guiasse o Jurado como bem quizesse. O sr. L. Cavalcante disse que para ser jurado bastava não ser doido, defendeo a classe da magistratura de uma maneira aspera e pouco polida, e com expressões descomedidas, e concluiu que a idéa de não querer Jurados era idéa muito servil. O sr. Alencar disse que não se oppunha á instituição dos Jurados, e que só mostrara a impossibilidade della para o caso da responsabilidade; asseverou que não declamara contra todos os magistrados, antes admittia honrosas excepções nas continuou a dizer que a classe era a que mais mal fazia, e que se não se julgava com mais mal, e se não se julgava julgados os empregados, e se não se não ver impunes pelo Juiz de direito e pela difficuldade de des...

embora fosse taxado de servil. O sr. L. Cavalcante disse que o não chamara de servil, mas a idéa, e que elle só não fora o declamador contra a magistratura. O sr. Vasconcellos combateo os argumentos do sr. Alencar, mostrando a necessidade do julgamento por jurados; que desta sorte o povo se iria instruindo, disse que bem longe de julgar impunes os empregados, só assim os julgava mais vezes punidos, pois se cahissem nas mãos dos desembargadores, nada havia a esperar. Venceo se a final que fossem os empregados julgados por jurados, e que a formação da culpa fosse primeira feita por qualquer Juiz criminal respectivo. Vencerão se quasi todas as emendas e foraõ remetidas á Comissão de redacção para polas em harmonia com o Projecto. Levantou-se a Sessão.

(Extracto do Universal.)

GRECIA. — O Principe Leopoldo, que pela influencia do Gabinete Inglez havia sido eleito Rei dos Gregos, tem renunciado solemnemente esta Coroa, talvez por contar pouco com a sua segurança, pois não seria facil que os Gregos em premio de tantos esforços para conquistarem a sua Liberdade, fossem agora reduzidos a soffrir o dominio de um Principe Estrangeiro, e se contentassem com as disposições dos Gabinetes da Europa. Suppoem-se que a escolha recahirá agora no Principe Frederico dos Paizes Baixos.

MONTE-VIDEO. — As Eleições fizeraõ se no 1.º de Agosto com todo o socego, e geralmente se dizia que das Listas entregues para Deputados e Senadores, Rivera empolgaria a Presidencia, com o que se suppunha continuar o Estado em perfeita tranquillidade, visto não lhe ser necessaria a força para empolgar o que tanto aspira.

BUENOS-AYRES. — Assegura-se que esta Republica vai ser confiada a um Dictador. Já o sr. Kozas foi investido de poderes extraordinarios ou Dictatoriaes. Esta medida dizem que se adoptará por attenção ás desordens, que produz uma liberdade licenciosa. Mas nós cremos que não é essa excessiva liberdade a causa das desordens que taõ frequentemente acontecem nesta Republica. A inveja, o amor proprio dos que figuraraõ na revolução, regeitando toda a idéa de superioridade de seus rivaes, ou emulos tem posto o bem da Patria a esse louco orgulho, e em vez de trabalharem de commum accordo, tem cuidado cada um da sua fortuna, esquecendo-se inteiramente da Patria. Que contraste entre Buenos-Ayres com tantos annos de guerras, desordens, e a Republica do Uruguay, que com a sua gloria e entre de a sua terceira no mundo...

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parca sunt, sed suis progressionibus usa augmentur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO.

DECRETO.

HEI por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. A moeda estrangeira de ouro, e prata, e o ouro em barra, e a prata em pinha, são livres de quaesquer direitos de entrada, ou consummo nos Portos, e Alfandegas do Imperio.

O Marquez de Barbacena do Meo Conselho de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1830, nono da Independencia, e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — *Marquez de Barbacena.*

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

40. Sessão em 23 de Junho.

LEO-SE o expediente, e os Pareceres de Comissões, entre os quaes o da Commissão de pensões e ordenados não approvando a pensão de 300U rs. pelo Gov. ao Visconde da Praia Grande. App. Passou da 3. discussão, sendo adoptado, para se enviar ao Senado, o Proj. que extingue a Provedoria dos Seguros. Tambem passaraõ da 3. discussão as Emendas ao Proj. vindo do Senado sobre os inventores, sendo adoptadas para se enviarem ao Senado com o Proj. original. Entrou em discussão a Resol. sobre a abolição da Junta Directoria da Academia Militar, que foi remettida ás Coms de Guerra e de Instrucção Publica. Seguiu-se a discussão do Parecer da Meza sobre a maneira de discutir as Propostas dos Concelhos Geraes, que ficou adiada pela hora.

41. Sessão em 25 de Junho.

Leo-se o expediente, entre o qual um requerimento da Sociedade de mineraçõ do Gongo Soco, pedindo declaraçõ da intelligencia do art. 2. da Lei de 26 de Outubro de 1827 que determina que o ouro em pó circule como mercadoria nas Comarcas de mineraçõ até á quantidade de 10 oitavas, que se remetteo á Com. de Fazenda. O sr. C. Dias requereoo que se pedissem varias informaçoes ao Gov. acerca do Commissariado. App. sómente a parte para se saber do Gov. se o Commissario Geral tem appresentãdo no Thesouro as contas competentes em tempo ordenado pela Lei. App: tambem uma emenda do sr. Lino para se nomear uma Comissaõ para examinar as contas do mesmo Commissario, sendo esta nomeada da Caza. O sr. Ferreira de Mello disse que elle approvaria o requerimento salvo a redacçõ; ainda que receiava que o Thesouro as não tivesse para mandar porque lhe constava que as primeiras contas que o Commissariado deo ao Thesouro, foraõ dalli tiradas, talvez para serem melhor corrigidas, e que tendo-se agitado os negocios do Commissariado em tempo do sr. Clemente Pereira que se achava presente, bom seria se elle podesse esclarecer o negocio. O sr. Lino disse que o Commissariado era um sorvedor das rendas da Naçõ; que os Ministros conheciaõ este mal, e o não remediavaõ; que era publico terem as contas sido entregues no Thesouro, e dalli tiradas clandestinamente para serem substituidas por outras; que isto fora durante o Ministerio do sr. C. Pereira o que o mesmo sr. não negaria; e que se sabia que as contas tiradas do Thesouro tinhaõ ido parar a sua mao, onde ficaraõ e que até hoje nao tinhaõ sido punidos os que taes abusos cometeraõ. O sr. Vascon-

cellos requereo que se convidasse ao sr. C. Pereira para appresentar as contas do Commissario A. G. Guerra de Aguiar que disse ter em seu poder, a que se referia o Cidadão B. P. Reis. O sr. C. Pereira disse que reconhecendo os imensos abusos do Commissariado resolvera acabar com elle, e para isso expedira as ordens que todos sabião; que era verdade estarem em seu poder essas contas, e que as apresentará á Camara se as exigisse; e que por ellas se verificava a innocencia do Cidadão B. Pinto dos Reis, que soffrera uma pena rigorosa por uma culpa que não cometteo. O sr. Maia observou que as contas já pertenciaõ á Caza pela offerta do sr. C. Pereira, que não podia deixar de as trazer e apresentar, porque mui positivamente as havia dado. App. salva a redacção. Passaraõ as emendas do Senado ao Proj. de Lei sobre a abolição da Superintendencia da decima a fim de se enviar o Proj. á Saucção. Entrou em discussão o Parecer da Meza, e o voto separado do sr. C. Pacheco sobre o modo de discutir e approvar os Proj. de Resol. dos Concelhos Geraes das Provincias do Imperio O sr. Vasconcellos combateo o Parecer, destruindo os fundamentos em que elle se apoiava; referio e analysou os diversos arts. da Const. que estavaõ em contradicção com os argumentos enunciados no Parecer, e concluiu que devia ser regeitado. O sr. Lino reproduzio os argumentos que na Sessão passada enunciára a favor do Parecer. O sr. F. da Veiga combateo o Parecer em longo discurso, tocando em todos os topicos delle, e confrontando-os com os diversos arts. da Const., e mandou uma emenda ao mesmo. O sr. R. d'Andrada argumentou contra o Parecer, analysando os topicos do mesmo, e disse que a idéa de discutir envolvia a de emendar; que tirar-se ao Corpo Legislativo a attribuição de emendar as resoluções dos Concelhos Geraes era reduzir o Corpo Legislativo do Brasil a menos do que o C. L. de Napoleão, e a menos do que o C. L. da França, o qual tem attribuição de emendar, o que se quer negar á Assembléa do Brasil. O sr. L. Cavalcante em longo discurso tornou a sustentar o Parecer, que ficou adiado, pela hora.

Communicado.

Des Crimes e Castigos proporcionados.

Nas Leis não pôde deixar de perceber-se a fraqueza dos homens, que as tem feito. E ellas são como elles variaveis. Algumas tem sido dictadas no meio de grandes nações pelos poderozos para opprimir os fracos. Estas são tam equivocas, que mil enterpetres se tem empenhado em commentalas, e como a maior parte destes tem feito a sua glossa como se faz hũ commercio para ganhar dinheiro, fizeraõ Commentarios taõ tenebrozos, como o mesmo texto, e a Lei se tornou como hum punhal de dous cortes, que serve para degollar tanto o innocente, como o culpado, e deste modo a Lei, que devia ser o escudo da nação torna-se em hũ flagello, havendo quem diga, que he melhor não ter Leis, do que ter Leis desta qualidade.

Se vos-fizessem com effeito hum processo, de que dependesse a vossa vida, e vos-pozessem de huma parte as compilações dos *Bartholos, e dos Cujacios &c.* e de outra parte Juizes pouco illustrados, mas maduros, e izentos das paixões, que corrompem os corações, superiores aos interesses, que os aviltroa, costumados a negocios, que aperfeiçoã o bom senso, que julgadores escolheriteis, paroleiros orgulhozos, e incompreensiveis, ou ignorantes bem intencionados, e respeitaveis?

Depois de conhecer a difficuldade quazi invensivel de Compôr hum bom Codigo criminal, que fique em igual distancia do rigor, e da indulgencia, tomo a liberdade de dizer aos Srs., que emprehendem esta tarefa penivel—Rogo que me illumineis sobre os delictos, á que a miseravel natureza humana está sujeita. Hum Estado polido não deve antes prevenir os dilictos, quanto for possivel, do que lertbrar-se de os castigar?

Eu proporia a recompensa das virtudes ao povo, segundo á Lei estabelecida no mais antigo Imperio do mundo, se me não visse obrigado pelo meu assumpto areflectir nos castigos dos Crimes. E começo pelo roubo, que he a mais commum das transgressoens.

Do Furto.

O furto, Latrocinio, e roubo sao ordinariamente o crime dos pobres, e sendo as Leis feitas em alguns Lugares por homens poderozos;

nao fora melhor, que os Governos que estão nas maons dos ricos tentassem antes deminuir, e extinguir a pobreza, do que espreitassem ocaziao para a entregar aos algozes?

Em Reinos florestentes tem se publicado Edictos, e Ordenaçoes para que a multidaõ espantoza de mendigos, que deshonraõ a natureza humana, se torne útil, á si, e ao Estado. Mas hum Edicto está taõ longe da sua perfeita execuçaõ, que muitas vezes o projecto mais sabio he o mais vaõ; e por isto os Estados grandes saõ quazi sempre hum Seminario de Ladroens de toda a espece. Enforçaõ-se pequenos Ladroens, como he constante, o roubo domestico he punido, e naõ se evita o roubo com o patibulo. Temos visto enforçar-se em hũa Cidade opulenta, naõ ha multos tempos, hũa rapariga de desoito annos de formozurá rara, e qual era o seu crime? Ter tirado desoito toalhas a huma taberneira, sua ama, que lhe naõ pagava os servissos, que lhe tinha feito, na forma do seu ajuste.

Toda a Canalha concorreo a este espectaculo como concorre a hum divertimento gratuito, derramou lagrimas, e ninguem emprehendeo livrar a victima, ajuda que todos dezesassem apedrejar a barbara que a fez morrer.

Qual he o effeito desta Lei deshumana; que deste modo poem em balança huma vida preciosa contra desoito Toalhas? He multiplicar os roubos. Porque naõ haverá hum so dono de caza, que renuncie os sentimetos da honra, e da piedade a ponto de entregar hum seo domestico culpado de huma injustiça pequena para ser enforcado a sua porta, contenta-se de o despedir, e elle vai roubar em outra parte, e se torna muitas vezes em hum Ladrao matador. E quem o tornou tal? Huma lei má. Ella he a culpada de todos os seos crimes.

Em Inglaterra havia huma Lei, que naõ se está derogada, que impunha pena de morte a todo o robo, que valesse mais de 12 soldos. Isto naõ é cáro. E aliáz o roubo do menor movel da Caza Real he castigado com forza, como ha exemplos; E a injustiça feita ao Rei deverá ser reparada com a morte de hum homem? E naõ será verdade que em todo o Reino o Rei he o homem a quem faz menos falta este roubo? Se-

rá por que se contempla o delinquirente, como hum filho, que rouba a seo Pai? Hum Pai perdoa em semelhante cazo. Será porque se julga que hum escravo roubou a seo Senhor? Nada digo a este respeito, e tinha muito que diser.

E poderá crer a Posteridade, que em Inglaterra, onde estes derradeiros Seculos tem visto nacer tantas Leis favoraveis ao povo se podesse infligir a pena de morte pelo contrabando de huma pelle de Carneiro? Poder-se-ha crer que em 1624 o Rei de Hespanha Felipe 4.º tenha por hum Edicto codemnado a forza quem fissesse passar huma Libra de ouro, ou de prata, e ainda de cobre para fora do Reino? E he o Sr. das Minasdo Mexico, e do Peru que fez esta Lei?

Em quasi todos os Paizes Catholicos se se rouba hum Calix, ou hum Ciborio a pena ordinaria do delinquirente he ser queimado, disem *as Institutas do Dir. Crim. da França. pag. 445.* E naõ ha excepções nesta Lei?

Naõ podia este roubo ser feito em tempo de rigorosa fome por hum Pai de familia, que via seos filhos á ponto de exalar a vida? Naõ podia o roubador estar sem intençaõ de ultrajar a Deos? O Ladraõ naõ podia ignorar o que era hum Ciborio, e o respeito com que se devia tractar? Este Ciborio de prata doirada naõ podia por negligencia ser mal guardado, o que diminuiria o delicto? O que fez esta Lei de certo naõ se lembrou, que hum homem queimado vivo nem pode arrepende-se, nem reparar o seo crime.

Enforcou-se em Inglaterra no anno de 1777 *M. Dot.* naõ só Pregador, más Director das Consciencias timoratas, e taõbem Promotor dos Estabelecimentos de Caridade. Elle estava cõvencido de ter roubado trez nũl libras sterlingas, pelo crime de falçario, imitando a firma do Conde de *Chesterfield* de quem era Capellaõ, e Pensionario. Dizem que mais de mil Cidadãos supplicaraõ debalde o seu perdaõ, e que o governo se vio obrigado a recuzar; porque este crime era muito commum nesta naçaõ guerreira, e mercante. Todos os apaixonados de *Dot* se disfizeraõ em lagrimas vendo-o inforçar, e elle edificou aos seus espectadores. Mas he certo que o seu castigo teria sido mais exemplar, e

mais util, se elle fosse visto por hum, ou dois annos com huma cadeia ao pescoço limpando a immundice das ruas de Londres, e se depois fosse enviado a pescar o bacalhau na Ilha da *Terra-Nova*, que tem necessidade de semelhantes manobras. Elle teria pregado á seu gosto ás devotas destes lugares, civilizaria os mercenarios da Ilha, eos Selvagens; e tendo oportunidade faria crescer a mocidade no temor de Deus, e amor do proximo.

O Abade *Costa*, que trabalhou muito tempo em Pariz em hum jornal intitulado o Anno literario, e que se desorientou á ponto de commeter o crime de *Dot*, foi so condemnado á galles. Era hum homem bem feito, e robusto. E foi util á sua Patria, em quanto viveo.

Em Alemanha, e na França, fazem-se morrer no Suplicio da róda sem distincão tanto aquelles, que cometem roubos na estrada, como aquelles que ajuntão o homicidio com a rapina. Como não se tem advertido que isto he lembrar aos Ladroens, que sejaõ tambem assassinos, para exterminar os objectos, e as testemunhas de seus crimes! Em Inglaterra os Ladroens raramente são matadores, porque elles não são sujeitos á morte por huma Lei, que sufficientemente não destinga a rapina, e o assassinio.

Convem por tanto punir, e não punir cegamente, punir com utilidade. Se se pinta a Justiça com hum veio nos olhos, convem de certo que a razão seja a sua guia.

} ~~~~~ }

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

*Neque enim aliquando fructus in sermone adulati-
onis.* He ingrato o que não retribue os benefi-
cios; mais ingrato o que os não confessa; in-
gratissimo o que os nega. A ingratição he o
vicio mais horroroso da humanidade, e o mais
feio de todos os crimes: pagar afeiçãõ com in-
differença; amor com odio; beneficio com ul-
traje; que couza pode haver mais odiosa? A
ingratição constitue o sujeito vil, despresivel,
e incapaz de participar dos effeitos da bene-
volencia. Ella he como huma ligadura mais for-
te que o bronze, que prende, e amarra as mãos
beneficas, para que não distribuaõ beneficio
a este monstro, que só he homem na figura, e
que não mostra se-lo na realidade por motivo
do seu brutal procedimento. O homem agra-
decido he em tudo o avesso do ingrato. Não

abre a sua boca se não para render graças ao
seu bemfeitor. Todo elle he lingua para elogiar
a mão benefica que o soccorre, que o ampara,
e que a protege. Ainda digo mais: o agrade-
cido he tal, que ainda não sendo para elle o
beneficio conferido, o agradece. He tão ama-
vel nelle a gratidão, que o move a agradecer
o beneficio de que não participa. Neste caso
estou eu, que não tendo se não conhecimen-
to do Exm.^o Sr. *André Gaudie Lei*, actual Vice-
Presidente desta Provincia de *Matto Grosso*, sem
com tudo dever-lhe algum beneficio, encheu-
me de assombro, e de espanto quando li no
Brasileiro Imparcial, N. 59, a damnada corres-
pondencia do Sr. *Caçoleta*. Meu Deos que he
isto, esclamei eu!!! Este Sr. *Caçoleta* não he
aquelle mesmo, que tantos favores deve a S.
Ex., como por vezes o ouvi confessar? Como
pois se avançou a tanto? Que o Sr. *Caçoleta*
desse ao Prêlo verdades, e mais verdades, cu-
muito estimaria, pois que esse tambem he o
meu genio; porem atrever-se o Sr. *Caçoleta* es-
crever cousas falsas, e tão falsas, que se pro-
va, e sem muito trabalho, he tontice, he lou-
cura, he imprudencia he..... porem não me
admira porque o Sr. *Caçoleta* he desse genio.
Por mais que a minha razão cave, medite,
e subtilize não pode comprehender qual seja
o fito do Sr. *Caçoleta* naquella infame corres-
pondencia. Será para fazer vacilar a honra, e
a integridade do Exm.^o Sr. Vice-Presidente?
Está enganado, porque essa, he bem conheci-
da por todos desta Provincia, a excepção do
Sr. *Caçoleta*, e os da sua sequella. Será para
S. Ex. perder a energia no Governo da Provin-
cia, e ficar assim turvada a agua para o Sr.
Caçoleta melhor pescar os cobres da Junta da
Fazenda? Não hade succeder tal, porque S. Ex.
tem Carater firme e mais estima o bem estar
dos seus subditos, que commodos, de sua Pes-
soa. Pois então para que será? Para nada:
he para dar pasto ao seu genio mordaz, pican-
te, e insolente; eis o motivo, e não outro. Os
homens bons não apeteccm louvores; e longe
de quere-los affligem-se quando lhos dão, prin-
cipalmente em publico: mas como no mundo
o verdadeiro merecimento nem sempre he ma-
nifesto; e quando o he, não falta quem o per-
siga, e busque modo de offusca-lo, e denegri-lo;
he por isso, que me despertou a pegar na pen-
na, para cumprir hum dever, que a minha
persuasão me indica por hum motivo o mais
precioso ao meu coração, qual he louvar a hon-
ra, a probidade, o desinteresse, e a estima
geral que tem nesta Provincia o Exm.^o Sr.
André Gaudie Lei.

Rogo, Sr. Redactor, o obsequio de inserir
na sua interessante, e bem conceituada folha
estas linhas, que obrigará deveras ao seu cons-
tante Leitor

O Imparcial.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omniū rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

☞ *Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira.* ☞

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

42. Sessão em 26 de Junho.

LEO-SE o expediente, e os Pareceres de Comissões. Sobre o da Com. de Const. acerca do requerimento do Brigadeiro Pedro Labatut, houve reuhida discussão. O sr. Rebouças oppoz-se a elle na parte em que suppunha que o General Labatut não era Brigadeiro; disse que o Brasil inteiro sabia os relevantes serviços daquelle benemerito General na época da Independencia; mostrou todas as circumstancias que o tornavaõ recomendavel, e a maneira injusta, arbitraria, e illegal com que fora tratado pelo Ministerio; e concluiu que semelhante acto, se nao fosse reparado, seria a vergonha do Governo Brasileiro. O sr. Souto fallou no mesmo sentido, e disse que sympathizava com o General Labatut por ter sido victima com elle na mesma occasião, e pelos mesmos motivos; que o crime de um e outro tinha sido o incorrerem no desagrado desse Ministro que odiava a todos os Officiaes Brasileiros que amavaõ a sua Patria e a Const. O sr. Coutinho sustentou os mesmos argumentos; fez a apologia dos serviços do General Labatut; mostrou o modo illegal e arbitrario com que fora deportado, pintou com vivas cores o ferrete que esse máo Ministro tinha lançado sobre a Nação, fez o contraste do seu procedimento para com os Officiaes perseguindo aos bons, e recompensando os máos; e concluiu que Labatut era Brigadeiro. No mesmo sentido fallaraõ os srs. França F. e O. Mendes. O sr. Alencar sustentou o Parecer, e disse que reconhecia a arbitrariedade e tirania com elle praticadas, que desejava que a Nação recompensasse dignamente os serviços daquelle General; mas não podia convir em declarar-se Official do Exercito Brasileiro um Estrangeiro aliás benemerito:

que se lhe dessem títulos, honras, pensoens, mas não postos e comando porque os Brasileiros deviaõ ser comandados por Brasileiros, como era expresso na Const. Fallaraõ no mesmo sentido os srs. L. Cavalcante, e P. Souza, accrescentando que a patente deste Official era passada antes da Contituente, a qual tinha confirmado todos os actos do Imperador quando P. Regente, e por consequente devia julgar-se confirmado o Decreto, pelo qual servia o dito Posto. Foi app, o Parecer com a emenda do sr. Rebouças que se declarasse que Labatut era ainda considerado Official do exercito Brasileiro. Julgou-se objecto de deliberação a Resol. offerida pelo sr. Souto para authorisar-se ao Gov. para lhe passar Carta de Cidadão Brasileiro. Levantou-se a Sessão.

Parece que todos os Jornaes se ligáraõ para fazer desesperar o Sr. José Saturnino da Costa Pereira. Este illustre Senador, que tanto se tem afadigado para fazer passar quanto exigẽ os Srs. Ministros, ou para accrescentar alguma quantia, alguma addição-zinha ao que elles requerem, tem estado n'um esquecimẽto ignominioso, e que sem duvida contraria muito os seus dezejos. Huma tal nullidade afflige as grandes almas, nem he justo que o nome do Sr. José Saturnino seja somente lido nas Folhas de annuncios; os serviços que tem prestado nas discussões do Orçamento, e em outras, fallando, vottando sempre em favor das liberdades... ministeriaes, enviando emendas para aumento das despezas que são muito escassas; merecem alguma contemplação dos outros periodicos, até para que este Sr. não fique privado de qualquer recompensa a que tenha feito jus, e saia lá desses sertões de Matto grosso, para onde indevidamente o deitáraõ Forte desprezo tem havido para com o nobre Senador! O te; da-

deiro merecimento deve apparecer a luz, e cumpre que a Nação Brasileira conheça aquelles que zelaõ as suas rendas, e fazem brilhar o espirito generoso, que lhes deu a Natureza na liberal partilha, com que obzequeaõ os Srs. Ministros. Mal de nós, se não houvesse destes! O Sr. José Saturnino he nesta parte pessoa de tanto merito que mesmo no Senado, a miudo se acha só na sua opiniaõ! (*Da Aurora*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Com a chegada do Corrio da Provincia de Mato - Grosso tivemos noticia que em toda a quella fronteira se goza tranquillidade, e se achaõ os povos satisfeitos com o Governo do Vice - Presidente Andre Gaudie Lei, este honrado Cidadãõ, que tem merecido todo o conceito dos bons homens, se tem empregado com energia, e disvello em satisfaser seos deveres, tornando-se por isso mesmo credor dos elogios de todos os que se interessaõ em o bem ser dos povos.

Em huma Correspondencia inserida no *Brasileiro Imparcial* N^o 59 debaixo do nome de - *Caçoleta* - se procurou deprimír a honra, e probidade deste Vice - Presidente, para de fende-lo pois se nos dirigiraõ varias Correspondencias, que se bem contenhaõ algumas expressões fortes, parecem todavia nascidas do amor a verdade; e huma carta, que temos presente de pessoa de Representaçãõ, e digna de sê se expreça da seguinte maneira — *Sim, ... dôe na Alma, que Joaquim Joze Gomes da Silva &c. o Coronel, e Commendador João Poupino Caldas &c. de sua Patria, o Deputado Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça &c. de intriga. O Deputado Antonio Joze da Veiga &c. de ingraticidãõ fossem os Autores de huma taõ falsa correspondencia e passando a tratar sobre alguns objectos mais dignos de censura mencionados na Correspondencia, que nos dirigio, cõtinaua assim—Eu terei muita gloria que... exijaõ demim a prova... &c.*

Como porem seja proprio da prudencia, e energia de hum verdadeiro amigo da Sociedade dissipar o germen das intrigas, e confiemos na probidade, e rectidãõ do Sr. Gaudie, esperamos que elle fará brilhar agora mais que

nunca as qualidades beneficas, que se attribue ao seo Espirito pacificador, principalmente por nos assegurarem que toda esta intriga, que taõ grande vulto tem tomado, procede de huma desavença entre individuos da mesma Familia a que se acha ligado o Sr. Gaudie.



CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Quando a razaõ nos abandona e toma sobre nós poderio as paixões, corrompem-se os sentidos, e nossos olhos semelhantes aos vidros pintados revestem os objectos de cores mui differentes dos que elles tem, e fazem parecer muitas vezes merecedores d'execraçaõ e castigos, feitos dignos de louvor e da posteridade; aquelle que conhece o Exm. Sr. Vice-Presidente Andre Gaudie Ley, sentirá que esta verdade he mais que infallivel: sim este illustre, e benemérito Cidadãõ, tem encanecido no serviço da Naçaõ; e agora que a ley o chamou para occupar a 1. authoridade da Provincia, mais que nunca o seo patriotismo, e constitucionalidade tem-se desenvolvido, ja providenciando a extirpaçaõ dos muitos e inveterados abuzos que encontrou, ja economizando, e feixando a garganta por onde fluhia o dinheiro da Naçaõ, e ja finalmente procurando com afunco, arredar d'entre as diversas repartições, as delapidações, e connivências, principais cachopos em que naufraga a Nau do Estado; porem, como a virtude em todos os tempos, e em todas as idades sempre tem sido deprimida, e menoscabada por aquelles, que a não podendo praticar, horrorizao-se só d'ouvir pronunciar o seo sancto nome; e sêdo a intriga, e calumnia á arma dos perversos, não nos devemos admirar vêr, que o assaz decantado, e bem conhecido papelaõ desta Cidade, qual outro heroe da *Mancha*, ou o *Cavalleiro d' triste figura*, tenha desenrolado o estandarte da discordia, e conseguido alistar no seo partido hum punhado de parasitas, para com estes sevandijas fazer guerra ao Exm. Sr. Gaudie, valendo-se dos sarcasmos, insultos, e vituperios. chegando a tal arrojo, que arteiramente busca meios para desfigurar, e poluir feitos praticados pelo Sr. Gaudie, que merecem eterna memoria; todos os bons desta Provincia estaõ cabalmen-

te convencidos, que as settas lançadas por este *energumeno*, só servem para o tornar mais abominavel; por isso que os Cidadãos pacificos, firmes na convicção da nulidade deste *Zer*o na ordem dos benemeritos, desprezaõ com entrepidez as suas vertiginozas invectivas e bravatas. A natureza sempre prodiga em phenomenos, costuma abortar de tempos em tempos, hum semelhante monstro para servir de verdugo, e azurrague dos homens honrados; por isso devemo-nos accautelar deste coração *leonino*; Machiavel dizia—que o carvão da calumnia inda que não queime, sempre enegresse — outro não foi o plano com que essas furias infernaes os *Robspierre*, *Marat*, poderaõ cercar de odiosidade as pessoas mais virtuozas da França, porem mesmo assim seos nomes passaraõ a posteridade; a verdade soffre algumas vezes parcial eclipse, mas em breve tempo brilha de novo com mayor esplendor. Queira Sr. Redactor, pelo amor a verdade enserir estas mal traçadas, porem veridicas linhas no seo Periodico; devendo o Publico ficar na persuacão, que eu não me envisto do caracter de apologista, quando patenteio o bom governo do Sr. Gaudie; pôrem unicamente guiado pelo amor da verdade he que me apresento em publico, como sempre me apresentarei desde que me parecer que se quer abafar a virtude pela baça, e ferugenta inveja. Queira, Sr. Redactor, aceitar os protestos do seo muito amante leitor.

O Cuiabano Philantropo

Senhor Redactor.

He agora móda fallar-se do proximo, e muito mais dos que governaõ por isso não me admirei, que o Sr. *Caçoleta* fizesse inserir no *Brasileiro Imparcial* N. 59 da f. 255 usque 257 a sua infame correspondencia, materia vasta de invectivas, e calumnias, producçoens, proprias da indole do tal *Sr. Caçoleta*, que pelo nome proprio se não pêrca. Convem por tanto Sr. Redactor que se desmascare por meio do seo Prelo a negra calumnia, que se pertende derramar sobre o Exm.º Sr. Vice-Presidente Andre Gaudie Lei, e o Illust. Sr. Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Interino Paschoal Domingues de Miranda ambos firmes por dever e gratidaõ na car-

reira da honra e Respeitadores das Leis como he Publico, e notorio nesta Provincia de Matto Grosso, e espero que a illibada honra destes Srs. appareça em triumpho, e que o Sabio, e Respeitavel Publico conheça que essa monstrosa correspondencia foi parto de huma cabeça ôca, e de hum coração damnado, que não respira senão vingança.

Diz o Sr. *Caçoleta*, que o Exm.º Sr. Vice-Presidente fizera reverter a Proposta que lhe tinha sido enviada pelo Exm.º Sr. Commandante das Armas por não virem nella incluídos os Srs. Tenentes *Albuquerque*, e *Antonio Luiz Brandaõ*: não he assim Sr. Redactor; a Proposta estava inteiramente cavilosa: fico aprontando Documentos assáz justificativos para mostrar a verdade deste facto, e confundir ao Sr. *Caçoleta*; óra sendo semelhante Proposta cavilosa não pedia a razao, e a Justiça que fosse regeitada? Digaõ os homens sensatos e de boa fé.

Quanto aos mais improprios e paradoxos que o Sr. *Caçoleta* arrotou contra o mesmo Exm.º Sr. Vice-Preidente não merecem resposta, e se eu quizesse responder a todos elles acharia nos mesmos a melhor defesa e até mostraria com Documentos da propria letra e firma do Sr. *Caçoleta*, que elle fallou com conhecimento de cauza quando disse na sua correspondencia,, *nós cá pelas Provincias sabemos como estes negocios se arranjaõ que sempre o maior numero de Cidadãos assignaõ obrigados.*,,

Tratemos do Illust. Sr. Ouvidor Interino que pela recta e imparcial administração da Justiça sustenta o esplendor da Magistratura.

Diz o Sr. *Caçoleta* na sua memoranda correspondencia — o Doutor Juiz de Fora fez acto de corpo de delicto em ambos, e procedeo a duas devassqs por este mesmo successo não sei fundado em que Lei— Se isto não he patacuada he caçoletada. He publico nesta Cidade que o Doutor Juiz de Fóra na mesma hora da noite, em que aconteceo a rixa, procedeo a corpo de delicto sobre os ferimentos na pessoa do Capitão Domingos Pinto Teixeira, e no dia seguinte em virtude de huma Portaria do Exm.º ex-Vice-Presidente Jeronimo Joaquim Nunes procedeo a corpo de delicto sobre os ferimentos feitos na pessoa do Tenente Coronel Albano de Souza Ozorio: a

vista do que he bonito negar o Sr. Caçoleta a necessidade de dous corpos de delicto neste caso, e de duas derassas. Nem deixa de ter graça a mistura de grellos que faz o Sr. Caçoleta não conceberdo distincão entre Réo, Corréo, e Complice de hum delicto: e dizendo que não sabe em que Lei se fundou o Sr. Dr. Juiz de Fóra para assim proceder: pergunta agora hum curioso ao Snr. Caçoleta em que Lei se fundou para assim dizer?

Continúa o Sr. Caçoleta com a sua mixordia — Hoje pbr nossa desgraça o Ouvidor Interino da Com.

Eu porem diria com mais acerto hoje por nossa ventura pequeno he o numero dos Caçoletas. Parece com effeito que algum motivo tem o Sr. Caçoleta para queixar-se da sua sorte, pois he bem patente que o numero destes homens das desgraças e dos raros proselytos não excede ao numero dos comprehendidos na Portaria de S. M. I. de 25 d'Abril de 1823 em que cada hum gramou *pro rata* seu competente *lava ejus*; ainda que para a extincção das febres amarellas são necessarios remedios mais violentos sem embargo do antigo rifaõ, que nem a força, nem o tempo, nem a fortuna muda a condição do homem como attesta a experiencia no Sr. Casoleta.

Continua a Caçoletagem — *Integerrimos Juizes Relator, e Membros da Junta de Justiça* — A isto só tenho a responder, que o Sr. Casoleta o diz, e eu não posso negar em quanto os-vejo julgar na conformidade das Leis.

Continua o furor Caçoletal — *Mandárao citar de novo o Réo para vér autuar (estando prezo) como injuriante e resistente, e removerão-no para a enxovia* — Fazendo a Lei de 27 d'Outubro de 1764 § 6.º Caso de devassa a resistencia, que Lei descobrio o Sr. Casoleta que mande citar em caso de devassa? E de mais; não he publico e notorio nesta Cidade que o Exm.º Sr. Commandante das Armas conhecendo pouca segurança na prizão militar requisitou por officio de 27 d'Abril do corrente anno a remoção do dito prezo para a Cadeia publica por dever estar este a disposição do Magistrado Civil na conformidade da Lei de 21 d'Outubro de 1763? E haverá por ventura quem ignore que a erasão artificiosa do mesmo foi da salla

livre, e não da enxovia? Chega finalmente o descouco do Sr. Caçoleta a ponto de dizer — *Sem se lembrar o Sr. Ouvidor Interino que o foro militar ainda subsiste, que he privilegio de causa e não de pessoa* — Ora Sr. Casoleta, V. M. não conhece que dizendo geralmente que o privilegio do foro provem da natureza da Causa vem a negar que em caso algum o militar goze de privilegio de favor como se fossem militares todos os Crimes que comette o militar? E se V. M. fosse inclinado a leitura não deixaria de conhecer, que a Lei de 21 d'Outubro de 1764 caracteriza crime de leza Magestade de segunda cabeça a resistencia e offensa aos Ministros e Officiaes de Justiça no que toca aos seus officios.

A vista do que fica patente a contraproducencia em que labora o Sr. Casoleta citando para confirmar a sua oppiniaõ o Alvará de 21 d'Outubro de 1763, cuja disposição no §.º 2.º se conforma inteiramente com a da citada Lei.

Nem posso omittir em silencio a Caçoletada das vizitas feitas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente ao Illust. Sr. Doutor Ouvidor as quaes nem antes nem depois do caso foraõ mais nem menos frequentes e a exemplar conducta do mesmo Exm.º Sr. remove toda a suspeita contra sua inteireza, e nem consta que elle fosse incluído na supradita Portaria. Nem tambem posso omittir a falta de indicação de algum facto que caracterize a Joaquim Fernando Coelho de perverso, a cujo respeito *dicant Paduani* menos os comprehendidos na precitada Portaria.

Do quanto venho de expender, o Publico imparcial e sensato julgará com justiça e rectidão, se o tal Sr. Caçoleta he ou não MALEDICO por genio, e.... Todavia Sr. Redactor muito me comprazerei haver as minhas mãos mais correspondencias de Caçoleta, para mostrar quem ignora o oitavo preceito do Decalogo, não he muito que ignore as Leis, que nos regem, o seu espirito, e as suas limitações.

Frei Mordaga.

Pensamento.

Todos os progressos da razaõ humana, em materia de Governo, não se operaõ senão separando as verdadeiras causas da prosperidade dos obstaculos, e circumstancias, que lles forem indifferentes.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usque augetur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

43. Sessão em 28 de Junho.

LEO-SE o expediente, Pareceres de Condições, e requerimentos de alguns srs. Deput. Houve pequena discussão sobre o do sr. C. Silva relativo aos direitos que são obrigados a pagar os novos titulares, e a profissão dos agradecidos nas trez ordens militares. O sr. C. da Cunha disse que votava pela 1. parte, mas não pela 2. porque não sabia se eraõ ordens do Imperio do Brasil as de Christo, Aviz, e Santiago; que no seu modo de pensar só o era a do Cruzeiro. O sr. H. Cavalcante disse que aquellas trez ordens eraõ do Brasil porque foraõ creadas quando o Imperio fazia parte de Portugal; mas que não de opiniaõ que os agradecidos fossem obrigados á profissão, e por isso votava só pela 1. parte. O sr. F. de Mello disse que o requerimento não era tão simples, como parecia; que já 2 srs. Deput. tinhaõ fallado de diverso modo sobre as ordens militares; e ainda que nada se tinha dito sobre titulos, tinha sobre isso alguma duvida; pois ainda que parecesse de pouca utilidade que um homem que se chamasse Resende, passasse a ser Valença, um João a ser Queluz, com tudo tinha isto seu pezo no nosso Sistema de Gov.; e a Const. prescrevia regras por onde se deviaõ conceder taes titulos, e preciso era pezar bem quanto se obrasse a tal respeito, e concluiu que fosse o negocio á Com. de Const. para interpôr o seu Parecer. Assim se resolveo. Entrou em discussão o Proj. isentando de direitos os generos brutos ou manufacturados de origem ou industria Brasileira que passaõ de umas para outras Provincias. O sr. M. do Amaral disse que apesar de reconhecer a utilidade do Projecto, todavia como elle necessariamente alteraria o sistema das

finanças no Imperio, o que convinha muito attender, por isso pedia que fosse remettido a Com. de Fazenda para o desenvolver, e po-lo em harmonia. Depois de discutido não foi app. O sr. P. Ferreira disse que o Estado tinha despesas certas, a que satisfazia com os impostos estabelecidos, e abolidos estes não havia com que satisfaze-las; sustentou que haviaõ outros tributos mais injustos que este, como o do algudaõ, da ciza &c. e concluiu votando contra o Proj. O sr. M. do Amaral mostrou que era para lastimar-se pagarem os generos do Brasil nas suas mesmas alfandegas mais que os estrangeiros, porem que pelas razões expendidas não podia já dar o seu voto a favor do Proj. O sr. C. Alvares sustentou que os generos exportados não deviaõ pagar mais que 2 por cento, e que esse direito da dizima, ou era illegal, ou o mesmo chamado dizimo que se paga em todas as Provincias. O sr. L. Coutinho defendeo o Proj., argumentando que se se reconhecia a injustiça do tributo devia votar-se pelo Proj.; continuou que se disia haverem outros tributos ainda mais injustos, mas que d'ahi o que se seguia era que deviaõ tambem ser abolidos, e não este conservado; e mostrou finalmente pelos principios de Economia politica que os impostos em ultimo resultado cahiaõ sempre sobre os consumidores. O sr. P. Ferreira mostrou que o algudaõ por exemplo não estava nessa razaõ, porque depois de coihido, vendia-se ao estrangeiro que o transportava para fora da Prov., e não eraõ entaõ os consumidores que pagavaõ os tributos de que se achava onerado. Com a chegada do M. da Marinha, ficou a materia adiada, e passou a discutir-se o Proj. de fixação das forças navaes. O sr. Vasconcellos, depois de pedir ao M. que informasse, se existia alguma relação entre o numero de soldados, e de marinheiros

que devem embarcar nos vasos de guerra, como acontecia em algumas Nações, e sendo-lhe respondido que não; expôz 1. que não devia designar-se na Lei a qualidade das embarcações, que o Governo devia armar 2. que o numero de praças, que a Comiss concedia, era demasiados, bastando aliás mil, e quinhentas; 3. que relevava que se vendessem todas as embarcações velhas, e ronceiras, que existião, e que não prestavaõ para cousa alguma, ponderando que todas as Nações do mundo augmentavaõ a sua marinha de guerra á proporção, que crecia a mercante. ainda quando as suas finanças não se achavaõ taõ exhauridas, como as nossas; e que por tanto o Brasil, que por uma parte não tinha quasi nenhuma marinha mercante, e que por outra parte estava reduzido ao maior apuro de finanças, devia diminuir muito a sua marinha de guerra; no sentido das idéas, que expendeo, mandou á Mesa uma emenda, que foi apoiada.

O sr. Ministro da Mariuba, informando ao sr. Vasconcellos, disse que não havia relação alguma estabelecida entre o numero de soldados, e de marinheiros, que embarcavaõ, e que mesmo era impossivel estabelecer-se, por isso que muitas vezes o serviço destes era feito por aquelles com muita economia da fazenda, sendo certo que apenas existia alguma Lei, determinando o numero de soldados para cada praça, &c.

(Continuar-se-ha)

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Nec semper ex fructibus eorum cognoscetis eos!!!

Quem diria que a leitura do seu excellente Periodico, exaltaria as mais bisonhas Musas, a ponto de abalar os tenebrosos Montes de S. João das Lagrimas, e S. Joaquim da Caiana. para a custo de horrificos mugidos, darem á luz a falsa Correspondencia enserida em o Periodico N. 59 f. 255 verso intitulado - *O Brasileiro Imparcial*...? que segundo a frase Constitucional; he o Imparcial que Brasileiro não he?. Guiado pois de Patrioticos sentimentos, e certo que defender a virtude, he do Cidadão honrado, e

que nisto não se apartará V. . . da brilhante Carreira que tem inceado, he que (supposto em frases grosseiras) passo a mostrar a Calumnia da quella Correspondencia. E como Sr. Redactor, aquelles dois distinctos Montes se resumiraõ em hum verdadeiro *Caçoleta*, eis o motivo porque falarei no Singular, porque segundo S. Antonio, e S. Gabriel, quando se diz ,, - o *Caçoleta* - refere-se a huma só couza, ou pessoa.

Diz o Sr. Caçoleta, que o Exm.º Sr. Vice-Presidente Andre Gaudie Ley (en. abone a verdade o modelo da rectidão, e dos Constitucionaes (regeitou huma Proposta, por não terem sido contemplados nella dois genros seus.. S. Redactor! Se eu não tivesse pleno conhecimento do solemne juramento, que o Sr. Caçoleta prestou de aborrecer para sempre a verdade. e perseguir a virtude: Eu me avançaria a dizer, (com respeito de V. . . e do publico) que o Sr. Caçoleta parece mais intrigante que Correspondente; porem certo que quando o Sr. Caçoleta falta a verdade cumpre o seu juramento; só mostrarei, que o Exm.º Snr. Vice-Presidente quando rejeitou aquella subornada Proposta, só olhou (como he seu natural) a razão, boa Ordem, e justiça, com que elle tanto tem melhorado os negocios desta Provincia, des do 1.º de Janeiro do corrente em que pela entrada deste Sr. para o Governo, ficaraõ os Portos tãpados aos Delapidadores, e arbitrarios Inconstitucionaes, por quanto sendo o Sr. Albuquerque, terceiro, e não nono Tenente como para firmeza do juramento diz o Sr. Caçoleta, e como V. . . verá da Certidão que junto lhe remetto, não entrava na Proposta como de direito lhe pertencia, havendo trez Vagas de Capitães, que o Sr. Caçoleta não quiz declarar, para não se fazer muito conhecido, porque carecia declarar o nome do Sr. Conselheiro José Joaquim Vieira, o que não convinha porque sendo este o que mostrou em Conselho Geral a S. M. I. e a Assembléa Legislativa as Delapidações que se praticavaõ na Administração dos redditos da Nacional Fazenda desta Provincia poderia fallar com paixão; porem como o Sr. Caçoleta teve escrupulo, eu mesmo declaro por elle..... Sr. Imparcial a 3. Vaga erá pela reforma do Beneficio Sr. José Joaquim Vieira, Entrando entãõ

Sr. Redactor, na quella subornada Proposta o Sr. Salvador Roiz. Moreira 7.º Ten. da Legião talvez só porque he amigo do Sr. Commandãte das Armas, e prezentéa muito ao Sr. Joào Poupino Caldas que notou a Subornada Proposta, ao Sr. Joaquim Duarte Pinheiro, que Commandava a Legião, e sendo mais antigos do que o Sr. Albuquerque os Srs Tenentes Joaquim Alz. Ferreira, e José de Pinho Viegas, nenhum destes eraõ contemplados, na Subornada Proposta, como tudo verá V. . . da Certidam que junto lhe remetto. Naõ para aqui só Snr. Redactor as injustiças que na dita Proposta quizerãõ praticar! Existindo na Legião da 2. Linha 18.º primeiros Sargentos, com muitos Serviços, Destacamentos &c. nenhum destes eraõ contemplados no N.º de 4. Alferes que se promovião entrando entãõ o Sr. José Teixeira de Carvalho que nunca vestio farda, que *anda naõ he Brasileiro*, (*et si vera est fama*) tem Carta de Naturalizaçaõ do seu Consul Portuguez, preterindo por isso a tantos Cidadãos Brasileiros, só porque he Caixeiro do Sr. Poupino, e Casado com a Sobrinha por afinidades do Sr. Commandante das Armas Jeronimo Joaquim Nunes que queria ver o Marido de sua Sobrinha Alferes. Nao se admira Sr. Redactor destas torturas que isto para o Sr. Caçoleta he pençar como Heroe; devêdo porem V. . . e o Publico admirarem-se que o Sr. Caçoleta, o que no Sr. Gaudie foi virtude, transformou em vicio, e o que foi legitimamente vicio nos Authores da Proposta, transformou em virtude...! Mas que digo Snr. Redactor? do que devemos admirar.? O Sr Caçoleta cumpre o seu juramento!. Diz mais o Sr. Caçoleta que nesta Provincia ha arbitrariedades, e prevaricaçoens de Empregados Publicos? aqui está hũ posto bem custozo Sr. Redactor..! Valha-me a luz Divina.! aqui está o que se chama dois extremos...!!! Porem Sr. Redactor como quando se trata de deffender a Virtude, devem desaparecer todas as contemplaçoens particulares direi que neste ponto o Sr. Caçoleta disse verdade, porem para naõ comprometer a tantos Empregados honrados devia explicar-se e dizer. „ Há muitas arbitrariedades no Commandante das Armas, e muita prevaricaçaõ no Thezour. Geral das Rendas Publicas , , porem que culpa

tem nisto o Exm.º Sr. V. P. quando no tempo do seu Gov. a aquelle tem obstado as arbitrariedades, e a este as Prevaricaçoens...! talvez este embarasso occasionasse a tal Correspondencia do Sr. Caçoleta!! porem Sr. Redactor como o premio da virtude, he a mesma virtude, e o castigo do vicio he o mesmo vicio, bem castigado andãõ o Sr. Caçoleta e Consocios. Continua o Sr. Caçoleta que o immortal Tenente Coronel Albano, promoveo dois assignados para o Sr. Gaudie ser Presidente, hum pela Camara, e outro pelo Corpo do Comércio: Sr. Redactor naõ repare nisto; o Sr. Caçoleta está no seu exercicio. A Camara, Commercio, e Tropa da 2. Linha, observando que depois da entrada do Sr. Gaudie para o Governo, tinhaõ cessado os Despotismos do Sr. Comandante das Armas, e os tumultos ameaçadores do Snr. Joào Poupino Caldas, que como tal ja em 1823 S. M. I. Mandou por huma Portaria que elle se justificasse — „ *Vide o Diario do Governo N.º 102* — de stas muito livres vontades, e pela segurança dos seus bens, requereraõ a S. M. I. a conservaçaõ de hum V. P. rico, recto, probó, e imparcial... Eis o que o Sr. Caçoleta faz tanto aranzel, athe citando falsamente o Artigo 76 do Regimento das Camaras, e avançando que o Sr. V. P. ameaçou aos Militares com o Forte do Principe Eis aqui porque he axioma „ que mais depressa se apanha ao mentirozo, „ que ao cocho..? Como poderia o Sr. V. P. ameaçar com o Forte do Principe aos Militares, se esta nomeaçãõ he do Sr. Commandante das Armas...? E o Sr. Commandante das Armas seria taõ desamorozo, que mandasse, para o Forte, ao Sr. Joze Maria seu filho, e aos Irmaons do Sr. Getulio, sem sombra de adulaçaõ, inimigos de sua Patria, como ja demonstrou o Sr. Redactor da Luz Brasileira.... Sr. Redactor a guerra que o Sr. Caçoleta diz fizera aos Srs. Militares o Sr. V. P. he naõ entregar-lhes de huma vez os Cofres da Naçaõ; e athe Sr. Redactor, o Sr. Caçoleta ofende em geral aos mais Srs. Militares desta Provincia, quando compara que hir-se ao Forte equivale a huma Sentença de morte. E sendo o ultimo paragrafo da sua Correspondencia mais falso, que os primeiros, necessitando por

isso tizar de palavras, e termos que de certo não se compadecerão com a decencia que pedem estas Correspondencias, por ser necessario contar 1700 roubos, referir trez mortes, e hum envenenamento, que nesta Provincia fez aquelle chamado Cap. Domingos Pinto Teixeira apoiado sempre por seu Sogro, e pelo Sr. Dezembargador Antonio José da Veiga hoje por nossa desgraça, e a custa de hum muito escandalozo suborno, Deputado por esta Provincia só direi que os acontecimentos apontados contra o Sr. Domingos Pinto, tiveram lugar sendo V. P. o Snr. Jeronimo Joaquim Nunes e Ouvidor da Comarca o Snr. Dezembargador Antonio José da Veiga Tio por afinidades do dito Sr. Domingos, e por isso nada tem com o Sr. Gaudie e o Sr. Paschoal Domingues de Miranda que entraraõ para os lugares em que se achão em Janeiro do corrente, sendo como confessa o Sr. Caçoleta a desgraça do Sr. Domingos em Julho de 1829 porem não posso deixar de defender tambem ao Sr. T. C. Albano, quando elle só se deffeu da morte, que lhe tinha detalhado, o Crue. Sr. Domingos e tambem não posso deixar sem defeza a notoria Sabedoria, e probidade do Snr. Ouvidor que só porque executa a Ley, e não he protector de criminosos, e malignos, lhe imputa falsamente o Sr. Caçoleta accusar. Snr. Redactor, fique V. S. e o Publico certos que os maltractados pelo Senhor Caçoleta, em nada o offenderaõ, se nao em amarem a virtude, mas que culpa nesta elles commettem, se está tambem na voutade do Senhor Caçoleta, não persistir no seu juramento? Senhor Redactor tenho sido bastantemente extenso, e athe fastidioso, porem certo tambem, que para mostrar a falsidade daquella Correspondencia, não podia dispensar mais do que dispensei, espero que V. S. com a imparcialidade que tem de costume se dignara fazer chegar ao Publico quero dizer— ao conhecimento do Publico pela sua acreditada folha, a falsidade daquella Correspondencia, com o que não só obrigarão aos que amaõ a honra, como a este que tem por base fundamental ser —

O Defensor da virtude

Manoel do Espirito Santo Cavalleiro da Ordem de Cristo, Capitão de Milicias e Official Maior da Secretaria do Governo da Provincia de Matto Grosso por Confirmação de Sua Magestade Imperial &c.

Certifico que revendo as Relações exigidas pelo Excellentissimo Senhor Vice Presidente desta Provincia do Commandante das Armas sobre a conducta, e antiguidade dos Officiaes da Legião de segunda Linha da Cidade do Cuiabá bem como a Proposta que em sete de Abril do corrente foi enviada pelo dito Commandante das Armas ao Excellentissimo Snr. Vice Presidente a fim de a Approvar, e foi revertida por não se achar organizada na forma da Ley, encontrei que os Tenentes, que se promoviaõ na dita Proposta eraõ Joze Manoel Ferreira, o terceiro segundo Tenente em antiguidade, Joaõ Alves Ferreira o sexto Alferes em antiguidade, Thomaz da Costa Lima e oitavo Alferes em antiguidade, e Joze Xavier da Silva o nono Alferes em antiguidade. Certifico outro sim que da mesma Relação consta que o primeiro Tenente em antiguidade hé Joaquim Alves Ferreira, o segundo Joze de Pinho Viegas, e o terceiro Joaquim da Silva d'Albuquerque, e finalmente o setimo hé Salvador Rodrigues Moreira. E quanto a Joze Teixeira de Carvalho, sendo elle hum dos contemplados na sobre mencionada Proposta como Alferes, se a ella declarado na observação feita pelo Sargento Mór Joaquim Duarte Pinheiro Commandante interino da sobre dita Legião de Milicias, que este Individuo passou a Sargento Aggregado á Legião por Portaria do Commandante das Armas, sendo a data desta como se acha na Relação, do primeiro de Abril do corrente anno: não tem feito Serviço algum por não ter Companhia para Sargentear, visto ser aggregado, e nem tem comparecido a formatura alguma.

O referido he verdade, e me reporto aos originaes d'onde extrahi a presente. Cuiabá cinco de Novembro de mil oito centos e trinta. Manoel do Espirito Santo official Maior da Secretaria do Governo, que no impedimento do actual Secretario a escrevi, e assignei.

Manoel do Espirito Santo.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omniū rerū principia parca sunt, sed suis progressionibus usa auferuntur.

Ⓕ Meyaponte 1830. Na Typ d' Oliveira. Ⓕ

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Ha certos homens, que reprovaõ tudo quanto não he feito, ou dirigido por elles; diante de seos Olhos inexoraveis as acçoens mais ajustadas com as circumstancias dos tempos, e dos negocios publicos são objectos de censura; elles são em politica, na Ordem social, os Papagaios do deserto, que murmuravaõ dos passaros de melhor harmonia no seo canto, mas que não sabião dar novas regras para a melodia. O Exm.º Vice-Presidente André Gaudie Ley tem sido empregado sempre no serviço Nacional: exercido com honra, inteireza, probidade, e desinteresse todos os Cargos honrosos desta Provincia; foi Deputado da Junta Provisoria, e Thezoureiro Geral das rendas publicas: na primeira eleição que se procedeo para o Conselho Presidencial obteve igual numero de votos ao do ex Vice-Presidente, hoje Comandante das Armas, Jeronimo Joaquim Nunes, e a sorte decidio: na eleição de 1828 sahio eleito Vice-Presidente o Sr. Gaudie, e foi chamado por Ley, tomando as redeas do Gov. da Provincia des do dia 1.º de Janeiro do Corrente anno; os invejosos, e aquelles que tinhaõ costume de serem prestaveis a custa das rēdas publicas, e os interessados neste vergonhozo, e hediondo procedimento, encontrando no Vice-Presidente hum Baluarte as pretençoens, e exforços destes Zangoēs da nossa Colmea (cofre Nacional) tem os malvados procurado denegrir sua bem conhecida probidade e servindo-se da impudencia, e dicacidade do Consocio o Padre Joaquim Joze Gomes da Silva, este biltre assignou huma proclamação insendiaria, falsa, e sedicioza irabaindo aos povos, contra o illibado credito daquelle benemerito Cidadão.

Sr. Redactor, rogo-lhe a inserção dos documētos juntos que comprovaõ a conduta, Ecclesiastica, e Civil deste Discolo; e ficará o Respeitavel publico sciente que o detractor é hua peste da sociedade. Sou, Sr. Redactor, seo assignante.

O Amigo da Verdade.

Cuiabá 5 de Novembro de 1830.

Documento 1.º

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a Representação da Camara da Cidade do Cuiabá, acompanhando huma relação assignada por alguns individuos, em que expõe a necessidade de se reconduzir, e restabelecer na Provincia de Matto Grosso a antiga e extincta forma de Governo, pulgando-o mais proprio, e accommodado ao genio, e constituição daquelle Povo, para occorrer as intestinas agitaçoens, que taõ terrivelmente tem abalado a referida Provincia, fasendo-a correr precipitadamente a huma verdadeira dessolação, e ruina. O Mesmo Augusto Sr. ponderando mui seriamente o estado actual, em que se acham aquelles Povos, a que tem dado lugar as rivalidades, e successivas opposiçoens suscitadas entre a dita Cidade, e a de Matto Grosso, mui circumstanciadamente referidas nos Officios das respectivas Camaras, e Governos, que tē subido a Sua Augusta Presença, e Tendo mui fortes razoes para se persuadir que tem parte em taes desordens, Felix Merme, João Poupud Caldas, eos Padres Ⓕ Joaquim José Gomes da Silva, e Joze Gomes da Silva, os quaes espera que se justifiquem de semelhantes suspeitas: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio participar a referida Cam. que achando-se installada a Assembléa, Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, compete a ella deliberar sobre a requerida forma de Governo. E Ordena outro sim que de huma vez se acabem aõ vergonhosas rivalidades, que trasendo

com sigo funestas consequencias fazem produzir a idéa mais desconçoladora do caracter das pessoas influentes em taes partidos, quasquer que ellas sejam ficando na certeza de que Sua Magestade o Imperador fará punir com toda a severidade das Leis os autores ou coooperadores de taõ indignos procedimentos, se desde ja se naõ abstiverem delles, e naõ prestarem a mais escrupulosa obediencia as Suas Imperiaes Ordens. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1823 — Joze Bonifacio de Andrada e Silva. *Diario do Gov. N. 102 7 de Maio de 1823*

Documento 2.º

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Conselho de Sua Magestade Imperial Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Nacional &c. &c. Fasso Saber a Junta da Fazenda da Prov. de Matto Grosso Que Sua Magestade o Imperador Approvando oplano proposto, e de que dêo conta a mesma Junta em seo Officio de trinta de Março deste anno para nova forma de administração das Fazendas Nacionaes denominadas Caissara, Pau Secco, e Cahethé; assim como a compra de Sismarias para Servirem de Larga as ditas Fazendas: Ha com tudo por bem Mandar advertir a mesma Junta, que se abstenha para o futuro de effectuar compras sem previa authorisação, e Ordenar, que quando as oppoziçoens, de que da conta em outro Officio posterior de vinte, hum de Agosto do mesmo anno sugeridas pelo Coronel de Milicias Joaõ Pereira Leite, e o Vigario da Freguezia de Villa Maria o Padre  Joaquin Joze Gomes da Silva para naõ proguedir o sistema adoptado para o melhoramento das ditas Fazendas, a dita Junta de accordo com o seu Presidente tome as necessarias para atalhar taes ingerencias, Sendo para isso advertidos ambos Officialmente pelas autoridades respectivas a quem se deve representar, para se conterem em seos limites, pena de respõsabilidade pelos prejuizos cauzados, o que se participa a mesma Junta para sua intelligencia e execução. Joaõ Joze de Brito {Gomes a fez. Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocẽtos e vinte sete. Joaõ Joze Rodrigues Vareiro a fez escrever Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Documento 3.º

O Escrivão do Auditorio Eccleziastico deste Bispado Joaõ Gonçalves da Cruz, Clerigo in Minoribus, a vista desta minha Portaria, e em seo cumprimento, dirigir-se-há a caza do Reverendo *Joaquim José Gomes da Silva*, e sendo lá lhe estranhará da minha parte tudo quanto o Exm.º Governo relata, e o accuza no incluzo officio de cinco do corrente, para que se corrija dos seos excessos, e se revista de melhor, e edificante comportamento: outro sim lhe extranhará mais da minha parte a falta de cumprimento a dous officios, que lhe dirigi aos sete do corrente pela illuzão, que fez do primeiro, e falta de observancia ao segundo: o que foi na verdade contrario ao comportamento de bom Eccleziastico, e bom Cidadão; e de o ter assim cumprido passará certidão ao pé desta que có ella, e od.º officio registrará no livro competente, tornando-me outra vez o mesmo officio com a Portaria, e certidão, para fazer constar ao Exm.º Governo o seo cumprimento. Cidade do Cuiabá aos 10 de Abril de 1830.

Antonio Tavares Correia da Silva Provedor e Vigario Geral.

Copia da Certidão do Escrivão do Juizo Ecclesiast.

Certifico, que em cumprimento da Veneranda Portaria retro fui a Caza da residencia do Reverendo *Joaquim José Gomes da Silva*, e sendo lá lhe extranhei tudo quanto o Excelentissimo Governo Relata, e o Accusa no seu Respeitavel Officio incluzo, em data de cinco do corrente: Outro sim certifico, que lhe extranhei mais da parte do mesmo Illustrissimo, e Reverendissimo Provisor, e Vigario Geral a falta de cumprimento a dous Officios, que lhe dirigio aos sete do corrente, pela illuzão, que fez do primeiro, e falta de observancia do segundo; tudo na forma da mesma Veneranda Portaria, em fé de que passo apresente. Cidade do Cuiabá em 10 de Abril de 1830. O Escrivão do Juizo Ecclesiastico Joaõ Gonçalves da Cruz

Documento 4.º

Illm.º e Exm.º Snr. — Accuso a recepção da Portaria que V. Ex. medirigio em data de 28 de Setembro, a acompanhando a representação, que o Vigario de Villa Maria *Joaquim José Gomes da Silva*, levou a Augusta Presença de

S. M. I. assim como a Cópia da Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em que o Mesmo Augusto Sr. Manda que V. Ex. em Conselho informe sobre o objecto da referida representação, Ouvindo o Ouvidor da Comarca, e a Camara respectiva. A referida representação deve verdadeiramente ser considerada como hum discurso apologetico em favor do ex Comandante Militar desta Provincia, Antonio Joaquim da Costa Gavião, e do Coronel Joaõ Pereira Leite, casado com huma sobrinha do representante, e huma diatribe contra o ex Presidente José Saturnino da Costa Pereira, e os outros Empregados da Prov. que não sabem accommodar a sua conducta publica com o modo de pensar extraordinario do Reverendo representante, e ainda que elle confessa quasi no fim da sua representação, que a linguagem, de que usa não he dictada por paixão particular, com tudo as pessoas, que o conhecem estão persuadidas do contrario, porem como isto não he o objecto da informação, passarei ao conteudo na indicada que he afundação da Capital em Villa Maria Este lugar está. &c. — Antonio Joze da Veiga-Ouvidor da Comarca.

Documento 5.º *Illm.º e Exm.º Senhor*
A Portaria de V. Ex. de 28 de 7br.º proximo passado, que acompanhava a copia de outra da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e juntamente os transumptos da representação, e indicação que fez chegar a Augusta Presença de S. M. o I. o Vigario de Villa Maria o Padre Joaquim Joze Gomes da Silva. foi recebida nesta Camara, Municipal, para ella informar com o seu parecer na conformidade da dita Portaria.

E passando ella a indagar pôto, por ponto da dita representação achou, que toda ella se fundava mais em hũa escaldada imaginação, revestida de mil circumstancias que nem a boa critica pode admittir e nem ao menos agradar a inda tomando-se como romance: porem a Camara seguindo aquella imparcialidade que caracteriza aos homens publicos, procurará falar com aquella prudencia, e moderação propria de seus membros. O Padre Joaquim Joze Gomes da Silva actual Vigario de Villa Maria he na-

tural desta Cidade de Cuiabá, e por isso bem conhecido por todos: sua conducta he a mais variavel possivel, pois o que hoje aprova, amanhã desaprova, e viceversa; por este motivo não se admira esta Camara que elle tivesse aprovado por algum tempo o Governo do Ex. Presidente, e Senador do Imperio Joze Saturnino da Costa Pereira em quanto lhe foi bem, e que de pois se ligasse com o ex Governador das Armas Antonio Joaquim da Costa Gavião para desaprovar aquillo mesmo que ate ali lhe pareceu feito com rectidão e maduresa. Oxalá que não tivesse outro tanto experimentado de pois o dito ex Governador do mencionado Vigario, pois foi seu maior inimigo logo que o vio sem mando: he este e foi sempre o caracter do supra citado Vigario.

Esta Camara não abona e nem desaprova o Governo tanto de hum como de outro, porém não pode sofrer que se vitupere a hum empregado publico que se não fez todo bem que se esperava, taõbem não fez males que se sintão e he bem certo que os homens em geral não vem as cousas como ellas são, porem como as suas paixões lhas representaõ, por isso quanto diz o dito Vigario do ex Presidente Saturnino he mais a irrupção de hum coração apaixonado do que o fruto da íria rasaõ, com que se deve pensar, e obrar, mas para que se cança esta Camara em querer desenvolver o caracter do mencionado Vigario de Villa Maria, se na Corte do Rio de Janeiro existem os Excellentissimos Marquez de Aracaty, Baraõ de Villa Bella, os Desembargadores Manoel Antonio Galvão, Antonio Joze de Carvalho Chaves e mesmo o ex Presidente e Senador do Imperio Joze Saturnino da Costa Pereira que muito o conhecem!!! O Coronel Joaõ Pereira Leite a quem tanto abona o dito Vigario, he seu sobrinho por afinidade, por isso quanto diz a seu favor, se conhece, que he o effeito de parentesco, e amisade, ainda que esta Camara não duvida da probidade do mesmo Coronel. As ideias do mencionado Vigario de Villa Maria para a mudança da Capital; não tem por agora lugar, ainda quando se ofereção aquellas vantagens ponderadas pelo mesmo, pois dando-se por verdadeira a asserção da dita indicação que não

se sabe, se he exacta, ve esta Camara, que por isso resulte seledidades a Provincia. Quanto ao mais que contem a dita representação, esta Camara está convencida, de que as Authoridades a quem compete farão aparecer a virtude mais clara que a luz do meio dia para assim destruhir uma falcidade tão manifesta. Feliz seria esta Provincia se o sobre dito Vigário a quisesse deixar, pois so assim cessariao as intrigas e discensões de que he elle sempre author, e melhor seria que se não empregasse em hum Ministerio em que faz mais as vezes de Lobo, que de Pastor e mais serve de escandalo que de exemplo. He quanto esta Camara pode dizer, e espera, que V. Ex. eo Conselho melhor esclareça, a Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Cuiabá em Secção de 7 de Outubro de 1829.

Ilm. o e Ex. o Snr. Jeronimo Joaquim Nunes, Vice Presidente da Prov. de Matto Grosso, e Presidente Joaquim da Costa Teixeira, Joao Pedro de Moras Batista, Joze Leite Pereira Gomes, Sancho Joao de Queros, Joze Pereira dos Guimaraens, Manoel Pereira de Mesquita Joze Joaquim Vieira, Manoel Pereira da Silva Coelho.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

43. Sessão em 28 de Junho.

Continuação do N. ant.

O sr. H. Cavalcante opinou que a fixação das forças do mar dependia essencialmente da fixação das forças de terra, e que uma, e outra cousa devia fazer-se na occasião de se fixarem as despezas na Lei do orçamento, para que tudo fosse englobado conjunctamente; o que era de muita importancia, e merecia particular attenção da Camara: pois que, separando-se estes objectos, que por sua natureza são conexos, poderia acontecer passar um, e não passar outro, o que transtornaria a ordem natural das cousas com incalculavel prejuizo de tempo: acrescentou que a defesa do Imperio devia consistir principalmente na força da Marinha, e não na do exercito; e que entre tanto com aquella á penas se gastariao dous mil contos de réis, e que com este se dispendiao para mais de cinco mil, o que parecia incrível; que tudo carecia de uma grande reforma; mas que o lugar proprio de se fazer era na Lei do orçamen-

to; que então severia o que havia de superfluo, para se lhe dar a devida applicação, e cargar-se na receita; e que a artilheria de marinha devia ser conservada no estado completo, porque servia para auxiliar o exercito, guarnecendo as fortalezas, e outros estabelecimentos; votando por tanto que lhe parecia mais conveniente adiar-se tal vez esta discussão para o orçamento. — Este adiamento, sendo apoiado, foi depois retratado á requerimento do seu author; e continuando a discussão, disse o sr. C. Dias: que elle não fallaria se não tivesse reparado em uma expressão do sr. M. da Marinha, quando declarou que elle empregava os soldados da marinha no serviço de marinheiros, o que era digna de censura; tanto porque o serviço destes era mais pesado, e por isso recebiao soldo mais avantajado, como porque estavao sujeitos a castigos mais severos, como calabrotadas, e outros; e que alem disto se injuriava em certo modo aos soldados, applicando-os á fins diversos d'aquelles, á que a Lei os distina. Depois disto passou a analisar os beneficios, que nos tem resultado da marinha, e mostrou que ella, ou nos tem servido, para nos encher de ignominia, como no Rio da Prata, ou para nos carregar de dividas nas viagens continuas de embarcações para a Europa, aonde temos que pagar um emprestimo horroroso, que parece ter sido contrahido, para escravisar o Brasil; votando em consequencia pela redução.

O sr. Ministro declarou que se não cometia violencia alguma aos soldados, como indicára o nobre Dep.; pois o serviço, que se lhes dava, nao era de ferrar véla, e outros semelhantes, que são privativos de marinheiros, antes pelo contrario era aquelle, que é mais proprio de soldados, como trabalhar com a artilheria; e que quanto as calabrotadas, era um castigo, que nunca se applicava aos soldados.

O sr. L. Coutinho disse que todos estavao firmes no principio de que marinha devia haver sómente aquella, que bastasse para defeza do comercio mercante, e para escolha de Officiaes, e marinheiros, e que tropa de terra a que bastasse, para defender o litoral; e que partindo destes principios lhe parecia que o pedido pelo Min. nem era pouco, para se conseguirem estes fins, nem muito, para ser reduzido; mas que quanto ao modo de fixação entendia ser mais proprio designar-se sómente o pessoal, e ao material, sem descer a outras especificações; e que pelo que respeitava a véda das embarcações velhas, e ronceiras, que lembrára o sr. Vasconcellos, devia tractar-se disto na Lei do orçamento: e concluiu, mandando a Meza uma emenda, fixando o pessoal em duas mil praças, e o material em 268 canhões.

(Continuar-se-ha)

A MATUTINA MEIA-FONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

CF Meyaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

43. Sessão em 28 de Junho.

Continuação do N. ant.

O sr. Ministro, concordando com a emenda do sr. Lino, expôz que elle pedira aquella força; porque a julgava indispensavel no tempo de paz, tanto para a escólla de mar, como para protecção do commercio de cabotagem, que não era tão pouco, que não merecesse a séria attenção do Governo: que no tempo de guerra não era possível fazer-se um cálculo exacto; pois que dependia de entidades muito incertas, como a qualidade do inimigo, a força, que nos podia oppôr, e outras circumstancias; e que felicidade do Brasil, e marinha erao duas cousas, que deviao sempre andar casadas.

O sr. C. da Cunha demonstrou que todas as Nações, que conseguiraõ ter uma poderosa marinha de guerra, foraõ levadas á isso pelo augmento da marinha mercante, como succedera em outro tempo com os Phenicios, Carthaginezes, e Portuguezes, e actualmente com a França, e a Inglaterra, que, para protegerem as suas embarcações de commercio, augmentáraõ o numero das de guerra; e que nós queriamos augmentar estas, sem termos aquella; e para que? No tempo de D. João 6.^o os Corsarios de Artigas insultaraõ sempre impunemente os nossos navios; e ultimamente, durante a guerra de Buenos Ayres, todos sabem que os nossos vasos fizeraõ mais guerra ás embarcações das Nações neutras, para se locupletarem, do que ás do inimigo, para adquirirem gloria; e que até haviamos soffrido o insulto de entrar nesta bahia o Almirante Rossin com murrões accezos em linha de batalha.

O sr. Vasconcellos disse que antes de tudo devia resolver-se uma questáo, e era, se pretendiamos impôr ao Porto; que a não querer-

mos, como parecia certo, entáo devia de necessidade approvar-se a sua emenda de redução; que elle ainda era o mesmo Dep. de 1829; e que se entáo não votára mais de 2 mil contos para a marinha no espaço de 18 mezes com a Camara, que existia nesse tempo, a qual não passára por muito liberal, e até ter incorrido em desagrado; não era possível que agora votasse pelos dous mil contos, não para 18 mezes; mas só um anno, devendo observar-se que o orçamento actual não era inferior ao outro, que so parecera mais avantajado, por conter muitas despezas extraordinarias.

O sr. P. Souza ponderou que todas as Nações, quando sabiaõ de uma crise qualquer, diminuaõ as suas forças, para podèrem reduzir as despezas; que este era o exemplo salutar, que haviaõ dado a America do Norte depois de firmada, e reconhecida a sua Independencia, e a Inglaterra, depois da paz geral; e que por tanto nós, que não tihamos ainda sabido, mas estavamos em huma crise, deviamos cercear muito as nossas despezas: além disto que occorriaõ mais duas razões, e eraõ que, não continuando o commercio da Costa d'Africa, faziaõ-se desnecessarios os cruzeiros nesses mares, do que resultava consideral diminuição nas despezas; e que, sendo estillo pedirem sempre os Min. ao Corpo Legislativo mais, do que o essencialmente preciso, era consequente a redução, pela qual votava, tendo unicamente a insistir na idéa, já emettida por outro Deputado, de que a Lei de fixação de forças tanto de mar, como de terra, devia fazer parte da do orçamento.

O sr. Min. respondeu que elle aprenderia agora a não ser franco; pois que só tinha pedido o que era absolutamente necessario; que havendo quinze prov. maritimas, que menos embarcações de guerra poderiaõ haver, do que

quinze?

Seguirão-se a fallar mais alguns srs. Deps., e ultimamente foi approvedo o art. 1. do Proj. com a emenda do sr. Vasconcellos nas suas trez partes.

Dada a hora, levantou-se a Sessão.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Veritas odium parit, obsequium amicos. He de balde que qualquer faz tenção de callar-se, e fugir de questões, logo que se não he indiff. á cauza publica, o aguilhão do Patriotismo, e o amor da verdade estimulaõ, faz sair-se a campo. Apareceo nesta Cidade o numero 59 do *Brasileiro Imparcial*, em que vem huma Correspondencia datada em 5 de Maio deste anno, e assignada — *O Caçoleta* — contra o Exm.^o Vice-Presidente desta Provincia André Gaudie Ley, e outros Cidadãos. Quando se facultou a imprensa, foi para por ella se dizer verdades, porém estamos vendo o contrario, porque por ella se abriu hum largo campo para que qualquer biltre possa atacar a honra do Cidadão probo com asserções mentirozas: eu passo a demonstrar as falsidades, que impudentemente avança o Sr. *Caçoleta*. No exordio da sua Correspondencia, fallando a respeito dos Empregados diz — *como os da minha Provincia são prevaricadores, &c.* — Não pode haver Calumnia mais atroz, nem maldade taõ monstruosa! Ora, Sr. Redactor, será admissivel que todos os Empregados publicos desta Provincia sejam prevaricadores? Isto só coincide com a extravagancia do Sr. *Caçoleta*; assim falsamente procura calumniar a todos os empregados de huma Provincia!! He até onde pode chegar a perversidade, e estulticia do Sr. *Caçoleta*. O Officio do Exm.^o Vice-Presidente do Commandante das Armas, fazendo reverter a Proposta por ilegal, na Correspondencia do Sr. *Caçoleta*, foi interpretado, e torcido a seo geito, por isso que avança falsidades cuja evidencia vou enunciar. O Sargento Mór Joaquim Duarte Pinheiro, Commandante interino da Legião da 2. Linha, tendo de propor alguns Officiaes para os póstos vagos da mesma, propoz para Capitães

aos Tenentes Francisco Nunes Alz. 4.^o em antiguidade. Antonio José Ramos e Costa 6.^o, e a Salvador Roiz. Moreira 7.^o, ficando preteridos os Tenentes Joaquim Alz. Teixeira, José de Pinho Viegas, e Joaquim da Silva Albuquerque, estes dous ultimos por Connivencia caprichosa do proponente, e seos consocios, e aquelle Ferreira disem que fora preterido por ser homem de côr: porem he Cidadão obediente ás Leis homem de bem, e Commerciantes desta Praça: tem a desgraça (no sentir do Sr. *Caçoleta*) de ser Brasileiro de côr, por isso preterido, contra a Const. T. 8.^o Art. 179 §. 14 que diz — *Todo o Cidadão pode ser admitido aos Cargos publicos Civiz, politicos, ou Militares, sem outra differença que não seja a dos seos talentos, e virtudes.* — Vejaõ se o Sr. *Caçoleta*, pertencendo a classe de outro Adão, havia de dirigir-se á escritor, que não fosse o do *ex Semanario Civico*? *Similis cum Similibus.* José de Pinho Viegas, 2.^o em antiguidade, he lavrador, bom Cidadão; não he rico, porem he de se apenhado, tem muito com que tractar-se, e apresenta-se sempre decente todas as vezes que he visto nesta Cidade: o Albuquerque he o 3.^o, está em circumstancias identicas aos supra ditos, e se não apresenta Patente Confirmada, tem a Certidão do Conselho supremo Militar: porem, Sr. Redactor, estes Tenentes não sabem adular, e nenhum destes tem dado bons Cavallos de Sella, e... por isso não são attendidos; e queria o Sr. *Caçoleta* que o Exm.^o Vice-Presidente approvasse a Proposta, sem duvida por ser-lhe remettido pelo seo benemerito Commandante das Armas.

Para Alferes foraõ ~~propostos~~ entre outros José Teixeira de Carvalho, hum rapaz, que em Setembro de 1826 entrou para esta Provincia, por Caixeiro do Coronel da Legião de Milicias; nunca vestio farda nesta Cidade, os serviços, que tem prestado são á seu amo: tem praça de Soldado na Companhia de Bombeiros, sem data, talvez para.... passou a Cabo de Esquadra da mesma Companhia e 10 de Setembro de 1829, e a Sargento Agg. no 1.^o de Abril deste anno, por Portaria do Commandante das Armas Jeronimo Joaquim Nunes, contra o paragrafo 1.^o, e 3.^o do C. 4.^o Tit. 1.^o

do Regulamento de Milicias: porem achando-se hoje Casado com huma Sobrinha do mesmo amo, e do Comm. das Armas por afinidade, disem as más linguas que o Posto de Alferes foi-lhe promettido em dote, valha a verdade, o certo he que a falta de approvaçã do Exm.º Vice-Presidente chocou muito a toda esta gente: entre os inferiores preteridos era o Sargentou Joaquim Soares, que tem 22 annos de Praça, 5 de Sargento, trez destacamentos para a Fronteira do Paraguay, a saber para o Forte de Coimbra hum, e dous para o de Miranda: estabelecido no Arraial de S. Pedro d'El-Rei, vive de neg. de fazenda seca. e tem 10 escravos em minciraçã porem he homem de côr, e a Legiaõ á cujo corpo pertence foi creada no tempo colonial, tem huma só Comp. de pardos, e em quanto naquella nau ouverem vagas os homens de côr que esperem embora tenhaõ merecimentos. Saõ estas as outras preterições, que o Sr. Caçoleta não quiz entender para vomitar o veneno calumnioso quando diz — *e até porque sei que se tocou nisto ao Exm.º Sr. Governador das Armas* — faltou a verdade, e avançou huma falsidade conhecida por todos os Cuiabanos: mesmo porque sabem que o Sr. Gaudie na qualidade de V. P. não conhece amigos, Parentes, ou inimigos: a probidade, a justiça, e a obediencia as Leis formão a Bussola, que o rege. Continua o Sr. Caçoleta diseudo — *Como prohibir-se aos Militares o requererem a Junta da Fazenda o pagamento de seos soldos vencidos, e exigir a prisã do Ajud. Luiz Soares Viegas, por transgredir aquella ordem* — Sr. Redactor, a administraçã da Junta da Fazenda desta Prov. tem estado, ha annos, no maior desleixo, e malversaçã; os patronatos fasiaõ que seos paniguados fossem pagos em dia, não attendendo-se a maior parte dos servidores, que mesquinhamente recebiaõ alguma couza; dando lugar ao Cap. Antonio Roiz. do Amaral, Escr. da Intendencia, diser ao Thesoureiro Geral Poupino — *Tantos se achã em dia, e eu em noite!* — Ha poucos dias reque-rendo o Alferes Joaquim Matheos Murta ajustamento de suas contas, encontrõ hum recibo de 50\$000 rs., que elle não tinha recebido; re-presentou á Junta, appareceo huma Port., pas-

sada em Julho do anno de 29 com recibo, porem o dito Murta ignorava tudo, havendo ja passado 15 mezes constou me por ultimo que o Thesoureiro depois de ralhar contra o Official mandou pelo continuo Romaõ levar-lhe os 50\$000 rs. O V. P. não exigio a prisã do Ajud. Viegas, porem sim recommendou ao Comm. das Armas, que fisesse aquelle Official entrar na *Subordinaçã e Civilidade*, como se vê do seo Officio de 27 de Fev., e teve lugar em consequencia do 3.º requerimento que o dito Ajud. dirigio a Junta da Fazenda, e disem que concebido em termos improprios para aquelle Tribunal; não foi preso por ter querido seos soldos, porque muitos outros Officiaes tambem requereraõ, sem que por isso fossem estranhados. Quanto aos assignados da Camara, e Commercio, que diz o Sr. Caçoleta estarem em desuso, nós sabemos que o Sr. Caçoleta está enganado, porque não temos Ley, que os prohiba, e eu entendo que os assignados tem a mesma força que petições: estes Povos vexados pelo mão Governo dos predecessores do V. P. Gaudie não he de admirar-se o pedirem a S. M. I., e C. a conservaçã do mesmo no Governo desta malfadada Prov. O acontecimento que reffere o Sr. Caçoleta a respeito do C. Domingos Pinto teve lugar no tempo de ex-V. P. Jeronimo, o benemerito, foi elle quem deixou de dar as providencias, que o Sr. Caçoleta calumniosamente exige do actual V. P., attribuindo-lhe factos acontecidos em Julho de 1829, seis mezes antes que tivesse lugar a posse do Sr. Gaudie. Não analiso as ambages có que o Sr. Caçoleta arengou a favor de Domingos Pinto, por não incommodar ao Sr. Redactor com tanta prolixidade, e toda gente sabe que a administraçã da Justiça. he independente do Presidente, e seo Conselho, recahindo por isso a final da diatribe do Sr. Caçoleta na Junta de Justiça, e no Sr. Ouvidor Interino que julgaraõ ao Réo pelos autos. Eu não vi a devassa, porem consta-me que passando o Ten. Cor. Albano, Juiz de Paz desta Cidade, pela porta de Domingos Pinto, este o provocara com palavras injuriosas, de que resultou o crime. Rogo-lhe, Sr. Redactor, a inserçã desta narraçã fastidiosa que por amor da verdade lhe

dirijo, a fim de que fique o publico inteirado da verdade, e não se engane com falsidades. Sou com muita consideração seo respeitador. Cuiabá 5 de Novembro de 1830.

O Constitucional Independente.

Senhor Redactor.

Como sou assignante do seu excellente Periodico, parece que naquelles cazos em que o meu juizo não for claro, devo procurar esclarecimento de V.... e por isso quem pergunta quer saber. Estando eu hontem em Caza de hum amigo meu, aconteceu entrar outro, e tratando-se do deploravel estado de intrigas em que se acha esta Cidade, por cauza do nosso probo, recto, e imparcial V. P. o Senr. Andre Gaudie Ley ter tapado os Portos aos Ladrões, e ter obstado muitas arbitrariedades que o Sr. Commandante das Armas Jeronimo Joaquim Nunes (*sicut est mos ejus*) pratica contra os miseraveis Milicianos desta Provincia entrou tão bem em questão, tratando-se daquella Proposta do Sr. *Vieira* sobre as L..... qual seria, mais responsavel *apud Dominum*; Se hum Empregado (*verbi gratia*) que aproveitando-se do seu Emprego, furtou da Nação 12 Contos de reis, ou se hum particular, que em pequenas parcelas furtou de muitos - 6 -., O meu amigo disse ser mais responsavel o Empregado; o que entrou depois, denegou, e disse que era mais responsavel o particular, porque a pezar da quantia ser menor, com tudo era de muitos, e por isso muitos choravao aquella falta. o meu amigo sustentou, que quando se diz Fazenda Nacional, pertence este dinheiro a muitos mais, do que a aquelles que o particular roubou, ainda que fossem 500, e com isto estavao teimozos: eu vendo isso tão bem rompí com o meu parecer, e disse que para com Deos, tão responsavel era hum, como outro, porque ambos peccavao contra o septimo preceito, e que quanto para a Sociedade, tinha comettido maior falta o Empregado.

Queira pois V.... com a sua notoria sabedoria, e boa moral, esclarecer-me por meio da sua bem acreditada folha, qual de nos pensou melhor! e com isto obrigará muito ao seu —
Deveras apaixonado.

VARIÉDADES.

As povoações, ou se aumentaõ por modos fisicos, ou por modos politicos. Aumentaõ-se por modos fisicos quando crece o numero de individuos; e por modos politicos, quando de homens, que não trabalham, nem daõ utilidade alguma publica se fazem subditos uteis, inclinados a algum genero de industria, e este he o augmento mais consideravel. E quando se diz,

que a riqueza dos Imperios consiste no numero de subditos, so se entendem subditos uteis; porque hum milhaõ de ociosos, e mendigos, longe de aproveitarem, são huma carga pezada ao Estado.

Assim como os Rios mais caudalosos formaõ-se de pequenas gôtas d'agoa, a Opulencia de hum Estado resulta da uniaõ de muitos esforços dos individuos, que o compoem, e por mais que se esmere o Governo Superior em dar providencias, e auxilios, tudo será inutil sem a concurrencia dos particulares.

A Hollanda ate o anno de 1565 não tinha fabricas, não conhecia outra marinha, senão a pesca do *Harenque*. Todo o seo commercio foi introduzido pelos Flamengos, e Religionarios Francezes. A Inglaterra ate o tempo da Rainha Izabel não tinha enviado hum Barco a America: e com as medidas tomadas por *Cromwel* logo se apoderou da Jamaica, se estabeleceo a nova *Acta da Navegação*, e se tornou Potencia maritima, e commerciante: a revogação do Edicto de Nantes, o azilo dado aos Francezes refugiados introduzio ali as artes, e as sciencias. A França ate o Duque de *Sullis* era tempo de Henrique IV: ignorava o modo de administrar a Fazêda Publica, e ate *Colbert* não teve fabricas delicadas de panos, e de sedas.

Trabalhando os Reis, eos subditos para o mesmo fim, e promovendo cada hum seos interesses no interesse geral da Nação, em pouco tempo se adiantará muito o Estado; tudo isto porem só se pode realisar em hum Governo Constitucional, onde a responsabilidade dos Empregados Publicos faz que as Leis não sejaõ huã cousa morta, e sim providencias em utilidade publica; onde só ellas, como a expreção da vontade Nacional, sejaõ o que domine, e não o capricho, as paixões, e arbitrio de hum Despota, que para melhor se manter conserva, e guarda outros muitos Despotas, que lhe sendo sujeitos, são pela maior parte mais tiranos, e maiores opressores do miseravel povo. Quanto não tem soffrido o Brasil!!! Que despotismos não se tem praticado nesta Provincia!!! Neste mesmo Arrayal quanto não tem melhorado a sorte do povo pela actual forma de Governo!!! Combinemos as circunstancias presentes, em que nos achamos com as do tempo passado, meditemos no modo com que hoje se procede, e logo conheceremos a immensa distancia, que nos separa, e quanto differe hoje o estado de nossa segurança; e Liberdade individual!.. Fazamos por tanto quanto pudermos para augmentarmos-nos politicamente, e unamos com amor todos os nossos esforços, estejamos sempre em guarda, e alerta contra a menor acção arbitrária, seja ella praticada por quem quer, que for, e veremos em breve o Brasil tocar o cumulo da Gloria.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

44. Sessão em 30 de Junho.

LEO-SE o expediente, entre o qual as Felicitações das Camaras Munic. de S. João d'ElRei, Barbacena, e Tamanduá; foraõ recibidas com especial agrado. 1. repres. da Cam. da Cidade d'Ouropreto sobre a duvida que se suscitara entre a mesma e o Pres. da Prov. acerca da assignatura das attestações. A' Com. das Camaras Munic. Com a chegada do Exm.º M. da Marinha entrou em discussão o Proj. n.º 64.

O sr. Lino pedio a suppressão do art. 2., por ser alheio daquella Lei, e que tal materia devia ser tratada em uma Lei separada a qual já elle havia offerecido naquella Caza.

O sr. C. Mattos mostrou que o art. era util, e proveitoso pelo lado da economia, e que não era, nem arbitrario, nem despotico.

O sr. Vasconcellos disse que o art. não devia ser supprimido; mas sim emendado; que era mister acautellar os desvarios do Governo, que faziao desanimar os amigos da Patria; pois que só do anno passado para cá promovêra 113 officiaes; que se mandasse despedir essa immensidade de officiaes estrangeiros, exceptuando por generosidade os que tomaraõ parte na nossa Independencia; que era preciso attender seriamente ao estado de finanças do Brasil. Entaõ o nobre Orador, extasiado, disse: Ministros d'Estado, reflecti seriamente no estado da nossa Patria; deixai a carreira falsa, e tortuoza de vossos antecessores; tratai das reformas; a Camara vos abre os Abraços Amigos! Deixai a attitude hostile, que os Ministerios tem conservado contra o Brasil, e seus Representantes; mas si vos esquecerdes de vossos deveres, ah!.....!

O sr. Rebouças fallou no mesmo sentido, e

acrescentou que os desperdicios eraõ immensos, e o patronato escandaloso tanto, que na Bahia ainda não estava acabada uma fragata, quando já tinha commissario, e escriptão percebendo os vencimentos; e concludio votando pelo art. emendado.

O sr. H. Cavalcante disse que não era sua opiniaõ que não houvessem propostas se não as que fossem necessarias, e de justiça, e que o art. parecia priva-las.

O sr. Ministro principiou, respondendo ao sr. Vasconcellos, e disse: somos Brasileiros desejamos cordialmente o Bem do Brasil, e por isso pôde a Camara contar com a efficaz cooperaçãõ do Ministerio para todas as reformas, que forem compativeis com as nossas circumstancias. Depois fallou que o art. devia ser supprimido; porque vedando as promoções, podia isto ser de consequencia; porque aquella Lei, ainda que seus effeitos devessem durar por um anno, com tudo nós mesmos já tinhamos o exemplo de termos ficado um anno sem orçamento, e sem fixação de forças; e que o art., querendo acautellar muito deixára a porta aberta sobre reformas, onde se podiaõ cometter immensos abusos.

O sr. F. da Veiga fallou a favor do art., mostrando a sua utilidade; mas que queria a suppressão das palavras do Projecto, que davaõ o arbitrio; porque não se deviaõ fazer Leis de confiança; mas sim Leis positivas: mostrou a necessidade urgente de reforma; descreveu o estado deploravel de nossas finanças, lembrando a enorme divida, que nos opprime: fez ver, que felizmente nos achavamos em paz, e que por isso se podia, e devia reduzir a força de mar.

O sr. H. Cavalcante combateo a idéa do sr. Veiga sobre Leis de finanças; que se o Ministerio não fosse conceituado, entaõ é que perderia, que taõ necessaria era para felicidade

do Brasil.

O sr. Vasconcellos tornou a reforçar seus argumentos em favor do art., e emendas, que mandou, dizendo que elle tambem votava pela emenda do sr. C. e Silva; que quanto á confiança, que um sr. Dep. queria se tivesse no Ministerio, elle lembrava o que hoje mesmo se vira naquella Camara, quando se referia á suspensão das Garantias, e criações de comissões militares em todas as provincias do Imperio; e que observassem os srs. Deputados, se um semelhante Governo merecia essa confiança, que se lhe queria conceder.

O sr. P. Souza fallou em favor do art. com as emendas, e disse que o Governo, se não merecia confiança, elle era o culpado, pelos seus actos internos, e externos; e que quando elle entrasse na linha de seus deveres; quando obrasse Nacionalmente, e na conformidade da Constituição, e das Leis; quando tivesse séria escolha na nomeação de seus empregados, elle adqueriria a confiança, que até agora não tem merecido; e que só assim a conseguiria, e não com Leis de confiança. — Foi approvedo o art. com as emendas dos srs. Vasconcellos, C. e Silva, e F. Veiga.

Adiou-se a discussão pela hora.

Communicado.

Da pena de morte

Convem, o' Legisladores da terra, examinar com circunspecção, em que caso he justo tirar ao vosso semelhante a vida, que Deos lhe tem concedido. (1)

(1) Não parece coerente com os principios de Sociabilidade admittidos em a forma dos Governos Constitucionaes Representativos a conservação da pena de morte, esta pena não pode ser justificada por principio algum de Direito, pensem embora como quizerem seus apologistas, ella não poderá continuar a existir por muito tempo em os nossos Codigos, e então a sua supressão será como disse o Virtuoso, e Sabio Deputado o Sr. Martim Francisco Ribeiro d'Andrada — será huma victoria, ou ganhada, ou esperada por todos os homens honestos, e bons, e talvez mesmo desejada por aquelles que ainda a admitem... &c. tratando-se todavia na Camara dos Srs. Deputados se se devia eliminar esta pena do Codigo venceo-se que fosse conservada por huma Maioria de 47 votos contra 25.

Do Redactor.

Dizem que a guerra tem feito em todos os tempos as suas mortes, não só legitimas, mas gloriosas. E d'onde vem entretanto que a guerra foi sempre tida em horror entre os *Brachmanes*, como o porco em exacração entre os Arabes, e os Egypcios? Dónde vem que os *Pythagoricos*, os *Therapeutas*, os *Troglodytas*, os *Essenios*, e aquelles, que por algum tempo os quizerão imitar, não olharaõ as batalhas se não como assassínios multiplicados, e como hum cumulo de crimes? Os *Primitivos* a quem se deo o ridiculo nome de *Quakers* tem fugido, e detestado a guerra por mais de hum Seculo, ate que foraõ obrigados por seos Irmaõs de Londres a renunciar esta prerogativa, que os distinguia. Deve-se pois por todos os meios poupar a vida humana.

Más hum Cidadão grita — hum brutal me tirou hum olho — hum deshumano matou a meo Irmaõ, vingai-me, dai-me hum olho do agressor, que me privou do meo; dá-me o sangue todo do matador, que degollou meo Irmaõ—executa a antiga, e universal Lei de *Taliaõ*— A um tal se deve responder—quando o teo agressor tiver hum olho de menos, recobrarás o olho perdido? Quando morrer atormentado o matador do teo Irmaõ, este ressussitará? Deixa correr o tempo, e que a tua justa dor perca a violencia, e então não te desagradará ver com o olho, que te ficou a somma de dinheiro, que a Justiça te fará dar em castigo do mutilador. Ella te fará passar suavemente a vida. E alem disto o agressor será teo escravo por alguns annos, com tanto que lhe deixes ambos os olhos para melhor te servir. — A respeito do assassino de teo Irmaõ, esse será teo escravo em quanto viver; e assim se tornará util a ti, ao publico, e a simesmo.

Na Russia ha mais de 40 annos, que se pratica assim. Os criminosos, que tem ultrajado a Patria saõ obrigados a servir sempre a Patria. O seo castigo he huma lição continuada, e he desde este tempo, que esta vasta parte do mundo deixou de ser barbara.

Não permita Deus que façamos o elogio dos costumes atrozes, que reinaraõ na Europa desde a decadencia do Imperio Romano, e do tempo de Carlos Magno! Quem tinha quatrocento

tos escudos, e não tinha que fazer d'elles, podia matar hum Bispo. Cada assassinato tinha o seo preço taxado. Em Polonha ate os derradeiros tempos qualquer pobre Gentillatre — *Electo regum* — podia nobremente assassinar hum cultivador, hum servo da gleba por trinta francos de moeda franceza. A vida dos homens, nossos semelhantes não era cara no antigo Governo feudal.

Não pertendemos com isto animar os homicidios: propomos o meio de os castigar sem commetter mortes. O meio de vingar a familia he perdoar. Na Turquia quando hum matador he condemnado a pena de morte, os herdeiros do morto tem a faculdade de perdoar; os Turcos trouxeraõ esta Lei antiga das margens do mar da Hyrcania, e era a Lei de todos os antigos povos da *Scythia*. (2)

Povos, que cultivando as sciencias profundas, e as artes amaveis tendes conservado mais Leis que os *Iroquezes*, pensai que os Philosophos *Scytas* fiserão d'antes envergonhar os Gregos! E vós que trabalhaes em reformar as Leis vêde com o Jurisconsulto M. Beccaria, se he conveniente para ensinar aos homens a detestar o homicidio, que os Magistrados sejaõ homicidas, e que se matem homens com grande apparato. Vêde se he necessario matar podendo punir de outra sorte, e se he necessario empenhar hum de vossos compatriotas a matar habilmente a outro compatriota, sem ser no caso, em que assim se salva a vida de muitos, que he taõbem o caso, em que se mata hum caõ danado. Em outra occurrencia condemnai o criminoso a viver para ser util, trabalhe continu-

(2) Huma Sociedade, que compoz tres volumes cheios de erudição util sobre o Espirito das Leis traz esta passagem interessante das viagens de *Charden*—Quando eu cheguei a Persia, tive por barbaros estes homens, que não procediaõ methodicamente como nos. Vi que não tinhaõ prisões publicas, executor publico da Justiça, e que em nada apparecia ordem, e methodo, e pensava que lhes faltava a policia, que nós temos.... más depois de quinze annos, que me demorei no Oriente vi, que tudo isto era porque os crimes não são frequentes como entre nós.... Não se falla ali em arrazar casas, em degolar; não se sabe o que he assassinato, e veneno, e em todo o tempo, que me demorei, não vi justificar hũ so homem.... &c.

amente para o seo Paiz. Se he percizo reparar o damno, com a morte nada se recupera. Se algum disser—M. Beccaria se engana; a preferencia, que elle dá a trabalhos peniveis, e uteis, que duraõ toda a vida, não he fundada, se não na opiniaõ de que esta longa, e ignominiosa pena he mais terivel, que a morte, que so se sente em hum momento. E se proguntará quem he o cruel, se aquelle que condemna a forca, ao fogo? Ou aquelle, que faz soffrer um tormento, que dura toda a vida?

A isto se responde, que não setracta aqui de discutir qual he o castigo mais suave, mas sim qual he mais util. O grande objecto, como temos dito, he servir ao publico, e sem duvida hum homem obrigado toda a sua vida a preservar hum continente da inundaçãõ, fazendo diques, ou abrindo canaes, que facilitem a navegaçãõ, eo commercio, ou dessecado pantanos impestados faz mais serviço ao Estado, que hum esqnelleto vacilante prezo a hum cêpo por huma cadeia de ferro, ou despedaçado em huma roda de carreta.

Na Russia desde avinda de Izabel não se punio de morte senão hum pequeno numero de Pessoas; cuja vida se julgava perigoza. o Imperador abollio em fim a pena de morte em todos os seus Estados. Nos Estados do Rei da Prussia o assassinato he o unico crime Capital, ao menos entre os crimes civis. Confessemos, que no presente seculo, que alguns querem chamar, de corrupçãõ e de delirio, a razaõ, e a humanidade não tem lucrado pouco. Sabemos que mesmo na França existem escriptores tam imbeces, e froxos, que seguem á este respeito antes o partido dos carrascos, do que a dos Philosophos. E a estes dizemos — Ah Senhores, rasgai os nossos escriptos, calumniái os nossos principios, e as nossas acçoens, denunciai as nossas Pessoas; mas ao menos quando fallamos alto a favor da humanidade, poupai o sangue dos homens, e não concorraes para que se derrame tam facilmente.

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Sempre ouvi diser que as molheres são curiosas, e tudo querem saber. e por isso não se levará a mal, que eu a exemplo da *Senhora Rosseira Zelosa* lhe dirija taõbem huma Correspondencia, que por ser de huma Sertaneja sem a menor relaçaõ com essa gente de lá dos povoados, talvez seja menos censurada.

Eu, Sr. Redactor, tenho minha residencia nesta Commarca de *S. João das Duas-Barros*, e tive a honra de lhe communicar, quando V.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omniarum rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

45. Sessão em 1 de Julho.

LEO-SE o expediente, e entre elle 1 off. do Secret. do Senado participando ter sido sancionada a Resol. que extinguiu o Administrador da Alfandega de Santos. Seguirão-se os Parec. de Com. entre os quaes os da de Pensões declarando não merecerem a approvaçãõ do Corpo Legislativo as pensões concedidas á V. da Cachoeira de 1:600U rs., e a D. Maria Ignacia da Silveira de 600U rs., que ficaraõ adiadas, sendo app. o que dizia respeito a Joaquim Pinto Madeira. Approvou-se a Resol. que declara passarem ao foro comum as causas pertencentes á extincta almotaceria.

Entrando o sr. M. da Martinha, continuou a discussãõ do Proj., que fixa a força de mar; que durou até as 2. horas, e onde de parte a parte se repetiraõ os mesmos argumentos, desenvolvidos na Sessão passada, quando deste objecto se tractou; ápenas appareceu de mais dizer o sr. Ministro: que as dispezas d'um Estado deviaõ ser reguladas por suas necessidades, e não pela sua receita. Que muito convinha ter-se o numero de força maritima, que o Gov. pedia, para servir de escolla, e conservar a disciplina, no que muito cuidado devia de haver; e a qual estava muito enfraquecida; *porque ápenas se davaõ algumas chibatadas no soldado, logo se declamava contra isso, chamando crueldade, tyrannia, e cousas semilhaates.* Referindo que na Inglaterra, censurando-se o rigor, e aspereza, com que se tratavaõ os soldados, disse um Lord que á essa disciplina devia a Gram-Bretanha toda a sua gloria; disse mais em outra occasiaõ que elle não tinha necessidade de Lei de recrutamento; porque decretada a força, elle havia de preencher, e o meio unico era o recrutamento.

O sr. H. Cavalcante declarou-se muito altamente contra esta ultima asserçaõ do Exm.º Ministro, e mostrou pela Constituiçãõ, que eraõ cousas mui distinctas, fixar a força, e decretar o recrutamento; que era indubitavel que as duas Leis deviaõ andar juntas; mas que ao Corpo Legislativo cumpria faze-las, e não ao Ministro; e que se succedesse que a Assembléa decretasse o recrutamento, seguia-se que a força não podia reallzar-se; mas nunca que o Ministro o podesse decretar contra a Constituiçãõ, que dava a iniciativa de tal Lei exclusivamente á Camara dos Deputados.

O sr. Vasconcellos principiou, dizendo que o Exm. Ministro não correspondia a generosidade de uma Camara, que o consentia tomar parte na discussãõ, quando elle ápenas podia dar as informações, que se lhe exigissem; pois que a Constituiçãõ mui claramente dizia que a fixaçãõ da força seria *nao por Proposta do Governo; mas sobre informações do Governo.* Notou que o Exm. Ministro avançava que recrutaria, ainda sem Lei; o que elle não duvidava que assim se praticasse: porque o Governo estava na posse de fazer o que queria, e não o que devia; que o Brasil estava soffrendo um perpetuo recrutamento, sem que a Assembléa tal coisa decretasse: que a força do P. Legislativo, que a mais forte, e talvez a unica Garantia da Liberdade, era não poder o Governo dispender o dinheiro, e o sangue dos Brasileiros, sem o consentimento dos seus Representantes; mas que o Governo pouco disso se importava; que sem Lei de orçamento, sem Lei de recrutamento despendia o dinheiro, que queria, e recrutava quanto queria: notou mais que o Exm. Ministro attribuia de certo modo a indisciplinã da tropa aos declamadores das injustiças, *que com ella se praticavaõ, e dos castigos barbaros, e cruels, que contra a mesma se emprega-*

vão, e contra a *Constituição*; mas que outras sem duvida deveriao ser as causas dessa indisciplina; e continuou a fallar na materia do Proj., asseverando que na Lei do Orçamento mostraria, como o Exm. Ministro se contradizia, comparada a força, que pedia, e a despeza, que lhe applicava.

O sr. Ministro disse que elle em nada faltara ao respeito, e consideração devida a Camara; mas que elle tambem se comportára, como Membro de um poder, igualmente independente; que tanto era verdade o que affirmava, que ainda nenhum sr. Deputado lhe fizera semelhante increpação, á excepção d'elle, que até contradicções lhe notava ja segunda vez, e que não sabia porque anticipação isso acontecia: mostrou que decretada a força, subentendia-se decretado o recrutamento, e que neste sentido affirmára que procedería nelle; e que estando cada corpo de marinha criado por Lei com praças designadas, em preenche-las, cumpria a Lei; e que a *Constituição* mandava que a força existisse a mesma, em quanto a *Assembléa* não marcasse para mais, ou para menos. Da da a hora, ficou adiada a discussão.

Goyaz — No dia 30 de Novembro se celebrou a primeira Sessão preparatoria do Conselho Geral, acharão-se presentes dez Srs. Conselheiros, e foram nomeados Presidente o Sr. Dr. João Gomes Machado Corumbá; Vice-Presidente o Sr. Cónego. Luis Bartholomeu Marques; Secretario o Sr. Cura de Goyaz Joaquim Vicente de Azevedo, Supplente do Secretario o Sr. Rev. Joze Antonio da Silva e Souza. No 1.º de Dezembro recitou o Exm. Sr. Presidente hum Discurso, que nos disem, ser extenso más que he excellente, e dezempenha tudo quanto pode illustrar o Conselho. Nada mais sabemos de Goyaz apezar de se ter passado quasi hum mez: quando possuhiremos Correio semmanarios para a Capital! He desgraça, que achan-do-nos 26 legoas distante de Goyaz, e em hum Arrayal o mais populoso da Provincia, estejamos privados deste meio de comunicação, e que so nos possamos utilizar dos viandantes. por isso que o Correio mensal, denominado interno alem de não ter dia marcado para sua chegada,

e sabida, he hum Correio, como que so destinado para os Militares, pois que ninguem sabe quando se expede, como aconteceu proximamente, que existindo na Caza da Typographia deste Arrayal Cartas, e Maços de Folhas com mais de 600 para a Provincia de Mato-Grosso ahi ficarao, porque não se zela dos interesses da Fazenda, e cada hum obra como quer, porque está certo da impunidade —

Comarca de S. João das Duas Barras — A falta dos Correios, e sua irregularidade nesta Provincia he tal, que contando-se na Comarca de S. João das Duas Barras mais de 40 Assignantes da Matutina, passamos, algumas vezes, tres mezes, sem termos a menor noticia da quella Comarca, he verdade que o Correio parte de Goyaz e segue por Pillar, más isso mesmo não faria absorver tanto tempo, se houvesse regularidade, se se responsabilisasse o causador da demora, e se houvessem providencias; essas ja houverao, e se o Correio não chegou a o ponto de perfeição, ao menos esteve perto; fallamos do tempo do ex Governador Manoel Jguacio de Sampaio, a Tabélla que este fez para regular a marcha dos Correios existe, se ella fosse observada não haveriao estas faltas, e se facilitariao as communicações com huma Comarca, que não parece fazer parte desta Provincia, pela falta de relações, que tem com nosco: he por isso que reclamamos com toda a instancia providencias sobre o Correio Geral interior da Provincia.

Tivemos noticia que se destacou para o Porto Real o Capitão da 2. Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 29 de 1. Linha com a sua Companhia, que formariao o Quartel Geral em Porto Real, e dali destacariao-se as Praças necessarias para os Registos da Lagoa Feia, S. Maria, S. Domingos, e Duro, e para as Guarnições de S. Felix, Amaro Leite, Paranatinga e Carolina: ouvimos diser que isto se fazia porque os Indios Apinagés na Carolina, os Chertes em Porto Real, e os Canoeiros em S. Felix, Amaro Leite, e Palma tem commettido hostilidades; nada porem de certo tivemos obtido para melhor nos esclarecer a este respeito; hé pois agora que fomos informados das verdadeiras causas desta marcha, que em verdade a

achamos muito acertada, e a mais adequada providencia para restabelecer a tranquillidade entre aquelles miseraveis habitantes.

Faremos muito por obter esclarecimētos mais circumstanciados sobre as Instrucçoens, que se deraõ ao Capitão, e por isso sobre essas agora nada diremos, e nos limitaremos unicamente a referir o que tem soffrido aquelles povos.

Da Serra do Duro, que desde S. Domingos serve de limite a esta Provincia, se encaminha huma elevada Serra em direcção ao Poente, passa junto ao Arrayal do Carmo, e procurando o Tocantins forma as Cachoeiras do Lageado, 20 legoas ao Norte, e abaixo de Porto Real, o territorio que está alem desta Serra sempre foi, e he habitado pela Nação dos *Cherentas* desta nação se tem apartado algumas hordas, mãs sempre conservaõ os mesmos costumes, taes saõ os *Chavantes*, os *Pochetys*, os *Chacriabás*, os *Chacroás*, que por abreviatura se diz, *Acroás*, e outros muitos, que sempre conservaõ o primitivo nome de *Chã* — Esta Nação numerosissima habita hum terreno de 70 legoas de Sul a Norte, e mais de 100 de Nascente a Poente, ella comette suas hostilidades em *Partos Bons*, Provincia do Maranhão, e em *Parna-goá* Provincia de Piaubi, mãs a sua principal força está nesta Provincia, onde so junto as margens do Tocantins se numeraõ mais de 40 Aldéas: elles cultivaõ o milho, Aipim, Inhãme, Batatas, Amendoim, e Algodão; se inculcaõ nosos amigos, saõ porem traidores e todos annos commettem assassinatos, e roubos; conduzem os meninos, e meninas, e os faze seos captivos, elles tem ja muitos conhecimentos dos nosos costumes, Religiaõ, e ate de nossa Lingoa, e a pretexto de paz, e amizade pediraõ repetidas vezes facultade para se estabelecerem ao Sul da Serra, e acima do Lageado nunca isto se lhe concedeo, porque achando-se as nossas Fazendas dispersas, e longe dos Arrayaes, ficavaõ expostas as suas aggressões, tauto mais facilmente, quanto maior fosse o conhecimento, que elles tomassem das nossas situações; como porem estivesse no Norte o Sr. Cunha Mattos em 1824, e nessa mesma accasiaõ repetissem elles suas instancias, ordenou o lito Sr. Cunha Mattos (sendo Commandante de Armas,) que se aldéassem na margem Oriental do Tocantins 5 legoas abaixo de Porto Real; a pouca experiencia, que o Sr. Cunha Mattos

tiha do Character desta Nação, e a falta que commetteo de não consultar a opiniaõ dos povos, bea como a do Governo da Provincia em consentir em tal estabelecimento saõ as causas de todos os males, que tem soffrido os povos do Carmo. Porto Real, e Pontal.

Autorisados os Indios para se estabelecerem no logar, que se chamou Graciosa-entraraõ a divagar por todo o Destricto, sempre com paz, ate que tomado o conhecimento das nossas forças, e dos Sítios, e logares mais aptos para suas ciladas deixaraõ a Aldéa, e começaraõ a matar, e a roubar: tudo tem soffrido; os gados nas Fazendas, as Rossas, e as cazas; finalmente o terror, e a miseria se apoderou do Julgado mais fertil, e saudavel da Comarca; entre varias mortandades, que elles nos tem causado as mais sanguinolentas tem sido as do Sítio do Queima, as do Sinõ, e de Thomaz Miz. em huma achou-se o Corpo do Senhor do Sítio enegrecido de agoites, o de huma Moça com o Arco enfiado pela via anterior, e saindo-lhe a ponta no principio do pescoço, e de outra molher, enfiado o Arco na mesma parte, e saindo-lhe pela boca, e todos nús; no Queima, acharaõ-se 24 corpos todos nús, e o de hum Silvano de tal, que era desse Sítio o mais bem parecido, e alto, foi achado de pé, e sustido por huma Lança, que le mettheraõ pela parte superior do hombro junto ao pescoço, e fasendo-a sahir por entre as pernas, estava com a ponta cravada na terra; puzeraõ-lhe na maõ direita huma Lança, na Cabeça hum Corõa de Plumas de varias côres, hum Arco pendurado do hombro, e hum Maçame de Flexas: neste Sítio se podia carregar hum Carro com os Porrêtes, que deixaraõ. Ate esta mortandade se contavaõ 96 individuos mortos por estes Selvagens, alem dos presioneiros, que elles tem conduzido captivos. Ex-aqui a imprudencia de huma Ordem quantos damnos tem causado!... *Continuar-se-há*

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Proguntando-se a huma Matrona respeitavel, entrada em dias grandes, do tempo das Adagas, e que tinha de cor os Livros — *Alivio de tristes, conçoção de queixosos, Corte na Aldéa, Sopico, Academia dos humildes, e ignorantes* — o que queria diser — o Diabo tem certa capa mesquinha, em que em brulha os seos? Ella que tinha o juizo no seo logar responde assim — o Diabo, que nem sempre está atraz da porta, e á quem a gente rude chama vulgarmente — o Capêta — tem huma capa estreita, e curta da invenção de *Asmodeo*, que he a capa de todos os velhacos feita com tal artificio, que quando alguns nella se escondem, e com ella se cobrem, daõ-se immediatamente a conhecer.

Desta Capa se aproveitãõ muitos de que se-

ri o Diabo, quero diser, o Egoista, que affecta de Philantropo, o Hypocrita, que se inculca Religioso, o inimigo, que dá o osculo de fraternidade na mão, que dezeja cortar; o Patife, que quer passar por homem de bem, o Corcunda por dentro, e Constitucional por fora, e outros que taes. que sabem jogar com o pão de dous bicos. Todos estes são os predilectos do Diabo, que se cobrindo com a sua Capa por hum lado, se manifesta por outro.

Queira V... inserir esta hystoriêta na Matutina para que os seos Leitores não se enganem com homens disfarçados em rapozas, no que fará merce ao seo Correspondente C. T.

Senhor Redactor.

Como tenho lido em a Matutina verdades, que devem faser córar a alguns da nossa Provincia, quando elles não tenhaõ a cara estanhada, por isso lhe vou expor que vindo do Norte para esta Cidade, e passando por Tahirás, e Pilar encontrei as estradas quasi intrasitaveis, não se achaõ pontes, as Arvores cahidas pelos ventos trancaõ os caminhos, e finalmente achaõ-se como nunca estiveraõ no tempo do Despotismo, e porque as Illustr. Camaras Municipaes não encaraõ hum objecto de taõ transcendente utilidade para o Commercio, e taõ necessario a todos? Ouvi diser que nesses mesmos Arraÿaes os Professores de Primeiras Letras esquecidos da assiduidade, que devem ter nas Aulas são amigos de dar suétos, e ferias; e elles mesmos são vistos a hora do ensino passeando e fasendo visitas, não é isto escandaloso? O Fiscal não deve entrar no conhecimento da exactão com que os Professores cumprem seos deveres?

Deos permita que ja appareça o Relatorio dos Fiscaes para vermos o que elles disem a este respeito.

Dormindo em Pilar, toda aquella noite se batucou com grande vozeria, estranhei esta malcriaçã, e desaforo, e perguntando se não havia Juiz de Paz em hum Arrayal grande, e Cabeça de Julgado, responderaõ-me que havia, mas que o Juiz de Paz, eo seo Supplente quasi sempre estavaõ na Rossa, e que na sua auzencia encarregavaõ, ou encommendavaõ ao Escrivaõ. que desse providencias: como!. exclamei eu, pois se o Juiz, e o Supplente estaõ impedidos, porque não se manda juramentar o Immediato? Como se tolera taõ grande abuso? Ah! Sr. Redactor, ainda mais eu tinha que lhe diser mas temo aborrecer, e por isso ja me cálo, pedindo-lhe somente, que dé publicidade ao que lhe reffiro para chegar ao conhecimento de quem compete, e entretanto sou com respeito.

O Amigo da Lei.

VARIÉDADES.

O Piloto habil, quando se considera em pe-

rigo examina a Carta Geographica, compassa o Petipé, toma o Quadrante, e sabendo o grão, em que esta, foge do naufragio, que o espera.

O Cidadão util, e honrado deve em todas as suas perplexidades prosseguir na carreira da honra, sem perder de vista a Carta Constitucional, que o salvou dos horrores da anarchia, afiançando todos os seos naturaes direitos.

O Piloto habil aproveita qualquer tempo para chegar ao pôrto desejado, senão pode navegar a todo o panno, bracêa, orça, vai a bolina, com tanto que não perca de vista o fim a que se dirige.

O Cidadão util, e honrado dirige-se sempre ao bem publico, e se não pode faser pela Patria grandes sacrificios, trabalha quanto pode na prosperidade dos seos concidadaõs, e na gloria, e esplendor da sua Naçaõ.

O Piloto habil se descobre algum signal de mão tempo, chama á toda a Companhia —

Alerta, alerta, diz, que o vento crece.

Encolhe a Vella, põem-se a capa, e prepara-se para soffrer a contrariedade dos ventos.

O Cidadão util, e honrado se descobre a sôbra dos partidos prejudiciaes ao bem commum, une-se a parte dos bons, governa-se pela prudencia, e pela justiça, e quanto está nas suas faculdades, procura suprimir a intriga, e restabelecer a boa ordem, e tranquillidade.

Anedoctas

Sabendo hum Parocho Francez, taõ imprudente, como indiscreto, e vociferador, que hum Moço libertino lhe estranhára o Sermaõ por querer pintar muito ao vivo a falla da Burra de Ballaaõ, procurou ao Moço, e encontrando-o quiz obriga-lo a confessar a falla da Burra, e como o Moço lhe respondesse com hum riso insultador, elle o maltratou com pontapés e entaõ lhe voltou o Moço estas palavras — Sim, Sr., eu concedo que fallou a Burra; mas nego que ella zurrasse tanto, e desse tantos couces como V. m. —

Encontrando hum certo Rei em huma praça a certo homem, que hia a padecer a pena de açoites por ter feito hum Libello famoso contra o seo Ministro de Estado; disse — Desgraçado! Antes escrevesses contra mim que teria a generosidade de te perdoar. —

Roga-se nos a publicaçãõ do seguinte Avizo

Tendo negocios, que communicar na Cidade de Goyaz ao Sr. Capitam Antonio Bernardo de Oliveira em utilidade deste, por ordens, que tive de Cuiabá, e como não tenha conhecimento do mesmo Sr., faço este avizo para que o dito Sr. dê as ordens, necessarias a fim de eu poder satisfazer ao que se me encarregou. Goyaz 10 de Dezembro 1830. Francisco Pereira Caltas.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omniium rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augentur.

Meyaponte 1830. Ng Typ. d' Oliveira. D

ARTIGOS DE OFFICIO. CARTA DE LEL

D Pedro por graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que Assembléa Geral Decretou, e Nos Queremos a Lei seguinte.

Art. 1. Os Ercrivaens dos Juizes de Paz das freguezias, ou Capellas fora das Cidades, ou Villas, seráo ao mesmo tempo Tabelliães de Notas nos seos respectivos Destrictos, e cumulativamente com os Tabelliães do Terno, sem depêderem de distribuição as Escripturas lavradas por aquelles.

Art. 2 Teraó para esse fim os livros necessarios rubricados por hum dos Vereadores; os quaes, depois de findos, seráo entregues aos Secretarios das Camaras, para serem guardados nos Archivos.

Art. 3. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraó, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.—**IMPERADOR** Com Guarda.—*Visconde de Alcantara.*

DECRETO.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte d' Assembléa Geral.

Art. 1. Na Cedula de votaçaõ para Juiz de Paz, e Supplente, será distinctamente, designada huma pessoa para Juiz de Paz, e outra

para Supplente. Na falta dessa designaçõ entende-se o primeiro nome escripto para Juiz de Paz, e o segúdo para Supplente.

Art. 2. Apurados os votos para Juiz de Paz, ficará eleito o que tiver a maioria, e os votos, que recahiraó em outras pessoas, seráo considerados como votos para Supplentes, e se juntaráõ a estes, formando-se com huns e outros a lista geral de todos os estados, a qual será lançada na Acta, depois de declarada a eleiçaõ do Juiz de Paz, e incluída na participaçaõ á Camara: e esta Acta ficará servindo de regra para a escolha dos Juizes de Paz e Supplentes.

Art. 3. Será Supplente do Juiz de Paz o immediato em votos, e assim se proseguirá até o ultimo votado, extinctos os quaes, proceda-se a nova e leiçaõ.

O Visconde d' Alcantara, Conc. d' Estado Honorario, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Jan. em treze de Setêbro de mil oito centos e trinta, Nono da Indep. e do Imperio.—*Com a Rubrica de S. M. I. - Visconde d' Alcantara.*

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte d' Assembléa Geral.

Art. 1. Nomear se haõ Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes Curadas, aonde por qualquer motivo naõ tenhaõ até agora nomeado, os quaes duraráõ o mesmo tempo que as Camaras actuaes.

Art. 2. Saõ Capellas Filiaes Curadas todas as Capellas destinadas á administraçaõ dos Sacramentos ao povo de hum certo Districto.

Art. 3. Os Districtos das Capellas, para que devem nomear-se, e de todas as outras, em que ja existem nomeados Juizes de Paz, seráo marcados pelas Cãmaras Municipaes, em cujo ter-

mo estiverem as mesmas Capellas, com tanto que cada huma dellas não comprehenda menos de setenta e cinco fogos.

Art. 4. Quando os limites de huma Freguezia, ou Capella se estenderem além do Termo da Municipalidade, aonde está situada a Freguezia, ou Capella, a jurisdicção do Juiz de Paz limitar-se-ha ao Termo Civil dessa Municipalidade, e o resto do territorio da Freguezia, ou Capella, annexar-se-ha á jurisdicção de Paz da outra Municipalidade, a que pertencer.

Art. 5. Os Officiaes dos quarteirões, nos lugares remotos, donde seja difficil recorrer ao Juiz de Paz, exercerão cumulativamente a Jurisdicção dos Juizes de Paz, ficando reservado a estes poderem emendar os seus actos, para que os ditos Officiaes de quarteirões lhes darão conta de tudo que obrarem, e delle receberão instruções para se dirigirem. As Camaras Municipaes designarão estes lugares.

Art. 6. Ficão sem effeito as eleições de Juizes de Paz, que se tiverem feito para Capellas Filiaes, que não forem Curadas, na fórma do Artigo segundo, ficando porem revalidadas todas as Sentenças, e actos de officio por elles praticados.

Art. 7. Na eleição para Juizes de Paz terá o voto activo, e passivo todos aquelles, que, além dos mais requisitos declarados nos Artigos segundo e terceiro da Lei de quinze de Setembro de mil oitocentos e vinte, e sete, e no artigo terceiro da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito, tiverem dentro do Districto de respectiva Capella.

Art. 8. A eleição far-se-ha d'ora em diante em cada huma das Capellas, substituindo o Cappellaõ as vezes do Parocho, e observando-se em tudo o mais o que se acha disposto na Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito, Artigo setimo e seguintes.

Art. 9. Proceder-se-ha, immediatamente que publicada for a presente Resolução, ás demarcações, e eleições por ellas ordenadas.

O Visconde d'Alcantara, Conselheiro d'Estado Honorario, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janciro em onze de Setembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia e do Imperio. — Com a Rubrica de S. M. I. — *Visconde d'Alcantara.*

Extracto do Republico.

NÃO obstante no Senado ter-se dado como cauza do cumprimento do artigo 61 da Constituição — a obediencia a Opinião Publica —, os absolutistas estupidos recolonizadores tem tido a ousadia de espalharem que, S. M. no dia sabbado treze do corrente dicera — Então que pensam? A' de-se cumprir o artigo 61: quando eu o puz ali foi para ter execussão.

Isto é o mais revoltante, e para quem de carrassão ama, como eu, ao seu Monarca Constitucional, não pode deixar de increpar a eses inconsiderados, que com tão viz e baxas adulassões — 1. acuzam o Monarca de ter empatado o andamento dos negocios Constitucionaes; 2. acuzam-o do rediculo; 3. injuriam ao Senado, fazendo-o pupilo ou escravo do Imperador.

Acuzam ao Monarca de ter empatado o andamento dos negocios Constitucionaes; porque ja em 1827 o Senado rezistio ao art. 61., e então, se S. M. mandava no Senado, consentio leis se tem feito em consequencia de artigos Constitucionaes, como a da abolissão dos Morgados, e cairam no Senado; logo, dado o precedente, S. M. foi a cauza: e falando imparcialmente o Senado tem retardado, e mesmo aniquilado algum bem que a Camara Eletiva queria fazer ao Brazil; e, dado o precedente, S. M. tem sido a cauza: no Senado se tem dito que não se sabe onde mora a Opinião Publica; que he orrorozo fazer-se economias para, um ente moral xamado nassão, logo, dado o precedente, S. M. tem sido a cauza.

Monstros! e assim ofuscam o esplendor do trono do nosso Monarca! E ousam taes sevandijas a viverem entre nós.

Acuzam-o do rediculo, porque assoalhando que S. M. disse fizera a Constituição, aviltam-o o mais posivel. Todos sabẽ que o Imperador não foi quem fez a Constituição, e nem a podia fazer: foi obra do Conselho de Estado de então: como S. M. avia de dizer — nem debalde puz ali o art. 61? e a tal acontecer dava-se maior fanfarronada? Na verdade quem conhece a Pedro I. não se pode deixar de revoltar contra taes aduadores.

Fassamos uma rasteira comparassão, para que esses stupidos persebam, e confessam que em vez de louvarem assim ao Monarca, o injuriam. Suponhamos que um marsineiro, que apenas sabia fazer, e mal, uma banca, uma marquezza &c. &c., recebia do mestre huma obra prima no seu jenero marsineria, e assoalhava que era obra sua sem o ser? Como o olhariam os outros marsineiros? Seguramente o meterião a rediculo, e lhe diriam — *bóbo vai brunir tuas marquezas.*; E é assim que insultam e injuriam ao nosso Imperador esses *cativos* e stupidos recolonizadores! Eu me sinto arder em raiva, quando assim vejo dezabonado o Imperador do Brasil.

Injuriam ao Senado fazendo-o pupilo ou escravo do Imperador; porque, dizer que o Senado obedeceu o art. 61 por mandado do Imperador, é, o mesmo que dizer, que o Senado do Brasil é o Senado Conservador de Napoleão. E que maior injuria ao Senado? Dar-se no Senado a baixa condescendencia de obedecer ao Imperador em negocios lejislativos, é uma injuria atroz? Como é crível que Lejisladores, e Lejisladores do Brasil obedessam antes ao Imperador do que a Constituissão, do que a Vontade Nacional? E fazer entender tanta influencia do Imperador nos negocios lejislativos é insultal-o em vez de louval-o.

Como acarretar tanta odiozidade sobre a pessoa sagrada e inviolavel do Imperador? Hoje de nós, Brasileiros, taes contemplassoens. O nosso Imperador é um ente passivo, ele so obra, e so pode obrar o bem. Os velhacos saõ que se querem incobrir com o seu Imperial manto a fim de verem si nos illudem. Alerta! cuidado com eles. E ficai sertos que todo o bem de que gozamos provem somente do Imperador, e da Assembléa, e todo o mal do govérno da Boa Vista, e do *Gabinete Secreto*. Alerta! cuidado com eles.

Rio de Janeiro — o Sr. Lisboa deixou de ser Ministro da Fazenda, e esta Posta se acha hoje com o Sr. Hollanda Cavalcante; he de se notar o que sobre o Sr. ex-Ministro Lisboa diz o Republico—Quão digno de lastima he o Sr. Ministro da Fazenda! e o Sr. Ledo, que lhe he, dizem, affeiçoado o tem entregado a si mesmo a o seo nada! pobre homem! Causa dó faz vergonha, que hum homemzinho taõ fraco seja o que se escolheo em huma taõ apertada crise para deffender o Poder. — Este homem teve a fraqueza de communicar a Camara que não entendia nada da organisação do Thesouro antes de hir para o Ministerio! Admira que hum homem tal se animasse a aceitar huma Pasta, seo Ministerio ainda que de 30 dias, deo a conhecer a sua nullidade. E quanto ao Sr. Hollanda Caval-

cante transcreveremos as proprias palavras do Redactor da Aurora para melhor se a juizar sobre a sua Escolha: — o Sr. Lisboa foi substituido na Pasta da Fazenda pelo Sr. Hollanda Cavalcante em quem reconhecemos algumas excellentes qualidades, mãs que quasi constantemente tem estado na minoridade da Camara. As suas opinioes trazem sempre consigo o cunho da *originalidade* o que talvez não he dos melhores quesitos para quem tem de estar em contacto continuado com as massas, para quem carece marchar com a maioria das Camaras.—

O Republico roga a S. Ex. o Sr. Hollanda Cavalcante, que não se esqueça de ter dito na Camara dos Srs. Deputados—1. que aconselharia aos seus Constituintes para não pagarem impostos, no caso de não passar a Lei do Orçamento; porque estava na opiniao de que os impostos so deviao durar hum anno, e não sendo longados por huma nova Lei, os considerava abolidos: 2 que os Ministros de Fazenda, que seguissem a marcha ate hoje a dotada senão poderiaõ furtar a pexa de ladroes. 3. que qualquer Ministro, que tomasse conta da Pasta da Fazenda, devia publicar hum manifesto ao Brasil declarando o estado do Thesouro. Se diz, que Encerrada a Assembléa Geral haverão novas mudanças no Ministerio, e designa-se o Sr. Visconde de Alcantara como hum dos que deixara a Pasta.

O Senado no dia 13 de Novembro se anuiu a anteligencia literal do art. 61 da Constituição, que manda a reuniao, e votação promiscua de ambas as Camaras; esta victoria se deve toda ao respeito, que ja se vai consagrando a Opinião Publica; he assim que aproporção que se forem radicando as ideas constitucionaes veremos triumphar a Constituição, e se abater em todos os logares do Imperio o hediondo monstro do Despotismo, o povo constitucional, he o povo mais obediente, e respeitador, elle adora sua Patria, e nada poupa para manifestar seus agradecimentos aos Deffensores de seus Direitos, he por isso que o Rio de Janeiro testemunhou huma das mais tocantes Scennas no mundo com que os honrados Fluminenses expressaraõ sua Opinião, quando acompanhando a Deputação, que por parte da Camara dos Srs. Deputados tinha hido requerer ao Senado a reuniao de ambas as Camaras como marca o art. 61 da Constituição, alem de infinitos vivas a Constituição, e ao art. 61, e a S. M. o I. e a Assembléa Geral, soltaraõ as bestas da Sege, em que hia a Deputação, e o mesmo povo possuido da mais transcendente gratidão para com os seus Representantes conduzio a Sege ate o Paço da Augusta Camara!

No dia 17 de Novembro se reuniraõ as duas Camaras em Assembléa Geral para se discutir

algumas das Emendas, que o Senado tinha feito a Lei do Orçamento; a que Camara dos Deputados considerou inadmissíveis: as Emendas feitas pelo Senado elevavaõ o augmento das despesas em mil contos mais, ou menos; nesta primeira Sessão da Assembléa Geral foram rejeitadas cinco Emendas ja rejeitadas na Camara dos Deputados, e só foi approvada a que manda conservar o Ordenado de Desembargador do Paço aposentado, e Procurador da Corôa; transcreveremos o que diz a Astrea sobre as Sessões dos dias 18, e 19 do mesmo. —

Quinta feira 18 do corrente continuou no Paço do Senado a reuniaõ da Assembléa Geral Legislativa, e foram aprovados dous artigos aditivos, a saber: *Com os quatro Deputados da extincta Bulla da Cruzada, desempregados, e que tem titulo vitalicio 1:400\$000 rs. e com a Casa pertencente á Mitra d'este Bispado, que por contracto foi cedida para accrescimo da Cadeu d'esta Cidade 800\$000 rs.*

Hontem continuou a discussãõ, e foram rejeitadas cinco Emendas, a saber: uma que augmentava de 20 contos de rs. a dotação fixada para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros: o artigo aditivo para a manutensaõ das Imperieuz Galiotas 13:134\$000 rs.: a supressaõ do ordenado de quatro Cõselheiro ultimamente creados—7:200U000 rs. a Emenda que diz: *Os juros das Apolices do primeiro Empréstimo que existirem em ser no anno de 1831 a 1832, em vez do seguinte artigo vindo da Camara dos Srs. Deputados: os Juros de 240U000 L. esterlinas em Apolices do primeiro Empréstimo Brasileiro pertencentes ao Thesouro Publico: finalmente esta outra Emenda: O producto liquido do Pão Brasil que se-vender na Europa durante o anno financeiro de 1831 a 1832: em vez do que veio da Camara dos Srs. Deputados concebido nestes termos. A importancia da tersa parte do Pão Brasil que o Thesouro Publico tinha em Londres em Maio de 1830.*

Votaram a favor da primeira d'estas Emendas somente os Srs.: *Marquez de Paranagoá, Visconde de Cairú, Carneiro de Campos e Getulio.* Pela segunda os Srs.: *Paranagoá, Inhambupe, Cairú, Carneiro de Campos, Almeida Torres e Getulio.* Pelo tereceira somente o Sr. *Getulio.*

Quando na Sessão de hontem appareceu um unico approvador da terceira Emenda, alguns Srs. casualmente riram-se, e levantando-se colerica e enfurecidamente o Sr. *Getulio* dice em desconcertadas vozes entre outras estas palavras:—*Sou um Deputado livre e corajoso; tenho forsa physica e moral: si querem que eu respeite o seo voto, respeitem o meo....&c.—* a cujo desconcerto levantou-se um Sr. Representante requerendo a ordem. Naõ abstante o Sr. *Getulio* colerica e desentoadamente continuava: *foi entaõ que o Sr. Presidente o-chamou á Or-*

dem. Ainda quando se-tivessem rido alguns Srs. por ser o Sr. *Getulio* unico entre cinco e quatorze que aprovava uma similhante Emenda, todavia naõ era o cazo para tanto; e estamos persuadidos de que o Sr. *Getulio* bastante se-excedeo e até mesmo afastou de si e seamente, a dignidade propria do homem bem educado e principalmente de um Representante da Nação. Quizeramos que o Sr. *Getulio* nos-explicasse o que quiz dizer nas palavras:—*Sou corajoso; tenho forsa physica e moral.* A palavra *corujoso* seguida de *forza physica*, dá-nos a entender que estará S. S. prompto a repelir cavalheiramente esse imaginado insulto: a estas indalhe podemos dar uma similhante interpretaçãõ; o que de todo naõ podemos entender he a *forza moral: forza moral* só tem quem reune a Opiniãõ Publica: tel-a-ha o Sr. *Getulio*??

Tem continuado um extraordinario concurso de Povo, o qual sempre apresentou constante e inalteradamente um comportamento digno de elogio pela decencia e demasiada attensaõ prestada áquelle solemne acto. Na saída a porta do Paço tem dado as mais vivas demonstrações de reconhecimento aos Representantes livres, lansando-lhes flores, e dando-lhes nominalmente repetidos vivas; entre outros tem constantemente merecido estas honras os Srs. *Castro Alvares, Amaral, Odorico Mendes, Paula e Souza, Costa Carvalho, Souto, Lino, Limpo, Vazconcellos, Vergueiro, Borges,* e todos os reconhecidos Defensores das Liberdades Publicas. Tal he a justa recompensa que o Povo tributa agra-decido; honra superior e de um elevadissimo preço.

Avizos.

De hum comboio de 30 moleques novos que do Rio de Janeiro vinha para a Cidade de Goiaz, e pertencente a Sociedade—mineralogica, denominada Os seis amigos—desencaminhou-se nas alturas do Rio Corumbá, districto de S. Cruz, hum moleque de nação Nhombombe de idade de 14 annos pouco mais ou menos, Cor fula, e alhos vesyros, e ha certeza de ter apparecido no Sítio de Luiz de tal no Emburuçu, Chapala de S. Marcos: quem o pegar, e der disso parte a Pedro Gomes Machado na Cidade de Goiaz receberá de alviçaras do mesmo Machado 20\$ rs. e se o conduzir a dita Cidade receberá mais outros 20\$ rs. Goiaz 20 de Dezembro de 1830. Pedro Gomes Machado.

Bernardo de nação crioulo, escravo de Bernardo da Costa Santos foi preso pelo official do Quartelão de Matto grosso, e recolhido as Cadeias deste Arroyal a perto de hum anno, e foi avisado o Seu Sr. que he morador no Ouro fino ao pé da Capital até o presente o naõ tem procurado, recommenda-se venha por elle quanto antes, aliaz farse-ha delle entrega ao Juizo de Auscentes.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Omnia rerum principia parva sunt, sed suis progressionibus usa augetur.

(F. Meiaponte 1830. Na Typ. d' Oliveira. D)

ARTIGOS DE OFFICIO.

Falla, que ao Concelho Geral desta Provincia dirigio em sua Installaçã o Illust. e Exm. Sr. Marechal de Campo Miguel Linõ de Moraes, Presidente da Provincia.

Srs. do Conselho Geral da Provincia — Progreddindo com notavel vantagem, e mui grata sensaçã, o Systema Monarchico Constitucional, que felizmente nos rege: os Povos desta Prov., assim como os de todo o Imperio, recebem no dia de hoje hum testemunho irrefragavel do precioso Direito, que o Cidadão livre goza, podendo intervir nos negocios publicos da respectiva Provincia pela representaçã dos seos elegidos congregados em Conselho. Este sabio, e luminoso principio de interesse publico, garantido pela Lei Fundamental da nossa associaçã politica, acrizolando o amor, e respeito as Instituções Constitucionaes, convida-nos aos maiores sacrificios para conservarmos illezo, e sem mancha o Juramento dado; para empenharmos todas as forças, e meditaçã no arranjo dos assumptos, que mais podem concorrer ao bem estar dos povos; facilitãdo ao Alto Conhecimẽto do Augusto Corpo Legislativo, o que esta Provincia taõ remota do foco das Luzes, precisa para commodo, e felicidade dos seos habitantes, e para engrandecimento daquella representaçã, que lhe toca, como parte integrante do Imperio Brasileiro. — Sabendo pois prezar, como uma das funcções mais eminẽtes do meo Cargo, a honra de tomar este lugar para dirigir ao Conselho Geral, ro começo de seos trabalhos periodicos, esclarecimentos sobre a actualidade dos negocios publicos da Proviucia, e quaes as providencias, que me parecem mais conducentes a promover o seo melhoramento; eu entro gostosamente nessa tarefa, e com aquella franqueza, que me he propria, suprirei em desejos o que me faltar de

conhecimentos, e de eloquencia para bem desempenhar este dever. — Poucas saõ, Senhores, as alteraçõs a respeito do que expuz o anno passado; retocarei os topicos daquelle meo curso, referindo o que houver de novo a proporçã que sobre elles tenha a reflexionar; e aditarei o mais que me occorre. — Sobre a divisã da Provincia em Comarcas, Julgados, Freguesias Colladas, e Encommendadas &c. acrescentarei a observaçã da Tabella A., que então apresentei, ter-se mandado por Provisão do Thesouro Publico de 21 de Abril de 1830 pagar ao Vigario Encõmendado de Cavalcante a Congrua de 200\$ rs. por assim o haver requerido, fundando-se na Resoluçã de 20 de Desẽbro de 1822 Tomada em Consulta da extincta Meza da Consciencia e Ordens, a favor de alguns Vigarios Encommendados de Freguesias pobres, ampliada por outra Resoluçã de 23 de Abril de 1825, sobre a Consulta do Conselho da Faseda, para todos os Vigarios Encõmendados em iguaes circumstancias, ficando depẽdentes de Ordem para se lhes pagar.

Este objecto, que parece particular, abrangge interesse publico: He notorio quanto saõ pobres todas as Freguezias da Comarca de Saõ Joã das Duas Barras. e algumas há pobtissimas: naõ tendo os Parochos Benezes sufficientes, nem Congruas, haõ-de occupar-se em assumptos diversos do seo ministerio para remir as precisoens da vida: distrahidos assim da parte essencial do seo dever, talvez algum abuse com mingoa nas funçoens Parochiaes; faltãdo-lhe os meios para si, naõ podem manter hũ Coadjector taõ necessario, quanto extensas as Freguezias, como deslocadas as habitaçoens de grande numero dos seos Freguezes. He preciso que elles, e todos os outros Parochos sejaõ ajudados, e animados a tomarem de baixo do mais escrupuloso, desvelo os encargos do seo

Ministerio, sem se-lhes-deixar desculpa plausivel, quando á elles faltarem. Considero este assumpto de huma transcendencia infinita, sobre elle pende os principios da moral Christã, que he preciso cultivar no animo dos povos, alimêtando-os co o pasto Espiritual para fortificar a sua crença no verdadeiro Deos, cujo temor, e esperanza serve muitas vezes de freio á paixões desordenadas; e se reffitirmos no ambito de cada huma das Freguezias, reconhecer-se-ha a necessidade, de que os Parochos por si, ou seos Coadjuutores, quando impossibilitados, saiaõ em visita todos os annos, para Desobrigarem, Baptizarem, Cazarem, ensinarem a Doutrina Christã, e exhortarem os seos Freguezes; estabelecendo para esse fim pontos determinados em pequenos circulos; annuciando com antecedência o dia, e que ali se-hao-de achar, para a cõgregação dos respectivos Freguezes; visitado aquelles que por molest. não poderẽ cõparecer; e inquirindo publicamente o numero de pessoas de cada familia, suas idades, sexos, estados, qualidades, nascimentos, e obitos, para apresentarem no fim da sua Missão ao Vigario Geral respectivo, e este ao Exm. e Rm. Prelado hum mappa circunstanciado do rebanho, que foi confiado á sua guarda espiritual; accrescêntando-lhe em observação todas as informações, que a curiosidade endagadora de cada hum, pelo bem do interesse publico, poder obter sobre os diversos objectos da Statistica, de que tanto se carece. No estado quazi Selvagem em que vive não pequeno numero de habitantes mais remotos das Freguezias, muito se-ganha ainda que todos os Parochos sejaõ auxiliados por huma gratificação proposta por este Conselho, proporcionada ao desenvolvimento do zello, que mostrarem, attenta a razão de suas pequenas Congruas, e augmento de despeza com o giro annual. A Administração das Rendas Publicas, soffrendo os mesmos empecimentos, em quanto não melhorar o seo systema, labora sobre huma praticaprejudicial ao augmento das Rendas, a exacção das suas cobranças, e no verdadeiro conhecimento do Rendimento annuo de todos os ramos, que formão a sua Receita: este objecto exigia hum amplo desenvolvimêto, em que se mostrasse o seo actual manejo; os

defeitos que lhe-concidero; e as minhas idéas sobre a forma de o-melhorar: eu o quiz fazer sobre as peças do Balanço de Receita, e Despeza do anno financeiro próximo passado, e dos Orçamentos para o anno de 1832 a 1833; porem recebi as a 23 a noite; e supposto tentasse esse trabalho, a sua materia complicada, os meos outros afazeres, obrigaraõ-me a desistir, para não faltar as partes essenciaes deste relatorio. (Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

46. Sessão em 2 de Julho.

LEO-SE o seguinte. — Off. do M. da Guerra, dando as informações, que lhe foraõ solicitadas em off. de 15 do passado, sobre o n.º de officiaes estrangeiros, engajados para o serviço da Nação, e do tempo, em que termina o engajamento de cada um d'elles. — A' Commissão de Guerra. — A Camara Municipal da Villa de Jundiaby representou a urgente necessidade de criar n'aquella Villa um Cadeira de lingua Latina. — A Commissão Especial das Camaras Municipaes. — Na Sessão antecedente approvou-se o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, regeitando o compendio de Direito natural, apresentado por José Maria Brotero, Lente do Curso-Juridico de S. Paulo. — O Sr. Vasconcellos requereu que, depois de rubricadas as contas, apresentadas pelo Sr. C. Pereira do cômissario geral do exercito, pelo 1.º Secretario da Camara, fossem remettidas ao Ministro da Fazenda, para fazer d'ellas o uso conveniente, repetindo-se-lhe a recommendação, ja feita em officio de 5 de Junho de 1829. — Venceu-se que se remettessem as contas á Commissão Especial, que houvesse de nomear; sendo porem rubricadas pelo 1.º Secretario, e admittindo-se á parte o reconhecer a firma do official do thesoiro conferente.

Ordem do dia. — Com a chegada do Exm.º M. da Marinha, continuou a discussão do Proj. que fixa as forças de mar.

Reproduziraõ-se os mesmos argumentos ja expendidos nas Sessões anteriores, isto é, que o Brasil está despovoado; que lhe faltaõ braços para agricultura; que está onerado com uma

divida enorme de muitos milhões de cruzados, contrahida em poucos annos, e sem proveito algum da Nação; que não tem numerario algum, reduzido á cobre, e papel com um cambio extraordinario; que não ha probabilidade alguma de guerra; que, se esta sobrevier, e for com alguma potencia maritima, mui fracas são as nossas forças por mar, para a combater, e só em nossas praias é que a poderemos rechassar; e que, se for com potencia sem ella, que então qualquer marinha será bastante, para nos defendermos dos seus insultos; que é melhor na paz criar forças, desempenhar, e adquirir credito, e novos recursos, para, quando for necessario, fazer a guerra com gloria, e proveito, do que estar sempre armado, exaurindo gente, e dinheiro sem menor vantagem; que este tem sido o exemplo de todas as Nações prudentes, e instruidas; e finalmente que sem marinha mercante é impossivel conservar marinha de guerra. Alem de inumeraveis exemplos, que se apontarão, lembrou-se a propria experiencia de casa; que tendo nós ha dois dias uma marinha, que parecia respeitavel, foi efêmera, e estavamos ja reduzidos a quasi nada, e que para effeito de conservar-se uma escolla nautica, era sufficiente a força proposta do Sr. *Vasconcellos*.

O Sr. Ministro tambem reproduzio os seus argumentos; sustentou a necessidade de ter á mão disponivel certo numero de soldados, e marinheiros para um caso extraordinario; que nessa occasião se não havia de convocar a Assembléa somente para isso; de mais que os soldados, e marinheiros bisonhos não servião, e que a experiencia mostrava, sendo o enjôo bastante para de todo os inutilisar nos primeiros dias e que por isso mesmo não tinhamos marinha mercante; faltando esses recursos, convinha criar a marinha de Guerra.

O Sr. *P. Souza* em um longo, bem deduzido, e concludente discurso pôz a toda luz o negocio: desenvolveu grande erudicção, fazendo uma rezenha das forças de mar, e terra da Inglaterra, França, Paizes Baixos, Russia e Estados-Unidos d'America: confrontou a população, e riqueza de cada um destes Estados com a sua força armada, e em diferentes épocas;

e demonstrou como a força, que o Exm.^o Ministro requeria, era maior, que em todos esses Estados, guardada a devida proporção: retocou na opiniaõ do mesmo Min. sobre o recrutamento; mostrou pela natureza do Governo Representativo, pela necessidade da garantia do Povo contra os abuzos do Governo; pelo exemplo de todas as Constituições Livres, que não podia o Governo recrutar um só soldado sem Lei, que explicita, e positivamente o autorisasse; e que ainda que houvesse morte, ou deserção não podia proceder a novo recrutamento sem nova Lei; que quando sobreviesse alguma necessidade urgente, devia convocar a Assembléa, para providenciar, pois a ella competia; e a não ser assim, seguia-se que o Gov. podia fazer quanta guerra quizesse independente da Vontade Nacional, recrutando perpetuamente, para preencher o exercito, o que era contrario ao Systema adoptado, e a practica de todas as Nações Livres; e que essa era a unica garantia do Povo, para o Gov. não emprender guerras caprichosas, e ruinosas á Nação; e que por falta de reconhecer-se semelhante principio é que o Brasil soffreu uma guerra desastrosa, que o levou á borda do abysmo; e que em quanto o Ministerio não entendesse a Constituição, assim como elle a entendia, nem haveria Liberdade, nem Prosperidade Publica. — Venceu-se a emenda, que reduzia a força; levantou-se a Sessão.

Havendo a Lei de 20 de Setembro de 1833 determinado sobre os responsaveis no §. 1. Artigo 7. do Tit. 2..... ficará isempto de responsabilidade, mostrando por escripto obrigação de responsabilidade.... sendo este pessoa conhecida, residente no Brasil... &c. Se participa ao Sr. que dirigio huma Correspondencia contra varios abusos de Auctoridade praticados no Arrayal de Pilar, que não se publica a sua Correspondencia sem que dirija huma Carta ao Redactor, ou Editor da Matutina na qual declare que ficará responsavel pelo abuso, que contiver a dita Correspondencia; e ficando geralmente entendido, que todas as Correspondencias deverãõ vir acompanhadas de huma carta par-

ticular, na qual se obriguem pela responsabilidade das mesmas Correspondencias.

CORRESPONDENCIA

Seuor Redactor da Matutina.

Cheio de confusão devo perguntar a V. m. a definição da palavra - Religião - e se os Ministros da Igreja devem, ou não, ser os exemplares della? Pobre de quem não tem principios! Não he de balde a minha pergunta, vou referir-lhe hum cazo succedido no Patrocínio pela terceira vez: o P. Adrianno Fernandes da Silva ex-Capelaõ daquelle Arraial sendo muito dado ao jogo tem tomado assento em bancas onde passa noites inteiras jogando, comendo, e bebendo até raiar a Aurora: he quando se dispõe da parceirada, segue directamente a Igreja, e celebra o tremendo sacrificio da Missa. Ah! Sr. Redactor, estremece-me o corpo quando recordo ter sido testemunha ocular deste facto horroroso; hoje dez de Dezbr.º de 1830 assisti a este acto, aquelle monstro da Religião joga toda a noite, come, bebe até clarear o dia, sae do jogo e vai a Igreja celebrar. Oh! barbaridade execranda!!! Eis, Sr. Redactor IESUS Cristo encerrado em hum carcere de imundices; e sois vós, meu bom DEOS, quem com toda a Omnipotencia baixais do Ceo cercado de Anjos para vos sepultardes em hum abismo, seio dos crimes? sois vós, que por vossa bondade offendeis o vosso poder, e Magestade? sois vós, que pelas palavras consecrativas abusais da vossa Divindade, desprezando a companhia da corte celeste para vos confundirdes no desprezível peito de hum perverso Sacerdote? Oh! misterio incomprehensivel, eu me curvo ao vosso edificio; diga-me Sr. Redactor, que pena, deverá soffrer este monstro? estes, e outros factos taes foram presentes a S. Ex. Reverendissima, que remeteu o seu conhecimento ao Provizor da Comarca do Novo Sul, este fez ver o seu crime a aquelle diabo, que acenou ao Provizor com 100\$ rs. em prata (segundo affirmão) e foi absolvido sem mais satisfação ao menos ao publico, que sindicancia exacta Sr. Redactor, he assim que se defende o direito, e os preceitos da moral do Creador; persuado-me comigo só que sem offender a algum

Sr. Sacerdote legitimo, qual será a minha crença quando vir hum Padre no altar, ou no confessionario, onde aquelle Satanaz vivo tem seduzido algumas mulheres, onde tem comutado penitencias a Missas comtanto que eile as diga, onde toma vingança do seu ciume, deverei a vista destes procedimentos vivificar a minha idea a respeito da Religião, que professamos? he este o motivo, Sr. Redactor, porque pergüto sua definição, que dezejo me satisfaça, e espero me não falte, pois me parece huma palavra digna de todo o respeito pelo quanto influe de sua ethimologia, quanto a nossa triste situação so me fica que os peores malles do mundo são, primo, hum Clerigo tal, secundo o não saber, *turpe est nascere*. Queira Sr. Redactor, esclarecer-me com os brilhantes raios da sua Matutina, que alem de tirar-me da duvida, fará justiça ao publico em dar publicidade, e lugar a estas mal traçadas liubas, que lhe envia.

Hum ignorante.

Edital

A Junta do Hospital da Caridade faz saber ao Publico, que tendo o seo Presidente tomado a si a responsabilidade pela importancia dos Bilhetes da 2. Loteria do mesmo Hospital, que se não poderem extrahir; a Roda da Loteria andará impreterivelmente no dia sete do mez de Janeiro proximo futuro: o resto dos Bilhetes achão se a venda nas Cazes ja annunciadas dos Senhores Joaquim Gomes, Joaquim da Cunha Bastos, Sebastião Joze de Britto, Joze Joaquim de Souza Cuiabano, Domingos Marques Lopes Fogaça ate as oito horas da manhã do dia sete, em que se haõ-de recolher os restantes. Goyaz 9 de Desembro de 1830.

*Joaquim Vicente de Azevedo,
Secretario da Junta.*

VARIÉDADES.

— O grande nascimento é um presente da fortuna, que jámais deve attrahir alguma estima aos que o tem, porque não lhes custa nem estudo nem trabalhos. Longe de ser a paga do mérito, é muitas vezes um obstaculo para adquiril-o. Se a gloria dos nossos antepassados illustrou o nosso nascimento, a gloria das nossas accões deve illustrar a nossa vida.

Do Pregoeiro Constitucional.